



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4583

Sexta-feira - 12 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....3	Erval Velho 660	Major Vieira 1030
Agrolândia 103	Faxinal dos Guedes..... 664	Maravilha..... 1031
Água Doce..... 105	Flor do Sertão 665	Meleiro 1032
Anchieta 148	Formosa do Sul 667	Mirim Doce 1034
Anita Garibaldi 154	Fraiburgo..... 671	Modelo 1039
Antônio Carlos 155	Frei Rogério 672	Monte Castelo 1052
Apiuna..... 176	Garopaba..... 673	Morro da Fumaça 1058
Arabutã 189	Garuva 683	Navegantes..... 1061
Araranguá..... 190	Gaspar 708	Nova Trento 1067
Ascurra..... 191	Grão Pará 720	Novo Horizonte 1080
Balneário Camboriú 193	Guabiruba..... 728	Otaclio Costa 1082
Balneário Piçarras..... 203	Guaraciaba 764	Paial 1083
Balneário Rincão 221	Guarujá do Sul 765	Palhoça 1085
Barra Bonita..... 222	Ibiam 766	Palmeira 1141
Barra Velha..... 225	Ibicaré..... 770	Palmitos 1144
Bela Vista do Toldo 232	Ibirama 771	Penha..... 1147
Belmonte..... 239	Içara 778	Peritiba..... 1161
Benedito Novo 240	Imarui 781	Petrolândia 1170
Biguaçu 269	Imbituba 783	Pinheiro Preto 1171
Blumenau 271	Imbuia 791	Piratuba..... 1182
Bombinhas..... 380	Indaial..... 792	Planalto Alegre..... 1184
Bom Jesus 287	Iporã do Oeste..... 798	Pomerode 1185
Bom Jesus do Oeste 331	Ipuaçu..... 806	Ponte Alta..... 1191
Bom Retiro 339	Ipumirim 808	Porto Belo..... 1202
Braço do Trombudo 381	Iraceminha 810	Porto União..... 1206
Brunópolis 382	Irineópolis 812	Presidente Getúlio 1207
Brusque..... 384	Itá 815	Quilombo..... 1209
Caçador..... 408	Itaiópolis 817	Rio das Antas..... 1214
Camboriú..... 411	Itapema 818	Rio dos Cedros..... 1218
Campo Alegre 505	Itapiranga..... 820	Rio do Sul..... 1215
Campo Erê..... 520	Itapoá 825	Rio Fortuna..... 1225
Campos Novos 523	Ituporanga 838	Rio Negrinho..... 1226
Canoinhas..... 529	Jaborá 839	Rio Rufino..... 1230
Capinzal 546	Jaraguá do Sul 841	Riqueza 1233
Catanduvas..... 549	Joaçaba 888	Saltinho 1311
Celso Ramos 553	Jupiá 910	Sangão..... 1312
Chapadão do Lageado 555	Lacerdópolis..... 911	Santa Cecília 1317
Chapecó 556	Lages 912	Santa Helena 1319
Cocal do Sul..... 563	Lauro Muller 923	Santa Rosa de Lima..... 1320
Concórdia 570	Lebon Regis..... 977	Santa Rosa do Sul 1323
Coronel Martins..... 603	Leoberto Leal..... 978	São Bento do Sul..... 1342
Cunha Porã..... 607	Lontras..... 1010	São Carlos 1349
Cunhataí..... 610	Luzerna 1019	São Cristóvão do Sul..... 1353
Curitibanos 611	Macieira..... 1021	São Francisco do Sul..... 1354
Dionísio Cerqueira 656	Mafra 1022	São João do Itaperiú 1357
Ermo 657	Major Gercino 1029	São Joaquim 1359

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4583

Sexta-feira - 12 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

São José.....	1361	Tangará.....	1486	Urubici.....	1612
São José do Cedro.....	1376	Tigrinhos.....	1493	Vargeão.....	1618
São Lourenço do Oeste.....	1378	Tijucas.....	1494	Vidal Ramos.....	1619
São Ludgero.....	1388	Três Barras.....	1503	Videira.....	1624
São Miguel do Oeste.....	1434	Treviso.....	1504	Vitor Meireles.....	1635
São Pedro de Alcântara.....	1446	Treze Tílias.....	1510	Xanxerê.....	1636
Schroeder.....	1447	Tubarão.....	1571	Xaxim.....	1642
Seara.....	1483	Tunápolis.....	1607		
Sombrio.....	1484	Turvo.....	1609		

ASSOCIAÇÕES

AMVE.....	1644	GRANFPOLIS.....	1646
-----------	------	-----------------	------

CONSÓRCIOS

CIMVI.....	1647	CISAM.....	1728	CIGAMVALI.....	1749
CIS/AMAUC.....	1661	CITMAR.....	1748	CIRSURES.....	1756



Abelardo Luz**PREFEITURA****DECRETO Nº 395 DE 05 DE JULHO 2024**

Publicação Nº 6185660

DECRETO Nº. 395/2024

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARGO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora Sra. JANETE TURELLA, contratada no Cargo Temporário de Agente Administrativo ACT, aprovada através de Processo Seletivo nº 001/2023, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 396 DE 05 DE JULHO 2024

Publicação Nº 6185659

DECRETO Nº. 396/2024

Nomeia servidor cargo em comissão de Diretor de Indústria Comércio Serviço e Turismo.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. JANETE TURELLA, RG n.º 2.426.898-4 SSP/SC e CPF n.º 728.534.339-00, para exercer a partir desta data o Cargo em comissão de Diretor de Indústria Comércio Serviço e Turismo, de acordo com anexo III, da Lei Complementar n.º 033, de 28 de novembro de 2003, junto a Secretaria Municipal de Indústria Comércio Serviço e Turismo, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz-SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 397 DE 05 DE JULHO 2024

Publicação Nº 6185661

DECRETO Nº. 397/2024

Nomeia Servidor para cargo em comissão de Coordenador Administrativo.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art.1º. – Fica nomeado o Sr. JOSE GABRIEL VARGAS, RG nº 7.684.761 SSP/SC, CPF nº 125.671.959-55, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, conforme Lei Complementar nº. 033 de 28 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº. 179 de 28 de setembro de 2022, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo Indeterminado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 398 DE 05 DE JULHO 2024

Publicação Nº 6185663

DECRETO Nº. 398/2024
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARGO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora Sra. JESSICA APARECIDA PAZ GRUNEWALD, contratada no Cargo Temporário de Agente de Limpeza Copa e Cozinha ACT, aprovada através de Processo Seletivo nº 001/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

LEI 2762

Publicação Nº 6185625

LEI Nº 2.762 DE 11.07.2024.
Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Turismo de Abelardo Luz – COMTUR, instituído pela Lei n. 2534/18, como órgão consultivo e deliberativo, tendo por competência e objetivo auxiliar na formulação da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Abelardo Luz.

Parágrafo único. Seguindo as diretrizes do Ministério do Turismo este Conselho Municipal será tripartite.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – formular e desenvolver o plano de ação e aplicação de recursos anuais do Departamento de Turismo

II – promover junto às autoridades, trade turístico e entidades, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica e sobre os aspectos positivos da hospitalidade na atividade do turismo;

III – apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo

IV – participar ativamente das ações municipais que visam o desenvolvimento dos segmentos turísticos municipais.

V – fomentar a implantação do Plano Municipal de Turismo e a elaboração do Plano Estratégico de Turismo.

VI – formular um calendário anual de capacitações ofertadas ao trade turístico e apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Abelardo Luz promovendo melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – emitir sugestões na elaboração no Planejamento Plurianual Municipal – PPA nas ações referentes ao turismo ou outras que tenham

interferência com a atividade;

VIII – sugerir e orientar à administração municipal nas ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município, principalmente em áreas de interesse histórico, ambiental, cultural ou paisagístico;

IX – propor resoluções, atos, revisão de legislação ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

X – opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XI – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Abelardo Luz, não servindo, em hipótese alguma, algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

XII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município de Abelardo Luz, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico agindo de forma coesa com a manifestação sobre a importância da iniciativa privada se comprometer no fornecimento dos dados necessários para os estudos técnicos.

XIV – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico, assegurando assim a participação popular;

XV – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município de Abelardo Luz e formular campanhas de cadastramento no CADASTUR.

XVI – organizar e promover junto com o departamento de Turismo o Calendário anual de eventos, bem como divulgar e ajudar a promover os eventos.

XVII – promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos Municipais, Estadual, da União e de entidades privadas;

XVIII – implementar convênios com órgãos, entidades como objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIX – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XX – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XXI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XXII – fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados ao conselho;

XXIII – organizar e aprovar o regimento interno, que será apresentado ao prefeito para homologação;

XXIV – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo e enviar sugestão de moções de aplausos para os mesmos para a Câmara de Vereadores.

XXV – suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte proporção:

I – representantes governamentais do Poder Executivo, indicados por ofício

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

e) 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças

II – representantes da Sociedade Civil organizada, autarquias, representantes de Entidades Representativas e Organizações não governamentais, indicados por ofício

a) 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

b) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Abelardo Luz– CDL;

c) 1 (um) representante da associação de Bombeiros comunitários de Abelardo Luz;

d) 1 (um) representante da associação de artesanato;

III- representantes da iniciativa privada, nominados através de chamamento público

a) 1 (um) representante da Imprensa local;

b) 1 (um) representante das Instituições de Ensino e de Qualificação Profissional;

c) 1 (um) representante do Setor de hospedagem;

d) 1 (um) representante do Setor de Bares, restaurantes e similares;

e) 1 (um) representante da agricultura familiar, entidades ligadas à agricultura, TRAF ou turismo agroecológico

f) 1 (um) representante do Setor de empreendimentos turísticos, atrativos turísticos ou representantes de circuitos ou roteiros turísticos locais;

g) 1 (um) representante do Setor de Produtores de bebidas artesanais;

h) 1 (um) representante do Setor de Agências de Turismo e/ou Transportadores turísticos;

i) 1 (um) representante dos Turismólogos, condutores ambientais, técnicos de turismo, gestores de turismo ou guias de Turismo municipais;

j) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço com sede no município

k) 1 (um) representante do turismo rural, ecoturismo, turismo de aventura, cicloturismo e outros segmentos turísticos ligados à área esportiva

§ 1º A representação governamental, titulares e suplentes, não poderá ser em número superior a um terço do COMTUR.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período, sendo necessária a troca de pelo menos 1/3 dos membros a cada mandato.

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades a que se refere este artigo.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos respectivos representantes.

§ 5º Quando ocorrer de um membro pedir desligamento do conselho, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 6º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 7º Os membros titulares serão substituídos em seus impedimentos por seus respectivos suplentes.

§ 8º O Presidente e Vice-Presidente, serão escolhidos pelos conselheiros nomeados na primeira reunião anual.

§ 9º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 10. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 11. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º A participação de representantes do Poder Legislativo não cabe no COMTUR, sob pena de incompatibilidade de poderes (conforme Prejulgado n. 1425 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 999).

Art.5º O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 6º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As reuniões do COMTUR serão abertas à sociedade civil, e poderão contar com convidados, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

Art. 8º A elaboração de minuta do Regimento Interno do COMTUR fica a cargo da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e deverá ser apresentado aos membros deste conselho até a 3ª reunião anual para aprovação, e após será encaminhado ao Executivo Municipal para homologação.

Art. 9º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 10. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2534, de 04 de outubro de 2018.

Abelardo Luz, em 11 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ALÉSSIO DANILO PANASSOLO VALANDRO
Secretario de Administração

PORTARIA Nº 267 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185211

PORTARIA Nº. 267/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias a Servidora Público Municipal Sra. EMANOELI PENSIN, ocupante do Cargo Temporário de Psicólogo NASF, 40 horas semanais, referente ao Período Aquisitivo de 17/07/2023 a 16/07/2024. Sendo que as mesmas serão gozadas no período de 16/07/2024 a 25/07/2024, sendo que o restante dos dias serão gozados posteriormente.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 268 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185217

PORTARIA Nº. 268/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias a Servidora Público Municipal Sra. ELISANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Limpeza Copa e Cozinha, 40 horas semanais, referente ao Período Aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024. Sendo que as mesmas serão gozadas no período de 22/07/2024 a 26/07/2024, sendo que o restante dos dias serão gozados posteriormente.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 269 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185218

PORTARIA Nº. 269/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias ao Servidor Público Municipal Sr. LEODIR DE OLIVEIRA RIBAS, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia, 40 horas semanais, referente ao Período Aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024. Sendo que as mesmas serão gozadas no período de 15/07/2024 a 13/08/2024.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 270 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185220

PORTARIA Nº. 270/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Prêmio pelo período de 30 dias, ao Servidor Público Municipal Sr. ROMALDO ROBERTO WIBRANTZ, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia, 40 horas semanal, conforme art. 107 da Lei Complementar nº 135 de 22/03/2016, referente ao período aquisitivo de 22/03/2016 a 03/02/2023. Sendo que a mesma será gozada no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 271 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185221

PORTARIA Nº. 171/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER Adicional de Titulação previsto no art. 14, IV, item "b" da Lei Complementar nº. 083, de 20 de dezembro de 2010, a Servidora Público Municipal Sra. TATIANE CLAUDIA CUNICO, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Limpeza Copa e Cozinha, com 40 horas semanais, em virtude da mesma, ter apresentado a Conclusão de Titulação em Nível Médio.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PREGÃO 050/2024

Publicação Nº 6185484

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

0.1. O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base na lei federal 14.133/2021, Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço por LOTE, no dia 24 de julho de 2024, pela plataforma eletrônica: www.bll.org.br.

Aquisição de instrumentos musicais (novos) para o projeto de capoeira a ser desenvolvido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Abelardo Luz/SC, de acordo as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos. A documentação deverá ser anexada diretamente na plataforma até às 08:30 min do mesmo dia. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 1013 ou através do e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e site www.abelardoluz.sc.gov.br

Abelardo Luz (SC), 11 de julho de 2024.

NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

DISPENSA 039/2024

Publicação Nº 6184964

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024****Processo Administrativo nº 0141/2024**

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Educação, realizará Dispensa Eletrônica¹, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: Dia 18/07/2024.

Local: Plataforma BLL Compras - <https://bllcompras.com/Home/Login>.

Horário de início: 8:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviço de confecção de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para hall de entrada dos prédios públicos.

1.2. A contratação ocorrerá em um único item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Quant	Descrição / especificação	Valor unit.	Valor total
1	2	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	R\$810,00	R\$1.620,00
TOTAL GERAL R\$1.620,00				

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica no endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

¹Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h00min até às 14h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.abelardoluz.sc.gov.br;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

8



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

10



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

09. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

09.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

09.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

09.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

09.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

09.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

09.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



09.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

09.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

09.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

09.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

09.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

09.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

09.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

09.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

09.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

09.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,

15



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

10.13.2.1. ANEXO II.1 – Termo de Referência;

Abelardo Luz/SC, 11 de julho de 2024.

NERCI

SANTIN:07

565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.07.11
08:14:03 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

17



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de serviço de confecção de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para hall de entrada dos prédios públicos.

2. Local de Entrega

Avenida Padre João Smedt, nº 1605, Centro em Abelardo Luz/SC.

3. Contato

Responsável: Aléssio D. P. Valandro

Telefone: 3445-4322

E-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br

Responsável: Elisangela Pascoali

Telefone: (49)3445-5206

E-mail: educa@abelardoluz.sc.gov.br

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação de tapetes personalizados e antiderrapantes, tipo capacho, visa atender à necessidade de proporcionar maior segurança e conforto nos halls de entrada dos prédios públicos do Município de Abelardo Luz.

Atualmente, os halls de entrada apresentam pisos que, em dias de chuva ou umidade, se tornam escorregadios, aumentando o risco de acidentes e quedas. Além disso, a personalização dos tapetes com o logotipo e identificação dos

19



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



respectivos prédios públicos promove uma imagem institucional mais organizada e acolhedora para os cidadãos que utilizam esses espaços.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Aléssio D. P. Valandro
Secretaria Municipal de Educação	Elisangela Pascoali

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

É necessário que a vencedora promova todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

Os produtos devem estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade vigentes.

Os tapetes devem ser confeccionados com material durável e de alta qualidade, resistente ao desgaste.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Os tapetes devem possuir propriedades antiderrapantes para evitar deslizamentos, especialmente em condições de umidade.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid	Quant
1	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	UN	02

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de uma dispensa de licitação, assim foi realizado um levantamento de preços com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	J P TAPETES E CAPACHOS LTDA	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	UN	2	810,00	1.620,00
	A. C. PICOLLI & CIA LTDA	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	UN	2	845,00	1.690,00
	LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	UN	2	850,00	1.700,00

21



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>). Ainda, na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos. Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos investimentos públicos.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

O principal objetivo é proporcionar maior segurança aos usuários dos prédios públicos, especialmente em dias de chuva ou umidade, evitando acidentes e quedas causados por pisos escorregadios. Adicionalmente, a personalização dos tapetes com logotipos e identificações dos respectivos prédios promove uma recepção mais organizada e acolhedora.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

22



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação do serviço de confecção de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para os halls de entrada dos prédios públicos em Abelardo Luz, demonstra um compromisso com a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Em termos econômicos, a escolha de tapetes específicos visa mitigar custos futuros com manutenção de pisos escorregadios, reduzindo potencialmente o número de acidentes e consequentes gastos com tratamentos médicos e licenças por afastamento. A padronização dos tapetes também contribui para uma gestão eficiente dos recursos materiais, ao centralizar a compra de um produto durável e funcional, evitando dispersão de recursos em soluções menos adequadas.

Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos, a implementação dos tapetes personalizados não apenas aumenta a segurança dos espaços públicos, mas também promove uma imagem institucional mais organizada e acolhedora. Isso pode resultar em maior satisfação dos cidadãos e funcionários que utilizam esses ambientes, refletindo positivamente na percepção da administração municipal.

Ademais, a previsão no plano de contratações anual evidencia o alinhamento estratégico com o planejamento administrativo, garantindo que as aquisições estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas, demonstrando transparência e eficiência na gestão pública.

Portanto, a adoção desses tapetes personalizados não apenas atende às necessidades de segurança e identificação visual dos prédios públicos, mas também representa um investimento inteligente na qualidade de vida dos cidadãos e na eficiência dos serviços prestados pela administração municipal de Abelardo Luz.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

23



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A aquisição de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para hall de entrada dos prédios públicos, pode ter alguns impactos ambientais dependendo dos materiais utilizados, do processo de fabricação e do descarte do produto. Aqui estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados:

Tapetes feitos de materiais sintéticos como polipropileno, nylon ou PVC podem levar centenas de anos para se decompor em aterros. A produção desses materiais também envolve o uso de petróleo e produtos químicos tóxicos.

Corantes, adesivos e outros químicos usados na fabricação de tapetes podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados corretamente.

Entretanto, para minimizar os impactos ambientais na compra de um tapete tipo capacho, pode adotar-se as seguintes medidas:

24



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Optar por tapetes feitos de materiais reciclados ou fibras naturais.

Escolher produtos de fabricantes que adotam práticas sustentáveis

Fazendo as escolhas informadas, é possível reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição dos tapetes tipo capacho.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise detalhada dos elementos que fundamentam a necessidade de contratação de serviços para a confecção de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para os halls de entrada dos prédios públicos do Município de Abelardo Luz/SC, conclui-se que a contratação é viável e altamente recomendada.

A necessidade de melhorar a segurança nos halls de entrada dos prédios públicos é evidente. Em dias de chuva ou umidade, os pisos se tornam escorregadios, aumentando o risco de acidentes e quedas. A instalação de tapetes antiderrapantes é uma medida preventiva essencial para evitar tais incidentes, promovendo um ambiente mais seguro para os cidadãos e funcionários que utilizam esses espaços.

A personalização dos tapetes com o logotipo e a identificação dos prédios públicos contribui para uma imagem institucional mais organizada e acolhedora. Isso não apenas melhora a percepção dos cidadãos sobre a administração pública, mas também promove um senso de profissionalismo e cuidado com os detalhes, refletindo positivamente na imagem do município.

Diante dos pontos apresentados, a contratação de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para os halls de entrada dos prédios públicos do Município de Abelardo Luz/SC é não apenas viável, mas essencial para atender às necessidades de segurança, conforto e imagem institucional. A

25



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



conformidade com as normas legais, o alinhamento com o planejamento anual, a análise de mercado e a consideração dos impactos ambientais reforçam a recomendação de prosseguir com a contratação, garantindo a eficiente utilização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Abelardo Luz, SC, 28 de junho de 2024

Aléssio D. P. Valdandro
Secretário Municipal de Administração

Elisangela Pascoali
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 142/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de confecção de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para hall de entrada dos prédios públicos.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	J P TAPETES E CAPACHOS LTDA	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	UN	2	810,00	1.620,00
	A. C. PICOLLI & CIA LTDA	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	UN	2	845,00	1.690,00
	LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR	Tapete personalizado, antiderrapante, tipo capacho, com fundo emborrachado, com material de vinil sintético vulcanizado e dimensões de 2 mm de espessura e aproximadamente 1,80cmx90cm.	UN	2	850,00	1.700,00

1.2 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço de confecção de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, para os halls de entrada dos prédios públicos em Abelardo Luz, demonstra um compromisso com a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

2.2 Atualmente, os halls de entrada apresentam pisos que, em dias de chuva ou umidade, se tornam escorregadios, aumentando o risco de acidentes e quedas. Além disso, a personalização dos tapetes com o logotipo e identificação dos respectivos prédios públicos promove uma imagem institucional mais organizada e acolhedora para os cidadãos que utilizam esses espaços.

2.3 Em termos econômicos, a escolha de tapetes específicos visa mitigar custos futuros com manutenção de pisos escorregadios, reduzindo

27



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



potencialmente o número de acidentes e consequentes gastos com tratamentos médicos e licenças por afastamento. A padronização dos tapetes também contribui para uma gestão eficiente dos recursos materiais, ao centralizar a compra de um produto durável e funcional, evitando dispersão de recursos em soluções menos adequadas.

2.4 Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos, a implementação dos tapetes personalizados não apenas aumenta a segurança dos espaços públicos, mas também promove uma imagem institucional mais organizada e acolhedora. Isso pode resultar em maior satisfação dos cidadãos e funcionários que utilizam esses ambientes, refletindo positivamente na percepção da administração municipal.

2.5 Ademais, a previsão no plano de contratações anual evidencia o alinhamento estratégico com o planejamento administrativo, garantindo que as aquisições estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas, demonstrando transparência e eficiência na gestão pública.

2.6 Portanto, a adoção desses tapetes personalizados não apenas atende às necessidades de segurança e identificação visual dos prédios públicos, mas também representa um investimento inteligente na qualidade de vida dos cidadãos e na eficiência dos serviços prestados pela administração municipal de Abelardo Luz.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A confecção de tapetes é uma atividade rotineira e comum no mercado, realizada por diversas empresas especializadas, sem a necessidade de técnicas inovadoras ou tecnologias avançadas.

3.3 Os tapetes, mesmo personalizados, seguem padrões estabelecidos de materiais e processos de fabricação, o que facilita a oferta e a demanda no mercado.

28



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.4 Dado que os serviços de confecção de tapetes personalizados, antiderrapantes, tipo capacho, envolvem atividades rotineiras, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, e que a execução e a verificação da qualidade dos produtos são relativamente simples, a contratação pode ser classificada como um serviço comum. Esta categorização facilita o processo licitatório e a obtenção de fornecedores qualificados, garantindo uma solução eficiente e econômica para as necessidades dos prédios públicos do Município de Abelardo Luz/SC.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Imediato após assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Os produtos devem estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade vigentes.

6.7 Os tapetes devem ser confeccionados com material durável e de alta qualidade, resistente ao desgaste.

29



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.8 Os tapetes devem possuir propriedades antiderrapantes para evitar deslizamentos, especialmente em condições de umidade.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato Para a função indica-se o servidor Willian José Giroto. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

9.2.1 Secretaria de administração: 1-3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 145 e 146 3.3.90.00.00 aplicações diretas.

9.2.2 secretaria de educação departamento de cultura: 1-5000-5002-13-392-1301-2.138 Despesa 9 3.3.90.00.00 aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 11.14 Advertência;
- 11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 28 de junho de 2024.

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional

32

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 11 de julho de 2024.

NERCI
SANTIN:07
565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:0756559391
5
Dados: 2024.07.11
08:14:27 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

DISPENSA 040/2024

Publicação Nº 6185133

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2024****Processo Administrativo nº 0142/2024**

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz, realizará Dispensa Eletrônica¹, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: Dia 19/07/2024.

Local: Plataforma BLL Compras - <https://bllcompras.com/Home/Login>.

Horário de início: 08:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de palestrante para realização de palestra no evento do mês de Agosto de 2024, tendo em vista que no referido mês é realizada a Campanha do Agosto Lilás - Campanha de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Quant	Descrição / especificação	Valor unt.	Valor total
1	1	Palestra - Agosto Lilás, mês de Combate à Violência contra a Mulher.	R\$5.500,00	R\$5.500,00
TOTAL GERAL R\$5.500,00				

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

¹Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

1



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica no endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

2



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h00min até às 14h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.abelardoluz.sc.gov.br;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei

7



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

09. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

09.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

09.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

09.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



09.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

09.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

09.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

09.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostas à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

09.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

09.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

09.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

09.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

09.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

09.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

09.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

09.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



09.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

10.13.2.1. ANEXO II.1 – Termo de Referência;

16



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



Abelardo Luz/SC, 11 de julho de 2024.

NERCI
SANTIN:075
65593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.07.11
08:58:02 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de palestrante para realização de palestra no evento do mês de Agosto de 2024, tendo em vista que no referido mês é realizada a Campanha do Agosto Lilás - Campanha de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.

2. Local de Entrega

A palestra ocorrerá no centro comunitário da igreja matriz, Paróquia São Sebastião, localizado na Rua Frei Bruno, nº 257, Abelardo Luz - SC. No dia 02/08/2024.

3. Contato

Responsável: Dayeli de Oliveira Vinci
E-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49) 3445-5486 ramal 1192

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação de palestrante é uma medida essencial para a realização de um evento educativo e preventivo, em consonância com a Campanha do Agosto Lilás – Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Considerando as orientações técnicas desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social para qualificar a atenção às famílias, a articulação em rede pode comportar o planejamento e desenvolvimento de atividades em parceria.

20



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Este evento é de extrema importância, uma vez que visa abordar uma questão de significativa relevância social e pública: a violência contra a mulher.

Sob a perspectiva do interesse público, a realização do evento com profissional capacitada, contribui na disseminação de informações precisas e atualizadas sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher, suas causas, consequências e formas de prevenção, além de estimular a adoção de comportamentos e atitudes preventivas entre os cidadãos, reduzindo assim a incidência de casos de violência.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Assistência Social	Dayeli de Oliveira Vinci

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Para a realização de um evento com qualidade e que o fim pretendido seja atendido, far-se-á necessário o cumprimento de alguns requisitos.

O palestrante deve possuir experiência comprovada em ministrar palestras sobre o fim da violência contra a mulher, divulgando os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de

21



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



denúncia existentes no Município de Abelardo Luz - SC. A apresentação deste tema será de forma clara e didática. Poderão ser incluídas estatísticas atualizadas e casos práticos para ilustrar os conceitos.

Conhecimento aprofundado sobre a Lei Maria da Penha e outras legislações pertinentes à proteção dos direitos da mulher.

Habilidade para comunicar-se de forma clara, objetiva e acessível ao público-alvo.

Competência para adaptar o conteúdo da palestra às especificidades da comunidade local e ao contexto da Campanha do Agosto Lilás.

A contratação de palestrante para a realização de um evento educativo e preventivo em agosto de 2024, durante a Campanha do Agosto Lilás – Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher prevê que a solução escolhida atenderá às necessidades do município de Abelardo Luz, promoverá a conscientização sobre a violência contra a mulher e contribuirá para os objetivos da Campanha do Agosto Lilás.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/serviço	Quant.	Valor total
01	Palestra – Agosto Lilás, mês de Combate à Violência contra a Mulher.	1 palestra	R\$ 5.500,00

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de uma dispensa de licitação, assim foi realizado um levantamento de preços com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

22



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	A SANTIN TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA EVENTO REFERENTE AO AGOSTO LILÁS.	UN	1	5.500,00	5.500,00
	CINTIA MARA JONER.	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA EVENTO REFERENTE AO AGOSTO LILÁS.	UN	1	5.950,00	5.950,00
	INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA EIRELI	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA EVENTO REFERENTE AO AGOSTO LILÁS.	UN	1	5.908,12	5.908,12
	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA EVENTO REFERENTE AO AGOSTO LILÁS.	UN	1	6.500,00	6.500,00

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e com fornecedores locais, conforme orçamentos em anexo.

Ainda, na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos.

Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos investimentos públicos.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A contratação de palestrante para realização de evento referente ao Agosto Lilás tem como propósito a explanação de temas como a violência contra a mulher, suas causas, consequências e estratégias de prevenção.

O cometimento de violência é um problema grave e recorrente que afeta inúmeras mulheres e famílias em nosso município. A falta de informação e de ações preventivas contribui para a perpetuação desse ciclo de violência, tornando imperativo o desenvolvimento de estratégias eficazes para sua erradicação.

Diante do exposto, a realização da palestra é imprescindível e terá como resultado a diminuição dos casos de violência praticados no Município e na população em geral.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em termos de resultados pretendidos, a realização desta palestra durante a Campanha do Agosto Lilás tem como objetivo principal a diminuição dos casos de violência contra a mulher, através da disseminação de informações e a conscientização da população em geral.

Ao educar e informar a comunidade fortalece-se a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, oferecendo-lhes suporte adequado e encorajando-as a buscar ajuda.

A realização deste evento não apenas cumpre com os objetivos da Campanha do Agosto Lilás, mas também representa um passo significativo na luta contra a violência de gênero em nosso município.

24



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

25



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A justificativa para a contratação de palestrante para a realização de um evento educativo e preventivo em agosto de 2024, durante a Campanha do Agosto Lilás – Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher reside na necessidade de abordagem e mitigação da violência contra a mulher no município de Abelardo Luz. Este evento, integrado à Campanha do Agosto Lilás, desempenha um papel crucial na sensibilização da sociedade e na promoção de políticas públicas eficazes.

Sob a perspectiva do interesse público, a realização deste evento alinha-se perfeitamente aos objetivos da Campanha do Agosto Lilás, promovendo a conscientização e o combate à violência de gênero.

Portanto, com base na análise do fim pretendido, se faz necessária a contratação da palestrante, promovendo assim a segurança, o bem-estar e os direitos das mulheres, além de fortalecer o compromisso do município de Abelardo Luz com a causa da igualdade de gênero e a erradicação da violência contra a mulher.

Sendo assim concluímos pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação da palestrante para o evento previsto em agosto de 2024, contribuindo efetivamente para os objetivos da administração pública municipal de Abelardo Luz - SC.

Abelardo Luz, SC, 05 de julho de 2024

Dayeli de Oliveira Vinci
Secretaria Municipal de Assistência Social

26

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo Nº 147/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de palestrante para realização de palestra no evento do mês de Agosto de 2024, tendo em vista que no referido mês é realizada a Campanha do Agosto Lilás - Campanha de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.

Item	Material/serviço	Quant.	Valor total
01	Palestra – Agosto Lilás, mês de Combate à Violência contra a Mulher.	1 palestra	R\$ 5.500,00

1.2 A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de palestrante para realização de evento referente ao Agosto Lilás tem como propósito a explanação de temas como a violência contra a mulher, suas causas, consequências e estratégias de prevenção.

2.2 O cometimento de violência é um problema grave e recorrente que afeta inúmeras mulheres e famílias em nosso município. A falta de informação e de ações preventivas contribui para a perpetuação desse ciclo de violência, tornando imperativo o desenvolvimento de estratégias eficazes para sua erradicação.

2.3 Este evento é de extrema importância, uma vez que visa abordar uma questão de significativa relevância social e pública: a violência contra a mulher.

2.4 Sob a perspectiva do interesse público, a realização do evento com profissional capacitada, contribui na disseminação de informações precisas e atualizadas sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher, suas causas, consequências e formas de prevenção, além de estimular a adoção de comportamentos e atitudes preventivas entre os cidadãos, reduzindo assim, a incidência de casos de violência.

2.5 Diante do exposto, a realização da palestra é imprescindível e terá como resultado a diminuição dos casos de violência praticados no Município e na população em geral.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e

27



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A contratação de palestrante para realização de palestra no evento do mês de Agosto de 2024, tendo em vista a Campanha do Agosto Lilás - Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher é classificada como um serviço comum quando observado alguns aspectos.

3.3. A atividade de palestrar é um serviço padronizado e comumente disponível no mercado. Trata-se de uma atividade que pode ser desempenhada por diversos profissionais capacitados, que oferecem serviços de natureza similar, utilizando metodologias já conhecidas e amplamente aplicadas no campo de palestras e treinamentos.

3.4 Os requisitos para a contratação do palestrante são claros e específicos, como experiência comprovada em ministrar palestras sobre violência contra a mulher, conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, e habilidade para comunicar-se de forma clara e acessível. Esses critérios são objetivos e podem ser facilmente verificados através de documentação e evidências apresentadas pelos candidatos.

3.5 O serviço de palestras, embora possa variar em termos de estilo e abordagem do palestrante, segue um formato padronizado, que inclui a apresentação de informações, discussão de casos práticos, interação com o público e distribuição de material informativo. Essa padronização contribui para a classificação do serviço como comum.

3.6 A contratação de palestrantes para eventos institucionais e campanhas sociais é uma prática habitual em diversos órgãos públicos e privados. Esse tipo de contratação é recorrente e possui procedimentos bem estabelecidos, facilitando a padronização e a uniformidade na contratação desses serviços.

3.7 Com base nesses aspectos, conclui-se que a contratação de palestrante para a Campanha do Agosto Lilás se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme definido pela Lei 14.133/2021. Essa classificação permite um processo de contratação mais ágil e eficiente, em conformidade com os princípios de economicidade e transparência da Administração Pública.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



4.1 A palestra ocorrerá no dia 02 de Agosto de 2024, no centro comunitário da igreja matriz, Paróquia São Sebastião, localizado na Rua Frei Bruno, nº 257, Abelardo Luz - SC.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Para a realização de um evento com qualidade e que o fim pretendido seja atendido, far-se-á necessário o cumprimento de alguns requisitos.

6.7 O palestrante deve possuir experiência comprovada em ministrar palestras sobre o fim da violência contra a mulher, divulgando os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes no Município de Abelardo Luz - SC. A apresentação deste tema será de forma clara e didática. Poderão ser incluídas estatísticas atualizadas e casos práticos para ilustrar os conceitos.

6.8 Conhecimento aprofundado sobre a Lei Maria da Penha e outras legislações pertinentes à proteção dos direitos da mulher.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.9 Habilidade para comunicar-se de forma clara, objetiva e acessível ao público-alvo.

6.10 Competência para adaptar o conteúdo da palestra às especificidades da comunidade local e ao contexto da Campanha do Agosto Lilás.

6.11 A contratação de palestrante para a realização de um evento educativo e preventivo em agosto de 2024, durante a Campanha do Agosto Lilás – Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher prevê que a solução escolhida atenderá às necessidades do município de Abelardo Luz, promoverá a conscientização sobre a violência contra a mulher e contribuirá para os objetivos da Campanha do Agosto Lilás.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Cristian Rodrigo de Souza. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de assistência social previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

9.2.1 1-13000-13001-8-244-804-2.56 Despesa 301 3.3.90.00.00 aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 11.14 Advertência;
- 11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.18 Impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.
- 11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 08 de julho de 2024.

32



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 11 de julho de 2024.

NERCI
SANTIN:07
565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.07.11
08:58:38 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE 048/2024

Publicação Nº 6185866

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024****Processo Administrativo nº 0144/2024****Setor solicitante: Secretaria Municipal de Administração.****1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

1.1. Contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vir unit	Vir total
1	Contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade.	UN	1	R\$1.999,00	R\$1.999,00
Total Geral R\$1.999,00					

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.1.4.** Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.5.** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
- 6.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 6.1.5.2.** Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
- 6.1.5.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 6.1.6.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- 6.1.7.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 6.1.8.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

5

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -

7

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

8

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

15.2.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

15.3.3.1. ANEXO II. 1 – Termo de Referência;

Abelardo Luz/SC, 11 de julho de 2024.

NERCI

SANTIN:075

65593915

Assinado de forma digital por NERCI

SANTIN:07565593915

Dados: 2024.07.11

13:40:12 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

10

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

3.2. Documento que comprove exclusividade dos serviços.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade.

2. Local de Entrega

O treinamento será realizado em Chapecó - SC, no Grupo Connecta. Nos dias 16 e 17 de julho de 2024.

3. Contato

Responsável: Alessio Valandro
E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49)3445-4322

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

O advento da Inteligência Artificial (IA) nos últimos anos transformou a maneira como interagimos com a tecnologia e maximizamos nossa produtividade em diversas áreas de atuação. Esta ferramenta revolucionária possui um enorme potencial para otimizar o tempo, um dos recursos mais valiosos e escassos na vida de qualquer profissional. No contexto da administração pública, a IA pode automatizar processos burocráticos, melhorar a gestão de recursos e aumentar a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.

A administração pública, especialmente a Prefeitura de Abelardo Luz, enfrenta desafios significativos em termos de eficiência operacional, gestão de recursos e

13

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



qualidade dos serviços oferecidos à população. Os processos burocráticos e repetitivos consomem uma quantidade considerável de tempo dos servidores, que poderiam ser mais bem aproveitados em atividades estratégicas e de maior impacto.

A implementação de tecnologias de IA é uma solução estratégica para superar os desafios enfrentados pela administração pública. A IA tem a capacidade de aprender, adaptar-se e realizar tarefas complexas com eficiência surpreendente, frequentemente superando a capacidade humana em termos de velocidade e precisão. Isso se traduz em uma poderosa alavanca para a produtividade, permitindo que os profissionais se concentrem em atividades estratégicas e criativas, onde o toque humano é essencial.

Para que a Prefeitura de Abelardo Luz possa colher os benefícios da IA, é essencial capacitar os servidores municipais. A empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA oferece um treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade, que é um investimento estratégico para transformar a maneira como a administração pública opera.

O treinamento oferecido pela AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA é estruturado em quatro módulos principais:

Introdução e Fundamentos da IA: Conceitos básicos, tipos de IA, automatização de tarefas, análise de dados e tomada de decisão com IA.

Aplicações Específicas da IA: Personalização de serviços, melhoria da eficiência operacional, ferramentas de comunicação e colaboração, gestão de projetos assistida por IA e gestão preditiva de vendas.

Gestão e Ética na IA: Discussão sobre privacidade, viés algorítmico, desafios e limitações da IA, gestão de recursos humanos com IA e implementação de IA na organização.

Prática e Discussão sobre o Futuro da IA: Sessão prática, ferramentas de IA, tendências futuras, casos de sucesso e discussão sobre a aplicação de IA.

A necessidade de contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para o treinamento em Inteligência Artificial é justificada pela perspectiva do interesse público, visando uma administração pública mais eficiente e eficaz. Este investimento estratégico trará benefícios significativos para a gestão municipal e para a população de Abelardo Luz, transformando a

14

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



maneira como a administração pública opera e promovendo uma gestão orientada por dados e mais transparente.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Alessio Danilo Panassolo Valandro

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, trata-se de fazer a inscrição de 1 servidor para o Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade pela empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA, assim se torna inviável a contratação de outra

15

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



empresa. A presente contratação por inexigibilidade se torna justificável nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", já que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os Instrutores do treinamento serão:

Thiago Savoldi: Com mais de 20 anos de experiência em empresas líderes como Veste SA, Portobello, Seara e Cargill com uma carreira em Marketing, Inovação e Estratégia de Negócios, sua missão é transformar realidades, catalisando crescimento e inovação. Atualmente é Executivo As a Service e líder da Área de Marketing do LabOf, traz insights sobre transformar realidades empresariais e pessoais, impulsionando crescimento através de estratégias disruptivas e aplicação prática de tendências emergentes.

Tiago Moura: Mestre em Ciência da Computação pela UFMG e CTO na Hop AI, uma empresa especializada em solucionar desafios complexos com inteligência artificial. Ele lidera equipes de cientistas de dados na construção de produtos de IA para saúde, direito, indústria automotiva e indústria de transformação. Coordenou a criação de um curso de pós-graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial e ensina sobre o assunto na Fundação Dom Cabral. Em 2018, foi reconhecido como IBM Lifetime Champion, um título vitalício desenhado para sua contribuição à comunidade técnica global.

Evandro Erlo: Empresário e especialista em Tecnologia, com mais de 15 anos atuando com tecnologias revolucion.

Todos os palestrantes especialistas na área.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade.	UN	1

10. Levantamento de Mercado

16

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação a contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade, que acontecerá na cidade de Chapecó-SC nos dias 16 e 17 de julho de 2024, não havendo outra empresa para estabelecer concorrência na prestação deste serviço. Assim não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade.	UN	1	1.999,00	1.999,00

A estimativa do valor da contratação para uma inscrição é de R\$1.999,00.

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para a otimização da administração pública do município de Abelardo Luz envolve a contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para a realização de um treinamento especializado em Inteligência Artificial (IA) voltado para a produtividade. Esta iniciativa visa capacitar os servidores municipais para a implementação e utilização eficaz de ferramentas de IA, transformando a maneira como a administração pública opera e melhorando significativamente a eficiência dos serviços prestados à população.

17

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



O treinamento oferecido pela AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA é composto por quatro módulos principais, cada um abordando aspectos essenciais da IA e sua aplicação prática na administração pública.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação do treinamento em Inteligência Artificial (IA) pela empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA tem como objetivo capacitar os servidores municipais de Abelardo Luz para implementar e utilizar ferramentas de IA de forma eficaz. Este investimento estratégico visa transformar a administração pública, melhorando a eficiência, a gestão de recursos e a qualidade dos serviços prestados à população. Os resultados pretendidos são detalhados a seguir.

Com a implementação de IA, espera-se a automatização de tarefas repetitivas e demoradas, como o processamento de documentos, gestão de agendas e atendimento ao cidadão. Isso resultará em uma redução significativa do tempo gasto pelos servidores em atividades operacionais, permitindo que se concentrem em tarefas estratégicas e de maior valor agregado.

A IA permitirá a otimização dos processos internos, reduzindo desperdícios e melhorando a eficiência geral da administração pública. Processos como a análise de grandes volumes de dados serão realizados de forma mais rápida e precisa, facilitando a tomada de decisões informadas.

Os resultados pretendidos com a contratação do treinamento em Inteligência Artificial pela empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA são abrangentes e significativos. A transformação da administração pública de Abelardo Luz, por meio da capacitação dos servidores e da implementação de ferramentas de IA, trará benefícios duradouros, promovendo uma gestão mais moderna, eficiente e centrada nas necessidades dos cidadãos. A solução proposta representa um investimento estratégico que resultará em uma

18

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



administração pública mais transparente, eficiente e orientada por dados, beneficiando toda a sociedade.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica.

18. Declaração de Viabilidade

19

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para o treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade se apresenta como uma solução viável e estratégica para a Prefeitura de Abelardo Luz. Após uma análise detalhada das necessidades e dos desafios enfrentados pela administração pública municipal, a proposta mostra-se alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A administração pública de Abelardo Luz enfrenta desafios significativos em termos de eficiência operacional, gestão de recursos e qualidade dos serviços oferecidos à população. Os processos burocráticos e repetitivos consomem tempo valioso dos servidores, que poderiam ser direcionados para atividades mais estratégicas e de maior impacto. A Inteligência Artificial (IA) emerge como uma solução tecnológica capaz de transformar esses desafios em oportunidades de melhoria.

Com base na análise detalhada, é possível concluir que a contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para o treinamento em Inteligência Artificial é viável e essencial para atender às necessidades da administração pública de Abelardo Luz. Este investimento trará benefícios significativos, promovendo uma gestão mais moderna, eficiente e orientada por dados, em linha com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Abelardo Luz, SC, 11 de julho de 2024

Alessio Danilo Panassolo Valandro
Secretário de Administração

20

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO II.1 TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 152/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para Treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade.	UN	1	1.999,00	1.999,00

1.2 A estimativa do valor da contratação para uma inscrição é de R\$1.999,00.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O advento da Inteligência Artificial (IA) nos últimos anos transformou a maneira como interagimos com a tecnologia e maximizamos nossa produtividade em diversas áreas de atuação. Esta ferramenta revolucionária possui um enorme potencial para otimizar o tempo, um dos recursos mais valiosos e escassos na vida de qualquer profissional. No contexto da administração pública, a IA pode automatizar processos burocráticos, melhorar a gestão de recursos e aumentar a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.

2.2 A administração pública, especialmente a Prefeitura de Abelardo Luz, enfrenta desafios significativos em termos de eficiência operacional, gestão de recursos e qualidade dos serviços oferecidos à população. Os processos burocráticos e repetitivos consomem uma quantidade considerável de tempo dos servidores, que poderiam ser mais bem aproveitados em atividades estratégicas e de maior impacto.

2.3 A implementação de tecnologias de IA é uma solução estratégica para superar os desafios enfrentados pela administração pública. A IA tem a capacidade de aprender, adaptar-se e realizar tarefas complexas com eficiência surpreendente, frequentemente superando a capacidade humana em termos de velocidade e precisão. Isso se traduz em uma poderosa alavanca para a produtividade, permitindo que os profissionais se concentrem em atividades estratégicas e criativas, onde o toque humano é essencial.

21

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.4 Para que a Prefeitura de Abelardo Luz possa colher os benefícios da IA, é essencial capacitar os servidores municipais. A empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA oferece um treinamento em Inteligência Artificial para Produtividade, que é um investimento estratégico para transformar a maneira como a administração pública opera.

2.6 O treinamento oferecido pela AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA é estruturado em quatro módulos principais:

2.6.1 **Introdução e Fundamentos da IA:** Conceitos básicos, tipos de IA, automatização de tarefas, análise de dados e tomada de decisão com IA.

2.6.2 **Aplicações Específicas da IA:** Personalização de serviços, melhoria da eficiência operacional, ferramentas de comunicação e colaboração, gestão de projetos assistida por IA e gestão preditiva de vendas.

2.6.3 **Gestão e Ética na IA:** Discussão sobre privacidade, vies algorítmico, desafios e limitações da IA, gestão de recursos humanos com IA e implementação de IA na organização.

2.6.4 **Prática e Discussão sobre o Futuro da IA:** Sessão prática, ferramentas de IA, tendências futuras, casos de sucesso e discussão sobre a aplicação de IA.

2.7 A necessidade de contratação da empresa AW Mentoria E Treinamento Estratégico LTDA para o treinamento em Inteligência Artificial é justificada pela perspectiva do interesse público, visando uma administração pública mais eficiente e eficaz. Este investimento estratégico trará benefícios significativos para a gestão municipal e para a população de Abelardo Luz, transformando a maneira como a administração pública opera e promovendo uma gestão orientada por dados e mais transparente.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O treinamento será realizado em Chapecó - SC, no Grupo Connecta. Nos dias 16 e 17 de julho de 2024.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

22

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



4.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante do Setor de Licitações da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se os servidores Ricardo Polli. Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta

23

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias de Assistência Social e Saúde, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

8.3 Secretaria de Administração: 1-3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 145 e 146 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

24

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



- 9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

25

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 11 de julho de 2024

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional

26

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 11 de julho de 2024

NERCI
SANTIN:07
565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.07.11
13:40:50 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

27

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322

Agrolândia

PREFEITURA

DECRETO Nº 076, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6184946

DECRETO Nº 076, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Aprova desmembramento localizado na Rua dos Pioneiros, de propriedade de Ingrid Kanitz Bennert.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, de 03 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, conforme planta protocolada sob o nº 935 na Divisão de Planejamento, o desmembramento localizado na Rua dos Pioneiros, neste município, de propriedade de Ingrid Kanitz Bennert, inscrito(a) no CPF sob o nº 622.919.479-15, com área total de 14.039,35 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central – SC sob o nº 24.511.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 10 de julho de 2024.

José Constante
Prefeito Municipal

Aline Sutil
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 077, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6184947

DECRETO Nº 077, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Aprova desmembramento localizado na Rodovia SC-112, no bairro Ipiranga, de propriedade de Tecnaq Locação de Equipamentos Ltda. ME.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, de 03 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, conforme planta protocolada sob o nº 936 na Divisão de Planejamento, o desmembramento localizado na Rodovia SC-112, no bairro Ipiranga, neste município, de propriedade de Tecnaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.470.081/0001-30, com área total de 5.600 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central – SC sob o nº 8.945.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 11 de julho de 2024.

José Constante
Prefeito Municipal

Aline Sutil
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024/FMS

Publicação Nº 6185503

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024/FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024/FMS.

Autorizo a abertura de Inexigibilidade de Licitação, através da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO E DE FARMACÊUTICO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME CARACTERÍSTICAS DE CADA SERVIÇO E ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE/GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: a partir das 08:00 horas do dia 22 DE JULHO DE 2024 A 21 DE JULHO DE 2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas possíveis alterações.

Informações e Cópias do Edital através do site www.agrolandia.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

Agrolândia, 11 de Julho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Água Doce

PREFEITURA

BALANÇO FINANCEIRO - DEFESA CIVIL - 06/2024

Publicação Nº 6185022

Página: 1 / 1
Exercício de 2024
Período de: Junho à Junho
Despesa: Empenhada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ÁGUA DOCE



	INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				
Ordinária	11.602,39 DESPESA ORÇAMENTÁRIA	11.602,39	33.843,68	33.843,68
Recursos Ordinários DEFESA CIVIL	Ordinária	11.602,39	33.843,68	33.843,68
Recursos Ordinários	8.468,62 Recursos Ordinários.	8.468,62		
Recursos Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	3.132,85	3.132,85		
Vinculada	0,92	0,92		
	0,00 Vinculada	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				
	30.000,00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	30.000,00	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS				
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.642,82 EXTRAORÇAMENTÁRIAS	1.642,82	9.822,98	9.822,98
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-6.649,87 Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	-6.649,87	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-1.004,24 Pagamentos de Restos a Pagar Processados	-1.004,24	0,00	0,00
	9.296,93 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.296,93	9.822,98	9.822,98
SALDOS ANTERIORES				
CAIXA	145.046,06 SALDOS ATUAIS	145.046,06	144.624,61	144.624,61
CONTAS CORRENTES	0,00 CAIXA	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES	0,00 CONTAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	145.046,06 APLICAÇÕES	145.046,06	144.624,61	144.624,61
	0,00 DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL		188.291,27	188.291,27	188.291,27

Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI S. M. ROSA TRENTO
Contadora-CRC/SC022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: KUAJUS2014. Emissão: 11/07/2024, às 08:48:18. Protocolo: f4297a5a-e614-40d1-9c11-fac70e72db04

BALANÇO FINANCEIRO - PREFEITURA - 06/2024

Publicação Nº 6185003



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Página: 1 / 2
 Exercício de 2024
 Período de: Junho à Junho
 Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.172.825,36	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	11.226.634,42
Ordinária	4.888.324,91	Ordinária	3.315.801,94
Recursos Ordinários.	3.415.671,64	Recursos Ordinários.	2.120.290,58
Recursos de Impostos - Educação	506.539,57	Recursos de Impostos - Educação	849.383,76
Recursos de Impostos - Saúde	833.325,99	Outros recursos não vinculados	83.729,03
Recursos FIA / PREFEITURA	26.073,70	SUPERÁVIT / Ordinários.	244.113,69
Outros recursos não vinculados	105.645,44	SUPERÁVIT - Educação	1.445,43
Outras Transf. do FNDE	1.068,57	Outros recursos não vinculados	16.839,45
Vinculada	3.284.500,45	Vinculada	7.910.832,48
Recetta da Remun de Dep.Banc. FUNDEB 30%	4.658,86	Transferências Do FUNDEB 70% (Aplicação na Rem. dos Prof. do	474.353,61
Transferências Do FUNDEB 70% (Aplicação na Rem. dos Prof. do	561.688,82	Salário Educação	102.326,15
Salário Educação	33.182,02	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	12.943,42
PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	12.408,31	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	42.491,78
Transferências de Convênios - Educação	252,34	Transferências de Convênios - Educação	36.240,00
Recursos F. M. SANEAMENTO	37.856,35	Recursos F. M. SANEAMENTO	15.481,07
Recursos FEP/CFEM	13.738,99	Recursos FEP/CFEM	223,98
Emendas Parlamentares Individuais - Transf. Especial	10.932,22	Transferências da União Referente e Compensação Financeira pela	1.080,65
EMENDAS INDIVIDUAIS - FEDERAIS	676.665,12	Emendas Parlamentares	1.824.999,00
Emendas Parlamentares	1.835.799,09	Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art.nº 8 Demais	118,08
Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º	30,69	Recursos COSIP	15.629,86
Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art.nº 8 Demais	18,41	Convênio Trânsito Militar	14.275,97
Transf. Destinadas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura -	353,23	Convênio Trânsito Civil	5.281,32
Recursos COSIP	48.787,09	Convênio Trânsito Prefeitura	9.048,00
Convênio Trânsito Militar	9.720,42	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	4.800.000,00
Convênio Trânsito Civil	12.280,29	SUPERÁVIT - F. M. SANEAMENTO	12.270,37
Convênio Trânsito Prefeitura	26.128,20	SUPERÁVIT - Emendas Parlamentares Individuais - Transf. Especial	476.360,33
		SUPERÁVIT - Emendas Parlamentares	1.556,32
		SUPERÁVIT - COSIP	11.152,57
		SUPERÁVIT - Convênio Trânsito Prefeitura	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.558.754,27
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.558.754,27
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: KLAUS2014. Emissão: 11/07/2024, às 08:47:42. Protocolo: b42ebcd-4f78-4047-97ad-9e9ebdca20e8f

Página: 2 / 2
 Exercício de 2024
 Período de: Junho à Junho
 Despesa: Empenhada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE



INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	3.828.409,63	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	738.819,31
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.573.686,99	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	266.828,32
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-215.689,81	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	470.412,45	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	471.990,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
SALDOS ANTERIORES	29.756.628,17	SALDOS ATUAIS	28.233.655,16
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	33.148,29	CONTAS CORRENTES	54.092,66
APLICAÇÕES	29.723.479,88	APLICAÇÕES	28.179.562,50
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	41.757.863,16	TOTAL	41.757.863,16

Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
 PREFEITA MUNICIPAL

CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184932

Página: 1 / 7

Data:
Exercício de

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.755.057,00	55.755.057,00	19.619.462,82	44.400.794,42	79,64	11.354.262,58
RECEITAS CORRENTES	55.453.557,00	55.453.557,00	12.352.355,36	35.192.873,74	63,46	20.260.683,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.529.455,00	7.529.455,00	2.002.281,64	5.134.185,59	68,19	2.395.269,41
Impostos	6.094.205,00	6.094.205,00	1.686.662,42	4.256.378,33	69,84	1.837.826,67
Taxas	945.750,00	945.750,00	225.315,74	593.937,51	62,80	351.812,49
Contribuição de Melhoria	489.500,00	489.500,00	90.303,48	283.869,75	57,99	205.630,25
CONTRIBUIÇÕES	763.990,00	763.990,00	128.472,35	335.893,77	43,97	428.096,23
Contribuições Sociais	763.990,00	763.990,00	128.472,35	335.893,77	43,97	428.096,23
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.223.350,00	1.223.350,00	399.635,29	1.208.023,20	98,75	15.326,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.223.350,00	1.223.350,00	394.723,95	1.203.111,86	98,35	20.238,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	4.911,34	4.911,34	0,00	-4.911,34
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	51.500,00	51.500,00	1.888,18	5.942,24	11,54	45.557,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.500,00	1.500,00	1.888,18	5.942,24	396,15	-4.442,24

Página: 2 / 7

Data:

Exercício de

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.639.862,00	45.639.862,00	9.746.877,41	21,36	28.335.906,00	62,09	17.303.956,00
Transferências da União e de suas Entidades	15.684.626,00	15.684.626,00	2.712.484,41	17,29	7.915.300,74	50,47	7.769.325,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.508.736,00	23.508.736,00	5.856.465,82	24,91	16.898.901,63	71,88	6.609.834,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	261.000,00	261.000,00	56.000,00	21,46	152.000,00	58,24	109.000,00
Transferências de Instituições Privadas	80.000,00	80.000,00	25.000,00	31,25	50.000,00	62,50	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.100.000,00	6.100.000,00	1.096.927,18	17,98	3.319.703,63	54,42	2.780.296,37
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245.400,00	245.400,00	73.200,49	29,83	172.922,94	70,47	72.477,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	176.300,00	176.300,00	66.194,64	37,55	148.075,57	83,99	28.224,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	67.600,00	67.600,00	7.005,85	10,36	24.847,37	36,76	42.752,63
RECEITAS DE CAPITAL	301.500,00	301.500,00	7.267.107,46	2.410,32	9.207.920,68	3.054,04	-8.906.420,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	-2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	-2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Móveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	266.500,00	266.500,00	4.867.107,46	1.826,31	6.807.920,68	2.554,57	-6.541.420,68
Transferências da União e de suas Entidades	183.500,00	183.500,00	688.452,50	375,18	688.452,50	375,18	-504.952,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	73.000,00	73.000,00	4.178.654,96	5.724,18	6.119.468,18	8.382,83	-6.046.468,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.524.468,00	82.057.378,13	18.390.736,02	44.587.121,52	37.470.256,61	14.538.145,67	33.655.966,14	48.401.411,99	31.319.562,83
DESPESAS CORRENTES	49.756.705,00	60.371.122,25	10.297.532,72	30.444.118,97	29.927.003,28	9.862.174,22	27.414.317,00	32.956.805,25	25.077.913,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.037.245,25	28.392.101,91	4.540.494,86	13.636.687,67	14.755.414,24	4.551.474,86	13.620.487,67	14.771.614,24	11.918.986,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	123.196,17	325.440,38	674.559,62	123.196,17	325.440,38	674.559,62	325.440,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.719.459,75	30.979.020,34	5.633.841,69	16.481.990,92	14.497.029,42	5.187.503,19	13.468.388,95	17.510.631,39	12.833.516,33
DESPESAS DE CAPITAL	4.977.550,00	20.896.042,88	8.093.203,30	14.143.002,55	6.753.040,33	4.675.971,45	6.241.649,14	14.654.393,74	6.241.649,14
INVESTIMENTOS	3.877.550,00	19.796.042,88	7.951.929,38	13.694.365,99	6.101.676,89	4.534.697,53	5.793.012,58	14.003.030,30	5.793.012,58
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.100.000,00	1.100.000,00	141.273,92	448.636,56	651.363,44	141.273,92	448.636,56	651.363,44	448.636,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	790.213,00	790.213,00	---	---	790.213,00	---	---	790.213,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	702.249,00	702.484,90	127.913,60	367.735,34	334.749,56	127.913,60	367.735,34	334.749,56	302.236,55
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.226.717,00	82.759.863,03	18.518.649,62	44.954.856,86	37.805.006,17	14.666.059,27	34.023.701,48	48.736.161,55	31.621.799,38
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.226.717,00	82.759.863,03	18.518.649,62	44.954.856,86	37.805.006,17	14.666.059,27	34.023.701,48	48.736.161,55	31.621.799,38
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	10.679.329,49	---	13.081.231,59
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.226.717,00	82.759.863,03	18.518.649,62	44.954.856,86	---	14.666.059,27	44.703.030,97	---	44.703.030,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---	0,00	---

Página: 5 / 7

Data:

Exercício de

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	471.660,00	471.660,00	125.231,99	26,55	302.236,55	169.423,45
RECEITAS CORRENTES	471.660,00	471.660,00	125.231,99	26,55	302.236,55	169.423,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	471.660,00	471.660,00	125.231,99	26,55	302.236,55	169.423,45
Contribuições Sociais	471.660,00	471.660,00	125.231,99	26,55	302.236,55	169.423,45
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 7 / 7
 Data:
 Exercício de

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	702.249,00	702.484,90	127.913,60	367.735,34	334.749,56	127.913,60	367.735,34	334.749,56	302.236,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	702.249,00	702.484,90	127.913,60	367.735,34	334.749,56	127.913,60	367.735,34	334.749,56	302.236,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	702.249,00	702.484,90	127.913,60	367.735,34	334.749,56	127.913,60	367.735,34	334.749,56	302.236,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE. Emissão: 08/07/2024, às 09:32:13.
 Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
 CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
 Prefeita Municipal

DECRETO Nº 154/2024

Publicação Nº 6189356

DECRETO Nº 154/2024 - DE 11 DE JULHO DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 § II, da Lei nº 3.324, de 28 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 3.324, de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.595,88 (doze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente, o elemento de despesa Aplicação Direta, com a seguinte classificação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
01 SECRETARIA DA ASSIT.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / FUNDO MUN. ASSIT.SOCIAL DE ÁGUA DOCE
08.244.0028.2.085 PROTEÇÃO SOCIAL – COFINANCIAMENTO ESTADUAL
3.3.90.00.0.2.661.0000.1763 /15 Aplicações Diretas R\$ 12.595,88
TOTAL R\$ 12.595,88

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto fica utilizado o superávit financeiro do exercício de 2023 verificado na rubrica: 2.661.0000.1763 Superávit de Transferência Especial – CRAS.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2024

NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184938

Página : 1 / 4
Data de emissão:

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total b)	No Bimestre		Até o Bimestre (d)	% (d/total d)
			R\$ 1,00							
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)										
LEGISLATIVA	55.524.468,00	82.057.378,13	18.390.736,02	44.587.121,52	99,182	37.470.256,61	14.538.145,67	33.655.966,14	98,92	48.401.411,99
Ação Legislativa	2.025.120,00	2.025.120,00	210.212,07	679.548,07	1,51	1.345.571,93	210.212,07	679.548,07	2,00	1.345.571,93
ADMINISTRAÇÃO	2.025.120,00	2.025.120,00	210.212,07	679.548,07	1,51	1.345.571,93	210.212,07	679.548,07	2,00	1.345.571,93
Administração Geral	5.384.850,00	5.858.219,00	1.016.364,60	3.104.556,83	6,91	2.753.662,17	874.027,64	2.703.528,06	7,95	3.154.690,94
Administração Geral	5.384.850,00	5.858.219,00	1.016.364,60	3.104.556,83	6,91	2.753.662,17	874.027,64	2.703.528,06	7,95	3.154.690,94
SEGURANÇA PÚBLICA	668.000,00	755.098,94	88.196,27	372.032,68	0,83	383.066,26	132.549,89	358.727,33	1,05	396.371,61
Defesa Civil	598.000,00	680.098,94	80.465,77	333.066,11	0,74	347.032,83	111.637,95	326.382,87	0,96	353.716,07
Policimento	70.000,00	75.000,00	7.730,50	38.966,57	0,09	36.033,43	20.911,94	32.344,46	0,10	42.655,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.543.973,00	6.783.910,11	749.275,12	2.200.039,51	4,89	4.583.870,60	769.489,32	2.123.256,10	6,24	4.660.654,01
Assistência à Criança e ao Adolescente	685.000,00	1.530.673,99	207.986,11	604.916,96	1,35	925.757,03	207.227,49	595.503,59	1,75	935.170,40
Assistência ao Idoso	30.000,00	70.000,00	4.268,48	53.364,25	0,12	16.635,75	10.213,75	50.053,77	0,15	19.946,23
Assistência ao Portador de Deficiência	1.940,00	2.230,96	0,00	0,00	0,00	2.230,96	0,00	0,00	0,00	2.230,96
Assistência Comunitária	2.827.033,00	5.181.005,16	537.020,53	1.541.758,30	3,43	3.639.246,86	552.048,08	1.477.698,74	4,34	3.703.306,42
SAÚDE	9.685.915,25	12.309.821,80	2.384.831,61	7.146.503,75	15,90	5.163.318,05	2.352.750,94	6.508.688,92	19,13	5.801.132,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.038.904,00	2.772.828,17	467.771,57	1.607.956,36	3,58	1.164.871,81	567.073,16	1.306.632,79	3,84	1.466.195,38
Atenção Básica	6.763.275,25	8.432.290,59	1.703.740,32	4.933.254,81	10,97	3.499.035,78	1.549.292,04	4.612.614,43	13,56	3.819.676,16
Supporte Profilático e Terapêutico	737.036,00	884.576,38	173.401,92	508.497,79	1,13	376.078,59	174.074,25	502.158,60	1,48	382.417,78
Vigilância Epidemiológica	91.800,00	156.403,60	31.864,29	78.928,59	0,18	77.475,01	53.655,27	75.807,59	0,22	80.596,01
Vigilância Sanitária	54.900,00	63.723,06	8.053,51	17.866,20	0,04	45.856,86	8.656,22	11.475,51	0,03	52.247,55
EDUCAÇÃO	15.934.644,75	19.697.046,73	3.841.537,82	9.594.237,08	21,34	10.102.809,65	2.956.789,93	8.419.967,41	24,75	11.277.079,32
Demais Subfunções	475.000,00	475.000,00	94.947,53	240.802,82	0,54	234.197,18	74.260,11	210.675,22	0,62	264.324,78
Educação Especial	61.600,00	61.600,00	6.000,00	24.000,00	0,05	37.600,00	6.000,00	24.000,00	0,07	37.600,00
Educação Infantil	2.993.517,50	3.303.517,50	455.617,94	1.254.292,12	2,79	2.049.225,38	456.376,39	1.239.856,15	3,64	2.063.661,35
Ensino Fundamental	11.987.902,25	15.434.554,23	3.239.957,09	7.917.111,56	17,61	7.517.442,67	2.375.097,68	6.788.405,46	19,95	8.646.148,77
Ensino Médio	297.485,00	297.485,00	22.286,81	98.090,38	0,22	199.394,62	22.327,30	97.090,38	0,29	200.394,62
Ensino Superior	119.140,00	124.890,00	22.728,45	59.940,20	0,13	64.949,80	22.728,45	59.940,20	0,18	64.949,80
CULTURA	680.350,00	718.360,51	172.715,73	532.711,90	1,18	185.648,61	64.841,46	159.407,73	0,47	558.952,78
Difusão Cultural	680.350,00	718.360,51	172.715,73	532.711,90	1,18	185.648,61	64.841,46	159.407,73	0,47	558.952,78

Página : 2 / 4
Data de emissão:

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF - Art. 52, inciso II, alínea 'c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
URBANISMO	3.506.400,00	11.894.524,44	6.831.525,73	7.963.239,80	3.931.284,64	1.571.338,57	4,62	10.323.185,87
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	7.606.890,20	6.051.427,06	6.097.740,83	1.509.149,37	84.148,47	0,37	7.481.610,29
Serviços Urbanos	3.306.400,00	4.287.634,24	780.098,67	1.865.498,97	2.422.135,27	485.061,85	4,25	2.841.575,58
HABITAÇÃO	409.000,00	759.000,00	33.360,36	105.784,06	33.297,76	33.297,76	0,31	653.278,54
Habituação Rural	294.000,00	294.000,00	33.360,36	105.784,06	188.215,94	33.297,76	0,31	188.278,54
Habituação Urbana	115.000,00	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00
SANEAMENTO	263.000,00	263.000,00	16.287,93	16.287,93	246.712,07	0,00	0,00	263.000,00
Saneamento Básico Urbano	263.000,00	263.000,00	16.287,93	16.287,93	246.712,07	0,00	0,00	263.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	293.200,00	557.442,21	9.852,32	174.036,43	383.405,78	18.837,32	0,19	492.271,87
Controle Ambiental	223.200,00	230.900,00	9.852,32	155.985,63	74.914,37	8.985,00	0,03	174.714,66
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00	326.542,21	0,00	18.050,80	308.491,41	9.852,32	0,03	317.557,21
AGRICULTURA	2.195.000,00	3.720.683,60	922.537,75	1.841.753,66	1.878.929,94	520.045,99	3,66	2.474.781,92
Demais Subfunções	203.500,00	203.500,00	31.567,65	72.818,72	130.681,28	33.008,42	0,21	131.398,45
Extensão Rural	1.991.500,00	3.517.183,60	890.970,10	1.768.934,94	1.748.248,66	487.037,57	3,45	2.343.383,47
INDÚSTRIA	1.014.000,00	4.774.959,86	167.654,37	4.445.725,83	329.234,03	4.235.185,57	12,66	467.689,93
Promoção Industrial	1.014.000,00	4.774.959,86	167.654,37	4.445.725,83	329.234,03	4.235.185,57	12,66	467.689,93
COMÉRCIO E SERVIÇOS	502.325,00	508.825,00	12.179,92	41.408,30	467.416,70	11.779,92	0,12	468.216,70
Turismo	502.325,00	508.825,00	12.179,92	41.408,30	467.416,70	11.779,92	0,12	468.216,70
COMUNICAÇÕES	10.000,00	10.000,00	915,72	4.819,35	5.180,65	1.105,22	0,01	6.180,65
Telecomunicações	10.000,00	10.000,00	915,72	4.819,35	5.180,65	1.105,22	0,01	6.180,65
TRANSPORTE	3.392.777,00	5.219.733,07	1.064.209,28	3.873.942,49	1.345.790,58	902.052,38	9,05	2.139.750,88
Transporte Rodoviário	3.392.777,00	5.219.733,07	1.064.209,28	3.873.942,49	1.345.790,58	902.052,38	9,05	2.139.750,88
DESPORTO E LAZER	964.550,00	1.130.217,61	123.286,99	561.460,47	568.757,14	134.121,92	1,17	732.618,56
Desporto Comunitário	964.550,00	1.130.217,61	123.286,99	561.460,47	568.757,14	134.121,92	1,17	732.618,56
ENCARGOS ESPECIAIS	4.261.150,00	4.281.202,25	745.792,43	1.929.033,38	2.352.168,87	751.848,02	5,54	2.395.770,60
Demais Subfunções	1.493.000,00	1.493.000,00	224.353,80	664.544,88	828.455,12	224.353,80	1,95	828.455,12
Outros Encargos Especiais	668.150,00	688.202,25	256.968,54	490.411,56	197.790,69	263.024,13	1,31	241.392,42
Serviço da Dívida Interna	2.100.000,00	2.100.000,00	264.470,09	774.076,94	1.325.923,06	264.470,09	2,28	1.325.923,06

R\$ 1,00

Página : 3 / 4
Data de emissão:

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF - Art. 52, inciso II, alínea 'c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	790.213,00	790.213,00	0,00	0,00	790.213,00	0,00	0,00	790.213,00
Reserva de Contingência	790.213,00	790.213,00	0,00	0,00	790.213,00	0,00	0,00	790.213,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	702.249,00	702.484,90	127.913,60	367.735,34	334.749,56	127.913,60	367.735,34	334.749,56
LEGISLATIVA	31.200,00	31.200,00	4.921,84	14.367,46	16.832,54	4.921,84	14.367,46	16.832,54
Ação Legislativa	31.200,00	31.200,00	4.921,84	14.367,46	16.832,54	4.921,84	14.367,46	16.832,54
ADMINISTRAÇÃO	76.180,00	76.180,00	11.277,45	31.408,53	44.771,47	11.277,45	31.408,53	44.771,47
Administração Geral	76.180,00	76.180,00	11.277,45	31.408,53	44.771,47	11.277,45	31.408,53	44.771,47
SEGURANÇA PÚBLICA	11.400,00	11.635,90	2.290,93	6.633,63	5.002,27	2.290,93	6.633,63	5.002,27
Defesa Civil	11.400,00	11.635,90	2.290,93	6.633,63	5.002,27	2.290,93	6.633,63	5.002,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.824,00	29.824,00	2.632,43	6.345,36	23.478,64	2.632,43	6.345,36	23.478,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	30,71	9.969,29	0,00	30,71	9.969,29
Assistência Comunitária	19.824,00	19.824,00	2.632,43	6.314,65	13.509,35	2.632,43	6.314,65	13.509,35
SAÚDE	108.000,00	108.000,00	32.132,27	92.767,70	15.232,30	32.132,27	92.767,70	15.232,30
Atenção Básica	108.000,00	108.000,00	32.132,27	92.767,70	15.232,30	32.132,27	92.767,70	15.232,30
EDUCAÇÃO	356.780,00	356.780,00	57.687,66	164.757,23	192.022,77	57.687,66	164.757,23	192.022,77
Educação Infantil	106.140,00	106.140,00	17.977,53	49.933,01	56.206,99	17.977,53	49.933,01	56.206,99
Ensino Fundamental	250.640,00	250.640,00	39.710,13	114.824,22	135.815,78	39.710,13	114.824,22	135.815,78
CULTURA	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
Difusão Cultural	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
URBANISMO	3.700,00	3.700,00	1.328,65	3.492,43	207,57	1.328,65	3.492,43	207,57
Serviços Urbanos	3.700,00	3.700,00	1.328,65	3.492,43	207,57	1.328,65	3.492,43	207,57
HABITAÇÃO	12.000,00	12.000,00	1.639,96	4.874,85	7.125,15	1.639,96	4.874,85	7.125,15
Habituação Rural	12.000,00	12.000,00	1.639,96	4.874,85	7.125,15	1.639,96	4.874,85	7.125,15
AGRICULTURA	11.475,00	11.475,00	1.684,32	6.384,89	5.090,11	1.684,32	6.384,89	5.090,11
Extensão Rural	11.475,00	11.475,00	1.684,32	6.384,89	5.090,11	1.684,32	6.384,89	5.090,11
COMERCIO E SERVIÇOS	6.750,00	6.750,00	1.161,72	3.365,69	3.384,31	1.161,72	3.365,69	3.384,31
Turismo	6.750,00	6.750,00	1.161,72	3.365,69	3.384,31	1.161,72	3.365,69	3.384,31



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 4
 Data de emissão:

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			Até o Bimestre		Até o Bimestre				
			No Bimestre	(b)	% (b/total)	No Bimestre		(d)	% (d/total)
			SALDO (c) = (a-b)		SALDO (e) = (a-d)				
TRANSPORTE	44.140,00	44.140,00	9.541,61	28.772,84	0,06	15.367,16	28.772,84	0,08	15.367,16
Transporte Rodoviário	44.140,00	44.140,00	9.541,61	28.772,84	0,06	15.367,16	28.772,84	0,08	15.367,16
DESPORTO E LAZER	10.700,00	10.700,00	1.614,76	4.564,73	0,01	6.135,27	4.564,73	0,01	6.135,27
Desporto Comunitário	10.700,00	10.700,00	1.614,76	4.564,73	0,01	6.135,27	4.564,73	0,01	6.135,27
TOTAL (III) = (I + II)	56.226.717,00	82.759.863,03	18.518.649,62	44.954.856,86	100,00	37.805.006,17	34.023.701,48	100,00	48.736.161,55

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistema Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, Emissão: 08/07/2024, às 09:32:17.
 Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
 CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
 Prefeita Municipal

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184986



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

Página : 1 / 3
11/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 11/07/2024, às 08:05:02.
Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184940



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

Table with columns for months (Jul/2023 to Jun/2024) and a total column. Rows include RECEITAS CORRENTES (Impostos, IPT.U., I.S.S., etc.), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = (I - II)), and DEDUÇÕES (Contrib. do Servidor, etc.). Total values for June 2024 are 7,646,432.49 for revenue and 9,750,233.36 for net revenue.

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE. Emissão: 08/07/2024, às 09:33:24. Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CR/CSC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184993



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

1
Exercício de 2024

RREO -- ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)		RECEITAS REALIZADAS						R\$ 1,00	
RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a - b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		35.000,00	12.028,82				22.971,18		
Receita de Alienação de Bens Móveis		35.000,00	0,00				35.000,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00				0,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00				0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	12.028,82				-12.028,82		
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)									
Despesas de Capital		626.902,00	591.902,00	591.631,95	591.631,95	205,80	205,80	35.000,00	
Investimentos		626.902,00	591.902,00	591.631,95	591.631,95	205,80	205,80	35.000,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		2023	2024				SALDO ATUAL (k) = (III + IIII)		
VALOR (III)		460.203,73	(j) = (Ib - (IIf+IIg))				-579.808,93	-119.605,20	

Fonte: Sistema Contábil - Bem Saneamento Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 11/07/2024, às 08:07:10. Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 0220689/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184998

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 11/07/2024, às 08:06:30.

Nota(s) Explicativa(s):

 JOSELI TRENTO
 CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

 NELCI TRENTO BORTOLINI
 Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184983



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 1
Data de emissão:
Exercício de 2024

RREO -- ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	2.400.000,00	-2.400.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.896.042,88	14.143.002,55	6.753.040,33
Investimentos	19.796.042,88	13.694.365,99	6.101.676,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.100.000,00	448.636,56	651.363,44
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	20.896.042,88	14.143.002,55	6.753.040,33
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRAS DE OURO (III) = (II - I)	20.896.042,88	11.743.002,55	9.153.040,33

Água Doce, 11/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Belas Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, Emissor: 11/07/2024, às 08:04:27.
Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTINO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTINO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184996



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.094.205,00	6.094.205,00	4.256.378,33	69,84
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.133.775,00	1.133.775,00	1.138.874,02	100,45
Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	841.400,00	841.400,00	246.297,07	29,27
Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.509.030,00	2.509.030,00	1.483.658,99	59,13
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.610.000,00	1.610.000,00	1.387.548,25	86,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.396.750,00	40.396.750,00	25.762.688,12	63,77
Cota-Parte FPM	12.600.000,00	12.600.000,00	7.325.799,72	58,14
Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	123.232,44	11,20
Cota-Parte IPVA	1.250.000,00	1.250.000,00	1.290.069,27	103,21
Cota-Parte ICMS	25.200.000,00	25.200.000,00	16.845.209,53	66,85
Cota-Parte IPLE-Exportação	246.750,00	246.750,00	178.377,16	72,29
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	46.490.955,00	46.490.955,00	30.019.066,45	64,57

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)		Até o Bimestre (e)		Até o Bimestre (f)	
			(d/c) x 100	(d/c) x 100	(e/c) x 100	(e/c) x 100	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.360.699,25	6.322.381,36	59,47	3.721.378,47	58,86	3.297.324,32	52,15	
Despesas Correntes	5.260.699,25	6.107.931,36	59,20	3.616.015,24	58,80	3.167.128,08	51,85	
Despesas de Capital	100.000,00	214.450,00	67,12	130.196,24	60,71	130.196,24	60,71	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.853.754,00	2.583.940,50	54,77	1.415.120,58	46,65	1.173.585,37	45,42	
Despesas Correntes	1.852.074,00	2.582.260,50	54,80	1.415.120,58	46,68	1.173.585,37	45,45	
Despesas de Capital	1.680,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	32.224,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	32.224,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	8.823,06	100,00	4.272,84	48,43	4.272,84	48,43	
Despesas Correntes	0,00	8.823,06	100,00	4.272,84	48,43	4.272,84	48,43	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.214.453,25	8.947.369,53	57,94	4.931.023,14	55,11	4.475.182,53	50,02	

Página : 3 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.183.900,15	4.931.023,14	4.475.182,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.183.900,15	4.931.023,14	4.475.182,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.502.859,97
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			428.163,17
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,27	16,43	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO		Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Empenhadas (i)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q), se < 0, então (r) = 0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	4.502.859,97	5.183.900,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	7.861.435,00	8.314.972,15	453.537,15	649.842,99	186.918,96	9.386,88	0,00	649.842,99	0,00	640.456,11
Empenhos de 2022	7.006.790,24	7.389.297,10	382.506,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382.506,86
Empenhos de 2021	5.415.723,74	5.445.850,20	30.126,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.126,46
Empenhos de 2020 e anteriores	4.553.455,21	4.765.778,22	212.323,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.323,01
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.982.426,00	1.982.426,00	1.209.986,07	61,04
Proveniente da União	1.976.626,00	1.976.626,00	1.207.261,20	61,08
Proveniente dos Estados	5.800,00	5.800,00	2.724,87	46,98
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.982.426,00	1.982.426,00	1.209.986,07	61,04


MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)		Até o Bimestre (e)		Até o Bimestre (f)	
			(d/c) x 100	%	(e/c) x 100	%	(f/c) x 100	%
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.510.576,00	2.217.909,23	1.266.066,00	57,08	984.003,66	44,37	919.683,90	41,47
Despesas Correntes	1.465.576,00	2.034.642,71	1.127.799,48	55,43	978.758,17	48,10	914.438,41	44,94
Despesas de Capital	45.000,00	183.266,52	138.266,52	75,45	5.245,49	2,86	5.245,49	2,86
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	185.150,00	188.887,67	151.435,78	80,17	80.560,96	42,65	80.560,96	42,65
Despesas Correntes	185.150,00	188.887,67	151.435,78	80,17	80.560,96	42,65	80.560,96	42,65
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	737.036,00	852.351,77	508.497,79	59,66	502.158,60	58,91	443.934,38	52,08
Despesas Correntes	737.036,00	852.351,77	508.497,79	59,66	502.158,60	58,91	443.934,38	52,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	54.900,00	54.900,00	9.043,14	16,47	7.202,67	13,12	7.202,67	13,12
Despesas Correntes	44.900,00	44.900,00	2.049,74	4,57	209,27	0,47	209,27	0,47
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	6.993,40	69,93	6.993,40	69,93	6.993,40	69,93
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	91.800,00	156.403,60	78.928,59	50,46	75.807,59	48,47	69.090,77	44,17
Despesas Correntes	91.800,00	146.903,60	69.428,59	47,26	66.307,59	45,14	59.590,77	40,56
Despesas de Capital	0,00	9.500,00	9.500,00	100,00	9.500,00	100,00	9.500,00	100,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.579.462,00	3.470.452,27	2.013.971,30	58,03	1.649.733,48	47,54	1.520.472,68	43,81



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	%
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.871.275,25	8.540.290,59	5.026.022,51	56,85	4.705.382,13	55,10	4.217.008,22	49,38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII)	2.038.904,00	2.772.828,17	1.566.556,36	56,50	1.285.932,79	46,38	1.254.146,33	45,23
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	737.036,00	884.576,38	508.497,79	57,48	502.158,60	56,77	443.934,38	50,19
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	54.900,00	63.723,06	17.866,20	28,04	11.475,51	18,01	11.475,51	18,01
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	91.800,00	156.403,60	78.928,59	50,46	75.807,59	48,47	69.090,77	44,17
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.793.915,25	12.417.821,80	7.197.871,45	57,96	6.580.756,62	52,99	5.995.655,21	48,28

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	Até o Bimestre (b)	%	Até o Bimestre (c)	%	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	19.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Individualmente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		0,00		0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em		0,00		0,00		0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)		0,00		0,00		0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)		0,00		0,00		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 11/07/2024, às 08:07:19.

Notas:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

ÁGUA DOCE, 11/07/2024

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184982



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	6.094.205,00	4.256.378,33
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.133.775,00	1.138.874,02
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	841.400,00	246.297,07
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.509.030,00	1.483.658,99
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.610.000,00	1.387.548,25
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.971.750,00	25.762.688,12
2.1 - Cota-Parte FPM	14.175.000,00	7.325.799,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.600.000,00	7.325.799,72
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.575.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	25.200.000,00	16.845.209,53
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	246.750,00	178.377,16
2.4 - Cota-Parte ITR	1.100.000,00	123.232,44
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.250.000,00	1.290.069,27
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.065.955,00	30.019.066,45
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	8.079.350,00	5.152.537,62
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((4.1) + (4.2) + (4.3) + (4.4) + (4.5) + (4.6) + (4.7) + (4.8))²	3.937.138,75	2.352.228,99

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.160.000,00	3.341.915,56
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.100.000,00	3.341.915,56
6.1.1 - Principal	6.100.000,00	3.319.703,63
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	60.000,00	22.211,93
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)³	-1.979.350,00	-1.832.833,99
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		875,46
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		875,46
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.342.791,02

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.160.875,49	2.777.306,81	2.777.306,81	2.448.835,51
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.100.000,00	2.776.431,32	2.776.431,32	2.447.960,02
10.1.1 - Educação Infantil	1.468.015,00	788.214,08	788.214,08	687.584,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	4.631.985,00	1.988.217,24	1.988.217,24	1.760.376,02
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	60.875,49	875,49	875,49	875,49
10.2.1 - Educação Infantil	30.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	30.875,49	875,49	875,49	875,49
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)			
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.776.431,32	2.776.431,32	2.447.960,02	0,00			
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.776.431,32	2.776.431,32	2.447.960,02	0,00			
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00			
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00			
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00			
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.776.431,32	2.776.431,32	2.447.960,02				
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00				
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ^f	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)			
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.339.340,89	2.776.431,32	2.776.431,32	83,08			
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00			
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ^g	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)		
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	334.191,56	565.484,24	565.484,24	231.292,68	16,92		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ^h	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)	
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	613.709,82	875,46	875,49	0,00	-0,03	0,00	
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	613.709,82	875,46	875,49	0,00	-0,03	0,00	
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)			
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.974.239,88	5.254.466,96	4.812.384,85	4.266.022,17			
20.1 - Educação Infantil	1.584.642,50	507.710,17	493.274,20	438.159,25			
20.2 - Ensino Fundamental	7.389.597,38	4.746.756,79	4.319.110,65	3.827.862,92			
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00			
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00			
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00			
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00			
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB							
6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)			
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	15.135.115,37	8.031.773,77	7.589.691,66	6.714.857,68			
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.082.657,50	1.295.924,25	1.281.488,28	1.125.743,25			
21.1.1 - Creche	0,00	194.355,06	184.405,40	155.550,77			
21.1.2 - Pré-escola	0,00	156.123,75	151.700,04	125.439,72			
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.052.457,87	6.735.849,52	6.308.203,38	5.589.114,43			
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR			
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				4.812.384,85			
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				5.152.537,62			
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (g)				231.292,68			
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00			
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00			
4 e 7				3.095,04			
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				9.730.534,75			
			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)		
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.504.766,61	9.730.534,75	32,41		
			SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			554.582,35	461.471,50	461.471,50	3.095,04	90.015,81
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos			253.062,32	159.951,50	159.951,50	3.095,01	90.015,81
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos			301.520,03	301.520,00	301.520,00	0,03	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	860.000,00	429.501,70			
31.1.1 - Salário-Educação	630.000,00	251.375,24			
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00			
31.1.3 - PNAE	90.000,00	62.165,57			
31.1.4 - PNATE	90.000,00	43.472,14			
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	50.000,00	72.488,75			
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	690,43			
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00			
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		4.918.711,36	1.727.220,54	995.032,98	829.371,61
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL		327.000,00	8.300,88	8.300,88	3.707,72
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL		3.632.736,36	1.296.086,26	595.026,30	448.295,87
32.3 - ENSINO MÉDIO		297.485,00	98.090,38	97.090,38	93.582,06
32.4 - ENSINO SUPERIOR		124.890,00	59.940,20	59.940,20	49.110,74
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL		0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		61.600,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
32.8 - OUTRAS		475.000,00	240.802,82	210.675,22	210.675,22
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		20.053.826,73	9.758.994,31	8.584.724,64	7.544.229,29
33.1 - Despesas Correntes		17.192.437,09	8.445.860,52	8.173.390,99	7.132.895,64
33.1.1 - Pessoal Ativo		9.804.545,00	4.648.963,12	4.648.963,12	4.088.201,42
33.1.2 - Pessoal Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		116.600,00	53.922,28	53.922,28	53.922,28
33.1.4 - Outras Despesas Correntes		7.271.292,09	3.742.975,12	3.470.505,59	2.990.771,94
33.2 - Despesas de Capital		2.861.389,64	1.313.133,79	411.333,65	411.333,65
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital		2.861.389,64	1.313.133,79	411.333,65	411.333,65
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			440.122,58	5.466,38	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			3.341.915,56	251.375,24	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.744.037,02	120.824,92	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.038.001,12	136.016,70	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			1.038.001,12	136.016,70	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 08/07/2024, às 09:37:09.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184976



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor			0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor			0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00
Investimentos e Aplicações			0,00
Outros Bens e Direitos			0,00



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 08/07/2024, às 09:34:50.

Nota(s) Explicativa(s):

Água Doce, 08/07/2024

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184980

Página: 1 /
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024



R\$ 1,00

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos			Saldo (a+b) - (c+d)	Cancelados (d)	Pagos (c)	Inscritos			Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+i)	Saldo Total L = (e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (h)	Em 31 de Dezembro de 2023 (i)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	2.016.330,99	0,00	0,00	2.016.330,99	0,00	0,01	942.878,17	8.350.924,93	4.320.691,24	260.524,01	4.712.587,85	4.712.587,86	
PODER EXECUTIVO	0,00	2.016.330,99	0,00	0,00	2.016.330,99	0,00	0,01	942.878,17	8.350.924,93	4.320.691,24	260.524,01	4.712.587,85	4.712.587,86	
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0,00	20.937,20	0,00	0,00	20.937,20	0,00	0,00	0,00	6.000,00	5.700,09	299,91	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE ÁGUA DOCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ÁGUA DOCE - SIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.659,37	10.659,37	0,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	0,00	298.584,76	0,00	0,00	298.584,76	0,00	0,00	0,00	2.935,24	2.935,24	0,03	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	10.248,94	0,00	0,00	10.248,94	0,00	0,00	0,00	541.496,20	302.408,19	3.551,92	235.536,09	235.536,09	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE	0,00	503.603,49	0,00	0,00	503.603,49	0,00	0,00	270.285,52	243.949,05	243.949,05	6.245,02	20.091,45	20.091,45	
GABINETE DO PREFEITO	0,00	65.651,07	0,00	0,00	65.651,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SECRET. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO	0,00	68.425,59	0,00	0,00	68.425,59	0,00	0,00	426.586,80	3.405.288,07	1.040.321,15	11.649,04	2.779.883,68	2.779.883,68	
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	98.512,58	0,00	0,00	98.512,58	0,00	0,00	32.990,00	1.174.588,57	1.024.973,63	33.280,59	149.324,35	149.324,35	
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	77.143,44	0,00	0,00	77.143,43	0,00	0,01	191.287,35	74.725,78	188.578,04	0,00	76.435,09	76.435,10	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	394.410,72	0,00	0,00	394.410,72	0,00	0,00	0,00	719.831,94	397.646,75	36.886,62	285.298,57	285.298,57	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	398.440,96	0,00	0,00	398.440,96	0,00	0,00	0,00	97.778,13	48.620,80	48.663,33	494,00	494,00	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.388,13	0,00	0,00	0,00	12.388,13	12.388,13	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	0,00	80.372,24	0,00	0,00	80.372,24	0,00	0,00	279.648,89	2.043.156,08	1.049.698,93	119.947,55	1.153.158,49	1.153.158,49	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total (III) = (I + II):	0,00	2.016.330,99	2.016.330,98	0,00	0,01	942.878,17	8.350.924,93	4.320.691,24	4.320.691,24	260.524,01	4.712.587,85	4.712.587,86
--------------------------------	-------------	---------------------	---------------------	-------------	-------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-------------------	---------------------	---------------------

Fonte: Sistema Contábil - Beta. Sistema Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 08/07/2024, às 09:34:24.
Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184978

Página: 1 / 3

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF - art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.925.217,00	35.495.110,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.529.455,00	5.134.185,59
IPTU	1.133.775,00	1.138.874,02
ISS	2.509.030,00	1.483.658,99
ITBI	841.400,00	246.297,07
IRRF	1.610.000,00	1.387.548,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.435.250,00	877.807,26
Contribuições	1.235.650,00	638.130,32
Receita Patrimonial	1.223.350,00	1.208.023,20
Aplicações Financeiras (II)	1.223.350,00	1.203.111,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	4.911,34
Transferências Correntes	45.639.862,00	28.335.906,00
Cota-Parte FPM	11.655.000,00	5.860.639,96
Cota-Parte ICMS	20.160.000,00	13.476.168,27
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.032.055,91
Cota-Parte ITR	880.000,00	98.586,03
Transferências da LC 61/1989	197.400,00	142.701,74
Transferências do FUNDEB	6.100.000,00	3.319.703,63
Outras Transferências Correntes	5.647.462,00	4.406.050,46
Demais Receitas Correntes	296.900,00	178.865,18
Outras Receitas Financeiras (III)	10.500,00	550,65
Receitas Correntes Restantes	286.400,00	178.314,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	54.691.367,00	34.291.447,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	301.500,00	9.207.920,68
Operações de Crédito (VIII)	0,00	2.400.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	35.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	35.000,00	0,00
Transferências de Capital	266.500,00	6.807.920,68
Convênios	73.000,00	51.616,29
Outras Transferências de Capital	193.500,00	6.756.304,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	301.500,00	6.807.920,68
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	54.992.867,00	41.099.368,46
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XII)	54.992.867,00	41.099.368,46



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art.53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	61.073.607,15	30.811.854,31	27.782.052,34	25.380.150,24	2.016.330,98	1.712.019,70	1.712.019,70	
Pessoal e Encargos Sociais	29.094.586,81	14.004.423,01	13.988.223,01	12.221.193,53	1.669.445,83	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000.000,00	325.440,38	325.440,38	325.440,38	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	30.979.020,34	16.481.990,92	13.468.388,95	12.833.516,33	346.885,15	1.712.019,70	1.712.019,70	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	30.979.020,34	16.481.990,92	13.468.388,95	12.833.516,33	346.885,15	1.712.019,70	1.712.019,70	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	60.073.607,15	30.486.413,93	27.456.611,96	25.064.709,86	2.016.330,98	1.712.019,70	1.712.019,70	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.896.042,88	14.143.002,55	6.241.649,14	6.241.649,14	0,00	2.608.671,54	2.608.671,54	
Investimentos	19.796.042,88	13.694.365,99	5.793.012,58	5.793.012,58	0,00	2.608.671,54	2.608.671,54	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	1.100.000,00	448.636,56	448.636,56	448.636,56	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.796.042,88	13.694.365,99	5.793.012,58	5.793.012,58	0,00	2.608.671,54	2.608.671,54	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	790.213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.659.863,03	44.180.779,92	33.249.624,54	30.847.722,44	2.016.330,98	4.320.691,24	4.320.691,24	
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.659.863,03	44.180.779,92	33.249.624,54	30.847.722,44	2.016.330,98	4.320.691,24	4.320.691,24	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIib + XXXIIc)]					3.914.623,80			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIlia - (XXXIIia + XXXIIib + XXXIIic)]					3.914.623,80			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
876.650,00								
Janeiro - Junho 2024								
JUROS NOMINAIS								
VALOR INCORRIDO								
1.203.111,86								
645.779,73								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)								
4.471.955,93								



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2023(a) Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.293.668,12
DEDUÇÕES (XL)	34.472.033,32
Disponibilidade de Caixa	25.711.492,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.462.695,47
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	28.035.342,32
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.016.330,99
Demais Haveres Financeiros	556.315,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	665.924,32
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	248.797,50
	-28.178.365,20
	6.516.551,61
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
VALOR CORRENTE	
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	Janeiro - Junho 2024
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-2.016.330,98
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	-28.264,70
	4.471.955,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.914.623,80
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.913.600,28
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.913.600,28
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE. Emissão: 08/07/2024, às 09:35:55.
Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 6184999



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			56.226.717,00
Previsão Atualizada			56.226.717,00
Receitas Realizadas			44.703.030,97
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			13.913.600,28
DESPESAS			
Dotação Inicial			56.226.717,00
Dotação Atualizada			82.759.863,03
Despesas Empenhadas			44.954.856,86
Despesas Liquidadas			34.023.701,48
Despesas Pagas			31.621.799,38
Superávit Orçamentário			10.679.329,49
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			44.954.856,86
Despesas Liquidadas			34.023.701,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			69.482.212,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			69.382.212,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			69.036.444,89
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	876.650,00	3.914.623,80	446,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	6.516.551,61	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.016.330,99	0,00	2.016.330,98	0,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	9.293.803,10	260.524,01	4.320.691,24	4.712.587,85
	9.293.803,10	260.524,01	4.320.691,24	4.712.587,85



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.310.134,09	260.524,01	6.337.022,22	4.712.587,86

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.730.534,75	25%	32,41	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.776.431,32	70%	83,08	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	2.400.000,00	-2.400.000,00		
Despesa de Capital Líquida	14.143.002,55	6.753.040,33		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	12.028,82	22.971,18		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	591.902,00	35.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.931.023,14	15%	16,43	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. Emissão: 11/07/2024, às 08:16:02.

Nota(s) Explicativa(s):

Água Doce, 11/07/2024

JOSELI TRENTO
CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2024

Publicação Nº 6186925

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2024

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, combinada com a Lei Municipal nº 1.163/01 de 29/05/2001, faz saber a quem interessar possa, que será realizada a Audiência Pública para tomada de decisões sobre as prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025.

Data da Audiência: 31/07/2024

Início: 09h00min

Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Água Doce

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se expede o presente Edital.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI

Prefeita Municipal

PORTARIA 418/2024

Publicação Nº 6186929

PORTARIA Nº 165/2024 – DE 11 DE MARÇO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora JOSELI APARECIDA DOS SANTOS MOURA ROSA TRENTA, inscrita no CPF nº 845.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Contadora, no período de 11/03/2024 a 19/03/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022, tendo em vista que a servidora possui um saldo de 09 dias a usufruir da portaria nº 393/2022

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de março de 2024.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água DoceThaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos**PORTARIA 419/2024**

Publicação Nº 6186931

PORTARIA Nº 419/2024 – DE 11 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias o servidor DENIS CONCI BRAGA, inscrita no CPF nº 761.118.220-04, efetiva no cargo de Médico Clínico Geral, no período de 11/07/2024 a 19/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, tendo em vista que o servidor possui um saldo de 09 dias a usufruir da portaria nº 159/2024

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2024.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2024/PMAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024/PMAD

Publicação Nº 6186604

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F90ABD0C2B089ACEEF646A28178CF4B65E3A5A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024/PMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024/PMAD

LEI Nº. 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 115/2024/PMAD, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 29/2024/PMAD", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de nitrogênio líquido, o qual será processado e julgado no dia 26 de julho de 2024 às 08h15, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Limite para apresentação da proposta e documentação: 26 de julho de 2024 às 08h00. Íntegra do Edital disponível em: www.agua-doce.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Água Doce, SC, 11 de julho de 2024.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge – TCE/SC)

F90ABD0C2B089ACEEF646A28178CF4B65E3A5A02

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Anchieta

PREFEITURA

DESISTENCIA DE VAGA

Publicação Nº 6185722

Ilmo. Senhor
Ivan José Canci
DD. Prefeito Municipal
Anchieta – SC.

Ana Paula Wolmut Dal Bello, aprovada no Concurso Público nº. 01/2022 para o cargo Enfermeira, a qual fui convocada para assumir o referido cargo, venho através do presente comunicar a desistência da vaga, tendo em vista estar trabalhando no hospital Casa Vitta Sante no município de São Miguel do Oeste (SC).

São Miguel do Oeste (SC), 11 de julho de 2024.

Ana Paula Wolmut Dal Bello

PORTARIA Nº308/2024

Publicação Nº 6185715

PORTARIA nº. 308/2024
De, 10 de julho de 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito em exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no art. 82 da Lei Complementar n. 111/2022;
Considerando o requerimento apresentado em 10/06/2024.

RESOLVE:

Conceder Adicional de Titulação,

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Titulação para o servidor público municipal Ademir Camargo, matrícula 1912, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 10 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº309/2024

Publicação Nº 6185717

PORTARIA nº. 309/2024
De, 10 de julho de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 63 da Lei Complementar 113/2022,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para a Servidora Pública Municipal Iane Fátima Rosatto Buratti, matrícula 53, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Autarquia Hospital Municipal Anchietaense – Unidade Pronto Atendimento, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, relativas aos períodos de 2020/2021, a serem gozadas no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.

Em, 10 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 159/2024

Publicação Nº 6186159

**DECRETO Nº. 159/2024, de 11 de julho de 2024.**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 280.523,09 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)** e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:**TÍTULO I****CAPÍTULO I**
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 280.523,09 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)** distribuídos em conformidade com o prescrito neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 280.523,09 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)** destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
002 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2.019 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
(45) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.710.3210.0008 – Aplicações Diretas.....R\$ 48.033,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
003 – ENSINO INFANTIL
12.365.0009.2.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA
(55) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.710.3210.0008 – Aplicações Diretas.....R\$ 197.805,00





05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
 003 – ENSINO INFANTIL
 12.365.0009.2.024 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE
 (58) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.710.3210.0008 – Aplicações Diretas.....R\$ 34.685,09

Total..... R\$ 280.523,09

Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito constante neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar os produtos do **Excesso de Arrecadação** no valor de até **R\$ 280.523,09 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**, de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Transferência Especial do Estado - Manutenção e Conservação da Rede de Educação - Emenda nº 1163/2024	1.710.3210.0008	R\$ 280.523,09
Total		R\$ 280.523,09

CAPÍTULO III **DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente aos Créditos introduzidos no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 11 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Cleber Elias Marconatto - Contador



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024-PM

Publicação Nº 6186603


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

 Avenida Anchieta, 838 - Centro - Anchieta
 CEP: 89970-000 CNPJ: 83.024.687/0001-22 Telefone: (49) 3653-3200
 E-mail: planejamento@anchieta.sc.gov.br Site: http://anchieta.sc.gov.br

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 9/2024
Processo Adm.: 35/2024
Data do Processo: 25/06/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 35/2024
 b) **Nr. Licitação:** 9/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta – SC. Pagas com Recursos de Transferência Especial do Estado – Emenda nº 2168/2022 e Recursos Próprios, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).*

Participante: DELBA VICENTINI CREMASCO - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES SÓLIDO, CAPACIDADE MÍNIMA 600 LITROS, COM CAIXA REMOVÍVEL E FABRICADA EM POLIETILENO, EQUIPADO COM CARDAM, GRADE DE PROTEÇÃO COM DE-FLETOR REGULÁVEL, LARGURA OU ALCANCE DE TRABALHO DE 4,5 A 22 METROS, ACIONAMENTO DO PRATO MECÂNICO, AJUSTE DE DOSAGEM MANUAL (COMPORTA). - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES SÓLIDO, CAPACIDADE MÍNIMA 600 LITROS, COM CAIXA REMOVÍVEL E FABRICADA EM POLIETILENO, EQUIPADO COM CARDAM, GRADE DE PROTEÇÃO COM DE-FLETOR REGULÁVEL, LARGURA OU ALCANCE DE TRABALHO DE 4,5 A 22 METROS, ACIONAMENTO DO PRATO MECÂNICO, AJUSTE DE DOSAGEM MANUAL (COMPORTA). Marca: CREMASCO DAC. 600 +	3,000	UN	4.400,00	13.200,00
Total do Participante:					13.200,00

Participante: IURI RIBEIRO EIRELI ME

2	CLASSIFICADOR DE SEMENTES; COM 5 BICAS DE ENSAQUE, REGULAGEM DA ABERTURA DA MOEGA; REGULADOR DE AR;PRE LIMPEZA MINIMA DE 34 SACAS/HORAS; CLASSIFICAÇÃO MINIMA 18 SACAS/HORA; MOEGA COM CAPACIDADE MINIMA 0,19M³; COM LARGURA DE PENEIRA MININA DE 0,56M; ESTRUTURA METALICA TUBO INDUSTRIAL; MOTOR ELETRICO MINIMO 1,5 CV 4 POLOS; 4 CAMADAS DE PENEIRAS; 7 JOGO DE PENEIRAS PRA DIVERSAS CULTURAS, SENDO 3 JOGO DE PENEIRA PRA MILHO, GRÃO DENTADO, MILHO GRÃO REDONDO; MILHO GRÃO SEMIDENTADO; 1 JOGO PRA PIPOCA MIUDA; 1 JOGO DE PENEIRA PRA AVEIA; 1 JOGO DE PENEIRA TRIGO; 1 JOGO DE PENEIRA DE FEIJÃO. - CLASSIFICADOR DE SEMENTES; COM 5 BICAS DE ENSAQUE, REGULAGEM DA ABERTURA DA MOEGA; REGULADOR DE AR;PRE LIMPEZA MINIMA DE 34 SACAS/HORAS; CLASSIFICAÇÃO MINIMA 18 SACAS/HORA; MOEGA COM CAPACIDADE MINIMA 0,19M³; COM LARGURA DE PENEIRA MININA DE 0,56M; ESTRUTURA METALICA TUBO INDUSTRIAL; MOTOR ELETRICO MINIMO 1,5 CV 4 POLOS; 4 CAMADAS DE PENEIRAS; 7 JOGO DE PENEIRAS PRA DIVERSAS CULTURAS, SENDO 3 JOGO DE PENEIRA PRA MILHO, GRÃO	1,000	UN	28.900,00	28.900,00
---	--	-------	----	-----------	-----------

Sistema: Compras - Usuário: GLACIANACRESTANI. Emissão: 11/07/2024, às 16:07:10. Protocolo: 66ccd92e-69d7-494c-9488-6848d9206957

DENTADO, MILHO GRÃO REDONDO; MILHO GRÃO SEMIDENTADO; 1 JOGO PRA PIPOCA MIUDA; 1 JOGO DE PENEIRA PRA AVEIA; 1 JOGO DE PENEIRA TRIGO; 1 JOGO DE PENEIRA DE FEIJÃO.
 Marca: própria classificado

Total do Participante: 28.900,00

Participante: JEAN PYER VIVIAN EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO REBOCÁVEL; VOLUME TOTAL: 5000 LITROS; FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 3/16" (4,75 MM) DE ESPESSURA; BOMBA A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 MM; MANGOTE DE SUCCÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 6 METROS E DIÂMETRO DE 4"; ROTAÇÃO DO CARDAN: 540 RPM; EQUIPADO COM SISTEMA DE DESCANSO (MACACO); ENGATE DESTORCEDOR; TEMPO DE CARREGAMENTO: DE 3 A 6 MINUTOS; TEMPO DE DESCARREGAMENTO: DE 4 A 8 MINUTOS; POTÊNCIA ABSORVIDA: 60 HP; EIXO TANDEM COM RODADO DE 16" COM PNEUS NOVOS; ABERTURA HIDRÁULICA DA VÁLVULA TRASEIRA; VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO COM VIDRO TEMPERADO; VISOR DE NÍVEL DE CARGA COM VIDRO TEMPERADO; RELÓGIO MONOVACUÔMETRO PARA MONITORAMENTO; TAMPAS TRASEIRA DE ABERTURA TOTAL EQUIPADA COM DOBRADIÇAS LATERAIS; SISTEMA DE TRAVAMENTO ATRAVÉS DE PORCAS; VEDAÇÃO COM BORRACHA NITRÍLICA. - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO REBOCÁVEL; VOLUME TOTAL: 5000 LITROS; FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 3/16" (4,75 MM) DE ESPESSURA; BOMBA A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 MM; MANGOTE DE SUCCÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 6 METROS E DIÂMETRO DE 4"; ROTAÇÃO DO CARDAN: 540 RPM; EQUIPADO COM SISTEMA DE DESCANSO (MACACO); ENGATE DESTORCEDOR; TEMPO DE CARREGAMENTO: DE 3 A 6 MINUTOS; TEMPO DE DESCARREGAMENTO: DE 4 A 8 MINUTOS; POTÊNCIA ABSORVIDA: 60 HP; EIXO TANDEM COM RODADO DE 16" COM PNEUS NOVOS; ABERTURA HIDRÁULICA DA VÁLVULA TRASEIRA; VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO COM VIDRO TEMPERADO; VISOR DE NÍVEL DE CARGA COM VIDRO TEMPERADO; RELÓGIO MONOVACUÔMETRO PARA MONITORAMENTO; TAMPAS TRASEIRA DE ABERTURA TOTAL EQUIPADA COM DOBRADIÇAS LATERAIS; SISTEMA DE TRAVAMENTO ATRAVÉS DE PORCAS; VEDAÇÃO COM BORRACHA NITRÍLICA. Marca: LUMECO LMC 5000 L	1,000	UN	30.900,00	30.900,00

Total do Participante: 30.900,00

Total Geral: 73.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	06.001.20.608.0015.1017.4.4.90.00.00	R\$ 14.000,00
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	06.001.20.608.0015.1017.4.4.90.00.00	R\$ 100.000,00

Anchieta, 11/07/2024

IVAN JOSE CANCI
 Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Anita Garibaldi**PREFEITURA****PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 56/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2024**

Publicação Nº 6185403

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI**AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI****Pregão Eletrônico nº 17/2024 - PMAG****TIPO DE CONCORRÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO****CÓD. DE REG. E-SFINGE:****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADO A MANTER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).**ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 24/07/2024, às 09:01:00 horas.

O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico <https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Anita Garibaldi -SC, 11/07/2024.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Antônio Carlos

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024

Publicação Nº 6186949

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 098/2024. Origem: Pregão Eletrônico nº 029/2024 - Processo Licitatório nº 068/2024. Contratante: Município de Antônio Carlos. Contratado: LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. Objeto: Aquisição de areia grossa para utilização nas atividades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Antônio Carlos. Valor: R\$ 247.500,00. Validade: 11/07/2024-11/07/2025.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2024

Publicação Nº 6186613

DECRETO NO 084/2024

Nomeia Núcleo Gestor para o Processo de Revisão do Plano Diretor e da outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das suas atribuições legais, e, em especial o poder conferido pelo artigo 56, VI, da Lei Orgânica desta municipalidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Núcleo Gestor com os representantes territoriais e representantes do Conselho Municipal da Cidade para o processo de revisão do plano diretor do Município de Antônio Carlos;

DECRETA:

Art. 1º – O Núcleo Gestor, composto pelos representantes territoriais e do Conselho da Cidade, para o processo de revisão do plano diretor do Município de Antônio Carlos, será constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES TERRITORIAIS

ÁREA 01 - Braço do Norte/Rancho Miguel/Egito/Rocinha/Santa Maria/Morro da Glória
Titular: Clair Junkes Nagel
Suplente: Antônio Carlos de Jesus

ÁREA 02 – Santa Bárbara/Usina/Louro
Titular: Mário Luiz Junkes

ÁREA 03 – Vila Doze/Rio Farias/RPPN Caraguatá/Rachadel
Titular: Agostinho Pauli
Suplente: Marcelo Guesser

ÁREA 04 – Guiomar/Guiomar de Dentro/Guiomar de Baixo/Centro/Canudos
Titular: Filippe Petry

REPRESENTANTES DO CONSELHO DA CIDADE

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Presidente: RODRIGO CONRAT
- Suplente: JEFFERSON SCHMITT
- Titular: ELLIZ GEOVANA SILVEIRA
- Suplente: HILTON LUIZ OURIQUES
- Titular: TAIZY PEREIRA DOS SANTOS
- Titular: FRANCINI SCHMITT DE GARAES
- Suplente: GUSTAVO WEBER
- Titular: DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CORREA
- Suplente: LUIS ANTÔNIO REIS DA PORCIUNCULA

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- Representante de Entidades do Movimento Social e Popular - Pastoral da Comunidade do Louro
- Titular: GILIARD SCHMITT

Representante de Entidades Empresariais - ACIAC

- Titular: SÉRGIO BESEN

- Suplente: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CREA/SC

- Titular: LEONARDO LEALDINO SILVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CAU/SC

- Titular: PAULO ANDREY PAULI

- Suplente: PEDRO HENRIQUE KAUFMANN MARSSARO

Representante da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA

- Titular: GABRIEL PAULI

- Suplente: JOÃO MARCO GELSLEICHTER

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

ERRATA DE PORTARIA Nº 520/2024

Publicação Nº 6185491

ERRATA DE PORTARIA Nº 520/2024

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ERRATA, comunicando que na Portaria nº 513/2024, publicada no DOM no dia 10/07/2024, Edição nº 4581, Publicação Nº 6176279, página 33:

Onde se lê:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e empossar, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE no município de Antônio Carlos – SC, a partir de 10 de julho de 2024, conforme Termo de Posse em nosso poder:

NOME	CPF:
FILIFE KREICH	109.179.199-63

Leia-se:

Artigo 1º - Nomear e empossar, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE no município de Antônio Carlos – SC, a partir de 10 de julho de 2024, conforme Termo de Posse em nosso poder:

NOME	CPF:
FILIPPE KREICH	109.179.199-63

Artigo 2º - Esta errata entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 12 de julho de 2024

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO 21/2024

Publicação Nº 6186439

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 21/2024

O Município de Antônio Carlos, inscrito no CNPJ nº 82.892.290/0001-90, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11/2024, vem a público informar que iniciou o processo interno para licitação dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UN	QUANTIDADE
1	Arruela quadrada, 38x3mm, para parafuso m16, padrão Celesc.	Un.	100
2	Base para relé fotoelétrico 220v, 10a com suporte em aço galvanizado à fogo, padrão Celesc.	Un.	300
3	Receptáculo (soquete) de porcelana e-27, 250v, 4a.	Un.	100
4	Receptáculo (soquete) de porcelana e-40, 600v, 16a.	Un.	100
5	Braço comum de ip, em aço galvanizado à fogo, diâmetro 25x100mm, padrão Celesc.	Un.	100
6	Braço iluminação 2 mts c/sapata	Un.	100
7	Braço de ip, em aço galvanizado à fogo, diâmetro 48x3000mm, espessura mín 2,6mm, com base para fixação, com 2 furos com diâmetro 18mm, padrão Celesc.	Un.	100
8	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 170mm, padrão Celesc.	Un.	100
9	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 190mm, padrão Celesc.	Un.	50
10	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 200mm, padrão Celesc.	Un.	50
11	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 210mm, padrão Celesc.	Un.	50
12	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 230mm, padrão Celesc.	Un.	50
13	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 240mm, padrão Celesc.	Un.	50
14	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 250mm, padrão Celesc	Un.	50
15	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 280mm, padrão Celesc.	Un.	50
16	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 300mm, padrão Celesc.	Un.	50
17	CONECTOR PERF 16X70	Un.	200
18	CONECTOR CUNHA TIPO I	Un.	100
19	CONECTOR CUNHA TIPO II	Un.	300
20	CONECTOR CUNHA TIPO III	Un.	100
21	Cabo flexível 2,5mm cor Preto	M	1000
22	Cabo flexível 2,5mm cor Azul	M	1000
23	Fita isolante, rolo de 20 metros	Un.	100
24	Lâmpada metálico ovoide, 150 W, base E-27	Un.	100
25	Lâmpada multivapor metálico tubular, 150 W, base E-40, tubo de descarga cerâmico, temperatura de cor 3000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), índice de reprodução de cor 83 ou maior, fluxo luminoso 14 500 lumens ou maior, vida mediana 15 000 horas ou maior	Un.	100
26	Lâmpada multivapor metálico tubular 250 W, base E-40, tubo de descarga quartzo, temperatura de cor 5000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5 %), índice de reprodução de cores 80 ou maior, fluxo luminoso 24 000 lumens ou maior, vida média 24 000 horas ou maior	Un.	100
27	Lâmpada multivapor metálico tubular, 400 W, base E-40, tubo de descarga de quartzo, temperatura de cor 5000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), índice de reprodução de cores 90 ou maior, fluxo luminoso 35 000 lumens ou maior, vida mediana 12 000 horas ou maior	Un.	50
28	Lâmpada vapor de sódio alta pressão tubular, 70w, base e27, temperatura de cor 2000 k (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), fluxo luminoso 6600 lumens ou maior, vida mediana 28 000 horas ou maior, padrão Celesc.	Un.	2000
29	Lâmpada vapor de sódio de alta pressão tubular, 150 W, base E40, temperatura de cor 2000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), vida mediana 32 000 horas ou maior, Padrão Celesc	Un.	300
30	Lâmpada multivapor sódio tubular 250 W, base E-40, temperatura de cor 2000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5 %).	Un.	100
31	Lâmpada multivapor sódio tubular 400 W, base E-40, temperatura de cor 2000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5 %).	Un.	50
32	Luminária pública fechada, porta-lâmpada e-40, para lâmpada até 400w.	Un.	50
33	Luminária para iluminação pública porta-lâmpada e-27, para lâmpada até 70w.	Un.	100
34	Luminária publica E27 (chapéu), padrão Celesc	Un.	100
35	Parafuso cabeça quadrada, galvanizado a fogo, 16x250mm, com porca, padrão Celesc	Un.	200

36	Parafuso cabeça quadrada, galvanizado a fogo, 16x300mm, com porca, padrão Celesc	Un.	200
37	Parafuso cabeça abaloada, galvanizado a fogo, 16x75mm, com porca, padrão Celesc.	Un.	200
38	Reator externo, perda máxima de 17w, para lâmpada de vapor sódio, 150w, 220v, 60hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão Celesc.	Un.	200
39	Reator externo, perda máxima de 24w, para lâmpada de vapor sódio, 250w, 220v, 60hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão Celesc.	Un.	50
40	Reator externo, perda máxima de 31w, para lâmpada de vapor sódio, 400w, 220v, 60hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão Celesc.	Un.	50
41	Reator externo, perda máxima de 10w, para lâmpada de vapor sódio, 70w, 220v, 60hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão Celesc.	Un.	1000
42	Relé foto eletrônico, nf, tampa em policarbonato, estabilizado contra radiações uv 1 800 va, tempo de retardo de 3 a 5s de durabilidade dos contatos (números de operações) maior de 15000, grau de proteção ip 67, em conformidade com a nbr 5123, padrão Celesc.	Un.	2000
43	Porca quadrada M16	Un.	200
44	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, por hora trabalhada (aproximadamente 66 horas mês) para consertos, substituição de peças, instalação melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Antônio Carlos/ SC, relacionados ao sistema de iluminação pública de toda área atendida pela CELESC e CEREJ. (Aproximadamente 5.000 unidades).	Horas	800
TOTAL			

Será realizado o Registro de Preços e a modalidade será Pregão na forma Eletrônica.

Período de vigência das Atas de Registro de Preço: 1 ano, podendo ser prorrogado para mais 1 ano.

Ao estimar os quantitativos considere o período de execução/contratação conforme prazo acima.

Os órgãos interessados em integra a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Elliz Geovânia Silveira
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 521/2024

Publicação Nº 6185897

PORTARIA nº 521 /2024

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 004.2024 e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a deliberação da comissão processante, designada por meio da Portaria 330/2024 de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal – DOM/SC – Edição nº 4519 de 26 de abril de 2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar 004.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 004.2024, com objetivo de apurar possíveis responsabilidades da servidora J.P.M.P., nos termos do Artigo 207 da Lei Complementar 004/2022 do município de Antônio Carlos/SC, in verbis:

Art. 207. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando a manifestação da comissão revelar-se contrária à prova dos autos.

§ 1º Sendo concluído pela inocência do servidor, a autoridade julgadora do processo determinará o seu arquivamento.

[...]

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos/SC, 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2024

Publicação Nº 6186224

PORTARIA Nº 519/2024
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Chamamento Público nº 014/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir em caráter temporário, conforme a 10ª Convocação, a partir de 15 de julho de 2024:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (NÃO HABILITADO)	
Candidato	
GEOVANA PITZ	30 HORAS

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 12 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 522/2024

Publicação Nº 6186324

PORTARIA Nº 522/2024

SUSPENDE EFEITOS DA PORTARIA N. 142/2016.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Decisão Judicial nos autos do PROCEDIMENTO COMUM CÍVIL Nº0302550-69.2016.8.24.0007/SC;

CONSIDERANDO, que entendeu o MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Biguaçu por suspender os efeitos da Portaria n. 142/2016, determinando que o Município de Antônio Carlos, proceda à reintegração da autora ao cargo de PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA, do qual foi exonerada;

CONSIDERANDO, que a Decisão de 19 de junho de 2024, determinou o retorno da Servidora Rose Cristiane Telles, às suas atividades, em 01 de julho de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender os efeitos da Portaria n. 142/2016, com a reintegração da Servidora Rose Cristiane Telles às suas atividades.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 12 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 523/2024

Publicação Nº 6186319

PORTARIA Nº 523/2024

Conceder estabilidade funcional a servidor público municipal aprovado no estágio probatório.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder estabilidade funcional ao servidor abaixo relacionado, a partir de 17/06/2024, que foi aprovado no Estágio Probatório por atingir o desempenho esperado e os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o parecer da comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada através da portaria nº 299/2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
2594	EXPEDITO GUESSER	MOTORISTA
2570	CARLA JUNKES SCHAPPO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 12 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 524/2024

Publicação Nº 6186574

PORTARIA Nº 524/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - Gestão 2023/2024

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.389/2012,

Resolve:

Art. 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho Municipal de Saneamento Básico - Gestão 2023/2024, com a seguinte nominata:

§ 1º Representantes de Órgãos do Governo Municipal:

I- Gabinete do Prefeito;

- a) Titular: Eloiza Schmitt da Silva
b) Suplente: Poliana dos Santos Ribeiro de Jesus

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- a) Titular: Rodrigo Conrat
b) Suplente: Jefferson Schmitt

III - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

- a) Titular: Talita Padilha Porto
b) Suplente: Kátia Coelho

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- a) Titular: Douglas Fabiane de Oliveira Correa
b) Suplente: Luís Antônio Reis da Porciúncula

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- a) Titular: Taizy Pereira dos Santos
b) Suplente: Fabiana Hoffmann Prates

VI - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio;

- a) Titular: Gilberto Bertoldo Elias
b) Suplente: Beatriz de Sá Bianchetti

VII - Vigilância Sanitária;

- a) Titular: Maria Carolina Mannes
b) Suplente: Joziane Soares da Silva

VIII - Procuradoria Jurídica;

- a) Titular: Rafaela Philomena Goedert
§ 2º Representante dos prestadores de serviços públicos;

I - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

- a) Titular: Natália Gomes Medeiros
b) Suplente: Paulo Sérgio Astoff

II - VEOLIA Brasil/Proactiva Meio Ambiente Brasil;

- a) Titular: Fernanda Maria de Felix Vanhoni
b) Suplente: Zenilde Decker

§ 3º Representante da agência reguladora dos serviços públicos:

I - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC

- a) Titular: Gelter Muller
b) Suplente: Thaynara Svaldi

§ 4º Representante dos usuários de saneamento básico:

I - Conselho Pastoral da Comunidade do Louro

- a) Titular: Gilliard Schmitt

§ 5º Representante de entidades técnicas:

I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SC;

- a) Titular: Filippe Petry

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;

- a) Titular: Luciano Tomaselli
b) Suplente: Marli Guessser

§ 6º Representante de organizações da sociedade civil:

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- a) Titular: José Gilson Garcia
b) Suplente: Carmelino Lopes

II - Associação Empresarial de Antônio Carlos - ACIAC;

- a) Titular: Sérgio Besen
b) Suplente: Luiz Alberto de Oliveira

Art. 2º- O Mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, conforme o § 2º, do art. 18 da Lei nº 1.389, de 2012.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 1.389, de 2012 e, na sua ausência, pelo vice-presidente eleito pelos membros do conselho, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela servidora Sílvia Tessari da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 1.389, de 2012.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2024

Publicação Nº 6186571

PORTARIA Nº 525/2024

Nomeia o Conselho Municipal da Cidade de Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 1255/2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal da Cidade de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Presidente: RODRIGO CONRAT
- Suplente: JEFFERSON SCHMITT
- Titular: ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
- Suplente: HILTON LUIZ OURIQUES
- Titular: TAIZY PEREIRA DOS SANTOS
- Suplente: MARCELO ALVES DO AMARAL
- Titular: FRANCINI SCHMITT DE GARAES
- Suplente: GUSTAVO WEBER
- Titular: DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CORREA
- Suplente: LUIS ANTÔNIO REIS DA PORCIUNCULA

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante de Entidades do Movimento Social e Popular - Pastoral da Comunidade do Louro

- Titular: GILIARD SCHMITT

Representante de Entidades Empresariais - ACIAC

- Titular: SÉRGIO BESEN
- Suplente: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CREA/SC

- Titular: LEONARDO LEALDINO SILVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CAU/SC

- Titular: PAULO ANDREY PAULI
- Suplente: PEDRO HENRIQUE KAUFMANN MARSSARO

Representante da Mútua – Caixa de Assitência aos Profissionais do CREA

- Titular: GABRIEL PAULI
- Suplente: JOÃO MARCO GELSLEICHTER

Artigo 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

Publicação Nº 6186365

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

Dispõe sobre a atualização da Composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Antônio Carlos/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, e pela Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
CONSIDERANDO, que o Decreto nº 9.603/18, em seu art. 9, inciso II, § 1º dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis

do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantias de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;

CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO, que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação em ter os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO, que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO, a Resolução 02/2021/CMDCA que cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, será composto pelas seguintes representações:

a) Política de Assistência Social:

Mariane de Souza Campos

Sabrina Aparecida Vilvert

b) Política de Educação:

Fabiana Hoffmann Prates

Marcelo Alves do Amaral

c) Política de Saúde:

Letícia Martins

Talita Porto Padilha

d) Segurança Pública:

Murilo Genésio Coelho (Polícia Civil)

Simão Borssato (Polícia Militar)

e) Conselho Tutelar:

Jorge Luiz Fonseca de Matos

Elisandra Aparecida Dalposso Tizatto

f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Sabrina Suelen de Souza

Wagner Witt Teixeira Nascimento

§ 1º - O presente Comitê terá como Coordenação de seus trabalhos a assistente social e representante do CMDCA, Sabrina Suelen de Souza.

Art. 3º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à Escuta Especializada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

Beatriz de Sá Bianchetti

Presidente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Publicação Nº 6186363

RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Dispõe sobre a retificação do Regimento Interno do Conselho Tutelar - Antônio Carlos/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política

Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Antônio Carlos/SC;

CONSIDERANDO, a deliberação em Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de Atualização do Regimento Interno do Conselho Tutelar, segundo a Lei Municipal nº 1.749/2023 que “Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Antônio Carlos/SC. (anexo I)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 11 de julho de 2024.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente – CMDCA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR
ANTÔNIO CARLOS- SC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a forma de atuação, funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar do município de Antônio Carlos/SC, criado pela Lei Municipal 705/1995 que institui o primeiro Conselho Tutelar e pela Lei Municipal nº 1.749/2023 regulamentou o Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º O Conselho Tutelar do município de Antônio Carlos/SC, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composta por cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pela comunidade local para o mandato de quatro anos, permitida recondução; mediante novo processo de escolha.

§ 1º Os conselheiros tutelares titulares serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e os suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Tutelar, por votação direta, escolherá entre seus membros, um Coordenador, por candidatura espontânea, por meio do voto por maioria absoluta sendo que:

I – o mandato do Coordenador terá duração de 06 (seis) meses ininterruptos, sendo permitida recondução, garantindo-se assim que seja facultativo que todos os conselheiros passem pela função, não havendo relação de hierarquia entre os conselheiros diante das decisões do Colegiado;

II – na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida por qualquer um dos Conselheiros Tutelares;

Art. 3º O Conselho Tutelar funcionará em instalação exclusiva, fornecida pelo Governo Municipal, podendo funcionar em sede nas respectivas áreas de abrangência ou em prédio único para facilitar o acesso da comunidade. Neste caso, o prédio deverá ser bem localizado e de fácil acesso.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, que garanta a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população e sua sede deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo:

I – placa indicativa da sede do Conselho;

II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III – sala reservada para os serviços administrativos;

IV – sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

V – sala reservada para o atendimento específico à criança e ao adolescente com materiais adequados.

§ 2º A sala de atendimento específico à criança e ao adolescente não será utilizada para acolhimento.

§ 3º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo, deverá ser comunicado, inicialmente ao CMDCA que tomará as providências cabíveis junto aos órgãos responsáveis pelo seu cumprimento e, em última instância ao Ministério Público através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 4º O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, em regime de expediente de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 17h, ininterruptamente, podendo o atendimento ser descentralizado por ato fundamentado pelo colegiado sem prejuízo do atendimento permanente na respectiva sede.

§ 1º Na recepção, irá identificar o bairro do qual a família pertence e distribuirá o caso segundo o fluxo de atendimento interno, registrando em livro próprio e no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), quando da implantação do mesmo. Na inexistência do Sistema, o registro será feito e uma planilha Excel.

§ 2º A partir das 17h de um dia às 7h30 do dia seguinte e durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o recebimento de denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente se dará por meio do telefone do plantão que será fornecido aos Hospitais, Delegacia de Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público, Serviços de Acolhimento, escolas e outras repartições que atuam com criança e adolescente.

§ 3º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, haverá uma

escala de plantão, organizada para este fim, com a participação alternada dos Conselheiros Tutelares, devendo seguir o seguinte exemplo modelo:

JUNHO/2024

Dia/semana	Horário	Plantonista
Dia 01 – sábado		Conselheiro 1
Dia 02 – domingo		Conselheiro 1
Dia 03 – segunda-feira		Conselheiro 1
Dia 04 – terça-feira		Conselheiro 1
Dia 05 – quarta-feira	17h às 7h30 - manhã	Conselheiro 2
Dia 06 – quinta-feira		Conselheiro 2
Dia 07 – sexta-feira		Conselheiro 2
Dia 08 – sábado		Conselheiro 2
Dia 09 – domingo		Conselheiro 2
Dia 10 – segunda-feira		Conselheiro 2
Dia 11 – terça-feira		Conselheiro 2
Dia 12 – quarta-feira	17h às 7h30 - manhã	Conselheiro 3
Dia 13 – quinta-feira		Conselheiro 3
Dia 14 – sexta-feira		Conselheiro 3
Dia 15 – sábado		Conselheiro 3
Dia 16 – domingo		Conselheiro 3
Dia 17 – segunda-feira		Conselheiro 3
Dia 18 – terça-feira		Conselheiro 3
Dia 19 – quarta-feira	17h às 7h30 - manhã	Conselheiro 4
Dia 20 – quinta-feira		Conselheiro 4
Dia 21 – sexta-feira		Conselheiro 4
Dia 22 – sábado		Conselheiro 4
Dia 23 – domingo		Conselheiro 4
Dia 24 – segunda-feira		Conselheiro 4
Dia 25 – terça-feira		Conselheiro 4
Dia 26 – quarta-feira	17h às 7h30 - manhã	Conselheiro 1
Dia 27 – quinta-feira		Conselheiro 1
Dia 28 – sexta-feira		Conselheiro 1
Dia 29 – sábado		Conselheiro 1
Dia 30 – domingo		Conselheiro 1

Legenda: Conselheiro 1 Conselheiro 4

Conselheiro 2 Conselheiro 5

Conselheiro 3

Obs.: As trocas dos plantões são feitas todas as quartas-feiras.

§ 4º O plantão do Conselho Tutelar acontecerá conforme escala específica para os dias da semana e escala específica para os fins de semana. De segunda-feira à quinta-feira, o plantão terá início às 17h e termina às 7h30 do dia seguinte. Aos finais de semana o plantão terá início às 17h na sexta-feira após o expediente e o término será na segunda-feira às 7h30. Aos feriados e pontos facultativos o plantão obedece a escala específica semanal.

§ 5º A tabela acima será afixada em sua sede, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos órgãos e instituições da rede de atendimento à criança e ao adolescente, devendo uma cópia ser encaminhada ao Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude e ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude. A tabela acima é passível de alteração, sem aviso prévio, conforme deliberado em decisão do colegiado e vontade do plantonista, sem prejuízo do atendimento de plantão quando acionado.

§ 6º Para efetiva atuação nos horários e dias a que se referem os parágrafos segundo e terceiro, haverá sempre um conselheiro tutelar de plantão, munido de telefone móvel, pasta com instrumentais de procedimentos, chave da sede do Conselho Tutelar, bem como, veículo e motorista disponíveis pela Prefeitura de Antônio Carlos/SC.

§ 7º Todas as ocorrências de plantão deverão ser registradas em formulário próprio, padronizados, constando o nome do plantonista, hora que recebeu a chamada, tipo de denúncia, providências tomadas, traslado/itinerário realizado, outros relatos pertinentes, hora em que cessou o atendimento da denúncia declarando a sua veracidade.

§ 8º Ao plantonista que atendeu a ocorrência em seu plantão será assegurada folga compensatória para igual período segundo a carga horária demandada para o atendimento.

§ 9º As folgas decorrentes das horas acumuladas deverão ser compensadas no prazo máximo de 30 dias.

§10º Havendo horas excedentes em virtude de atendimento de denúncia próxima ao horário das 17h e considerando a impossibilidade do conselheiro de plantão dar continuidade ao atendimento, o Conselheiro Tutelar deverá preencher o formulário citado no parágrafo §8º e §9º do artigo 4º do presente Regimento. Para tal atendimento será disponibilizado a chave da sede do Conselho Tutelar para os conselheiros da gestão vigente.

§11º A compensação de horas trabalhadas, deverá ser deliberada pelo Colegiado e deverá ser descontada em dias que o atendimento não seja prejudicado, sendo preferencialmente nos dias em que o Conselho Tutelar não estiver escalada para Atendimento ao Público (AP) e para Denúncia Urgente (DU).

§12º Com o intuito de não prejudicar os atendimentos, é proibido dois conselheiros tutelares descontarem horas na mesma data e período.

§13º Os Conselheiros Tutelares deverão expedir ofício antecipadamente ao órgão de vinculação administrativa, dando ciência dos dias das folgas estabelecidas pelo colegiado do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas, dentre outras, no art. 101, de I a VII, da Lei 8.069/90, respeitada, quando da aplicação do art. 101, inciso VII, o exposto no §3º, do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima mencionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III – fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no seu âmbito de atuação e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, elaborando calendário de visitas de inspeção periódicas, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas para atender a situações específicas que cheguem ao seu conhecimento, devendo, em caso de irregularidades, representar ao Ministério Público no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal, incontinenti ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b – representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto nos arts. 236 a 249, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, e no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts 228 a 258, da Lei n. 8.069/90, inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, do mesmo diploma legal);

VI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 a 1638, do Código Civil (arts. 24,136, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII – representar ao Ministério Público nos casos de infração administrativas às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258 da Lei nº 8.069/90);

IX – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondente;

X – expedir notificações;

XI – requisitar, junto aos cartórios competentes, as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

XII – representar em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 220, §3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII – encaminhar anualmente, ou quando solicitado/necessário, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes na sua área de atuação, propondo adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, pr. Único, alínea “C” e “D” c/c art. 259, par. Único, da lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança ao adolescente;

XIV – encaminhar relatório trimestral, ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, do município, ao Ministério Público, Poder Judiciário e à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a síntese dos dados tipificados e numéricos dos atendimentos realizados, salvo em relação ao sigilo de identificação (art. 36, Resolução nº 170 – CONANDA) bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes (§1º, art. 23, Resolução nº 170 do CONANDA);

XV – publicizar através de meios de comunicação (internet, jornal, etc.) anualmente relatório das ações realizadas no ano anterior demonstrando as violações ocorridas, quais as maiores demandas do Conselho Tutelar, visitas a instituições realizadas, dentre outras informações que acharem necessário;

XVI – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XVII – receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino infantil, fundamental, médio, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com a devida comunicação ao Ministério Público, quando houver notícia de prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito à especial proteção por parte do Estado (lato sensu)* e a serem encaminhados a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 – LOAS);

§ 2º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar ao adolescente em situação de prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, como a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma legal, ficando a Investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de criança ou adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 3º As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes, procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (c.f. art. 100, da Lei nº 8.069/90);

§ 4º Nos casos do §2º, o Conselho Tutelar somente será responsável pela busca da criança ou adolescente na Delegacia de Polícia nos casos em que ela esteja em situação de risco pessoal e social.

§ 5º O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento em caráter excepcional e de urgência quando constatada a falta dos pais ou responsáveis, e de família extensa, observando-se o caráter provisório. Quando da suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a criança/adolescente será afastada temporariamente do convívio familiar e preferencialmente colocada em família extensa. Em todas estas hipóteses, deverá o Conselheiro Tutelar responsável certificar as diligências que foram realizadas com o intuito de manter a criança ou adolescente na família de origem.

§ 6º Qualquer encaminhamento a ser feito à Vara da Infância e da Juventude, bem como ao Ministério Público deverá ser instruído com cópias dos documentos pessoais da criança ou do adolescente, bem como com informações das diligências realizadas pelo Conselheiro Tutelar responsável pelo caso.

Art. 6º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 7º Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, e dependendo da situação, requisitar o concurso da força policial.

Art. 8º Frente às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas situações preexistentes relativas à guarda de fato de criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve orientar o guardião para que se dirija à Defensoria Pública ou constitua advogado particular para regularização da situação jurídica da criança ou adolescente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente com direitos ameaçados ou violados, sendo a competência determinada, conforme artigo 138 do ECA:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º A competência de atuação do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC nos territórios, será definida pelo “Estudo Técnico para suporte das Ações do Conselho Tutelar (Elaboração e Análise de Produtos Cartográficos)”.

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área de competência de outro Conselho Tutelar de outro município, depois de realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar encaminhará o fato ao Conselho Tutelar competente, utilizando-se de ofício/e-mail contendo o relato das ações e diligências empreendidas no atendimento emergencial.

§ 3º Crianças e adolescentes de outras localidades que estejam em situação de risco pessoal e social em Antônio Carlos/SC, serão encaminhadas para o município de origem, após contato efetuado pelo Conselho Tutelar com o Conselho Tutelar da cidade de origem da criança/adolescente, e após a confirmação de seus pais ou responsáveis são de fato lá domiciliados, devendo o mesmo prestar as informações por escrito (e-mail ou whatsapp) se os pais ou responsáveis oferecem proteção. O Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC requisitará as providências para o recambiamento a ser efetivado pelo órgão público responsável na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90. Caso os pais ou responsáveis tenham condições, poderão vir buscar a criança/adolescente, após acordo escrito entre os Conselheiros Tutelares da cidade de origem e de Antônio Carlos/SC.

§ 4º O recambiamento da criança ou adolescente, ou a busca de uma criança ou adolescente, que se encontre em outro município, cujos pais sejam domiciliados em Antônio Carlos/SC, o Conselho Tutelar local, aplicará a medida correspondente nos termos do artigo 101, da Lei nº 8.069/90, com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução 9c.f. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90), mediante relatório constando o histórico da situação a partir do conhecimento dos fatos pelo Conselheiro Tutelar responsável pelo caso e das ações realizadas para a localização da família.

I – Os adolescentes poderão viajar sozinhos, mediante cumprimento dos protocolos acima e monitoramento do Conselheiro Tutelar responsável.

II – As crianças serão acompanhadas por funcionário destacado para este fim, pelo órgão responsável, após requisição do Conselho Tutelar, mediante o cumprimento dos protocolos acima e monitoramento do Conselheiro Tutelar responsável.

III – O acompanhamento de crianças no recambiamento não é de responsabilidade do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10º Os Conselheiros Tutelares do município de Antônio Carlos/SC contam com a seguinte estrutura:

I- colegiado

II- coordenação

III- conselheiro

IV- serviços de apoio administrativo (1 auxiliar administrativo, 1 motorista e 1 auxiliar de limpeza).

Seção II Do Colegiado

Art. 11º O Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano nas decisões dos seus casos; é a instância máxima de decisão do Conselho Tutelar.

Art. 12º O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e eventualmente em sessões extraordinárias, em dias da semana não coincidentes.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão semanalmente, na sede do respectivo Conselho Tutelar, com a presença de todos os conselheiros, ou, eventualmente, com quórum mínimo de três conselheiros, quando serão exigidas a unanimidade na decisão e a leitura da Ata na próxima sessão, para que os outros conselheiros tomem ciência do que foi decidido.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou, no mínimo, por três conselheiros, sempre que a matéria a ser discutida não puder aguardar a próxima sessão ordinária, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local.

§ 3º As sessões objetivarão:

I- estudo, discussão e deliberação dos casos;

II- acompanhamento dos casos pertencentes ao respectivo conselho até o seu arquivamento;

III- planejamento e avaliação das ações;

IV- análise da prática dos conselheiros tutelares;

V- formação e busca incessante do aperfeiçoamento do atendimento à população, e

VI- outros assuntos diversos pertinentes a atuação do conselheiro tutelar.

§ 4º Tratando-se de discussão e deliberação de caso de criança ou adolescente, para fins de aplicação de medidas protetivas, a sessão será restrita aos membros do colegiado, observadas as regras dos Arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º A representação do Conselho Tutelar em eventos, solenidades, comissões de trabalho e a participação em cursos, será realizada em forma de rodízio, a partir de decisão do colegiado, seguindo o bom andamento dos trabalhos. Preferencialmente, deverá representar o Conselho Tutelar o respectivo coordenador.

§ 6º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, nos termos dos parágrafos 1º e 2º.

§ 7º Serão registradas em Ata todas as ocorrências da sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

§ 8º Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos e registrados em Ata, sendo facultado aos conselheiros requerer o registro de justificativa de seu (s) voto(s) divergente(s).

§ 9º De cada sessão lavrar-se-á uma Ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

§ 10º levar ao conhecimento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Antônio Carlos/SC – CMDCA, os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de ação ou omissão da sociedade ou do estado (art. 98 I da Lei 8.069/90), efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja por meio de adequação de órgãos e serviços públicos, seja por criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112, 129 e 136 da Lei nº 8.069/90.

§ 11º As informações que forem solicitadas ao Colegiado pelos Conselheiros ou por terceiros, serão prestadas observando-se o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Coordenação

Art. 13º O Conselho Tutelar elegerá dentre os seus membros uma coordenação composta por um Coordenador, por candidatura espontânea, com mandato de 6(seis) meses, sendo permitido recondução.

§ 1º A Coordenação não gera relação de hierarquia entre os conselheiros.

§ 2º As atribuições da Coordenação não poderá prejudicar as atribuições de Conselheiros Tutelares, desta forma, serão estabelecidas estratégias internas pelo Colegiado.

Art. 14º São atribuições do Coordenador:

I- coordenar ou designar um membro do Conselho para coordenar as sessões colegiadas, participando das discussões e votações, bem como designar um conselheiro tutelar para redigir a Ata das Plenárias;

II- solicitar que se registre em Ata os conselheiros tutelares faltosos das sessões plenárias, devendo comunicar ao CMDCA e ao órgão de vinculação administrativa, aqueles que faltarem injustificadamente a três (3) sessões plenárias consecutivas no mesmo mês, ou a dez(10) alternadas no mesmo ano;

III- estabelecer pautas das plenárias conjuntamente com os demais membros do órgão fixando as prioridades;

IV- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

V- distribuir todas as correspondências recebidas e protocoladas pelo Auxiliar Administrativo e todas as decisões do Conselho Tutelar prevista nos artigos deste Regimento e encaminhá-las a quem de direito;

VI- preferencialmente representar o Conselho Tutelar em eventos, solenidades públicas de relevância para a atuação do Conselheiro;

VII- solicitar, quando necessário, mediante prévia aprovação da Plenária do Conselho Tutelar, funcionários para comporem o Serviço de Apoio de Administrativo junto ao órgão de vinculação administrativa;

VIII- estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada ou em caso de impedimento designar um porta-voz;

IX- assinar toda correspondência do órgão e todas as decisões do Conselho Tutelar prevista nos artigos deste Regimento e encaminhá-las a quem de direito;

X- acompanhar sistematicamente a distribuição de casos e de denúncias, bem como participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI- enviar ao órgão de vinculação administrativa a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros do mês subsequente por escrito, sendo passível de alterações sem aviso prévio, conforme deliberação do Colegiado;

XII- atestar a folha de frequência e toda documentação atinente ao trabalho de rotina, tais como licenças previstas em Lei e descontos de banco de horas dos conselheiros e do pessoal de apoio;

XIII- convocar sessões periódicas bimestrais de integração dos conselheiros tutelares;

XIV- solicitar e manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município de Antônio Carlos/SC, levado ao conhecimento de todos os demais conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, §1º e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

XV- organizar relatório discriminado dos atendimentos e das atividades e encaminhar trimestralmente ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do município, ao Ministério Público, Poder Judiciário e à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a síntese dos dados tipificados e numéricos dos atendimentos realizados, salvo em relação ao sigilo de identificação (art. 36, Resolução nº 170 CONANDA) bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes (§1º, art.23, Resolução nº 170 do CONANDA);

XVI- fazer os encaminhamentos administrativos aos programas existentes no município;

- XVII- fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos prazos previstos;
- XVIII- manter o controle das correspondências recebidas ou emitidas, dados estatísticos e outros documentos;
- XIX- manter o controle da frequência dos conselheiros tutelares enviando ao final da segunda quinzena de cada mês, ou no prazo estabelecido pelo órgão de vinculação administrativa, a folha de frequência dos conselheiros que nele prestam serviço;
- XX- manter o controle e comunicar no prazo estabelecido, as horas trabalhadas nos casos considerados excepcionais e que necessitem da atuação de seus conselheiros tutelares em horário diferenciado do atendimento ao público;
- XXI- programar antecipadamente e anualmente as férias, licenças e outros afastamentos dos membros do Conselho Tutelar e comunicar ao órgão de vinculação administrativa, evitando o afastamento concomitante de 02 (dois) conselheiros tutelares membros do mesmo Conselho;
- XXII- comunicar ao órgão de vinculação administrativa o período de afastamento temporário dos membros do Conselho Tutelar, acima de 15 (quinze) dias;
- XXIII- comunicar ao órgão de vinculação administrativa, do Poder Público Municipal, para nomeação imediata de Suplente, nos seguintes casos:
 - a) vacância
 - b) férias do titular
 - c) licença as que fizerem jus os titulares quando excedem a 30 (trinta) dias
 - d) renúncia do conselheiro

Seção IV Do Conselheiro

Art. 15º A cada Conselheiro Tutelar em particular compete dentre outras atividades:

- I- proceder à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social), que lhe sejam distribuídos, bem como da legislação pertinente, tomando desde logo as providências de caráter urgente e posteriormente apresentar o caso à sessão do colegiado, cuidando da sua execução e do monitoramento/acompanhamento até que sejam esgotadas as intervenções e superadas as violações identificadas;
- II- participar do rodizio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do conselho nos horários previstos para que preste atendimento ao público, como Pronto Atendimento Interno, em observância Escala Semanal de Serviço pré-elaborado e aprovada pelo colegiado;
- III- ficar à disposição para averiguação de denúncias, coletas de dados e entrega de documentos aos órgãos públicos, ou outros órgãos visando sempre o interesse superior da criança ou do adolescente;
- IV- discutir em colegiado, ou na impossibilidade deste, com o coordenador ou demais membros, as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, estendendo as providências, sempre que necessário à respectiva família;
- V- organizar, manter e controlar os prontuários de cada núcleo familiar atendido e em atendimento, cuidando para que a documentação da criança/adolescente estejam em perfeita ordem, bem como os relatos das providências, requisições de serviços e encaminhamentos. Manter um fichário de entrada e saída de prontuários no arquivo;
- VI- discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- VII- tratar com respeito e urbanidade seus pares, pessoal administrativo, os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VIII- cumprir sua escala mensal de desconto de horas, de acordo com o deliberado em reunião ordinária do colegiado, no presente regimento interno, e encaminhar oficialmente ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado;
- IX- encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado os pedidos de licença e afastamentos, com as justificativas devidas e ciência do colegiado;
- X- acompanhar o agendamento dos compromissos dos demais conselheiros;
- XI- apresentar até 90 dias antes do final de cada ano civil, ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, após deliberação do colegiado, plano de férias e escala de plantão;
- XII- responsabilizar-se pelo registro de sua frequência diária, no expediente normal e nos plantões;
- XIII- responsabilizar-se pelo preenchimento do formulário do plantão, encaminhar para ciência dos demais conselheiros no colegiado e encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado de acordo com o Art. 31 da Lei nº 1.749/2023 e do presente regimento interno;
- XIV- zelar pela disciplina e organização interna do Conselho Tutelar, nos moldes deste Regimento, bem como pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar, não havendo hierarquia entre os conselheiros, cuidando e acompanhando todo o atendimento ao público, bem como os casos em atendimento, visando o desempenho satisfatório junto à população.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 16º Os serviços Administrativos do Conselho Tutelar serão realizados por profissionais designados pelo Gestor Municipal; será formado pelos seguintes profissionais:

I- 1 auxiliar administrativo;

II- 1 motorista;

III- 1 auxiliar de limpeza para serviços diários

§ 1º não poderá compor a equipe do Setor Administrativo, servidores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de qualquer dos Conselheiros;

§ 2º a equipe do Setor Administrativo não poderá assinar nenhum documento, e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar ou do conselheiro tutelar;

§ 3º os servidores que compõem o Setor Administrativo deverão cumprir com as atribuições designadas neste Regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis, comunicados seus setores de origem;

§ 4º todos os servidores, requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, ressalvada a competência hierárquica a que se subordinam esses servidores junto ao Setor Administrativo. O colegiado poderá solicitar a substituição de servidor ao Setor Administrativo, em qualquer tempo, desde que em decisão fundamentada e com exposição de motivos, discutida e aprovada em sessão plenária do colegiado;

§ 5º a prática de assédio moral praticada pelo Conselheiro Tutelar contra a equipe do setor administrativo implicará nas sanções previstas em lei, sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas na legislação a que os infratores estiverem submetidos e vice-versa.

Art. 17º- Compete ao Auxiliar Administrativo, além daquelas funções inerentes ao cargo e função:

I- apoiar administrativamente todas as atividades, internas ou externas, do Conselho Tutelar e dos Conselheiros, respeitadas a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

II- organizar arquivos, enumerar prontuários, digitar documentos e textos;

III- receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência, sempre com apoio do coordenador;

IV- manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por meio de manuseio de ofícios, documentos, atendimento telefônico e pessoalmente;

V- nunca prestar informações referentes aos casos acompanhados pelos conselheiros tutelares, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva dos mesmos, respeitada as disposições legais;

VI- atender telefone e distribuir as ligações de acordo com a organização interna dos conselheiros, território e casos já acompanhados. Em se tratando de atendimento emergencial, encaminhar ao conselheiro tutelar responsável pela Denúncia Urgente – DU. Na impossibilidade de atendimento telefônico por conselheiro tutelar, no momento da ligação, anotar todas as informações, passando a qualquer conselheiro presente.

Art. 18º - São atribuições do motorista, além daquelas inerentes à função:

I- transportar os conselheiros tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar, de acordo com a legislação vigente;

II- transportar os conselheiros tutelares para: averiguações, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins, desde que a serviço e interesse exclusivo do Conselho Tutelar;

III- entregar documentos e transportar materiais de uso comum do Conselho Tutelar;

IV- zelar pelo cumprimento de seu horário de trabalho, acompanhando aquele seguido pelo Conselho Tutelar;

V- manter-se em seu local de trabalho, ausentando-se somente a pedido dos Conselheiros Tutelares;

VI – evitar circulação indevida tanto interna como externamente ao órgão. Não permanecer nas salas destinadas aos Conselheiros Tutelares e salas de atendimento;

VII- manter a disciplina, não emitir opiniões, não fazer perguntas aos atendidos e suas famílias;

VIII- manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por meio de manuseio de ofícios, documentos, atendimento telefônico e pessoalmente;

IX- nunca prestar informações referentes aos casos acompanhados pelos Conselheiros Tutelares, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva dos mesmos, respeitada as disposições legais.

Art. 19º - São atribuições do Auxiliar de Limpeza:

I- manter limpas e higienizadas todos os compartimentos do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar;

II- fazer coleta das lixeiras em cada sala no Conselho Tutelar;

III- cumprir o horário conforme orientação do Setor Administrativo;

IV- manter a copa sempre limpa e os utensílios de uso coletivo pertencentes ao Conselho Tutelar, todos em seus lugares;

§ utensílios pessoais dos conselheiros tutelares e dos demais funcionários são de responsabilidade de cada um;

§ não será permitido o acúmulo de vasilhames com restos de alimentos na geladeira;

§ a manutenção da limpeza e higiene do local é de todos;

§ manter controle dos equipamentos e materiais utilizados no trabalho;

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 20º As regras de procedimento do presente capítulo devem ser norteadas de acordo com o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.749/2023.

Art. 21º para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará de forma conjunta, através, do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante. § 1º Quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art.136, inciso III, alínea "b" e arts.191 e 194, da lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art.136, incisos X e XI, da lei nº 8.069/90, será exigido a deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar.

§ 2º Nas demais hipóteses relacionadas no art.136, da lei nº 8.069/90, é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado de cada caso, mediante distribuição.

Art. 22º A escala semanal de atendimento será definida entre os Conselheiros Tutelares a cada 06 (seis) meses, quando da troca de Coordenação (art. 2º § 2 inciso 1 do presente regimento) e será definida da seguinte forma:

I- Atendimento ao Público AP;

II- Denúncia Urgente DU;

III- Visita Domiciliar, entidades, escolas, entre outros VD;

IV- Procedimento Interno PI

§ 1º O Conselheiro Tutelar que estiver em AP atenderá toda a população que procurar o Conselho Tutelar pessoalmente. No horário de expediente normal, ao receber qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de servidor público, presentes na sede do CT, anotar os principais dados em ficha apropriada, passando ao conselheiro que estiver em DU para averiguação se for necessário.

§ 2º O Conselheiro Tutelar que estiver em Denúncia Urgente-DU estará a disposição para realizar procedimentos que obtenham maiores

informações das denúncias recebidas no dia por telefone, sendo proibido agendar atendimento ou visitas neste dia.

§ 3º O Conselheiro Tutelar que estiver de DU ou AP é preferível que não agende eventuais folgas, salvo em acordo e deliberação do Colegiado, sendo que outro Conselheiro ficará responsável em realizar os procedimentos pertinentes.

§ 4º A averiguação far-se-á, pelo Conselheiro Tutelar em DU externo, por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de presença no local dos fatos, oitiva de pessoas, solicitação/requisição de exames, perícias e outros.

§ 5º Nos casos em que as providências urgentes a serem tomadas forem após às 17h em dias normais de expediente, o Conselheiro de Plantão escalado para aquele dia, deverá ser orientado quanto ao caso e assumir a responsabilidade de dar com ténuidade ao atendimento.

§ 6º Concluída a averiguação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas pertinentes, sendo ouvido o colegiado se necessário.

§ 7º Nas denúncias recebidas após horário normal do expediente, as providências serão tomadas pelo Conselheiro de Plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo ao registro dos dados essenciais para continuação da averiguação e demais providências. Os demais Conselheiros deverão estar à disposição para decisão conjunta, se necessário.

§ 8º No primeiro dia útil, o Conselheiro encarregado pelo Plantão fará o relato do caso para seu colegiado, passando em seguida, se necessário, para distribuição ao Conselheiro que ficará responsável tomando as medidas cabíveis.

§ 9º Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, justificando adequadamente o procedimento adotado.

§ 10º Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Colegiado.

§ 11º O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, será responsável em preencher o instrumental de acolhimento inicial e relatar/descrever a denúncia, disponibilizar o xerox dos documentos, quando possível o acesso aos mesmos, sendo que o caso será encaminhado imediatamente ao auxílio administrativo para que o mesmo registre o número do caso e possa distribuir, seguindo uma escala de distribuição específica, garantindo, desta forma, um parâmetro de equidade em relação à quantidade de casos referenciados por cada Conselheiro Tutelar e não ao Conselheiro Tutelar, sendo este, apenas o Conselheiro de referência daquele núcleo familiar e as demais situações que advirem até sua efetiva solução.

Art. 23º Recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação à autoridade policial, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público (c.f. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal.

Art. 24º Se, no exercício de suas atribuições, depois de esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (art.136, parágrafo único, c/c art. 201, inciso III, da lei nº 8.069/90) ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes. Tal informação deverá ser acompanhada da documentação respectiva que comprove a violação de direitos, bem como dos documentos pessoais da criança ou do adolescente.

§ 1º Nos casos em que o Conselho Tutelar, devido ao caráter de urgência, necessitar afastar a criança ou adolescente do convívio familiar, o fato deverá ser comunicado à autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, excluindo feriados e finais de semana, de modo que a criança ou adolescente permaneça acolhida pelo menor período de tempo possível;

§ 2º Se aplicada judicialmente a medida protetiva de acolhimento, a entidade de atendimento continuará responsável pela criança e/ou adolescente, até que a medida seja revogada, não sendo de responsabilidade do Conselho Tutelar a realização de boletim de ocorrência e/ou busca de criança e adolescentes evadidos.

Art. 25º A fiscalização de entidades de atendimento ocorrerá anualmente, independente do recebimento de denúncia, nos moldes previstos no art. 095, da lei nº 8.069/90 e art. 29, Lei Municipal nº 1.749/2023, será sempre realizada por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, mediante escala a ser elaborada. Após a ação, será elaborado relatório que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude; e os encaminhamentos necessários sobre a situação verificada.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 26º A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I-renúncia;

II-posses e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III-aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV-falecimento; ou

V-condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 27º A vaga será considerada aberta na data do falecimento; quando estabelecida a renúncia; ou da publicação do ato administrativo ou da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 28º A vacância do Conselheiro deverá ser comunicada ao Gestor Municipal pelo Coordenador do Conselho Tutelar no primeiro dia útil posterior a data de conhecimento do fato.

Art. 29º O pedido de renúncia será imediatamente comunicado pelo próprio interessado ao seu colegiado, que providenciará o imediato encaminhamento, ao órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 30º O Coordenador do Conselho Tutelar após tomar conhecimento do fato, solicitará imediatamente à convocação do Suplente de Conselheiro, nos casos de:

I-vacância;

II-férias;

III-afastamento temporário – pelo afastamento do titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por motivo de licença de saúde, licença gestante, licença para atividade política ou outras previstas em lei.

Art. 31º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, manifestando-se no prazo 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da convocação, pessoalmente e por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 32º É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, além daquelas vedações previstas na Lei nº 8.069/90 e art. 56 da Lei Municipal nº 1.749/2023:

I-usar da função em benefício próprio;

II- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em plantões e expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V- aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI- deixar de comparecer injustificadamente nas sessões ordinárias em plantão no horário estabelecido;

VII- exercer outra atividade, pública ou privada, havendo conflitos de interesses resultantes do exercício de sua função, inclusive com incompatibilidade de horário;

VIII- receber, em razão do cargo, verba ou título de qualquer natureza;

IX- ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação à Coordenação, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

X- retirar qualquer objeto ou documento da repartição sem prévia anuência do Coordenador;

XI- recusar fé a documentos públicos;

XII- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XIII- promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto de trabalho;

XIV- comentar à pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XV- coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiar-se a partidos políticos;

XVI- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XVIII- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX- proceder de forma desidiosa;

XX- utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

Parágrafo Único – É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de seu cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.

Art. 33º São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão do exercício da função;

III- destituição do mandato.

Art. 34º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, como:

I-condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;

II- ausência injustificada a 03 (três) sessões do colegiado consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

III- abandono de cargo;

IV- falta de assiduidade habitual;

V- improbidade administrativa;

VI- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;

VII- insubordinação grave em serviço;

VIII- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IX- aplicação irregular de dinheiro público;

X- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

XI- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.

Parágrafo Único – No início do mandato, o Conselheiro Tutelar deverá ser cientificado da obrigação de prestar declaração de bens no prazo determinado, conforme preceitua o art. 13 da Lei nº 8.429/932.

Art. 35º Quando da necessidade de apuração de conduta inadequada, a notícia fato deverá ser impreterivelmente encaminhada pelo Coordenador do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para medidas cabíveis de apuração dos fatos, conforme preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Antônio Carlos/SC, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório (Título VI, Capítulo I, artigos 140 a 143).

Art. 36º No caso de o acusado ser o Coordenador do Conselho, será assumida por Conselheiro Tutelar indicado pela maioria de seus pares.

Art. 37º Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais (art. 59 da Lei Municipal nº 1.749/2023).

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, desde que garantia a participação de no mínimo 03 (três) conselheiros do Conselho Tutelar, escolhidos entre seus pares por intermédio de assembleia convocada para o fim específico pelo seu Coordenador, por voto de maioria simples.

§ 1º A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado a aprovação ou não das alterações propostas;

§ 2º

Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 39º Ao Conselheiro Tutelar que contrariar os princípios que norteiam a ação do Conselho Tutelar estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou descumprir a Legislação Municipal nº 1.749/2023 ou o presente Regimento deverá ser instaurado um processo de sindicância administrativa, assegurando-lhe o direito de defesa, podendo incorrer na perda de mandato.

Art. 40º As situações omissas no presente Regimento serão resolvidas pelo Colegiado do próprio Conselho Tutelar, nos limites da lei.

Art. 41º

O Conselho Tutelar terá o prazo de 15 (quinze) dias para adaptar-se às disposições deste Regimento Interno, contados a partir da publicação na imprensa Oficial.

Art. 42º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 27 de junho de 2024.

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Jorge Luiz Fonseca Matos

Lucia de Carvalho Odin

Thaise Sena Morais

Elisandra Aparecida Tizzatto

Jociane Selma de Souza Kretzer

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

Publicação Nº 6186152

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7CE75060FD10DF4A7A2618B4996CD8EDCB638F02

AVISO DE LICITAÇÃO**7CE75060FD10DF4A7A2618B4996CD8EDCB638F02**

Processo Administrativo n.74/2024; Pregão Eletrônico n. 32/2024; Tipo: TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO REGULAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.

Data da sessão: Dia 24 de julho de 2024. **Horário:** 14h00min. **Local:** **comprasbr.com.br** Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov

Antônio Carlos/SC, 11 de julho de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2024

Publicação Nº 6186639

DECRETO Nº 000083/24 de 9 de Julho de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0014.2.053-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	50.000,00
11.01.10.301.0014.2.049-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00
11.01.10.302.0014.2.059-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	300.000,00
------------------------	------------

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Julho de 2024

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

Apiuna

PREFEITURA

LEI 1062/2024

Publicação Nº 6185432

LEI Nº 1062/2024
De 03/06/2024

DENOMINA DE "RUA PEDRO DA SILVA", VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE APIÚNA

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito do município de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Pedro da Silva", a via pública indicada no "Rua Projetada C – Núcleo Ribeirão Neisse 1", localizada no bairro Vargem Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apiúna, em 03 de junho de 2024.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0568/2024

Publicação Nº 6186705

PORTARIA Nº 0568/2024
De 09 de julho de 2024

DESIGNA MAICO MENEGHELLELI COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 58/2024.

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	FLÁVIO BAZZANELLA	32980
Fiscal do Contrato	MAICO MENEGHELLI	146960
Auxiliar do Fiscal do Contrato	MAIARA DA CUNHA	97667

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato nº	Objeto	Empresa Contratada
58/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO E GESTÃO DA FESTA DO AGRICULTOR A SE REALIZAR NOS DIAS 27 E 28 DE JULHO DE 2024, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, TARDE DANÇAMENTE, PARQUE INFANTIL, BEBIDA, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS.	APIÚNA ATACAREJO LTDA

Art. 2º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminhá-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4º - Na ausência do servidor designado como Fiscal, ficará automaticamente designado, o servidor MAIARA DA CUNHA acima mencionado como Auxiliar do Fiscal do Contrato, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 09 de julho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0569/2024

Publicação Nº 6186706

PORTARIA Nº 0569/2024
De 11 de julho de 2024

DESIGNA FERNANDA J. SILLIGAUKE COMO FISCAL DA ATA 24/2024

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando no artigo 19 do decreto 4764/2024, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	ANGELITA TEREZINHA MABA DE SOUZA	17540
Fiscal do Contrato	FERNANDA J. SILLIGAUKE	162300
Auxiliar do Contrato	RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS	116726

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
ATA nº	Objeto	Empresa Contratada
24/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS E CEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	POUSO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA

Art. 2º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminhá-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4º - Na ausência do servidor designado como Fiscal, ficará automaticamente designada, o servidor Rodrigo Silveira dos Santos acima mencionado como Auxiliar do Fiscal do Contrato, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de julho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0570/2024

Publicação Nº 6186708

PORTARIA Nº 0570/2024
De 11 de julho de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR COMISSIONADO JUCELIA BERTOLI FERREIRA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMILIA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 130,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença de 30 (trinta) dias para o servidor JUCELIA BERTOLI FERREIRA a partir de 06/07/2024 a 05/08/2024, para cuidar de familiar conforme atestado médico.

Art.2 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de julho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0571/2024

Publicação Nº 6186711

PORTARIA Nº 0571/2024
De 11 de julho de 2024

REDUÇÃO DA CARGA HORARIA SOLANGE DA SILVA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, e conforme parecer jurídico 045/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Reduz carga horária da servidora efetiva, SOLANGE DA SILVA, contrato 151394-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL- 40H passando a exercer o total de 20H semanais a partir de 19/07/2024 até 18/07/2025, sem redução salarial, conforme ditames legais e constitucionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de julho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0572/2024

Publicação Nº 6186712

PORTARIA Nº 0572/2024
De 11 de julho de 2024
CONCEDE INSALUBRIDADE JONAS NOVAES DOS ANTOS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2009, Art. 107,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a partir de julho de 2024, insalubridade de 40% para o servidor contratado temporariamente JONAS NOVAES DOS ANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, por realizar coletas de lixo da Escola Eli Coelho Stanke.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de julho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0573/2024

Publicação Nº 6186716

PORTARIA Nº 0573/2024
De 11 de julho de 2024
CONCEDE INSALUBRIDADE ANA LIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2009, Art. 107,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a partir de julho de 2024, insalubridade de 40% para o servidor contratado temporariamente ANA LIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CRECHE, por realizar coletas de lixo no CEI Caroline do Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de julho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4854/2024

Publicação Nº 6185293

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA**
Estado de Santa Catarina**DECRETO Nº 4854/2024**
De 15 de 04 de 2024**NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA –PBF DE APIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JEAN MARCOS BENVENUTTI, Prefeito em exercício do município de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a lei federal n. 14.601 de 19/06/2023, que institui o Programa Bolsa Família, descreve a importância da articulação intersetorial na Gestão do Programa Bolsa Família, entre a assistência social, educação e saúde do município;

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família constitui uma Política Pública que engloba várias áreas, requer para sua melhor execução, um trabalho intersetorial entre a assistência social, educação e saúde do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Município de Apiúna, o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – PBF, composto por representantes das:

I – 01 Representante Titular e 01 Suplente da Secretaria de Saúde e Promoção Social – (Setor de Assistência Social)

II - 01 Representante Titular e 01 Suplente da Secretaria de Saúde e Promoção Social

III – 01 Representante Titular e 01 Suplente da Secretaria de Educação e Cultura

§ 1º O Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será coordenado pelo Representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social, especificamente do Setor da Assistência Social.

§ 2º Os membros do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, serão nomeados através de portaria.

§ 3º A Secretaria de Saúde e Promoção Social em seu Setor de Assistência Social, será representada pelo Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administração@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

§ 4º Compete as demais secretarias designar seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Saúde e na Educação, seus responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e os registros das informações das condicionalidades nos sistemas específicos.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada IGD do Programa Bolsa Família, visando contribuir para o aperfeiçoamento e qualidade da gestão;

II - Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, verificar e acompanhar o descumprimento das condicionalidades das famílias;

III - Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;

IV - Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

V - Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

Art. 3º Compete a Secretaria de Saúde e Promoção Social em seu Setor de Assistência Social:

I – A Gestão Municipal de Programa Bolsa Família

II – Cadastramento no Cadastro Único

III – A gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família

IV – Utilizar recursos do IGD-M (Índice e Gestão Descentralizada Municipal), do programa Bolsa Família para articulação e criação de atividades para acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e, oferecer programas, projetos e atividades que auxiliem a saída de famílias do Programa Bolsa Família, conquistando assim sua independência.

Art. 4º Compete a Secretaria de Educação e Cultura:

I – Encaminhar as famílias com perfil do Bolsa Família para o Cadastro Único

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

II – Acompanhamento das condicionalidades do Programa no que compete a educação
III - Utilizar recursos do IGD-M (Índice e Gestão Descentralizada Municipal), do programa Bolsa Família para articulação e criação de atividades para acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e, oferecer programas, projetos e atividades que auxiliem a saída de famílias do Programa Bolsa Família, conquistando assim sua independência.

Art. 5º Compete a Secretaria de Saúde e Promoção Social na Saúde:

I – Encaminhar as famílias com perfil do Bolsa Família para o Cadastro Único
II – Acompanhamento das condicionalidades do Programa no que compete a saúde
III - Utilizar recursos do IGD-M (Índice e Gestão Descentralizada Municipal), do programa Bolsa Família para articulação e criação de atividades para acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e, oferecer programas, projetos e atividades que auxiliem a saída de famílias do Programa Bolsa Família, conquistando assim sua independência.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família se reunirá bimestralmente sendo os membros convocados pelo Coordenador do Comitê, contendo registros das presenças e assuntos debatidos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 15 de abril de 2024.

JEAN MARCOS BENVENUTTI
Prefeito Municipal em exercício

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

RERRATIFICAÇÃO 1/2024 AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/2023 - RIBEIRÃO BASÍLIO V

Publicação Nº 6186795

**MUNICÍPIO DE APIÚNA**
Estado de Santa Catarina**Rerratificação nº 01/2024 do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 013/2023, publicado no
dia 26 de junho de 2023**

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Centro, CEP: 89.135-000, inscrito no CNPJ: 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO DOUTEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 895.356.189-20, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **RIBEIRÃO BASÍLIO V**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 19.018 e transcrição nº 31.588 registradas no CRI de Indaial/SC e a matrícula nº 7.601 registrada no CRI de Ascurra/SC.

DO NÚCLEO:

Artigo 01. Núcleo Urbano Ribeirão Basilio V, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 19.018, de propriedade de Teresinha Cipriano Cardoso, Jair Cardoso e Marlene Cipriano De Souza, José João De Souza registrada no CRI de Indaial/SC, a matrícula nº 7.601 de propriedade de Adriana Rocha Dos Santos, José Cipriani, Daiana Aparecida Strey Burg, Claudio Burg, Simone Strey, Elmar Strey, Samira Strey, Marciano Delucca e Isolete De Oliveira registrada no CRI de Ascurra/SC, a transcrição nº 31.588 de propriedade de Espolio De Paulo Donato Carvalho, registrada no CRI de Indaial/SC.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 61.133,02m², tendo a concentração de 35 lotes, sendo 33 lotes aderentes e 02 lotes titular tabular, com uma população de aproximadamente 100 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela Rua Maria Teixeira Burini assim como pela Rua Geral Ribeirão Basilio, Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC
Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Centro,
CEP: 89.135-000, CNPJ: 79.373.767/0001-16



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula nº 19.018	80.093,00 m ²
Área da matrícula nº 7.601	80.000,00 m ²
Área da transcrição nº 31.588	32.025,00 m ²
Área dos lotes aderentes	56.240,97 m ²
Área dos lotes titular tabular	793,07 m ²
Área de Ruas	3.707,29 m ²
Área total da REURB	61.133,02 m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

Artigo 02. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- Escola de educação básica onde as crianças do loteamento são atendidas;
- Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- Energia elétrica pública e residencial;
- Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- Esgotamento sanitário individual;
- Sinal de telefonia móvel e fixa;
- Transporte escolar cedido pelo município;
- Atendimentos de transporte público coletivo;

DAS CONFRONTAÇÕES:

Artigo 03.: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC
Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Centro,
CEP: 89.135-000, CNPJ: 79.373.767/0001-16



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

- Matrícula nº 19.018, de propriedade de **Teresinha Cipriano Cardoso, Jair Cardoso e Marlene Cipriano De Souza, José João De Souza** registrada no CRI de Indaial/SC;
- Matrícula nº 7.601, de propriedade de **Adriana Rocha Dos Santos, José Cipriani, Daiana Aparecida Strey Burg, Claudio Burg, Simone Strey, Elmar Strey, Samira Strey, Marciano Delucca e Isolete De Oliveira** registrada no CRI de Ascurra/SC;
- Transcrição nº 31.588, de propriedade de **Espolio De Paulo Donato Carvalho**.

Artigo 03.2. Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

- Matrícula nº 19.018, de propriedade de **Teresinha Cipriano Cardoso, Jair Cardoso e Marlene Cipriano De Souza, José João De Souza** registrada no CRI de Indaial/SC;
- Matrícula nº 7.601, de propriedade de **Adriana Rocha Dos Santos, José Cipriani, Daiana Aparecida Strey Burg, Claudio Burg, Simone Strey, Elmar Strey, Samira Strey, Marciano Delucca e Isolete De Oliveira**;
- Transcrição nº 31.588, de propriedade de **Espolio De Paulo Donato Carvalho**;
- Matrícula nº R-6/ 7.919, de propriedade de **Josimar Rodrigo Longen Filippi**;
- Matrícula nº 11.191, de propriedade de **Jorge Schmidt**;
- Matrícula nº 11.190, de propriedade de **Lucineia Brogni**;
- Matrícula nº 8.731, de propriedade de **José Jolmir Cipriani e Silvana Maria Urbano Cipriani, registrada no CRI de Ascurra/SC**;
- Matrícula nº R-8/4476, de propriedade de **Edelberto Egen**;
- Matrícula desconhecida;
- Rua Maria Teixeira Burini, de propriedade do município de **Apiuna/SC**

DOS REQUERENTES:

Artigo 04. Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são: GUILHERME CARDOSO E VINICIUS CARDOSO, TERESINHA CIPRIANO CARDOSO E JAIR CARDOSO, SANDRA REGINA GADOTTI E JAISON GADOTTI, ESANI TAMBANI MOSER E CICERO ORLANDO MOSER, GILSON HERMANN, TEREZINHA SCHVABE, SIMONE STREY, ELMAR STREY, DAIANA APARECIDA STREY BURG E CLAUDIO BURG, SAMIRA STREY E UDO STREY, LUCIANA FISTAROL, AMANDA ANGIOLETTI, NEUSA DOS SANTOS SEHNEM E NILSON SEHNEM, ELAINE SEHNEM DE MARAFIGO E IVAN PADILHA DE MARAFIGO, ELISABETH STEFANI BORNHOFEN CANDIDO E MACIEL JOSE BUTKE CANDIDO, LENIRA FARIAS DOS SANTOS DELUCA E GILBERTO DELUCA, ARMIDES VICENTE FAUSTO E MOACIR FAUSTO, MARILETE DIBA E LUIZ CARLOS DELUCA, JANE PISA SCHMIDT E JAMIR MARCELO SCHMIDT, CELI ELIAS WLOCH E JADIR JOSE WLOCH, SOLENIR MARIA DELUCA, ROSANA SCHVABE KRENKEL E ARNALDO KRENKEL, LIDIANE RACKEL SILVA E TIAGO DE CARVALHO, JAQUELINE TERESINHA WAGNER, JESSICA WUTTKE

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC
Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Centro,
CEP: 89.135-000, CNPJ: 79.373.767/0001-16



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

E CARLOS EDUARDO CAPRISTANO, CAMILA DALABENETA E LEANDRO LEHMKUHL, RUBENS MONTIBELLER.

DAS IMPUGNAÇÕES:

Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Apiúna/SC**, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Apiúna/SC, 10 de julho de 2024.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

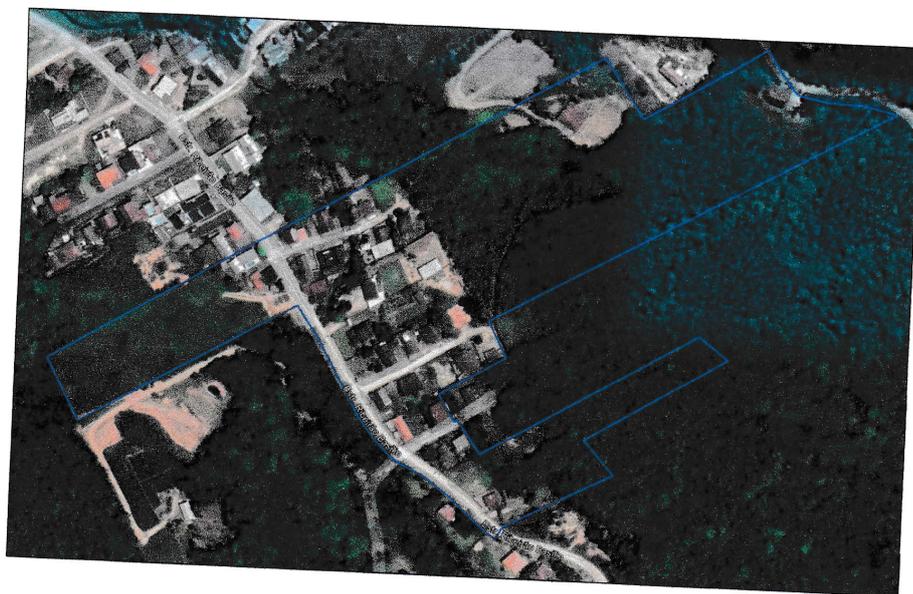
ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC
Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Centro,
CEP: 89.135-000, CNPJ: 79.373.767/0001-16



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina



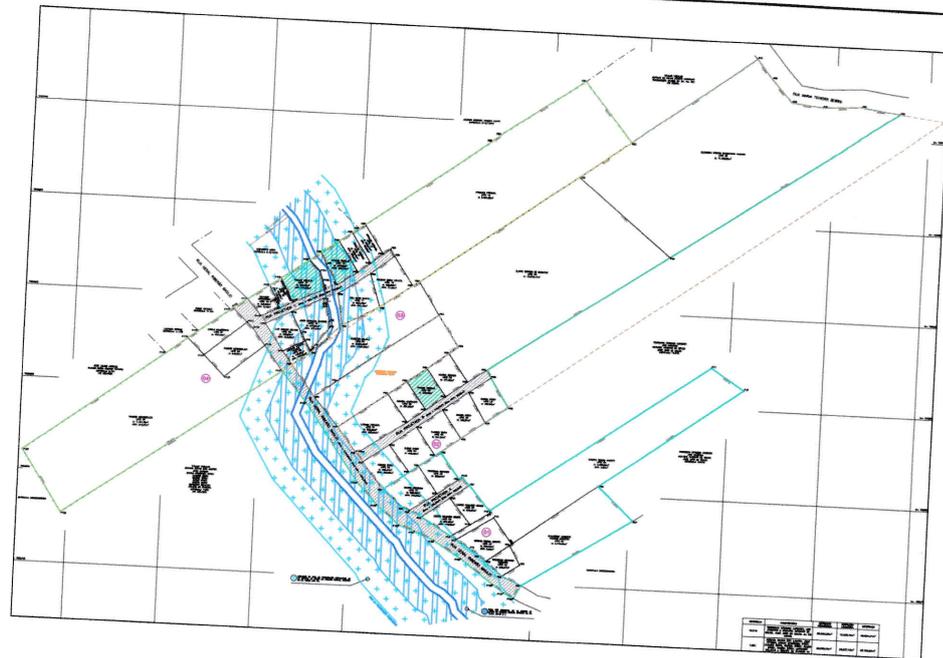
ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC
Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Centro,
FP: 89.135-000, CNPJ: 79.373.767/0001-16



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC
Rua Quintino Bocaiuva, n.º 204, Centro.
EP: 89.135-000. CNPJ: 79.373.767/0001-16

Arabutã

PREFEITURA

PORTARIA 329/2024

Publicação Nº 6184979

PORTARIA Nº 329/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora AMANDA ZANELLA VARGAS, inscrita na matrícula sob nº 6661, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de consultório Dentário, férias referentes ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, concedidas pela Portaria nº 141 de 12 de março de 2024 e suspensas pela Portaria nº 173 de 01 de março de 2024, para serem gozadas no período de 16 a 30 de julho de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 11 de julho de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Araranguá

SAMAE - ARARANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 08-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08-2024 - FORNECIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E EQUIPAMENTOS - RERATIFICADO

Publicação Nº 6187581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CE60445E333FAEE102F4FBCB80986797CC8FAB0

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem como escopo, o Fornecimento Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa 28% a 32% e EQUIPAMENTOS PARA ESTOCAGEM E DOSAGEM com manutenção preventiva e corretiva, para as ETAs - Estações de Tratamento de Água I, II e III desta Autarquia, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45min do dia 30 de julho de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 30 de julho de 2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL COMPLETO: está à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura de Araranguá – <https://www.ararangua.atende.net> - link consulta de licitações. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3524-0837 ramal 226 e através do e-mail: compras.licitacoes@samaeararangua.com.br. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 11.572/2024, Lei Complementar Municipal nº 310/2021, e demais legislações aplicáveis.

Araranguá, SC, 11 de julho de 2024.

Jairo do Canto Costa
Diretor GeralAna Maria Paladini Piazza
Agente de Contratação

Ascurra

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 47-2024

Publicação Nº 6185048

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AC3A34B4497349FE39B949C31D51DB9682FD48FB

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2024
MUNICÍPIO DE ASCURRA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Ascurra comunicam aos interessados que acontecerá no dia 29/07/2024 às 09h00min, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, por item, para a contratação de empresa especializada visando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A COZINHA ANEXA AO REFEITÓRIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA JÚLIA BONELLI, NESTE MUNICÍPIO, conforme anexos desta licitação.

Ascurra, 12 de julho de 2024.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55-2024

Publicação Nº 6185356

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, nesta cidade, representado neste por seu Secretário de Administração e Finanças Senhor LEANDRO CHIARELLI, e a empresa GRAFHIXARTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.483.497/0001-47, com sede a Rua Germano Foppa, 763, Apto 301, Bairro São Sebastião, no Município de Campos Novos, CEP 89.620-000, representada por MONICA DE MATTIA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024, tudo de conformidade com Edital de Dispensa nº 35/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DA GRAFITAGEM

De comum acordo entre as partes, fica alterado o local em que ocorrerá a grafiteagem, previsto na cláusula 3.4 do contrato, que originalmente seria executada no Centro de Educação Infantil Professora Onorata Zonta Dalfovo, passando a ser no Ginásio de Esportes Padre Francisco Costa, sem a adição ou redução de qualquer valor ao contrato, tendo em vista que as características dos locais se assemelham, no tocante a metragem total prevista para o serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A alteração está sendo realizada pois a intenção inicial era a de realizar a grafiteagem no pavilhão de esportes com os recursos orçamentários da assistência social – devido a característica do projeto e das oficinas previstas, o que acabou não acontecendo, pois havia em paralelo projetos para a grafiteagem dos centro de educação infantis deste Município, e por falha de comunicações entre os setores de educação e assistência social, o local da arte final da grafiteagem no edital licitação a que se refere este contrato ficou equivocado.

Além disso, conforme parecer técnico do Setor de Planejamento, o muro do CEI Professora Onorata Zonta Dalfovo possui 30 metros, ao passo que o muro da fachada do Pavilhão de Esportes Padre Francisco Costa possui 43 metros de comprimento, sendo, portanto, maior do que o local original, o qual fica acordado entre as partes não possuir custo adicional a mudança do local.

CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo 55/2024, firmado em 22 de maio de 2024, em decorrência do Edital de Dispensa Eletrônica n. 35/2024.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
Leandro Chiarelli
CONTRATANTE

GRAFHIXARTE LTDA
Monica de Mattia
CONTRATADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 91-2022

Publicação Nº 6185212

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022

Pelo presente Contrato Administrativo nº 91/2022, firmado em 1º de agosto de 2022, entre o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, nesta cidade, representado por seu Secretário de Administração e Finanças o Senhor LEANDRO CHIARELLI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Herbert Zink, 161, Centro, Presidente Getúlio (SC), CEP 89.150-000, inscrita no CNPJ sob n. 09.209.146/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, Senhor NILCELIO MARCELINO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, tudo de conformidade com Edital de Pregão Presencial nº 69/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 100 (cem horas) horas às inicialmente previstas no segundo aditivo do contrato, ao valor de R\$ 159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) a hora, totalizando o valor adicional R\$ 15.916,00 (quinze mil novecentos e dezesseis reais) ao quarto aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo está sendo realizado tendo em vista a continua necessidade da prestação dos serviços de assessoria previstos no contrato administrativo de n. 91/2022, serviços estes que são prestados junto a diversos setores deste Município, sendo que houve um aumento na demanda devido as novas regras estipuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o envio das informações ao e-sfinge e a assessoria constante da contratada para a resolução de diversas demandas neste sentido bem como em outras demandas, e, ainda, considerando o iminente esgotamento das horas existentes no aditivo que prorrogou a vigência do contrato.

Ressalta-se que o quantitativo previsto no primeiro termo aditivo não foi incluído na prorrogação do contrato (segundo termo aditivo), sendo necessária a manutenção do acréscimo de 25% também no segundo ano do contrato, por conta da demanda.

Desta forma, justificada a necessidade da realização do acréscimo, o termo aditivo tem amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas previstas com este termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	22	03	001	2002	3339000000000000	3905	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo 91/2022, firmado em 1º de agosto de 2022, em decorrência do Edital de Pregão de n. 69/2022.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo aditivo, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
NILCELIO MARCELINO
CONTRATADA

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1º ADT CT 037/2023 - FME

Publicação Nº 6185123

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42C18D72E74DB16596417AE9775B8D85A2737FEC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO 037/2023 - FME

CONTRATADA: FARID GIRARDI RAYMUNDO BERALDO

OBJETO: Obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FME e com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - FME, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R\$ 71.524,08 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R\$ 143.048,16 (cento e quarenta e três mil e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 5 de julho de 2024.

SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 038/2023 - FME

Publicação Nº 6185103

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C655E7443D57AB9731D5BF5B15647A4A0000B4F5
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 038/2023 - FME

CONTRATADA: EDUARDO CARTIER LARANJEIRA

OBJETO: Prestação de serviços de instrutores e assistentes esportivos para o PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES para INSTRUTOR I, MODALIDADE BASQUETEBOL.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R\$ 71.524,08 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R\$ 143.048,16 (cento e quarenta e três mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 5 de julho de 2024.

SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 039/2023 - FME

Publicação Nº 6185112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 685E8F0669EF2FACA720D8A51FD9F82142361760
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERMO 039/2023 - FME

CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS AMÉRICO

Objeto: Prestação de serviços de instrutores e assistentes esportivos para o PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES para INSTRUTOR II, MODALIDADE BOCHA.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R\$ 21.814,86 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R\$ 43.629,72 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 5 de julho de 2024.

SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 145/2023 - PMBC

Publicação Nº 6185141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 315D30A70AFE33CE794E390FB70489AB5E664F94

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 145/2023 PMBC

CONTRATADA: JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e limpeza de caixas d' água e cisternas das unidades da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 72 (setenta e dois), alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante da proposta apresentada fica acrescido o valor de R\$ 176.692,36 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R\$ 353.384,72 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.

III– Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 5 de julho de 2024.

SAMARONI BENEDET

CT 144/2024 - PMBC

Publicação Nº 6185719

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D18BC362DAC212E828F7C64793357EAA826B12ED

CONTRATO Nº 144/2024 - PMBC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2023 - PMBC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 – PMBC

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: POSTO SONHO MEU LTDA

CNPJ: 20.622.347/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (ÓLEO DIESEL S10) ao longo de 6 (seis) meses, na forma de Registro de Preços, segundo as conveniências da Secretaria de Segurança

VALOR: R\$ 188.097,67 (cento e oitenta e oito mil e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

DESPESA: 203 - 339000 - Aplicações Diretas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses.

ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA
Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – SC, 01/07/2024

PORTARIA 048/2024

Publicação Nº 6185388

PORTARIA SGA/GSGA nº 048/2024

JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Considerando que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 12.185/2024, indicando a existência de supostas irregularidades praticadas pelo servidor A. N. P., matrícula 811, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Patrimonial.

Visto que a conduta do servidor pode estar tipificada nos artigos 195, I, IV, VI, X; 198, VIII, XVI; 214, II, XIII da Lei Municipal 1.069/91;

Resolve instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no artigo 225 da Lei 1.069/1991, a ser conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – G2, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (Secretário); Jean Cristiano de Araújo Mendes (Membro); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro) e Giselle Cordeiro (Membro).

Balneário Camboriú, 08 de julho de 2024

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 049/2024

Publicação Nº 6188970

PORTARIA SGA/GSGA nº 049/2024

JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91;

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 17.758/2024, onde foi solicitado apuração dos fatos e eventual responsabilidade de agente público;

Assim, visto que a apuração de fatos irregulares envolvendo servidor público é dever da Administração, RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - G1, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Rodrigo Rauen Leão (Presidente); Giliane Jacobowski dos Anjos (Membro); Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Paula Marília Turatti (membro) para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como promover a indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2º - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal nº 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 11 de julho de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 31.436/2024

Publicação Nº 6185923

PORTARIA Nº 31.436/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º. – EXONERAR A PEDIDO a Sra. GABRIELA DA SILVA CARUSO, do cargo de provimento efetivo de Agente Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 11 de julho de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.437/2024

Publicação Nº 6186460

PORTARIA 31.437/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º. - TORNAR SEM EFEITOS a Portaria nº 31.422/2024, que exonerou a Sra. GECILENE VIEIRA GUARAGNI do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º. - Este ato retroage seus efeitos ao dia 05 de julho de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de julho de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

EDITAL COMISSÃO ELEITORAL Nº 001/ 2024 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 6187023

EDITAL Nº 001/2024**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – ESTADO DE SANTA CATARINA – 2024.**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS - DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA os conselheiros titulares do COMUS para participar da eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú/SC, durante o período de 2024/2025, de acordo com as seguintes normas.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, para o período de 2024/2025, serão eleitos pelos conselheiros, nos termos deste Edital.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, eleita na reunião ordinária do COMUS no dia 09 de julho de 2024, é composta pelos conselheiros titulares: Rafael Militão José – Presidente; Thaís Uhlig – Secretária e Syntia Sorgato, membro da comissão.

DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º. As chapas coletivas, que concorrerão a Eleição da Mesa Diretora, deverão ser apresentadas na Casa dos Conselhos, em horário comercial, das 7:00 às 18:00 horas, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Eleitoral do COMUS, mediante Requerimento do interessado na conformidade do modelo constante do Anexo I e o Termo de Expresso Consentimento modelo constante do Anexo II, para cada membro da chapa.

Parágrafo Único: A não observância das regras contidas neste Edital por qualquer chapa acarretará sua automática impugnação.

DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 4º. Os Conselheiros titulares interessados deverão inscrever-se na Casa dos Conselhos, mediante Requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral do COMUS, até o dia 29 de julho de 2024 às 18:00 horas.

Art. 5º. A divulgação das chapas inscritas será realizada por *e-mail* dos conselheiros constituintes do COMUS e no grupo de *WhatsApp* "COMUS 2023/2025" no dia 30 de julho de 2024.

Art. 6º. O prazo de impugnação das chapas será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação.

Art. 7º. Encerrado o prazo máximo para inscrição, fica vedada alterações na composição de chapas.

Parágrafo único: Em caso de retirada de componente por impugnação, será aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição deste.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º. A eleição para Mesa Diretora para o período de 2024/2025 ocorrerá no dia 20 de agosto de 2024, em reunião extraordinária marcada para as 9:00 horas, em primeira convocação e 9:15 horas, em segunda convocação, de forma remota.

§ 1º. O Membro Conselheiro(a) titular interessado só poderá se inscrever na mesa diretora do COMUS em uma única chapa por eleição, ficando automaticamente impugnado caso inscrito em mais de uma chapa.

§ 2º. A votação ocorrerá de forma nominal aberta e direta, mediante chamada nominal dos conselheiros lida pelo Secretário da Comissão Eleitoral conforme Art. 19, §3º do Regimento Interno.

§ 3º. Havendo apenas uma chapa inscrita dar-se-á por aclamação dos presentes.

Art. 9º. Finalizada a votação, considerar-se-á eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros titulares ou em titularidade, não sendo permitida duplicidade de voto.

Art. 10º. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e eleita que tomarão posse de imediato e assumirá a Mesa Diretora do COMUS Gestão 2024/2025.

Parágrafo Único: o ato será registrado em ata dos trabalhos a qual será assinada por todos os participantes.

Art. 11º. O presente Edital será repassado por *e-mail* a todos os conselheiros titulares e no grupo de *WhatsApp* "COMUS 2023/2025", de maneira a dar ampla publicidade à eleição, também será divulgado no diário oficial do Município.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2024.

Rafael Militão José
PRESIDENTE

Thaís Uhlig
SECRETÁRIA

Syntia Sorgato
MEMBRO

ANEXO I**ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMUS
MANDATO 2024/2025****REQUERIMENTO**

À Comissão Eleitoral

Na conformidade com os **Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º** do Edital de **CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Art. 4º § 3º da Lei 1074/1991, vêm, respeitosamente, para todos os fins e efeitos, requerer, de V. Ex^a. a inscrição do registro da chapa completa de candidatos para concorrer à Eleição da Mesa Diretora deste Conselho Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2024, anexos os referidos termos de consentimento individual de cada Conselheiro.

PARA O CARGO DE
PRESIDENTE: _____

Representando o Segmento: _____

PARA O CARGO DE
VICE - PRESIDENTE: _____

Representando o Segmento: _____

PARA O CARGO DE
1º SECRETÁRIO(A): _____

Representando o Segmento: _____

PARA O CARGO DE
2º SECRETÁRIO(A): _____

Representando o Segmento: _____

Balneário Camboriú, Santa Catarina, _____ de julho de 2024.

Candidato(a) à Presidência da Mesa Diretora do COMUS

ANEXO II**EXPRESSO CONSENTIMENTO
(PARA COMPOR MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ – PERÍODO DE 2024/2025)****DECLARAÇÃO**

DECLARO, pelo presente instrumento, que dou meu expresso consentimento para que seja promovido e inserido o meu nome, no registro de chapa, concorrente a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, marcada para 20 de agosto de 2024, para o período de 2024/2025.

DECLARO, ainda, estar ciente da determinação do regimento interno do COMUS e da RESOLUÇÃO 453/2012, Cláusula Terceira Diretriz e em conformidade ao art. 8º § 1º do Edital de Eleição, que só poderá participar de uma única chapa por eleição, ficando automaticamente impugnado em ambas as chapas que se inscrever.

Eu, _____, brasileiro (a),
Estado Civil, _____, residente domiciliado
(a) _____
nº _____ Bairro/Localidade: _____, Conselheiro(a) de Saúde
Titular representando _____ e empossado no dia
de _____ de 2023, representando o segmento _____ dou
pleno consentimento para a inclusão de meu nome na chapa para eleição da mesa
diretora do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, para o período de
2024/2025, pleiteado(a) pelo(a) candidato(a) a presidente Sr.(a).
_____, e autorizo a mesma a formalizar meu
registro na composição da referida chapa perante a Comissão Eleitoral, de acordo
com o Edital de convocação.

Balneário Camboriú, SC, _____ de julho de 2024.

Candidato ao cargo de _____ da Mesa Diretora do COMUS 2024/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2024

Publicação Nº 6185671

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2024****CONVOCAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES**

O Secretário de Obras do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e observância ao que determina a Lei Municipal nº 861/89, faz saber que foram aplicadas NOTIFICAÇÕES DE LIMPEZA contra os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, por não promover a limpeza de terreno baldio dentro do prazo estabelecido em lei. Os notificados abaixo identificados cujos domicílios fiscais e residenciais são incertos e não sabidos (intimação postal frustrada), dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para efetuarem a limpeza do terreno, sob pena de multa conforme estabelecido na Lei 861/89 e, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determina-se a expedição do presente edital de intimação.

Balneário Camboriú (SC), 10 de julho de 2024.

Osmar de Souza Nunes Filho
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
Mat. 39152

RELAÇÃO DE IMÓVEIS

DIC	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO
5971	TERRAPLANAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA KZ LTDA	LT 03PA, Rua Araquari, Bairro Municípios

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Av. Santa Catarina, 801 – Bairro dos Estados CEP: 88339-005 – Balneário Camboriú - SC
Fone: (47) 3267-7031 - E-mail: obras@bc.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: OSMAR DE SOUZA NUNES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/CB7F-0E75-7D63-E512> e informe o código CB7F-0E75-7D63-E512



CÂMARA MUNICIPAL**LEI Nº 4.917 DE 11 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6186418

LEI Nº 4.917, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 9.982, de 2000, para o fim de assegurar a assistência religiosa e espiritual por meio da Capelania nos estabelecimentos mencionados, no Município de Balneário Camboriú

O Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no inciso V do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú – SC.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço de Capelania em hospitais e clínicas de internação da rede pública e privada no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

§ 1º Entende-se por serviço de Capelania a visitação com a escuta do assistido, a ministração de palavras de conforto espiritual, bem como a realização de rituais pertinentes à crença do mesmo, desde que compatíveis com o local.

§ 2º A assistência religiosa e espiritual de que trata o caput deste artigo será ministrada por Capelão devidamente constituído.

§ 3º Entende-se por Capelão aquele que tiver realizado o Curso de Capelania em qualquer instituição, mediante a apresentação de documento que comprove ter concluído o referido curso, obedecidos os requisitos e limites de atuação estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º A assistência religiosa nos estabelecimentos referidos no artigo 1º é garantida aos representantes de todas as crenças religiosas, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderá ser prestada a assistência religiosa a que se refere esta Lei mediante manifestação dos interessados, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar das atividades religiosas.

Art. 3º O paciente poderá participar de atividade religiosa ou aceitar o serviço religioso:

I - na sua admissão, o paciente poderá manifestar o desejo da assistência religiosa de sua preferência, devendo ser respeitada a sua vontade, até sua alta ou óbito;

II - em caso da impossibilidade de o paciente revelar a sua vontade de ser assistido, por encontrar-se em estado de inconsciência, a assistência religiosa será prestada mediante indicação da família ou responsável.

Art. 4º Fica garantido o acesso do Capelão à dependência da unidade de internação coletiva, para fins de assistência religiosa, com as seguintes ressalvas:

I - ocorrendo a necessidade de assepsia ou procedimento no paciente, no momento da assistência religiosa, a mesma será interrompida, devendo-se aguardar a liberação do local pelo serviço de enfermagem e/ou médico responsável;

II - o acesso do Capelão no setor de terapia intensiva da unidade de internação coletiva ficará condicionado à autorização pelo serviço de Assistência Social.

Art. 5º O religioso que prestar assistência nas unidades definidas no art. 1º deverá, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada unidade de internação coletiva, a fim de não por em risco as condições do paciente, dos trabalhadores e a segurança do ambiente.

Art. 6º No caso de comportamento incompatível do Capelão, este será notificado da infração pela unidade de internação coletiva ou estabelecimento onde tenha ocorrido o fato, garantido o direito de defesa ao imputado.

Parágrafo único. Após a notificação do Capelão, ocorrendo hipótese de reincidência do comportamento incompatível, o credenciamento poderá ser suspenso temporariamente, levando-se em consideração a proporção da infração cometida, não podendo a suspensão exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei deverá ser afixada, de forma visível, em locais de acesso ao público nos estabelecimentos, preferencialmente em suas portarias.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei pelos hospitais e clínicas de internação acarretará multa no valor de 3 (três) UFM, e de 5 (cinco) UFM em caso de reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 11 de julho de 2024, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

VEREADOR DAVID LABARRICA
Presidente

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE ERRATA II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – FME

Publicação Nº 6186471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F54C8727630ECBC5C9049654DBD2596F8129FE3

AVISO DE ERRATA II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – FME

O Município de Balneário Piçarras/SC, por meio do fundo Municipal da Educação, comunica que o Edital da licitação supracitada, publicado no DOM/SC, no dia 20/06/2024, edição nº 4564, página 137, publicação nº 6102257, foi republicado, conforme ERRATA II, para alteração do valor global estimado. Objeto: aquisição de material escolar e de expediente para as unidades escolares e centros de educação infantil do município de Balneário Piçarras no ano letivo de 2024. Valor estimado total: R\$ 3.235.766,90 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). Data de reabertura da sessão pública: 26/07/2024 às 08h30min. Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024.

Blaise Keniel da Cruz Duarte - Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – IMP

Publicação Nº 6185877

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23E19361CBB1F361F1BC2B5D32A82332BEE1F4A8

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – IMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – IMP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada para fornecimento de revolvedor mecânico helicoidal automatizado. Valor de Referência: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Data da abertura da Sessão Pública: 24/07/2024 às 08h30min. Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024.

Elton Cantenor Teixeira - Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras.

ERRATA PE 005/2024-FMS

Publicação Nº 6186667

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2A08909E63F0FCD4E229E3FA0138986814C889D3

AVISO DE ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – FMS

Comunicamos que o Edital da licitação supracitada, publicado no DOM/SC, no dia 28/06/2024, edição nº 4571, página 223, publicação nº 6133136, foi republicado, conforme ERRATA I. Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras/SC. Data de reabertura da Sessão Pública: 01/08/2024 às 08h30min. Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024. Rodrigo Renan Medeiros - Secretário Municipal de Saúde.

PE 004.2024 - ATAS 003 A 009 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Publicação Nº 6185636

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38EA2246F85388E1656949993535A3965CD10805

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 e 009/2024 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 10/07/2024

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 525, Santo Antônio – Balneário Piçarras, CEP 88380-000, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 04.402.872/0001-37, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2024 FMS, resolve registrar os valores oferecidos para futura aquisição de medicamentos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. DETENTORAS: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº05.531.725/0001-20 – R\$ 2.280,00; CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALARES LTDA– CNPJ nº94.516.671/0002-34– R\$ 40.996,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº12.889.035/0001-02– R\$ 1.979,60; CENTERMEDI FILIAL – CNPJ nº03.652.030/0003-32– R\$ 45.200,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº94.389.400/0001-84– R\$ 7.880,00; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 22.862.531/0001-26 – R\$ 6.370,00 e CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº 44.734.671/0022-86 – R\$ 8.157,00

Balneário Piçarras, 11 de julho de 2024.

Marcio da Rosa – Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

TERMO ADITIVO 001/2024 FMAS DE 09/07/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 012/2023 FMAS DE 15/08/2023

Publicação Nº 6185315

TERMO ADITIVO 001/2024 FMAS DE 09/07/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 012/2023 FMAS DE 15/08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 FMAS
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 FMAS
HOMOLOGADO EM 11/08/2023

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua do sexo masculino (conforme proposta), com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para o Município de Balneário Piçarras/SC. Conforme solicitado pela Secretária da Assistência Social, através do Ofício nº140/2024, deferido pelo Parecer jurídico nº237/2024 PROGEM, e conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 62, § 3º, inc. I, fica prorrogado a partir do seu vencimento dia 15/08/2024, por mais 12 (doze) meses o referido termo, tendo sua vigência atualizada até o dia 15/08/2025. O reajuste anual realizado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) correspondente a 3,33%, ficando no valor total de R\$235.605,60 (vinte e seis mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).

INSTITUTO REDENÇÃO – CNPJ Nº 10.197.909/0001-35

Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024

DORVAL VIEIRA DE OLIVEIRA – Secretário de Assistência Social

TERMO ADITIVO 010/2024 PMBP DE 10/07/2024 CONTRATO Nº 073/2023 PMBP DE 14/07/2023

Publicação Nº 6185085

TERMO ADITIVO 010/2024 PMBP DE 10/07/2024
CONTRATO Nº 073/2023 PMBP DE 14/07/2023
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 PMBP
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 PMBP
HOMOLOGADO EM 28/06/2023

O presente termo aditivo visa a contratação de empresa especializada para execução de obra para restauração, reforma e adaptação de rotas acessíveis – Rua Alexandre Guilherme Figueiredo, por meio do Convênio nº 913595/2021 MDR e de recursos próprios, conforme especificações e quantitativos descritos no edital e seus anexos. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Obras, através do Ofício nº768/2024, deferido pelo parecer nº291/2024 da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme a Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, a partir de 12/07/2024 tendo vigência até 10/09/2024.

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 02.267.742/0001-03

Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1119/2024

Publicação Nº 6186479

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1119/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Processo digital n.º 16626/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, o Sr. **GABRIEL NOVACK HIRANO**, para o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - ITACOLOMI**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, sem ônus para o Município, e com as atribuições pertinentes junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 10 de julho de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 ÀS 14:09:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://trc.atende.net/pe69011c6d1f6a>.



PORTARIA Nº 1120/2024

Publicação Nº 6186481



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1120/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

DESIGNAR, conforme Art. 48 e 49 da Lei Complementar 079/2004 do Estatuto do Servidor Público, o Sr. **MÁRCIO DA ROSA**, matrícula n.º 13346-01, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA**, assinar e responder pelo cargo de Controlador Interno, em substituição do titular, o Sr. **ADRIANO ALVES GARCIA**, matrícula n.º 13048-01, durante o usufruto de férias **no período de 15 de julho de 2024 a 29 de julho de 2024**, com as prerrogativas e competência que lhe concede a Legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 ÀS 11:38:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sc.atende.net/p6864816504>.



PORTARIA Nº 1121/2024

Publicação Nº 6186495

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1121/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, e considerando o que consta no Processo digital n.º 16298/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, para o exercício de **AR- Adicional de Responsabilidade**, a Sra. **MARIA ELIZA BERNIERI**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICA**, matrícula n.º 13494-01, para exercer a função de Responsabilidade do Pronto Atendimento – PA 24 horas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2024 09:35:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/6186495>.



PORTARIA Nº 1122/2024

Publicação Nº 6186497

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1122/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - DISPENSAR, do exercício da **FG1- Função Gratificada de Supervisor**, de Supervisor de Manutenção do Centro de Educação Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, o Sr. **HENRIQUE FERNANDES ANDREOLI**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula n.º 12951-01, **DESIGNADO** pela Portaria n.º 766/2023 de 18 de maio de 2023.

Art. 2º - DESIGNAR, para o exercício da **FG1- Função Gratificada de Supervisor** o Sr. **HENRIQUE FERNANDES ANDREOLI**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula n.º 12951-01, para exercer a função de Supervisor de Manutenção do Centro de Educação Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 11 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Município de Balneário Piçarras

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2024 ÀS 13:05:03 (00:03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sc.atende.net/p686fed4c2198b>.



CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 054/2024**

Publicação Nº 6185944

PORTARIA Nº 054/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o Inciso II do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XIX do Artigo 30 do Regimento Interno e a Lei Complementar Municipal nº. 125/2017 de 11/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal, a Sra. NAYARA DA SILVA LIMA, inscrita na matrícula 412, nomeada pela Portaria nº 009/2023 de 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e tem efeitos a partir de 12 de julho de 2024.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Sala das Sessões, 12 de julho de 2024.

Ademar de Oliveira Presidente

EMENDA À LOM Nº 001/2024

Publicação Nº 6185138

EMENDA À LOM Nº 001/2024

Estabelece as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Balneário Piçarras, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como altera o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Balneário Piçarras, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 30 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas nesta Lei Orgânica, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e ressalvadas as disposições transitórias contidas em Lei Complementar do Município.

§ 1º. O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social municipal será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei municipal;
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;
III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 4º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 5º As regras relativas à concessão e ao cálculo da pensão por morte serão definidas em lei" (NR)

Art. 2º Aplicam-se aos servidores atuais, nos próximos 5 (cinco) anos, as regras de aposentadoria anteriores à entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, desde que lhes sejam mais favoráveis.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica será regulamentada por Lei Complementar Municipal, observados os princípios e regramentos por ela previstos.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Piçarras, 10 de julho de 2024.

Ademar de Oliveira (PL) *Presidente*
Lucas Fernando da Maia (MDB) *Vice-Presidente*
Maikon Rodrigues (PL) *1º Secretário*
Jaime Osvaldo Albano (MDB) *2º Secretário*

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - IMP**AUC - 2042.2.2024.36520 - NEOCIR JOSÉ LEITE**

Publicação Nº 6184927



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2042.4.2024.36520	24222920	Não se aplica	24/05/2024 a 24/05/2027
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
NEOCIR JOSE LEITE		Não se aplica	573.030.709-82
Município de referência		Coordenadas de referência	
BALNEARIO PICARRAS / SC		-26,757969596 -48,682128653	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
WILSON ROBERTO CAMPOS	Elaborador	118029	202396334

Dados dos imóveis rurais
Não se aplica.

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	6,5233	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 6,5233 m³	

Condicionantes	
Gerais	
1.01 O	transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de espécies nativas, para fins comerciais e/ou industriais, requerem licença formalizada por meio da emissão do DOF (Documento de Origem Florestal), que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final. Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR através da Declaração de Corte.
1.02 Os caminhões	e tratores, se utilizados no processo de corte e transporte de material lenhoso, deverão ter sua manutenção e abastecimento em local próprio, afim de evitar contaminação do solo e cursos d'água com produtos combustíveis.
1.03 É de	responsabilidade do proprietário, do responsável técnico e dos executores da supressão o pleno atendimento da legislação ambiental vigente e cumprimento das condicionantes desta Autorização.
1.04 Uma cópia da Autorização	deverá permanecer no local durante e execução dos serviços.
1.05 Deve-se dar	destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados com a supressão de árvores nativas isoladas, por meio de empresas devidamente licenciadas. É proibida a permanência do resíduo no local de supressão, de acordo com o Art 7º e Art. 7º-A da Lei Complementar Nº 8/2009 de Balneário Piçarras.
1.06 É vedado a queima dos resíduos vegetais para a limpeza da área.	
1.07 O	interessado deverá afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação em local de fácil visualização, durante sua validade e execução, com os dizeres: Autorização de Corte de Vegetação (AuC) nº (número da autorização), Validade (data de validade) e Número do Processo. O modelo está disponível no endereço eletrônico do IMP.
1.08 Para o corte de árvores isoladas	

1 / 2



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC



ou outras atividades relacionadas à supressão de vegetação que não sejam atividades habituais, deve-se declarar o término da atividade 20-2 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Ibama, a fim de que a taxa de fiscalização ambiental (TCFA/TFASC) não seja gerada.
1.09 Caso o enquadramento da área dispense Levantamento de Fauna e esta seja observada, deve-se direcionar a fuga espontânea para áreas seguras, observando a capacidade de locomoção ou de dispersão por seus próprios meios.
Específica
2.01 Foi realizada, como compensação pela supressão de espécies não ameaçadas de extinção, a doação de 160 mudas de plantas nativas de Floresta Ombrófila Densa ao IMP, de acordo com o Art. 5º, I, da Lei Municipal 828/2021.
2.02 A taxa de Licenciamento e Serviços Ambientais referente à Autorização de Corte de Árvores Nativas Isoladas foi paga, conforme Art. 53, e Anexo XI da Lei Ordinária 715/2019 do Município de Balneário Piçarras, atualizada conforme o Decreto Municipal Nº 829/2023.
2.03 Deve-se realizar medida compensatória pela supressão dos espécimes ameaçados de extinção de acordo com o Parecer Técnico nº 024/2024/IMP. A compensação pela supressão de 01 (um) exemplar de Cedrela fissilis (vulnerável de acordo com a Portaria MMA nº148/2022) deverá ser por plantio de 05 (cinco) mudas de Cedrela fissilis, de 1,20 m de altura, na Praça da Paz (730557.67 m E e 7036963.74 m S; 730561.99 m E e 7036965.88 m S; 730559.61 m E e 7036977.34 m S; 730544.71 m E e 7036973.40 m S; 730543.71 m E e 7036972.64 m S). A compensação pela supressão de 04 (quatro) exemplares de Callophylum brasiliense (Criticamente Ameaçado de acordo com a Resolução CONAMA nº 51/2014) deverá ser por plantio de 20 mudas de Callophylum brasiliense, de 1,20 m de altura, na Praça da Harmonia e na Praça de Todas as Idades (730119.70 m E e 7041073.69 m S; 730119.11 m E e 7041079.35 m S; 730118.79 m E e 7041083.79 m S; 730113.41 m E e 7041110.82 m S; 730132.79 m E e 7041114.80 m S; 730140.47 m E e 7041099.03 m S; 730144.68 m E e 7041089.97 m S; 730154.47 m E e 7041091.90 m S; 730165.68 m E e 7041089.81 m S; 730166.34 m E e 7041093.57 m S; 730160.16 m E e 7041103.88 m S; 730494.42 m E e 7037893.34 m S; 730502.89 m E e 7037888.20 m S; 730504.27 m E e 7037871.55 m S; 730470.84 m E e 7037865.95 m S; 730457.08 m E e 7037864.65 m S; 730460.74 m E e 7037874.00 m S; 730457.25 m E e 7037879.50 m S; 730456.87 m E e 7037902.12 m S; 730461.99 m E e 7037899.03 m S.
2.04 As orientações técnicas incluem preparar os berços, realizar o plantio das mudas e o coroamento, as mudas devem ser apoiadas em estacas de tutoramento, amarradas ao menos em 2 pontos, isoladas por cerca de madeira ou outro material que proteja/isole a muda. Deve-se regar, adubar e substituir caso venham a morrer ao longo de 03 (três) anos, ou seja, pelo período de vigência da AuC.
2.05 O prazo de execução da medida compensatória por plantio de Cedrela fissilis e Callophylum brasiliense será de 30 dias a partir da emissão da autorização de corte, e deve-se entregar o relatório de execução com registro fotográfico da ação do plantio e descrição das atividades realizadas em até 60 dias após a emissão da autorização.
2.06 Os relatórios de execução e monitoramento devem ser realizados por profissional habilitado e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.
2.07 Os relatórios de monitoramento do plantio devem ser entregues em novembro/2024, maio/2025, novembro/2025, maio/2026, novembro/2026 e maio/2027.
2.08 É necessário realocar as epífitas em outro local que apresente características adequadas a sobrevivência e encaminhar os registros fotográficos e descrição do local escolhido juntamente no primeiro relatório de execução de compensação por plantio.
2.09 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras.
2.10 O objetivo do corte de árvores isoladas no imóvel é destinar a área como estacionamento de veículos e, de acordo com o requerente, não há alternativa locacional para manter os espécimes ameaçados de extinção no imóvel.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/05/2024 - 08:58:13



Documento assinado eletronicamente por Elton Cantenor Teixeira, Gerente Autorizador - Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC, em 24 de maio de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20424202436520>

AUC - 2042.4.2024.36929 - SOLES - EMPREENDIMENTO 01 SPE LTDA

Publicação Nº 6184963

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2042.4.2024.36929	24222972	Não se aplica	06/06/2024 a 06/06/2030
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SOLES - EMPREENDIMENTO 01 SPE LTDA		Não se aplica	50.858.930/0001-59
Município de referência		Coordenadas de referência	
BALNEARIO PICARRAS / SC		-26,722698478 -48,683781668	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
PAULA DE FREITAS LAROCCA	Elaborador/Executor	108959	93735

Dados dos imóveis rurais			
Não se aplica.			

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	0,4421	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / ,4421 m³	

Condicionantes	
Gerais	
1.01 Para o corte de árvores isoladas ou outras atividades relacionadas à supressão de vegetação que não sejam atividades habituais, deve-se declarar o término da atividade 20-2 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Ibama, a fim de que a taxa de fiscalização ambiental (TCFA/TFASC) não seja gerada.	
1.02 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras	
1.03 O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.	
1.04 Esta autorização não dispensa e nem substitui alvarás, certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação.	
1.05 Uma cópia da Autorização deverá permanecer no local durante e execução dos serviços.	
1.06 Caso identificados ninhos de fauna nativa, estes devem ser relocados em áreas próximas.	
1.07 É vedado a queima dos resíduos vegetais para a limpeza da área.	
1.08 Os caminhões e tratores, se utilizados no processo de corte e transporte de material lenhoso, deverão ter sua manutenção e abastecimento em local próprio, afim de evitar contaminação do solo e cursos d'água com produtos combustíveis.	
Específica	
2.01 Realizada medida compensatória relativa ao corte de 03 árvores nativas isoladas, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa 13 (IMP), Portaria FATMA 307/16, e o Parecer Técnico 09/2024, do IMP Balneário Piçarras.	

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	06/06/2024 - 11:41:31



Documento assinado eletronicamente por Elton Cantenor Teixeira, Gerente Autorizador - Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC, em 06 de junho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20424202436929>

AUC - 2042.8.2024.24081 - VETTER - EMPREENDIMENTO 17 SPE LTDA

Publicação Nº 6184950



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2042.8.2024.24081	24222112	0,1011 Ha	27/05/2024 a 27/05/2030
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VETTER - EMPREENDIMENTO 17 SPE LTDA		Não se aplica	39.610.171/0001-78
Município de referência		Coordenadas de referência	
BALNEARIO PICARRAS / SC		-26,746258739 -48,679874114	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANDRESSA CAROLINA DOS SANTOS	Elaborador	118400	202393289

Dados dos imóveis rurais
Não se aplica.

Volumetria autorizada
Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada
Não se aplica.

Condicionantes
Gerais
1.01 O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença formalizada por meio da emissão do DOF (Documento de Origem Florestal), que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.
1.02 Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.
1.03 Esta autorização não dispensa e nem substitui alvarás, certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação.
1.04 Uma cópia da Autorização deverá permanecer no local durante e execução dos serviços.
1.05 Caso identificados ninhos de fauna nativa, estes devem ser relocados em áreas próximas.
1.06 É vedado a queima dos resíduos vegetais para a limpeza da área.
1.07 Os caminhões e tratores, se utilizados no processo de corte e transporte de material lenhoso, deverão ter sua manutenção e abastecimento em local próprio, afim de evitar contaminação do solo e cursos d'água com produtos combustíveis.
1.08 É de responsabilidade do proprietário e dos executores da supressão o pleno atendimento da legislação ambiental vigente.
Específica
2.01 Realizar medida compensatória proposta, aprovada no Parecer técnico 38/2024, realizando a averbação da área de compensação na matrícula do imóvel proposto em prazo de 60 dias, contados a partir da data de emissão desta autorização de corte, em conformidade com a IN 14/2023 IMP.
2.02 Realizar averbação da área a ser preservada no imóvel do empreendimento, conforme aprovado pelo Parecer técnico 38/2024, que corresponde a 30% da área de vegetação nativa presente no local da supressão, em prazo de 60 dias contados a partir da emissão desta Autorização de Corte.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC



Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/05/2024 - 16:44:38



Documento assinado eletronicamente por Elton Cantenor Teixeira, Gerente Autorizador - Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC, em 27 de maio de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20428202424081>

LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL 01.2024 - BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (IPM 12037-2024)

Publicação Nº 6186134



Licença Municipal para Extração Mineral nº 01/2024

O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP, no uso da competência de que trata o art. 3º da Lei nº. 6.567 de 1978, com fulcro no Decreto Municipal nº 400/2022, bem como obedecidas as disposições constantes na Lei nº. 8.982 de 1995 e no Item II, Art. 4º da Portaria DNPM nº 266 de 2008, resolve emitir a Licença Específica de Extração Mineral à empresa **BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.145.589/0001-16, para extrair a substância mineral AREIA em uma área de 3,46 hectares, na Localidade da Lagoa, correspondente a este município, referente ao Processo ANM nº 815.132/2008.

A referida área é delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

-26°48'01,687"S/-48°42'57,940"W;	-26°47'59,120"S/-48°42'57,940"W;	-
26°47'59,120"S/-48°42'59,678"W;	-26°47'59,055"S/-48°42'59,678"W;	-
26°47'59,055"S/-48°43'02,140"W;	-26°47'58,990"S/-48°43'02,140"W;	-
26°47'58,990"S/-48°43'03,313"W;	-26°47'58,437"S/-48°43'03,313"W;	-
26°47'58,437"S/-48°43'02,140"W;	-26°47'58,499"S/-48°43'02,140"W;	-
26°47'58,499"S/-48°42'59,750"W;	-26°47'58,564"S/-48°42'59,750"W;	-
26°47'58,564"S/-48°42'57,578"W;	-26°47'58,629"S/-48°42'57,578"W;	-
26°47'58,629"S/-48°42'55,840"W;	-26°47'58,727"S/-48°42'55,840"W;	-
26°47'58,727"S/-48°42'52,654"W;	-26°47'58,824"S/-48°42'52,654"W;	-
26°47'58,824"S/-48°42'50,011"W;	-26°47'58,954"S/-48°42'50,011"W;	-
26°47'58,954"S/-48°42'46,861"W;	-26°47'59,604"S/-48°42'46,861"W;	-
26°47'59,604"S/-48°42'46,607"W;	-26°48'00,449"S/-48°42'46,607"W;	-
26°48'00,449"S/-48°42'46,317"W;	-26°48'01,521"S/-48°42'46,317"W;	-
26°48'01,521"S/-48°42'46,028"W;	-26°48'02,466"S/-48°42'46,028"W;	-
26°48'02,466"S/-48°42'47,367"W;	-26°48'02,336"S/-48°42'47,367"W;	-
26°48'02,336"S/-48°42'48,997"W;	-26°48'02,206"S/-48°42'48,997"W;	-
26°48'02,206"S/-48°42'50,843"W;	-26°48'02,109"S/-48°42'50,843"W;	-
26°48'02,109"S/-48°42'52,436"W;	-26°48'02,011"S/-48°42'52,436"W;	-
26°48'02,011"S/-48°42'53,921"W;	-26°48'01,914"S/-48°42'53,921"W;	-
26°48'01,914"S/-48°42'55,188"W;	-26°48'01,817"S/-48°42'55,188"W;	-
26°48'01,817"S/-48°42'56,600"W;	-26°48'01,687"S/-48°42'56,600"W;	-
26°48'01,687"S/-48°42'57,940"W;	em SIRGAS2000.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:26 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p668c215a6d4dd>.





Esta Licença não permite a extração mineral sem a regularização da atividade junto ao órgão mineral (ANM) e órgão ambiental competente.

Os documentos referente a esta licença, foram protocolados via sistema IPM/ Ambiental, sob o nº 12037/2024.

Esta licença é válida por 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura, abrangendo o período entre o vencimento da licença anterior e a emissão desta.

Balneário Piçarras/SC, 08 de julho de 2024.



Assina Digitalmente:
**ELTON CANTENOR
TEIXEIRA**

068.293.369-45
08/07/2024 14:26:42
Instituto do Meio Ambiente de
Balneário Piçarras.

ELTON CANTENOR TEIXEIRA

Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p668c215a5ddd2>.



LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL 02.2024 - BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (IPM 12039-2024)

Publicação Nº 6186222



Licença Municipal para Extração Mineral nº 02/2024

O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras- IMP, no uso da competência de que trata o art. 3º da Lei nº. 6.567 de 1978, com fulcro no Decreto Municipal nº 400/2022, bem como obedecidas as disposições constantes na Lei nº. 8.982 de 1995 e no Item II, Art. 4º da Portaria DNPM nº 266 de 2008, emite a Licença Específica de Extração Mineral à empresa **BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.145.589/0001-16, para extrair a substância mineral AREIA em uma área de 2,76 hectares, no local denominado de Lagoa, correspondente a este município, inserida em terras de propriedade de Moacir Rodrigues de Andrade e Liliane Maria de Macedo Andrade, referente ao Processo ANM nº 815.667/2021.

A referida área é delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

-26°47'58,954"S/-48°42'47,141"W;	-26°47'57,856"S/-48°42'47,141"W;	-
26°47'57,856"S/-48°42'47,253"W;	-26°47'57,619"S/-48°42'47,253"W;	-
26°47'57,619"S/-48°42'47,384"W;	-26°47'57,368"S/-48°42'47,384"W;	-
26°47'57,368"S/-48°42'47,533"W;	-26°47'56,799"S/-48°42'47,533"W;	-
26°47'56,799"S/-48°42'47,880"W;	-26°47'56,777"S/-48°42'47,880"W;	-
26°47'56,777"S/-48°42'48,339"W;	-26°47'56,756"S/-48°42'48,339"W;	-
26°47'56,756"S/-48°42'48,741"W;	-26°47'56,737"S/-48°42'48,741"W;	-
26°47'56,737"S/-48°42'49,207"W;	-26°47'56,717"S/-48°42'49,207"W;	-
26°47'56,717"S/-48°42'49,670"W;	-26°47'56,695"S/-48°42'49,670"W;	-
26°47'56,695"S/-48°42'50,164"W;	-26°47'56,672"S/-48°42'50,164"W;	-
26°47'56,672"S/-48°42'50,656"W;	-26°47'56,652"S/-48°42'50,656"W;	-
26°47'56,652"S/-48°42'51,149"W;	-26°47'56,629"S/-48°42'51,149"W;	-
26°47'56,629"S/-48°42'51,577"W;	-26°47'56,609"S/-48°42'51,577"W;	-
26°47'56,609"S/-48°42'52,076"W;	-26°47'56,587"S/-48°42'52,076"W;	-
26°47'56,587"S/-48°42'52,535"W;	-26°47'56,564"S/-48°42'52,535"W;	-
26°47'56,564"S/-48°42'53,032"W;	-26°47'56,543"S/-48°42'53,032"W;	-
26°47'56,543"S/-48°42'53,517"W;	-26°47'56,521"S/-48°42'53,517"W;	-
26°47'56,521"S/-48°42'54,041"W;	-26°47'56,495"S/-48°42'54,041"W;	-
26°47'56,495"S/-48°42'54,621"W;	-26°47'56,474"S/-48°42'54,621"W;	-
26°47'56,474"S/-48°42'55,307"W;	-26°47'56,453"S/-48°42'55,307"W;	-
26°47'56,453"S/-48°42'56,126"W;	-26°47'56,429"S/-48°42'56,126"W;	-
26°47'56,429"S/-48°42'56,869"W;	-26°47'56,406"S/-48°42'56,869"W;	-
26°47'56,406"S/-48°42'57,692"W;	-26°47'56,381"S/-48°42'57,692"W;	-
26°47'56,381"S/-48°42'58,808"W;	-26°47'56,357"S/-48°42'58,808"W;	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/07/2024 17:06:03.00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atenide.net/ip6688523657604>.





26°47'56,357"S/-48°43'00,451"W; -26°47'56,334"S/48°43'00,451"W; -
 26°47'56,334"S/-48°43'01,577"W; -26°47'56,719"S/-48°43'01,577"W; -
 26°47'56,719"S/-48°43'02,140"W; -26°47'58,499"S/-48°43'02,140"W; -
 26°47'58,499"S/-48°42'59,750"W; -26°47'58,564"S/-48°42'59,750"W; -
 26°47'58,564"S/-48°42'57,578"W; -26°47'58,629"S/-48°42'57,578"W; -
 26°47'58,629"S/-48°42'55,840"W; -26°47'58,727"S/-48°42'55,840"W; -
 26°47'58,727"S/-48°42'52,654"W; -26°47'58,824"S/-48°42'52,654"W; -
 26°47'58,824"S/-48°42'50,011"W; -26°47'58,954"S/-48°42'50,011"W; -
 26°47'58,954"S/-48°42'47,141"W; em SIRGAS2000.

Esta Licença não permite a extração mineral sem a regularização da atividade junto ao órgão mineral (ANM) e órgão ambiental competente.

Os documentos referentes a esta licença, foram protocolados via sistema IPM/ Ambiental, sob o nº 12039/2024.

Esta licença é válida por um 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura e cobre o período compreendido entre o vencimento da licença anterior e a emissão desta.

Balneário Piçarras/SC, 05 de julho de 2024.



Assina Digitalmente:
ELTON CANTENOR TEIXEIRA
 068.293.369-45
 05/07/2024 17:06:13
 Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras.

ELTON CANTENOR TEIXEIRA

Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 17:06 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p6688523e57604>.



Balneário Rincão

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA- DFD 250/2024

Publicação Nº 6186358

	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	DFD Nº 250/2024
---	--	------------------------

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Objeto:	Referente a aquisição dos Vestidos da Corte da 27ª FESTA DA TAINHA de Balneário Rincão
Fornecedor:	MARIANE BERNARDINO INACIO 08806546945
Valor:	R\$ 7.371,00 (sete mil trezentos e setenta e um reais)
Dotação:	2017.3390.3923 (72) recurso 5000
Fundamentação Legal:	Conforme o disposto no art 75, II da Lei 14.133/21;
Gestor da Contratação:	Rafael Serafim Francisco - Diretor de Turismo, Esporte e Cultura
Fiscal da Contratação:	Analia Jose Lima - Chefe da Divisão de Esportes

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
<p>Para a 27ª edição da Festa da Tainha de Balneário Rincão, a escolha da fornecedora dos vestidos da corte recaiu sobre Mariane Bernardino Inácio. Esta decisão foi tomada com base em critérios rigorosos de qualidade, confiabilidade e reconhecimento no mercado.</p> <p>Mariane Bernardino Inácio é uma fornecedora renomada, conhecida por sua excelência na criação de trajes festivos. Sua reputação é consolidada pela atenção aos detalhes, uso de materiais de alta qualidade e pela habilidade em captar a essência de cada evento, traduzindo-a em vestidos que encantam e refletem o espírito da celebração.</p> <p>Ao optar pela Mariane, garantimos que os vestidos da corte da nossa festa não apenas estarão à altura do prestígio do evento, mas também proporcionarão conforto e elegância às nossas representantes. A dedicação e o compromisso da fornecedora com a satisfação de seus clientes nos dá a segurança de que teremos trajes que vão abrilhantar ainda mais a Festa da Tainha.</p> <p>Estamos confiantes de que os vestidos criados por Mariane Bernardino Inácio serão um destaque memorável desta edição, contribuindo para o sucesso e o encanto da nossa querida festa.</p>

DESPACHO FINAL:
<p>De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o parecer jurídico, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº. 02 e 03/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p>Data da Autorização: 11/07/2024</p> <p style="text-align: center;">_____ Rafael Serafim Francisco Diretor de Turismo, Esporte e Cultura</p>

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N.º 512, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6184916

PORTARIA N.º 512, de 11 de julho de 2024.

Concede Férias aos Servidores e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Edina Paula Scheffer Staub	437605	05/01/2023 a 04/01/2024	15/07/2024 a 29/07/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 11 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 513, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185716

PORTARIA N.º 513, de 11 de julho de 2024

“Exonera servidor a pedido e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011,

Resolve;

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor, Maicon Miorandi Leão, CPF nº 102.763.289-06, ocupante do cargo de Professor I, Anexo II, Grupo I, nível I, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, atuando na disciplina de Matemática no Ensino Fundamental – Anos Finais, com exercício na Escola Básica Municipal Olavo Bilac, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei, a partir de 10 de julho de 2024.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2024.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 125 de 08 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, 11 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na forma da Lei.

PORTARIA N.º 514 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185727

PORTARIA N.º 514 de 11 de julho de 2024

"Revoga Portaria que altera carga horária de servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011,

Resolve;

Art. 1º - Revogar Portaria Nº 179 de 26 de fevereiro de 2024 que altera a carga horária do Servidor, Maicon Miorandi Leão, matrícula Nº 438803, ocupante do Cargo de Professor I, Anexo II, Grupo I, nível I, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 15 horas semanais, para 20 horas semanais. A Revogação se justifica pelo encerramento do contrato Nº 438802 como Professor Não Habilitado 20 horas semanais na disciplina de Matemática, permanecendo com apenas 15 horas na Disciplina de Ciências.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 179 de 26 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 11 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO Nº. 0182/2024**

Publicação Nº 6185180

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA****DECRETO Nº. 0182/2024**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Barra Bonita/SC, faz saber a todos que foi aprovado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Barra Bonita/SC, referente ao exercício financeiro de 2022, acompanhando o Parecer Prévio n. 21/2023, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado no Processo PCP 23/00158404.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto 173.2023 de 04 de dezembro de 2023

Barra Bonita - SC, 11 de julho de 2024.

Valdelirio Barcellos Da Cruz (MDB)
Presidente da Câmara

Av. Buenos Aires, 600 - CEP: 89909-000, Centro, Barra Bonita/SC
Fone: (49) 3649-0056 - E-mail: camara@camarabarrabonita.sc.gov.br
www.camarabarrabonita.sc.gov.br

Página 1

Documento assinado digitalmente por Valdelirio Barcellos da Cruz (707.***.***-00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabarrabonita.sc.gov.br/ver> e informe o código: 2407110955318463

Barra Velha**PREFEITURA****003/2024FMS**

Publicação Nº 6185930

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC0A6EC51767560F747569DD0455BA37593FED03

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/20247FMS

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024FMS

HOMOLOGAÇÃO

CC0A6EC51767560F747569DD0455BA37593FED03

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024FMS

Contratada: METTA FARMACEUTICA LTDA

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos, com entrega de forma parcelada, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Barra Velha. Conforme anexo I Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 6.901,92

Data de Assinatura: 11/07/2024

Data de Vencimento: 11/07/2025

Barra Velha, 11 de julho de 2024.

LUIS FERNANDO PARISE

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

004/2024FMS

Publicação Nº 6185947

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC0A6EC51767560F747569DD0455BA37593FED03

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/20247FMS

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024FMS

HOMOLOGAÇÃO

CC0A6EC51767560F747569DD0455BA37593FED03

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024FMS

Contratada: ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos, com entrega de forma parcelada, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Barra Velha. Conforme anexo I Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 4.189,50

Data de Assinatura: 11/07/2024

Data de Vencimento: 11/07/2025

Barra Velha, 11 de julho de 2024.

GILBERTO MAYER FILHO
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

005/2024FMS

Publicação Nº 6185948

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC0A6EC51767560F747569DD0455BA37593FED03

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/20247FMS

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024FMS

HOMOLOGAÇÃO

CC0A6EC51767560F747569DD0455BA37593FED03

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024FMS

Contratada: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos, com entrega de forma parcelada, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Barra Velha. Conforme anexo I Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 1.218,24

Data de Assinatura: 11/07/2024

Data de Vencimento: 11/07/2025

Barra Velha, 11 de julho de 2024.

WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

01/001 FMAS SENHORAS SOLIDARIAS

Publicação Nº 6187567

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 685DC87260A49C2AC832196FBA33A3CE6C83FBE3

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitação: Proc. Administrativo 001/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023FMAS

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 01/001/2023

685DC87260A49C2AC832196FBA33A3CE6C83FBE3

Contratada: ASSOCIACAO DAS SENHORAS SOLIDARIAS DE BARRA VELHA

Objeto: Locação do Salão da Associação das Senhoras Solidarias de Barra Velha, localizada na Rua: Pedro Plácido Machado, 600, Centro de Barra Velha - SC. Onde serão realizadas: Reuniões, cursos, conferências e eventos em geral.

Prorrogação de Prazo

Valor do Contrato: R\$ 18.000,00

Data da assinatura: 11/07/2024

Data do vencimento: 17/01/2025

Barra Velha, 11 de julho de 2024

SUELI T. DO ROSARIO
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

02/088 SERRALHERIA NOVA

Publicação N° 6187037

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B840962E0D5D180444103EDE449F9645579BFA67

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitação: Proc. Administrativo 144/2023

Tomada de Preço nº 021/2023

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 02/088/2023

B840962E0D5D180444103EDE449F9645579BFA67

Contratada: SERRALHERIA NOVA LTDA

Objeto: Construção de guarda corpo da ponte sobre o Rio Itajuba no Bairro Itajuba, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento através de requisição anexa ao Processo.

Prorrogação de Prazo

Data da assinatura: 11/07/2024

Data do vencimento: 19/10/2024

Barra Velha, 11 de julho de 2024

DANIEL MOACIR MANKE
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

03/006 CR CALÇADA

Publicação N° 6187224

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 354E86EE24695C4E2CF174F40050BEBE205BF945

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitação: Processo Administrativo nº 170/2023

Tomada de Preço nº 030/2023

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 03/006/2024

354E86EE24695C4E2CF174F40050BEBE205BF945

Contratada: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Técnica Especializada para Execução de Calçada, destinada a Escola B. M. Prof. Jamilie Cristine Vogelsanger (Escola Modular) - Bairro Itajuba, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Educação através de requisição anexa ao Processo.

Prorrogação de Prazo

Data assinatura: 11/07/2024

Data vencimento: 22/09/2024

Barra Velha, 11 de julho de 2024

WALNEY AGILIO RAIMONDI
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

04/068 ALT ORLA

Publicação Nº 6187052

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 036B00A85ACB61C91B8FC2ABDB64861D7122297E

REFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 04/068/2023

036B00A85ACB61C91B8FC2ABDB64861D7122297E

Contratada: ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de remanescente de obra para Revitalização da Orla da Praia do Grant RECURSO REPASSE SCC00002073/2022 conforme projeto orçamento, memorial, ART em anexo, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo.

Prorrogação de Prazo

Data da assinatura: 11/07/2024

Data do vencimento: 26/09/2024

Barra Velha, 11 de julho de 2024

ANTONIO CARLOS DA MAIA
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

DISPENSA ELETRONICA 025/2024PMBV - DESERTA

Publicação Nº 6186255

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Município de Barra Velha/SC

Processo Administrativo 084/2024PMBV

Dispensa Eletrônica 025/2024PMBV

DISPENSA DESERTA

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em aquisição de Portão em Gradil nas medidas de 2,30Al. x 4,00Larg e Portão em ferro nas medidas de 1,81Al x 1,57Larg. (Incluindo porta cadeados, e todos os acessórios necessários para as instalações), destinados a Escola B. M. Prof. Jamilie Cristine Vogelsanger. META 20, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Valor do Edital: R\$ 2.127,20

Barra Velha, 11 de julho de 2024

Daniel Pontes da Cunha
Prefeito

LEI Nº 2323 – DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186816

LEI Nº 2323 – DE 10 DE JULHO DE 2024

"Autoriza o Município a instituir Contribuição de Melhoria para custear obra de pavimentação na Rua 2060, dos beneficiários não aderentes ao programa de pavimentação comunitária e dá outras providências".

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes

do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação da rua 2060, com extensão de 138,22 metros, a partir da Marginal da BR 101 até a Rua Avelino Jose Borges, com as seguintes características:

a) Tipo de pavimentação: Lajota sextavada de concreto;

b) Área total da obra: 1114,56 metros quadrados;

c) Custo total da obra: R\$ 175.329,78 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)

§ 1º Do Custo total da obra, o Município participará integralmente com os valores da drenagem, no valor de R\$ 47.897,58, da terraplanagem, no valor de R\$ 4.830,60 e entroncamentos no valor de R\$ 7.040,00

§ 2º Do Custo total da obra, o valor repassado para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria é estimado em R\$ 32.120,00 (Trinta e dois mil cento e vinte reais)

Art. 2.º O custo da obra será financiado em até 30 % (trinta por cento) pela contribuição de melhoria que será diluído entre os proprietários que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, tendo a seguinte forma de pagamento:

a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;

b) Para pagamento em até 6 (seis) parcelas não haverá acréscimo;

c) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas com juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo único. O Município arcará com o custo do saldo remanescente em razão do desconto previsto no presente artigo, com a contribuição de melhoria dos imóveis próprios, com as esquinas e com os isentos.

Art. 3.º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4.º Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Parágrafo único. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel na zona beneficiada pela obra, que não tenha aderido ao programa de pavimentação comunitária.

Art. 5.º O valor da contribuição relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 2º desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, observados os limites geral, individual e alíquota.

Art. 6.º Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 2º desta lei, ao parcelamento, ressalvadas as disposições em sentido contrário, aplica-se a Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.

Parágrafo Único. Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 6º desta lei, o parcelamento será regido ainda pela Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.

Art. 7.º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8.º A execução da obra, mencionada no art. 1º desta lei, será precedida da publicação de Edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei, o seguinte:

I – Memorial Descritivo do Projeto;

II – Orçamento do Custo da Obra;

III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;

IV - Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, e a respectiva valorização imobiliária decorrente da realização da obra;

V - Parcela de rateio do custo da obra para cada imóvel;

VI - Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação, as disposições contidas na Lei nº 1627, de 11 de outubro de 2017, que estabelece o Código de Processo Administrativo Tributário.

Art. 9.º A avaliação prévia e a definitiva, dos imóveis mencionada no inciso IV do artigo anterior, será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os valores lançados a título de Contribuição de Melhoria não quitados até seu vencimento, por se qualificarem como tributos, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, multa moratória e atualização monetária, previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 160, de 04 de dezembro de 2013).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 10 de julho de 2024.

Daniel Pontes da Cunha

LEI Nº 2324 - DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186859

LEI Nº 2324 - DE 10 DE JULHO DE 2024

Denomina "RUA NELSON ALFARTH", via pública municipal, situada no Bairro Itajuba, e dá outras providências.

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores de Barra Velha aprovou, e é por mim sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada Rua Nelson Alfarth, a via pública municipal até então reconhecida como Rua 1902, localizada no Bairro Itajuba.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra velha, 10 de julho de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

LEI Nº 2325 - DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186912

LEI Nº 2325 - DE 10 DE JULHO DE 2024

Declara de Utilidade Pública Associação Promotora de Cultura e Linguística - APCEL, e dá outras providências.

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública Associação Promotora de Cultura e Linguística – APCEL, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.152.566/0001-04, localizada na Rua Miranda Coutinho, 50, Bairro Centro, CEP 88390-000, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º A entidade deverá encaminhar anualmente ao Poder Legislativo Municipal, até 30 junho do exercício subsequente, para devido controle e identificação, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, quando houver;
- IV - balancete contábil.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra velha, 10 de julho de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

LICITAÇÃO DESERTA DL 006/2024 FUMTEC

Publicação Nº 6186329

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDAÇÃO MUN. DE TURISMO,

ESPORTE E CULTURA – FUMTEC.

Processo Administrativo 014/2024 FUMTEC

Dispensa de Licitação 006/2024 FUMTEC

LICITAÇÃO DESERTA

Objeto: Confecção de três (3) trajes completos, para as realezas da Festa Nacional do Pirão, mTraje Composto por anágua em filó, vestido-em duas camadas e duas (2) blusas para cada um dos vestidos como parte do conjunto, com bordados referentes a cultura do município de Barra Velha SC, feitos sob medida para as realezas da Festa do Pirão 2024.

Barra Velha, 11 de Julho de 2024

Daniel Pontes da Cunha
Prefeito

PORTARIA Nº 1634-GAB, DE 04 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187031

PORTARIA Nº 1634-GAB, DE 04 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido no dia 04/07/2024 a servidora Sra. ERIELI BERTOTTI, matrícula funcional nº 2445, do cargo efetivo de DOCENTE, Nível II-1, do Anexo I-B, da Lei Complementar nº 125/2011, do quadro de servidores ao Município, com fundamento no art. 50, da Lei Complementar nº 125/2011 de 01.12.2011.

Art. 2.º- Declarar vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. nº 50, I, da Lei Complementar Municipal nº 125/2011 de 01.12.2011.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 04 de julho de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito Interino

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

EXTRATO DE T.A Nº 04/2024 - FMAS

Publicação Nº 6185087

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO Nº 04/2024 – FMAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 11.643.598/0001-53, com sede na Rua Estanislau Schumann, 1109, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: I9 SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua São José, nº 1663, Bairro: Alto das Palmeiras, Município de Canoinhas – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.569.095/0001-08, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ANDRE LUIS MULLER

DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato com impacto orçamentário referente aos itens do contrato nº33/2022 – FMAS em 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade originalmente contratada, conforme Parecer Jurídico em Anexo do qual refere-se ser serviços contínuos.

Nº	NOME DO LOCAL	IMPRESSORA	CÓPIAS MÊS	UNIT.	TOTAL MÊS	Nº CÓPIAS 12 MESES	TOTAL
30	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00	12.000	R\$ 1,080,00
VALOR TOTAL R\$ 1.080,00							

VIGÊNCIA: 05/07/2024 até dia 22/11/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 05 de JULHO de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DE T.A Nº 07/2024 - FMS

Publicação Nº 6185084

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 07/2024 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede à Rua Estanislau Schumann, n.º 4873 - Centro, nesta cidade de Bela Vista do Toldo-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: I9 SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua São José, nº 1663, Bairro: Alto das Palmeiras, Município de Canoinhas – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.569.095/0001-08, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ANDRE LUIS MULLER

DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato com impacto orçamentário referente aos itens do contrato nº37/2022 – FMS em 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade originalmente contratada, conforme Parecer Jurídico em Anexo do qual refere-se a serviços contínuos.

Nº	NOME DO LOCAL	IMPRESSORA	CÓPIAS MÊS	UNIT.	TOTAL MÊS	Nº CÓPIAS 12 MESES	TOTAL
28	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECEPÇÃO	TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL	3000	R\$ 0,09	R\$ 270,00	36.000	R\$ 3.240,00
29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SALA	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00	3.600	R\$ 324,00
VALOR TOTAL R\$ 3.564,00							

VIGÊNCIA: 05/07/2024 até 22/11/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 05 DE JULHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE T.A Nº 52/2024 - PREF

Publicação Nº 6185080

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREFEITURA
TERMO ADITIVO Nº 52/2024 – PREF.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: I9 SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua São José, nº 1663, Bairro: Alto das Palmeiras, Município de Canoinhas – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.569.095/0001-08, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ANDRE LUIS MULLER

DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato com impacto orçamentário referente aos itens do contrato nº 163/2022 – PREF em 100% (cem por cento) da quantidade originalmente contratada, conforme Parecer Jurídico em Anexo do qual refere-se ser serviços contínuos.

Valor:

Nº	NOME DO LOCAL	IMPRESSORA	CÓPIAS MÊS	UNIT.	TOTAL MÊS	Nº CÓPIAS 12 MESES	TOTAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL	7.000	R\$ 0,09	R\$ 630,00	84.000	R\$ 7.560,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TIPO 3 - IMPRESSORA	100	R\$ 0,09	R\$ 9,00	1.200	R\$ 108,00
03	NEM JULIANA TOMPOROSKI KRULL	TIPO 3 - IMPRESSORA	2.600	R\$ 0,09	R\$ 234,00	31.200	R\$ 2.808,00
04	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA CORREA AGOSTINHO	TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL	5.500	R\$ 0,09	R\$ 495,00	66.000	R\$ 5.940,00
05	ESCOLA JOÃO PEDRO ALBERTI	TIPO 3 - IMPRESSORA	2.600	R\$ 0,09	R\$ 234,00	31.200	R\$ 2.808,00
06	ESCOLA JOSÉ SCHIMBORSKI	TIPO 3 - IMPRESSORA	2.600	R\$ 0,09	R\$ 234,00	31.200	R\$ 2.808,00
07	CRECHE DELFINO CORREA DA MAIA	TIPO 3 - IMPRESSORA	2.600	R\$ 0,09	R\$ 234,00	31.200	R\$ 2.808,00
08	CRECHE RAIOS DE SOL	TIPO 3 - IMPRESSORA	2.600	R\$ 0,09	R\$ 234,00	31.200	R\$ 2.808,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENT O RURAL	TIPO 3 - IMPRESSORA	400	R\$ 0,09	R\$ 36,00	4.800	R\$ 432,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SÉTOR DE CONVÊNIOS	TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL	1300	R\$ 0,09	R\$ 117,00	15.600	R\$ 1.404,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SÉTOR DE TESOUREARIA	TIPO 3 - IMPRESSORA	900	R\$ 0,09	R\$ 81,00	10.800	R\$ 972,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE	TIPO 3 - IMPRESSORA	450	R\$ 0,09	R\$ 40,50	5.400	R\$486,00

	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SETOR DE CONTABILIDADE						
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SETOR DE RECURSOS HUMANOS	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	1600	R\$ 0,09	R\$ 144,00	19.200	R\$ 1.728,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETOR DE BLOCOS	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	1200	R\$ 0,09	R\$ 108,00	14.400	R\$ 1.296,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - RECEPÇÃO	TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL	800	R\$ 0,09	R\$ 72,00	9.600	R\$ 864,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SECRETARIA	TIPO 3 - IMPRESSORA	250	R\$ 0,09	R\$ 22,50	3.000	R\$ 270,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SETOR DE LICITAÇÃO	TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL	6000	R\$ 0,09	R\$ 540,00	72.000	R\$ 6.480,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SETOR DE TRIBUTOS	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	1300	R\$ 0,09	R\$ 117,00	15.600	R\$ 1.404,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SETOR DE JURÍDICO	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	200	R\$ 0,09	R\$ 18,00	2.400	R\$ 216,00
20	JUNTA MILITAR	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	400	R\$ 0,09	R\$ 36,00	4.800	R\$ 432,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SETOR DE RECURSOS HUMANOS COMPRAS 1	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	800	R\$ 0,09	R\$ 72,00	9.600	R\$ 864,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SETOR DE COMPRAS 2	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00	6.000	R\$ 540,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	200	R\$ 0,09	R\$ 18,00	2.400	R\$ 216,00
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	600	R\$ 0,09	R\$ 54,00	7.200	R\$ 648,00
25	PROCON	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	150	R\$ 0,09	R\$ 13,50	1.800	R\$ 162,00
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	100	R\$ 0,09	R\$ 9,00	1.200	R\$ 108,00

	O RURAL - VETERINÁRIO						
27	GABINETE PREFEITO	TIPO 4 - IMPRESSORA COLORIDA	50	R\$ 0,09	R\$ 4,50	600	R\$ 54,00
31	A DESTINAR (SE HOVER NECESSIDADE)	TIPO 4 - IMPRESSORA COLORIDA	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00	6.000	R\$ 540,00
32	A DESTINAR (SE HOVER NECESSIDADE)	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00	6.000	R\$ 540,00
33	A DESTINAR (SE HOVER NECESSIDADE)	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00	6.000	R\$ 540,00
34	A DESTINAR (SE HOVER NECESSIDADE)	TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00	6.000	R\$ 540,00
							VALOR TOTAL R\$ 48.384,00

VIGÊNCIA: 05/07/2024 até dia 22/11/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 05 DE JULHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - PREF

Publicação Nº 6186251

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO**

Rua Estanislau Schumann., 4873 - Centro - Bela Vista do Toldo
CEP: 89478-000 CNPJ: 01.612.888/0001-86 Telefone: (47) 3629-0066
E-mail: nfe@pmbvt.sc.gov.br Site: http://www.pmbvt.sc.gov.br/

Página: 1 / 2

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 21/2024**

Processo Adm.: 37/2024
Data do Processo: 18/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2024
b) **Nr. Licitação:** 21/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 10/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG E BOTIJÃO DE 45 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E SUAS REPARTIÇÕES.*

Participante: PONTO FORTE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Botijão GLP 13 Kg - Gás Liquefeito de Petróleo Cilindro com 13 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT. - Recarga de Botijão GLP 13 Kg - Gás Liquefeito de Petróleo Cilindro com 13 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	317,000	UN	129,66	41.102,22
2	Recarga de Botijão GLP 45 Kg - Gás Liquefeito de Petróleo, Cilindro com 45 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT. - Recarga de Botijão GLP 45 Kg - Gás Liquefeito de Petróleo, Cilindro com 45 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	180,000	UN	442,50	79.650,00

Total do Participante: 120.752,22

Total Geral: 120.752,22

Bela Vista do Toldo, 10/07/2024

.....
VALDECIR KRAUSS

.....
Assinatura do Responsável

Belmonte

PREFEITURA

DECRETO Nº 105/2024

Publicação Nº 6185089

DECRETO Nº 105/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

“CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE/SC, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 67, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Belmonte, pelo período indeterminado.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

- 1) Coordenadora: Lucas Gabriel Spuldaro;
- 2) Membro: Rosangela Sigulin Pelissari;
- 3) Membro: Lourdes Geremias;
- 4) Membro: Claudinéia Mistura.

Art. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Belmonte;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município;

V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Belmonte e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso; e

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 184/2023 de 08 de novembro de 2023.

Belmonte/SC, 09 de julho de 2024.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Benedito Novo

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

Publicação Nº 6186028



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
 Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
 Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Fornecedor: JP BELEZE(54.054.937/0001-79)

Lote: 3 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1400-24 A QUENTE CONVENCIONAL

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
7	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24	NEWPLAC	UND	R\$ 947,57
8	CONSERTO DE PNEU 1400-24	NEWPLAC	UND	R\$ 231,26
9	VULCANIZO DE PNEU 1400-24	NEWPLAC	UND	R\$ 321,12

Lote: 4 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1300-24 A QUENTE CONVENCIONAL

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
10	RECAPAGEM DE PNEU 1300-24	NEWPLAC	UND	R\$ 926,80
11	CONSERTO DE PNEU 1300-24	NEWPLAC	UND	R\$ 229,79
12	VULCANIZO DE PNEU 1300-24	NEWPLAC	UND	R\$ 263,31

Lote: 6 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 18.4-30 A QUENTE CONVENCIONAL - GARRA BAIXA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
16	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30	NEWPLAC	UND	R\$ 1.848,94
17	CONSERTO DE PNEU 18.4-30	NEWPLAC	UND	R\$ 272,30
18	VULCANIZO DE PNEU 18.4-30	NEWPLAC	UND	R\$ 753,43

Lote: 7 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12.4-24 A QUENTE CONVENCIONAL - GARRA BAIXA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
19	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24	NEWPLAC	UND	R\$ 631,05
20	CONSERTO DE PNEU 12.4-24	NEWPLAC	UND	R\$ 215,55
21	VULCANIZO DE PNEU 12.4-24	NEWPLAC	UND	R\$ 219,27

Lote: 9 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 19.5-24

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
25	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24	NEWPLAC	UND	R\$ 1.207,24
26	CONSERTO DE PNEU 19.5-24	NEWPLAC	UND	R\$ 226,73
27	VULCANIZO DE PNEU 19.5-24	NEWPLAC	UND	R\$ 479,93

Lote: 10 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
28	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18	NEWPLAC	UND	R\$ 477,85
29	CONSERTO DE PNEU 12.5/80-18	NEWPLAC	UND	R\$ 135,98
30	VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18	NEWPLAC	UND	R\$ 134,99

Lote: 15 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
43	RECAPAGEM DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL	NEWPLAC	UND	R\$ 1.096,12
44	CONSERTO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL	NEWPLAC	UND	R\$ 220,27
45	VULCANIZO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL	NEWPLAC	UND	R\$ 285,44

Lote: 16 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 18.4X34 R1 GARRA NORMAL

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
------	-----------	-------	---------	----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
 Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
 Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

46	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 R1 GARRA NORMAL	NEWPLAC	UND	R\$ 1.739,48
47	CONCERTO DE PNEU 18.4X34 R1	NEWPLAC	UND	R\$ 248,39
48	VULCANIZO DE PNEU 18.4X34 R1	NEWPLAC	UND	R\$ 382,01

Fornecedor: RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA(07.564.353/0001-63)

Lote: 1 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1000-20 BORRACHUDO RADIAL A FRIO ESPECIAL PARA PEDRA MÍNIMO 21MM DE BORRACHA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
1	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20	TIPLER	UND	R\$ 304,15
2	CONCERTO DE PNEU 1000-20	MAO DE OBRA	UND	R\$ 91,95
3	VULCANIZO DE PNEU 1000-20	MAO DE OBRA	UND	R\$ 38,90

Lote: 2 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 900-20 BORRACHUDO A FRIO CONVENCIONAL

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
4	RECAPAGEM DE PNEU 900-20	TIPLER	UND	R\$ 312,92
5	CONCERTO DE PNEU 900-20	MAO DE OBRA	UND	R\$ 81,79
6	VULCANIZO DE PNEU 900-20	MAO DE OBRA	UND	R\$ 39,04

Lote: 5 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 17.5-25 A QUENTE CONVENCIONAL

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
13	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25	TIPLER	UND	R\$ 1.355,70
14	CONCERTO DE PNEU 17.5-25	MAO DE OBRA	UND	R\$ 250,88
15	VULCANIZO DE PNEU 17.5-25	MAO DE OBRA	UND	R\$ 318,42

Lote: 8 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 750-16

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
22	RECAPAGEM DE PNEU 750-16	TIPLER	UND	R\$ 242,11
23	CONCERTO DE PNEU 750-16	MAO DE OBRA	UND	R\$ 76,32
24	VULCANIZO DE PNEU 750-16	MAO DE OBRA	UND	R\$ 81,58

Lote: 11 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12-16,5

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
31	RECAPAGEM DE PNEU 12-16,5	TIPLER	UND	R\$ 460,95
32	CONCERTO DE PNEU 12-16,5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 107,76
33	VULCANIZO DE PNEU 12-16,5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 164,63

Lote: 12 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 10/16,5

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
34	RECAPAGEM DE PNEU 10/16,5	TIPLER	UND	R\$ 296,41
35	CONCERTO DE PNEU 10/16,5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 102,10
36	VULCANIZO DE PNEU 10/16,5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 151,50

Lote: 13 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 215/75 R 17,5

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
37	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5	TIPLER	UND	R\$ 259,47
38	CONCERTO DE PNEU 215/75 R 17,5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 89,58
39	VULCANIZO DE PNEU 215/75 R 17,5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 25,95

Lote: 14 - RECAPAGEM, CONCERTO OU VULCANIZO DE PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
40	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO	TIPLER	UND	R\$ 261,83
41	CONCERTO DE PNEU 275/80R 22.5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 72,42
42	VULCANIZO DE PNEU 275/80R 22.5	MAO DE OBRA	UND	R\$ 169,91

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 10 de julho de 2024 à 10 de julho de 2025.

Benedito Novo (SC), 10 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2024

Publicação Nº 6189333

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7758F272B2C95729A697BE693110C748013A36DD

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2024

CONTRATADA: MICHELLE DAYANE LEWIN DE ALTINO 05890581937 (CNPJ: 34.157.041/0001-08)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

DATA DA VIGÊNCIA: 10/07/2024 À 14/06/2025

DATA ASSINATURA: 10/07/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2024

Publicação Nº 6189336

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6AA824D1B507F9D8C05BD4B6EB7F08547757C49

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2024

CONTRATADA: SABRINA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS (CPF: 101.117.639-40)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA, PINTOR E PEDREIRO COM SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

DATA DA VIGÊNCIA: 11/07/2024 à 31/12/2024

DATA ASSINATURA: 11/07/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

Publicação Nº 6184930

Página 1 de 28



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 69/2024

Nº Ata: 1
Nº Edital: 69/2024
Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

1 Val. Ref. Total: 52.895,00

Item: 1 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 52.895,0000

MONITOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BRILHO: 250 CD/M2; CONTROLES MANUAIS: POWER ON/OFF, MENU/ENTER, IMAGE RATIO/VOLUME, FONTE/AUTO/EXIT, CLEAR VISION SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES; TIPO DE MONITOR: MONITOR; CONECTIVIDADE DA TV OU MONITOR: VGA, HDMI; QUANTIDADE DE ENTRADAS HDMI: 1; VESA (MM): SIM (100X100MM); ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 178; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 178; CONTRASTE: 20.000.000:1; FORMATO DA TELA: WIDESCREEN; FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 ~ 83 KHZ; FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ; IDIOMAS: PORTUGUÊS; POLEGADAS: 21.5 POL; RESOLUÇÃO DA TELA: 1920X1080; TEMPO DE RESPOSTA: 6,5 MS; TIPO DE TELA: LED; MATERIAL: PLÁSTICO; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 20W; ADAPTIVE-SYNC; LOW BLUE MODE; FLICKER FREE

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	528,0000
Licitante 02	1.000,0000
Licitante 03	528,9500
Licitante 04	528,9500
Licitante 05	528,9500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.35.05
Licitante 05	Último Lance 352,0000
Licitante 04	Último Lance 517,0000
Licitante 02	Último Lance 561,6800
Licitante 01	Último Lance 470,0000
Licitante 03	Último Lance 351,8000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 09.11.06
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	01/07/2024 10.30.25
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.33
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA com o valor de R\$ 470,0000.	02/07/2024 11.27.11

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **69/2024**
Nº Processo: **69/2024**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

3 Val. Ref. Total: 2.593,00

Item: 3 Quant.: 20,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.593,0000
MEMÓRIA NOTEBOOK. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FATOR DE FORMA: DDR4; VELOCIDADES: 3200 MHZ; CAPACIDADES: 8 GB

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	129,6500
Licitante 02	129,6500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
--------	-------------------

Aguardando Abertura de Propostas

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

01/07/2024 08.31.29

Lances

Declaro iniciada a fase de LANCES.

01/07/2024 08.35.05

Licitante 02

Último Lance 112,0000

Licitante 01

Último Lance 111,0000

Abertura de Vistas

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

01/07/2024 08.55.06

Habilitação

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

01/07/2024 09.29.05

Habilitado o licitante MASTERBIDS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

Não houve manifestação de recurso para o lote.

02/07/2024 11.24.33

Adjudicação

Declaro adjudicado o pregão do lote 3 para o licitante MASTERBIDS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA com o valor de R\$ 111,0000.

02/07/2024 11.27.11

N° Ata: 1

N° Edital: 69/2024

N° Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

4

Val. Ref. Total: 18.180,00

Item: 4 Quant.: 300,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 18.180,0000

MEMÓRIA COMPUTADOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE MEMÓRIA: DDR3; CAPACIDADE TOTAL: 4GB (1 X 4GB); LATÊNCIA: 11-11-11-28; TENSÃO: 1.5V; VELOCIDADE: 1333 MHZ; FORMATO: DIMM; PINAGEM: 240-PIN

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	60,0000
Licitante 02	60,6000
Licitante 03	60,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.35.05
Licitante 01	Último Lance 40,0000
Licitante 03	Último Lance 40,9900
Licitante 02	Último Lance 55,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 08.53.06
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante K. LUMERTZ CARDOSO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital .	01/07/2024 09.29.05
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.33
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 4 para o licitante K. LUMERTZ CARDOSO com o valor de R\$ 40,0000.	02/07/2024 11.27.11

N° Ata: **1**
 N° Edital: **69/2024**
 N° Processo: **69/2024**
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

5 Val. Ref. Total: 9.517,00

Item: 5 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 9.517,0000
 MEMÓRIA NOTEBOOK. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE MEMÓRIA: DDR3; CAPACIDADE TOTAL: 4GB; VELOCIDADE: 1333 MHZ

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	94,0000
Licitante 02	95,0000
Licitante 03	95,1700
Licitante 04	95,1700

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.35.05
Licitante 02	Último Lance 52,9000
Licitante 04	Último Lance 50,0000
Licitante 01	Último Lance 78,9900
Licitante 03	Último Lance 53,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 08.53.06
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	01/07/2024 09.29.05
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 5 para o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO com o valor de R\$ 50,0000.	02/07/2024 11.27.11

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **69/2024**
 Nº Processo: **69/2024**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

6

Val. Ref. Total: 19.635,00

Item: 6 Quant.: 150,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 19.635,0000

HD SSD. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE DISPOSITIVO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO INTERNA (SSD); FORMATO: 2,5 POL; INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) - COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S); CAPACIDADES: 240GB; NAND: TLC; PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 320MB/S PARA GRAVAÇÃO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	130,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.35.05
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 08.45.06
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante K. LUMERTZ CARDOSO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	01/07/2024 09.39.05
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 6 para o licitante K. LUMERTZ CARDOSO com o valor de R\$ 130,0000.	02/07/2024 11.24.34

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **69/2024**
 Nº Processo: **69/2024**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

7

Val. Ref. Total: 4.879,50

Item: 7 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 4.879,5000

HD SSD. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE DISPOSITIVO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO INTERNA (SSD); FORMATO: 2,5 POL; INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) - COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S); CAPACIDADES: 2TB; PERFORMANCE DE REFERÊNCIA ATÉ 560MB/S PARA LEITURA E 530MB/S PARA GRAVAÇÃO

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29

Nº Ata: 1

Nº Edital: 69/2024

Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

8

Val. Ref. Total: 1.423,70

Item: 8 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.423,7000

HD NVME. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FATOR DE FORMA: M.2 2280; INTERFACE: PCIE 4.0 NVME; CAPACIDADE: 128GB; INTERFACE: PCIE X4; LEITURA SEQUENCIAL MÁXIMA: ATÉ 2100 MBPS; GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÁXIMA: ATÉ 1100 MBPS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	142,0000
Licitante 02	142,3700
Licitante 03	124,3700

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.35.05
Licitante 01	Último Lance 122,0000
Licitante 03	Último Lance 122,9000
Licitante 02	Último Lance 128,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 08.49.06
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante K. LUMERTZ CARDOSO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	01/07/2024 10.07.42
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 8 para o licitante K. LUMERTZ CARDOSO com o valor de R\$ 122,0000.	02/07/2024 11.27.11

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **69/2024**
 Nº Processo: **69/2024**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

9 Val. Ref. Total: 11.066,00

Item: 9 Quant.: 50,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 11.066,0000
 FONTE DE ALIMENTAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PFC: ATIVO (> 0,9 TÍPICO); TENSÃO DE ENTRADA: 100-240 VAC (FAIXA COMPLETA); CORRENTE DE ENTRADA: 8-4 A; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60-50 HZ; CAPACIDADE DE SAÍDA: 350W OU SUPERIOR; TIPO DE VENTONHA: ROLAMENTO HIDRÁULICO DE 120 MM (HYB); CERTIFICAÇÃO: 80 PLUS BRONZE; EFICIÊNCIA: 85% EM CARGA TÍPICA; MTBF: > 100.000 HORAS; PROTEÇÃO: OVP / OPP / SCP / UVP / OCP / OTP; POWER GOOD SIGNAL: 100-500MS; TEMPO DE ESPERA: > 16MS; TIPO DE CABO: PLANO, TODO PRETO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	221,0000
Licitante 02	221,3200
Licitante 03	221,3200

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.35.05
Licitante 03	Último Lance 192,5000
Licitante 01	Último Lance 190,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 08.47.06
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital.	01/07/2024 09.30.49
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 9 para o licitante BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA com o valor de R\$ 190,0000.	02/07/2024 11.27.11

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 69/2024
 Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

10

Val. Ref. Total: 13.326,00

Item: 10 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 13.326,0000

KIT TECLADO E MOUSE S/FIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE CONEXÃO: PROTOCOLO NÃO UNIFYING (2.4GHZ) COM RECEPTOR NANO USB; ALCANCE SEM FIO: 10 METROS; CRIPTOGRAFIA SEM FIO PADRÃO DE CRIPTOGRAFIA; AVANÇADO DE 128 BITS (AES) ENTRE DISPOSITIVOS E RECEPTOR; TECLADO: TECLAS DE PERFIL BAIXO; ALTURA DO TECLADO AJUSTÁVEL; BATERIA: 2 X AAA; DURAÇÃO DAS PILHAS (NÃO RECARREGÁVEL): 36 MESES; LAYOUT ABNT 2; TECLAS ESPECIAIS: 15 TECLAS DE FUNÇÃO ACESSÍVEIS COM A TECLA "FN"; MOUSE: CONECTAR/ENERGIA: BOTÃO DE LIGAR/DESLIGAR; TECNOLOGIA DO SENSOR: RASTREAMENTO ÓPTICO AVANÇADO; BATERIA: 1 X AA; DURAÇÃO DAS PILHAS (NÃO RECARREGÁVEL): 12 MESES

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	133,2600
Licitante 02	133,2600

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.35.05
Licitante 02	Último Lance 70,0000
Licitante 01	Último Lance 71,5000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 09.01.06
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO.	01/07/2024 10.39.48
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote. Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Enviada para próxima fase.	02/07/2024 11.24.34

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 69/2024
 Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

11

Val. Ref. Total: 50.575,60

Item: 12 Quant.: 20,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 50.575,6000

NOTEBOOK. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11; PROCESSADOR: NÚMERO DE NÚCLEOS 6; Nº DE THREADS 8; FREQUÊNCIA TURBO MAX 4.40 GHZ; CACHE 10 MB; PLACA DE VÍDEO: UHD GRAPHICS; TELA: 15.6" FULL HD LED ANTIRREFLEXIVA; MEMÓRIA: 8 GB; ARMAZENAMENTO: 256GB SSD NVME; MULTIMÍDIA: ÁUDIO: HD (HIGH DEFINITION) AUDIO; EFEITOS DE ÁUDIO: DOLBY ATMOS®; ALTO-FALANTES: 3W ESTÉREO (1.5W X 2); MICROFONE INTEGRADO: DIGITAL, DUAL ARRAY; WEBCAM INTEGRADA: HD 720P; REDE: PLACA DE REDE: GIGABIT ETHERNET [10/100/1000]; PLACA DE REDE WIRELESS: 802.11 AC 2X2; BLUETOOTH: BLUETOOTH V5.1; PORTAS DE COMUNICAÇÃO: PORTAS USB: 1X USB 3.2 1X USB 2.0 2X USB-C; HDMI: HDMI 1.4B; SAÍDA FONE-DE-OUVIDO: SIM (COMBO COM ENTRADA PARA MICROFONE); ENTRADA P/ MICROFONE: SIM (COMBO COM SAÍDA PARA FONE-DE-OUVIDO); LEITOR DE CARTÕES MULTIMÍDIA: MICROSD CARDREADER; ETHERNET RJ45 (LAN): SIM; CARACTERÍSTICAS PARA DIGITAÇÃO: PORTUGUÊS-BR TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO; SEGURANÇA: TPM: SIM; TRAVA DE SEGURANÇA: SLOT DE SEGURANÇA 3.7MM; ALIMENTAÇÃO: - FONTE ADAPTADORA: 40W / 60W; TENSÃO DA FONTE ADAPTADORA: BIVOLT (100-240V); PADRÃO DA BATERIA: 43 WH

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	2.528,7800
Licitante 02	2.528,7800
Licitante 03	3.000,0000
Licitante 04	6.000,0000
Licitante 05	2.528,7800
Licitante 06	3.238,0000
Licitante 07	2.520,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	01/07/2024 08.31.29
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	01/07/2024 08.35.05
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 02	Último Lance 2.495,0000
Licitante 04	Último Lance 2.499,0000
Abertura de Vistas	01/07/2024 08.47.06
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	02/07/2024 09.05.14
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante Ma3 Tech Informatica Eireli – Epp pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	02/07/2024 11.24.34
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	02/07/2024 11.27.11
Declaro adjudicado o prego do lote 11 para o licitante Ma3 Tech Informatica Eireli – Epp com o valor de R\$ 2.499,0000.	

Nº Ata: 1
Nº Edital: 69/2024
Nº Processo: 69/2024
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

12

Val. Ref. Total: 1.776,30

Item: 13 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.776,3000

SUPORTE ARTICULADO MONITOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: AJUSTE DE ALTURA: 150MM A 410MM; AVANÇO DO BRAÇO: 530MM; CARGA MAX (KG): 2 A 9KG; COR: PRETO; FABRICAÇÃO: ALUMÍNIO POLIDO; GIRO HORIZONTAL: 360° (RETRATO/PAISAGEM); INCLINAÇÃO VERTICAL: +85° A -30°; PADRÃO VESA: 75X75MM E 100X100MM; PINTURA: EPÓXI ELETROSTÁTICA; POLEGADAS: 17" A 35"; TIPO: ARTICULADO C/ PISTÃO A GÁS; TRATAMENTO SUPERFICIAL: ANTICORROSÃO

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**01/07/2024 08.31.29**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: 1
Nº Edital: 69/2024
Nº Processo: 69/2024
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

13

Val. Ref. Total: 983,20

Item: 14 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 983,2000

SUPORTE FIXO PARA MONITOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR: PRETO FOSCO; MATERIAL: AÇO E PLÁSTICO; REALIZA MOVIMENTOS DE INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO DE TELA; ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE: PINTURA ELETROSTÁTICA; TAMANHO DE TELAS SUPOSTADAS: 17"-32"; PESO SUPOSTADO (POR TELA): 9KG; COMPATIBILIDADE VESA: 75X75 E 100X100; ROTAÇÃO EM EIXO VERTICAL: +45° A -45°; ROTAÇÃO EM EIXO HORIZONTAL: +90° A -90°; ROTAÇÃO DE TELA NO PRÓPRIO EIXO: +180° A -180°; INSTALAÇÃO: ILHÓ E BRAÇADEIRA

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**01/07/2024 08.31.29**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 69/2024
 Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

14

Val. Ref. Total: 159.543,00

Item: 15 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 159.543,0000

COMPUTADOR COMPLETO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR: NÚMERO DE NÚCLEOS 4; Nº DE THREADS 8; FREQUÊNCIA TURBO MAX 4.50 GHZ; FREQUÊNCIA BASE DO PERFORMANCE-CORE 3.40 GHZ; CACHE 12 MB SMART CACHE; CACHE L2 TOTAL 5 MB; POTÊNCIA BÁSICA DO PROCESSADOR 60 W; ENERGIA TURBO MÁXIMA 89 W; TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA 128 GB; TIPOS DE MEMÓRIA DDR5 4800 MT/S / DDR4 3200 MT/S; Nº MÁXIMO DE CANAIS DE MEMÓRIA 2; LARGURA DE BANDA MÁXIMA DA MEMÓRIA 76.8 GB/S; GRÁFICOS DO PROCESSADOR GRÁFICOS UHD 730; FREQUÊNCIA DA BASE GRÁFICA 300 MHZ; MÁXIMA FREQUÊNCIA DINÂMICA DA PLACA GRÁFICA 1.50 GHZ; SAÍDA GRÁFICA EDP 1.4B, DP 1.4A, HDMI 2.1; ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PLACA MÃE: CHIPSET H610; TECNOLOGIA DE MEMÓRIA DDR4 DUAL CHANNEL; 2 X SLOTS DDR4 DIMM 3200MHZ; CAPACIDADE MÁXIMA DE MEMÓRIA DO SISTEMA: 64GB; SUPORTE (XMP) 2.0; DUPLA SAÍDA GRÁFICA: SUPORTE PORTAS HDMI E D-SUB POR CONECTORES INDEPENDENTES; SUPORTE HDMI 2.1 COMPATÍVEL COM TMDS COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 4K X 2K (4096X2160) @ 60HZ; SUPORTE D-SUB COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1920X1200 @ 60HZ; SUPORTE HDCP 2.3 COM HDMI 2.1 TMDS COMPATIBLE PORT; 1 X PCIE 4.0 X16 SLOT; 1 X PCIE 3.0 X1 SLOT; 1 X SSD NVME; 4 X CONECTORES SATA3 6.0 GB/S; 1 X GIGABIT 10/100/1000 MB/S; ÁUDIO HD 7.1 CANAIS (REALTEK ALC897/887 AUDIO CODEC); PAINEL TRASEIRO: 1 X PORTA DE MOUSE / TECLADO PS/2; 1 X PORTA D-SUB; 1 X PORTA HDMI; 2 X PORTAS USB 3.2 GEN1 (SUPORTE PROTEÇÃO CONTRA ESD); 4 X PORTAS USB 2.0 (SUPORTE PROTEÇÃO CONTRA ESD); 1 X PORTA DE REDE RJ-45 COM LED (LED DE ACESSO E LED DE VELOCIDADE); CONECTORES DE ÁUDIO HD: ENTRADA DE LINHA / ALTO-FALANTE FRONTAL / MICROFONE; MEMÓRIA: FATOR DE FORMA: DDR4; VELOCIDADES: 3200 MHZ; LATÊNCIAS: CL16; CAPACIDADES: 8GB; DISSIPADOR DE CALOR DE PERFIL BAIXO; XMP-READY; ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ARMAZENAMENTO: FATOR DE FORMA: M.2 2280; INTERFACE: PCIE 4.0 X4 NVME; CAPACIDADES: 250GB; LEITURA/GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: 3.000/1.300 MB/S; MTBF: 1.500.000 HORAS; ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GABINETE: FORMATO: MID-TOWER; COR: PRETA; PLACA MÃE SUPOSTADA: E-ATX, ATX, MICRO-ATX, MINI-ITX; FRONTAL...

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3.500,0000
Licitante 02	1.595,4300
Licitante 03	6.000,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.45.31
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 08.55.32
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO.	01/07/2024 09.32.16
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote. Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Enviada para próxima fase.	02/07/2024 11.24.34

Nº Ata: 1
Nº Edital: 69/2024
Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

15

Val. Ref. Total: 275,08

Item: 16 Quant.: 1,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 275,0800

KIT FERRAMENTA FIBRA ÓPTICA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1 - CLIVADOR FC-6S COM ESTOJO; 1 - POWER METER (SC/FC) EMBORRACHADO; 1 - CANETA LASER T1102 COM ESTOJO; 1 - RECEPTÁCULO PARA ÁLCOOL; 1 - ALICATE DECAPADOR 2 CAVIDADES CFS-02; 1 - DECAPADOR DE CABO FALT DROP; 2 - CHAVES ALLEN PARA REGULAGEM DO FC-6S; 1 - GABARITO DE CONECTORIZAÇÃO; 1 - BOLSA PARA O KIT

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**01/07/2024 08.31.29**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: 1
Nº Edital: 69/2024
Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

16

Val. Ref. Total: 2.944,10

Item: 17 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.944,1000

DESUMIDIFICADOR DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR: CINZA; MATERIAL: TAMPA E BASE DE POLIETILENO DE ALTO IMPACTO; CONSTRUÇÃO: SUPERFÍCIE DE APOIO EM CHAPA DE AÇO PINTADA ELETROSTATICAMENTE; TEMPERATURA MÁXIMA: DE 32°C A 35°C; FORMATO DE FOLHAS: CARTA / OFÍCIO 9 / OFÍCIO 2 / A4; NÚMERO MÁXIMO DE FOLHAS: 600 FOLHAS A4 (75G); CONSUMO DE ENERGIA: 0,014 KW/H; TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA; POTÊNCIA: 14 W

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**01/07/2024 08.31.29**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 69/2024
 Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

17

Val. Ref. Total: 14.170,00

Item: 18 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 14.170,0000

SMARTPHONE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEMÓRIA: MEMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA: 128GB; SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA; MEMÓRIA RAM PLUS: 6GB; PROCESSADOR: NÚMERO DE NÚCLEOS: OCTA-CORE; VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 2.6GHZ; BATERIA & CARREGAMENTO: CAPACIDADE DA BATERIA (MAH): 5000MAH; VOLTAGEM: BI-VOLT; CÂMERA TRASEIRA: RESOLUÇÃO: 48MP + 8MP + 5MP; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH: BLUETOOTH V5.3; CONEXÃO WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G+5GHZ; ROTEADOR WI-FI: SIM; NFC: SIM; TIPO DE SIM: NANO-SIM (4FF); USB: USB 2.0; USB CONECTOR: USB TYPE-C; DISPLAY: TECNOLOGIA: SUPER AMOLED; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 120HZ; TAMANHO DO DISPLAY: 6.6" | 166.5MM; NÚMERO DE PIXEL: 1080 X 2340 (FHD+); QUANTIDADE DE CORES: 16M; VIDRO REFORÇADO: SIM BANDAS: 2G - 3G - 4G - 5G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.400,0000
Licitante 02	1.417,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.45.31
Licitante 02	Último Lance 971,9500
Licitante 01	Último Lance 970,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 09.05.32
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote. Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Enviada para próxima fase.	02/07/2024 11.24.34

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 69/2024
 Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

18

Val. Ref. Total: 7.135,80

Item: 19 Quant.: 5,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 7.135,8000

RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, PROXIMIDADE E SENHA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: HOMOLOGADO PORTARIA 1.510/2009 PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E CERTIFICADO PELO INMETRO. DISPLAY TOUCH SCREEN COM INTERFACE AMIGÁVEL AO USUÁRIO, ROBUSTEZ E QUALIDADE COM DESIGN INOVADOR. ATENDE TODOS OS PORTES DA EMPRESA. CARACTERÍSTICAS: - DIMENSÕES GERAIS: (L X A X P)246 MM X 246 MM X 104 MM (INCLUINDO SUPORTE INFERIOR) - 246 MM X 230 MM X 104 MM (SEM SUPORTE) - PESO DO EQUIPAMENTO: 750G (SEM BOBINA) - PESO EMBALADO: 1KG - COR DO EQUIPAMENTO: PRETO TEXTURIZADO - ALIMENTAÇÃO: 110-220V (BI-VOLT) / 60HZ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO - CERTIFICADO NCC 15.03813 - HOMOLOGADO PORTARIA 1.510/2009 PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CAPACIDADE PARA 15.000 USUÁRIOS CADASTRADOS - CAPACIDADE PARA 15.000 DIGITAIS FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO: - BIOMETRIA: LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL ÓPTICO DE 500 DPI - RFID: CARTÕES DE PROXIMIDADE COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA 125KHZ ASK - TECLADO: IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS ATRAVÉS DE SENHA NUMÉRICA. IMPRESSORA E BOBINA: - COMPARTIMENTO DE BOBINA: CAPACIDADE PARA BOBINAS DE ATÉ 400M (10.000+ TICKETS POR BOBINA) - IMPRESSORA: MECANISMO IMPRESSOR DE ALTA QUALIDADE SEIKO (JAPÃO) - GUILHOTINA: CORTE AUTOMÁTICO DO TICKET COM GUILHOTINA DE ALTA VELOCIDADE - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 100 MM/S - MONITORAMENTO DO PAPEL: PERMITE O MONITORAMENTO DO NÍVEL DE PAPEL REMOTAMENTE COMUNICAÇÃO: - USB 1: PORTA USB 2.0 HOST (PORTA FISCAL) PARA FISCALIZAÇÃO DE ARQUIVO FONTE DE DADOS (AFD) - USB 2: PORTA USB 2.0 HOST PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE USUÁRIOS E RECEBIMENTOS DE AFD - PORTA ETHERNET: 10/100 MBPS NATIVA INTERFACE DE USUÁRIO: - DISPLAY: LCD TFT COLORIDO DE 2.4" 320X240 COM TELA RESISTIVA SENSÍVEL AO TOQUE

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	2.000,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	01/07/2024 08.31.29
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	01/07/2024 08.45.31
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Abertura de Vistas	01/07/2024 08.55.32
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Intenção de Recurso	02/07/2024 11.24.34
Não houve manifestação de recurso para o lote. Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	02/07/2024 11.24.34
Enviada para próxima fase.	

Nº Ata: 1

Nº Edital: 69/2024

Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

19

Val. Ref. Total: 374,50

Item: 20

Quant.: 5,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 374,5000

KIT PORCA GAIOLA + PARAFUSO M5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PORCA E PARAFUSO M5 (PADRÃO RACK); KIT COMPOSTO POR PORCAS + PARAFUSOS; EMBALAGEM COM 50 UNIDADES

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**01/07/2024 08.31.29**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 69/2024

Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

20

Val. Ref. Total: 377,70

Item: 21

Quant.: 5,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 377,7000

KIT CONECTOR RJ45; MODELO: CAT6; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**01/07/2024 08.31.29**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **69/2024**
 Nº Processo: **69/2024**
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Val. Ref. Total: 4.354,75

21

Item: 22 Quant.: 5,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 4.354,7500

CABO DE REDE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CATEGORIA: CAT.6; CONSTRUÇÃO: U/UTP - 4 PARES TRANÇADOS; COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL; COR: AZUL; CAPA EXTERNA: PVC RETARDANTE A CHAMA; CLASSE DE FLAMABILIDADE: CMX; IEC 60332-1 CONFORME; ABNT NBR 14705; EMBALAGEM: CAIXA FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS; MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 - 0 M); DIÂMETRO NOMINAL: 6,0 MM; MASSA LÍQUIDA: 42 KG/KM; NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO): 68%; PRODUTO QUE ATENDE AS POLÍTICAS DE RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; APLICAÇÕES EM PADRÕES ATUAIS DE REDES: ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 Y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 MBPS; TP-PMD, ANSI X3T9.5; 100 MBPS; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12, 100 MBPS; 10BASE-T, IEEE802.3, 10 MBPS; 802.3U, 100 MBPS; 100BASE-T4, IEEE 802.3U, 100 MBPS; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12, 100 MBPS; 10BASE-T, IEEE802.3, 10 MBPS; TOKEN RING, IEEE802.5, 4/16 MBPS; 3X-AS400, IBM, 10 MBPS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	869,0000
Licitante 02	870,9000
Licitante 03	870,9500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 03	01/07/2024 08.54.26 Último Lance 850,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 09.04.27
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	01/07/2024 09.32.16
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 21 para o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO com o valor de R\$ 850,0000.	02/07/2024 11.27.11

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **69/2024**
 Nº Processo: **69/2024**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

22 Val. Ref. Total: 4.830,00

Item: 23 Quant.: 300,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 4.830,0000
 PATCH CORD U/UTP CAT6, 1.5M AZUL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIÂMETRO NOMINAL: 5,2MM; PESO: 31G; CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM; FLAMABILIDADE: CMX; QUANTIDADE DE PARES: 4 PARES; 24 AWG; MATERIAL DE CONTATO ELÉTRICO: 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50IN (1 ,27M) DE OURO E 100 IN (2,54M) DE NÍQUEL; MATERIAL DO CORPO DO PLUG RJ45: TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-2; PADRÃO DE MONTAGEM: T568A/B; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40°C A 70°C; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10°C A 60°C; QUANTIDADE DE CICLOS: 750 RJ45; RESISTÊNCIA ELÉTRICA MÁXIMA DO CONDUTOR A 20°C: 93,8 OHMS/KM; CAPACITÂNCIA MÚTUA MÁXIMA A 20°C: 56PF/M; IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA NOM. A 20°C DE 1MHZ A 100MHZ: 100±15% OHMS; VELOCIDADE DE PROPAGAÇÃO NOM.: 66%; TIPO: U/UTP CAT.6; CONECTOR: RJ45; CONDUTOR: COBRE; REVESTIMENTO: PVC

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	16,1000
Licitante 02	15,0000
Licitante 03	16,1000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 03 Licitante 02 Licitante 01	01/07/2024 08.54.26 Último Lance 7,2000 Último Lance 7,4000 Último Lance 11,9900
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 09.08.27
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	01/07/2024 09.32.16
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Declaro adjudicado o prego do lote 22 para o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO com o valor de R\$ 7,2000.	02/07/2024 11.27.11

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 69/2024
 Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

23

Val. Ref. Total: 18.006,00

Item: 24 Quant.: 20,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 18.006,0000

ACCESS POINT. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: HARDWARE; INTERFACE DE GERÊNCIA: ETHERNET LAN; INTERFACE DE REDE: (1) RJ-45 ETHERNET 10/100/1000 MBPS; BOTÕES: RESET DE FÁBRICA; LEDS: BRANCO/AZUL; MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: POE, POE PASSIVO (48V); FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POE, FONTE POE DE 48V 0.32ª; FAIXA DE VOLTAGEM SUPOORTADA: 44 A 57 VDC; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 13.5W; POTÊNCIA MÁXIMA TX: 2.4 GHZ = 23 DBM | 5 GHZ = 23 DBM; MIMO: 2 X 2; VELOCIDADE: 2.4GHZ = 300 MBPS| 5GHZ = 1201 MBPS; GANHO DE ANTENA: 2.4GHZ = 2.8 DBI | 5GHZ = 3 DBI; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30 A 60° C; UMIDADE DE OPERAÇÃO: 5 - 95% SEM CONDENSAÇÃO; CERTIFICAÇÕES: ANATEL, CE, FCC, IC SOFTWARE; PADRÕES WI-FI: 802.11A/B/G; SEGURANÇA SEM FIO: WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA/WPA2/WPA3); BSSID: 8 POR RÁDIO; VLAN: 802.1Q; QOS AVANÇADO: RESTRIÇÃO DE BANDA POR USUÁRIO; ISOLAMENTO DO TRÁFEGO DE VISITANTES: SUPORTADO; CLIENTES CONCORRENTES: 300+ TAXAS DE TRANSMISSÃO SUPOORTADAS (MBPS); 802.11A: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 MBPS; 802.11B: 1, 2, 5.5, 11 MBPS; 802.11G: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 MBPS; 802.11N (WI-FI 4): 6.5 MBPS A 300 MBPS (MCS0 - MCS15, HT 20/40); 802.11AC (WI-FI 5): 6.5 MBPS A 866.7 MBPS (MCS0 - MCS9 NSS1/2, VHT 20/40/80); 802.11AX (WI-FI 6): 7.3 MBPS A 1.2 GBPS (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	890,0000
Licitante 02	900,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.54.26
Licitante 02	Último Lance 889,0000
Licitante 01	Último Lance 880,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 09.06.27
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante sollid tecnologia pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital.	01/07/2024 09.32.16
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 23 para o licitante sollid tecnologia com o valor de R\$ 880,0000.	02/07/2024 11.27.11

N° Ata: **1**
 N° Edital: **69/2024**
 N° Processo: **69/2024**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

24

Val. Ref. Total: 1.960,00

Item: 25 Quant.: 20,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.960,0000

FONTE POE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MODELO: U-POE-AF; TENSÃO DE SAÍDA: 48VDC @ 0,32ª; - PORTA LAN GIGABIT: SIM; - CAPACIDADE DE REINICIALIZAÇÃO REMOTA: SIM; - TENSÃO NOMINAL: 100-240VAC @ 50/60HZ; - CORRENTE DE ENTRADA: 500MA @ 90VAC
 - CORRENTE DE INRUSH: <100A PICO @ 25°C; EFICIÊNCIA 84,25+%; - SAÍDA RIPPLE: 200MV P-P; FREQUÊNCIA DE COMUTAÇÃO: 65 KHZ; REGULAMENTO DE LINHA: 3%; REGULAÇÃO DE CARGA: 5%; PINOS DE ALIMENTAÇÃO: 2 PARES 4, 5 (+) E PINOS 7, 8 (-); TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 40°C (32 A 104°F); TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -30 A 70°C (-22 A 158° F); UMIDADE OPERACIONAL: 5 A 90% SEM CONDENSAÇÃO; CONECTOR CA: IEC-320 C6; DATA IN POE: RJ45; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS: DIFERENÇA E MODO COMUM; PROTEÇÃO DE FIXAÇÃO: DADOS DE 11V; ALIMENTAÇÃO DE 60V MÁX; DESCARGA DE PICO :1500A (8/20S); POTÊNCIA DADOS DE PICO DE CORRENTE DE PULSO: 36A (10/1000S); CAPACITÂNCIA DE DERIVAÇÃO: <5 PF DADOS; TEMPO DE RESPOSTA: <1 NS; CERTIFICAÇÕES: CE, FCC, IC, UL

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	98,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	01/07/2024 08.31.29
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	01/07/2024 08.54.26
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	01/07/2024 09.04.27
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante Vicente Departamentos Eireli ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	01/07/2024 09.32.16
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	02/07/2024 11.24.34
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 24 para o licitante Vicente Departamentos Eireli ME com o valor de R\$ 98,0000.	02/07/2024 11.24.34

Nº Ata: 1
Nº Edital: 69/2024
Nº Processo: 69/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

25

Val. Ref. Total: 1.453,44

Item: 26 Quant.: 2,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.453,4400

KIT RECEPTOR MICROFONE DUPLO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR: PRETO; POTÊNCIA:10 MW-30MW; RESPOSTA FREQUÊNCIA:30 HZ A 20 KHZ; FREQUÊNCIA: 550 - 690 MHZ; RELAÇÃO S/N:96 DB; RECEPTOR RLX; ALIMENTAÇÃO: 12V DC; CONSUMO: 500 MA; DISTORÇÃO: <, 0,3 %; TRANSMISSOR LHT; FREQUÊNCIA DA PORTADORA: 630 - 690 MHZ; DISTORÇÃO HARMÔNICA: <, -50 DB; BATERIA: 2 PILHAS X AA (1,5V); TEMPO DE VIDA DAS PILHAS: 5 HORAS DE USO CONTINUO (PILHAS ALCALINAS); CONSUMO DO TRANSMISSOR: =110MA

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
--------	-------------------

Aguardando Abertura de Propostas**01/07/2024 08.31.29**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **69/2024**
 Nº Processo: **69/2024**
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Val. Ref. Total: 547,00

26

Item: 27 Quant.: 20,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 547,0000
 SUPORTE PARA NOTEBOOK. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRODUTO EM PLÁSTICO INJETADO (ABS). NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA: REGULAGEM: 10CM; REGULAGEM: 13 CM; REGULAGEM: 15,5CM; REGULAGEM: 17,5CM; REGULAGEM: 20,5CM; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NR 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (NORMA REGULAMENTADORA - ERGONOMIA)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

27,3500

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

01/07/2024 08.31.29

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

01/07/2024 08.54.26

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 01

Último Lance 27,0000

Abertura de Vistas

01/07/2024 09.04.27

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

01/07/2024 09.44.05

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

02/07/2024 11.24.34

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

02/07/2024 11.24.34

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o prego do lote 26 para o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO com o valor de R\$ 27,0000.

Nº Ata: 1
Nº Edital: 69/2024
Nº Processo: 69/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

Val. Ref. Total: 3.922,00

27

Item: 11 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 3.922,0000
CAIXA DE SOM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DESENVOLVIDO PARA NOTEBOOK E DESKTOPS. MINI SPEAKER; SISTEMA DE ÁUDIO 2.0; BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA; CONEXÃO ÁUDIO P2 3.5 MM; ALIMENTAÇÃO VIA USB; VOLTAGEM: USB 5VDC ±10%; CORRENTE: 100MA (MAX)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

39,2200

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

01/07/2024 08.31.29

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

Declaro iniciada a fase de LANCES.

01/07/2024 08.54.26

Abertura de Vistas

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

01/07/2024 09.04.27

Habilitação

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

01/07/2024 10.23.57

Habilitado o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

Não houve manifestação de recurso para o lote.

02/07/2024 11.24.34

Adjudicação

Enviada para próxima fase.

02/07/2024 11.24.34

Declaro adjudicado o pregão do lote 27 para o licitante DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO com o valor de R\$ 39,2200.

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro: Joice Aparecida Costa

Membro da Equipe: Marli Klitzke Schmidt

Membro da Equipe: Sérgio Dário Pasquali

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 70/2024

Publicação Nº 6185475



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB4BF0F57483525668D20082F16FB572D20A2B2F
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão: 70/2024

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

234850 - ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTEAMENTOS NOVA ESPERANÇA I E II CONFORME LEI FEDERAL Nº 13465/2017	UNIDADE	própria	33	R\$1.500,00	R\$49.500,00
Total do Fornecedor:						R\$ 49.500,00

Benedito Novo/ SC, 11 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 05/2024**

Publicação Nº 6184918

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Exonera servidor designado para exercer a função de Contador junto ao Poder Legislativo do Município de Benedito Novo (SC), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Benedito Novo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal Rose Carla Lieskow Mengarda, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, da função de Contadora Geral junto ao Poder Legislativo do Município de Benedito Novo (SC), a contar de 28 de junho de 2024.

Art. 2º - As despesas originadas pela presente Resolução correrão por conta de dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de junho de 2024, revogando-se disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 05/2020.

Benedito Novo/SC, aos 08 de julho de 2024.

Andrea Sueli Koepsel Muller
Presidente da Câmara

Valmiro Gessner
Primeiro Secretário

Wilson Grundmann
Segundo Secretário

Biguaçu

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Publicação Nº 6186438

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58C795BCE6D17036D73BB99CB200D25850DE1DA5

CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº 002/2024 (Participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas)

A Comissão de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Biguaçu, no exercício de suas atribuições, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de preços para a aquisição de produtos dos gêneros alimentícios (Leite em Pó, café, açúcar e água) e "Copa e Cozinha", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Biguaçu, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Data da sessão: 24 de julho de 2024. Horário: 14:00 horas. Local - Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> - CÓDIGO DA UASG: 928078

LOCAL PARA ADQUIRIR O EDITAL: site da Câmara Municipal de Biguaçu, www.cmb.sc.gov.br (aba Transparência – Licitações – Pregão) ou <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e através do e-mail: cmb.licitacao@yahoo.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do mesmo.

Douglas Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

Biguaçu/SC, 12 de julho de 2024.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 144/2024 - ANSELMO DA SILVA SILVEIRA JUNIOR

Publicação Nº 6187719

**PORTARIA Nº 144/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 12 de julho de 2024, o Sr. **Anselmo da Silva Silveira Junior** para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Nível II – no Gabinete do Vereador Rodrigo Ocker.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 12 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br
 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152
 Telefone: (48) 3243-4233

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26904/2024

Publicação Nº 6185098

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0074888-55.2024.1.03.0799-0000 contra OSNI ANTONIO, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço ENGENHEIRO ODEBRECHT 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 9924 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 9925, pois verificou-se que há irregularidades em relação a calçada pública, devendo executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente em até 60 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Art. 20 e Inciso III do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26927/2024

Publicação Nº 6185149

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0067791-04.2024.1.03.0799-0001 contra AJAIR JOSE BARBIERI, devido ao tipo de ocorrência: obstrução de calçada ocorrida no endereço ARARANGUA emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 22031 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 30 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 22028, pois verificou-se que a calçada pública encontra-se obstruída , devendo remover os obstáculos da calçada pública em até 15 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Inciso V do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26935/2024

Publicação Nº 6185163

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0060407-87.2024.1.03.0799-0001 contra MAGRID EMRICH, devido ao tipo de ocorrência: muro/cerca em área pública ocorrida no endereço BAHIA 3147 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 19901 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 69 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 19898, pois verificou-se que há irregularidades em relação a construção realizada em área pública, devendo remover ou demolir o delimitador físico que encontra-se em área pública em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso I do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26952/2024

Publicação Nº 6185190

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0003617-83.2024.1.03.0799-0008 contra WILSON BRUECHEIMER, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço PASTOR OSWALD HESSE S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 26948 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 26946, pois verificou-se que deixou de executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote e/ou de apresentar a devida autorização, sendo aplicada a Multa de 3,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$8256,84 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27002/2024

Publicação Nº 6185287

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0022979-71.2024.1.03.0799-0004 contra JOSE TOME DA CUNHA, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço JOSE BUSNARDO 191 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 26997 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 26995, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27051/2024

Publicação Nº 6185654

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0022096-27.2024.1.03.0799-0004 contra ALIDO KRUTSCH, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço ANGRA DOS REIS 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27046 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27044, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27059/2024

Publicação Nº 6185682

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0006674-12.2024.1.03.0799-0008 contra CELL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço PAULO KUEHNRIK S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27055 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso

III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27053, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO EM FAVOR DE SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO Nº 8/2024

Publicação Nº 6186379

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LAP/LAI nº 8/2024

VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental Prévia e de Instalação à: Identificação:

Empreendimento/Proprietário: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Endereço: RUA BAHIA, DO SALTO, BLUMENAU/SC

Número: 1530 ETA II

CEP: 89031-001

Fone: (47) 33318400

CNPJ/CPF: 83.779.462/0001-86 Localização do empreendimento:

Endereço: RUA BAHIA, DO SALTO, BLUMENAU/SC

Número: 1530 ETA II

CEP: 89031-002 Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 99/2017): 34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público Informações:

As informações contidas no processo de licenciamento protocolado na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº. 0016796-87.2024.1.24.0415-0000, parecer técnico GLA nº 034/2024, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental Prévia e de Instalação – LAP/LAI 8/2024:

Condicionantes
1 - Instalação em 4 (quatro) etapas, uma para cada módulo de 400L/s, da total revitalização do sistema de tratamento e reservação da ETA II, totalizando vazão final de 1.600L/s. Além disso, serão realizadas obras nas estruturas de mistura rápida no início do tratamento (calha parshall); tanque de contato; estação elevatória de água tratada; reservatório de distribuição; subestação; unidade de medição de alta e baixa tensão; galeria de tubulações; casa de cloro gás; casa de dosagem de carvão ativado; tratamento de lodo dos filtros e decantadores; booster, centro de operação.
2 - Implementar a Estação de Tratamento de Lodo – ETL, com todas as estruturas necessárias: Tanque de Equalização de Lodo - TQL, Tanque de Recuperação de Água de Lavagem dos Filtros - TALF, adensadores e prensas; conforme projetos apresentados. Cada novo módulo de tratamento instalado (correspondente a vazão de 400L/d) deve possuir a estrutura adequada para o tratamento do lodo gerado por ele antes de sua operação.
3 - Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos da construção civil gerados pela atividade, conforme o PGRCC apresentado. Em até 30 (trinta) dias após o término das obras para cada etapa, apresentar Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhados dos comprovantes de transporte (MTR's) e de destinação final (CDF's).
4 - Realizar a manutenção periódica, preventiva e corretiva, de todos os materiais e equipamentos em operação, em especial as bacias de contenção dos tanques de produtos químicos e o sistema de exaustão e tratamento para o gás cloro para caso de eventual vazamento.
5 - Apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos para a captação de água do Ribeirão Garcia.

6 - Implementar os 2 (dois) sistemas de tratamento de esgotos sanitários, conforme apresentado em projeto e sob responsabilidade do Engenheiro Civil Roberto Rodrigues Buhr CREA/SC 099672-1 ART 7693903-6. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBRs 17076/2024 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Na operação, a empresa deve realizar a limpeza/manutenção dos sistemas a cada 2 (dois) anos por empresas devidamente licenciadas, sendo que os comprovantes de limpeza e de destinação dos dejetos deverão ser apresentados juntamente com o inventário anual de resíduos. O sistema 1, composto de 2 (dois) conjuntos fossa séptica e filtro anaeróbio iguais e paralelos, tem as seguintes características: número de contribuintes (que o conjunto pode atender) 280 pessoas; volume útil de cada fossa séptica: 10m³; volume de cada filtro anaeróbio: 10m³; intervalo para limpeza: 2(dois) anos; O sistema 2 tem as seguintes características: número de contribuintes (que o conjunto pode atender) 110 pessoas; volume útil da fossa séptica: 10m³; volume do filtro anaeróbio: 10m³; intervalo para limpeza: 2(dois) anos.

7 - Apresentar ART de execução dos sistemas de tratamento de esgoto, anterior ao início da obra, assim que conhecida a empresa vencedora da licitação.

8 - Manter o projeto preventivo de incêndio e o Atestado de Vistoria e Aprovação do Corpo de Bombeiros sempre atualizados.

9 - Manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151/2019.

10 - Utilizar somente profissionais e empresas habilitadas responsáveis pela operação/manutenção dos controles ambientais.

11 - Quando conhecida a empresa vencedora da licitação para a execução da obra, apresentar ART do engenheiro responsável.

12 - Esta LAP-LAI está vinculada a aprovação do corte de vegetação instruído no processo protocolado no sistema SINAFLOR nº. 24223640.

13 - Apresentar comprovação do cumprimento do Termo de Compromisso - TC nº189/2023 para entrega das plantas aprovadas e alvará de construção.

14 - Para o tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras deve ser apresentado o contrato acordado assim que conhecida a empresa que prestará o serviço, sendo que essa deve possuir todos os documentos ambientais para a execução dos serviços.

15 - Apresentar os comprovantes de destinação do efluente, MTRs e CDFs, dos banheiros químicos do canteiro de obras.

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano;

Fica declarada a viabilidade da atividade quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO;

Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle e as adequações, podendo ser suspensa ou cancelada a presente licença ambiental caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou à saúde pública;
- Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais. Documento digital gerado por:

RICARDO SIEVES

Blumenau, 11/07/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx> informando o nº do processo 0016796-87.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 784506

DECRETO Nº 15.454/2024

Publicação Nº 6186996

DECRETO Nº 15.454, DE 08 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.999,96 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 31.01.10.122.0041.2490 – Manut. das Atividades Administrativas e Gestão
Modalidade 3.3.71 (14) Aplicações Diretas R\$ 12.999,96
Fonte de Recursos 1500. 1002000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

31– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 31.01.10.122.0041.2490 – Manut. das Atividades Administrativas e Gestão
Modalidade 3.3.90 (15) Aplicações Diretas R\$ 12.999,96
Fonte de Recursos 1500. 1002000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.460/2024

Publicação Nº 6186997

DECRETO Nº 15.460, DE 10 DE JULHO DE 2024.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a despesa constante no Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 11.218,90 (onze mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), realizadas e não processadas em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Indireta do Município de Blumenau.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 31.01.10.301.0060.2566 – Man. de Ativ. de Pessoal da Atenção Primária
Modalidade 3.1.90 (78) Aplicações Diretas R\$ 11.218,90
Fonte de Recursos 1600.7000022

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.460/2024 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 6186999

ANEXO ÚNICO

CREADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO	Memorando 496/2024/Diretoria de Pessoal/SEDEAD

DATA:	03/07/2024
ORIGEM DA DESPESA:	Pagamento retroativo de insalubridade à servidora Alessandra Ribeiro Ghizoni, avaliada pelo SESOSP. PERÍODO: 24 de julho de 2019 a Dezembro/2023
DOTAÇÃO:	78
FONTE DE RECURSO:	1600.7000022
VALOR:	R\$ 11.218,90
TOTAL A RECONHECER	R\$ 11.218,90 (Onze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 08 de julho de 2024

Jaqueline Mocelin
Secretária Municipal de Promoção da Saúde/
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 15.465/2024

Publicação Nº 6187002

DECRETO Nº 15.465, DE 11 DE JULHO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 116.290,59 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.361.0047.1003 – Construção/Ampliação/Reformas/Aquisição- UEs
Modalidade 4.4.90 (1099) Aplicações Diretas R\$ 116.290,59
Fonte de Recursos 2574.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.716/2024

Publicação Nº 6187007

PORTARIA Nº 29.716, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 28 de junho de 2024, os servidores públicos municipais que indica, para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:

ROBERTO DEL SENT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe do Serviço de Apoio e Pedidos - FGC 100%;

EMERSON LUIS MONDINI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Controle de Veículos do Gabinete - FGC 50%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de junho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

Publicação Nº 6187009

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

Objeto: Registro de preços para combustível (gasolina, álcool diesel e óleo diesel), pelo período de 12 meses - Diversas Secretarias - ISSBLU - FMDCA - FMAS - PROEB. Registrado no TCE/SC sob o código nº 442B7995632B5272BB382603F6C05F2567E97FC9. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 26 de julho de 2024, às 09h25min. Data início da sessão eletrônica: dia 26 de julho de 2024, às 09h:30min. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021.

Blumenau, 11/07/2024

Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Publicação Nº 6187010

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Objeto: Registro de Preços - Fornecimento de lentes e armações - SEMUS/FMS. Registrado no TCE/SC sob o código nº DFC625BF103BB0FBBA8E83FEC2B18DDCB3E3DC2. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 31 de julho de 2024, às 09h25min. Data início da sessão eletrônica: dia 31 de julho de 2024, às 09h:30min. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, via e-mail: nelice@blumenau.sc.gov.br, flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021.

Blumenau, 12/07/2024

Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO DISPENSA 09-109/2024

Publicação Nº 6187013

Processo Dispensa 09-109/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de comunicação e interação durante a realização do evento caominhada, que acontecerá no dia 28/07/24, com necessidade de um recuso humano, conhecedor do evento, que irá interagir.

Contratado: Luiz Carlos Macedo.

Artigo: 75, inciso II, Lei 14.133/21

Valor total: R\$417,00

PORTARIA SEMUDES Nº 45/2024

Publicação Nº 6187017

PORTARIA SEMUDES Nº 45 DE 10 DE JULHO DE 2024.

SUBSTITUI SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 72, 324/2020, 37, 238, 353/2021, 105 e 317/2022, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PATRICIA MORASTONI SASSE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº 27.448, de 05 de janeiro de 2023, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membro da Administração Pública, abaixo indicado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 72, 324/2020, 37, 238, 353/2021, 105 e 317/2022;

MARYA EDUARDA FIGUEIRÓ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, matrícula 921704, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, em substituição à THAIS EDUARDA ALVES como Fiscal de

Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Blumenau/SC, 10 de julho de 2024.

PATRICIA MORASTONI SASSE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ciência do Fiscal/Gestor do Contrato: _____

Data da Ciência: _____

PORTARIA SEMUDES Nº 46/2024

Publicação Nº 6187018

PORTARIA SEMUDES Nº 46 DE 10 DE JULHO DE 2024.

SUBSTITUI SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 250/2019, 109 e 327/2020 e 319/2022, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PATRICIA MORASTONI SASSE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº 27.448, de 05 de janeiro de 2023, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membro da Administração Pública, abaixo indicado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 250/2019, 109 e 327/2020 e 319/2022.

RAFAEL BUENO MAUERWERK, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Inclusão Social, matrícula 921554, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, em substituição à THAIS EDUARDA ALVES como Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Blumenau/SC, 10 de julho de 2024.

PATRICIA MORASTONI SASSE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ciência do Fiscal/Gestor do Contrato: _____

Data da Ciência: _____

DECISÃO DENEGATÓRIA DA REURB LOTEAMENTO OSIEL ANTUNES PROCEDIMENTO N. 001/2024

Publicação Nº 6187022

DECISÃO DENEGATÓRIA DA REURB LOTEAMENTO OSIEL ANTUNES

Procedimento n. 001/2024

Matrícula originária: 33.741 do 2º Ofício de Registro de Imóveis

(x) Imóvel Privado () Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado por Ana Priscilla Lima, Arquiteta e Urbanista inscrita no CAU A152385-8, através de Processo administrativo GRP nº 2021/2776, postulando a instauração da Reurb na modalidade INTERESSE ESPECÍFICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017.

A área objeto da solicitação tem como a Inscrição Cadastral 3-4-11-1-565, localizado na Rua Hermann Barthel, nº 1302, bairro Velha Central, nesta cidade de Blumenau (SC), sendo que as áreas serão destinadas para a implantação dos lotes e a regularização das vias existentes do imóvel; são originárias, em sua totalidade, da Matrícula nº 33.471, devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau (SC), de propriedade de Osiel Antunes e Marivalda Gomes da Silva Ferreira.

Entretanto, o pedido não merece ser deferido. Visto que, trata-se de parcelamento do solo informal, não caracterizado como núcleo urbano informal antes de dezembro de 2016. Não cumprindo assim o artigo 9º da Lei Federal 13465/17, em seu parágrafo 2º "A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016". No caso, não houve consolidação de difícil reversão, devendo o(a) Requerente, regularizar seu imóvel pela via administrativa ou judicial cabível.

Sendo assim, indefere-se a solicitação de REURB para a referida área.

Arquive-se.

BLUMENAU,08 de Julho de 2024.
Publique-se no Diário Oficial do Município.

JEFFERSON ZAGER
Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Membros Comissão

- 1) Carolina M. D. Meireles (Supl.SEMUDES)
- 2) Karine C. P. Branco (Tit. PGM)
- 3) Paulo H. S. Koerich (Supl. PGM)
- 4) Velidiane C. Baierle (Tit. SEMMAS)
- 5) Alfonso Espíndola (Supl.SEMMAS)
- 6) Roberto de A. Pedroso (Tit. SEDEAD)
- 7) Anderson Rosa (Supl. SEDEAD)
- 8) Ricardo M. Gripa (Tit. SEPLAN)
- 9) Wagner F. de Faria (Supl. SEPLAN)
- 10) Theresa C. L. Beduschi (Tit. SEDECI)
- 11) Maycon D. Fabeny (Supl. SEDECI)

DECISÃO DENEGATÓRIA DA REURB DO LOTEAMENTO SCHULZE PROCEDIMENTO N. 002/2024

Publicação Nº 6187024

DECISÃO DENEGATÓRIA DA REURB DO LOTEAMENTO SCHULZE

Procedimento n. 002/2024
Matrícula originária: 4.497 do 3º Ofício de Registro de Imóveis
() Imóvel Privado (X) Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Requena Advocacia e Assessoria em Direito Imobiliário, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.283.961/0001-75 e empresa Bergler Advocacia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.053.166/0001-16 através de Processo administrativo GRP nº 2023/2786, postulando a instauração da Reurb na modalidade INTERESSE ESPECÍFICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017.

A área objeto da solicitação tem como a Inscrição Cadastral 2-5-4-1-49, localizado na Rua Willi Schulze, nº 280, bairro Itoupava Central, nesta cidade de Blumenau (SC), sendo que as áreas serão destinadas para a regularização dos lotes; são originárias, em sua totalidade, da Matrícula nº 4.497, devidamente registrada no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau (SC), designado como área verde pública do loteamento Schulze de propriedade de Imo Schulze e Paula Schulze.

Entretanto o pedido não merece ser deferido. Conforme deliberado pela Comissão de Regularização Fundiária, a possibilidade de enquadrar o referido núcleo na Lei Complementar nº 749, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo para fins Urbanos no município de Blumenau e dá outras providências e a Lei Complementar nº 1.384, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece critérios para a Regularização de parcelamento de Solo em desacordo com a Legislação Urbanística. Caso a solicitante apresente a negativa da não possibilidade de realizar a regularização através da legislação informada, poderá está requerer a revisão da decisão desta Comissão.

Sendo assim, indefere-se a solicitação de REURB para a referida área.

Arquive-se.
Publique-se no Diário Oficial do Município.

BLUMENAU,08 de Julho de 2024.

JEFFERSON ZAGER
Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Membros Comissão

- 1) Carolina M. D. Meireles (Supl.SEMUDES)
- 2) Karine C. P. Branco (Tit. PGM)
- 3) Paulo H. S. Koerich (Supl. PGM)
- 4) Velidiane C. Baierle (Tit. SEMMAS)
- 5) Alfonso Espíndola (Supl.SEMMAS)
- 6) Roberto de A. Pedroso (Tit. SEDEAD)
- 7) Anderson Rosa (Supl. SEDEAD)
- 8) Ricardo M. Gripa (Tit. SEPLAN)
- 9) Wagner F. de Faria (Supl. SEPLAN)
- 10) Theresa C. L. Beduschi (Tit. SEDECI)
- 11) Maycon D. Fabeny (Supl. SEDECI)

PORTARIA SEMUS Nº 1.194/2024

Publicação Nº 6187025

PORTARIA SEMUS Nº 1.194, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS AURELIO DA VEIGA PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2023 ORIGINÁRIO DO EDITAL Nº 106/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME.

JAQUELINE MOCELIN, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR O servidor público municipal

MARCOS AURELIO DA VEIGA, cargo ELETRECISTA, função Manutenção de Atividades Assistência Básica Saúde, matrícula 179949 para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço nº 74/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e as Empresas vencedoras do certame, que tem por objeto a aquisição de PERSIANAS - FMS/SEMUS.

Blumenau/SC, 11 de julho de 2024.

JAQUELINE MOCELIN

Secretária Municipal De Promoção da Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

PORTARIA SEMUS Nº 1.196/2024

Publicação Nº 6187027

PORTARIA SEMUS Nº 1.196, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS AURELIO DA VEIGA PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2024 ORIGINÁRIO DO EDITAL Nº 132/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TOLDOS E LONAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME.

JAQUELINE MOCELIN, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal

MARCOS AURELIO DA VEIGA, cargo ELETRECISTA, função Manutenção de Atividades Assistência Básica Saúde, matrícula 179949 para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço nº 002/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e as Empresas vencedoras do certame, que tem por objeto a aquisição de TOLDOS E LONAS - FMS/SEMUS.

Blumenau/SC, 11 de julho de 2024.

JAQUELINE MOCELIN

Secretária Municipal De Promoção da Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2024

Publicação Nº 6187029

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2024.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, através deste, NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas, por não ter sido encontradas em seus respectivos endereços, da aplicação de Auto de Infração Ambiental, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar Defesa Escrita, ou, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da multa à vista com 30% (trinta por cento) de desconto no seu valor, ou, ainda, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes perante este órgão ambiental municipal, com parcelas mínimas de R\$ 50,00 (para pessoa jurídica) ou R\$ 20,00 (para pessoa física), conforme autoriza o art. 06 da LCM nº 827/2011.

Em não sendo apresentada Defesa Escrita, e verificado o não parcelamento ou recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, este órgão ambiental municipal encaminhará os Autos de Infração Ambiental para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial, tendo em vista o contido no art. 117 da LCM nº 747/2010.

Nome do Autuado	CNPJ/CPF	Auto de Infração Ambiental	Valor da Multa
BRUNO SCHNEIDER	076.682.029-78	0038445-02.2024.1.24.0321-0000	R\$ 2.000,00
DOROTI LUCAS BAPTISTA	007.914.289-31	0059469-86.2024.1.24.321-0000	R\$ 1.000,00
HABITALAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.501.538/0001-33	0062336-52.2024.1.24.321-0000	R\$ 20.000,00
HENRIQUE DA SILVA MENDES	399.512.028-88	0061966-73.2024.1.24.321-000	R\$ 5.000,00
SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTAVEIS LTDA	18.806.639/0001-24	0071043-09.2024.1.0321-0000	R\$ 1.000,00
VILMAR SPEZZATTO	005.149.709-36	001727049.2024.1.24.0321-0000	R\$ 1.200,00

Blumenau (SC), 10 de julho de 2024.

Rosemari Bona

Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2024

Publicação Nº 6187030

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2024.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, através deste, NOTIFICA a pessoa abaixo relacionada, por não ter sido encontradas em seu respectivo endereço, da aplicação de Notificação Preliminar.

Nome do Autuado	CNPJ/CPF	Notificação Preliminar
JOAO DOS SANTOS	222.981.269-68	0056406-53.2024.1.24.0321-0000 DE 14/05/2024
LEONARDO LOPES	086.913.329-21	0146884-44.2023.1.24.021-0000 DE 21/12/2023
VILMAR SPEZZATTO	005.149.709-36	0017280-93.2024.1.24.0321-0000 DE 06/12/2023

Blumenau(SC), 09 de julho de 2024.

Rosemari Bona

Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2024

Publicação Nº 6187032

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2024.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas, do JULGAMENTO das DEFESAS ESCRITAS apresentadas em processos administrativos de fiscalização, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, ser apresentado RECURSO ADMINISTRATIVO ou, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da multa à vista com 30% (trinta por cento) de desconto no seu valor, ou, ainda, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes perante este órgão ambiental municipal,

com parcelas mínimas de R\$ 50,00 (para pessoa jurídica) ou R\$ 20,00 (para pessoa física), conforme autoriza o art. 06 da LCM nº 827/2011. Em não sendo apresentada Defesa Escrita, e verificado o não parcelamento ou recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, este órgão ambiental municipal encaminhará os Autos de Infração Ambiental para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial, tendo em vista o contido no art. 117 da LCM nº 747/2010.

Nome do Autuado	Auto de Infração Ambiental	PAF - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO	Julgamento	Data do Julgamento
MARCELO JOSE MAZURKIEWIZ	0012493-21.2024.1.24.021-0000 DE 04/01/2024	2024/103	INDEFERIDO	01/04/2024
MARIZETE MOREIRA DA CRUZ	275 DE 17/07/2010	2010/22313	INDEFERIDO	25/06/2013
PAULO GIOVANNI NUNES	0010637-22.2024.1.24.0321-0000 DE 05/02/2024	2024/80	PARCIALMENTE DEFERIDO EM 30%	28/03/2024

Blumenau(SC), 10 de julho de 2024.

Rosemari Bona
Secretário

PORTARIA SEPLAN Nº 007/2024

Publicação Nº 6187039

PORTARIA SEPLAN Nº 007/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR CAROLINA MARIA DALRI MEIRELES, Diretora de Planejamento Urbano, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 78/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA POLISANDRO BARBOSA DOS SANTOS ME

ÉDER ANTONIO BORON, Secretário Municipal de Planejamento Urbano do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal Carolina Maria Dalri Meireles, Diretora de Planejamento Urbano, matrícula nº 231674, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 78/2023 (a contar de 13/04/2023), firmado entre o Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a empresa POLISANDRO BARBOSA DOS SANTOS ME, CNPJ nº 07.900.599/0001-69, que tem por objeto a execução da Obra de Ampliação da Escola nr. 01, situada na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nr. 8107, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, contemplado no Contrato de Repasse nr. 883109/2019, Caixa Econômica Federal - SEPLAN, conforme especificações constantes do Processo de Concorrência 96/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

ÉDER ANTONIO BORON
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

PORTARIA SMC Nº 013/2024

Publicação Nº 6187041

PORTARIA SMC Nº 013, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOREM À COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL DO REPASSE FINANCEIRO CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC).

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO, Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais - SMC do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023, resolve:

DESIGNAR, sem ônus ao Município, para comporem a Comissão de Elaboração do Edital do Repasse Financeiro Cultural da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), os seguintes servidores públicos da SMC, juntamente com os demais membros (Portaria 020/2023).

- MATHEUS RAMOS DE AGUIAR, Diretor de Cultura da SMC, em substituição a MARIANA GIRARDI, nomeada pela Portaria 020/2023-SMC;
- ANDRÉ RICARDO GONÇALVES, Agente Administrativo, em substituição a TAIANA SCHAEFER, nomeada pela Portaria 020/2023-SMC;

- WALTER SALVADOR, Diretor Administrativo Financeiro, em substituição a SYLVIO JOÃO ZIMMERMANN NETO, nomeado pela Portaria 020/2023-SMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

PORTARIA SMC Nº 014/2024

Publicação Nº 6187042

PORTARIA SMC Nº 014, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAR MEMBRO PARA COMPOR À COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA (FMAC) E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA EXTERNA (CTE) COM BASE NA LEI 1.167 (6ª EDIÇÃO DO PRÊMIO HERBERT HOLETZ).

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO, Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais - SMC do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023, resolve:

DESIGNAR, sem ônus ao Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar 1.167, de 19 de dezembro de 2017, o seguinte membro, para compor a Comissão Especial para atuar junto ao FMAC, especialmente no que diz respeito à Elaboração do Edital da 6ª Edição do Prêmio Herbert Holetz e do Edital de Credenciamento da sua CTE, juntamente com os demais membros (Portarias 021/2023, 003/2024 e 005/2024).

- MATHEUS RAMOS DE AGUIAR, Diretor de Cultura da SMC, em substituição a MARIANA GIRARDI, nomeada pela Portaria 021/2023-SMC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

PORTARIA SMC Nº 015/2024

Publicação Nº 6187044

PORTARIA SMC Nº 015, DE 09 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O GESTOR DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SMC) E A SOCIEDADE DE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE BLUMENAU (SABMB).

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO, Secretário da SMC, do Município de Blumenau, no uso das atribuições, resolve:

NOMEAR, sem ônus ao Município e com as atribuições previstas na Portaria 003/2023-SMC, como gestor da Parceria entre a SMC e a SABMB:

- MATHEUS RAMOS DE AGUIAR, Diretor de Cultura da SMC, em substituição a MARIANA GIRARDI, nomeada pela Portaria 003/2023-SMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

PORTARIA SMC Nº 016/2024

Publicação Nº 6187047

PORTARIA SMC Nº 016, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS.

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO, Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais - SMC do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023, resolve:

DESIGNAR, para exercer a função de fiscal nos Contratos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, conforme Portaria 019/2023-SMC, o servidor público municipal:

- ANDRÉ RICARDO GONÇALVES, Agente Administrativo, em substituição a TAIANA SCHAEFER, nomeada pela Portaria 019/2023-SMC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

ERRATA: DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 2227/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6187049

ERRATA: DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO 2227/2024

Onde lia-se: "OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LAJOTAS E PAVERS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", leia-se "OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEBREAK, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS"

Blumenau (SC), 11/07/2024.

André Espezim
Diretor Presidente

DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 07-2234/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6187050

DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2234/2024

OBJETO: Registro de preços para possível reposição de peças e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Autarquia. Data de encerramento do envio das propostas eletrônicas: dia 31 de julho de 2024, às 08:50h. Data inicial da sessão eletrônica: dia 31 de julho de 2024, às 09:00h. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, e/ou via e-mail: joobremer@samae.com.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.050/2023 (por analogia até a edição de regulamentação própria conforme Portaria 9156/24) e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares aplicáveis.

e-Sfinge: BE3B11C502EE9F28E0851B73F42CFCF6772D6D3D

Blumenau (SC), 11/07/2024.

André Espezim
Diretor Presidente

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2217/2020 - SAMAE

Publicação Nº 6187051

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2217/2020

PARTES: SAMAE e BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: prestação de serviços de recolhimento de faturas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, inclusive de dívida ativa e demais receitas de competência da autarquia no padrão Febraban, através de suas agencias e/ou conveniadas
VALOR: R\$ 156.424,76 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), apresentando reajuste de 4,23% com base no IPCA/IBGE acumulado até julho/2024.

PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 15/07/2024 a 14/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2216/2020

Publicação Nº 6187054

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2216/2020

PARTES: SAMAE e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

OBJETO: prestação de serviços de recolhimento de faturas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, inclusive de dívida ativa e demais receitas de competência da autarquia no padrão Febraban, através de suas agencias e/ou conveniadas
VALOR: R\$ 19.553,09 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e nove centavos), apresentando reajuste de 4,23% com base no IPCA/IBGE acumulado até julho/2024.

PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 15/07/2024 a 14/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2218/2020 - SAMAE

Publicação Nº 6187055

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2218/2020

PARTES: SAMAE e COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS.

OBJETO: prestação de serviços de recolhimento de faturas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, inclusive de dívida ativa e demais receitas de competência da autarquia no padrão Febraban, através de suas agências e/ou conveniadas

VALOR: R\$ 902.432,05 (novecentos e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos), apresentando reajuste de 4,23% com base no IPCA/IBGE acumulado até julho/2024.

PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 15/07/2024 a 14/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07-2213/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6187071

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2213/2024.

OBJETO: - Registro de preços para aquisição materiais hidráulicos (válvula ventosa; tubo e conexão de polietileno; e conexões de ferro fundido dúctil,) a serem aplicados nas obras de implantação de redes de distribuição de água potável, sob o regime de execução de mão de obra direta, rua Frederico Jensen (EXP2616), do projeto da rua Friedrich Bieging (EXP2661) e da BR 470 (EXP2506 e EXP2651), com fulcro no art. 11 da Lei 10.520/02 e art. 2º do Decreto Municipal nº. 7.106/2002.

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o julgamento de preços realizado e Adjudicado pelo Pregoeiro, homologo o objeto licitado tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

EMPRESA:

HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CNPJ: 35.302.323/0001-14

Valor Total R\$ 9.150,00

TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA - EPP.

CNPJ: 24.419.445/0001-79

Valor Total R\$ 68.700,00

VERTRAUEN COMERCIAL LTDA ME.

CNPJ: 49.826.149/0001-13

Valor Total R\$ 14.230,00

BASE LEGAL: De acordo com o referido Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.

Blumenau, 10 de julho de 2024.

André Spezim

Diretor Presidente

EXTRATO Nº 257/2024 - FURB

Publicação Nº 6187073

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 257/2024

Dispensa de Licitação nº. 129/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 294/2024/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE SOFÁS DE 2 E 3 LUGARES PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DE PACIENTES OBESOS NA CLÍNICA DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: Centro de Ciências da Saúde. Contratada: ANGELA MARIA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (CNPJ: 00.200.203/0001-21) – com o valor unitário de R\$1.300,00. Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 294/2024. Pedido: 2024/990. Forma de Pagamento: Em até 10 dias após recebimento do produto com NF. Prazo de entrega: Em até 07 dias após emissão de Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)/ 01.14.12.364.0104.2408 (Ampliação, Construção, Reforma e Aquisição de Ativos Fixos)/ 4.4.90 (Aplicações diretas)/ 4.4.90.52.42 (Mobiliário em Geral).

Blumenau/SC, 11 de julho de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024 - FURB

Publicação Nº 6187076

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Retificação do Pregão Eletrônico nº. 140/2024
Nº do registro do envio TCE: DFA73DC36FD2C0BC9547E4E2F27CCA85C640DA20

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ACÚSTICOS, SEM COLOCAÇÃO, PARA USO DA SALA ACÚSTICA DO LABORATÓRIO DE ÁUDIO (CCHC) DA UNIVERSIDADE

A FURB torna público que a data de abertura, entrega dos documentos das Propostas e documentos de Habilitação foram alterados para o dia 24 de julho de 2024, às 09h, que devem ser novamente registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, em razão de ajustes nos descritivos dos itens do Edital (Anexo I – Termo de Referência).

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 12 de julho de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

EXTRATO Nº 258/2024 - FURB

Publicação Nº 6187087

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 258/2024
Dispensa de Licitação nº. 150/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 299/2024/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE FORMULÁRIOS PARA USO NAS CLÍNICAS DO CURSO DE ODONTOLOGIA. Setor solicitante: Divisão de Administração de Materiais. Contratada: Gráfica Guaramirim Ltda. (CNPJ: 78.218.187/0001-91) – com o valor de R\$ 412,00. Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 299/2024. Pedido: 2024/1317. Forma de Pagamento: Em até 28 dias após a entrega dos materiais com NF. Prazo de entrega: Em até 10 dias após o envio da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais)/ 01.14.12.364.0101.2108 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Administrat)/ 3.3.90 (Despesas Correntes)/ 3.3.90.30.99.99 (Materiais de Consumo-Diversos).

Blumenau/SC, 11 de julho de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Bom Jesus

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6185644

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7C27A7308961D7474E3283C68A9B45D23E6BD08



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 16/2024

Código registro TCE: C7C27A7308961D7474E3283C68A9B45D23E6BD08

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021, Decreto 013/2023 e alterações.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **08h00min**, sendo que às **08h30min do dia 24 de julho de 2024** será aberta a sessão pública, que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus/SC, situada no endereço mencionado no item 1.1.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a futura **CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA E MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, conforme as quantidades e especificações relacionadas no Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

2.3. **Considerando menor incidência de manutenção em equipamentos com pouco tempo de uso, tornando-se economicamente viável, somente serão aceitos maquinários com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Bom Jesus, SC.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

4.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

4.3. O valor total do lance não pode exceder o valor do item, sob pena de desclassificação.

5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1. O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no **Anexo III**, estando sujeito a substituição imediata caso apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

5.2. A entrega do objeto da presente licitação será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.3. A entrega deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o transporte, tributos, alimentação e todas as demais despesas que englobam a prestação do serviço;

5.4. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontrar será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

5.5.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

5.5.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações;

5.5.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

5.5.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;

5.6. Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;

5.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

5.6.2. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Deve ainda a Contratada:

- a) Executar os serviços com veículos em perfeitas condições de uso, com ano de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos para os maquinários;
- b) Disponibilizar operador e ou motorista habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município
- c) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- d) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;
- e) O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6. DO PREÇO

6.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8. DO REAJUSTE

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;

9.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;

9.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. A presente licitação destina-se para microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

10.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão;

11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

11.1.6. Concorratária ou com falência decretada;

11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

11.1.8. Consorciada.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento se dará conforme indicado no item 1.2. deste edital.

12.2. Para se credenciar, o representante da empresa licitante, deverá apresentar ao Agente de Contratação documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

12.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES "proposta" e "habilitação", em 01 (uma) via.

12.4. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
- b) Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação.
- c) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE, juntamente com documento de identificação;
- d) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo VI), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar “fora dos envelopes”, no ato de CREDENCIAMENTO a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 - Certidão Específica ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

12.6. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e, conseqüentemente, não poderá participar do referido certame, conforme disposição constante no Subitem 11.1, do Item 11.

12.7. A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no ato de credenciamento, bem como, o não comparecimento do interessado ou do seu representante legal à sessão, impedirá a pessoa de apresentar lances verbais.

12.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

13.2. A proposta de preços – Envelope 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

13.3. Carta Proposta – Anexo IV deverá conter:

13.3.1. Razão social, endereço completo, responsável pela empresa com o CPF, número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail) para contato, além do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.3.2. Quantidade, preço unitário e total, marca para produtos quando necessário, assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, para o item/lote ofertado, em moeda nacional corrente (real), expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

13.4. Para fins de formalização da proposta o licitante deverá acessar junto ao site www.bomjesus.sc.gov.br sistema específico denominado “Proposta”, preencher a tabela relativamente aos itens que pretenda concorrer, imprimir e salvar o documento também em CD-ROM ou Pen-Drive, apresentando-o na forma física e digital dentro do envelope 01-Proposta.

13.5. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 13.6. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais;
- 13.7. A empresa deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA: ANEXO VIII - CARTA DE COMPROMISSO DA LICITANTE;
- 13.8. Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.
- 13.9. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 13.10. Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.11. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de Bom Jesus, SC, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 13.12. Não serão aceitas propostas abertas ou por via de meio eletrônico.
- 13.13. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados, exceto para a regularização das propostas nos lances.

Observação: Caso os proponentes apresentem valores totais com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE "2", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

14.2. NO ENVELOPE Nº. 2 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.

14.2.1.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo IX), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo X).

14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

14.2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

14.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

14.2.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

14.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

14.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

14.2.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.2.8. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

14.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

14.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.9.1. Cópia de documento que comprove a propriedade da máquina/caminhão a ser utilizado na prestação dos serviços, comprovando a disponibilidade do mesmo;

14.2.9.2. Quando a máquina não for de propriedade da licitante Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório;

14.2.9.3. Quando da assinatura do contrato, o vencedor deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo.

14.2.9.4. **Considerando menor incidência de manutenção em equipamentos com pouco tempo de uso, tornando-se economicamente viável, somente serão aceitos maquinários com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.**

Observação: Os Documentos aqui exigidos deverão estar no envelope 1 – Da Proposta de Preços, sobe pena de desclassificação imediata.

14.3.1. Certificado de Registro Cadastral

14.3.1.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Bom Jesus em vigor.

14.3.1.2. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

14.3.1.3. Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

15. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

15.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

15.2. O envelope de documentação deste Edital que não for aberto ficará em poder da Agente de Contratação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo;

15.3. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

15.4. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

15.5. Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 2 e/ou posteriormente a sua abertura;

15.6. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive).

15.7. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

15.8. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

15.9. O Setor de Licitações não imprimirá documentos para os licitantes, sendo eles responsáveis por trazerem a documentação completa.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal entregar ao Agente de Contratação os documentos de credenciamento e comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão:

16.2. Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Agente de Contratação, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes;

16.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, devidamente credenciados, entregarão ao Agente de Contratação, em envelopes separados, a Proposta (envelope 1) e a Documentação de Habilitação (envelope 2);

16.4. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

16.5. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor lance ofertado por item.

16.5.1. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no Anexo III – Termo de Referência serão desclassificadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16.5.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio classificarão os licitantes autores das propostas de MENOR PREÇO POR ITEM, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO, conforme disposto no inciso V do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000;

16.5.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Agente de Contratação classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, do mesmo Decreto;

16.5.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

16.5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

16.5.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor;

16.5.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

16.5.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais;

16.5.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por lance, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

16.5.10. Aceita a oferta de menor preço, o Agente de Contratação irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/06, sendo assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16.5.11. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor.

16.5.12. Caso ocorra o empate ficto será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior ao melhor lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16.5.13. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.5.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Agente de Contratação o licitante vencedor.

16.5.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. As decisões do Agente de Contratação, quanto a não aceitabilidade da proposta, serão motivadas.

16.5.16. Nas situações previstas no subitem acima, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

16.5.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.5.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e licitantes presentes.

16.6. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

16.6.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante será convocado para firmar a ata, conforme minuta do Anexo XI e Contrato Anexo II.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Licitação, estabelecido na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico licitacao@bomjeus.sc.gov.br dentro do prazo estipulado.

17.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DOS RECURSOS

18.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;

18.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

18.6. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e cumprir todas as exigências legais.

19.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

20. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços unitários das três melhores propostas na ordem de classificação por Menor Preço Por Item;

20.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Bom Jesus convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

20.3. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser renovado por igual período.

20.4. A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies;

20.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho;

20.6. Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como, do Contrato de Fornecimento;

20.7. O Município de Bom Jesus poderá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

20.8. Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;

20.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

20.10. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;

20.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação;

20.12. A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

20.13. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.14. Os detentores dos Preços Registrados terão sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

21. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

21.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

21.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

21.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

21.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

22.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

22.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

22.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

23.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

23.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

23.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

23.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

23.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

23.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

24.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

24.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

24.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

24.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.

24.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

24.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

24.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gov.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

24.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

24.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- ANEXO I** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV** - CARTA PROPOSTA
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)
- ANEXO VI** - CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
- ANEXO VIII** - CARTA COMPROMISSO
- ANEXO IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO X** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO XI** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO XII** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
- ANEXO XIII** – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Bom Jesus/SC, 11 de julho de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Contratação de horas de serviços/máquina de escavadeira hidráulica, trator de esteira, caminhão caçamba e mini escavadeira hidráulica, com fornecimento de operador/motorista e combustível, de acordo com a necessidade.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Transportes e Obras
Responsável: Dirço Rogofski

4. LOCAL DA ENTREGA

O prazo de execução dos serviços deverá ser realizado em comum acordo, conforme a necessidade do Município e de acordo com o tipo de serviço, no prazo de até 02 (dois) dias do recebimento do pedido de execução dos serviços/autorização de fornecimento. Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Bom Jesus, conforme a necessidade/demanda, no local a ser indicado na autorização de fornecimento. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se que a presente contratação visa atender o Município que tem sua economia baseada principalmente na Agricultura, o que demanda de um tempo bem considerável para que principalmente os produtores sejam atendidos em algumas atividades. Além disso, a Secretaria de Transportes e Obras dispensa hoje de uma frota que ainda não é suficiente para suprir todas as necessidades demandadas pela pasta.

Outrossim, considerando também a necessidade de serviços de horas máquina para o cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, faz-se necessária a presente contratação.

Buscando assim, agilidade nos serviços para que os mesmos sejam prestados com o máximo de eficiência e rapidez, essa contratação se faz necessária para atender o cronograma que está elaborado, bem como serviços que surjam no decorrer do expediente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Comentários: O Município encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, possuía a exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento deu-se conforme a necessidade dos setores e a busca com fornecedores que atendem a demanda do município.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O valor a ser pago pelos serviços encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços com empresas do ramo que prestam serviços na região, os quais encontram-se anexo ao processo, conforme art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021, bem como pesquisa de preço em licitações de outros municípios, conforme Decreto Municipal nº 012/2023.

Comentários: A Estimativa de contratação é de **R\$ 2.450.755,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Itens	Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Unit.	Valor Total
1	2.000	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina, de escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17.000 kg/17 toneladas, no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os	R\$ 396,40	R\$ 792.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

			serviços.		
2	1.500	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina de trator de esteira, articulado, com capacidade mínima de 14.000 kg/14 toneladas, no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.	R\$ 426,02	R\$ 639.030,00
3	2.500	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina de Caminhão Caçamba, com capacidade de carga mínima de 12m ³ , através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.	R\$ 267,57	R\$ 668.925,00
4	2.000	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina, de mini escavadeira hidráulica , com peso operacional mínimo de 900 kg/0,90 tonelada, com lança de profundidade de escavação no mínimo 1,50 metros, com operacional de esteira de borracha ano de fabricação de no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.	R\$ 175,00	R\$ 350.000,00

OBS: As notas fiscais deverão especificar as horas de serviços prestados, o operador/motorista que executou os serviços, acompanhada do relatório circunstanciado dos serviços, devidamente assinado pelas partes (operador/motorista e fiscal do contrato).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

Comentários: A presente contratação visa atender a atender o Município que tem sua economia baseada 80% na Agricultura, o que demanda de um tempo bem considerável para que principalmente os produtores sejam atendidos em algumas atividades. Além disso, a Secretaria de Transportes e Obras dispensa hoje de uma frota que ainda não é suficiente para suprir todas as necessidades demandadas pela pasta. Buscando assim, agilidade nos serviços para que os mesmos sejam prestados com o máximo de eficiência e rapidez, essa contratação se faz necessária para atender o cronograma que está elaborado.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

Comentários: No caso melhor se apresenta a licitação separada por itens, onde uma empresa poderá competir por mais de um item, assim aplicar-se-á o parcelamento e ampliará a competição atraindo mais interessados no certame.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Comentários: Com a presente contratação o Município busca assim, agilidade nos serviços para que os mesmos sejam prestados com o máximo de eficiência e rapidez, essa contratação se faz necessária para atender o cronograma que está elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, bem como para atender a demanda para cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Destaca-se que as máquinas serão utilizadas, principalmente para atender demandas no interior, onde se encontra concentrada o maior percentual da economia do Município, oriunda da agricultura.

12. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Comentários: Descrição dos equipamentos necessários e suas quantidades, bem como pesquisa de preços. Estimativa de gastos e classificação da dotação orçamentária. Levantamento das Secretarias e Fundos que irão utilizar os materiais. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Comentários: Não haverá qualquer impacto ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Comentários: Portanto, a prestação dos serviços é de importância para o desenvolvimento econômico do Município, auxiliando, principalmente, os produtores rurais em demandas apresentadas a municipalidade.

O pregão em sistema de registro de preços será realizado de forma presencial por tratar-se de necessidade de prestação de serviços cuja as empresas são fornecedores sediados local ou regionalmente, facilitando assim a eficiência dos serviços, sendo que, poderão ocorrer situações de urgência ou emergência.

Bom Jesus/SC, 11 de julho de 2024.

Dirço Rogofski
Secretário Municipal de Transportes e Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 052.xxx.xxx-21 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 54/2024 – Pregão Presencial – SRP 16/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **Contratação de horas de serviços/máquina de escavadeira hidráulica, trator de esteira, caminhão caçamba e mini escavadeira hidráulica, com fornecimento de operador/motorista e combustível**, de acordo com a necessidade.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------	---------	------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo III, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega do objeto da presente licitação será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

2.3 A entrega deverá ser feita no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

2.3.1 A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços e quantidades constantes na Solicitação de Fornecimento;

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 Além do disposto nos itens acima, a Contratada deverá:

2.7 Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

2.8 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;

2.9 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

2.10 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;

2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;

2.12 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos materiais será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;

2.13 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

2.14 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

2.15 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.15 O Contratado fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços -----/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	---------	---------	----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até dois dias, a partir da solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

5.2 O presente contrato possui vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia legal para os bens objeto do presente contrato é de 12 meses ambos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;

7.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato;

10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula segunda;

10.4 Garantir a qualidade do produto fornecido;

10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procurador Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

1. DO OBJETO

1.1 A Presente Licitação tem como objeto o registro de preço para a futura e eventual **Contratação de horas de serviços/máquina de escavadeira hidráulica, trator de esteira, caminhão caçamba e mini escavadeira hidráulica, com fornecimento de operador/motorista e combustível, de acordo com a necessidade**, conforme especificações abaixo:

Itens	Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Unit.	Valor Total
1	2.000	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina, de escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17.000 kg/17 toneladas, no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.	R\$ 396,40	R\$ 792.800,00
2	1.500	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina de trator de esteira, articulado, com capacidade mínima de 14.000 kg/14 toneladas, no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.	R\$ 426,02	R\$ 639.030,00
3	2.500	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina de Caminhão Caçamba, com capacidade de carga mínima de 12m ³ , através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem	R\$ 267,57	R\$ 668.925,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

			como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.		
4	2.000	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina, de mini escavadeira hidráulica , com peso operacional mínimo de 900 kg/0,90 tonelada, com lança de profundidade de escavação no mínimo 1,50 metros, com operacional de esteira de borracha ano de fabricação de no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.	R\$ 175,00	R\$ 350.000,00

TOTAL GLOBAL R\$ 2.450.755,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: As notas fiscais deverão especificar as horas de serviços prestados, o operador/motorista que executou os serviços, acompanhada do relatório circunstanciado dos serviços, devidamente assinado pelas partes (operador/motorista e fiscal do contrato).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se que a presente contratação visa atender o Município que tem sua economia baseada principalmente na Agricultura, o que demanda de um tempo bem considerável para que principalmente os produtores sejam atendidos em algumas atividades. Além disso, a Secretaria de Transportes e Obras dispensa hoje de uma frota que ainda não é suficiente para suprir todas as necessidades demandadas pela pasta.

Outrossim, considerando também a necessidade de serviços de horas máquina para o cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, faz-se necessária a presente contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Buscando assim, agilidade nos serviços para que os mesmos sejam prestados com o máximo de eficiência e rapidez, essa contratação se faz necessária para atender o cronograma que está elaborado, bem como serviços que surjam no decorrer do expediente.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais imediatamente, para que não prejudique os trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

4. DA GARANTIA

4.1 O CONTRATADO se obriga a reparar os serviços que se apresentarem com vício de qualidade defeitos, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - fiscalizar-lhe a execução;

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização d contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade do serviço prestado;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Fornecer operador/motorista para o equipamento/caminhão, bem como combustível para a execução dos serviços.

Bom Jesus/SC, 10 de julho de 2024.

Dirço Rogofski
Secretário Municipal de Transportes e Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IV
PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 40/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 9/2024

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo registro de preço para futura e eventual **contratação de horas de serviços/máquina de escavadeira hidráulica, trator de esteira e caminhão caçamba, de acordo com a necessidade do Município**, apresentamos a seguinte proposta de valores:

Itens	Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Unit.	Valor Total
1	2.000	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina, de escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17.000 kg/17 toneladas, no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.		
2	1.500	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina de trator de esteira, articulado, com capacidade mínima de 14.000 kg/14 toneladas, no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3	2.500	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina de Caminhão Caçamba, com capacidade de carga mínima de 12m ³ , através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.		
4	2.000	Horas	Contratação de horas de serviços/máquina, de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 900 kg/0,90 tonelada, com lança de profundidade de escavação no mínimo 1,50 metros, com operacional de esteira de borracha ano de fabricação de no máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, através de empresa que além do equipamento, disponibilize operador habilitado, bem como fornecimento de combustível e óleo, visando atender as necessidades do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria que solicitou os serviços.		

TOTAL DO VALOR R\$

Notas:

1. A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissionais habilitados, vinculados à mesma.
2. A execução do serviço será realizada mediante solicitação da administração pública municipal, que deverá indicar os locais e os serviços a serem realizados.
3. Todos os serviços serão fiscalizados por servidor público municipal previamente designado.
4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

5. Considerando menor incidência de manutenção em equipamentos com pouco tempo de uso, tornando-se economicamente viável, somente serão aceitos máquinas e caminhões com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.
- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.
 - No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
 - Prazo de validade da presente proposta de 60 dias.
 - Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Observação: O preço proposto deve ser global dentro do item, entretanto, deve ser previsto o valor das horas, vez que, para aquisição será respeitado os valores das horas contratadas.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO V
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

Ao Município de Bom Jesus, SC.
Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Bom Jesus, SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2024.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VI
CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão – SRP 02/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2024.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VIII
CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO XI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao registro de preços para a futura e eventual **contratação de horas de serviços/máquina de escavadeira hidráulica, trator de esteira, caminhão caçamba e mini escavadeira hidráulica, com fornecimento de operador/motorista e combustível, de acordo com a necessidade**, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo III - Termo de Referência.

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa:....., inscrita no CNPJ sob o n....., sediada na....., representada pelo Sr(a)....., inscrito no CPF sob o n....., restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM 01 ITEM 02 ...

Fornecedor:

Preço cotado para o item: R\$

DETALHAMENTO DO MATERIAL PREÇO UNITÁRIO

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, o Sr., da Secretaria, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº e CPF sob o nº

Bom Jesus, SC,..... de de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Orgão Participante

Detentor Da Ata

Fiscal da Ata

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n.
DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO XIII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: () E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76-2024

Publicação Nº 6186296

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 641F4A559969D3ED545B39417FE14F7F3FCDF0B0

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: LDA Formação Profissional e Desenvolvimento Humano LTDA.

Objeto: Contratação do profissional Leandro Neuhaus para treinamento intitulado "competências sócio emocionais e a missão de ensinar" com carga horária de 7 horas de duração, a ser realizado no dia 16 de julho de 2024.

Valor: R\$ \$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 08 de julho de 2024 até 31 de julho de 2024.

Bom Jesus do Oeste (SC), 08 de julho de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 77-2024

Publicação Nº 6185253

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1230DBBF1ACE63BCFD635913A7FF93153CE5B7A1

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Celso Curioni ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria/consultoria para implantação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência - escuta especializada com carga horária mínima de 16 horas presenciais e 28 horas de atendimento remoto.

Valor: R\$ 6.900,00 (seis quatro mil novecentos reais).

Vigência: 08 de julho até 31 de dezembro de 2024.

Bom Jesus do Oeste (SC), 08 de julho de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº186/2024

Publicação Nº 6186735

PORTARIA Nº 186/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Sr. MARCOS ANDRÉ OLLMANN, inscrito(a) na matrícula nº 873-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, ocupante do cargo de Motorista, período aquisitivo de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022, período de concessão de 17 de julho de 2024 a 21 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 11 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº187/2024

Publicação Nº 6186746

PORTARIA Nº 187/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Sr. MARCOS ANDRÉ OLLMANN, inscrito(a) na matrícula nº 873-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, ocupante do cargo de Motorista, período aquisitivo de 02 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023, período de concessão de 22 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 11 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº188/2024

Publicação Nº 6186779

PORTARIA Nº 188/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Srª. SAMYLLA DOS SANTOS SOUZA, inscrito(a) na matrícula nº 946-6, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, período aquisitivo de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025, período de concessão de 16 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 11 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº189/2024

Publicação Nº 6186788

PORTARIA Nº 189/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Srª. CLEIDE FACHINI SENGER inscrito(a) na matrícula nº 166-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ocupante do cargo de Auxiliar de Esporte, período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, período de concessão de 17 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 11 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 079/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024 - PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

Publicação Nº 6185384

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BEE306030D2E3DDC68A7FA32410D8DCE16839CF3

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024.**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2024 DE 15/01/2024.**

O proponente: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, CNPJ 01.594.009/0001-30, sito a Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120, Centro, no Município de Bom Jesus do Oeste/SC, através de seu representante legal: Sr. Airton Antônio Reinehr.

A administradora do plano: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Martin Piasieski, 435, no município de Descanso (SC), CEP 89.910-000, CNPJ 22.366.517/0001-31 através de seu representante legal: LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF 020.652.949-06.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a prestação do serviço móvel pessoal pós-pago da operadora (neste contrato, TIM) com a administradora do plano DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

CLAUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO e VALORES

Fica acrescentado junto a plano inicial mais 03 (três) linhas telefônicas, com uso ILIMITADO de LIGAÇÕES, SMS, Whatsapp e 4GB de INTERNET Smartphone a nível nacional, incluindo Roaming e Deslocamento nacionais isentos, pelo valor mensal de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para cada linha, totalizando o contrato em R\$ 164,97 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 004/2024 de 15 de Janeiro de 2024.

1

AIRTON ANTONIO Assinado de forma digital
por AIRTON ANTONIO
REINEHR:5695047 REINEHR:56950470991
0991 Data: 2024.07.11
16:53:02 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Oeste (SC), 10 de Julho de 2024.

**AIRTON
ANTONIO
REINEHR:569504
70991**

Assinado de forma
digital por AIRTON
ANTONIO
REINEHR:56950470991
Dados: 2024.07.11
10:53:20 -03'00'

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratada

Jose Roberto Morandini
CPF nº. 042.342.379-73

Walter Naujorks
CPF nº. 446.591.219-68

Silvana Garghetti
Assessora Jurídica - OAB 37.753

CONTRATO Nº 080/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024 - QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

Publicação Nº 6186489

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C335399CE73BE64082DBCFFB9529CCF820A1E654



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2024 DE 10 DE JULHO DE 2.024**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022 DE 30/06/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **MAGNA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 40.070.455/0001-06, com sede na Avenida do Canal nº 327, Centro, Município de Cunha Porã – SC, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. Marcia Rejane Markendorf, inscrita no CPF sob nº 707.774.209-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a “prestação de serviços técnicos profissionais especializados de apoio administrativo e, assessoria na prospecção de fontes de recursos, elaboração de projetos, termos de referência e congêneres; acompanhamento e alimentação de informações relativas execução e à prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos, junto às esferas de governos federal e estadual, e/ou instituições financeiras; e capacitação de servidores municipais nas atividades inerentes a captação de recursos, com o objetivo de melhorar as receitas oriundas de transferências voluntárias, captar recursos e viabilizar realização de obras, serviços, aquisições e ações para o município de Bom Jesus do Oeste/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR

Fica concedido reajuste anual conforme índice INPC dos últimos 12 meses (julho/2023 a junho/2024) no percentual de 3,70%, conforme previsto na cláusula quarta do contrato nº 090/2022, a partir do mês de julho de 2024.

O novo a partir deste ato fica em R\$ 3.523,72 (três mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 090/2022 ora aditado e demais cláusulas contidas no Processo Licitatório nº. 1590/2022, Edital de Tomada de Preços nº. 005/2022.

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Município de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 10 de Julho de 2.024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Magna Assessoria E Consultoria Ltda
Contratada

Testemunhas:

José Roberto Morandini
Assistente de Administração

Walter Naujorks
Sec. Mun. Administração

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 027/2024**

Publicação Nº 6185330

PORTARIA Nº 027/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEPENDENTE DA SERVIDORA MUNICIPAL.

IVALDO DEFENDI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDE licença, para acompanhamento de tratamento de saúde de dependente, a Servidora Municipal Sra. CLEIDE WILSMANN MENEGOTTO, portador do CPF 064.014.479-90, lotado na secretária da Câmara Municipal de Vereadores, ocupante do cargo de Secretaria conforme comprovante de atestado médico, no dia 11 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Bom Jesus do Oeste SC, aos 11 de julho de 2024.

IVALDO DEFENDI RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Bom Retiro

PREFEITURA

112.24 - L. ALTERA VAGAS MOTORISTA

Publicação Nº 6185395

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2024 de 10.07.2024

“Amplia o número de vagas no cargo de provimento efetivo de motorista na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Retiro e dá outras providências”.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Ficam alterada o número de vagas do cargo de motorista na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, constante na Lei Complementar n.º 03/04:

ATIVIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nível	Cargo	Vaga Existente	Vaga Provida	Vaga Criada	Vencimentos
04	Motorista	27	27	06	R\$ 1.504,14

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 10 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

711.07.24 - P. EXON. FABIULA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 6185413

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 711/24 de 04.07.24

Exonera Servidora a Pedido

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder Exoneração a servidora Fabíula de Oliveira, do Cargo de Professor I – 3 – Padrão I -Nível 22, 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, Nomeada através da Portaria n.º 618/24 de 04.06.24, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José , a contar do dia 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

712.07.24 - P. FÉRIAS MARCOS D. NUNES

Publicação Nº 6185417

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 712/24 de 04.07.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Dispondo de 16 (dezesesseis) dias de férias restantes, correspondente ao período de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro) ao funcionário Marcos Daniel Nunes, Ocupante do cargo de Médico - Padrão I – Nível 11, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Bairro São José, para gozá-las a contar do dia 08 de julho com término no dia 23 de julho de 2024. Conforme negociações feitas através da Portaria nº 463/24 de 25.03.24.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

713.07.24 - P. EXON. ELISABETE B. MARTINS

Publicação Nº 6185421

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 713/24 de 04.07.24

Exonera Servidora a Pedido

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder Exoneração a servidora Elisabete Borba Martins, do Cargo de Vigia – Padrão I -Nível 1, 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, Nomeada através da Portaria n.º 587/24 de 21.05.24, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Escola do Campo Barbaquá, a contar do dia 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

714.07.24- P. LUTO VERLANI POSSENTI

Publicação Nº 6185423

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 714/24 de 04.07.24
Concede Licença Motivo Luto

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 94 Inciso III da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o requerimento protocolado sob Nº 72/2024 de 04 de julho de 2024 – 08 (oito) dias de Licença de Luto por falecimento de seu pai Atílio Miguel Possenti, a contar do dia 04 de julho de 2024 com término no dia 11 de julho de 2024, a funcionária Verlani Possenti, Ocupante do cargo de Assistente Administrativo – Nível 06, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício

na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

715.07.24- P. CESSA EF. CRISTIANE C. G. GOMES

Publicação Nº 6185426

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 715/24 de 04.07.24

Cessa Efeitos da Portaria N.º 655/22 de 15.07.22

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria n.º 655/22 de 15.07.22, que concedeu uma gratificação de 30% do vencimento do cargo a funcionária Cristiane Cabral Ghizoni Gomes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão 1 – Nível 6, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

716.07.24 - P. LIC. ATRIBUI GRAT. CRISTIANE C. G. GOMES

Publicação Nº 6185431

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 716/24 de 04.07.24

Atribui Gratificação

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo a funcionária Cristiane Cabral Ghizoni Gomes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão 1 – Nível 6, 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos, a contar do mês de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

717.07.24 - PORTARIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR LEI 2425.19

Publicação Nº 6185435

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 717/24 de 04.07.24

Atualiza a comissão de padronização dos protocolos operacionais de saúde e autorização de concessão de benefícios e auxílios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2425/19 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Fica nomeada a nova comissão de padronização dos protocolos operacionais de saúde e autorização de concessão de benefícios e auxílios, composta de:

Froilan Padron Piloto – Médico;
Daniela Mateus – Enfermeira;
Cristina Machado Scotti Garcia – Farmacêutica;
Hemili Maiara Souza da Cruz – Assistente Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Márcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Administração e Fazenda

718.07.24 - P. CHEFE COMISSÃO PADRONIZAÇÃO PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Publicação Nº 6185439

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 721/24 de 09.07.24
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Fernando E. M. C. de Oliveira	Médico	14/07/2024
Jéssica Daniela de Lins Rovaris	Psicóloga	25/06/2024
Nadir Alves de Moura	Servente	01 e 02/07/2024
Thayra D. B. Mnegaz	Professora	02 a 05/07/2024
Elodir Soares Andrade	Sec. Adj. Administração	02/07/2024
Leonilza M. S. dos Santos	Servente	03 a 05/07/2024
Magda Regina da C. Marian	Professora	03/07/2024
João B. Xavier de Liz	Motorista	04 a 17/07/2024
Sandra M. V. Prá	Sec. Adj. Educação	04/07/2024
Eliane E. R. Rovaris	Professora	04/07/2024
Maerli Martinhago	Professora	Vesp. 04/07/2024
Eronete Ap. S. Souza	Professora	04/07/2024
Alice Fernanda Erhardt	Servente	04/07/2024
Joelma Menegaz	Professora	04 e 05/07/2024
Delma Aparecida Bueno	Auxiliar de Enfermagem	04 e 05/07/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

719.07.24 - P. FÉRIAS MORGANA C. GODINHO

Publicação Nº 6185441

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 719/24 de 05.07.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2023 (Dois Mil e Vinte e três) a 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro) a funcionária Morgana Cabral Godinho, Ocupante do cargo de Agente de Saúde – Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Programa Agente Comunitário de Saúde – Equipe Barreiros, para gozá-las a contar de 08 de julho com término no dia 06 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
05 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

720.07.24 - P. NOM. CONSELHO TUTELAR RAFAEL RAMIRES DE ALMEIDA

Publicação Nº 6185442

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 720/24 de 09.07.24
NOMEAR PARA EXERCER CARGO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para o exercício de cargo eletivo Rafael Ramires Almeida, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 10 de julho de 2024 com previsão de término no dia 06 de outubro de 2024, tendo em vista que o mesmo foi eleito como suplente no Processo de Escolha Suplementar, cumprindo as definições da Lei nº 12.696/2012 e a resolução 152/2012 do Conanda e conforme estabelecido nas Leis Municipais nº Lei nº 2280/2015 de 23.06.15 e 2541/23 de 30 de março de 2023, em substituição do conselheiro que encontra-se em para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

721.07.24 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 6185446

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 721/24 de 09.07.24
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Fernando E. M. C. de Oliveira	Médico	14/07/2024
Jéssica Daniela de Lins Rovaris	Psicóloga	25/06/2024
Nadir Alves de Moura	Servente	01 e 02/07/2024
Thayra D. B. Mnegaz	Professora	02 a 05/07/2024
Elodir Soares Andrade	Sec. Adj. Administração	02/07/2024
Leonilza M. S. dos Santos	Servente	03 a 05/07/2024
Magda Regina da C. Marian	Professora	03/07/2024
João B. Xavier de Liz	Motorista	04 a 17/07/2024
Sandra M. V. Prá	Sec. Adj. Educação	04/07/2024
Eliane E. R. Rovaris	Professora	04/07/2024
Maerli Martinhago	Professora	Vesp. 04/07/2024
Eronete Ap. S. Souza	Professora	04/07/2024
Alice Fernanda Erhardt	Servente	04/07/2024
Joelma Menegaz	Professora	04 e 05/07/2024
Delma Aparecida Bueno	Auxiliar de Enfermagem	04 e 05/07/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

722.07.24 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 6185450

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 722/24 de 09.07.24
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Graziela Uzanir Flor	Servente	Mat. 05/07/2024
Luciene Aparecida Rodrigues	Servente	Vesp. 05/07/2027
Luciane Terezinha da Cruz	Servente	05/07/2024
Magdalena M. Ap. T. Deucher	Professora	05/07/2024
Nelita Saitz Moretti	Servente	05/07/2024
Dulceara Faustino	Conselheira Tutelar	05 a 09/07/2024
Marilu de Almeida	Assistente Administrativa	08 e 09/07/2024
Clarice Antunes Marian	Servente	08 e 09/07/2024
Thayra D. Barbosa Menegaz	Professora	08 a 10/07/2024
Andreia C. Oliveira	Professora	08/07/2024
Alice Fernanda Erhardt	Servente	Mat. 08/07/2024
Idevert Palhano	Motorista	09 e 10/07/2024
Iolanda F. B. Padilha	Servente	09 a 11/07/2024
Cristiane C. G. Gomes	Assistente Administrativo	09/07/2024
Ubirajara Prá de Carvalho	Professor	09 e 10/07/2024
Fabiana Duarte da Silva	Professora	10 a 12/07/2024
Neiva R. D. Moretti	Contadora	09/07/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

723.07.24 - P. FÉRIAS CAMILA CABRAL

Publicação Nº 6185851

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 723/24 de 09.07.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a 2023 (Dois Mil e Vinte e três) a funcionária Camila Cabral, ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, a contar do dia 08 de julho com término no dia 17 de julho de 2024, e os 20 (vinte) dias restantes para goza-las a contar do dia 18 de julho com término no dia 06 de agosto de 2024. Conforme requerimento N.º 75/24 de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

724.07.24 - P. NOVA HAB. VALDIR F. LEANDRO

Publicação Nº 6185854

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 724/24 de 09.07.24
Concede Promoção por Nova Habilitação

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n.º 03/04 de 31.03.04 (Dispõe Sobre o Novo Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo) e alterado pela Lei Complementar 12/06 de 21 de Março de 2006 (Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar 03/04 que trata de Cargos e Salários, Reestrutura do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá Outras Providências):

RESOLVE:

Conceder promoção por nova habilitação, com percentual de 20% sobre o seu padrão de vencimentos de acordo com o que determina o artigo 13 e 14 da Lei Complementar 03/04 de 31 de Março de 2004, alterado pela Lei Complementar 12/06 de 21 de Março de 2006, ao funcionário Valdir Fernandes Leandro, Ocupante do cargo de Motorista - Padrão I – Nível 4, do quadro de Pessoal do Município com exercício no Gabinete do Prefeito, a contar de 26 de junho de 2024, Conforme a em favor do servidor e de acordo com parecer jurídico datado de 09 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Adm. e Fazenda

81.24 - DEC. REGULAMENTA PRODUTIVIDADE

Publicação Nº 6185387

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO***ESTADO DE SANTA CATARINA*

Decreto nº 76/24 de 04.07.24

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024 de 02.07.2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 95, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar nº 111, de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 111, de 02 de julho de 2024, que “dispõe sobre a criação da gratificação de produtividade fiscal aos servidores públicos do município de Bom Retiro, que exercem atividade de fiscalização de obras, posturas, tributos e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e a tabela de pontuação de atividades para a concessão da Gratificação de Produtividade para os servidores que exercem atividade de fiscalização no Município;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, eficiência e eficácia que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de produtividade fiscal será atribuída aos servidores efetivos que exercem função de Fiscalização lotados em órgão de fiscalização que sejam designados pelo Gerente de Fiscalização ou Secretário da pasta para exercer atividades auxiliares de fiscalização, quando designados em funções específicas, a qual será apurada no final de cada mês e paga no mês subsequente, segundo critérios de atribuição de pontos fixados conforme Anexo I, por alcance de resultados, que serão avaliados pela qualidade e quantidade do

trabalho, aferidos com base no índice denominado ponto em percentual do vencimento base nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 111 de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Terão direito à gratificação todos os fiscais especificados no Art. 1º, quando em efetivo exercício do cargo e será estendida aos servidores públicos municipais lotados nos Setores de Fiscalização, quando previamente designados pelo gerente de fiscalização para desenvolverem atividades auxiliares de fiscalização.

Art. 3º A gratificação terá como base de cálculo os pontos atribuídos pelo desempenho do servidor no efetivo exercício da função.

Parágrafo Único – Os pontos que darão base ao cálculo da gratificação correspondem ao desempenho dos fiscais e auxiliares, no exercício da função, conforme descrição dos serviços especificados na Tabela de Pontos constante no Anexo I, da Lei de nº 111 de 02.07.2024, devendo ser atestado pelo gerente de fiscalização ou o secretário da pasta a que este estiver submetido.

Art. 4º A pontuação a que se refere este artigo é fixada entre 100 (cem) pontos, no mínimo, e 1.000 (um mil) pontos, no máximo, não fazendo jus a qualquer valor o fiscal que não atingir a pontuação mínima.

Art. 5º Os fiscais e auxiliares de que trata o Art. 1º deste Decreto receberão a título de gratificação, em pecúnia, valor correspondente aos resultados da pontuação decorrente da sua produtividade, nos seguintes percentuais:

BONIFICAÇÃO METAS ALCANÇADAS:

100	10% (salário base)
200	20% (salário base)
300	30% (salário base)
400	40% (salário base)
500	50% (salário base)
600	60% (salário base)
700	70% (salário base)
800	80% (salário base)
900	90% (salário base)
1000 ou superior	100% (salário base)

Art. 6º A gratificação terá como base o limite máximo mensal de pontos fixada nos Art. 4º e 5º deste Decreto.

Art. 7º Quando a Fiscalização for feita em equipe, os pontos serão divididos igualmente para os participantes da diligência ou serviço.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da equipe a divisão dos pontos e em caso de violação das regras, tais como atribuir a pontuação total a um único fiscal ou aplicação total dos pontos aos dois, será aberto processo disciplinar, com direito a defesa, e constatado má fé será imediatamente cessado o direito do servidor continuar a receber a gratificação de produtividade.

Art. 8º A inidoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços ou em relatórios mensais da produção individual, ou em qualquer documento que sirva como base para o referido cálculo, dentro da finalidade de que trata este Decreto, implica na responsabilidade funcional e criminal dos respectivos servidores, devendo ser afastado de imediato das funções de fiscalização e suspensos quaisquer pagamentos que eventualmente ainda sejam devidos.

Art. 9º A apuração da Gratificação de Produtividade para os fiscais e auxiliares, será efetuada mediante a apresentação do Relatório de Produção Mensal (RPM), na forma do Anexo IV, após a consolidação do Boletim de Registro de Produção Semanal (BRPS), na forma do Anexo III, referente às semanas do mês corrente.

Art. 10. O Boletim de Registro de Produção Semanal (BRPS) do Anexo III objetiva aferir a produção das atividades que foram executadas pelo servidor no decorrer de cada semana.

Art. 11. O Relatório de Produção Mensal (RPM) do Anexo IV objetiva consolidar o quantitativo de pontos aferidos referente a execução de atividades efetivamente desempenhadas no decorrer das semanas do mês.

Art. 12. Para o preenchimento do Boletim de Registro de Produção Semanal (BRPS) e Relatório de Produção Mensal (RPM) para fins de concessão da Gratificação de Produtividade deverão ser observadas as seguintes etapas:

I – Da primeira à última semana do mês corrente o servidor deverá preencher e assinar o Boletim de Registro de Produção Semanal (BRPS – Anexo III) correspondente às atividades desempenhadas e entregá-lo ao seu chefe imediato até o último dia do mês;

II – A cada entrega do Boletim de Registro de Produção Semanal (BRPS), o chefe imediato é responsável por fazer a certificação das atividades desempenhadas pelo servidor e, havendo discordância em alguma atividade, deverá emitir, em separado, o parecer ou informação justificando a sua discordância;

III – A apuração da pontuação das atividades realizadas pelo servidor, será conferida pelo chefe imediato, devendo ser consolidado com as atividades e pontuações correspondentes através do Relatório de Produtividade Mensal (RPM – Anexo IV) e posteriormente, deverá encaminhá-lo para homologação e assinatura do Secretário da pasta;

IV – Após homologado e assinado o Relatório de Produtividade Mensal (RPM), o chefe imediato deverá encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 do mês subsequente para efeitos de inclusão na folha de pagamento.

§ 1º A aferição da pontuação para fins de apuração da Gratificação de Produtividade se fará mensalmente, com base nos Boletins de Registro de Produção Semanal (BRPS) e nas informações consolidadas do Relatório de Produtividade Mensal (RPM) relativo ao mês anterior ao do pagamento.

§ 2º A falta ou negativa de entrega pelo servidor do Registro de Produção Semanal (BRPS) implica na sua desconsideração para fins de apuração da Gratificação de Produtividade, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, não havendo aproveitamento e/ou cumulatividade para o mês subsequente.

Art. 13. Os Secretários das áreas compreendidas pela Lei Complementar nº 111 de 02.07.2024, estão autorizados a dar início a aplicação e execução deste regramento, os quais procederão com controle e cálculos da produtividade de cada fiscal ou auxiliar, devendo ser observado que os relatórios mensais deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao Gerente de Fiscalização ou Secretário da pasta.

Parágrafo Único. Cada Secretaria poderá disciplinar no âmbito interno norma complementar para atender possíveis particularidades que não foram abrangidas pela Lei Complementar nº 111 ou no presente Decreto ora baixado.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, mediante representação dos Secretários.

Art. 15. Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Tabela de Descrição de Atividades e Pontuação;

II – Anexo II - Tabela de Incidência de Produtividade Fiscal;

III – Anexo III – Boletim de Registro de Produção Semanal (BRPS)

IV – Anexo IV – Relatório de Produtividade Mensal (RPM)

Art. 16. Os procedimentos definidos no presente Decreto poderão ser revistos a qualquer momento, a critério da Administração Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, em 04 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ANEXO I**TABELA DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO****1. SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO.**

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
Ações Fiscais concluídas de Bancos (bônus)	180 pontos
Ações Fiscais concluídas no SEFISC - Simples Nacional (bônus)	200 pontos
Serviços relacionados ao movimento econômico, por mês	200 pontos
Instrução e demais procedimentos de Revisão de IPTU de imóveis	30 pontos
Análise da escrita contábil por exercício	50 pontos
Análise do pedido de opção do simples nacional (por CNPJ)	05 pontos
Apuração Fiscal por ano	50 pontos
Por Notificação/Auto de Infração	25 pontos
Multa	50 pontos
Arbitramento Fiscal	100 pontos
Atendimento ao contribuinte/Público, (por mês)	200 pontos
Sistema de abertura/alteração/baixa de empresas (REGIN)	25 pontos
Deferimento da inscrição no simples nacional	05 pontos
Documentos/Certidões/Autorizações/Nota avulsa/Ofícios emitidos	15 pontos
Elaboração de estimativa fiscal	100 pontos
Emissão de alvará de funcionamento	25 pontos
Emissão do termo de exclusão do simples nacional	25 pontos
Emissão de carta de anuência relacionada a protesto	10 pontos
Envio dos CNPJ com pendências fiscais ao simples nacional	15 pontos
Vistoria em estabelecimentos para verificação de alvará	10 pontos
Fiscalização de ambulantes, (por mês)	200 pontos

Fiscalização de autônomos	50 pontos
Fiscalização de outros tributos, por mês (ITR, ICMS)	200 pontos
Fiscalização de táxi, por mês	200 pontos
Fiscalização do ITBI /IPTU por imóvel e por ano	15 pontos
Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração, (por dia)	100 pontos
Fiscalização em regime especial (por dia) estabelecido pela administração	25 pontos
Por impugnação de valor venal de ITBI Por lançamento de ITBI acima do valor venal	50 pontos
Inclusão/exclusão no simples nacional de ofício	15 pontos
Interdição Temporária do estabelecimento	25 pontos
Lançamentos de tributos em geral	10 pontos
Liberação de acesso a Nota fiscal eletrônica	10 pontos
Verificação de cálculo de ISSQN Construção Civil	15 pontos
Outros serviços designados pelo Secretário de Administração (por mês)	300 pontos
Parecer/Relatório fiscal	10 pontos
Participação em cursos (por curso)	50 pontos
Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de finanças e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação tributária, por relatório/parecer fiscal/informação.	25 pontos
Plantão fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos
Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos
Termo de Apreensão	25 pontos
Termo de prorrogação de Fiscalização	25 pontos
Termo de Encerramento - TEF	30 pontos
Termo de Início - TIF	30 pontos
Reabertura do livro eletrônico	10 pontos

Verificação de denúncias Fiscais	10 pontos
Responsável pelas baixas de parcelas, (por mês)	200 pontos
Responsável pelo e-Sfinge Tributário, (por mês)	200 pontos
Unidade de Julgamento Singular, (por mês) (Conforme Art. 181 do Código Tributário Municipal LC 11/05)	300 pontos
Responsável pelo SisObraPref-Web, (por mês)	200 pontos
Regime especial	
Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos

2. SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
Atividades educativas	50 pontos
Auto de Intimação	50 pontos
Notificação	25 pontos
Auto de Infração	50 pontos
Coleta de amostra para análise de água (por ponto de coleta)	10 pontos
Coleta de alimentos (por ponto de coleta)	25 pontos
Cadastro Estabelecimento/Recadastramento	25 pontos
Conferência de balanços de farmácias	100 pontos
Emissão de Alvará Sanitário	25 pontos
Relatório de inspeção	50 pontos
Emissão de declaração para fins de fisco	25 pontos
Inspeção de estabelecimentos	50 pontos

Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração	100 pontos
Fornecimento de nº de receituários de controle especial	50 pontos
Interdição Temporária do estabelecimento	100 pontos
Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de saúde e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer fiscal/informação.	25 pontos
Participação em cursos (por curso)	50 pontos
Atendimento de denúncia	25 pontos
Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos
Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)	25 pontos
Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos
Tarefa determinada pela chefia	25 pontos
Termo de Apreensão	25 pontos
Termo de reinspeção sanitária	25 pontos
Termo de vistoria em veículo	10 pontos
Termo de Inspeção Sanitária (por estabelecimento)	15 pontos
Verificação de denúncias Fiscais	25 pontos
Capacitações/cursos (por mês)	100 pontos
Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)	300 pontos
Regime especial	
Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos

3. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
Auto de Demolição	25 pontos
Auto de Embargo	100 pontos
Auto de Intimação e/ou Notificação	25 pontos
Emissão de Alvará para construção	05 pontos
Emissão de Multa por descumprimento de notificação	100 pontos
Ficha de visita Fiscal	05 pontos
Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecida pela administração	100 pontos
Medições para numeração de residências, indústrias e comércio	25 pontos
Medida preventiva	25 pontos
Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de obras e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer fiscal/informação	25 pontos
Elaboração de Parecer Técnico/Informativo a Câmara de Vereadores de Bom Retiro	50 pontos
Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos
Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos
Tarefa determinada pela chefia	25 pontos
Verificação de denúncias Fiscais	10 pontos
Vistoria ou retorno de vistoria para concessão do Habite-se/Certidão de Conclusão de Obra:	
a) Imóveis até 100 metros quadrados	25 pontos
b) Imóveis acima de 100 até 150 metros quadrados	40 pontos
c) Imóveis acima de 150 até 250 metros quadrados	50 pontos

d) Imóveis acima de 250 até 350 metros quadrados	60 pontos
e) Imóveis acima de 350 metros quadrados em diante	100 pontos
Emissão de Alvarás/Declarações/Certidões	25 pontos
Emissão de Habite-se (/m ²)	5 pontos
Fiscalização de obras (/m ²)	1 pontos
Fiscalização de obras de parcelamento de solo para fins gerais (/m ²)	0,1 pontos
Fiscalização de Pavimentação	50 pontos
Fiscalização de Obra de Arte	50 pontos
Fiscalização de Estruturas Contenção	50 pontos
Relatório Mensal de Fiscalização de Obras Públicas (Câmara de Vereadores) (por mês)	200 pontos
Elaboração/Fiscalização de projetos drenagem(/m)	5 pontos
Elaboração/Fiscalização de projetos de pavimentação(/m ²)	5 pontos
Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção (exceto gabião e enrocamentos) (/ m ³)	50 pontos
Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção de Gabião e enrocamentos (/ m ³)	20 pontos
Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de terraplenagem (/ m ³)	05 pontos
Elaboração/Fiscalização de obra ou projetos Preventivo Contra Incêndio(/m ²)	5 pontos
Elaboração/Fiscalização de projetos complementares(/m ²)	5 pontos
A.R.T	300 pontos
Parecer/ Relatórios técnico	30 pontos
Participação em cursos (por curso)	50 pontos

Fiscalização/Vistoria de locais para verificação de risco com a Defesa Civil	50 pontos
Emissão de Laudo/Parecer Técnico de Fiscalização para Defesa Civil	50 pontos
Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)	300 pontos
Regime especial	
Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos

ANEXO II

Tabela de Incidência de Produtividade Fiscal	
PONTOS	PERCENTUAL
100	10%
200	20%
300	30%
400	40%
500	50%
600	60%
700	70%
800	80%
900	90%
1000 ou superior	100%

ANEXO III

BOLETIM DE REGISTRO DE PRODUÇÃO SEMANAL (BRPS)

Eu,....., servidor público ocupante do cargo efetivo de....., matrícula nº, lotado na....., da Secretaria....., declaro que desempenhei as atividades na(1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª) de mês referente ao período de...../...../..... a/...../..... em conformidade com a pontuação atribuída a unidade de referência da atividade e conforme o quantitativo especificado no relatório abaixo.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
1.	Ações Fiscais concluídas de Bancos (bônus)	180 pontos		
2.	Ações Fiscais concluídas no SEFISC - Simples Nacional (bônus)	200 pontos		
3.	Serviços relacionados ao movimento econômico, por mês	200 pontos		
4.	Instrução e demais procedimentos de Revisão de IPTU de imóveis	30 pontos		
5.	Análise da escrita contábil por exercício	50 pontos		
6.	Análise do pedido de opção do simples nacional (por CNPJ)	05 pontos		
7.	Apuração Fiscal por ano	50 pontos		
8.	Por Notificação/Auto de Infração	25 pontos		
9.	Multa	50 pontos		
10.	Arbitramento Fiscal	100 pontos		
11.	Atendimento ao contribuinte/Público, (por mês)	200 pontos		
12.	Sistema de abertura/alteração/baixa de empresas (REGIN)	25 pontos		
13.	Deferimento da inscrição no simples nacional	05 pontos		
14.	Documentos/Certidões/Autorizações/Nota avulsa/Ofícios emitidos	15 pontos		
15.	Elaboração de estimativa fiscal	100 pontos		

16.	Emissão de alvará de funcionamento	25 pontos		
17.	Emissão do termo de exclusão do simples nacional	25 pontos		
18.	Emissão de carta de anuência relacionada a protesto	10 pontos		
19.	Envio dos CNPJ com pendências fiscais ao simples nacional	15 pontos		
20.	Vistoria em estabelecimentos para verificação de alvará	10 pontos		
21.	Fiscalização de ambulantes, (por mês)	200 pontos		
22.	Fiscalização de autônomos	50 pontos		
23.	Fiscalização de outros tributos, por mês (ITR, ICMS)	200 pontos		
24.	Fiscalização de táxi, por mês	200 pontos		
25.	Fiscalização do ITBI /IPTU por imóvel e por ano	15 pontos		
26.	Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração, (por dia)	100 pontos		
27.	Fiscalização em regime especial (por dia) estabelecido pela administração	25 pontos		
28.	Por impugnação de valor venal de ITBI	50 pontos		
29.	Inclusão/exclusão no simples nacional de ofício	15 pontos		
30.	Interdição Temporária do estabelecimento	25 pontos		
31.	Lançamentos de tributos em geral	10 pontos		
32.	Liberação de acesso a Nota fiscal eletrônica	10 pontos		
33.	Verificação de cálculo de ISSQN Construção Civil	15 pontos		
34.	Outros serviços designados pelo Secretário de Administração (por mês)	300 pontos		
35.	Parecer/Relatório fiscal	10 pontos		
36.	Participação em cursos (por curso)	50 pontos		
37.	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de finanças e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação tributária, por relatório/parecer	25 pontos		

	fiscal/informação.			
38.	Plantão fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos		
39.	Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos		
40.	Termo de Apreensão	25 pontos		
41.	Termo de prorrogação de Fiscalização	25 pontos		
42.	Termo de Encerramento - TEF	30 pontos		
43.	Termo de Início - TIF	30 pontos		
44.	Reabertura do livro eletrônico	10 pontos		
45.	Verificação de denúncias Fiscais	10 pontos		
46.	Responsável pelas baixas de parcelas, (por mês)	200 pontos		
47.	Responsável pelo e-Sfinge Tributário, (por mês)	200 pontos		
48.	Unidade de Julgamento Singular, (por mês) (Conforme Art 181 do Código Tributário Municipal LC 11/05)	300 pontos		
49.	Responsável pelo SisObraPref-Web, (por mês)	200 pontos		
	Regime especial			
50.	Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos		

Bom Retiro,....., de.....de.....

.....

(Assinatura do Servidor)

RECEBIDO POR:

.....

(Assinatura do Chefe Imediato)

DATA:/...../.....

BOLETIM DE REGISTRO DE PRODUÇÃO SEMANAL (BRPS)

Eu,....., servidor público ocupante do cargo efetivo de....., matrícula nº, lotado na..... da Secretaria....., declaro que desempenhei as atividades na(1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª) de mês referente ao período de...../...../..... a/...../..... em conformidade com a pontuação atribuída a unidade de referência da atividade e conforme o quantitativo especificado no relatório abaixo.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
1.	Atividades educativas	50 pontos		
2.	Auto de Intimação	50 pontos		
3.	Notificação	25 pontos		
4.	Auto de Infração	50 pontos		
5.	Coleta de amostra para análise de água (por ponto de coleta)	10 pontos		
6.	Coleta de alimentos (por ponto de coleta)	25 pontos		
7.	Cadastro Estabelecimento/Recadastramento	25 pontos		
8.	Conferência de balanços de farmácias	100 pontos		
9.	Emissão de Alvará Sanitário	25 pontos		
10.	Relatório de inspeção	50 pontos		
11.	Emissão de declaração para fins de fisco	25 pontos		
12.	Inspeção de estabelecimentos	50 pontos		
13.	Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração	100 pontos		
14.	Fornecimento de nº de receituários de controle especial	50 pontos		
15.	Interdição Temporária do estabelecimento	100 pontos		
16.	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de saúde e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer fiscal/informação.	25 pontos		

17.	Participação em cursos (por curso)	50 pontos		
18.	Atendimento de denúncia	25 pontos		
19.	Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos		
20.	Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)	25 pontos		
21.	Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos		
22.	Tarefa determinada pela chefia	25 pontos		
23.	Termo de Apreensão	25 pontos		
24.	Termo de reinspeção sanitária	25 pontos		
25.	Termo de vistoria em veículo	10 pontos		
26.	Termo de Inspeção Sanitária (por estabelecimento)	15 pontos		
27.	Verificação de denúncias Fiscais	25 pontos		
28.	Capacitações/cursos (por mês)	100 pontos		
29.	Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)	300 pontos		
	Regime especial			
30.	Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos		

Bom Retiro,....., de.....de.....

.....

(Assinatura do Servidor)

RECEBIDO POR:

.....

(Assinatura do Chefe Imediato)

DATA:/...../.....

BOLETIM DE REGISTRO DE PRODUÇÃO SEMANAL (BRPS)

Eu,....., servidor público ocupante do cargo efetivo de....., matrícula nº, lotado na..... da Secretaria....., declaro que desempenhei as atividades na(1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª) de mês referente ao período de...../...../..... a/...../..... em conformidade com a pontuação atribuída a unidade de referência da atividade e conforme o quantitativo especificado no relatório abaixo.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
1.	Auto de Demolição	25 pontos		
2.	Auto de Embargo	100 pontos		
3.	Auto de Intimação e/ou Notificação	25 pontos		
4.	Emissão de Alvará para construção	05 pontos		
5.	Emissão de Multa por descumprimento de notificação	100 pontos		
6.	Ficha de visita Fiscal	05 pontos		
7.	Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecida pela administração	100 pontos		
8.	Medições para numeração de residências, indústrias e comércio	25 pontos		
9.	Medida preventiva	25 pontos		
10.	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de obras e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer fiscal/informação	25 pontos		
11.	Elaboração de Parecer Técnico/Informativo a Câmara de Vereadores de Bom Retiro	50 pontos		
12.	Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos		
13.	Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos		
14.	Tarefa determinada pela chefia	25 pontos		

15.	Verificação de denúncias Fiscais	10 pontos		
16.	Vistoria ou retorno de vistoria para concessão do Habite-se/Certidão de Conclusão de Obra:			
17.	a) Imóveis até 100 metros quadrados	25 pontos		
18.	b) Imóveis acima de 100 até 150 metros quadrados	40 pontos		
19.	c) Imóveis acima de 150 até 250 metros quadrados	50 pontos		
20.	d) Imóveis acima de 250 até 350 metros quadrados	60 pontos		
21.	e) Imóveis acima de 350 metros quadrados em diante	100 pontos		
22.	Emissão de Alvarás/Declarações/Certidões	25 pontos		
23.	Emissão de Habite-se (/m ²)	5 pontos		
24.	Fiscalização de obras (/m ²)	1 pontos		
25.	Fiscalização de obras de parcelamento de solo para fins gerais (/m ²)	0,1 pontos		
26.	Fiscalização de Pavimentação	50 pontos		
27.	Fiscalização de Obra de Arte	50 pontos		
28.	Fiscalização de Estruturas Contenção	50 pontos		
29.	Relatório Mensal de Fiscalização de Obras Públicas (Câmara de Vereadores) (por mês)	200 pontos		
30.	Elaboração/Fiscalização de projetos drenagem(/m)	5 pontos		
31.	Elaboração/Fiscalização de projetos de pavimentação(/m ²)	5 pontos		
32.	Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção (exceto gabião e enrocamentos) (/ m ³)	50 pontos		
33.	Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção de Gabião e enrocamentos (/ m ³)	20 pontos		
34.	Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de terraplenagem (/ m ³)	05 pontos		
35.	Elaboração/Fiscalização de obra ou projetos Preventivo Contra Incêndio(/m ²)	5 pontos		
36.	Elaboração/Fiscalização de projetos	5 pontos		

	complementares(/m ²)			
37.	A.R.T	300 pontos		
38.	Parecer/ Relatórios técnico	30 pontos		
39.	Participação em cursos (por curso)	50 pontos		
40.	Fiscalização/Vistoria de locais para verificação de risco com a Defesa Civil	50 pontos		
41.	Emissão de Laudo/Parecer Técnico de Fiscalização para Defesa Civil	50 pontos		
42.	Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)	300 pontos		
	Regime especial			
43.	Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos		

Bom Retiro,....., de.....de.....

.....

(Assinatura do Servidor)

RECEBIDO POR:

.....

(Assinatura do Chefe Imediato)

DATA:/...../.....

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL (RPM) - SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

SERVIDOR:							
MATRÍCULA:							
DIVISÃO/SETOR:							
LOTAÇÃO/SECRETARIA:							
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES	1ª sem.	2ª sem.	3ª sem.	4ª sem.	5ª sem.	Total
1.	Ações Fiscais concluídas de Bancos (bônus)						
2.	Ações Fiscais concluídas no SEFISC - Simples Nacional (bônus)						
3.	Serviços relacionados ao movimento econômico, por mês						
4.	Instrução e demais procedimentos de Revisão de IPTU de imóveis						
5.	Análise da escrita contábil por exercício						
6.	Análise do pedido de opção do simples nacional (por CNPJ)						
7.	Apuração Fiscal por ano						
8.	Por Notificação/Auto de Infração						
9.	Multa						
10.	Arbitramento Fiscal						
11.	Atendimento ao contribuinte/Público, (por mês)						
12.	Sistema de abertura/alteração/baixa de empresas (REGIN)						
13.	Deferimento da inscrição no simples nacional						
14.	Documentos/Certidões/Autorizações/Nota avulsa/Ofícios emitidos						
15.	Elaboração de estimativa fiscal						
16.	Emissão de alvará de funcionamento						

17.	Emissão do termo de exclusão do simples nacional						
18.	Emissão de carta de anuência relacionada a protesto						
19.	Envio dos CNPJ com pendências fiscais ao simples nacional						
20.	Vistoria em estabelecimentos para verificação de alvará						
21.	Fiscalização de ambulantes, (por mês)						
22.	Fiscalização de autônomos						
23.	Fiscalização de outros tributos, por mês (ITR, ICMS)						
24.	Fiscalização de táxi, por mês						
25.	Fiscalização do ITBI /IPTU por imóvel e por ano						
26.	Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração, (por dia)						
27.	Fiscalização em regime especial (por dia) estabelecido pela administração						
28.	Por impugnação de valor venal de ITBI						
29.	Inclusão/exclusão no simples nacional de ofício						
30.	Interdição Temporária do estabelecimento						
31.	Lançamentos de tributos em geral						
32.	Liberação de acesso a Nota fiscal eletrônica						
33.	Verificação de cálculo de ISSQN Construção Civil						
34.	Outros serviços designados pelo Secretário de Administração (por mês)						
35.	Parecer/Relatório fiscal						
36.	Participação em cursos (por curso)						
37.	Prestar as informações requisitadas pelo órgão						

	competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de finanças e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação tributária, por relatório/parecer fiscal/informação.							
38.	Plantão fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração							
39.	Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração							
40.	Termo de Apreensão							
41.	Termo de prorrogação de Fiscalização							
42.	Termo de Encerramento - TEF							
43.	Termo de Início - TIF							
44.	Reabertura do livro eletrônico							
45.	Verificação de denúncias Fiscais							
46.	Responsável pelas baixas de parcelas, (por mês)							
47.	Responsável pelo e-Sfinge Tributário, (por mês)							
48.	Unidade de Julgamento Singular, (por mês) (Conforme Art 181 do Código Tributário Municipal LC 11/05)							
49.	Responsável pelo SisObraPref-Web, (por mês)							
	Regime especial							
50.	Gerente de fiscalização (por mês)							
TOTAL DE PRODUÇÃO AFERIDA NO MÊS:								

Em conformidade com a Lei Complementar nº 111 de 02 de julho de 2024, a pontuação máxima a ser paga a título de Gratificação de Produtividade, é limitada a 1.000 (mil) pontos por mês.

Bom Retiro,, de.....de.....

DE ACORDO:

.....
(Assinatura da Chefia Imediata)

.....
(Assinatura do Controlador Interno)

RATIFICAÇÃO:

Secretário(a) Municipal

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL (RPM) - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**MÊS DE REFERÊNCIA:** _____

SERVIDOR:							
MATRÍCULA:							
DIVISÃO/SETOR:							
LOTAÇÃO/SECRETARIA:							
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES	1ª sem.	2ª sem.	3ª sem.	4ª sem.	5ª sem.	Total
1.	Atividades educativas						
2.	Auto de Intimação						
3.	Notificação						
4.	Auto de Infração						
5.	Coleta de amostra para análise de água (por ponto de coleta)						
6.	Coleta de alimentos (por ponto de coleta)						
7.	Cadastro Estabelecimento/Recadastramento						
8.	Conferência de balanços de farmácias						
9.	Emissão de Alvará Sanitário						
10.	Relatório de inspeção						
11.	Emissão de declaração para fins de fisco						
12.	Inspeção de estabelecimentos						
13.	Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração						
14.	Fornecimento de nº de receituários de controle especial						
15.	Interdição Temporária do estabelecimento						
16.	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de saúde e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer						

	fiscal/informação.							
17.	Participação em cursos (por curso)							
18.	Atendimento de denúncia							
19.	Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração							
20.	Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)							
21.	Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração							
22.	Tarefa determinada pela chefia							
23.	Termo de Apreensão							
24.	Termo de reinspeção sanitária							
25.	Termo de vistoria em veículo							
26.	Termo de Inspeção Sanitária (por estabelecimento)							
27.	Verificação de denúncias Fiscais							
28.	Capacitações/cursos (por mês)							
29.	Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)							
	Regime especial							
30.	Gerente de fiscalização (por mês)							
TOTAL DE PRODUÇÃO AFERIDA NO MÊS:								

Em conformidade com a Lei Complementar nº 111 de 02 de julho de 2024, a pontuação máxima a ser paga a título de Gratificação de Produtividade, é limitada a 1.000 (mil) pontos por mês.

Bom Retiro,, de.....de.....

DE ACORDO:

.....
(Assinatura da Chefia Imediata)

.....
(Assinatura do Controlador Interno)

RATIFICAÇÃO:

Secretário(a) Municipal

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL (RPM) - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

SERVIDOR:							
MATRÍCULA:							
DIVISÃO/SETOR:							
LOTAÇÃO/SECRETARIA:							
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES	1ª sem.	2ª sem.	3ª sem.	4ª sem.	5ª sem.	Total
1.	Auto de Demolição						
2.	Auto de Embargo						
3.	Auto de Intimação e/ou Notificação						
4.	Emissão de Alvará para construção						
5.	Emissão de Multa por descumprimento de notificação						
6.	Ficha de visita Fiscal						
7.	Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecida pela administração						
8.	Medições para numeração de residências, indústrias e comércio						
9.	Medida preventiva						
10.	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de obras e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer fiscal/informação						
11.	Elaboração de Parecer Técnico/Informativo a Câmara de Vereadores de Bom Retiro						
12.	Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração						
13.	Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração						

14.	Tarefa determinada pela chefia						
15.	Verificação de denúncias Fiscais						
16.	Vistoria ou retorno de vistoria para concessão do Habite-se/Certidão de Conclusão de Obra:						
17.	a) Imóveis até 100 metros quadrados						
18.	b) Imóveis acima de 100 até 150 metros quadrados						
19.	c) Imóveis acima de 150 até 250 metros quadrados						
20.	d) Imóveis acima de 250 até 350 metros quadrados						
21.	e) Imóveis acima de 350 metros quadrados em diante						
22.	Emissão de Alvarás/Declarações/Certidões						
23.	Emissão de Habite-se (/m ²)						
24.	Fiscalização de obras (/m ²)						
25.	Fiscalização de obras de parcelamento de solo para fins gerais (/m ²)						
26.	Fiscalização de Pavimentação						
27.	Fiscalização de Obra de Arte						
28.	Fiscalização de Estruturas Contenção						
29.	Relatório Mensal de Fiscalização de Obras Públicas (Câmara de Vereadores) (por mês)						
30.	Elaboração/Fiscalização de projetos drenagem(/m)						
31.	Elaboração/Fiscalização de projetos de pavimentação(/m ²)						
32.	Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção (exceto gabião e enrocamentos) (/ m ³)						
33.	Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção de Gabião e enrocamentos (/ m ³)						

34.	Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de terraplenagem (/ m ³)							
35.	Elaboração/Fiscalização de obra ou projetos Preventivo Contra Incêndio(/m ²)							
36.	Elaboração/Fiscalização de projetos complementares(/m ²)							
37.	A.R.T							
38.	Parecer/ Relatórios técnico							
39.	Participação em cursos (por curso)							
40.	Fiscalização/Vistoria de locais para verificação de risco com a Defesa Civil							
41.	Emissão de Laudo/Parecer Técnico de Fiscalização para Defesa Civil							
42.	Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)							
	Regime especial							
43.	Gerente de fiscalização (por mês)							
TOTAL DE PRODUÇÃO AFERIDA NO MÊS:								

Em conformidade com a Lei Complementar nº 111 de 02 de julho de 2024, a pontuação máxima a ser paga a título de Gratificação de Produtividade, é limitada a 1.000 (mil) pontos por mês.

Bom Retiro,, de.....de.....

DE ACORDO:

.....
(Assinatura da Chefia Imediata)

.....
(Assinatura do Controlador Interno)

RATIFICAÇÃO:

Secretário(a) Municipal

82.24 - DECRETO SUPL.ANULAÇÃO.PMBR

Publicação Nº 6186470



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N.º 82/2024 de 11 de julho de 2024.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 4º, da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

		Crédito Adicional		Origem de Recursos						
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
1	Suplementar	139	07.001.0015.0452.0031.2030.3339000000000000	15007000010	6.500,00	Anulação	141	07.001.0015.0452.0031.2030.3449000000000000	1500700001	6.500,00
				Total do Lote	6.500,00				Total	6.500,00
						Anulação:				
						Superávlt:				
						Op. de Crédito:				

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 11 de julho de 2024.

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

CONTRATO 194/2024

Publicação Nº 6185616

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B21F64E0BC59E695729F4BA6ECA88FF36E64269E

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede à AV. Major Generoso, nº 350 Bairro São José, município de Bom Retiro, representado pelo prefeito, Sr. Albino Gonçalves Padilha, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 11.173.405/0001-48, com sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro, cidade de Lages/SC, representado pelo seu Presidente, João Cidinei da Silva, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Programa para Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto a contratação do CISAMA para prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados ao CISAMA, na área da medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do registro geral animal – RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados, que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no cadastro único (CAD para programas sociais do governo federal, animais de família que possua cadastro no BPC (benefício de prestação continuada), animais de famílias que receberam auxílio emergencial devido à pandemia da covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 (um) salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (organizações não governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção ("mantidos por protetores") com cadastro na secretaria municipal responsável pelo programa de esterilização animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo, conforme estabelecidos no anexo i, conforme edital de credenciamento (Processo de Inexigibilidade nº 01/2024, realizado pelo CISAMA que faz parte deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - Ter realizado o procedimento de dispensa de licitação;
- II - Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;
- IV - Emitir as requisições e autorizações para os procedimentos cirúrgicos/microchipagem;
- V - Adequar sua regulamentação interna para fazer o uso dos serviços através do CISAMA;
- VI - Prestar as informações necessárias ao contratado para o devido cumprimento do objeto;
- VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;
- VIII - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- IX - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- X - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - Prestar os serviços contratados na forma dos credenciamentos realizados em inexigibilidade de licitação;
- II - Receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- III - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- IV - Fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos;
- VI - Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Preços de Referência, anexo ao Contrato;
- VII - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- IX - Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- X - Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;

XI - Proceder o agendamento de serviços;
XII - Emitir nota de empenho, observando a tabela de preços definida.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de (...), devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Sétima. Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao CISAMA:

Parágrafo Primeiro. A importância referente ao serviço prestado e utilizado, conforme previsto na tabela constante do edital de credenciamento realizado pelo CISAMA.

Parágrafo Segundo. O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, conforme a requisição emitida pelo município ao CISAMA.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se expressa em termo aditivo.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos gastos previstos deverá ser precedida de adequação orçamentária, de forma que tais valores serão devidamente informados pelo Consórcio.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula Nona. O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

Parágrafo primeiro. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2024, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Décima Primeira. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMA deverá, especialmente:

- elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula Décima Segunda. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar.

Do Foro

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Retiro, 10 de julho de 2024.

Consortado/contratante
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito de Bom Retiro/SC

Consórcio/contratado
GIOVANI NUNES
Presidente CISAMA

1. TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR
1	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA: OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA: A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc); B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip de código exclusivo e inalterável.	Serviço	170,00
2	ORQUIECTOMIA A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc); B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip com transponder de código exclusivo e inalterável.	Serviço	170,00
3	DIÁRIA PARA PÓS OPERATÓRIO A) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.	Serviço	35,00

Obs:

- Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão implantados pela Credenciada.
- A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.
- O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e, deverá obedecer a legislação pertinente.

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

Publicação Nº 6186550

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9EF6DDA4FB57EA9BAF3F6524CD3F3481429C73EF
EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 140/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 140/2024, cujo objeto é a aquisição de tampas de granito para uso no Cemitério Municipal de Bom Retiro; da Sec. Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. Contratada: Empresa MARMORARIA IMBUJA LTDA, sob o CNPJ nº 20.705.072/0001-41. Valor Total: R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 11 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA 480.24

Publicação Nº 6185613

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ERRATA

Errata nº 01 da Portaria Nº 480/24 de 01.04.24.

O Município de Bom Retiro vem a público retificar a Portaria nº 480/24 de 01.04.24., cuja ementa é: Concede gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 03/04/2024, Edição Nº 4499, Publicação nº 581450, páginas 479.

Onde se Lê:

CONCEDER gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, ao servidor João Batista Xavier de Lis, Ocupante do cargo de Motorista, Padrão I – Nível 4, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Transporte Escolar, de acordo com a Lei Municipal nº. 78/19, de 10 de julho de 2019, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Leia-se:

CONCEDER gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, ao servidor João Batista Xavier de Lis, Ocupante do cargo de Motorista, Padrão I – Nível 4, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Transporte Escolar, de acordo com a Lei Municipal nº. 78/19, de 10 de julho de 2019, a partir de 01 de abril de 2024.

Bom Retiro, 04 de abril de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

ERRATA PORTARIA 525.24

Publicação Nº 6185614

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ERRATA

Errata nº 01 da Portaria Nº 525/24 de 17.04.24.

O Município de Bom Retiro vem a público retificar a Portaria nº 525/24 de 17.04.24, cuja ementa é: Designa Professor Contratado em Caráter Temporário, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 23/04/2024, Edição Nº 4516, Publicação nº 5887726, páginas 190.

Onde se Lê:

Designar João Vitor Oliveira, para atuar como Professor Educação Infantil 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti, no período de 17 de fevereiro com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 12º lugar na Chamada Pública nº 01/2024, para Contratação de Professor ACT – Educação Infantil – Não Habilitado, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município.

Leia-se:

Designar João Vitor Oliveira, para atuar como Professor Educação Infantil 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti, no período de 17 de abril com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 12º lugar na Chamada Pública nº 01/2024, para Contratação de Professor ACT – Educação Infantil – Não Habilitado, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município.

Bom Retiro, 23 de abril de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

ERRATA PORTARIA 709.24

Publicação Nº 6185609

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ERRATA

Errata nº 01 da Portaria Nº 709/24 de 04.07.24.

O Município de Bom Retiro vem a público retificar a Portaria nº 709/24 de 04.07.24, cuja ementa é: Designa Professora Contratada em Caráter Temporário, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 09/07/2024, Edição Nº 4480, Publicação nº 6169437, páginas 168.

Onde se Lê:

Designar Fabiula de Oliveira, para atuar como Professora Ensino Fundamental 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José no período de 02 de julho com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 12º lugar na Chamada Pública nº 04/2024, para Contratação de Professor ACT – Ensino Fundamental – Não Habilitada, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Obs. Substituição de Lucrecia B. H. da Rosa que está em perícia médica, sem previsão de retorno e aguardando a aposentadoria.

Leia-se:

Designar Fabiula de Oliveira, para atuar como Professora Ensino Fundamental 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José no período de 02 de julho com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 12º lugar na Chamada Pública nº 04/2024, para Contratação de Professor ACT – Ensino Fundamental – Não Habilitada, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Obs. Substituição de Lucrecia B. H. da Rosa que está em perícia médica, sem previsão de retorno e aguardando a aposentadoria.

Bom Retiro, 10 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

ERRATA PORTARIA 710.24

Publicação Nº 6185611

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ERRATA

Errata nº 01 da Portaria Nº 710/24 de 04.07.24.

O Município de Bom Retiro vem a público retificar a Portaria nº 710/24 de 04.07.24, cuja ementa é: Designa Monitora de Creche Contratada em Caráter Temporário, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 09/07/2024, Edição Nº 4480, Publicação nº 6169441, páginas 169.

Onde se Lê:

Designar Andreza dos Santos Francisco, para atuar como Monitora de Creche 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Antônia Maria da Silva Vieira a contar do dia 04 de julho de 2024 com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 7º lugar na Chamada Pública nº 07/2024, para Contratação de Monitor de Creche, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Monitor de Creche – Padrão I, Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município.

Leia-se:

Designar Andreza dos Santos Francisco, para atuar como Monitora de Creche 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Antônia Maria da Silva Vieira a contar do dia 08 de julho de 2024 com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 7º lugar na Chamada Pública nº 07/2024, para Contratação de Monitor de Creche, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Monitor de Creche – Padrão I, Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município.

Bom Retiro, 10 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Bombinhas

PREFEITURA

1º EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº002/2024 - PMB

Publicação Nº 6186430

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
1º EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA
Nº 002/2024 – PMB**

CDCA996EB0145D7E2BCFA225774261BC7DEA31E9

A Prefeitura Municipal de Bombinhas inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.815.379/0001-02, com sede à Rua Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas/SC, vem por meio deste RETIFICAR o Edital já mencionado conforme Termo de Retificação publicado no site www.bombinhas.sc.gov.br.

Salientamos que a data da sessão foi remarcada para 13/08/2024 às 14:30h.

Bombinhas/ SC, 11 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Braço do Trombudo

PREFEITURA

AVISO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº17/2024 FMS

Publicação Nº 6185269

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D7F7C0545310F0D97A03221D3C751F638B55F32

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO– SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2024 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 FMS

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2021, de 1º de abril de 2021; torna público que será contratada, através de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021, a empresa **PAULINO MORETTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.123.229/0001-62, com sede a Rua Botanico Kuhlmann, nº740 – Eugenio Schneider, Município de Rio do Sul/SC, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**. O Município de Braço do Trombudo pagará à CONTRATADA o valor total de R\$2.042,00 (dois mil e quarenta e dois reais) a ser pago em única parcela.

Braço do Trombudo (SC), 11 de julho de 2024.

NILDO
MELMESTET:59
408693949

Assinado de forma digital
por NILDO
MELMESTET:59408693949
Dados: 2024.07.11 10:07:06
-03'00'

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

2º ADITIVO AO CONTRATO 005/2022 FMS

Publicação Nº 6186803

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 270A0D7A0FE1776545FB4782531F5DB030E7019F

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2022 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

2º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 005/2022 FMS, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a empresa Ecomed Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de imagem/procedimentos.

Validade do Contrato: O aditivo terá validade de 14/07/2024 a 14/07/2025

Brunópolis, 11 de julho de 2024

Volcir Canuto – Gestor do FMS

3º ADITIVO AO CONTRATO 006/2022 FMS

Publicação Nº 6186815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1D66BF40E696B8563B72320D0458108933668BF

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2022 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 006/2022 FMS, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a empresa Interclínicas Curitibaanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultas na especialidade de Ortopedia.

Validade do Contrato: O aditivo terá validade de 14/07/2024 a 14/07/2025.

Brunópolis, 11 de julho de 2024

Volcir Canuto – Gestor do FMS

DECRETO N.º 045, DE 11 DE JUNHO DE 2024. DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TAREFA ESPECIAL REFERENTE A ESTUDOS TÉCNICOS JURÍDICOS (CETJ) E EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL (PDM)

Publicação Nº 6185619

DECRETO N.º 045, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TAREFA ESPECIAL REFERENTE A ESTUDOS TÉCNICOS JURÍDICOS (CETJ) E EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL (PDM).

VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do plano diretor do perímetro urbano municipal (PDM);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão ser feita uma equipe técnica multidisciplinar, considerando a atual ocupação do solo, futuras ocupações e a legislação;

CONSIDERANDO a Determinação de realização da atualização do Plano Diretor do Município feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

DECRETA:

Art. 1. A comissão para realização de estudos técnicos jurídicos (CETJ) sobre o plano diretor perímetro urbano municipal (PDM) e sua atualização, será composta pelos seguintes integrantes:

I. Coordenador: Marcelo Eduardo Tormem (servidor efetivo),

II. 1º Secretária: Ana Maria dos Passos Girardi (servidora efetiva)

III. 2º Secretária: Mirim Karla Maciel (servidora efetiva)

IV. Representante do Poder Executivo: Elaine Novacki do Santos (secretária)

V. 1º Representante da Amplasc: Murilo Spirelle Milanez

VI. 2º Representante da Amplasc: Juliana Aísi Breger Cenci

VII. Advogado: João Rogerio de Andrade (servidor efetivo)

VIII. Representante da Associação Empresária de Brunópolis (AEB): Brenda J. Zanatta

Art. 2. A comissão terá como objetivo:

I. Realizar levantamentos sobre a legislação e o plano diretor existente no perímetro urbano de Brunópolis-SC e no distrito de Marombas;

- II. Realizar levantamentos sobre os usos já consolidados no perímetro urbano e nos entornos;
- III. Realizar estudo sobre a ampliação do perímetro urbano para atendimento dos usos urbano já estabelecidos no entorno do perímetro urbano atual;
- IV. Propor leis, normas e mapas para adequação e revisão do Plano Diretor vigente;
- V. Promover a realização de audiências públicas e questionários on-line com a população;
- VI. Apresentar os estudos, leis e mapas a população por meio de audiências públicas, COMASDU e para câmara de vereadores, quando necessário;
- VII. Elaborar o Projeto de Lei de Atualização do Plano Diretor nos termos da Lei Federal 10.257/01.

Art. 03. Esta comissão poderá convocar outros profissionais do município, da Amplasc ou outros que for necessário, para auxiliar na elaboração do plano diretor, inclusive solicitar ao Prefeito quando for o caso a contratação de profissional especializado caso necessário.

Art.04. Nos termos do art.44 da LC nº10/2003, fica concedido gratificação de 5% sobre o vencimento básico de cada servidor efetivo que compõe a presente comissão pelo desempenho de TAREFA ESPECIAL consistente no desempenho de atividades de atualização do Plano Diretor.

Art. 05. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 11 de julho de 2024.

VOLCIR CANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE 01/2024

Publicação Nº 6186010

TERMO DE POSSE

Aos oito dias de julho de dois mil e vinte e quatro, compareceu na sede da Câmara Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, o Senhor LUIZ MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Distrito de Dal Pai, CEP 89620-000, Cédula de Identidade nº 5992460 SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 099.400.119-38, aprovado em concurso público nº 001/2021, para tomar posse no Cargo Efetivo de TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO, registrado sob o regime do Estatuto do Servidor Público, nomeado através da Portaria nº 004/2024, expedido em oito de julho de 2024.

Fica o Servidor compromissado ao fiel cumprimento dos deveres do Cargo, como também, respeitar e cumprir todas as Normas Regimentais e Estatuto do Servidor Público do Município de Brunópolis.

Nos termos do presente e, de acordo com a Legislação em vigor, declaro empossado o Servidor que especifica.

Brunópolis, 08 de julho de 2024.

TÂNIA C. BORTOLINI
Presidente

LUIZ MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES
Servidor Empossado

Brusque

PREFEITURA

EDITAL Nº. 044-2024-SDS-HABITAÇÃO-CAPRF

Publicação Nº 6186420

EDITAL Nº. 044/2024/SDS/HABITAÇÃO/CAPRF DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Brusque/SC a pela Assessora de regularização Fundiária c/c para o Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER aos TERCEIROS eventualmente interessados e, especialmente, aos posseiros, confinantes, confrontantes, proprietários, herdeiros e espólio se houver, de RAFAEL NUNES do imóvel descrito no projeto de regularização fundiária ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação, que trêmíta perante o Município de Brusque pela Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação e pela Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária (Portaria nº 13.794/2021), procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-E) sob nº 77/2023, denominado RAFAEL NUNES, objetivando regularizar o núcleo urbano informal consolidado localizado na Rua Martin Debatin, Bairro Aguas Claras, Cidade de Brusque/SC, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte: UM TERRENO URBANO, situado no lado esquerdo da Rua Martin Debatin, Bairro Águas Claras, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, com a área total de 377,01 m² (trezentos e setenta e sete metros e um decímetro quadrado), apresentando as seguintes medidas e confrontações: Frente: iniciando no vértice 01 de coordenadas (707672.5460E 6995991.1077S) deste segue 13,15 metros que confrontam com o lado esquerdo da Rua Martin Debatin, até chegar ao vértice 04 de coordenadas (707672.4280E 6995977.9545S); Fundos: iniciado no vértice 02 de coordenadas (707701.1540E 6995990.8940S) deste segue 13,05 metros que confrontam com Terras de Pedro Angelo Delagnelo e sua esposa Tereza Carmesini Delagnelo (Matricula 46.647) até chegar ao vértice 03 de coordenadas (707701.3741E 6995977.8432S); Lado direito: iniciando no vértice 01 de coordenadas (707672.5460E 6995991.1077S) deste segue com 28,60 metros que confrontam com terras de José Nilson Fug (Matricula 46.647) até chegar ao vértice 02 de coordenadas (707701.1540E 6995990.8940S); Lado esquerdo: iniciando no vértice 04 de coordenadas (707672.4280E 6995977.9545S) deste segue com 28,94 metros que confrontam com Terras de Edmar Kuhnen e sua esposa Paulina Laonida Cosme Kuhnen (Matricula 46.647), até chegar ao vértice 03 de coordenadas (707701.3741E 6995977.8432S), finalizando assim o perímetro do imóvel com 377,01 m².

DO LEGITIMADO:

RAFAEL NUNES, brasileiro, portador do CPF nº 003.543.989-03 e RG nº 3.494.447, casado com GEANE LAURENTINO NUNES, brasileira, portadora do CPF nº 027.985.059-09 e RG nº 3.773.940, ambos residentes e domiciliados à Rua Martin Debatin, s/n, no bairro Aguas Claras, na cidade de Brusque/SC.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Brusque - SC / Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal, 2º andar, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, implicará concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e nos ditames constantes nos Parágrafos de 1º à 6º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017, Decreto Municipal nº 8.939/2021. Os estudos e diagnósticos foram realizados pelo método de demarcação urbanística, mediante advocacia representada pela Sandra Regina Gartner Imhof, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 14.457

Será o presente edital, afixado nos átrios da sede do Paço Municipal, publicado site oficial da Prefeitura e no DOM - Diário Oficial dos Municípios. Após a análise processual pela Comissão do REURB. Eu, Brunno Gabriel de Godoy, Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, lavrei o presente instrumento que segue assinado por mim e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Fabiana Silva Santos Gascoin, para o cumprimento do rito legalmente imposto conquanto a publicidade dos atos públicos, bem como o necessário decurso de prazo legal com vistas à oferta de contestação por confinantes, confrontantes, terceiros interessados, outros etc. Fica dispensada a anexação de planta, projeto, memorial ou outros documentos nesta notificação conforme §1º do Art.764-Q do Provimento CGJ SC 46/2021. Fica ao interessado a possibilidade de comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF.

Brusque (SC), 11 de julho de 2024.

Dr. Brunno Gabriel de Godoy
Presidente REURB
Diretor de Relações Interinstitucionais
Gabinete do Senhor Prefeito
Advogado OAB/SC nº. 65.123

FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN
Secretária de Desenvolvimento Social

EDITAL Nº. 046-2024-SDS-HABITAÇÃO-CAPRF

Publicação Nº 6186423

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****COMISSÃO
AVALIADORA
DE PROJETOS****REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
BRUSQUE - SC****EDITAL Nº. 046/2024/SDS/HABITAÇÃO/CAPRF DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Brusque/SCa pela Assessora de regularização Fundiária c/c para o Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER aos TERCEIROS eventualmente interessados e, especialmente, aos posseiros, confinantes, confrontantes, proprietários, herdeiros e espólio se houver, de ODAIR JOSÉ BRUG E OUTROS do imóvel descrito no projeto deregularização fundiária ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação, que trâmita perante o Município de Brusque pela Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação e pela Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária (Portaria nº 13.794/2021), procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) sob nº 65/2023, denominado **ODAIR JOSÉ BRUG**, objetivando regularizar o núcleo urbano informal consolidado localizado na Rua Itajaí nº 1155, Bairro Limoeiro, Cidade de Brusque/SC, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte: Um TERRENO URBANO, situado no lado esquerdo (ímpar) da Rua Quirino Franzen, esquina com a Rua Itajaí, bairro Limoeiro, Município de Brusque/SC, que parte e dista de 61,42m da Rua Maria Heiderscheidt Coelho, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO NORTE: 23,38 m, em dois lances de medidas lineares, o primeiro com 7,26 m e o segundo com uma leve inflexão à direita com 16,12 m, confrontando com o lado esquerdo (ímpar) da Rua Quirino Franzen; FUNDO AO SUL: 27,40 m, em dois lances de medidas lineares, o primeiro partindo do alinhamento com a Rua Itajaí, com 19,96 m e o segundo com uma leve inflexão à direita com 7,44 m, confrontando com terras de Francisco Eduardo Joenck, Ana Cristina Joenck, Rubia Aline Perfolli Teixeira, Kelwyn Pflieger, Limcarhe Investimentos LTDA, Fabio Civinski e Graziany Zunino Duarte Civinski, Luciana Verginia de Freitas dos Santos e Carlos Eduardo dos Santos, Mariane Andressa Claudino Albino, Darci Luis Silva e Rosemeri Deichmann Silva, Hains Carlos Kramer e Marlene Krammer, Ivo Roberto Gastaldi e Vilgimares Tererzinha Motta Gastaldi, Evaristo Kammers e Andreia Clemer Kammers, Teresinha Pretti e Sergio Pretti, M&G Materiais de Construção LTDA. ME (Condomínio Francisco Joenck Village) Matrícula 71.142; LADO DIREITO AO LESTE: 16,29 m, em dois lances, o primeiro em desenvolvimento de curva circular com 9,20 m, formado por arco de raio de 6,00m e o segundo com uma leve inflexão à direita com 7,09 m, confrontando com lado esquerdo da Rua Itajaí; LADO ESQUERDO AO OESTE: 18,03 m, em dois lances de medidas lineares, o primeiro com 10,28 m e o segundo com uma leve inflexão à direita com 7,75 m, confrontando com terras de Michele de Oliveira Pereira e Adão Cleiton Pereira (Matrícula 83.653). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.006.298,615m e E 710.581,428m; Rua Municipal, deste, segue confrontando com lado esquerdo (ímpar) da Rua Quirino Franzen, no azimute de 102°45'07", na distância de 7,26 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.006.297,013m e E 710.588,507m; no azimute de 102°45'07", na distância de 16,12 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.006.293,456m e E



PREFEITURA DE
BRUSQUE



COMISSÃO
AVALIADORA
DE PROJETOS



REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
BRUSQUE - SC

710.604,226m; Rua Municipal, deste, segue confrontando com lado esquerdo (ímpar) da Rua Itajaí, em desenvolvimento de curva circular com 9,20 m, formado por arco de raio 6,00 m e ângulo central 87°52'48" ou pela corda do arco no azimute de 146°41'31", na distância de 8,33 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.006.286,497m e E 710.608,799m; no azimute de 190°37'55", na distância de 7,09 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.006.279,524m e E 710.607,490m; Limite artificial não tipificado (Marco), deste, segue confrontando com terras de Francisco Eduardo Joenck, Ana Cristina Joenck, Rubia Aline Perfull Teixeira, Kelwyn Pflieger, Limcarhe Investimentos LTDA, Fabio Civinski e Graziany Zunino Duarte Civinski, Luciana Verginia de Freitas dos Santos e Carlos Eduardo dos Santos, Mariane Andressa Claudino Albino, Darci Luis Silva e Rosemeri Deichmann Silva, Hains Carlos Kramer e Marlene Krammer, Ivo Roberto Gastaldi e Vilgimares Tererzinha Motta Gastaldi, Evaristo Kammers e Andreia Clemer Kammers, Teresinha Pretti e Sergio Pretti, M&G Materiais de Construção LTDA. ME (Condomínio Francisco Joenck Village) Matrícula 71.142; no azimute de 272°15'23", na distância de 19,96 m; até o vértice 6, de coordenadas N 7.006.280,310m e E 710.587,541m; no azimute de 272°28'57", na distância de 7,44 m; até o vértice 7, de coordenadas N 7.006.280,632m e E 710.580,105m; Limite artificial não tipificado (Marco), deste, segue confrontando com terras de Michele de Oliveira Pereira e Adão Cleiton Pereira (Matrícula 83.653), no azimute de 3°42'23", na distância de 10,28 m; até o vértice 8, de coordenadas N 7.006.290,890m e E 710.580,769m; no azimute de 4°52'38", na distância de 7,75 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 85,10 m, determinando a área total de 428,59 m². LOTE 01 Um TERRENO URBANO, situado no lado esquerdo (ímpar) da Rua Itajaí, esquina com a Rua Quirino Franzen, bairro Limoeiro, Município de Brusque/SC, que parte e dista de 61,42m da Rua Maria Heiderscheidt Coelho, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO LESTE: 16,29 m, em dois lances, o primeiro em desenvolvimento de curva circular com 9,20 m, formado por arco de raio de 6,00m e o segundo com uma leve inflexão à direita com 7,09 m, confrontando com lado esquerdo da Rua Itajaí; FUNDO AO OESTE: 16,73 m, confrontando com o Lote 02; LADO DIREITO AO SUL: 19,96 m, confrontando com terras de Francisco Eduardo Joenck, Ana Cristina Joenck, Rubia Aline Perfull Teixeira, Kelwyn Pflieger, Limcarhe Investimentos LTDA, Fabio Civinski e Graziany Zunino Duarte Civinski, Luciana Verginia de Freitas dos Santos e Carlos Eduardo dos Santos, Mariane Andressa Claudino Albino, Darci Luis Silva e Rosemeri Deichmann Silva, Hains Carlos Kramer e Marlene Krammer, Ivo Roberto Gastaldi e Vilgimares Tererzinha Motta Gastaldi, Evaristo Kammers e Andreia Clemer Kammers, Teresinha Pretti e Sergio Pretti, M&G Materiais de Construção LTDA. ME (Condomínio Francisco Joenck Village) Matrícula 71.142; LADO ESQUERDO AO NORTE: 16,12 m, confrontando com lado esquerdo (ímpar) da Rua Quirino Franzen. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.006.293,456m e E 710.604,226m; Rua Municipal, deste, segue confrontando com lado esquerdo (ímpar) da Rua Itajaí, em desenvolvimento de curva circular com 9,20 m, formado por arco de raio 6,00 m e ângulo central 87°52'48" ou pela corda do arco no azimute de 146°41'31", na distância de 8,33 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.006.286,497m e E 710.608,799m; no azimute de 190°37'55", na distância de 7,09 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.006.279,524m e E 710.607,490m; Limite



PREFEITURA DE
BRUSQUE



COMISSÃO
AVALIADORA
DE PROJETOS



REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
BRUSQUE - SC

artificial não tipificado (Marco), deste segue confrontando com terras de Francisco Eduardo Joenck, Ana Cristina Joenck, Rubia Aline Perfolli Teixeira, Kelwyn Pflieger, Limcarhe Investimentos LTDA, Fabio Civinski e Graziany Zunino Duarte Civinski, Luciana Verginia de Freitas dos Santos e Carlos Eduardo dos Santos, Mariane Andressa Claudino Albino, Darci Luis Silva e Rosemeri Deichmann Silva, Hains Carlos Kramer e Marlene Krammer, Ivo Roberto Gastaldi e Vilgimares Tererzinha Motta Gastaldi, Evaristo Kammers e Andreia Clemer Kammers, Teresinha Pretti e Sergio Pretti, M&G Materiais de Construção LTDA. ME (Condomínio Francisco Joenck Village) Matrícula 71.142; no azimute de $272^{\circ}15'23''$, na distância de 19,96 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.006.280,310m e E 710.587,541m; Limite artificial não tipificado (Marco), deste segue confrontando com Lote 02 no azimute de $3^{\circ}18'35''$, na distância de 16,73 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.006.297,013m e E 710.588,507m; Rua Municipal, deste, segue confrontando com lado esquerdo (ímpar) da Rua Quirino Franzen no azimute de $102^{\circ}45'07''$, na distância de 16,12 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 69,10 m, determinando a área total de 300,80 m². LOTE 02 Um TERRENO URBANO, situado no lado esquerdo (ímpar) da Rua Quirino Franzen, que parte e dista de 25,32m da Rua Itajaí, bairro Limoeiro, Município de Brusque/SC, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO NORTE: 7,26 m, confrontando com o lado esquerdo (ímpar) da Rua Quirino Franzen; FUNDO AO SUL: 7,44 m, confrontando com terras de Francisco Eduardo Joenck, Ana Cristina Joenck, Rubia Aline Perfolli Teixeira, Kelwyn Pflieger, Limcarhe Investimentos LTDA, Fabio Civinski e Graziany Zunino Duarte Civinski, Luciana Verginia de Freitas dos Santos e Carlos Eduardo dos Santos, Mariane Andressa Claudino Albino, Darci Luis Silva e Rosemeri Deichmann Silva, Hains Carlos Kramer e Marlene Krammer, Ivo Roberto Gastaldi e Vilgimares Tererzinha Motta Gastaldi, Evaristo Kammers e Andreia Clemer Kammers, Teresinha Pretti e Sergio Pretti, M&G Materiais de Construção LTDA. ME (Condomínio Francisco Joenck Village) Matrícula 71.142; LADO DIREITO AO LESTE: 16,73 m, confrontando com Lote 01; LADO ESQUERDO AO OESTE: 18,03 m, em dois lances de medidas lineares, o primeiro com 10,28 m e o segundo com uma leve inflexão à direita com 7,75 m, confrontando com terras de Michele de Oliveira Pereira e Adão Cleiton Pereira (Matrícula 83.653). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.006.298,615m e E 710.581,428m; Rua Municipal, deste, segue confrontando com Rua Quirino Franzen, no azimute de $102^{\circ}45'07''$, na distância de 7,26 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.006.297,013m e E 710.588,507m; Limite artificial não tipificado (Marco), deste, segue confrontando com Lote 01, no azimute de $183^{\circ}18'35''$, na distância de 16,73 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.006.280,310m e E 710.587,541m; Limite artificial não tipificado (Marco), deste, segue confrontando com terras de Francisco Eduardo Joenck, Ana Cristina Joenck, Rubia Aline Perfolli Teixeira, Kelwyn Pflieger, Limcarhe Investimentos LTDA, Fabio Civinski e Graziany Zunino Duarte Civinski, Luciana Verginia de Freitas dos Santos e Carlos Eduardo dos Santos, Mariane Andressa Claudino Albino, Darci Luis Silva e Rosemeri Deichmann Silva, Hains Carlos Kramer e Marlene Krammer, Ivo Roberto Gastaldi e Vilgimares Tererzinha Motta Gastaldi, Evaristo Kammers e Andreia Clemer Kammers, Teresinha Pretti e Sergio Pretti, M&G Materiais de Construção LTDA. ME (Condomínio Francisco Joenck Village)



PREFEITURA DE
BRUSQUE



COMISSÃO
AVALIADORA
DE PROJETOS



REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
BRUSQUE - SC

Matrícula 71.142; no azimute de $272^{\circ}28'57''$, na distância de 7,44 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.006.280,632m e E 710.580,105m; Limite artificial não tipificado (Marco), deste, segue confrontando com terras de Michele de Oliveira Pereira e Adão Cleiton Pereira (Matrícula 83.653), no azimute de $3^{\circ}42'23''$, na distância de 10,28 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.006.290,890m e E 710.580,769m; no azimute de $4^{\circ}52'38''$, na distância de 7,75 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 49,46 m, determinando a área total de 127,79 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DOS LEGITIMADOS:

1. ODAIR JOSÉ BRUG, brasileiro, abridor de malha, portador do CPF nº 029.585.789-76 e RG nº 3160879/SSP-SC, casado com **IVONETE DA SILVA BRUG**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 812.116.009-04 e RG nº 2.258.778/SSP/SC, ambos residentes e domiciliados à Rua Quirino Franzen, nº 25, Bairro Limoeiro, na cidade de Brusque/SC.

2. SILMARA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.658.183 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 028.367.219-60, residente e domiciliada na Rua Itajaí, nº 1155, Bairro Limoeiro, Brusque/SC.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Brusque - SC / Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal, 2º andar, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, implicará concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e nos ditames constantes nos Parágrafos de 1º à 6º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017, Decreto Municipal nº 8.939/2021. Os estudos e diagnósticos foram realizados pelo método de demarcação urbanística, mediante **empresa TERRA LEGAL TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.866.846/0001-00.**



PREFEITURA DE
BRUSQUE



COMISSÃO
AVALIADORA
DE PROJETOS



REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
BRUSQUE - SC

Será o presente edital, afixado nos átrios da sede do Paço Municipal, publicado site oficial da Prefeitura e no DOM - Diário Oficial dos Municípios. Após a análise processual pela Comissão do REURB. Eu, Brunno Gabriel de Godoy, Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, lavrei o presente instrumento que segue assinado por mim e pela Secretária de Desenvolvimento Social, **Sra. Fabiana Silva Santos Gascoin**, para o cumprimento do rito legalmente imposto conquanto a publicidade dos atos públicos, bem como o necessário decurso de prazo legal com vistas à oferta de contestação por confinantes, confrontantes, terceiros interessados, outros etc. Fica dispensada a anexação de planta, projeto, memorial ou outros documentos nesta notificação conforme §1º do Art.764-Q do Provimento CGJ SC 46/2021. Fica ao interessado a possibilidade de comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF.

Brusque (SC), 11 de julho de 2024.

Dr. Brunno Gabriel de Godoy
Presidente REURB
Diretor de Relações Interinstitucionais
Gabinete do Senhor Prefeito
Advogado OAB/SC nº. 65.123

FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN
Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033-2018

Publicação Nº 6186415

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033-2018

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE-APAE

CNPJ DA CONTRATADA: 76.852.615/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA

E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE ACORDO COM A TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

VALOR DO ADITIVO R\$ 138.487,00

SIGNATÁRIOS: BRENO NUNES NEVES E RENATO RODA

EXTRATO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 090-2023-SAMAE

Publicação Nº 6185839

EXTRATO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 090-2023

ESPÉCIE: prorrogação. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Eletrônica. PROCESSO LICITATÓRIO: 034/2023; VIGÊNCIA: 15/07/2025. FISCAIS CONTRATO: Guylherme Henrique Rodrigues Itiberê da Cunha e Gilberto César Albrecht. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024. CONTRATADA: Perfil Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.804.095/0001-57. Diretor do SAMAE.

Brusque, 11 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira

Diretor Presidente

SAMAE - Brusque

EXTRATO DA EMENTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO -PORTARIA Nº 1.640/2022

Publicação Nº 6186752

EXTRATO DA EMENTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria nº. 1.640/2022

Ementa: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DANO A IMÓVEL DE TERCEIRO. OBRA PÚBLICA. MACRODRENAGEM DA AV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA. MARGEM ESQUERDA DA AVENIDA BEIRA RIO. DANO CONFIGURADO. NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE REPARAÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 003-2024- SAMAE

Publicação Nº 6185730

EXTRATO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 003-2024

ESPÉCIE: aditivo para reajuste; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390397700000000.175370000003; VIGÊNCIA: Até a data limite de 28/02/2025; DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024; VALOR: R\$ 395.113,28; FISCAL DO CONTRATO: Larissa Beatriz Stedile Bononomi. EMPRESA: Orbenk Serviços de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.576.552/0001-57. Representante do SAMAE.

Brusque, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Cláudio Adão Pereira

Diretor Presidente

SAMAE - Brusque

EXTRATO PE 032-2024

Publicação Nº 6185736

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C5A8B90E93E19C6558CD52ACDCB668F0007C8BE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2024**Processo Licitatório nº 056/2024**

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado ao recebimento de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA, TORNEARIA, RETÍFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAMINHONETES A DIESEL E MÁQUINAS PESADAS, a fim de atender a demanda do Município de Brusque, incluindo seus fundos e fundações, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das **8h30min do dia 16/07/2024 às 08h30min do dia 30/07/2024**. Início da Sessão de Disputa de Preços: às **08h40min do dia 30/07/2024**, no endereço eletrônico.

Retirada do Edital diretamente no endereço eletrônico Portal Compras Públicas e no site da Prefeitura de Brusque: <https://brusque.atende.net/>. 15/07/2024. Ivan Bruns Filho. Secretário de Obras e Serviços Urbanos. Ordenador de Despesas. Código: 1310916 Registro TCE: 0C5A8B90E93E19C6558CD52ACDCB668F0007C8BE

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO 066-2024 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 6185734

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59C434CDA62E4B2BFFA325B7C95A830410B6DDB2

**PROCESSO LICITATÓRIO 066/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 066/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para **aquisição de hidrômetros**. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 30 de julho de 2024, às 08:00 horas.

Registrado no TCE com a chave: 59C434CDA62E4B2BFFA325B7C95A830410B6DDB2

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

PORTARIA Nº 1347-2024

Publicação Nº 6185754

PORTARIA Nº 1347/2024

Exonera e declara vacância de cargo público de servidor que menciona.

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, na forma do art. 42 da Lei Complementar n. 147/2009, a servidora DAYANE LONGEN, matrícula 9053-1, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE GESTAO PUBLICA lotado na Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Complementar Municipal 147/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 290-2024-SAMAE

Publicação Nº 6186777

PORTARIA Nº.290/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores público DIEGO RIBEIRO PENA, matrícula 21083 e GILBERTO CESAR ALBRECHT matrícula 21091, para exercerem a função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 058/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, para Substituição do Motor à Diesel do Grupo Gerador da Captação do SAMAE- Bairro Guarani - Brusque.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 11 de julho de 2024

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 291-2024-SAMAE

Publicação Nº 6186783

PORTARIA Nº. 291/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos municípios,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando que as contratações se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 4442/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Admitir pelo período de 10/07/2024 a 09/07/2025, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE Edital 002/2024, conforme classificação:

Em 2º lugar, para a função de Motorista Operador de Máquinas e Equipamentos: Alessandro Franco;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 11 de julho de 2024

CLAUDIO ADÃO PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 292-2024-SAMAE

Publicação Nº 6186790

PORTARIA Nº. 292/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos municípios,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando que as contratações se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 4442/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Admitir pelo período de 10/07/2024 a 09/07/2025, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE Edital 002/2024, conforme classificação:

Em 3º lugar, para a função de Motorista Operador de Máquinas e Equipamentos: Nilson Antonio Coelho;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 11 de julho de 2024

CLAUDIO ADÃO PEREIRA
Diretor Presidente

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - JUNHO 2024

Publicação Nº 6186764

MUNICIPIO DE BRUSQUE

Prestação de Contas

Notificação de Recebimento de Recursos

Entidade: Consolidado

Período: 01/06/2024 até 30/06/2024

Disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9452/1997 e Decreto Municipal nº 8880/2021

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - Principal	03/06/2024	2.499.264,78	10.321.371,62
		11/06/2024	3.509.149,40	
		20/06/2024	1.787.411,63	
		28/06/2024	2.525.545,81	
4171152010000000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	03/06/2024	6,36	10.293,60
		11/06/2024	7.314,24	
		20/06/2024	762,48	
		28/06/2024	2.210,52	
4171251010000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem - Principal	11/06/2024	25.267,74	25.267,74
4171252110000000000	Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/90 - Principal	04/06/2024	9,40	9,40
4171252410000000000	Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - Principal	03/06/2024	49.995,46	49.995,46
4171350110000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - Principal	12/06/2024	327.464,00	2.228.124,90
		13/06/2024	1.624.103,40	
		14/06/2024	238.242,50	
		21/06/2024	38.315,00	
4171350210000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada - Principal	03/06/2024	842.000,00	4.640.622,22
		07/06/2024	28.494,70	
		12/06/2024	163.547,46	
		13/06/2024	3.213.070,66	
		21/06/2024	97.312,72	
		26/06/2024	296.196,68	
4171350310000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - vigilância em saúde - Principal	05/06/2024	48.976,17	65.920,17
		06/06/2024	16.944,00	
4171350410000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - assistência farmacêutica - Principal	11/06/2024	66.238,81	66.238,81
4171350510000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - gestão do SUS - Principal	26/06/2024	309.908,06	309.908,06
4171450010000000000	Transferências do salário-educação - Principal	25/06/2024	595.062,31	595.062,31
4171452010000000000	Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - Principal	25/06/2024	242.295,00	242.295,00
4171499010000000000	Outras transferências diretas do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde - Principal	25/06/2024	1.044.130,56	1.044.130,56
4171552010000000000	Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - Principal	03/06/2024	304.866,78	304.866,78
4171650010000000000	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - Principal	27/06/2024	6.549,39	6.549,39

4171958010000000000	Transferência obrigatória decorrente da lei complementar n° 176/2020 - Principal	03/06/2024	28.045,70	56.091,40
		28/06/2024	28.045,70	
4175150010000000000	Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - Principal	03/06/2024	1.076.921,87	12.212.583,82
		04/06/2024	326.301,49	
		05/06/2024	364.771,60	
		06/06/2024	110.682,20	
		07/06/2024	74.548,57	
		11/06/2024	1.298.915,19	
		12/06/2024	1.083.653,75	
		13/06/2024	2.147.626,17	
		14/06/2024	392.082,94	
		17/06/2024	947.856,13	
		18/06/2024	125.190,41	
		19/06/2024	210.542,06	
		20/06/2024	853.827,71	
		21/06/2024	154.303,50	
		24/06/2024	560.170,36	
		25/06/2024	560.170,36	
		26/06/2024	1.026.358,72	
27/06/2024	99.197,04			
28/06/2024	799.463,75			
Total Geral			32.179.331,24	

CRISTIANO BITTENCOURT
Contador
CRC/SC 028895/0-9

CRISTIANO BITTENCOURT
T:0377486698
8

PORTARIA Nº 1330-2024

Publicação Nº 6185739

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria nº 1330/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) RAINOLDO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre **01/07/2024 a 29/08/2024**, referente ao período aquisitivo iniciado em 28/02/2005.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de Julho de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1331-2024

Publicação Nº 6185740

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1331/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
700983	1	EVERTON DALMOLIN	Gabinete do Prefeito / TG	17/07/2024	26/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1332-2024

Publicação Nº 6185741

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1332/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
801070	0	FATIMA ZIANE OLIVEIRA MACHADO	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/07/2024	26/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1333-2024

Publicação Nº 6185742

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1333/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
865168	2	ALEXANDRE KENJI HONDA	Secretaria de Comunicação Social	17/07/2024	26/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1334-2024

Publicação Nº 6185744

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1334/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
877050	1	LEANDRO PAULO FURTADO DE ARAGÃO	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	17/07/2024	26/07/2024	10
10130284	2	VALDECIR GONÇALVES	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	17/07/2024	31/07/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1335-2024

Publicação Nº 6185745

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1335/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
7609	0	MARILDE INES PEREIRA	Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio	17/07/2024	26/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1336-2024

Publicação Nº 6185747

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1336/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
312045	1	LISANDRA BUSS	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	17/07/2024	26/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1337-2024

Publicação Nº 6185748

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1337/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
723053	0	ALISON TADEU BRENTANO	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	17/07/2024	26/07/2024	10
4243129	1	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	17/07/2024	26/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1338-2024

Publicação Nº 6185749

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1338/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4311620	1	CLEBER DA SILVA ANDRE	Fundação Cultural de Brusque	18/07/2024	01/08/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1339-2024

Publicação Nº 6185751

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1339/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4242939	1	DANIEL MOURA DE ALBUQUERQUE	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	18/07/2024	01/08/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 48 - 2024-LEGISLATIVO

Publicação Nº 6189337



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 48, de 11 de julho de 2024

Nomeia servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o Senhor Matheus Augusto Deichmann de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº775.739-..., a contar de 15 de julho de 2024, com todas as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brusque, 11 de julho de 2024.

Ver. Jean Carlo Dalmolin
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

Rua Eduardo Von Buettner, 65 - Centro - Fone/Fax: (47) 3351-2891 - 88350-050 - Brusque - SC
Página 1/1

TERMO DE POSSE 077-SEME

Publicação Nº 6186426

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **CARLA CAPONI SANTANA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 1058/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas**, lotado na **C.E.I. CLARA MARIA FURTADO**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 10 de JULHO de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

CARLA CAPONI SANTANA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

Caçador**PREFEITURA****DECRETO Nº 11.482**

Publicação Nº 6186261

DECRETO Nº 11.482, de 10 de julho de 2024.

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 18 da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.123.608,00 (quatro milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e oito reais) nas seguintes dotações do Orçamento Geral do Município:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
2001 - GABINETE DO PREFEITO	
4.122.4.2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.00.00 – 164 - 1.701.7000 – Aplicações Diretas (478)	R\$ 793.608,00
2003 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.452.15.2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.00.00 – 379 – 2.710.3210 – Aplicações Diretas (385)	R\$ 400.000,00
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.12.2.29 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (469)	R\$ 410.000,00
12.361.12.1.4 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS	
4.4.90.00.00 – 379 – 2.710.3210 – Aplicações Diretas (422)	R\$ 120.000,00
12.365.12.1.6 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (470)	R\$ 180.000,00
2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER	
27.812.27.2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
3.3.90.00.00 – 379 – 2.710.3210 – Aplicações Diretas (473)	R\$ 100.000,00
3.3.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (474)	R\$ 150.000,00
4.4.90.00.00 – 379 – 2.710.3210 – Aplicações Diretas (471)	R\$ 200.000,00
4.4.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (472)	R\$ 600.000,00
2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
20.606.20.2.39 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.00.00 – 379 – 2.710.3210 – Aplicações Diretas (475)	R\$ 100.000,00
4.4.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (476)	R\$ 170.000,00
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.10.2.78 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.00.00 – 379 – 2.710.3210 – Aplicações Diretas (477)	R\$ 350.000,00
4.4.90.00.00 – 179 – 1.710.3210 – Aplicações Diretas (379)	R\$ 550.000,00
Total	R\$ 4.123.608,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - recursos do superávit financeiro no exercício anterior na Fonte de Recursos 179 – Transferências Especiais do Estado – - 1.710.3210, no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais);

II - recursos do excesso de arrecadação no exercício na Fonte de Recursos 164 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – 1.701.7000, conforme Convênio nº 2024TR00996, no valor de R\$ R\$ 793.608,00 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e oito reais), e na Fonte de Recursos 179 – Transferências Especiais do Estado - 1.710.3210, no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 10 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 11.483

Publicação Nº 6186281

DECRETO Nº 11.483, de 11 de julho de 2024.

Suplementa e anula dotações orçamentárias no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 18 da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) nas seguintes dotações do Orçamento Geral do Município:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
2001 - GABINETE DO PREFEITO	
4.122.4.2.5 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.3.90.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Aplicações Diretas (16)	R\$ 90.000,00
2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER	
27.812.27.2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
3.3.90.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Aplicações Diretas (162)	R\$ 50.000,00
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.10.2.80 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.00.00 – 102 – 1.500.1002 - Aplicações Diretas (267)	R\$ 400.000,00
Total	R\$ 540.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações a seguir:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
2001 - GABINETE DO PREFEITO	
14.422.14.1.21 - PROGRAMA QUINTAL SOCIAL	
4.4.90.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Aplicações Diretas (25)	R\$ 51.300,00
4.122.4.2.5 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
4.4.90.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Aplicações Diretas (18)	R\$ 38.700,00
2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	
4.123.4.2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
3.3.90.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Aplicações Diretas (224)	R\$ 50.000,00
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.10.2.83 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	
3.3.90.00.00 – 102 – 1.500.1002 - Aplicações Diretas (285)	R\$ 400.000,00
Total	R\$ 540.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 11 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - IPASC**

Publicação Nº 6187583

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – IPASC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, para Licenciamento de software, com execução em nuvem, para gestão de ponto compatível com o relógio DIXI modelo 14, para utilização exclusiva do Instituto, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses. O IPASC possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais poderão ser realizadas através de protocolo online no sitio eletrônico: <https://ipasc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3>. Detalhes sobre as exigências mínimas poderão ser obtidos no site www.ipasc.cacador.sc.gov.br na aba licitações.

Caçador/SC, 11 de julho de 2024.

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC

Camboriú

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - FME

Publicação Nº 6186807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 011/2024 - FME - Ata do Sistema de Registro de Preços 033/2024 FME - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO PARA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO PAÇO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 11/07/2024
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2024- PMC

Publicação Nº 6186444

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2024 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2024- PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 060/2024 e 061/2024 - SELEÇÃO DE ROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA PINTURA, COMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BEM COMO A PINTURA DE MEIO-FIO, POSTES, CABECEIRAS DE PONTES, MURETAS E CANTEIROS EM TODO O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ETP E TR, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 11/07/2024
1ª Publicação.

DL 24/2024 FMAS

Publicação Nº 6185968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB0734AF0334477D6FF4405CB4A5316A358BA962

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 024/2024 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2024 - FMAS

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, VIII, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

Ao recorrermos à doutrina especializada verificamos que Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Licitação Pública e Contrato Administrativo", atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

"Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública".

III - JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento da determinação judicial contida nos Autos da Ação Civil Pública nº 5004417-77.2024.8.24.0113/SC, levando em consideração ser a paciente portadora de deficiência visual, ter alto comprometimento de saúde mental e portadora de patologias crônicas de saúde, como diabetes, epilepsia, possível refluxo gástrico e restrições alimentares, como total dependência de cuidados pessoais.

Tendo em vista que o convênio com a instituição "Casa das Anas" foi encerrado no dia 31/05/2024 e não há credenciamento aberto para acolhimento em residência inclusiva até o presente momento, visando garantir o direito, a dignidade humana e a proteção estabelecida pela lei, justifica-se a importância da presente dispensa.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico caberá a emissão de instrumento de contrato, conforme Anexo I deste Edital.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência (Anexo I).

VI - VALOR DA CONTRATAÇÃO: Considerando a proposta final de preços, a empresa ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (CNPJ: 5004417-77.2024.8.24.0113) apresentou proposta oficial conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	06	Mês	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRA ^a A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2048– Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social

Dotação: (231) 3.33.90.39.05

Vínculo: 150070000000

VIII - LOCAIS DE ENTREGA:

Não se aplica ao objeto, pois trata-se de Acolhimento Institucional.

IX - EXECUÇÃO

O acolhimento deverá ser imediato após o envio da ordem de compras e emissão da nota do empenho.

X - GARANTIA:

A Instituição contratada deverá prestar esclarecimentos e relatórios sobre o acolhimento, sempre que for requerido

Camboriú, 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ELISABETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

Acolhimento institucional para Antônia Silmara do Prado Veiga em Residência Inclusiva, atendendo o cumprimento da decisão judicial referente Ação Pública nº 5004417-77.2024.8.24.0113, em caráter de urgência, pelo prazo de 06 (seis) meses, devido ao encerramento do convênio do Estado com a Casa das Anas no dia 31/05/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Esta dispensa de licitação é autorizada pela Lei nº 14.133/2021, com base no dispositivo abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O acolhimento faz-se necessário devido ao cumprimento da decisão judicial referente Ação Pública nº 5004417-77.2024.8.24.0113, em caráter de urgência, devido ao convênio estadual com a instituição perante a qual está acolhida (Casa das Anas) será encerrado em 31/05/2024. Desta forma garantindo os direitos fundamentais no âmbito da Proteção Social Especial em Alta Complexidade.

Até o momento não possuímos credenciamento aberto para Residência Inclusiva, mas a gestão da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social já está em processo de elaboração.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O acolhimento deverá ser em Instituição que seja apta a prestar os cuidados necessários e específicos, devido A.S.D.P.V ser pessoa com deficiência visual, paciente psiquiátrica com alto comprometimento de saúde mental e portadora de patologias crônicas de saúde, como diabetes, epilepsia, possível refluxo gástrico e restrições alimentares, com total dependência de cuidados pessoais.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O acolhimento deverá ser imediato após assinatura do contrato e emissão da nota do empenho, os valores constantes no contrato referem-se ao acolhimento e toda despesa do acolhido.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Deverá ser elaborado o instrumento de contrato, para assinatura em 3 vias da contratada e contratante, juntamente com a solicitação da emissão da Nota de Empenho.

O contrato será fiscalizado pela Diretoria de Proteção Social Especial, sendo o servidor Diego Max Pinheiro, no momento Diretor da Proteção Social Especial.

Fica designado o Secretário(a) de Desenvolvimento e Assistência Social como Gestor do contrato.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O contratado deverá apresentar nota fiscal que estará submetida à aprovação/certificação da Secretária/Gestora Municipal, de acordo com o valor unitário/mensal da nota de empenho.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado precisa apresentar os seguintes documentos:

- Proposta orçamentária;
- Certidão Negativa Municipal (sede da empresa) de Débitos;
- Certidão Negativa Estadual (sede da empresa) de Débitos;
- Certidão Negativa Federal de Débitos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Após pesquisa de cotação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e envios de e-mails para instituições, as cotações apresentaram-se da seguinte forma, incluindo todas as despesas com o acolhido:

- Alecrim Cuidados Especiais (e-mail) - Negativa
- Anjo Miguel Residência Terapêutica LTDA (e-mail) - R\$ 5.500,00
- Prefeitura Municipal de Forquilha - R\$ 6.000,00 <https://pncp.gov.br/app/editais/81531162000158/2024/115>
- Fundo Municipal de Assistência Social Balneário Camboriú - R\$ 6.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social Balneário Camboriú - R\$ 6.500,00 <https://pncp.gov.br/app/editais/83102285000107/2024/123>
- Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia - R\$ 8.690,00
- <https://pncp.gov.br/app/editais/83102582000144/2024/90>

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 231 Elemento de Despesa:3.33.90.39.53

XI- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Acolhimento Institucional	Mês	06	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

XII- LOCAIS DE ENTREGA:

Não se aplica ao objeto, pois trata-se de acolhimento institucional.

XIII- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A Instituição contratada deverá prestar esclarecimentos e relatórios sempre que for requerido sobre o acolhimento.

Camboriú, 11 de julho 2024.

ELISABETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária Interina de Desenvolvimento e Assistência Social

**ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - FMAS

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2024 o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. SILVIO CARDOSO JUNIOR, portador da Carteira de identidade nº. 2.297.017 CPF: 711.366.819-49, residente na Rua José Francisco Bernardes, 780 - CENTRO, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERA-PÊUTICA, inscrita no CNPJ: 37.557.380.0001/70 estabelecida à Rua Vereador Loureci Soares da Silva, nº 2181, Escalvados, na cidade de Navegantes/SC, doravante denominada de CONTRATADA, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2024 - Dispensa de Licitação nº 024/2024 - FMAS de 11 de julho de 2024, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRAª A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113	06	Mês	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até XXXXX contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 5.800,00, perfazendo o valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4 .A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e exposto consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv - Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2048– Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social

Dotação: (231) 3.33.90.39.05

Vínculo: 150070000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 85/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
EMPRESA CONTRATADA

ELISABETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

DL 25/2024 FMAS

Publicação Nº 6186384

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2FF534C2603342F0C71CC574959BD8403E9AC8E
INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2024 – FMAS
Data: 11/07/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. E. D. S. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005597.31.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Valor total: R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Secretaria: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Embasamento legal: Artigo 72, inciso VIII e artigo 75 inciso "VIII", da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR - Prefeito Municipal em Exercício

DL 26/2024 FMAS

Publicação Nº 6186950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF4FFF605C10D74A8348ADEC3F0655125CF9E
INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2024 – FMAS
Data: 11/07/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. J. R. S. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004642-97.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Secretaria: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Embasamento legal: Artigo 72, inciso VIII e artigo 75 inciso "VIII", da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 11 de julho de 2024. SILVIO CARDOSO JUNIOR - Prefeito Municipal em Exercício

PE 057/2024 - PMC

Publicação Nº 6187399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD37B8E9F8F60B0BA41782F30D24F1A70AD97585
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
AVISO DE LICITAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 – PMC - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA IMPERMEÁVEIS PARA COMPRO A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DURANTE AS OPERAÇÕES E OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR NA CIDADE DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ETP

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 29/07/2024.

Camboriú 11/07/2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR-Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO PE 39/2024 - FMS

Publicação Nº 6186865

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2024 - FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:

"DESERTA para os Itens 12, 21, 23 E 26"

"FRACASSADA para os itens 01, 02 E 03"

Camboriú SC, 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR - Prefeito Municipal em Exercício

RESUMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 - FMAS

Publicação Nº 6186957

RESUMO DE CONTRATO

FMAS

CONTRATO Nº 015/2024

Processo: Processo Licitatório nº 039/2024 - Dispensa de Licitação nº 025/2024

Contratado: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Data:11/07/2024

Vigência :6 meses

Valor:R\$ 45.000,00

Objeto: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. E. D. S. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005597.31.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SILVIO CARDOSO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE CONTRATO DL 024/2024 - FMAS

Publicação Nº 6186373

RESUMO DE CONTRATO

FMAS

CONTRATO Nº 014/2024

Processo: Processo Licitatório nº 038/2024 - Dispensa de Licitação nº 024/2024

Contratado: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Data:11/07/2024

Vigência :6 meses

Valor:R\$ 34.800,00

Objeto: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SILVIO CARDOSO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE CONTRATO DL 026/2024 - FMAS

Publicação Nº 6186960

RESUMO DE CONTRATO

FMAS

CONTRATO Nº 016/2024

Processo: Processo Licitatório nº 040/2024 - Dispensa de Licitação nº 026/2024

Contratado: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Data:11/07/2024

Vigência :6 meses

Valor:R\$ 42.000,00

Objeto: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. J. R. S. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004642-97.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SILVIO CARDOSO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE CONTRATO DL 23/2024 - FMAS

Publicação Nº 6186369

RESUMO DE CONTRATO

FMAS

CONTRATO Nº 013/2024

Processo: Processo Licitatório nº 037/2024 - Dispensa de Licitação nº 023/2024

Contratado: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ARVORE DA VIDA - CASA DAS ANAS

Data:11/07/2024

Vigência :6 meses

Valor:R\$ 169.200,00

Objeto: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. J. L. F. E SEUS 05 FILHOS DEPENDENTES. EM ENTIDADE PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ATENDENDO À MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL Nº 5005583-47.2024.8.24.0113/SC, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES

SILVIO CARDOSO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

1326/2024

Publicação Nº 6186823



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.326/2024

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **CLAUDIO JOSE VIEIRA** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS** da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f5
8-
a99bdac0efa4
14:03:21 -03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1327/2024

Publicação Nº 6186825



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.327/2024***NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 050/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **TAMIRIS CRISTIANE TORMENTA** no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO** da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4
Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
14:10:21 -03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1328/2024

Publicação Nº 6186826



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.328/2024***NOMEIA DIRETOR(A) DE MANUTENÇÃO DA SAUDE***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 130/2022 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **CLEBER DEXCHEIMER MORAES** no cargo de **DIRETOR(A) DE MANUTENÇÃO DA SAUDE** da Secretaria de Saude, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
14:20:25 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1329/2024

Publicação Nº 6186829



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.329/2024

NOMEIA COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS CULTURAIS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 047/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ISABELA MENDES CRUZ DE SOUSA** no cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS CULTURAIS** da Fundação Cultural de Camboriú, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-

cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.08
14:28:28 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1330/2024

Publicação Nº 6186832



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.330/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso XI e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
PATRICIA LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	751/2024	86º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08 14:35:03
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1331/2024

Publicação Nº 6186834



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.331/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso XI e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 015/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
EVANIA DA SILVA ALVES	MERENDEIRA 40 HORAS	752/2024	13º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08 14:45:01
-03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1332/2024

Publicação Nº 6186838



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.332/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ANA CLARA DE SOUZA DA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	753/2024	15º
DHULI KETHELEN MONTEIRO FEITOZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	754/2024	98º
KAROLINA DE SOUZA LOPES	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	755/2024	46º
LUANA LOURENÇO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	756/2024	13º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
14:58:02 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1333/2024

Publicação Nº 6186839



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.333/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso XI e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIA LUZIA JAQUES PETTER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	757/2024	18º
SAMANTA DO NASCIMENTO RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	758/2024	23º
TATIANA SOUZA BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	759/2024	14º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
16:03:58.03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1334/2024

Publicação Nº 6186842



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.334/2024

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR(A)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder função gratificada aos servidores que relaciona;

Nome Função Gratificada

27171-1	JAILTON ROCHA DA SILVA	FG-3
---------	------------------------	------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08 15:33:56
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1335/2024

Publicação Nº 6186847



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.335/2024

***Concede Licença Para Atividade Política
para fins de desincompatibilização.***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os prazos de desincompatibilização da Lei Complementar Federal nº 064/90.

CONSIDERANDO que o artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 039/2012 dispõe: “*A partir do registro da candidatura, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo terá direito a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo da correspondente remuneração*”.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **MARCIA CRISTINA SARMENTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de MONITOR (A), Licença para Atividade Política, a partir de 05/07/2024 até 06/10/2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08 15:43:29
-03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1336/2024

Publicação Nº 6186851



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.336/2024

CONCEDE LICENÇA PARA FINS DE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença para fins de aposentadoria de 30 (trinta) dias, a servidora **ROSALI MELLO DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº. 394.***.***-**, matrícula nº. 11706-3, a contar de 31/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
15:52:18 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1337/2024

Publicação Nº 6186854



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.337/2024

Prorroga Licença Para Tratar de Interesses Particulares

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 019/2008 art nº 66 , e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a pedido, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 01 ano, a(o) servidor(a) **ALADIR APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 737.***.***-**, matrícula nº. 4889-1, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08 15:58:20
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1338/2024

Publicação Nº 6186857



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.338/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) **CRISTIANE STOLFI DE FREITAS**, portador do CPF nº 030.***.***-**, matrícula nº. 14897-4, a contar de 15/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 15/04/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
16:43:36 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1339/2024

Publicação Nº 6186862



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.339/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 666.***.***-**, matrícula nº. 2925-1, a contar de 03/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 03/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4
Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
16:48:14 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1340/2024

Publicação Nº 6186864



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.340/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **DJALMA MARTINS VIANA**, portador do CPF nº 016.***.***-**, matrícula nº. 19013-6, a contar de 06/05/2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 06/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f5
8-
a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08
16:50:49 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1341/2024

Publicação Nº 6186867



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.341/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 07/07/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
RENE LADISLAU DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE ENSINO RELIGIOSO 40 HORAS	131/2024	857/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

EDUARDO AUGUSTO

Secretário da Administração

Assinado de forma digital

por b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.08 17:18:22

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1342/2024

Publicação Nº 6186869



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.342/2024**RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da Secretaria da Educação, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

MATRÍCULA	NOME	TÉRMINO
26856	1 RENÉ LADISLAU DOS SANTOS	07/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 07/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHLEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.08 17:37:25
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1343/2024

Publicação Nº 6186870



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.343/2024

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 18/08/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
APOLIANA QUERUZA FARIAS DE SOUZA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS	235/2024	645/2024
DANIELA DA SILVA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS	384/2024	646/2024
DORALICE EDNA SOUSA DE AMORIM	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS	493/2024	647/2024
EGLANTINA PAIVA DE ALMEIDA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS	179/2024	648/2024
GIULLIA GALHO BARROS CAETANO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	386/2024	649/2024
MARIANA CAROLINA TALAQUI	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	236/2024	650/2024
SIRLEIDE DOS SANTOS	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS	180/2024	651/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 11:55:14
-03'00'

OUIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1344/2024

Publicação Nº 6186873



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.344/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 31/08/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
SANDRA MARA SETUBAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	876/2022	652/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 12:08:16
+03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1345/2024

Publicação Nº 6186875



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.345/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 31/12/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ADRIANO FERREIRA BELEZA	PSICOLOGO DST/AIDS 40 HORAS	544/2022	653/2024
CARLA REGINA SEVERO DE FREITAS BRAUN	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	012/2023	654/2024
FABIO FREIRE DE ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	766/2023	655/2024
JAIRO GUIMARAES DE FRAGA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	927/2023	656/2024
JOAO HENRIQUE BUSSATI	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	022/2023	657/2024
TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	016/2023	658/2024
WALQUIRIA ANA HENRIQUE BURG	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	011/2023	659/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 12:45:59
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1346/2024

Publicação Nº 6186877



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.346/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 30/09/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
CASSIA DE MATOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40 HORAS	478/2022	660/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 12:57:00
-03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1347/2024

Publicação Nº 6186879



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.347/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 31/01/2025:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ANA SUZANE SILVA NASCIMENTO DE AS	ENFERMEIRO(A) ESF 40 HORAS	032/2023	661/2024
KEILA KAROLAINÉ CASOLA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 HORAS	079/2023	662/2024
SONIA SOLANGE DE SOUZA E SILVA	ENFERMEIRO(A) ESF 40 HORAS	035/2023	663/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por

b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.09 13:04:38

-03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1348/2024

Publicação Nº 6186880



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.348/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 28/02/2025:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
BRUNA CAROLINE SOUSA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA 40 HORAS	240/2024	664/2024
ELISABETE REGINA STEFANI	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	163/2024	665/2024
GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HORAS	238/2024	666/2024
GEOVANA ALVES	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	274/2024	667/2024
MAURIZIA AZEVEDO	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	233/2024	668/2024
MAYON ULLISSES PAVAN ROSA	AGENTE DE ENDEMIAS 40 HORAS	205/2024	669/2024
RIANA VIEIRA CIPRIANO	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	164/2024	670/2024
ROSELIS DIAS DA SILVA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	237/2024	671/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 13:16:58
-03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1349/2024

Publicação Nº 6186883



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.349/2024

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 31/03/2025:

NOME	CARGO	CONT.	T.A.
ALESSANDRA SOKACHESKI	RECEPCIONISTA 40 HORAS	398/2024	672/2024
ANA LUIZA LEAL STOSKI	FARMACEUTICO(A) NASF 40 HORAS	390/2024	673/2024
BARBARA TAMARA BASTOS E SILVA	FARMACEUTICO(A) NASF 40 HORAS	391/2024	674/2024
DEBORA BARRETO FRAGA BERNARDO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	385/2024	675/2024
ELIANE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	RECEPCIONISTA 40 HORAS	439/2024	676/2024
ELIS VALDIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE 40 HORAS	392/2024	677/2024
ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	401/2024	678/2024
EVELYN ADRIANY OLIVEIRA FERNANDES	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU 40 HORAS	402/2024	679/2024
FERNANDA NOEMI JOCKMANN DE CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HORAS	394/2024	680/2024
GRAZIELLA ALESSANDRA LINS EMANUELLI	RECEPCIONISTA 40 HORAS	440/2024	681/2024
IOLANDA LOURENÇO	SERVENTE 40 HORAS	393/2024	682/2024
JANAINA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HORAS	381/2023	683/2024
JANIO ROBERTO DALAGO DEICHMANN	RECEPCIONISTA 40 HORAS	397/2024	684/2024
JOSIANE BARCELO AMARAL	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	403/2024	685/2024
LIA MARA DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA 40 HORAS	396/2024	686/2024
LOURDES OVIEDO RAUPP	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HORAS	433/2023	687/2024
LUIZA DANIELE SOARES DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HORAS	395/2024	688/2024
MARCELO DE CARVALHO ARANTES	MOTORRISTA SOCORRISTA 40 HORAS	409/2024	689/2024
MARIVANE BARBOSA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	404/2024	690/2024
PRISCILA COSTA OLIVEIRA PRADO	RECEPCIONISTA 40 HORAS	399/2024	691/2024
REENATA LEAL	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	406/2024	692/2024
ROSALIA MACHADO FERNANDES	RECEPCIONISTA 40 HORAS	400/2024	693/2024
ROSANA APARECIDA DE CASTILHO	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	407/2024	694/2024
SOLANGELA CONSTANTINO DE BARROS	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	408/2024	695/2024
TEDE NELSON MORAES	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	387/2024	696/2024
WILLIAN BOVOLENTA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	388/2024	697/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por

b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.09 13:50:01 -03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1350/2024

Publicação Nº 6186885



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.350/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 30/04/2025:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
SARA CRISTINE WINKLER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HORAS	613/2023	698/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e

Registrado na Secretaria de Administração
Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 13:52:33
-03'00'
EDUARDO FUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1351/2024

Publicação Nº 6186887



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.351/2024*PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS*

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/06/2024 a 30/06/2025:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
JULIETA EMILIA BARBOSA MORAES	ASSISTENTE SOCIAL CAPS 30 HORAS	764/2023	699/2024
KARIN HUPFELD TOVIANSKY	ENFERMEIRO(A) DST/AIDS 40 HORAS	743/2023	700/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por

b74cf777-cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.09 13:56:13 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1352/2024

Publicação Nº 6186890



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.352/2024**NOMEIA ASSESSOR(A) DE VIGILANCIA SANITARIA**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 130/2022 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ALVARO ANTONIO CORREA** no cargo de **ASSESSOR DE VIGILANCIA SANITARIA** da Secretaria da Saude, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

-a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital

por b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.09 16:03:16

-03'00"

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1354/2024

Publicação Nº 6186891



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.354/2024

NOMEIA COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 033/2011 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **RITA DE CASSIA PHILIPPS HARTMANN** no cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVO** da Secretaria da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4
Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09
16:44:11 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1355/2024

Publicação Nº 6186895



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.355/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Fundação do Meio Ambiente de Camboriú, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 016/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 03/07/2025;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
DANIEL MANDRYK MELLEK	FISCAL AMBIENTAL 40 HORAS	760/2024	01º
PEDRO TADEU PACHECO	OPERARIO BRAÇAL 40 HORAS	761/2024	01º
VINICIUS PISKI COSTA	OPERARIO BRAÇAL 40 HORAS	762/2024	02º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 17:15:45
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1356/2024

Publicação Nº 6186900



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.356/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ALINE CRISTINA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	763/2024	39º
ANA PAULA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	764/2024	07º
BRUNA TALITA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	765/2024	12º
CELIA BENTO REBELO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	766/2024	41º
CERENI DE MATOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	767/2024	15º
DAMARIS ELISANGELA MOREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	768/2024	29º
DARLEY APARECIDA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	769/2024	05º
DIRCEIA REZENDE VIEIRA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	770/2024	70º
EDUART SAMUEL COSTA CORREA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	771/2024	19º
HORRANA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	772/2024	95º
ISADORA BIANCA WOESTEHOFF	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	773/2024	110º
JAQUELINE EVELYN DOS SANTOS MORAIS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	774/2024	104º
LARISSA DE AGUIAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	775/2024	44º
ROSANGELA LIMA DE MOURA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	776/2024	33º
THAIS DAL COL	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	777/2024	65º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCHE
Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 17:42:04
+03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1357/2024

Publicação Nº 6186903



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.357/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso XI e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ANDRESSA DA SILVA SIZENANDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	778/2024	27º
MERIELE TRINDADE DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	779/2024	20º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.09 17:46:30
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1358/2024

Publicação Nº 6186904



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.358/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ALINE VITORIA COSTA MACHADO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	780/2024	108º
CAROLINA VIEIRA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	781/2024	109º
CEZAR LEVI CICERO FARIAS FERREIRA DA SILVA	VIGIA 40 HORAS	782/2024	21º
EDILAINE DA SILVA DE PAULA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	783/2024	99º
FRANCIELE CRISTINI NUNDICKER	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	784/2024	102º
GEOVANA OLIMPIO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	785/2024	103º
LETICIA DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	786/2024	112º
MARIA FERNANDA BARCELO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	787/2024	123º
MAYARA ALMEIDA SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	788/2024	91º
NIKOLY APARECIDA BABINSKI MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	789/2024	119º
PRISCILA ZAGO DA SILVA	VIGIA 40 HORAS	790/2024	25º
RAFAEL LARINI	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	791/2024	37º
RUTH FERREIRA DE MELLO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	792/2024	204º
SIDICLEI PAULO DA SILVA	VIGIA 40 HORAS	793/2024	23º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10 11:35:05
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1359/2024

Publicação Nº 6186905



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.359/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso XI e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 018/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
LEDA KAMILA DA SILVA E SILVA	PROFESSOR(A) DE CIENCIAS 30 HORAS	794/2024	03º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

EDUARDU PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital

por b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.10 11:38:59

-03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1360/2024

Publicação Nº 6186906



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.360/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso XI e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
AIRTON GILIARD PINHEIRO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FISICA 20 HORAS	795/2024	44º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10 11:45:59
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1361/2024

Publicação Nº 6186907



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.361/2024

NOMEIA DIRETOR(A) DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 048/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **PEDRO FILIPI BERNARDES JACINTO** no cargo de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10
11:50:29 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1362/2024

Publicação Nº 6186909



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.362/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
EDUARDA BACCA SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	796/2024	16º
EDVALDO FERREIRA DE SOUZA	VIGIA 40 HORAS	797/2024	24º
HANA LAYSA ANZZANELLO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	798/2024	88º
KAYRA SAMIRE NUNES BARROSO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	799/2024	126º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f5
8-
a99bdac0efa4
Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10
13:40:11 -03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1363/2024

Publicação Nº 6186911



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.363/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 020/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 31/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ALEXANDRE DE OLIVEIRA	OPERARIO BRAÇAL 40 HORAS	800/2024	03º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

-a99bdac0efa4

-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital

por b74cf777-

cb5a-4068-9f58-

a99bdac0efa4

Dados: 2024.07.10

14:14:02 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1364/2024

Publicação Nº 6186913



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.364/2024

NOMEIA ASSESSOR(A) DE PATRIMONIO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 049/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ROSIANE VIEIRA** no cargo de **ASSESSORA DE PATRIMONIO** da Fundação Municipal do Esporte, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4
Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10
14:19:38 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1365/2024

Publicação Nº 6186914



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.365/2024

NOMEIA COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 078/2015 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FABIANA VENANCIO LEMBECK** no cargo de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** da Secretaria da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10
14:30:49 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1366/2024

Publicação Nº 6186916



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.366/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 169/2024 de 13/03/2024, firmado entre **LARISSA DANTAS VITAL BARROSO** matrícula 24485-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 04/07/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos á 04/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10 15:42:55
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1367/2024

Publicação Nº 6186918



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.367/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIA DA GRAÇA DA SILVA	ASSSITENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	801/2024	42º
NATHIELE SILVA OLIVEIRA	ASSSITENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	802/2024	107º
VANILSA DE SOUZA VIANA	ASSSITENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	803/2024	75º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.10 16:56:10
-03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1368/2024

Publicação Nº 6186921



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.368/2024**DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)**

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 027/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 31/06/2025;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
LUCIANE MUNOZ KUFNER	ADVOGADO(A) 40 HORAS	804/2024	02º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 12:17:12
-03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1369/2024

Publicação Nº 6186924



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.369/2024

NOMEIA DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ADJUNTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 078/2015 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **JENNIFER RAFALA DEPCKE RIBEIRO** no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADJUNTO** da Secretaria de Agricultura, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
12:21:21 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1370/2024

Publicação Nº 6186926



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.370/2024***NOMEIA DIRETOR(A) DE PROJETOS E EVENTOS***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 047/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **CARINA ARAUJO CARDOSO** no cargo de **DIRETORA DE PROJETOS E EVENTOS** da Fundação Cultural de Camboriú, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
12:24:52 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1371/2024

Publicação Nº 6186930



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.371/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 1004/2023 de 21/08/2023, firmado entre **MARCIO CONCEICAO** matrícula 18827-9 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **MOTORISTA** a partir de 03/07/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos á 03/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 12:31:39
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1372/2024

Publicação N° 6186932



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.372/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal n° 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 115/2024 de 11/03/2024, firmado entre **ANA PAULA DE AGUIAR DOS SANTOS** matrícula 26845-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 01/07/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos á 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 12:51:07
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1373/2024

Publicação N° 6186933



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.373/2024***RESCINDE CONTRATO A PEDIDO***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 193/2024 de 13/03/2024, firmado entre **GABRIELA DA SILVA** matrícula 21573-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** a partir de 02/07/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos á 02/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 12:54:08
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1374/2024

Publicação Nº 6186935



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.374/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 772/2023 de 04/07/2023, firmado entre **TAGIANE CORDEIRO FONTOURA** matrícula 26492-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 25/06/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos à 25/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 12:59:46
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1375/2024

Publicação Nº 6186936



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.375/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 431/2024 de 02/04/2024, firmado entre **JOSIANE MARQUES DOS SANTOS** matrícula 27020-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 05/06/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos à 05/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 13:06:54
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1376/2024

Publicação Nº 6186938



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.376/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 280/2024 de 01/04/2024, firmado entre **CIARA RIBEIRO CORREA MARTINS** matrícula 25765-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 13/07/2024.

2º. Esta Portaria, entrará em vigor em 13/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 13:16:12
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1377/2024

Publicação Nº 6186939



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.377/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 542/2023 de 02/05/2023, firmado entre **BRUNA WILBERT** matrícula 26328-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 19/07/2024.

2º. Esta Portaria, entrará em vigor em 19/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-**cb5a-4068-9f58****-a99bdac0efa4****EDUARDO PUGATSCH**

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 13:28:37
-03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1378/2024

Publicação Nº 6186946



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.378/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 445/2023 de 13/04/2023, firmado entre **ADRIANA MARLI LAURINDO** matrícula 25786-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 11/07/2024.

2º. Esta Portaria, entrará em vigor em 11/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
13:41:09 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1379/2024

Publicação Nº 6186961



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.379/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 314/2023 de 22/03/2023, firmado entre **SOLANGE VINHOLI** matrícula 23204-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 10/07/2024.

2º. Esta Portaria, entrará em vigor em 10/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
13:44:03 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1380/2024

Publicação Nº 6186962



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.380/2024

NOMEIA DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ADJUNTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 047/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ALEXANDRA GRACIELA BUENEVIDES FARIAS ROSA** no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADJUNTO** da Secretaria da Administração, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
14:04:08 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1381/2024

Publicação N° 6186964



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.381/2024***RESCINDE CONTRATO A PEDIDO***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 189/2024 de 13/03/2024, firmado entre **MICHELLE RAMOS** matrícula 23937-6 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 02/07/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos á 02/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 14:18:11
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1382/2024

Publicação Nº 6186965



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.382/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 166/2023 de 07/03/2023, firmado entre **ANA PAULA SOUZA PEREIRA** matrícula 26111-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 04/07/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos à 04/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 14:21:32
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1383/2024

Publicação N° 6186968



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.383/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2º, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/07/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
KARINE CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS	805/2024	62º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-

cb5a-4068-9f58

-a99bdac0efa4

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 14:33:33
-03'00'

OUVIDORIA 0800-6469500

ouvidoria@camboriu.sc.gov.br

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1384/2024

Publicação Nº 6186970



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.384/2024

RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da Secretaria da Educação, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

MATRÍCULA	NOME	TÉRMINO
26797	1 ANDREIA DA SILVA BOMPANI MONTEIRO	30/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
16:41:08 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1400/2024

Publicação Nº 6186972



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.400/2024

EXONERA SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº. 026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **HELENA ALINE RAMPELOTI**, matrícula nº 25281-2 do cargo em comissão de **SECRETARIA DE ESCOLA**, a partir de 01/07/2024, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 14:50:13
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1401/2024

Publicação Nº 6186973



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.401/2024

Exonera Servidor (a) Por Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei 039/2012, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº.023/2024 de 08/07/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) **MARIA APARECIDA TODESCO MONTEIRO**, portador do CPF Nº 439.***.***-**, matrícula nº 11511-2, do cargo efetivo de **MONITOR (A)**, a partir de 14/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 14/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f5
8-
a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
14:56:10 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1402/2024

Publicação Nº 6186974



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.402/2024

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **MARILU APARECIDA TEIXEIRA**, portador do CPF Nº 074.***.***-**, matrícula nº 19130-3 do cargo efetivo de **MONITOR (A)**, a partir de 31/07/2024, concurso público Edital nº 025/2013.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

Em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
15:01:50 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1403/2024

Publicação Nº 6186975



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.403/2024

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **OLGA SALLES RIBEIRO**, portador do CPF Nº 801.***.***-**, matrícula nº 24111-2 do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, a partir de 08/07/2024, concurso público Edital nº 001/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos á 08/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

Em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercicio

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 15:19:46
-03'00"

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1404/2024

Publicação Nº 6186998



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.404/2024***Exonera Servidor(a) a pedido***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **VINICIUS ADELON COELHO CARMINATI**, portador do CPF Nº 097.***.***-**, matrícula nº 26011-1 do cargo efetivo de **AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, a partir de 12/07/2024, concurso público Edital nº 001/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 12/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

Em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 15:22:18
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1405/2024

Publicação Nº 6187000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.405/2024**RESCINDE CONTRATO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 432/2023 de 12/04/2023, firmado entre **LARISSA DAL PIVA CARDOSO** matrícula 20476-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 30/06/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos à 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
16:10:26 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1406/2024

Publicação Nº 6187001



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.406/2024***RESCINDE CONTRATO A PEDIDO***

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 509/2024 de 18/04/2024, firmado entre **LILIAN SALETE HEIDERSCHIEDT** matrícula 27090-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **PROFESSORA** a partir de 09/07/2024.

2º. Esta Portaria, retroage seus efeitos á 09/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital
por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
16:18:54 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1407/2024

Publicação Nº 6187004



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.407/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 665/2023 de 01/06/2023, firmado entre **ZULEIMA APARECIDA DA SILVA NEVES** matrícula 11554-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 31/07/2024.

2º. Esta Portaria, entrará em vigor em 31/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58
-a99bdac0efa4

Assinado de forma
digital por b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11
16:24:14 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1408/2024

Publicação Nº 6187005



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.408/2024

RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da Secretaria da Agricultura, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

MATRÍCULA	NOME	TÉRMINO
23625	3 ALESSANDER GOULART CARPES	31/07/2024
23808	5 LUIZ HENRIQUE MESCHKE	31/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/07/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-
cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por
b74cf777-cb5a-4068-9f58-
a99bdac0efa4
Dados: 2024.07.11 16:35:20
-03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

EDITAL 004/2024 - FMC

Publicação Nº 6186920

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ
- EDITAL 004/2024/FCC -****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA
EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS ATRAVÉS
DE PARQUES, NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024 - DO MUNICÍPIO
DE CAMBORIÚ/SC**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ, por seu Presidente, Adriano Silvano, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 047/2013, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS ATRAVÉS DE PARQUES, NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024, do Município de Camboriú/SC.

DO OBJETO E DA COMPETÊNCIA:

Art. 2º. Caberá à Fundação Cultural de Camboriú:

- I.** Publicar o chamamento público para credenciamento de interessados em explorar atividade de comércio de locação de brinquedos através de parques, da Semana Farroupilha 2024 do Município de Camboriú;
- II.** Receber as inscrições dos interessados e encaminhá-las à competente comissão de análise;
- III.** Gerir integralmente o processo de credenciamento;
- IV.** Decidir sobre os casos omissos ao presente edital;
- V.** Publicar nos meios oficiais da Fundação Cultural de Camboriú, a seleção dos interessados, bem como o resultado final da classificação.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 3º. Poderão se inscrever para explorar o serviço de comércio de locação de brinquedos através de parques no Acampamento Farroupilha do Município de Camboriú, Edição 2024, pessoas jurídicas, que atendam às especificações deste edital.

§ 1º. Será contemplado 1 (um) interessado para a participação através do presente edital.

§2º. A não apresentação integral dos documentos solicitados, a ausência do preenchimento completo das informações exigidas nos formulários de inscrição, bem como a identificação de qualquer vedação de participação, importará na eliminação do proponente.

§3º. Não poderão participar deste processo de seleção, pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo de Camboriú, bem como as pessoas jurídicas cujos sócios possuam vínculo matrimonial ou de parentesco, até segundo grau, de servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Camboriú.



Art. 4º. A inscrição deverá ser protocolada na Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro, Camboriú, de segunda à sexta-feira das 12 horas às 18 horas, **EM ENVELOPE LACRADO ATÉ ÀS 18 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024.**

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar dentro do envelope, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;
- II. Cópia reprográfica dos documentos pessoais contendo número de RG e CPF do interessado ou do representante legal no caso de CNPJ;
- III. Cópia do contrato social com as últimas alterações e cartão de CNPJ;
- IV. Comprovante de residência/sede atualizado (máximo 60 dias);
- V. Declaração de não Parentesco, conforme modelo constante do Anexo II.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 5º. A Comissão Técnica que detém a atribuição de proceder à avaliação das inscrições, classificar, analisar documentos, desclassificar e excluir participantes, observados os critérios previstos neste edital, bem como responder os pedidos de esclarecimentos eventualmente realizados acerca do presente instrumento, será composta pelos seguintes membros:

- I. **ADRIANO SILVANO** - Presidente da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliador;
- II. **ALINE NUNES** - Representante do Município de Camboriú (PMC) avaliadora;
- III. **ISABELA MENDES C. DE SOUZA** - Representante da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliadora;

Parágrafo Único.

A comissão será assessorada por servidor municipal na condição de responsável pelas atas.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Art. 6º. Os interessados deverão se inscrever, obedecendo fielmente as diretrizes, formas e prazos previstos neste edital.

I - Para fins de seleção a comissão adotará os seguintes procedimentos:

- a) Não havendo interessados com inscrição regular, a comissão declarará deserto o certame;
- b) Havendo, com inscrição regular, número de interessado igual a 1 (um), a comissão declarará o proponente como selecionado;
- c) Havendo, com inscrição regular, número de interessados superior a 1 (um), o escolhido será a Empresa com menor preço de venda dos ingressos;
- d) Havendo, com inscrição regular, número de interessados superior a 1 (um), com Empresas com mesmo preço de venda, a comissão realizará o sorteio entre os regularmente inscritos, de sorte que o contemplado será o primeiro sorteado.



II - A abertura dos envelopes de inscrição e a realização do sorteio ocorrerão às 19 horas do dia 16 de agosto de 2024 nas dependências da Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro - Camboriú/SC.

Parágrafo Primeiro. O vencedor poderá vender ingressos de locação de brinquedos através de parques com exclusividade no evento.

Parágrafo Segundo. O espaço destinado ao parque terá aproximadamente 400 a 500 m², podendo ter espaço para mais um, desde que sejam compatíveis.

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS SELECIONADOS:

Art. 7º. São deveres da empresa selecionada, sob pena de exclusão:

I. Cumprir as normas estabelecidas no presente Edital.

II. Cumprir integralmente o Regulamento do evento expedido pela Fundação Cultural de Camboriú e demais instrumentos existentes ou que venham a ser instituídos.

III. Exercer única e exclusivamente a venda de ingressos para locação de brinquedos através de parques, conforme previsto neste Edital, observando rigorosamente as normas legais pertinentes;

IV. Adimplir no máximo, até 26 de Agosto, o boleto bancário no valor de **R\$7.000,00 (sete mil reais)** referente à utilização do espaço.

V. Manter as atividades no período de funcionamento do evento.

VI. Concluir a instalação dos equipamentos no prazo definido pela organização.

VII. Organizar o espaço para atendimento e os produtos, mantendo-os sempre limpos aos visitantes.

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Administração Pública e a terceiros a ela vinculados ou não, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo interessado e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

IX. Apresentar no ato da montagem e sempre que solicitado todos os documentos pertinentes para o exercício da atividade econômica, tais como alvarás municipais, carteira de saúde e certificado da vigilância sanitária, entre outros legalmente previstos.

X. Manter a ordem e zelar pelo bom andamento do evento, cumprindo as definições e acatando as decisões estabelecidas pela Fundação Cultural de Camboriú e demais autoridades civis e militares.

XI. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

XII. É dever da empresa arcar com as despesas de geração de energia elétrica (geradores) para o funcionamento do parque.

§ 1º. A empresa selecionada não poderá, sob nenhuma hipótese, sublocar o espaço de vendas ou ainda terceirizar a atividade, sob pena de imediata exclusão e impedimento de participar pelas próximas 5 (cinco) edições do evento, sem prejuízo da apuração dos danos causados ao evento pela adoção da postura vedada.

§ 2º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, qualquer ação de desrespeito perante esta comissão, com o poder público envolvido, com a coordenação do evento ou



frequentadores poderá resultar, por voto da maioria dos membros avaliadores da comissão prevista neste edital, na proibição do(s) agente(s)/entidade(s) em participar das próximas edições do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º. A inscrição implica na concordância com todos os termos deste Edital, bem como autoriza o uso das imagens dos credenciados na divulgação da programação do evento e de mídia institucional do Ente Público Municipal.

Art. 9º. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Fundação Cultural de Camboriú.

Art. 10º. O resultado da seleção das pessoas/empresas, apresentado pela Comissão Técnica de Análise e Seleção se dará em única e última instância.

Art. 11º. Eventuais solicitações de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser realizadas através do e-mail cultura@camboriu.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3365-1311.

Art. 12º. A Fundação Cultural de Camboriú, a qualquer tempo, entendendo pela oportunidade e conveniência, reserva-se ao direito de suspender e/ou cancelar o presente edital.

Art. 13º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Camboriú, 11 de Julho de 2024.

Adriano Silvano
Presidente da Fundação Cultural de Camboriú



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS ATRAVÉS DE PARQUES, NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024 - DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC

(ANEXO I) - FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 004/2024 FCC

1. DADOS:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: _____

CPF/CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ UF: _____

E-MAIL _____

TELEFONE:(____) _____

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (QUANDO COUBER):

NOME COMPLETO _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

TELEFONE PARA CONTATO (____) _____

ENDEREÇO _____

COMPLEMENTO _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE _____ UF: _____

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO ENVELOPE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL CONTENDO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: ____/____/____



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO
DE ATIVIDADE COMERCIAL - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS ATRAVÉS DE PARQUES, NO
ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024 - DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC

- EDITAL 004/2024 FCC -

(ANEXO II)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Nome da empresa): _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____

com sede na (Endereço da empresa): _____,

licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Camboriú,
DECLARA, de acordo com o previsto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, por
intermédio de seu representante legal, que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos dos Poderes
Executivo ou Legislativo de Camboriú; e

Não possui proprietário ou sócios ligados por matrimônio ou parentesco, consanguíneo,
por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, com servidores ou agentes políticos dos
Poderes Executivo ou Legislativo de Camboriú, bem como que tais relações não se deram
no período de seis meses anteriores a presente declaração.

DATA: ____/____/2024.

Assinatura do Responsável

EDITAL 005/2024 - FMC

Publicação Nº 6186915

**EDITAL 005/2024 - FCC****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS DOCES E SOBREMESAS, EXCETO BEBIDAS E ALIMENTOS SALGADOS EM GERAL NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ, por seu Presidente, Adriano Silvano, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 047/2013, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS DOCES E SOBREMESAS, EXCETO BEBIDAS E ALIMENTOS SALGADOS EM GERAL, NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024, do Município de Camboriú/SC.

DO OBJETO E DA COMPETÊNCIA:

Art. 1º. Fica através do presente Edital, instituída as regras do Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS DOCES E SOBREMESAS, EXCETO BEBIDAS E ALIMENTOS SALGADOS EM GERAL NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, **que tem previsão de ocorrer no período de 27 de Agosto à 01 de Setembro de 2024.**

Art. 2º. Caberá à Fundação Cultural de Camboriú:

I. Publicar o chamamento público para credenciamento de interessados em explorar atividade de comércio de alimentos doces e sobremesas, no Acampamento Farroupilha de 2024 no Município de Camboriú;

II. Receber as inscrições dos interessados e encaminhá-las à competente comissão de análise;

III. Gerir integralmente o processo de credenciamento;

IV. Decidir sobre os casos omissos ao presente edital;

V. Publicar nos meios oficiais da Fundação Cultural de Camboriú, a seleção dos interessados, bem como o resultado final da classificação.

DAS INSCRIÇÕES:



Art. 3º. Poderão se inscrever para explorar o serviço no Acampamento Farroupilha de 2024 do Município de Camboriú, pessoas físicas e jurídicas, que atendam às especificações deste edital.

§ 1º. Serão contemplados 15 (quinze) interessados para a participação através do presente edital.

§2º. A não apresentação integral dos documentos solicitados, a ausência do preenchimento completo das informações exigidas nos formulários de inscrição, bem como a identificação de qualquer vedação de participação, importará na eliminação do proponente.

§3º. Não poderão participar deste processo de seleção, pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo de Camboriú, bem como as pessoas jurídicas cujos sócios possuam vínculo matrimonial ou de parentesco, até segundo grau, de servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Camboriú.

Art. 4º. A inscrição deverá ser protocolada na Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro, Camboriú, de segunda à sexta-feira das 12 horas às 18 horas, **EM ENVELOPE LACRADO ATÉ ÀS 18 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024.**

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar dentro do envelope, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;
- II. Cópia reprográfica dos documentos pessoais contendo número de RG e CPF do representante legal do CNPJ;
- III. Cópia do contrato social com as últimas alterações e cartão de CNPJ;
- IV. Comprovante de residência/sede atualizado (máximo 60 dias);

DA COMISSÃO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 5º. A Comissão Técnica que detém a atribuição de proceder a avaliação das inscrições, classificar, analisar documentos, desclassificar, excluir e sortear participantes, observados os critérios previstos neste edital, bem como de responder os pedidos de



esclarecimentos eventualmente realizados acerca do presente instrumento, será composta pelos seguintes membros:

I. **ADRIANO SILVANO** - Presidente da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliador;

II. **ALINE NUNES** - Representante do Município de Camboriú (PMC) avaliadora;

III. **ISABELA MENDES C. DE SOUZA** - Representante da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliadora;

Parágrafo Único. A comissão será assessorada por um servidor público na condição de responsável pelas atas.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Art. 6º. Os interessados deverão se inscrever, obedecendo fielmente as diretrizes, formas e prazos previstos neste edital.

I - Para fins de seleção a comissão adotará os seguintes procedimentos:

a) Não havendo interessados com inscrição regular, a comissão declarará deserto o certame;

b) Havendo, com inscrições regulares, número de interessado de 1 (um) à 15 (quinze), a comissão declarará os proponentes selecionados;

c) Havendo, com inscrição regular, número de interessados superior a 15 (quinze), a comissão realizará o sorteio entre os regularmente inscritos, de sorte que o contemplado será do primeiro ao décimo sorteado.

d) A escolha dos espaços será pela ordem do sorteio;

II - A abertura dos envelopes de inscrição e a realização do sorteio ocorrerão às 19 horas do dia 16 de Agosto de 2024 nas dependências da Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro - Camboriú/SC.

Parágrafo Primeiro. As empresas sorteadas não terão exclusividades.

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS SELECIONADOS:

Art. 7º. São deveres da empresa selecionada, sob pena de exclusão:

I. Cumprir as normas estabelecidas no presente Edital.



- II. Cumprir integralmente o Regulamento do evento expedido pela Fundação Cultural de Camboriú e demais instrumentos existentes ou que venham a ser instituídos.
- III. Exercer única e exclusivamente a exposição e vendas de mercadorias conforme seu contrato social, em conformidade com este Edital, observando rigorosamente as normas legais pertinentes;
- IV. Adimplir até dia 26 de Agosto de 2024, o boleto bancário no valor de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)** referente à utilização do espaço.
- V. Manter as atividades no período de funcionamento do evento.
- VI. A instalação da empresa, instalação de cozinha se necessário, seus equipamentos no prazo definido pela organização, terão os custos por conta dos interessados.
- VII. Organizar o espaço para atendimento e os produtos, mantendo-os sempre limpos aos visitantes.
- VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Administração Pública e a terceiros a ela vinculados ou não, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo interessado e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
- IX. Apresentar no ato da montagem e sempre que solicitado todos os documentos pertinentes para o exercício da atividade econômica, tais como alvarás municipais, carteira de saúde e certificado da vigilância sanitária, entre outros legalmente previstos.
- X. Manter a ordem e zelar pelo bom andamento do evento, cumprindo as definições e acatando as decisões estabelecidas pela Fundação Cultural de Camboriú e demais autoridades civis e militares.
- XI. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.
- XII. É de responsabilidade da empresa arcar com custos de tendas ou qualquer tipo de estande (se houver).
- XIII. A empresa selecionada não deverá comercializar absolutamente nada que se refere a qualquer prato salgado, ou qualquer tipo de bebida.**



DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS SELECIONADOS:

Art. 7º. São deveres da empresa selecionada, sob pena de exclusão:

- I.** Cumprir as normas estabelecidas no presente Edital.
 - II.** Cumprir integralmente o Regulamento do evento expedido pela Fundação Cultural de Camboriú e demais instrumentos existentes ou que venham a ser instituídos.
 - III.** Exercer única e exclusivamente a exposição e vendas de mercadorias, em conformidade com este Edital, observando rigorosamente as normas legais pertinentes;
 - IV.** Adimplir, dentro do prazo definido, boleto bancário no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) referente à utilização do espaço.
 - V.** Manter as atividades no período de funcionamento do evento.
 - VI.** A instalação da empresa, instalação de cozinha se necessário, seus equipamentos no prazo definido pela organização, terão os custos por conta dos interessados.
 - VII.** Organizar o espaço para atendimento e os produtos, mantendo-os sempre limpos aos visitantes.
 - VIII.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Administração Pública e a terceiros a ela vinculados ou não, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo interessado e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
 - IX.** Apresentar no ato da montagem e sempre que solicitado todos os documentos pertinentes para o exercício da atividade econômica, tais como alvarás municipais, carteira de saúde e certificado da vigilância sanitária, entre outros legalmente previstos.
 - X.** Manter a ordem e zelar pelo bom andamento do evento, cumprindo as definições e acatando as decisões estabelecidas pela Fundação Cultural de Camboriú e demais autoridades civis e militares.
 - XI.** Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.
- § 1º.** A empresa selecionada não poderá, sob nenhuma hipótese, sublocar o espaço de vendas ou ainda terceirizar a atividade, sob pena de imediata exclusão e impedimento de participar pelas próximas 5 (cinco) edições do evento, sem prejuízo da apuração dos danos causados ao evento pela adoção da postura vedada.



§ 2º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, qualquer ação de desrespeito perante esta comissão, com o poder público envolvido, com a coordenação do evento ou frequentadores poderá resultar, por voto da maioria dos membros avaliadores da comissão prevista neste edital, na proibição do(s) agente(s)/entidade(s) em participar das próximas edições do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º. A inscrição implica na concordância com todos os termos deste Edital, bem como autoriza o uso das imagens dos credenciados na divulgação da programação do evento e de mídia institucional do Ente Público Municipal.

Art. 9. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Fundação Cultural de Camboriú.

Art. 10. O resultado da seleção das pessoas/empresas, apresentado pela Comissão Técnica de Análise e Seleção se dará em única e última instância.

Art. 11 Eventuais solicitações de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser realizadas através do e-mail cultura@camboriu.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3365-1311.

Art. 12 A Fundação Cultural de Camboriú, a qualquer tempo, entendendo pela oportunidade e conveniência, reserva-se ao direito de suspender e/ou cancelar o presente edital.

Art. 13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Camboriú, 11 de Julho de 2024.

ADRIANO SILVANO

Presidente da Fundação Cultural



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA
EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS DOCES E SOBREMESAS,
EXCETO BEBIDAS E ALIMENTOS SALGADOS EM GERAL, NO ACAMPAMENTO
FARROUPILHA DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC**

(ANEXO I) - FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 005/2024 FCC

1. DADOS:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: _____

CPF/CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ UF: _____

E-MAIL _____

TELEFONE:(____) _____

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (QUANDO COUBER):

NOME COMPLETO _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

TELEFONE PARA CONTATO (____) _____

ENDEREÇO _____

COMPLEMENTO _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE _____ UF: _____

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO ENVELOPE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL CONTENDO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO.



2. DESCRIÇÕES DOS ITENS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR:

OBSERVAÇÃO: O TERMO DE PERMISSÃO SERÁ ELABORADO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO, OBSERVANDO-SE A VEDAÇÃO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SALGADOS E BEBIDAS.

DATA: ____/____/2024.

Assinatura do responsável

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024**

Publicação Nº 6186113

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 – CMC

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

CONTRATADA: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.092.271/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS DE PROCESSO LEGISLATIVOS E AFINS, EM PLATAFORMA WEB, MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COM ATUALIZAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DOS DADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ/SC, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/07/2024 TÉRMINO: 01/07/2025

EDUARDO MELO REBELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024**

Publicação Nº 6186179

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 – CMC

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

CONTRATADA: IRBM IMPERMEABILIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.700.376/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REMOÇÃO DE PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA EM ÁREA EXTERNA NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ, SITUADO NA RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº480 BAIRRO CENTRO DA CIDADE DE CAMBORIÚ/SC, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 08/07/2024 TÉRMINO: 31/12/2024

EDUARDO MELO REBELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024**

Publicação Nº 6186187

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 – CMC

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ R\$8.601,31 (oito mil seiscentos e um reais e trinta e um centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEICULAR E PREDIAL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 08/07/2024 TÉRMINO: 08/07/2025

EDUARDO MELO REBELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

EXTRATO DE CONTRATOS MAIO/JUNHO

Publicação Nº 6186104

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

RESUMO DE CONTRATO**CONTRATO Nº06/2024****CONTRATADO:** V&T MIDIA ON LINE LTDA**DATA:** 27 DE MAIO DE 2024**PRAZO:** 12 MESES**VALOR TOTAL:** R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**CONTRATO Nº07/2024****CONTRATADO:** TELEFÔNICA BRASIL S/A**DATA:** 21 DE JUNHO DE 2024**PRAZO:** 12 MESES**VALOR TOTAL:** R\$ 3.663,60 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANO DE SERVIÇOS DE LINHAS MÓVEIS COM CHAMADAS ILIMITADAS BRASIL; MÍNIMO 10GB, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR FRANQUIA, PORTABILIDADE, SMS PARA QUALQUER OPERADOR.**CONTRATO Nº08/2024****CONTRATADO:** SAQUETTI EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA PONTO E ACESSO LTDA**DATA:** 18 DE JUNHO DE 2024**PRAZO:** 12 MESES**VALOR TOTAL:** R\$ 1375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais).**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO SECULLUM OFF-LINE, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATO Nº09/2024****CONTRATADO:** EDIMED - CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**DATA:** 24 DE JUNHO DE 2024**PRAZO:** 12 MESES**VALOR TOTAL:** R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INCLUINDO ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E E-SOCIAL, COM EMISSÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CONFORME REGULAÇÃO PELA NORMA REGULAMENTADORA 15 (NR 15).**EDUARDO MELO REBELLO**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

Campo Alegre

PREFEITURA

PORTARIA Nº 24.053 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6188963

PORTARIA Nº 24.053 DE 11 DE JULHO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 22.213 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Parágrafo único do Artigo 1º da Portaria nº 22.213 de 29 de março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 20 de junho de 2017 a 23 de janeiro de 2022, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor Público Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 23 de março de 2023 sob nº 036770.”

Art. 2º A alteração de que trata o caput do artigo anterior desta Portaria, se dá em razão de erro material referente ao período aquisitivo de da Licença Prêmio do Servidor Público Municipal.

Art. 3º As demais disposições previstas na Portaria nº 22.213 de 29 de março de 2023, permanecem vigentes na integra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2023.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.054 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6188964

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.054 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal JAQUELINE FUCKNER KERSCHER, matrícula funcional nº 000566, registro no sistema sob nº 954705, no Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 13 de outubro de 2022 a 12 de outubro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 25 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.055 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189238

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.055 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal, FRANCISCO CLEITON NENEVÊ, matrícula funcional nº 000887, registro no sistema sob nº 955644, ocupante do Cargo Público de Motorista, exercendo a Função de Motorista da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 17 de maio de 2024 sob nº 055443.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.056 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189239

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.056 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARILENE LUZIA PAGANI, matrícula funcional nº 000898, registro no sistema sob nº 955689, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 09 (zero nove) dias; 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 = 03 (zero três) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 04 de junho de 2024, sob nº 056359.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.057 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189240

PORTARIA Nº 24.057 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal SOLANGE SCHLOEGL BAHR, matrícula funcional nº 000907, registro no sistema sob nº 955717, Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente exercendo a Função Gratificada de Diretora Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 07 de junho de 2024, sob nº 056490.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.058 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189241

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.058 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, LETÍCIA MORGANA MOREIRTA DOS SANTOS, registro no sistema sob nº 956372, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 17 de abril de 2023 a 16 de abril de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 03 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 14 de junho de 2024, sob nº 056660.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.059 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189242

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.059 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal, LEANDRO PAGANI, matrícula funcional nº 000705, registro no sistema sob nº 955149, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Operacional IV, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 08 (zero oito) dias; 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 = 04 (zero quatro) dias.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 17 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.060 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189243

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.060 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal TATIANE MARIA MACHADO FUCKNER, matrícula funcional nº 000789, registro no sistema sob nº 955449, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 19 de junho de 2024, sob nº 056359.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.061 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189244

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.061 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal SAMILLE KESTERING, matrícula funcional nº 001118, registro no sistema sob nº 956509, do Cargo Público de Professor IV, na Função de Professor de Língua Inglesa, atualmente exercendo a Função Gratificada de Administradora do CIAC, lotada no Gabinete da Prefeita, referente ao período aquisitivo 19 de fevereiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 20 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.062 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189245

PORTARIA Nº 24.063 DE 11 DE JULHO 2024
CONCEDE FÉRIAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao § 6º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Secretária Municipal de Finanças, JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, registro no sistema sob nº 956312, referente ao período aquisitivo: 05 de outubro de 2022 a 04 de outubro de 2023.

Art. 2º A Secretária Municipal de Finanças gozará as férias no período de 17 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 21 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.063 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189246

PORTARIA Nº 24.063 DE 11 DE JULHO 2024
CONCEDE FÉRIAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao § 6º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Secretária Municipal de Finanças, JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, registro no sistema sob nº 956312, referente ao período aquisitivo: 05 de outubro de 2022 a 04 de outubro de 2023.

Art. 2º A Secretária Municipal de Finanças gozará as férias no período de 17 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 21 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.064 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189247

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.064 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 18 (dezoito) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ROBERTO ALEXANDRE PEREIRA BUTRON, matrícula funcional nº 000663, registro no sistema sob nº 955091, ocupante do Cargo Público de Médico, exercendo a Função de Médico I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 = 02 (zero dois) dias; 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 16 (dezesesseis) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 01 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.065 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189248

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.065 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal ELIANE JANCKOWSKI MIS, matrícula funcional nº 000906, registro no sistema sob nº 955716, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 25 (vinte e cinco) dias; 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 = 05 (zero cinco) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 13 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 21 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.066 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189249

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.066 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, MARCO AURÉLIO BECKHAUSER, matrícula funcional nº 000486, registro no sistema sob nº 954500, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 24 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 17 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.067 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189250

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.067 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal BRENDA RAFAELLY GUTIERREZ SCHINDLER, matrícula funcional nº 001117, registro no sistema sob nº 956508, ocupante do Cargo Público e na Função de Especialista em Assuntos Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 19 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 24 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.068 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189251

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.068 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal MÔNICA BERTA BORGES, matrícula funcional nº 000699, registro no sistema sob nº 955143, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 24 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 28 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.069 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189252

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.069 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de férias a Servidora Pública Municipal DANIELA RAMOS SCHLICKMANN, matrícula funcional nº 000960, registro no sistema sob nº 955852, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 17 de fevereiro de 2022 a 16 de janeiro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 28 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 01 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.070 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189253

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.070 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARIA ISABEL BUENO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000531, registro no sistema sob nº 954634, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 03 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.071 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189254

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.071 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado, EDERSON IDALENCIO, para exercer o Cargo Público de Professor IV, na Função de Professor de Língua Inglesa, registro no sistema sob nº 956547, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21 de março de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.072 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189255

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.072 DE 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, PEDRO VITOR HOTZ DE ASSUMPÇÃO, matrícula funcional nº 000662, registro no sistema sob nº 955089, ocupante de Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 24 de julho de 2024, segundo opção sua já

requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.073 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189256

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.073 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal ROSEMILDA VAZ TORRES, matrícula funcional nº 001076, registro no sistema sob nº 956320, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I na Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 09 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 á 02 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de fevereiro de 2024, sob nº 051910.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.074 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189257

PORTARIA Nº 24.074 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública SIRLONE DE SOUZA, matrícula funcional nº 000428, registro no sistema sob nº 954286, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 = 08 (zero oito) dias; 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 = 02 (zero dois) dias.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 á 31 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de junho de 2024, sob nº 056368.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.075 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189258

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.075 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal RICARDO GOMES MARTINS, matrícula funcional nº 000900, registro no sistema sob nº 955705, ocupante do Cargo Público de Médico, exercendo a Função de Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 á 02 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 14 de junho de 2024, sob nº 056658.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.076 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189259

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.076 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal CASSIO HEIDEN MAIOSKI, matrícula funcional nº 000922, registro no sistema sob nº 955738, ocupante do Cargo Público e na Função de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,, referente ao

período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 05 de agosto de 2024 á 09 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 21 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.077 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189260

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.077 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal MILENE MEHRET RODRIGUES, matrícula funcional nº 001121, registro no sistema sob o nº 956512, ocupante do Cargo Público de Professor XI, na Função de Professor de Educação Especial, lotada n Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 22 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 24 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.078 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189261

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.078 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal FABIANA OLIVEIRA CAMARGO SCHADECK, matrícula funcional nº 001082, registro no sistema sob nº 956394, ocupante do Cargo Público e na Função de Especialista em Assuntos Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.079 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189262

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.079 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal MÔNICA BERTA BORGES, matrícula funcional nº 000699, registro no sistema sob nº 955143, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 25 de julho de 2024 á 03 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 21 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.080 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189263

PORTARIA Nº 24.080 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARCIA REGINA SCHADECK FRIEDRICH, matrícula funcional nº 000773, registro no sistema sob nº 955391, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 31 de julho de 2024 á 09 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Erê

PREFEITURA

DECRETO 3326/24

Publicação Nº 6185782

DECRETO Nº 3.326 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO ZECA ALMEIDA, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

A Prefeita do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Zeca Almeida, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 5065, de propriedade de Banco do Brasil S.A.; Geny Capra Croda; Jucimari Croda Seger; Simone Fátima Croda Bazzo; Silvana Croda Gabriel; Vania Brandali Giacometti e Lari Antonio Diel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê/SC.

Art. 2º. Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º. Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º. Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.282, de 21/05/2024.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 10 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 636/24

Publicação Nº 6185784

PORTARIA Nº 636 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal aprovado no Concurso Público 001/2023, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, o art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 011/2002 e posteriores alterações;

Considerando a Classificação Final do Concurso Público, realizado através do Edital 001/2023, homologado através do Decreto 3.101 de 03 de outubro de 2023;

Considerando o Edital de Convocação nº 025/2024, de 02 de julho de 2024 – Convocação de Aprovados no Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para o cargo de provimento efetivo, a partir de 10 de julho de 2024, o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, conforme as especificações a seguir:

NOME: GEORGE RICARDO BRANDALIZE DE ALMEIDA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

GRUPO: 5 – TECNICO CIENTIFICO

CÓDIGO: 51.09

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Art. 2º - Esta portaria tornar-se-á sem efeito se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 10 de julho de 2024.
Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 637/24

Publicação Nº 6185786

PORTARIA Nº 637 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, Inciso I, da Lei Complementar 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 1744/24, de 09/07/2024;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora pública municipal PAOLA BRIGIDA MOCELLIN, matrícula nº 123951, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Erê, pelo período de 10 (dez) dias, a contar do dia 09/07/2024, considerando o que consta no atestado médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 10 de julho de 2024.
Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 638/24

Publicação Nº 6185795

PORTARIA Nº 638 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a vacância do cargo público e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 34, inciso I da Lei Complementar nº 11/2002;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado o pela Servidora Municipal sob o nº 1761/24, de 10/07/2024;

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR VAGO, POR EXONERAÇÃO – a pedido, o Cargo de Professor de Ensino Fundamental, ocupado pela servidora pública municipal JUCIELI CAMPOS CAPELLO, matrícula nº 12453-2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 10 de julho de 2024.
Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 639/24

Publicação Nº 6185810

PORTARIA Nº 639 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;
Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado o pela Servidora Municipal sob o nº 1708/24, de 05/07/2024, o Defe-
rimento do Diretor de Gestão Administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 10 (dez) dias, à servidora pública municipal SIMONE FACCO, matrícula nº 11609-2, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde do município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 10 de julho de 2024.
Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.659/24 DE 10/07/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6187393

DECRETO Nº 9.659/24 DE 10/07/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 984.880,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06–SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 20- DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
06.020.18.604.8.2111-3.3.90.00.00.00.00.1.710.3210.0013– Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 06–SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 32- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
06.032.20.606.12.1023-4.4.90.00.00.00.00.1.701.0000.0006– Aplicações Diretas R\$ 99.880,00
06.032.20.606.12.1024-4.4.90.00.00.00.00.1.710.3210.0012– Aplicações Diretas R\$ 135.000,00

ÓRGÃO: 05–SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 14- DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA GERENCIAS
05.014.8.244.6.1006-4.4.90.00.00.00.00.1.710.3210.0014 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.1015-4.4.90.00.00.00.00.1.706.3110.0004 – Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

ÓRGÃO: 08–SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
08.025.15.451.10.1010-4.4.90.00.00.00.00.1.706.3110.0005 – Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos excesso de arrecadação no valor de R\$ 984.880,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 10 de julho de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024 PMCN

Publicação Nº 6186856

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1 / 5

Processo Nº 50/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71 / 2024

No dia 11 do mês de Julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, o Sr(a) FELIPE SBRUSSI inscrito no cpf sob o nº 057.897.179-85, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2024, Processo licitatório nº 50/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, EM RÉGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL OU ESTABELECIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, ATENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Entidades participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CLINICA VETERINARIA BICHO URBANO LTDA	1,2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLINICA VETERINARIA BICHO URBANO LTDA	52.787.326/0001-04		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, EM RÉGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL OU ESTABELECIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, ATENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CLINICA VETERINARIA BICHO URBANO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CASTRACÃO DE ANIMAIS DA ESPECIE CANINA (MACHO UNIDADE E FEMEA) ATÉ 15 KG - OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA COM MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA INCLUSA.			200	124,90	24.980,00
2	CASTRACÃO DE ANIMAIS DA ESPECIE CANINA (MACHO UNIDADE E FEMEA) ATÉ 15,1KG A 25 KG - OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA COM MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA INCLUSA.			200	142,25	28.450,00

3	CASTRACÃO DE ANIMAIS DA ESPECIE FELINA (MACHO UNIDADE E FEMEA) - OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA COM MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA INCLUSA.	200	Página: 2 / 5 103,98 20.796,00
---	---	-----	-----------------------------------

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou corona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I) 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II) 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III) 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV) 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.4. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos, 11 de Julho de 2024

CLINICA VETERINARIA BICHO URBANO
CNPJ: 52.787.326/0001-04

FELIPE SBRUSSI
SECRETÁRIO DA FAZENDA E

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1916/2024

Publicação Nº 6185090



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1916/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 0038 de 14/11/2011 Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério, Lei 6.664/2021 e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, Lei nº. 4.851 de 14/11/2011 Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, Lei nº 5.528 de 25/03/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 05/SME/2021, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2024

Art.1º - Fica contratada **ANDREA APARECIDA LUDKA**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Cecília Meirelles, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga resultante do processo de remoção temporária da servidora efetiva Juciane Samara Pazda, vaga anteriormente ocupada pela servidora ACT Rosângela Maria Nizer, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 03/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.119/2024/SME.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
10/07/2024 16:30:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 16:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenda.net/p/668ae14f24f1c>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 10/07/2024 16:30



PORTARIA Nº 1917/2024

Publicação Nº 6185618



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1917/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 0038 de 14/11/2011 Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério, Lei 6.664/2021 e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, Lei nº. 4.851 de 14/11/2011 Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, Lei nº 5.528 de 25/03/2015 e CHAMADA PUBLICA Edital 002/SME/2022, conforme preconizado pelos itens 10.7 e 10.8 regido pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/SME/2021, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2024

Art.1º - Fica contratada **LAURA MELNECHENKO IENDRAS**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, em vaga vinculada a servidora efetiva Andrea Niedzielski, a qual se encontra em licença tratamento de saúde, a partir de 04/07/2024 a 23/07/2024, conforme o Memorando nº 10.209/2024/SME.

Art.2º - Fica contratada **AMANDA DAMASCENO FARINELLA**, no cargo de Professora de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Severo de Andrade, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Laudiceia Maia Moreira, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 04/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.209/2024/SME.

Art.3º - Fica contratada **LAIS TACIANA WOLOSKI FROGEL**, no cargo de Professora de Arte, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Bandeiro e no Centro de Educação Infantil Fernando Pessoa, em vaga vinculada a servidora efetiva Ivana Meyer Bueno, a qual se encontra em licença tratamento de saúde, a partir de 04/07/2024 a 21/07/2024, conforme o Memorando nº 10.209/2024/SME.

Art.4º - Fica contratada **GABRIELI DE FÁTIMA HOFFMANN DE SOUZA**, no cargo de Monitora de Educação Infantil, com 30 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Rodolfo Linzemeier, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Bernadete Bellotto da Silva, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 04/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.209/2024/SME.

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:40:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p686e4ed4840b6>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 11:40





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art.5º - Fica contratada **PAULA MARIA FLORES KLODZINSKI**, no cargo de Monitora de Educação Infantil, com 30 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Carlos Drummond de Andrade, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Aline Leite Kluczkovski, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 04/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.209/2024/SME.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
11/07/2024 11:40:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:40:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p688fed8480b6>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 11:40



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1919/2024

Publicação Nº 6185634



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1919/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 0038 de 14/11/2011 Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério, Lei 6.664/2021 e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, Lei nº. 4.851 de 14/11/2011 Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, Lei nº 5.528 de 25/03/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 05/SME/2021, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2024

Art.1º - Fica contratada **ALICE VIEIRA MAGALHÃES SCHIESSL**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.2º - Fica contratada **AMABILY JURKIR**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.3º - Fica contratada **ANDREIA GELINSKI RODRIGUES**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.4º - Fica contratada **CAMILA LOIK FERREIRA**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.5º - Fica contratada **CAROLINE PEDROSO MULLER**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:48:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p688f0a91d930>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 11:48





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.6º - Fica contratada **DAIANA LEMOS DOS SANTOS**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.7º Fica contratada **JOELMA TERESINHA DOS SANTOS**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.8- Fica contratada **LAURA MELNECHENKO IENDRAS**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.9º - Fica contratada **LEONIR SALES DOS SANTOS RISKE**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.10º - Fica contratada **LETÍCIA CARDOZO BORGES PANCHESKI**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.11º - Fica contratada **MARCIA APARECIDA ADAMSKI SCHVITZKI**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.12º - Fica contratada **TAYNÁ ALVES FERREIRA**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p/668ff0a91d930>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 11:48





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.13° - Fica contratada **VÂNIA MARIA BREDUN GRACIANO**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.14° - Fica contratada **ALIANE LESCOVITZ**, no cargo de Professora de Educação Física, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.15° - Fica contratada **DANIELI KALEWSKI DOS SANTOS**, no cargo de Professora de Arte, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.16° - Fica contratada **SIMONE DE FATIMA DE ALMEIDA FERREIRA**, no cargo de Professora de Educação Física, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.17° - Fica contratada **TAIS CRISTINA DE SOUZA DOS PASSOS**, no cargo de Professora de Arte, com 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.18° - Fica contratada **FRANCIELE SABRINA OSTROSKI LEAL DE FRANÇA**, no cargo de Monitora de Educação de Educação Infantil, com 30 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.19° - Fica contratada **JOSIANE CAETANO DA SILVA MATIOSKI**, no cargo de Monitora de Educação de Educação Infantil, com 30 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota,





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.20° - Fica contratada **MARIA VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS**, no cargo de Monitora de Educação de Educação Infantil, com 30 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Ederson Luiz Matos Mota, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.21° - Fica contratada **MICHELE PEREIRA DE LIMA**, no cargo de Monitora de Educação de Educação Especial, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29/07/2024 a 13/12/2024, em vaga temporária/transitória, conforme o Memorando nº 10.291/2024/SME.

Art.22° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
11/07/2024 11:47:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:48:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p68ff0a91d930>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 11:48



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1920/2024

Publicação Nº 6185637



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1920/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da servidora **ROSANE DA SILVA**, no cargo de Professora de Atendimento Educacional Especializado, 20 horas semanais, no período matutino, a qual atua na Escola Básica Municipal Gertrudes Muller, em vaga vinculada a servidora efetiva Fernanda Isfair da Cunha Pinto, a qual se encontra em licença a tratamento de saúde, a partir de 03/07/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 10.228/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.


**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
11/07/2024 11:48:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aleandri.net/668f0a102c4>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 11:49



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1927/2024

Publicação Nº 6186262



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1927/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora **EMANUELLE LILLER DA SILVA**, efetiva no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 16/07/2024 a 30/07/2024, conforme o Memorando nº 9334/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:45:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/tp66901a383a457...
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:45



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:45:27

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - SC 89200-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

CANOINHAS
É BOM VIVER AQUI

PORTARIA Nº 1928/2024

Publicação Nº 6186235



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1928/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora **DANIELA KAMIYA**, efetiva no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 15/07/2024 a 24/07/2024, conforme o Memorando nº 8256/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:43:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/669019ba149c2...
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:43



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:43:25

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89260-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1929/2024

Publicação Nº 6186231



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1929/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora **GENICE VALE DA CONCEIÇÃO**, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 15/07/2024 a 24/07/2024, conforme o Memorando nº 9266/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:42:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/66901975304de...
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:42



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

11/07/2024 14:42:12

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89260-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1930/2024

Publicação Nº 6186229



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1930/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **JEFERSON LUIS DE PAULA**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – Alto da Tijuca, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 15/07/2024 a 29/07/2024, conforme o Memorando nº 8718/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:41 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/6690192cd15c.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:41



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:40:59

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89260-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1932/2024

Publicação Nº 6186219



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1932/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora **CARLA ADRIANA FLENIK**, efetiva no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 15/07/2024 a 24/07/2024, conforme o Memorando nº 8300/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:37:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/6690186b05ca2
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:37



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:37:46

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89200-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1933/2024

Publicação Nº 6186252



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1933/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora **LAIS NIZER FERREIRA PADILHA**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – COHAB I, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 17/07/2024 a 26/07/2024, conforme o Memorando nº 9154/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/669017#522db9...
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:35



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:35:32

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89460-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1935/2024

Publicação Nº 6186172



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1935/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias ao servidor **EDUARDO ANTONIO FERNANDES BENEDETTI PEDRONI**, efetivo no cargo de Médico Plantonista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, conforme o Memorando nº 10.510/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/669015d6f16f
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:26



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).



FRANCIELI DA COSTA COLLA

11/07/2024 14:26:46

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89460-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1940/2024

Publicação Nº 6186198



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1940/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora **JAQUELINE FERNANDA PORTELA**, no cargo de Agente Comunitário – Alto das Palmeiras, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024, conforme o Memorando nº 10.514/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/6690173626243...
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:32



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:32:37

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89200-000
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1941/2024

Publicação Nº 6186212



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1941/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias ao servidor **SERGIO MURILO MIGUEL**, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2021 e 2021/2022, a partir de 18/07/2024 a 06/08/2024, conforme o Memorando nº 10.641/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:34:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p6690178c6e634.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:34



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:34:03

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89860-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

CANOINHAS
É BOM VIVER AQUI

Capinzal

PREFEITURA

LEI Nº 3.532/2024

Publicação Nº 6185240

LEI Nº 3.532, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Denominam-se as vias públicas situadas na localidade de Vista Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL: Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam nominadas as vias públicas situadas na localidade de Vista Alegre, conforme a seguir relacionadas:

- I - Rua 1º de Maio;
- II - Rua 12 de Outubro;
- III - Rua Realda Maria Fontana;
- IV - Rua 7 de Setembro;
- V - Rua Santa Bárbara;
- VI - Rua Imelde Coelli Pedron.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único, o qual contém o mapa com a localização e nomes das vias públicas denominadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 11 de julho de 2024.

NILVO DORINI

Prefeito de Capinzal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA0707/2024

Publicação Nº 6186050

PORTARIA Nº 0707 DE 15 DE MAIO DE 2024

Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Sueli dos Santos Schmidt, matrícula nº 410866/02, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 15 de maio a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 15 de maio de 2024.

NILVO DORINI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0710/2024

Publicação Nº 6186047

PORTARIA Nº 0710 DE 16 DE MAIO DE 2024
Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Driele Tonial, matrícula nº 411024/01, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 16 de maio a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0711/2024

Publicação Nº 6186045

PORTARIA Nº 0711 DE 17 DE MAIO DE 2024
Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 17 de maio de 2024, Marcelo Angeli, matrícula nº 410721/04, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo de Transporte Escolar, nível 480, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 17 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Marcelo Angeli

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, perante o Prefeito Municipal, compareceu o Sr. Marcelo Angeli, matrícula nº 410721/04, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo do Transporte Escolar, nível 480, referência A, nomeado pela Portaria nº 0711/2024.

Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrupulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Municípios.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pela Sra. Prefeita de Capinzal, em exercício, e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 17 de maio de 2024

Empossado

Prefeito Municipal

PORTARIA0761/2024

Publicação Nº 6186054

PORTARIA Nº 0761 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 03 de junho de 2024, Antonio Marcos da Cruz, matrícula nº 410025/01, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo de Transporte Escolar, nível 480, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de junho de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Antonio Marcos da Cruz

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, perante o Prefeito Municipal, compareceu o Sr. Antonio Marcos da Cruz, matrícula nº 411025/01, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo do Transporte Escolar, nível 480, referência A, nomeado pela Portaria nº 0711/2024.

Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrupulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Municípios.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pela Sra. Prefeita de Capinzal, em exercício, e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 03 de junho de 2024

Empossado
Prefeito Municipal

PORTARIA0824/2024

Publicação Nº 6186039

PORTARIA Nº 0824 DE 21 DE JUNHO DE 2024

Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Morgona Claudete Nessello, matrícula nº 411028/01, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 20 de junho a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 20 de junho 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

Catanduvras

PREFEITURA

ATA FMS RP Nº 0004/2024

Publicação Nº 6189315

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2024 FMS

O MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0004/2024 FMS, relativa ao Pregão Eletrônico nº 0003/2024 FMS - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares e odontológicos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catanduvras – SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Fornecedor: ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA

CNPJ: 09.381.337/0001-60

Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvras – SC.

Catanduvras - SC, 12 de julho de 2024.

Marisete Luvison Marcon

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0003/2024 FMS

Publicação Nº 6189313

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS

Homologado em 12 de julho de 2024.

Processo Licitatório nº 0014/2024 FMS - Pregão Eletrônico nº 0003/2024 FMS

Sistema Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares e odontológicos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catanduvras – SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

O Prefeito Municipal de Catanduvras – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor do seguinte participante:

Assistência Odontomédica Ltda – 09.381.337/0001-60: R\$18.000,00.

Catanduvras – SC, 12 de julho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito

PORTARIA 11561-2024

Publicação Nº 6185605

PORTARIA P/11561/2024, de 05.07.2024

"Exonera, antes do termo final de contratação temporária LILIAN DE MORAIS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do (a) Servidor (a) LILIAN DE MORAIS, ocupante do Cargo Professora de Educação Infantil, Nível CE-513-A, 20 horas semanais, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data 05 de julho de 2024, quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvras, 05 de julho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11354/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0002/2024

Publicação Nº 6189299

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0002/2024

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÕES AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DO PAVIMENTO SUPERIOR DO CLUBE SHARUC, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0162/2023 – TOMADA DE Nº 0002/2023).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.185.407/0001-82, com sede na Rua Dona Linda Santos, nº 200, Bairro Centro, no município de Capinzal – SC, CEP: 89.665-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Cassiano Felipe Bedin, portador do RG nº 4.954.158 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.720.309-18, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 15 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

CONSIDERANDO o previsto no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a obra teve seu início atrasado e segue em ritmo desacelerado devido a não vinda dos recursos conveniados previstos, os quais seriam responsáveis pelo montante financeiro total da obra;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato em 150 (cento e cinquenta) dias, com novo prazo iniciando em 26 de julho de 2024 e findando em 23 de dezembro de 2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvás – SC, 12 de julho de 2024.

Testemunhas:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0081/2022

Publicação Nº 6185540

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0081/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA LBZ ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE CRECHE E REFORMA E CONTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA E.E.B. PROFESSOR VITOLDO CZECH. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LBZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.104.606/0001-26, com sede na Rua Arno Schmidt, s/n, Bairro Centro, no município de Vargem – SC, CEP: 89.638-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Alan Rafael Bortolini, portador do RG nº 4.654.136 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.058.389-90, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 20 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (em anexo);

CONSIDERANDO que a obra encontra-se em etapa final de execução, o montante bruto da obra foi totalmente executado, nesse momento foi realizada a fiscalização de obra, porém foram solicitadas correções de algumas problemáticas existentes, relacionadas a pinturas e ajardinamento;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para medidas corretivas e para tramites documentais finais de obra;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato supramencionado;

CONSIDERANDO o previsto no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato original em 60 (sessenta) dias, com novo prazo iniciando em 17 de julho de 2024 e findando em 16 de setembro de 2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Termo

Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvás – SC, 11 de julho de 2024.

Testemunhas:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0106/2022

Publicação Nº 6185526

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0106/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0160/2022 – RDC Nº 0001/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.185.407/0001-82, com sede na Rua Dona Linda Santos, nº 200, Bairro Centro, no município de Capinzal – SC, CEP: 89.665-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Cassiano Felipe Bedin, portador do RG nº 4.954.158 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.720.309-18, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 12 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o previsto no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a obra passa por processos de aceleração e desaceleração, conforme os recursos conveniados são destinados ao Município, o que acaba causando curtas paralizações conforme o fluxo orçamentário é liberado;

CONSIDERANDO que a obra encontra-se em fase de acabamentos;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato em 120 (cento e vinte) dias, com novo prazo iniciando em 10 de agosto de 2024 e findando em 10 de dezembro de 2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvás – SC, 11 de julho de 2024.

Testemunhas:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0111/2023

Publicação Nº 6185509

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0111/2023

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DE PARTE DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E ALMIRANTE BARROSO, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023 – CC Nº 0001/2023).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.798.043/0001-05, com sede na Rodovia SC 303, KM 47, Bairro Linha Triângulo, no município de Ibicaré – SC, CEP: 89.640-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Alexandre Caldeira, portador do RG nº 6.129.029-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.034.619-96, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 01 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO o previsto no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
CONSIDERANDO que a obra está finalizada, porém necessita de prorrogação de prazo para a execução de conferências e documentos finais de obra por parte do Setor de Fiscalização;
CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato em 30 (trinta) dias, com novo prazo iniciando em 20 de julho de 2024 e findando em 20 de agosto de 2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 11 de julho de 2024.

Testemunhas:

Celso Ramos

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO AGUIA SAUDE 19/2024

Publicação Nº 6186403

Página: 1 / 1

Contrato Nº 19/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS
Contratada: AGUIA TELECOMUNICACOES LTDA
Valor: 14.000,00
Vigência: Início: 11/07/2024 Término: 11/07/2025
Licitação: 1/2024
Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MONITORAMENTO NA UNIDADE DE SAUDE DE CELSO RAMOS
Celso Ramos/FMS, 11 de Julho de 2024.

PROCESSO 93/2024

Publicação Nº 6186562

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC
CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211
E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 25/2024**

Processo Adm.: 93/2024
Data do Processo: 11/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 93/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3236/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 24/07/2024 as 13:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 25/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 2 E 3, TUBOS E BLOCOS DE CONCRETO E OUTROS MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS - SC.

Celso Ramos, 11 de Julho de 2024

.....
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: 1b979cf1-dfa8-4c2b-aab1-badaa42b7310 Usuário: LICITACAOLARISSA Versão: 52 de 12/06/2024 09:22:31
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

Chapadão do Lageado

CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO N.01-2024

Publicação Nº 6185718

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
CÂMARA DE VEREADORES**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Câmara Municipal de Vereadores, de Chapadão do Lageado, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, conforme segue:

Não houve interposição de recursos contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Chapadão do Lageado (SC), 11 de julho de 2024.

MARCELO LEANDRO MARQUEZ
Presidente da Câmara de Vereadores

Chapecó

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2024

Publicação Nº 6186309

1



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2024

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022		
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL- 30h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
20º	11630	LUCIA BARON MENDES
21º	16673	SILVIA TEREZINHA GOLLUB FLIZIKOWSKI
CARGO: CIRURGIAO DENTISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
20º	562	MORGANA ABRAMCHUK
CARGO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
43º	14597	JUCELIA APARECIDA COMIM RIBEIRO
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
37º	14995	LUCIANE DANIEL
CARGO: VIGIA-40 h		
57º	17676	GABRIEL SOARES DE ANHAYA

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 11 de julho de 2024.

JOAO RODRIGUES:23278951387
3278951387
Assinado de forma digital por JOAO RODRIGUES:23278951387
Dados: 2024.07.11 15:11:40 -03'00'
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 110/2024

Publicação Nº 6186311

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 110/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2023		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
26º	2261	JOSIMAR ANDRE CASSOL

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 11 de julho de 2024.

JOAO
RODRIGUES:23278
951387

Assinado de forma digital por
JOAO RODRIGUES:23278951387
Dados: 2024.07.11 15:10:31 -03'00'

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.126, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186317

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****LEI Nº 8.126, DE 11 DE JULHO DE 2024.**

Declara o Município de Arroio do Meio, no Estado do Rio Grande do Sul, como Cidade-Irmã do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado e reconhecido o Município de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, como Cidade-Irmã do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A presente Lei possibilita ao Poder Executivo Municipal, pelos seus órgãos competentes, estabelecer medidas visando:

I - o fortalecimento dos laços de amizade entre seus cidadãos e instituições;

II - o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata esta Lei, no âmbito das relações culturais, educacionais, esportivas, turísticas, sociais, ambientais e econômicas, que respondam a seus respectivos interesses;

III - programas de cooperação técnica entre ambos os municípios que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, através de Lei específica, denominar espaços públicos em homenagem ao Município de Arroio do Meio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os atos administrativos necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 11/07/2024, às 14:58, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013791** e o código CRC **C1323903**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002153-5

0013791v2

PORTARIA Nº 0013792/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6186325

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0013792/2024 - GAP.AGP.OGAB***Prorroga Portaria Municipal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar nº 617, de 26 de março de 2018.

R E S O L V E:

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 07 de junho de 2024, a Portaria nº 14.463, de 01 de agosto de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, em face dos servidores públicos municipais, matrícula funcional n. 68412, ocupante do cargo efetivo de Motorista e matrícula funcional n. 60116, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para apurar denúncia em que supostamente deixaram de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixaram de ser leal às instituições a que servir; deixaram de observar as normas legais e regulamentares; deixaram de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixaram de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; deixaram de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; de oporem resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de utilizarem pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; conforme Memorando IDOC nº 12.414/2023, cópia da ficha para transferência inter-hospitalar de paciente, e demais documentos.

**JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 11/07/2024, às 14:58, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013792** e o código CRC **09618D49**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.000001305-6

0013792v2

PORTARIA Nº 0013793/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6186327

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0013793/2024 - GAP.AGP.OGAB***Prorroga Portaria Municipal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar nº 617, de 26 de março de 2018.

R E S O L V E:

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 07 de julho de 2024, a Portaria nº 14.463, de 01 de agosto de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, em face dos servidores públicos municipais, matrícula funcional n. 68412, ocupante do cargo efetivo de Motorista e matrícula funcional n. 60116, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para apurar denúncia em que supostamente deixaram de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixaram de ser leal às instituições a que servir; deixaram de observar as normas legais e regulamentares; deixaram de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixaram de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; deixaram de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; de oporem resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de utilizarem pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; conforme Memorando IDOC nº 12.414/2023, cópia da ficha para transferência inter-hospitalar de paciente, e demais documentos.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 11/07/2024, às 14:58, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013793** e o código CRC **C21776AD**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.000001305-6

0013793v2

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 REGULAMENTO DA 18ª MARATONA FOTOGRÁFICA CIDADE DE CHAPECÓ

Publicação Nº 6186307



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ

**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024
REGULAMENTO DA 18ª MARATONA FOTOGRÁFICA CIDADE DE
CHAPECÓ**

O Presidente da Fundação Cultural de Chapecó, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste, apresentar o 1º Aditivo ao Edital de Chamamento Público Nº 010/2024, destinado ao Regulamento da 18ª Maratona Fotográfica Cidade de Chapecó.

1. **O item 6: Da Premiação,** passa a vigorar com o seguinte texto:

6.4 Serão premiados: o Melhor Conjunto de cada categoria e modalidade, a Melhor Foto de cada tema e a Melhor Ideia, ficando determinados os seguintes valores de premiação:

CATEGORIA	PREMIAÇÃO
CATEGORIA JÚNIOR	Prêmio Melhor Conjunto Fotográfico Digital – R\$ 1.000,00 (Um Mil reais);
CATEGORIA SÊNIOR	Prêmio Melhor Conjunto Fotográfico Digital Colorido – R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais);
	Prêmio Melhor Conjunto Fotográfico Digital P&B – R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais);
PREMIAÇÃO GERAL	Prêmio Melhor Ideia - R\$ 900,00 (novecentos reais) e a fotografia premiada estampará a camiseta da próxima maratona; Melhor Fotografia de cada tema: - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) – (12 fotos premiadas);

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 - REGULAMENTO DA 18ª MARATONA FOTOGRÁFICA CIDADE DE CHAPECÓ.

Chapecó-SC, 12 de julho de 2024.

JASSANAN JORGE LUIZ DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Chapecó

Assinado por 1 pessoa: JASSANAN JORGE LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/33FF-D5A3-196E-0673> e informe o código 33FF-D5A3-196E-0673



REPUBLICAÇÃO POR NCORREÇÃO DECRETO Nº. 47.864, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6186312

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****REPUBLICAÇÃO POR NCORREÇÃO****DECRETO Nº. 47.864, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 094/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 20 de junho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **GEOVANI FABRICIO SOARES**

CARGO: INSTRUTOR DESPORTIVO

ÁREA DE ATUAÇÃO: BASQUETE

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL :05921 - INSTRUTOR DESPORTIVO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 010 - JUVENTUDE ESPORTE LAZER

Art. 2º Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 11/07/2024, às 14:58, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013795** e o código CRC **2702AFA6**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001884-4

0013795v2

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF N.502/24

Publicação Nº 6185998

DECRETO SAF/Nº. 502/24, de 10 de julho de 2024.

ALTERA NOMES DE ALGUNS MEMBROS DO DERETO 329/23, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DE COCAL DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 9º. da Lei nº. 1.032, de 15 de dezembro de 2010, e alterações,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado nomes de alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A, que passa a ter a seguinte composição:

a) Entidades governamentais do Município

Alexandre Maragno da Silva– titular

Eduardo Rocha Souza – suplente (representantes da Procuradoria do Município/Assessoria Jurídica);

Paula Aparecida Tomaz Zavarise – titular

Patrícia de Lucca Baschiroto – suplente (representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social);

Giane Carvalho Carniato – titular

Sabrina José da Silva – suplente (representantes da Secretaria Municipal de Saúde);

Magda Freitas – titular

João Geraldo Echeli – suplente (representantes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento);

Fabiane Tartari – titular

Lucas Pereira – suplente (representantes da Secretaria Municipal de Educação).

b) Entidades não-governamentais:

Rosiclei Prior Viola – titular

Michelle Cesca Lebarbenchon – suplente (representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE);

Jordana de Souza Bortolotto de Fáveri – titular

Helena Possamai Della – suplente (representantes do Instituto Maximiliano Gaidzinski - IMG);

Juliano do Nascimento Costa – titular (representantes da Associação Atlética Cocal do Sul e do Grupo de Escoteiros);

Danielle Regina Szyndrowski- suplente

Claudia Redivo Bonetti Furlan– titular

André Luciano da Silva– titular (representantes das Igrejas Católica e Assembleia de Deus);

Tamara Joaquim da Rosa– titular

Kelli Cristina da Silva Berto Sartor – suplente (representantes da Associação de Pais e Professores – APP).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto 329/23, de 21 de março de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 10 de julho de 2024..

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N 499/24

Publicação Nº 6186007

DECRETO SAF/Nº. 499/24, de 10 de julho de 2024.

ALTERA NOMES DE ALGUNS MEMBROS DO DECRETO 366/23, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 13, da Lei nº. 1.441, de 28 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado nomes de alguns membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico - CMDSE, que passa a ter a seguinte composição:

I – 05(cinco) representantes do Poder Executivo:

- a) Juarez de Souza Medeiros – titular e
João Geraldo Echeli – suplente, representantes vinculados ao Desenvolvimento Econômico;
- b) Natália Sprícigo Maragno – titular e
Mariá Réus – suplente, representantes da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Nilsionei Mafioletti – titular e
Márcia Fernandes Madeira Martins – suplente, representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
- d) Hiago Bittencourt da Rosa – titular e
Luiz Henrique Nascimento Michels – suplente, representantes da Vigilância Sanitária;
- e) Homero de Bona Filho – titular e
Éverton Frasson Fragnani – suplente, representantes vinculados ao Planejamento.

II – representantes do Poder Legislativo:

- Gilson Cledes – titular e (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)
- Evandro Cipriani - suplente. (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

III – representantes da Indústria ou Comércio:

- Aleksandro Zanette - titular;
- Jafet Novaresi – suplente

IV – representantes da COOPERCOCAL – Cooperativa Energética Cocal:

- Alexandre Bozello – titular;
- Luiz Henrique de Bittencourt – suplente.

V – representantes das Associações de Moradores de Cocal do Sul:

- Karla Pezente de Sousa - titular;
- Agenor Bortolatto – suplente.

VI – representantes do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cocal do Sul:

- Diego Zanatta - titular
- Ambrósio Elizeu Mattiola - suplente

VII – representantes do Corpo de Bombeiros(SAT) de Cocal do Sul:

- Lucas Matias Da Silva - titular
- Dione Elisandro Gonçalves de Matos – suplente

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 10 de julho de 2024.

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito MunicipalJUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 496/24

Publicação Nº 6186015

DECRETO SAF/Nº. 496/24, 10 de julho de 2024.

ALTERA NOMES DE ALGUNS MEMBROS DO DECRETO SAF/N. 502/23, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 6º, da Lei n. 972, de 03 de dezembro de 2009, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Fica alterado o nome de alguns membros do Conselho Municipal da Cidade de Cocal do Sul, que passa a ter a seguinte composição:

- DEZ CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

a) Um representante do Sistema Municipal de Trânsito:

Titular: Arthur Roberto da Rocha Teixeira

Suplente: Ilson Alexandre João Pedro (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

b) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural:

Titular: Vanderlei Arno Garcia

Suplente: Josiel Hoffmann De Lima

c) Um representante da Diretoria do Meio Ambiente de Cocal do Sul:

Titular: Mariá Silva Réus

Suplente: Natália Sprícigo Maragno

d) Um representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Eduardo Rocha Souza

Suplente: Alexandre Maragno da Silva

e) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento:

Titular: Juarez de Souza Medeiros

Suplente: Telma Possamai Della

f) Um representante do Poder Legislativo:

Titular: Vanderlei Figueiredo (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

Suplente: Gilson Cledes (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

g) Um representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE:

Titular: Nilsionei Mafioletti

Suplente: Natanael Candiotto

h) Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública:

Titular: Marcelo Pereira Carradore;

Suplente: Jussie Gavasso da Luz

i) Um representante do Departamento de Planejamento Urbano:

Titular: Everton Frasson Fragnani

Suplente: Homero de Bonna Filho

j) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação:

Titular: José Orlei Sartor

Suplente: José Adelino Feltrin

II – DEZ CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

a) Um representante da Classe de Arquitetos e Engenheiros de Cocal do Sul:

Titular: James Périco Neto

Suplente: Dante Dajori Magagnin

b) Um representante das Indústrias de Construção Civil do Município:

Titular: Xandrus Galli (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

Suplente: Genuir Locatelli

c) Um representante das Imobiliárias do Município:

Titular: Jhonys Ponciano

Suplente: Jusicar Marcon

- d) Um representante das Indústrias instaladas no Município:
Titular: Eduardo Fontanella
Suplente: Alekssandro Zanette
- e) Um representante da COOPERCOCAL – Cooperativa Energética Cocal:
Titular: André Mafioletti
Suplente: Nilton Gonçalves
- f) Um representante das Associações de Moradores do Município:
Titular: Daniel Rodrigues Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)
Suplente: Humberto Martins
- g) Um representante do Sistema de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Karla Pezente de Sousa
Suplente: Ramon Oening
- h) Um representante de Instituição de Ensino Técnico do Município:
Titular: Jordana de Souza Bortolotto de Faveri
Suplente: Reginaldo Tassi
- i) Um representante do Lions Clube Cocal do Sul:
Titular: Sedenir Martinhago
Suplente: Lindomar Maccari
- j) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cocal do Sul – CDL:
Titular: Cristine Ceron Possamai
Suplente: André Luis Lima

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 10 de julho de 2024.

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 500/24

Publicação Nº 6186009

DECRETO SAF/Nº. 500/24, de 10 de julho de 2024.

ALTERA NOMES DE ALGUNS MEMBROS DO DECRETO SAF/N. 336/23 (E SUAS ALTERAÇÕES) QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE COCAL DO SUL – CMSPDSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 10., da Lei nº. 1.602, de 22 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado nomes de alguns membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Cocal do Sul, que passa a ter a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento:
Juarez de Souza Medeiros – titular
Nelson Rosso - suplente

II – Representantes do Departamento Municipal de Trânsito:
Arthur Roberto da Rocha Teixeira – titular
Ilson Alexandre João Pedro – suplente (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

III – Representantes da Polícia Civil:
Andréa Barbieri Lopes – titular
Túlio Falcão – suplente

IV – Representantes da Polícia Militar:
Marcelo Pereira Carradore – titular
Evaristo Leandro Danielski – suplente

V – Representantes do Corpo de Bombeiros Militar:

Lucas Matias da Silva – titular

Dione Elisandro Gonçalves de Matos – suplente

VI – Representantes da Polícia Rodoviária Estadual:

Dalnei Ribeiro – titular

Warmeling Moraes – suplente

VII – Representantes da Cooperativa Energética Cocal – COOPERCOCAL:

Nilton Gonçalves – titular

Flávia de Costa da Silva – suplente

VIII – Representantes da Associação Abraça Cocal:

Tiago Galdino – titular

José Kissel – suplente (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

IX – Representantes da Associação Empresarial de Cocal do Sul – AECS:

Jucemar da Silva Rosa – titular

Bruna Bianchini Quarezemin – suplente

X – Representantes do Lions Clube de Cocal do Sul:

Pedro Luiz de Fáveri – titular

Aleir Correa de Oliveira – suplente

XI – Representantes da Associação de Difusão Comunitária Cocal do Sul:

Evandro Carlos Rodrigues – titular (Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral)

Samir Roberto Issa – suplente

XII – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cocal do Sul – CDL:

Cristine Ceron Possamai – titular

Marco Antônio Vargas Zaguini – suplente

XIII – Representantes da Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul:

Valter Antônio Acácio – titular

Adilson Manoel Severino – suplente

XIV – Representante da Defesa Civil de Cocal do Sul:

João Geraldo Echeli – titular

Arthur Roberto da Rocha Teixeira – suplente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 10 de julho de 2024.

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 501/24

Publicação Nº 6186003

DECRETO SAF/N. 501/24, de 10 de julho de 2024.

ALTERA NOMES DE ALGUNS MEMBROS DO DECRETO 340/2023 (E SUAS ALTERAÇÕES) QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COCAL DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições e de acordo com a Lei nº. 929, de 11 de março de 2009 resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Fica alterado nomes de alguns membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cocal do Sul, que passa a ter a seguinte composição:

I- Representantes de órgãos do Poder Público:

a) Diretoria Municipal do Meio Ambiente de Cocal do Sul:

Titular: Juarez de Souza Medeiros

Suplente: Mariá Silva Réus

b) SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul:

Titular: Adilton Mazucco

Suplente: Alberto dos Santos Frello

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Joseane Machado Brasil

Suplente: Maria Júlia de Jesus de Oliveira

d) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: José Adelino Feltrin

Suplente: Fabiani Tartari

e) Polícia Militar:

Titular: Jussie Gavasso da Luz

Suplente: Evaristo Leandro Danielski

f) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Patrícia De Luca Baschiroto

Suplente: Paula Aparecida Thomaz Zavarize

g) EPAGRI – Empresa de Pesquisa e Extensão Rural:

Titular: Kriger dos Santos Leopoldo

Suplente: Diego Adílio da Silva

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

h) CDL – Clube de Dirigentes Lojistas:

Titular: Mateus Possamai

Suplente: Cristine Ceron Possamai

i) LIONS Clube de Cocal do Sul:

Titular: José Benevenuto Stopassoli

Suplente: Maria Aparecida do Livramento

j) CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Diego Zanatta

Suplente: Ambrózio Elizeu Mattiola

k) Associação Empresarial de Cocal do Sul:

Titular: Jucemar Silva da Rosa

Suplente: Andreza Lubavy Locatelli

l) Rotary Club de Cocal do Sul:

Titular: Allan Pretto da Silva;

Suplente: Ednilso Bonomi

m) Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL

Titular: Nilton Gonçalves

Suplente: Sabrina Zanini Rosso

n) Grupo de Escoteiros Cocal do Sul:

Titular: Joelmir Antônio Acácio

Suplente: Juliano do Nascimento Costa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto SAF/N. 479/24, de 05 de julho de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 10 de julho de 2024.

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N. 152

Publicação Nº 6186025

LEI COMPLEMENTAR N. 152, de 11 de julho de 2024.

INCLUI SEÇÕES E RESPECTIVOS VALORES, À TABELA DE VALORES DE TERRENOS, CONTIDA NO ANEXO IX DA LEI N. 303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ERIK PEREIRA ZEFERINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul em exercício. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Ficam incluídas à tabela de valores de terrenos, contida no Anexo IX, da Lei n. 303, de 23 de dezembro de 1997, as seguintes seções e respectivos valores:

ANEXO IX
TABELA DE VALORES DE TERRENOS
(PLANTA DE VALORES)

COD. LOG.	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M² EM UFRM
999	RODOVIA SC 442	2758D	3,16
762058	RUA DAVINO ABÍLIO CORRÊA	400D	3,16

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 11 de julho de 2024.

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

Concórdia

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.381, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185223

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.381, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Nomeia o servidor MAURO FRIGO no cargo de Chefe Administrativo e Financeiro.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeado o servidor MAURO FRIGO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer o cargo de Chefe Administrativo e Financeiro (I) – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, percebendo remuneração própria do cargo, nível FG3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.382, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185226

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.382, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Concórdia – CGPPP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI c/c o disposto no art. 11 da Lei nº 5.946, de 4 de julho de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DE PPP

Seção I

Da Composição

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada, subordinado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes membros, por este indicados:

I – Presidente: NEURI COMIN;

II – Vice-Presidente: JONAS TOIGO BITTENCOURT;

III – Secretária-Executiva: LUANA LIS REDECKER KUNRATH;

IV – membros:

a) ALAN CASSIO BORSUK;

b) ANDERSON RODIO;

c) CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA;

d) CRISTINA VALCARENGHI;

e) EDILA GRACIELI SOUZA;

f) ELIZA TEBALDI BORSATTI;

g) ELTON POLINA;

h) JENIFFER CAROLINA TASCA ANZANELLO MAGARINOS.

i) IZAIAS MARTINS DA SILVA.

§ 1º Na ausência ou impedimento, os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas poderão ser representados por substitutos ad hoc, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal ou Secretário da pasta a que o mesmo atua.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Gestor serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Das Competências do Conselho Gestor

Art. 2º Além do previsto na Lei nº 5.946, de 2024, são responsabilidades do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas:

I – definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPPs;

II – deliberar sobre a proposta preliminar de Projeto de PPP;

III – elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor e suas alterações;

IV – solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, bem como sua aprovação, ou não, após deliberação sobre a proposta preliminar;

V – aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

VI – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VII – requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou, para compor grupos de trabalho;

VIII – fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

X – disseminar a metodologia própria dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

XI – aprovar o estudo técnico de garantias para cada projeto proposto e remetê-lo a Coordenação do Fundo Garantidor das PPPs, se for o caso;

XII – prestar, se for o caso, assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor;

XIII – articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XIV – outras ações correlatas.

Parágrafo único. As secretarias, departamentos, empresas municipais e a unidade de PPP, sempre que solicitadas, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou, tenham a participação de outras entidades vinculadas.

Art. 3º Os atos do Conselho Gestor, encaminhados no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, possuem a seguinte nomenclatura:

I – deliberação: ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

II – ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de PPP's;

III – instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I – presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II – aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;

III – expedir e fazer publicar no Diário Oficial dos Municípios as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;

IV – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor:

a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal de Vereadores, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;

b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;

c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI – manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;

VII – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPP's.

Parágrafo único. No impedimento, por qualquer razão, do Presidente, o Vice-Presidente assumirá imediatamente as atribuições do Presidente.

Subseção II

Das atribuições do Secretário-Executivo

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo:

I – coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;

II – coordenar a execução de ações, e se articular aos demais órgãos e entidades interessadas, quando deliberada a constituição de uma PPP;

III – enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;

IV – secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;

V – minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor;

VI – manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento ao Conselho Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário-Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessadas.

Seção III

Das Reuniões do Conselho Gestor

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em calendário previamente fixado no Regimento Interno.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer meio válido, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificado o regime de urgência.

§ 4º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no DOM.

§ 5º Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§ 6º Participará das reuniões do Conselho Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente e que demonstrem interesse direto no assunto em pauta.

Art. 7º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto

ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os membros do Conselho Gestor, responderão nos termos da lei:

I – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;

II – pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III – pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 9º Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 10. Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.383, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185230

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.383, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Nomeia WAGNER LEONEL no cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor WAGNER LEONEL, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana, Agente Político, percebendo subsídio previsto na legislação vigente, a partir de 9 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.384, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185232

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.384, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Nomeia MAICO VIVAN no cargo de Assessor de Desenvolvimento e Projetos.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeado o senhor MAICO VIVAN, para exercer o cargo de Assessor de Desenvolvimento e Projetos (II) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC2, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.385, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185242

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.385, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 8.058, de 7 de março de 2024, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.035, de 13 de dezembro de 2017 e alterações e no Decreto nº 6.239, de 22 de fevereiro de 2018 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 8.058, de 7 de março de 2024, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

a) efetivo: CHAIANE LAZZARI MEZACASA DE MATTOS;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.386, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185244

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.386, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Nomeia EVA BERNARDINA VARELA no cargo de Assessora de Programas para Jovens e Adolescentes.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada a senhora EVA BERNARDINA VARELA, para exercer o cargo de Assessora de Programas para Jovens e Adolescentes (V) – Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC5, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.388, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185245

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.388, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Nomeia o servidor ADILSON GROSSELLI, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e considerando o Memorando 7.068/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor ADILSON GROSSELLI, ocupante do cargo de Diretor de Assistência Social, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, no período de 18 a 22 de julho de 2024, em face do afastamento da titular.

Parágrafo único. A percepção de remuneração/subsídio fica condicionada ao atendimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº

90, de 1994 e alterações, vedada a acumulação de gratificação.

Art. 2º Em face ao disposto do art. 1º deste Decreto, fica designado o servidor ADILSON GROSSELLI, Secretário Municipal de Assistência Social, para coordenar, ordenar despesas e movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, no referido período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6189347

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio Alimentação Escolar - PNAE - Atendimento Educacional Especializado, no valor de R\$ 2.992,00 (dois mil novecentos e noventa e dois reais); Pré Escola, no valor de R\$ 28.611,00 (vinte e oito mil seiscentos e onze reais); Creche, no valor de R\$ 66.636,80 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos); Ensino Fundamental, no valor de R\$ 62.159,60 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Concórdia SC, 11 de julho de 2024.
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO 14º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 156/2021 - PMC

Publicação Nº 6186697

Contrato Nº : 156/2021
Aditivo Nº : 14AP Ctr156/2021/2024
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : FV QUÍMICA AMBIENTAL LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 47/2021

Objeto : Contratação de serviços de limpeza de fossas, limpeza de caixas da água, limpeza de caixas de gordura, limpeza de forros, limpeza de desentupimento de calha, desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelente para morcego, hidrojateamento, desentupimento de vaso sanitário, limpeza completa de lago para atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos, 14º DRP de Concórdia - Polícia Civil, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 10/07/2024 Término: 04/11/2024

Assinatura : 10/07/2024

Valor R\$: 1.293,60 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos)

Dotação : 307 - 30.001.2451.3339039780000000000.150070000001 - Limpeza e conservação

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: EDEVANDRO DA ROCHA

Fiscal Técnico-Administrativo: NEIVA POLETTI

Fiscal Técnico-Administrativo: TATIANE LUZZI

Fiscal Técnico-Administrativo: ADEMIR RAMOS CUCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRÉ DE PARIS DA SILVA

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRÉIA DE PINHO

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico-Administrativo: EDILENE CONTE CHITOLINA

Fiscal Técnico-Administrativo: ALAN CASSIO BORSUK

Fiscal Técnico-Administrativo: DENISE JUSTI LOPES

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 6/2024 - FMAS

Publicação Nº 6185124

Contrato Nº : 6/2024

Aditivo Nº : 1TA Ctr 6/2024/2024

Tipo Aditivo : Normal

Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA

Contratada : RAISA TURISMO EIRELI ME

Licitação : Pregão Eletrônico 3/2024

Objeto : contratação de empresas para prestação de serviço comum de transporte de crianças, adolescentes e famílias usuárias de programas do FMAS, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.

Vigência : Início: 09/07/2024 Término: 19/05/2025

Assinatura : 09/07/2024

Valor R\$: 5.708,64 (Cinco Mil, Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Dotação : 259 - 15.001.2201.3339039990000000000.150070000001 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA DENISE ROMANI

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 64/2023 - FMS

Publicação Nº 6185128

Contrato Nº : 64/2023

Aditivo Nº : 1TA Ctr 64/2023/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Contratada : ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 8/2023

Objeto : contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador existente na Unidade de Saúde Estratégia de Saúde da Família - ESF do Bairro Vista Alegre, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 20/07/2024 Término: 19/07/2025

Assinatura : 10/07/2024

Valor R\$: 5.543,16 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dezesseis Centavos)

Dotação : 218 - 13.001.2102.3339039170000000000.150010020000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: ANDRÉ DE PARIS DA SILVA

Fiscal Administrativo: SIMONE TERESINHA VOLPIN

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TPU Nº 1/2021 - PMC

Publicação Nº 6186724

Contrato Nº : TPU 1/2021

Aditivo Nº : 1AP TPU 1/2021/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : LANCHONETE MAIS SABOR LTDA ME

Licitação : Concorrência para Cessão de Direitos 3/2021

Objeto : Seleção de empresa para a outorga de permissão de uso, a título precário, de 1 (uma) sala de 72,42 m² (setenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), localizada no Terminal Rodoviário Neudy Primo Massolini, situado à Rua Doutor Maruri, nº 1474, Centro, com a finalidade de exploração de serviços de lanchonete.

Vigência : Início: 07/07/2024 Término: 06/07/2026

Assinatura : 05/07/2024

Valor Mensal R\$: 1.925,01 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e um Centavo)

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: CLAUDINO ALBINO ECKERT

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 184/2022 - PMC

Publicação Nº 6186820

Contrato Nº : 184/2022

Aditivo Nº : 2TA Ctr 184/2022/2024

Tipo Aditivo : Normal

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : RAISA TURISMO EIRELI ME

Licitação : Pregão Presencial 96/2022

Objeto : contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte de passageiros para as delegações da SEDEC visando a participação nas diversas competições esportivas promovidas pelas Ligas, Federações, Confederações e FESPORTE, incluindo competições regionais Estaduais, Nacionais, Jogos Escolares, Olimpíada Estudantil de Santa Catarina (Olesc), Juguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Abertos de Santa Catarina, Jogos Paralímpicos de Santa Catarina (PARAJASC).

Vigência : Início: 05/07/2024 Término: 30/08/2024

Assinatura : 05/07/2024

Valor R\$: 45.300,00 (Quarenta e Cinco Mil e Trezentos Reais)

Dotação : 309 - 30.001.2452.3339039990000000000.150070000001 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: GIL ARTIFON

EXTRATO 5º TA CONTRATO Nº 122/2023 - PMC

Publicação Nº 6186756

Contrato Nº : 122/2023

Aditivo Nº : 5TA Ctr 122/2023/2024

Tipo Aditivo : Objeto/Valor

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Licitação : Pregão Presencial 27/2023

Objeto : Contratação de link's de internet banda larga e conexão Multi Protocol Label Swicthing - MPLS, com instalação, para atendimento das Unidades Administrativas, Unidades de Educação e Unidades de Saúde do Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital

Vigência : Início: 08/07/2024 Término: 30/06/2025

Assinatura : 05/07/2024

Valor R\$: 819,60 (Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos)

Dotação : 39 - 06.001.2012.3339040040000000000.150010010000 - Comunicação de dados

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: MARCOS JOSE KLEIN

EXTRATO 8º TA CONTRATO Nº 3/2023 - PMC

Publicação Nº 6185071

Contrato Nº : 3/2023

Aditivo Nº : 8TA Ctr 3/2023/2024

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2022

Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preços unitários para pavimentação asfáltica rural com recursos próprios e repasse Estadual - transferência especial - Processo SCC 4646/2022 e pavimentação asfáltica diversas ruas com recursos próprios, neste município, conforme item 11.5 do edital, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital. As pavimentações contemplarão as seguintes localidades/ruas: 1. Lajeado Paulino; 2. Rua Antônio Bergamini; 3. Rua Domênico Vivan; 4. Rua Imaculada

Conceição
Vigência : Início: 10/07/2024 Término: 06/12/2024
Assinatura : 10/07/2024

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: SIMONE DARTORA SOSTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2024

Publicação Nº 6185009

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 418 / 2024	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ARIELA FANTIN CAVALLI, inscrito(a) no CPF sob nº 029.568.189-61, no cargo de PROFESSOR - EFETIVO, nível 10.12 - 20 horas semanais.
VALOR:	O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2298,99 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
PRAZO:	05/02/2024 a
DATA DA ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2024	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 419/2024

Publicação Nº 6185010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 419 / 2024	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELIZANGELA GRIEBELER, inscrito(a) no CPF sob nº 047.511.879-02, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.
VALOR:	O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2298,99 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
PRAZO:	10/07/2024 a 19/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024	

PORTARIA Nº 182/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185247

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 182/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder no mês de julho de 2024, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ADRIANA SCATOLIN HERMANN, ocupante do cargo de Enfermeiro, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de setembro de 2012 a 3 de setembro de 2017;

II – ALAOR VENDRUSCOLO, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2024;

III – ALEX MADRUGA DA ROSA SBARAINI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 408255-07, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2024;

IV – GESSI GLADIS WUNDER PISSAIA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 93688-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 31 de julho de 2012 a 30 de julho de 2017;

V – GISLANE BORGES MORAES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de junho de 2019 a 8 de junho de 2024;

VI – IVETTE MUNARINI VIOTT, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2024;

VII – JUCELIA BORSATI, ocupante dos cargos de Professor, na forma abaixo:

a) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2023, matrícula 40886-00;

b) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2023, matrícula 40886-01;

VIII – LIDIANE VESCOVI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de julho de 2019 a 7 de julho de 2024;

IX – MAICO ANTONIO KOSTANESKI, ocupante do cargo de Servente Braçal, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de abril de 2019 a 8 de abril de 2024;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
fis. PORTARIA Nº 182/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

X – MARIA DE LURDES KIRSCH PAVAN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 32581-08, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2024;

XI – MARILUZ BORGES GUEDES, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2018 a 4 de fevereiro de 2023;

XII – MARISETE KIRSCH, ocupante do cargo de Professor, matrícula 26603-10, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2024;

XIII – ROSENEI BERNARDI, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2023;

XIV – SIRLEI MIRANDA MARQUETTI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 64882-15, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2024;

XV – SILVANA ZANCHETT DALLA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2016 a 2 de fevereiro de 2021;

XVI – SUZANA DALLA COSTA ALTHAUS, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de janeiro de 2016 a 3 de janeiro de 2021.

Art. 2º Conceder, no mês de julho de 2024, à servidora DUCINEIA SCHNEBERGER BATISTA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 411256-01, dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

a) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2018;

b) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2018 a 3 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185251

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 184/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX.

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso I do art. 2º da Portaria nº 168/2024, de 24 de junho de 2024, que instaura Sindicância a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo o servidor M. A. G., ocupante do cargo de Orientador de Informática, matrícula 994146-00, Grupo Ocupacional Especialista – GE, na forma abaixo:

“Art. 2º (...)

I – presidente: JEAN PAULO DA SILVA, ocupante do cargo de Nutricionista, Grupo Ocupacional Especialista – GE;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185254

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 185/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nas Leis Complementares nºs. 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e 873, de 19 de dezembro de 2022, e considerando:

- as informações contidas no processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 11577/2024, em 19 de abril de 2024, do qual se extrai que o servidor V. L. C., ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula 1159461-00, em tese, teria retido adolescentes na Delegacia de Polícia, mesmo estando liberados e sem determinação para qualquer outra medida em relação aos mesmos, não atendendo, assim, às determinações dos agentes policiais no sentido de deixar o local;

- o Parecer nº 754/2024, da Procuradoria Geral do Município, no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos;

- que tais fatos, se comprovados, importam na infringência ao disposto no art. 56, III, da Lei Complementar nº 873, de 2022, podendo sujeitá-lo à penalidade de advertência, nos termos do § 1º do art. 57 da mencionada Lei.

RESOLVE :

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo o servidor V. L. C., ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula 1159461-00.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para efetuar todos os procedimentos necessários, em face da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar:

I – presidente: SIMONE CRISTINA DALBELLO DA SILVA, servidora estável, ocupante do cargo de Assistente Social, Grupo Ocupacional Especialista – GE;

II – membros:

- a) PATRICIA SALETE MUNGHOL OLDONI, servidora estável, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
- b) DIRCEU DALLA CORT, servidora estável, ocupante do cargo de Escriturário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185257

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 186/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nas Leis Complementares nºs. 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e 873, de 19 de dezembro de 2022, e considerando:

- as informações contidas no processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 12016/2024, em 23 de abril de 2024, do qual se extrai que o servidor I. G., ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula 754931021-00, em tese, teria descartado medicamento pertencente a adolescente, durante o atendimento de ocorrência;

- os Pareceres nºs. 754 e 887/2024, da Procuradoria Geral do Município, no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos;

- que tais fatos, se comprovados, importam na infringência ao disposto no art. 56, III, da Lei Complementar nº 873, de 2022, podendo

sujeitá-lo à penalidade de advertência, nos termos do § 1º do art. 57 da mencionada Lei.

RESOLVE :

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo o servidor I. G., ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula 754931021-00.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para efetuar todos os procedimentos necessários, em face da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar:

I – presidente: MICHELE GALEAZZI, servidora estável, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa, Grupo Ocupacional Especialista – GE;

II – membros:

a) KELLY FATIMA HOCH, servidora estável, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

b) ROBINSON FERNANDO SGARBOZZA, servidor estável, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185261

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 187/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nas Leis Complementares nºs. 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e 873, de 19 de dezembro de 2022, e considerando:

- as informações contidas no processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 18160/2024, em 3 de junho de 2024, do qual se extrai que as servidoras A. F. P., matrícula 1040685-04 e T. B. dos S., matrícula 1186868-01, ocupantes do cargo de Conselheira Tutelar, em tese:

1. quando da verificação in loco de denúncia, teriam adentrado em uma empresa privada sem autorização e sem se identificar para os proprietários do local, podendo configurar possível abuso de autoridade;

2. procederam a retenção de um adolescente no recinto do Conselho Tutelar e administraram medicação para tratamento de cunho psiquiátrico, excedendo as prerrogativas e atribuições e atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- os Pareceres nºs. 761/2024 e 889/2024, da Procuradoria Geral do Município, no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos;

- que tais fatos, se comprovados, importam na infringência ao disposto no art. 56, III, da Lei Complementar nº 873, de 2022 e no inciso X do art. 56 e art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações, podendo sujeitá-las à penalidade de perda de mandato, nos termos do § 3º do art. 57 da Lei Complementar nº 873, de 2022.

RESOLVE :

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo as servidoras A. F. P., matrícula 1040685-04 e T. B. dos S., matrícula 1186868-01, ocupantes do cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para efetuar todos os procedimentos necessários, em face da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar:

I – presidente: MICHELE GALEAZZI, servidora estável, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa, Grupo Ocupacional Especialista – GE;

II – membros:

a) KELLY FATIMA HOCH, servidora estável, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

b) ROBINSON FERNANDO SGARBOZZA, servidor estável, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185263

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 188/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, e considerando:

- o processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 15558/2024, em 17 de maio de 2024, que versa sobre fatos envolvendo a servidora L. A. F. C., ocupante do cargo de Professor – ACT, matrícula 7581757189-00, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acerca de suposto tratamento inadequado com as crianças de educandários do Município, que podem caracterizar agressões psicológicas, bem como dificuldade de relacionamento com colegas e chefia;

- que tais condutas, se comprovadas, configuram o disposto no art. 482, alíneas “b” e “h” da CLT, podendo resultar na rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

- o Parecer nº 856/2024, da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e designar Comissão com a incumbência de proceder à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da servidora, em relação aos fatos constantes no processo nº 15558/2024, a ser composta pelos seguintes servidores:

I – presidente: ROTHIELLE PURCINA GOMES DE AZEVEDO MEWS, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

II – membros:

a) DIRCEU DALLA CORT, ocupante do cargo de Escriturário;

b) ISABEL CRISTINA TAGLIARI DA SILVA, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185264

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 189/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no § 3º do art. 24 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e considerando o Memorando 6.883/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar horário especial de trabalho da servidora CARINA ANDREIA MARIANI DIAS, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, a partir de 15 de julho de 2024, na forma abaixo:

I – Segunda-feira: 7h30min às 11h30min – 13h30min às 18h30min;

II – Terça-feira: 7h30min às 11h30min – 14h30min às 18h30min;

III – Quarta-feira: 7h30min às 11h30min – 13h30min às 18h30min;

IV – Quinta-feira: 14h30min às 19h;

V – Sexta-feira: 7h30min às 11h30min – 13h30min às 18h30min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2024 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCÓRDIA, SC – CDL

Publicação Nº 6189355

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2024

Termo de Colaboração que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCÓRDIA, SC – CDL**.

Ao dia vinte e oito do mês de junho de 2024, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCÓRDIA, SC – CDL**, inscrita no CNPJ sob nº 83.577.106/0001-80, com sede na Rua Anita Garibaldi, 104, Centro, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor **GERSON GRANDO**, inscrito no CPF sob nº 636.859.149-87, residente e domiciliado na Rua Senador Atilio Xavier Fontana, nº 4930, Fragosos, Concórdia, SC, doravante denominada **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei 5.932, de 6 de junho de 2024 sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações e da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços visando o incentivo, difusão e fortalecimento do comércio local, oportunizando maior visibilidade das empresas concordienses, mediante a realização da FEMIX 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – o Município obriga-se a:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo;
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do Termo;

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 1/18

- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar a PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Gestor e do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – a PARTÍCIPE obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 2/18

- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Administração Pública;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- m) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- n) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Concórdia para responder à ação;
- o) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 3/18

p) organizar e realizar a 13ª Edição da FEMIX 2024 – Feira de grandes negócios, no período de 3 a 8 de setembro de 2024, no Parque Municipal de Exposições Atílio Francisco Xavier Fontana;

q) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

r) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;

III – à PARTÍCIPE é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado à PARTÍCIPE para execução do objeto será de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em parcela única, no mês de julho de 2022.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública à PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária nº 164, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 162 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e nº 525, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 4º Os recursos serão creditados na conta corrente nº 8013-6, Agência 680-7, do Banco do Brasil, em nome da PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo.

§ 5º Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 4/18

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas da PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de até 31 de outubro de 2024, a partir da data da assinatura.

§ 1º O presente Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a **prestação de contas**, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 5/18

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela PARTÍCIPE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI destas Cláusula são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 6/18

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, da Lei Federal 13.019/14 e alterações e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de **até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência da parceria.**

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc.), que integram a prestação de contas apresentada ao Município, deverão ser mantidos pela Entidade, em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização, em via original, pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de **equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos**, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 7/18

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar à PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula; (ou utilizar o § 5º ao § 11 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula.

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula.

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade.

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 8/18

§ 10º As penalidades previstas à PARTICIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único;
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 9/18

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso a PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva da PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 10/18

§ 1º A PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Concórdia, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º A PARTÍCIPE deverá divulgar, na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Diretor-Presidente da PARTÍCIPE, senhor GERSON GRANDO, inscrito no CPF sob nº 636.859.149-87, assume neste ato, responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 11/18

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Concórdia, SC, 12 de julho de 2024

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

GERSON GRANDO
Diretor-Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 12/18

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Proponente			
Entidade: Câmara de Dirigentes Lojistas de Concórdia – CDL		CNPJ: 83.577.106/0001-80	
Endereço: Rua Anita Garibaldi, 104		Bairro: Centro	
CEP: 89700-126	Município: Concórdia		UF: SC
Telefone: (49) 3442-0238		E-mail: financeiro@cdlconcordia.com.br	
Conta corrente: 8013-6	Banco: Brasil	Agência: 680-7	Praça de Pagamento: Concórdia/SC

Objetivos sociais da entidade: (Informações relativas à capacitação técnica e operacional para a execução do objeto)

A **Câmara de Dirigentes Lojistas de Concórdia (CDL)** é uma Entidade Civil, fundada em 23 de maio de 1970, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 2.159 de 15/10/1987, sem finalidade econômica, política ou religiosa, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa. Entre os principais objetivos da CDL destacam-se:

- Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da Entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos;
- Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através de promoções, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- Ser, perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades e a sociedade o órgão representativo dessas classes;

Firmar acordos e convênios com Entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento do comércio regional no âmbito da Entidade.

Diante do objetivo de desenvolver cada vez mais o comércio local, a CDL realiza a cada dois anos a FEMIX, que se trata de uma feira de grandes negócios, criada especialmente para atender os anseios dos empresários dos setores de imóveis, decoração, acabamento, construção, veículos, confecções, beleza, e demais setores relacionados ao bem-estar das pessoas em suas residências.

A feira é realizada exclusivamente pela entidade, sendo a Câmara de Dirigentes Lojistas de Concórdia a única do Estado de Santa Catarina, que executada uma feira setorial nesta configuração e singularidade, inclusive com notoriedade pública da capacidade de realização pela Entidade e qualidade a qual produz o evento dessa magnitude.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 13/18

Para a realização do evento a CDL conta com uma equipe de 17 de colaboradores, possuindo assessoria jurídica e de imprensa com profissionais qualificados, 26 diretores em diversas áreas de atuação. A CDL através de sua atuação já vem desenvolvendo ao longo dos anos eventos tipo feira e/ou bazar, programação cultural, capacitações e treinamentos objetivando o crescimento profissional e consequentemente o desenvolvimento econômico e social.

Nome do Presidente/Responsável pela Entidade: GERSON GRANDO

CPF: 636.859.149-87 RG: 1556116 SSP/SC Profissão: Empresário Estado Civil: Casado

Endereço: Avenida Estrelícia, nº 55 Bairro: Santa Cruz

CEP: 89703-183 Município: Concórdia UF: SC

Telefone: (49) 9 9994-4441 E-mail: gerson@alumidex.com.br

Nome do Presidente/Responsável Técnico pelo Projeto: Maira Cristiane Giuliato

CPF: 026.492.219-09 RG: 3.743.040 Profissão: Turismóloga Estado Civil: União Estável

Endereço: Rua Dinamarca, nº 27 Bairro: Nações

CEP: 89708-280 Município: Concórdia UF: SC

Telefone: (49) 99949-1114 E-mail: treinamento@cdlconcordia.com.br

2. Identificação do Projeto/Programa/Serviço/Benefício

Título: **FEMIX 2024 – Uma Feira de Grandes Negócios**

Local onde será executado: Parque de Exposições Concórdia

Vigência programada (início e término do projeto): De março/2024 até outubro/2024

Metas: Execução total dos objetivos propostos e fiel cumprimento do projeto proposto

Objeto (indique o objeto proposto, ou seja, o que deseja realizar conforme o edital)

OBJETIVO GERAL

Realizar 13ª edição da FEMIX 2024 - Feira de Grandes Negócios, que acontecerá de 03 a 08 de setembro de 2024, no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

- ✓ Estabelecer parcerias que otimizem esforços e potencializem os resultados de ações em benefício dos segmentos empresariais, reforçando a condição de Concórdia como polo regional de eventos, compras, negócios e dando estímulo as vendas setoriais;
- ✓ Identificar e valorizar iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico e social, uma vez que a circulação de pessoas nos dias de visita a feira, além de proporcionar bons negócios para os expositores, promover a imagem da cidade e aquece vários segmentos da cadeia produtiva, entre eles, os restaurantes, bares, hotéis e similares;
- ✓ Contribuir para o desenvolvimento dos pequenos e médios negócios, proporcionando visibilidade empresarial uma vez que várias empresas participem da feira, buscando uma maior divulgação para seus clientes e ampliação de mercado.

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 14/18

- ✓ Estimular a visão empreendedora junto aos empresários, possibilitando fechar negócios e ampliar a rede de relacionamentos.
- ✓ Promover a interação com a comunidade;
- ✓ Possibilitar mudanças empresariais positivas com responsabilidade social, cultural e ambiental.

3. Justificativa (informe por que propôs o projeto, caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sócias a serem obtido)

Com a realização da FEMIX 2024 – Uma Feira de Grandes Negócios projetamos a participação de 50 a 80 mil pessoas durante os 6 dias do evento, com participação maciça da comunidade local e regional, pois pretendemos proporcionar variedade de negócios para os expositores e contemplação aos visitantes, com incremento ao Município através da geração de impostos, geração de empregos diretos e indiretos, bem como o desenvolvimento social através da promoção da imagem do Município como referência em gastronomia, entretenimento e cultura.

O clima de inovação, novidades em produtos e tendências do setor são oportunizados pela feira, contando com a participação de mais de 120 expositores, com perspectiva de geração de negócios em torno de 40 milhões de reais. Justificamos os investimentos destinados para a feira, serão potencializadas em todas as ações programadas abertas à comunidade.

4. Diagnóstico (apresente um diagnóstico da realidade, demonstrando o **nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas**)

As feiras multisetoriais proporcionam um ambiente de relacionamento empresarial, proporcionando aos visitantes e expositores realizar vendas, fechar negócios e conhecer as novidades de diversos segmentos. Assim a Femix 2024, tem como objetivo fomentar atividades de desenvolvimento econômico alavancando vendas e negócios em setores específicos do comércio local. E por se tratar de uma feira bienal, com excelentes resultados econômico e sociais observados nas edições anteriores, justificamos o apoio da Municipalidade a fim de fomentar o desenvolvimento econômico, potencializar a imagem do Município como uma cidade pujante, empreendedora e inovadora.

5. Metas (descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)

Ampliação e/ou inclusão de setores;
Estimular vendas e/ou fechamento de negócios;
Divulgar as potencialidades empreendedoras;
Promover a interação com a comunidade através da participação maciça do público;

6. Metodologia (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados)

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 15/18

O projeto contempla 3 fases: planejamento, execução e pesquisa de resultados.

Através de pesquisa descritiva, a qual serão feitas análises de resultados por segmentos (relação de expositores, estimativa de público, geração de negócios, cumprimento dos objetivos, apresentação dos pontos fortes e indicação de melhorias), através de questionários por amostragem.

Quadro síntese: (forma de execução dos projetos e cumprimento das metas)

	Planejamento					Execução	Pesquisa de Resultados
	Comercialização (espaços)	Estruturação Geral da Feira e Captação de Recursos	Suporte aos Expositores e Lançamento Oficial	Elaboração Plano de marketing e mídia e divulgação Capacitação Expositores	Alinhamento Geral da Feira e Capacitação dos Expositores	Realização da Femix de 03/09/2024 à 08/09/2024	Pesquisa descritiva aplicada, tabulação dados e prestação de contas
Março	X	x					
Abril		x					
Maio		X	X				
Junho		X	X				
Julho			X	X			
Agosto				X	X		
Setembro				X		X	X
Outubro							X

7. Definição dos Indicadores:

A classificação dos indicadores se dará através dos Indicadores de desempenho estratégicos (quantitativos) e Indicadores de desempenho de qualidade (qualitativo) que serão mensurados através de indicação dos expositores e visitantes, mediante a realização de pesquisa de satisfação durante a Feira.

- Ao público visitante será disponibilizado a possibilidade avaliar a estrutura física, atendimento, horários, preços, acessibilidade, programação etc;

- Aos expositores será possibilitado a avaliar resultados obtidos durante a feira e a prospecção de novos negócios, e avaliação da qualidade estrutural da feira;

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 16/18

8. Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado

Os recursos serão aplicados para custeio de contratação de mão de obra especializada para montagem de estruturas (estandes, passareiras, cobertura tipo pirâmides, palco, banheiros químicos, rebaixamento de teto e/ou acortinamento, prestação de serviço de vigilância orgânica e monitoramento, prestação de serviço de limpeza e higienização, prestação de serviço de manutenção de serviços elétricos e hidráulicos).

9. Previsão de receitas e despesas (receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria)

Os valores para viabilização da participação da Prefeitura Municipal de Concórdia, está na ordem de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

10. Plano de Aplicação (com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados. Cada categoria/natureza de despesa deve apresentar especificações técnicas, bem como justificativas para a necessidade de contratação e/ou aquisição do ora solicitado, além de três orçamentos)

Natureza da Despesa	Especificações	Valor despendido
Prestação de Serviço	Locação de 34 cobertura tipo pirâmide 9m x 9m, com material elétrico (Cabo, fios, disjuntores, 01 lâmpada de led 60W, 01 tomada universal três pontos universal).	R\$ 61.200,00
Prestação de Serviço	Locação de 1.200m ² Stand Básico 2,70m altura com piso carpete aplicado	R\$ 55.930,00
Prestação de Serviço	Locação de 1.600m ² de piso passareira	R\$ 16.000,00
Prestação de Serviço	Locação de palco 10m x 10m, sem cobertura com estande camarim pergolado com 2,70 de altura, porta em sistema.	R\$ 6.600,00
Prestação de Serviço	Locação de Banheiro Químico (carreta sanitária) dividida em 02 módulos (feminino e masculino) e mictório.	R\$ 22.000,00
Prestação de Serviço	Serviço de rebaixamento de teto no Ginásio Tancredão	R\$ 16.000,00
Prestação de Serviço	Locação de pórtico construído em madeira, com fixação sob o solo em estrutura metálica (Pórtico Tancredão)	R\$ 3.500,00
Prestação de Serviço	Contratação de empresa, para prestação de serviço de limpeza, higienização e organização (com material de limpeza).	R\$ 30.570,00

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 17/18

Prestação de Serviço	Contratação de empresa, do ramo de vigilância e segurança privada, para prestação dos serviços de vigilância privada ostensiva, desarmada.	R\$ 71.000,00
Prestação de Serviço	Contratação de empresa de manutenção elétrica e hidráulica	R\$ 27.200,00
		Total: R\$ 310.000,00

11. Cronograma físico de execução (detalhar em que período serão desenvolvidas as atividades/ações)

1º mês / Junho	Efetivação da cooperação e/ou parceria entre a CDL e a PMC
2º mês/Julho	Contratação dos prestadores de serviço
3º mês/Setembro	Pagamentos
4º mês/Octubro	Prestação de Contas

12. Cronograma financeiro de desembolso (detalhar como serão gastos os recursos, em quais meses haverá repasse e desembolso)

1º Mês/Junho	R\$ 310.000,00
2º Mês / Julho	R\$ 0,00
3º Mês / Setembro	R\$ 0,00
4º mês/Octubro	Prestação de Contas

Concórdia, 12 de julho de 2024

GERSON GRANDO

Presidente da CDL Concórdia

APROVADO EM ____/____/2024.

EDILA SOUZA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Termo de Colaboração nº 1/2024 – fls. 18/18

IPRECON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

BALANCETE FINANCEIRO JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6186094

Pág 1 / 2

IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Junho / 2024



Table with columns: Descrição, Nota, Exercício Atual, Exercício Anterior. Section: BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS. Rows include Receita Orçamentária (I), Ordinária, Vinculada, Transferências Financeiras Recebidas (II), Recebimentos Extraorçamentários (III), Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV), and TOTAL (V).

Table with columns: Descrição, Nota, Exercício Atual, Exercício Anterior. Section: DISPÊNDIOS. Rows include Despesa Orçamentária (VI), Ordinária, Vinculada, Transferências Financeiras Concedidas (VII), and Pagamentos Extraorçamentários (VIII).

Identificador: WPR1481107-17419-QUOOJOTLOV-8 - Emitido por: DIANA COMIN

Identificador: WPR1481107-17419-QUOOJOTLOV-8 - Emitido por: DIANA COMIN

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p668f65ad8001b.
POR DIANA COMIN:08197259904 - (081.972.699-04) EM: 11/07/2024 11:01



IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Junho / 2024



DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		298.914.936,23	280.381.040,26
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.000,00	0,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		123.207.723,77	163.173.987,66
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		175.698.212,46	117.207.052,60
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		315.427.962,17	312.444.303,73

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Alende.Net - IPM, Unidade Responsável IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Data Emissão 11/07/2024, Hora emissão 10:27:14

Notas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:01 - 03:00 - 03
PAPA CONFIRANÇA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://alende.net/p666f54d8001b
FOR DIANA COMIN:08197269904 - (081.972.699-04) EM 11/07/2024 11:01



Assinado digitalmente por:
DIANA COMIN
Presidente -
IPRECON
11/07/2024 11:00:27

Assinado digitalmente por:
DIANE DOS SANTOS
Presidente -
IPRECON
11/07/2024 13:36:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IPM Sistemas Ltda
Alende.Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1481107-17419-QUOJQJOTLOV-8 - Emitido por: DIANA COMIN

11/07/2024 10:26:59 -03:00

Coronel Martins

PREFEITURA

CONTRATO 29/2024 ABRIGO

Publicação Nº 6186014

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B90F8131931473C116CFBC6EE1489083F44EEE50



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

CONTRATO 029 DE 10 DE JULHO DE 2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO DA PACIENTE T. A. M., CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Porto Alegre, 48, inscrito no CNPJ sob No 95.993.093/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Prefeito Municipal **Moacir Bresolin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saudades, Centro, deste município, portador do CPF n. 422.871.629-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ADACO – OFEARTE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, inscrita no CNPJ n. 05.378.593/0001-48, com sede na Rua José Pereira Liberato, 2.219, Sala 01, neste ato representada pelo Sr. MARCELO AUGUSTO CORDEIRO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF n. 775.392.229-72, doravante designado. **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, e Processo Licitatório nº 33/2024,

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO DA PACIENTE T. A. M., CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme segue:

Descrição	Un. medida	De	Qtde.	Valor mensal
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO DA PACIENTE T. A. M., CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês		5	8.843,31
TOTAL GERAL R\$ 44.216,55				

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato terá vigência até 10 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da medida protetiva concedida nos autos n. 5001710-04.2024.8.24.0060/SC ou por interesse público,

ministracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

devidamente justificado.

2.2. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 44.216,55 (quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em 5 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.843,31 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

3.1. O pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

3.1.1. Data da emissão, a descrição dos serviços prestados que está sendo entregue, a sua quantidade, seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro de itens vencidos por fornecedor anexo a este instrumento.

3.1.2. Constar no corpo da Nota, o número do Processo de Licitação ou o número do Contrato.

3.1.3. Ter o aceite/confere do fiscal do contrato

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos relativos à contratação serão por conta da dotação prevista para o ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo a jovem devidamente acolhida, conforme solicitado.

5.1.2. Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

5.1.3. Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

5.1.4. Fornecer as devidas Notas Fiscais;

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

5.2.2. Fica responsável pela conferência das condições da jovem e do presente instrumento, a Sra. Dinaura Dall Acqua, assistente social deste município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por

ministracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

6.1.2. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.3. No momento da prestação de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social, verificará, com relatório mensal, a qualidade dos serviços ofertados.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n. 33/2024, na modalidade Inexigibilidade n. 10/2024 do Município de Coronel Martins -

ministracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 vias, de igual teor e forma.

Coronel Martins, 10 de julho de 2024.

MOACIR BRESOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**ADACO – OFEARTE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E
OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**MARCELO AUGUSTO CORDEIRO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

Soeli Moreira

Thaina Santetti

ministracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Cunha Porã

PREFEITURA

PORTARIA Nº 525, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186153

PORTARIA Nº 525, de 11 de julho de 2024.
ENQUADRA O SERVIDOR MUNICIPAL DALTON FREDERICO KOLLN COMO ESTÁVEL NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as da Lei Complementar nº 002/90;

CONSIDERANDO a admissão por concurso público;
CONSIDERANDO a conclusão do estágio probatório com aferição;
CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Estágio Probatório 002/2024 de 11 de Julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ENQUADRADO como ESTÁVEL no Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o servidor DALTON FREDERICO KOLLN, matrícula 40606-1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – Informática com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/05/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de Julho de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 526, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186158

PORTARIA Nº 526, de 11 de julho de 2024.
ENQUADRA A SERVIDORA MUNICIPAL SILVANE TEREZINHA FREITAG MOCCELIN COMO ESTÁVEL NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as da Lei Complementar nº 002/90;

CONSIDERANDO a admissão por concurso público;
CONSIDERANDO a conclusão do estágio probatório com aferição;
CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Estágio Probatório 002/2024 de 11 de Julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ENQUADRADA como ESTÁVEL no Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a servidora SILVANE TEREZINHA FREITAG MOCCELIN, matrícula 40703-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/06/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de Julho de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 527, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186170

PORTARIA Nº 527, de 11 de julho de 2024.
ENQUADRA A SERVIDORA MUNICIPAL MAURISETE BACHENDORF COMO ESTÁVEL NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as da Lei Complementar nº 002/90;

CONSIDERANDO a admissão por concurso público;
CONSIDERANDO a conclusão do estágio probatório com aferição;
CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Estágio Probatório 002/2024 de 11 de Julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ENQUADRADA como ESTÁVEL no Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a servidora MAURISETE BACHENDORF, matrícula 40681-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/06/2024.

Registre-se e Publique-se
Gabinete da Prefeita, 11 de Julho de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 528, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186185

PORTARIA Nº 528, de 11 de julho de 2024.
ENQUADRA A SERVIDORA MUNICIPAL DAIANE NEUMANN COMO ESTÁVEL NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as da Lei Complementar nº 002/90;

CONSIDERANDO a admissão por concurso público;
CONSIDERANDO a conclusão do estágio probatório com aferição;
CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Estágio Probatório 002/2024 de 11 de Julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ENQUADRADA como ESTÁVEL no Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a servidora DAIANE NEUMANN, matrícula 40657-01, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/06/2024.

Registre-se e Publique-se
Gabinete da Prefeita, 11 de Julho de 2024.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 530, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186226

PORTARIA Nº 530, de 11 de Julho de 2024.
NOMEIA VITOR ELIAN FREITAG PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 11 de Julho de 2024, VITOR ELIAN FREITAG para o Cargo Comissionado de DIRETOR DE ESPORTES E LAZER, com lotação na Secretaria de Educação Cultura e Esporte, com carga horária integral, percebendo 8,00 PMV (Pisos Municipais de

Vencimento), constante nos Anexos III e IV, da Lei Complementar 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de Julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº529, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186205

PORTARIA Nº 529, de 11 de julho de 2024.

ENQUADRA A SERVIDORA MUNICIPAL LUCIANE REGINA SEBBEN COMO ESTÁVEL NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as da Lei Complementar nº 002/90;

CONSIDERANDO a admissão por concurso público;

CONSIDERANDO a conclusão do estágio probatório com aferição;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Estágio Probatório 002/2024 de 11 de Julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ENQUADRADA como ESTÁVEL no Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a servidora LUCIANE REGINA SEBBEN, matrícula 40746-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30/06/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de Julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Cunhataí

PREFEITURA

PORTARIA Nº 114/2024

Publicação Nº 6184908

PORTARIA Nº. 114/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Exonera Servidor Público Municipal ocupante de cargo de efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, o requerimento protocolado sob nº 542/2024 em 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a PEDIDO a partir do dia 05 de julho de 2024, o servidor público municipal de cargo em provimento efetivo, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
LUCAS HOHN	FISCAL DE TRIBUTOS	22/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí-SC, 05 de julho de 2024.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

PREFEITURA

ATA DA SESSAO PE Nº 73/2024

Publicação Nº 6186020

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Registro de Preços Eletrônico - 73/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
26/06/2024 17:42	27/06/2024 08:00	08/07/2024 23:59	11/07/2024 13:15	11/07/2024 13:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 5,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES - IGUAÇU, NOVOAMANHECER, GUARDA-MOR E CARTÃOBRAVATTI, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 27KM	0,85	12.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
	0002	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 22,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES - IGUAÇU, NOVOAMANHECER, GUARDA-MOR E CARTÃOBRAVATTI, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 27KM	0,85	55.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
	0003	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 7,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES - CADORITI, SANTO EXPEDITO, ACESSO COOPERCAMPOS E TRAVESSÃO SANTA CECILIA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 32 KM	0,85	17.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
	0004	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 25,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES - CADORITI, SANTO EXPEDITO, ACESSO COOPERCAMPOS E TRAVESSÃO SANTA CECILIA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 32 KM	0,85	62.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
	0005	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 3,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES - MAROMBAS, FAZENDA DO BUTIÁ E TABULEIRO E PIRAPORA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 18 KM	0,85	7.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
	0006	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 15,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES - MAROMBAS, FAZENDA DO BUTIÁ E TABULEIRO E PIRAPORA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 18 KM	0,85	37.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
	0007	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 8,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES - LAGOINHA, CAMPO DA ROÇA DE BAIXO, LAGOINHA, SÃO CRISTOVÃO, CAMPO DA ROÇA DE CIMA E POÇINHO, DIST. MÉDIA DE 10 KM	1,00	20.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
	0008	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 2,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES - LAGOINHA, CAMPO DA ROÇA DE BAIXO, LAGOINHA, SÃO CRISTOVÃO, CAMPO DA ROÇA DE CIMA E POÇINHO, DIST. MÉDIA DE 10 KM	1,00	5.000	T/KM	Homologado	Menor Preço

Página 1 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



0009	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 8,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES - XAXIM, NERI FABRIS E 1º DE MAIO, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 23 KM	0,85	20.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0010	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 15,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES - XAXIM, NERI FABRIS E 1º DE MAIO, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 23 KM	0,85	37.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
0011	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 4,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES - IRMÃ JANDIRA, MAROMBAS CAMPOS NOVOS, FAZENDA FORQUILHINHA, CAPÃO DA MORTANDADE, ACESSO UFSC E CANHADA FUNDA, DIST. MÉDIA DE 19 KM	0,85	10.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0012	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 15,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES - IRMÃ JANDIRA, MAROMBAS CAMPOS NOVOS, FAZENDA FORQUILHINHA, CAPÃO DA MORTANDADE, ACESSO UFSC E CANHADA FUNDA, DIST. MÉDIA DE 19 KM	0,85	37.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
0013	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 10,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES / FAZENDA DA CADEIA, HERDEIROS DO CONTESTADO E MORRO DO LEÃO, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 14 KM	0,91	25.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0014	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 4,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES / FAZENDA DA CADEIA, HERDEIROS DO CONTESTADO E MORRO DO LEÃO, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 14 KM	0,91	10.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0015	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 6,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES / SANTA CRUZ DO PERY E BARRAGEM, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 22 KM	0,85	15.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0016	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 16,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES / SANTA CRUZ DO PERY E BARRAGEM, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 22 KM	0,85	40.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0017	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 7,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES / CERRO ALEGRE, ACESSO CORREIA PINTO E CABAÇAIS, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 23 KM	0,85	17.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
0018	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 16,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES / CERRO ALEGRE, ACESSO CORREIA PINTO E CABAÇAIS, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 23 KM	0,85	40.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0019	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 8,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES / HORIZOLÂNDIA E ACESSO PONTE ALTA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 10 KM	1,00	20.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0020	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 2,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES / HORIZOLÂNDIA E ACESSO PONTE ALTA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 10 KM	1,00	5.000	T/KM	Homologado	Menor Preço

Página 2 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



0021	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 4,00 KM (TONELADA 2.500 T) LOCALIDADES / FAXINAL PAULISTA, TAIPINHA E MADRE PAULINA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 9 KM	1,00	10.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0022	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 5,00 KM (TONELADA 2.500T) LOCALIDADES / FAXINAL PAULISTA, TAIPINHA E MADRE PAULINA, COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 9 KM	1,00	12.500	T/KM	Homologado	Menor Preço
0023	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA DMT= 6,00 KM (TONELADA 1.000 T) LOCALIDADES / SÃO CRISTOVÃO DO SUL (CERRADO), COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 11 KM	1,00	6.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
0024	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT= 5,00 KM (TONELADA 1.000T) LOCALIDADES / SÃO CRISTOVÃO DO SUL (CERRADO), COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 11 KM	1,00	5.000	T/KM	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			463.850,00			

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
26/06/2024 - 17:26	MAPA DE RISCOS.pdf
26/06/2024 - 17:26	FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.pdf
26/06/2024 - 17:26	TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
26/06/2024 - 17:26	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf
26/06/2024 - 17:26	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (2).pdf
26/06/2024 - 17:26	ANEXO I - PE 73_2024 PREF.pdf
26/06/2024 - 17:26	edital_73_2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
11/07/2024 - 13:29:47	Negociação aberta para o processo 73/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 73/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/07/2024 - 13:33:40		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 73/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969 - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.368.920/0001-93 - Endereço: RUA JOSE FIORAVANTE DE MORAES - CEP: 89520000 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 99198-4985

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 01					
	0001	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Iguaçú, NovoAmanhecer, Guarda-mor e CartãoSbravatti, com distância média de 27km	PROPRIA	PROPRIA	12.500 T/KM	0,85	10.625,00
	0002	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 22,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Iguaçú, NovoAmanhecer, Guarda-mor e CartãoSbravatti, com distância média de 27km	PROPRIA	PROPRIA	55.000 T/KM	0,85	46.750,00

Página 3 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



0003	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 7,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Cadoriti, Santo Expedito, Acesso Coopercampos e Travessão Santa Cecília, com distância média de 32 km	PROPRIA	PROPRIA	17.500 T/KM	0,85	14.875,00
0004	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 25,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Cadoriti, Santo Expedito, Acesso Coopercampos e Travessão Santa Cecília, com distância média de 32 km	PROPRIA	PROPRIA	62.500 T/KM	0,85	53.125,00
0005	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 3,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Marombas, Fazenda do Butiá e Tabuleiro e Pirapora, com distância média de 18 km	PROPRIA	PROPRIA	7.500 T/KM	0,85	6.375,00
0006	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Marombas, Fazenda do Butiá e Tabuleiro e Pirapora, com distância média de 18 km	PROPRIA	PROPRIA	37.500 T/KM	0,85	31.875,00
0007	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Lagoinha, Campo da Roça de Baixo, Lagoinha, São Cristóvão, Campo da Roça de Cima e Poçinho, dist. média de 10 km	PROPRIA	PROPRIA	20.000 T/KM	1,00	20.000,00
0008	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 2,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Lagoinha, Campo da Roça de Baixo, Lagoinha, São Cristóvão, Campo da Roça de Cima e Poçinho, dist. média de 10 km	PROPRIA	PROPRIA	5.000 T/KM	1,00	5.000,00
0009	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Xaxim, Neri Fabris e 1º de Maio, com distância média de 23 km	PROPRIA	PROPRIA	20.000 T/KM	0,85	17.000,00
0010	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Xaxim, Neri Fabris e 1º de Maio, com distância média de 23 km	PROPRIA	PROPRIA	37.500 T/KM	0,85	31.875,00
0011	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Irmã Jandira, Marombas Campos Novos, Fazenda Forquilha, Capão da Mortandade, Acesso UFSC e Canhada Funda, dist. média de 19 km	PROPRIA	PROPRIA	10.000 T/KM	0,85	8.500,00
0012	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Irmã Jandira, Marombas Campos Novos, Fazenda Forquilha, Capão da Mortandade, Acesso UFSC e Canhada Funda, dist. média de 19 km	PROPRIA	PROPRIA	37.500 T/KM	0,85	31.875,00
0013	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 10,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Fazenda da Cadeia, Herdeiros do Contestado e Morro do Leão, com distância média de 14 km	PROPRIA	PROPRIA	25.000 T/KM	0,91	22.750,00
0014	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Fazenda da Cadeia, Herdeiros do Contestado e Morro do Leão, com distância média de 14 km	PROPRIA	PROPRIA	10.000 T/KM	0,91	9.100,00

Página 4 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
 Código verificador: 96E86C



0015	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 6,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Santa Cruz do Pery e Barragem, com distância média de 22 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	15.000 T/KM	0,85	12.750,00
0016	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 16,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Santa Cruz do Pery e Barragem, com distância média de 22 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40.000 T/KM	0,85	34.000,00
0017	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 7,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Cerro Alegre, acesso Correia Pinto e Cabaçais, com distância média de 23 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	17.500 T/KM	0,85	14.875,00
0018	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 16,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Cerro Alegre, acesso Correia Pinto e Cabaçais, com distância média de 23 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40.000 T/KM	0,85	34.000,00
0019	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Horizolândia e acesso Ponte Alta, com distância média de 10 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	20.000 T/KM	1,00	20.000,00
0020	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 2,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Horizolândia e acesso Ponte Alta, com distância média de 10 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	5.000 T/KM	1,00	5.000,00
0021	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Faxinal Paulista, Taipinha e Madre Paulina, com distância média de 9 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10.000 T/KM	1,00	10.000,00
0022	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Faxinal Paulista, Taipinha e Madre Paulina, com distância média de 9 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	12.500 T/KM	1,00	12.500,00
0023	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 6,00 km (Tonelada 1.000 t) LOCALIDADES / São Cristóvão do Sul (Cerrado), com distância média de 11 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	6.000 T/KM	1,00	6.000,00
0024	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 1.000t) LOCALIDADES / São Cristóvão do Sul (Cerrado), com distância média de 11 km	PRÓPRIA	PRÓPRIA	5.000 T/KM	1,00	5.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 463.850,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 463.850,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Página 5 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Iguaçú, NovoAmanhecer, Guarda-mor e CartãoSbravatti, com distância média de 27km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:46:39	PROPRIA	PROPRIA	12.500	R\$0,85	R\$ 10.625,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 22,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Iguaçú, NovoAmanhecer, Guarda-mor e CartãoSbravatti, com distância média de 27km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:47:05	PROPRIA	PROPRIA	55.000	R\$0,85	R\$ 46.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 7,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Cadoriti, Santo Expedito, Acesso Coopercampos e Travessão Santa Cecília, com distância média de 32 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:51:41	PROPRIA	PROPRIA	17.500	R\$0,85	R\$ 14.875,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 25,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Cadoriti, Santo Expedito, Acesso Coopercampos e Travessão Santa Cecília, com distância média de 32 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:52:10	PROPRIA	PROPRIA	62.500	R\$0,85	R\$ 53.125,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 3,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Marombas, Fazenda do Butiá e Tabuleiro e Pirapora, com distância média de 18 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:52:38	PROPRIA	PROPRIA	7.500	R\$0,85	R\$ 6.375,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Marombas, Fazenda do Butiá e Tabuleiro e Pirapora, com distância média de 18 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:52:58	PROPRIA	PROPRIA	37.500	R\$0,85	R\$ 31.875,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Lagoinha, Campo da Roça de Baixo, Lagoinha, São Cristovão, Campo da Roça de Cima e Poçinho, dist. média de 10 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:53:34	PROPRIA	PROPRIA	20.000	R\$1,00	R\$ 20.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 2,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Lagoinha, Campo da Roça de Baixo, Lagoinha, São Cristovão, Campo da Roça de Cima e Poçinho, dist. média de 10 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:53:54	PROPRIA	PROPRIA	5.000	R\$1,00	R\$ 5.000,00	Sim

Página 6 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



LOTE 0001 - ITEM 0009 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Xaxim, Neri Fabris e 1º de Maio, com distância média de 23 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:54:15	PROPRIA	PROPRIA	20.000	R\$0,85	R\$ 17.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Xaxim, Neri Fabris e 1º de Maio, com distância média de 23 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:54:43	PROPRIA	PROPRIA	37.500	R\$0,85	R\$ 31.875,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Irmã Jandira, Marombas Campos Novos, Fazenda Forquilha, Capão da Mortandade, Acesso UFSC e Canhada Funda, dist. média de 19 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:55:09	PROPRIA	PROPRIA	10.000	R\$0,85	R\$ 8.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0012 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Irmã Jandira, Marombas Campos Novos, Fazenda Forquilha, Capão da Mortandade, Acesso UFSC e Canhada Funda, dist. média de 19 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:55:39	PROPRIA	PROPRIA	37.500	R\$0,85	R\$ 31.875,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0013 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 10,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Fazenda da Cadeia, Herdeiros do Contestado e Morro do Leão, com distância média de 14 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:55:58	PROPRIA	PROPRIA	25.000	R\$0,91	R\$ 22.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0014 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Fazenda da Cadeia, Herdeiros do Contestado e Morro do Leão, com distância média de 14 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:56:16	PROPRIA	PROPRIA	10.000	R\$0,91	R\$ 9.100,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0015 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 6,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Santa Cruz do Pery e Barragem, com distância média de 22 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:56:37	PROPRIA	PROPRIA	15.000	R\$0,85	R\$ 12.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0016 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 16,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Santa Cruz do Pery e Barragem, com distância média de 22 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:56:58	PROPRIA	PROPRIA	40.000	R\$0,85	R\$ 34.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0017 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 7,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Cerro Alegre, acesso Correia Pinto e Cabaçais, com distância média de 23 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:57:21	PROPRIA	PROPRIA	17.500	R\$0,85	R\$ 14.875,00	Sim

Página 7 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



LOTE 0001 - ITEM 0018 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 16,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Cerro Alegre, acesso Correia Pinto e Cabaçais, com distância média de 23 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:57:40	PROPRIA	PROPRIA	40.000	R\$0,85	R\$ 34.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0019 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Horizolândia e acesso Ponte Alta, com distância média de 10 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:58:09	PROPRIA	PROPRIA	20.000	R\$1,00	R\$ 20.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0020 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 2,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Horizolândia e acesso Ponte Alta, com distância média de 10 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:58:27	PROPRIA	PROPRIA	5.000	R\$1,00	R\$ 5.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0021 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES / Faxinal Paulista, Taipinha e Madre Paulina, com distância média de 9 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:58:45	PROPRIA	PROPRIA	10.000	R\$1,00	R\$ 10.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0022 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES / Faxinal Paulista, Taipinha e Madre Paulina, com distância média de 9 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:59:01	PROPRIA	PROPRIA	12.500	R\$1,00	R\$ 12.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0023 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 6,00 km (Tonelada 1.000 t) LOCALIDADES / São Cristovão do Sul (Cerrado), com distância média de 11 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:59:24	PROPRIA	PROPRIA	6.000	R\$1,00	R\$ 6.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0024 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 1.000t) LOCALIDADES / São Cristovão do Sul (Cerrado), com distância média de 11 km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	10/07/2024 - 14:59:46	PROPRIA	PROPRIA	5.000	R\$1,00	R\$ 5.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	60 dias

Lances Enviados**0001 - LOTE 01**

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/07/2024 - 14:59:46	463.850,00 (proposta)	48.368.920/0001-93 - DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	Válido

Documentos dos Fornecedores

Página 8 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	10/07/2024 - 14:33	DOUGLAS SOUZA LEITE	48368920000193	RFB	10/07/2024	-	CNPJ
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	10/07/2024 - 14:34	DOUGLAS SOUZA LEITE	240140154378091	RFB	10/07/2024	16/11/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	10/07/2024 - 14:34	DOUGLAS SOUZA LEITE	202406230225560881391	RFB	10/07/2024	22/07/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	10/07/2024 - 14:36	DOUGLAS SOUZA LEITE	48090922/2024	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	10/07/2024	06/01/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	10/07/2024 - 14:36	DOUGLAS SOUZA LEITE	-	9773	10/07/2024	08/09/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	10/07/2024 - 14:39	DOUGLAS SOUZA LEITE	2517282	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10/07/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	10/07/2024 - 14:39	DOUGLAS SOUZA LEITE	-	-	10/07/2024	-	Contrato Social
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	11/07/2024 - 09:35	DOUGLAS SOUZA LEITE	-	RFB	11/07/2024	07/01/2025	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	11/07/2024 - 09:37	DOUGLAS SOUZA LEITE	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/07/2024 - 13:58	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 01

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93	Arrematante	463.850,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
26/06/2024 - 17:42:29	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
11/07/2024 - 13:18:22	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/07/2024 - 13:18:26	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
11/07/2024 - 13:18:27	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11/07/2024 - 13:18:27	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
11/07/2024 - 13:18:27	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
11/07/2024 - 13:18:30	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
11/07/2024 - 13:18:30	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/07/2024 - 13:28:31	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
11/07/2024 - 13:29:47	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969 - ME com lance de R\$ 463.850,00.
11/07/2024 - 13:29:47	Sistema	Iniciada a fase de negociação.

Página 9 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



11/07/2024 - 13:30:23	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 15:30.
11/07/2024 - 13:31:18	F. DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	Negociação Item 0001: Boa tarde. Sem condições de melhoria da proposta.
11/07/2024 - 13:33:40	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
11/07/2024 - 13:37:37	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
11/07/2024 - 13:37:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 13:47.
11/07/2024 - 13:48:13	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
11/07/2024 - 13:48:17	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969.
11/07/2024 - 13:48:21	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 13:58.
11/07/2024 - 13:59:10	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
11/07/2024 - 14:10:51	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
11/07/2024 - 14:10:57	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Diego Sebem Wordell.

MARILISE FRANÇA DA ROCHA

Pregoeiro

Diego Sebem Wordell

Autoridade Competente

FLAVIA DACOL NICHELATI

Apoio

Natalia Heusser

Apoio

Página 10 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:11:08.
Código verificador: 96E86C



ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 78/2024

Publicação Nº 6186102

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Curitibaanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 78/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
28/06/2024 18:53	01/07/2024 08:00	08/07/2024 23:59	11/07/2024 13:15	11/07/2024 13:16

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE SKETCHUP PRÓ , VALIDADE PARA 03 ANOS	6.316,00	4	UND	Homologado
0002	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE V-RAY PREMIUM, VALIDADE PARA 03 ANOS	15.373,00	1	UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
28/06/2024 - 18:19	ANEXO I PE 78_2024 PREF.pdf
28/06/2024 - 18:19	D.F.D 013-2024 softwares.pdf
28/06/2024 - 18:19	E.T.P 013-2024 softwares.pdf
28/06/2024 - 18:19	editais_78_2024.pdf
28/06/2024 - 18:19	Formulario_de_Pesquisa_de_Precos_SOFTWARESassinado.pdf
28/06/2024 - 18:19	MAPA - MATRIZ DE RISCOS nº013-2024.pdf
28/06/2024 - 18:19	Termo de referencia 013-2024 softwares.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
11/07/2024 - 13:32:42	Negociação aberta para o processo 78/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2 do processo 78/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE SKETCHUP PRÓ , VALIDADE PARA 03 ANOS	TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	TRIMBLE - SKETCHUP PRO 3 ANOS	TRIMBLE - SKETCHUP PRO 3 ANOS	5.970,00	4	23.880,00
0002	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE V-RAY PREMIUM, VALIDADE PARA 03 ANOS	TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	CHAOS GROUP - V-RAY PREMIUM 3 ANOS	CHAOS GROUP - V-RAY PREMIUM 3 ANOS	14.500,00	1	14.500,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Página 1 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:28:17.
Código verificador: 96EA8F



Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE SKETCHUP PRÓ , VALIDADE PARA 03 ANOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	37.912.883/0001-16	10/07/2024 - 15:58:55	Sketchup PRO 36 meses	Trimble Navigation	4	R\$6.500,00	R\$ 26.000,00	Não
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	50.366.389/0001-61	10/07/2024 - 17:02:45	TRIMBLE - SKETCHUP PRO 3 ANOS	TRIMBLE - SKETCHUP PRO 3 ANOS	4	R\$6.316,00	R\$ 25.264,00	Não
PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	12.007.998/0001-35	10/07/2024 - 18:33:01	TRIMBLE	TR-0083 SKETCHUP PRO VALIDADE 3 ANOS	4	R\$10.000,00	R\$ 40.000,00	Sim
VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	00.250.388/0001-89	10/07/2024 - 20:33:23	Sketchup Pro Validade 3 Anos	Trimble Navigation	4	R\$7.894,10	R\$ 31.576,40	Não

0002 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE V-RAY PREMIUM, VALIDADE PARA 03 ANOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	37.912.883/0001-16	10/07/2024 - 16:06:06	V-Ray 36 meses	Chaos	1	R\$17.500,00	R\$ 17.500,00	Não
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	50.366.389/0001-61	10/07/2024 - 17:02:45	CHAOS GROUP - V-RAY PREMIUM 3 ANOS	CHAOS GROUP - V-RAY PREMIUM 3 ANOS	1	R\$15.373,00	R\$ 15.373,00	Não
PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	12.007.998/0001-35	10/07/2024 - 18:33:43	CHAOS RENDERIZADORES Premium 3 anos	CH-0308 V-Ray	1	R\$20.000,00	R\$ 20.000,00	Sim
VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	00.250.388/0001-89	11/07/2024 - 08:55:31	V-Ray Premium 3 anos	Chaos Group	1	R\$19.435,00	R\$ 19.435,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	12.007.998/0001-35	60 dias
VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	00.250.388/0001-89	60 dias
THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	37.912.883/0001-16	120 dias
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	50.366.389/0001-61	90 dias

Lances Enviados

0001 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE SKETCHUP PRÓ , VALIDADE PARA 03 ANOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/07/2024 - 15:58:55	6.500,00 (proposta)	37.912.883/0001-16 - THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	Válido
10/07/2024 - 17:02:45	6.316,00 (proposta)	50.366.389/0001-61 - TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	Válido
10/07/2024 - 18:33:01	10.000,00 (proposta)	12.007.998/0001-35 - PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	Válido

Página 2 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:28:17.
Código verificador: 96EA8F



10/07/2024 - 20:33:23	7.894,10 (proposta)	00.250.388/0001-89 - VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	Válido
11/07/2024 - 13:20:50	6.175,00	50.366.389/0001-61 - TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	Válido
11/07/2024 - 13:22:20	6.285,63	00.250.388/0001-89 - VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	Válido
11/07/2024 - 13:25:57	5.970,00	50.366.389/0001-61 - TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	Válido

0002 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE V-RAY PREMIUM, VALIDADE PARA 03 ANOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/07/2024 - 16:06:06	17.500,00 (proposta)	37.912.883/0001-16 - THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	Válido
10/07/2024 - 17:02:45	15.373,00 (proposta)	50.366.389/0001-61 - TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	Válido
10/07/2024 - 18:33:43	20.000,00 (proposta)	12.007.998/0001-35 - PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	Válido
11/07/2024 - 08:55:31	19.435,00 (proposta)	00.250.388/0001-89 - VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	Válido
11/07/2024 - 13:25:11	15.219,20	00.250.388/0001-89 - VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	Válido
11/07/2024 - 13:25:44	14.500,00	50.366.389/0001-61 - TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:44	José Augusto da Silva	5036638900016	RECEITA FEDERAL	01/07/2024	-	CNPJ
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:49	José Augusto da Silva	2290568	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	01/07/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:50	José Augusto da Silva	2024061818326	CAIXA ECONOMICA	16/06/2024	17/07/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:53	José Augusto da Silva	58532276	SECRETARIA DA FAZENDA	01/07/2024	31/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:54	José Augusto da Silva	10182469/2024	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	14/02/2024	12/08/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:55	José Augusto da Silva	-	-	28/03/2023	-	Contrato Social
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:55	José Augusto da Silva	-	D700.C93A.DB02.4406	06/03/2024	02/09/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:57	José Augusto da Silva	-	0438801 - 2024	19/04/2024	16/10/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	10/07/2024 - 16:57	José Augusto da Silva	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/07/2024 - 14:22	--	--

Página 3 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:28:17.
Código verificador: 96EA8F



Chat

Data	Apelido	Frase
28/06/2024 - 18:53:37	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
11/07/2024 - 13:18:23	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/07/2024 - 13:18:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
11/07/2024 - 13:18:49	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11/07/2024 - 13:18:49	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
11/07/2024 - 13:18:49	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
11/07/2024 - 13:19:13	Pregoeiro	Boa tarde. Senhores licitantes, peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances.
11/07/2024 - 13:19:21	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
11/07/2024 - 13:19:21	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/07/2024 - 13:19:25	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
11/07/2024 - 13:19:25	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/07/2024 - 13:29:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
11/07/2024 - 13:29:25	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
11/07/2024 - 13:32:42	Sistema	O item 0001 teve como arrematante TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 5.970,00.
11/07/2024 - 13:32:42	Sistema	O item 0002 teve como arrematante TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 14.500,00.
11/07/2024 - 13:32:42	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
11/07/2024 - 13:33:21	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 15:33.
11/07/2024 - 13:34:48	F. TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOG	Negociação Item 0002: Prezado (a) Sr. (a). Pregoeiro (a), Boa tarde! Solicitamos que, considere os lances referente aos Itens: 1 e 2, pois ja encontram-se abaixo da tabela de preços e dentro do referencial do edital e Termo de Referência.
11/07/2024 - 13:35:07	F. TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOG	Negociação Item 0001: Prezado (a) Sr. (a). Pregoeiro (a), Boa tarde! Solicitamos que, considere os lances referente aos Itens: 1 e 2, pois ja encontram-se abaixo da tabela de preços e dentro do referencial do edital e Termo de Referência.
11/07/2024 - 13:46:10	Pregoeiro	Boa tarde, não é possível desconsiderar lances. A licitante é responsável pelos lances ofertados. Desta forma prosseguirei o processo com os atuais valores ofertados.
11/07/2024 - 13:46:52	F. TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOG	Negociação Item 0002: Prezado Sr. Pregoeiro, NÃO estamos solicitando para desconsiderar
11/07/2024 - 13:47:35	F. TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOG	Negociação Item 0002: Solicitamos que CONSIDERE os lances ofertados.
11/07/2024 - 13:48:13	Pregoeiro	Desculpe-me, interpretei equivocadamente a mensagem.
11/07/2024 - 13:49:02	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
11/07/2024 - 13:49:21	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 13:59.
11/07/2024 - 13:49:21	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 13:59.
11/07/2024 - 14:12:13	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.
11/07/2024 - 14:12:13	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.
11/07/2024 - 14:12:41	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 14:22.
11/07/2024 - 14:12:41	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 11/07/2024 às 14:22.
11/07/2024 - 14:25:53	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
11/07/2024 - 14:27:51	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
11/07/2024 - 14:27:51	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
11/07/2024 - 14:27:56	Sistema	O Item 0001 foi homologado por Diego Sebem Wordell.
11/07/2024 - 14:27:56	Sistema	O Item 0002 foi homologado por Diego Sebem Wordell.

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Pregoeiro

Página 4 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:28:17.
Código verificador: 96EA8F



Diego Sebem Wordell
Autoridade Competente

FLAVIA DACOL NICHELATI
Apoio

Natalia Heusser
Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:28:17.
Código verificador: 96EA8F

Página 5 de 5



CONTRATO 244 2024

Publicação Nº 6187056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8913ABA7035A25FD1977181D20B381D88A1FDA74

TERMO DE CONTRATO Nº 244/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS** e a empresa **CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, estabelecida na cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.099.082/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **49/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 21/05/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL: BRITA 02 E TRANSPORTE DE BRITA 02 PARA MANUTENÇÃO DE MALHA RODOVIÁRIA, SENDO REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS ESTRADAS DE ACESSO A DIVERSAS LOCALIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. QUANTITATIVO REFERENTE A UM ANO. CONFORME ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES DESTA EDITAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 49/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. -designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. -contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de

- acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
 3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
 4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
 5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
 6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
 7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
 - 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
 - 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
 - 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
 - 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrever a classificação funcional programática e categoria econômica:

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 95.820,00 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais) pelos serviços ora contratados;

Ou

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as seguintes importâncias, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Ou

(CASOS ESPECÍFICOS)

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. –a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
2. –cabrerá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
3. –a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria de Administração;
4. –a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

1. Os documentos que não possuírem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;
1. –no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:
 1. o contribuinte estiver no Simples Nacional;
 2. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;
 3. –a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
 4. –Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. –será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
2. –será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- 3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibaanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitibaanos (SC), 11 de julho de 2024

Diego Sebem Wordell
Representante Legal do Contratante

Consbrita Construtora de Obras Ltda
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CONTRATO Nº 90/2024 SEQ 5613

Publicação Nº 6187423

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06BD2EE2A91211295682984CF6198DBFC2E05A14

CONTRATO Nº 90/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS** e a empresa **ALEX LUIZ DA SILVA**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Fundo Municipal de Educação de Curitiba, SC, inscrito no CNPJ sob o n.º **83.754.044/0001-34**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Educação (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sr. Andressa Boscari de Farias, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEX LUIZ DA SILVA**, estabelecida na Rua JOSE NIQUELATTI 392, CENTRO - 89188000, AGRONÔMICA/SC inscrita no CNPJ sob o n. 21.690.014/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 20/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Atena Assessoria Educacional para a realização de palestra sobre Financiamento na Educação, ministrada por Plauto Nercy Camargo Mendes, destinada à Equipe Gestora e Equipe Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Curitiba/SC. Em conformidade com o artigo 74 inciso III - f da lei 14.133/2021 e documentação anexa.. em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 2/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com Cleusa Maria Pomieciniski - Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso

à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§ 2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
- controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- contatar com a Secretaria de Educação antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

– não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.500.1001.1001 9 - 07.001.12.361.10.2111.3.3.90.39.48.00.00.00

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.990,00 (Quatro mil, novecentos e noventa Reais) pelos serviços ora contratados;

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico.

– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria de Educação;

– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

Os documentos que nao possuirem prazo de validade ou período de vigência, somente serao aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;

– no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:

o contribuinte estiver no Simples Nacional;

na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;

– a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

– Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

– será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum

débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

- a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

- a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;

- 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

VI - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que

haja interesse da Administração;

- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

- de vigência: 90 dias a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
- de execução dos serviços: a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Andressa Boscarl de Farias

Representante Legal do Contratante

ALEX LUIZ DA SILVA

Representante Legal do Fornecedor

TERMO DE CONTRATAÇÃO 246 2024

Publicação Nº 6187058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A4F4507B105897CF0B35533CB7D1A9881EF81A

TERMO DE CONTRATO Nº 246/2024

O Município de Curitibaanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibaanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 678/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, estabelecida na rua: Serra de Bragança 872, Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP, CEP 03318000, inscrita no CNPJ sob o n. 50.366.389/0001-61 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **26/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA USO DO SETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO CONFORME ANEXO I E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 38.380,00(trinta e oito mil trezentos e oitenta reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado

provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1. Não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

83 02.006.4.121.2.2007.3.3.90.40.01.00.00.00

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de

contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;

II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;

III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;

IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;

V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;

VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;

VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;

XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;

XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:

- I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
 - II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
 - III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;
 - V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.
- 9.2.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.2.** A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
- 10.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.7.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.8.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.9.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.10.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.11.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba/SC, 11 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell
CONTRATANTE

Totalcad Comercio e Serviços Tecnológicos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024 (SEQ. 553)

Publicação Nº 6187562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31CDEEF38D66A763BCF30FB15E26582C4EECA062

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBANOS E NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda que fazem o Fundo Municipal de Habitação de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Lucas Duarte dos Santos, doravante denominado de FUNDO e de outro lado NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA com sede em Xanxerê-SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.122.691/0001-88 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 215/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA UTILIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.** conforme autorizações de fornecimento nº que ficam fazendo parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do item será de até 15 (quinze) dias após a solicitação do departamento competente, conforme termo de referência.

A vigência de 1 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

4 - 11.001.16.482.20.2067.3.3.90.00 3.3.90.30.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 215/2023 conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 782,00 (Setecentos e oitenta e dois reais) a serem pagos conforme entrega do objeto, emissão de nota fiscal, e solicitação do Departamento competente, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 215/2023.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento do serviço mencionado neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- III. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Prestar os serviços acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.
- IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº 215/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste

CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

LUCAS DUARTE DOS SANTOS
Presidente do Fundo

NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 245/2024 (SEQ. 18401)

Publicação Nº 6187057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17CE79FB0B2DC10606E55A93FE82E81592983EE5

TERMO DE CONTRATO 245/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E MARIANA APARECIDA MANERICH

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de Município e de outro lado MARIANA APARECIDA MANERICH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.605.859/0001-13 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Curitiba/SC doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2023, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

77 02.005.15.452.18.2061. 3.3.90.39.63.00.00.00

67 02.004.20.606.24.2071 3.3.90.30.44.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2023.

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 642,24 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) após a entrega e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **248/2023**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 248/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem

impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Curitiba, 11 de julho de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

MARIANA APARECIDA MANERICH
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitiba, 11 de julho de 2024.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

CONTRATO 48-2024 - CONCORRENCIA PRESENCIAL 57-2024 - PMDC

Publicação Nº 6185983

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 64D32EF42799EBA2CF74A151DD4B1C073A089665

Contrato Nº: 48/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada: LAVALL E LORENZON LTDA

Valor: R\$ 91.055,33

Vigência: Início: 11/07/2024 Término: 11/07/2025

Licitação: 57/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 12 PONTOS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM ALUZINCO E VIDRO TEMPERADO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Dionísio Cerqueira, 11 de Julho de 2024

THYAGO W G GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 61/2024 - PMDC

Publicação Nº 6186954

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5ACF5A53DF88FF94228EA3CA1DF43BAF663EFEEE

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2024

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Código registro TCE: 5ACF5A53DF88FF94228EA3CA1DF43BAF663EFEEE

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, demais alterações vigentes, promove: Processo Licitatório nº 61/2024, Edital de Pregão Presencial Nº 61/2024, Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E BANCOS PARA O CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LOCAL ONDE ACONTECEM GRANDES FESTAS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA USO E PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 24/07/2024, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6738 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W G GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 57-2024 PMDC

Publicação Nº 6184936

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 126D6AE994A36E10B06843BC9D336074AA260848

CONCORRÊNCIA Nº 57/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 57/2024

HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 12 PONTOS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM ALUZINCO E VIDRO TEMPERADO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATADO: LAVALL E LORENZON LTDA

VALOR DA DE DESPESA: R\$ 91.055,33

11/07/2024

THYAGO W G GONÇALVES - Prefeito Municipal

Ermo**PREFEITURA****DECRETO N.º 022, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6185185

DECRETO N.º 022, de 02 de julho de 2024.
Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei nº 544/2023, de 14/12/2023 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil de reais) a saber:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0019.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.50.00.00.00.00.0080 (2) – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 30.000,00

07.01 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0039.2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.00.00.00.00.00111 (69) – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 2º. A suplementação de que tratam o Art.1º, ocorrerá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0080 (Recurso Próprio) no valor de R\$ 30.000,00 e excesso de arrecadação de recursos da fonte 0111 (IGD SUAS) no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 02 de julho de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 296, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186796

PORTARIA Nº 296, de 08 de julho de 2024.
Concede Licença Prêmio a Servidor que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 91, da Lei Complementar nº 039, de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença Prêmio de 15 (quinze) dias a servidora MARISTELA POSSAMAI LEONARDO, matrícula nº172, referente aos períodos aquisitivos de 16/12/2018 a 20/07/2022, a serem gozadas 08 de julho de 2024 á 22 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 08 de julho de 2024

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186812

PORTARIA Nº 299, de 11 de julho de 2024.
Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT) e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 025, de 16 de dezembro de 2014.

Considerando a Chamada Pública 005, de 10 de junho de 2024 e a Homologação dos aprovados em 28 de junho de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º Admitir Servidores em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES com vencimentos estabelecidos em Lei conforme abaixo especificados:

Nome: CPF nº: Carga Horária:
Dangelo Nazário Américo 500.***.179-90 40 horas semanais

Art. 3º A Admissão de que trata o Art. 1º terá início em 11 de julho de 2024, encerrando-se em 22 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 11 de julho de 2024.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186813

PORTARIA Nº 300, de 11 de julho de 2024.
Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT) e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 022, de 01 de julho de 2014.

Considerando a Chamada Pública 004, de 10 de junho de 2024 e a Homologação dos aprovados em 28 de junho de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º Admitir Servidores em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de AUXILIAR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO com vencimentos estabelecidos em Lei conforme abaixo especificados:

Nome: CPF nº: Carga Horária:
Francislaine Marino Gonçalves 052.***.709-90 30 horas semanais

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, terá início em 11 de julho de 2024, encerrando-se em 22 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 11 de julho de 2024.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 297, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186805

PORTARIA Nº. 297, de 08 de julho de 2024.
Amplia Carga Horária de Servidor Admitido em Caráter Temporário (ACT) que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 022 de 01 de julho de 2014 e Art. 30 da Lei Complementar Nº 039, de 01 de agosto de 2018;

Considerando a falta de candidatos aptos, a assumirem o cargo, e a necessidade de prestação de serviço público

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora ODILA DA SILVA, matrícula nº 1855 ocupante da função de AUXILIAR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO Admitido(a) em Caráter Temporário (ACT) através da Portaria nº 138, de 14 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 08 de julho de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 298, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186810

PORTARIA Nº. 298, de 08 de julho de 2024.

Amplia Carga Horária de Servidor Admitido em Caráter Temporário (ACT) que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 022 de 01 de julho de 2014 e Art. 30 da Lei Complementar Nº 039, de 01 de agosto de 2018;

Considerando a falta de candidatos aptos, a assumirem o cargo, e a necessidade de prestação de serviço público

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1825 ocupante da função de AUXILIAR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO Admitido(a) em Caráter Temporário (ACT) através da Portaria nº 106, de 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 08 de julho de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

PREFEITURA

LEI 1617/2024

Publicação Nº 6184913



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

LEI Nº 1617, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - SC, A UTILIZAÇÃO, QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS" QUE PRODUZAM BARULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em todo território do Município de Erval Velho/SC - em ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

§1º A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também aos eventos e festividades públicas do Município de Erval Velho/SC.

§2º Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I. os fogos de vista com estampido;
- II. os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- III. os chamados "pots-à-feu", "serpentes voadoras" ou similares;
- IV. as baterias;
- V. os demais fogos de artifício que causem poluição sonora.

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 2º. A utilização de fogos de artifício em desconformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I. multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal de Referência Municipal — UFRM vigente;

§1º Na hipótese de reincidência, o valor das multas será duplicado.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 4º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
PREFEITO

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - ADITIVO 11

Publicação Nº 6186342

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
 CNPJ nº 82.939.422/0001-91

11º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**Código registro TCE:** AC55620CCA8CB964E9E96E7606CFEB9F100F62CB

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 da cidade de Porto Alegre - SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Wais, CPF n.º632.005.380-15.

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o **Processo Licitatório 002/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023** em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO OBJETO

1.1 Fica acrescido ao objeto contratado o seguro para o seguinte veículo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA				
83	FIAT STRADA MODELO: STRADA WORKING 2013/2013 COR: BRANCO – FLEX Nº patrimônio:3961 Chassi: 9BD27805MD7653781 Coberturas casco compreensiva 100% da Tabela Fipe, Danos Materiais a terceiros:R\$150.000,00 Danos Corporais a terceiros:R\$300.000,00 Danos Morais a terceiros: R\$ 50.000,00 App Morte/Invalidez/DMH:R\$ 100.000,00 Assistência 24 horas Guincho e Taxi com KM Livre Cobertura para Vidros, Para-Brisa, Lanternas, Faróis e Retrovisores	MKM7D03	01	R\$ 1.157,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALORES

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49)3542.1222.
 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.1. Em decorrência das alterações citadas na cláusula primeira, o valor pago a **CONTRATADA** fica acrescido em **R\$1.157,40**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho, SC, 28 de junho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal de Erval Velho

Marcelo Wais
Gente Seguradora S/A

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49)3542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2/2

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

EDITAL 18/2024 DISPENSA 17/2024 - FMS

Publicação Nº 6181396



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024 - FMS (Processo Administrativo n.º 16/2024) - FMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, *Inciso II*, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o **DECRETO N. 202/2023** e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 17/07/2024**Link: <https://licitar.digital/>****Horário da Fase de Lances: 8:00 às 16:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NA SALA DO NASF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Flor do Sertão

PREFEITURA

DECRETO Nº 80/2024 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6186302

DECRETO Nº 80/2024

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

O Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.77 da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 32/2022 e Decreto nº 73/2022:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, abaixo descritos para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do município de Flor do Sertão representado suas entidades:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- 1) Titular: Renato Perin,
 - 1.1) Suplente: Paula Naomi Shimada, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - 2) Titular: Adriane Bianchet,
 - 2.1) Suplente: Gabriela Bertochi, representando a Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3) Titular: Delcio Pigatto,
 - 3.1) Suplente: Fernando Mueller, representando Grupamento da Polícia Militar;
 - 4) Titular: Neodimar Bassani,
 - 4.1) Suplente: Moacir Schwertz: representado a Secretaria De Administração – Setor de Convênios;

II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- 1) Titular: Junior Dal Mago,
 - 1.1) Suplente: Fabio Hammerschmitt, representando a Cooperativa Regional Auriverde;
- 2) Titular: Derli Filipin,
 - 2.1) Suplente: Bruno Zanluchi, representando a Plantimar;
- 3) Titular: Elis Regina Salvatti
 - 3.1) Suplente: Michel Robson Spode, representado os agricultores do município;
- 4) Titular: Roberta Semanski,
 - 4.1) Suplente: Lucia Piroca, representando a ACIFLOR – Associação Comercial e Industrial de Flor do Sertão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 58/2024.

Município de Flor do Sertão, 11 de julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

ROSMARI ZANELLA
Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 948/2024

Publicação Nº 6186889

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14F02C548A80B91D14D6EC5E08CEF40135168145

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 998/2024****PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº PE19/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Unitário por item

CODIGO REGISTRO TCE: 14F02C548A80B91D14D6EC5E08CEF40135168145

O Município de Flor do Sertão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto municipal de regulamentação n.º 006/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ARTES E MÚSICA DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE LUIS MUHL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços.

Valor máximo: R\$ 23.404,00

A íntegra do Edital, ETP e Termo de Referência estará à disposição aos interessados a partir do dia 11 de maio de 2024, no site <https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes>, e em horário comercial, junto ao departamento de licitações no Centro Administrativo Municipal, cito, a Avenida Flor do Sertão n.º. 696, Centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar os documentos que cumprem com os requisitos de habilitação e as propostas de preços, no portal **Bolsa Nacional de Compras** "<https://bnc.org.br/>" até às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2024. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:30 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3668-1003.

Flor do Sertão 11 de julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

Publicação Nº 6185903

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4732D5E4C0D1D50FF38BFB48A232FA4832DAD286

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 69/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2024

Tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DA REPERFILAGEM ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DA PINTURA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SOBRE AS RUAS DO LOTEAMENTO RECANTO VERDE EM FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS E ARQUIVOS EM ANEXO, E EMENDAS FEDERAIS Nº 074489/2024 E Nº 069184/2024.

Entrega dos Envelopes: 08:30 do dia 07/08/2024.

Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 07/08/2024.

O Edital poderá ser baixado do site do município: www.formosa.sc.gov.br ou da plataforma da Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3343 0043, de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Formosa do Sul, 11 de Julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Chave TCE: 4732D5E4C0D1D50FF38BFB48A232FA4832DAD286

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

Publicação Nº 6186097

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

PROCESSO ADM. Nº.: 74/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 28/2024

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o Município de Formosa do Sul manifesta interesse na seguinte contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS PARA COZINHA, REFEITÓRIO, BANHEIROS E SOLÁRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL – CEIM PRIMEIROS PASSOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, conforme descrições e especificações contidas abaixo:

Item:	Descrição:	UNID:	Quant:	Unitário R\$:	Total R\$:
1	PORTA DE ALUMÍNIO TIPO PALHETA, COM FECHADURA. PINTURA PU NA COR BRANCA (2.10X0.85).	UN	11		
2	PORTA DE ACM LISA PARA BANHEIRO, COM FECHADURA. PINTURA PU NA COR BRANCA (1.10X0.60).	UN	6		
3	PORTA EM ACM LISA PARA BANHEIRO, COM FECHADURA. PINTURA PU NA COR BRANCA (1.10X1.17).	UN	2		
4	PORTA COM TELA MOSQUITEIRA COM PERFIL DE ALUMÍNIO, COM FECHADURA. PINTURA PU NA COR BRANCA (2.10X0.82).	UN	3		
5	PORTA COM TELA MOSQUITEIRA COM PERFIL DE ALUMÍNIO, COM FECHADURA. PINTURA PU NA COR BRANCA (2.86X1.08)	UN	1		
6	PORTA COM TELA, TUBO DE 2X2CM, PARA REFEITÓRIO.	M2	8		
	Total Geral				

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis (12/07/2023 a 16/07/2024) para a apresentação de propostas adicionais por

eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido.
Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma eletrônica para o e-mail licitação@formosa.sc.gov.br, (horário: 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

FORMOSA DO SUL, 11 de julho de 2024.
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6352, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6184945

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6352, DE 11 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 019 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores e posteriores e ainda conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de Grau Médio Servidor Público Municipal LEODIVAN DE LARA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, no valor de 20% sobre o vencimento base do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 10 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 11 de julho de 2024.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2024

Publicação Nº 6185018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC.

CONTRATADO: VONI SERVIÇOS LTDA

Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)

VALOR: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Vigência: Início: 11/07/2024 Término: 11/07/2025

Licitação: Processo Administrativo Nº.: 65/2024

PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO Nº: 23/2024

Formosa do Sul-SC, 10 de Julho de 2024
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 512/2024

Publicação Nº 6186295

PORTARIA Nº 512/2024
INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício nº 36/2024, encaminhado pela Secretaria de Educação, que relata possível conduta inapropriada perpetrada por servidora municipal;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos relatados;

CONSIDERANDO o art. 71, XXVI da Lei Orgânica do Município de Formosa do Sul;

CONSIDERANDO o regime disciplinar dos servidores públicos, notadamente os arts. 92, 93 e 102 do Estatuto dos Servidores Públicos de Formosa do Sul (Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 2006);

CONSIDERANDO o art. 120 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Formosa do Sul (Lei Complementar nº 17 de 22 de dezembro de 2006), que versam sobre o Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da motivação, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância para apurar os fatos relativos a possíveis irregularidades perpetradas pela servidora N.C.S.

Art.2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto 6.050 de 18 de julho de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. Com os cuidados de praxe, o processamento da sindicância deverá se dar, preferencialmente, por via eletrônica – via e-ciga.

Art.3º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, se as circunstâncias assim exigirem, conforme disposição do art. 122 caput do Estatuto dos Servidores Públicos de Formosa do Sul (Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 2006).

Art.4º Para dar cumprimento às suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. Os documentos e arquivos eletrônicos deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e, a critério da Comissão, anexados ao processo eletrônico.

Art. 5º Os membros da Comissão de Processo Administrativo poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º Os serviços da Comissão de Processo Administrativo são considerados de caráter relevante, não cabendo aos seus membros nenhuma espécie de remuneração adicional.

Art. 7º Caso a servidora venha a tentar interferir no justo processamento da sindicância, será determinado afastamento preventivo legal, conforme dispõe o art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos de Formosa do Sul (Lei Complementar nº 17 de 22 de dezembro de 2006).

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Sul/SC, 11 de julho de 2024.

JORGE COMUNELLO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 6350, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185062

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6350, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71,Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 019 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores e posteriores e ainda conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho,
DECRETA:

Art.1º Fica concedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de Grau Médio a Servidora Pública Municipal ADRIANA CRISTINA BORFT TEDESCO para o Cargo de Auxiliar de serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e Turismo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 40% sobre o vencimento base do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 10 de julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 111/2023, FIRMADO EM 10/11/2023

Publicação Nº 6186576

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84F4441BAD074BD9BBD3E79FB80A26E3C4D97382

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 111/2023, FIRMADO EM 10/11/2023.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na AV. Getulio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa MARCELO CASAGRANDA - ME, com sede na Linha Barão do Triunfo, s/nº, Interior, no Município de Formosa do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.206.085/0001-36 neste ato representado por seu representante legal, Sr. MARCELO CASAGRANDA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de itens do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS

2.1. Fica acrescido ao valor originalmente contratado, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	03 UN	LIMPEZA DE CAIXAS DÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS	R\$ 150,00	R\$ 450,00
05	01 UN	LIMPEZA DE CAIXAS DÁGUA COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS	R\$ 510,00	R\$510,00
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 960,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 11 de Julho de 2024.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO CASAGRANDA
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO - OAB/SC 024031

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ADRIANA APARECIDA MACHADO

Publicação Nº 6186142



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **ADRIANA APARECIDA MACHADO**
CPF: **065.080.869-01** Salário: **R\$ 1.663,36**
Endereço: **RUA DO CAMPO LOT NOVO, BAIRRO: MACIEIRA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **75** Telefone: Celular:
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT** Classificação: **25º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 9 de 24 de abril de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 11 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

ADRIANA APARECIDA MACHADO

Frei Rogério

PREFEITURA

DECRETO Nº 1459/2024, 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185086

DECRETO Nº 1459/2024, 09 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V da lei orgânica do município de Frei Rogério, art. 05, da lei nº 1.001/2023 de 11 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais) em reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.050	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
58	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000	Aplicações Diretas	R\$ 90.000,00
Órgão:	04	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	
Órgão:	03	Secretaria de Administração e Finanças	
Unidade:	01	Secretaria de Administração e Finanças	
Proj./Ativ.	2.033	Manutenção das Atividades Administrativas e financeiras	
12	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
Órgão:	04	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
Unidade:	01	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	1.007	Ampliação da Rede Física Esportiva	
29	3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
	Total		R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para atender o artigo 1º será utilizado o seguinte recurso disponível, de acordo com art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

§ 1º - Fica anulada parcialmente R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária do orçamento corrente:

Órgão:	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.050	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
55	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000	Aplicações Diretas	R\$ 90.000,00
Órgão:	04	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	
Órgão:	03	Secretaria de Administração e Finanças	
Unidade:	01	Secretaria de Administração e Finanças	
Proj./Ativ.	2.033	Manutenção das Atividades Administrativas e financeiras	
09	3.3.93.00.00.00.00.00.1500.0000	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
Órgão:	04	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
Unidade:	01	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	1.007	Ampliação da Rede Física Esportiva	
28	3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
	Total		R\$ 250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Frei Rogério, 09 de julho de 2024.

JAIR DA SILVA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Garopaba

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 6185237

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2024

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DIRETA	9/7/2024	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 1.311.554,77
TRANSFERÊNCIA DIRETA	9/7/2024	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 24.513,08
TRANSFERÊNCIA DIRETA	10/7/2024	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 539.973,70
TRANSFERÊNCIA DIRETA	10/7/2024	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICÍPIO	R\$ 7.933,41
TRANSFERÊNCIA DIRETA	10/7/2024	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 182.277,66
TRANSFERÊNCIA DIRETA	11/7/2024	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 69.611,98

Garopaba – SC, 11 de Julho de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 12/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRE CASCAES
Secretário de Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 89/2024 PROCESSO N° 30417/2024 REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicação N° 6185278



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

EDITAL N° 016/2024

PROCESSO : 0030417/2024
INTERESSADO : DKM3 LTDA
CPF/CNPJ : **.*.204/0001-19**

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar n° 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a cumprir o determinado no auto de notificação RE 89/2024, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...]

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
e-mail garopaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
 Secretaria de Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 Pr. Gov. Ivo Silveira, 296 – Centro – Fone: (48) 3254-8171 – Email: fiscalizacao@garopaba.sc.gov.br

Nº DE ORDEM: RE89/2024

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO:	DKM3 Ltda		CPF/CNPJ:	██████████.204/0001-19
ENDEREÇO:	Travessa Hamilton Berreta nº 61, Itaguaço, Florianópolis/SC			
DIAS DO MÊS	DO ANO:	HORAS:	NESTA CIDADE DE GAROPABA	
07 de Junho	2024	15h30		
NA RUA (AV):	SC-434		IMÓVEL Nº:	13977
BAIRRO:	Palhocinha		COORDENADAS	28°02'31.9"S 48°37'25.7"W

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, notificá-lo para realizar a limpeza do terreno acima citado, em razão de estar em desacordo com o art. 67 da Lei nº 1.469 de 29 de outubro de 2010 (Código de Posturas de Garopaba):

Art. 67 Nenhum terreno urbano, mesmo murado, pode ser mantido com entulho de qualquer espécie ou procedência, com matagal ou com água empoçada.

§ 1º A limpeza a que alude o caput deste Artigo, será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta, as despesas necessárias para mantê-la.

§ 2º Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para que regularize a situação.

§ 3º Não sendo atendida a notificação mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura executará a limpeza, cobrando-se os custos decorrentes do notificado, no valor de 1 UFM por 2m² (dois metros quadrados), e além dessas despesas arcará com o pagamento da multa correspondente, conforme dispõe o presente Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2302/2021).

Advertência: Caso esta notificação não seja atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá multar com até 800 UFM e, após 20 dias, executar a limpeza do terreno.

Valor UFM em 2024: R\$ 4,500123

EU, Tatiane Castro de Lima Diretora de Fiscalização Matricula 9215 LAVREI ESTE E ASSINO: _____ MAT.Nº _____	DAEL ERNANI 110544 ✓ NOME DA TESTEMUNHA
ASSINATURA DO NOTIFICADO: _____	_____ ASSINATURA DA TESTEMUNHA
Recebido em: _____	_____ NOME DA TESTEMUNHA
NOTAS: 1) SE O AUTUADO SE RECUSAR A ASSINAR O AUTO, TAL CIRCUNSTANCIA SERÁ ESCLARECIDA NO CAMPO DESTINADO À ASSINATURA, DECLARANDO QUEM RECEBEU O PRESENTE AUTO; 2) O AUTO PODERÁ SER ENTREGUE AO PROPRIETÁRIO, CONSTRUTOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO.	_____ ASSINATURA DA TESTEMUNHA

1ª Via (Notificado)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

Garopaba, 07 de Junho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 09 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/____

DESAFIXADO EM: ____/____/____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 92/2024 PROCESSO N° 30505/2024 REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicação N° 6185275



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

EDITAL N° 015/2024

PROCESSO : 0030505/2024
INTERESSADO : SHANE DE AGUIAR LIMA
CPF/CNPJ : *.***.999-50**

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar n° 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a cumprir o determinado no auto de notificação RE 92/2024, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...]

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
e-mail garopaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
 Secretaria de Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 Pr. Gov. Ivo Silveira, 296 – Centro – Fone: (48) 3254-8171 – Email: fiscalizacao@garopaba.sc.gov.br

Nº DE ORDEM: RE92/2024

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Shane de Aguiar Lima	CPF/CNPJ: [REDACTED] 999-50		
ENDEREÇO: Rua Maestro Aldo Krieger nº 138, Apto 204, Córrego Grande, Florianópolis/SC			
DIAS DO MÊS 12 de Junho	DO ANO: 2024	HORAS: 16h00	NESTA CIDADE DE GAROPABA
NA RUA (AV): Rua Bernardino Manoel Rodrigues	IMÓVEL Nº: 37195		
BAIRRO: Centro	COORDENADAS 28°01'42.1"S 48°36'51.6"W		

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, notificá-lo para realizar a limpeza do terreno acima citado, em razão de estar em desacordo com o art. 67 da Lei nº 1.469 de 29 de outubro de 2010 (Código de Posturas de Garopaba):

Art. 67 Nenhum terreno urbano, mesmo murado, pode ser mantido com **entulho** de qualquer espécie ou procedência, com **matagal** ou com **água empoçada**.

§ 1º A limpeza a que alude o caput deste Artigo, será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta, as despesas necessárias para mantê-la.

§ 2º Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para que regularize a situação.

§ 3º Não sendo atendida a notificação mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura executará a limpeza, cobrando-se os custos decorrentes do notificado, no valor de 1 UFM por 2m² (dois metros quadrados), e além dessas despesas arcará com o pagamento da multa correspondente, conforme dispõe o presente Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2302/2021).

Advertência: Caso esta notificação não seja atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá multar com até 800 UFM e, após 20 dias, executar a limpeza do terreno.

Valor UFM em 2024: R\$ 4.500123

Tatiane Castro de Lima

Diretora de Fiscal

EU, _____ MAT. Nº. 9215
 LAVREI ESTE AUTO, DOU FÉ E ASSINO:

ASSINATURA DO NOTIFICADO:

Recebido em:

NOTAS:

- 1) SE O AUTUADO SE RECUSAR A ASSINAR O AUTO, TAL CIRCUNSTANCIA SERÁ ESCLARECIDA NO CAMPO DESTINADO À ASSINATURA, DECLARANDO QUEM RECEBEU O PRESENTE AUTO;
- 2) O AUTO PODERÁ SER ENTREGUE AO PROPRIETÁRIO, CONSTRUTOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RAEL ERANI WOSYAN
 NOME DA TESTEMUNHA

[Assinatura]
 ASSINATURA DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

1ª Via (Notificado)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

Garopaba, 12 de Junho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 09 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/____

DESAFIXADO EM: ____/____/____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 97/2024 PROCESSO N° 30976/2024 REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicação N° 6185273



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

EDITAL N° 014/2024

PROCESSO : 0030976/2024
INTERESSADO : ALECSANDO DA LUZ
CPF/CNPJ : *.***.930-20**

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar n° 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a cumprir o determinado no auto de notificação RE 97/2024, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...]

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
e-mail garopaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
 Secretaria de Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 Pr. Gov. Ivo Silveira, 296 – Centro – Fone: (48) 3254-8171 – Email: fiscalizacao@garopaba.sc.gov.br

Nº DE ORDEM: RE97/2024

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO:		CPF/CNPJ:	
Alecsando da Luz		[REDACTED] 930-20	
ENDEREÇO:			
Rua José Piovan nº34, São José, São Leopoldo/RS			
DIAS DO MÊS	DO ANO:	HORAS:	NESTA CIDADE DE GAROPABA
14 de Junho	2024	09h00	
NA RUA (AV):			IMÓVEL Nº:
Rua Marcos Bernardino Rodrigues			10234
BAIRRO:		COORDENADAS	
Ambrósio		28°01'48.7"S 48°38'29.3"W	

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, notificá-lo para realizar a limpeza do terreno acima citado, em razão de estar em desacordo com o art. 67 da Lei nº 1.469 de 29 de outubro de 2010 (Código de Posturas de Garopaba):

Art. 67 Nenhum terreno urbano, mesmo murado, pode ser mantido com entulho de qualquer espécie ou procedência, com matagal ou com água empoçada.

§ 1º A limpeza a que alude o caput deste Artigo, será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta, as despesas necessárias para mantê-la.

§ 2º Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para que regularize a situação.

§ 3º Não sendo atendida a notificação mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura executará a limpeza, cobrando-se os custos decorrentes do notificado, no valor de 1 UFM por 2m² (dois metros quadrados), e além dessas despesas arcará com o pagamento da multa correspondente, conforme dispõe o presente Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2302/2021).

Advertência: Caso esta notificação não seja atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá multar com até 800 UFM e, após 20 dias, executar a limpeza do terreno.

Valor UFM em 2024: R\$ 4,500123

Tatiane Castro de Lima

Diretora de Fiscalização

EU, Márcia 9215 MAT. Nº. 9010

LAVREI ESTE AUTO, DOU-FE E ASSINO:

RAEL ERNANI VOTARI

NOME DA TESTEMUNHA

ASSINATURA DO NOTIFICADO:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

Recebido em:

NOME DA TESTEMUNHA

NOTAS:

- SE O AUTUADO SE RECUSAR A ASSINAR O AUTO, TAL CIRCUNSTANCIA SERÁ ESCLARECIDA NO CAMPO DESTINADO À ASSINATURA, DECLARANDO QUEM RECEBEU O PRESENTE AUTO;
- O AUTO PODERÁ SER ENTREGUE AO PROPRIETÁRIO, CONSTRUTOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

1ª Via (Notificado)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

Garopaba, 14 de Junho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 09 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/____

DESAFIXADO EM: ____/____/____

Garuva

PREFEITURA

EXTRATO DE ADITIVO 001/2024 AO CONTRATO 022/2023

Publicação Nº 6186294

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO PMG Nº 022/2023 – ADITIVO 001 – Prazo
PROCESSO LICITATÓRIO: PMG 003/2023
MODALIDADE: Pregão
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: Comércio e Serviços Aracaju LTDA
CNPJ: 95.758.595/0001-55

OBJETO: "prestação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos (Borrachudo), por meio do fornecimento do produto e da aplicação do larvicida biológico BTI (Bacillus thuringiensis var. israelensis), no município de Garuva-SC".

PRAZO ADITIVADO: 60 (sessenta) dias
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/06/2023 até 11/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMG 043/2024

Publicação Nº 6186243

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCA5D507246C94855B31A46F4A336C4ECBEF0AC6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMG Nº 043/2024
PROCESSO PMG nº 067/2024
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, II, da 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Garuva
CONTRATADA: Solo Topografia E Georreferenciamento LTDA
CNPJ nº: 20.522.473/0001-66

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa com disponibilização de mão de obra especializada e equipamentos para a realização de serviços de topografia, incluindo levantamentos planimétrico, mapas e memorial descritivo de desapropriação das matrículas inscritas sob os números 204, 397 e 1727 dos imóveis localizados no Município de Garuva/SC.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2640/2024

Publicação Nº 6186381

LEI Nº 2640, DE 11 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2025, e dá outras providências.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município de Garuva para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições sobre política tarifária;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º O orçamento programa para o exercício financeiro de 2025 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

§ 1º para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentários por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 5º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida.

§ 6º As metas físicas serão indicadas em nível de projeto e atividade e suas descrições e quantificações deverão ser claras e uniformes.

§ 7º A estrutura organizacional do Município de Garuva é composta dos seguintes órgãos e suas atividades:

Poder Legislativo

01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

01.01 – Câmara de Vereadores

Poder Executivo

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Departamento de Gabinete

02.02 - (extinto pela LC 130/2022)

02.03 - Departamento de Controladoria Geral

02.04 - Departamento de Convênios

03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Unidade Administrativa de Atividade - Meio:

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 - Departamento de Administração

04.02 - Departamento de Licitação

04.03 - Departamento de Recursos Humanos.

- 04.04 - Departamento de Contabilidade e Finanças
- 04.05 - (extinto pela LC 130/2022)
- 04.06 - Departamento de Tributação
- 04.07 - (extinto pela LC 130/2022)
- 04.08 - (extinto pela LC 130/2022)
- 04.09 - Departamento de Compras

III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

- 05.00 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
- 05.01 - Departamento de Esporte, Lazer e Cultura
- 05.02 - Departamento de Manutenção (Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura)

- 06.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 06.01 - Departamento de Desenvolvimento Econômico
- 06.02 - Departamento de Empreendedorismo

- 07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 07.01 - (extinto pela LC 130/2022)
- 07.02 - Departamento Administrativo de Educação
- 07.03 - Departamento de Ensino Infantil e Anos Iniciais
- 07.04 - Departamento de Ensino Anos Finais

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 08.01 - Departamento de Saúde
- 08.02 - Departamento de Atenção Primária a Saúde
- 08.03 - Departamento de Medicina Avançada

- 09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
- 09.01 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

- 11.00 - SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS RURAIS E INFRAESTRUTURA
- 11.01 - Departamento de Estratégias Rurais
- 11.02 - Departamento de Manutenção (Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura)
- 11.03 - Departamento de Infraestrutura
- 11.04 - Departamento de Manutenção de Vias Públicas

- 12.00 - SECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- 12.01 - Departamento de Meio Ambiente
- 12.02 - Departamento de Saneamento Básico
- 12.04 - Departamento de Manutenção (Secretaria de Saneamento Ambiental)

- 22.00 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- 22.01 - Departamento de Trânsito
- 22.02 - Departamento de Defesa Civil
- 22.03 - Departamento de Segurança Pública

- 23.00 - SECRETARIA DE INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TURISMO
- 23.01 - Departamento de Comunicação e Turismo
- 23.02 - Departamento de Inovação

- 24.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
- 24.01 - Departamento de Planejamento e Urbanismo
- 24.02 - Departamento de Gestão de Projetos

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

- 13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Subordinado à Secretaria Municipal de Estratégias Rurais e Infraestrutura.
- 14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.
- 16.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE GARUVA- Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.
- 17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.
- 18.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.
- 19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS – Subordinado a Secretaria de Administração e Finanças.
- 20.00 - FUNDO ESPECIAL HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – Subordinado a Procuradoria Geral do Município.
- 21.00 - FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

Com as seguintes ações:

- PODER LEGISLATIVO
- 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.01 Câmara de Vereadores

01.001.01.031.1001.1001 Constr./Ampl/Ref de prédio da Câmara de Vereadores: Construção, aquisição, ou permuta de nova Sede para o Poder Legislativo Municipal. Reforma e ampliação da Sede.

01.001.01.031.1001.2001 Man. da Câmara de Vereadores: Treinamento dos servidores e vereadores do Poder Legislativo com a participação em cursos, seminários, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, desde que de interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal; Concessão de bolsas de estudos em conformidade com a Lei Complementar 128/2022 para servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal; Implementação de normas e sistemas de avaliação funcional, aprimoramento de recursos humanos e outras ações inerentes à administração de pessoal; Desenvolvimento de mecanismos com os objetivos para melhorar o processo legislativo, inclusive com a aquisição/substituição de softwares e outros equipamentos, visando à integração dos sistemas de informática; Melhoramentos da página da Câmara na web, visando maior alcance e publicidade das informações. Transmissão online das sessões ordinárias, podendo serem entendidas para as sessões das comissões permanentes e audiências públicas; Elaboração de peças orçamentárias (LDO - LOA, PPA) com programas/atividades do Poder Legislativo atendendo a legislação em vigor; Modernização dos controles administrativos, especialmente para atendimento à legislação com melhoria funcional; Aquisição de produtos de acordo com a discriminação de dotações na elaboração da peça orçamentária, tais como: material e suprimentos de escritório, suprimentos de informática, materiais de distribuição gratuita, placas de homenagens, de instalação, de manutenção, de equipamentos, materiais de expediente/imobilizado, copa, cozinha, higiene e limpeza, entre outros; bem como contratação de serviços para realização de reparos nas instalações físicas da sede do Poder Legislativo; dos equipamentos e demais despesas de manutenção necessárias ao Poder Legislativo; Divulgação institucional das atividades do legislativo, melhoria do sistema de comunicação, criação de informativo próprio do Poder Legislativo, divulgação dos atos e das atividades administrativas através do acesso à internet, homepage, e-mails, periódicos, jornais, revistas, etc. Melhoria do controle interno do Poder Legislativo; Assinaturas de TV por assinatura, jornais, revistas, periódicos, informativos de interesse da administração do Poder Legislativo; Concessão de diárias, desde que atendida a legislação em vigor; Contratação de Consultoria Técnica presencial ou à distância para auxílio de atendimento das necessidades legais do Poder Legislativo; Contratação de serviços de terceiros para execução das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como da Câmara Mirim, estendendo-se as necessidades quando da realização de audiências públicas, sessões extraordinárias, sessões itinerantes, ou outros eventos de interesse do Poder Legislativo; Reavaliação e reativação da Câmara Mirim; Revisão da Lei Orgânica Municipal, inclusive com contratação de assessoria de pessoa física ou jurídica especializada; Despesas relacionadas a processos judiciais, honorários de assistentes técnicos, sucumbência, dentre outras afins; Outras despesas necessárias à manutenção e administração do Poder Legislativo Municipal; Pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que autorizados através de Lei específica; Firmar contratos/convênios com associações de classe; filiar-se e efetuar contribuições mensais; Despesas com locação de imóvel para abrigar as instalações da Câmara Municipal, em caso da necessidade de deslocamento para outro imóvel que atenda as necessidades do Poder Legislativo; Implantação de Programas para valorização e divulgação de iniciativas de interesse do município. Atividades Relacionadas com Despesas de Pessoal: Cumprimento integral dos dispositivos constantes no Estatuto do Servidor Público LC 001/1998 e Plano de Cargos do Poder Legislativo LC 128/2022 e alterações posteriores; Nomeação e posse dos servidores aprovados mediante concurso público para preenchimento de vagas no quadro permanente de pessoal, em caso de vacância do cargo; Investiduras para cargo de provimento em comissão, conforme disponibilidade de vagas; Contratações de pessoal temporário, que caracterizem a necessidade do Poder Legislativo, após ato específico de origem do Poder Legislativo, desde que atendidos os preceitos legais e previstos na legislação municipal, em especial no plano de cargos do PODER LEGISLATIVO até a realização de concurso público, com posterior nomeação dos aprovados; Revisão geral anual, conforme a data base e o índice fixado pelo Poder Executivo; Contribuição para o Regime de Previdência Geral (INSS); Contribuição para o Fundo Municipal Próprio de Previdência Social, desde que aprovado através de lei específica de criação do mesmo; Reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo limitado a 15% (quinze por cento), desde que atendidos a Lei de Responsabilidade Fiscal; Contribuição para FUNDO PRIVADO DE APOSENTADORIA desde que instituído através de Lei Específica; Concessão de vantagens asseguradas no Estatuto do Servidor Público - LC 001/98 e Lei Complementar 128/2022, com alterações posteriores; Pagamento da diferença de benefícios concedido pelo INSS, em caso de ser inferior ao valor da remuneração de servidor do legislativo ou subsídio dos vereadores, até o limite de seus vencimentos(remuneração)/subsídios, em caso de afastamento das atividades por motivo de auxílio doença ou visando assegurar os direitos e vantagens contidos no Estatuto do Servidor Público- LC 001/98; Possibilidade de complementação de aposentadoria (diferença entre o RGPS e última remuneração) de servidor efetivo do Poder Legislativo ingresso nos quadros de carreira até 2012, desde que atendidos os pressupostos legais, após aprovação de Resolução da MESA DIRETORA; Criação de mais 05 (cinco) cargos comissionados, visando que cada parlamentar tenha um assessor, desde que sejam criados na mesma paridade, ou seja, 05 (cinco) cargos efetivos e respeitados os índices previstos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Investimentos: Aquisição de veículos; equipamentos e material permanente; equipamentos de informática; móveis e utensílios; galeria de presidentes, de acordo com as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual e alterações posteriores. Revisar a Lei Orgânica com a possibilidade de aumento de número de vereadores de 09 para 11; Melhorias da estrutura da sede do PODER LEGISLATIVO.

PODER EXECUTIVO**02 GABINETE DO PREFEITO****02.01 Dep. de Gabinete**

02.001.04.122.1002.2002 Man. e Inv. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Humanização do Gabinete do Prefeito; Aquisição de equipamento e material permanente; Melhoria no sistema de comunicação e divulgação dos atos e atividades administrativas, acesso à internet, home page, e-mails, projeto de informatização total das atividades municipais, como forma de propiciar o acesso de todo e qualquer cidadão aos registros públicos do município; Programa de controle, avaliação e auditoria; Manutenção da filiação da Prefeitura em órgãos e entidades de representação de municípios como AMUNESC, FECAM, CNM, entre outros; Apoio a eventos de conagração e de reconhecimento aos servidores públicos municipais; Realização, promoção e apoio financeiro a comemoração de datas cívicas e festivas que divulguem o Município; manter relações institucionais harmônicas com os poderes executivo, legislativo e judiciário de todas as esferas; Promover assinatura de convênios visando à obtenção de financiamento para investimentos em obras e equipamentos; consorciar-se com outros municípios ou associações para o desenvolvimento de programas e fiscalização ou regulação dos serviços concessionados; Aprimoramento das ações na busca de recursos estaduais e federais; ações de divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do município; prestar contas regularmente, das ações que demonstrem o cumprimento do proposto nas leis orçamentárias e Plano de Governo, ao poder legislativo e nos veículos de imprensa; organizar, coordenar e dar transparência quanto ao expediente e agendas do gabinete, organizar arquivos informatizados de pareceres, atos administrativos e leis compiladas. Implementação

e coordenação de PPA 2026 – 2029.

02.001.04.122.1002.2007 Contribuições à Entidades e Associações: celebração de convênios com entidades quem tenham reconhecimento de Utilidade Pública e Associações Comunitárias e/ou sem fins lucrativos e outros órgãos da administração direta e indireta, como forma de incremento da receita destas entidades, com ênfase no maior número de entidades beneficiadas em áreas de atuação diversas.

02.03 Dep. de Controladoria Geral

02.003.04.124.1002.2004 Man. e Inv. do Setor de Controle Interno: despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção e aquisição de equipamento e material permanente, Implantação e Manutenção do sistema de controle interno, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agente público da Administração Direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, para assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; incremento do sistema de ouvidoria no município, que vem atuando no diálogo entre o cidadão e a Administração Pública direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania mantenham a contínua melhoria dos serviços públicos prestados; Incremento de pessoal para atender às crescentes demandas do Departamento, oriundas especialmente dos órgãos estaduais de controle: TCE e MPE; Estruturar a implementação e manutenção do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos; Capacitação e Aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas de Controle Interno e rotina administrativa exigida face as constantes mudanças de legislação.

02.04 - Departamento de Convênios

02.004.04.122.1002.2005 Man. e Inv. do Setor de Acomp de Captação de Rec: despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Coordenar as ações de captação de recursos junto aos governos Estadual e Federal, com acompanhamento cronológico até a prestação de contas nas plataformas SICONV (federal) e SIGEF (estadual); incentivar e monitorar a atuação dos Conselhos Municipais dando suporte a Controladoria Geral; disciplinar, orientar e fiscalizar os órgãos e unidades quanto a procedimentos necessários para estarem regulares para a formalização de parcerias e convênios, com ações integradas visando que o DART SC transferência esteja sempre regularizado.

03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.01 Procuradoria Geral do Município

03.001.02.062.1002.2008 Man. e Inv. da Procuradoria Geral: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo. Pagamento de diligências, e perícias em processos de execução fiscal, e outras demandas Judiciais que o Município for parte. Pagamento de condenações e acordos judiciais. Despesas com diárias, de acordo com Lei Municipal. Aquisição ou locação de software para controle dos processos Judiciais e Administrativos da Procuradoria. Contratação de Assessoria Jurídica/Técnica especializada, quando houver necessidade, para elaboração de parecer e ou defesa em processo judicial. Regularização fundiária judicial e extrajudicial. Realização de campanhas que visem dar publicidade aos atos institucionais da procuradoria. Realização de mutirões de conciliação, judicial ou extrajudicial. Realização e manutenção de convênios com órgãos de proteção ao crédito. Manutenção e gestão da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 - Departamento de Administração

04.001.04.122.1003.2010 Man. do Dep. de Adm. e Finanças: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente. Contratação de serviços especializados de pessoas físicas ou jurídicas. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de atividades inerentes ao serviço público. Realização de Operação de Crédito para investimentos e aprimoramento do Serviço Público Municipal. Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração incluindo o 13º salário e assentamento funcional dos servidores municipais e dos agentes políticos, controle de lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais. Contribuição para a Previdência Social. Contribuição ao FGTS e PASEP. Capacitação e Treinamento de servidores públicos. Continuidade na implantação e revisão do plano de cargos, salários e carreiras. Adequação do estatuto do servidor. Estudo e implantação de plano de saúde coletivo para os servidores. Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Elaboração de lei específica para implantação do PDV (Programa de Demissão Voluntária). Alteração da estrutura administrativa do poder Executivo, com a possibilidade de criação, alteração e extinção de cargos. Emissão de CDA para ajustamento de execução fiscal. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente, controle rígido do processo de compras. Elaboração de orçamento e programas do município, assessoria aos orçamentos dos órgãos autônomos. Elaboração e atualização do cadastro imobiliário para fins de IPTU; Regularização fundiária com a consequente realização de perícias, elaboração de mapas, georreferenciamento, geoprocessamento e demais despesas correlatas. Recadastramento fiscal, para fins de cobrança de taxas pelo Poder de Polícia. Manutenção das atividades dos conselhos municipais geridos pela administração. Locação de imóveis necessários à ação municipal. Apoio e contribuição às entidades filantrópicas e entidades municipalistas. Promoção de desapropriações necessárias à ação municipal. Implantação de procedimento de digitalização de documentos. Realização de concurso público. Estruturação de equipamentos de comunicação de uso do serviço público municipal. Apoio e continuidade na gestão de atividades e fornecimento de meios físicos, materiais e de pessoal destinados à manutenção da Comarca, Casa da Cidadania e outros mecanismos da justiça civil e eleitoral, medidas para a implementação de planejamento estratégico de gestão, acompanhamento de metas e riscos fiscais, de políticas de investimento e atos de representação do município. Aprimoramento organizacional e de gestão. Reestruturação de espaços físicos. Aprimoramento no atendimento ao cidadão. Investimento em sistemas e tecnologia da informação. Capacitação e Treinamento de servidores públicos.

04.001.08.243.1008.2018 Man. do Conselho Tutelar: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente. Reestruturação do espaço físico e funcional do Departamento, buscando métodos e procedimentos tecnológicos, visando melhoria do serviço prestado. Capacitação e Treinamento dos Conselheiros Tutelar do Município de Garuva. Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.

04.001.09.272.1003.2011 Impl. do Regime Próprio de Previdência Social: Viabilizar a implantação e manutenção do sistema de previdência

complementar com a consequente contribuição para a previdência complementar. Contratação de serviços especializados de pessoas físicas ou jurídicas para acompanhamento, apoio e elaboração de documentos técnicos para implantação do RPC.

04.001.04.122.1005.2013 Man. do Dep. de Patrimônio: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente. Levantamento, manutenção e atualização e consolidação patrimonial, com a implementação de rotinas administrativas visando o controle dos bens e próprios municipais. Unificação do sistema informatizado. Implantação e manutenção de almoxarifado. Promoção da ampliação, manutenção e recuperação de prédios públicos. Realização de leilão para alienação bens móveis e de imóveis, servíveis e inservíveis. Gestão e controle da frota municipal. Inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Garuva. Identificar e planejar o uso adequado dos equipamentos públicos (terrenos, espaços públicos) prevendo a ocupação, alienação e ou adequação. Implantação de atividades continuadas para digitalização de documentos e organização do arquivo morto.

04.02 Departamento de Licitação e 04.09 - Departamento de Compras

04.002.04.122.1006.2014 Man. do Dep. de Licitações e Compras: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Licitação; princípios e finalidade; objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade. Modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. Procedimento: edital, publicação, convite, recebimento da documentação e proposta, homologação e adjudicação, anulação e revogação. Atualização e normatização dos processos de compras e licitações. Elaboração de processos licitatórios. Capacitação e Treinamento de servidores públicos. Modernização das ferramentas para apoio na realização de processos licitatórios. Reestruturação dos processos e atividades relacionadas as compras municipais. Manutenção da aplicação da nova legislação referente a licitações e compras – Lei nº 14.133/2021. Ampliação da estrutura funcional e física dos ambientes e atividades relacionadas a compras e licitações municipais. Desburocratização do processo público municipal de compras e licitações, prezando pela otimização dos processos e uso do poder de compras do município prezando pela qualidade e interesse público. Organização e investimento em novas tecnologias para redução de tempos e etapas de processo, prezando pela transparência e interesse público.

04.03 Dep. de Recursos Humanos

04.003.04.122.1004.2012 Man. do Dep. de Recursos Humanos: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Criar diretrizes e planos de ações que contribuam para a modernização, eficiência e eficácia funcional. Acesso à intranet aos servidores como forma de melhoria na comunicação interna. Implantação de programa de atenção à saúde servidor. Criação de grupos multidisciplinares de Recursos Humanos a fim de promover a democratização das relações de trabalho no serviço público, contribuindo para o aprofundamento e conhecimento das Leis. Promover programas, atividades e ações que visem a valorização e a integração do servidor público municipal. Melhoria no atendimento ao público interno e externo através de acesso direto a internet com Home Page própria. Atualização dos softwares da folha de pagamento. Implementação de normas e regulamentos de trabalho. Desenvolvimento de mecanismos que visem a melhoria na gestão dos arquivos inativos referentes aos recursos humanos. Manutenção do E-Social. Aprimoramento das diretrizes de gestão de pessoas. Capacitação e Treinamento de servidores públicos.

04.04 - Departamento de Contabilidade e Finanças

04.004.04.123.1007.2015 Man. dos Departamentos de Contabilidade e Finanças: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, equipamentos e material permanente. Melhoria da eficiência funcional. Modernização nos controles, especialmente para atendimento à legislação fiscal, registros contábeis; Emissão de demonstrativos. Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública; Desenvolvimento de mecanismos para o controle do fluxo de caixa; Melhoria no atendimento ao público através de acesso à internet com home page própria, resultando numa maior eficiência funcional. Capacitação e Treinamento de servidores públicos.

04.004.28.843.1007.2016 Amort. do Principal e Enc da Dívida Pública: Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública.

04.004.28.845.1007.2017 Contribuição para formação do PASEP: Contribuição para formação do PASEP.

04.06 Dep. de Tributação

04.006.04.129.1010.2021 Man. do Dep. de Tributos: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente; Remodelação dos sistemas de cobrança; Implantação e desenvolvimento de serviços de fiscalização de tributos; Aquisição e/ou atualização dos softwares de gestão tributária, entre outros softwares de gestão; Providências e fiscalização destinadas ao controle de movimento econômico do município; Implementação de novos mecanismos de cobrança dos tributos municipais, como forma de melhorar as receitas próprias do município e atendimento as novas regulamentações da gestão fiscal; Criar programa de recuperação de crédito fiscal. Implantação de Programa de Educação Fiscal e desenvolvimento Empresarial. Aprimoramento e consolidação da desburocratização para abertura de empresas. Reestruturação de espaços físicos e dos layouts internos. Capacitação e Treinamento de servidores públicos. Modernização, revisão e atualização do Código Tributário Municipal, Código de Obras e Código de Posturas.

05 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

05.01 - Departamento de Esporte, Lazer e Cultura

05.001.27.812.1013.1025 Constr. e Ampl de Gin., quadras, acad. ao ar livre, est e parques: Construção e ampliação de ginásios, quadras, academias ao ar livre, estádios e parques e a manutenção e reforma das já existentes, visando ampliar o incentivo a prática esportiva e lazer aos munícipes.

05.001.27.812.1013.2090 Manutenção das atividades esportivas e de lazer: Manutenção da folha de pagamento dos servidores e encargos sociais. Gastos com capacitação do quadro funcional e despesas com diária civil. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo. Apoio à manutenção e desenvolvimento das atividades para o desenvolvimento de campeonatos municipais em modalidades esportivas diversas. Participação em eventos esportivos oficiais. Apoio à participação de representantes ou equipes esportivas do município em competições e eventos esportivos de caráter regional, estadual, nacional e internacional. Aquisição de material esportivo e implantação

e manutenção das escolinhas de esportes. Contratação de instrutores para treinamentos das diversas modalidades esportivas. Promoção de Gincanas Esportivas. Implantação de concurso de atividades relacionadas ao Esporte. Treinamento de professores, atletas e árbitros esportivos. Contratação de serviços de segurança para as edificações esportivas. Manutenção do Programa Sou Esporte, Sou Garuva. Manutenção da Lei 2071/2018 (auxílio financeiro a atletas de todas as modalidades esportivas que representem o município de Garuva). Aquisição de veículos para uso das atividades esportivas. Celebração de convênios com estado e união para apoio nas atividades esportivas. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais. Contratação de empresas especializadas em segurança de eventos esportivos.

05.001.13.392.1015.2091 Man. da Cultura: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais. Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo. Estímulo à cultura. Criação de Lei para tombamento de patrimônio histórico, cultural e artístico e sua respectiva preservação. Reforma e ampliação das instalações dos prédios administrativos destinados à cultura. Manutenção do Programa MUSICART. Contratação de instrutores para ministrar cursos no Programa MUSICART. Aquisição de itens para manutenção e atualização do acervo da biblioteca pública.

06 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

06.01 Departamento de Desenvolvimento Econômico

06.001.22.661.1012.2024 Man. do Dep. de Des. Econômico: Manutenção da folha de pagamento dos servidores e encargos sociais. Gastos com capacitação do quadro funcional e despesas com diária civil. Despesas com comunicação, divulgação e participação em feiras, exposições e eventos que promovam as potencialidades do município. Aquisição de equipamentos, material permanente e material de expediente. Aquisição de veículo para uso do administrativo lotado na secretaria e gastos com combustível. Desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento territorial, comercial, industrial e prestação de serviço. Fortalecimento de incentivos a manutenção de industriais com intuito de gerar e ampliar emprego, renda e crescimento dos empreendimentos já estabelecidos. Firmar parceria com instituições públicas e privadas, para orientar sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos pelo município. Destinação de espaço físico adequado para funcionamento da sede da Secretaria, Posto do SINE e Sala do Empreendedor, disponibilização de servidores com condições operacionais, supervisão, acompanhamento e gerenciamento das atividades, manutenção com fornecimento de equipamento, material de escritório e consumo específicos, para garantir a qualidade do serviço. Políticas de desburocratização, liberdade econômica e fomento da economia local. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais.

06.001.22.661.1012.2025 Incentivo e Man. de áreas industriais: conceder incentivos econômicos as empresas, conforme legislação vigente, como instrumento de apoio a implantação, ampliação, modernização ou melhorias no empreendimento. Implantação de Programas de Incentivo Econômico aos setores da economia municipal (indústria, comércio e serviços).

06.001.22.661.1012.2027 Man de Progr. Pró-Mulher (Ger. de Empregos): orientar e incentivar a qualificação da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho, através do Programa "Pró-Mulher", em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, atendendo prioritariamente a mulher que se encontra desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal). Orientar após, capacitação, conforme a atividade para a formalização, através da Sala do Empreendedor, para abertura de MEI (Micro Empresário Individual) para atividades de prestação de serviços e encaminhamento ao Posto do SINE para cadastro no banco de dados para oportunidade de emprego, conforme capacitação realizada.

06.02 - Departamento de Empreendedorismo

06.002.22.661.1012.2023 Fomento de ativ. e eventos microempresariais: Manutenção da Sala do Empreendedor, facilitando e desburocratizando e a formalização, contribuindo desta forma para a economia local, conforme legislação em vigor. Contando com o apoio técnico do SEBRAE, Agente de Desenvolvimento local capacitado e órgãos fiscalizadores. Realização de treinamentos, oficinas ou palestras voltadas para o público empresarial, focando a capacitação, informação e conhecimento sobre a educação empreendedora, orientação para criar e manter um negócio, visando o crescimento de pequenas e médias empresas e o pequeno empreendedor, para o fortalecimento do comércio local. Manutenção das atividades do SINE.

06.002.22.661.1012.2026 Promoção e apoio a cursos profissionalizantes: Fortalecimento da parceria com as instituições, através de implantação de cursos técnicos profissionalizantes, workshops, palestras, capacitações e outros destinados a suprir as necessidades dos municípios e do empresário local.

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.02 Departamento administrativo de Educação

07.04 Departamento de Ensino Anos Finais

07.002.12.361.1015.1008 Constr., Ampl e ref. de Ens. Fund.; Aq/desap. de terr.: Construção, ampliação, desapropriação e reforma de espaços para atender o Ensino Fundamental e os Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Construção, ampliação ou reforma visando atender o Plano Municipal de Segurança Escolar.

07.002.12.361.1015.2031 Man. da Merenda Escolar: Assistir aos alunos da rede municipal de ensino quanto à nutrição escolar, auxiliando na rotina saudável, bem como buscando combater a desnutrição dos estudantes carentes. Além de se comprometer com a supervisão e atendimento geral de todas as escolas municipais, conforme Lei específica do PNAE – Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Compra e distribuição eficaz da merenda escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Ministério da Saúde e pelo Serviço de Nutrição Escolar, atingindo as especificidades calóricas e proteicas, no lanche e na refeição distribuída no período em que a criança está na instituição de ensino, incluindo as escolas integrais. Controle de refeições servidas, para levantamento custo/aluno mês/ano. Estudo e elaboração de processo licitatório para fornecimento de refeição, incluindo a agricultura familiar.

07.002.12.361.1015.2032 Man. do Ensino Fundamental: Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental, visando a implantação de projetos administrativos e operacionais de modo a fornecer serviços de qualidade e eficientes para toda a comunidade. Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de auxiliares de serviços gerais, monitores de transporte escolar, merendeiras, controladores de acesso e zeladores. Desenvolvimento e manutenção das atividades na área do Ensino

Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, respeitando os princípios constitucionais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial, a Lei 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais, a Lei 11.494/2007 do FUNDEB, a Nova Lei do FUNDEB nº 14.113/2020 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Levantamento das necessidades, aquisição de utensílios, material pedagógico, material de consumo, móveis, equipamentos e material permanente. Supervisão da qualidade do atendimento prestado nas escolas. Programa de capacitação para diretores, técnicos, especialistas, docentes e profissionais das escolas. Manutenção e ampliação gradativa das escolas em tempo integral. Desenvolvimento, supervisão e manutenção de programas e projetos ligados a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender os alunos em atividades diferenciadas e no contraturno escolar. Apoio a Criação do Núcleo de Formação Continuada de Profissionais da Educação. Construção ou adaptação e reforma de espaços locados para atender aos programas. Aquisição de materiais diversos, para atender os programas. Levantamento da necessidade e aquisição de uniforme e material escolar para os alunos do ensino fundamental. Levantamento da necessidade, aquisição de equipamentos e manutenção da biblioteca escolar, aquisição de acervo para a biblioteca, auditório, dos laboratórios de informática, de ciências, de artes, sala de vídeo, sala de educação física e quadras. Desenvolvimento de programas e projetos de atenção à saúde física e mental da criança e dos profissionais - EMAP - Equipe Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e AEE - Atendimento Educacional Especializado. Manutenção de programas ligados ao MEC/FNDE de apoio ao desenvolvimento do ensino – PAR (Plano de Ações Articuladas), SIGARP, SIGEF, SINCONV, SIGPC e demais programas vinculados a ele. Manutenção e desenvolvimento dos Programas PNLD/PNAE/PNATE, Brasil Carinhoso e Programa Novo Mais Educação. Acompanhamento e registro dados SIGPC/FNDE – Prestação de Contas recursos educação. Aquisição de equipamentos, material de expediente, de informática, de limpeza, EPIS e material permanente. Manutenção da locação das máquinas de impressão nas escolas. Levantamento, aquisição e distribuição de material escolar, didático e uniforme aos alunos. Levantamento e realização de construção e reformas nas escolas. Contratação de professores nas diversas áreas, técnicos/especialistas pedagógicos, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e demais profissionais necessários para manutenção do ensino, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Aquisição e manutenção de serviço de gestão de dados de alunos. Aquisição de veículos para manutenção dos serviços na área da educação. Serviço de apoio na implantação dos programas junto às escolas, APPs - Associação de Pais e Professores e Conselhos Deliberativos Escolares. Promover a divulgação das avaliações e índices educacionais do município. Apoio a Programas de Formação Profissional. Implementação e Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação. Implantação de projeto de apostilamento no ensino fundamental. Implantação de Projeto de EJA de Qualificação Profissional. Despesas referentes ao plano de carreiras, cargos, salários dos servidores e reforma administrativa dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, com criação de cargos necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados. Promoção de ações em conjunto com órgãos municipais de segurança pública visando atender o Plano Municipal de Segurança Escolar. Apoio a criação de grupo para elaboração de material didático próprio para a rede municipal de ensino.

07.002.12.361.1015.2033 Man. de Repasses/Convênios Diversos: Aquisição de utensílios, material pedagógico, material de consumo, móveis, equipamentos e material permanente por meio de convênios e repasses de recursos tais como aqueles do FNDE, Salário Educação, entre outros.

07.002.12.361.1015.2034 Man. do Transporte Escolar: Dar assistência na locomoção de estudantes do Município, fornecendo transporte escolar seguro e em todos os períodos, conforme Lei Específica do PNATE - Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Melhoria e manutenção do serviço de transporte escolar. Aquisição de ônibus Programa Caminho da Escola, de veículos e van escolares. Aquisição de carteirinhas escolares para uso no transporte escolar. Suporte às regras de do transporte escolar. Apoio a eventos da comunidade e entidades da sociedade civil organizada. Despesas referentes ao plano de carreiras, cargos, salários dos servidores e reforma administrativa dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, com criação de cargos necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados. Apoio à execução do plano de segurança escolar.

07.002.12.361.1015.2035 Man. de Cons. Mun. Educ. (FUNDEB/COMED/CAE/CONS. ESC.): Apoio e manutenção dos Conselhos Municipais ligados a Educação: COMED (Conselho Municipal de Educação), CACS FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB), CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e Conselhos Escolares. Apoiar a capacitação dos Conselheiros em cursos e palestras sobre os conselhos.

07.002.12.364.1015.2038 Auxílio Transp. aos Estudantes Univ.: Manutenção do Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, para os estudantes residentes em Garuva, que se deslocam para a cidade de Joinville, conforme Lei Municipal nº 2030/2018. Estudo de viabilidade de adesão do auxílio aos estudantes para nível técnico.

07.03 - Departamento de Ensino Infantil e Anos Iniciais

07.003.12.365.1015.1009 Constr, Ampl e reforma de Inst. de Ed. Inf.: Construção, ampliação, desapropriação e reforma de espaços para atender a Educação Infantil e os Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Construção, ampliação ou reforma visando atender o Plano Municipal de Segurança Escolar.

07.003.12.365.1015.2036 Man. da Educação Infantil: Manter, ampliar e implantar atividades administrativas e operacionais, na Educação Infantil do Município, promovendo qualidade e melhorias na prestação de serviços, visando sempre a qualidade, eficiência e eficácia no atendimento da comunidade escolar. Considerando a meta 01 do PNE – Plano Nacional de Educação, ampliação da oferta da Educação Infantil – Creches com credenciamento para compra de vagas em Instituições Privadas do Município. Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de auxiliares de serviços gerais. Desenvolvimento e manutenção das atividades na área da Educação Infantil, respeitando os princípios constitucionais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, o RCNEI - Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, a Lei 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, a Lei 11.494/2007 do FUNDEB, a Nova Lei do FUNDEB nº 14.113/2020 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Levantamento das necessidades, aquisição de utensílios, material de consumo, material pedagógico, móveis, equipamentos e material permanente. Supervisão da qualidade do atendimento prestado nas Instituições. Programa de capacitação para diretores, técnicos, especialistas, docentes e profissionais das instituições. Desenvolvimento de

programas de atenção à saúde física e mental da criança. Aquisição de material e uniforme escolar. Monitoramento de parques e brinquedos nas áreas de lazer das Instituições de Educação Infantil. Promoção de ações em conjunto com órgãos municipais de segurança pública visando atender o Plano Municipal de Segurança Escolar. Desenvolvimento de programas e projetos de atenção à saúde física e mental da criança e dos profissionais - EMAP - Equipe Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e AEE - Atendimento Educacional Especializado. Despesas referentes ao plano de carreiras, cargos, salários dos servidores e reforma administrativa dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, com criação de cargos necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados.

09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01 Dep. de Desenvolvimento Social e Habitação

09.001.08.244.1016.2039 Man. do Dep. de Desenvolvimento Social: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária; Manutenção da folha de pagamento; Contratação de empresa especializada para terceirização de atividades meio na Administração Pública; Aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes; Aquisição e manutenção de veículos e outros bens de frota; Manutenção do Sistema de Informação e Informatização do Departamento; Custeio dos serviços de água, energia elétrica, telefonia fixa, móvel e rede de internet; Contratação e chamamento de corpo funcional (agentes administrativos, motoristas, educadores sociais, cuidadores e estagiários entre outros) e técnicos (Assistentes Sociais, Psicólogos, Advogados, entre outros) para auxiliarem nas demandas da Secretaria Municipal; Contratação e manutenção de serviços terceirizados; Contratação e manutenção de serviços de consultoria; Capacitação dos Servidores e Terceirizados da Secretaria Municipal; Diárias; Instituir ações, projetos, apoio técnico e financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento e avaliação socioassistencial e socioeconômica; Instrução e encaminhamento de pessoas hipossuficientes, de acordo com as suas necessidades; Fornecimento serviços e benefícios eventuais, de acordo com parecer socioassistencial que indique tal providência e/ou medida; Acompanhamento e avaliação das ações das Associações Comunitárias e outras ações inerentes ao atendimento socioassistencial da população; Acompanhamento e controle social dos programas existentes do Departamento; Criação e Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (PcD); Manutenção de viagens para ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal; Criação e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; Contratação e manutenção de serviços de consultoria, bem como contratação e manutenção de serviços terceirizados; Convênios com entidades privadas não governamentais visando melhorar atendimento na área socioassistencial; Contratação e manutenção de cursos de formação para os técnicos e demais servidores lotados na Secretaria Municipal; Apoiar entidades não governamentais para projetos específicos, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Contratação e manutenção de atividades do Cadastro Único (CadÚnico) e Bolsa Família; Atendimento às políticas públicas socioassistenciais de âmbito federal, estadual e municipal; Manutenção do serviço de sobreaviso; Ações socioassistenciais itinerantes em bairros e localidades distantes mediante unidade volante; Desapropriações; Celebração de convênios e contrapartidas. Reforma estrutural do galpão multiuso e espaço anexo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

09.001.08.244.1016.2042 Progr. Pró-Mulher (Qualif. de Mão de Obra Fem.): Ação para executar a política pública instituída pela Lei Ordinária Municipal nº 2122/2019, para promoção e incentivo à inserção da mão de obra feminina no mercado de trabalho e sua qualificação profissional, podendo, para tanto, celebrar convênios com universidades, empresas públicas e organizações governamentais e não governamentais. A ação ainda visa todo o custeio para objetivar a execução do projeto e o que dispõe a Legislação específica do Programa Municipal em relação ao tema socioassistencial, inclusive, contratação de pessoal, insumos e aquisição/contratação de equipamentos.

09.001.08.244.1017.2044 Man. do Cons. M. de Assistência Social: Custeio para manutenção das atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; Aquisição de materiais de expediente e informática; Manutenção de espaço físico para reuniões e para suporte permanente aos conselheiros municipais; Custeio de cursos de capacitação e formação continuada para membros do conselho municipal; Despesas com viagens para participação em eventos relativos à Assistência Social; Realização de conferências e demais eventos de caráter obrigatório ou sazonal do calendário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Manutenção de canais de informação e prestação de contas referentes aos recursos recebidos pelo Fundo Estadual (FEAS) e Nacional (FNAS) de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Celebração de convênios e contrapartidas.

09.001.16.482.1016.2040 Man. do Dep. de Habitação: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária; Manutenção da folha de pagamento; Contratação de empresa especializada para terceirização de atividades meio na Administração Pública; Aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes; Aquisição e manutenção de veículos e outros bens de frota; Manutenção do Sistema de Informação e Informatização do Departamento; Custeio dos serviços de água, energia elétrica, telefonia fixa, móvel e rede de internet; Contratação e chamamento de corpo funcional (agentes administrativos, motoristas, entre outros) e técnicos (Engenheiros, Arquitetos, Assistentes Sociais, Técnico em Edificação, entre outros) e técnicos (Engenheiros, Arquitetos, Assistentes Sociais, entre outros) para auxiliarem nas demandas da Secretaria Municipal; Contratação e manutenção de serviços terceirizados; Contratação e manutenção de serviços de consultoria; Capacitação dos servidores e terceirizados da Secretaria Municipal; Diárias; Instituir ações, projetos, apoio técnico e financeiro ao Fundo Municipal de Habitação; Atendimento à população em situação de vulnerabilidade social voltada à habitação, acompanhamento e avaliação socioassistencial e socioeconômica; Instrução e encaminhamento de pessoas hipossuficientes, de acordo com as suas necessidades; Fornecimento de serviços e benefícios eventuais, de acordo com parecer socioassistencial e de engenharia e/ou arquitetura que indique tal providência e/ou medida; Acompanhamento e controle social dos programas existentes no Departamento; Manutenção de viagens para ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal; Contratação e manutenção de serviços de consultoria, bem como contratação e manutenção de serviços terceirizados; Convênios com entidades privadas não governamentais visando melhorar atendimento na área habitacional; Contratação e manutenção de cursos de formação para os técnicos e demais servidores lotados na Secretaria Municipal; Apoiar entidades não governamentais para projetos específicos, após aprovação do Conselho Municipal de Habitação; Execução de diagnósticos habitacionais; Desapropriações; Celebração de convênios e contrapartidas.

11 SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS RURAIS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.01 Dep. de Estratégias Rurais

11.001.06.181.1037.2076 Patrulha Militar Rural: Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção. Aquisição de material de expediente e informática. Manutenção e aquisição de veículos e equipamentos. Manutenção e contratação de serviços de terceiros. Celebração de convênio com Entidade de Direito público e Direito Privado; contrapartida financeira para convênios.

11.001.20.608.1037.2075 Man. da Secr. de Estratégias Rurais: Manutenção da despesa pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção do setor. Aquisição de material de expediente e informática. Manutenção e aquisição de veículos, máquinas e implementos. Manutenção e contratação de serviços de terceiros. Aquisição de saibro, seixo e bica corrida, e outros materiais para manutenção de estradas urbanas e rurais. Materiais para manutenção de pontes do município. Capacitação do quadro funcional. Aquisição de equipamentos permanentes. Serviços de abertura e limpeza de valas de drenagem nas vias rurais e urbanas do município. Abertura, retificação e ampliação de novas vias, recuperação e conservação com ensaibramento, pavimentação tipo asfáltica, concreto armado e articulada. Aquisição e contratação máquinas e equipamentos. Celebração de convênio com Entidade de Direito público e Direito Privado; contrapartida financeira e em serviços para convênios.

11.02 Departamento de Manutenção (Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura)

11.002.15.451.1038.1013 Aq/Constr./ref de im.para a Secr. de Estr. Rurais e Infr.: Aquisição, construção e reforma de imóveis para a Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura através de contratação de serviço ou administração direta, conforme a demanda necessária.

11.002.15.451.1038.2077 Man. do Paço Municipal: Manutenção do Paço Municipal, reformas, demolições, ampliações e construções novas, conforme a demanda necessária.

11.03 Dep. de Infraestrutura

11.003.15.452.1038.2079 Man. do S. de Obras e Serv. Públ.(...): Manutenção da despesa pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção do setor. Aquisição de material de expediente e informática. Manutenção e aquisição de veículos, máquinas. Aquisição de saibro, seixo e bica corrida, e outros materiais para manutenção de estradas urbanas. Capacitação do quadro funcional. Aquisição de equipamentos permanentes. Serviços de abertura e limpeza de valas de drenagem nas vias urbanas do município. Abertura, retificação e ampliação de novas vias, recuperação e conservação com ensaibramento, pavimentação tipo asfáltica, concreto armado e articulada. Aquisição e contratação de veículos, máquinas e equipamentos. Celebração de convênio com Entidade de Direito público e Direito Privado; contrapartida financeira para convênios. Manutenção praças e parques Públicos.

11.003.15.452.1038.2080 Man. da COSIP: Ampliação, modernização e manutenção de iluminação pública através de contratação de serviço ou administração direta. Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção de iluminação. Contratação de serviços técnicos especializados, inclusive projetos aprovados pela concessionária (CELESC) em iluminação pública.

11.003.27.813.1038.1014 Constr., Ampl de praças, parques e jardins: Manutenção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins. Urbanização de vias públicas.

11.04 Dep. de Man. de Vias Públicas

11.004.15.451.1038.2081 Abertura/retif./Ampl de vias urbanas e rurais: Projetos, abertura, retificação e ampliação de novas vias, recuperação e conservação com ensaibramento, pavimentação tipo asfáltica, concreto armado e articulada da pista de rodagem das vias rurais e urbanas do município. Construção e recuperação de pontes de concreto, obras de arte especiais e substituição de pontilhões em madeira.

11.004.15.453.1038.1015 Constr. e recup. de abrigo de passageiros: Construção e recuperação de abrigo de passageiros (ponto de ônibus), ao longo do quadro urbano e rural, para suprir a demanda solicitada ao itinerário do transporte coletivo e escolar.

12 SECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

12.01 Dep. de Meio Ambiente

12.001.18.541.1040.1017 Educação Ambiental: Desenvolvimento e execução de projetos que visem a economia de recursos e promovam o desenvolvimento sustentável. Elaboração e execução de campanhas objetivando a preservação, conservação dos recursos ambientais, fauna e flora na região do município; Projetos e Programas de Educação Ambiental voltados ao meio ambiente. Aquisição de equipamentos e materiais destinados à promoção da educação ambiental. Participação em seminários, cursos e capacitação técnica referente à gestão ambiental. Despesas com manutenção das atividades atribuídas a Educação Ambiental.

12.001.18.541.1040.1018 Criação de unid. de cons., parques e trilhas ec.: Gestão das Áreas de Preservação Ambiental, Gestão de áreas de preservação permanente, Gestão de Unidades de Conservação e Gestão da Área de Proteção Ambiental do Quiriri. Contratação de serviços terceiros especializados para gestão e manutenção do Plano de Manejo da APA Quiriri. Contratação de serviços terceiros especializados para elaboração de Planos de Manejo para unidades de conservação (UC) a serem criadas, como a UC Monte Crista e UC do Rio Palmital. Criação e aquisição de equipamentos e implementos para estruturação das trilhas ecológicas, locais para camping e outras atividades similares.

12.001.18.541.1040.1019 Criação e impl. da Fundação M. do Meio Ambiente: Criação e manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Estruturação e definição de procedimentos operacionais e finalidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente. Contratação de quadro técnico e/ou serviços terceiros. Despesas com manutenção das atividades atribuídas a Fundação de Meio Ambiente.

12.001.18.541.1040.1020 Impl. do Proj. de Arb.de espécies nativas e comp. Org.: Contratação de serviços terceiros especializados para elaboração de planos de arborização urbana; Elaboração e implementação de projetos para arborização urbana e produção de mudas nativas; Elaboração e implantação de projetos de compostagem orgânica e atividades sustentáveis.

12.001.18.541.1040.2082 Man. do Setor Meio Ambiente: Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais. Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, recuperação de equipamentos, veículos leves, máquinas, veículos aquáticos e veículos com tração para Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Educação Ambiental, lixeiras seletivas e contentores para coleta municipal; Fiscalização e sinalização de áreas de preservação permanente e áreas de proteção ambiental. Contratação de serviços de terceiros pertinentes a manutenção do setor Meio Ambiente. Aquisição e contratação de veículos, máquinas e equipamentos pertinentes ao setor de Meio Ambiente. Capacitação e revitalização

do setor de fiscalização e licenciamento ambiental. Despesas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Resíduos Sólidos; Plano Municipal de Educação Ambiental, Plano de Manejo da APA Quiriri, Plano Municipal de Arborização Urbana e aos Programas Ambientais do Municípios. Manutenção do passivo ambiental referente ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Garuva – CENTRAG e do passivo da área da antiga e extinta "Águas do Quiriri". Manutenção do Convênio com SDM/IMA e Governo do Estado repassando atribuições de licenciamento e arrecadação de atividades passíveis de licenciamento ambiental. Despesas com manutenção das atividades atribuídas ao Setor de Meio Ambiente. Implementação de ações de controle biológico de pragas, tais como mosquitos, borrachudos, maruins entre outras. Manutenção de Convênios estaduais e federais.

12.02 Dep. de Saneamento Básico

12.002.15.452.1041.2087 Man. e Ampl do Cemitério Municipal: Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de recepcionistas, auxiliares de serviços gerais e coveiros. Manutenção, ampliação e implementação de melhorias do Cemitério Municipal. Regulamentação dos serviços especializados pertinentes ao Cemitério Municipal. Contratação de serviços de terceiros pertinentes a manutenção do Cemitério Municipal. Aquisição e contratação de máquinas e equipamentos pertinentes ao uso do Cemitério Municipal. Despesas com manutenção das atividades atribuídas ao Cemitério Municipal. Contratação de laboratório credenciado para realizar a coleta e análise dos poços de monitoramento.

12.002.15.542.1041.1023 Constr. e Ampl de Capela Mortuária: Construção da Capela Mortuária e melhoramento da área de apoio. Melhoramento dos muros, drenagem, pavimentação e gavetário. Construção de novos gavetários. Aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da Capela Mortuária e área de apoio. Melhoramento das entradas e muros/cercas do cemitério.

12.002.17.512.1041.1021 Criação e impl. de órg aut. para gest do Sist. de Abast. de água e esg: Criação e estruturação de órgão autônomo para gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgoto; Elaboração e execução de projetos voltados à implantação do sistema de saneamento básico. Estruturação do quadro técnico mínimo para gestão do sistema autônomo de água e esgoto. Participação em seminários, cursos e capacitação técnica. Despesas relacionadas à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico no que tange o serviço de abastecimento de água e esgoto. Despesas com manutenção das atividades atribuídas ao órgão autônomo de saneamento básico.

12.002.17.512.1041.1022 Impl. do Sist. de Rede Colet e Est. de Trat. de Esg. San.: Criação e estruturação de estação de tratamento de esgoto na área urbana e rural. Criação e estruturação de rede coletora de esgoto na área urbana e rural.

12.002.17.512.1041.2084 Man. do Sistema de Esgotamento Sanitário: Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais. Execução de análises laboratoriais e procedimentos operacionais para gestão do sistema de abastecimento de esgoto. Aquisição de equipamentos de laboratórios de análises destinados a atender o Sistema Municipal de Tratamento de Esgoto. Contratação de pessoal especializado para incremento e gestão do sistema de esgotamento sanitário. Implantação e execução de Programas Ambientais do Municípios. Despesas com manutenção das atividades atribuídas ao Sistema de Esgotamento Sanitário.

12.002.17.512.1041.2085 Man. do Sistema de Abastecimento de Água: Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais. Desapropriação das áreas adjacentes as captações de água (rede municipal e água da Serra). Gerenciamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água potável urbano e rural. Supressão e incorporação de sistemas paralelos de distribuição de água, tratamento e distribuição do sistema de água do perímetro urbano e rural, formando parcerias com entidades comunitárias no interior. Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, veículos, máquinas e implementos. Aquisição e manutenção de equipamentos de laboratórios de análises destinados a atender o Sistema Municipal de Abastecimento de Água. Execução de análises laboratoriais e procedimentos operacionais para gestão do sistema de abastecimento de água. Construção, manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água, reservatório, estação de tratamento de água. Regulamentação e atualização da prestação de serviços de água. Despesas com manutenção das atividades atribuídas ao Sistema de Abastecimento de água. Estudo e instalação de hidrantes no quadro urbano do Município de Garuva. Ampliação do sistema de Automatização. Implantação e ampliação de telemetria.

12.002.17.512.1041.2086 Manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana: Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços, com opção de permitir, através de licitação a contratação de terceiros nos moldes da Lei 14.133/2021 para coleta transporte, transbordo e destinação final adequada dos resíduos sólidos para aterro devidamente autorizado. Implantação, manutenção e capacitação da Cooperativa dos Catadores. Implantação e manutenção de coleta seletiva. Aquisição de veículos leves, pesados e equipamentos para serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais. Despesas com manutenção das atividades atribuídas a gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana. Contratação de empresa especializada para serviço de varrição, capina e pintura de meio-fio.

12.002.17.512.1041.2088 Man. e Ampl Rede de Dren.e Macrodr.em Vias Públ.: Aquisição de tubos, colocação de tubos de drenagem pluviais nas vias públicas do município, de responsabilidade de execução da Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura, serviço de infraestrutura de saneamento básico, contratação de serviços terceirizados. Regulamentação de taxas e tarifas para execução de serviços de saneamento.

13 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13.01 Fundo Municipal de Agricultura

13.001.20.608.1030.2068 Man. do Fundo M de Agricultura: Apoiar a capacitação de produtores e funcionários; incentivar a emissão de notas fiscais e a instalação de internet em todas as comunidades rurais; acentuar a assistência técnica para melhorar os índices produtivos; apoiar e ampliar novos programas; apoiar os encontros o associativismo rural; contratação de serviços de terceiros para desenvolver serviços técnicos. Manutenção e aquisição de máquinas, veículos e implementos. Aquisição de material de expediente e informática. Aquisição de fármacos veterinários.

13.001.20.608.1031.2069 Man. das Estradas nas Propr. Rurais: Programa que visa promover a recuperação e melhoria das estradas rurais

dentro das propriedades, através da doação de saibro ou outros materiais mais adequados para a cobertura do pavimento. Manutenção dos programas Porteira Adentro e Caminho da roça.

13.001.20.608.1032.2070 Hora Máquina: Programa que visa promover dentro das propriedades rurais drenagem, manutenção de taludes, conservação de estradas, terraplanagem, construção de tanques, destoca, silos, contribuindo para melhores índices de produtividade. Estudo e adequação da legislação específica do programa.

13.001.20.608.1036.2074 Man. da Agropecuária: Apoio ao transporte de insumos e material genético.

13.001.20.609.1033.2071 Inseminação Artificial: Melhoramento genético do rebanho bovino, visando maior produtividade e incentivando a integração lavoura pecuária utilizando os resíduos dos bananais e das palmáceas.

13.001.20.609.1034.2072 Man. do Des. Agroindustrial: Realizar exames micro bióticos nos produtos beneficiados em nossas agroindústrias; Adquirir equipamentos e materiais para melhorar a assistência técnica; equipar o Serviço de Inspeção Municipal.

13.001.20.609.1035.2073 Atendimentos aos Animais: Realizar exames sorológicos de amostra de tecidos animais, combate as zoonoses, promover defesa sanitária animal, aquisição de fármacos e materiais veterinários, combate as doenças infectocontagiosas. Atendimentos de animais a campo e controle populacional de cães e gatos, através de serviço próprio ou realizado por terceiros.

14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001.10.301.1021.2059 Man. do Fundo Municipal de Saúde: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária;; Manutenção de Consultas com especialistas e procedimentos de alta e média complexidade; Manutenção de Contratos do Fundo Municipal de Saúde; Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados; Credenciamento com Empresas e Profissionais para realização de exames e consultas; Credenciamento com Empresas e Profissionais para a realização de serviço técnico na área da saúde; Ampliação e manutenção do Setor de regulação, controle, avaliação e auditoria; Aquisição de materiais médico/hospitalares; Manutenção do sistema de ouvidoria; Manutenção do almoxarifado; Manutenção das Unidades de Saúde; Manutenção da frota de veículos; Manutenção de serviços de consultoria; Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; Manutenção e ampliação do Sistema de Informatização dos serviços em Saúde; Manutenção predial; Manutenção e implementação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde; Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para Secretaria Municipal de Saúde; Aquisição de veículos e unidade móvel de saúde; Manutenção do serviço de educação permanente. Manutenção da estrutura e das atividades do Centro Integrado de Saúde – CIS, ampliação da equipe e capacitação. Implantação Equipe CAPS 1.

14.001.10.301.1022.1012 Constr., reforma e Ampl de Unidades de Saúde: Reforma da Unidade Saúde da Família Centro 2 e 3, Urubuquara, Construção de Unidade de Saúde, Construção de CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.001.10.301.1022.2060 Man. da Estratégia Saúde da Família: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária; Modernização nos agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde; Capacitação dos profissionais da área de saúde da Atenção Básica, Urgência e Emergência e Programas de Saúde; Implementação do Programa de Saúde Mental; Manutenção do Programa Antitabagismo Aquisição de uniformes para Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais; Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados; Manutenção da Equipe de Saúde Bucal e Saúde da família; Manutenção Programa Saúde na Hora; Manutenção do almoxarifado; Aquisição de materiais médico/hospitalares; Aquisição de materiais Odontológicos; Manutenção dos Programas já implantados (Saúde na Escola, Tabagismo, Humaniza Garuva, Informatiza APS); Manutenção da frota de veículos; Manutenção de serviços de consultoria; Manutenção e ampliação do Sistema de Informatização dos serviços em Saúde; Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para Estratégia Saúde da Família; Manutenção do Programa Médicos pelo Brasil; Manutenção do Programa Mais Médicos; Manutenção predial; Manutenção das Práticas Integrativas e complementares – PICS, Aquisição de Material de expediente, consumo e limpeza; Implantação de novos Protocolos de Saúde. Implantação de 1 equipe de Saúde Bucal.

14.001.10.301.1023.2061 Repasse de Rec. para Man. do CIS/NORDESTE: Repasse de recursos para a manutenção do Consórcio CIS/NORDESTE.

14.001.10.301.1024.2062 Repasse de Rec para Man. do SAMU: Manutenção da Conta.

14.001.10.301.1028.2066 Repasse de Rec para o Fundo M de Saúde de Jle: Manutenção do Convênio que tem por objeto a oferta de serviços de assistência à saúde, no âmbito da atenção básica aos municípios de Garuva, que residem especificamente na região da Estrada do Quiriri.

14.001.10.301.1029.2067 Enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19): Realização de despesas relacionadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19)

14.001.10.302.1025.2063 Man. do Pronto Atendimento 24 horas: Manutenção de Contrato com a Organização Social para administração das despesas com: pessoal e contribuição previdenciária; Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados; Credenciamento com Empresas e Profissionais para realização de exames laboratoriais e Raio X; Aquisição de materiais médico/hospitalares e medicamentos; Manutenção do almoxarifado; Implementação do serviço de sistema informatizado; Implementação da classificação de risco; Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para o Pronto Atendimento; Manutenção de serviços de consultoria; Manutenção da frota de veículos; manutenção predial.

14.001.10.303.1026.2064 Medic. p/ cons. nas Unid. de Saúde e Distr. Grat. aos us.dos SUS: Aquisição de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde e Distribuição. Aquisição de medicamentos por Ordem Judicial.

14.001.10.304.1027.2065 Man. da Vigilância em Saúde: Manutenção do almoxarifado; Manutenção de equipamentos para Vigilância em Saúde; Cumprimento do Plano de Ação de Vigilância Sanitária; e vigilância Epidemiológica e manutenção Implementação – MANUTENÇÃO dos Programas (Dengue, Imunização, Tuberculose, Hanseníase, HIV, Hepatites Virais, etc....) Manutenção da frota de veículos; Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para o novo prédio da Vigilância em Saúde; Aquisição de uniformes para Agentes de Endemias e Fiscais Sanitaristas; Capacitação das Equipes; Manutenção de sistemas de informação.

15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.01 Fundo Municipal de Assistência Social

15.001.08.242.1016.2043 Progr. de Inclusão e Cap. de PcD ao Merc. de Trabalho: Promoção e incentivo à inserção da mão de obra de Pessoa com Deficiência (PcD) no mercado de trabalho e sua qualificação profissional, podendo, para tanto, celebrar convênios com universidades, empresas públicas e organizações governamentais e não governamentais. A ação ainda visa todo o custeio para objetivar a execução do referido projeto, inclusive, contratação de pessoal, insumos e aquisição/contratação de equipamentos.

15.001.08.244.1017.2045 Gestão da Proteção Social Básica: Gestão e custeio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Manutenção do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF); Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV); Despesas de pessoal e contribuição previdenciária; Diárias; Chamamento e contratação de Corpo Técnico (Assistentes Sociais, Psicólogos) e funcional (Agentes Administrativos, Educadores Sociais e Motoristas) com a finalidade de compor a equipe de referência do CRAS; Contratação de empresa especializada para terceirização de atividades meio na Administração Pública; Capacitação continuada e permanente dos profissionais atuantes no CRAS; Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para garantir a estrutura de atendimento do CRAS; Aquisição e manutenção de veículos e outros bens de frota; Contratação de terceiros; Contratação e manutenção de serviços terceirizados para elaboração de diagnósticos socioassistenciais; Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica para atender serviços específicos, bem como atividades com idosos, crianças e adolescentes a partir de seis anos, atividades com beneficiários do Benefício de Prestações Continuadas (BPC), atendimento às famílias com benefícios eventuais, atendimento aos usuários do Programa Bolsa Família, atendimento às famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e atendimentos emergenciais; Manutenção dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Ordinária Municipal nº 2544/2023; Ações socioassistenciais itinerantes em bairros e localidades distantes mediante unidade volante. Estudo e reforma estrutural do prédio do CRAS.

15.001.08.244.1017.2046 Gestão da Prot. Social Esp. de Média e Alta Compl.: Gestão e custeio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS); Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI); Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV); Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência (PcD), Idosas e suas Famílias; A manutenção do Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI); Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa de Acolhimento Municipal); Manutenção dos Programas de Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Manutenção do Serviço de Acolhimento ao público geral que venham a sofrer violação à direito sociais; Criação e Manutenção do Serviço de Acolhimento Temporário de Pessoas Adultas (Mulheres Vítimas de Violência e Pessoas em Situação de Rua); Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência à Pessoa Idosa (ILPI); Manutenção do Serviço de Atendimento à Pessoas em Situação de Rua (PSR); Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência (PcD); Manutenção do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Manutenção do Serviço Especializado para Abordagem Social de Pessoas em Situação de Rua ou em Trânsito; Despesas de pessoal e contribuição previdenciária; Diárias; Chamamento e contratação de Corpo Técnico (Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Advogados) e funcional (Agentes Administrativos, Orientadores Sociais e Motoristas) com a finalidade de compor a equipe de referência do CREAS; Contratação de empresa especializada para terceirização de atividades meio na Administração Pública; Capacitação continuada e permanente dos profissionais atuantes no CREAS; Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para garantir a estrutura de atendimento do CREAS; Aquisição e manutenção de veículos e outros bens de frota; Contratação de terceiros; Contratação e manutenção de serviços terceirizados para elaboração de diagnósticos socioassistenciais; Manutenção dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Ordinária Municipal nº 1691/2013. Estudo e reforma estrutural do prédio do CREAS.

15.001.08.244.1017.2047 Gestão do Sist Único de Assist. Social SUAS: Custeio da gestão das políticas públicas tripartites (União, Estado e Município) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Despesas com capacitação de gestão; Contratação de terceiros; Contratação e manutenção de serviços terceirizados para elaboração de diagnósticos socioassistenciais; Aquisição de materiais de expediente, equipamentos de informática e materiais permanentes.

15.001.08.244.1017.2048 Gestão do Progr. Bolsa Família e do Cad Único (CadÚnico): Gestão do Programa Federal de transferência de renda, no âmbito municipal, através da utilização do IGD Bolsa Família (Índice de Gestão Descentralizado); Contratação de profissionais por tempo determinado para auxiliar na gestão do Cadastro Único (CadÚnico); Contratação de terceiros; Contratação e manutenção de serviços terceirizados para elaboração de diagnósticos socioassistenciais; Aquisição de materiais de expediente, equipamentos de informática e materiais permanentes para estruturação do atendimento e cadastramento das famílias atendidas pelo Programa. Despesas de pessoal e contribuição previdenciária e incremento de equipe mínima.

16 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

16.01 Fundo Municipal da Infância e Adolescência

16.001.08.243.1018.2049 Man. do Cons. M. dos Direitos da Criança e do Adol: Despesa para manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Aquisição de materiais de expediente e informática; Manutenção de espaço física para reuniões e para suporte permanente aos conselheiros municipais. Custeio de cursos de capacitação continuada para membros do conselho municipal; Despesas com viagens para participação em eventos relativos ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA); Manutenção de canais de informação e prestação de contas referentes aos recursos do FIA.

16.001.08.243.1018.2050 Man. do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adol: Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios; Implantação de serviços assistenciais às crianças, adolescentes; Combate e erradicação do trabalho infantil no

município; Contratação de serviços de terceiros de suporte técnico; Aquisição e Manutenção de veículos; Realização de campanhas de conscientização de violência, trabalho infantil, abuso sexual e substâncias psicoativas (SPA); Realização de estudos para elaboração de diagnósticos para formulação de planos, projetos e políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes; Desenvolver e celebrar convênios com entidades para atendimento de maneira geral às crianças, adolescentes e suas famílias; Manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Capacitação permanente do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos técnicos diretamente ligados a rede de proteção da criança e do adolescente; Celebração de convênios e contrapartidas.

17 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

17.01 Fundo Municipal de Habitação

17.001.16.482.1020.2054 Man. do Conselho M de Habitação: Custeio para manutenção das atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação; Aquisição de materiais de expediente e informática; Manutenção de espaço físico para reuniões e para suporte permanente aos conselheiros municipais; Custeio de cursos de capacitação e formação continuada para membros do conselho municipal; Despesas com viagens para participação em eventos relativos à habitação; Realização de conferências e demais eventos de caráter obrigatório ou sazonal. Manutenção de canais de informação e prestação de contas referentes aos recursos do Fundo Municipal de Habitação.

17.001.16.482.1020.2055 Man. do Fundo M de Habitação: Execução de campanhas voltadas ao combate de construções e ocupações irregulares no município; Contratação de terceiros; Contratação e manutenção de serviços terceirizados para elaboração de diagnósticos habitacionais e de regularização fundiária; Financiamentos; Celebração de convênios e contrapartidas.

17.001.16.482.1020.2056 Reformas e Melhorias Habitacionais para Moradias de Famílias Classificadas como Hipossuficientes: Manutenção do Programa de "Cesta Materiais de Construção", benefício previsto para famílias hipossuficientes através de parecer técnico de engenharia/arquitetura e parecer socioassistencial, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal nº 1715/2013; Implantar projetos para unidades de baixo custo para famílias hipossuficientes, inclusive com o custeio do acompanhamento da execução da obra por profissional habilitado, podendo este ser terceirizado; Revisão permanente do teto do benefício, por família hipossuficiente.

17.001.16.482.1020.2057 Constr. e Impl de Moradias para Famílias Hipossuficientes: Implementação de ações para desenvolvimento de novos projetos habitacionais populares; Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente; Contratação de terceiros; Contratação de estagiários para auxiliar no atendimento das demandas da habitação; Fomentar a política pública habitacional no município, prevendo a formação do corpo técnico, com uma estruturação organizacional que atenda a demanda da política habitacional; Implantar, revisar e seguir ações previstas do Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS); Implantação dos serviços de planejamento, captação e aplicação de recursos destinados à habitação popular, como construção e melhorias habitacionais; Criar e implantar programa de recuperação e manutenção do crédito habitacional popular; Estudos de novas tecnologias e materiais alternativos para construção de habitação verticalizadas ou horizontalizadas e outras ações de interesse da população, com vista ao desenvolvimento de atos e ações para minimizar as carências da falta de habitação no município; Contratar empresa capacitada, para diagnóstico social sobre a situação habitacional no município, a fim de implantar novos projetos e programas habitacionais populares.

17.001.16.482.1020.2058 Criação de Set Esp de Interesse Social (SEIS) e Reg Fund: Elaboração de diagnósticos para regularização de núcleos urbanos informais, desde que caracterizadas sua formação decorrente de áreas consolidadas, bem como seu reconhecimento de interesse social; Regularização fundiária judicial e extrajudicial.

18 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

18.001.18.541.1040.2083 Man. do Fundo M do Meio Ambiente: Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, móveis e utensílios, máquinas e veículos. Manutenção e contratação de serviços terceirizados. Aquisição de insumos e projetos para recuperação ambiental. Celebração de Termos de Cooperação Técnica Financeiro/Convênio com entidades públicas ou privadas voltadas para pesquisa e/ou aplicação e execução de programas e projetos voltados ao meio ambiente. Elaboração e execução de projetos voltados à implantação do sistema de saneamento básico. Estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente. Estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento e Controle Social. Contratação de serviços terceiros especializados para elaboração Planos de Emergência e Planos de Recuperação de Áreas Degradadas; Despesas com manutenção das atividades atribuídas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

19 FUMREBOM-FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS

19.01 Fumrebom-Fundo Mun. de Reequipamento dos Bombeiros

19.001.06.182.1042.2089 Man. do FUMREBOM: Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo. Aquisição de gêneros alimentícios, de óleos lubrificantes, combustíveis para viaturas e maquinários. Manutenção preventiva de viaturas e equipamentos. Despesas relativas a projetos sociais (Bombeiro Comunitário, Bombeiros Mirins, Bombeiro da Melhor Idade, Projeto Golfinho). Concessão de bolsa incentivo para Bombeiros Comunitários. Manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros e manutenção das atividades atribuídas do Fundo. Construção, ampliação e reforma do aquartelamento. Capacitação e treinamento junto às escolas municipais relativos a atividades de primeiros socorros.

20 FUNDO ESPECIAL HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

20.01 Fundo Especial Honorários de Sucumbência

20.001.02.062.1002.2009 Man. do Fundo de Honorários de Sucumbência: arrecadação, depósito, controle e pagamento dos honorários de sucumbência nos termos da Lei Complementar Municipal 82/2015 e Código Civil Brasileiro.

21 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

20.01 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

21.001.08.241.1019.1010 Constr., Impl. e Estrut do Centro de Referência do(a) Idoso(a): Construção, implantação e estruturação do Centro de Referência do(a) Idoso(a), equipamento público que executará as ações e políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de

Garuva.

21.001.08.241.1019.2051 Man. do Conselho M dos Direitos da Pessoa Idosa: Custeio para manutenção das atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Aquisição de materiais de expediente e informática; Manutenção de espaço físico para reuniões e para suporte permanente aos conselheiros municipais; Custeio de cursos de capacitação e formação continuada para membros do conselho municipal; Despesas com viagens para participação em eventos relativos ao tema da promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa; Realização de conferências e demais eventos de caráter obrigatório ou sazonal. Manutenção de canais de informação e prestação de contas referentes aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

21.001.08.241.1019.2052 Man. do Fundo M dos Direitos da Pessoa Idosa: Execução de campanhas voltadas ao combate à violação aos direitos da pessoa idosa; Realização de estudos para elaboração de diagnósticos para formulação de planos, projetos e políticas públicas voltadas à pessoa idosa; Acolhimentos institucionais aos idosos quando reconhecida a situação de abandono e/ou violência, bem como a quebra do vínculo familiar; Celebração de convênios e contrapartidas.

21.001.08.241.1019.2053 Man. do Progr "Ação Para a Melhor Idade": Projeto de envelhecimento ativo à pessoa idosa; Custeio de viagens recreativas aos idosos cadastrados no programa; Custeio com atividades físicas aos idosos, inclusive com a contratação de profissionais da área da Educação Física para sua execução; Custeio com jogos recreativos, inclusive com competições; Celebração de convênios e contrapartidas.

22.00 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

22.01 Departamento de Trânsito

22.001.06.181.1043.1026 Implantação do Centro de Atendimento de Ocorrências: Implantação do Centro de Atendimento de Ocorrências.

22.001.06.183.1043.2093 Manutenção das atividades de segurança pública e trânsito: Despesa de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação de empresa especializada para terceirização de mão de obra. Aquisição de equipamentos e material permanente, recuperação de equipamentos de uso nas atividades da pasta. Aquisição materiais e suprimentos para expediente e ações de cotidiano da pasta. Sinalização viária vertical e horizontal do quadro urbano e rural. Aquisição e contratação de materiais e equipamentos para remoção de veículos abandonados em vias públicas (Lei Municipal nº 2021/2017). Manutenção conforme a Lei Municipal nº 1508/2010 (Remoção de veículos apreendidos). Contratação de serviços de terceiros pertinentes a manutenção do Departamento de Trânsito - DEMUTRAN. Aquisição e contratação de veículos, máquinas e equipamentos pertinentes ao setor de trânsito. Aquisição de tecnologia, materiais, e/ou contratação de serviços técnicos especializados para estruturação, melhoria e modernização dos sistemas de segurança de uso público municipal, bem como, estruturação de dados e informações para gestão das informações de modo ordenado e inteligente. Manutenção dos conselhos municipais relacionados as atividades da pasta. Promoção de ações em conjunto com órgãos municipais visando instruir os colaboradores e pessoas relacionadas em situações de risco ou de fragilidades de segurança pública nos estabelecimentos públicos municipais.

22.02 Departamento de Defesa Civil

22.002.06.182.1043.2094 Man. e Inv. em Defesa Civil: Implementação de ações voltadas para a Defesa Civil, com fomento de estrutura que considere as especificidades do município e buscando maior autonomia financeira; Despesas de pessoal e contribuição previdenciária, observada a qualificação técnica com as atualizações e capacitação necessárias; capacitação de agente da defesa civil referente a convênios com governo federal e estadual; Aquisição manutenção de equipamento, veículos e material permanente, com enfoque em dispositivos do serviços e que garantam a comunicação em situações adversas; Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros do Município com a disponibilização de pessoal para atuar na Defesa Civil; Campanhas de divulgação de ações educativas e preventivas de desastres naturais; Criação de programas de capacitação e treinamento para agentes públicos e nas escolas, fortalecendo a rede de multiplicadores e promovendo uma cultura de prevenção acerca dos riscos de desastres; elaborar planejamento estratégico para ações rápidas na Gestão de Risco e Desastres, seja com prevenção, mitigação, resposta, recuperação e reconstrução; Aprimorar o sistema de monitoramento, alerta e alarme, com avisos prévios a população; Manter o setor para que a escala de atendimento 24 horas seja rápida e eficaz; Incentivar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção, principalmente em áreas de risco, difundindo conhecimento sobre Defesa Civil, fornecendo apoio material e logístico quando necessário.

22.03 Departamento de Segurança Pública

22.003.06.181.1043.2092 Man. de Conv. com a Seg. Pública: Manutenção de Convênios com a segurança pública, atendendo ao cumprimento da legislação pertinente. Estudo de viabilidade de implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras de segurança.

23.00 - SECRETARIA DE INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TURISMO

23.01 Departamento de Comunicação e Turismo

23.001.23.695.1014.1027 Implantação de Estruturas Turísticas: construção e implantação de placas, totens e aparelhos turísticos diversos nos pontos turísticos do município; manutenção de infraestrutura e paisagismos adequados dos pontos turísticos, dispendo lixeiras, bancos, estacionamentos e espaços de lazer para tornar estes espaços atrativos ao público; implantação de sinalização turística: implantação de placas de sinalização turística indicativa, conforme Guia Brasileiro de Sinalização Turística; desenvolvimento de placas com circuitos municipais de ciclismo, visando dar amplitude e divulgar a potencialidade ciclística do município; criação de parque municipal; manutenção e urbanização de rotatórias, transformando estes espaços em locais para divulgação das potencialidades; iluminações de pontes penseis no município. Celebração de convênios com o estado e união para implantação de estruturas e atividades turísticas.

23.001.04.131.1002.2095 Man. e Inv. de Assessoria de Imprensa: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária; aquisição de equipamentos e materiais permanentes; divulgação institucional das atividades desenvolvidas pela administração municipal e potencialidades do município; assessoramento e execução de cerimoniais para ancorar os eventos oficiais; divulgação de eventos institucionais da administração municipal; prestações de contas e relatório de ações do Poder Executivo; praticar o princípio da transparência nos atos da administração municipal, através de mídias impressas, digitais, rádio, internet e televisão por meio de releases e atendimento a jornalistas na busca de informações referentes à administração; desenvolvimento de campanhas de marketing digital, visando dar publicidade ao município na

região; inovação, aperfeiçoamento e facilitação da comunicação entre sociedade e governo através das redes sociais e ferramentas digitais, bem como otimização da prestação de serviços online à população; incremento estrutural com aquisição de equipamentos modernos para utilização do setor; aquisição de aplicativo para smartphones, visando ampliar a divulgação das comunicações realizadas pelo Poder Executivo; Manutenção do veículo oficial;

23.001.23.695.1014.2096 Man. do Setor de Turismo: Despesas com pessoal e contribuição previdenciária; aquisição de materiais para escritório, equipamentos e materiais permanentes; despesas com comunicação, divulgação e participação em exposições e eventos que promovam as potencialidades do município; aquisição de equipamentos, materiais permanentes; produção e impressão de materiais para divulgação do turismo municipal; realização de capacitação para receptividade turística; manutenção do portal turístico; manutenção da estrutura e atividades da Casa da Memória Dórico Paese; despesas para divulgação e marketing turístico do município; apoio à empresas através de feiras, realizando o suporte financeiro na contratação de estande e banners de divulgações; manutenção e incentivo a redes sociais, através de impulsionamentos com foco na melhoria do engajamento para alavancar a publicidade ao turismo municipal; Manutenção do Conselho Municipal de Turismo Lei 2112/2019 e suas alterações; Contratação de equipamentos para cumprir legislação do Plano Municipal de Turismo, para os principais eixos do Turismo, de acordo com a demanda; Aquisição e distribuição de premiações produtos e materiais que divulguem a potencialidade turística e artesanal do município; Incentivo às diversas modalidades de Turismo, tais como Turismo Rural e Turismo Ecológico; Contratação de empresa de prestação de serviços gerais. Estudo e desapropriação para intenção turística.

23.001.23.695.1014.2097 Promoção de Eventos do Setor de Turismo: execução de ações promocionais, publicitárias e de apoio ao posicionamento e à comercialização dos produtos coloniais e destinos turísticos; promover a realização de eventos e festas dentro do calendário municipal ou que promovam as potencialidades do município, tais como Viva Natal, decorações de Páscoa, Viva Garuva (em comemoração ao aniversário de Garuva), marcha para Jesus e Encontro de Antigos; pagamento de taxas relativas ao eCad; apoio a tradicional Festa do Colono.

23.02 Departamento de Inovação

23.002.04.126.1011.1029 Impl. de Centro de Inovação e Tecnologia: viabilizar a implantação do Centro de Inovação, Eventos e Coworking;

23.002.04.122.1011.2098 Man. do Dep. de Inovação: Manutenção do Departamento de Inovação: Despesas com pessoal e contribuição previdenciária; aquisição de materiais para escritório, equipamentos e materiais permanentes; viabilização da conexão de praças municipais e demais prédios públicos municipais com rede de internet de alta velocidade; aquisição de hardwares e softwares necessários para viabilizar a transmissão online de eventos da administração pública municipal;

24 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

24.01 Departamento de Planejamento e Urbanismo

24.001.04.121.1009.2099 Manutenção das atividades de Planejamento e Urbanismo: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos, veículos e material permanente. Contratação de serviços especializados de pessoas físicas ou jurídicas. Aprimoramento e consolidação da desburocratização para abertura de empresas no que tange o uso e ocupação de solo. Reestruturação do espaço físico. Capacitação e Treinamento de servidores públicos. Monitoramento e execução de ações para atendimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e demais legislações correlatas. Monitoramento, implantação e orientação sobre as normas de acessibilidade. Promover a estruturação de serviços relacionados a gestão de projetos executados pelo Município, englobando temas e políticas de âmbito municipal e regional.

24.001.04.121.1009.2100 Elab., impl., e ef. dos planos municipais: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente; Modernização, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e legislações correlatas. Implementação e atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de âmbito municipal e regional. Contratação de serviço especializada para elaboração, revisão e parecer sobre os planos municipais.

Art. 4º A lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada unidade gestora, (por função, programa, subfunção), projeto ou atividade.

Parágrafo Único. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I – pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversão financeira, incluída, se for o caso, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas, e;

VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15/10/2024 será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

Parágrafo Único. Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão

ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 01 de outubro de 2024 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Para Elaboração e Execução Dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Os estudos para definição do orçamento da receita de 2025 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º As transferências constitucionais, base de cálculo para a contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo segundo da Lei Complementar 101/00, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, solicitará ao executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da despesa afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, obedecendo rigorosamente à ordem das seguintes despesas abaixo:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão até o limite de 30% dos cargos ocupados;

II – racionalização de gastos com diária;

III – eliminação de despesas com horas extras;

IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

V – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

VI – redução dos investimentos programados.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados à Câmara de Vereadores para aprovação, como também, os decretos de créditos suplementares serão autorizados pelo Poder Executivo, sendo dependentes de lei específica, sob pena de nulidade, na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 2º Os projetos de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 3º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.

Art. 10. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá, no exercício de 2025, a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2024, de conformidade com o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 11. Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos após autorização do Poder Legislativo, com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024, caso ocorra.

Parágrafo único. Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2025, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em consonância com o disposto no artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. para os efeitos desta lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas impossíveis de qualquer previsão e as ações/intempéries da natureza tais como, enchentes, vendavais, estiagem entre outras.

Art. 13. As despesas de investimentos com prazo de realização superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual, se estiverem contempladas no Plano Plurianual de Investimentos, conforme dispõe no artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 14. O Executivo Municipal fica obrigado a elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma do exercício a qual ela se refere, contendo a previsão de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2025, serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17. A transferência de recursos a qualquer título por parte do Tesouro Municipal, quando a entidades, somente será possível quando estas sejam de caráter educativo, social, assistencial, cultural ou desportivo e de cooperação técnica, que sejam exclusivamente sem fins lucrativos e declarados por lei de utilidade pública, e ainda, que comprovadamente existam e tenha atividade regular a pelo menos dois anos.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar constituída há no mínimo 02 (dois) anos, estar cadastrada no órgão competente do Poder Executivo, apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Cumprir em seu estatuto, o preceito do Código Civil Brasileiro.

§ 4º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 18. Não se aplicam o disposto no artigo 17, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o município for associado.

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes após autorização do legislativo e previstos recursos na lei orçamentária.

Parágrafo único. A cessão de pessoal do quadro de servidores do município, somente será possível, quando o ente de destino arcar com os custos efetivos, inclusive de remuneração, vantagens e acréscimos decorrentes de despesas de previdência, excetuando-se aqueles que forem previstos nos instrumentos citados no "caput" do presente artigo.

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, quando houver:

I – insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que limitada a 30% (trinta por cento) do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, até o limite de 15% (quinze por cento) de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência, até o limite total de 50% (cinquenta por cento), do seu valor fixado, e o seu saldo ficando reservado para contingenciamentos derivados de situações configuradas como de emergência ou calamidade pública.

II – insuficiência de recursos relativa aos grupos de despesas: outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital, constantes dos subtítulos objeto da suplementação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor originalmente aprovado para o grupo de despesa, desde que os recursos para esse fim sejam oriundos de anulação de dotações destinadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito da mesma unidade orçamentária;

III – do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta apurada em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitado a 30% (trinta por cento) do valor de cada unidade;

IV – para incorporar aos Orçamentos do Município os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União ou pelo Estado, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitado os valores e a destinação programática;

Art. 23. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, o Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com precatórios, amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, nas decisões judiciais e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal do Poder Executivo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, assim como os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados:

I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

III - de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição Federal da República do Brasil, ou na falta deste, da manifestação dos servidores representados pela sua Associação.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1o, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico, desde que observados o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00:

I - NO PODER EXECUTIVO

a) aumentos de remuneração em percentual de até 10% (dez por cento);

b) criação de cargos, empregos públicos e funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

d) alterações de estrutura de carreiras;

e) investidas por admissão por aprovação para cargos ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal vigente e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação;

g) revisão geral anual.

Art. 33. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de até 10% (dez pontos percentuais), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos de pontos percentuais) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos de pontos percentuais), da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento de pontos percentuais), do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão do art. 22, § único, V, do mesmo diploma legal.

Art. 35. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – Dispensa de funcionários de outras pessoas de direito público cedidos com ônus para o município;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – eliminação das despesas com horas extras;

IV – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

V – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, subelemento do elemento de despesa – Serviços de Terceiros e Encargos e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Garuva, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais e equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre a Receita e as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 38. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/00.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 41. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança, sejam muito próximos ou superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, a qualquer título, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, se for o caso, e inclusive:

I – indiquem a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

II – definam os limites de prazo e valor;

III – tenham período de vigência igual ao da lei que aprovar o plano plurianual.

Art. 44. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Município, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômicos de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 47. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, após autorização Legislativa, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 51. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação,

especificando o elemento de despesa.

Art. 53. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. (vetado)

Art. 55. Ocorrendo assistência pela União prevista no art. 64 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá:

I – encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma previstas da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal conforme previsto em dispositivos da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – implantar sistema de controle de custo e avaliação de resultados conforme preconiza o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, de acordo com normas da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56. O Executivo Municipal enviará até o dia 15 de Outubro de 2024, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2024.

§ 1º a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício de 2025, qualquer despesa só poderá ser efetuada após a aprovação de Lei específica, respeitados os limites e dispositivos da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior, serão após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de Lei específica, usando como fontes de recursos eventuais saldos de Superávit Financeiro do Exercício de 2024, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 58. A administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos exercícios subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, após aprovação de lei específica.

Art. 60. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Estaduais e ou Municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras, serviços de competência exclusiva do município.

Art. 61. O poder executivo no exercício de 2025 poderá realizar, após autorização de Lei específica:

I – Operações de crédito a longo prazo, com destinação específica e vinculação ao projeto;

II – Operações de crédito por antecipação de receita, respeitada a legislação específica;

III – Celebrar convênios, ajustes ou contratos, com outras pessoas de direito público ou privado com o objetivo de desenvolver programas prioritários, que atendam interesses da população do município, nas áreas de ação da administração pública municipal;

IV – Os recursos recebidos para operações de crédito a longo prazo e por convênios, contratos ou ajustes com qualquer outra esfera de governo, ou particulares, servirão de fonte de receita para a abertura de créditos adicionais, podendo sua formalização ser feita por decreto, e deverão ser integralmente aplicados no programa específico.

Art. 62. O poder executivo, através da administração direta ou dos fundos, poderá conceder contribuição, subvenção, auxílio ou ajuda financeira a outras pessoas de direito público e privado, estas sem fins lucrativos, e declaradas por lei de utilidade pública, para a manutenção, prestação de serviços ou execução de obras com o objetivo de atender as necessidades comunitárias, de acordo com o projeto de aplicação dos recursos apresentados por cada beneficiário, que obrigatoriamente participará com a contrapartida definida em lei específica.

Art. 63. O orçamento consignará dotações para:

I – Contribuição para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e contribuições estatutárias para as entidades municipalistas em que o município for associado;

II – Transferência financeira aos Fundos Municipais de Agricultura, Saúde, Assistência Social e da Infância e da Adolescência, Habitação, Meio ambiente, FUMREBOM, Fundo Especial de Honorários de sucumbência- FEHS e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Ajuda as APP's – Associação de Pais e Professores legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública;

IV – Transferência financeira a pessoas, desde que consideradas em condição de carência, através de estudo social com a emissão de parecer específico, firmado por profissional habilitado;

V - Contribuição à CIS/Nordeste, AMUNESC, FECAM, IBAM, CNM, SAMU e CINCATARINA.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto as dotações, as de pessoal civil, e obrigações patronais até o limite dos reajustes concedidos por Lei, utilizando-se para tanto de recursos de eventual excesso de arrecadação, ou de saldos de programas ou projetos que serão postergados ou que não tiveram mais utilização prevista.

Art. 65. Os Secretários Municipais e gestores de Fundos Municipais, ficam autorizados a ordenar as despesas de suas unidades orçamentárias, passando a ter as prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários das mesmas.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I PROJETOS

Programa	Ação	
1001 Legislativo Municipal	1001	Construção/Ampliação/Reforma de prédio da Câmara de Vereadores
1002 Gestão Administrativa Superior	1024	(Extinta)
1011 Gestão de Tecnologia e Inovação	1003	(Extinta)
	1029	Implantação de Centro de Inovação e Tecnologia
1012 Promoção do Desenvolvimento Empresarial	1004	Aquisição de imóveis para ampliação de áreas industriais
1013 Esporte e Lazer: Direito de Todos	1005	(Extinta)
	1025	Constr. e Ampl de Gin., quadras, acad. ao ar livre, est e parques
1014 Promoção do Desenvolvimento Turístico	1006	(Extinta)
	1007	(Extinta)
	1027	Implantação de Estruturas Turísticas
	1028	Implantação do Plano Mun. de Turismo
1015 Educação e Cultura em boas mãos	1008	Construção, ampliação e reforma de Ensino Fundamental; Aquisição/desapropriação de terrenos.
	1009	Construção, ampliação e reforma de Instituições de Educação Infantil;
1020 Gestão Habitação	1010	Construção, Implantação e Estruturação do Centro de Referência do(a) Idoso(a)
1021 Nova Garuva Saudável	1011	Construção, reforma e ampliação do Setor de Saúde
1022 Manutenção Estratégia Saúde da Família - Nova Garuva Saudável	1012	Construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde
1037 Estratégias Rurais e Infraestrutura	1013	Aquisição/construção/reforma de imóveis para a Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura
	1014	Construção, ampliação de praças, parques e jardins
	1015	Construção e recuperação de abrigo de passageiros
1040 Gestão ambiental	1017	Educação Ambiental
	1018	Criação de unidades de conservação, parques e trilhas ecológicas
	1019	Criação e implantação da Fundação Municipal do Meio Ambiente
	1020	Implantação do Projeto de Arborização de espécies nativas e compostagem orgânica
1041 Saneamento básico	1021	Criação e implantação de órgão autônomo para gestão do Sistema de Abastecimento de água e esg
	1022	Implantação do Sistema de Rede Coletora e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário
	1023	Construção e ampliação de Capela Mortuária
1043 Proteção e Defesa Civil	1026	Implantação do Centro de Atendimento de Ocorrências

ATIVIDADES

Programa	Ação	
1001 Legislativo Municipal	2001	Manutenção da Câmara de Vereadores

1002 Gestão Administrativa Superior	2002	Manutenção e investimentos do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
	2003	(Extinta)
	2004	Manutenção e Investimentos do Setor de Controle Interno
	2005	Manutenção e Investimentos do Setor de Acompanhamento de Captação de Recursos
	2006	(Extinta)
	2007	Contribuições à Entidade e Associações
	2008	Manutenção e investimentos da Procuradoria Geral
	2009	Manutenção do Fundo de Honorários de Sucumbência
	2095	Man. e Inv. de Assessoria de Imprensa
1003 Apoio Administrativo	2010	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças
	2011	Implantação do Regime Próprio de Previdência Social
1004 Gestão de Recursos Humanos	2012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
1005 Gestão de Patrimônio	2013	Manutenção do Departamento de Patrimônio
1006 Gestão de Licitações e Compras	2014	Manutenção do Departamento de Licitações e Compras
1007 Gestão da Administração Contábil e Financeira	2015	Manutenção dos Departamentos de Contabilidade e Finanças
	2016	Amortização do Principal e Encargos da Dívida Pública
	2017	Contribuição para formação do PASEP
1008 Conselho Tutelar	2018	Manutenção do Conselho Tutelar
1009 Planejamento	2019	(Extinta)
	2020	(Extinta)
	2099	Manutenção das atividades de Planejamento e Urbanismo
	2100	Elab., impl., e ef. dos planos municipais
1010 Gestão Tributária	2021	Manutenção do Departamento de Tributos
1011 Gestão de Tecnologia e Inovação	2022	(Extinta)
	2098	Man. do Dep. de Inovação
1012 Promoção do Desenvolvimento Empresarial	2023	Fomento de atividades e eventos microempresariais
	2024	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico
	2025	Incentivo e manutenção de áreas industriais
	2026	Promoção e apoio a cursos profissionalizantes
	2027	Man de Programa Pró-Mulher (Geração de Empregos)
1013 Esporte e Lazer: Direito de Todos	2028	(Extinta)
	2090	Manutenção das atividades esportivas e de lazer
1014 Promoção do Desenvolvimento Turístico	2029	(Extinta)
	2030	(Extinta)
	2096	Man. do Setor de Turismo
	2097	Promoção de Eventos do Setor de Turismo
1015 Educação e Cultura em boas mãos	2031	Manutenção da Merenda Escolar
	2032	Manutenção do Ensino Fundamental
	2033	Manutenção de Repasses/Convênios Diversos
	2034	Manutenção do Transporte Escolar
	2035	Manutenção de Conselhos Municipais - Educação (FUNDEB/COMED/CAE/CONSELHOS ESCOLARES)
	2036	Manutenção da Educação Infantil
	2037	(Extinta)
	2038	Auxílio Transporte aos Estudantes Universitários
	2090	Man. da Cultura

1016 Gestão Social e Habitacional	2039	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Social
	2040	Manutenção do Departamento de Habitação
	2041	Ações de Combate ao COVID-19
	2042	Programa Pró-Mulher (Qualificação de Mão de Obra Feminina)
	2043	Programa de Inclusão e Capacitação de PcD ao Mercado de Trabalho
1017 Assistência Social	2044	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
	2045	Gestão da Proteção Social Básica
	2046	Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
	2047	Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
1018 Infância e Adolescência	2048	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (CadÚnico)
	2050	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
1019 Direitos da Pessoa Idosa	2051	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	2052	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
	2053	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
1020 Gestão da Habitação	2054	Manutenção do Programa "Ação Para a Melhor Idade"
	2055	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação
	2056	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
	2057	Reformas e Melhorias Habitacionais para Moradias de Famílias Classificadas como Hipossuficientes
	2058	Construção e Implantação de Moradias para Famílias Classificadas como Hipossuficientes
1021 Nova Garuva Saudável	2059	Criação de Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) e Regularização Fundiária
1022 Estratégia Saúde da Família - Nova Garuva Saudável	2060	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
1023 Cis/Nordeste (Consórcio Intermunicipal de Saúde)	2061	Manutenção da Estratégia Saúde da Família
1024 Samu (Serviço De Atendimento Móvel de Urgência)	2062	Repasse de Recursos para Manutenção do CIS/NORDESTE
1025 Pronto Atendimento 24 Horas	2063	Repasse de Recursos para Manutenção do SAMU
1026 Assistência Farmacêutica	2064	Manutenção do Pronto Atendimento 24 horas
1027 Vigilância Em Saúde	2065	Medicamentos para consumo nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita aos usuários dos SUS
1028 Transferência entre Municípios - Saúde	2066	Manutenção da Vigilância em Saúde
1029 Enfrentamento Covid-19	2067	Repasse de Recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville
1030 Gestão do Fundo Municipal de Agricultura	2068	Enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19)
1031 Porteira Adentro e Caminho da Roça	2069	Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura
1032 Hora Máquina	2070	Manutenção das Estradas nas Propriedades Rurais
1033 Inseminação Artificial	2071	Hora Máquina
1034 Desenvolvimento das Agroindústrias, Controle de Qualidade e Serviço de Inspeção Municipal	2072	Inseminação Artificial
1035 Sanidade Animal	2073	Manutenção do Desenvolvimento Agroindustrial
1036 Desenvolvimento da Agropecuária	2074	Atendimentos aos Animais
1037 Estratégias Rurais e Infraestrutura	2075	Manutenção da Agropecuária
	2076	Manutenção da Secretaria de Estratégias Rurais
1038 Urbanização, Humanização E Infraestrutura Urbana	2077	Patrulha Militar Rural
	2078	Aquisição/construção/reforma de imóveis para a Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura
1039 Estratégias Rurais e Infraestrutura	2077	Manutenção do Paço Municipal
	2078	(Extinta)
	2079	Manutenção do Setor de Obras e Serviços Públicos/Setor de Trânsito
	2080	Manutenção da COSIP
	2081	Abertura/retificação/ampliação de vias urbanas e rurais

1040 Gestão Ambiental	2082	Manutenção do Setor Meio Ambiente
	2083	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
1041 Saneamento Básico	2084	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
	2085	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
	2086	Manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana
	2087	Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal
	2088	Manutenção e ampliação Rede de Drenagem e Macro drenagem em Vias Públicas
1042 Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2089	Manutenção do FUMREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Garuva
1043 Proteção e Defesa Civil	2092	Man. de Conv. com a Seg. Pública
	2093	Manutenção das atividades de segurança pública e trânsito
	2094	Man. e Inv. em Defesa Civil

PORTARIA Nº 309/2024

Publicação Nº 6185848

PORTARIA Nº. 309 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"DESIGNAR SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E/OU NA GESTÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO ÓRGÃO."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 118 a 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JENIFFER CRISTINA FERREIRA MASCHIO, – portadora do CPF nº 053.128.679-77, Diretora de Ensino dos Anos Finais, servidora desta municipalidade, para atuar como fiscal do Contrato P.M.G nº 044/2024, firmado com a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI JOINVILLE (TUPY, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0332-50, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos na metodologia da EJA Profissionalizante - Ensino Fundamental – Anos Finais com o objetivo principal de desenvolver competências profissionais e o espírito empreendedor para os alunos que buscam qualificação para o trabalho no município de Garuva, conforme discriminados no Termo de Referência (Anexo I). Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 1847/2022".

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2024

Publicação Nº 6186364

PORTARIA Nº. 310 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Institui Comissão de Análise de Amostras de Camisetas Escolares"

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso II, do Art. 79 da lei Orgânica do Município de Garuva,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a criação de Comissão para analisar as amostras apresentadas pela empresa vencedora do processo licitatório que visa a aquisição de camisetas escolares, com entrega de forma única, para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores públicos municipais: Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus, Verônica de Paula Cordeiro Lennertz e Fabiane Aguiar de Oliveira Benedet, sendo presidida pela primeira.

Art. 3º Competirá a Comissão:

- I) Efetuar análise física e visual das amostras apresentadas conforme edital;
- II) Se necessário, enviar as amostras para Laboratório afim de efetuar ensaios para fins de aceitabilidade da entrega dos produtos, para comprovação das especificações mínimas exigidas;
- III) Emitir relatório de aceite ou não das amostras apresentadas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

Publicação Nº 6184920

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D08B0E47D713AB494B18E15F6B4EF36C3201ADFA

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

OBJETO: Registro de preços para a futura contratação de serviço móvel de transporte terrestre, apto a realizar remoções de pacientes de baixa, média e alta complexidade, de todas as idades, por meio de ambulâncias.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 15/07/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 26/07/2024.

LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 11/07/2024.

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

DECRETO Nº 11.967, DE 5 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185991

DECRETO Nº 11.967, DE 5 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada MARILETE ZIMMERMANN, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição à Sonia Pereira, para compor o Comitê de Monitoramento do Atendimento de Escuta Especializada.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste Decreto e nomeados pelo Decreto nº 11.186, de 11 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de maio de 2024.

Gaspar, 5 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.970, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186088

DECRETO Nº 11.970, DE 8 DE JULHO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE POSSE EM CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL DO SERVIDOR MARCOS ROBERTO OYARZABAL BAPTISTA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso V da Lei Municipal no 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a vacância do cargo de provimento efetivo de Escrivário, do servidor MARCOS ROBERTO OYARZABAL BAPTISTA, inscrito no CPF sob o nº 406.***.170-**, lotado com 40 horas semanais na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 6.674, de 11 de janeiro de 2016, em decorrência de posse em cargo público inacumulável, a partir de 8 de julho de 2024.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar, 8 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.971, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186079

DECRETO Nº 11.971, DE 8 DE JULHO DE 2024.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO BELCHIOR CENTRAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel matriculado sob o nº 10.882 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Bonifácio Haendchen esquina com a Rua Victorino Trieweiler, no bairro Belchior Central, Gaspar, Santa Catarina, pertencente ao Lindomar Longen, inscrito no CPF sob o nº 460.***.589-**, contendo as seguintes características:

I. Um terreno situado no lugar Belchior Baixo, neste município, designado sob lote nº04, contendo a área de 373,50m², de forma irregular, limitando-se na frente em 10,47 metros com o lado ímpar da Estrada Geral Belchior Baixo, mais a curva de concordância de 13,96 metros entre a referida estrada e a rua "A"; nos fundos, em 20,00 metros com o lote nº 05, extremado pelo lado direito, em 10,47 metros com o lado par da rua "A"; e pelo lado esquerdo, em 20,00 metros com a área verde "B"; sem benfeitorias. Imóvel matriculado no registro de imóveis de Gaspar sob nº 10.882.

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar o qual será utilizado para ampliação e/ou construção de unidades escolares para atendimento da demanda por vagas na rede municipal de ensino, Rua Bonifácio Haendchen esquina com a Rua Victorino Trieweiler, no bairro Belchior Central.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 8 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Proprietário (a): Lindomar Longen, inscrito no CPF nº 460.471.589-00.
Local: Rua Bonifácio Haendchen esquina com a Rua Victorino Trieweiler
Bairro: Belchior Central.
Finalidade: Aquisição/Desapropriação
Matrícula: 10.882
Características do Imóvel: Terreno Urbano.

Terreno Urbano:

Um terreno situado no lugar Belchior Baixo, neste município, designado sob lote nº04, contendo a área de 373,50m², de forma irregular, limitando-se na frente em 10,47 metros com o lado ímpar da Estrada Geral Belchior Baixo, mais a curva de concordância de 13,96 metros entre a referida estrada e a rua "A"; nos fundos, em 20,00 metros com o lote nº 05, extremado pelo lado direito, em 10,47 metros com o lado par da rua "A"; e pelo lado esquerdo, em 20,00 metros com a área verde "B"; sem benfeitorias. Imóvel matriculado no registro de imóveis de Gaspar sob nº 10.882.

Imagem do Imóvel:

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Infra-estrutura:

Conforme vistoria técnica realizada no imóvel, este localizado no perímetro urbano do município que é dotado de todos os recursos de infra-estrutura básica como, rede de água, rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de drenagem pluvial, coleta de Lixo orgânico e reciclável, via pavimentada, passeio público, tendo também transporte coletivo público, terreno com declive, irregular, pedologia seco.

Zoneamento:

Zoneamento AEII (Área de Estruturação II), tendo a viabilidade para construção de Habitação, (Comercial, Deposito, Serviços ate 1.000,00 m²), Institucional acima de 1.000,00 m² este com autorização do (CMDU), indústria de baixo potencial de degradação ambiental ate 1.000,00 m² este com autorização do (CMDU) e indústria de médio potencial de degradação até 30 m², até 4 pavimentos, com lote mínimo de 300,00 m², com taxa de ocupação de 60% coeficiente de aproveitamento de 1,5 vezes a área do terreno, tendo um recuo mínimo frontal de 4,00 m lateral e fundos no mínimo de 1,50 m ou parede cega, considerando H/7- mínimo 1,50 m e testada mínima de 10,00 m, recuo lateral mínimo para industria de médio e grande porte 3,00 m.

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Valor do Imóvel:

Conforme descrito acima o terreno possui área total de 373,50 m² (trezentos e setenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), Imóvel registrado sob nº 10.882, este avaliado em um valor total de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Nota:

- O presente laudo de Avaliação, não tem validade para fins judiciais.

Ata:

Em 01 de julho de 2024, às 9h30min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui (2) dois laudos que vão devidamente assinados

Gustavo Lindner Foppa
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm
Matricula nº 7589

Giovane Francesco Deschamps
Matricula nº 105

DECRETO Nº 11.972, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186083

DECRETO Nº 11.972, DE 8 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO BELCHIOR CENTRAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel matriculado sob o nº 11.367 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Victorino Trieweller, no bairro Belchior Central, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Araci Bissoli Espindola, inscrita no CPF sob o nº 808.***.409-**, contendo as seguintes características:

I. Um terreno situado neste município, no lugar Belchior, a rua Victorino Trieweller, designado sob lote nº 06, do loteamento Jardim Belchior, contendo a área de 350,00m², limitando-se na frente, em 17,50 metros com o lado par da referida rua; fundos, em 18,00 metros com o verde publico; lado direito, em 10,00 metros com o lote nº 7; lado esquerdo, em 20,00 metros com o lote nº 5. Edificado com uma construção em alvenaria com a área aproximada de 86,41 m². Imóvel matriculado no registro de imóveis de Gaspar sob nº 11.367.

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar o qual será utilizado para ampliação e/ou construção de unidades escolares para atendimento da demanda por vagas na rede municipal de ensino, Rua Victorino Trieweller, no bairro Belchior Central.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 8 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Proprietário (a): Araci Bissoli Espindola, inscrita no CPF nº 808.700.409-44.
Local: Rua Victorino Trieweller
Bairro: Belchior Central.
Finalidade: Aquisição/Desapropriação
Matrícula: 11.367
Características do Imóvel: Terreno Urbano.

Terreno Urbano:

Um terreno situado neste município, no lugar Belchior, a rua Victorino Trieweller, designado sob lote nº 06, do loteamento Jardim Belchior, contendo a área de 350,00m², limitando-se na frente, em 17,50 metros com o lado par da referida rua; fundos, em 18,00 metros com o

verde publico; lado direito, em 10,00 metros com o lote nº 7; lado esquerdo, em 20,00 metros com o lote nº 5. Edificado com uma construção em alvenaria com a área aproximada de 86,41 m². Imóvel matriculado no registro de imóveis de Gaspar sob nº 11.367.

Imagem do Imóvel:

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Infra-estrutura:

Conforme vistoria técnica realizada no imóvel, este localizado no perímetro urbano do município que é dotado de todos os recursos de infra-estrutura básica como, rede de água, rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de drenagem pluvial, coleta de Lixo orgânico e reciclável, via pavimentada, passeio público, tendo também transporte coletivo publico, terreno com declive, irregular, pedologia seco.

Zoneamento:

Zoneamento AEII (Área de Estruturação II), tendo a viabilidade para construção de Habitação, (Comercial, Deposito, Serviços ate 1.000,00 m²), Institucional acima de 1.000,00 m² este com autorização do (CMDU), indústria de baixo potencial de degradação ambiental ate 1.000,00 m² este com autorização do (CMDU) e indústria de médio potencial de degradação até 30 m², até 4 pavimentos, com lote mínimo de 300,00 m², com taxa de ocupação de 60% coeficiente de aproveitamento de 1,5 vezes a área do terreno, tendo um recuo mínimo frontal de 4,00 m lateral e fundos no mínimo de 1,50 m ou parede cega, considerando H/7- mínimo 1,50 m e testada mínima de 10,00 m, recuo lateral mínimo para industria de médio e grande porte 3,00 m.

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Valor do terreno:

Conforme descrito acima o terreno possui área total de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), Imóvel registrado sob nº 11.367, este avaliado em um valor total de R\$ 145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Valor da Edificação:

O imóvel não possui construção averbada na matrícula, e no cadastro imobiliário da Prefeitura possui uma construção de 86,41 m². O valor da construção foi avaliado em 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Valor total do imóvel:

O valor total do imóvel, considerando o valor do terreno somado do valor da edificação é de R\$ 295.250,00

Nota:

- O presente laudo de Avaliação, não tem validade para fins judiciais.

Ata:

Em 01 de julho de 2024, às 9h30min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui (2) dois laudos que vão devidamente assinados.

Gustavo Lindner Foppa
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm
Matricula nº 7589

Giovane Francesco Deschamps
Matricula nº 105

DECRETO Nº 11.973, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186061

DECRETO Nº 11.973, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA LARISSA DE ANDRADE PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 8 de julho de 2024, LARISSA DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 084.***.809-**, para o exercício do cargo em comissão de Assessora Administrativa, na Secretaria Municipal de Assistência Social, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar,9 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.974, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186059

DECRETO Nº 11.974, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SANDRA DOS SANTOS SCHMITZ PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ALTA COMPLEXIDADE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 8 de julho de 2024, SANDRA DOS SANTOS SCHMITZ, inscrita no CPF sob o nº 024.***.009-**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora de Alta Complexidade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, ref. 50, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar,9 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.975, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186066

DECRETO Nº 11.975, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA LUIZA MARIA LEMOS EGGERT PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE CULTURA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 8 de julho de 2024, LUIZA MARIA LEMOS EGGERT, inscrita no CPF sob o nº 104.***.999-**, para o exercício do cargo em comissão de Diretora de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar,9 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.976, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186046

DECRETO Nº 11.976, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA DIEGO ANDRE DOMINGUES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 8 de julho de 2024, DIEGO ANDRE DOMINGUES, inscrito no CPF sob o nº 891.***.339-**, para o exercício do cargo em comissão de Diretor Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar,9 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.977, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186042

DECRETO Nº 11.977, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA JOICE MAAS PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 8 de julho de 2024, JOICE MAAS, inscrita no CPF sob o nº 785.***.959-**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora-Geral do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, ref. 50, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.978, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186036

DECRETO Nº 11.978, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA JACKSON DA ROCHA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 8 de julho de 2024, JACKSON DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 045.***.289-**, para o exercício do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Compartilhada, no Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, ref. 70, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.979, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186052

DECRETO Nº 11.979, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA LUIZ CARLOS DO CARMO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 9 de julho de 2024, LUIZ CARLOS DO CARMO, inscrito no CPF sob o nº 132.***.898-**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ref. 33, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.981, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185997

DECRETO Nº 11.981, DE 10 DE JULHO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR CARLOS AUGUSTO BRITO OLIVEIRA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 3 de julho de 2024, o servidor CARLOS AUGUSTO BRITO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 015.***.832-**, do cargo efetivo de Professor DOC III-4, lotado na E. E. B. Norma Mônica Sabel, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 10.776, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de julho de 2024.

Gaspar, 10 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.982, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186001

DECRETO Nº 11.982, DE 10 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA A SERVIDORA GREICE CAROLINA TOMSON PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a partir de 8 de julho de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, a servidora efetiva GREICE CAROLINA TOMSON, inscrita no CPF sob o nº 030.***.489-**, para exercício de Função Gratificada de Encarregada, nível III, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar, 10 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.983, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186005

DECRETO Nº 11.983, DE 10 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA A SERVIDORA JULIANA SCHARF FELTRIN PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a partir de 8 de julho de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, a servidora efetiva JULIANA SCHARF FELTRIN, inscrita no CPF sob o nº 060.***.079-**, para exercício de Função Gratificada de Encarregada, nível III, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar, 10 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.984, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186033

DECRETO Nº 11.984, DE 10 DE JULHO DE 2024.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, e com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação feita através do Decreto nº 11.917, de 14 de junho de 2024, do candidato habilitado em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, para o cargo abaixo descrito, em virtude de não assumir no prazo legal:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
ALESSANDRO MENEGHETTI ANVERSA	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20	1º	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Publicação Nº 6186027

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.
Da especificação do(s) vencedor (es):

Fornecedor/Vencedor (CNPJ do Fornecedor/Vencedor) VALOR GLOBAL ADJUDICADO
BEST HYDRO COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 52.919.905/0001-63) Valor Adjudicado: R\$ 7.289,64.
FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 11.274.331/0001-36) Valor Adjudicado: R\$ 7.126,00.
FR INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ Nº 46.945.369/0001-78) Valor Adjudicado: R\$ 101.917,90.
GUIMARAES COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 28.436.122/0001-44) Valor Adjudicado: R\$ 7.821,30.
G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (CNPJ Nº 05.931.197/0001-04) Valor Adjudicado: R\$ 159.392,71.
HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 35.302.323/0001-14) Valor Adjudicado: R\$ 94.508,51.
LOT METAIS LTDA (CNPJ Nº 16.801.162/0001-69) Valor Adjudicado: R\$ 30.450,00.
MIGRASUL COMERCIO DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS ELETRICOS FERRAGENS E ARTEFATOS DE BORRACHA DO SUL LTDA (CNPJ Nº 44.570.843/0001-07) Valor Adjudicado: R\$ 32.170,70.
N. S. A. COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA (CNPJ Nº 42.299.386/0001-24) Valor Adjudicado: R\$ 591.701,85.
NELIA MARIA CYRINO LEAL INDÚSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA (CNPJ Nº 11.109.083/0001-78) Valor Adjudicado: R\$ 7.760,00.
RICARDO NASCIMENTO COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 09.651.638/0001-67) Valor Adjudicado: R\$ 16.219,00.
ROTTA DO REPARO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CNPJ Nº 35.944.400/0001-30) Valor Adjudicado: R\$ 63.903,88.
THEBLU MATERIAIS E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 51.420.226/0001-82) Valor Adjudicado: R\$ 6.379,60.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 83.102.244/0001-02).
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.436.906/0001-70).
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL (CNPJ Nº 05.322.930/0001-85).
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84).

Gaspar/SC, 11 de julho de 2024.
 MARCOS ROBERTO DA CRUZ
 Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
 EMERSON ANTUNES
 Secretário Municipal de Educação
 JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde
 DOUGLAS MULLER
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 LUCAS ALFREDO SOARES
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL
 JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
 Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

**MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019
 EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 164/2019**

Publicação Nº 6185500

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019
 EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO
 DO CONTRATO SAF Nº 164/2019

Início da vigência: 30/10/2023. Vencimento: 29/10/2024. Objeto: O presente Termo Aditivo acrescenta 1 (um) ponto de conexão de internet relativo ao item 10 deste contrato conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unidade Medida	Período	Qt. Aditivo Até 25%	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Serviço de conexão de internet BANDA LARGA FIBRA OPTICA à rede mundial de computadores – link internet – interligando o backbone da empresa contratada na velocidade de 80 Mbps (mega bits por segundo) de Download e 24 de Upload; - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, do link de internet entre seu ponto concentrador e o e local de instalação especificado na TABELA 02. - Deverá ser fornecido juntamente com o link internet, pelo menos 01 endereço de IP válido na internet; - O serviço deverá estar operante em no máximo 60 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço; -Locais de instalação conforme TABELA 02 do termo de referência.	Meses	4	1	240,83	963,32
Valor Global (R\$)						963,32

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

- Conforme instrução da Diretoria Geral Administrativa e Financeira da Secretaria de Educação, o local de instalação é o Projeto FÁBRICA, sediado no Ginásio Vereador Gilberto Sabel, com sede na Rua Itajaí nº 2.300, bairro Poço Grande, Gaspar-SC.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ nº83.102.244/0001-02). Contratado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ nº 02.255.187/0001-08). Valor total: R\$ 963,32 (novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois reais).

Gaspar/SC, 25 de junho de 2024.
 EMERSON ANTUNES
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.289, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6186300

PORTARIA Nº 8.289, DE 27 DE JUNHO DE 2024.
 DESIGNA AMANDA FISCHER MIGUEL PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 3078/2024.

ANDREA LIDIA SCHRAMM, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora AMANDA FISCHER MIGUEL, inscrita no CPF sob o nº 042.***.529-**, ocupante do cargo de Pedagoga, para

atuar como fiscal do contrato nº 3078/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EGEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 27 de junho de 2024.

ANDREA LIDIA SCHRAMM

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 8.326, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186096

PORTARIA Nº 8.326, DE 8 DE JULHO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA E. S.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, em respeito ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos artigos 173 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.305 de 09 de outubro de 1991, e

Considerando o teor do Memorando n.º 375/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, assim como dos demais documentos anexos que fazem parte integrante da Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da servidora E. S., matrícula n.º 21.372, ocupante do cargo efetivo de Professora, em decorrência dos fatos delineados no Memorando n.º 375/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, assim como demais documentos anexos que fazem parte integrante da Portaria.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Charote Inês Schaefer, Sarah Ribeiro Ribas e Luis Cesar Hening, sob a presidência da primeira.

Art. 3º Caso comprovada a ocorrência dos fatos denunciados, estará a servidora sujeita à penalização, com fundamento no artigo 146, incisos III e IX, artigo 147, inciso XVII, assim como o artigo 162, inciso XII e XIII, todos da Lei Municipal n.º 1.305/1991.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Os servidores designados para participar da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para composição do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 8 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.327, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186098

PORTARIA Nº 8.327, DE 8 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGA CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão de estágio probatório da servidora abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	CARGO	DATA DA POSSE	TÉRMINO ESTÁGIO PROBATÓRIO
THAÍS MACHADO DOS SANTOS	17392	PROFESSOR DOC-III-8	08/02/2021	01/07/2024

Art. 2º A servidora que obtiver aprovação fica por este ato declarada ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 8 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 8.328, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186103

PORTARIA Nº 8.328, DE 9 DE JULHO DE 2024.
COLOCA À DISPOSIÇÃO O SERVIDOR RAFAEL DA CRUZ FILHO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor RAFAEL DA CRUZ FILHO, inscrito no CPF sob o nº 141.***.079-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão, lotado com 40 horas na Secretaria Municipal de Educação, fica à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 9 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.329, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186101

PORTARIA Nº 8.329, DE 9 DE JULHO DE 2024.
COLOCA À DISPOSIÇÃO O SERVIDOR JOAO LEOPOLDINO SPENGLER SOBRINHO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor JOAO LEOPOLDINO SPENGLER SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 070.***.349-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado com 40 horas na Secretaria Municipal de Educação, fica à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 9 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.330, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186107

PORTARIA Nº 8.330, DE 9 DE JULHO DE 2024.

COLOCA À DISPOSIÇÃO O SERVIDOR MARCOS ROBERTO OYARZABAL BAPTISTA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor MARCOS ROBERTO OYARZABAL BAPTISTA, inscrito no CPF sob o nº 406.***.170-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado com 40 horas na Secretaria Municipal de Educação, fica à disposição da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.331, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186110

PORTARIA Nº 8.331, DE 9 DE JULHO DE 2024.

COLOCA À DISPOSIÇÃO O SERVIDOR MARCELITO OLIVEIRA SANTOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor MARCELITO OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 886.***.779-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado com 40 horas, sendo 25 horas semanais na E. E. B. Ferandino Dagnoni e 15 horas semanais na E. E. B. Norma Mônica Zabel, fica à disposição na E. E. B. Professor Vítório Anacleto Cardoso, a partir de 2 de julho de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 7.285, de 21 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.332, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186116

PORTARIA Nº 8.332, DE 9 DE JULHO DE 2024.

COLOCA À DISPOSIÇÃO O SERVIDOR LUCAS HENRIQUE SANTOS DE BAIROS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor LUCAS HENRIQUE SANTOS DE BAIROS, inscrito no CPF sob o nº 068.***.279-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, lotado com 40 horas na Secretaria Municipal de Saúde, fica à disposição da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, a partir de 3 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de julho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.333, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186318

PORTARIA Nº 8.333, DE 9 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANDREIA SOARES NASARIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 92, inciso IV, e artigo 106 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANDREIA SOARES NASARIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 24/06/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2024.

Gaspar, 9 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

Grão Pará

PREFEITURA

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023 - JONATAS BLASIOUS BUSSOLO ME - PRAZO

Publicação Nº 6186275

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0F8654DD46105FCBCBC1C0D4B8FAFF50211A507

SÉTIMO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 14/2023, DATADO DE 27 DE JANEIRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA JONATAS BLASIOUS BUSSOLO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ CONFORME PROCESSO SCC 00018301/2021.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JONATAS BLASIOUS BUSSOLO, estabelecida em Rua Jorge Lacerda, Nº 311, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.977.393/0001-68, representada, neste ato, por Sr. JONATAS BLASIOUS BUSSOLO, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 52.***.936 e inscrito no CPF sob o Nº 049.***.***-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o CONTRATO Nº 14/2023, no que diz respeito ao valor da obra, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o prazo de execução da obra, por 120 dias, finalizando o prazo no dia 12 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/SC, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal		JONATAS BLASIOUS BUSSOLO JONATAS BLASIOUS BUSSOLO Administrador da Contratada
TESTEMUNHAS		
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38		Nome: HAIANA BLASIOUS BUSSOLO CPF: 114.***.***-95
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

CONTRATO Nº 54/2024 - DANIELA ROSA DA CONCEIÇÃO (CREDENCIAMENTO)

Publicação Nº 6186112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D77DBFBD507603CFB83ECC9ACCB4F65ED9A8EE14

CONTRATO Nº 54/2024
(11 DE JULHO DE 2024)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA 50.379.739 DANIELA ROSA DA CONCEIÇÃO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 11 de julho de 2024 a 10 de julho de 2025 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais).

Origem: Processo de Licitação Nº 23/2024 - Edital de Chamada Pública (Credenciamento - Inexigibilidade) Nº 01/2024, de 22 de abril de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e 50.379.739 DANIELA ROSA DA CONCEIÇÃO, empresa estabelecida no Endereço Rua

Presidente Vargas, S/Nº, Centro, no Município de Grão-Pará/SC, 88.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 50.379.739/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Representante Legal, Senhora DANIELA ROSA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o Nº 116.***.***-05, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800	Hora	Serviço de SOLDA para os veículos, máquinas e equipamentos do município.	R\$175,00	R\$140.000,00
2	800	Hora	Serviço de TORNO para os veículos, máquinas e equipamentos do município.	R\$150,00	R\$120.000,00
25	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para todos os tipos de veículo, elétrica, mecânica, torno, solda, chapeação e pintura.	R\$5.000.000,00	R\$5.000.000,00
TOTAL:					R\$5.260.000,00

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 11 de julho de 2024 a 10 de julho de 2025, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação Nº 23/2024 - Edital de Chamada Pública (Credenciamento - Inexigibilidade) Nº 01/2024, de 22 de abril de 2024, no valor total de R\$5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais), DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CONTRATADOS.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A Prestação dos Serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará ou nas dependências da contratada, que deverá estar a uma distância máxima de 200 Km da Sede do Município, não possuindo o Município responsabilidade pelo transporte de veículos.

4.2. Tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios que serão trocados, deverão possuir garantia de no mínimo 180 dias para defeitos de fabricação. As peças trocadas deverão ser devolvidas à Secretaria solicitante.

4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados e o fornecimento dos materiais solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

4.5. A empresa deverá apresentar ao setor de mecânica da Secretaria de Infraestrutura, relação formal, via e-mail, protocolo eletrônico ou outra forma estabelecida pelo Município, contendo as peças, componentes ou materiais a serem substituídos, assim como relação de serviços a serem executados, com o custo de horas necessárias, bem valor das peças a serem substituídas, para prévia aprovação, podendo a administração recusar justificadamente os serviços e licitar novamente o serviço/peças a serem realizados.

4.6. No caso de necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, o Município comporá processo simplificado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, comprovando o preço de mercado. A escolha se dará pela busca da economicidade e eficiência, levando em conta o preço e prazo de entrega contido nas cotações.

4.7. As peças, materiais e acessórios deverão ser novas e originais do fabricante e/ou genuínas, que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo.

4.8. Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo 2 dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. Nos demais casos, verificar a exigência de prazo junto à Secretaria de Infraestrutura, sendo um limite de prazo de 15 dias úteis.

4.9. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº: 14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (código 6);

14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0001.0000 (código 6);
14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0002.0000 (código 6);
02.001.2001.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 2);
03.001.2002.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15);
05.001.2008.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 27);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.660.0000.0001 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.661.0000.0001 (código 40);
21.001.2053.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.550.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2054.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 87);
23.003.2011.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 98);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 104);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.720.0000.0000 (código 104);

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

- 7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- f) Advertência;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;

c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do Artigo 121 e alínea "b" do inciso III do Artigo 139, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do Artigo 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: São fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria:

- Secretaria da Administração e Fazenda: Emerson Alberton Montanha;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Secretário da pasta;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural: Secretário da pasta;
- Secretaria da Educação, Esporte e Cultura: Secretário da pasta;
- Secretaria de Desenvolvimento Social: Secretário da pasta;
- Secretaria de Infraestrutura: Secretário da pasta;
- Secretaria da Saúde: Secretário da pasta.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE	50.379.739 DANIELA ROSA DA CONCEIÇÃO DANIELA ROSA DA CONCEIÇÃO Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38	Nome: JOÃO PAULO SOETHE ASCARI CPF: 038.***.***-05
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ	

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - COMÉRCIO DE PNEUS OENNING

Publicação Nº 6186751

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

Credenciada: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA, (inscrita no CNPJ 03.725.261/0001-67, cuja proposta foi apresentada no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o período de 12 meses.

Grão-Pará/SC, 11 de julho de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING

Publicação Nº 6186757

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

Credenciada: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA, (inscrita no CNPJ 14.320.587/0001-20, cuja proposta foi apresentada no valor de R\$5.512.472,00 (cinco milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para o período de 12 meses.

Grão-Pará/SC, 11 de julho de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**LEI MUNICIPAL 2.324**

Publicação Nº 6185720

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ****LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 2.324/2024
De 08 julho de 2024.**

"ALTERA O NOME DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO PATINHAS, PASSANDO A DENOMINAR-SE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CÉLIA KULKAMP MEURER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VITOR AMANCIO BLAZIUS, Presidente da Câmara de Vereadores de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67, §6º da Lei Orgânica Municipal, bem como na Resolução nº 04/2004, da Presidência da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO PATINHAS, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Grão-Pará, passando a denominar-se CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CÉLIA KULKAMP MEURER.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Grão-Pará, 08 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

VITOR AMANCIO
BLAZIUS:48268755
920

Assinado de forma digital por
VITOR AMANCIO
BLAZIUS:48268755920
Dados: 2024.07.11 13:04:08
-03'00'

VITOR AMANCIO BLAZIUS
Presidente da Câmara de Vereadores

Fone: (48) 3652-1386

Rua Presidente Vargas,620 – Edf. Residencial Anésio Faust – Sala 101 – Centro – 88890-000 – GRÃO-PARÁ – SC
E-mail: camara@camaragraopara.sc.gov.br - www.camaragraopara.sc.gov.br

Guabiruba

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024

Publicação Nº 6186599

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 663303060694A532650905127082EEED18D0F9AC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024
Processo Licitatório nº 065/2024
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: ATÉ DIA 24/07/2024 ÀS 13:25H
DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: DIA 24/07/2024 ÀS 13:30H
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E S-10, PARA UTILIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO.
A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação aqui denominado Pregoeiro.

SUMÁRIO

1. LOCAL, DATA E HORA	2
2. DO OBJETO	2
3. DO CREDENCIAMENTO	2
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
5. DA PARTICIPAÇÃO	3
6. DAS VEDAÇÕES	5
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
10. DA FASE DE JULGAMENTO	14
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
12. DOS RECURSOS	16
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
16. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	21
17. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	22
18. DA FORMA DE PAGAMENTO	22
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	23
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE.....	26
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS	27
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	29
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	36

1

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024
Processo Licitatório nº 065/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.368/0001-98, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **Tipo Menor Preço por Lote**, destinada ao recebimento de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E S-10, PARA UTILIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal Nº 1.692/2023, e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **24 de julho de 2024**, com início às **13:30 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **13:25 horas** do dia **24 de julho de 2024**.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E S-10, PARA UTILIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO**.
- 2.2. A licitação será realizada em um único Lote, composto por um ou mais itens, devendo a licitante apresentar proposta para o Lote completo.
- 2.3. O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 3.2.1. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

2

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. **O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

3

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 5.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 5.6. Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 5.7. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.12. **COOPERATIVAS:** Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.12.1. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.12.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.12.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.12.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.1.9. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.
- 6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.7. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital.
- 7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:
- 7.4.1. Valor unitário e total do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;
 - 7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.4.3. Marca/modelo do item.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.
- 7.10. **O prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.11. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 7.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 7.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Pregoeiro via chat.
- 8.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
- 8.3. Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para realização da licitação, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.
- 8.5. **Os licitantes deverão enviar somente a documentação relacionada abaixo, visando facilitar e agilizar a organização e análise das habilitações por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**
- 8.6. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:
- 8.6.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de firma individual
- 8.6.2. Procuração ou termo de credenciamento, caso seja designado outro representante legal;
- 8.6.3. Cédula de Identidade do representante legal devidamente constituído;
- 8.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.6.5. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, especificando, conforme **Anexo III**:
- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
 - cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
 - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias e foi elaborada de forma independente;
 - que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

8

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- i. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- j. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

8.6.6.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.6.6.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II**).

8.6.7. A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 8.6.6.1. e 8.6.6.2. leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

8.6.8. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.7.1. Prova de regularidade para com:

a) **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à **Dívida Ativa da União** (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);

b) **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).

9

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva **CNDT**, expedida pelo TST (www.tst.jus.br/certidao), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

8.7.2. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.8. Documento que deverá ser apresentado para a Qualificação econômico-financeira:

8.8.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

8.9.1. **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (diverso da licitante), atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado.

8.9.2. Licença ambiental de operação, junto ao órgão competente.

8.10. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

8.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

10

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 8.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- 8.11.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- 8.11.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.11.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.11.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.
- 8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.
- 9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.
- 9.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

11

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 9.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo Pregoeiro.
- 9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.15. **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.
- 9.15.1. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.15.2. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.
- 9.15.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas

12

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4. Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17. Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2. empresas brasileiras;

9.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.5. Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.18. O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços (se for o caso) e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

13

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5. e 5.7. deste edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

10.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

10.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.17. Existindo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

10.18. Poderá ser realizada negociação com a empresa vencedora para obtenção de preços mais vantajosos.

10.19. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. O(s) licitante(s) detentor(es) da(s) melhor(es) proposta(s) válidas terão o prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Pregoeiro via chat, para enviar **exclusivamente via sistema eletrônico**, a documentação de habilitação, conforme exigida no Item 8 do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

11.3. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de gestão do município e Portal de Transparência.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

13.9. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, pelo período de um ano.

13.10. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA e/ou outro que o vier a substituir, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

17

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

13.11. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

13.12. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.692/2023 e alterações.

13.13. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

13.14. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preço, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

13.15. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de compra pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

13.16. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

13.17. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.19. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13.20. Não havendo êxito nas negociações e desde que o pedido seja realizado antes da solicitação da ordem de compra estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;

15.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

15.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

15.7. Para as infrações previstas nos itens 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

15.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

20

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

16.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme a solicitação através da ordem de compra ou empenho financeiro fornecido pela Secretaria solicitante, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

16.6. O objeto da presente licitação será recebido por servidor especialmente designado para a função.

16.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no Termo de Referência.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o aceite da respectiva nota fiscal, e conforme disposto no termo de Referência.

18.2. Conforme Decreto Municipal Nº 1.648/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, os Fundos e Fundações do Município de Guabiruba - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

18.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

18.2.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

18.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, dos Fundos e Fundações do Município de Guabiruba – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A Fiscalização será executada conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O Município de Guabiruba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

20.10. **Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011**

23

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

(acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

Guabiruba, 11 de julho de 2024.

VALMIR ZIRKE
Prefeito

24

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

PREGÃO Nº 027/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O município de Guabiruba, Santa Catarina, necessita contratar empresa fornecedora de Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para atender a demanda das diversas Secretarias, Fundos e Fundações do município.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - ÓLEO DIESEL					
001.001	250.000	LITROS	OLEO DIESEL S-500	R\$ 5,81	R\$ 1.452.500,00
001.002	250.000	LITROS	OLEO DIESEL S-10	R\$ 5,87	R\$ 1.467.500,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 2.920.000,00

Observação: A empresa vencedora deverá disponibilizar, em regime de comodato, 01 (um) tanque bipartido de 14.800 (quatorze mil e oitocentos) litros, sendo que 6.800 (seis e oitocentos) mil litros será utilizado para óleo diesel S-500 e 8.000 (oito mil) litros que será utilizado para óleo diesel S-10; incluindo todo o transporte, material, colocação e maquinário necessário para a instalação e transporte dos reservatórios para o local definido, assim como a instalação das bombas para controle de abastecimento da frota da Administração Municipal. Os tanques deverão ser instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no pátio da Secretaria de Obras, sito a Rua Paulo Kormann, nº 132 – Centro – Guabiruba/SC. Caso a empresa vencedora optar em disponibilizar o tanque de 16.000 (dezesseis) mil litros, a empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pelos órgãos competentes conforme legislação ANP.

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

3. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. Até 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação através da ordem de compra ou empenho financeiro fornecido pelas Secretarias, Fundos e Fundações do município de Guabiruba.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, mediante entrega da Nota Fiscal, revestidas do aceite da secretaria solicitante.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Secretaria de Obras, sito a Rua Paulo Kormann, nº 132 – Centro – Guabiruba/SC.

25

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

PREGÃO Nº 027/2024

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, de de 2024

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

26

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

PREGÃO Nº 027/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Guabiruba

Pregão Eletrônico n.º 027/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E S-10, PARA UTILIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- e) cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- f) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias e foi elaborada de forma independente;
- h) que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- i) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- j) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos -

27

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, dede 2024

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2024

Pregão Eletrônico Nº 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024

Aos (data), O **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Brusque, nº. 344, Centro, cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.368/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 027/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E S-10, PARA UTILIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta no **ANEXO I** do Edital do (a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.692, de 20 de setembro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E S-10, PARA UTILIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO**, em um prazo que se estende por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos.

CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ (CONFORME TABELA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria/Fundo/Fundação requisitante que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Clausula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico Nº. 027/2024**.

29

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 027/2024**, e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

3.4. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, revestida do aceite da Unidade requisitante.

4.2. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Dotação	Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
65	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	4	3	2016	3339030010000000000	150010010000
66	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	4	3	2016	3339030010000000000	15537000300
89	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	4	6	2065	3339030010000000000	157170000100
157	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	6	1	2013	3339030010000000000	150070000000
158	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	6	1	2013	3339030010000000000	150170000000
159	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	6	1	2013	3339030010000000000	170470000100
373	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	4	3	2016	3339030010000000000	255370000300
465	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	6	1	2013	3339030010000000000	250170000000
466	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	6	1	2013	3339030010000000000	271170000000
467	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	2024	6	1	2013	3339030010000000000	250070000000

CLÁUSULA V – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. **Local de entrega:** conforme indicado na ordem de compra fornecida pela Secretaria, Fundo ou Fundação solicitante.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à execução do seu objeto será feita por servidor(es) especialmente designados, que apontará(ão) as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções necessárias.

6.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

30

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, pelo período de um ano.
- 8.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA e/ou outro que o vier a substituir, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- 8.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.
- 8.4. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.692/2023 e alterações.
- 8.5. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.
- 8.6. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preço, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 8.7. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de compra pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.
- 8.8. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.
- 8.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 8.11. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 8.12. Não havendo êxito nas negociações e desde que o pedido seja realizado antes da solicitação da ordem de compra estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou

31

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do item 9.1, deverá ser formalizada por e-mail, aplicativo de conversas utilizado pela repartição ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria/Fundo/Fundações/Autarquias solicitante, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

32

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

10.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizado pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à Contratante:

I - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

II - Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

III - O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XII – CONDIÇÕES GERAIS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência da ATA:

I. Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;

IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021;

VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ATA, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;

33

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- VII. Prestar os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
- IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- XI. Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XIII. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- XV. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- XVI. A Contratada se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- XVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- XVIII. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- XX. Obedecer às demais exigências constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2. Em observância ao disposto no §1º do art. 89, da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão

34

Rua Brusque, 344 – Centro – Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**

publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

13.4. Fica eleito o foro de Brusque (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Guabiruba, (SC), em ... de de 2024.

VALMIR ZIRKE
Prefeito

CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

PREGÃO Nº 027/2024
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP _____ ESTADO: _____
FONE/FAX DA EMPRESA/REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº. _____
E-MAIL: _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO: _____

A presente proposta tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E S-10, PARA UTILIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO**, de acordo as especificações constantes do edital licitatório do **PREGÃO Nº 027/2024**, em especial seu **ANEXO I** – Termo de Referência.

ANEXAR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM DO OBJETO, conforme ANEXO I

Valor total (global) por extenso: _____

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.quabiruba.sc.gov.br

36

Guaraciaba

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO 01.2024 AO CONTRATO 116.2023 - PMGBA

Publicação Nº 6189331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9BB32593023398ACD2A0A770E55C5880F9CA485D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad01/24Ct116/23

Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS

Valor: 7.423,50 (sete mil, quatrocentos e vinte e três e cinquenta)

Vigência: Início: 13/07/2024 Término: 12/07/2025

Licitação: Pregão Presencial p/ Contratação de Serviços Nº.: 81/2023

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SANGUE E EXAMES COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. VANDECIR DORIGON

Prefeito

Guarujá do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 24

Publicação Nº 6185079

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 24/2024

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR RODRIGO ANDRÉ LUNKES, TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Concede afastamento ao servidor efetivo RODRIGO ANDRÉ LUNKES, tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores candidato a mandato eletivo no pleito de 06 de outubro de 2024 conforme requerimento em anexo.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 06 de julho de 2024, ficando assegurado ao servidor o direito à percepção de seus vencimentos, conforme Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 2º Caso o servidor afastado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, em 05 de julho de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa

DALVÂNI ROBERTA LERMEN
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
Secretária Executiva

Ibiam

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 003/2024

Publicação Nº 6186590

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD3C7C46AB39852B521C37133C7BEC2A33AAAAC3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Izaltino Gomes de Oliveira, n. 257 - Centro, na cidade de Ibiam - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.824.191/0001-18, neste ato, regularmente representada, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Júlio Gaidzinski, n. 320, CEP nº 88811-000, Pio Corrêa, na cidade de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação n.º 002/24, homologado em 24/06/2024, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

0.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do(s) aplicativos(s) de Software de Gestão Pública visando dar efetividade ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, para Câmara Municipal de Ibiam, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

1.2. O presente contrato tem por justificativa a necessidade de dar efetividade ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública.

1.3 Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
- Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
- Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/07/2024, com vigência até 31/12/2024, respeitando o prazo máximo do Contrato nº 071/2020 da Prefeitura Municipal de Ibiam cuja integração com demais aplicativos justifica a escolha da modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA via boleto bancário os seguintes valores:

a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	6	Mês	Compras	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00
2	6	Mês	Contabilidade	R\$ 777,00	R\$ 4.662,00
3	6	Mês	eSocial	R\$ 223,00	R\$ 1.338,00
4	6	Mês	Folha	R\$ 780,00	R\$ 4.680,00
5	6	Mês	Tesouraria	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
6	6	Mês	Portal da Transparência	R\$ 449,00	R\$ 2.694,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 16.344,00

b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	1	Serv.	Implantação dos aplicativos, quando solicitado.	R\$ 5.040,00	R\$ 5.040,00

8	20	Hora	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
9	40	Hora	Assistência Técnica para serviços internos após implantação dos aplicativos, na sede da Contratada	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 17.040,00

- c) O valor total do presente instrumento é R\$ 33.384,00 (trinta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais).
- d) O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
- e) O pagamento da licença de uso será efetuado todo quinto dia útil do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- f) O pagamento dos serviços de conversão de dados, implantação dos aplicativos e treinamento dos usuários serão pagos em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- g) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- h) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.
- i) Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3, da lei nº 14.1333/2021, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.11

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

- a) O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de licenças do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos indicada na Cláusula Terceira.
- b) É vedada a cópia dos aplicativos e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os aplicativos estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
- e) Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitada no(s) aplicativo(s).
- d) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
- Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
 - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- f) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- g) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
- h) Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, e treinar os funcionários da CONTRATANTE na utilização do(s) mesmo(s).
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s).
- c) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
- e) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

g) Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).

c) As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.

d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

8.1 O suporte técnico, pós-implantação do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);

b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,

c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:

i. Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;

ii. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na BETHA;

iii. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;

iv. Alterar fórmulas de cálculo;

v. Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;

vi. Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;

vii. Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;

viii. Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).

8.2 Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

8.3 A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA

8.4 O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.

8.5 As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da CONTRATANTE, no site www.betha.com.br/atendimento, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA- DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM

9.1. O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

9.2. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

12.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordam e elegem o foro da comarca de Tangará- SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiam - SC, 26/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAM
CLÉBER CORDEIRO DISSEGNA
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
MATIAS MEIER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ELISA MARIA G. TREVISOL
CPF n.º 894.XXX.XXX-49

Nome: LUCIANA ROSA
CPF n.º 039.XXX.XXX-44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6186563

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B54F97C486F98B42A61028328A4782CD5759B43

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/24**

Código registro TCE: 7B54F97C486F98B42A61028328A4782CD5759B43

O PODER LEGISLATIVO DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.824.191/0001-18, com sede na Rua Izaltino Gomes de Oliveira nº. 257, fone (49) 3534-0251, e-mail cmi@formatto.com.br, representado neste ato pelo Presidente Sr. CLEBER CORDEIRO DISSEGNA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, bem como de acordo com o disposto na Lei nº14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Processo licitatório 003/2024, Modalidade Inexigibilidade de licitação n. 001/2024, e adjudicar o objeto licitado a seguinte empresa e seus respectivos itens:

- CEAP – CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ: 46.415.417/0001-16, no valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

Ibiam (SC), 24 de junho de 2024
CLEBER CORDEIRO DISSEGNA
Presidente da Câmara de Vereadores

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6186525

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6440A267128AD012AA2A43F7B6AB0A86747BCFA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2024**DISPENSA PARA COMPRA DIRETA 001/24**

Código registro TCE: C6440A267128AD012AA2A43F7B6AB0A86747BCFA

O PODER LEGISLATIVO DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.824.191/0001-18, com sede na Rua Izaltino Gomes de Oliveira nº. 257, fone (49) 3534-0251, e-mail cmi@formatto.com.br, representado neste ato pelo Presidente Sr. CLEBER CORDEIRO DISSEGNA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, bem como de acordo com o disposto na Lei nº14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Licitação na Modalidade Dispensa para compra direta n. 001/2024, e adjudicar o objeto licitado a seguinte empresa e seus respectivos itens:

- BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 00.456.865/0001-67, no valor total de R\$ 33.384,00 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

Ibiam (SC), 25 de junho de 2024
CLEBER CORDEIRO DISSEGNA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ibicaré

PREFEITURA

EDITAL PE 11 - 2024 MANUTENÇÃO ELETRICA E DE VIDEOMONITORAMENTO

Publicação Nº 6186412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0DE91DBE68F80AAD4CB27047ACDE2CF12E3D20A

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 31/2024PMI

EDITAL PE N. 11/2024PMI

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para a contratação de serviços especializados de instalações elétricas em geral e manutenção preventiva e corretiva, instalação, implantação, configuração e ajustes de câmeras de videomonitoramento de vias públicas no perímetro urbano da cidade e das repartições públicas, Fundos, Secretarias e demais órgãos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 29 de julho de 2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min do dia 29 de julho de 2024 no endereço eletrônico informado acima. Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ibicaré (SC), 11 de julho de 2024.

Gianfranco Volpato

Prefeito

Ibirama

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024

Publicação Nº 6185779

MUNICIPIO DE IBIRAMA

INEXIGIBILIDADE - Processo Licitatório 63/2024.

Base legal: (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 78, I).

Objeto: O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demanda da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Ibirama. O recebimento dos envelopes será até o dia 31/07/2024.

Ibirama, 11 de julho 2024.

Jucélio José de Andrade – Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2024 DISPENSA PRESENCIAL Nº 58/2024

Publicação Nº 6184911



MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços

1 / 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2024

DISPENSA PRESENCIAL Nº 58/2024

Validade: 01 (um) ano

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA 11 de MARÇO, nº 42 - MUNICÍPIO DE IBIRAMA, CENTRO, Ibirama - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.418/0001-37, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Dispensa Presencial Nº. 58/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Dispensa Presencial na modalidade de Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de uniformes esportivos, destinados a manutenção das atividades Esportivas da Comissão Municipal de Esportes de Ibirama - CME., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
LANGE SPORTS CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA	24.024.361/0001-36

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** Dispensa Presencial na modalidade de Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de uniformes esportivos, destinados a manutenção das atividades Esportivas da Comissão Municipal de Esportes de Ibirama - CME., em um prazo que se estende até 03/07/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE IBIRAMA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: LANGE SPORTS CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA(24.024.361/0001-36)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Uniforme composto de pares de meião composto com material de 53% poliamida, 26% de algodão, 11% de poliéster e 10% de elastano. Tamanho infantil/adulto. Cores variadas, personalizadas com brasão do município. Modalidades a definir.		UN	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
Total do Fornecedor:						R\$ 1.900,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 1.900,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.;

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo(a) MUNICÍPIO DE IBIRAMA, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Dispensa Presencial Nº. 58/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Dispensa Presencial Nº. 58/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
298	7	2	2027	3339030140000000000	15007000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues, e dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados em conformidade com a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços

2 / 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2024

respeitado os limites do Município de Ibirama/SC.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE IBIRAMA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo mínimo antecedente a sua necessidade, conforme estabelecido no edital do processo licitatório.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços

3 / 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2024

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, prestar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Dispensa Presencial N°. 58/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

- 12.1 Fica eleito o foro de Ibirama - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Ibirama - SC, 03 de Julho de 2024.

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
CPF: 834.460.799-04
Contratante

LANGE SPORTS CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA
Contratada

DECRETO Nº 5.417, DE 11 DE JULHO DE 2024 - ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185753

**DECRETO nº 5.417, de 11 de julho de 2024.****“ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,****DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o membro da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.288, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Gestor de Contratos, para o exercício de 2024, composta por servidores efetivos para examinarem e julgarem documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, a saber:

“Art. 1º [...]**II – Comissão de Contratação:****c) Jenny Ayra Matias Gonçalves de Araújo.”**

Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações constantes no Decreto nº 5.288, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “c”, do inc. II do art. 1º, do Decreto nº 5.288, de 18 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE: 83446079904
834.460.799-04
11/07/2024 11:55:23

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p668f72654994b>.

Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA: 07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
11/07/2024 11:55:39 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

DECRETO Nº 5.418, DE 11 DE JULHO DE 2024 - CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185774

**DECRETO nº 5.418, de 11 de julho de 2024.****“CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****Art. 1º** Fica criada a Comissão Intersetorial de Análise Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância, processo conduzido pela empresa APOENA em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que será composta pelos seguintes membros:**I – Representantes do Conselho Tutelar:**Adilson Soares;
Carolina Jenifer Fischer;**II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Camila Paravisi Frizzo;

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Maira Jennrich da Costa;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:Claudislange Oliveira Souza;
Daiana Marques Policarpo;
Sandro Luiz Gonçalves;**V – Representante do Hospital Doutor Waldomiro Colautti:**

Andenice Fiamoncini.

Art. 2º Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão não serão objeto de remuneração de qualquer espécie.**Art. 3º** A Comissão cessará suas atividades de forma automática com o término da vigência do contrato ao qual está vinculado o trabalho prestado pela empresa APOENA.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
11/07/2024 12:03:50**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**
Prefeito Municipal em ExercícioAssinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
11/07/2024 12:04:09 -03:00**PREFEITURA DE IBIRAMA**
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.brESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 12:04:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/666f462be01a>

LEI Nº 3.697, DE 11 DE JULHO DE 2024 - DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RUTH FRITSCHÉ, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA À RUA GUARANI, BAIRRO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185778

**LEI Nº 3.697, de 11 de julho de 2024.****“DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RUTH FRITSCHÉ, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA À RUA GUARANI, BAIRRO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica denominada Professora Ruth Fritsche, a Escola Municipal localizada à Rua Guarani, no Bairro Progresso, Município de Ibirama.**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para cada exercício.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
11/07/2024 11:48:44**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**
Prefeito Municipal em ExercícioESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:48:43:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.ibirama.net/68568f0a3c64a>.Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO
DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
11/07/2024 11:49:05 -03:00**PREFEITURA DE IBIRAMA**
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

Içara

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMS/2023

Publicação Nº 6186581

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Içara/SC, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/FMS/2024, com objetivo de REGISTRAR PREÇO para prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva com a aquisição de peças para os equipamentos da área de Odontologia e Enfermagem pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Içara - SC, com sessão de abertura marcada para o dia 12/07/2023, às 09:00, está SUSPENSA, para análise de pedido de impugnação, conforme solicitado pelo memorando interno nº 034/compras/2024, emitido pelo Setor de compras do Município de Içara.

Içara/SC, 11 de julho de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/FMC/2024

Publicação Nº 6185945

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B21E041502719E65ACA1C8C51943C6AC3C913E17

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE IÇARA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/FMC/2024

O município de Içara, torna público aos interessados e órgãos de controle interno e externo, que realizou inexigibilidade de licitação para Contratação de espetáculo Stand Up com BADIN – O COLONO, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2024, no festival das etnias cidade de Içara – SC, por força do 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: BADIN EVENTOS ME - EDUARDO GUSTAVO CHRIST.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

A presente publicação torna o ato eficaz.

Içara, 11 de julho de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº GP/1.353/24, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6186093

PORTARIA Nº GP/1.353/24, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com Art. 43 da Lei 1522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999, CONSIDERANDO o protocolo 5504/2024 apresentado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a servidora Priscila Luciano Fernandes Valério, nascida em 55 de julho de 1985, portadora do CPF Nº ***.***.349-44, ocupante do Cargo de Categoria de Assistente Técnico Pedagógico, redução de carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a partir de 1.º de julho de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2024.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de junho de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 001/FASSEPI/2023

Publicação Nº 6185172

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º 001/FASSEPI/2023, cujo objeto trata-se da prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, diagnóstico e terapia a nível regional para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas usuários e dependentes regularmente inscritos no FASSEPI - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público de Içara, em consultórios médicos, hospitais e ambulatórios e dos serviços auxiliares de diagnóstico à nível regional conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar.

CONTRATADA: UNIMED CRICIÚMA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO REGIÃO CARBONÍFERA

Processo: Pregão Presencial nº. 001/FASSEPI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato n.º 001/FASSEPI/2023, a partir de 01/04/2024, considerando o reajuste de 15% sobre o valor da mensalidade e passando a coparticipação de 20% para 50%, nos termos da Cláusula Décima Quarta, subitens 14.1 e 14.2, baseado nos fatos elencados na justificativa constante no Memorando Interno do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público de Içara – FASSEPI, Ata da Reunião do Conselho de Administração do FASSEPI, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O valor total do reequilíbrio econômico-financeiro perfaz o montante de R\$ 955.991,16 (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Içara 05 de julho de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/FMC/2024

Publicação Nº 6186344

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 886444372F6CB50A81BBB40A6DA408F7395128D0

Contrato Nº 4/2024

Contratante: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE ICARA

Contratada: EDUARDO GUSTAVO CHRIST

Valor: 30.000,00

Vigência: Início: 11/07/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: 1/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO STAND
UP COM BADIN – O COLONO, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE
AGOSTO DE 2024, NO FESTIVAL DAS ETNIAS, EM
ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Içara, 11 de Julho de 2024

Imarui**PREFEITURA****738 - JANICE BERNANDO DOS PASSOS - CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

Publicação Nº 6184919

PORTARIA GP Nº 738/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.
Concede Licença Para Atividade Política

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 064 de 18 de maio de 1990, resolve:

CONCEDER:

Licença para Atividade Política para o pleito 2024 o(a) funcionário(a) JANICE BERNANDO DOS PASSOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Imaruí, 05 de julho de 2024.
PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 024/2024

Publicação Nº 6189332

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD45702D6823C42AB2DA36C21824E981A8C61AB7

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 024/2024

Código registro TCE: DD45702D6823C42AB2DA36C21824E981A8C61AB7

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMI Nº 003/2024, PROCESSO DE COMPRA PMI Nº 008/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: EMPRESA HANDERSON MARTINS DOMINGUES-ME, inscrito no CNPJ sob nº24.486.131/0001-99. Objeto: Contratação de empresa para construção de um centro de convivência na comunidade de Prainha, no município de Imaruí/SC, conforme Processo SGP e SCC 14914/2023 - Portaria SGG/SEF Nº 011/2023. Vigência: Até 19/01/2025. Valor Total: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais). Data de assinatura: 19 de junho de 2024. Signatário pelo Município: Patrick Corrêa – Prefeito, pela contratada: Handerson Martins Domingues, Proprietário.

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 025/2024

Publicação Nº 6189334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 374D64B2D78A9CCCFE1029C2A2A9C39043D6244C

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 025/2024

Código registro TCE: 374D64B2D78A9CCCFE1029C2A2A9C39043D6244C

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMI Nº 009/2024, PROCESSO DE COMPRA PMI Nº 016/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: EMPRESA MINERAÇÃO GABRIELLA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº36.692.913/0001-63. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem com aduelas na comunidade do Sertão de Cangueri - Conforme Projetos, e demais anexos. Processo SGPE 1889/2024. Vigência: Até 19/08/2024. Valor Total: R\$ 250.433,92 (duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos). Data de assinatura: 19 de junho de 2024. Signatário pelo Município: Patrick Corrêa – Prefeito, pela contratada: Andrea Ribeiro do Nascimento, Sócia Proprietária.

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 026/2024

Publicação Nº 6189335

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 522A93DA96C37831540F499A9A0FB6C269B3A8E3

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 026/2024

Código registro TCE: 522A93DA96C37831540F499A9A0FB6C269B3A8E3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMI Nº 005/2024, PROCESSO DE COMPRA PMI Nº 011/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: EMPRESA HANDERSON MARTINS DOMINGUES-ME, inscrito no CNPJ sob nº24.486.131/0001-99. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA E REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO COM AREA TOTAL DE 652,9M2 E A PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE TRECHOS DAS RODOVIAS IMA 399, IMA 408 E IMA 402 NO BAIRRO PRAIA VERMELHA, ÁREA TOTAL A PAVIMENTAR DE 1.422,13 M2. Vigência: Até 20/09/2024. Valor Total: R\$ 165.899,99 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Data de assinatura: 20 de junho de 2024. Signatário pelo Município: Patrick Corrêa – Prefeito, pela contratada: Handerson Martins Domingues, Proprietário.

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 028/2024

Publicação Nº 6189341

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5533B3155F021BD6B3896C76FF67FB41CB0C1BA7

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 028/2024

Código registro TCE: 5533B3155F021BD6B3896C76FF67FB41CB0C1BA7

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMI Nº 008/2024, PROCESSO DE COMPRA PMI Nº 015/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: EMPRESA MINERAÇÃO GABRIELLA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº36.692.913/0001-63. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA E.E.F.M. PROFESSORA LARICE CAVALCANTE CALDAS, ARATINGAÚBA, MUNICÍPIO DE IMARUI/SC. A ÁREA A SER COBERTA SERÁ DE 347,20 M². Vigência: Até 20/10/2024. Valor Total: R\$ 284.399,37 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). Data de assinatura: 20 de junho de 2024. Signatário pelo Município: Patrick Corrêa – Prefeito, pela contratada: Andrea Ribeiro do Nascimento, Sócia Proprietária.

Imbituba**PREFEITURA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO Nº 32/2024 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 06/2024 - PMI/SEINFRA**

Publicação Nº 6187240

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B37199659AFB78960D2F70F257138EB762DDAA89

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública que fará realizar CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSIBILIDADE VIÁRIA DA D.S RUA JOÃO FRANCISCO VARGAS, BAIRRO CAMPESTRE, IMBITUBA/SC". O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será de R\$ 222.198,28 (Duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos.).

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/07/2024 às 13:59 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/08/2024 às 14:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 12 de julho de 2024.
André de Carvalho Francisco
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 29/2024 A00 PROCESSO 30/2024

Publicação Nº 6187342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2366D99B0291B68842E355262D216D60380FA6FE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 29/2024 A00
Processo : 30/2024
Modalidade : Dispensa Emergencial 07/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Infraestrutura
Fornecedores...: RESAMB RECICLAGEM E LIMPEZA AMBIENTAL EIRELI
Vigência : 03 meses
Valor:R\$ 16.400,00
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO VOLUMOSO INCLUINDO UTILIZAÇÃO DE CONTAINERS COM CAPACIDADE DE ATÉ 10 TONELADAS BEM COMO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS(VOLUMOSOS) PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS DOS MUNICÍPIES ATINGIDOS PELAS FORTES CHUVAS NO MÊS DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.

Imbituba, 09 de julho de 2024
ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 34/2022 A02 – PROCESSO 73/202

Publicação Nº 6185758

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B3F427B991F8910482A1A645C4340FBFB1A0C94

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 02
Contrato : 34/2022
Processo : 73/2022
Modalidade : Dispensa 15/2022

Contratante : Secretaria Municipal de Administração
Contratada : MARILÉIA SILVEIRA MIGUEL
Vigência : 3 meses
Valor : R\$ 3.000,00
Objeto : "IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DA SUB-AGÊNCIA DE CORREIOS VINCULADA A SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, MEDINDO NO TOTAL 22M2, SITUADA À RUA: AV PARAISO DO LUZ, SALA Nº 01, BAIRRO IBIRAQUERA - IMBITUBA/SC, PARA A INSTALAÇÃO DA SUB-AGÊNCIA DE CORREIOS".

Imbituba, 05 de julho de 2024
SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA PMI/SEAD Nº 872/2024

Publicação Nº 6185694

PORTARIA PMI/SEAD Nº 872, de 11 de julho de 2024.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 03, de 03 de janeiro de 2024, Revogação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 778, de 27 de junho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 12.149/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 03, de 03 de janeiro de 2024 e Revogação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 778, de 27 de junho de 2024, do(a) servidor(a), Sr(a). MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA ALBINO DOMINGOS, Auxiliar de Serviços, inscrito(a) na matrícula n.º 1735, admitido(a) em 01/08/2002, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2017 a 2022	02/01/2024 a 31/01/2024 01/07/2024 a 30/07/2024 (nova fruição) 02/01/2026 a 31/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA PMI/SEAD Nº 778, de 27 de junho de 2024.

Imbituba, 11 de julho de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 873/2024

Publicação Nº 6185707

PORTARIA PMI/SEAD Nº 873, de 11 de julho de 2024.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1122, de 22 de outubro de 2021, alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 526, de 26 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 11.834/2023, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1122, de 22 de outubro de 2021, alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 526, de 26 de abril de 2023, da servidora, Sra. VERA LÚCIA DE CARVALHO BARJONA CASTRO, Agente Administrativa, inscrita no CPF sob o n.º 052.784.009-27, admitida em 17 de fevereiro de 2010, contrato nº 5192, referente ao q-inq-ênio e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2016 a 2020	25/10/2021 a 23/11/2021 24/11/2021 a 23/12/2021 01/07/2025 a 30/07/2025 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 874/2024

Publicação Nº 6185912

PORTARIA PMI/SEAD Nº 874, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.399/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora ANGELA DO NASCIMENTO RODRIGUES ROLDÃO, Professora, matrícula 12.807, onde ficava a servidora sem lotação/vaga excedente, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.399 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 875/2024

Publicação Nº 6185913

PORTARIA PMI/SEAD Nº 875, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.375/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora FABIANA TOME VIEIRA, Professora, matrícula 11.981, no CMEI CLARA HEITICH SOARES, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.375 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 876/2024

Publicação Nº 6185916

PORTARIA PMI/SEAD Nº 876, de 11 de julho de 2024.
Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.395/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora GABRIELA CARMINATTI SAMISTRARO, Professora, matrícula 12.074, no CMEI CLARA HEITICH SOARES, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.395 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 877/2024

Publicação Nº 6185921

PORTARIA PMI/SEAD Nº 877, de 11 de julho de 2024.
Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.387/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora MARIANA LATRONICO ANTULINO, Professora, matrícula 11.939, no CMEI CLARA HEITICH SOARES, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.387 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 878/2024

Publicação Nº 6185925

PORTARIA PMI/SEAD Nº 878, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.397/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora MARIANE BERNADETE DOS SANTOS, Professora, matrícula 11.953, no CMEI CLARA HEITICH SOARES, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.397 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 879/2024

Publicação Nº 6185927

PORTARIA PMI/SEAD Nº 879, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.388/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora NAYSSA IDALINO, Professora, matrícula 11.938, no CMEI CLARA HEITICH SOARES, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.388 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 880/2024

Publicação Nº 6185929

PORTARIA PMI/SEAD Nº 880, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.382/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora ROSIANE DA SILVA DE MEDEIROS, Professora, matrícula 12.237, onde ficava a servidora sem lotação/vaga excedente, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.382 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 881/2024

Publicação Nº 6185935

PORTARIA PMI/SEAD Nº 881, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a revogação de Portaria, de professores da Rede Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1876, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 1984, de 16 de dezembro de 1999 e do Edital PMI/SEDUCE nº 13/2023 que estabelece Escolha de vagas, com adequação das novas regras da Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria PMI/SEAD Nº 1.401/2023, que dispõe sobre a designação de lotação da servidora STEFFANNI TOME DOS SANTOS, Professora, matrícula 12.803, onde ficava a servidora sem lotação/vaga excedente, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Infantil.

Art. 2º. A servidora retornará a sua lotação anterior, em conformidade com o Art. 3º da Portaria PMI/SEAD 1.401 de 12 de dezembro de 2023, em virtude da abertura de vaga excedente no CMEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA, na área de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 882/2024

Publicação Nº 6186277

PORTARIA PMI/SEAD Nº 882, de 11 de julho de 2024.
Dispõe sobre a Nomeação de Técnico(a) em Contabilidade, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando 16.508/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 12 de julho de 2024, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 01/2024, para exercer o cargo de Técnico(a) em Contabilidade, com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	NOME	CPF	COLOCAÇÃO	CERTAME
Técnico(a) em Contabilidade	Deise Cristina Jorge	932.xxx.xxx-91	03º lugar	CP 01/2024

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 009/2024, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.
Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 883/2024

Publicação Nº 6187043

PORTARIA PMI/SEAD Nº 883, de 11 de julho de 2024.
Designa servidor(a) responsável interino(a) pela Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município, fixa gratificação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, nos termos da Lei n.º 2.864, de 29 de março de 2006 e de toda a legislação vigente, considerando ainda todo o exposto no Memorando nº 19.670/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo descrito(a), responsável interino(a) pelos seguintes Fundos Municipais descritos, durante o período de fruição de férias da servidora titular, Sra. Valéria de Souza Antonio.

Servidor(a)	Cargo	CPF	Fundo Municipal
Pedro Donadio Costa	Contador(a)	069.xxx.xxx-57	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Aline Donineli Konrath	Contador(a)	977.943.330-91	Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. Fica concedido(a) ao(a) servidor(a) designado(a) no art.1º, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Prefeitura Municipal de Imbituba por Fundo, cuja contabilidade esteja sob sua responsabilidade.

Art. 2º A destituição do(a) servidor(a) responsável interino(a) pela contabilidade dos fundos acima citados, ocorrerá automaticamente com o retorno do seu responsável titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 449/2024

Publicação Nº 6186633

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 449/2024

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 832, de 04 de julho de 2024, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL DO SECRETÁRIO junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEASH. Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Marisel Vitório Espindola De Souza	Assessor(a) Especial do Secretário	070.823.969-29

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 15/07/2024.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de julho de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 450/2024

Publicação Nº 6186923

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 450/2024

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 713, de 12 de junho de 2024, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE RESÍDUOS SÓLIDOS junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA. Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Higor Alexandre Ribas Feliciano	Diretor(a) de Resíduos Sólidos	041.534.946-07

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 01/07/2024.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO PPE - PMI/SEAD Nº 420/2024.

Imbituba, 11 de julho de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Imbuia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186827

PORTARIA Nº 300/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - À servidora Alanan Goedert, matrícula 51701, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, referente ao período aquisitivo de 01/11/2022 a 31/10/2023, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 12/07/2024 a 31/07/2024 – 20 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2024.

DENY SCHEIDT	ELENICE SCHMOLLER
Prefeito Municipal	Secretária de Saúde

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 301, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186863

PORTARIA Nº 301/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - À servidora Adriana Schaffer, matrícula 47905, ocupante do cargo efetivo de Escriuraria, referente ao período aquisitivo de 05/02/2017 a 04/02/2018, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 15/07/2024 a 24/07/2024 – 10 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Indaial

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO JOICE DE PAIVA MAGALHÃES ROCHA Nº 3

Publicação Nº 6185159

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO 934895 – 03/2023

CONTRATADO(A): JOICE DE PAIVA MAGALHÃES ROCHA

CPF: 342.672.028-00

PROCESSO SELETIVO 025/2022

OBJETO DE DEMISSÃO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE SALA, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 025/2022.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.004,73

PRAZO: 02 de fevereiro de 2023 a 11 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

PORTARIA RH 1815/24

Publicação Nº 6189307

PORTARIA Nº 1815/24

09 de julho de 2024

Concede Férias /

Ilca Marques da Silva

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a solicitação confeccionada pela servidora em 05 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2022/2023 à servidora Ilca Marques da Silva, admitida em 20 de março de 2012, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 à 29 de julho de 2024.

-15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas m época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 09 de julho de 2024.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI

Secretário de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS

Secretário de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG

Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1816/24

Publicação Nº 6189287

PORTARIA Nº 1816/24

09 de julho de 2024

Reconhece Estabilidade

Cristiano Pereira Dutra

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Nº105/10, artigo 41, e demais dispositivos legais em vigor, e de acordo também com o Parecer Conclusivo 005/2024 de 02 de julho de 2024, confeccionado pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada pelo Decreto 4300/22 de 20 de janeiro de 2022 e alterações, que considerou o (à) servidor(a) como APTO, RESOLVE:

Reconhecer, depois de cumprido o período de estágio probatório, estabilidade ao(à) servidor(a) Cristiano Pereira Dutra, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 09 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1817/24

Publicação Nº 6189298

PORTARIA Nº 1817/24
10 de julho de 2024

Retifica Portaria nº 1632/24 que:

Concede Férias /
Vanderleia Batista Biss

JOCASTA MARIA ROCHA, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna, confeccionada pelo servidor em 14 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024 à servidora Vanderleia Batista Biss, admitido em 13 de maio de 2019, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Onde se lê:
Período 2023/2024

-30 (trinta) dias de férias usufruídas de 14 de agosto de 2024 à 12 de setembro de 2024.

Passa a se ler:
Período 2023/2024

-30 (trinta) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 à 13 de agosto de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 10 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTÔNIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1818/24

Publicação Nº 6189288

PORTARIA Nº 1818/24
11 de julho de 2024

Cancela Periculosidade

Cleiton Leppel

PAULO ROBERTO LEDRA, Secretário de Obras do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 56, e demais dispositivos legais, RESOLVE:

Cancelar adicional de periculosidade de 30% a partir de julho de 2024, ao servidor Cleiton Leppel, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Ofício nº 07/2024/DRH/SAF de 09 de julho de 2024, confeccionada pela Secretária de Obras do Município.

Prefeitura Municipal de Indaial em 11 de julho de 2024

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Obras

PORTARIA RH 1819/24

Publicação Nº 6189289

PORTARIA Nº 1819/24
11 de julho de 2024

Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Regina Ledo Beneri de Albuquerque

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão nº 61/2024 de 11 de julho de 2024, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto nº 4300/2022 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base da servidora Regina Ledo Beneri de Albuquerque, ocupante do cargo de Enfermeira, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12, surtindo efeitos a partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1820/24

Publicação Nº 6189290

PORTARIA Nº 1820/24
11 de julho de 2024

Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Ricardo Willian da Silva

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão nº 60/2024 de 10 de julho de 2024, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto nº 4300/2022 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base do servidor Ricardo Willian da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 11 de julho de 2024.
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1821/24

Publicação Nº 6189291

PORTARIA Nº 1821/24
11 de julho de 2024
Concede Férias

Luciane Cristina Bruske

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Documento protocolado pela servidora em 09de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Luciane Cristina Bruske, admitida em 03 de abril

2018, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem II, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

- 05 (cinco) dias de férias usufruídos de 15 de julho de 2024 à 19 de julho de 2024;
- 25 (vinte e cinco) dias de férias a serem usufruídos em época oportuna de acordo a Administração Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTÔNIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1822/24

Publicação N° 6189292

PORTARIA N° 1822/24
11 de julho de 2024
Concede Férias

Camile Brick

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar N°105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Documento protocolado pela servidora em 05 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias relativos 2022/2023 à servidora Camile Brick, admitida em 10 de março de 2014, ocupante do cargo de Professora de Artes I do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

- 05 (cinco) dias de férias usufruídas de 22 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024;
- 25 (vinte e cinco) dias de férias usufruídas de 13 de janeiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

ADEMIR PACKER
Diretora Presidente -FIC

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1823/24

Publicação N° 6189293

PORTARIA N° 1825/24
11 de julho de 2024
Concede Férias

Luiz Alberto da Silva Sousa

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de novembro de 2019 e alterações, Lei Complementar N°105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando documento protocolado pela Fundação Indaialense de Cultura em 09 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, do servidor Luiz Alberto da Silva Sousa, admitido em 16 de junho de 2009, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 29 de julho de 2024 à 07 de agosto de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 24 de julho de 2023 à 02 de agosto de 2023;

-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

ADEMIR PACKER
Diretora Presidente - FIC

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1824/24

Publicação Nº 6189294

PORTARIA Nº 1824/24
11 de julho de 2024
Concede Férias /
Rosane Rosa

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Solicitação protocolada pela servidora em 04 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2021/2022 à servidora Rosane Rosa, admitida em 17 de agosto de 2015, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem II, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

- 12 (doze) dias de férias usufruídas de 22 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024;
- 12 (doze) dias de férias usufruídas de 17 de junho de 2024 a 28 de junho de 2024;
- 06 (seis) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1825/24

Publicação Nº 6189295

PORTARIA Nº 1825/24
11 de julho de 2024
Concede Férias /
Simone Keilla Bona

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna protocolada pela servidora em 04 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2021/2022 à servidora Simone Keilla Bona, admitida em 01 de outubro de 2011, ocupante do cargo de Procuradora Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 31 de julho de 2024 a 09 de agosto de 2024.
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 23 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2023.
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 10 de abril de 2023 a 19 de abril de 2023.

Prefeitura de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

EDENILSON TRAPASOLLI
Procurador-Geral do Município

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1826/24

Publicação Nº 6189296

PORTARIA Nº 1826/24
11 de julho de 2024

Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Frederico Ozanam Carvalho de Rezende

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 046E/2024 de 09 de maio de 2024 e desistência do 1º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Advogado do quadro de pessoal do Município de Indaial, Frederico Ozanam Carvalho de Rezende, aprovado em 3º lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1827/24

Publicação Nº 6189297

PORTARIA Nº 1827/24
11 de julho de 2024

Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Fernanda Altof Schreiber

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 046E/2024 de 09 de maio de 2024 e autorizada pelo Prefeito, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Psicólogo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Fernanda Altof Schreiber, aprovado em 10º lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 11 de julho de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

Iporã do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 131/2024

Publicação Nº 6186587

DECRETO MUNICIPAL Nº 131, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPONIBILIZA VEÍCULO PARA USO PRIORITÁRIO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o serviço de Inspeção Municipal realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e Obras, por meio do Veterinário do Município em parceria com o CONSAD.

CONSIDERANDO, a necessidade de sempre disponibilizar de veículo para o pronto e bom atendimento e desenvolvimento das atividades inerentes a inspeção Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2023 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de veículo para uso prioritário dos serviços de inspeção dos municípios consorciados

DECRETA:

Art. 1º Fica a disposição do Serviço de Inspeção Municipal o Veículo Marca/Modelo FIAT/STRADA FREEDOM 13CS, Ano/Modelo 2022/2022, cor predominante, Branca, Placa RLO5A83, para uso prioritário do serviço de inspeção municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iporã do Oeste – SC, 10 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se

VALMOR REIS

Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 2063/2024

Publicação Nº 6186645

LEI Nº 2.063 DE 11 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE IPORÃ DO OESTE, ASSOCIANDO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO À CONSULTA PÚBLICA JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Iporã do Oeste – SC, em conformidade com as disposições legais, em especial:

- Constituição Federal – (Art. 206, Inciso VI);
- Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB (Art. 62, 63, 64 e 67, § 1º e § 2º);
- Lei Municipal nº 0625 de 15/12/1997 – Sistema Municipal de Ensino (Art.4º, Inciso VIII e Art. 13, Inciso IV);
- Lei Municipal nº 683 de 07/12/1998 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Art.6º e Art. 65);
- Lei Orgânica do Município de Iporã do Oeste de 21/12/2009 (Art. 214-A);
- Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 – PNE (Art. 9º);
- Lei Municipal nº 1.700 de 24 de junho de 2015 – PME (Meta n. 19);
- Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 – Novo Fundeb (Art.14, § 1º);
- Parecer CNE/CP nº4/2021 – BNC de Competências do Diretor Escolar; e,
- Resolução Federal nº 1, de 27/07/2022 (Aprova Metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão); e,
- Lei Municipal nº 1.824 de 22 de maio de 2018 (Institui a “Ficha Limpa” Municipal).

Art. 2º São princípios da gestão escolar da educação básica e profissional da Rede Municipal de Ensino:

- I – participação da comunidade escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar da qual faça parte;
- II – participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;
- III – transparência na gestão da Rede Municipal de Ensino;
- IV – eficácia no uso dos recursos;
- V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho;
- VII – segurança no ambiente escolar, tornando-o propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VIII – valorização do profissional da educação;
- IX – atendimento aos princípios da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar/Parecer CNE/CP nº 4/2021); e,
- X – autonomia das unidades escolares sobre aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, conforme legislação específica em vigor.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A investidura na função de Diretor das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal do município de Iporã do Oeste se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito e desempenho com escolha dos Gestores Escolares por meio de consulta pública à comunidade escolar, conforme previsto no Art. 15 desta Lei, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º A nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Ao término de uma recondução, o profissional do magistério poderá se candidatar novamente, após o período de 04 (quatro) anos.

§ 3º O processo de escolha dos gestores pela comunidade escolar no Município de Iporã do Oeste será realizado a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente entre os meses de outubro a dezembro, em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Iporã do Oeste, no mesmo dia, no período ininterrupto das 8:00 horas às 18:00 horas, em cronograma a ser definido e publicado pela Comissão Municipal de Gestão, assegurando a participação da comunidade escolar.

§ 4º Nas Unidades Escolares que integram mais de uma escola, será eleito apenas um Diretor Escolar, que fará a gestão compartilhada.

§ 5º A gestão dos diretores eleitos se dará por um período de 4 (quatro) anos, permitindo continuidade e estabilidade nas políticas educacionais implementadas nas unidades escolares.

§ 6º A escolha dos Diretores é desvinculada do mandato do gestor público municipal, sendo que o processo de escolha dar-se-á no 2º ano de gestão, e a posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do 3º ano de mandato do prefeito.

§ 7º Configura a gestão democrática, envolvendo os conceitos de desempenho e mérito:

a) Desempenho: apresentação do Plano de Gestão: sem caráter classificatório ou eliminatório, consistindo na apresentação do Plano de Gestão, tendo por finalidade definir e dar ciência à comunidade dos instrumentos de gestão que o candidato pretende executar.

b) Mérito: Formação acadêmica – apresentação de Títulos de Graduação, Especialização, e cursos de formação na área da gestão escolar.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 4º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pelo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, instrumento elaborado com a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico se baseará na Proposta Curricular do Município e nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 5º A autonomia escolar será também assegurada:

- I – por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na unidade escolar; e,
- II – por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade

escolar.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura estabelecer a forma como os recursos serão transferidos às unidades escolares, a fim de conferir-lhes maior celeridade nas ações pedagógicas, financeiras e administrativas.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 7º As etapas do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Iporã do Oeste compreendem:

I – 1ª Etapa – Processo Avaliativo – Apresentação do Plano de Gestão: sem caráter classificatório ou eliminatório, consistindo na apresentação do Plano de Gestão, tendo como finalidade definir e dar ciência à comunidade dos instrumentos de gestão que o candidato pretende executar.

II – 2ª Etapa – Processo Consultivo: de caráter eliminatório, consiste na Consulta Pública para a escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar, pela comunidade escolar, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado em todas as Unidades de Ensino Infantil e Fundamental.

III – 3ª Etapa – Processo Formativo: consiste na participação do Diretor Escolar em cursos de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou entidades credenciadas, com o objetivo de promover a atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento das competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 8º As inscrições para o processo de qualificação e apresentação do Plano de Gestão serão realizadas exclusivamente na seguinte forma:

I – o candidato, no ato da inscrição, deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário físico ou eletrônico de inscrição e apresentar todos os documentos previstos em Edital, protocolando a entrega junto a Secretaria Municipal de Educação de Iporã do Oeste.

II – o candidato poderá requerer emissão de certidão junto a Secretaria Municipal de Educação onde conste a listagem dos documentos anexados e o número de páginas integrantes do processo.

III – a inscrição do candidato à função de Diretor Escolar implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Lei e demais regulamentos pertinentes, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, devendo acompanhar as publicações e divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

IV – será cancelada a inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, quando o candidato omitir dados, prestar declarações falsas ou inexatas no ato da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

V – o candidato com deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, asseguradas às condições diferenciadas para seu atendimento durante a realização das etapas, condicionada à solicitação prévia do candidato com deficiência, e à análise, pela Comissão Municipal de Gestão da legalidade e da viabilidade do pedido.

VI – não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do candidato infrator, em deliberação da Comissão Municipal de Gestão.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 9º O processo de apresentação do Plano de Gestão resultará no credenciamento do candidato à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal do município de Iporã do Oeste, e dar-se-á em fase única, sem caráter classificatório ou eliminatório, consistindo na apresentação do Plano de Gestão, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Gestão.

Art. 10. O Plano de Gestão representa o compromisso inicial do candidato para com a Unidade de Ensino e sua comunidade escolar, bem como para com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Plano de Gestão será aprovado sempre que cumprir todos os critérios estabelecidos na forma do art. 13º desta Lei.

Art. 12. Todos os interessados em participar do processo de escolha dos Gestores Escolares para a função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Iporã do Oeste devidamente inscritos, deverão apresentar Plano de Gestão.

Art. 13. O Plano de Gestão deverá conter:

I – o diagnóstico da Unidade Escolar, tanto das dimensões pedagógica, administrativa e de estrutura humana e física, na qual pretende ser

Diretor Escolar;

II – as ações que o candidato, na hipótese de ser eleito, planeja implementar, em busca de melhorias em todas as dimensões; e,

III – o detalhamento dos objetivos e das metas a serem atingidas e ações que evidenciem o compromisso do Município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com a Proposta Curricular Municipal, o Projeto Político Pedagógico da U.E. pleiteada e a legislação vigente.

§ 1º O candidato à função de Diretor Escolar deverá elaborar seu Plano de Gestão conforme o roteiro que será publicado em edital pela Comissão Municipal de Gestão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Diretor da unidade escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DO PROCESSO AVALIATIVO E DO CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 14. O credenciamento à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Iporã do Oeste será concedido ao candidato cujo Plano de Gestão preencha todos os critérios estabelecidos na forma do Art. 9º desta Lei. A Comissão Municipal de Gestão será responsável pela avaliação dos Planos de Gestão dos candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Iporã do Oeste e emitirá parecer de deferimento ao candidato que atender todos os critérios definidos no art. 13º desta Lei.

§ 1º O candidato à função de Diretor Escolar, devidamente credenciado, deverá apresentar seu Plano de Gestão à comunidade escolar, conforme cronograma a ser definido e publicado pela Comissão Escolar de Gestão.

§ 2º Será concedido tempo e condições iguais a cada candidato para apresentar o seu Plano de Gestão à comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 15. O Processo Consultivo trata da consulta pública para a escolha do candidato à função de Diretor Escolar, pela comunidade escolar, dentre os candidatos devidamente credenciados e aptos, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado em cada Unidade de Ensino da rede.

Art. 16. Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos desta Lei:

I – o conjunto de estudantes matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

II – pais ou responsáveis legais, ficando consignado uma representação por família, qualquer que seja o número de filhos matriculados(as) na mesma Unidade de Ensino; e,

III – todos os profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar, qualquer que seja o cargo ou regime de contratação, com direito a um voto por unidade escolar que atue.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exerce as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo nas questões que lhe são pertinentes, será responsável pela aprovação de normatização que complemente as diretrizes para o processo consultivo na escolha de candidatos à função de diretor escolar, conforme critérios definidos nesta Lei.

Art. 18. O candidato à função de Diretor poderá concorrer em apenas 01 (uma) Unidade de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19. Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor Escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do quadro do magistério público Municipal, com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na carreira do magistério no Sistema Municipal de Ensino de Iporã do Oeste, com formação em Nível Superior na área da educação e titular do cargo de professor e ou assessor de programas educacionais;

II – apresentar especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar, reconhecida pelo MEC;

III – não ter sofrido, durante o exercício da função pública, condenação civil ou criminal;

IV – possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral e exclusivo, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais

de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

V – não estar em mudança de função provisória e/ou definitiva, por determinação da perícia médica deste Município;

VI – não estar afastado ou licenciado, qualquer que seja a finalidade ou motivo, por período que ultrapasse a data prevista de sua posse na função de Diretor Escolar;

VII – não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional;

VIII – o candidato deverá comprovar:

- a) estar quite com a legislação eleitoral e militar;
- b) apresentar certidões negativas civil e criminal;
- c) apresentar certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- d) demonstrar estar apto a gerir e ser titular de contas bancárias;
- e) apresentar declaração de bens ou Declaração do Imposto de Renda atualizada, no ato da inscrição e também no término do mandato.

Parágrafo único. Não havendo candidatos efetivos inscritos no período de inscrições determinado em edital próprio para o cargo de Diretor Escolar, será aberto um novo período onde serão admitidas as inscrições de candidatos não efetivos que atendam aos critérios desta Lei e que possuam no mínimo dois anos de experiência na Rede Municipal de Ensino de Iporã do Oeste nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 20. O processo de escolha será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação que instituirá:

I – uma Comissão Municipal de Gestão; e,

II – uma Comissão Escolar de Gestão, por escola.

Parágrafo único. As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.

Art. 21. O Secretário Municipal de Educação tornará pública a Comissão Municipal de Gestão, composta por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) servidor da SMEDC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Iporã do Oeste), em exercício no Sistema Municipal de Ensino;

II – 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal de Educação de Iporã do Oeste; e,

III – 02 (dois) servidores representantes dos professores em docência da Rede Pública Municipal, indicados pelo quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Secretário Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Gestão escolherá dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Municipal de Gestão e as Comissões Escolares de Gestão os integrantes intencionados em se candidatar ou que mantenham grau de parentesco até terceiro grau, com quaisquer candidatos.

§ 3º A Comissão Municipal de Gestão será de caráter permanente, com prazo de vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 22. A Comissão Municipal de Gestão funcionará com a presença, de pelo menos 03 (três) de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A ausência de representantes de determinada classe ou entidade, não impedirá o funcionamento da Comissão Municipal de Gestão.

Art. 23. A Comissão Municipal de Gestão exercerá as seguintes competências:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, até a segunda reunião;

II – coordenar o processo de escolha;

III – divulgar o calendário e os procedimentos do processo de qualificação e escolha dos Diretores para todas as Comissões Escolares de Gestão;

- IV – convocar as Comissões Escolares de Gestão para a instalação dos seus trabalhos;
- V – sistematizar as inscrições encaminhadas pelas Comissões Escolares de Gestão;
- VI – prestar orientações e esclarecimentos aos Membros das Comissões Escolares de Gestão para o desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
- VII – expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo nas unidades escolares;
- VIII – encaminhar e distribuir o material à votação para as Comissões Escolares de Gestão;
- IX – fiscalizar o processo realizado pelas Comissões Escolares de Gestão;
- X – encaminhar à Comissão Escolar de Gestão o resultado das eleições da escola sob sua circunscrição;
- XI – analisar e julgar os recursos referentes ao processo;
- XII – declarar nulo o processo de escolha na unidade escolar em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
- a) descumprimento de prazo estabelecido oficialmente;
 - b) rasuras em atas e documentos que fazem parte do processo;
 - c) resultados fraudulentos;
 - d) violação de urnas; e,
 - e) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação, em cédulas, que possa comprometer o processo eleitoral.
- XIII – resolver casos omissos;
- XIV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação dos (as) escolhidos (as) para as providências cabíveis; e,
- XV – declarar a validade do processo eleitoral no âmbito das Comissões Escolares de Gestão.

§ 1º Será disponibilizada uma sala na sede da Secretaria Municipal de Educação, devidamente equipada, para o funcionamento das ações de trabalho da Comissão Municipal de Gestão durante todo o processo que consta nesta Lei.

§ 2º A Comissão Municipal de Gestão adotará livro próprio para o registro dos atos e decisões de sua competência.

Art. 24. A Comissão Escolar de Gestão será composta por:

- I – 02 (dois) representantes dos profissionais do quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino, lotados na respectiva unidade escolar;
- II – 01 (um) representante dos profissionais das demais categorias de servidores que trabalham na escola;
- III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais; e,
- IV – 01 (um) representante dos estudantes, devidamente qualificado em conformidade com o Art. 16º, inciso I, desta Lei, ou pai ou responsável pelo estudante quando se tratar de Unidade Escolar de Educação Infantil.

§ 1º Os integrantes da Comissão Escolar de Gestão serão indicados pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino.

§ 2º A Comissão Escolar de Gestão, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º A Comissão Escolar de Gestão adotará livro próprio para o registro dos atos e decisões de sua competência.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão Escolar de Gestão o candidato, seu cônjuge, ou parentes do candidato, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, colateral ou em linha reta.

Art. 25. A Comissão Escolar de Gestão terá as seguintes competências:

- I – organizar e acompanhar o processo de escolha, a partir da inscrição dos candidatos até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo lisura e publicidade dos atos;
- II – promover debates a fim de tornar públicas as propostas e o Plano de Gestão dos(as) candidatos(as);
- III – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo as normas do processo de escolha, podendo esta decisão ser submetida a recurso para a Comissão Municipal de Gestão; e,
- IV – encaminhar a Comissão Municipal de Gestão, imediatamente após o término do processo de escolha, as urnas com os respectivos boletins de apuração e respectivas atas.

CAPÍTULO X DA ESCOLHA

Art. 26. Está apta a participar do processo de escolha do Diretor Escolar a comunidade escolar estabelecida no art. 16 desta Lei. Parágrafo único. À família de cada aluno matriculado na unidade escolar é garantido o direito a um voto no segmento pais durante o processo de escolha do Diretor, independentemente do número de filhos estudantes.

Art. 27. É vedado o exercício do voto mais de uma vez em uma mesma Unidade Escolar, independentemente da representação de segmentos diversos ou do acúmulo de cargos ou funções por parte do votante.

§ 1º Fica assegurado o voto ao cônjuge, no segmento pais, de profissionais da educação que possuem filhos estudantes.

§ 2º Profissionais da educação exercerão o voto no segmento servidores da educação.

§ 3º Profissionais da educação que atuam em múltiplas escolas poderão exercer o direito de voto em cada uma das instituições onde desempenham suas atividades.

Art. 28. O número mínimo de votantes para validação do processo de escolha, independentemente do número de cadastrados por segmento, será de 30% (trinta por cento).

Art. 29. Apurados os votos, será proclamado(a) o(a) candidato(a) escolhido(a) que:

I – na hipótese de candidatura única, será eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto da pontuação válida, conforme a proporção dos votos na respectiva Unidade Escolar;

II – em casos de múltiplas candidaturas, será considerado eleito o mais votado naquela Unidade Escolar; e,

III – no caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato com o maior tempo de efetivo exercício de magistério na Rede Municipal de Ensino de Iporã do Oeste. Persistindo o empate, será escolhido o candidato mais velho.

Parágrafo único. O processo será anulado quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos.

Art. 30. Deverá ocorrer processo de escolha extraordinária para as Unidades de Ensino que se encontrem em situação de:

I – criação de novas Unidades de Ensino;

II – exoneração do(a) Diretor(a) eleito(a); e,

III – mandato de direção sub judice.

§ 1º No caso previsto no inciso I, caberá ao Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação realizar a indicação do Diretor e encaminhar a constituição do Conselho Escolar, devendo o processo de escolha dos diretores(as) ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º O processo de escolha extraordinário será realizado para cumprir o período restante do mandato em curso, sendo este intervalo não inferior a 1 (um) ano entre o mandato e exercício findo.

§ 3º No caso de vacância ocorrendo quando faltarem até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para completar o mandato de direção, o Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, designará um Diretor "pro-tempore".

§ 4º No caso de afastamento do Diretor de unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caberá ao Chefe do Poder Executivo, após consulta a Secretaria Municipal de Educação, designar um Diretor temporário para o período de ausência.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO FORMATIVO

Art. 31. O Processo Formativo compreende a participação do Diretor Escolar em cursos de formação continuada em gestão escolar, organizados pela Secretaria Municipal de Educação ou entidades credenciadas. O objetivo é proporcionar atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos fundamentais para o desempenho da função, visando o desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

Parágrafo único. No momento da posse, o Diretor Escolar assinará o Termo de Compromisso de Gestão Escolar, no qual também se comprometerá a participar do processo formativo mencionado no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 32. Após a homologação do resultado final do processo pela Comissão Municipal de Gestão, o Secretário Municipal de Educação encaminhará, em até 05 (cinco) dias úteis, a lista nominal dos eleitos das Unidades de Ensino participantes ao Chefe do Executivo Municipal para o ato de nomeação do servidor eleito.

§ 1º O candidato eleito não assumirá a função de Diretor Escolar caso esteja acumulando cargos comissionados ou funções de igual natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, e/ou caso não esteja desincompatibilizado desses cargos até a data estipulada para a posse.

§ 2º Se não houver interessados que atendam aos critérios estabelecidos no art. 19º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá designar o Diretor de unidade escolar.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Comissão Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura são responsáveis pela condução das avaliações do desempenho do Diretor da unidade escolar, utilizando os seguintes instrumentos:

- I – monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II – acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- III – denúncias recebidas formalmente;
- IV – registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;
- V – registros de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;
- VI – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VII – observância da assiduidade na Instituição de Ensino; e,
- VIII – implementação Curricular.

Parágrafo único. a avaliação de que trata o caput deste artigo será organizada a cada dois anos ou a qualquer tempo quando da necessidade.

Art. 34. O Conselho Escolar poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário(a) Municipal de Educação, a destituição do Diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de eficiência e ainda por infração funcional e disciplinar.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Conselho Escolar quanto ao disposto no caput deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação por conhecimento próprio ou mediante representação das instâncias da Secretaria Municipal de Educação que acompanham a Gestão Escolar, ou ainda por outros canais de denúncia e da transparência pública, adotar as medidas cabíveis à consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 35. O processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Iporã do Oeste obedecerá ainda às normatizações complementares do Conselho Municipal de Educação e da Comissão Municipal de Gestão.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2027, ficando nesta mesma data revogado na íntegra o Decreto nº 193, de 9 de setembro de 2022.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iporã do Oeste, SC, 11 de julho de 2024.

VALMOR REIS
Prefeito

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 190 DE 11 DE JULHO DE 2024. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 6185210

DECRETO Nº 190
DE 11 DE JULHO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal n. 088, de 31 de agosto de 2022; e Lei Complementar Municipal n. 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor abaixo relacionado, EXONERADO do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidor:	Cargo:	Ato Nomeação:
RONIVETE MEZZALIRA BIANCHI	Chefe de Setor de Controle de Estoque e Qualidade da Merenda Escolar	Decreto n. 242/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu-SC, em 11 de julho de 2024.
NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 191 DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6185216

DECRETO Nº 191
DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n. 049, de 10 de dezembro de 2014, com alterações previstas na Lei Complementar n. 062, de 23 de março de 2017 e Art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n 011, de 14 de junho de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora abaixo relacionada, NOMEADA para o respectivo cargo pelo provimento de Cargo em Comissão:

Servidora:	Cargo:	Data:
CLAUDETE FASSINA	Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	11/07/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu-SC, em 11 de julho de 2024.
NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 163 DE 11 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Publicação Nº 6185206

PORTARIA Nº 163
DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, incisos IX e XII da Lei Orgânica; Art. 24, da Lei Complementar Municipal n. 088, de 31 de agosto de 2022; e Considerando o princípio do interesse público;
Considerando que o servidor possui qualificação técnica para bem desempenhar a função;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para o exercício de FUNÇÃO DE CONFIANÇA, com a concessão da função gratificada, em conformidade com o Art. 12, inciso III, § 3º, Art. 24 e ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n. 088, de 31 de agosto de 2022:

SERVIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO GRATIFICADA:
VAGNER PIANA	Professor II	DIRETOR-GERAL de Departamento de Licitações e Contratos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu-SC, em 11 de julho de 2024.

NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 164 DE 11 DE JULHO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 6185208

PORTARIA Nº 164
DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n. 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias para o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Período de Gozo:
ELIEZE COMACHIO	Enfermeira	04/05/2022 a 03/05/2023	11/07/2024 a 09/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu-SC, em 11 de julho de 2024.

NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ipumirim

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 5/2024

Publicação Nº 6186268

Edital de Notificação nº 05/2024

HILÁRIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto nº 1.526/2007, de 25 de outubro de 2.007 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Ipumirim, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Recursos recebidos no período de 01/06/2024 a 30/06/2024

Rúbrica	Descrição	Valor
17135011000001	Incentivo da APS - Desempenho	72.000,00
17135011000003	Incentivo Ações Estratégicas	0,00
17135011000004	Incentivo da APS – Capacitação Ponderada	3.875,43
17135011000005	Programa de Informatização da APS	0,00
17135011000007	VACINAS	0,00
17135011000008	Incentivo Financeiro Saúde Bucal	11.701,50
7135021000001	Média e Alta Complexidade	8.164,06
17135021000002	Políticas atenção psicossocial	35.978,00
17135031000001	Incentivo Vigilância em Saúde	2.328,72
17135031000002	Assistência Financeira – Combate Endemias	2.824,00
17135031000003	Incentivo Financeiro Vigilância Sanitária	0,00
17135031000004	SUS ACS E AE PEC 120	45.184,00
17135041000001	Transf Recursos SUS – Assit. Farmacêutica	3.733,22
17145000000000	Transf Salário Educação	39.890,50
17145201000001	PNAE CRECHE	4.877,20
17145201000002	PNAE – PRE-ESCOLA	4.545,40
17145201000003	PNAE - FUNDAMENTAL	7.440,20
17165001000001	Fnas - IGD Bolsa Família	0,00
17145301000001	PNATE - Infantil	0,00
17145301000002	PNATE - Fundamental	0,00
17145301000003	PNATE - Médio	0,00
17165001000001	FNAS – IGD	3.200,00
17165001000002	FNAS – Atenção Básica	4.800,00
17165001000003	PROCAD - FNAS	0,00
24225101000001	EMENDA ESPECIAL	0,00
24225101000002	CONVENIO ASFALTO SCC1291512023	200.000,00
24225101000005	VEÍCULO – EMENDA PARLAMENTAR 2024/ EP001878	100.000,00
Total dos Recursos Recebidos no Período		550.542,23

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos Termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na Prefeitura Municipal de Ipumirim, situada na Avenida D. Pedro II, 230, Centro, ou pelo telefone (49) 3438 - 3400.

Ipumirim(SC), em 11.07.2024
HILÁRIO REFFATTI
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA 485 -2024 - FÉRIAS RENATA BEDIN

Publicação Nº 6185286

PORTARIA Nº. 485/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Renata Bedin, matrícula 3534, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2023 a 2024 e gozo a partir de 15 de Julho de 2024 a 29 de Julho de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 15 de Julho de 2024.

Ipumirim - SC, 10 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI

Prefeito Municipal

PORTARIA 486 -2024 - FÉRIAS FRIDA

Publicação Nº 6185832

PORTARIA Nº. 486/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Frida Roos Lecardelli, matrícula 3092, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2023 a 2024, sendo 14 dias de gozo a partir de 15 de Julho de 2024 a 28 Julho de 2024 e 1 dia ficará em banco de horas.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 15 de Julho de 2024.

Ipumirim - SC, 11 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI

Prefeito Municipal

Iraceminha

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL 1620 2024

Publicação Nº 6186331

LEI MUNICIPAL N.º1620/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Suplementar e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA –SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 346.000,00. (Trezentos e quarenta e seis mil reais), conforme discriminado a seguir:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.001.10.301.1006.1048-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$346.000,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	346.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.001.10.301.1006.2063-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$87.970,46
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	87.970,46
07.001.10.301.1006.2064-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$1.000,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
07.001.10.303.1006.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$78.241,94
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	78.241,94
07.001.10.301.1006.1047-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$1.000,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
07.001.10.301.1006.2057-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$125.440,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	125.440,00
07.001.10.301.1006.2063-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$6.272,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.272,00
07.001.10.304.1006.2059-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$20.000,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
07.001.10.301.1006.1047-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$1.000,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
07.001.10.301.1006.2060-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$7.514,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.514,00
07.001.10.301.1006.2063-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$2.508,80
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.508,80
07.001.10.303.1006.2061-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$12.544,00
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.544,00
07.001.10.304.1006.2059-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$2.508,80
1.500.1002.7502	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.508,80

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 11 de julho de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1621 2024

Publicação Nº 6186334

LEI MUNICIPAL N.º1621/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de inservibilidade de bens móveis municipais, autoriza a alienação dos mesmos e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA –SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis ao serviço Público Municipal de Iraceminha, os bens móveis abaixo relacionados, com seus respectivos valores mínimos para alienação na forma da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a avaliação efetuada pela Comissão Especial de Avaliação:

· RENAULT/MASTER TCA MIC ANO 2018/2019 ANO FAB/MODELO: 2018/2019 PLACA FINAL 8 (SC) valor mínimo de venda R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens acima mencionados, através de processo licitatório na modalidade de Edital de Leilão Público, tendo como preço mínimo de venda, o valor antes estabelecido para o referido bem, conforme avaliação efetuada por comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 068/2024 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 11 de julho de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.695/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185077

D E C R E T O Nº 4.695/24

"Autoriza Desmembramento de Solo Urbano e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Porto União, Santa Catarina, sob o n.º 23.836, com a área de 572,50 m² (quinhentos setenta e dois metros, cinquenta decímetros quadrados), localizado na esquina da Rua Argentina e Avenida da Luz, quadra nº 10, Bairro Jardim Brand, município de Irineópolis - SC, de propriedade de ALVINO JOSÉ DA SILVEIRA (50%), ELAINE DE FÁTIMA SILVEIRA (25%) E ALTAIR JOÃO MARIA DA SILVEIRA E LUCILDA VALENTIN DA SILVEIRA (25%), ficando com as seguintes características: LOTE 1, da quadra 10, com área de 286,25 m², com inscrição imobiliária nº 001.1.0010.00.0017.000000: Frente: em duas linhas; uma medindo 19,60 metros com a Avenida da Luz; outra medindo 3,00 metros com a Avenida da Luz; Lado Direito: em duas linhas; uma medindo 3,50 com a Rua Argentina; outra medindo 13,10 metros com a Rua Argentina; Lado Esquerdo: 14,80 metros com o lote 02; Fundos: 13,10 metros com Alesandra Micholawski; LOTE 02, da quadra 10, com área de 286,25 m², com inscrição imobiliária nº 001.1.0010.00.0466.000000: Frente: 19,60 metros com a Avenida da Luz; Lado Direito: 14,80 metros com o Lote 01; Lado Esquerdo: 14,80 metros com Alvino Brand; Fundos: 19,60 metros com Alesandra Micholawski.

Art. 2º A aprovação do Desmembramento de que trata o Artigo Primeiro, fundamenta-se no que estabelece a Lei nº 951/99, de 17.11.1999.

Art. 3º - O desmembramento de que trata este Decreto só terá validade legal após averbação do mesmo na respectiva matrícula do imóvel objeto do mesmo. Em caso de não averbação 360 (trezentos e sessenta) dias após sua emissão, este Decreto perderá automaticamente a validade, não devendo mais ser aceito pelo Registro de Imóveis da comarca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 03 de julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS 19/2024

Publicação Nº 6185147

Termo de Outorga de Permissão de Uso e
Compromisso de Conservação de Bens Públicos 19/2024

Outorga de Permissão de Uso de prédio público da Prefeitura Municipal de Irineópolis a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, mediante Termo de responsabilidade de Conservação de Bem Público que a Associação assina perante o Poder Público.

O Município de Irineópolis-SC, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05, com sede administrativa situada à Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis/SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Lademir Fernando Arcari, portadora do CPF 513.968.909-04 e do RG 1.512.461/SC, doravante denominado permitente/município, concede a permissão de uso, a título precário, dos bens descritos neste termo a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ 00.736.631/0001-73, com sede na Rua Pernambuco, SN, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Irineópolis/SC neste ato representada pela sua presidente Sra. Janete Moreira Kostulski, portador do RG 4.470.550 e CPF 066.571.549-84 doravante denominado permissonário/associação, que se compromete a preservar e conservar os bens outorgados neste termo, consistente nas seguintes condições.

Base Legal:

1. O presente termo de compromisso tem como fundamento legal o Decreto 4.686 de 19 de junho de 2024;

Rol de Bens Cedidos:

2. Este termo se refere à cessão de uso dos seguintes itens devidamente cadastrados no Patrimônio do Município de Irineópolis:

1. Patrimônio nº 19795: Fogão industrial alta pressão com forno 6 bocas, Placa nº 17106;
2. Patrimônio nº 19857: Refrigerador duplex 472l ff br - Continental tc56 220v, Placa nº 17168;
3. Patrimônio nº 19856: Freezer Consul cvu26 vertical, 1 porta, branco 231 Litros, 220v, Placa nº 17167;
4. Patrimônio nº 19858: Forno a gás turbo 05 esteiras marca Progás, Placa nº 17169;
5. Patrimônio nº 19806 ao 19820: Mesas de reunião retangular 250x100x74 – cor cinza, Placas nº 17131 a 17145, total de 15 mesas.
6. 30 Bancos de Madeira cor cinza, fabricados pelos funcionários da Secretaria de Obras e Urbanismo, sem cadastro no patrimônio.

Permissão de Uso:

3. Os bens descritos no item 2 deverão ser utilizados pelo permissonário/associação, exclusivamente para consecução dos seus objetivos

estatutários e institucionais, não sendo admitido a qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo, ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes neste Termo de Compromisso assinado pelo permissionário/associação.

3.1. Não será permitida a transferência da permissão de uso a terceiros, sob pena de rescisão imediata da presente Permissão.

3.2. A presente permissão será a título gratuito.

Responsabilidade e Conservação:

4. Se ocorrerem danos aos bens objetos da presente permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários, associações e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao permissionário/associação;

4.1. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas imediatamente pelo permissionário/associação, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado previamente ao dano causado.

4.2. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o permitente/município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo permissionário/associação dos dispêndios havidos, podendo para tanto promover a execução judicial quanto aos gastos.

4.3. Todas e quaisquer benfeitorias realizadas nos bens objetos da presente permissão ficam, desde já, incorporadas aos mesmos, renunciando o permissionário/associação o eventual direito à retenção e/ou indenização.

Obrigações Gerais do Permissionário/Associação:

5. São ainda obrigações do permissionário/associação:

5.1. Manter o objeto de permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

5.2. Solicitar prévia autorização expressa do permitente/município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no objeto permissionado;

5.3. Sujeitar-se às exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

5.4. afastar do serviço qualquer pessoa cuja permanência for julgada inconveniente pelo permitente/município;

5.5. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas de permitente/município com os quais o permissionário/associação declara estar de acordo;

5.6. Não traspassar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da permissão de terceiros, sob pena de rescisão imediata da Permissão

Fiscalização por parte do Permitente/Município:

6. O permissionário/associação consente que o permitente/município exerça a constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e no Decreto nº 4.686.

Alterações

7. No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no termo de outorga ou de compromisso, não caracterizadoras da transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita do permitente/município para tanto.

7.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no item 3, deverá ser formalizado novo termo de outorga ou de compromisso em substituição ao anterior.

Vigência

8. A presente permissão de uso vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Discricionariedade

9. Tem a permitente/município o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente permissão de uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

9.1. Ficará a permissão de uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

9.1.1. Alteração, pelo permissionário/associação, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo permitente/município;

9.1.2. Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do permissionário/associação;

9.1.3. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente termo e/ou do termo de compromisso, firmado pelo permissionário/associação.

9.1.4. Transferência da presente permissão de uso a terceiros.

Benfeitorias

10. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas pelo permissionário/associação, ficam incorporadas ao bem objeto da presente permissão, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título fora.

Foro competente

11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto União/SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do termo de outorga de permissão de uso e do termo de compromisso, renunciando a qualquer outro.

Irineópolis, 21 de junho de 2024.

Lademir Fernando Arcari

Prefeito Municipal

Município de Irineópolis

Janete Moreira Kostulski

Presidente

Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida

Leticia Elaine Chaves
Auxiliar Administrativo
CPF 117.369.569-90

Testemunha

Cassiana Lais Brand Rodrigues
Agente Administrativo
CPF 073.684.699-95
Testemunha

Itá**PREFEITURA****ATA DE RECEBIMENTO DE DESISTENCIA E CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO PL 047/2024**

Publicação Nº 6186068

ATA DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. No dia 11 de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o Pregoeiro e comissão de contratação, designados pelo Decreto nº 078 de 19 de maio de 2023, senhor Delso Minski, pregoeiro, Mirian Luisa Gabriel e Franciele Maria Sutil da Trindade, membros da comissão, para o ato de recebimento de pedido de desistência da empresa M.M TERRAPLANAGEM LTDA, do item 01 (Locação de serviços de retro escavadeira). Lido o requerimento verifica-se que a empresa requer a desistência do item 1, com a alegação de que vem encontrando dificuldades para a contratação de profissionais qualificados

para o cumprimento do item. Diante do fato o pregoeiro deliberou em dar provimento ao requerido e convoca a empresa MG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, segunda colocada, para que no prazo de 24 horas manifeste interesse na prestação do serviço item 01 do edital, através do endereço eletrônico, licitacao@ita.sc.gov.br, caso afirmativo, encaminhe a documentação prevista no item 18.1.11 do edital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Membros Comissão. Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, lançada na internet, ita.atende.net.

Delso Minski Mirian
Pregoeiro

Luisa Gabriel Franciele
Comissão

Maria Sutil da Trindade
Comissão

EXTRATO ATA SRP 088

Publicação Nº 6186335

ATA REGISTRO DE PREÇOS No 088/2024, PL 022/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ITÁ e MASCARELLO & SANTOS LTDA ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 010/2024

Itens: 58, 59, 60, 61.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza/higienização para todas as secretarias do Município de Itá.

VALOR: R\$ 32.407,90

VIGÊNCIA: Início: 10/07/2024 Término: 17/03/2025

Clemor Antonio Battisti – Prefeito Municipal

EXTRATO TC 33 E 34 CT 101 E 102 E AD 121 E 95 2023

Publicação Nº 6186330

Termo de Credenciamento Nº : 033/2024

Credenciante : MUNICÍPIO DE ITA

Credenciada : 54.658.529 ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Licitação : Inexigibilidade 21/2024

Objeto : Credenciamento de mão de obra especializada e geral para os Serviços de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Instalador de Sistemas de Gás, Limpeza Pesada Geral, soldador com o fornecimento de insumos para a solda e Calceteiro com o fornecimento das Pedras, para reparos/manutenções em prédios e espaços públicos.

Vigência : Início: 08/07/2024 Término: 07/07/2025

Assinatura : 08/07/2024

Termo de Credenciamento Nº : 034/2024

Credenciante : MUNICÍPIO DE ITA

Credenciada : NOAR TURISMO LTDA

Licitação : Inexigibilidade 18/2024

Objeto : Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, ida e/ou volta, com serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e demais atividades pertinentes.

Vigência : Início: 08/07/2024 Término: 07/07/2025

Assinatura : 08/07/2024

Contrato Nº : 101/2024

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME

Licitação : Pregão Eletrônico 51/2024

Objeto : Contratação de empresa para fornecimento de programa (software) visando o controle das atividades desenvolvidas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e no Departamento Municipal de Estradas e Rodagem do município de Itá/SC.

Vigência : Início: 01/08/2024 Término: 31/07/2025

Assinatura : 09/07/2024

Valor R\$: 5.868,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Oito Reais)
Dotação : 1029 - 05.001.1005.3339040010000000000.250070000000 - Locação de equipamentos e softwares
FISCAL: JONAS TADEU SARTORETTO HUGUE

Contrato Nº : 102/2024
Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ
Contratada : EXATA PESQUISAS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 52/2024
Objeto : Contratação de empresa para realização de pesquisa de desempenho da Administração Pública Municipal em todas as áreas de atuação, com coleta de dados visando traçar prioridades para ações e investimentos.
Vigência : Início: 10/07/2024 Término: 31/10/2024
Assinatura : 10/07/2024
Valor R\$: 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais)
Dotação : 665 - 03.001.2003.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FISCAL: AILTON GOMES FERNANDES FILHO

Contrato Nº : 121/2023
Aditivo Nº : 5AD 121/2023/2024
Tipo Aditivo : Objeto
Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ
Contratada : UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Licitação : Pregão Eletrônico 38/2023
Objeto : contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link full dedicado e de link de internet, para manutenção das atividades dos departamentos, das secretarias e dos prédios/espços públicos municipais.
Vigência : Início: 08/07/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura : 08/07/2024
Valor R\$: 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais)
Dotação : 665 - 03.001.2003.3339040040000000000.150070000000 - Comunicação de dados
FISCAL: FELIPE UBA CHUPEL

Contrato Nº : 95/2023
Aditivo Nº : 2AD 95/2023/2024
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada : CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SA
Licitação : Pregão Eletrônico 2/2023
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços (quinzenalmente) de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E.
Vigência : Início: 10/07/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura : 10/07/2024
Valor R\$: 317,28 (Trezentos e Dezessete Reais e Vinte e Oito Centavos)
Dotação : 606 - 11.001.2031.3339039280000000000.150010020000 - Coleta de lixo e demais resíduos
GESTOR: JULIANA APARECIDA BATISTA

Itaiópolis

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024

Publicação Nº 6184934

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024

Pregão Eletrônico nº 23/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de transporte de passageiros para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde.

Proponente: EXPRESSO MAFRENSE TRANSPORTADORA LTDA

Contratante: PMI – Valor: R\$ 241.420,00

FMS: Valor: R\$ 127.900,00

Vigência: 12 meses.

Itaiópolis, 10 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 958/2024

Publicação Nº 6186726

PORTARIA Nº 958, DE 11 DE JULHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando a dispensa a pedido da agente pública municipal Elenice Cordeiro Lis, por meio da Portaria nº 939, de 03 de julho de 2024;

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, por meio do Decreto nº 3.114 de 04 de janeiro de 2024; e

Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2024:

RESOLVE

Admitir VANESSA KALESKI, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 15 de julho a 20 de dezembro de 2024, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER.

Itaiópolis, 11 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

07.026.2024

Publicação Nº 6187040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3B6B38685CA5895D072FFC3C596004F2F3FC0C9

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Eletrônico nº. 07.025.2024

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de combustível (Óleo Diesel S10 e Reagente antipolvente Arla 32) mediante a implantação de reservatório, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Itapema e para a frota dos Corpo de Bombeiros de Itapema, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 07.025.2024.

Data de início do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 12(doze) de julho de 2024.

Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 13:00 (treze horas) do dia 26(vinte e seis) de julho de 2024

Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: dia 26(vinte e quatro) de julho de 2024, às 13:01 (treze horas e um minuto).

Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio <https://licitar.digital/> ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão eletrônico 07.025.2024" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

CÓDIGO TCE: A3B6B38685CA5895D072FFC3C596004F2F3FC0C9.

Itapema, 11 de julho de 2024.
Osvaldo Batista Neto
Secretário de Obras e Transportes

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2023

Publicação Nº 6188050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PROCESSO Nº 175/2020 - CREDENCIAMENTO 003/2020
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2023

DO OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de Serviços da Área de Saúde da rede privada que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar, de forma complementar.

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CREDENCIADA: H & S EXCELÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, CNPJ: 35.551.892/0001-01

DAS ESPECIALIDADES - TABELA SIA/SUS: Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Subgrupo: 02.01 - Coleta de Material; 02.09 - Diagnóstico por endoscopia; 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades. Grupo 03 - Procedimentos Clínicos: Subgrupo: 03.01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos. Código de Procedimento Sigtap / Procedimentos: 03.01.01.007-2 - Consulta especializada em pré e pós operatório; 03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada em urologia. Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos: Subgrupo: 04.01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa.

DO PRAZO: O termo de credenciamento nº 028/2023 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 27 de junho de 2024 até o dia 26 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.

Itapema, 26 de junho de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024

Publicação Nº 6187537

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024
PROCESSO Nº 053/2024

DO OBJETO: Contratação de profissional de notória especialização para a realização de treinamento para agentes públicos em relação as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições do ano de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03

CONTRATADO: ALEXANDRE MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.135.586/0001-10

DO VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

DATA DO CONTRATO: 08/07/2024.

Itapema/SC, 08 de julho de 2024.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

Itapiranga

PREFEITURA

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Publicação Nº 6185219

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede Administrativa na Praça das Bandeiras, nº 200, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.322.919-00, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Itapiranga - SC, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve celebrar o 4º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 12/2024, do Processo Licitatório nº 5/2024, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FLOR, PLANTAS, MUDAS DE FLORES, VASOS E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DE CANTEIRO, JARDINS E ORNAMENTAÇÕES DE EVENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 – Fornecedor DA PRAIA CONSULTING LTDA, CNPJ nº 43.910.693/0001-62, com sede no endereço Pref. João Luis da Silva, Bairro Centro, Município de Passo de Torres - SC, CEP 88980-000.

2. DO ADITIVO

2.1 – Em virtude de Tutela Cautelar e Processo Administrativo de Responsabilização - PAR da primeira classificada da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 e conforme aval jurídico, fica alterado o vencedor registrado de acordo com a ordem de classificação para os itens abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
23	10	UN	BRINCO DE PRINCESA (FUCHSIA HYBRIDA) PLANTA EM VASO DE PLASTICO, COM PELO MENOS 30CM DE ALTURA.	29,00	290,00
24	40	UN	BUXINHO (BUXUS SEMPERVIRENS), PLANTA EM VASO COM FORMATO DE BOLA E UM DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,80 METROS.	130,00	5.200,00
26	40	UN	BUXINHO (BUXUS SEMPERVIRENS), PLANTA EM VASO DE PLASTICO, COM FORMATO DE BOLA E UM DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,60 METROS	68,00	2.720,00
Total:					8.210,00

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 – As demais Cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, por este aditado permanecem em pleno vigor.

4. DA DIVULGAÇÃO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O presente Aditivo da Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município.

5. DO FORO

5.1 – Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 5/2024 e a proposta da empresa.

5.2 – As dúvidas decorrentes do presente Aditivo a Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Itapiranga – SC.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este Instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em uma via.

Itapiranga - SC, 10 de julho de 2024.

Alexandre Gomes Ribas Prefeito Municipal Contratante	Sieli Margareth Pontalti Da Praia Consulting LTDA Contratada
Testemunhas: Arlete Preis CPF: 035.808.359-12	Jarline Hofer CPF: 094.836.479-32
Concordância da Procuradoria Jurídica do Município	
Arlei Eidt Procurador Geral do Município OAB/SC Nº 43.136	

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Publicação Nº 6189330

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede Administrativa na Praça das Bandeiras, nº 200, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.322.919-00, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Itapiranga - SC, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve celebrar o 5º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 12/2024, do Processo Licitatório nº 5/2024, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FLOR, PLANTAS, MUDAS DE FLORES, VASOS E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DE CANTEIRO, JARDINS E ORNAMENTAÇÕES DE EVENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 – Fornecedor VIVEIRO E FLORICULTURA 163 LTDA, CNPJ nº 24.852.350/0001-44, com sede na Linha Cordilheira, KM 112, Interior, no Município de Itapiranga - SC, CEP: 89896-000.

2. DO ADITIVO

2.1 – Em virtude de Tutela Cautelar e Processo Administrativo de Responsabilização - PAR da primeira classificada da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 e conforme aval jurídico, fica alterado o vencedor registrado de acordo com a ordem de classificação para os itens abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
36	15	UN	DISPLADENIA (MANDEVILLA SPLENDENS) PLANTA EM VASO COM NO MINIMO 30CM	19,90	298,50
48	2.500	M2	GRAMA SEMPRE VERDE/SÃO CARLOS (AXONOPUS COMPRESSUS), GRAMA EM LEIVA M²	11,44	28.600,00
49	15	UND	IXOREA - IXORA COCCÍNEA, PLANTA ARBUSTIVA EM VASO DE PLASTICO, COM NO MÍNIMO 3 HASTES E 30CM DE ALTURA	15,93	238,95
Total:					29.137,45

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 – As demais Cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, por este aditado permanecem em pleno vigor.

4. DA DIVULGAÇÃO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O presente Aditivo da Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município.

5. DO FORO

5.1 – Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 5/2024 e a proposta da empresa.

5.2 – As dúvidas decorrentes do presente Aditivo a Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Itapiranga – SC.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este Instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em uma via.

Itapiranga - SC, 12 de julho de 2024.

Alexandre Gomes Ribas Prefeito Municipal Contratante	Leonice Preis Viveiro e Floricultura 163 Ltda Contratada
Testemunhas:	
Arlete Preis CPF: 035.808.359-12	Jarline Hofer CPF: 094.836.479-32
Concordância da Procuradoria Jurídica do Município	
Arlei Eidt Procurador Geral do Município OAB/SC Nº 43.136	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA Nº 05/2024

Publicação Nº 6189323

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA Nº 05/2024.

O CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal da Saúde de Itapiranga, no uso de suas atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 186 e inciso II do art. 194 da Lei Complementar Municipal Nº 63/2013, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado.

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva notificação, na forma dos artigos 190 e 191 da Lei Complementar Municipal Nº 63/2013. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Vigilância Sanitária, na Rua São José, 735, sala 1, Centro, Itapiranga/SC.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Itapiranga, 11 de julho de 2024.

ALCENIR BENACHIO – Chefe da Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: MAIRA ALEJANDRA NAVARRO
CPF: 713.***.***-63
PROCESSO: 031.2024/VS/ITG
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 6469302455/24

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 - FMS

Publicação Nº 6185467

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F5136FA7E6A4A0AEE1F4604DA6366D1E1B91EC90

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 012/2023
Aditivo Nº: 2 T.A 012/2023
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: GENTE SEGURADORA SA
Licitação: Pregão Presencial 100/2023
Objeto: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência: Início: 15/07/2024 Término: 15/07/2025
Assinatura: 11/07/2024
Valor R\$: 27.200,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais)
Dotação: 569 - 90.001.2124.333903969000000000.150010021002 - Seguros em geral
Itapiranga, 11 de julho de 2024

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023

Publicação Nº 6186328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31FFBB7C2D9204B641D1ED26484C7237D49DAC8A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 083/2023
Aditivo Nº: 7 T.A 083/2023
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: GENTE SEGURADORA SA
Licitação: Pregão Presencial 100/2023
Objeto: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência: Início: 15/07/2024 Término: 15/07/2025
Assinatura: 11/07/2024
Valor R\$: 276.171,82 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Dotação: 224 - 03.001.2007.33390396900000000000.150070000000 - Seguros em geral
Dotação: 242 - 03.001.2054.33390396900000000000.175270041010 - Seguros em geral
Dotação: 309 - 06.001.2019.33390396900000000000.150010011001 - Seguros em geral
Dotação: 522 - 13.001.2051.33390396900000000000.175970000004 - Seguros em geral
Itapiranga - SC, 11 de julho de 2024

EXTRATO DO DISTRATO Nº 174/2024/RH

Publicação Nº 6184975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DO DISTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO Nº 174/2024/RH
PARTES: Município de Itapiranga e LUIZ HENRIQUE HOFFMANN
OBJETO: Distrato do Contrato Temporário nº 152/2024/RH, como Farmacêutico Bioquímico, em 40 horas semanais.
Itapiranga – SC, 05 de julho de 2024.
Alexandre Gomes Ribas – Prefeito

DECRETO Nº 166, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185612

DECRETO Nº 166, DE 11 DE JULHO DE 2024.**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Ficam designados os servidores MACIEL WELTER, matrícula nº 13160/03, JADIR WILDNER, matrícula nº 14628/01 e JORGE OSWALD, matrícula nº 15038/01, para compor a comissão especial para avaliação técnica referente a aquisição de CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, adquiridos por meio do Processo de Licitação nº 87/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 87/2024.

Art. 2º Esta designação não conta ônus para os cofres municipais, por se tratar de serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 11 de julho de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapoá**PREFEITURA****38ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE 16 2022**

Publicação Nº 6185702

38ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Data	11/07/2024	Horário início: 07h50min
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE PROCESSO	Nº 07/2022 Nº 16/2022 Nº 141/2022

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou jurídica, para atender os eventos do cronograma oficial do Mercado da Maria, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 5.695/2023. Observando que a Licitação foi publicada no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Site da Prefeitura, no dia 04/11/2022 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes os seguintes interessados:

Data	Prot.	Nome	CPF/MF
09/07/2024	145	WELINGTON CESAR MALHO	262.309.988-07
09/07/2024	147	ARMANDO OLIVEIRA REIS NETO	315.507.068-45

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação ao credenciamento, os quais se encontravam devidamente lacrados. Abertos os envelopes de habilitação, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, foi constatado que os interessados cumpriram as exigências estipuladas no edital de Inexigibilidade nº 16/2022 e, portanto, foram considerado HABILITADOS ao objeto do credenciamento. Cientes os credenciados do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações. O recurso deverá ser protocolado formalmente através do site <https://licitacoes.itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 19/07/2024, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30. Se os interessados optarem por declinar do seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

KARINA J. DOS SANTOS OESTERREICH
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JEAN MIGUEL GRASEL
3º VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÓVIS SIDNEI FÁVERO
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9º ATA DA SESSÃO PÚBLICA CP 01/2024

Publicação Nº 6185683

9ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	11/07/2024	Horário início: 10h30
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 01/2024

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal 6.247/2024. Observando que a Chamada Pública foi publicada em Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Jornal de circulação regional e Site Municipal no dia 08/05/2024, a fim de ampla divulgação. Protocolou envelopes a seguinte produtora rural:

Data	Prot.	Credenciante	CPF/MF	DAP/CAF
10/07/2024	150	DAIANE CARINA DA SILVA	062.333.129-22	SC032023.01000194208CAF

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foram analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que a mesma cumpre as exigências

estipuladas no edital de Chamamento Público Nº 01/2024 e, portanto, foi considerada HABILITADA, chegando ao seguinte resultado:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
2	Aipim descascado congelado, com selo de procedência, limpo e firme, tamanho e coloração uniforme, típico da variedade e tamanho médio. Deverá estar descascado e embalado em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos contendo 1 kg do produto, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Deverá conter informação nutricional, data de fabricação e validade.	KG	650	R\$ 9,27	R\$ 6.025,50	DAIANE CARINA DA SILVA
11	Macarrão Caseiro. Composto de farinha de trigo e ovos. Deve estar acondicionado em embalagens próprias para alimentos, contendo 1kg de produto. Deverá conter informação nutricional, data de fabricação e validade.	KG	1.440	R\$ 21,59	R\$ 31.089,60	
VALOR TOTAL					R\$ 37.115,10	

Verificado os produtores credenciados, resta ainda como objeto de credenciamento apenas os seguintes produtos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
3	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	490	R\$ 4,45	R\$ 2.180,50
16	Pão de banana pronto sem açúcar com uva passa. Acondicionado em embalagem própria para alimento contendo 500g. Deverá conter informação nutricional, data de fabricação e validade.	KG	223	R\$ 17,00	R\$ 3.791,00
17	Polpa de fruta natural integral congelada. Sabores diversos. Produto sem conservantes, corantes e outros aditivos dispostos em embalagens de 1kg. Deverá conter informação nutricional, data de fabricação e validade.	KG	2.702	R\$ 28,60	R\$ 77.277,20

Cientes do resultado supra, fica aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 14.133/2021, conforme art. 165, I. O recurso deverá ser protocolado formalmente através do site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 18/07/2024, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30. Se o(a) interessado(a) quiser declinar do seu direito de recurso deverá fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada por todos os presentes.

JULIANE APARECIDA LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO Decreto Municipal nº 6.247/2024	KARLA PATRICIA SABATKE MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
GUSTAVO CHALCOSKI MONTALVO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Publicação Nº 6185155

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E08B5B2E6B497A765713FEBEB18B1D1B5FEECA10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024 – PROCESSO Nº 49/2024
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90026/2024

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)

Secretarias de Administração, Fazenda, Agricultura e Pesca, Assistência Social, Desenvolvimento Social e Econômico, Educação, Esporte e Lazer, Gabinete do Prefeito, Infraestrutura, Meio Ambiente, Ordem Pública, Saúde, Turismo e Cultura e o Corpo de Bombeiros.

OBJETO

Registro de preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.095.388,62 (três milhões, noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/07/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço] / [global]

Modo de disputa:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

LOCAL Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985

EDITAL REURB Nº 03-2024 - NUI SÃO JOSÉ I - LOTES DOAÇÕES GESTÕES ANTERIORES

Publicação Nº 6185569



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 03/2024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar, que o NUI – Núcleo Urbano Informal **SÃO JOSÉ I – Lotes de doações de gestões anteriores**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S** e **REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 1º do Decreto nº 9.310/2018. No referido núcleo foi realizado todo procedimento administrativo necessário à titulação dos ocupantes, via **REURB TITULATÓRIA**, conforme listagem anexo.

01. O núcleo urbano denominado de São José I – Lotes de doações de gestões anteriores possui parcelamento do solo registrado na matrícula mãe 64.012 do 1º RI Joinville – SC. Serão regularizados 97 lotes (unidades), via REURB TITULATÓRIA, aos atuais ocupantes, conforme este edital.

02. O referido núcleo é formado pelas quadras 31, 35, 39, 43, 46 e 55 do Bairro São José I, neste Município, localizado entre a Rua Bonito Lindo e Avenidas, José da Silva Pacheco, Ana Maria Rodrigues de Freitas e Joaquim Peres.

03. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários: Telefonia fixa e móvel; Transporte público; Transporte escolar, Instalação de energia elétrica; Abastecimento de água potável; Arruamento; Coleta seletiva de resíduos sólidos, escola, posto de saúde, etc.

04. Os titulares de domínio, abaixo citados, terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017:

a) Lotes 07 e 11 da quadra 43, matrículas nº 40.924 e 40.469 – 1º RI Itapoá, de propriedade de Valerin Pacheco, CPF: 799.895.439-68, residente e domiciliado na Av. Perola do Atlântico, 2360 – São José I – Itapoá – SC, registrada no CRI de Itapoá/SC.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico



b) Lotes 05, 09, 13, 15, 17, 19, 21 e 23 da quadra 43, todos ainda vinculados a matrícula mãe 64.012, de propriedade de José da Silva Pacheco – Inventariante a viúva, senhora Florinda Slovinski Pacheco, CPF: 016.788.889-74, residente e domiciliada na Rua Ana maria Rodrigues de Freitas, 1270 – Itapema do Norte – Itapoá – SC, registradas no CRI de Itapoá – SC.

05. As impugnações cabíveis, ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial, devendo ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**, ou de forma digital, pelo portal do cidadão: <https://itapoa.atende.net/autoatendimento>, endereçada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as justificativas plausíveis, e ficará a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões.

06. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite, nas dependências do Setor de REURB.

07. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma dos Arts. 20 e 31, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Itapoá/SC, 09 de julho de 2024.

Assinado de forma digital
por ROSILDA APARECIDA
BOLDORI:01924727986
Dados: 2024.07.11 10:58:40
-03'00'

Rosilda Aparecida Boldori
SETOR DE REURB



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico



ANEXO II – LISTAGEM DE OCUPANTES

<u>PROTOCOLO</u>	<u>NOME</u>	<u>CPF</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>
15126/2022	HILARIO RODRIGUES DOS SANTOS	010.122.909-72	LOTE 29	QUADRA 31
1693/2022	SIMONE CALDEIRA	646.720.779-34	LOTE 30	QUADRA 31
9076/2022	ALESSANDRO DA GRAÇA	023.858.849-17	LOTE 25	QUADRA 31
5373/2022	LUIZA DE SOUZA	705.577.649-04	LOTE 22	QUADRA 31
3476/2022	JOÃO EDSON BASILIO	253.469.979-20	LOTE 24	QUADRA 31
3904/2022	ROBERTO MARTINS PERES	391.406.959-72	LOTE 17	QUADRA 31
1732/2022	MARCIA ZELINDA ANDRE COLENETZ	866.438.609-97	LOTE 19	QUADRA 31
8219/2022	LUCIMAR APARECIDA CARNEIRO	722.958.139-72	LOTE 01	QUADRA 31
5625/2022	RONILDA ALAILA DA SILVA	647.871.769-00	LOTE 04	QUADRA 31
1813/2022	EDENIR EGGERS	420.133.649-20	LOTE 16	QUADRA 31
4151/2022	VALDIR GONÇALVES DA FONTOURA	644.295.809-44	LOTE 28	QUADRA 31
3587/2022	MARIA APARECIDA DA SILVA	778.864.299-15	LOTE 06	QUADRA 31
3753/2022	JUCEMAR REGINA SIQUEIRA ENGEL	569.827.209-34	LOTE 10	QUADRA 31
3245/2022	TEREZA RATUCH GARCIA	018.806.239-43	LOTE 26	QUADRA 31
5265/2022	MARIO JOSÉ MARQUES SOARES	506.677.189-15	LOTE 02	QUADRA 31
3323/2022	NIVALDO NIVIADUNSKI	232.185.849-49	LOTE 18	QUADRA 31
16097/2022	ROSANE PADILHA BASILIO	066.901.669-10	LOTE 12	QUADRA 31
5552/2022	NINO DA GRAÇA	383.919.969-72	LOTE 25	QUADRA 35
4036/2022	ANTONINHO LICHESKI DOS SANTOS	628.034.179-87	LOTE 15	QUADRA 35
7820/2022	PATRICIA MEDEIROS	048.631.089-23	LOTE 05	QUADRA 35



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico



4647/2022	BRAZ MARQUES	974.028.189-34	LOTE 18	QUADRA 35
3843/2022	ROSALINA SALETE DOS SANTOS NORT	028.741.879-09	LOTE 13	QUADRA 35
3708/2022	HELOIR JOSÉ MEDEIROS LEONIR MEDEIROS	382.702.859-00 442.316.609-72	LOTE 10	QUADRA 35
3869/2022	JOÃO FELDEMANN	399.541.619-53	LOTE 01	QUADRA 35
3543/2022	ERIVELTO PEREIRA DE ARZÃO	025.499.259-55	LOTE 08	QUADRA 35
4615/2022	VANDERLUCIA AGUIAR DE SOUZA	023.165.339-57	LOTE 09	QUADRA 35
12153/2023	MARA LUCIA DOS SANTOS	868.770.039-34	LOTE 16	QUADRA 35
3678/2022	APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	504.590.409-44	LOTE 19	QUADRA 35
11968/2023	MARIA DALUZ DE SOUZA DOS SANTOS	005.981.209-55	LOTE 24	QUADRA 35
11967/2023	MARIA DALUZ DE SOUZA DOS SANTOS	005.981.209-55	LOTE 26	QUADRA 35
5203/2022	SILVERIO LICHESKI DOS SANTOS	709.605.349-20	LOTE 29	QUADRA 35
13344/2022	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E VALENTIN CONCEIÇÃO ZEFERINO	782.742.739-15 644.339.009-15	LOTE 22	QUADRA 35
10701/2021	ANA MARIA GARCIA	037.157.739-01	LOTE 21	QUADRA 39
10272/2022	CLEUNY DE FATIMA SOUZA	435.824.869-15	LOTE 25	QUADRA 39
13939/2022	EDSON LUIZ GAB	809.090.199-91	LOTE 20	QUADRA 39
9661/2022	IVANICE MERELES BATISTA	558.312.651.53	LOTE 30	QUADRA 39
10335/2022	GEYSSON ALYSSON WENDLER PEREIRA	058.353.769-36	LOTE 15	QUADRA 39
13514/2022	LUCIA GONÇALVES MOREIRA FERREIRA	025.864.199-10	LOTE 22	QUADRA 39
10995/2022	VERA LUCIA DA ROSA CAMARGO	009.739.949-32	LOTE 08	QUADRA 39
21/2023	PERCI FLORIANO DA ROSA ELIANE APARECIDA TERUSSO	030.824.389-70 026.110.719-42	LOTE 28	QUADRA 39



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico



	ADRIANA APARECIDA FLORIANO DA ROSA	038.875.529-62		
977/2023	ANDRESSA RUBINHO MERTENS ANDRIELLY MARTINS RUBINHO	069.772.219-84 109.106.819-45	LOTE 26	QUADRA 39
11368/2022	ALESSANDRA MARIA PANIZZI BERTAN	753.508.319-68	LOTE 10	QUADRA 39
41164/2022	LORIANE PEREIRA DE ARZÃO	055.496.449-08	LOTE 24	QUADRA 39
10536/2023	CLEMENTINA M IKUS VAZ	843.470.669-53	LOTE 06	QUADRA 39
12320/2023	ARILSON APARECIDO GOMES TERRA	964.030.049-72	LOTE 04	QUADRA 39
11054/2022	AROLDO MARCONDES	847.554.409-63	LOTE 27	QUADRA 39
10630/2022	ALESSANDRA MARINA FERNANDES	064.927.879-86	LOTE 12	QUADRA 43
9442/2022	MARIO JORGE DE MELO	501.349.819-87	LOTE 09	QUADRA 43
18091/2023	MARIA CESLESTE DE ARAUJO	685.904.154-49	LOTE 13	QUADRA 43
15306/2022	IRENE BARBOSA DE JESUS	405.336.629-15	LOTE 17	QUADRA 43
11984/2022	RAFAEL RAMOS DA COSTA	746.594.489-91	LOTE 19	QUADRA 43
10019/2022	MOISE DA SILVA E OUTROS	692.815.999-53	LOTE 05	QUADRA 43
15586/2022	RONALDO ALVES DE SOUZA	907.588.039-15	LOTE 15	QUADRA 43
13924/2022	VICENTE VANDERLEI FERNANDES	560.753.409-04	LOTE 21	QUADRA 43
15192/2022	LEONILDA DA LUZ ROBERTO	244.569.000-59	LOTE 23	QUADRA 43
11878/2022	VITORIA ZAVODINIE	060.006.709-23	LOTE 07	QUADRA 43
16787/2022	GEANDRO SOARES GOMES	063.601.319-78	LOTE 11	QUADRA 43
12076/2022	CARLOS ALBERTO BORGES DE ABREU	583.521.049-34	LOTE 16	QUADRA 43
22443/2021	ANTONIO LIRO DE MACEDO	357.742.319-68	LOTE 18	QUADRA 43
12970/2022	BENTO SILVA DE SOUZA JUNIOR	013.997.369-90	LOTE 24	QUADRA 43
13539/2022	GERSON ANTONIO SCHLACHTA	697.782.569-34	LOTE 10	QUADRA 43

Município de
ITAPOÁ

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico



11347/2022	CAMYLLA AGNES RIBEIRO DA SILVA	063.104.579-18	LOTE 22	QUADRA 43
6096/2022	GETULIO CARVALHO DE AMORIM	402.117.209-25	LOTE 20	QUADRA 43
11356/2021	ROQUE ROGERIO CANDIDO MARCELA KEMP CORREA	022.320.769-11 050.402.769-74	LOTE 14	QUADRA 43
11914/2021	JOSMAR MAKOSKI	532.727.739-91	LOTE 26	QUADRA 43
11915/2021	JOSMAR MAKOSKI	532.727.739-91	LOTE 30	QUADRA 43
12901/2022	JORGE PEREIRA FILHO	797.126.739-87	LOTE 08	QUADRA 43
39582/2022	SANDRO DIEGO MEDEIROS	019.573.249-96	LOTE 01 E 02	QUADRA 43
12235/2022	GALDINO LICHESKI	050.826.119-84	LOTE 19	QUADRA 46
8919/2022	JOSÉ CARLOS DA SILVA	317.052.359-72	LOTE 23	QUADRA 46
14419/2022	JULIO RIBEIRO DOS ANJOS	014.798.609-56	LOTE 17	QUADRA 46
40147/2022	EDVALDO CLAYTON GASPAROTI LUIZ	035.277.189-58	LOTE 09	QUADRA 46
14818/2022	JOSÉ OLIMPIO PINHEIRO	107.925.543-53	LOTE 11	QUADRA 46
13606/2022	ESTELA LUIZA DA GRAÇA	811.620.069-00	LOTE 15	QUADRA 46
11619/2022	JOÃO CARLOS BONK	027.989.189-01	LOTE 04	QUADRA 55
11509/2022	IRACI ALVES DOS SANTOS	004.161.109-83	LOTE 27	QUADRA 55
14782/2022	ALINE PEREIRA PORTO	076.532.769-46	LOTE 16	QUADRA 55
7784/2020	JOSÉ GERALDO GROSSKOPF	720.220.359-68	LOTE 07	QUADRA 55
10252/2022	LORENY APARECIDA COSTA	329.424.279-49	LOTE 25	QUADRA 55
22052/2021	EVA MARIA BECHEL	577.519.869-72	LOTE 13	QUADRA 55
12928/2022	CIRSSO DA SILVA JUNIOR	004.053.759-56	LOTE 22	QUADRA 55
21400/2021	NEIVA FLORIANO	260.352.078-47	LOTE 18	QUADRA 55
13583/2022	DINIZ INIZ FERREIRA E OUTROS	045.240.799-04	LOTE 12	QUADRA 55



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico



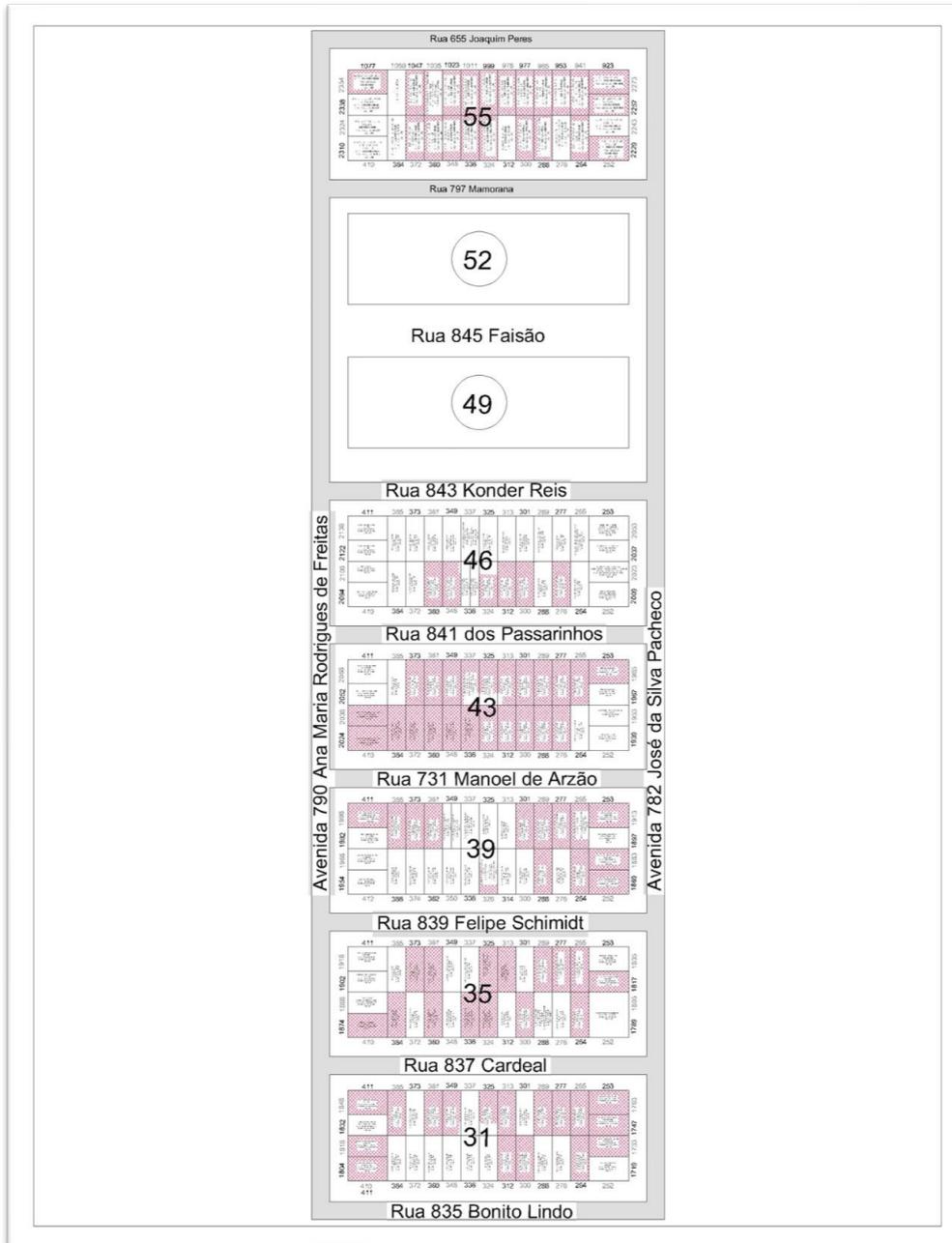
12313/2022	LEANDRO ALVES DE LIMA	065.132.029-14	LOTE 24	QUADRA 55
19212/2022	ADILSON ADELINO	497.840.489-49	LOTE 08	QUADRA 55
8633/2023	OZEIAS DOS SANTOS AMARAL	631.865.439-91	LOTE 29	QUADRA 55
10343/2022	ELIZIA DE FATIMA DOS SANTOS	026.552.349-44	LOTE 09	QUADRA 55
16047/2022	ANGELA CONCEIÇÃO MARCONDES	856.788.059-91	LOTE 20	QUADRA 55
39285/2022	REGIANE SPANCERSKI	051.111.099-51	LOTE 19	QUADRA 55
16382/2022	OSMAR GONÇALVES	449.333.989-68	LOTE 14	QUADRA 55
11585/2022	IDENE CARDOSO SIQUEIRA DOS SANTOS CELIO LUIZ DA CUNHA	039.608.379-09 075.568.009-03	LOTE 10	QUADRA 55
19992/2022	CRISTIANO ANTONIO NAGORSKI	052.094.229-92	LOTE 11	QUADRA 55
12002/2023	LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO	065.715.599-35	LOTE 21	QUADRA 55
10780/2022	ELIZABETE DE SOUZA MARTINS PEREIRA	855.394.309-72	LOTE 26	QUADRA 55
5907/2020	GILSON SILVA	914.349.479-04	LOTE 30	QUADRA 55
12035/2023	VALDIR ALVES DE CAMPOS SIMONE NETO	741.849.119-00 866.938.329-20	LOTE 15	QUADRA 55



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Econômico



ANEXO III - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



Rua 655 Joaquim Peres

1077	1059	1047	1035	1023	1011	999	978	977	965	953	941	923
2310	2304	2308	2304	2308	2310	2310	2310	2310	2310	2310	2310	2310
410	384	372	360	348	336	324	312	300	288	276	264	252

55

Rua 797 Mamorana

52

Rua 845 Faisão

49

Rua 843 Konder Reis

411	385	373	361	349	337	325	313	301	289	277	265	253
2094	2109	2122	2136	2150	2164	2178	2192	2206	2220	2234	2248	2262
410	384	372	360	348	336	324	312	300	288	276	264	252

46

Rua 841 dos Passarinhos

411	385	373	361	349	337	325	313	301	289	277	265	253
2024	2038	2052	2066	2080	2094	2108	2122	2136	2150	2164	2178	2192
410	384	372	360	348	336	324	312	300	288	276	264	252

43

Rua 731 Manoel de Arzão

411	385	373	361	349	337	325	313	301	289	277	265	253
1954	1968	1982	1996	2010	2024	2038	2052	2066	2080	2094	2108	2122
412	386	374	362	350	338	326	314	302	290	278	266	254

39

Rua 839 Felipe Schmidt

411	385	373	361	349	337	325	313	301	289	277	265	253
1874	1888	1902	1916	1930	1944	1958	1972	1986	2000	2014	2028	2042
410	384	372	360	348	336	324	312	300	288	276	264	252

35

Rua 837 Cardeal

411	385	373	361	349	337	325	313	301	289	277	265	253
1804	1818	1832	1846	1860	1874	1888	1902	1916	1930	1944	1958	1972
410	384	372	360	348	336	324	312	300	288	276	264	252

31

Rua 835 Bonito Lindo

Avenida 790 Ana Maria Rodrigues de Freitas

Avenida 782 José da Silva Pacheco

Ituporanga

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 791/2024

Publicação Nº 6186782



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA

Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 791/2024

Aplica sanção administrativa à empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA.

NELSON ZVETZCH JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Regimento Interno desta Câmara Municipal

CONSIDERANDO o relato da fiscal e gestora quanto ao contrato firmado entre a Empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 50.791.085/0001-41 e a Câmara de Vereadores de Ituporanga, Santa Catarina, originando o presente Processo Disciplinar destinado à aplicação de sanção administrativa à Empresa contratada, em especial quanto a ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada desde o início do contrato firmado e a inexistência de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) essencial ao bom desempenho e segurança do serviço contratado;

CONSIDERANDO que a Empresa deixou de apresentar defesa, apesar de devidamente cientificada acerca do presente processo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 9/2024 emitido pela procuradoria jurídica deste órgão

Resolvo:

Art. 1º Determinar a aplicação da penalidade de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato à Empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA;

Art. 2º Solicitar o envio de notificação à empresa para que encaminhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os equipamentos de proteção individual à funcionária Zilda;

Art. 3º Requerer o envio da presente decisão aos servidores responsáveis para lançamento do valor da multa e efetiva notificação à Contratada.

Ituporanga/SC, 11 de julho de 2024.

Nelson Zvezch Júnior
Presidente

O poder unido é mais forte

Página 1/1

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro - CEP: 88400-00, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br

Jaborá

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO_167_2024_RP_29_2024_TRATOR DE ESTEIRA

Publicação Nº 6186368

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3503390C2B782CEA2F4C8F831BF3B51DB4927B6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **aquisição de trator de esteira para desenvolvimento das atividades junto à secretaria de obras e infraestrutura do município de Jaborá.**

O certame realizar-se-á no dia **24 de julho, às 09h10min** (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidido pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas, endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e na página eletrônica do Município de Jaborá, endereço: <https://jabora.sc.gov.br/>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3526-2000 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h.

Jaborá/SC, 11 de julho de 2024.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO_CR_02_2024_CREDENCIAMENTO MÃO DE OBRA PEDREIRO

Publicação Nº 6186753

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ****ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

O MUNICÍPIO DE JABORÁ pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na Rua Angelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, torna público, para conhecimento dos interessados que **ABRIRÁ, a partir do dia 12 de julho de 2024 às 08h00min**, inscrições ao **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024** que tem por objeto a **credenciamento para serviços de pedreiro, servente de pedreiro e encanador destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Jaborá/SC, incluindo seus fundos e demais órgãos.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Jaborá – www.jabora.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3526-2000, e-mail: financas@jabora.sc.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Jaborá/SC, 11 de julho de 2024.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

CIENTIFICAÇÃO 005/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 16.501/2022)

Publicação Nº 6185266



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

CIENTIFICAÇÃO 005/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

A Presidente da Comissão Especial do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal 1184/88 – **CIENTIFICA** o contribuinte abaixo identificado acerca de Laudo emitido:

Autuados	CPF	Nº do Processo (SEI)	Legislação infringida
Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer	501.***.049-15	0001031040.000095/2023-59	Lei Municipal 1184/88, Art.37 inciso II, III IV, VI e X.

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado, sem o prejuízo de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

LAUDO PROCESSO SEI Nº 0001031040.000095/2023-59

Processo SEI nº	SEI 0001031040.000095/2023-59	
Notificado:	Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer	
Cadastro PMJS: 823984	Matrícula Imobiliária: 42.821	Proprietário(s): Ivone Fischer (25%); Ivo Fischer e Catarina Papp Fischer (25%) Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer (30%) e Irio Fischer e Rosane Irma Kopp Fischer (20%).
Ementa:	Relatório de vistoria referente ao processo administrativo, processo SEI nº SEI 0001031040.000095/2023-59, em função do Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1 - Investigação de parcelamento clandestino do solo, em área rural, para fins urbanos e a regularidade das edificações existentes no imóvel de Matrícula Imobiliária 42.821.	

I DO OBJETO

CONSIDERANDO o artigo 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul.

Página 1

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro Barra do Rio Molha – CEP 89259-700
Fone: (47) 2106-8036 – id82234@jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.501/2022, de 21 de setembro de 2022, que designa Comissão Especial.

CONSIDERANDO a documentação constante no processo SEI nº SEI 0001031040.000095/2023-59.

Têm-se o encaminhamento à Comissão Especial, designada pelo Decreto Municipal nº 16.501/2022, para procedência de vistoria e emissão de laudo conforme indicado nos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul, referente ao processo SEI nº SEI 0001031040.000095/2023-59, sobre apuração de parcelamento irregular do solo em área rural e a regularidade das edificações existentes no imóvel da matrícula imobiliária nº 42.821 e cadastro municipal nº 823.984, localizado na JGS 515 - Estrada Conrado Fischer, conhecida popularmente como Estrada Ribeirão Jararaca, zona rural deste município, de propriedade de Ivone Fischer (25%); Ivo Fischer e Catarina Papp Fischer (25%) Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer (30%) e Irio Fischer e Rosane Irma Kopp Fischer (20%), e os procedimentos a serem adotados.

É o relato do necessário. Passa-se à análise.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

O imóvel de cadastro municipal nº 823984 e matrícula imobiliária nº 42.821 está localizado na JGS 515 - Estrada Conrado Fischer (Estrada Ribeirão Jararaca), zona rural deste município.

Na data de 11/07/2023 foi instaurada a portaria referente ao Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1, para investigação de parcelamento clandestino do solo, em área rural, para fins urbanos, e a regularidade das edificações existentes em tal imóvel e que o Município de Jaraguá do Sul fosse acionado para identificar o responsável pelo parcelamento irregular, os proprietários do imóvel e as edificações existentes, além de informar as providências a serem adotadas.

Em 17/07/2023 a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Jaraguá do Sul encaminhou o Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR ao Procurador-Geral do Município de Jaraguá do Sul, Dr. Benedito Carlos Noronha, requisitando as informações e documentos referentes ao Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1. Na mesma data, a Procuradoria do Município informou ao Secretário Gildo Martins de Andrade Filho, por meio do Memorando nº 103/2023/SEI/PMG.GAB.MPSC, o recebimento do ofício supracitado, para que fossem tomadas as providências necessárias dentro do prazo para

Página 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

resposta, dia 14/08/2023, e que o cumprimento do mesmo fosse através da Procuradoria Geral do Município. Por sua vez, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo mediante o Memorando nº 46/2023/SEI/SEMPLU***/SEMPLU*** para o Gerente de Fiscalização, Sr. Liandro Piske, solicitou o atendimento ao despacho constante no Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1.

No dia 28/08/2023, a Chefia de Fiscalização de Edificações emitiu o Memorando nº 39/2023/SEI/SEMPLU.DURB.GFIS.CFED*** para a Diretora, Sra. Suzane Venturin, relatando que após análise de documentos e visitas in loco, observou-se que existe parcelamento irregular no referido imóvel, o qual apresenta uma divisão entre quatro indivíduos, conforme a matrícula imobiliária, cabendo 25% para Ivone Fischer; 25% para Ivo Fischer e sua esposa; 30% para Irineu Fischer e sua esposa e 20% para Irio Fischer e sua esposa e que foi realizada notificação preliminar nº 36391/2023, emitida na data de 16/08/2023 em nome do proprietário majoritário do imóvel, para que se façam as regularizações das edificações em alvenaria e madeira, num prazo de 60 dias.

Em resposta ao Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo emitiu o Memorando nº 82/2023/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***, na data de 11/09/2023, ao Procurador-Geral do Município, Sr. Benedito Carlos Noronha, anexo o Memorando 39/2023/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS.CFED***.

Por sua vez, o Gabinete da Procuradoria-Geral encaminhou o Ofício nº 202/2023/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC para o Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Schmitt dos Santos, datado de 11/09/2023, em resposta ao Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR, contendo as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Memorando Nº 82/2023/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***.

O Memorando nº 24/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS.CFED***, de 15/02/2024, destinado ao Gerente Liandro Piske relata que, em resposta ao Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR, proferido nos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1, a Fiscalização de Atividades Urbanas e Edificações expediu a Notificação Preliminar nº 36391, com prazo de 60 dias para o proprietário majoritário do imóvel providenciar a regularização das construções. Informa ainda que, de acordo com o AR emitido pelos Correios, a notificação foi recebida pelo Sr. Irineu Fischer em 24/08/2023, sendo que foi protocolado um processo de Defesa de Notificação Preliminar nº 26183/2023 em 11/10/2023, pugnando pela concessão/dilação do prazo. Porém, conforme parecer nº 070/2023 afirmou-se que a lei não permite que se faça a dilação, tendo em vista que foi fornecido o prazo máximo permitido (Lei Complementar nº 275/2021, Art. 1º). Salientou também que, no Memorando Nº

Página 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

39/2023/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS.CFED*** já havia sido relatada a demolição de uma residência de madeira em fase de construção e que em às demais edificações existentes, decorrido o prazo determinado na notificação foi constatado o não cumprimento efetivo do feito pelo notificado e, portanto, lavrado o Auto de Infração nº 4454/2024 (juntamente com o auto de constatação) nos termos do Art. 37 da Lei Municipal nº 1184/88 em 13/02/2024, com prazo de 30 dias para o pagamento da multa e após prazos de recursos, com posterior instauração de ação demolitória por parte do Município de Jaraguá do Sul.

Na data de 26/04/2024, a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, Comarca de Jaraguá, emitiu o Ofício nº 0325/2024/01PJ/JAR ao Procurador-Geral Dr. Benedito Carlos Noronha, requisitando informações e documentos, conforme Despacho emitido em 19/02/2024, pelo Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Schmitt dos Santos, solicitando informações atualizadas acerca do cumprimento da notificação a respeito da regularização das edificações, por parte do proprietário do imóvel.

O Gabinete da Procuradoria-Geral encaminhou o Memorando nº 213/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, na data de 29/04/2024, ao Secretário Gildo Martins de Andrade Filho, informando o recebimento do Ofício nº 0325/2024/01PJ/JAR, para conhecimento e tomada de providências, no prazo de resposta até 09/05/2024, para cumprimento do feito através da Procuradoria-Geral do Município. No mesmo dia foi emitido Despacho 0001031040.000095/2023-59 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para atendimento ao solicitado no Despacho de 19/02/2024 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul.

No dia 09/05/2024 foi emitido pela Chefia de Fiscalização de Edificações o Memorando nº 80/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS.CFED*** em resposta ao Despacho de 19/02/2024 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul informando que as solicitações feitas na Notificação imposta ao proprietário não foram cumpridas e que foi lavrado o Auto de Infração nº 4454/2024 em 13/02/2024. Foi relatado ainda que em 18/03/2023 havia sido protocolado o Alvará de Construção nº 6060/2024, o qual encontra-se classificado como "aguardando requerente" desde 03/04/2024 para a resolução da Nota de Devolução 01. Consta também que o prazo para apresentação de Recurso em 1ª Instância interposto pelo infrator seria até dia 23/05/2024.

Em resposta ao Despacho Simples 0157739, a Gerência de Fiscalização emitiu o Memorando nº 19/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS*** à Diretora Suzane Venturin com as informações atualizadas, apresentando o Memorando nº 80/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS.CFED*** em anexo, na data de 09/05/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Por sua vez, em 10/05/2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo encaminhou o Memorando nº 73/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE*** ao Procurador-Geral do Município, Dr. Benedito Carlos Noronha, referente ao Memorando nº 213/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, despachando em anexo o Memorando nº 80/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE.DURB.GFIS.CFED***.

Em 13/05/2024, o Gabinete da Procuradoria-Geral remeteu o Ofício nº 218/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC ao Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Schmitt dos Santos, em resposta ao Ofício nº 0325/2024/01PJ/JAR, proferido nos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1, com as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Memorando Nº 73/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE***.

Na data de 29/05/2024, a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente - Comarca de Jaraguá do Sul emitiu o Despacho solicitando ao Município de Jaraguá do Sul esclarecimentos a respeito da regularização das edificações ou informações acerca das providências a serem adotadas na esfera administrativa caso a situação não houvesse sido solucionada. Tal Despacho foi encaminhado ao Procurador-Geral, Dr. Benedito Carlos Noronha, através do Ofício nº 0388/2024/01PJ/JAR, em 05/06/2024.

Foi solicitada resposta ao Ofício nº 0388/2024/01PJ/JAR por meio do Memorando nº 262/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, emitido pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Município em 06/06/2024 ao Secretário Gildo Martins de Andrade Filho, com prazo para cumprimento do mesmo até 04/07/2024, através da Procuradoria-Geral do Município.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo encaminhou o processo com Demanda do Ministério Público através do Despacho 0001031040.000095/2023-59, para atendimento ao solicitado no Ofício nº 0388/2024/01PJ/JAR em 06/06/2024.

A Chefia de Fiscalização de Edificações encaminhou à Presidente da Comissão Especial, Sra. Bruna Aparecida Forlin, o Memorando nº 87/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE.DURB.GFIS.CFED*** para que fosse analisada a documentação do imóvel de MI 42.821, situado às margens do Córrego Jararaca, na data de 07/06/2024.

No mesmo dia, foi encaminhado também pela Chefia de Fiscalização de Edificações, o Memorando nº 88/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE.DURB.GFIS.CFED*** ao Sr. Liandro Piske, Gerente de Fiscalização, em resposta ao Despacho Simples 0194072, comunicando que o processo de Alvará de Construção nº 6060/2024 seguia classificado como “aguardando requerente”, as edificações não haviam sido regularizadas e o prazo para recurso e medidas de competência da Chefia de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Fiscalização haviam se esgotado. Além disso, informou que fora enviado para a Comissão de Ajuizamento de Ação Demolitória para eventuais procedimentos administrativos cabíveis, o Memorando nº 87/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE.DURB.GFIS.CFED***.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em resposta ao Memorando 262/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, enviou ao Procurador-Geral do Município, Dr. Benedito Carlos Noronha o Memorando nº 84/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE***, expressando que em função da não regularização da construção conforme consta no Memorando 88/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE.DURB.GFIS.CFED***, o caso foi encaminhado para a Comissão de Ajuizamento de Ação Demolitória para tomada das medidas necessárias.

Em 11/06/2024, a Gerência de Fiscalização emitiu o Memorando nº 24/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE.DURB.GFIS***, destinado à assessora de gabinete, Sra. Mara Lúcia Bini, com as respostas aos questionamentos do Ministério Público.

A fim de intimar o proprietário para acompanhar a vistoria, conforme disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.184/1988, foram realizadas tentativas de contato através dos dados dos proprietários do imóvel no cadastro municipal, sem sucesso nas tentativas, publicou-se intimação no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul, em 13/06/2024 (anexo).

A Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 16.501/2022, realizou vistoria no imóvel no dia 28 de junho de 2024, período da manhã, não havendo ninguém no imóvel para acompanhá-la durante a inspeção. Os registros fotográficos foram realizados a partir da JGS 515 - Estrada Conrado Fischer, com o intuito de levantar as informações necessárias.

Conforme consulta ao processo do Alvará de Construção 6060/2024 referente à regularização das edificações existentes, foi constatado pela Comissão que a Nota de Devolução 1 emitida pela Gerência de Análise de Edificações relatou que conforme o Parecer emitido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo em 02/04/2024, todas as edificações existentes estão em Desconformidade com o Código Florestal (Lei federal nº 12.651/2012) pois estão inseridas total ou parcialmente dentro da faixa marginal de APP do Córrego Jararaca.

Assim sendo, de acordo com o Código de Obras Municipal, Lei Municipal nº 1.184/1988

Art. 3º Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Jaraguá do Sul serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

Página 6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

II – aprovação do projeto;

III – licenciamento da obra.

§ 2º – A aprovação e licenciamento da obra de que tratam os Incisos II e III poderão ser requeridos simultaneamente.

(...)

Sobre o laudo de vistoria, no inciso III do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.184/1988, têm-se:

(...) devendo constar do mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que for julgado conveniente para isso; salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias nem superior a 90 (noventa).

III DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, o desconforme com a legislação federal (LF nº 12.651/2012), no que se refere às faixas de Área de Preservação Permanente (APP), e a legislação municipal que exige que as construções no município sejam licenciadas, esta comissão conclui que não existem medidas administrativas que possibilitem que as edificações sejam regularizadas.

Jaraguá do Sul, 04 de julho de 2024.

Relato realizado por Naiara Rech, com concordância na íntegra pelos demais membros da Comissão Especial.

Bruna Aparecida Forlin
Presidente – Matrícula nº 82.234

Bruna Franciele Ristau Kromp
Membro – Matrícula nº 11.286

Página 7

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro Barra do Rio Molha – CEP 89259-700
Fone: (47) 2106-8036 – id82234@jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Gustavo Forster Rocha
Membro – Matrícula nº 11.259

Naiara Rech
Membro – Matrícula nº 115.728
(relatora)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 01 – Vista geral da JGS 515 Estrada Conrado Fischer (Estrada Ribeirão Jararaca)



Fonte: Comissão Especial

Imagem 02 – Vista do Ribeirão Jararaca



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 03 – Vista da residência em madeira



Fonte: Comissão Especial

Imagem 04 – Vista da residência em madeira



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 05 – Vista da área onde foi demolida edificação em madeira



Fonte: Comissão Especial

Imagem 06 – Vista da residência em alvenaria



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 07 – Vista da residência em alvenaria



Fonte: Comissão Especial

Imagem 08 – Vista da residência em alvenaria



Fonte: Comissão Especial

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro Barra do Rio Molha – CEP 89259-700
Fone: (47) 2106-8036 – id82234@jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 09 – Vista da residência em alvenaria



Fonte: Comissão Especial

Imagem 10 – Vista de galpão em madeira, localizado na lateral da residência de alvenaria.



Fonte: Comissão Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 11 – Vista da residência em madeira e galpão em madeira, parcialmente demolido



Fonte: Comissão Especial

Imagem 12 – Vista geral do imóvel, com placa de Vende-se.



Fonte: Comissão Especial

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2024/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 6185333

DECISÃO/GABSECR

Decisão Administrativa nº 131/2024/GabSecr/Semed

Processo SEI nº 0902040000.000028/2024-83

Requerente: Município de Jaraguá do Sul - Secretaria Municipal de Educação

Requerido: Cisne Transporte Coletivo de Passageiros Ltda

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo a fim de averiguar irregularidade na prestação do serviço da empresa contratada Cisne Transporte Coletivo de Passageiros Ltda em decorrência do Pregão Eletrônico nº 81/2023, cujo objeto é "objeto da presente licitação, a seleção de propostas, para a contratação de pessoa jurídica, especializada na realização de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, dentro dos limites geográficos do município de Jaraguá do Sul - SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos".

Em 05/02/2024, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 225/2024, 226/2024 e 227/2024 para a prestação dos serviços referente aos item 3 (SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EMEB ANTONIO ESTANISLAU AYROSO - RIBEIRÃO DAS PEDRAS), item 4 (SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EMEB PROF. GERTRUDES S. MILBRATZ - PEDRA BRANCA) e item 6 (SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EMEB HELMUTH GUILHERME DUWE - RIO DA LUZ I) (SEI nº 0175883)/ (SEI nº 0175884)/ (SEI nº 0175886).

Em 08/05/2024, chegou ao conhecimento desta Secretaria, por meio de despacho proferido no processo SEI nº 0206020000.000030/2024-66 (SEI nº 0175887), pelo Diretor de Compras, Licitações e Suprimentos, Sr. Edson Ivo Tiedt possível irregularidade por parte da empresa contratada.

Em 20/05/2024, a empresa Cisne Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, foi notificada para apresentar defesa prévia a respeito da irregularidade constatada. (SEI 0176015).

Em 29/05/2024, a empresa contratada apresentou defesa prévia em resposta a notificação extrajudicial, requerendo dilação de prazo para apresentação de documentos (SEI nº 0189061).

Em 05/06/2024, foi proferido o Despacho nº 034/2024/GabSecr/Semed, deferindo o prazo requerido pela contratada (SEI nº 0191554).

Em 08/07/2024, a empresa contratada encaminhou à Secretaria Municipal de Educação ficha de registro de seus funcionários. (SEI nº 0233007).

Em 09/07/2024, manifestou-se nos autos a assessora de gestão de orçamentos a respeito da documentação encaminhada (SEI 0233043). Pois bem.

Considerando a documentação apresentada pela empresa (SEI nº 0233016), bem como, a manifestação da assessora de gestão de orçamentos (SEI nº 0233043), tendo a empresa suprido a irregularidade constatada, tem-se esvaziado o objeto do presente feito.

Assim sendo, determino o encaminhamento dos autos para arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se e nos termos da decisão.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

Iraci M-Iler

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 081/2024

DECRETO Nº 18.478/2024

Publicação Nº 6186236

D E C R E T O Nº 18.478/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.713/2024, de 09 de julho de 2024,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), a saber:

25 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

25.002 - SAMAE - OBRAS

25.002.17.122.300.4.402 - Manutenção Patrimonial - Samae

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

25.002.22 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 2.500.000,00

25.002.17.512.1400.3.433 - Implantação de Rede Coletora -

3 Rios (Sul e Norte), e St.º Antônio

4.4.00 - INVESTIMENTOS

25.002.30 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 2.000.000,00

25.002.17.512.1400.4.422 - Ampliação de Redes Coletoras e

Estações de Recalque
4.4.00 - INVESTIMENTOS
25.002.35 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 4.500.000,00
25.003 - SAMAE - ÁREA TÉCNICA
25.003.17.122.300.4.402 - Manutenção Patrimonial - Samae
4.4.00 - INVESTIMENTOS
25.003.37 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 2.000.000,00
TOTAL R\$ 11.000.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), proveniente dos recursos vinculados aos Recursos Arrecadados pelo Samae, no valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.479/2024

Publicação Nº 6186240

D E C R E T O Nº 18.479/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.714/2024, de 09 de julho de 2024,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 442.715,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos e quinze reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.2.110 - Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.002.137 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.571.0000.0119 - Recurso Transporte Escolar/SEDU -
Estadual - Ensino Fundamental R\$ 183.000,00
2.550.0000.0066 - SF-Salário Educação R\$ 100.000,00
08.002.12.361.350.2.117 - Manutenção Patrimonial - Ensino Fundamental
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.002.141 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferências de Impostos R\$ 129.315,00
1.550.0000.0066 - Salário Educação R\$ 10.000,00
08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL
08.003.12.365.351.2.121 - Manutenção Patrimonial - Educação Infantil
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.003.160 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências - Educação R\$ 14.700,00
2.599.0000.0001 - SF - Outros Recursos Vinculados à Educação R\$ 5.700,00
TOTAL R\$ 442.715,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.126.300.2.101 - Implementação do Sistema de Informática - Educação
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.001.101 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências
de Impostos - Educação R\$ 14.700,00

1.550.0000.0066 - Salário Educação R\$ 10.000,00

2.599.0000.0001 - SF - Outros Recursos Vinculados à Educação R\$ 5.700,00
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.2.113 - Disponibilizar Gratuitamente
Uniformes para Alunos da Rede Municipal
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.002.140 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita
de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 129.315,00
08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL
08.003.12.365.351.2.119 - Alimentação Escolar e
Avaliação Nutricional dos Alunos - Educação Infantil
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.003.158 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 259.715,00

Art.3º Para complementar o saldo das despesas não cobertas pelos recursos mencionados no artigo 2º, será utilizado o "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados ao Recurso Transporte Escolar/SEDU - Estadual - Ensino Fundamental, no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais).

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.480/2024

Publicação Nº 6186246

D E C R E T O Nº 18.480/2024
Designa Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 346/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de sanitários públicos e lancho-nete da Pista de Atletismo, localizada na Rua 209 Francisco Hruschka, Nº 1111, no Bairro São Luís, no Município de Jaraguá do Sul/SC;

DECRETA :

Art.1º Fica designado o servidor público municipal GILBERTO GESSER, matrícula 82309, Gerente Administrativo, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 346/2023 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, em substituição a José Marcos de Andrade Ranucci.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º, do Decreto Municipal Nº 17.856/2023, de 19/12/2023.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.481/2024

Publicação Nº 6186249

D E C R E T O Nº 18.481/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), a saber:
21 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

21.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
21.001.14.422.200.2.032 - Manutenção das Atividades do Procon
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
21.001.414 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.759.0000.0435 - Recursos arrecadados pelo FMDD R\$ 60.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária, da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), a saber:

21 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
21.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
21.001.14.422.200.2.032 - Manutenção das Atividades do Procon
4.4.00 - INVESTIMENTOS
21.001.415 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.759.0000.0435 - Recursos arrecadados pelo FMDD R\$ 60.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.482/2024

Publicação Nº 6186253

D E C R E T O Nº 18.482/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref) e da Secretaria Municipal da Administração (Semad), a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - CONSELHO TUTELAR
02.002.8.122.302.2.822 - Pagamento de Despesas Fixas - Conselho Tutelar
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.002.16 3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação
entre Órgãos, Fundos e Entidades
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferências de Impostos R\$ 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.300.2.050 - Manutenção das Atividades Administrativas
- Administração
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.001.51 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferências de Impostos R\$ 25.000,00
05.001.4.122.300.2.057 - Manutenção das atividades do
Patrimônio
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.001.58 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferências de Impostos R\$ 75.000,00
05.001.4.122.300.2.059 - Manutenção Patrimonial - Administração
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.001.60 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferências de Impostos R\$ 228.000,00
4.4.00 - INVESTIMENTOS
05.001.61 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferências de Impostos R\$ 50.000,00

05.001.4.122.300.2.063 - Manutenção das Atividades de Suprimentos

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.001.68 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferências de Impostos R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 508.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.483/2024

Publicação Nº 6186258

D E C R E T O Nº 18.483/2024
Declara de Utilidade Pública Área de HAROLDO BIER e IRACEMA BIER.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 0101070100.000004/2024-83, de 10/07/2024, da Gerência de Programas e Projetos de Governo e Desapropriação;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0101070100.000004/2024-83;

CONSIDERANDO a necessidade de prolongamento de via pública (Rua 1058 - Papa João XXIII), bairro Jaraguá 99;

DECRETA :

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 958,43m², parte do imóvel contendo a área total de 30.816,13m², proveniente da MI Nº 64.492, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 29.675, situada à Rua 1058 - Papa João XXIII esquina com a Rua 558 - Alfredo Bierr, bairro Jaraguá 99, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de HAROLDO BIER e IRACEMA BIER.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á ao prolongamento de via pública (Rua 1058 - Papa João XXIII), bairro Jaraguá 99.

Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.484/2024

Publicação Nº 6186260

D E C R E T O Nº 18.484/2024
Declara de Utilidade Pública Área de FRIEDA EISSLER.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 0101070100.000014/2024-19, de 09/07/2024, da Gerência de Programas e Projetos de Governo e Desapropriação;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0101070100.000014/2024-19;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de via pública (prolongamento da Rua 260 - 13 de Maio (Trecho V), bairro Czerniewicz;

DECRETA :

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 2.807,53m², parte do imóvel contendo a área

total de 5.812,68m², proveniente da MI Nº 22.756, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 6.792, situada fundos da Rua 14 - Jorge Czerniewicz, bairro Czerniewicz, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de FRIEDA EISSLER. Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á a abertura de via pública (prolongamento da Rua 260 - 13 de Maio (Trecho V), bairro Czerniewicz.

Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.485/2024

Publicação Nº 6186263

D E C R E T O Nº 18.485/2024

Declara de Utilidade Pública Área de CÉSAR MOACYR SILVA e Revoga o Decreto Municipal Nº 17.751/2023, de 29 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 0101070100.000015/2024-63, de 09/07/2024, da Gerência de Programas e Projetos de Governo e Desapropriação;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0101070100.000015/2024-63;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de via pública (prolongamento da Rua 260 - 13 de Maio (Trecho V), bairro Czerniewicz;

DECRETA :

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 949,62m², edificada com 01 (uma) construção residencial em alvenaria, com área de 242,34m², construída no ano de 1981, não averbada, proveniente da MI Nº 7.265, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 11.489, situada à Rua 348 - Diedrich Borchers, bairro Czerniewicz, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de CESAR MOACYR SILVA.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo e bem dominical, conforme Memorial Descritivo apenso ao presente Decreto, e destinar-se-á à implantação de via pública (prolongamento da Rua 260 - 13 de Maio), no bairro Czerniewicz.

Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 17.751/2023, de 29/11/2023.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 47/2024

Publicação Nº 6180511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BA9A9E3682129C330F0594CEE3C48FC3DCB47B1

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 47/2024

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação, à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para extensão de rede de distribuição e iluminação pública, na Rua Treze de Maio – Trecho IV (trecho entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua Otto Schneider), bairro Czerniewicz, em Jaraguá do Sul, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 533.475,57 (Quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DIA/HORÁRIO:
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 15/07/2024 – Horas 08:00:00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 30/07/2024 – Horas 08:00:00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2024 – Horas 08:15:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.
SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Modo de disputa: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada SOMENTE na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 25/07/2024 às 16:30 horas.

Jaraguá do Sul (SC), 09 de maio de 2024.
DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2024

Publicação Nº 6185539

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2024

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014 depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a regularização cadastral encaminhando através do Setor de Protocolo Geral, a solicitação de baixa no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme previsto nos artigos 99 e 100 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal) e alterações.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato como setor de Fiscalização Tributária no fone (47) 2106-8192.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O prazo para regularização cadastral será de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto Parágrafo 7º do Artigo 1º do Decreto 13622/2020 incluído através do Decreto 14535/2020.

Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Inciso I do Artigo 102 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UPM's (Unidade Padrão Municipal) sendo o total R\$ 2.446,10 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos). Valor da UPM em 2024: R\$ 244,61 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Jaraguá do Sul, 11/07/2024.
SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089-1

Nº Notificação	Inscrição Municipal	Contribuinte	Data de Emissão
46/2024	41140	OURO EM ALHOS EIRELI	20/05/2024

LEI Nº 9.713/2024

Publicação Nº 6186279

LEI Nº 9.713/2024

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), a saber:

25 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

25.002 - SAMAE - OBRAS

25.002.17.122.300.4.402 - Manutenção Patrimonial - Samae

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

25.002.22 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 2.500.000,00

25.002.17.512.1400.3.433 - Implantação de Rede Coletora -

3 Rios (Sul e Norte), e St.º Antônio

4.4.00 - INVESTIMENTOS

25.002.30 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 2.000.000,00
 25.002.17.512.1400.4.422 - Ampliação de Redes Coletoras e Estações de Recalque
 4.4.00 - INVESTIMENTOS
 25.002.35 4.4.90 - Aplicações Diretas
 2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 4.500.000,00
 25.003 - SAMAE - ÁREA TÉCNICA
 25.003.17.122.300.4.402 - Manutenção Patrimonial - Samae
 4.4.00 - INVESTIMENTOS
 25.003.37 4.4.90 - Aplicações Diretas
 2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R\$ 2.000.000,00
 TOTAL R\$ 11.000.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), proveniente dos recursos vinculados aos Recursos Arrecadados pelo Samae, no valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.
 JOSÉ JAIR FRANZNER
 Prefeito

LEI Nº 9.714/2024

Publicação Nº 6186283

LEI Nº 9.714/2024

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 442.715,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos e quinze reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
 08.002.12.361.350.2.110 - Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal
 3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 08.002.137 3.3.90 - Aplicações Diretas
 1.571.0000.0119 - Recurso Transporte Escolar/SEDU - Estadual - Ensino Fundamental R\$ 183.000,00
 2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 100.000,00
 08.002.12.361.350.2.117 - Manutenção Patrimonial - Ensino Fundamental
 3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 08.002.141 3.3.90 - Aplicações Diretas
 1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 129.315,00
 1.550.0000.0066 - Salário Educação R\$ 10.000,00
 08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL
 08.003.12.365.351.2.121 - Manutenção Patrimonial - Educação Infantil
 3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 08.003.160 3.3.90 - Aplicações Diretas
 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências - Educação R\$ 14.700,00
 2.599.0000.0001 - SF - Outros Recursos Vinculados à Educação R\$ 5.700,00
 TOTAL R\$ 442.715,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.126.300.2.101 - Implementação do Sistema de Informática - Educação
 3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 08.001.101 3.3.90 - Aplicações Diretas

1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências

de Impostos - Educação R\$ 14.700,00
1.550.0000.0066 - Salário Educação R\$ 10.000,00
2.599.0000.0001 - SF - Outros Recursos Vinculados à Educação R\$ 5.700,00
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.2.113 - Disponibilizar Gratuitamente
Uniformes para Alunos da Rede Municipal
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.002.140 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita
de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 129.315,00
08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL
08.003.12.365.351.2.119 - Alimentação Escolar e
Avaliação Nutricional dos Alunos - Educação Infantil
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.003.158 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 259.715,00

Art.3º Para complementar o saldo das despesas não cobertas pelos recursos mencionados no artigo 2º, será utilizado o "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados ao Recurso Transporte Escolar/SEDU - Estadual - Ensino Fundamental, no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 158/2024/SEMTIP

Publicação Nº 6185679

PORTARIANº 158/2024/Semtip

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO a designação de servidora para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública no período de 15/07/2024 a 24/07/2024 através da Portaria nº 702/2024;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 27/2024/4ªCPAD da Quarta Comissão de Processo Administrativo , datado de 11/07/2024;

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER os prazos processuais a cargo da Quarta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

LEONEL PRADI FLORIANI

Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública

Portaria 115/2023

PORTARIA Nº 48/2024/SEMED

Publicação Nº 6185547

PORTARIANº 48/2024/SEMED

IRACI MÜLLER, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais ELIZANGELA SILMARA PIEKARZEWICZ, matrícula 7791, ROBERTO BASSI, matrícula 9107 e SANDRO JUNG, matrícula 10468, todos lotados na Secretaria Municipal da Educação, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria, Sindicância Administrativa Nº 06/2024, Portaria inicial

nº 10/2024/Semed, datada de 03 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 1/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.5CPSA*** encaminhado através do processo nº 0302170000.000001/2024-92, datado de 07 de junho de 2024, e subscrito pela Presidente da Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 16/05/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 10/2024/Semed, de 03 de abril de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/05/2024.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

IRACI MÜLLER

Secretária Municipal de Educação

Portaria 081/2024

PORTARIA Nº 49/2024/SEMED

Publicação Nº 6185550

PORTARIANº 49/2024/SEMED

IRACI MÜLLER, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais ELIZANGELA SILMARA PIEKARZEWICZ, matrícula 7791, ROBERTO BASSI, matrícula 9107 e SANDRO JUNG, matrícula 10468, todos lotados na Secretaria Municipal da Educação, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria, Sindicância Administrativa Nº 012/2024, Portaria inicial nº 23/2024/Semed, datada de 22 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 7/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.5CPSA*** encaminhado através do processo nº 0001041000.000081/2024-46, datado de 10 de julho de 2024, e subscrito pela Presidente da Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 04/07/2024, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 23/2024/Semed, de 22 de maio de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2024.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

IRACI MÜLLER

Secretária Municipal de Educação

Portaria 081/2024

PORTARIA Nº 50/2024/SEMED

Publicação Nº 6185551

PORTARIANº 50/2024/SEMED

IRACI MÜLLER, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais ELIZANGELA SILMARA PIEKARZEWICZ, matrícula 7791, ROBERTO BASSI, matrícula 9107 e SANDRO JUNG, matrícula 10468, todos lotados na Secretaria Municipal da Educação, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria, Sindicância Administrativa Nº 013/2024, Portaria inicial nº 37/2024/Semed, datada de 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 8/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.5CPSA*** encaminhado através do processo nº 0001041000.000109/2024-45, datado de 10 de julho de 2024, e subscrito pela Presidente da Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 29/07/2024, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 37/2024/Semed, de 14 de junho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/07/2024.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.
IRACI MÜLLER
Secretária Municipal de Educação
Portaria 081/2024

PORTARIA Nº 51/2024/SEMED

Publicação Nº 6185553

PORTARIANº 51/2024/SEMED

IRACI MÜLLER, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais ELIZANGELA SILMARA PIEKARZEWICZ, matrícula 7791, ROBERTO BASSI, matrícula 9107 e SANDRO JUNG, matrícula 10468, todos lotados na Secretaria Municipal da Educação, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria, Sindicância Administrativa Nº 06/2024, Portaria inicial nº 10/2024/Semed, datada de 03 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 6/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.5CPSA*** encaminhado através do processo nº 0302170000.000001/2024-92, datado de 10 de julho de 2024, e subscrito pela Presidente da Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 27/06/2024, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Quinta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 10/2024/Semed, de 03 de abril de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/06/2024.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.
IRACI MÜLLER
Secretária Municipal de Educação
Portaria 081/2024

PORTARIA Nº 704/2024

Publicação Nº 6186166

PORTARIANº 704/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 517/2024/Secel, de 05/07/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :

1 Art.1º REVOGAR, a partir de 08/07/2024, a Portaria Nº 296/2023, de 02/03/2023, que dispõe sobre a designação da servidora pública municipal TALITA EMANUELE RENGEL SILVA DE SANTANA, matrícula 9528, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 705/2024

Publicação Nº 6186169

PORTARIANº 705/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 517/2024/Secel, de 05/07/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 08/07/2024, a servidora pública municipal ROSANE APARECIDA FELISBINO FUSI, matrícula 82223, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA do seguinte Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal:

- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan).

Art.2º As atividades desenvolvidas pela servidora ora designada são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.

1 JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 706/2024

Publicação Nº 6186173

PORTARIANº 706/2024

Designa os Conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Jaraguá do Sul (Cmhjs).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal Nº 7.084/2015, de 13/08/2015, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.358/2017, de 11/04/2017, e 7.681/2018, de 12/06/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 012/2024/CMHJS, de 03/07/2024, do Conselho Municipal de Habitação de Jaraguá do Sul;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 17/07/2024, os conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Habitação de Jaraguá do Sul (Cmhjs), a seguir relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DIRETORIA DE HABITAÇÃO

Vanderlei Balsanelli - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE HABITAÇÃO

Titular: Adrieli Bubinski Linhares

4 Suplente: Mariana Conceição Vasconcelos

Titular: Jaciel Juliano Gomes

Suplente: Germana Heller Baeumle

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Titular: Osmar Gunther

Suplente: Roberson Ricardo Ranch

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Danielle Rutkoski

Suplente: Taise Margoti Borba Dietterle

FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE (FUJAMA)

Titular: Diego Hoefling Souza
Suplente: Mauricio dos Santos

GABINETE DO PREFEITO - DIRETORIA DE DEFESA CIVIL

Titular: Marcelo Ludvichak
Suplente: Renato da Silva Fonseca Fritsche

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Titular: Ariano José Toassi
Suplente: Marcelo Gumboski

REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COM CURSOS AFETOS À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO OU SERVIÇO SOCIAL

Titular: Carine Cardoso dos Santos
Suplente: Helena Ravache Samy Pereira

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JARAGUÁ DO SUL (AEAJS)

Titular: Hyanna Lara Hempkemaier Gonçalves
Suplente: Dalianna Garcia

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (CREA/SC)

Titular: Luciano Vicnesky
Suplente: Pedro Henrique Sousa Pinheiro

UNIÃO JARAGUAENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (UJAM)

Titular: Rosecleia Ferreira
Suplente: Terezinha Pinheiro Cabral Lampert

Titular: Marilane Kraft da Silva
Suplente: Sidinei Dalagnese

Titular: Luana Teixeira de Macedo
Suplente: Dirceneia Hoeft Padilha

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

Titular: Fernando Valdemar de Lima
Suplente: Robson Manske

ENTIDADES RELIGIOSAS

Titular: Adilson Espindola
10 Suplente: William Bammesberger

Art.2º O mandato encerrar-se-á em 16/07/2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 707/2024

Publicação Nº 6186178

PORTARIANº 707/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º RETIFICAR o nome constante na Portaria Nº 672/2024, de 04/07/2024, de Renan Xavier para RENAN DAUTON XAVIER.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 708/2024

Publicação Nº 6186181

PORTARIANº 708/2024

Homologa Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº 119/2012, de 23/03/2012, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 241/2019, de 31/10/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 8.509/2012, de 23/03/2012, alterado pelo Decreto Municipal Nº 8.908/2012, de 20/09/2012; e

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo de Avaliação de Estágio Probatório, avaliados pela COMISSÃO designada através do Decreto Municipal Nº 14.634/2021, de 08/02/2021, e alterações, Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do parecer final da autoridade competente, que considerou o(a) servidor(a) "APTO(A) - Atende as Expectativas", para o exercício do cargo público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 002/2024/CAEDEP, de 08/07/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º HOMOLOGAR a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, considerando APTA para exercer as atribuições do cargo público a servidora a seguir relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
Dagmar Hempkemaier	11148	Coordenadora Pedagógica	Secretaria Municipal de Educação	16/04/2015	05/05/2024

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 709/2024

Publicação Nº 6186186

PORTARIANº 709/2024

JOSÉ JAIR FRANZNER, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014; e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais JUCELI CRISTINA LAUBE ALVES, matrícula 11256, e VANTUIR MARTINS, matrícula 11254, ambos lotados na Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública; e DANILO PACKER, matrícula 10830, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Sindicância Administrativa Nº 010/2024, Portaria inicial Nº 452/2024/Gabpref, datada de 15 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 1/2024/SEI/SEM TIP***/SEM TIP.ASSPIP.4CPSA***, encaminhado através do Processo SEI Nº 0302160000.000009/2024-03, datado de 08 de julho de 2024, e subscrito pelo Presidente da Quarta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 30 (trinta) dias úteis;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 04/07/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Quarta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria Nº 452/2024/Gabpref, de 15 de maio de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2024.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 710/2024

Publicação Nº 6186192

PORTARIANº 710/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, LILIAN GLUCKSBERG BILIBIO.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 08/07/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 711/2024

Publicação Nº 6186197

PORTARIANº 711/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 11/07/2024, ELISANDRA KACIELA SCABURI do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada Portaria Nº 346/2024, de 12/04/2024.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 712/2024

Publicação Nº 6186201

PORTARIANº 712/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 12/07/2024, ELISANDRA KACIELA SCABURI, matrícula 11109, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 713/2024

Publicação Nº 6186210

PORTARIANº 713/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, GABRIEL LUIZ ROIK.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 08/07/2024, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
 - III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
 - V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
 - VI - Declaração de bens;
 - VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
 - VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
 - IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
 - X - Carteira de identidade;
 - XI - Título de eleitor;
 - XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
- Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 714/2024

Publicação Nº 6186215

PORTARIANº 714/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, LARA ALMIDA ZIMMERMANN.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 08/07/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - Quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
- V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
- VI - Declaração de bens;
- VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
- VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 617/2024

Publicação Nº 6189268

PORTARIA SAMAE Nº 617/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 280/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 1.216/2023, de 17 de outubro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art. 202, da Lei Complementar nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 280/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 1.216/2023, de 17 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 525/2024, de 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 821/2024, de 5 de julho de 2024, da Primeira Comissão de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16 de julho de 2024 pela Portaria SAMAE nº 45/2024, prorrogados pela Portaria SAMAE nº 525/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 619/2024

Publicação Nº 6189269

PORTARIA SAMAE Nº 619/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 260/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 1.287/2023, de 7 de novembro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 260/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 1.287/2023, de 7 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 500/2024, de 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 810/2024, de 5 de julho de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 7 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 1.287/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 500/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 620/2024

Publicação Nº 6189270

PORTARIA SAMAE Nº 620/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 252/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 1.214/2023, de 4 de março de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 252/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 1.214/2023, de 4 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 416/2024, de 15 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 813/2024, de 5 de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 1.214/2023, e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 416/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 621/2024

Publicação Nº 6189271

PORTARIA SAMAE Nº 621/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 253/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 1.213/2023, de 4 de março de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 253/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 1.213/2023, de 4 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 415/2024, de 15 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 812/2024, de 5 de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 1.213/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 415/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 622/2024

Publicação Nº 6189272

PORTARIA SAMAE Nº 622/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 18/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 559/2022, de 30 de junho de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 18/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 559/2022, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 543/2024, de 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 834/2024, de 9 de julho de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 559/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 543/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 624/2024

Publicação Nº 6189273

PORTARIA SAMAE Nº 624/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 119/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 743/2023, de 29 de junho de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 119/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 743/2023, de 29 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 567/2024, de 28 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 835/2024, de 9 de julho de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 26 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 743/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 567/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul-SC, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor-Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 625/2024

Publicação Nº 6189274

PORTARIA SAMAE Nº 625/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 007/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 208/2024, de 15 de março de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 007/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 208/2024, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 547/2024, de 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 836/2024, de 9 de julho de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 208/2024, prorrogados pela Portaria SAMAE nº 547/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 626/2024

Publicação Nº 6189275

PORTARIA SAMAE Nº 626/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 19/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 594/2022, de 5 de julho de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 19/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 594/2022, de 5 de julho de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 551/2024, de 20 de junho de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 839/2024, de 10 de julho de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 594/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 551/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 627/2024

Publicação Nº 6189276

PORTARIA SAMAE Nº 627/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 050/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 353/2024, de 26 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 050/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 353/2024, de 26 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 780/2024, de 1º de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 1.213/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 353/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 628/2024

Publicação Nº 6189277

PORTARIA SAMAE Nº 628/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 053/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 359/2024, de 29 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 053/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 359/2024, de 29 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 781/2024, de 1º de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 359/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 629/2024

Publicação Nº 6189278

PORTARIA SAMAE Nº 629/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 35/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 205/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 35/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 205/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 444/2024, de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 777/2024, de 1º de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 21 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 205/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 444/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 630/2024

Publicação Nº 6189279

PORTARIA SAMAE Nº 630/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2024/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 449/2024, de 21 de maio de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2024/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 449/2024, de 21 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 449/2024, de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 783/2024, de 1º de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 449/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 631/2024

Publicação Nº 6189280

PORTARIA SAMAE Nº 631/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 16/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 028/2023, de 19 de janeiro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 16/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 028/2023, de 19 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 554/2024, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 832/2024, de 8 de julho de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 032/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 554/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 632/2024

Publicação Nº 6189281

PORTARIA SAMAE Nº 632/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 26/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 1.018/2022, de 31 de outubro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 26/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 1.018/2022, de 31 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Samae Nº 553/2024, 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 833/2024, de 8 de julho de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 26 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 26/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 553/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 633/2024

Publicação Nº 6189282

PORTARIA SAMAE Nº 633/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 80/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 283/2024, de 10 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 80/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 283/2024, de 10 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 507/2024, de 10 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 814/2024, de 5 de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 9 de agosto de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 283/2024 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 507/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de agosto de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor-Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 634/2024

Publicação Nº 6189283

PORTARIA SAMAE Nº 634/2024

Nomeia Servidor em cargo Efetivo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 581/2024, de 4 de julho de 2024 da homologação do Concurso Público Nº 001/2024, seguindo a ordem classificatória;

CONSIDERANDO o teor de memorando 820/2024, de 5 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR WENDELL ENGELMANN aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE DE CONTROLE OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O nomeado terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar conforme item 3 do referido Edital os seguintes documentos:

- Comprovação de nacionalidade brasileira ou equiparada;
- Gozo dos direitos políticos;
- Quitação com as obrigações militares (para homens);
- Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
- Idade entre dezoito e setenta e quatro anos;
- Laudo de aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
- Foto 3x4 recente; (atualizada);
- CNH (dentro da data de validade); (se caso exigência do cargo)
- RG (Carteira de Identidade), (comprovando maior idade civil);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o caso, atualizada);
- Certificado de Reservista (homens);
- Título de Eleitor;
- Número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do grau de escolaridade; exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Classe, se exigência do cargo;
- DECLARAÇÃO/CERTIDÃO de Regularidade do respectivo Conselho;
- comprovante de endereço atualizado (menos de 06 meses);
- Certidão de Nascimento do (s) Filho (s) menores de 18 anos;
- Carteira de Vacina dos filhos Menores de 14 anos;
- Carteira de Vacina Antitetânica inferior a 10 anos;
- Declaração de Imposto de Renda;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- Certidão original Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
- Certidão original de quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos;
- Certidão original Negativa de Crimes Eleitorais;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- a) Declaração de Bens, Direitos e Obrigações;
- b) Ficha funcional preenchida;
- c) Declaração de que não possui outro vínculo empregatício ou que acumula cargos públicos amparados pela Constituição Federal;
- d) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;

- e) Declaração que não sofreu penalidade disciplinar no exercício de função pública;
- f) Declaração da ficha limpa: (hipóteses inseridas no Art. 1º da Lei nº 6.525/2012);
- g) Atestado médico de aptidão física, mental e laboral;
- h) Declaração de que não exerce administração de comércio ou empresa;
- i) Declaração de não aposentado em cargo público;
- j) Declaração de Jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2024, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 635/2024

Publicação Nº 6189284

PORTARIA SAMAE Nº 635/2024

Nomeia Servidor em cargo Efetivo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 581/2024, de 4 de julho de 2024 da homologação do Concurso Público Nº 001/2024, seguindo a ordem classificatória;

CONSIDERANDO o teor de memorando 825/2024, de 8 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR WALTER FERREIRA DA SILVA aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES HIDRAULICAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O nomeado terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar conforme item 3 do referido Edital os seguintes documentos:

- Comprovação de nacionalidade brasileira ou equiparada;
- Gozo dos direitos políticos;
- Quitação com as obrigações militares (para homens);
- Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
- Idade entre dezoito e setenta e quatro anos;
- Laudo de aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
- Foto 3x4 recente; (atualizada);
- CNH (dentro da data de validade); (se caso exigência do cargo)
- RG (Carteira de Identidade), (comprovando maior idade civil);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o caso, atualizada);
- Certificado de Reservista (homens);
- Título de Eleitor;
- Número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do grau de escolaridade; exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Classe, se exigência do cargo;
- DECLARAÇÃO/CERTIDÃO de Regularidade do respectivo Conselho;
- comprovante de endereço atualizado (menos de 06 meses);
- Certidão de Nascimento do (s) Filho (s) menores de 18 anos;
- Carteira de Vacina dos filhos Menores de 14 anos;
- Carteira de Vacina Antitetânica inferior a 10 anos;
- Declaração de Imposto de Renda;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- Certidão original Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
- Certidão original de quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos;
- Certidão original Negativa de Crimes Eleitorais;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) Declaração de Bens, Direitos e Obrigações;
- b) Ficha funcional preenchida;
- c) Declaração de que não possui outro vínculo empregatício ou que acumula cargos públicos amparados pela Constituição Federal;
- d) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- e) Declaração de que não sofreu penalidade disciplinar no exercício de função pública;
- f) Declaração da ficha limpa: (hipóteses inseridas no Art. 1º da Lei nº 6.525/2012);
- g) Atestado médico de aptidão física, mental e laboral;
- h) Declaração de que não exerce administração de comércio ou empresa;
- i) Declaração de não aposentado em cargo público;
- j) Declaração de Jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2024, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 637/2024

Publicação Nº 6189285

PORTARIA SAMAE Nº 637/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 07/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 780/2021, de 3 de novembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 07/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 780/2021, de 3 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 552/2024, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 840/2024, de 10 de julho de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 780/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 552/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 638/2024

Publicação Nº 6189286

PORTARIA SAMAE Nº 638/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 03/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 437/2021, de 9 de junho de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 03/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 437/2021, de 9 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Samae nº 568/2024, de 28 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 841/2024, de 10 de julho de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 437/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 568/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

Publicação Nº 6186291

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO

RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 15/07/2024, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

DATA DA ABERTURA: 02/08/2024 às 09 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou ainda através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento>

Onésimo José Sell

Diretor Presidente

Registrado no TCE com a chave: B9296FA9801969EC9816DC470813B2C6BCAD310F

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Publicação Nº 6189266

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAÊ JARAGUÁ DO SUL - SC Rua Ervino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 517/2024
	Processo Administrativo: N/A Data do Processo: N/A Contrato: Sem termo Data da Contratação: 09/07/2024 Data da Solicitação: 09/07/2024 Sequencial do Contrato: 5821 Data de Homologação: N/A Nº Solicitação Compra: N/A

Página: 1/1

Fornecedor: CLICHERIA E CARIMBOS JARAGUA LTDA **Telefone: 47999963899**
CPF/CNPJ: 05.784.522/0001-45
Endereço: Rua Campo Alegre, ILHA DA FIGUEIRA, 89258100, Jaraguá do Sul
E-mail: dayane@clicheriajaragua.com.br
Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A. Agência 8453-0 Conta: 7994-2

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2500101110 - PRESIDENCIA
Condição de Pagamento: Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega: Até 10 dias após recebimento da AF
Local de Entrega: Sede do SAMAÊ ETA Central - Ervino Menegotti, nº478 - Água Verde - Jaraguá do Sul/SC
Despesa : 6 - 25.001.17.122.0300.4401.3.3.90.00.00 - Manutenção das atividades administrativas - Samae
Desdobramento : 3.3.90.39.99.00.00.00
Recurso : 1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTA PRETA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS E CONFECÇÃO DE BORRACHAS PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS
Observação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	100826 - BORRACHA PARA CARIMBO TRODAT 4911		11,0000	11,00
2	1,000	UN	105671 - BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT PRINTY 4912 MEDIDAS 4x1,5CM		12,0000	12,00
					Total Geral:	23,00

Jaraguá do Sul, 09 de Julho de 2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.09 15:28:08 -03'00'

Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul - SC

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUA DO SUL - SC Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 518/2024	
	Processo Administrativo:	N/A
	Data do Processo:	N/A
	Contrato:	Sem termo
	Data da Contratação:	09/07/2024
	Data da Solicitação:	09/07/2024
	Sequencial do Contrato:	5821
	Data de Homologação	N/A
	Nº Solicitação Compra	
Página: 1/1		

Fornecedor: CLICHERIA E CARIMBOS JARAGUA LTDA **Telefone: 47999963899**
CPF/CNPJ: 05.784.522/0001-45
Endereço: Rua Campo Alegre, ILHA DA FIGUEIRA, 89258100, Jaraguá do Sul
E-mail: dayane@clicheriajaragua.com.br
Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A. **Agencia** 8453-0 **Conta:** 7994-2

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2500101110 - PRESIDENCIA
Condição de Pagamento: Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega: Até 10 dias após recebimento da AF
Local de Entrega: Sede do SAMAE ETA Central - Erwino Menegotti, nº478 - Água Verde - Jaraguá do Sul/SC
Despesa : 6 - 25.001.17.122.0300.4401.3.3.90.00.00 - Manutenção das atividades administrativas - Samae
Desdobramento : 3.3.90.30.16.00.00.00
Recurso : 1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTA PRETA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS E CONFECÇÃO DE BORRACHAS PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS
Observação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	4,000	UN	102591 - TINTA PRETA PARA REFIL DE CARIMBO MARCA TRODAT		25,0000	100,00
Total Geral:					100,00	

Jaraguá do Sul, 09 de Julho de 2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900
 Dados: 2024.07.09 15:28:44 -03'00'

 Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

TERMO ADITIVO Nº 105/2024

Publicação Nº 6185174

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOEXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 105/2024
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2022

Processo: Pregão Presencial nº 155/2022; **Entidade:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Contratada:** Orbenk Administração e Serviços Ltda.; **Objeto:** OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA; **Do reajuste:** Considerando o requerimento da contratada, o valor do serviço será reajustado em 3,851380% (Três inteiros, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta milionésimos percentuais), correspondentes à correção inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de dezembro/22 a novembro/2023, aplicado sobre a tabela de insumos da composição de custos apresentada pela contratada; **Do reequilíbrio econômico financeiro:** O presente aditivo tem como objeto a recomposição do preço unitário do contrato nº 346/2022, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro demonstrado em Requerimento formulado pela contratada, acompanhado de Planilha de Custo e Convenção Coletiva de Trabalho 2024. **Fundamento Legal:** O reajuste contratual é firmado com base na justificativa do Gestor/Fiscal do Contrato, constante do Memorando nº 683/2024, e tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, c/c inciso III do art. 55, todos da Lei Federal 8.666/93, no artigo 2º da Lei 10.192/2001, bem como no item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato original. O reequilíbrio econômico financeiro é firmado com base no Requerimento, Planilhas de Custo e Convenção Coletiva de Trabalho 2024 apresentadas pela contratada, justificativa emitida pelo gestor/fiscal do contrato constante do Memorando nº 683/2024, e tem fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, bem como no item 7.2.1 da Cláusula Sétima do contrato original.; **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2024 do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.004.17.512.1401.4405	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais – Resíduos Sólidos	3.3.90 – Aplicações Diretas	62	Arrecadados pelo SAMAE

Ratificação: Permanecem válidas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e estipulações do CONTRATO não expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO ou em decorrência dele; **Data da assinatura:** 10/07/2024; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul/SC. **Signatários:** Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Ronaldo Benkenndorf.

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.11 09:07:24 -03'00'

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

TERMO ADITIVO Nº 108/2024

Publicação Nº 6185176



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 108/2024
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2023

Processo: Pregão Presencial nº 125/2023; **Entidade:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Contratada:** Orbenk Administração e Serviços Ltda.; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMAE, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE; **Da prorrogação do prazo de execução e vigência:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato nº 209/2022 por mais 12 (doze) meses, com início em 25/07/2024 e término em 24/07/2025, nos moldes pactuados no contrato original e termos aditivos firmados anteriormente. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias. **Fundamento Legal:** A prorrogação do prazo de execução é firmada com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 662/2024 e tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como no item 6.1. da Cláusula Sexta do contrato original; **Dotação Orcamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2024 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orcamentária	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90 – Aplicações Diretas	06	Arrecadados pelo SAMAE

Ratificação: Permanecem válidas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e estipulações do CONTRATO não expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO ou em decorrência dele; **Data da assinatura:** 10/07/2024; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul/SC. **Signatários:** Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Ronaldo Benkendorf.

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.11 09:07:48 -03'00'

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 72/2024**

Publicação Nº 6189300

PORTARIA Nº 72/2024
Concede férias.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 114 da Lei Complementar 154/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias aos servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a seguir, na seguinte forma:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A CONVERTER EM ABONO PECUNIÁRIO REF. AO PERÍODO AQUISITIVO
Ana Paula Ern	02/01/2023 a 01/01/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	-
Augusto Atherino Neves	02/01/2023 a 01/01/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	-
Larissa Mendes Soares	06/12/2021 a 24/07/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	-
Mariana Schmitz Martins	17/11/2023 a 16/11/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	-
Tarcízio Rodrigues Pinto	02/01/2023 a 01/01/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de julho de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024/PMJ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024/PMJ

Publicação Nº 6186993

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDFEAAD8B585EF512A73DE35D51D858E6AD99CE8

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024/PMJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Administração Pública de Joaçaba (SC), Câmara de Vereadores, Fundos e Autarquias, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico remoto e presencial, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas neste Edital e seus anexos.. Data da abertura: Dia 30/07/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço global DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 30/07/2024. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 30/07/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
LUIZ CARLOS MARTIN – Secretário

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CMDEI

Publicação Nº 6185780

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CMDEI

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI de Joaçaba, no uso das suas atribuições e no que confere o Inciso IV do Art. 3 do Regimento Interno e considerando:

Considerando a reunião realizada no dia 30 de novembro de 2023, conforme ata anexa.

RESOLVE,

Art 1º - Após votação unânime pelos presentes, foram eleitos Presidente: Franciana Scapini, Vice: Kurt Schneider, Secretária: Tauana Cristina Kieling.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Joaçaba, 04 de junho de 2024.

CMDEI — Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

ATA Nº 035/2023 (30.11.2023)

ATA N.º 035

No dia trinta de novembro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, foi realizada no Polo Inovale reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (CMDEI) do município de Joaçaba. Dando início a reunião o presidente deu as boas-vindas a todos os presentes. A reunião teve como pauta: 1. Avaliação Mérito Empresarial: A avaliação foi realizada por grupos de 3 entidades, definidas em um sorteio, a ser realizada em um formulário online, com link recebido via Whatsapp, tendo o prazo para a avaliação até dia 01/12, 12h. 2. Votação CMDEI: Presidente: Franciana Scapini, Vice: Kurt Schneider, Secretária: Tauana Cristina Kieling. Eleitos por unanimidade. 3. Prestação de contas Fundação CETEPI: Eleger uma comissão de 3 pessoas para avaliar a nova prestação do polo. Para avaliação ficaram definidas as seguintes entidades: SINDICONT, UNOESC e ACIOC. Além disso, ficou definido que se o reajuste de verba repassado a Fundação CETEPI for igual aos demais contratos da Prefeitura de Joaçaba, fica aprovado pelo Conselho, caso seja diferente para mais ou menos, deve passar por apreciação 4. Assuntos gerais: 1. Apresentação dos conselheiros: o presidente convidou a todos para realizarem uma breve apresentação afim de que os novos conselheiros pudessem se apresentar. 2.

Formulário para identificação dos conselheiros: Tauana se responsabilizou de encaminhar um formulário para confirmar quem são os titulares e suplentes das entidades. 3. Joaçaba Futsal: Marcelo da entidade CDL ressaltou os planos do Joaçaba Futsal e convidou os conselheiros a conhecer os projetos e as assinaturas, tendo em vista que é realizado projetos sociais com crianças e adolescentes. 4. Reunião 12/2023: A próxima reunião ficou definida pelos conselheiros para o dia 18 de dezembro, às 17h30 em local a definir, tendo como item de pauta a definição dos locais das reuniões itinerantes, 4. Gestão 2019-2023: Presidente Maykol agradece a todos pela oportunidade e se despede enquanto presidente, recebe os agradecimentos e elogios de todos pelos avanços e implementações realizadas. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião e eu, Tauana Cristina Kieling, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

- Maykol Ouriques
- Jorge Dresch
- Kurt Schneider
- Tiago de Azevedo Lima
- Marcelo (SENAC)
- Tânia Durigon
- Tulio
- Franciana Scapini
- Dagliê.
- Jorge Ronaldo Poh1
- Marcelo Risson
- Diego Oliari
- Tauana

1

RESOLUÇÃO Nº 07-2024 SMS

Publicação Nº 6185783

RESOLUÇÃO Nº 007/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIREM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

O Secretário de Saúde do Município de Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores para conduzirem os veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaçaba, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Maira Dalsoglio, Leda Fátima Paza, Desiree Aparecida Pino Gomes, Leila Angelica Pauli Bauermann, Fabio Junior Zanin, Revelino Antonio Sartori, Aline Piva, Auriel Parizotto, Tailise Cristina Kopp, Alceu Sebastião de Lima, Isabel de Carli Bortoli, Mariana Zopeletto, Erlo Lutz, Angela Signori, Andreiza Hilda Karch Pereira, Charline Zarpelon, Luisa Cavalcanti Carneiro Monteiro, Valmor João Reisdorfer, Karine Guizzo Teixeira, William Schmitz Gugel, Jesiel De Oliveira, Diane Favretto, Karla Vanessa Simas, Clovis Bissani Junior, Claudia Terezinha Zampieri, Omar Aduan Funk, Andre Luis Bragagnolo Bordin, Bruno Adriano, Samoel Luiz Bittencourt, Graziela Barbieri, Chaiane Dal Prá, Mariana Nascimento de Paula, Jessica Reginato Garbo, Junior da Silva, Alessandra Pogere, Cleusa Martini, Mariane Secchi dos Santos, Jaqueline Margareth Sintlinger, Sofia Soares Filipini, Vitor Dias de Souza, Taize Keiti Lopes, Pamela Campagna, Cintia Tonett Moreira, Katia Cavalheiro da Silva, Juliane Salvadori, Jeferson Minella Bauer, Roberta Fleck Bazzo, Jaqueline Moreira Paz, Marlene Terezinha Heller, Jacqueline Bortoli e Melania Dimas de Mattos.

- (MMJ0D78, MMJ0F48 – Nissan Versa Branco 2014)
- (MMA4673, MMA4583, MMA4733 – Logan Branco 2013)
- (MJL4315 – Logan Prata 2012)
- (OKF9845 – VW UP Take Branco 2015)
- (MKK8395 – Onix Branco 2014)
- (MJQ8699 – Corsa Branco 2011)
- (QJF 6798 – Duster Oroch prata 2018)
- (RKY5D67, RKY5D57, RLE4A81 – Spin Branco 2021)
- (RLE4A91, RLB3H82, RLB4F62 – Onix Branco 2021)
- (RYF0F27 – Strada Branca 2022)
- (RYH2E37, RYH2E47, RYH2E57 - Onix branco 2023)
- (RYF2A71, RYF2B91 – Spin Branco 2023)
- (RYR7J08 – Argo Branco 2024)

Parágrafo único: A Carteira Nacional de Habilitação dos servidores deverá estar dentro da data de validade.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 006/2024.

Joaçaba, SC, 10 de julho de 2024.
VALMOR JOÃO REISDORFER
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Joaçaba

BALANCETE FINANCEIRO 06/2024 FMS

Publicação Nº 6187072

Página: 1 / 2
Exercício de 2024
Período de: Junho à Junho
Despesa: Liquidada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balancete Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA



INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Exercício Atual		Exercício Atual	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.062.040,52	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4.460.117,09
Ordinária	35.695,71	Ordinária	3.285.225,49
Outros Recursos não Vinculados - Fundo de Saúde	35.695,71	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.071.667,23
		Outros Recursos não Vinculados - Fundo de Saúde	8.942,69
		Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit Financeiro	180.001,49
		Recursos não Vinculados SAMU ANTERIOR	160,00
		Superávit Outros Recursos não Vinculados - Fundo de Saúde	24.454,08
Vinculada	2.026.344,81	Vinculada	1.174.891,60
Atenção Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	831.012,13	Atenção Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	249.549,17
Vigilância sanitária e Epidemiológica - Transferências Fundo a Fundo	8.730,61	Vigilância sanitária e Epidemiológica - Transferências Fundo a Fundo	7.543,80
MAC - SAMU - CAPS - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	565.353,74	MAC - SAMU - CAPS - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	453.631,98
Farmácia Básica União - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	14.682,52	Farmácia Básica União - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	42.673,52
Pós Covid MAC - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	140.000,00	Pós Covid MAC - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	140.000,00
Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	788,47	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	114.901,32
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	146.848,00	Assistência Financeira da União destinada a complementação do Piso	47.920,02
Assistência Financeira da União destinada a complementação do Piso	16.694,41	Atenção Básica Estado - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	10.430,70
Atenção Básica Estado - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	61.659,74	Taxa Vigilância Sanitária - Recursos Provenientes de Taxas,	311,20
Farmácia Básica Estado - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	11.655,70	Atenção Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	15.185,68
Transferências Fundo a Fundo de Recursos	6,12	MAC - SAMU - CAPS - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	32.067,30
SAMU Municípios Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.590,82	SUPERAVIT EMENDA Atenção Básica - Transferências Fundo a	8.635,00
Transferências do Estado REF a Convênios e Instrumentos	200.360,56	Superávit Atenção Básica Estado - Transferências Fundo a Fundo de	24.856,21
Transferência Especial dos Estados - Identificação das Transferências	137,17	SUPERAVIT VIG EPIDEMIOLÓGICA - Transferências Fundo a Fundo	1.769,70
Taxa Vigilância Sanitária - Recursos Provenientes de Taxas,	24.969,42	Superávit Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	1.446,40
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta -	855,40	Superávit SAMU Municípios Transferências Fundo a Fundo de	34,87
		Superávit Emenda Parlamentar Individual - Transferência Especial	189,53
		Superávit Transferência Especial dos Estados - Identificação das	16.007,94
		Superávit Taxa Vigilância Sanitária - Recursos Provenientes de Taxas,	7.737,26
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.503.245,08	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	518.393,12	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	540.524,55
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-21.898,46	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	540.291,58	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	540.524,55

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: eliane.zeron. Emissão: 11/07/2024, às 17:52:45. Protocolo: 3ed12b66-0f72-4e45-a8ac-06e0438799



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

Página: 2 / 2
 Exercício de 2024
 Período de: Junho à Junho
 Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Exercício Atual		Exercício Atual	
SALDOS ANTERIORES	12.191.724,96	SALDOS ATUAIS	12.274.762,04
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	12.035.483,60	CONTAS CORRENTES	12.117.665,28
APLICAÇÕES	156.241,36	APLICAÇÕES	157.096,76
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	17.275.403,68	TOTAL	17.275.403,68

Nota(s) Explicativa(s):

BALANCETE FINANCEIRO 06/2024 PMJ

Publicação Nº 6187068

Página: 1 / 2
Exercício de 2024
Período de: Junho à Junho
Despesa: Liquidada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balancete Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA



INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Exercício Atual		Exercício Atual	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24.988.272,62	DESPA ORÇAMENTÁRIA	19.976.806,01
Ordinária	12.149.971,35	Ordinária	8.789.118,11
Recursos não Vinculados de Impostos	11.607.201,82	Recursos não Vinculados de Impostos	4.703.258,79
Outros Recursos não Vinculados	537.841,15	Outros Recursos não Vinculados - Fundo de Esportes	283.963,94
Outros Recursos não Vinculados - Honorários de Sucumbência	4.928,38	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	2.379.574,09
		Outros Recursos não Vinculados	119.939,62
		Outros Recursos não Vinculados - Honorários de Sucumbência	4.681,98
		Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit Financeiro	1.286.881,22
		Superávit Outros Recursos não Vinculados	10.828,47
Vinculada	12.838.301,27	Vinculada	11.187.687,90
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -	2.400.437,45	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -	2.911.828,15
Transferência do Salário-Educação	132.328,34	Transferência do Salário-Educação	5.065,03
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	65.973,17	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	55.211,43
Outras Transferências de Recursos do FNDE	165,02	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	1.584,78
Transporte Escolar Estado - Transferências do Estado referentes a	552,04	Transporte Escolar Estado - Transferências do Estado referentes a	42.581,28
Operações de Crédito Vinculadas à Educação	72.762,80	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	6.800.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	6.800.000,00	Transferências Voluntárias - Estado /Outros (não relacionados à	177.714,48
Transferências Voluntárias - Estado /Outros (não relacionados à	961.374,84	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	38,15
Emenda Parlamentar Individual - Transferência Especial	1.221.133,73	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	168.939,61
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	857,51	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar	24.060,88
Transferência Especial dos Estados - Identificação das Transferências	4.122,36	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil	9.769,25
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º	302.261,16	Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura	17.399,01
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 8º -	615,28	Taxa Coleta de Lixo - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições	498.539,77
Transferências da União Referentes às participações na exploração de	253,75	Outros Recursos não Vinculados - Fundo Meio Ambiente	67,53
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	90,67	Superávit Transferência do Salário-Educação	18.232,50
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	3.429,01	Superávit Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	9.974,14
Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar	140,97	SUPERÁVIT Transferências de Convênios - Estado/Outros	2.715,92
Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil	295.960,71	Superavit Emenda Parlamentar Individual - Transferência Especial	50.435,74
Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura	37.855,13	Superávit Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº	49.996,03
Taxa Coleta de Lixo - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições	35.223,07	Superávit Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº	22.266,88
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	54.476,34	Superávit Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	3.000,00
	301.250,19	Superávit Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	40.815,00
	4.498,53	Superávit Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil	240.742,80

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: elliane.coron. Emissão: 11/07/2024, às 14:38:00. Protocolo: 3030138e-2793-430c-ae4a-655e51303891



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Página: 2 / 2
 Exercício de 2024
 Período de: Junho à Junho
 Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Recursos Vinculados a Fundos - Fundo do Idoso	8.788,26	Recursos Vinculados ao Trânsito – Prefeitura	36.709,54
Outros Recursos não Vinculados - Fundo Meio Ambiente	127.397,56		
Outras Vinculações Legais - UNIÃO LEI ALDIR BLANC	1.390,42		
Outras vinculações legais - Estacionamento Rotativo	9.378,93		
Outras Vinculações Legais - Outras Transferências Legais e	5.584,03		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	28.389,20	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.389.000,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	696.355,09	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.200.577,14
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-686.256,59	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	795.178,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.382.611,68	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.405.398,86
SALDOS ANTERIORES	67.780.087,72	SALDOS ATUAIS	67.926.721,48
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	67.679.306,04	CONTAS CORRENTES	67.825.939,05
APLICAÇÕES	100.781,68	APLICAÇÕES	100.782,43
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	93.493.104,63	TOTAL	93.493.104,63

Nota(s) Explicativa(s):

DIOCLELIO RAGNINI PREFEITO	LUIZ CARLOS MARTIN SECR. GESTÃO ADM. E FINANCEIRA
-------------------------------	---

ELIANE APARECIDA CERON VIER
 CONTADORA - CRC SC 021520/O-
 0

CONTRATO 13/2023/FMS – TA 02

Publicação Nº 6187014

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6C369D5977E3B6E3DAD4AB062BF1AEA41060BC3



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 13/2023/FMS – TA 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **JLM LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.806/0001-00 estabelecida na Rua Frei Edgar, nº 129, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pela Sra. ELISETE APARECIDA CARLOH MICHAUT, portador do CPF nº 026.xxx.xxx-73, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, que tem como objeto a realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no contrato, mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

De acordo com a Cláusula Quinta – Do Reajuste e da Revisão – do contrato, ficam os valores reajustados em 3,697680%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) de julho/2023 a junho/2024, passando a vigorar conforme discriminado seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R\$)	VALOR POR PROCEDIMENTO REAJUSTADO (R\$)
15	30	Nível Sérico de Everolimus	192,00	199,10
16	200	Teste Genérico de Intolerância à Lactose	140,00	145,18
17	200	Painel de DST – Detecção por PCR	139,00	144,14
18	30	Dosagem de Rapamicina	168,90	175,15
21	100	Exame Toxicológico Capilar Completo	97,00	100,59

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA, SC, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

ELISETE APARECIDA CARLOH MICHAUT
CRENCIADA

CONTRATO Nº 14-2023 - TA 01 - DE MARCO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Publicação Nº 6180675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBF6A8A6919A87A8F1FB24FF38D46A01DB10FD95



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 14/2023/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDCIANTE**, e a empresa **DE MARCO CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.952.835/0001-75 estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDCIADA**, neste ato representada pela Sra. EMANUELE MAIARA DREWLO, portador do CPF nº 012.xxx.xxx-28, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, que tem como objeto a *realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no Contrato*, mediante os seguintes termos e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

De acordo com a Cláusula Quinta – Do Reajuste e da Revisão – do contrato, ficam os valores reajustados em 3,697680%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) de julho/2023 a junho/2024, passando a vigorar conforme discriminado seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R\$)	VALOR ATUALIZADO POR PROCEDIMENTO (R\$)
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
5	600	Consulta em Cardiologia com Eletrocardiograma	200,00	207,40
EXAMES E PROCEDIMENTOS				
9	600	Ecocardiograma Transtorácico	250,00	259,24
10	400	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	187,67	194,61
11	300	MAPA 24h (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial)	200,00	207,40
12	300	HOLTER 24h	200,00	207,40

CLÁUSULA SEGUNDA**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 17 de julho de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e conforme pedido de prorrogação da Secretaria Municipal de Saúde no processo nº 15073/2024 – Número Único 72Y.9E7.63U-72.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA, SC, 10 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

EMANUELE MAIARA DREWLO
CREDENCIADA

CONTRATO Nº 15-2023 - TA 02 - MFS MEDICINA - ADITIVO DE VALOR

Publicação Nº 6186922

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 34B0BEB59C8EA47CD26C5F23B87C4B1E95F9F36E



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 15/2023/FMS – TA 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **MFS MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.318.348/0001-09 estabelecida na Rua Frei Edgar, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Sra. MARIANA FUGANTI DE SOUZA, portador do CPF nº 068.xxx.xxx-50, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, que tem como objeto a realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no contrato, mediante os termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

De acordo com a Cláusula Quinta – Do Reajuste e da Revisão – do contrato, ficam os valores reajustados em 3,697680%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) de julho/2023 a junho/2024, passando a vigorar conforme discriminado seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R\$)	VALOR POR PROCEDIMENTO REAJUSTADO (R\$)
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
3	600	Consulta em Endocrinologia	300,00	311,09

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA, SC, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER

MARIANA FUGANTI DE SOUZA
CREDENCIADA

CONTRATO Nº 17-2023 - TA 01 - AUDI PROTESE'S - ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Publicação Nº 6186496

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06CF62CE43C9229FA925D84EF075F24DFC776BB0



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 17/2023/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **AUDI PROTESES'S – APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.055.452/0001-85 estabelecida na Rua Ângelo Scarpetta, nº 150, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. OLIR LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 481.xxx.xxx-34, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, que tem como objeto a *realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 do Contrato*, mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

De acordo com a Cláusula Quinta – Do Reajuste e da Revisão – do contrato, ficam os valores reajustados em 3,697680%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) de julho/2023 a junho/2024, passando a vigorar conforme discriminado seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R\$)	VALOR POR PROCEDIMENTO REAJUSTADO (R\$)
EXAMES E PROCEDIMENTOS				
24	5000	Sessão de Fonoaudiologia	78,00	80,88

CLÁUSULA SEGUNDA**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 17 de julho de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e conforme pedido de prorrogação da Secretaria Municipal de Saúde no processo nº 14895/2024 – Número Único 2LU.297.1X6-72.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

JOAÇABA, SC, 17 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

AUDI PROTESES'S – APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME
OLIR LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5.720

Publicação Nº 6185943

PORTARIA Nº 5.720 DE 09 DE JULHO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

**Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a)
TATIANA BEAL DARIVA COMIN, Técnico de Administração, LICENÇA-
PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Procuradoria Geral do
Município - Procon, referente ao período de **28 de fevereiro de 2020 a 27 de
fevereiro de 2021 (12 dias)**, por um período de **12 (doze) dias**, a partir de **15 de
julho de 2024**, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de
dezembro de 2003.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao
disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 09 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.721

Publicação Nº 6185946

PORTARIA Nº 5.721 DE 09 DE JULHO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

**Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a)
LEONARDO CASTALDELLO, Motorista, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito,
conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período
de 21 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2022 (12 dias), por um período de
12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei
Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.**

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao
disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.**

Joaçaba - SC, 09 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.722

Publicação Nº 6185952

PORTARIA Nº 5.722 DE 09 DE JULHO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **LEIZA REGINA RAZERA, Cuidador, LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período de **02 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022 (12 dias)**, por um período de **12 (doze)** dias, a partir de **23 de julho de 2024**, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 23 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 09 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.723

Publicação Nº 6185954

PORTARIA Nº 5.723 DE 09 DE JULHO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **SHEILA APARECIDA MANENTTI GRANDO STOFELL, Auxiliar de Creche (Nível II), LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de **01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2023 (45 dias)**, por um período de **12 (doze) dias**, a partir de **15 de julho de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 09 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.724

Publicação Nº 6185955

PORTARIA Nº 5.724 DE 09 DE JULHO DE 2024**“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO até 11 de outubro de 2024, do(a) Senhor(a) **CINTHIA ANA STEFANES, Auxiliar de Serviços Internos**, com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, conforme memorando nº 289/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 11 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 09 de julho de 2024

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.725

Publicação Nº 6185960

PORTARIA Nº 5.725 DE 09 DE JULHO DE 2024**“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO até 18 de janeiro de 2025, do(a) Senhor(a) **JANAINA DA SILVA, Auxiliar de Saúde Bucal**, com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, conforme memorando nº 291/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 18 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 09 de julho de 2024

DIACLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.726

Publicação Nº 6185964

PORTARIA Nº 5.726 DE 09 DE JULHO DE 2024

**“EXONERA SERVIDOR(A) QUE
ESPECIFICA.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA –
SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Senhor(a)
MARCELI APARECIDA DE SOUZA do cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal**,
lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho
regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e n.º 211
de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º – Fica declarada a vacância do cargo
conforme Art. 34, Inciso I da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de
2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 07 de julho de 2024, obedecido o
disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 09 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PORTARIA JHL 130/2024**

Publicação Nº 6186111

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 130/2024 DE 11.07.2024

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar: André Furtado, Operador de ETA, P-6, N-1, Ref.H-2, para responder pela Função de Gerente de Operação de ETA/ETEs do SIMAE, no período de 15 à 24 de julho de 2024, por motivo de férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2024, obedecido disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 11 de julho de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora- Presidente

PORTARIA JHL 131/2024

Publicação Nº 6186124

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 131/2024 DE 11.07.2024

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar: a servidora Fabiola Fritzen Pellizzaro, Auxiliar Administrativo, P-3, N-2, Ref. B-4, para responder pela Função de Encarregada dos Serviços de Tesouraria, no período de 15.07.2024 a 26.07.2024, por motivo de férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5 de acordo com Art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 193 de 06/09/10, com a redação dada pela Lei Complementar 221/2012 de 03/04/2012.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,
Joaçaba-SC, 11 de julho de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora -Presidente

PORTARIA JHL 132/2024

Publicação Nº 6186137

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 132/2024 DE 11.07.2024

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar: o servidor Raimundo Kerschbaumer, Auxiliar de Informática, P-4, N-2, Ref. A-3, para responder pela Função de Encarregado de Serviço de Tecnologia da Informação, no período de 15.07.2024 a 26.07.2024, por motivo de férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5 de acordo com Art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 193 de 06/09/10, com a redação dada pela Lei Complementar 221/2012 de 03/04/2012.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 11 de julho de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora- Presidente

PORTARIA JHL 133/2024

Publicação Nº 6186347

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 133/2024 DE 11.07.2024

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar: Edson Rodrigo Besbati, Mecânico de Manutenção, P-4, N-2, Ref.B-3, para responder pela Função de Diretor Técnico, no período de 15.07.2024 à 26.07.2024, por motivo de férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-3, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º Suspende a designação do servidor como Gerente de Manutenção Eletromecânica conforme Portaria JHL 040/2022 de 21.02.2022 para o período em que estiver respondendo pela função de Diretor Técnico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 11 de julho de 2024

Patricia Callegari Warken
Diretora-presidente

RESUMO CONTRATO JHL 0094/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6186273

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0094/2024
PROCESSO LICITATÓRIO JHL 0037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024
PROTOCOLO Nº 398/2024

Data: 11/07/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevador social elétrico para uso geral, localizado na Sede Administrativa do Simae.

Contratado: SMARTMAQ LTDA ME

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.122.0028

Projeto/Atividade: 2.206

Prazo de vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025

Patricia Callegari Warken- Diretora Presidente

HOMOLOGAÇÃO PE 07-2024 SIMAE

Publicação Nº 6186269

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 7/2024
	Processo Adm.: 37/2024 Data do Processo: 16/05/2024
CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200 Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2024
b) **Nr. Licitação:** 7/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR SOCIAL ELÉTRICO PARA USO GERAL, LOCALIZADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO SIMAE

Participante: SMARTMAQ LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR SOCIAL ELÉTRICO DE USO GERAL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR SOCIAL ELÉTRICO DE USO GERAL	12,000	SVC	375,00	4.500,00
Total do Participante:					4.500,00
Total Geral:					4.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA	14.001.17.122.0028.2206.3.3.90.00.00	R\$ 5.520,00

Joaçaba, 11/07/2024

.....
PATRICIA CALLEGARI WARKEN
DIRETORA PRESIDENTE

Jupirá

PREFEITURA

PORTARIA N º 204/24 DE 08/07/2024

Publicação Nº 6185093

PORTARIA N.º 204/24 de 08/07/2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar nº 004/06,

Considerando, requerimento do servidor em anexo,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao servidor municipal, MARCOS ANTONIO GABRIEL, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, lotada na Secretaria Agricultura, referente ao período aquisitivo de 08/09/2014 a 06/09/2019 que serão gozadas no período de 09/07/2024 a 07/08/2024, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá - SC, 08 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 205/24 DE 10/07/2024

Publicação Nº 6185096

PORTARIA N.º 205/24 de 10/07/2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar nº 004/06,

Considerando, requerimento do servidor em anexo,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, fica concedida licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência, para o servidor municipal, MARCIO LEOPOLDO HENERICHE, ocupante do cargo de Agrônomo, lotado na Secretaria de Agricultura, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo usufruídos nos períodos vespertino, o que corresponde a 30 (trinta) dias, com início no dia 15 de julho de 2024 e término previsto para dia 13 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 05/02/2011 a 03/02/2016, encerrando – se o referido período aquisitivo.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 10 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

PREFEITURA

PORTARIA 175-2024

Publicação Nº 6185788

PORTARIA N.175/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Concede Férias à Servidora Pública Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma que especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Férias de 20 (vinte) dias a Servidora Pública Patricia Nogara, Farmacêutica, matrícula nº 1008, referente ao período aquisitivo 11/03/2023 à 10/03/2024, concedendo as mesmas no período 11/07/2024 à 30/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 11 de julho de 2024.

Registrado e publicado nesta data.

Sérgio Luiz Calegari

Prefeito

Ticiane Goreti Moreira

Secretária de Saúde e Assistência Social

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21.442/2024

Publicação Nº 6187561

DECRETO Nº 21.442, de 09 de julho de 2024.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.885.978,48 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.440 – Município Ações de Atenção Básica a Saúde
Modalidade/Valor	(9) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.1002.0002.0000 – Ações Serviços Públicos em Saúde R\$ 446.675,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.772 – COMDEMA – Manutenção e Funcionamento
Modalidade/Valor	(115) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0033 – OP. Créd. Infra/ Pav- R, Nelson de Castro Brascher (FINISA 3) R\$ 19.161,83
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0086 – Op. Créd. Infra/ Rev - Rotula da Av. Pres. Vargas (FINISA 3) R\$ 69.841,21
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0085 – Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Roquete Pinto Trecho 02 (FINISA 3) R\$ 6.558,29
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0084 - Op. Créd. Infra/ Rev - Antônio Esteves Jr Trecho 02 (FINISA 3) R\$ 4.006,17
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0083 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Padre Roberto Landeli de Moura (FINISA 3) R\$ 5.496,10
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana

Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0082 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Luis Floriane Sobrinho (FINISA 3) R\$ 58.479,65
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0081 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Benjamin Constant (FINISA 3) R\$ 8.023,68
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0080 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Frei Henrique de Coimbra (FINISA 3) R\$ 4.525,96
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0079 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Luiz Matias (FINISA 3) R\$ 4.599,51
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0078 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Salvador Pucci Sobrinho Trecho 01 (FINISA 3) R\$ 6.192,93
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0077 - Op. Créd. Infra/ Rev - Loteamento Orion Park Rua A B, C, D, E (FINISA 3) R\$ 6.215,76
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0076 - Op. Créd. Infra/ Rev - Av. das Torres Trecho 02 (FINISA 3) R\$ 7.891,94
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0075 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Claudio Galeno (FINISA 3) R\$ 6.993,78
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0074 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Esporte Clube Corinthians (FINISA 3) R\$ 6.914,88
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0073 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Francisco Felício de Miranda (FINISA 3) R\$ 6.741,64
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana

Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0041 - Op. Créd. Infra/ Pav - Rua Olavo Bilac Trecho 2 (FINISA 3) R\$ 146.862,87
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0046 - Op. Créd. Infra/ Revit. Rua Mar. Deodoro da Fonseca - (FINISA 3) R\$ 99.211,20
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.440 – Município Ações de Atenção Básica a Saúde
Modalidade/Valor	(7) 3.3.50.00 – Transferência Instituições Privadas S/Fins lucrativos Fonte: 1.621.0000.2024.0002 - Valorização Hosp. Sob Gestão Munic. - Hosp. Inf. Seara do Bem - BB 45.621-7 R\$ 710.188,03
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.606 – SEAS/SC – Proteção Social Média Complexidade
Modalidade/Valor	(28) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.661.0000.0555.0001 - SEAS/SC - Media Complexidade BB 79.829-0 R\$ 28.681,00
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.606 – SEAS/SC – Proteção Social Média Complexidade
Modalidade/Valor	(27) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.661.0000.0555.0001 - SEAS/SC - Media Complexidade BB 79.829-0 R\$ 58.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.607 – SEAS/SC – Proteção Social Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(30) 4.4.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.661.0000.0545.2023 - SEAS/SC -PSEAC - BB (79.829-0) R\$ 28.681,00
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.607 – SEAS/SC – Proteção Social Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(29) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.661.0000.0545.2023 - SEAS/SC -PSEAC - BB (79.829-0) R\$ 58.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.440 – Município Ações de Atenção Básica a Saúde
Modalidade/Valor	(7) 3.3.50.00 – Transferência Instituições Privadas S/Fins lucrativos Fonte: 1.621.0000.2024.0000 - Valorização Hosp. Sob. Gestão Munic. Hosp N S dos Prazeres - BB -45.621-7 R\$ 1.385.014,35
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.322 – Manutenção das Atividades do Transito
Modalidade/Valor	(28) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.7527006.00545.0000 – Convenio Transito - Prefeitura R\$ 100.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.406 – BLMAC FNS MAC Teto Contratualização Média e Alta
Modalidade/Valor	(17) 3.3.50.00 – Transferência Instituições Privadas S/Fins lucrativos Fonte: 1.605.2023.0000.0000 - Piso Enfermagem (624.045-6) R\$ 95.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.404 – BLAT FNS – Atenção Primária em Saúde

Modalidade/Valor	(14) 4.4.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.660.0000.2000.0000 – APS Atenção Primária em Saúde R\$ 15.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLMAC FNS – Outras Ações Média Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.660.0000.0490.0000 – BLMAC UNIÃO–Demais Ações MAC R\$ 491.021,70

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º são provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.754.0000.0006.0081 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Benjamin Constant (FINISA 3)
R\$ 8.023,68

Fonte: 1.7527006.00545.0000 – Convenio Transito - Prefeitura
R\$ 100.000,00

Fonte: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários
R\$ 2.000,00

Fonte: 1.754.0000.0006.0033 – OP. Créd. Infra/ Pav- R, Nelson de Castro Brascher (FINISA 3)
R\$ 19.161,83

Fonte: 1.754.0000.0006.0086 – Op. Créd. Infra/ Rev - Rotula da Av. Pres. Vargas (FINISA 3)
R\$ 69.841,21

Fonte: 1.754.0000.0006.0085 – Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Roquete Pinto Trecho 02 (FINISA 3)
R\$ 6.558,29

Fonte: 1.754.0000.0006.0084 -Op.Créd. Infra/ Ver Antônio Esteves Jr T trecho 02 (FINISA 3)
R\$ 4.006,17

Fonte: 1.754.0000.0006.0083 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Padre Roberto Landeli de Moura (FINISA 3)
R\$ 5.496,10

Fonte: 1.754.0000.0006.0082 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Luis Floriane Sobrinho (FINISA 3)
R\$ 58.479,65

Fonte: 1.754.0000.0006.0080 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Frei Henrique de Coimbra (FINISA 3)
R\$ 4.525,96

Fonte: 1.754.0000.0006.0079 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Luiz Matias (FINISA 3)
R\$ 4.599,51

Fonte: 1.754.0000.0006.0078 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Salvador Pucci Sobrinho Trecho 01 (FINISA 3)
R\$ 6.192,93

Fonte: 1.754.0000.0006.0077 - Op. Créd. Infra/ Rev - Loteamento Orion Park Rua A B, C, D, E (FINISA 3)
R\$ 6.215,76

Fonte: 1.754.0000.0006.0076 - Op. Créd. Infra/ Rev - Av. das Torres Trecho 02 (FINISA 3)
R\$ 7.891,94

Fonte: 1.754.0000.0006.0075 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Claudio Galeno (FINISA 3)
R\$ 6.993,78

Fonte: 1.754.0000.0006.0074 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Esporte Clube Corinthians (FINISA 3)
R\$ 6.914,88

Fonte: 1.754.0000.0006.0073 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Francisco Felício de Miranda (FINISA 3)
R\$ 6.741,64

Fonte: 1.754.0000.0006.0041 - Op. Créd. Infra/ Pav - Rua Olavo Bilac Trecho 2 (FINISA 3)
R\$ 146.862,87

Fonte: 1.754.0000.0006.0046 - Op. Créd. Infra/ Revit. Rua Mar. Deodoro da Fonseca - (FINISA 3)
R\$ 99.211,20

Fonte: 1.660.0000.0490.0000 – BLMAC UNIÃO–Demais Ações MAC
R\$ 491.021,70

Fonte: 1.660.0000.2000.0000 – APS Atenção Primária em Saúde
R\$ 15.000,00

Fonte: 1.605.2023.0000.0000 - Piso Enfermagem (624.045-6)
R\$ 95.000,00

Fonte: 1.661.0000.0545.2023 - SEAS/SC -PSEAC - BB (79.829-0)
R\$ 28.681,00

Fonte: 1.661.0000.0555.0001 - SEAS/SC - Media Complexidade BB 79.829-0
R\$ 58.000,00

Fonte: 1.661.0000.0545.2023 - SEAS/SC -PSEAC - BB (79.829-0)
R\$ 58.000,00

Fonte: 1.621.0000.2024.0002 - Valorização Hosp. Sob Gestão Munic. - Hosp. Inf. Seara do Bem - BB 45.621-7
R\$ 710.188,03

Fonte: 1.661.0000.0555.0001 - SEAS/SC - Media Complexidade BB 79.829-0
R\$ 28.681,00

Fonte: 1.621.0000.2024.0000 -Valorização Hosp. Sob. Gestão Munc. Hosp
N S dos Prazeres - BB -45.621-7
R\$ 1.385.014,35

II- Anulação Parcial de Dotações

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.440 – Município Ações de Atenção Básica a Saúde
Modalidade/Valor	(8) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.1002.0002.0000 – Ações Serviços Públicos em Saúde R\$ 446.675,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 09 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21441/2024

Publicação Nº 6185008

DECRETO Nº 21.441, de 08 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto nº 21.432 de 04 de julho de 2024 que exonerou Luiz Albertino Souza Amorim (CPF nº ***.176.219-**), do cargo de Gerente de Assuntos Comunitários (DGA-2), do Gabinete do Prefeito, permanecendo nomeado no respectivo cargo, nos termos do Decreto nº 20.696 de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 08 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21443/2024

Publicação Nº 6186983

DECRETO Nº 21.443, de 09 de julho de 2024.

Altera o Decreto nº 20.470, de 28.08.2023, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 235 de 04.05.2005,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 20.470, de 28.08.2023, passa a vigorar com alterações nas alíneas 'a', 'b' e 'h' do inciso I, conforme abaixo:

“Art. 1º. ...

I - 09 (NOVE) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

...

Suplente: Lenise das Graças Longhi (em substituição à Ines das Graças Salmoria);

b) Secretaria Municipal da Educação

Titular: Gessica Leite Cavichioli (em substituição a Rodrigo Ogliari Coelho)

Suplente: Rubia Cristina Stanck (em substituição à Rita de Cássia do Amaral Muniz);

...

h) 6º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina

Titular: André Luiz Albino (em substituição a Paulo Ribeiro)

Suplente: Rodrigo Rodrigues Varela (em substituição a Marcelo Bornhausen de Souza);

...”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 09 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

DECRETO Nº 21458/2024

Publicação Nº 6186980

DECRETO Nº 21.458, de 10 de julho de 2024.

Altera o Decreto nº 20.660 de 20.12.2023, que fixa valores das Taxas dos Serviços Públicos prestados em razão do exercício de Poder de Polícia Administrativa e dos Serviços Públicos específicos e divisíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privada que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 20.660 de 20.12.2023 que “Fixa valores das Taxas dos Serviços Públicos prestados em razão do exercício de Poder de Polícia Administrativa e dos Serviços Públicos específicos e divisíveis, nos termos da Lei Orgânica e da Lei Complementar n.º 087/1997”, ratificando o valor total contido no subitem 1.1 item 1. Onde se lê: R\$ 56,50, leia-se: R\$ 256,50.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

EXTRATO ARP Nº 23/2024-PROTECTOR CONTROLE- PE 23/2024 SMS

Publicação Nº 6186388

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 398D9D17A9D66000B43094874F202B8442DACD95

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 23/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº144 - Centro, Lages - SC, 88.505-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.364.053/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Odila Waldrich, doravante

denominado CONTRATANTE, e o(a) PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.511.354/0001-20, sediado(a) na : Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, nº 22569 Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, Telefone: (41) 99272-9160, E-mail: adm.protectorcontroledepragas@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Leandro Conerado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2024, processo administrativo n.º 12/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços destinado à contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Passagens dos Complexos e/outros e Limpeza de Caixas de Gorduras Unidades de Saúde e demais Setores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total (7.310,00)

Lages, 12 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP Nº 24/2024-DEDETIZADORA PLANALTO- PE 23/2024 SMS

Publicação Nº 6186407

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11E3EC6C265A4DBA15947435BE106F41FFFE2E2

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 24/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº144 - Centro, Lages - SC, 88.505-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.364.053/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Odila Waldrich, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) DEDETIZADORA PLANALTO SERVI OS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.583.923/0001-90, sediado(a) na : Rua Álvaro Vieira, nº 275 , Telefone: (49) 99832-6667, E-mail: dedetizadoraplanalto@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Marcos Roberto Goulart, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2024, processo administrativo n.º 12/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços destinado à contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Passagens dos Complexos e/outros e Limpeza de Caixas de Gorduras Unidades de Saúde e demais Setores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total: (R\$ 32.120,00)

Lages, 12 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP Nº 25/2024-R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES- PE 23/2024 SMS

Publicação Nº 6186416

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE1D74664D277483B15316EB6CA91ADC24113707

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 25/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº144 - Centro, Lages - SC, 88.505-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.364.053/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Odila Waldrich, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.535.979/0001-20, sediado(a) na : Rodovia BR-116, 55, Km 246 - Fundos, Área Industrial, Lages/SC, Telefone: (49) 9-9998-9963, E-mail: r2ambientais@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Anderson Luiz Francio, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2024, processo administrativo n.º 12/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços destinado à contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Passagens dos Complexos e/outros e Limpeza de Caixas de Gorduras Unidades de Saúde e demais Setores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total: (R\$ 24.465,00)

Lages, 12 de julho de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO ARP Nº 75/2024 - PML - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS

Publicação Nº 6185136

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1E0EE55817301429459297316BB362D2B66B9DB

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 75/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da COORDENAÇÃO HABITACIONAL, com sede no(a) Rua Frei Gabriel, nº10 - Centro, Lages - SC, 88.502-045, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Anilton Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MADEIREIRA FONTANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.216.598/0001- 88, sediado(a) na Rua Engenheiro Paulo Ribeiro, nº 505, Bela Vista, Lages/SC CEP 88.514-010. Telefone: (49)3222-1558, E-mail: madfontana@yahoo.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Névio Fontana, conforme atos constitutivos da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2024, processo administrativo n.º 59/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de madeiras para uso em construção/reformas de casas em diversos bairros da cidade de Lages conforme Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), Total Fornecedor (495.847,00)

Lages, 12 de julho de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 447/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS N. 61 (GRUPO ENCANTO REGIONAL) - FCL

Publicação Nº 6186180

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 447/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.275.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Lucas Cassiano Soares de Oliveira, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Grupo Encanto Regional", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, em data e horário definido pelo setor de eventos, no local Calçadão da Praça João Costa, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024

Lages, 28 de maio de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 1566/2024**

Publicação Nº 6185012

PORTARIA Nº 1566/2024, de 03 de julho de 2024.

Desliga professor da função de Diretor Auxiliar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR a professora Bianca Rodrigues Camargo Thomazi, integrante do Sistema Municipal de Educação, da função de Diretor Auxiliar – 40h, do CEIM Maria de Castro Arruda, a partir desta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de julho de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito**PORTARIA Nº 1567/2024**

Publicação Nº 6185014

PORTARIA Nº 1567/2024, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a professora Loreni Alberti de Souza Melo de Liz, integrante do Sistema Municipal de Educação, para exercer a função de Diretor Auxiliar – 40h, no CEIM Maria de Castro Arruda, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de julho de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

RERRATIFICAÇÃO I PE 82/2024 SEMASA

Publicação Nº 6186498

**MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Lages, 09 de julho de 2024

RERRATIFICAÇÃO I

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024 – SEMASA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição, com fornecimento parcelado de Produtos Químicos para uso no Tratamento de Água e Esgoto, para uso da SEMASA

O Município de Lages, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, torna notório aos interessados que está-se disponibilizando no site **novos Termos de Referência**.

Diante do exposto, a data da **sessão pública** passa a ser **dia 25/07/2024 às 09:00 horas**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentamente,

ANTONIO CERON:02139480953
139480953

Assinado de forma digital por ANTONIO CERON:02139480953
Dados: 2024.07.11 15:21:25 -03'00'

Antonio Ceron
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**LEI Nº 4757 DE 11 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6186546

LEI Nº. 4757/2024
De 11 de julho de 2024

Regulamenta o horário de funcionamento e distanciamento dos clubes e estabelecimentos de tiro esportivo, no âmbito do Município de Lages e dá outras providências.

Aldori Antônio Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a edilidade, em sessão Plenária aprovou e eu promulgo nos termos do artigo 69, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos de instrução de tiro, clube, federação e confederação de tiro, destinado ao comércio, à capacitação e ao aprimoramento técnico para o manuseio de arma de fogo, no âmbito do Município de Lages/SC, visando a promoção da segurança.

Art. 2º Os estabelecimentos de instrução de tiro, clube, federação e confederação de tiro devem obedecer:

I - as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente;

II - o horário de funcionamento das 06h00 às 22h00.

§ 1º Fica expressamente vedada a instalação de novos estabelecimentos de instrução de tiro, clube, federação e confederação de tiro no raio de 1.000 (mil) metros de distância dos estabelecimentos de ensino, público ou privado.

§ 2º As regras dispostas nos parágrafos 1º e inciso I, do artigo 2º, não se aplicam aos estabelecimentos de instrução de tiro, clube, federação e confederação de tiro já consolidados e/ou em funcionamento na data da publicação desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 11 de julho de 2024.

ALDORI ANTONIO FREITAS
PRESIDENTE

Lauro Muller

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 030/2024

Publicação Nº 6186432

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 030/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 009/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 009/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Termo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dois) dias úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 24 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GARI			
Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	JOAO VITOR VITAL DE SOUZA	02/05/2006	

SERVENTE			
Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato

01	SIMONI MACHADO	16/03/1986	
----	----------------	------------	--

LAURO MÜLLER, 24 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 031/2024

Publicação Nº 6186433

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 031/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 011/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 011/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Termo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dois) dias úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 26 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

FARMACEUTICO			
Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	LARISSA GOULART	10/05/1999	

MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

Vagas: 01

Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	EUENDEO JUNIOR DE LIZ	19/08/1989	

LAURO MÜLLER, 26 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 032/2024**

Publicação Nº 6186434

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 031/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PÚBLICA 011/2024 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PÚBLICA 011/2024.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

Vagas: 01

Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	KEILA DOS SANTOS GALVANI	20/12/187	

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 435/2024

Publicação Nº 6186627

PORTARIA Nº 435/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Resultado Final da Chamada Pública nº 008/2024 - educação;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, LIVIA SALVADOR RABELO, para exercer o cargo de Professor I – Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Artes - ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 03 de junho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, desempenhando suas funções laborais na Escola Municipal Júlio Serafim Gonçalves e CEI. Irani Vargas junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da rede Municipal de Educação.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 436/2024

Publicação Nº 6186631

PORTARIA Nº 436/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 003/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, SEBASTIÃO ROQUE CARVALHO, para exercer o Cargo de Motorista da Educação – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 de Junho de 2024 à 02 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE JUNHO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 437/2024

Publicação Nº 6186634

PORTARIA Nº 437/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença sem vencimentos, pelo período de 12.06.2024 a 11.06.2025, para a servidora pública do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro M-ller, ROSANA ALVES – MATRÍCULA 8769, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 272/2024.

LAURO MÜLLER, 10 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 438/2024

Publicação Nº 6186637

PORTARIA Nº 438/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR, por necessidade de ordem administrativa, a funcionária pública TATIANE SANTOS ANTUNES – MATRICULA 3859, ocupante do cargo temporário de Cozinheira, que exerce atualmente na Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes para exercê-la na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE JUNHO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 439/2024

Publicação Nº 6186641

PORTARIA Nº 439/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Chamada Publica nº 005/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, REGINALDO PACHECO, para exercer o cargo de Operador de Máquinas – Escavadeira Hidráulica - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 10 de Junho de 2024 a 09 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Obras.

Art. 3º. Admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 440/2024

Publicação Nº 6186644

PORTARIA Nº 440/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Resultado Final da Chamada Pública nº 009/2024 - educação;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, FERNANDA ZAPPELLINI, para exercer o cargo de Professor I – Ensino Fundamental I e II – Inglês - ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 12 de junho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, desempenhando suas funções laborais na Escola Municipal Profº José Heleodoro Barreto Jr junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da rede Municipal de Educação.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 12 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 441/2024

Publicação Nº 6186648

PORTARIA Nº 441/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 009/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, BARBARA CARDOSO BURATTE, para exercer o Cargo de Servente – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 de Junho de 2024 à 11 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 12 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 442/2024

Publicação Nº 6186650

PORTARIA Nº 442/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 009/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, ANDREIA RIBEIRO GABRIEL, para exercer o Cargo de Servente – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 de Junho de 2024 à 11 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 12 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 443/2024

Publicação Nº 6186651

PORTARIA Nº 443/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 009/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, ANTONIA DIOGENES ALVES, para exercer o Cargo de Servente – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 de Junho de 2024 à 11 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 12 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 444/2024

Publicação Nº 6186654

PORTARIA Nº 444/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 009/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, GERUSA GONÇALVES ALVES, para exercer o Cargo de Servente – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 13 de Junho de 2024 à 11 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/06/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 12 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 445/2024

Publicação Nº 6186660

PORTARIA Nº 445/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 005/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, ERIVELTON JUNIOR DE LIZ, para exercer o Cargo de Motorista da Educação – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 13 de Junho de 2024 à 12 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 450/2024

Publicação Nº 6186670

PORTARIA Nº 450/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, LUANA ALVES LIBANO – MATRICULA Nº 3707, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 11/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 451/2024

Publicação Nº 6186672

PORTARIA Nº 451/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, ROSTENNE GUIMARAES COSTA GOMES – MATRICULA Nº 3776, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 19/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 452/2024

Publicação Nº 6186673

PORTARIA Nº 452/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Resultado Final do Processo Seletivo nº 006/2023;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, ROSTENNE GUIMARAES COSTA GOMES, para exercer o cargo de Professor II – Educação Infantil - ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 20 de Junho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, desempenhando suas funções laborais no CEI. Irani Vargas junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em substituição a servidora Marisselma Bittencourt que está em auxílio doença.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da rede Municipal de Educação.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.
LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 453/2024

Publicação Nº 6186678

PORTARIA Nº 453/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Chamada Publica nº 0010/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades nas unidades de ensino do município, bem como a necessidade dos cuidados com a higienização, limpeza de todos os ambientes escolares e preparo da alimentação aos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, TAINARA TOME FELISBINO DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 19 de Junho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da rede Municipal de Educação.

Art. 3º. admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 19/06/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 454/2024

Publicação Nº 6186683

PORTARIA Nº 454/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Chamada Publica nº 0010/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades nas unidades de ensino do município, bem como a necessidade dos cuidados com a higienização, limpeza de todos os ambientes escolares e preparo da alimentação aos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, SUELEN SOUSA GAMA, para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 19 de Junho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da rede Municipal de Educação.

Art. 3º. admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 19/06/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 455/2024

Publicação Nº 6186687

PORTARIA Nº 455/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Chamada Publica nº 005/2024 - Prefeitura;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, VALMIR JOSE PEREIRA JOAQUIM, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 20 de Junho de 2024 a 19 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 456/2024

Publicação Nº 6186693

PORTARIA Nº 456/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Resultado Final do Processo Seletivo nº 006/2023;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, CLEBER COAN, para exercer o cargo de Professor II –Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II – Educação Física - ACT, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, pelo período de 21 de Junho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, desempenhando suas funções laborais na Escola Municipal Júlio Serafim Gonçalves junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da rede Municipal de Educação.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/06/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 457/2024

Publicação Nº 6186700

PORTARIA Nº 457/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 010/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, JESSICA FERMINO SCHUCH, para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 20 de Junho de 2024 até 19 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 458/2024

Publicação Nº 6186702

PORTARIA Nº 458/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 010/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, MARIA MASCARELLO CARDOSO, para exercer o cargo de Motorista da Saúde - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 20 de Junho de 2024 até 19 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 459/2024

Publicação Nº 6186707

PORTARIA Nº 459/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO que no Processo Seletivo nº 006/2022 homologado em 10/10/2022 está esgotada a lista de candidatos aprovados para o cargo de Técnico em Enfermagem do Samu;

CONSIDERANDO Chamada pública do dia 03/2023;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, TATIANE ESTACIO VIEIRA, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem do Samu - ACT, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 20 de Junho de 2024 a 27 de Julho de 2024, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 460/2024

Publicação Nº 6186713

PORTARIA Nº 460/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 25 de Junho de 2025, os efeitos da Portaria nº 380/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de JOÃO GUILHERME DOS SANTOS FAGUNDES – MATRICULA Nº 3597, para o Cargo de Fisioterapeuta - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 21 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 461/2024

Publicação Nº 6186719

PORTARIA Nº 461/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Publica nº 009/2024 - Prefeitura;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, DANIEL DOMINGOS, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 26 de Junho de 2024 a 25 de Junho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 26 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 463/2024

Publicação Nº 6186728

PORTARIA Nº 463/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Chamada Publica nº 0010/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades nas unidades de ensino do município, bem como a necessidade dos cuidados com a higienização, limpeza de todos os ambientes escolares e preparo da alimentação aos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, PAMELA RODRIGUES CUNHA, para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 01 de Julho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da rede Municipal de Educação.

Art. 3º. admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/07/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 27 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 464/2024

Publicação Nº 6186732

PORTARIA Nº 464/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR, por necessidade de ordem administrativa, a funcionária pública JAMILLE CANDIDO DE OLIVEIRA – MATRICULA 2061, ocupante do cargo de Enfermeira do ESF, que exerce atualmente na Secretaria Municipal de Saúde para exercê-la junto a Unidade Básica de Saúde João Nazário – Sumaré.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 28 DE JUNHO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 465/2024

Publicação Nº 6186737

PORTARIA Nº 465/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR, por necessidade de ordem administrativa, a funcionária pública CLEONICE DE FATIMA DE AGUIDA – MATRICULA 1939, ocupante do cargo de Enfermeira, que exerce atualmente na Secretaria Municipal de Saúde para exercê-la junto a Unidade Básica de Saúde Antônio José Leopoldino – Guatá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 28 DE JUNHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 467/2024

Publicação Nº 6186741

PORTARIA Nº 467/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, MILENA LAUREANO MANOEL – MATRICULA Nº 3775, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

RREO3ºBIM2024

Publicação Nº 6186354

Página: 1 / 4
 Data: 11/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF - Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.000.000,00	79.000.000,00	18.750.476,15	23,73	50.160.835,02	28.839.164,98	
RECEITAS CORRENTES	78.011.402,03	78.011.402,03	16.910.953,39	21,68	44.586.836,14	33.424.565,89	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.637.274,00	15.637.274,00	2.047.870,16	13,10	5.673.301,87	9.963.972,13	
Impostos	13.572.869,71	13.572.869,71	1.702.030,81	12,54	4.247.822,19	9.325.047,52	
Taxas	2.064.404,29	2.064.404,29	345.839,35	16,75	1.425.479,68	638.924,61	
CONTRIBUIÇÕES	559.060,05	559.060,05	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES Sociais	0,00	0,00	118.111,40	21,13	289.258,85	269.801,20	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	559.060,05	559.060,05	118.111,40	21,13	289.258,85	269.801,20	
RECEITA PATRIMONIAL	160.506,50	160.506,50	390.531,55	243,31	809.899,33	-649.392,83	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	160.506,50	160.506,50	390.531,55	243,31	809.899,33	-649.392,83	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.555,00	0,00	4.369,00	-4.369,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	1.555,00	0,00	4.369,00	-4.369,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Página: 2 / 4
Data: 11/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.213.993,48	61.213.993,48	13.928.648,35	22,75	37.097.941,71	60,60	24.116.051,77
Transferências da União e de suas Entidades	30.441.361,63	30.441.361,63	6.340.828,18	20,83	16.915.084,33	55,57	13.526.277,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.559.862,13	17.559.862,13	5.091.957,31	29,00	12.664.081,58	72,12	4.895.780,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	19.000,00	0,00	95.000,00	0,00	-95.000,00
Transferências de Instituições Privadas	32.521,84	32.521,84	300,00	0,92	1.500,00	4,61	31.021,84
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.177.695,99	13.177.695,99	2.476.562,86	18,79	7.422.275,80	56,32	5.755.420,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	2.551,89	2.551,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.551,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.568,00	440.568,00	424.236,93	96,29	712.065,38	161,62	-271.497,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	164.390,24	164.390,24	48.293,38	29,38	130.720,15	79,52	33.670,09
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	276.177,76	276.177,76	375.943,55	136,12	581.345,23	210,50	-305.167,47
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	988.597,97	988.597,97	1.839.522,76	186,07	5.573.998,88	563,83	-4.585.400,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	30.612,38	0,00	139.165,42	0,00	-139.165,42
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	30.612,38	0,00	139.165,42	0,00	-139.165,42
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	988.597,97	988.597,97	1.808.910,38	182,98	5.434.833,46	549,75	-4.446.235,49
Transferências da União e de suas Entidades	451.501,05	451.501,05	0,00	0,00	22.283,97	4,94	429.217,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	537.096,92	537.096,92	1.808.910,38	336,79	5.412.549,49	1.007,74	-4.875.452,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 4
 Data: 11/07/2024
 Exercício de: 2024

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	18.750.476,15	23,73	50.160.835,02	63,49	28.839.164,98			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	18.750.476,15	23,73	50.160.835,02	63,49	28.839.164,98			
DÉFICIT (VI)						0,00					
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	18.750.476,15	23,73	50.160.835,02	63,49	28.839.164,98			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	3.257.577,20			3.257.577,20					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS											
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			3.257.577,20			3.257.577,20					

Página: 4 / 4
 Data: 11/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	79.000.000,00	93.815.297,49	13.056.570,32	46.147.714,62	47.667.582,87	14.418.932,19	38.579.004,06	55.236.293,43	36.798.945,92
DESPESAS CORRENTES	68.562.881,52	72.838.224,12	11.500.921,16	39.842.945,32	32.995.278,60	13.334.454,47	34.949.973,45	37.888.250,67	33.371.526,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.192.390,13	37.806.732,73	6.315.669,08	21.358.326,87	16.448.405,86	7.820.983,44	21.177.063,04	16.629.669,69	21.151.890,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.562,75	20.562,75	0,00	0,00	20.562,75	0,00	0,00	20.562,75	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.349.928,64	35.010.928,64	5.185.252,08	18.484.618,45	16.526.310,19	5.513.471,03	13.772.910,41	21.238.018,23	12.219.636,47
DESPESAS DE CAPITAL	10.331.668,48	20.871.623,37	1.555.649,16	6.304.769,30	14.566.854,07	1.084.477,72	3.629.030,61	17.242.592,76	3.427.419,32
INVESTIMENTOS	8.238.908,04	18.778.862,93	1.500.301,16	5.976.544,22	12.802.318,71	974.083,84	3.300.805,53	15.478.057,40	3.099.194,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.092.760,44	2.092.760,44	55.348,00	328.225,08	1.764.535,36	110.393,88	328.225,08	1.764.535,36	328.225,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.450,00	105.450,00	0,00	0,00	105.450,00	0,00	0,00	105.450,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	79.000.000,00	93.815.297,49	13.056.570,32	46.147.714,62	47.667.582,87	14.418.932,19	38.579.004,06	55.236.293,43	36.798.945,92
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	79.000.000,00	93.815.297,49	13.056.570,32	46.147.714,62	47.667.582,87	14.418.932,19	38.579.004,06	55.236.293,43	36.798.945,92
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	4.013.120,40	0,00	0,00	11.581.830,96	0,00	13.361.889,10
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	79.000.000,00	93.815.297,49	13.056.570,32	50.160.835,02	47.667.582,87	14.418.932,19	50.160.835,02	55.236.293,43	50.160.835,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta - Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:58:32.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 3
Data de emissão: 11/07/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
		(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	%	(e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(i)								
LEGISLATIVA	79.000.000,00	93.815.297,49	13.056.570,32	46.147.714,62	100,00	38.579.004,06	100,00	55.236.293,43
Ação Legislativa	3.353.310,00	3.353.310,00	319.088,44	1.006.211,72	2,18	1.006.211,72	2,61	2.347.098,28
ADMINISTRAÇÃO	6.395.051,79	6.555.051,79	718.786,11	4.110.587,46	8,91	3.299.509,50	8,55	3.255.542,29
Administração Financeira	1.017.856,13	1.017.856,13	228.076,39	340.954,05	0,74	1.022.767,77	0,67	757.625,26
Administração Geral	5.377.195,66	5.537.195,66	490.709,72	3.769.613,41	8,17	864.669,22	7,88	2.497.917,03
SEGURANÇA PÚBLICA	939.368,84	1.084.368,84	118.240,10	375.435,41	0,81	134.589,01	0,73	801.407,87
Defesa Civil	939.368,84	1.084.368,84	118.240,10	375.435,41	0,81	134.589,01	0,73	801.407,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.674.768,18	4.510.768,18	738.515,78	1.869.818,81	4,05	766.753,09	3,96	2.981.565,73
Assistência à Criança e ao Adolescente	46.876,75	46.876,75	9.800,00	21.800,00	0,05	9.800,00	0,06	25.076,75
Assistência ao Idoso	194.624,68	194.624,68	25.765,18	105.464,82	0,23	35.863,22	0,13	143.121,82
Assistência Comunitária	3.433.266,75	4.269.266,75	702.950,60	1.742.553,99	3,78	721.099,87	3,77	2.813.367,16
SAÚDE	20.760.378,18	24.356.304,32	3.182.952,04	12.280.777,84	26,61	3.977.212,46	27,65	13.689.187,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.483.856,88	8.307.888,02	1.256.105,29	3.575.727,27	7,75	1.311.415,34	8,67	4.962.121,64
Atenção Básica	12.665.967,62	13.569.967,62	1.753.597,83	7.988.158,51	17,31	2.391.394,49	17,38	6.866.223,31
Suporte Profilático e Terapêutico	1.306.681,57	2.174.576,57	173.375,49	652.579,53	1,41	261.099,66	1,52	1.587.082,33
Vigilância Sanitária	303.872,11	303.872,11	-126,57	64.312,53	0,14	13.302,97	0,08	273.750,55
EDUCAÇÃO	22.855.882,04	24.780.812,42	4.838.974,86	14.224.968,01	30,82	4.834.840,03	31,33	12.693.423,20
Demais Subfunções	908.999,88	908.999,88	291.261,26	491.084,39	1,06	305.803,96	1,27	420.436,45
Educação Especial	158.175,00	158.175,00	345,00	44.291,41	0,10	5.345,00	0,11	113.883,59
Educação Infantil	9.786.395,90	11.025.212,88	1.783.696,82	5.432.080,22	11,77	1.928.749,96	12,89	6.053.908,54
Ensino Fundamental	11.267.324,76	11.523.438,16	2.590.688,78	7.381.337,79	16,00	2.415.462,89	16,14	5.295.597,20
Ensino Profissional	31.635,00	31.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.635,00
Ensino Superior	703.351,50	1.133.351,50	172.983,00	876.194,20	1,90	179.478,22	0,92	777.962,42
CULTURA	377.590,09	417.590,09	15.000,00	52.321,06	0,11	27.321,06	0,09	382.769,03
Difusão Cultural	377.590,09	417.590,09	15.000,00	52.321,06	0,11	27.321,06	0,09	382.769,03

R\$ 1.00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 3
 Data de emissão: 11/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			Até o Bimestre			Até o Bimestre			
			No Bimestre	(b) (b/total)		No Bimestre	(d) (d/total)		%
URBANISMO	13.301.573,17	21.065.014,14	2.201.441,10	9.144.776,63	19,82	11.920.237,51	6.809.392,95	17,65	14.255.621,19
Infra-Estrutura Urbana	1.011.175,00	5.723.215,97	129.986,60	1.408.583,13	3,05	4.314.632,84	0,00	0,40	5.569.648,66
Serviços Urbanos	12.289.798,17	15.341.798,17	2.071.454,50	7.736.193,50	16,76	7.605.604,67	2.229.892,92	17,25	8.685.972,53
HABITAÇÃO	10.545,00	10.545,00	0,00	0,00	0,00	10.545,00	0,00	0,00	10.545,00
Habituação Urbana	10.545,00	10.545,00	0,00	0,00	0,00	10.545,00	0,00	0,00	10.545,00
SANEAMENTO	224.608,50	224.608,50	0,00	0,00	0,00	224.608,50	0,00	0,00	224.608,50
Saneamento Básico Urbano	224.608,50	224.608,50	0,00	0,00	0,00	224.608,50	0,00	0,00	224.608,50
GESTÃO AMBIENTAL	321.622,50	321.622,50	37.916,72	155.937,08	0,34	165.685,42	49.432,91	0,36	181.247,68
Preservação e Conservação Ambiental	321.622,50	321.622,50	37.916,72	155.937,08	0,34	165.685,42	49.432,91	0,36	181.247,68
AGRICULTURA	2.989.485,62	2.989.485,62	421.390,31	1.530.739,52	3,32	1.458.746,10	501.237,14	3,69	1.564.092,95
Extensão Rural	2.989.485,62	2.989.485,62	421.390,31	1.530.739,52	3,32	1.458.746,10	501.237,14	3,69	1.564.092,95
COMÉRCIO E SERVIÇOS	432.114,25	782.114,25	79.170,51	335.519,19	0,73	446.595,06	46.325,67	0,66	526.415,84
Promoção Comercial	31.635,00	181.635,00	0,00	0,00	0,00	181.635,00	0,00	0,00	181.635,00
Turismo	400.479,25	600.479,25	79.170,51	335.519,19	0,73	264.960,06	46.325,67	0,66	344.780,84
DESPORTO E LAZER	283.555,05	283.555,05	37.820,75	116.176,29	0,25	167.378,76	60.952,35	0,27	180.118,81
Desporto Comunitário	283.555,05	283.555,05	37.820,75	116.176,29	0,25	167.378,76	60.952,35	0,27	180.118,81
ENCARGOS ESPECIAIS	2.974.696,79	2.974.696,79	347.273,60	944.465,60	2,05	2.030.231,19	448.519,34	2,43	2.037.199,23
Outros Encargos Especiais	2.974.696,79	2.974.696,79	347.273,60	944.465,60	2,05	2.030.231,19	448.519,34	2,43	2.037.199,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.450,00	105.450,00	0,00	0,00	0,00	105.450,00	0,00	0,00	105.450,00
Reserva de Contingência	105.450,00	105.450,00	0,00	0,00	0,00	105.450,00	0,00	0,00	105.450,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	79.000.000,00	93.815.297,49	13.056.570,32	46.147.714,62	100,00	47.667.582,87	14.418.932,19	100,00	55.236.293,43
TOTAL (III) = (I + II)	79.000.000,00	93.815.297,49	13.056.570,32	46.147.714,62	100,00	47.667.582,87	14.418.932,19	100,00	55.236.293,43

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:58:25. Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Agosto/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mai/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.540.124,53	6.771.609,88	6.973.875,50	7.289.223,18	8.077.287,33	9.048.869,86	7.388.765,69	7.853.959,73	7.266.746,87	8.645.776,30	9.930.881,77	8.719.135,42	96.556.254,06	85.803.481,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	601.856,63	412.880,86	528.415,29	427.226,92	543.341,97	4.110.118,93	600.335,27	615.934,64	667.831,18	1.741.329,95	1.605.773,18	542.095,98	8.596.144,37	16.637.274,00
I.P.T.U.	33.090,13	16.570,81	63.925,39	1.293,21	70.748,75	18.372,93	46.233,39	40.923,24	151.694,22	834.218,45	824.917,70	59.807,99	2.173.439,61	5.532.327,50
I.S.S.	202.393,15	190.530,16	189.116,63	180.564,67	204.327,96	183.782,24	214.119,95	193.926,49	119.218,45	172.474,06	224.870,06	308.093,46	2.383.417,28	3.545.942,21
I.T.B.I.	16.828,17	35.669,85	37.190,41	35.914,56	47.580,20	40.256,31	29.890,46	57.425,74	39.802,07	46.519,72	174.260,14	21.280,14	425.763,88	843.800,00
I.R.R.F.	213.806,27	111.323,67	106.321,39	140.746,74	157.649,52	97.881,75	114.675,08	193.796,04	158.922,51	132.351,51	156.195,59	89.450,22	1.672.720,29	3.830.800,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.740,91	58.886,37	129.861,47	57.083,74	63.025,44	70.725,70	195.416,39	129.683,13	198.594,60	555.766,21	282.354,18	63.485,17	1.940.783,31	2.084.404,29
Contribuições	35.710,69	36.481,86	0,00	60.630,18	36.840,15	29.286,88	38.553,13	46.453,00	38.156,90	48.004,42	37.052,14	81.059,26	488.208,61	559.860,05
Recita Patrimonial	103.279,79	97.637,00	97.170,81	75.940,45	119.548,58	83.083,38	95.107,47	86.269,31	121.050,53	116.940,47	122.636,05	267.885,50	1.388.559,32	1.60.906,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	1.910,00	2.260,00	8.955,00	2.116,00	823,51	1.690,00	496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.750.543,90	6.173.969,48	6.246.629,19	6.647.686,61	7.212.983,98	8.353.468,05	6.590.163,48	7.035.167,00	6.418.384,88	6.594.941,84	8.130.435,57	7.807.276,28	84.751.650,56	69.006.072,57
Cota-Parte do F.P.M.	2.153.169,53	1.453.558,95	1.481.756,07	1.376.199,55	1.785.570,01	2.167.456,02	1.966.108,82	2.659.620,89	1.658.252,42	1.739.284,33	2.023.412,33	2.172.807,45	22.627.376,98	22.043.355,19
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.784.836,53	1.831.840,08	1.906.899,80	1.874.650,23	2.332.738,12	2.332.738,12	2.115.686,21	1.978.955,12	1.936.240,06	2.139.161,75	2.001.621,62	2.092.403,78	23.866.646,83	17.209.938,78
Cota-Parte do I.P.V.A.	466.329,04	332.075,98	286.978,83	885.442,12	200.628,86	182.728,89	196.985,91	273.434,87	266.937,78	289.044,33	355.289,86	350.033,48	4.085.909,95	3.130.574,29
Cota-Parte do I.T.R.	311,41	0,00	5.617,09	15.985,11	3.623,22	3.864,22	3.567,70	404,37	414,99	423,72	1.041,30	1.105,46	35.438,59	20.868,72
Transferências da LC 61/1989	16.380,92	14.580,64	18.896,52	21.110,06	17.298,95	18.831,03	18.927,44	19.727,44	23.176,16	20.042,72	21.095,63	26.508,12	236.613,90	288.000,12
Transferências do FUNDEB	1.343.241,06	1.385.392,45	1.392.894,13	1.415.694,90	1.401.987,06	1.624.686,68	1.554.498,95	1.258.408,17	1.152.315,44	1.306.537,24	1.208.269,76	1.268.293,10	16.312.417,94	13.177.895,99
Outras Transferências Correntes	1.986.273,41	1.156.521,38	1.153.586,75	1.059.515,64	1.832.277,35	2.023.163,48	744.346,18	844.416,14	1.380.948,03	1.090.467,75	2.519.705,37	1.696.124,89	17.587.246,37	13.156.139,48
Outras Receitas Correntes	46.821,52	48.280,68	94.705,21	75.623,02	163.748,96	170.322,62	44.128,34	70.135,78	19.144,71	154.419,62	133.614,53	290.622,40	1.311.957,39	440.868,00
DEDUÇÕES (II)	709.492,01	726.411,14	686.784,61	834.455,21	775.743,91	7.661.676,65	858.263,66	986.468,53	777.044,28	837.587,37	889.492,14	928.571,66	9.777.482,17	7.792.079,09
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	709.492,01	726.411,14	686.784,61	834.455,21	775.743,91	7.661.676,65	858.263,66	986.468,53	777.044,28	837.587,37	889.492,14	928.571,66	9.777.482,17	7.792.079,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	7.830.632,52	6.045.198,74	6.277.090,89	6.454.767,97	7.301.543,42	8.282.702,21	6.510.500,03	6.867.491,20	6.489.702,59	7.808.188,93	9.050.389,63	7.860.563,76	86.778.771,89	78.011.402,03
emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	7.830.632,52	6.045.198,74	6.277.090,89	6.454.767,97	7.301.543,42	8.282.702,21	6.510.500,03	6.867.491,20	6.489.702,59	7.808.188,93	9.050.389,63	7.860.563,76	86.778.771,89	78.011.402,03
emendas de bancadas (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos membros do Conselho de Saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	0,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	7.830.632,52	6.039.918,74	6.277.090,89	6.454.767,97	7.301.543,42	8.282.702,21	6.510.500,03	6.867.491,20	6.489.702,59	7.808.188,93	9.050.389,63	7.710.563,76	85.668.771,89	78.011.402,03
Nota(s) Explicativa(s):														

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:58:21.



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:58:59.

Nota(s) Explicativa(s):

Lauro Muller, 11/07/2024



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
			RECEITAS REALIZADAS (a)	
		RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.011.402,03	44.586.836,14
		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.637.274,00	5.673.301,87
		IPTU	5.352.527,50	1.957.794,39
		ISS	3.545.942,21	1.232.702,47
		ITBI	843.600,00	212.334,38
		IRRF	3.830.800,00	844.990,95
		Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.064.404,29	1.425.479,68
		Contribuições	559.060,05	289.258,85
		Receita Patrimonial	160.506,50	809.899,33
		Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
		Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
		Transferências Correntes	61.213.993,48	37.097.941,71
		Cota-Parte FPM	18.388.113,16	9.767.733,00
		Cota-Parte ICMS	13.787.951,62	9.811.416,44
		Cota-Parte IPVA	2.504.459,64	1.385.380,98
		Cota-Parte ITR	16.294,98	5.566,04
		Transferências da LC 61/1989	214.400,10	103.614,23
		Transferências do FUNDEB	13.177.695,99	7.748.322,66
		Outras Transferências Correntes	13.145.077,99	8.275.908,36
		Demais Receitas Correntes	440.568,00	716.434,38
		Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
		Receitas Correntes Restantes	440.568,00	716.434,38
		RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = II - (II + III)	77.850.895,53	43.776.936,81
		RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
		RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
		RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	988.597,97	5.573.998,88
		Operações de Crédito (VIII)	0,00	139.165,42
		Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
		Alienação de Bens	0,00	0,00
		Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
		Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
		Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
		Transferências de Capital	988.597,97	5.434.833,46
		Convênios	988.597,97	4.264.445,86
		Outras Transferências de Capital	0,00	1.170.387,60
		Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
		Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
		Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
		RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]	988.597,97	5.434.833,46
		RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
		RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
		RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	78.839.493,50	49.211.770,27
		RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	78.839.493,50	49.211.770,27



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	72.838.224,12	39.842.945,32	34.949.973,45	33.371.526,60	673.476,38	944.587,68	785.832,95	
Pessoal e Encargos Sociais	37.806.732,73	21.358.326,87	21.177.063,04	21.151.890,13	71.168,38	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	20.562,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	35.010.928,64	18.484.618,45	13.772.910,41	12.219.636,47	602.308,00	944.587,68	785.832,95	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	35.010.928,64	18.484.618,45	13.772.910,41	12.219.636,47	602.308,00	944.587,68	785.832,95	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	72.817.661,37	39.842.945,32	34.949.973,45	33.371.526,60	673.476,38	944.587,68	785.832,95	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.871.823,37	6.304.769,30	3.629.030,61	3.427.419,32	673.717,09	3.013.987,29	3.013.987,29	
Investimentos	18.778.862,93	5.976.544,22	3.300.805,53	3.099.194,24	673.717,09	3.013.987,29	3.013.987,29	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	2.092.760,44	328.225,08	328.225,08	328.225,08	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	18.778.862,93	5.976.544,22	3.300.805,53	3.099.194,24	673.717,09	3.013.987,29	3.013.987,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	105.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	91.701.974,30	45.819.489,54	38.250.773,98	36.470.720,84	1.347.193,47	3.958.574,97	3.799.820,24	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	91.701.974,30	45.819.489,54	38.250.773,98	36.470.720,84	1.347.193,47	3.958.574,97	3.799.820,24	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					7.594.035,72			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					7.594.035,72			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
1.952.816,69								
Janeiro - Junho 2024								
JUROS NOMINAIS								
VALOR INCORRIDO								
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)								
809.899,33								
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)								
0,00								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)								
8.403.935,05								



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.962.520,71	3.773.461,05
DEDUÇÕES (XL)	12.586.407,50	22.078.949,40
Disponibilidade de Caixa	12.586.407,50	22.078.949,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.943.721,94	24.559.956,92
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.554.678,34	277.011,83
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.802.636,10	2.203.997,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.623.886,79	-18.305.488,35
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	9.681.601,56	9.681.601,56
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE	
	-1.000.000,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		
	Janeiro - Junho 2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.277.666,51	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV) + XLVI + XLVII + XLVIII] +/- (XLXIX)]	8.403.935,05	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.594.035,72	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	3.257.577,20	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.257.577,20	
	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:59:47.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 11/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e+h) - (c+d)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)										
PODER EXECUTIVO										
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER	751.050,75	803.627,69	1.347.193,47	89.227,77	118.257,10	3.956.574,97	3.799.820,24	246.166,82	7.593.497,86	7.711.754,96
Fundação Municipal Ambiental de Lauro Müller	751.050,75	803.627,69	1.347.193,47	89.227,77	118.257,10	3.956.574,97	3.799.820,24	246.166,82	7.593.497,86	7.711.754,96
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.626,35	84.180,35	84.180,31	0,00	5.626,39	44.323,95	44.323,95	7.407,91	29.772,77	35.399,16
SECRET. MUNIC. DA ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO	880,00	5.339,78	5.339,78	880,00	0,00	3.850,00	3.850,00	0,00	9.645,50	9.645,50
SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.657,19	25.658,21	19.658,42	0,00	11.658,98	109.137,42	109.137,42	21.452,62	121.463,82	133.120,80
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	64.976,43	216.347,94	148.366,53	84.251,52	48.706,32	75.208,26	75.048,36	5.493,34	49.620,44	96.326,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	20.910,33	254.209,87	250.277,97	4.018,00	20.824,23	902.890,32	744.408,49	10.266,72	855.857,70	876.681,93
	646.230,78	167.432,99	789.231,01	0,00	26.432,76	2.740.857,09	2.740.714,69	196.766,80	6.512.156,91	6.538.589,67
	0,00	497,00	497,00	0,00	0,00	55.102,06	55.102,06	0,00	0,00	0,00
	78,25	38.510,90	38.191,90	79,25	319,00	19.386,72	19.386,72	1.995,63	14.242,72	14.581,72
	4.691,42	11.450,55	11.450,55	0,00	4.691,42	7.848,55	7.848,55	2.783,80	738,00	5.429,42
Total (III) = (I + II):	751.050,75	803.627,69	1.347.193,47	89.227,77	118.257,10	3.956.574,97	3.799.820,24	246.166,82	7.593.497,86	7.711.754,96

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:59:06.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	13.572.869,71	4.247.822,19
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.352.527,50	1.957.794,39
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	843.600,00	212.334,38
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.545.942,21	1.232.702,47
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.830.800,00	844.990,95
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.672.237,10	26.342.138,33
2.1 - Cota-Parte FPM	22.043.355,19	12.209.666,24
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.276.210,16	12.209.666,24
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.767.145,03	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	17.209.938,78	12.264.270,54
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	268.000,12	129.517,78
2.4 - Cota-Parte ITR	20.368,72	6.957,54
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.130.574,29	1.731.726,23
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	56.245.106,81	30.589.960,52
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	7.781.018,41	5.268.427,67
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	6.280.258,29	2.379.062,46

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.186.427,25	7.795.301,17
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.186.427,25	7.469.254,31
6.1.1 - Principal	13.177.695,99	7.422.275,80
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	8.731,26	46.978,51
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	326.046,86
6.3.1 - Principal	0,00	326.046,86
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)'	5.396.677,58	2.153.848,13
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		7.795.301,17

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.570.357,63	8.353.489,27	8.350.700,44	8.273.594,85
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.802.706,63	7.397.484,40	7.394.695,57	7.394.695,57
10.1.1 - Educação Infantil	5.847.423,23	3.747.595,68	3.744.806,85	3.744.806,85
10.1.2 - Ensino Fundamental	5.955.283,40	3.649.888,72	3.649.888,72	3.649.888,72
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	1.767.651,00	956.004,87	956.004,87	878.899,28
10.2.1 - Educação Infantil	981.521,25	356.338,85	356.338,85	319.851,18
10.2.2 - Ensino Fundamental	786.129,75	599.666,02	599.666,02	559.048,10
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.241.279,18	8.238.490,35	8.161.384,76	443.189,18		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.238.490,35	8.238.490,35	8.161.384,76	769.236,04		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.788,83	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.285.274,31	7.282.485,48	7.282.485,48			
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.788,83	0,00	0,00			
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.456.710,82	7.282.485,48	7.282.485,48	93,42		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	163.023,43	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	48.907,03	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	779.530,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.565.314,93	366.389,03	112.210,09	0,00	254.178,94	310.275,63
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.565.314,93	366.389,03	56.113,40	0,00	310.275,63	310.275,63
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	56.096,69	0,00	-56.096,69	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.348.093,36	3.081.042,42	1.863.659,86	1.769.245,48		
20.1 - Educação Infantil	3.106.961,07	900.089,78	581.382,76	532.846,61		
20.2 - Ensino Fundamental	3.241.132,29	2.180.952,64	1.282.277,10	1.236.398,87		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	19.918.450,99	11.434.531,69	10.214.360,30	10.042.840,33		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	9.935.905,55	5.004.024,31	4.682.528,46	4.597.504,64		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.982.545,44	6.430.507,38	5.531.831,84	5.445.335,69		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				1.863.659,86		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				5.268.427,67		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				0,00		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				310.275,63		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				6.594,57		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				6.815.217,33		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.647.490,13	6.815.217,33	22,28	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵						
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.311.799,88	874.811,98	702.197,30	6.594,57	603.008,01	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.152.799,46	750.811,56	620.032,38	6.594,57	526.172,51	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	124.000,42	124.000,42	82.164,92	0,00	41.835,50	
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.654.378,49	773.040,98		
31.1.1 - Salário-Educação	1.213.834,96	594.692,31		
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	361.187,13	145.045,08		
31.1.4 - PNATE	79.356,40	33.303,59		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	637.008,69	339.902,45		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.862.361,43	2.790.436,32	1.873.028,92	1.480.224,94
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.089.307,33	428.035,91	288.775,88	75.943,83
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.540.892,72	950.830,41	696.009,12	610.676,26
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	1.133.351,50	876.194,20	355.389,08	332.677,08
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	31.635,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	158.175,00	44.291,41	44.291,41	44.081,41
32.8 - OUTRAS	908.999,88	491.084,39	488.563,43	416.846,36
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	24.780.812,42	14.224.968,01	12.087.389,22	11.523.065,27
33.1 - Despesas Correntes	22.268.507,42	13.047.670,10	11.540.344,68	11.153.080,34
33.1.1 - Pessoal Ativo	15.065.099,80	8.462.909,87	8.460.121,04	8.460.121,04
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.203.407,62	4.584.760,23	3.080.223,64	2.692.959,30
33.2 - Despesas de Capital	2.512.305,00	1.177.297,91	547.044,54	369.984,93
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.512.305,00	1.177.297,91	547.044,54	369.984,93
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		582.931,02	672.051,80	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		7.795.301,17	594.692,31	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		8.327.930,47	482.717,52	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		50.301,72	784.026,59	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		50.301,72	784.026,59	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 15:09:43.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 11/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	139.165,42	-139.165,42

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.871.623,37	6.304.769,30	14.566.854,07
Investimentos	18.778.862,93	5.976.544,22	12.802.318,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.092.760,44	328.225,08	1.764.535,36
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (I)	20.871.623,37	6.304.769,30	14.566.854,07
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	20.871.623,37	6.165.603,88	14.706.019,49

Lauro Muller, 11/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:59:07.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

Página : 1 / 3
Data de emissão: 11/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS						R\$ 1,00
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (fb - ((f+lg))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	-32.790,00	0,00					-32.790,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:59:54.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	13.572.869,71	13.572.869,71	4.247.822,19	31,30
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.352.527,50	5.352.527,50	1.957.794,39	36,58
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	843.600,00	843.600,00	212.334,38	25,17
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.545.942,21	3.545.942,21	1.232.702,47	34,76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.830.800,00	3.830.800,00	844.990,95	22,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.905.092,07	38.905.092,07	26.342.138,33	67,71
Cota-Parte FPM	18.276.210,16	18.276.210,16	12.209.666,24	66,81
Cota-Parte ITR	20.368,72	20.368,72	6.957,54	34,16
Cota-Parte IPVA	3.130.574,29	3.130.574,29	1.731.726,23	55,32
Cota-Parte ICMS	17.209.938,78	17.209.938,78	12.264.270,54	71,26
Cota-Parte IPH-Exportação	268.000,12	268.000,12	129.517,78	48,33
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	52.477.961,78	52.477.961,78	30.589.960,52	58,29



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.461.299,91	6.816.299,91	4.628.411,66	67,90	3.690.115,08	54,14	3.681.060,22	54,00
Despesas Correntes	6.276.762,15	6.276.762,15	4.245.639,66	67,64	3.668.915,08	58,77	3.679.860,22	58,63
Despesas de Capital	184.537,76	539.537,76	382.772,00	70,94	1.200,00	0,22	1.200,00	0,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.377.950,00	5.377.950,00	2.852.716,31	53,04	2.801.154,97	52,09	2.725.468,71	50,68
Despesas Correntes	4.850.700,00	4.850.700,00	2.851.796,31	58,79	2.800.234,97	57,73	2.724.548,71	56,17
Despesas de Capital	527.250,00	527.250,00	920,00	0,17	920,00	0,17	920,00	0,17
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.065.045,00	1.065.045,00	449.707,70	42,22	384.612,41	36,11	381.595,11	35,83
Despesas Correntes	1.054.500,00	1.054.500,00	449.707,70	42,65	384.612,41	36,47	381.595,11	36,19
Despesas de Capital	10.545,00	10.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	189.546,38	189.546,38	34.475,93	18,19	12.568,96	6,64	10.349,97	5,46
Despesas Correntes	168.456,38	168.456,38	33.315,93	19,78	12.568,96	7,47	10.349,97	6,14
Despesas de Capital	21.090,00	21.090,00	1.160,00	5,50	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.093.841,29	13.448.841,29	7.965.311,60	59,23	6.888.471,42	51,22	6.798.474,01	50,55



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	7.965.311,60	6.888.471,42	6.798.474,01
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscribidos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.965.311,60	6.888.471,42	6.798.474,01
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			4.588.494,08
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		2.299.977,34
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,04	22,52	
LIMITE NÃO CUMPRIDO			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	(h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0,00	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
Empenhos de 2024	4.588.494,08	7.965.311,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	7.785.721,49	15.016.501,79	7.230.780,30	250.254,55	150.547,22	0,00	0,00	250.254,55	0,00	7.381.327,52
Empenhos de 2022	7.535.287,41	14.551.238,13	7.015.950,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.015.950,72
Empenhos de 2021	6.174.092,82	12.013.719,75	5.839.626,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.839.626,93
Empenhos de 2020 e anteriores	5.126.514,97	8.142.541,09	3.016.026,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.016.026,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.402.911,89	7.402.911,89	4.049.878,67	54,71
Proveniente da União	6.838.986,37	6.838.986,37	3.009.399,75	44,00
Proveniente dos Estados	563.925,52	563.925,52	1.040.478,92	184,51
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.402.911,89	7.402.911,89	4.049.878,67	54,71

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.204.667,71	6.753.667,71	3.275.836,21	48,50	2.971.673,93	44,00	2.881.905,57	42,67
Despesas Correntes	6.141.397,71	6.584.397,71	3.169.836,21	48,14	2.971.673,93	45,13	2.881.905,57	43,77
Despesas de Capital	63.270,00	169.270,00	106.000,00	62,62	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.105.906,88	2.929.938,02	723.010,96	24,68	544.611,41	18,59	465.686,41	15,89
Despesas Correntes	842.281,88	1.772.799,10	697.110,96	39,32	533.711,41	30,11	454.786,41	25,65
Despesas de Capital	263.625,00	1.157.138,92	25.900,00	2,24	10.900,00	0,94	10.900,00	0,94
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	241.636,57	1.109.531,57	202.871,83	18,28	202.871,83	18,28	145.402,10	13,10
Despesas Correntes	241.636,57	1.109.531,57	202.871,83	18,28	202.871,83	18,28	145.402,10	13,10
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	114.325,73	114.325,73	307,00	0,27	307,00	0,27	215,00	0,19
Despesas Correntes	114.325,73	114.325,73	307,00	0,27	307,00	0,27	215,00	0,19
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.666.536,89	10.907.463,03	4.202.026,00	38,52	3.719.464,17	34,10	3.493.209,08	32,03



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.665.967,62	13.569.967,62	7.904.247,87	58,25	6.661.789,01	49,09	6.562.965,79	48,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.483.856,88	8.307.888,02	3.575.727,27	43,04	3.345.766,38	40,27	3.191.155,12	38,41
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.306.681,57	2.174.576,57	652.579,53	30,01	587.484,24	27,02	526.997,21	24,23
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	303.872,11	303.872,11	34.782,93	11,45	12.895,96	4,24	10.564,97	3,48
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	20.760.378,18	24.356.304,32	12.167.337,60	49,96	10.607.935,59	43,55	10.291.683,09	42,25



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 8 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 1411/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC.	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	(a)	(b) Até o Bimestre	(b/a) x 100	(c) Até o Bimestre	(c/a) x 100	(d) Até o Bimestre	(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	34.962,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	34.777,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	185,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	14.764,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	14.764,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	49.727,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS								
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)			0,00			0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em			0,00			0,00		0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (X)			0,00			0,00		0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)			0,00			0,00		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 15:00:07.

Nota:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

LAURO MULLER, 11/07/2024

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 14:59:37.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			79.000.000,00
Previsão Atualizada			79.000.000,00
Receitas Realizadas			50.160.835,02
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			3.257.577,20
DESPESAS			
Dotação Inicial			79.000.000,00
Dotação Atualizada			93.815.297,49
Despesas Empenhadas			46.147.714,62
Despesas Liquidadas			38.579.004,06
Despesas Pagas			36.798.945,92
Superávit Orçamentário			11.581.830,96
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			46.147.714,62
Despesas Liquidadas			38.579.004,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			86.778.771,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			85.658.771,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			85.653.491,89
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.952.816,69	7.594.035,72	388,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.000.000,00	9.681.601,56	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.554.678,34	89.227,77	1.347.193,47	118.257,10
Poder Executivo	1.554.678,34	89.227,77	1.347.193,47	118.257,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	11.639.484,92	246.166,82	3.799.820,24	7.593.497,86
Poder Executivo	11.639.484,92	246.166,82	3.799.820,24	7.593.497,86



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.194.163,26	335.394,59	5.147.013,71	7.711.754,96

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.815.217,33	25%	22,28	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.282.485,48	70%	93,42	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	139.165,42	-139.165,42		
Despesa de Capital Líquida	6.304.769,30	14.566.854,07		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.888.471,42	15%	22,52	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER. Emissão: 11/07/2024, às 15:11:18.

Nota(s) Explicativa(s):

Lauro Muller, 11/07/2024

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Consolidação: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: N; Nivel: 1 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	86.778.771,89
Despesas Correntes (II)	74.098.989,14
Saldo (III) = (I - II)	12.679.782,75
% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	85,39%

! Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

Sistema Contábil - Beta Sistemas: Usuário: jnaesb; Emissã: 11/07/2024, às 14:59:56; Protocolo: f6f0aecd-1d3d-4ef2-9700-8cbac0ae18a0

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/FMS/2021

Publicação Nº 6186341

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D08ADEB9DC9C6DC6C72343CFE00A4E3AA780C844

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO Nº. 03
ao Contrato de Gestão Nº001/FMS/2021.**

Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão Nº001/FMS/2021**, firmado em 26 de maio de 2021, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Henrique Lage - Centro, Lauro Müller - SC, 88880-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.292.440/0001-86, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. RENATA NUERNBERG, portadora da Cédula de Identidade nº 53303210, e inscrita no CPF sob o Nº 066.284.139-50, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa, **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTÍLIA**, inscrita no CNPJ nº 85.285.930/0001-91, com sede na Rua Miguel Couto, nº 800, centro, Orleans, Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, representada por ANA SUZERLI GAVA SAVIO, Presidente, inscrito no CPF nº 639.244.719-91, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, já qualificados no Contrato Original, têm justo e acordado a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**, conseqüentemente, **VALOR**, do Contrato de Gestão Nº001/FMS/2021.

Fica estabelecida por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, que prevê o término em **26/05/2024**, por mais **12 (Doze) meses**, ou seja, **até 26/05/2025**, em face do interesse público, baseado na Lei Ordinária nº 2209 de 24 de maio de 2022 e parecer jurídico favorável com base no Artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, por se tratar de serviços de caráter continuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Aditivo

O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Dotação

As despesas resultantes deste aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11-33504399.

CLAUSULA QUARTA

Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Memorando do Fundo Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico favorável, em suas integras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA

Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do **Contrato de Gestão Nº001/FMS/2021**, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 17 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
RENATA NUERNBERG
Data: 24/05/2024 15:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA NUERNBERG
Secretária de Saúde**

GISELE
MARIOT:04051937933

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2024.05.23 11:37:12 -03'00'

**1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF N° 040.519.379-33**

**ANA SUZERLI
GAVA
SAVIO:63924471999
1**

Assinado digitalmente por ANA SUZERLI GAVA
SAVIO:63924471991
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=09461647000195, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
ANA SUZERLI GAVA SAVIO:63924471991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.27 17:13:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTILIA
Ana Suzerli Gava Savio
Representante Legal**

Documento assinado digitalmente
gov.br JODELE ALVES CANDIDO
Data: 23/05/2024 13:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JODELE ALVES
CPF N° 087.651.529-48**

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

RAMIREZ

ZOMER:030

RAMIREZ ZOMER - Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535 21302920

Assinado de forma digital por RAMIREZ
ZOMER:03021302920
Dados: 2024.05.23
10:49:04 -03'00'

TERMO ADITIVO Nº05 AO CONTRATO Nº 015/FMS/2021

Publicação Nº 6186056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9F3858A26F1F169F2BC375DD684A7EA34A03372

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Secretaria de Saúde

TERMO ADITIVO Nº05
ao Contrato nº 015/FMS/2021.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/FMS/2022, relativo a Dispensa nº 037/2021, que entre si celebraram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Henrique Lage, Centro, Lauro Müller/SC, CEP 88880-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.292.440/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. RENATA NUERNBERG, Secretária de Saúde, nomeado(a) pela DECRETO nº 295, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1670, denominada **CONTRATANTE**, e **ILCA DAL-BÓ MACCARI**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Henrique Lage, Centro, Edifício Naivo, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 8880-000, inscrito no RG nº 6/R.426.108 e no CPF nº 289.460.309-68, ora denominado **CONTRATADO**, já qualificados no Contrato Original, inscrito no RG nº 6/R.426.108 e no CPF nº 289.460.309-68, já qualificados no contrato original, têm justos e acordados a o **REAJUSTE** do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Constitui objeto do presente o **REAJUSTE** do Contrato Nº015/FMS/2021, referente a Locação do imóvel localizado na Rua João Elpidio de Araújo no município de Lauro Muller/SC, para uso da secretaria municipal de saúde para funcionamento da farmácia pública municipal, estando dentro do valor proposto incluso as despesas com água e energia, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº015/FMS/2021**, oriundo de Dispensa nº010/2021.

Fica reajustado o presente contrato, passando a vigorar com os valores conforme planilha em anexo:

Item	Descrição	Valor mensal atual	Valor mensal Reajustado	Valor reajustado (12 meses)
1	Locação do imóvel localizado na Rua João Elpidio de Araújo no município de Lauro Muller/SC, para uso da secretaria municipal de saúde para funcionamento da farmácia pública municipal	R\$ 2.800,00	R\$ 2.903,88	R\$ 34.846,56
VALOR DO CONTRATO				R\$ 33.600,00
VALOR DO ADITIVO				R\$ 1.246,56
VALOR DO CONTRATO com REAJUSTE				R\$ 34.846,56

CLÁUSULA SEGUNDA**Do Valor do Aditivo**

O valor global deste Termo Aditivo é o REAJUSTE de **R\$1.246,56 (um mil, duzentos e quarenta seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA**Da Dotação Orçamentária**

As despesas resultantes deste correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada na seguinte classificação: 12 3390.

CLÁUSULA QUARTA**Do Documento Anexo**

Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Memorando, acrescido de justificativa e Parecer Jurídico favorável, em suas integrais, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA**Das Demais Cláusulas**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº. Nº015/FMS/2021, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Secretaria de Saúde**

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA NUERNBERG**
Data: 28/06/2024 10:50:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lauro Muller, 8 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA NUERNBERG
Secretária de Saúde**

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2024.06.28 12:03:53
-03'00"

**1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33**

**ILCA DAL-BÓ MACCARI
CONTRATADO**

**2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48**

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

RAMIREZ ZOMER - Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

TERMO ADITIVO Nº06 AO CONTRATO Nº 015/FMS/2021

Publicação Nº 6186270

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A71044825EB238FC39921087C86224323BD1005B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Secretaria de Saúde

TERMO ADITIVO Nº06
ao Contrato nº 015/FMS/2021.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/FMS/2022, relativo a Dispensa nº 037/2021, que entre si celebraram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Henrique Lage, Centro, Lauro Müller/SC, CEP 88880-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.292.440/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. RENATA NUERNBERG, Secretária de Saúde, nomeado(a) pela DECRETO nº 295, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1670, denominada **CONTRATANTE**, e **ILCA DAL-BÓ MACCARI**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Henrique Lage, Centro, Edifício Naivo, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 8880-000, inscrito no RG nº 6/R.426.108 e no CPF nº 289.460.309-68, ora denominado **CONTRATADO**, já qualificados no Contrato Original, tem justo e acordado a presente **RETIFICAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a ALTERAÇÃO da clausula 6ª, do Contrato nº15/FMS/2021, que trata sobre a possibilidade de reajuste do Aluguel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração

Altera-se assim a Clausula 6ª do Contrato, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO ALUGUEL

- 6.1. *Será admitido, por acordo entre as partes, o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.*
- 6.2. *O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA (contratada), será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.*
- 6.3. *Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA (contratada), aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.*

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 015/FMS/2021, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Retificação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA NUERNBERG
Secretária de Saúde

ILCA DAL-BÓ MACCARI
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

RAMIREZ ZOMER - Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

Lebon Regis

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº CR02/2024. PROCESSO Nº 115/2024

Publicação Nº 6185324

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº CR02/2024. PROCESSO Nº 115/2024.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais elencados na TABELA SUS conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital.. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2024. LICITANTES HOMOLOGADOS: G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº78.491.172/0001-00

Lebon Régis, 9 de julho de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

Leoberto Leal

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PMLL

Publicação Nº 6186908



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004 /2024

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 635, - Bairro Centro, na cidade de Leoberto Leal, CEP 88445000 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 82 924 390/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Vitor Norberto Alves, portador do CPF N. 54355460959, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: DELBA VICENTINI CREMASCO - ME, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 635 - Bairro Santa Cruz, na cidade de Itapira, CEP 13974391 - SP, inscrita no CNPJ/MF N. 03 138 598/0001-78, neste ato representada pelo --, senhor DELBA VICENTINI CREMASCO, portador do CPF N. 06657207859, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas enunciados no Pregão Eletrônico nº 4/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Licitatório nº 7/2024, homologado em 27/03/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 4/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 13/03/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO para eventuais aquisições de Equipamentos e Implementos Agrícolas para atender a agricultura do Município de Leoberto Leal, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 4/2024.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do objeto do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 2			
Lote: 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ENSILADEIRA PARA TRATOR COM CARDAN 3 FACAS, LARGURA INTERNA 210MM, PESO APROXIMADO 210KG, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO COM REGULAGEM DE CORTE, SAÍDA COM BICA ESTENDIDA	1,00 UN	R\$ 8.970,00	R\$ 8.970,00
Marca: CREMASCO	Fabricante: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Modelo: ECT. 4000 T. 90 PLUS	
Total Lote 2	x1		R\$ 8.970,00

R\$ 8.970,00 (oito mil e novecentos e setenta reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O **prazo de entrega** do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias após autorização de fornecimento.

5.2 - A entrega ocorrerá no Paço Municipal Prefeito Herberto Roberto Marian - Município de Leoberto Leal.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
 LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
 FONE: 48 3268 1212
 CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Leoberto Leal, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Leoberto Leal, para realização de ata, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Leoberto Leal.

7.3.1 - Carregar e disponibilizar os materiais nos locais indicados também constituem obrigações

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Leoberto Leal, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Leoberto Leal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Leoberto Leal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do equipamento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Leoberto Leal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Leoberto Leal e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Leoberto Leal inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Leoberto Leal.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Leoberto Leal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Leoberto Leal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCIO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Leoberto Leal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Leoberto Leal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Leoberto Leal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Leoberto Leal.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Leoberto Leal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Leoberto Leal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Leoberto Leal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Leoberto Leal, 01 de abril de 2024.

Vitor Norberto Alves

Prefeito Municipal

DELBA VICENTINI CREMASCO

DELBA VICENTINI CREMASCO - ME

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Empresa vencedora

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DELBA VICENTINI CREMASCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B> e informe o código DC60-C33A-27E5-BE2B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC60-C33A-27E5-BE2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DELBA VICENTINI CREMASCO (CPF 066.XXX.XXX-59) em 01/04/2024 15:09:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITOR NORBERTO ALVES (CPF 543.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 14:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC60-C33A-27E5-BE2B>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004A/2024 - PMLL

Publicação Nº 6186919



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004A/2024

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 1496, - Bairro Centro, na cidade de Leoberto Leal, CEP 88445000 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 82 924 390/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Vitor Norberto Alves, portador do CPF N. 54355460959, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MANJATO TRATORES LTDA, com sede na AV. DO COMERCIO, nº 1496 - Bairro GETULIO VARGAS, na cidade de Santo Augusto, CEP 98590000 - RS, inscrita no CNPJ/MF N. 00 492 308/0001-00, neste ato representada pelo --, senhor LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO, portador do CPF N. 20100582087, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas enunciados no Pregão Eletrônico nº 4/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Licitatório nº 7/2024, homologado em 27/03/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 4/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 13/03/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO para eventuais aquisições de Equipamentos e Implementos Agrícolas para atender a agricultura do Município de Leoberto Leal, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 4/2024.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do objeto do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 7			
Lote: 7			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLANTADEIRA/ADUBADEIRA HIDRÁULICA 3 LINHAS.	1,00 UN	R\$ 22.950,00	R\$ 22.950,00
Marca: KNAPIK	Fabricante: KNAPIK	Modelo: H3L	
Total Lote 7		x1	R\$ 22.950,00

R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O **prazo de entrega** do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias após autorização de fornecimento.

5.2 - A entrega ocorrerá no Paço Municipal Prefeito Herberto Roberto Marian - Município de Leoberto Leal.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
 LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
 FONE: 48 3268 1212
 CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Leoberto Leal, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Leoberto Leal, para realização de ata, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Leoberto Leal.

7.3.1 - Carregar e disponibilizar os materiais nos locais indicados também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Leoberto Leal, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Leoberto Leal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANIABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Leoberto Leal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do equipamento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Leoberto Leal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Leoberto Leal e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

perfeito entendimento pelos licitantes.

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Leoberto Leal inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Leoberto Leal.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Leoberto Leal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Leoberto Leal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Leoberto Leal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Leoberto Leal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Leoberto Leal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Leoberto Leal.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Leoberto Leal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Leoberto Leal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Leoberto Leal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Leoberto Leal, 01 de abril de 2024.

Vitor Norberto Alves

Prefeito Municipal

LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO

MANJATO TRATORES LTDA

Empresa vencedora

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4> e informe o código 64DC-6AAE-FB5B-F9D4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64DC-6AAE-FB5B-F9D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANJATO TRATORES LTDA (CNPJ 00.492.308/0001-00) VIA PORTADOR LUIZ AUGUSTO
MANJABOSCO (CPF 201.XXX.XXX-87) em 01/04/2024 11:03:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITOR NORBERTO ALVES (CPF 543.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 14:58:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/64DC-6AAE-FB5B-F9D4>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004B/2024 - PMLL

Publicação Nº 6186927



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004B/2024

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 4152A, - Bairro Centro, na cidade de Leoberto Leal, CEP 88445000 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 82 924 390/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Vitor Norberto Alves, portador do CPF N. 54355460959, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SHOPPING RURAL, com sede na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4152A - Bairro Jaraguá, na cidade de Montes Claros, CEP 39404166 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 12 132 146/0001-70, neste ato representada pelo -, senhor KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA, portador do CPF N. 04521797695, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas enunciados no Pregão Eletrônico nº 4/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Licitatório nº 7/2024, homologado em 27/03/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 4/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 13/03/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO para eventuais aquisições de Equipamentos e Implementos Agrícolas para atender a agricultura do Município de Leoberto Leal, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 4/2024.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do objeto do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/81AG-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81AG-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 8			
Lote: 8			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SUBSOLADOR COM 7 HASTES DESARME AUTOMATICO, COM DISCO E DESTORROADOR.	1,00 UN	R\$ 17.799,00	R\$ 17.799,00
Marca: ALMEIDA	Fabricante: ALMEIDA	Modelo: SBSAL 7X7	
Total Lote 8	x1		R\$ 17.799,00

Lote 10			
Lote: 10			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SUBSOLADOR COM 5 HASTES, COM DISCO.	1,00 UN	R\$ 10.393,00	R\$ 10.393,00
Marca: ALMEIDA	Fabricante: ALMEIDA	Modelo: SBSAL 5X5	
Total Lote 10	x1		R\$ 10.393,00

R\$ 28.192,00 (vinte e oito mil e cento e noventa e dois reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O **prazo de entrega** do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias após autorização de fornecimento.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
 LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
 FONE: 48 3268 1212
 CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

5.2 - A entrega ocorrerá no Paço Municipal Prefeito Herberto Roberto Marian - Município de Leoberto Leal.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Leoberto Leal, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Leoberto Leal, para realização de ata, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Leoberto Leal.

7.3.1 - Carregar e disponibilizar os materiais nos locais indicados também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Leoberto Leal, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Leoberto Leal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Leoberto Leal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

9.1 - A entrega do equipamento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Leoberto Leal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Leoberto Leal e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Leoberto Leal inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Leoberto Leal.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

serviços prestados pela fiscalização do Município de Leoberto Leal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Leoberto Leal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Leoberto Leal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Leoberto Leal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Leoberto Leal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Leoberto Leal.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Leoberto Leal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Leoberto Leal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Leoberto Leal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Leoberto Leal, 01 de abril de 2024.

Vitor Norberto Alves

Prefeito Municipal

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/81AG-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81AG-D48B-6305-5CAC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA

SHOPPING RURAL

Empresa vencedora

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA e VITOR NORBERTO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC> e informe o código 81A6-D48B-6305-5CAC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81A6-D48B-6305-5CAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA (CPF 045.XXX.XXX-95) em 01/04/2024 11:07:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITOR NORBERTO ALVES (CPF 543.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 15:12:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81A6-D48B-6305-5CAC>

Lontras

PREFEITURA

PORTARIA Nº 683/2024

Publicação Nº 6184943

PORTARIA Nº 683/2024
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 dias de licença-maternidade para a servidora ELISANGELA PETRY, ocupante do cargo de PROFESSORA, a partir de 08/07/2024 a 04/11/2024, com retorno no dia 05/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 10 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684/2024

Publicação Nº 6185026

PORTARIA Nº 684/2024

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDO PELA PORTARIA 302/2024.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "f" da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 948 de 17 de novembro de 1995:

CONSIDERANDO que da Sindicância poderá resultar o arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias, ou a abertura do processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 116 da Lei Municipal 662/90;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 436/2024 opinou em seu relatório final pelo encaminhamento de recomendações e arquivamento do Processo Administrativo de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o relatório da comissão, encaminhar recomendações e ARQUIVAR nos termos do artigo 116, I, da Lei Municipal 662/90, o Processo Administrativo de Sindicância instituído pela Portaria nº 302/2024, que apurou supostas irregularidades e constantes ocorrências vinculadas a Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 11 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 685/2024

Publicação Nº 6185027

PORTARIA Nº 685/2024

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 303/2024.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "f" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 261/2022 foi designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 303/2024, em face da servidora pública municipal, JUCIANE ALEXANDRE;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exerceu as suas atividades com independência, imparcialidade e ampla defesa.

CONSIDERANDO que a Comissão designada pela Portaria nº 261/2022, no Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 303/2024, opinou em seu relatório final pela demissão da servidora pública municipal, em decorrência da infração ao artigo 110, III, e §2º da Lei Complementar Municipal 662/1990 (Estatuto do Servidor Público de Lontras);

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o relatório da comissão no Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 303/2024, e aplicar a imediata pena de DEMISSÃO a servidora pública municipal JUCIANE ALEXANDRE, por infração ao disposto no artigo 110, III, da Lei Complementar Municipal 662/1990 (Estatuto do Servidor Público de Lontras).

Art. 2º -A penalidade aplicada implicada na impossibilidade do reingresso no serviço público municipal por cinco anos, nos termos do artigo 110, §4º, II, b, da Lei Complementar Nº 662/1990.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 11 de julho de 2024.

marcionei hillesheim
Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2024

Publicação N° 6186023

11/07/2024, 14:14

bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5Dmf12DbIHK_J8PGc3cWQNduqayBubr0QXhzGfX74P34...**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 1020/2024**
Processo Adm: N° 1020/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A 52ª FESTA DO COLONO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): **GR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** (50593324000159) com o lote: 1 no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LONTRAS - SC, 11 de julho de 2024

NATALIA CZIECELSKI CARVALHO
CONDUTOR DE PROCESSOS

https://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5Dmf12DbIHK_J8PGc3cWQNduqayBubr0QXhzGfX74P34IA9ITm0LU7... 1/1

AVISO RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

Publicação Nº 6186193

11/07/2024, 14:48

bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DvlvteTudfyBNFNZ0Blalmvneatw2p1UHtpoZIOVFY1HQ...**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**
Processo Adm: Nº 20/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS QUE POSSUAM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PRÓPRIO, POR MEIO DE SOFTWARE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais):
LNXOPEN INFORMATICA LTDA (05170054000119) com o lote: 1 no valor total de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

LONTRAS - SC, 11 de julho de 2024

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
CONDUTOR DE PROCESSOS

<https://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DvlvteTudfyBNFNZ0Blalmvneatw2p1UHtpoZIOVFY1HQgKujdvhiG%2...> 1/1

AVISO RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 46/2024

Publicação Nº 6186323

11/07/2024, 15:16

bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5Dsgsj4N0dB11tXybbolSXvQd7EICueH32nmBus12gRAx...**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**
Processo Adm: Nº 46/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DA 52ª EDIÇÃO DA FESTA DO COLONO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 42.999,90 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos): **GM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E EVENTOS LTDA - ME** (02151267000105) com o lote: 1 no valor total de R\$ 42.999,90 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LONTRAS - SC, 11 de julho de 2024

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
CONDUTOR DE PROCESSOS

<https://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5Dsgsj4N0dB11tXybbolSXvQd7EICueH32nmBus12gRAxVyZ4T8D9E0...> 1/1

DECRETO 147/2024

Publicação Nº 6186143

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 147/2024****HOMOLOGA DISPENSA ELETRÔNICA**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa Eletrônica nº 1020/2024 em 11 de julho de 2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A 52ª FESTA DO COLONO. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 11 de julho de 2024.

MARCIONEI
HILLESHEIM: 03799851950
03799851950

Assinado de forma digital
por MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
0
Dados: 2024.07.11
14:40:39 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO 148/2024

Publicação Nº 6186276

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 148/2024****HOMOLOGA PREGÃO ELETRÔNICO**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Eletrônico 20/2024 em 11 de julho de 2024, pelo Pregoeiro, através da Ata lavrada em reunião, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS QUE POSSUAM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PRÓPRIO, POR MEIO DE SOFTWARE, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, O GERENCIAMENTO DOS CUSTOS SEJAM ELES COM ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E SERVIÇOS) E COM OBRIGAÇÕES LEGAIS; QUE CONTEMPLE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS POR MEIO DE CONTRATOS, COMPRAS DIRETAS, PRONTO PAGAMENTO, SUPRIDAS POR ALMOXARIFADOS OU CUSTEADAS POR CONVÊNIOS COM ENTIDADES MANTENEDORAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU POR TERCEIROS NA FORMA DE DOAÇÃO E AMBIENTE OPERACIONAL, SEGUNDO OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, CONSTANTE NESTE TERMO. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 11 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM:0
3799851950

Assinado de forma digital
por MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
Data: 2024.07.11
15:04:04 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

Praça Henrique Schroeder, nº 1 - Lontra/SC - Cep 89. 182-000 - Telefones (47)35239400 - CNPJ 83.102.665/0001-33
Http://www.lontras.com.br - e-mail: lontras@lontras.com.br

DECRETO 149/2024

Publicação Nº 6186367

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 149/2024****HOMOLOGA PREGÃO ELETRÔNICO**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Eletrônico 46/2024 em 11 de julho de 2024, pelo Pregoeiro, através da Ata lavrada em reunião, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DA 52ª EDIÇÃO DA FESTA DO COLONO. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 11 de julho de 2024.

MARCIONEI
HILLESHEIM:03799
851950

Assinado de forma digital por
MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.07.11 15:29:30
-03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DISPENSA ELETRÔNICA 11/2024

Publicação Nº 6185594

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LONTRAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024**

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA 52ª FESTA DO COLONO. **INÍCIO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 12/07/2024 às 08h00min. **LIMITE DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 17/07/2024 às 09h00min. **DATA E HORA DA FASE DE LANCES:** 17/07/2024 de 09h01min as 15h01min (Horário de Brasília). **LOCAL:** Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Site: lontras.atende.net. Lontras, 11 de julho de 2024.

MARCIONEI
HILLESHEIM:037998519
50

Assinado de forma digital por
MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.07.11 11:25:20 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luzerna

PREFEITURA

CONTRATO 55-2024 - LONIR ALVES GARCIA

Publicação Nº 6186230

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - Nº 55/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito em exercício JULIANO SCHNEIDER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade nº 11/C- 3.620.613, residente e domiciliado na Rua Primavera, 303, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e LONIR ALVES GARCIA, brasileira, solteira, auxiliar de saúde bucal, portadora da cédula de identidade nº 3.652.341 e inscrita no CPF/MF sob nº 004.698.929-35, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 556, Herval d Oeste/SC, Brasil, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL previsto na Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019 com fundamento no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá as funções de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL em razão do afastamento da servidora ADRIANA BIANCHI por motivo de licença adoção, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará de 15/07/2024 até 11/12/2024 somente prorrogável por escrito UMA ÚNICA VEZ pelo mesmo período de contratação, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado será de R\$ 1.988,59 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA sujeitar-se-á às proibições do art. 20 da Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017, bem como os deveres, proibições, responsabilidades e penalidades previstas na Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas e a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Luzerna(SC), 15 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	LONIR ALVES GARCIA CONTRATADA
-------------------------------------	----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
----------	----------

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO PÚBLICA: ATENDENTE DE FARMÁCIA

- Realizar tarefas simples em farmácias, estocando medicamentos para auxiliar o farmacêutico;
- Colocar etiquetas nos remédios;
- Armazenar os produtos, para facilitar o controle dos mesmos;
- Abastecer as prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento;
- Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso;
- Efetuar atendimento verificando receitas, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer os pedidos;
- Registrar os produtos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem.
- Utilizar recursos de informática;

- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Macieira

PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2024

Publicação Nº 6185688

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**

RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO - Macieira
CEP: 89518-000 CNPJ: 95.992.020/0001-00 Telefone: (49) 3574-2000
E-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br Site: <https://www.macieira.sc.gov.br/>

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo:	32/2024
Modalidade:	Dispensa de licitação
Forma de Julgamento:	Menor Preço por Item
Forma de Pagamento:	conforme AF
Prazo de Entrega:	Conforme solicitado pela secretaria
Local de Entrega:	Município de Macieira
Vigência:	
Objeto da Licitação:	O objeto do presente instrumento de contratação refere-se à aquisição de testes psicológicos.
Observações:	

Macieira, 11 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável

Mafra

PREFEITURA

APOSTILAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

Publicação Nº 6185318

Apostilamento Referente ao
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

Tendo em vista que o objeto deste Edital é o Credenciamento de prestadores de serviços de consultas médicas especializadas, nas seguintes especialidades: ginecologia, obstetrícia, pediatria, clínica médica (clínico geral), oftalmologia, cardiologia, vascular, ortopedia, otorrinolaringologia, endocrinologia, nefrologia, dermatologia clínica, infectologia, psiquiatria e fonoaudióloga, com sede no Município e/ou região destinado aos usuários das Unidades de Saúde do Município, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, este apostilamento visa, conforme Memorando 6.986/2024 (1DOC) da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mafra através da Resolução nº 089 CMS/2024, ALTERAR O VALOR DO ITEM 3 no Anexo I do edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR UNIT. ATUALIZADO. (R\$)
03	Consulta médica especializada em Pediatria	R\$ 60,00	R\$ 100,00

Mafra (SC), 11 de julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Publicação Nº 6185302

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

O MUNICIPIO DE MAFRA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso IV, do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGOU o processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2024, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, para uso na recuperação e manutenção das estradas vicinais e urbanas do Município de Mafra, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com recursos do convênio nº 953429/2023, firmado entre o Município de Mafra e União, através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, onde a empresa NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ 03.509.150/0001-13, foi vencedora do processo pela proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais).

Mafra (SC), 11 de julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Publicação Nº 6185303

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que para o credenciamento de estabelecimentos bancários, tendo como objeto a cobrança de impostos, taxas e demais tributos correlatos de competência municipal em documentos não compensáveis, no padrão

FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, nos termos e condições do edital, se credenciou:
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.; e
BANCO BRADESCO S.A.
Valores: Conforme ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 002/2022.
Mafra, 11 de julho de 2024.

IVANA JAHN
Presidente da Comissão de Credenciamento

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº038/2024

Publicação Nº 6185885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95969A32C11BF33A992AADB8B04E1FFEDDEFDC2F

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº038/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e gestão de eventos culturais para realização do III MAFRAFEST, com locação de estruturas, divulgação, segurança, limpeza, produção de shows e demais serviços, que ocorrerá nos dias 06 a 08 de Setembro de 2024, na Praça Ferroviário Miguel Bielecki, Centro do Município de Mafra-SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 29/07/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 29/07/2024. Início da disputa 09h00min do dia 29/07/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Chave TCE:95969A32C11BF33A992AADB8B04E1FFEDDEFDC2F

Mafra (SC), 11 de julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

Publicação Nº 6185298

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7546287BDA0B19A1C414472F5FF99634E0FAA56

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de uniformes personalizados, para equipe de Vigilância Patrimonial da Prefeitura Municipal de Mafra e para os servidores que desempenham atividades de manutenção e operação de máquinas na Secretaria de Agricultura e Interior, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 31/07/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 31/07/2024. Início da disputa 09h00min do dia 31/07/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal n. 5.409, de 11 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Chave TCE:F7546287BDA0B19A1C414472F5FF99634E0FAA56

Mafra (SC), 11 de julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 784/24 EM 10.07.2024

Publicação Nº 6186338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 784/24 em 10.07.2024.

NOMEIA COMISSÃO E INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no usos de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.951/2024 de 06 de Junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador a fim de apurar eventual descumprimento contratual da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, nos termos firmados através da Ata de Registro de Preços n. 196/2023, Pregão Eletrônico n. 066/2023, Processo n. 225/2023, bem como avaliar as sanções cabíveis, com fulcro no item 12 da Ata acima descrita, bem como arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: ANDRÉIA SIQUEIRA LEITE;
MEMBROS: SCHEILA CRISTINE ANTUNES FERREIRA;
SUSANNE STRITZINGER DE CASSIAS.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo encaminhar os autos do processo com Relatório Final ao Secretário Municipal de Administração, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com solicitação e justificativa da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 10 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 785/24 EM 10.07.2024

Publicação Nº 6186340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 785/24 em 10.07.2024.

NOMEIA COMISSÃO E INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no usos de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.187/2024 de 14 de Junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador a fim de apurar eventual descumprimento contratual da empresa CONSTRUTORA J. F. PLACAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.369.814/0001-72, nos termos firmados através da Tomada de Preços n. 012/2022, Contrato de Prestação de Serviço n. 217/2022, bem como avaliar as sanções cabíveis, com fulcro na cláusula 16ª do Contrato acima descrito, bem como art 79, I da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: DAVID BUENO MOREIRA;
MEMBROS: SARAH GABRIELA HAIDEN;
EVERTON WOJCIECHOVKI.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo encaminhar os autos do processo com Relatório Final ao Secretário Municipal de Administração, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com solicitação e justificativa da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 10 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 786/24 EM 10.07.2024

Publicação Nº 6186343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 786/24 em 10.07.2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.557/2024 de 02 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para analisar a pendência de pagamento oriundo do Contrato de Prestação de Serviços n. 029/2019.

Art. 2º - A comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: JOYCE ZANETTI SILVA;
MEMBROS: MARIA DE FATIMA STRAPASSON;
TIAGO WEBER.

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a Conclusão dos Trabalhos de instrução processual, devendo encaminhar os autos do Processo com Relatório Final para o Secretário Municipal de Administração emitir decisão final.

- Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 10 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 787/24 EM 10.07.2024

Publicação Nº 6186345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 787/24 em 10.07.2024.

CANCELA FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Memorando nº 12.163/2024 de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar as funções gratificadas relativa à Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 956/23 em 16.08.2023, em virtude da finalização dos processos pela Lei 8.666/93, dos seguintes servidores, a partir de 1º(primeiro) de Julho de 2024.

PAULA FERNANDA HABKOST;
TELANGUE TELON ALVES NETO;
MARILENE NEUDORF FRANÇA;
RICARDO SEIDEL;
CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS;
FERNANDA MOREIRA MINSKI.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 956/23 de 16.08.2023.

Prefeitura do Município de Mafra, em 10 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6186668

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PORTARIA LEGISLATIVA Nº 26, de 11 de julho de 2024****CONCEDE RECESSO AOS SERVIDORES
EFETIVOS, COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA/SC.**

O Vereador **Sérgio Luiz Severino**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18, inciso VI do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Orgânica Municipal que determina que a sessão legislativa anual desenvolve-se de 2 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 17 de dezembro;

Considerando que durante o período de recesso parlamentar as atividades administrativas e o movimento diário diminuem consideravelmente; e

Considerando que o revezamento dos trabalhos irá gerar uma economia aos cofres do Poder Legislativo, sem prejuízo aos trabalhos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de Recesso Parlamentar fica autorizado o recesso aos servidores, em escala de revezamento de trabalho, no período de 18 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º O período de recesso dos servidores corresponde a seguinte escala:

I - Bruna Rafaela Westarb, Camilli Barczak, Célio César Fernandes, Clayton Alves Bertotto, Cleidimar de Cassia Chaicowski Kamienski, Jefferson Regi, João Vilmar dos Santos Junior, Laurant Patrik Brykczynski, Maria Neli Worell Schafacheck, de 18 a 24 de julho;

II - Carolina Clemente, Cauan Veiga Lanski, Edenilson Ferreira, Hanna Kristy Iankovski, Hayanne Grossl Gonçalves, Isadora Sabrina Pereira, Luis Cesar Woehl, Priscila Colaço Teodorovitz Jantsch, Vânia Lazaro da Guarda: de 25 a 31 de julho.

Art. 3º O servidor responsável por tarefa que somente ele saiba e/ou possa realizar deverá retornar imediatamente às suas atividades presenciais para o cumprimento, quando convocado pela Presidência.

Art. 4º O Departamento de Pessoal abonará somente os dias em que o servidor teve autorizado

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***.***-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/cei> e informe o código: 240711163421C3C2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

o recesso parlamentar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[assinado digitalmente]

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente



Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 2

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240711163421C3C2

Major Gercino

PREFEITURA

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186568

PORTARIA Nº 191, de 10 de julho de 2024

"Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 10/07/2024 a 08/08/2024, ao funcionário VALDENÉSIO FRANCISCO GAMBETA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, matrícula nº 900202, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 10 de julho de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

Major Vieira

PREFEITURA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 051/2024

Publicação Nº 6185593

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 051/2024

O Município de Major Vieira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo de dispensa de Licitação que tem por INSCRIÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO SIPIA NOVA visando atender o disposto no 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 2021, abre-se o prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão .O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações e Contratos e no link: www.majorvieira.sc.gov.br .As propostas deverão ser encaminhadas para o email : contratacaodireta@majorvieira.sc.gov.br até as 17:00 do dia 16 de julho de 2024 .
Edson Sidnei Schroeder Prefeito Municipal, 11 de julho de 2024

Maravilha

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.101/2024

Publicação Nº 6185485

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 324B68B64451C586BC588298DF196145765527F8

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 101/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 101/2024.

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a execução de muro de contenção e escada no pátio do Posto de Saúde do Município de Maravilha – SC, tipo Menor Preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o conteúdo no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 8h do dia 26 de julho de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 11 de julho de 2024. Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha.

Meleiro

PREFEITURA

DECRETO Nº 034-2024

Publicação Nº 6185512

DECRETO n.º 034/2024

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.923/2023, de 30 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1.º As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nestes termos:

04 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO	
040112.361.1006– Aquisição Veículo, Ônibus e Equipamentos Funcionais	
4.4.90.00.00.00.00.01.0109 – Aplicações Diretas (25)	R\$ 500.000,00
040112361.2003 – Manutenção Do Ensino Básico	
3.3.90.00.00.00.01.0109 – Aplicações Diretas (35)	R\$ 200.000,00
040112365.2008 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche	
3.3.90.00.00.00.01.0109 – Aplicações Diretas (70)	R\$ 100.000,00
040112365.2066 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escolar	
3.3.90.00.00.00.01.0109 – Aplicações Diretas (80)	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 900.000,00

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de abril de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário Adm. e Finanças.

DECRETO Nº 041-2024

Publicação Nº 6185521

DECRETO n.º 041/2024

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.923/2023, de 30 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1.º As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), nestes termos:

06 – SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
060115.452.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais/Desenvol. Urbano	
3.3.90.00.00.00.00.01.0043 – Aplicações Diretas (132)	R\$ 300.000,00
3.3.90.00.00.00.00.01.0094 – Aplicações Diretas (133)	R\$ 50.000,00

3.3.90.00.00.00.00.01.0166 – Aplicações Diretas (135)	R\$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.01.0167 – Aplicações Diretas (136)	R\$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.01.0743 – Aplicações Diretas (140)	R\$ 50.000,00
060115.452.2069 – Manutenção da Usina de Asfalto	
3.3.90.00.00.00.00.01.0043 – Aplicações Diretas (156)	R\$ 200.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
110120606.2013 –Manutenção dos Serviços/Promoção e Extensão Rural	
3.3.90.00.00.00.00.00.0043 – Aplicações Diretas (210)	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 900.000,00

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 07 de julho de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário Adm. e Finanças.

Mirim Doce

PREFEITURA

CONTRATO 54/2024

Publicação Nº 6185643

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52326A8F83F250958B4CBFD0649ADCCFB177C502

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69**CONTRATO****CONTRATO Nº54/2024 PMMD/ADM****TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC E MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Mirim Doce/SC, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.952.248/0001-69, neste ato representado Prefeito Municipal, BERNARDO PERON, residente e domiciliado no Município de Mirim Doce/SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL**, com endereço à Rua Alfredo Stringari, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL** doravante designado, **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, CONTRATADO, fazem entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, decorrente do **Credenciamento nº 04/2022, Processo Licitação Nº.22/2022**, homologado em 01/06/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 072/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, o Processo TCE-SC @CON 18/00538844, o Prejulgado TCE-SC 614 e demais normas legais Federais e Estaduais, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE/SC-SC, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.**
- 1.2. Para o LEILÃO a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará no

1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- mínimo a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e a forma de divulgação, respeitando sempre o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.
- 1.3. Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta apresentada pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, integrante do Processo Licitatório **Credenciamento Nº 04/2022**.
 - 1.4. Pelos serviços contratados e indicados nesta Cláusula, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer comissão a ser paga ao **LEILOEIRO OFICIAL**, tendo em vista que a mesma será paga pelos arrematantes, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 2.1. O **LEILOEIRO OFICIAL** será remunerado pelo arrematante no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da arrematação conforme previsto no certame, sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.
- 2.2. O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao município, mediante depósito bancário, na forma da proposta vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do leilão realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 1.1 Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao **LEILOEIRO OFICIAL**:
 - 1.1.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão nos termos e condições do edital de Leilão a ser publicado pela CONTRATANTE.
 - 1.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Opcionalmente a fixação de faixas no local do evento e / ou confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação opcionalmente em revistas especializadas, dentre outras, exceto a publicação legal do extrato do edital de leilão público, que será por conta da CONTRATANTE.
 - 1.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento na íntegra, do edital de leilão a ser emitido pela CONTRATANTE, bem como das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
 - 1.1.4 Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos ou resumos do leilão.
 - 1.1.5 Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.
 - 1.1.6 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

- 1.1.7 Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do **LEILOEIRO OFICIAL** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Competem à CONTRATANTE, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o **LEILOEIRO OFICIAL** deverá facilitar o exercício de suas funções, e ainda:
- 4.1.1 Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais do edital de leilão.
- 4.1.2 Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infraestrutura necessária para o local do evento, e ainda, responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.
- 4.1.3 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.
- 4.1.4 Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo.
- 4.1.5 Acompanhar todas as etapas do leilão através de comissão designada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses, de 11 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei e conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 6.2 A rescisão contratual poderá ser:
- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- d) Decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social do **LEILOEIRO OFICIAL** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado na execução do leilão objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.
- 7.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.
- 7.1.3 Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
- 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.
- 7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O leilão será realizado no município de Mirim Doce/SC em local e data a ser definido junto a CONTRATANTE.
- 8.2 É vedado ao LEILOEIRO subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato, salvo ao seu preposto.
- 8.3 Constitui ônus de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4 Aplica-se a execução deste instrumento e especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente à espécie e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taió-SC, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assina o presente contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Mirim Doce/SC, 11 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
BERNARDO PERON**

**LEILOEIRO OFICIAL
MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL**

Testemunhas:

Micheli Dos Santos
CPF: 109.364.959-36

Modelo

PREFEITURA

EXTRATO DE ADITIVO 01/2024

Publicação Nº 6186664

Estado de Santa Catarina	
Município de Modelo	
EXTRATO DE ADITIVO	
Termo Aditivo nº	01/2024
Contratado	MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ	09.344.389/0001-67
Endereço	Rua XV de Novembro, 157, centro, na cidade de Modelo
Objeto	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER ONDE SERÁ INSTALADA A FUTURA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do termo aditivo	01/01/2024 A 31/05/2024
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Gilmar Frigo pela contratada	
Modelo, 11 de julho de 2024.	
Dirceu Silveira	
Prefeito Municipal	

EXTRATO DE ADITIVO 02/2024

Publicação Nº 6186774

Estado de Santa Catarina	
Município de Modelo	
EXTRATO DE ADITIVO	
Termo Aditivo nº	02/2024
Contratado	MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ	09.344.389/0001-67
Endereço	Rua XV de Novembro, 157, centro, na cidade de Modelo
Objeto	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER ONDE SERÁ INSTALADA A FUTURA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do termo aditivo	01/01/2024 A 31/07/2024
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Gilmar Frigo pela contratada	
Modelo, 11 de julho de 2024.	
Dirceu Silveira	
Prefeito Municipal	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Publicação Nº 6185378



MUNICÍPIO DE MODELO

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 78 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 78 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 40 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 40 Código Único: 580 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Validade: 1 ano

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua - 1304, Centro, Modelo - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.021.832/0001-11, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 23/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VIGILANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001-05

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VIGILANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.**, em um prazo que se estende até 11/07/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE MODELO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA(50.583.738/0001-05)						
Lote: 1 - LOTE 01 - CONSELHO TUTELAR						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA POLIVISCOSE (65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE) MALHA FRIA, EM GOLA V, COM DETALHE NA MANGA E GOLA, COM BRASÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO BORDADO NA FRENTE (LADO ESQUERDO DA PARTE SUPERIOR), NA COR JADE (COM O CÓDIGO DE COR HEXADECIMAL #00A86B É UMA ESCURA MÉDIA FORMA DE VERDE CIANO. NO MODELO DE COR RGB #00A86B É UM COMPROMISSO DE 0.0% VERMELHO, 65.88% VERDE E 41.96% AZUL). TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG.	própria camiseta	UND	30	R\$ 42,41	R\$ 1.272,30
1	JAQUETA TIPO PUFFER, EM MATELASSÊ, 100% ALGODÃO, COM ZÍPER NA FRENTE, COM BRASÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO BORDADO NA FRENTE (LADO ESQUERDO DA PARTE SUPERIOR DA JAQUETA), COM BOLSOS LATERAIS E PUNHO QUE SE AJUSTE NA MANGA, COR PRETA, TAMANHOS: M, G, GG E XGG.	própria jaqueta	UND	15	R\$ 268,00	R\$ 4.020,00
Total do Fornecedor:						R\$ 5.292,30
Total Geral dos Itens:						R\$ 5.292,30

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE MODELO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 23/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 23/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**MUNICÍPIO DE MODELO**

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 78 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 78 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 40 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 40 Código Único: 580 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2024**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
17	2	1	2006	33390302300000000000	150070000000
316	7	1	2034	33390302300000000000	266070000001
63	4	1	2010	33390302300000000000	150010010000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**MUNICÍPIO DE MODELO**

Pág 3 / 3

Compras e Contratos**Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 78 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 78 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 40 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 40 Código Único: 580 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2024

- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE MODELO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 23/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Modelo - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Modelo - SC, 11 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE MODELO
Contratante
DIRCEU SILVEIRA(538.309.899-20)

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE MODELO(83.021.832/0001-11)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Publicação Nº 6185392



MUNICÍPIO DE MODELO

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 78 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 78 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 41 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 41 Código Único: 581 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Validade: 1 ano

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua - 1304, Centro, Modelo - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.021.832/0001-11, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 23/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VIGILANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA	46.839.122/0001-77

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VIGILANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.**, em um prazo que se estende até 11/07/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE MODELO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA(46.839.122/0001-77)						
Lote: 2 - LOTE 02 - EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
6	JAQUETA DE FIBRA, TIPO PUFFER, FORRADA, 100% ALGODÃO, COM PUNHOS QUE SE AJUSTEM, TAMANHOS: P, M, G, GG.	Própria Conforme Edital	UND	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
5	CALÇA TÁTICA RIP-STOP ELASTANO, COMPOSTA POR TECIDO RIP STOP, 98% ALGODÃO E 2% ELASTANO, TECIDO RESISTENTE A RASGOS E FURROS, ALTA DENSIDADE, COM BOLSOS LATERAIS, NA COR PRETA, TAMANHOS: 36, 38, 40, 42 E 44.	Própria Conforme Edital	UND	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
4	CAMISA TÉRMICA MANGA LONGA, GOLA EM U, COM PROTEÇÃO UV, 90% POLIÉSTER E 10% ELASTANO. TAMANHOS: P, M, G, GG.	Própria Conforme Edital	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
3	CAMISETA EM GOLA POLO, MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, DETALHE NA MANGA, COSTURA REFORÇADA, COM BRASÃO BORDADO NA FRENTE CONFORME NECESSIDADE DE CADA DEPARTAMENTO (LADO ESQUERDO DA PARTE SUPERIOR) NA COR PRETA, TAMANHOS: P, M, G, GG	Própria Conforme Edital	UND	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
Total do Fornecedor:						R\$ 16.950,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 16.950,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE MODELO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 23/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 23/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**MUNICÍPIO DE MODELO**

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 78 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 78 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 41 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 41 Código Único: 581 Ata Unica: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2024**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
17	2	1	2006	3339030230000000000	150070000000
316	7	1	2034	3339030230000000000	266070000001
63	4	1	2010	3339030230000000000	150010010000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**MUNICÍPIO DE MODELO**

Pág 3 / 3

Compras e Contratos**Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 78 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 78 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 41 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 41 Código Único: 581 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2024

- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE MODELO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 23/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Modelo - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Modelo - SC, 11 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE MODELO
Contratante
DIRCEU SILVEIRA(538.309.899-20)

INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES RÓUPAS LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE MODELO(83.021.832/0001-11)

ATA Nº. 2 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Publicação Nº 6185357



MUNICÍPIO DE MODELO

Compras e Contratos

Ata - Ata do Pregão

Pág 1 / 2

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 2 Entidade - Processo Administrativo - Minuta -
 Licitação - Ata de Licitação: 2204 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta -
 Licitação - Ata de Licitação: 78 códigoCliente: 2204 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 78
 usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSubItens: Não

ATA Nº. 2 Do Pregão Eletrônico Nº 23/2024

No dia 11/07/2024, na sala de licitações, a Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo DECRETO 142/2024, reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Eletrônico, recebendo propostas e lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VIGILANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC., conforme especificações constantes no edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2024

Aberta a sessão, procederam-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado e se obteve o seguinte resultado:

Empresa	Representante
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	
INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA	

Em seqüência, a Pregoeira convidou os presentes a formular lances de forma seqüencial, conforme mapeamento abaixo:

Item: 1 - LOTE 01 - CONSELHO TUTELAR				
Rodada	Fornecedor	Desconto (%)	Valor Unitário	Situação
0	580 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA		R\$5.292,30	Proposta

Item: 2 - LOTE 02 - EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Rodada	Fornecedor	Desconto (%)	Valor Unitário	Situação
0	581 - INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA		R\$16.950,00	Proposta

Em razão disso, a Pregoeira declarou como vencedor do presente Pregão Eletrônico, os licitantes nos itens:

580 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA				
Item	Produto	Unidade	Desconto (%)	Valor total do lote
1	LOTE 01 - CONSELHO TUTELAR	Unidade	NULL	R\$5.292,30

581 - INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Desconto (%)	Valor total do lote
2	LOTE 02 - EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	NULL	R\$16.950,00

**MUNICÍPIO DE MODELO**

Compras e Contratos

Ata - Ata do Pregão

Pág 2 / 2

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 2 Entidade - Processo Administrativo - Minuta -
Licitação - Ata de Licitação: 2204 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta -
Licitação - Ata de Licitação: 78 códigoCliente: 2204 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 78
usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSubltens: Não

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes ao final relacionados.

ELISANGELA BEATRIZ LINKE
Pregoeira

CLEBER EBERHART
Membro

PATRÍCIA GIARETTA
Membro

EDER ALEXANDRE JUNG
Membro

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU
NITAQUES ROUPAS LTDA

DECRETO Nº 273/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185310



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 273/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024, DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 14.133

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024, DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VIGILANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.,** adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Vlr total
INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA	2	6	JAQUETA DE FIBRA, TIPO PUFFER, FORRADA, 100% ALGODÃO, COM PUNHOS QUE SE AJUSTEM, TAMANHOS: P, M, G, GG.	R\$ 8.400,00
INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA	2	5	CALÇA TÁTICA RIP-STOP ELASTANO, COMPOSTA POR TECIDO RIP STOP, 98% ALGODÃO E 2% ELASTANO, TECIDO RESISTENTE A RASGOS E FUROS, ALTA DENSIDADE, COM BOLSOS LATERAIS, NA COR PRETA, TAMANHOS: 36, 38, 40, 42 E 44.	R\$ 4.200,00
INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA	2	4	CAMISA TÉRMICA MANGA LONGA, GOLA EM U, COM PROTEÇÃO UV, 90% POLIÉSTER E 10% ELASTANO. TAMANHOS: P, M, G, GG.	R\$ 1.800,00
INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA	2	3	CAMISETA EM GOLA POLO, MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, DETALHE NA MANGA, COSTURA REFORÇADA, COM BRASÃO BORDADO NA FRENTE CONFORME NECESSIDADE DE CADA DEPARTAMENTO (LADO ESQUERDO DA PARTE SUPERIOR) NA COR PRETA, TAMANHOS: P, M, G, GG	R\$ 2.550,00
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	1	2	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA POLIVISCOSE (65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE) MALHA FRIA, EM GOLA V, COM DETALHE NA MANGA E GOLA, COM BRASÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO BORDADO NA FRENTE (LADO ESQUERDO DA PARTE SUPERIOR), NA COR JADE (COM O CÓDIGO DE COR HEXADECIMAL #00A86B É UMA ESCURA MÉDIA FORMA DE VERDE CIANO. NO MODELO DE COR RGB #00A86B É UM COMPROMISSO DE 0.0% VERMELHO, 65.88% VERDE E 41.96% AZUL). TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG.	R\$ 1.272,30
RIOLLI&LIMA UNIFORMES	1	1	JAQUETA TIPO PUFFER, EM MATELASSÉ, 100%	R\$ 4.020,00

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

LTDA			ALGODÃO, COM ZÍPER NA FRENTE, COM BRASÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO BORDADO NA FRENTE (LADO ESQUERDO DA PARTE SUPERIOR DA JAQUETA), COM BOLSOS LATERAIS E PUNHO QUE SE AJUSTE NA MANGA, COR PRETA, TAMANHOS: M, G, GG E XGG.	
------	--	--	--	--

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 11 de julho de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ELISANGELA BEATRIZ LINKE
Depto. de Licitações

DECRETO Nº 274/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186115



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 274/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024, DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 14.133

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024, DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA FRANCISCO FICAGNA, BAIRRO INDUSTRIAL MUNICÍPIO DE MODELO - SC.**, adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Valor total
L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA		1	EXECUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NA RUA FRANCISCO FICAGNA, BAIRRO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E ART Nº 8982676-4.	R\$ 48.858,00

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 11 de julho de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.021.832/0001-11
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
E-mail: licitacao@mameleiro.pr.gov.br / licitacao02@mameleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ:83.021.832/0001-11

Registrado e publicado na data supra:

Depto. de Licitações

CNPJ: 83.021.832/0001-11
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Monte Castelo

PREFEITURA

PLANO DIRETO - TAC - MPSC 03

Publicação Nº 6186360

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC torna pública o interesse de contratar os serviços de ASSESSORIA/CONSULTORIA para elaboração/atualização de seu PLANO DIRETOR nos termos que previsto no do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) e de todas as demais normativas pertinentes, entre elas, a Lei n. 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), a Lei n. 12.340/10 (Sistema Nacional de Defesa Civil), a Lei n. 12.608/12 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), a Lei n. 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), a Lei n. 13.089/15 (Estatuto da Metrópole), a Lei Complementar Estadual n. 495/10, a Lei Estadual n. 16.601/15, a Lei Estadual n. 17.492/2018 (Lei Estadual do Parcelamento do Solo Urbano), o Decreto n. 10.692/21, resoluções e demais normas aplicáveis, bem como de eventuais novas normas pertinentes ou alterações supervenientes. Para tanto convida os interessados a apresentarem proposta de preços, sugestões e etc., que serão consideradas para processo licitatório e ou contratação direta.

INFORMAÇÕES:

Informações: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br; projetos@montecastelo.sc.gov.br; engenharia@montecastelo.sc.gov.br

Monte Castelo, 11 de julho de 2024.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico

Dair Kaczmarek
Engenheiro

Andreza Silveira
Agente de Contratação

TAC - PRAD - MPSC 03

Publicação Nº 6186356

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC torna pública o interesse de contratar os serviços de: "Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) referente à área de 6.702,68m², localizada na Localidade Rodeio Grande, área rural do Município de Monte Castelo/SC (coordenadas geográficas UTM 579681 / 7073361) descrito no Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 5418-D e Informação técnica JMN/032/2020/CMF, lavrados pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA (antiga FATMA)". Para tanto convida os interessados a apresentarem proposta de preços, sugestões e etc., que serão consideradas para processo licitatório e ou contratação direta.

INFORMAÇÕES:

Informações: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br; projetos@montecastelo.sc.gov.br; engenharia@montecastelo.sc.gov.br

Monte Castelo, 11 de julho de 2024.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico

Dair Kaczmarek
Engenheiro

Andreza Silveira
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2024 - PLO Nº 015/2024**

Publicação Nº 6186123

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO****ATO DE PROMULGAÇÃO nº 003/2024**

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições definidas no art. 28, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 223, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, de autoria do Poder Legislativo, na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a presunção da sanção decorrente do silêncio do Prefeito Municipal, prevista no art. 28, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº 2.783, de 11 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, de 17 de junho de 2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Monte Castelo/SC, 11 de julho de 2024.

Leandro Simões de Lima
Presidente

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89380-000 - Monte Castelo - SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/WhatsApp: (47) 3654-0004

Página 1 de 5



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO**

LEI ORDINÁRIA nº 2.783, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 28, §7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam fixados por esta Lei os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Monte Castelo, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e terminará em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei, obedecerão às regras, limites e valores nela consignados e os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo e da Legislação vigente aplicável.

**SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO**

Art. 3º O valor do subsídio mensal do prefeito será R\$ 14.495,57 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e cinquenta e sete centavos).

**SEÇÃO III
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

Art. 4º O valor do subsídio mensal do vice-prefeito será R\$ 6.465,57 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, e cinquenta e sete centavos).

**CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES,
DOS SECRETÁRIOS, E DOS DESCONTOS**

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89380-000 - Monte Castelo - SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/WhatsApp: (47) 3654-0004

Página 2 de 5



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 5º O valor do subsídio mensal do presidente da Câmara será de R\$ 7.250,96 (sete mil, duzentos e cinquenta reais, e noventa e seis centavos).

SEÇÃO II

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 6º O valor do subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 6.227,79 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais, e setenta e nove centavos).

SEÇÃO III

DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS

Art. 7º O valor do subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 6.855,76 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e seis centavos).

SEÇÃO IV

DOS DESCONTOS

Art. 8º Os subsídios fixados para o Presidente da Câmara e para os Vereadores nos Artigos 5º e 6º desta Lei, correspondente ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem ao comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as 4 (quatro) Sessões Ordinárias mensais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cancelamento de sessões ordinárias por motivos de calamidade pública e força maior, notadamente por conta de luto oficial, não ensejará desconto aos subsídios dos agentes políticos do poder legislativo.

Art. 9º A ausência ou falta injustificada do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de Sessões deixou de comparecer durante o mês.

Art. 10º A justificativa de faltas do Presidente da Câmara e dos Vereadores deverá observar, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Castelo.

Art. 11º As faltas ou ausências do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios, e outros eventos previamente autorizados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, deverá observar, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Castelo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO ÚNICA
DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12º Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município de Monte Castelo o direito de receber anualmente, até o dia 20 do mês de dezembro de cada Sessão Legislativa, o 13º subsídio, que lhes serão pagos de acordo com as normas e critérios especificados no artigo 13 desta Lei.

Art. 13º O valor do 13º subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Monte Castelo corresponderá ao subsídio vigente da data de pagamento.

§1º O 13º subsídio de que trata este artigo será calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo ou mandato, podendo ser pago em duas parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de julho e a segunda após o dia 15 de dezembro de cada ano.

§2º Havendo desligamento do agente político de suas atribuições, ser-lhe-á pago o 13º subsídio, proporcionalmente aos meses de exercício no cargo.

§3º Aos Vereadores, a proporcionalidade mensal, para efeito de cálculo do 13º subsídio, levará em conta o critério de exercício do mandato por no mínimo 15 dias, do mês de afastamento ou início de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES FIXADOS
E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES

Art. 14º Os valores fixados nesta Lei a título de subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão corrigidos e atualizados, durante a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de Dezembro de 2028, pelos mesmos índices de correção e atualização dos Servidores Públicos Municipais de Monte Castelo, sempre na mesma data, observando-se a iniciativa privativa de cada Poder do Município, e os limites de gastos com pessoal de cada um deles, fixados pela Legislação vigente.

Art. 15º A correção e atualização dos valores do Subsídios fixados por esta lei será promovida sempre no mês de Janeiro de cada Sessão Legislativa Anual, observando-se para implementação a data do dia 1º de Janeiro de 2025, através da presente lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, aprovada pelo Plenário na forma Regimental, obedecendo-se os princípios, regras, normas e limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despensas com o pagamento dos Vereadores e para os gastos com pessoal de cada Poder do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º Havendo correção e atualização nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão corrigidos e atualizados de forma a manter os percentuais, correlações e correspondências monetárias fixadas nos artigos 5º e 6º desta Lei, entre o subsídio dos Deputados Estaduais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

Parágrafo único. A correlação e atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma prevista no "caput" deste artigo, somente será possível, se as despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas do Município, conforme estabelece o artigo 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 17º Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais por esta Lei ficam sujeitos aos descontos cabíveis e determinados em Lei.

Art. 18º O total das despesas com os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 19º Ocorrendo durante a Legislatura alteração Constitucional ou legal, que implique na redução de índices ou percentuais relacionados com o repasse das Dotações Orçamentárias da Câmara e não havendo Recursos Financeiros que permitam o pagamento integral dos subsídios fixados nesta Lei para o Presidente da Câmara e para os Vereadores, fica o Presidente da Câmara autorizado a reduzir proporcionalmente, após cálculos prévios elaborados pelos serviços de Contabilidade da Câmara, os subsídios fixados para estes agentes políticos.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 11 de julho de 2024.

Leandro Simões de Lima
Presidente

Este ato foi publicado no dia
11/07/2024 no Diário Oficial
dos Municípios.

ANA RITA GRESCHUK
Assessora Parlamentar e
Chefe Geral

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89380-000 - Monte Castelo - SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/WhatsApp: (47) 3654-0004

Página 5 de 5

Morro da Fumaça

PREFEITURA

DECRETO Nº 115/2024

Publicação Nº 6184989

DECRETO Nº 115/2024, de 05 de julho de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 Suplementar 375 05.002.0027.0812.0015.2039.33390000000000000000 171032103174 100.000,00

Total do Lote 100.000,00

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá ainda por conta do excesso de arrecadação da fonte 171032103174 Estado - Aquisição de material Esportivo - Emenda 589.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 05 de julho de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 116/2024

Publicação Nº 6184969

DECRETO Nº 116/2024, de 10 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 104.290,42 (CENTO E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 104.290,42 (cento e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DO SISTEMA ECONOMICO		
Unidade Orçamentária: 03.001	SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0123.0003.2028	Atividade: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	150070001003 - Emendas Municipais Geral	R\$ 104.290,42
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 104.290,42		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária: 06.001	Unidade Orçamentária: 06.001	
Funcional Programática: 06.001.0099.0999.0020.9999	Funcional Programática: 06.001.0099.0999.0020.9999	
Elemento de Despesa	Elemento de Despesa	Valor
9999000000 - Reserva de contingência	9999000000 - Reserva de contingência	R\$ 104.290,42
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 104.290,42		

Art. 3º. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade deste decreto, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 10 de julho de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2023

Publicação Nº 6186385

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Rua 20 de Maio. 100 – CEP 88.830-000 - Centro – Morro da Fumaça - SC
Fone: (48) 3434 6100 - CNPJ: 83.000.323/0001-02
www.morrodafumaca.sc.gov.br coordenacao@morrodafumaca.sc.gov.b

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE MORRO DA FUMAÇA – SC

O Município de MORRO DA FUMAÇA, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 11.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2023, torna pública a prorrogação do prazo de validade do referido Processo, destinado ao provimento de vagas em caráter temporário, por mais 01 (um) ano, a contar da data de homologação final, para todos os cargos homologados em 17 de julho de 2023.

Vale destacar que a referida prorrogação destina-se aos cargos de COORDENADOR PEDAGÓGICO, INSTRUTOR DE ARTESANATO, INSTRUTOR PROFISSIONAL DE COSTURA INDUSTRIAL, INSTRUTOR PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA TRADICIONAL, INSTRUTOR PROFISSIONAL DE PINTURA EM TECIDO, PROFESSOR (todos) e PSICOPEDAGOGO, cujo resultado foi homologado em 17 de julho de 2023.

Em conformidade com o item 1.1.2., a habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2024.

Agenor Coral
Prefeito Municipal

REGISTRO DE PREÇO 075/2024

Publicação Nº 6186133

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70ABB34072B0BD83082502ABCA4C4C3F6C095C53

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 76 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 75/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 75/2024

Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Tipo de comparação: Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA PONTES E AFINS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, MELHORIA EM GERAL, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DEMAIS ATIVIDADES QUE NECESSITEM A UTILIZAÇÃO DE TAIS BENS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 24 de julho de 2024, às 13:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 75/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 11 de julho de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

Navegantes

PREFEITURA

ERRATA DA PORTARIA 2199 DE 20 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6187284

ERRATA:

Na Portaria nº 2199 de 20 de maio de 2024, publicada na Edição nº. 4539 do Diário Oficial dos Municípios de 21/05/2024,

Onde se lê:

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2017/2022.

Leia-se:

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2017

Esta Errata foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de julho de 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2649 DE 03 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187368

PORTARIA N º 2649 DE 03 DE JULHO DE 2024**DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO a ALESSANDRO MEDEIROS BERNARDO, matrícula 632848/2, efetivo no cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, para a classe/referência "E".

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta progressão corresponde aos períodos de avaliação de 2020/2022 e 2022/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos, retroativos a partir de 02/05/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE JULHO DE 2024
NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2651 DE 03 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187324

PORTARIA N º 2651 DE 03 DE JULHO DE 2024.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ADRIANA CORREA, matrícula 63037/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo ANALISTA ADMINISTRATIVO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 01 de julho de 2024 a 28 de setembro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2018/2023.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE JULHO DE 2024.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2689 DE 04 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187381

PORTARIA N º 2689 DE 04 DE JULHO DE 2024

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO a PATRÍCIA DUARTE CIDRAL, matrícula 4528/14, efetivo no cargo de PROFESSOR MAG III, com carga horária de 10 horas semanais, para a classe/referência "08-A".

Art. 2º. A promoção está amparada pela lei complementar 072/2010, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 3º. Esta progressão corresponde aos períodos de avaliação de 2017/2019, 2019/2021 e 2021/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos, retroativos a partir de 1º de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE JULHO DE 2024

NATHÁLIA ZABEL

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2690 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187338

PORTARIA N º 2690 DE 04 DE JULHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR (a) DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, da função de confiança de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VIVIANE BERKENBROCH RAMOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE JULHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2733 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187352

PORTARIA N º 2733 DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a CLAUDIA ANGIOLETTI GABRIEL, matrícula 19807/2, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo BIÓLOGO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2016/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE JULHO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2752 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187395

PORTARIA N º 2752 DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a LUCI SOARES ALVES, matrícula 632678/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo ENFERMEIRO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 19 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2019/2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JULHO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2758 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187411

PORTARIA Nº 2758 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ANDREA MARLI DOS SANTOS matrícula 6305202 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 02 (dois) dias consecutivos, com início em 09.07.2024 e termino em 10.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2760 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187449

PORTARIA Nº 2760 DE 11 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, NATALI COSTA DE SOUZA matrícula 6246005 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 10.07.2024 e termino em 10.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2761 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187461

PORTARIA N º 2761 DE 11 DE JULHO DE 2024
EXONERA SERVIDOR POR FALECIMENTO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR POR FALECIMENTO, do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme certidão de óbito nº 108514 01 55 2024 4 00022 201 0007770 99, CRISTIANA EMILIA DA SILVA, matrícula 4092/3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JULHO DE 2024

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2762 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187471

PORTARIA N º 2762 DE 11 DE JULHO DE 2024.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III, LUCAS KALEB DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JULHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2763 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187560

PORTARIA 2763 DE 11 DE JULHO DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR CREUNICE MARTINS, matrícula 1638/4, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) ano, conforme ofício nº 71/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JUIHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 2764 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6187482

PORTARIA 2764 DE 11 DE JULHO DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR ÉRICA SOARES DA SILVA, matrícula 2671/6, ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme ofício nº 72/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JUIHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 2759 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186284

PORTARIA Nº 2759 DE 11 DE JULHO DE 2024
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, do cargo de ENFERMEIRO ESF, 40HS semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, RAYSA MANUELLY LANA OLIVEIRA ANDRADE MARTINS, matrícula 637159/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC, 11 DE JULHO DE 2024

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 54/2024

Publicação Nº 6186502

PORTARIA Nº 0054/2024

Autoriza os Agentes Políticos e Servidores Públicos a dirigir os veículos abaixo relacionados, para utilização nos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Navegantes, na forma da Resolução nº 0015/2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, Lorival Kempner, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, por este ato, os Agentes Políticos e Servidores Públicos abaixo relacionados, a dirigir os veículos CHEVROLET SPIN, placas QIM1517; FIAT MOBI - LIKE, placas RAA3F14; e, FIAT MOBI - LIKE, placas RYG0E57, para utilização nos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Navegantes, na forma da Resolução nº 0015/2021.

I - Adriana Rodrigues Luz Macarini;

II - Andrew Filintto Laurentino;

III - Antonio Carlos Uller;

IV - Gabriel Dos Anjos;

V - Jassanan Ramos;

VI - Jonas De Souza;

VII - Lorival Kempner;

VIII - Luciane Chagas Bittencourt Pereira;

IX - Paulo Rodrigo Melzi;

X - Sorilei Aparecida Thiele Dapper;

XI - Vanildo Telles;

XII - Katiane Ranghetti;

XIII - Felício De Amaral;

XIV - Felype Mota Da Silva;

XV - Jorge Marcos Bussarello;

XVI - João Vitor Sbroglia;

XVII - Aline Queiroz;
XVIII - Evandro Nevio Argenton;
XIX - Leonam Ricardo Santos Da Silva;
XX - Tiago Rebelo;
XXI - Cátia Regina Da Costa;
XXII - Caroline Da Costa Eleutério;
XXIII - José Victor Couto;
XXIV - Evandro Antonio Correia;
XXV - Alysson Rafael Dos Santos;
XXVI - Ueliton Mafra De Carvalho;
XXVII - Fernanda Bottaro Santos;
XXVIII - Nerozilda Pinheiro Ferreira;
XXIX - Felício Reginaldo Costa;
XXX - João Lucas Toledo Gaya;
XXXI - Nilcinéia Scalvin Motta;
XXXII - Brenda Provesi;
XXXIII - Elias Miguel Gonçalves E Albino;
XXXIV - Ana Paula De Jesus Paz;
XXXV - Juliane Aparecida Vieira;
XXXVI - Solange Aparecida Xavier Sutil;
XXXVIII - Karlile Kugnier;
XXXIX - Mauricio Andre Daleffe;
XL - Sheila Magali Moser Isensee;
XLI - Fernando Wolfram Rulf;
XLII - Daniel Pedro Lourenço.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 016/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Navegantes, 11 de julho de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 888-2024 - CREDENCIAMENTO LUCAS RUAN KNIHS MONIBELLER

Publicação Nº 6185686

PORTARIA Nº 888/2024
Dispõe Sobre Credenciamento

Samanta Lazzarotto Franzoi, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 095/2017, de 18/04/2017, e de conformidade com o art. 1º e Lei Nº 2.518/2013, de 17/12/2013.

RESOLVE:

CREDENCIAR ao Servidor Público Municipal LUCAS RUAN KNIHS MONTIBELLER, matrícula nº 9793, ocupante do cargo de Coordenador de Programas Sociais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no CRAS de Nova Trento, para dirigir veículo do Município em viagem a serviço da municipalidade, a contar de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

PORTARIA 889-2024 - CREDENCIAMENTO ARTHUR BAYER ZARDIN

Publicação Nº 6185687

PORTARIA Nº 889/2024
Dispõe Sobre Credenciamento

Samanta Lazzarotto Franzoi, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 095/2017, de 18/04/2017, e de conformidade com o art. 1º e Lei Nº 2.518/2013, de 17/12/2013.

RESOLVE:

CREDENCIAR ao Servidor Público Municipal Arthur Bayer Zardin, matrícula nº 9786, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Nova Trento, para dirigir veículo do Município em viagem a serviço da municipalidade, a contar de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

PORTARIA 890-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - FLÁVIO MOACIR VALLE

Publicação Nº 6185690

PORTARIA Nº 890/2024

Concessão de Férias

Bruna Minatti Boso, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, ao Servidor Público, Flávio Moacir Valle, matrícula nº 7882, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 10/07/2024 a 08/08/2024, relativo ao período aquisitivo de 15/10/2022 a 14/10/2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 10/07/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Bruna Minatti Boso
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 891-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - LUIZ ANTONIO FLORES

Publicação Nº 6185691

PORTARIA Nº 891/2024

Concessão de Férias

Bruna Minatti Boso, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 05 (cinco) dias, ao Servidor Público, Luiz Antonio Flores, matrícula nº 7769, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Informática, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 10/07/2024 a 14/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 16/03/2020 a 15/03/2021.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 10/07/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Bruna Minatti Boso
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 892-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - MAYSIA ANDRADE SANTOS

Publicação Nº 6185693

PORTARIA Nº 892/2024

Concessão de Férias

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias, a Servidora Pública, Mayra Andrade Santos, matrícula nº 7899, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 10/07/2024 a 29/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 10/07/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 893-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - KELLI CRISTINE VIEIRA MORAES

Publicação Nº 6185695

PORTARIA Nº 893/2024

Concessão de Férias

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias, a Servidora Pública, Kelli Cristine Vieira Moraes, matrícula nº 8378, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 11/07/2024 a 30/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 13/05/2022 a 12/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 894-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - FRANCIELLI SABRINA ANDRIETTI MARCHI

Publicação Nº 6185696

PORTARIA Nº 894/2024

Concessão de Férias

Maria Cristina Adami Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias, a Servidora Pública, FRANCIELLI SABRINA ANDRIETTI MARCHI, matrícula nº 7052, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina, do Quadro Pessoal de efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 11/07/2024 a 30/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 24/02/2023 a 23/02/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 896-2024 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 739-2024

Publicação Nº 6185700

PORTARIA 896/2024

Retificação

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 739/2024, de 23 de maio de 2024, publicada em 24 de maio de 2024 no DOM/SC, edição 4542, página 1549.

Onde se lê:

“ALTERAR o Local de Trabalho da Servidora Pública Municipal LEANDRA NICOLodi DOS SANTOS, matrícula nº 9637, ocupante do cargo de provimento Temporário ACT de Monitor de Educação Especial, com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian, passando para o Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento, a partir de 22 de Maio de 2024.”

Leia-se:

"ALTERAR o Local de Trabalho da Servidora Pública Municipal LEANDRA DOS SANTOS NICOLÓDI, matrícula nº 9637, ocupante do cargo de provimento Temporário ACT de Monitor de Educação Especial, com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian, passando para o Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento, a partir de 22 de Maio de 2024."

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de Julho de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 897-2024 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE - DANIELA CRISTINA TIRLONI HASS

Publicação Nº 6185701

PORTARIA Nº 897/2024
Concede Licença Maternidade

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 143, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, DANIELA CRISTINA TIRLONI HASS, matrícula nº 9446, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a contar de 09 de julho de 2024 a 04 de janeiro de 2025, conforme Declaração de Nascido Vivo datado de 09/07/2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 09/07/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 898-2024 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - MANOELA VIEIRA

Publicação Nº 6185704



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 898/2024****Prorroga Admissão em Caráter Temporário**

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a Portaria nº 882/2024, que PRORROGOU através do Processo Seletivo nº 001/2023, homologado em 20/02/2024, convocada conforme Decreto nº 213/2024, a Servidora Pública Municipal, **MANOELA VIEIRA**, matrícula nº **9790**, para exercer o cargo de **Cirurgião Dentista, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Unidade Básica de Saúde Claraiba, em vaga vinculada a servidora efetiva **Daniela Cristina Tirloni Hass**, afastada por Licença Maternidade conforme Portaria nº 897/2024, a contar de **10 de julho de 2024 a 04 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 10/07/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Maria Cristina Adami

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2024**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, **MARIA CRISTINA ADAMI**, brasileira, XXXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na Cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora **MANOELA VIEIRA**, brasileira, XXXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portadora do CPF nº 080.XXX.XXX-X7, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Cirurgião Dentista, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Unidade Básica de Saúde Claraiba, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 3.786,57 (três mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **10 de julho de 2024 a 04 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



(2º termo aditivo ao Contrato nº 128/2024)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretária Municipal Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 11 de julho de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e
Desenvolvimento Comunitário

Manoela Vieira
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

Victor Augusto Bastiani
Assistente Administrativo
Matrícula: 9770

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Matrícula:9604

CONTRATO N. 36/2024 - PROCESSO Nº 23/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Publicação Nº 6185344

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 824E7149E8E92650080B8198DAECB2A291D41C41

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CONTRATO Nº 036/2024

CÓDIGO REGISTRO TCE_CONTRATO: 824E7149E8E92650080B8198DAECB2A291D41C41

ORIGEM: PROCESSO N. 23/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2024

CÓDIGO REGISTRO TCE_PROCESSO: 0588F2171CDDDB72D5C3417E027DE5D06F2F1F2C5

Fundamentação: Fundamentado no artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021. Homologado em 10/07/2024. **O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela gestora, Sra. Maria Cristina Adami, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **NEUSA TRAINOTTI BOSIO MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.564.625/0001-89, sediada na Rua Projetada Erico Osvaldo Feller, n. 190, CEP nº 88.270-000, no Município de Nova Trento/SC, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo acima mencionado. **Objeto:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR CIRÚRGICO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE NOVA TRENTO/SC. TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA DEVIDO AO AUMENTO DE CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL, VISANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA E A CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONTRIBUINDO PARA A SAÚDE PÚBLICA LOCAL, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **Vigência:** de 10 de julho de 2024 até 10 de julho de 2025. **Valores:** O valor da contratação será de **R\$ 9.562,60** (Nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

Nova Trento, 11 de julho de 2024.

Tiago Dalsasso

Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 23/2024 - PROCESSO N. 06/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 02/2024

Publicação Nº 6185917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72659200EABA81BFF477FEA012DD16424DFE98E7



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2024**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, e a empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Andar 01, Centro, São João Batista, CEP 88240-000, inscrita no CNPJ sob o n. 16.978.577/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o presente termo de contrato, em decorrência do Processo n. 06/2024 – Edital de Concorrência Eletrônica n. 02/2024, de 12 de março de 2024, homologado em 18/04/2024, mediante sujeição mútua à Lei n. 14.133/21, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO SALTO – ETAPA 02 NO BAIRRO SALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica alterada a cláusula 5º do Contrato nº 023/2024, para prorrogar o prazo de execução da obra que vence dia **27/06/2024**, por um período de mais 20 (vinte) dias, com nova data de execução até o dia **17/07/2024**.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



JUSTIFICATIVA: Atendendo a Comunicação Interna n. 028/2024, do Setor de Engenharia da Prefeitura assinada pelo Engenheiro Fiscal Sr. Tiago Guizoni Neto contendo as Justificativas cabíveis e solicitando as prorrogações, e a CI nº 004/2024 assinada e deferido pela Secretária de Administração e Planejamento Bruna Minatti Boso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 023/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento.

Nova Trento, 26 de junho de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

JV EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

RICARDO BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 PROCESSO Nº133/2022 - CONCORRÊNCIA P Nº 004/2022

Publicação Nº 6185706

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3509FEA5F272A5DF9E2FA7E5545CD4F750CAB26



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE VALOR****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023
(REEQUILÍBRIO FINANCEIRO)**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Praça Del Comune, 126, Centro, representado pelo Sr. Prefeito TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA** estabelecida a Rua da Praça, 241, Sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, CNPJ n. 00.820.854/0001-14 neste ato representada por HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI, inscrito no CPF nº 021.453.219-42, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 039/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DO OBJETO DO CONTRATO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula quarta do **Contrato nº 039/2023**, conforme **Parecer Jurídico nº 10/2023 de 26/01/2024**, consubstanciando no parecer técnico 01/12/2023, emitido pelo responsável pela fiscalização da obra **Sr. Anderson Hoffmann em 17/08/2023** para efetuar o reequilíbrio do valor do Contrato acrescentando em **R\$ 1.507.830,16** (um milhão quinhentos e sete mil oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos), o que equivale a um percentual de 11,17% do contrato original.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 039/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 26 de junho de 2024.

TIAGO DALSSASSO:06943394908
Assinado de forma digital por TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2024.06.26 13:00:20 -03'00'

TIAGO DALSSASSO
Prefeito
Contratante

HUGO SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942
Assinado de forma digital por HUGO SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942
Dados: 2024.06.26 17:28:54 -03'00'

QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
RICARDO BITTENCOURT
Data: 26/06/2024 15:47:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO BITTENCOURT
Secretário Municipal de
Obras

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA N 0122024**

Publicação Nº 6186109

PORTARIA Nº 012/2024
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE MENCIONA.

GENESIO LUIS PIAZZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora Mércia Pedrotti Sgrott , assessora da presidencia, matrícula nº 122, no período de 11/07/2024 à 30/07/2024, referente ao período aquisitivo de 07/01/2023 a 06/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento/SC, 11 de julho de 2024.

GENESIO LUIZ PIAZZA
Presidente

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 028/2024 - ATLANTICA

Publicação Nº 6185397

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C6286F0B56C676E352E849B9E5104F503A01583

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 028/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratado.: ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA

Valor : R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)

Vigência : Início: 11.07.2024 Término: 31.07.2024

Recursos : 72 - 50.002.18.544.0015.1012.4.4.90.00.00 - 2.710.3210.0000 - Manutenção Programa de Poços Artesianos

72 - 50.002.18.544.0015.1012.4.4.90.00.00 - 2.500.0000.0000 - Manutenção Programa de Poços Artesianos

Objeto : O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, CONJUNTO ELETROMECÂNICO, IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA, DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA COMUNIDADE DE LINHA ROVARIS INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, COM RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 695/2023

Novo Horizonte/SC, em 11 de julho de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 029/2024 - COOPERAL

Publicação Nº 6186405

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B3D5534CA1A59FFB47D68FE4D33EA645C748F98

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 029/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada.: COOPERAL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE

Valor : R\$ 49.730,14 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta reais e quatorze centavos)

Vigência : Início: 11.07.2024 Término: 31.12.2024

Recursos : 20 - 40.001.12.306.0005.2009.3.3.90.00.00 - 1.552.0000.0000 - Manutenção Programa Merenda Escolar-PNAE

37 - 40.001.12.306.0005.2035.3.3.90.00.00 - 1.552.0000.0000 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar-PNAP

20 - 40.001.12.306.0005.2009.3.3.90.00.00 - 1.500.0000.0000 - Manutenção Programa Merenda Escolar-PNAE

Objeto : A presente CHAMADA PÚBLICA visa o credenciamento de proposta para futura aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, das escolas municipais do município de Novo Horizonte, para 2º Semestre de 2.024, discriminados no ANEXO I deste edital.

Novo Horizonte/SC, em 11 de julho de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 017/2024

Publicação Nº 6185291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23AD6420D6BC9B0E5619C6F78D3CDF3B2A931353

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 011/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 11/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, CONJUNTO ELETROMECÂNICO, IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA, DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA COMUNIDADE DE LINHA ROVARIS INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, COM RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 695/2023

Contratado...: ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA
Valor : R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)

DATA: 11.07.2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 020/2024

Publicação Nº 6186140

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23EB52E90518D7F20B7C2073F2093B3BD2679542

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 10/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: A presente CHAMADA PÚBLICA visa o credenciamento de proposta para futura aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, das escolas municipais do município de Novo Horizonte, para 2º Semestre de 2.024, discriminados no ANEXO I deste edital.

Contratado...: COOPERAL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE
Valor : R\$ 49.730,14 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta reais e quatorze centavos)

DATA: 11.07.2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

Otacílio Costa

PREFEITURA

EXTRATO_CONTRATO_066_2024_PMO

Publicação Nº 6186884

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05C13E984B07A02AC2D39574D04C0B88D0A63510

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº: 066/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

Contratada: **SANTOS BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA** (CNPJ sob

o 47.317.891/0001-78)Vigência: Início: 26/06/2024 – Término:

23/12/2024, Valor Global: R\$ **309.749,00** (trezentos e nove milsetecentos e quarenta e nove reais)Licitação: **Processo****Licitatório nº 126/2024 – Concorrência Eletrônica nº 006/2024**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXECUÇÃO DE CASCALHAMENTO DA NOVA ÁREA INDUSTRIAL

HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE ACORDO COM OS PROJETOS EM

ANEXO, ARQUIVOS E CARACTERÍSTICAS NELE DESCRITAS.

Otacílio Costa/SC, 26 de julho de 2024.

Paial

PREFEITURA

ATA 04 DE JULGAMENTO DE PROPOSTA EVANDRO PROCESSO 059-2024 IL 007-2024 PEDREIRO - PINTOR - ELETRICISTA

Publicação Nº 6185195

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

OBJETO: É objeto do presente edital o credenciamento de EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO, ELETRICISTA E PINTOR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC, por preço unitário, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Paial, no Departamento de Licitações, a empresa EVANDRO ANDRE RICHTER, onde a mesma solicitou Credenciamento para prestação de serviços de Serviço de Pedreiro, Eletricista e Pintor, conforme edital de credenciamento nº 007/2024. Todos os documentos constantes no edital foram entregues em envelope, conforme exigido no item 3.1. Após a abertura do envelope e análise da documentação, verificou-se que a empresa EVANDRO ANDRE RICHTER,, apesentou todos os documentos conforme estabelecido no item 4., os documentos estavam validos e regulares, e a mesma restou HABILITADA para o Credenciamento, não se vislumbrando qualquer óbice a sua adoção, razão pela qual fora aprovada, e em seguida poderá ser firmado Termo de Credenciamento com a empresa: EVANDRO ANDRE RICHTER. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi assinado a presente ata pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

Bibiane Brock Ferreira Amauri José Auziliero

Alexandre Augusto Mesquita

RESUMO CONTRATO 055-2024

Publicação Nº 6184956

MUNICÍPIO DE PAIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2024

DATA CONTRATO: 11 de julho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIAL - Estado Santa Catarina, com endereço Rua AVENIDA JULIO BENDER, nº 765, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.376/0001-59, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. NEVIO ANTONIO MORTARI.

CONTRATADO: 55.437.455 SIRLEI FATIMA SCHONELL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 55.437.455/0001-60, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. SIRLEI FÁTIMA SCHONELL, Administrador, com endereço à RODOVIA RODOVIA SC 483, , linha auler - 89.765-000, Paial - SC.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES QUE NÃO CONSEGUEM RETORNAR ÀS SUAS RESIDÊNCIAS AO MEIO DIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INDISSOCIÁVEL DESTA EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO - ANEXO I, DESTA EDITAL..

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

RESUMO CONTRATO 056-2024

Publicação Nº 6185317



MUNICÍPIO DE PAIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2024**DATA CONTRATO:** 11 de julho de 2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAIAL - Estado Santa Catarina, com endereço Rua AVENIDA JULIO BENDER, nº 765, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.376/0001-59, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. NEVIO ANTONIO MORTARI.**CONTRATADO:** EVANDRO ANDRE RICHTER 06394401935, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.987.694/0001-26, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. EVANDRO ANDRE RICHTER, Administrador, com endereço à Rua MATO GROSSO, S/N, Centro - 89.765-000, Paial - SC.**OBJETO:** EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO, ELETRICISTA E PINTOR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC..**VALOR:** Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$363.670,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.**EXECUÇÃO:** Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Palhoça

PREFEITURA

ATO Nº. 306/2024

Publicação Nº 6185829

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87EBA41C1A16BCBF4352BE174405744CB447E0EF

ATO Nº. 306/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO CARLOS ALBERTO DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 11/07/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 307/2024

Publicação Nº 6185833

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B514630DD412011F3ECB002D51D48817E264319

ATO Nº. 307/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Maricultura e Pesca da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 11/07/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

FLAVIO MARTINS
Secretário de Maricultura e Pesca

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 308/2024

Publicação Nº 6186798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B16FE5FC3B97B8D175622F03FA4B91F7D5A48C26

ATO Nº. 308/2024.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO WILLIAM DOS SANTOS, cargo de Provimento em Comissão de Assessor III Nível DAS-VI, Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 11/07/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 309/2024

Publicação Nº 6186800

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F9023AC9018B8E481042A67FF64AE8ABD5911CA

ATO Nº. 309/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR OSVALDO DE OLIVEIRA NETO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Regional do Centro e Adjacências, Nível CR III, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.220, de 16 de maio de 2023, com efeitos a contar de 11/07/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EDITAL APROVAÇÃO 25622-2019

Publicação Nº 6187136

PARECER APROVAÇÃO – PROCESSO 46903/2023

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano ANDREI FORMIGA informal consolidado", localizado no bairro ARIRIU DA FORMIGA/ PALHOÇA e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Conforme análise técnica constatou-se que o núcleo urbano ANDREI FORMIGA com área de 2166,82m², mencionado na planta topográfica e memorial descritivo assinado por técnico habilitado, RODRIGO DEODATO ALVES - CFT-SC 067.636.969-30, o terreno esta localizado na RUA LEOVEGILDO DE ESPINDOLA- ARIRIU DA FORMIGA/ PALHOÇA-SC, neste município possui as características constante na planta topográfica em anexo.

Sendo que a base de dados de informação utiliza-se o levantamento cadastral planimétrico georreferenciado feito pela empresa Canadas realizado nos meses de setembro e novembro de 1998 e o mapa de zoneamento consolidado da palhoça atualizado em 18 de setembro de 2017.

Conforme análise dos documentos entregues para esta secretaria e consulta de imagens de satélites via (googleearth), constata-se que o núcleo urbano informal encontra-se consolidados anteriormente a data de 22/12/2016 de acordo Art 23 da Lei federal 13.465/17 - "A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016."

MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E SEM OPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA REURB NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA (DEFESA CIVIL, FCAM, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO), SEM RECUSA DOS EXTREMANTES E INTERESSADOS NOTIFICADOS, DECIDO pela APROVAÇÃO do LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO CADASTRAL para REURB.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que não houve informações/pedido sobre a regularização das edificações no processo analisado, a aprovação serve somente para os terrenos sem a averbação das construções existentes.

Certificamos para os devidos fins que obedecemos ao cumprimento de todas as fases de notificação, nos termos do artigo 764-P,I do código

de normas de Santa Catarina.

Palhoça, 24 de JUNHO de 2024

EDITAL APROVAÇÃO 5874-2024

Publicação Nº 6187566

PARECER APROVAÇÃO – PROCESSO 46903/2023

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano ANDREI FORMIGA informal consolidado", localizado no bairro ARIRIU DA FORMIGA/ PALHOÇA e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Conforme análise técnica constatou-se que o núcleo urbano ANDREI FORMIGA com área de 2166,82m², mencionado na planta topográfica e memorial descritivo assinado por técnico habilitado, RODRIGO DEODATO ALVES - CFT-SC 067.636.969-30, o terreno está localizado na RUA LEOVEGILDO DE ESPINDOLA- ARIRIU DA FORMIGA/ PALHOÇA-SC, neste município possui as características constante na planta topográfica em anexo.

Sendo que a base de dados de informação utiliza-se o levantamento cadastral planimétrico georreferenciado feito pela empresa Canadas realizado nos meses de setembro e novembro de 1998 e o mapa de zoneamento consolidado da palhoça atualizado em 18 de setembro de 2017.

Conforme análise dos documentos entregues para esta secretaria e consulta de imagens de satélites via (googleearth), constata-se que o núcleo urbano informal encontra-se consolidado anteriormente a data de 22/12/2016 de acordo Art 23 da Lei federal 13.465/17 - "A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016."

MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E SEM OPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA REURB NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA (DEFESA CIVIL, FCAM, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO), SEM RECUSA DOS EXTREMANTES E INTERESSADOS NOTIFICADOS, DECIDO pela APROVAÇÃO do LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO CADASTRAL para REURB.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que não houve informações/pedido sobre a regularização das edificações no processo analisado, a aprovação serve somente para os terrenos sem a averbação das construções existentes.

Certificamos para os devidos fins que obedecemos ao cumprimento de todas as fases de notificação, nos termos do artigo 764-P,I do código de normas de Santa Catarina.

Palhoça, 24 de JUNHO de 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2024 PE Nº 142/2024

Publicação Nº 6186967

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81412ECA69D716F7FB0D89F5469A8583D4B3A2B8

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 245/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de gestão, organização e guarda de acervo documental para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias do Município de Palhoça, conforme especificações contidas no Edital Convocatório e seus anexos.

Valor total: RR\$ 338.640,00 (trezentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais) anual.

Data: 10/07/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 240/2024 - CC Nº 468/2023

Publicação Nº 6186043

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07EACAAE6FA0533A1D707E4555CD9B987E06FF4D

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 240/2024

Termo de Aditamento – SUPRESSÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 426/2023, firmado em 08/12/2023, com a empresa AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica suprimido o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais), no percentual de 1,396% do valor do contrato n.º 426/2023, OC nº 196/2024 Empenho 639/2024, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial,

demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 59.328/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 468/2023

DATA: 05/07/2024.

Signatários: pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Fiscal do Contrato,

LUCAS SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA/SC 129521-4,

Contratada,

AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 241/2024 - CC Nº 468/2023

Publicação Nº 6186057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9463E82CD1EC54799E88E7CBAFF40461ECB0CAB0

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 241/2024

Termo de Aditamento – READEQUAÇÃO E PRAZO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 426/2023, firmado em 08/12/2023, com a empresa AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução de obras, do Contrato nº 426/2023, sendo o prazo de vigência retroagindo com início em 09/05/2024 a 07/08/2024, conforme memorando nº 59.328/2024 encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura. CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de contrato, do Contrato nº 426/2023, sendo o prazo de vigência com início em 06/07/2024 a 04/10/2024, conforme memorando nº 59.328/2024 encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura. CLÁUSULA III – Fica acrescido o valor de R\$ 22.685,67 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), no percentual de 12,18% do valor do contrato n.º 426/2023, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 59.328/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 e 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 468/2023

DATA: 05/07/2024.

Signatários: pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Fiscal do Contrato,

LUCAS SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA/SC 129521-4,

Contratada,

AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 244/2024 - TP Nº 545/2023

Publicação Nº 6186106

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71D57D508C77A5627353E3926758369B7131104A

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 244/2024

Termo de Aditamento – PRAZO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2024, firmado em 30/01/2024, com a empresa MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias o prazo de execução de obras, do Contrato nº 15/2024, sendo a vigência com início em 22/06/2024 a 05/09/2024, conforme memorando nº 64.975/2024 encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS nº 545/2023

DATA: 09/07/2024.

Signatários: pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Fiscal do Contrato,

MÁRIO CILO VIEIRA ZAMBELLI, Engenheiro Civil do Município de Palhoça - CREA/SC N.º 025866-8,

Contratada,

MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 231/2024 PP Nº 86/2018

Publicação Nº 6184968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E19BF4A7E8AD1A7290A53AC42B08477727276C0F

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 231/2024

Termo de Aditamento – ACRÉSCIMO

Espécie: 55º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 265/2018, firmado em 07/12/2018, com a empresa VERO S.A
OBJETO CLÁUSULA I – Fica acrescido ao produto 88147 - Internet e telefonia voip - Centro Cultural de Palhoça, localizado na Avenida Barão do Rio Branco o item 13 - Switch de 24 Portas – POE, no valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) correspondente ao percentual de 0,0243% sobre o valor do Contrato n.º 265/2018, conforme solicitação encaminhada pelo Fundo Municipal de Esporte e Cultura por meio do memorando n.º 3.990/2024. CLÁUSULA II – Devido ao acréscimo mencionado na cláusula anterior o produto 88147 - Internet e telefonia voip - Centro Cultural de Palhoça, que custa mensalmente R\$ 830,50 (oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos) passará a custar mensalmente R\$ 860,50 (oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA III – O acréscimo mencionado no presente termo aditivo está devidamente embasado no artigo 65 da Lei de Licitações 8.666/93. CLÁUSULA IV – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta do Fundo Municipal de Esporte e Cultura por meio da rubrica orçamentária:

"530" – 34.1.2082.150070000143.3.3390.4005.0000000000

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2018.

DATA: 25/06/2024.

Signatários: pelo Contratante,

ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA

Secretário Municipal de Administração

JEFERSON RAMOS BATISTA

Presidente da Fundação de Esporte e Cultura

Contratada,

VERO S.A

PORTARIA Nº. 5233/2024

Publicação Nº 6185790

PORTARIA Nº. 5233/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 401140-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 13/12/2015 a 13/12/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 09/07/2024 a 09/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5234/2024

Publicação Nº 6185791

PORTARIA Nº. 5234/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIA CAROLINA SUMAR, matrícula nº. 400987-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 09/08/2015 a 09/08/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5235/2024

Publicação Nº 6185793

PORTARIA Nº. 5235/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SANDRA MARA MARTINS, matrícula nº. 401135-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 29/11/2015 a 29/11/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5236/2024

Publicação Nº 6185794

PORTARIA Nº. 5236/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 4989 de 02 de julho de 2024, que Contratou Por Tempo Determinado à servidora ANNA LAUREN RAMOS GES-SWEIN, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao local de trabalho que deverá ser CEI Estrela do Mar Profª. Regina Caetana da Silveira, e não como consta na referida Portaria.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5237/2024

Publicação Nº 6185796

PORTARIA Nº. 5237/2024

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Anderson Marcelo Beltrame	2773864208
Lindones Costa	2404816637
Rudnei Américo dos Santos	2008719159

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5238/2024

Publicação Nº 6185797

PORTARIA Nº. 5238/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 4960 de 02 de julho de 2024, que Concedeu Produtividade de Direção Escolar a servidora ABIGAIL CRUZ DE AVILA MACHADO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao CEI que deverá ser Diretora Adjunta do CEI Estrela do Mar Profª. Regina Caetana da Silveira, e não como consta na referida Portaria.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5239/2024

Publicação Nº 6185799

PORTARIA Nº. 5239/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MORGANA CAMILO FRANK, matrícula nº. 400365-1, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 07/01/2012 a 26/06/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5240/2024

Publicação Nº 6185801

PORTARIA Nº. 5240/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ZENAIDE ALAIDE PARACAMPOS SARDA, matrícula nº. 400386-1, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/04/2017 a 01/04/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5241/2024

Publicação Nº 6185804

PORTARIA Nº. 5241/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para BIANCA LUCHI BARTUCHESKI, matrícula nº. 400224-1, titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/09/2013 a 18/02/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5242/2024

Publicação Nº 6185806

PORTARIA Nº. 5242/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MICHELLI NAZARE FERREIRA, matrícula nº. 400390-1, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 28/02/2018 a 28/02/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5243/2024

Publicação Nº 6185808

PORTARIA Nº. 5243/2024.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FELIPE FRANCISCO MENEZES, matrícula nº. 500924-1 titular do cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 21/06/2015 a 21/06/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5254/2024

Publicação Nº 6185824

PORTARIA Nº. 5254/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2976 de 11 de abril de 2024, que Prorrogou Teletrabalho para a servidora ANA PAULA GOMES CUNHA, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 19/07/2024 a 19/10/2024.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5231/2024

Publicação Nº 6185787



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5231/2024.

LUIS CARLOS DUNCKE, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **MICHELINE COELHO**, matrícula nº. 400409-1 titular do cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **12/04/2014 a 12/04/2019**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **15/07/2024 a 15/08/2024**.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

LUIS CARLOS DUNCKE
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:42:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.artende.net/pe69035b4752ab>.



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezini
Em: 11/07/2024 16:42:43



Assinado digitalmente por:
LUIS CARLOS DUNCKE
CPF: 682.793.889-11 Residencial Pagani – Palhoça/SC
Em: 11/07/2024 17:13:23
NP: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA Nº. 5232/2024

Publicação Nº 6185789



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5232/2024.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **CACIO ABRAMO GASPERIM**, matrícula nº. 200239-1, titular do cargo de **Arquiteto**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **01/03/2011 a 01/03/2016**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **15/07/2024 a 15/08/2024**.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
KRISTY CARDOSO FABRE
CPF: 074.733.109-09

Em: 11/07/2024 16:46:06

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 11/07/2024 16:42:59

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:43:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://e.atende-net/p6903c6857386>.



PORTARIA Nº. 5244/2024

Publicação Nº 6185809



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5244/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2894 de 11 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **ELAINE CRISTINA GUILHERME DO ESPIRITO SANTO**, titular do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20 Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe6903563ah157>.



PORTARIA Nº. 5245/2024

Publicação Nº 6185811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5245/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

CONCEDER TELETRABALHO para **MARIANNA ALVES MULEZINI**, matrícula nº. 3764093-2, titular do cargo de **Assessor Técnico**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº. 2.799 de 22 de março de 2021 e memorando nº. **33.343/2024**, pelo período de **15/04/2024 a 16/10/2024**.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20
Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp690355b3a27b>.



PORTARIA Nº. 5246/2024

Publicação Nº 6185812



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5246/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2888 de 09 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **GUACIRA GEORGIA GARCIA**, titular do cargo de **Procurador do Município**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20
Rua Estefânia Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe690356647f6b>.



PORTARIA Nº. 5247/2024

Publicação Nº 6185814



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5247/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2977 de 11 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **SHEREM ABREU**, titular do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20 Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
EMP: 118078902416700108 - CEP: 88.132-256
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp6603566202a2>.



PORTARIA Nº. 5248/2024

Publicação Nº 6185815



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5248/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2895 de 09 de ABRIL de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **MICHELLE GASTAO DA ROSA PERDIGAO**, titular do cargo de **Procurador do Município**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20 Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6603571eab28>.



PORTARIA Nº. 5249/2024

Publicação Nº 6185817



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5249/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2893 de 09 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **PATRICIA LIBERATO SILVA**, titular do cargo de **Agente de Serviços Operacionais**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20 Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6603577d8eaa>



PORTARIA Nº. 5250/2024

Publicação Nº 6185818



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5250/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2892 de 09 de abril de 2024, que **Prorrogar Teletrabalho** para a servidora **KARLA DA SILVA DUTRA**, titular do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20 Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp660357c59880>.



PORTARIA Nº. 5251/2024

Publicação Nº 6185820



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5251/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2889 de 09 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **MARCELA REJANE COELHO**, titular do cargo de **Assessor Técnico**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20
Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe6903580b119f>.



PORTARIA Nº. 5252/2024

Publicação Nº 6185821



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5252/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2890 de 11 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **ANA BEATRIZ FALCAO**, titular do cargo de **Técnico em Contabilidade**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1100
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20
Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe6903585055ad>.



PORTARIA Nº. 5253/2024

Publicação Nº 6185822



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5253/2024.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2891 de 09 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **JOANA SCHMIDT**, titular do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/07/2024 a 12/10/2024**.

Palhoça, SC, em, 11 de julho de 2024.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Av. Hilza Terezinha
Fone: (48) 3220-1144
Em: 11/07/2024 16:41:14



Assinado eletronicamente por:
LUCIANO DALLA POZZA
CPF: 693.484.720-20
Rua Residencial Pagani – Palhoça/SC
CEP: 88.132-256
Em: 11/07/2024 16:41:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:42:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe6903589a208f>.



PORTARIA Nº. 5255/2024

Publicação Nº 6185825



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5255/2024.

LUIS CARLOS DUNCK, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3104 de 17 de abril de 2024, que **Prorrogou Teletrabalho** para a servidora **MICHELINE COELHO**, no cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **26/07/2024 a 26/10/2024**.

Palhoça, SC, em 11 de julho de 2024.

LUIS CARLOS DUNCK
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 11/07/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Av. Hilza Terezini
Fone: (48) 3220-3220
Em: 11/07/2024 16:42:43



Assinado digitalmente por:
LUIS CARLOS DUNCK
CPF: 682.793.889-18
Residencial Pagani – Palhoça/SC
11/07/2024 17:13:23
NP: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:42:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp69035b1925665>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023**

Publicação Nº 6186748

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023. Pregão Eletrônico 366/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 635B04BC04DDA7A8DA04735B6236A59BA25596BD

DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 4003977 - ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
4	11153 - Aspirador para pipetas de até 02 ml em polipropileno	UN	10,	0,	R\$20,99	R\$0,00	R\$209,90
12	88940 - Estante VHS. Para testes de Velocidade de Hemossedimentação Sanguínea, compatível com o Método de Westergreen. Confeccionada em plástico ABS, resistente, com base em aço inoxidável. Reutilizável, lavável e de simples operação. Capacidade para 10 amostras. Graduada: 0 a 140 mm. Realização: 1º Resultado – em 30 minutos. 2º Resultado – em 60 minutos.	UN	2,	0,	R\$189,99	R\$0,00	R\$379,98
18	66496 - Micropipeta de volume ajustável de 100 ul a 1000 ul com dispensador de ponteiros.	UN	8,	0,	R\$116,61	R\$0,00	R\$932,88
19	66497 - Micropipeta de volume ajustável de 20 ul a 200 ul com dispensador de ponteiros.	UN	23,	0,	R\$116,61	R\$0,00	R\$2.682,03
37	71365 - Tubo cônico para centrifuga de vidro transparente, graduado, 12 mL.	UN	400,	0,	R\$3,68	R\$0,00	R\$1.472,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023

Publicação Nº 6186755

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023. Pregão Eletrônico 366/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 635B04BC04DDA7A8DA04735B6236A59BA25596BD

DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 4443098 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
29	77170 - Scalp nº 21, para coleta à vácuo, tubo 7" caixa com 50 unidades	CX	440,	0,	R\$22,74	R\$0,00	R\$10.005,60
30	77171 - Scalp nº 23, para coleta à vácuo, tubo 7" caixa com 50 unidades	CX	440,	0,	R\$22,74	R\$0,00	R\$10.005,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

Publicação Nº 6186758

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023. Pregão Eletrônico 366/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 635B04BC04DDA7A8DA04735B6236A59BA25596BD

DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 5830931 - CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
11	77172 - Curativo pós coleta adesivo, antisséptico hipoalergênico. Caixa com 500 unidades.	CX	1.025,	0,	R\$12,20	R\$0,00	R\$12.505,00
16	10685 - Laminulas para microscopia 18x18, caixa com 100 un.	CX	50,	0,	R\$2,70	R\$0,00	R\$135,00
20	73943 - Microtubo tipo Eppendorf de plástico 0,5 mL.	UN	2.000,	0,	R\$0,02	R\$0,00	R\$40,00
21	73944 - Microtubo tipo Eppendorf de plástico 1,5 mL.	UN	2.000,	0,	R\$0,04	R\$0,00	R\$80,00
43	73979 - Tubo de ensaio de vidro 15 x 100 mm, sem tampa, com ou sem orla	UN	800,	0,	R\$0,22	R\$0,00	R\$176,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023

Publicação Nº 6186762

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023. Pregão Eletrônico 366/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 635B04BC04DDA7A8DA04735B6236A59BA25596BD

DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 5830958 - INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
7	73938 - Copo universal para fezes, com capacidade mínima 50 mL, tampa de rosca, com pazinha, não estéril, pacote com 100 unidades.	PCT	0,	0,	R\$0,24	R\$0,00	R\$0,00
8	73939 - Copo universal para urina, com capacidade mínima 50 mL, graduado, transparente, tampa de rosca, não estéril, pacote com 100 unidades.	PCT	20,	0,	R\$0,42	R\$0,00	R\$8,40
14	86825 - Imuno-Latex PCR - Kit para pesquisa de PCR (Proteína C Reativa), contendo: Suspensão de látex revestidas com anticorpo monoclonal anti-PCR. Soro controle positivo e negativo. Varetas plásticas. Placa de reação e instrução para uso, 2,5ml de Latex. Kit com 100 testes.	KIT	20,	0,	R\$57,40	R\$0,00	R\$1.148,00
26	66501 - Ponteiras para micropipeta - até 1000 ul. Pacote com 1.000 unid.	PCT	0,	0,	R\$10,00	R\$0,00	R\$0,00
32	10737 - Soro para tipagem sanguínea anti A com 10ml	FRS	30,	0,	R\$17,00	R\$0,00	R\$510,00
33	10740 - Soro para tipagem sanguínea anti B com 10ml	FRS	20,	0,	R\$17,96	R\$0,00	R\$359,20
34	10741 - Soro para tipagem sanguínea anti D (rh) com 10ml	FRS	20,	0,	R\$28,00	R\$0,00	R\$560,00
35	79920 - Tira para análise de urina com 10 parâmetros (glicose, corpos cetônicos, densidade, pH, proteínas, urobilinogênio, nitrito, sangue (hermácias ou hemoglobina), bilirrubina e leucócitos. Juntamente com fornecimento de equipamento com as seguintes especificações mínimas: leitura mínima de 300 testes hora, calibração automática. De cada tira e sem adicional, carregamento contínua de tiras de urina sem interrupção, com diferenciação de hemácias lisadas e íntegras, com 3 canais de leitura de comprimento de onda, leitor de Código de barras de amostras, software em português, tela touch screen, memória para a partir de 300 resultados de pacientes, metodologia de espectrofotometria por reflectância e fornecimento de papel para impressão de resultados.	TR	30.000,	0,	R\$0,18	R\$0,00	R\$5.400,00
38	88942 - Tubo de VHS a vácuo. Provas hematológicas para medições da Velocidade de Hemossedimentação Sanguínea, compatível com o Método de Westergreen. Pacote com 100 unidades.	PCT	12,	0,	R\$74,00	R\$0,00	R\$888,00
39	71366 - Tubo de coleta a vácuo com gel separador e ativador de coágulo, aspiração de 4,5 mL a 5 mL. Caixa c/ 100 unidades.	CX	40,	0,	R\$56,00	R\$0,00	R\$2.240,00
41	73977 - Tubo de coleta a vácuo EDTA K3, plástico, aspiração de 2 mL. Caixa c/ 100 unidades.	CX	5,	0,	R\$39,00	R\$0,00	R\$195,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023

Publicação Nº 6186765

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023. Pregão Eletrônico 366/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 635B04BC04DDA7A8DA04735B6236A59BA25596BD
DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 5830990 - SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	10958 - Adaptador em plástico rígido, transparente, não estéril, para agulha múltipla de coleta sangue a vácuo e tubos de 13mm e 16mm. Possuir flange e marca guia.	Unid	400,	0,	R\$0,25	R\$0,00	R\$100,00
3	26484 - ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, FRASCO 1 LITRO.	FRS	10,	0,	R\$40,00	R\$0,00	R\$400,00
6	60067 - Conservante Parasitológico - MIF - Frasco com 1L	FRS	10,	0,	R\$30,00	R\$0,00	R\$300,00
17	73942 - Lugol forte parasitológico 2%. Frasco com 500 mL	FRS	10,	0,	R\$45,00	R\$0,00	R\$450,00
22	10709 - Óleo de imersão para microscópio, frs. c/ 100ml	FRS	0,	0,	R\$10,99	R\$0,00	R\$0,00
24	10721 - Pipeta de vidro Westergreen (para VHS) 200 MM	UN	100,	0,	R\$3,49	R\$0,00	R\$349,00
28	66503 - RPR BRAS estabilizado para VDRL no mínimo 675 testes, 6x2,5ml, com controle positivo e negativo.	KIT	145,	0,	R\$150,00	R\$0,00	R\$21.750,00
31	60082 - Soro Anti Ig-G humana (soro de Coombs) - frasco com 10 mL	FRS	20,	0,	R\$31,49	R\$0,00	R\$629,80
36	10840 - Tira reagentes de detecção qualitativa de Gonadotrofina Coriônica Humana B (B-hCG) em amostras de urina ou soro humano, indicado para o diagnóstico precoce da gravidez, sensibilidade 25 mUI/mL, testes selados individualmente em bolsa de alumínio com dessecante, com 100 testes.	CX	750,	0,	R\$55,00	R\$0,00	R\$41.250,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

Publicação Nº 6186769

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023. Pregão Eletrônico 366/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INOVALAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANALISES CLINICAS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 635B04BC04DDA7A8DA04735B6236A59BA25596BD

DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 5831040 - INOVALAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANALISES CLINICAS LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
9	1370 - Corante giemsa para coloração de lâminas de hemograma, frs. com 1.000 ml.	FRS	12,	0,	R\$49,99	R\$0,00	R\$599,88
10	1375 - Corante May Grunwald, frasco com 1.000 ml.	FRS	18,	0,	R\$27,89	R\$0,00	R\$502,02
15	10681 - Lâmina de vidro comum com parte fosca, caixa com 50 un.	CX	50,	0,	R\$5,80	R\$0,00	R\$290,00
23	73945 - Peneira para filtragem de fezes (Parasitofiltro), descartável, tecido filtrante, com aro plástico, pacote c/ 100 unidades.	PCT	500,	0,	R\$62,97	R\$0,00	R\$31.485,00
25	73946 - Pipeta Pasteur 3 ml, graduada, descartável, caixa com 500 unid.	CX	10,	0,	R\$35,60	R\$0,00	R\$356,00
42	73978 - Tubo de coleta a vácuo EDTA K3, aspiração de 4,0 a 5,0 mL. Caixa com 100 unidades.	CX	20,	0,	R\$37,89	R\$0,00	R\$757,80

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

Publicação Nº 6186785

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023. Pregão Eletrônico 411/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: GENESIO A MENDES & CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de Kits
 de implante contraceptivo subdérmico, para o Programa Saúde da Mulher, para uso em procedimentos
 ginecológicos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços,
 entrega de forma parcelada.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4BE333690A78D28C0A21E5B7922E5A3918D45859
 DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 3541380 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	88677 - Etonogestrel 68 mg , implante hormonal subdérmico para contracepção, em forma de bastão de plástico semirrígido de 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, com 68 mg de hormônio progestágeno etonogestrel, para inserção subdérmica, com duração de 3 anos. + aplicador.	KIT	0,	0,	R\$482,00	R\$0,00	R\$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023

Publicação Nº 6186809

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023. Pregão Eletrônico 372/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: JCF - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME. OBJETO: Aquisição
 de mini gerador aerossol a frio, ultra baixo volume veicular, para aplicação de inseticida usado pela Vigilância
 Ambiental de Palhoça.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 64250816D47FA8A407640F097F7A1C8315683A54
 DATA: 20/09/2023 a 19/09/2024.

Fornecedor: 3590232 - JCF - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	88966 - Mini Gerador de Aerossol a Frio UBV Veicular, com a características mínima: Chassi Estrutural: Em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual (2 pessoas) com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações, pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos (10mm) para fixação sobre o veículo pick-up/outros. Motor de combustão interna: Dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, e potência individual de no mínimo 4,6 hp (3,4kw) - total de 9,2 HP (6,8 kW), rpm entre 2.600 e 7.800. ignição eletrônica, com partida manual auto enrolável, carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco). Tacômetro/Horímetro: Digital com horas trabalhadas e rpm do motor. Turbina (ventilador): Centrífugo de alto rendimento, acoplada diretamente ao eixo do motor com deslocamento volumétrico (total) de 26 m³/min. e velocidade de saída (total) do ar de 120 m/segundo. Tanque de formulação (inseticida): Cap. de no mínimo 30 L em polietileno translúcido e espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250 em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Tampa é rosqueada e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior, sistema de agitação da formulação fundo do tanque para evitar sedimentação/separação da calda. Tanque de limpeza (Flush tank): Cap. De 2 litros, em plástico translúcido com espessura média de 3 mm, destinado a limpeza de todo sistema de pulverização, inclusive o canhão. Tanque de combustível individual com capacidade individual de 2,4 L e total de 4,8 L, fixados ao chassi abaixo do motor. Cabeçote de dispersão (canhão); de Fluxo Laminar, em plástico de engenharia, tipo energia gasosa (2 fluidos) para aplicação de mistura de base oleosa ou aquosa. Própria para aplicações "Espacial ou Residual". Com 7 pontas dosadoras com vazões entre 30 e 2.100 ml/minuto. Codificadas por cores; seu alcance horizontal é 18 m, e vertical 12 metros. Sistema de alimentação de inseticida: Através bomba elétrica de 12 V, com diafragma e válvulas em Viton de alta resistência, permite vazão de 30 a 2.200 ml/min, regulados eletronicamente através sistema PWM e com eletroválvula (12V) para corte instantâneo da formulação, montados sobre caixa plástica hermética. Tamanho das gotas: Apresenta um espectro de gotas com DMV de 30 µm (micras), onde cerca de 60% estão abaixo de 20 µm (micras). Para uma vazão entre 30 e 250 ml/min. Próprio para aplicações do tipo "espacial". Lança de nebulização: Em tubo metálico com diâmetro adequado para evitar sobreaquecimento, e protegido por pintura eletrostática. Seu sistema articulável permite giro de 360° graus na horizontal e na vertical. Controle remoto: Caixa plástica hermética, com cabo de 5m, que permita as principais operações (corte/abertura do fluxo de	UN	1,	0,	R\$16.070,00	R\$0,00	R\$16.070,00

formulação), sendo próprio para captação de energia (12V) desde o cinzeiro ou da bateria do veículo, Linha de transporte de formulação: Composta de filtro de linha com malha 100 (reutilizável) e tubulações em náilon. Manuais; Todos no idioma português para instalação, operação, manutenção e regulagem do motor. Peso vazio: até 50kg.					
---	--	--	--	--	--

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

Publicação Nº 6186427

ESTADO DE SANTA CATARINA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024. Pregão Eletrônico 616/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de câmaras portáteis para a conservação de imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e termolábeis, atendendo assim a necessidade das Unidades Básicas de Saúde, bem como a Vigilância Epidemiológica do município de Palhoça/SC, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: A4A75C1A875E0C5FDCCC6ABC169744F2606584E5 DATA: 22/02/2024 a 21/02/2025.

Fornecedor: 2320002 - BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	89996 - Câmara portátil para conservação de imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e termolábeis. Características técnicas: O volume interno deve ser de, no mínimo, 30 litros, com uma faixa de temperatura de trabalho de +2°C a 8°C. A autonomia de funcionamento deve ser de pelo menos 6 horas, utilizando uma bateria de lítio. Características funcionais: Sistema de refrigeração com compressor hermético, que seja silencioso e tenha sistema de refrigeração com ventilação interna. Deverá obter a capacidade de ligação direto com bateria de veículo automotor na tomada de 12/24 VCC e ainda em energia 110/220 VCA; deverá conter um painel de comando e controle com display LCD com fundo iluminado e caracteres expandidos para rápida visualização, além de saída USB que deverá armazenar o histórico de temperaturas em intervalos de no mínimo 30 (trinta) minutos e por 7 (sete) dias através de pen drive. O display LCD deverá exibir temperatura do momento, máxima e mínima acompanhada de data e hora. Deverá conter leitura digital no painel com acionamento de teclas ou touch screen. Sistema de alarme sonoro e visual sempre que houver temperatura do que é programado, devendo conter tecla ou touch screen para desativação deste alarme, o display deve possuir indicador de nível da bateria e software para configuração e monitoramento via dispositivo computador para organização dos dados registrados. Características estruturais: O gabinete externo poderá ser em plástico em cor neutra (branco, cinza ou preto), o gabinete interno deverá ser em aço inox/aço galvanizado, porta de acesso em alta resistência. O produto deve possuir alça e rodas acopladas com a estrutura para transporte, isolamento térmico em poliuretano injetado (livre de CFC). Deverá conter dois cabos de alimentação, 1 (um) para ligar a tomada do automóvel de 12/24 VCC e 1 (um) cabo para ligação em tensão 110/220 volts; bateria de lítio com autonomia mínima de 6 (seis) horas e garantia mínima de 12 (doze) meses.	UN	21,	0,	R\$6.480,00	R\$0,00	R\$136.080,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Publicação Nº 6186474

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BMI PROSPER EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de
 enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem
 como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa.
 Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
 DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 3582124 - BMI PROSPER EIRELI

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
2	86861 - Absorvente higiênico feminino com abas e proteção diurna: Absorvente higiênico feminino, de uso externo, com abas, formato alongado e anatômico, proteção diurna, cobertura suave, gel, proteção antivazamentos, dermatologicamente testado e atóxico. Pacote com 8 unidades.	PCT	3.000,	0,	R\$1,85	R\$0,00	R\$5.550,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

Publicação Nº 6186475

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 4447395 - VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
40	5245 - Seringa desc.10 ml, sem agulha cx c/ 100 unid. cada	CX	2.000,	0,	R\$21,47	R\$0,00	R\$42.940,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

Publicação Nº 6186478

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.
 OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
 DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 5518989 - CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA0							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	78384 - Absorvente higiênico feminino com abas e proteção noturna: Absorvente higiênico feminino, de uso externo, com abas, formato alongado e anatômico, proteção noturna, cobertura suave, gel, proteção antivazamentos, dermatologicamente testado e atóxico. Pacote com 8 unidades.	PCT	8.000,	0,	R\$3,28	R\$0,00	R\$26.240,00
34	80921 - Papel para impressão eletrocardiograma termossensível, milimetrado, compatível com Cardiotouch 3.000, Bionet, medindo 216mmx30metros, apresentação rolo.	RL	50,	0,	R\$21,19	R\$0,00	R\$1.059,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

Publicação Nº 6186480

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
 DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 5519004 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
3	66414 - Agulha hipodérmica desc. 25x6, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polímeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	1.300,	0,	R\$5,29	R\$0,00	R\$6.877,00
4	63718 - Agulha hipodérmica des. 40x12, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; caapa protetora; capa e canhão de polímeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	550,	0,	R\$5,59	R\$0,00	R\$3.074,50
6	16007 - Atadura de Crepon com 13 fios, com 12cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	1.000,	0,	R\$7,50	R\$0,00	R\$7.500,00
7	63751 - Cateter para oxigênio nasal tipo óculos adulto.	UN	1.500,	0,	R\$0,93	R\$0,00	R\$1.395,00
12	76957 - Equipo Macrogotas, câmara flexível, estéril, com injetor lateral e válvula de ar.	UN	13.000,	0,	R\$0,64	R\$0,00	R\$8.320,00
36	6218 - Scalp nº 19 - dispositivo intravenoso scalp, para punção venosa, curta duração, descartável, estéril, haste em aço inoxidável, parede fina, bisel curto, trifacetado, cortante com fácil introdução, siliconizado, sem colagem entre o tubo vinílico, transparente, atóxico e apirogenico, flexível, com protetor rígido de conectores de agulha e asas, asa de empunhadura flexível, com identificação do calibre na asa, proteção luer na porção distal, cor universal. embalagem individual, papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote.	UN	1.000,	0,	R\$0,20	R\$0,00	R\$200,00
37	63813 - Scalp nº 21 - dispositivo intravenoso scalp, para punção venosa, curta duração, descartável, estéril, haste em aço inoxidável, parede fina, bisel curto, trifacetado, cortante com fácil introdução, siliconizado, sem colagem entre o tubo vinílico, transparente, atóxico e apirogenico, flexível, com protetor rígido de conectores de agulha e asas, asa de empunhadura flexível, com identificação do calibre na asa, proteção luer na porção distal, cor universal. embalagem individual, papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote.	UN	2.000,	0,	R\$0,20	R\$0,00	R\$400,00
38	63815 - Scalp nº 27 - dispositivo intravenoso scalp, para punção venosa, curta duração, descartável, estéril, haste em aço inoxidável, arede fina, bisel curto, trifacetado, cortante com fácil introdução, siliconizado, sem colagem entre o tubo vinílico, transparente, atóxico e pirotécnico, flexível, com protetor rígido de conectores de agulha e asas, asa de empunhadura flexível, com identificação do calibre na asa, proteção luer na porção distal, cor universal. embalagem individual,	UN	800,	0,	R\$0,20	R\$0,00	R\$160,00

	papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote, isenção/registro no m.s./Anvisa.						
39	5242 - Seringa desc. 5 ml, sem agulha, cx. c/ 100 unid.	CX	1.700,	0,	R\$12,00	R\$0,00	R\$20.400,00
47	63820 - Sonda Foley duas vias n°08	UN	150,	0,	R\$2,70	R\$0,00	R\$405,00
48	63821 - Sonda Foley duas vias n°10	UN	150,	0,	R\$2,70	R\$0,00	R\$405,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

Publicação Nº 6186482

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1

DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 6361560 - DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
15	77382 - Fio de nylon 0-0, com agulha, monofilamento preto estéril, não absorvível, classe I, corpo circular 3/8, cisc. 2,0cm, 45cm, caixa com 24 unidades.	CX	20,	0,	R\$27,95	R\$0,00	R\$559,00
16	77383 - Fio de nylon 2-0, com agulha, monofilamento preto estéril, não absorvível, classe I, corpo circular 3/8, cisc. 2,0cm, 45cm, caixa com 24 unidades.	CX	10,	0,	R\$27,65	R\$0,00	R\$276,50
17	6034 - Fio de sutura nylon 6-0, com agulha monofilamento preto estéril, não absorvível, com agulha 3/8 de 2,0cm, comprimento do fio 45cm, caixa com 24 unidades.	CX	20,	0,	R\$27,95	R\$0,00	R\$559,00
18	73879 - Fita micropore hipoalérgica constituída de rayon de viscose com adesivo acrílico, medindo 5cm x 10m. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	RL	2.000,	0,	R\$3,80	R\$0,00	R\$7.600,00
49	63822 - Sonda Foley duas vias n°12	UN	150,	0,	R\$2,30	R\$0,00	R\$345,00
50	63823 - Sonda Foley duas vias n°14	UN	300,	0,	R\$2,30	R\$0,00	R\$690,00
51	63824 - Sonda Foley duas vias n°16	UN	250,	0,	R\$2,30	R\$0,00	R\$575,00
52	63825 - Sonda Foley duas vias n°18	UN	150,	0,	R\$2,30	R\$0,00	R\$345,00
54	63827 - Sonda Foley duas vias n° 22	UN	300,	0,	R\$2,30	R\$0,00	R\$690,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Publicação Nº 6186483

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede
 Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos
 pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
 DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 6361609 - ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
5	5169 - Almotolia cor marrom, frasco com 250 ml	FRS	300,	0,	R\$2,79	R\$0,00	R\$837,00
46	63818 - Sonda de Aspiração Traqueal nº 18	UN	500,	0,	R\$0,76	R\$0,00	R\$380,00
65	63831 - Tubo Endotraqueal sem Balão 3,0mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$2,84	R\$0,00	R\$170,40
66	63833 - Tubo Endotraqueal sem Balão 4,0mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$2,85	R\$0,00	R\$171,00
67	6113 - Tubo endotraqueal sem balão 4,5mm, Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$2,21	R\$0,00	R\$132,60
68	63834 - Tubo Endotraqueal com Balão 5mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	50,	0,	R\$3,46	R\$0,00	R\$173,00
69	63835 - Tubo Endotraqueal com Balão 5,5mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual,	UN	60,	0,	R\$3,46	R\$0,00	R\$207,60

	esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.						
70	63836 - Tubo Endotraqueal com Balão 6mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$3,56	R\$0,00	R\$213,60
71	15955 - Tubo Endotraqueal com Balão 6,5 mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	50,	0,	R\$3,64	R\$0,00	R\$182,00
72	63837 - Tubo Endotraqueal com Balão 7mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$3,64	R\$0,00	R\$218,40
73	15959 - Tubo Endotraqueal com Balão 7,5mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$3,64	R\$0,00	R\$218,40
74	63838 - Tubo Endotraqueal com Balão 8,0mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$3,60	R\$0,00	R\$216,00
75	63839 - Tubo Endotraqueal com Balão 8,5mm. Com as especificações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	60,	0,	R\$3,73	R\$0,00	R\$223,80

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Publicação Nº 6186485

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 39570142 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
53	63826 - Sonda Foley duas vias nº 20	UN	200,	0,	R\$2,27	R\$0,00	R\$454,00
61	5217 - Sonda uretral nº 10	UN	25.000,	0,	R\$0,52	R\$0,00	R\$13.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Publicação Nº 6186487

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI. OBJETO:
 Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de
 Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo
 Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
 DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 39582116 - SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
19	85744 - Fralda descartável infantil tamanho M, de 5,5 a 10 kg. Apresentar barreiras antivazamento, formato anatômico, flocos de gel superabsorventes (para garantir maior absorção e retenção de líquidos) e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	8.000,	0,	R\$0,78	R\$0,00	R\$6.240,00
20	85745 - Fralda descartável infantil tamanho G, de 10 a 14 kg 10 kg. Apresentar barreiras antivazamento, formato anatômico, flocos de gel superabsorventes (para garantir maior absorção e retenção de líquidos) e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	20.000,	0,	R\$0,78	R\$0,00	R\$15.600,00
31	6215 - Luva de vinil para procedimentos, sem talco (Anti-Alérgica), tamanho P; transparente; cor transparente; sem pulverização interna com pó bioabsorvível (sem talco); ambidestra; caixa com 100 unidades. "	CX	500,	0,	R\$8,70	R\$0,00	R\$4.350,00
32	6216 - Luva de Vinil para procedimentos, sem talco (Anti-Alérgica), tamanho M; transparente; cor transparente; sem pulverização interna com pó bioabsorvível (sem talco); ambidestra; caixa com 100 unidades. "	CX	300,	0,	R\$8,70	R\$0,00	R\$2.610,00
33	6217 - Luva de Vinil para procedimentos, sem talco (Anti-Alérgica), tamanho G; transparente; cor transparente; sem pulverização interna com pó bioabsorvível (sem talco); ambidestra; caixa com 100 unidades. "	CX	500,	0,	R\$8,70	R\$0,00	R\$4.350,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Publicação Nº 6186488

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: TECSUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME. OBJETO:
 Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de
 Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo
 Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
 DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 39586960 - TECSUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
10	73871 - Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal pequena para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho: Pequeno.	UN	10,	0,	R\$14,06	R\$0,00	R\$140,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Publicação Nº 6186490

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1
 DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 40049574 - AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
14	79009 - Equipamento para bomba de infusão, UNIVERSAL, simples, de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirrogênico; comprimento aproximado de 1,80m, constituído por ponta perfurante trifacetada tipo universal, com entrada de ar com filtro e filtro de partículas, câmara gotejadora flexível, tubo em PVC translúcido, injetor lateral autocatrante em Y, pinça corta fluxo (tipo rolete) e conector luer lock, com capas protetoras nas extremidades, embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico com filme de plástico. Procedência: Nacional - Brasil, utilizado para infusão de líquidos injetáveis em via endovenosa.	UN	300,	0,	R\$5,50	R\$0,00	R\$1.650,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

Publicação Nº 6186493

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023. Pregão Presencial 592/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, bem como, bem como sonda para alimentação enteral, para pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa. Pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 5719C67BC081329418AB07766F63FA1BE084E0D1

DATA: 11/03/2024 a 10/03/2025.

Fornecedor: 399927441 - DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
28	73880 - Indicador biológico a vapor caixa com 10 ampolas, com as seguintes especificações mínimas: do tipo auto-cuidado, com tempo de resposta de no máximo 48 horas, composto de uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e calibrados de Bacillus Stearothermophilus, para controle biológico dos processos de esterilização à vapor saturado. A tira contendo esporos deve estar armazenada em uma ampola plástica que também acondiciona uma ampola de vidro contendo um caldo nutriente próprio para o cultivo dos microorganismos. A ampola plástica deve estar fechada com tampa perfurada e protegida por papel de filtro hidrofóbico. A ampola deve conter um rótulo externo que informa o lote e a data da fabricação do produto, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico externo que diferencia as ampolas processadas das não-processadas.	CX	400,	0,	R\$20,96	R\$0,00	R\$8.384,00
64	77715 - Tala aramada e coberta por E.V.A. para imobilização provisória em procedimentos de resgate e transporte de pacientes, tamanho "M", medindo aproximadamente 63x09cm	Unid	500,	0,	R\$9,02	R\$0,00	R\$4.510,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023

Publicação Nº 6186437

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023. Pregão Presencial 165/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MIXDIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas, para atendimento de pacientes que fazem uso de fraldas e são atendidos na rede municipal de saúde deste Município, bem como fraldas infantis e geriátricas para atendimento dos Programas Sócio Assistenciais, da Secretaria de Assistência Social, no que tange os 03 Abrigos Institucionais deste Município.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 232CA921A10E432B51AE68C1563295BF08005A22

DATA: 31/05/2023 a 30/05/2024.

Fornecedor: 5346363 - MIXDIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
7	85746 - Fralda Geriátrica tamanho P. Indicada para incontinência intensa. Apresentar barreiras antivazamento formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, (que garantem maior absorção e retenção de líquidos) difusor de líquido e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	3.800,	0,	R\$1,12	R\$0,00	R\$4.256,00
8	85747 - Fralda Geriátrica tamanho "M". Indicada para incontinência intensa. Apresentar barreiras antivazamento, formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, (que garantem maior absorção e retenção de líquidos), difusor de líquido e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	5,	0,	R\$1,16	R\$0,00	R\$5,80
9	85748 - Fralda Geriátrica tamanho G. Indicada para incontinência intensa. Apresentar barreiras antivazamento formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, (que garantem maior absorção e retenção de líquidos) difusor de líquido e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	0,	0,	R\$1,21	R\$0,00	R\$0,00
10	85749 - Fralda Geriátrica tamanho Extra grande "GG". Indicada para incontinência intensa. Apresentar barreiras antivazamento formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, (que garantem maior absorção e retenção de líquidos) difusor de líquido e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	0,	0,	R\$1,35	R\$0,00	R\$0,00
11	85748 - Fralda Geriátrica tamanho G. Indicada para incontinência intensa. Apresentar barreiras antivazamento formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, (que garantem maior absorção e retenção de líquidos) difusor de líquido e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	0,	0,	R\$1,21	R\$0,00	R\$0,00
12	85749 - Fralda Geriátrica tamanho Extra grande "GG". Indicada para incontinência intensa. Apresentar barreiras antivazamento formato anatômico, flocos de gel superabsorventes, (que garantem maior absorção e retenção de líquidos) difusor de líquido e fitas adesivas reposicionáveis. Entregar em pacote de 7 até 10 unidades.	UN	0,	0,	R\$1,35	R\$0,00	R\$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023

Publicação Nº 6186440

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023. Pregão Presencial 165/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NGD COMERCIO - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas, para atendimento de pacientes que fazem uso de fraldas e são atendidos na rede municipal de saúde deste Município, bem como fraldas infantis e geriátricas para atendimento dos Programas Sócio Assistenciais, da Secretaria de Assistência Social, no que tange os 03 Abrigos Institucionais deste Município. Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 232CA921A10E432B51AE68C1563295BF08005A22
DATA: 31/05/2023 a 30/05/2024.

Fornecedor: 40141306 - NGD COMERCIO - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
3	88345 - Fralda descartável infanti: Tamanho M, até 9,5 quilos. As fraldas devem apresentar a seguinte composição mínima: polpa de celulose, polímero absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio), com perfume suave. As fraldas descartáveis devem oferecer: extraproteção contra vazamentos; sistema de absorção compactgel que permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; mínimo de 02 barreiras antivazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea (antimicol). EMBALAGEM: embalados e reembalados de acordo com a praxe do fabricante. Deverá constar na embalagem as seguintes inscrições: Nome do produto; Composição; Modo de usar; Cuidados e/ou precauções; Quantidade de fraldas; Tamanho da fralda / peso indicado; Frases de advertência; Data de validade; Dados do fabricante: Razão social, CNPJ. Endereço, responsável técnico.	UN	500,	1.000,	R\$0,48	R\$480,00	R\$240,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023

Publicação Nº 6186442

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023. Pregão Presencial 165/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas, para atendimento de pacientes que fazem uso de fraldas e são atendidos na rede municipal de saúde deste Município, bem como fraldas infantis e geriátricas para atendimento dos Programas Sócio Assistenciais, da Secretaria de Assistência Social, no que tange os 03 Abrigos Institucionais deste Município.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 232CA921A10E432B51AE68C1563295BF08005A22

DATA: 31/05/2023 a 30/05/2024.

Fornecedor: 44165501 - PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
2	88344 - Fralda descartável infantil: Tamanho P, até 7,5 quilos. As fraldas devem apresentar a seguinte composição mínima: polpa de celulose, polímero absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, floccel(poliacrilato de sódio), com perfume suave. As fraldas descartáveis devem oferecer: extraproteção contra vazamentos; sistema de absorção compactgelque permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; 02 barreiras antivazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea (antimicol). EMBALAGEM: embalados e reembalados de acordo com a praxe do fabricante. Deverá constar na embalagem as seguintes inscrições: Nome do produto; Composição; Modo de usar; Cuidados e/ou precauções; Quantidade de fraldas; Tamanho da fralda / peso indicado; Frases de advertência; Data de validade; Dados do fabricante: Razão social, CNPJ. Endereço, responsável técnico.E10	UN	2.500,	0,	R\$0,45	R\$0,00	R\$1.125,00
4	88346 - Fralda descartável infantil: Tamanho G, até 12,5 quilos. As fraldas devem apresentar a seguinte composição mínima: polpa de celulose, polímero absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, floccel(poliacrilato de sódio), com perfume suave. As fraldas descartáveis devem oferecer: extraproteção contra vazamentos; sistema de absorção compactgelque permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; mínimo de 02 barreiras antivazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste	UN	0,	0,	R\$0,64	R\$0,00	R\$0,00

	<p>correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea (antimicol). EMBALAGEM: embalados e reembalados de acordo com a praxe do fabricante. Deverá constar na embalagem as seguintes inscrições: Nome do produto; Composição; Modo de usar; Cuidados e/ou precauções; Quantidade de fraldas; Tamanho da fralda / peso indicado; Frases de advertência; Data de validade; Dados do fabricante: Razão social, CNPJ. Endereço, responsável técnico</p>						
5	<p>88347 - Fralda descartável infanti: Tamanho XG, até 15 quilos. As fraldas devem apresentar a seguinte composição mínima: polpa de celulose, polímero absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel(poliacrilato de sódio), com perfume suave. As fraldas descartáveis devem oferecer: extraproteção contra vazamentos; sistema de absorção compactgelque permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; mínimo de 02 barreiras antivazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea (antimicol). EMBALAGEM: embalados e reembalados de acordo com a praxe do fabricante. Deverá constar na embalagem as seguintes inscrições: Nome do produto; Composição; Modo de usar; Cuidados e/ou precauções; Quantidade de fraldas; Tamanho da fralda / peso indicado; Frases de advertência; Data de validade; Dados do fabricante: Razão social, CNPJ. Endereço, responsável técnico.</p>	UN	500,	3.000,	R\$0,73	R\$2.190,00	R\$365,00
6	<p>88348 - Fralda descartável infantil: Tamanho XXG, + de 14 quilos. As fraldas devem apresentar a seguinte composição mínima: polpa de celulose, polímero absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel(poliacrilato de sódio), com perfume suave. As fraldas descartáveis devem oferecer: extraproteção contra vazamentos; sistema de absorção compactgelque permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; mínimo de 02 barreiras antivazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea (antimicol). EMBALAGEM: embalados e reembalados de acordo com a</p>	UN	1.500,	0,	R\$0,78	R\$0,00	R\$1.170,00

praxe do fabricante. Deverá constar na embalagem as seguintes inscrições: Nome do produto; Composição; Modo de usar; Cuidados e/ou precauções; Quantidade de fraldas; Tamanho da fralda / peso indicado; Frases de advertência; Data de validade; Dados do fabricante: Razão social, CNPJ. Endereço, responsável técnico.						
---	--	--	--	--	--	--

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

Publicação Nº 6186451

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023. Pregão Presencial 159/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, entrega de forma parcelada.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 802D0BBCC13F6EA17A67B9C35A233797140F95C9

DATA: 06/06/2023 a 05/06/2024.

Fornecedor: 4285131 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
8	86081 - Exercitador de mãos e dedos, em plástico ABS, dimensões aproximadas: 8x8,5x2cm. Densidade Médio Garantia de no mínimo 03 meses	UN	0,	0,	R\$33,00	R\$0,00	R\$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

Publicação Nº 6186453

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023. Pregão Presencial 159/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, entrega de forma parcelada.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 802D0BBCC13F6EA17A67B9C35A233797140F95C9

DATA: 06/06/2023 a 05/06/2024.

Fornecedor: 5325293 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	13954 - Aparelho de Tens e Fes com 4 canais com ajuste de intensidade independentes, estimulador neuromuscular transcutâneo, bivolt (automático), tela em LCD, duas saídas para quatro canais independentes. Garantia de no mínimo 01 ano.	UN	0,	0,	R\$958,99	R\$0,00	R\$0,00
2	88244 - Aparelho de ultrassom de 1 MHZ para fisioterapia, com as seguintes especificações mínimas: frequência de 1 MHz; modo de emissão onda contínua ou pulsada; timer de até 30 minutos; saída para terapia combinada; sensor térmico de desligamento automático; display gráfico que facilita a identificação de protocolos e programações; área efetiva de radiação 5 cm²; mesmo tamanho da área externa do transdutor, potência máxima por cm² alterada de 2 W/cm² para 3 W/cm²; novos protocolos pré-programados; tela em LCD azul; modo de emissão de onda pulsada e contínua; repetição de pulso com 96Hz e 16 Hz e modulação em 20% ou 50% de tempo ON; Intensidade regulada e mensurada em W e W/cm² visualizadas através do painel digital; timer de até 30 minutos.	UN	0,	0,	R\$1.089,99	R\$0,00	R\$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

Publicação Nº 6186456

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023. Pregão Presencial 159/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A
 SAÚDE EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as
 necessidades das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de
 Preços, entrega de forma parcelada.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 802D0BBCC13F6EA17A67B9C35A233797140F95C9
 DATA: 06/06/2023 a 05/06/2024.

Fornecedor: 39666409 - SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI - EPP							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
13	88245 - Halter emborrachado para academia e clínicas de fisioterapia 1Kg. Garantia de no mínimo 03 meses	UN	0,	0,	R\$23,41	R\$0,00	R\$0,00
18	86083 - Rolo meia lua para posicionamento, confeccionado em curvin e espuma de densidade 26, medindo aproximadamente 60x26x26 cm, cor azul escuro. Garantia de no mínimo 12 meses.	UN	0,	0,	R\$157,72	R\$0,00	R\$0,00
20	88246 - Tornozeleira - Caneleira, peso de 0,5 Kg, características mínimas: revestido em nylon de alta resistência ou vinílico, com fechamento em velcro, preenchida de areia ou com esferas de ferro selada. Garantia de no mínimo 03 meses.	PAR	15,	0,	R\$20,08	R\$0,00	R\$301,20
21	88247 - Tornozeleira - Caneleira, peso de 1Kg, características mínimas: revestido em nylon de alta resistência ou vinílico, com fechamento em velcro, preenchida de areia ou com esferas de ferro seladas. Garantia de no mínimo 03 meses.	PAR	0,	0,	R\$29,15	R\$0,00	R\$0,00
22	88248 - Tornozeleira - Caneleira, peso de 2Kg, características mínimas: revestido em nylon de alta resistência ou vinílico, com fechamento em velcro, preenchida de areia ou com esferas de ferro seladas. Garantia de no mínimo 03 meses.	PAR	0,	0,	R\$39,88	R\$0,00	R\$0,00
23	88249 - Tornozeleira - Caneleira, peso de 3Kg, características mínimas: revestido em nylon de alta resistência ou vinílico, com fechamento em velcro, preenchida de areia ou com esferas de ferro seladas. Garantia de no mínimo 03 meses.	PAR	15,	0,	R\$52,31	R\$0,00	R\$784,65

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2023

Publicação N° 6186457

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2023. Pregão Presencial 159/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS
 HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as
 necessidades das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de
 Preços, entrega de forma parcelada.
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 802D0BBCC13F6EA17A67B9C35A233797140F95C9
 DATA: 06/06/2023 a 05/06/2024.

Fornecedor: 39854493 - RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
6	80766 - Eletrodo de silicone condutivo, largura de 5 cm	M	0,	0,	R\$104,00	R\$0,00	R\$0,00
7	86080 - Exercitador de mãos e dedos, em plástico ABS, dimensões aproximadas: 8x8,5x2cm. Densidade leve. Garantia de no mínimo 03 meses	UN	0,	0,	R\$44,90	R\$0,00	R\$0,00
9	86082 - Exercitador para flexão e extensão do punho, usado também para exercícios de prono/supinação, resistência ajustável, material em plástico resistente, capacidade de Carga: 140 kg; comprimento: 460 mm; largura: 90 mm; altura: 200 mm; peso do produto: 1,3 kg; estrutura: madeira e plástico. Garantia de no mínimo 01 ano.	UN	0,	0,	R\$137,50	R\$0,00	R\$0,00
16	79172 - Kit de faixas elásticas Mini Band com 3 intensidades, leve, médio e forte, composição em látex, em 3 (três) cores diferentes.	KIT	0,	0,	R\$27,00	R\$0,00	R\$0,00
17	80765 - Lâmpadas infravermelho para fisioterapia, termoterapia, fototerapia, com potência de 150w	UN	0,	0,	R\$69,00	R\$0,00	R\$0,00
19	86084 - Tábua proprioceptiva de madeira, redonda, com revestimento emborrachado antiderrapante. Dimensão aproximadas: 57cm x 40cm x 10cm (C x L contra A). Garantia de no mínimo 06 meses.	UN	6,	0,	R\$102,90	R\$0,00	R\$617,40

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023

Publicação Nº 6186461

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023. Pregão Presencial 159/2023. Partes:
 MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES
 EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as necessidades das
 Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, entrega de
 forma parcelada.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 802D0BBCC13F6EA17A67B9C35A233797140F95C9
 DATA: 06/06/2023 a 05/06/2024.

Fornecedor: 44664800 - MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
4	86078 - Bola suíça para pilates, RPG e fisioterapia, em látex, diâmetro 55 a 65cm, peso aproximado 0,926 kg. Peso máximo suportado: 300kg. Garantia de no mínimo 03 meses	UN	0,	0,	R\$53,99	R\$0,00	R\$0,00
10	86365 - Faixa elástica forte 12m. Garantia de no mínimo 03 meses	RL	0,	0,	R\$229,99	R\$0,00	R\$0,00
11	86366 - Faixa elástica media 12m. Garantia de no mínimo 03 meses	RL	0,	0,	R\$184,99	R\$0,00	R\$0,00
12	86367 - Faixa elástica fraca 12m. Garantia de no mínimo 03 meses	RL	0,	0,	R\$131,99	R\$0,00	R\$0,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA**PORTARIA Nº 067/2024**

Publicação Nº 6186958

**PORTARIA Nº 067/2024**

Determino a aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Complementar nº 152/2015) e do art. 24 da Lei Municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público do servidor **JOÃO ROBERTO ENGELKE**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º - Determinar a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, §1º, inciso IIº da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Complementar nº 152/2015) e do art. 24 da Lei Municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, ao servidor **JOÃO ROBERTO ENGELKE**, detentor da matrícula funcional nº 100445-02, inscrito no CPF sob o nº 122.532.870-68 e no PIS/PASEP sob o nº 1.702.490.603-9, lotado na Secretaria de Assistência Social, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Classe: ANF/c, Nível: 1, Letra/Referência: C, Carga Horária:40 horas, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 39,81% (trinta e nove virgula oitenta e um por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 12/07/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 11 de Julho de 2024.

Allan Pyetro de
Melo de Souza

Assinado de forma digital por
Allan Pyetro de Melo de Souza
Dados: 2024.07.10 17:06:29
-03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

MARIA EDUARDA DA
ROSA

CUSTODIO:05935258927

Assinado de forma digital por
MARIA EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927
Dados: 2024.07.10 16:10:20 -03'00'

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP: 88 130-290
FONE:3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 –

Palmeira

PREFEITURA

DECRETO N.º 2301_2024_EXONERA SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO QUE MENCIONA

Publicação Nº 6187019

DECRETO Nº 2.301/2024
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO QUE MENCIONA.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Exonera a partir de 08/07/2024 a senhora Eduarda Pires da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº XXX.550.XXX-X1, do cargo de provimento em comissão de Assessor do Departamento de Trânsito, previsto no anexo I, da lei complementar 186/2022, nomeada pelo Decreto 2.233/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/07/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palmeira, 10 de julho de 2024.

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 10 de julho de 2024.

DECRETO N.º 2302_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Publicação Nº 6187020

DECRETO Nº 2302/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 1.014 de 10 de julho de 2024,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 236.200,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos reais) a saber:

GABINETE DO PREFEITO		
2002.2.3.33900044	Manutenção do Gabinete e Dependências	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
2004.2.9.339000217	Manutenção da Secretaria de Finanças	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		
2005.1.19.44900010	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 8.200,00
2005.2.18.33900062	Manutenção das Atividades Culturais	R\$ 2.000,00
SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERV.URBANO		
2007.2.28.31900024	Manutenção da Secretaria de Transp., Obras e Serv. Urbanos	R\$ 50.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
2008.2.42.33900067	Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$ 10.000,00
2008.2.47.33900035	Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição	R\$ 10.000,00
2008.2.47.44900072	Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição	R\$ 40.000,00
2008.2.44.33900069	Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada	R\$ 8.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2011.2.25.339000101	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 18.000,00
2011.2.91.339000182	Manutenção do CRAS	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
2015.1.71.33900095	Construção e Manutenção de Poços Artesianos	R\$ 40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
2016.1.39.33900036	Construção, Reforma de Habitação para Pessoas Carentes	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
2017.2.63.31900037	Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2003.2.4.339300195	Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 10.000,00
2003.2.26.33900083	Manutenção das Atividades do Idoso	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		
2005.1.19.339000159	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 8.200,00
2005.1.16.33900014	Ampliar e Reequipar o Transporte Escolar	R\$ 50.000,00
2005.2.17.33900060	Manutenção da Atividade do Desporto Amador	R\$ 5.000,00
2005.2.17.44900061	Manutenção da Atividade do Desporto Amador	R\$ 5.000,00
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
2009.2.10.33900088	Manut. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 5.500,00
2009.2.10.44900090	Manut. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 1.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011.2.91.449000184	Manutenção do CRAS	R\$ 8.150,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
2015.1.97.449000208	Programa Saneamento Básico	R\$ 20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
2016.1.39.44900073	Construção, Reforma de Habitação para Pessoas Carentes	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
2017.2.63.33900074	Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS		
2018.2.64.33900076	Manutenção da Secretaria de Compras	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DO INTERIOR		
2019.2.92.449000194	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços do Interior	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
2020.2.95.449000203	Area Industrial e Desenvolvimento	R\$ 20.000,00
2020.2.96.339000205	Manutenção da Sec de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$ 50.000,00
2020.2.94.339000201	Manutenção e Implantação de Pontos Turísticos	R\$ 2.850,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina,
10 de julho de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 10 de julho de 2024.

LO_1014_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Publicação Nº 6187016

LEI N.º 1.014/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 236.200,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos reais) a saber:

GABINETE DO PREFEITO		
2002.2.3.33900044	Manutenção do Gabinete e Dependências	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
2004.2.9.339000217	Manutenção da Secretaria de Finanças	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		
2005.1.19.44900010	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 8.200,00
2005.2.18.33900062	Manutenção das Atividades Culturais	R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANO		
2007.2.28.31900024	Manutenção da Secretaria de Transp., Obras e Serv. Urbanos	R\$ 50.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
2008.2.42.33900067	Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$ 10.000,00
2008.2.47.33900035	Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição	R\$ 10.000,00
2008.2.47.44900072	Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição	R\$ 40.000,00
2008.2.44.33900069	Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada	R\$ 8.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2011.2.25.339000101	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 18.000,00
2011.2.91.339000182	Manutenção do CRAS	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
2015.1.71.33900095	Construção e Manutenção de Poços Artesianos	R\$ 40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
2016.1.39.33900036	Construção, Reforma de Habitação para Pessoas Carentes	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
2017.2.63.31900037	Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2003.2.4.339300195	Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 10.000,00
2003.2.26.33900083	Manutenção das Atividades do Idoso	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		
2005.1.19.339000159	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 8.200,00
2005.1.16.33900014	Ampliar e Reequipar o Transporte Escolar	R\$ 50.000,00
2005.2.17.33900060	Manutenção da Atividade do Desporto Amador	R\$ 5.000,00
2005.2.17.44900061	Manutenção da Atividade do Desporto Amador	R\$ 5.000,00
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
2009.2.10.33900088	Manut. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 5.500,00
2009.2.10.44900090	Manut. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 1.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011.2.91.449000184	Manutenção do CRAS	R\$ 8.150,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
2015.1.97.449000208	Programa Saneamento Básico	R\$ 20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
2016.1.39.44900073	Construção, Reforma de Habitação para Pessoas Carentes	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
2017.2.63.33900074	Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS		
2018.2.64.33900076	Manutenção da Secretaria de Compras	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DO INTERIOR		
2019.2.92.449000194	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços do Interior	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
2020.2.95.449000203	Area Industrial e Desenvolvimento	R\$ 20.000,00
2020.2.96.339000205	Manutenção da Sec de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$ 50.000,00
2020.2.94.339000201	Manutenção e Implantação de Pontos Turísticos	R\$ 2.850,00

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palmeira, 10 de julho de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 10 de julho de 2024.

Palmitos

PREFEITURA

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6185252

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS
1º ADENDO

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.420.595/0001-50, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que houve ALTERAÇÕES no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura e no site do município. Palmitos, 11 de julho de 2024. Dinéia Cristina de Aguiar – Gestora do Fundo.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

Publicação Nº 6185119

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 039BF1AA3B8BEF8C6CFC5ACEF59358846BAAA769

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 52/2023 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA. Valor: R\$ 0,00. Vigência: Início: 11/07/2024. Término: 24/10/2024. Licitação: 11/2023. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETOS COMPLEMENTARES OU INSTRUMENTOS PRESENTES NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO TEMA, PARA A LOCALIDADE BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 11 DE JULHO DE 2024.

ATA PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024

Publicação Nº 6186411

PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços Nº: 41/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: 49.784.292 FABIANE KEHL. Valor: 1.690,00. Vigência: Início: 11/07/2024. Término: 10/07/2025. Licitação: 43/2024. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. Assinante: DAIR JOCELY ENGE. PALMITOS/SC., 11 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 041/2024

Publicação Nº 6184997

<p>DECRETO Nº 041/2024 De 04 de julho de 2024.</p>	<p>DIVULGA ENTIDADE HABILITADA E OS RESPECTIVOS MONTANTES A SEREM REPASSADOS PELO MUNICIPIO A TÍTULO DO PAGAMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.</p>
--	--

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2019, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo Municipal às Entidades habilitadas por emendas impositivas municipais,

RESOLVE,

Art. 1º Divulgar as emendas impositivas municipais, as respectivas Entidades habilitadas, valores e calendário de repasse, conforme descrito no Anexo I deste Decreto, cujos repasses serão realizados sem a necessidade de chamamento público às entidades nominadas nas emendas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os valores serão repassados diretamente à Entidade beneficiada, mediante Termo de Colaboração, e serão aplicadas em programações, conforme emenda constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Palmitos – SC, relativo ao exercício de 2024, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 2º Os repasses à Entidade relacionadas no Anexo I deste Decreto ocorrerão em parcela única, até 20 de julho de 2024, na conta bancária informada.

Art. 3º Fica a cargo da Entidade beneficiada a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas, nos moldes do Capítulo IV da Lei Federal nº 13019/2014, estando sujeitos a atuação do Controle Interno.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Palmitos/SC, 04 de julho de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito Municipal de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

RODRIGO HENRIQUE TIMM
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO I – Decreto nº 041/2024
Emendas Impositivas Municipais – LOA 2024
Entidades HABILITADAS

Emenda nº	Entidade	Valor	Autor da Emenda
006/2024	Clube Grêmio Esportivo e Cultural de Linha Toniolli	5.000,00	Claudiomar da Silva
005/2024	Associação Cultural Boa Vontade	18.191,00	Rodemar Kussler
002/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	2.092,93	Ana Genezini Trevisol
007/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	2.191,88	Caciano Sartori
009/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	2.095,93	Claudiomar da Silva
003/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	2.092,93	Moacir Delazari
008/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	2.095,93	Rafael Dacroce
003/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	2.092,93	Roselene Ebertz
002/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	10.000,00	Rodemar Kussler
005/2024	Associação Protetora dos Animais de Palmitos	14.191,87	Diluan Palombit
004/2024	Esporte Clube Botafogo	6.547,00	Moacir Delazari
003/2024	Sociedade Esportiva Cultural 8 de Julho de Diamantina	14.191,87	Astir Bruckmann
002/2024	Associação Esportiva e Cultural Internacional de Santa Lúcia	10.000,00	Vanessa Sgarbi
001/2024	Associação Cantar e Viver bairro Aurora	9.191,87	Claudiomar da Silva
Total		99.976,14	

HOMOLOGAÇÃO PL 07/2024 - SAUDE

Publicação Nº 6184955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D2D3653C64E2BC86FD993B3662DBD1D62580BB1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO N.º 07/2024

OBJETO: Revisão programada para 20.000 quilômetros rodados do veículo RENAULT /MASTER RAYTEC P3, placa RYX6B21, ano/modelo 24/24.

CONTRATADO: DE MARCO LTDA, CNPJ Nº 84.584.556/0012-15.

VALOR TOTAL: R\$ 2.154,07.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2024.

Palmitos, 7 de julho de 2024. Dinei Cristina de Aguiar – Gestora do Fundo.

HOMOLOGAÇÃO PL 43/2024

Publicação Nº 6186399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A4175F6F26ACFD623171D845CA95A479B63C4EF

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAÇÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 19/2024

PROCESSO N.º 43/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC.

CONTRATADO: 49.784.292 FABIANE KEHL.

VALOR TOTAL: R\$ 1.690,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024.

Palmitos, 11 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 51/2024

Publicação Nº 6184912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27FAB987CD7C0C5067EBC09B7AD92F252B8AB560

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

PROCESSO N.º 51/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

CONTRATADO: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ: 08.940.383/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 900,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024.

Palmitos, 11 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6185942

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Licitatório nº 08/2024. Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ELETROENCEFALOGRAMA (OU EEG) EM SONO INDUZIDO. Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 11 de julho de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – GESTORA DO FUNDO.

Penha

PREFEITURA

CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2024-PMP DE 10/07/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024-PMP MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

Publicação Nº 6185038

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAF86C5D688184EDE363DD81157133474B6B4551
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENHA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2024-PMP de 10/07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024-PMP
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024
HOMOLOGADO 10/07/2024

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, estabelecida na AV. Carlos Drummond de Andrade, nº 456, Praia dos Amores, Balneário Camboriú – SC – CEP 88.331-410, TEL 55 47 3366-1400, E-mail financeiro@grupoacquaplan.com.br , inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.419/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu VINICIUS DALLA ROSA COELHO, portador do CPF nº 037.556.439-01, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2024, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

0.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em estudos técnicos e ambientais, objetivando avaliar a viabilidade do recebimento de navios de passageiros, na Enseada de Armação de Itapocoroy, no município de Penha, bem como, avaliar a viabilidade ambiental e potenciais impactos ambientais desta operação, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, até o 30º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.
4.2. O pagamento será realizado através de etapas conforme prestação dos serviços, serão 3 pagamentos sendo a primeira parcela depois da entrega dos levantamentos hidrográficos, a segunda na caracterização Oceanográfica e hidrodinâmica e o pagamento da última parcela será efetuado na finalização dos serviços.
4.2.O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4.2.1.A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
4.3.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando

essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do Contrato.

5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato referenciada no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 107

Órgão: 12 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 3 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL

Ação: 2040 – Funcionamento e manutenção do Departamento Operacional

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 344905180000000000 – Estudos e Projetos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento,

no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Sr. Alessandro Rubens da Silva, Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

7.14. Fica designada como Fiscal de Contrato a Sra. Cláudia Dombek, ocupante do cargo de Gerente Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora, em 10/07/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.
18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha/SC, 10 de Julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
PREFEITO MUNICIPAL VINICIUS DALLA ROSA COELHO
Contratante Contratado

FISCAL DE CONTRATO E TESTEMUNHA: CLÁUDIA DOMBEK
CPF Nº 085.748.649-78

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças
De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLADORA INTERNA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2024 - FMS

Publicação Nº 6185355

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2024 - FMS

Objeto: Prestação de serviço de laboratório de próteses dentárias com fornecimento de cirurgião dentista para o Programa de Saúde Bucal do Município de Penha/SC, de acordo com requisição ao compras nº 499/2024, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29 do mês de julho de 2024 às 09 horas, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições do Edital.

Coordenação do Processo: ROVENA ROSA PRESTINI – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Local: Secretaria da Administração, situada na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº. 194, Centro, Penha/SC.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº. 194, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 07h às 13h.

Penha/SC, 11 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - PMP

Publicação Nº 6185169

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D73D4BC38FA6342B67ABA9F4098564005BBF1A62

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - PMP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual execução de pavimentação asfáltica com fornecimento de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usado a Quente), para todo o Município de Penha, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pertencente ao município de Penha, com fornecimento de mão de obra, maquinário e material, de acordo com a Requisição ao Compras nº362/2024.

Início de Entrega das Propostas: 11/07/2024 às 10:00h.
Término do Recebimento das Propostas: 29/07/2024 às 07:55h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/07/2024 às 08:00h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovena Rosa Prestini.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Avenida Antônio Joaquim Tavares, 94, sala 22, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 07h às 13h.

Penha/SC, 11 de julho de 2024.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e finanças

PORTARIA Nº 2054/2024

Publicação Nº 6189309

PORTARIA N.º 2.054/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. GUILHERME ALEXANDRE KUSTER PELLANDA, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2055/2024

Publicação Nº 6189310

PORTARIA N.º 2.055/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. BRAYAN LUCAS TABORDA DE OLIVEIRA, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2056/2024

Publicação Nº 6189311

PORTARIA N.º 2.056/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. FABIO POSSAMAI, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de FARMACÊUTICO, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2057/2024

Publicação Nº 6189312

PORTARIA N.º 2.057/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARIA LUCINEIA DE AZEVEDO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2058/2024

Publicação Nº 6189316

PORTARIA N.º 2.058/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARILISA DE PAULA MACHADO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2059/2024

Publicação Nº 6189317

PORTARIA N.º 2.059/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. BRUNO SOUZA DE BORBA, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2060/2024

Publicação Nº 6189318

PORTARIA N.º 2.060/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. CRISTIANE SEVERINO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DE FROTAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2061/2024

Publicação Nº 6189320

PORTARIA N.º 2.061/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. FABIO RODRIGO DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2062/2024

Publicação Nº 6189321

PORTARIA N.º 2.062/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. JONATA JOSUE SCHULZE, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR, na ESCOLA MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS "IVONE NYMPHA MAIA ADRIANO" - EJA, recebendo uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2063/2024

Publicação Nº 6189322

PORTARIA N.º 2.063/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. RAQUEL SUZANE FERREIRA PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 15/07/2024 a 13/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 259/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2064/2024

Publicação Nº 6189324

PORTARIA N.º 2.064/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1736/2023, que designava o Sr. DANIEL RODRIGO NEHLS, matrícula nº 12302-1, ocupante do cargo de Gari, para responder por atribuição específica - Responsável pelos serviços de limpeza de praia, varrição e coleta de lixo de ruas, avenidas e parques, e auxilia o Detranpen junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, além das funções inerentes ao seu cargo, recebendo um adicional de função de 04 (quatro) UFM's (Unidade Fiscal Municipal), nos termos da Lei Complementar nº 131/2019 deste Município, conforme protocolo 6610/2024 e 5998/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2065/2024

Publicação Nº 6189326

PORTARIA N.º 2.065/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º ENQUADRAR o servidor, o Sr. DANIEL RODRIGO NEHLS, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PEDREIRO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 12/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2066/2024

Publicação Nº 6189327

PORTARIA N.º 2.066/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. GIOVANNA LOPES DE MELO NAZAR GIRARDI, para exercer a função de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 15/07/2024 a 13/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 260/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2067/2024

Publicação Nº 6189328

PORTARIA N.º 2.067/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1805/2023, que designava a funcionária efetiva Sra. IZONETE BERNARDINA DA COSTA DE SOUZA, Matrícula nº 2118-1, Professora IV, com carga horária de 40 horas semanais, para responder por atribuição específica como – Coordenadora do Abrigo Anjo Gabriel, conforme Lei 3.106/2019, sem ônus, conforme solicitação no memorando 1doc 8479/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2068/2024

Publicação Nº 6189329

PORTARIA N.º 2.068/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Sr. NATAN PINTO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 12257-1, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo Social - CRAS, para responder por atribuição específica como – Coordenador do Abrigo Anjo Gabriel, conforme Lei 3.106/2019, recebendo um adicional de função de 04 (quatro) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) mensalmente, nos termos da Lei Complementar nº 131/2019 deste Município, solicitado pelo memorando 1doc 8479/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2069/2024

Publicação Nº 6189342

PORTARIA N.º 2.069/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. ANA PAULA DA SILVA DIONIZIO, do cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº295/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2070/2024

Publicação Nº 6189344

PORTARIA N.º 2.070/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ANA PAULA DA SILVA DIONIZIO, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO na SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 12/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2071/2024

Publicação Nº 6189346

PORTARIA N.º 2.071/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. MAIARA CRISTINA DA LUZ, do cargo em comissão de DIRETORA DE COMPRAS E LIQUIDAÇÕES, da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2072/2024

Publicação Nº 6189348

PORTARIA N.º 2.072/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MAIARA CRISTINA DA LUZ, para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 12/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 152/2024, PE N.41/2024

Publicação Nº 6186390

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para possível aquisição de serviços de Perfuração e Detonação de rochas para nivelamento de terrenos pertencentes ao Município de Peritiba, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

KNAPP & CIA LTDA, CNPJ N. 76.376.375/0001-12 VALOR R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 152/2024 Pregão eletrônico n. 41/2024.

Peritiba – SC., 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 21/2024, ADL N.03/2024- FMS

Publicação Nº 6186656

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de fichários de mesa e índices para fichário destinados a manutenção das atividades da Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave, conforme abaixo:

TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ n. 01.010.272/00001-35, VALOR: Para efeitos contábeis estima-se o valor de R\$ 604,00 (Seiscentos e quatro reais).

Paulo Jose Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o Processo de Licitação n. 21/2024 Aviso de Dispensa de Licitação n. 03/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba – FMS.

Peritiba – SC., 11 de julho de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 152/2024, PE N.41/2024

Publicação Nº 6186393

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 152/2024 Pregão eletrônico n. 41/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para possível aquisição de serviços de Perfuração e Detonação de rochas para nivelamento de terrenos pertencentes ao Município de Peritiba, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

KNAPP & CIA LTDA, CNPJ N. 76.376.375/0001-12 VALOR R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
C779385EE42E6955DBCD75A91F6701A9A06EFABA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C779385EE42E6955DBCD75A91F6701A9A06EFABA

Peritiba – SC., 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 21/2024, ADL N.03/2024- FMS

Publicação Nº 6186662

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4054B0B5E73AB4171E9C521B00A2B63358160AC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo Jose Deitos, Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o Processo de Licitação n. 21/2024 Avido se Dispensa de Licitação n. 03/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba – FMS.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de fichários de mesa e índices para fichário destinados a manutenção das atividades da Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave, conforme abaixo:

TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ n. 01.010.272/00001-35, VALOR: Para efeitos contábeis estima-se o valor de R\$ 604,00 (Seiscentos e quatro reais).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
D4054B0B5E73AB4171E9C521B00A2B63358160AC

Peritiba – SC., 11 de julho de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 511/2024

Publicação Nº 6185894

PORTARIA Nº 511/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA BOLL, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, Grupo 2, Nível 7, Classe "G", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
11/julho/2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 512/2024

Publicação Nº 6185896

PORTARIA Nº 512/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROVENI LAINIR PETTER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 10 de julho de 2024 no período matutino, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 513/2024

Publicação Nº 6185899

**PORTARIA Nº 513/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FABIO JUNIOR SORDI, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 10 de julho de 2024 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 51, (Seção II- DO HORÁRIO DE TRABALHO E UNIFORME) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 514/2024

Publicação Nº 6185902

**PORTARIA Nº 514/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CHEILA NUARA TURATTO, exercendo as funções do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ACT, Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 515/2024

Publicação Nº 6185904

PORTARIA Nº 515/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS SCHWINGEL, ocupante do cargo efetivo de PEDREIRO/CONSTRUTOR, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 10 de julho de 2024, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 516/2024

Publicação Nº 6186947

PORTARIA Nº 516/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JACINTA INES BOLL TRENTINI, exercendo o cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 15, Classe "G", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 10 a 20 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº125/2024 - 5º ADIT. A ATA 200/2023

Publicação Nº 6185714



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 125/2024
QUINTO ADITIVO À ATA N. 200/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 224/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA **REGISTRO DE PREÇOS n. 39/2022, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **PERITIBA AUTO POSTO LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 03.899.314/0001-66, com sede à do Comercio n. 80, Centro, Peritiba, Santa Catarina CEP 89750-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **LEONALDO VIEIRA LOPES**, portador da Carteira de Identidade n. 363.010 e CPF n. 295.572.759-87, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA aditar o valor dos itens da ata de registro de preços n. 200/2023 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de combustíveis, para veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a frota municipal.

1.2. Fica aditado o valor do item n. 3 conforme justificativa e comprovantes (49165 de 17/06/2024 e 49.399 de 08/07/2024) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei n. 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.3. A partir do dia, 12/07/2024, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R\$ Unt. Antes do acréscimo	% do acréscimo	R\$ Unt. Após o acréscimo	R\$ total após o reajuste
3	158.913,64	LT	7006 - Óleo Diesel S10	Bandeira Branca	5,87	1,87%	5,98	950.303,57
Total								950.303,57

1.4. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de R\$ 950.303,57 (Novecentos e cinquenta mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos). Sendo que o valor suprimido é de R\$ 17.480,50 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - PERITIBA - SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo os servidores **EDILSON ROBERTO FRAUENDORF, FIORAVANTE STOCKMANN, GIOVANI TIAGO DAMETTO, IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT, MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL, NELSON JOSÉ HILGERT** no caso de seu impedimento, os servidores **ADEMAR GRAVE, MARCIANE DAISE WUADEN FINGER, MARILUCI SORDI KLEIN, NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA, VICTOR ANTONIO BAYS** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 200/2023 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 11 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PERITIBA AUTO POSTO LTDA
Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

ADEMAR GRAVE
Fiscal do Contrato

EDILSON ROBERTO FRAUENDORF
Fiscal do Contrato

FIORAVANTE STOCKMANN
Fiscal do Contrato

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT
Fiscal do Contrato

MARCIANE DAISE WUADEN FINGER
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - PERITIBA - SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Fiscal do Contrato

MARILUCI SORDI KLEIN

Fiscal do Contrato

NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA

Fiscal do Contrato

NELSON JOSÉ HILGERT

Fiscal do Contrato

VICTOR ANTONIO BAYS

Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - PERITIBA - SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br



EXTRATO DA ATA PL N. 152/2024 PE N.41/2024

Publicação Nº 6186425



Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
<http://www.peritiba.sc.gov.br>



Usuário: ALANA ROBERTA

Chave de Autenticação Digital
 2389-3710-323

Página
 1 / 1

Resultado do julgamento

Licitação: PE41/2024 **Data de abertura:** 03/07/2024 **Modalidade:** Pregão **Valor total estimado:** R\$ 92.680,00

Forma de julgamento: Por item **Tipo da licitação:** Menor preço
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para possível aquisição de serviços de Perfuração e Detonação de rochas para nivelamento de terreno no Município de Peritiba.

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R\$)
1	1.000,00000	Normal	M.L.	23073 - Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas com diâmetro dos furos. Detonação de rochas com diâmetro dos furos de 1" (uma polegada) com fornecimento de material e mão de obra. Detonação com explosivos de material de 3º categoria, considerando todos os serviços/insumos/mão de obra/equipamentos/deslocamento escutado até o Município de Peritiba/SC. Incluindo valores referentes a eventuais taxas para liberação de autorizações pelos órgãos responsáveis.	92.680,00
Colocação					Valor Total (R\$)
1		Credor/Fornecedor		Marca	80.000,00
2		6194 - KNAPP & CIA LTDA		Própria	80.000,00
3		7053 - RAGUIAR SERVICOS ESPECIAIS LTDA		PRÓPRA	83.300,00
		6193 - DINNA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		Própria	92.680,00

Resumo dos licitantes vencedores

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
6194 - KNAPP & CIA LTDA	1	80.000,00
Total Geral		80.000,00

Petrolândia

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24 2024 - MAQPARTS

Publicação Nº 6186310

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 97/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS, GENUINAS E OUTRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO DE VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Empresa: MAQPARTS PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.537.631/0001-47, valor R\$ 1.543.250,00. Data: 11/07/2024. Vigência: 12 meses. Petrolândia, 12 de julho de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25 2024 - ALVES

Publicação Nº 6186314

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 97/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS, GENUINAS E OUTRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO DE VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Empresa: ALVES AUTO CENTER E REBOQUE LTDA, inscrita no CNPJ: 95.813.077/0001-97, valor R\$ 2.757.600,00. Data: 11/07/2024. Vigência: 12 meses. Petrolândia, 12 de julho de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05 2024 - GRADIL METÁLICO

Publicação Nº 6185451

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72761634EA56C717AB071B932A6B604A7C054995

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 110/2024 na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO COM GRADIL METÁLICO DA ESCOLA MUNICIPAL, COM ÁREA DE 390,00m², INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO/CÁLCULO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59h no dia 26/07/2024, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 11 de julho de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 25 2024 - PEÇAS

Publicação Nº 6186126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6DD7FFBBEC7EB22D0B1DB28916E31091CD1E9B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que nesta data homologa e adjudica o Edital de Licitação nº 97/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS, GENUINAS E OUTRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO DE VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Valor total: R\$ 4.300.850,00. Data: 11/07/2024. Vigência: 11/07/2025. Petrolândia, 12 de julho de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.237 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185262

DECRETO Nº 6.237 DE 10 DE JULHO DE 2024
DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, no uso de suas atribuições legais:
Considerando previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que existem credenciamento ativos no âmbito do município de Pinheiro Preto, bem como a ferramenta vem sendo bastante utilizada a fim de dar dinamismo, e cumprir o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que as compras de maior valor se submetidas a um processo individualizado de disputa podem proporcionar maior efetividade de disputa, e ganho em economicidade;

Considerando que são entendidas como de pequeno valor as compras que não ultrapassem R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que no âmbito desta municipalidade, quanto aos credenciamentos ativos em nosso município, somente deverá ser utilizado quando a individualidade do pedido/autorização de fornecimento não ultrapassar o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), encaminhando-se a demanda para licitação individualizada.

Parágrafo único. O valor do caput será atualizado nos termos da normativa federal que revisar os valores atinentes a lei 14.133/2021.

Art. 2º. Sempre que existir a recusa, ou seja, renúncia a ordem cronológica de seguimento da lista de prestadores/fornecedores credenciados deverá ser tomada assinatura em termo conforme constante no anexo I deste decreto.

Art. 3º. Deverá ser implantado em 30 dias desse decreto solução eletrônica de registro e acompanhamento da ordem cronológica da lista de prestadores/fornecedores de maneira que está possua critérios de auditoria e verificação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro Preto, 10 de julho de 2024.

GILBERO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

TERMO DE RECUSA E ABDICAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

A empresa legitimamente credenciada por meio do edital de credenciamento , vem por meio deste atestar que não possuem condições momentâneas de executar o serviço/fornecer o objeto constante do descritivo anexo.

Local, data, e Carimbo

PORTARIA Nº 466, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185858

PORTARIA Nº 466 DE 11 DE JULHO de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ALEXANDRE DE SOUZA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.306/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ALEXANDRE DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 22/02/2023 a 21/02/2024, cujo gozo se dará de 15/07/2024 a 24/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 25/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 11 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185861

PORTARIA Nº 467, DE 11 de julho DE 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA SONIA MARIA SCARABOTO BALDICERA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.345/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora SONIA MARIA SCARABOTO BALDICERA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atividades Culturais, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 04/04/2023 a 03/04/2024, cujo gozo se dará de 15/07/2024 a 03/08/2024, devendo retornar as suas atividades em 05/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 11 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 468, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6185863

PORTARIA Nº 468, DE 11 de julho DE 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA GIANNA DALMOLIN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.105/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora GIANNA DALMOLIN, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Turismo e Cultura, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 20/04/2023 a 19/04/2024, cujo gozo se dará de 15/07/2024 a 29/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 30/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 11 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 469, DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6185864

PORTARIA Nº 469, DE 11 DE JULHO de 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA TAUANA NEIS.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.026/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora TAUANA NEIS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, 06 (seis) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023 e 13 (treze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024, cujo gozo se dará de 15/07/2024 à 02/08/2024, devendo retornar as suas atividades em 05/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 11 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186376

PORTARIA Nº 470, DE 11 de julho DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA CIMARA CARLA DE SOUZA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.214/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora CIMARA CARLA DE SOUZA, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 a 12/02/2024, cujo gozo se dará de 15/07/2024 a 24/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 25/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 11 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185868

PORTARIA Nº 471, DE 11 de julho DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA GISLIANE RIBEIRO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.217/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora GISLIANE RIBEIRO, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 a 12/02/2024, cujo gozo se dará de 15/07/2024 a 24/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 25/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 11 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186375

PORTARIA Nº 472, DE 11 de julho DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA THAIS MARIANI BEE.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.304/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora THAIS MARIANI BEE, ocupante do emprego público de NUTRICIONISTA, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente

ao período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023, cujo gozo se dará de 15/07/2024 a 24/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 25/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 11 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185772

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE JULHO DE 2024
HOMOLOGA A LICITAÇÃO Nº 19/2024 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 19/2024, modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS COM PEDIDOS PARCELADOS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC, e adjudica o objeto licitado às seguintes empresas vencedoras:

I – FS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.434.746/0001-52. Vencedora de todos os lotes no valor total de R\$ 167.001,00 (cento e sessenta e sete mil e um reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 11 DE JULHO DE 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185773

PORTARIA Nº 474, DE 11 DE JULHO DE 2024
DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários para atuarem como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 19/2024 com objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS COM PEDIDOS PARCELADOS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC

I - Designar o Servidor Michel Felipe Viecelli ocupante do Cargo de Gestor De Programas Governamentais Relacionados À Educação para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 19/2024.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;

- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 11 DE JULHO DE 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185867

PORTARIA Nº 475, DE 11 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGA A CONCORRÊNCIA 02/2024 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica e Decisão do Prefeito, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 02/2024, modalidade CONCORRÊNCIA, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE ENGENHARIA PARA O FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA COBERTA DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE TRUDO PLESSERS II NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC, e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

I – CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.782.034/0001-40, no preço global de R\$ 159.700,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 11 DE JULHO DE 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185874

PORTARIA Nº 476 DE 11 DE JULHO DE 2024

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GIOVANO MEZAROBIA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente da Concorrência 02/2024 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE ENGENHARIA PARA O FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA COBERTA DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE TRUDO PLESSERS II NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório

e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 11 DE JULHO DE 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186494



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

PORTARIA Nº 477 DE 11 DE JULHO DE 2024**DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 14.133/21 que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal de contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 16/2024**

I - Designar o Servidora **Izabela Parenti da Silva**, Auxiliar de Contabilidade, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade nº 16/2024**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;
- IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
- V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;
- X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
- XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;
- XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;
- XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;
- Art. 3º** Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.
- Art. 4º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.
- Art. 5º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;
- § 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 11 DE JULHO 2024

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO 2213/2024

Publicação Nº 6186288

DECRETO Nº 2.213/2024, 11 DE JULHO DE 2024.

Homologa Chamada Pública 008/2024 – SMEE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e considerando a ata do edital de Chamada Pública nº 008/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o resultado final da Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, aberto pelo Edital nº 008/2024, cuja nominata dos candidatos aprovados por cargo/função são os seguintes:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS

Classificação	Nome	Nascimento
01	Rose Angela Schaeffer	21.05.1973
02	Ilenir Belotto Martinazzo	24.07.1979
03	Indianara Barreto Giorgi	20.05.2000

§ 1º A íntegra do presente decreto será afixado no Mural Público Municipal, situado no átrio de acesso da Prefeitura Municipal de Piratuba, Rua Governador Jorge Lacerda, 133 – Centro, no Diário Oficial dos Municípios junto ao site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e o mesmo também poderá ser obtido junto ao site www.piratuba.sc.gov.br ou ainda junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piratuba, estabelecida na Av 18 de Fevereiro, nº 65 – Centro de Piratuba-SC. Outras informações complementares também poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3553-0778.

§ 2º A contratação obedecerá à ordem rigorosa de classificação contida no presente documento e, com base neste, far-se-á a competente convocação de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piratuba.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 11 de Julho de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 11 de Julho de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024

Publicação Nº 6189301

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 023AB879B3A0A8E38E161AA24C819BBE96525B73

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de peças novas para manutenção de maquinas e equipamentos da frota do Município, conforme edital.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Recebimento das propostas: até às 08h20min do dia 26/07/2024.

Início da Sessão: dia 26/07/2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 11 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO

Supervisor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024

Publicação Nº 6189302

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4298FA641BCAB19715F30BD825E243612ACE6DCA

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024

Objeto: Registro de Preços para possível fornecimento de aquisição de grama em leiva e mudas de flores, conforme edital.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Recebimento das propostas: até às 08h20min do dia 29/07/2024.

Início da Sessão: dia 29/07/2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 11 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

PREFEITURA

PORTARIA 155/2024

Publicação Nº 6186017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0155/2024

CONTRATA A SENHORA EDUARDA AGATHA CHAGAS PARA ATUAR EM CARATER TEMPORARIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei complementar 045/2013, Lei Complementar nº 075/2018, Edital de Chamamento Publico nº. 06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar conforme o artigo 2º, inciso V e artigo 4º, inciso III da lei Complementar nº 075/2018 a Senhora EDUARDA AGATHA CHAGAS, para o cargo de Psicólogo I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no período de 11/07/2024 até o término do afastamento da servidora efetiva Josiane Matte, regime estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo valores fixados no anexo III da Lei Complementar 85 de 08 de Setembro de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes desta portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre – SC, em 11 de Julho de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 156/2024

Publicação Nº 6186299

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0156/2024

NOMEIA A SENHORA ROSIVANE MORAES PACASSA PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 19 da Lei Complementar 085/2020 de 08 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ROSIVANE MORAES PACASSA, para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, regime estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, percebendo valores fixados no anexo II da Lei Complementar nº 85 de 08 de Setembro de 2020.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes desta portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre, 11 de Julho de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022 / 2024

Publicação Nº 6186468

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8693727DEDB20EB5B4E3B280F1CBDF1A3318B3F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022 / 2024

Processo Administrativo n.º 055 / 2024. Código TCE/SC n.º A8693727DEDB20EB5B4E3B280F1CBDF1A3318B3F. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SALA DE CIÊNCIAS PERSONALIZADA VOLTADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, CONTEMPLANDO ESTRUTURA FÍSICA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ROTEIROS DE PRÁTICAS NAS ÁREAS DE FÍSICA, QUÍMICA, BIOLOGIA, MATEMÁTICA E ASTRONOMIA, BEM COMO FORMAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA UNIDADE ESCOLAR (10 HORAS/AULA) E LABORATORISTA (20 HORAS/AULA) PARA A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, EM CONJUNTO COM O PROJETO "ESCOLA SUSTENTÁVEL", CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 12/07/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 29/07/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 29/07/2024. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

Pomerode / SC, 11 de Julho de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

1221/2024

Publicação Nº 6185168

**PORTARIA Nº 1.221/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SHEILA PRISCILA HORDINA TORRES.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, a servidora **SHEILA PRISCILA HORDINA TORRES**, ocupante do cargo de Pedagogo-Nível III, com carga horária semanal de 40 horas, no EEBM Noemi V. C. Schroeder, da Secretaria Educação e Formação Empreendedora, no período de 10 de julho a 10 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 10 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
10/07/2024 17:03:05

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 17:03:05
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/40668ee910e85b1>.



1224/2024

Publicação Nº 6185175

**PORTARIA Nº 1.224/2024****CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR RAFAEL KRUGER.**

O Secretário de Esportes, Eventos e Lazer Zauri Martins Nascimento, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART.1º De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO**, ao servidor **RAFAEL KRUGER**, ocupante do cargo de Vigia-Nível I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Esportes, Eventos e Lazer, referente ao período aquisitivo de 03.10.2016 a 08.02.2020, a partir de 17 a 31 de julho de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, em 10 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
ZAURI MARTINS DO
NASCIMENTO:02048044930
11/07/2024 09:03:01

Zauri Martins Nascimento
Secretário de Esportes, Eventos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 09:03:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p668fca0192a21>.



1225/2024

Publicação Nº 6185178

**PORTARIA Nº 1.225/2024****PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR LUIS GERMANO HARMEL.**

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, ao servidor **LUIS GERMANO HARMEL**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária II-Nível I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Saúde, no período de 12 de julho a 10 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 10 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
11/07/2024 08:50:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 08:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aternde.net/66686c71b665ab>
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.625-00) EM 11/07/2024 08:50



1227/2024

Publicação Nº 6186117



Prefeitura Municipal de Pomerode
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA Nº 1227/2024

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA CLAUCIANE CONCEICAO APARECIDA DOS REIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso VI;

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO, de acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, a servidora **CLAUCIANE CONCEICAO APARECIDA DOS REIS**, ocupante do cargo de Atendente de Biblioteca, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Hermann Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 01.03.19 a 06.03.22, a partir de 15 de julho de 2024.

Município de Pomerode, 11 de julho em de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
11/07/2024 14:20:51

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2024 14:20:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sc.atende.net/6660147b5b390>



PORTARIA 1220/2024

Publicação Nº 6185164

**PORTARIA Nº 1.220/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JANICE HORNBURG E REGISTRA RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, a servidora **JANICE HORNBURG**, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil-Nível I, com carga horária semanal de 40 horas, no CEIM Reimar Ehlert, da Educação e Formação Empreendedora, no período de 10 a 14 de julho de 2024.

ART.2º REGISTRO RETORNO da servidora, as atividades laborais a partir de 15 de julho de 2024, sem restrições físicas e/ou mentais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 10 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
10/07/2024 17:02:41

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 17:02:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p06686869439c5>



Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2024 FMS

Publicação Nº 6185282

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5AC615488B749FCFF24B7D8AB07669772783938A

Página: 1 / 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
Rua Geremias Alves da Rocha., 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 12.230.791/0001-25 Telefone: (49) 3248-0242
E-mail: prefmpa@iscc.com.br Site:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2024

Processo Adm.: 10/2024
Data do Processo: 06/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 10/2024
b) **Nr. Licitação:** 16/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 02/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE CANETA PARA BISTURI AUTOCLAVAVEL E PAS DESCARTAVEIS TOTHS PARA O ELETROCAUTERIO

Participante: MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CANETA PARA BISTURI AUTOCLAVAVEL - CANETA PARA BISTURI AUTOCLAVAVEL	1,000	UN	590,99	590,99
2	PAS DESCARTAVES TOTHS - PAS DESCARTAVES TOTHS	1,000	PÇ	1.584,39	1.584,39
Total do Participante:					2.175,38

Total Geral: 2.175,38

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Piso de Atenção Básica - PAB	03.001.10.301.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 2.175,38

Ponte Alta, 11/07/2024

Assinatura do Responsável

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2024 FMS

Publicação Nº 6185277

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6370DE80D00E2D0C6C0DA95EBAC74B650DE12453

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**Rua Geremias Alves da Rocha., 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 12.230.791/0001-25 Telefone: (49) 3248-0242
E-mail: prefmpa@iscc.com.br Site:**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 17/2024**Processo Adm.: 12/2024
Data do Processo: 01/07/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 95, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 12/2024
b) **Nr. Licitação:** 17/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 03/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *serviço tecnico no controle de pragas e adequado as legislações especificas e planos de qualidade , utilizando tecnologia aprimorada , atendendo todas as necessidades em haccp /appccc, bpf,pos ,housekeeping*

Participante: DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E CAIXA DAGUA UNIDADE VILA NOVA E CENTRAL - AQUISIÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E CAIXA DAGUA UNIDADE VILA NOVA E CENTRAL	2,000	UN	400,00	800,00
2	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO UNIDADE FISIOTERAPIA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO UNIDADE FISIOTERAPIA	1,000	UN	300,00	300,00

Total do Participante: 1.100,00**Total Geral: 1.100,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades - US/ CENTRO	03.001.10.301.0007.2149.3.3.90.00.00	R\$ 400,00
Manutenção das Atividades - US/ VILA NOVA	03.001.10.301.0007.2150.3.3.90.00.00	R\$ 400,00
Manutenção das Atividades - US/ Nossa Senhora Aparecida.	03.001.10.301.0007.2151.3.3.90.00.00	R\$ 300,00

Ponte Alta, 11/07/2024

Assinatura do Responsável

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2024

Publicação Nº 6185630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D8959BB8B064D6DD05ACFF3853BAACA6F6D39132

Página: 1 / 2


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

 GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta
 CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141
 E-mail: gabinete@pontalta.sc.gov.br Site: http://www.pontalta.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 62/2024

Processo Adm.: 47/2024

Data do Processo: 29/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.c e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 47/2024
 b) **Nr. Licitação:** 62/2024 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de Empresa para prestação de serviços de "ASSESSORIA ESPECIALIZADA" em contabilidade aplicada ao setor público, geração dos documentos de prestação de contas de recursos, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, conciliação e responsáveis pela administração pública da entidade, que inclui, dentre outros, suporte aos sistemas informatizados de contabilidade e compras utilizados pela entidade, e-Sfinge (contabilidade e compras), lei de responsabilidade fiscal, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, Dctf-web, EFD-Reinf, diligências do TCE-SC, fornecimento mensal de relatórios gerenciais e demais, para a Administração municipal e Fundos e Fundação, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.*

Participante: E.V.R CONTABILIDADE, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de assessoria contábil para orientações nas prestações de contas mensais, ajustes e inconsistências contábeis nos encerramentos contábeis mensais, bem como para ajuste de saldos diversos, acompanhamento e correções de erros de envio dos dados para sistema do TCE- E-SFINGE. - Prestação de serviço de assessoria contábil para orientações nas prestações de contas mensais, ajustes e inconsistências contábeis nos encerramentos contábeis mensais, bem como para ajuste de saldos diversos, acompanhamento e correções de erros de envio dos dados para sistema do TCE- E-SFINGE.	12,000	UN	1.100,00	13.200,00

Total do Participante: 13.200,00

Total Geral: 13.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da SEAF	04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R\$ 13.200,00

Ponte Alta, 11/07/2024

.....
Assinatura do Responsável

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2024

Publicação Nº 6185241

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 925216FBDC1BD2F405E8F0605AE06DB3FD8524FA

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**

GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141
E-mail: gabinete@ponteaalta.sc.gov.br Site: http://www.ponteaalta.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nr.: 50/2024****Processo Adm.: 50/2024****Data do Processo: 05/06/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 95, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 50/2024
b) **Nr. Licitação:** 50/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 18/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS PARA VOOS SAINDO DE FLORIANOPOLIS A BRASILIA

Participante: LAGETUR LAGES TURISMO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BILHETES DE PASSAGENS AEREAS FLORIANOPOLIS X BRASILIA , BRASILIA X FLORIANOPOLIS - BILHETES DE PASSAGENS AEREAS FLORIANOPOLIS X BRASILIA , BRASILIA X FLORIANOPOLIS	1,000	UN	3.340,21	3.340,21
2	BILHETES DE PASSAGEM FLORIANOPOLIS X SAO PAULO SAO PAULO X BRASILIA , BRASILIA X SAO PAULO X FLORIANOPOLIS , DIA 24/06 A 28/06X - BILHETES DE PASSAGEM FLORIANOPOLIS X SAO PAULO SAO PAULO X BRASILIA , BRASILIA X SAO PAULO X FLORIANOPOLIS , DIA 24/06 A 28/06X	1,000	UN	2.241,47	2.241,47

Total do Participante: 5.581,68**Total Geral: 5.581,68**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Gabinete do Prefeito	04.001.04.122.0002.2015.3.3.90.00.00	R\$ 3.340,21
Manutenção das Atividades da SEAF	04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R\$ 2.241,47

Ponte Alta, 11/07/2024

Assinatura do Responsável

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024

Publicação Nº 6185248

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6370DE80D00E2D0C6C0DA95EBAC74B650DE12453

Página: 1 / 3

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**

GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta

CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141

E-mail: gabinete@pontalta.sc.gov.br Site: http://www.pontalta.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO**Nr.: 32/2024****Processo Adm.: 31/2024****Data do Processo: 29/04/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 31/2024
b) **Nr. Licitação:** 32/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Participante: DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	caminhada Dupla - Resistente a chuva e variações climáticas, para maiores de 1,4 m de altura ou 12 anos de idade, suporta duas pessoas de até 150 kg. O equipamento é fabricado em tubos redondos de 2.1/2" e 1.3/4" com espessura de 2mm e chapas de 4,75 mm de aço-carbono de alta resistência, as peças são soldadas por processo MIG. Possui uma pintura eletrostática resistente a corrosão e ponteiros de plástico para proteção. Possui 115 mm de altura, 530 mm de largura e 1730 mm de comprimento, pesando 40 kg.	5,000	UN	1.660,00	8.300,00
2	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO: Para dois usuários simultâneos Simulador de Cavalgada. Fortalece os músculos dos membros inferiores, superiores e expande a capacidade cardiorrespiratória. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" 1/2" x 2 mm; 1" x 1,5 mm; Tubo de aço carbono treilado 1 1/4" x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm; 3 mm; assento fabricado em chapa de aço carbono de no mínimo 240 x 340 x 2 mm est - Equipamento desenvolvido para maiores de 1,4 m de altura ou 12 anos de idade, suporta duas pessoas de até 150 kg. O equipamento é fabricado em tubos redondos de 2.1/2", 2", 1.1/2" e 1.3/4" com espessura de 2 mm e chapas de 4,75 mm de aço-carbono de alta resistência, as peças são soldadas por processo MIG. Possui uma pintura eletrostática resistente a corrosão e ponteiros de plástico para proteção. Possui 1080 mm de altura,, 1150mm de largura e 1625mm de comprimento, pesando 35,7kg.	5,000	UN	1.592,00	7.960,00
3	SIMULADOR DE ESQUI DUPLO: Para dois usuários Melhora a flexibilidade dos membros inferiores e superiores, quadril e a função cardiorrespiratória. Braços individualizados para trabalho de membros superiores. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2 mm; 1" 1/2" x 2 mm; 1" x 1,5 mm; Tubo de aço carbono treilado 1 1/4" x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); 2" x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); Metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm; chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 - Desenvolvido para maiores de 1,4m de alt. ou 12 anos de idade, suporta uma pessoa de até 150kg. Fabricado tubos redondos 2.1/2", 1.1/2" e 1.3/4" espessura de 2mm e chapas de 4,75mm de aço-carbono de alta resistência, peças são soldadas por processo MIG. Pintura eletrostática resistente a corrosão, parafusos, porcas e	5,000	UN	2.080,00	10.400,00

Sistema: Compras - Usuário: Marcos_Palhao. Emissão: 11/07/2024, às 10:18:55. Protocolo: 87d1caa5-dcf6-4736-8f6d-19f3b5d188c7

arroelas zincadas, ponteira de plástico, luvas de borracha e rolamentos tipo ZZ com blindagem dupla, 1440mm de alt. 1070mm largura, 510mm comp, pesando 24,4kg.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Puxador Costas com Peitoral - Desenvolvido para maiores de 1,4m altura ou 12 anos de idade, suporta duas pessoas de até 150kg. Fabricado em tubos redondos de 2.1/2", 2" e 1.3/4", espessura 2mm, chapas 4,75mm aço-carbono alta resistência, peças soldadas processo MIG. Pintura eletrostática resistente a corrosão, ponteira de plástico, proteção e luvas e amortecedores de borracha. 1765mm de alt., 725mm larg., 1760mm comp. pesando 37,5 kg. larg	5,000	UN	1.640,00	8.200,00
5	SIMULADOR DE SURF DUPLO: Para dois usuários simultâneos Simulador de movimento lateral como o Surf. Desenvolve a flexibilidade, agilidade dos músculos do quadril e da região lombar. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 12" x 3 mm; 2" x 2 mm; 1" 12 x 2 mm; Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; Pisantes fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 2 mm estampado, com cantos arredondados, tampas - SIMULADOR DE SURF DUPLO: Para dois usuários simultâneos Simulador de movimento lateral como o Surf. Desenvolve a flexibilidade, agilidade dos músculos do quadril e da região lombar. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 12" x 3 mm; 2" x 2 mm; 1" 12 x 2 mm; Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; Pisantes fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 2 mm estampado, com cantos arredondados, tampas	5,000	UN	1.020,00	5.100,00
6	SIMULADOR DE ESCADA COM PILAR DUPLO: Para dois usuários Simulador de movimento de subida de degraus sem impacto. Melhoria na coordenação motora, equilíbrio e fortalece os membros inferiores. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 12" x 3 mm; 1" 12 x 2 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1"1/4' x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); 2" x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; Pisantes fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 2 - Suporta duas pessoas, de até 150 kg. Fabricado em tubos redondos de 2.1/2" e 1.3/4" com espessura de 2mm, chapas de 4,75 mm e eixos usinados de aço-carbono de alta resistência, as peças são soldadas por processo MIG. Possui pintura eletrostática resistente a corrosão; parafusos, porcas e arruelas zincadas; ponteiras de plástico, luvas de borracha e rolamentos tipo ZZ com blindagem dupla, resistência a penetração de água. Possui 1215 mm de altura, 1100 mm de largura e 850 mm comprimento, pesando 2	5,000	UN	1.620,00	8.100,00
7	REMADA SENTADA - Suporta uma pessoa de 150 kg. Fabricado em tubos redondos de 2.1/2", 1.1/2, 1.3/4 com espessura de 2 mm e chapas de 4,75 mm de aço-carbono de alta resistência, as peças são soldadas por processo MIG. Pintura eletrostática resistente a corrosão, parafusos, porcas e arruelas zincadas, ponteiras em plástico, luvas de borracha e rolamentos tipo ZZ com blindagem dupla, resistente a penetração de água. Possui 870 mm altura, 985 mm largura e 725 mm comprimento, pesando 17,5 kg.	5,000	UN	940,00	4.700,00
8	Placa Orientativa Horizontal - Área de impressão 2000x1000 mm; Estrutura metálica de aço-carbono de alta resistência, tubo 2" e 1" com espessura mínima 2,00 mm, chapas 0,9mm; soldadas por processo MIG, orifícios tubulares, extremidades superiores blindadas, pintura método eletrostático epox, misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. COMPONENTES: polipropileno e PVC flexível PARAFUSOS: Aço zincados DIMENÇÃO: altura 3135mm/Largura:2076 mm/Profundidade:99mm/Peso:36,12kg.	5,000	UN	1.200,00	6.000,00
9	Flexor e Extensor de Pernas - Fabricado aço carbono, tubo dimensão 2 1/2", 1.1/4", espessuras mínima 2,00 mm, chapas dimensões 3,00 e 4,75 mm, orifícios tubulares, extremidades superior e inferior blindadas, insensível a penetração de água. SOLDA: Processo MIG, PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para método eletrostático epox utilizando mistura de	5,000	UN	1.120,00	5.600,00

resinas em poliéster de alta resistência COMPONENTES:
Polipropileno e PVC Flexível PARAFUSOS:Aço Zincado DIMENÇÃO:
Alt.. 1115mm/ Lgr. 620 mm/Pfd. 1800mm

Total do Participante: 64.360,00

Total Geral: 64.360,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da SEAF	04.002.04.122.0002.2003.4.4.90.00.00	R\$ 167.361,20

Ponte Alta, 11/07/2024

.....
Assinatura do Responsável

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 64/2024

Publicação Nº 6185615

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D5E714ADBEC4313D18878FBEB394ED90DBF385E

Página: 1 / 2



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta

CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141

E-mail: gabinete@ponteaalta.sc.gov.br Site: http://www.ponteaalta.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE

Nr.: 64/2024

Processo Adm.: 60/2024

Data do Processo: 24/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.c e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 60/2024
b) **Nr. Licitação:** 64/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de Empresa para prestação de serviços de "ASSESSORIA ESPECIALIZADA" aos sistemas de gestão tributária do Município de Ponte Alta, estendendo ao Setor Contábil no que se refere à Integração Contábil, além da realização de análise, identificação, ajuste, tratamento e envio de dados do setor tributário, para geração dos relatórios, acompanhamento online, envio e confirmação mensal do E-SFINGE MÓDULO TRIBUTÁRIO ao Tribunal de Contas de Santa Catarina. Conforme Termo de Referência.*

Participante: NETJOB TECNOLOGIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CERTIFICAÇÃO BETHA E AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E RECUPERAR ATIVOS TRIBUTÁRIOS e OPERACIONALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALIMENTAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO (e-Sfinge) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CONFORME TERM - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CERTIFICAÇÃO BETHA E AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E RECUPERAR ATIVOS TRIBUTÁRIOS e OPERACIONALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALIMENTAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO (e-Sfinge) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CONFORME TERM	12,000	UN	2.980,00	35.760,00

Total do Participante: 35.760,00**Total Geral: 35.760,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da SEAF	04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R\$ 20.505,98
Manutenção do Gabinete do Prefeito	04.001.04.122.0002.2015.3.3.90.00.00	R\$ 1.512,93

Ponte Alta, 11/07/2024

.....
Assinatura do Responsável

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 66/2024

Publicação Nº 6185632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCE97FC8DCD3530764D2E81B47D42D407C358DBA

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**

GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141
E-mail: gabinete@ponteaalta.sc.gov.br Site: http://www.ponteaalta.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE**Nr.: 66/2024****Processo Adm.: 49/2024****Data do Processo: 05/06/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.c e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 49/2024
b) **Nr. Licitação:** 66/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA AREA DO eSOCIAL , GESTAO TECNICA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS*

Participante: GAMTTI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRAÇÃO DE ASSESSORIA DE CONSULTORIA GERENCIAMENTO DO eSOCIAL - CONTRAÇÃO DE ASSESSORIA DE CONSULTORIA GERENCIAMENTO DO eSOCIAL	1,000	UN	17.250,00	17.250,00

Total do Participante: 17.250,00**Total Geral: 17.250,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da SEAF	04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R\$ 17.250,00

Ponte Alta, 11/07/2024

Assinatura do Responsável

Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - FMEDUCA

Publicação Nº 6185920

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0556F14289A8E862308D734761CF61D62672CC0

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 009/2024 - FMEDUCA

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de containers para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto Belo

Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 24/07/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.brO edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 11 de junho de 2024

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 291/2024

Publicação Nº 6184985

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E O SR. CLEOMAR DA SILVA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE Nº: 291/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. CLEOMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 3940291 e inscrito no CPF sob o nº: 036.839.019-50, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Educação Física à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Catarina Benedita Guerreiro, Turno: Matutino e Vespertino, Turma: 1ºB (matutino), 1ºD,E,F (vespertino), Segunda e Quinta-feira, Vínculo: Sem Concurso vigente.

As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 157 (cento e cinquenta e sete) (duzentos e vinte e seis) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

Início: 15/07/2024

Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.

O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- rescisão contratual;
- na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação

O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- pele término do prazo contratual;
- por iniciativa da Administração Pública; e
- por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões

Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda- Do Foro Eleito

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 15 de julho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEOMAR DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 292/2024

Publicação Nº 6185250

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E O SR. PAULO ROBERTO FRANCO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE Nº: 292/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 002/2024-FMS, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. PAULO ROBERTO FRANCO, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº: 5124230 e inscrito no CPF sob o nº: 073.950.129-17, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem à CONTRATANTE.

As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

Início: 15/07/2024

Término: 14/07/2025

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 3.485,27 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.

O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- rescisão contratual;
- na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação

O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- pelos termos do prazo contratual;
- por iniciativa da Administração Pública; e
- por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões

Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 15 de julho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO FRANCO
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES R. DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

JAINARA SOARES NORDIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 042-2024 - PMPB

Publicação Nº 6185143



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 - PMPB

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 042/2024, processo nº 132/2024 - PMPB

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de pneus para veículo utilizado em serviços operacionais de difícil acesso, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Porto Belo.

CONTRATADA: RPM COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA.

CNPJ: 16.953.982/0001-76

SÓCIO: EVANDRO MILANI - MARILI MESCKE MILANI

VALOR: R\$: 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024

Porto Belo/SC, 11 de julho de 2024

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal de Porto Belo

Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.984/2024

Publicação Nº 6186734

DECRETO Nº 1.984, de 08 de julho de 2024.

Prorroga o prazo para início das obras da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Porto União (SC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.700, de 07 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o Ofício n. 2024/016327, emitido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a homologação do resultado da Concorrência n. 2/2023/FERMP, ocorrida em 08 de maio de 2024, na qual se sagrou vencedora a empresa Habitenge Empreendimentos e Engenharia Ltda.,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025 o prazo para início das obras da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Porto União (SC), conforme autorizado pelo Artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.700, de 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 08 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Presidente Getúlio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

Publicação Nº 6186256

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAR PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
EMPRESA: D&G ENGECON E SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA.
VALOR TOTAL: R\$71.000,00
VIGÊNCIA: 11/07/2025
Presidente Getúlio, 11 de julho de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024

Publicação Nº 6185021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 88A2E85D97C47E141D3E0A9E8EFABEFBCC240095

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 46/2024
OBJETO: TREINAMENTO PRESENCIAL PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E PRO-
GECAD
CONTRATADA: GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 09.391.371/0001-16
Valor: R\$ 12.000,00
Vigência: 08/07/2025
Presidente Getúlio, 9 de julho de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024

Publicação Nº 6186414

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1908A7B00655E22E07A18038C99B5F492BC35B13

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024
DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS, RELATIVOS À GESTÃO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO COMPREENDENDO: LEVANTAMENTO FÍSICO, IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO, ETIQUETAGEM (BENS MÓVEIS), AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL, EMISSÃO DE INVENTÁRIOS E DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, BEM COMO, ORIENTAÇÃO FUNCIONAL SOBRE A GESTÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADA: KJ PATRIMONIAL E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ nº 40.181.278/0001-27
Valor: R\$ 104.000,00
Vigência: 11/07/2025
Presidente Getúlio, 11 de julho de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

DECRETO Nº 128, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6186806

DECRETO Nº 128, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Desvincula membro que menciona de Conselhos Municipais de Presidente Getúlio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio;

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – que prevê o afastamento de ocupantes de cargo público para se candidatarem a um cargo eletivo no pleito eleitoral do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado o membro a seguir relacionado, de todos os Conselhos Municipais vigentes deste Município, no período de 05 de junho de 2024 a 07 de outubro de 2024:

I – MAURI MARCOS WEINRICH.

Art. 2º Após o período de afastamento previsto na legislação eleitoral, o membro relacionado no art. 1º deste Decreto, torna a exercer suas funções normalmente, junto aos Conselhos Municipais ainda vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 10 de junho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 147, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186811

DECRETO Nº 147, DE 10 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por conta do provável excesso de arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.539, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por conta do provável excesso de arrecadação, a dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	090	Saúde para todos
ATIVIDADE	2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
DESPESA	3.3.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - Saúde
TOTAL		300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 10 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

Quilombo

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 16/2024

Publicação Nº 6187034

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) D5A860F5915033D512A06BFB03670F2709AC263E Processo Adm. Nº.: 78/2024
Edital: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 16/2024.
Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global Por Lote
Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global
Código UASG Município de Quilombo/SC 988279
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS ARATIBA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.280,00 M ² , CORONEL MAIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 384,50 M ² , RUA ARNOLDO HANKE, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 3.208,14 M ² , BENTO GONÇALVES, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.660,00 M ² , RUA PASSO FUNDO, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 1.536,15 M ² , SERVIDÃO MATIAS WEIRICH, BAIRRO CENTRO, COM ÁREA DE 283,00 M ² , RUA ERNESTO LORENZATO, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.760,00 M ² , RUA FLORESTA, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 528,12 M ² , TRAVESSA CONSTANTINO GORLIN, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.184,00 M ² , RUA SANTA MARIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.492,16 M ² , RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA E NA RUA ANGELO ROS-SETO, BAIRRO SANTA INÊS, COM ÁREA DE 10.311,99M ² , TODAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Abertura da Sessão Pública: 14h00min do dia 26/07/2024.
A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22): <ul style="list-style-type: none">• Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br• Plataforma Compras: www.comprasnet.gov.br
Quilombo, 11 de julho de 2024.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 04/2024

Publicação Nº 6184972

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE 01/2024

Trata-se de processo administrativo resultante dos trabalhos da comissão instaurada por meio da Portaria nº 234, de 08/03/2024, publicada em 11/03/2024 (fls. 01-02), onde tem-se a seguinte conclusão:

"... acolho o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Penalidade 01/2024 em 08 de abril de 2024 e o Parecer Jurídico nº 10/2024, e determino que a empresa Katry Ltda. seja impedida de licitar e contratar com o Município de Quilombo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo,
em 11 de julho de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 05/2024

Publicação Nº 6184974

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE 01/2023

Trata-se de processo administrativo resultante dos trabalhos da comissão instaurada por meio da Portaria nº 1.532/2023, de 20/11/2023, publicada em 27/11/2023 (fls. 01-02), onde tem-se a seguinte conclusão:

“... acolho o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Penalidade 01/2023 em 20 de junho de 2024 e o Parecer Jurídico nº 11/2024 – LLN, e determino que a empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda. seja impedida de contratar com o Município de Quilombo pelo prazo de 2 (dois) anos.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo,
em 11 de julho de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024

Publicação Nº 6187563

**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO****AVISO DE LICITAÇÃO****Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) 35894BBF733106771D90AFA87D7EB288B2E7AD3B****Processo Adm. Nº.: 77/2024****Edital: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 15/2024.****Forma de Julgamento: Menor Preço/Por item****Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global**Plataforma: (www.comprasnet.gov.br)**Modo de disputa: ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00****Código UASG Município de Quilombo/SC 988279**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE ESTRADA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CASCALHO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO DE INCENTIVO 01/2024, NA EMQ (ESTRADA MUNICIPAL DE QUILOMBO) SEM DENOMINAÇÃO, NA LINHA PINHAL, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 842,85 M², CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO.

Abertura da Sessão Pública: 08h00min do dia 26/07/2024.

A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Plataforma Compras: www.comprasnet.gov.br

SILVANO DE**PARIZ:57999872****920**

Quilombo, 11 de julho de 2024.

Assinado de forma digital
por SILVANO DE

PARIZ:57999872920

Dados: 2024.07.11 18:33:47

-03'00'

SILVANO DE PARIZ**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 0826/2024 - DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186676



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0826/2024 - DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALANA PEREIRA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Alana Pereira de Almeida** (matrícula 20688), ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 12 de julho de 2024, no período vespertino, das 14h30min às 18h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19749/2024, de 11 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0827/2024 - DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186689



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 0827/2024 - DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DECIO MICREICI CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Decio Micreivi Chaves** (matrícula 20075), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, no dia 12 de julho de 2024, no período vespertino, das 15h30min às 17h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19735/2024, de 09 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

PREFEITURA

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO 0049/2024 PMRA

Publicação Nº 6184910

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BC7639BC318A459F6D9CA06FE9C5D571F5230F0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

AVISO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2024 – PMRA LEI 14.133/21.

O Município de Rio das Antas (SC), baseado nos termos da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação, Art. 75, II da NLLC, Dispensa de Licitação na forma simplificada, Art. 65, III c/c Art. 67, §1º do Decreto Municipal 045/2023 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório Nº 0088/2024 PMRA na Modalidade de DISPENSA SIMPLIFICADA LICITAÇÃO Nº 0049/2024 PMRA de 11 de Julho de 2024.

OBJETO: Dispensa de Licitação, para contratação da empresa MOBILE AMBIENTAL TOPSAN LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 45.391.381/0001-15, para locação de banheiros químicos (masculino, feminino e especial) que serão utilizados nas festividades alusivas ao 66º Aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Rio das Antas/SC, em atendimento a demanda das Secretarias, fundos, departamentos e órgãos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na requisição e termo de referência.

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

EMPRESA CONTRATADA: Mobile Ambiental Topsis Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 45.391.381/0001-15.

Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 202, no horário de expediente.

Rio das Antas (SC), 11 de Julho de 2024.

João Carlos Munaretto-Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2024 FMS

Publicação Nº 6186952

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBE13BF0BD39475169ACEB99B50C4261CB632AF9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024 FMS - RP

O Município de Rio das Antas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a quem possa interessar que realizará PROCESSO LICITATÓRIO nº 0020/2024-FMS na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0006/2024-FMS, tendo como objeto:

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA CONSTANTES NA AB-CFARMA - PMC – SC, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município de Rio das Antas, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

TIPO JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:30 horas do dia 11/07/2024 às 08:00 horas do dia 26/07/2024.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Apresentação pós disputa licitante vencedor provisório.

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 26/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E DEMAIS FASES: 09h01min do dia 26/07/2024.

LOCAL DE ACESSO AO PREGÃO: Por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).

BASE LEGAL: Decreto 10.024/19, Lei 14.133/21, LC 123/06 e Decretos Municipais 45/23 (Aplicação da Lei Federal 14.133/21), 23/2020 (Pregão Eletrônico), 13/2012 (Registro de Preços), 44/2021 (Sanção Adm) e portaria 356/23 (Pregoeiro e equipe).

RETIRADA DO EDITAL: No site do Município PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2024 FMS. - Portal Municipal de Rio das Antas ou no e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br ou por Telefone (49) 3564-0125-ramal 202 ou ainda na plataforma do pregão eletrônico (BLL).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.

Rio das Antas (SC), 11 de Julho de 2024.

Marcos Felipe Padilha dos Santos-Gestor do FMS

Rio do Sul

PREFEITURA

PORTARIA N.0837/DGP

Publicação Nº 6185887

PORTARIA N.0837/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à(ao) servidor(a) JAINE CARDOSO ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de acordo com o artigo 199, da Lei Complementar n. 522 de 29/06/2023, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2024 1 00154 148 0059896 59 do Cartório de Registro Civil de Rio do Sul/SC, onde encontra-se o assento de Helena Franz Goulart.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER

Secretária Municipal de Administração

Srv

PORTARIA N.0838/DGP

Publicação Nº 6186122

PORTARIA N.0838/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) SARA PRISCILA RAMOS, matrícula n.171573-1, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, Licença Casamento, no processo n. 237234/2024, de acordo com o disposto no artigo 164, inciso III, da Lei Complementar nº 522, de 29 de junho de 2023, no período de 08/07/2024 à 12/07/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER

Secretária Municipal de Administração

Srv

PORTARIA N.0839/DGP

Publicação Nº 6185922

PORTARIA N.0839/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à(ao) servidor(a) JULIANA KURTZ ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, de acordo com o artigo 199, da Lei Complementar n. 522 de 29/06/2023, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2024 1 00154 095 0059847 60 do Cartório de Registro Civil de Rio do Sul/SC, onde encontra-se o assento de Ayron Kurtz Baade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER

Secretária Municipal de Administração

Srv

PORTARIA Nº 0526/DGP

Publicação Nº 6186214

PORTARIA Nº. 0526/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora municipal RUBIA PIMENTEL DA SILVA, matrícula n. 31593780/1, ocupante do cargo de provimento efetivo ASSISTENTE SOCIAL(30 horas semanais), prorrogação da Licença Especial para Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais, no período de 11/03/2024 a 11/03/2025, com fundamento no disposto no art. 161, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, Decreto n. 8466/2019 e pareceres exarados pela APAE – Rio do Sul, Assistente Social do Departamento de Gestão de Pessoas e Perícia Médica Oficial do Município, constantes no Protocolo n. 191540/2021.

Art. 2º Conforme § 1º do art. 161 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e Art. 3º do Decreto n. 8466/2019 no período da licença, a jornada de trabalho da servidora terá uma redução de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), sendo assim, exercerá 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
TAS

PORTARIA Nº 0835/DGP

Publicação Nº 6185197

PORTARIA Nº 0835/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SIMONE STOCK PFLEGER, matrícula n. 186058-5, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, a Licença à Gestante, no período de 04/07/2024 até 31/10/2024, com fundamento no artigo 208, da Lei Complementar n. 522 de 29 junho de 2023 e atestado médico anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0836/DGP

Publicação Nº 6185200

PORTARIA Nº 0836/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SIMONE STOCK PFLEGER, matrícula n. 186058-5, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, a Licença Especial à Gestante, no período de 01/11/2024 até 30/12/2024, com fundamento no artigo 212, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e requerimento anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PAUTA DE JULGAMENTO N. 008-VIRTUAL

Publicação Nº 6186387

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 008/2024 - VIRTUAL**

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no Art 13 § 1º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia **22 de Julho de 2024**, às **08h00** através de **SESSÃO VIRTUAL**, pelo link meet.google.com/ruw-ppok-vpm, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAF Nº 65, de 22 de março de 2021, para julgamento dos seguintes Recursos Ordinários:

Nome do Recorrente: **Glauco Henrique Lindner**
Número do Protocolo: 205461/2022
Nº do Recurso Ordinário: 017/2024

Número do Protocolo: 205463/2022
Nº do Recurso Ordinário: 018/2024

Rio do Sul, 11 de Julho de 2024.

LEONICE WITTE
Secretária Geral do CMC

Rio dos Cedros

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185332



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 67/2024 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** estado de Santa Catarina, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. Joanita Odorizzi Grande, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JULIANO BRUNING – BRUNING ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.392.417/0001-17, com sede na Rod SC 340, s/n, Casa 01, Bairro Rio Krauel I, CEP 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio, neste ato representado por outorgado público, Sr. Juliano Bruning, inscrito no CPF sob o nº 060.390.769-50 e do RG nº 4.529.814, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 72/2024 na melhor forma de direito, conforme Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO “NOVO” CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PREFEITO JOÃO FLORIANI, NA RUA VEREADOR NELO FLORIANI, Nº 700, BAIRRO RIO ROSINA, NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS / SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO E DO REAJUSTE

a) O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$1.695.000,00**, conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

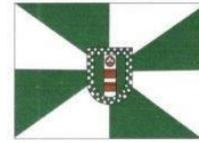
b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas: **SINAPI (SC-2024-MARÇO-NÃO DESONERADO-SINAPI)**.

d) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.

b) Dados Bancários: Banco Cresol 133, Agência: 5505, Conta Corrente: 30234-1.

c) Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

d) Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

e) Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

f) A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

g) Atendendo ao que determina o art. 262 da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (DOZE) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do termo de início da obra, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

b) O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado na Secretaria de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

- c) Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- d) O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- e) Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- f) Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – ENSINO INFANTIL
1009 - Construção e Ampliação de CEI/Jardim
34490000000000000000- Aplicações diretas
150010010000- Recursos não vinculados de Impostos – Educação

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- a) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- d) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- a) Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- c) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- d) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- f) Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- h) Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- j) Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- k) Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- l) Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- m) No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- b) Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Rudieris Morgan Dalcanale, como fiscal de contrato e, Sr. Marcos Roberto Gretter, como gestor de contrato.
- c) Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. Juliano Bruning para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



e) É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- b) ADVERTÊNCIA
- c.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- c) MULTA
- c.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- c.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- c.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- c.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- c.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- c.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- c.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
- d.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- e.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
- e.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinqodias úteis.
- e.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- e.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- a) São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- a.1. Amodificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- a.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- a.3. fiscalizar sua execução;
- a.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- a.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- b) A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no casode perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



inadimplência.

- e) A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- f) As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- a) Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Cedros, 08 de julho de 2024.

CONTRATANTE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Joanita Odorizzi Grande

CONTRATADA
JULIANO BRUNING – BRUNING ENGENHARIA
Juliano Bruning

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
Marcelo Antonio Floriani
Eng. Civil – CREA/SC 42.134-5

FISCAL DO CONTRATO
Rudieris Morgan Dalcanale
Eng. Civil - CREA/SC nº 163387-7

MARCOS ROBERTO GREITER
OAB/SC N.º 33.595

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Publicação Nº 6185692

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

OBJETO: Aquisição de larvicida BTI (Bacillus Thuriensis Israelensis) para o Município de Rio Fortuna/SC.
ADESÃO: Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do CIGAMVALI – Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/07/2024

Rio Fortuna/SC, 10 de julho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de animação musical para os encontros dos grupos da terceira idade do Município de Rio Fortuna/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: AGRO LÍDER LTDA.

VALOR: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)

DATA DO CONTRATO: 10/07/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

Rio Fortuna/SC, 10 de julho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Publicação Nº 6185675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DC18B19C909225B7FCF0F7142D1C5B88B12F9FF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo Licitatório nº 020/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09 (nove) horas, do dia 29 de julho de 2024, na plataforma do sistema Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, PREGÃO ELETRÔNICO visando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL E COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, no sistema BLL, no PNCP, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.

Rio Fortuna/ SC, 11 de julho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO Nº 15880 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186531

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho no valor de R\$ 1.693.343,63 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2212	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2212 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS	
Despesa	3350000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 1.693.343,63
Fonte/Recurso	162170000294 - Cirurgias Eletivas - Estadual	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, excesso de arrecadação na fonte: Cirurgias Eletivas – Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 15881 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186537

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 15259/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 15544 de 20/11/2023 e transcrita no aviso de resultado do dia 09 de julho de 2024, o resultado do Processo Licitatório nº 048 de 18 de junho de 2024, realizado na modalidade de concorrência eletrônica, da seguinte forma:

OBJETO: Execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de reforma, manutenção e melhorias da quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Ozanan Barbosa, da EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, localizado na Rua José Batista Sobrinho, Bairro Vista Alegre, no município de Rio Negrinho/SC.

LICITANTE VENCEDORA:

SÓ POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 19.401.788/0001-76

No valor total de R\$ 64.340,09 (sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 11 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29179 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186545

SUSPENDE O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 29028 de 10 de junho de 2024, datada em 04/07/2024, tendo em vista o período de recesso escolar de 15/07/2024 a 26/07/2024;

RESOLVE

SUSPENDER, pelo período de 15/07/2024 a 26/07/2024, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 29028 de 10 de junho de 2024, para apurar a responsabilidade das servidoras: D.dosS.A., matrícula nº 782-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, e L.S.F., matrícula nº 46844-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, ambas lotadas na EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, nos fatos descritos na Ata lavrada em 05/06/2024, nas dependências da EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, e as imagens registradas pelas câmeras de segurança da referida unidade escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 10 de julho de 2024

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29180 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186549

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 27763 de 16 de agosto de 2023, por meio do Ofício nº 03/2024;

RESOLVE

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 27763 de 16 de agosto de 2023, para apurar a responsabilidade da servidora R.F., matrícula nº 9272-2, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro de cargos de provimento efetivo, lotada na EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, nos fatos descritos no Ofício nº 049/2023, da Secretária de Educação, Ofício nº 05/2023, da Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Rio Negrinho, os registros de visita às cozinhas das unidades escolares, datados em 03/07/2023 e 1º/06/2023 e a Ata do Conselho de Alimentação Escolar datada em 12/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29181 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186557

TORNA SEM EFEITO A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA,
ADMITIDA PELA PORTARIA Nº 28470/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII, do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, considerando:

- Que a estagiária Dandara Ribas dos Santos, foi admitida pela Portaria nº 28432 de 28 de fevereiro de 2024, com início das atividades previsto para o dia 05/03/2024;
- Que erroneamente, a mesma estagiária foi admitida novamente pela Portaria nº 28470 de 06 de março de 2024, com início das atividades previsto para o dia 07/03/2024;
- Que a referida estagiária foi devidamente cadastrada no Departamento de Recursos Humanos conforme a Portaria nº 28432/2024, e iniciou suas atividades no dia 05/03/2024, conforme previsto nesta portaria;

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a admissão da estagiária DANDARA RIBAS DOS SANTOS, admitida pela Portaria nº 28470 de 06 de março de 2024, diante dos fatos acima expostos.

Art. 2º PERMANECE INALTERADA, a admissão da estagiária DANDARA RIBAS DOS SANTOS, matrícula nº 46848-1, admitida pela Portaria nº 28432 de 28 de fevereiro de 2024, aluna da UNOPAR, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professor Ricardo Hoffmann, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2º da Lei nº 2058 de 31/03/2009, no período de 05/03/2024 a 04/03/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29182 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186565

NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei Complementar nº 16/2000, e na forma do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 15857 de 27 de junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a servidora LETIELI ADAMCHESKI, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 15857 de 27 de junho de 2024, para exercício do cargo de Médico ESF, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, Classe I, Referência A, lotada na Unidade de Saúde ESF Cruzeiro, da Divisão de Atenção e Promoção à Saúde, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada deverá tomar posse no cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Rio Rufino

PREFEITURA

DECRETO Nº 774, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185658

DECRETO Nº 774,
de 11 de julho de 2024.

“REGULAMENTA OS §§ 5º, 6º E 7º DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, II e VII e artigo 82, I, “g” da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a sanção e promulgação da Lei Complementar Municipal nº 86, de 26 de junho de 2024, que instituiu a possibilidade de, em determinados casos, ser adotado o regime de teletrabalho, na forma híbrida, para os servidores do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Artigo 1º. Este decreto regulamenta o exercício das atribuições do cargo de forma remota, em regime de teletrabalho, na modalidade híbrida, cujas atribuições se revistam de características eminentemente administrativas, sendo vedada sua adoção para os cargos que tenham entre suas atribuições o atendimento direto e pessoal ao público interno externo, em especial os das áreas consideradas essenciais.

Parágrafo único. São consideradas áreas de atuação essencial os sistemas públicos municipal de saúde, educação e assistências social.

Artigo 2º. Também fica vedada a adoção do regime de teletrabalho:

I – para os serviços de fiscalização;

II – para os serviços de obras, agricultura, saneamento básico, desenvolvimento econômico e turismo.

Artigo 3º. O servidor que tiver deferido o regime de teletrabalho não faz jus à percepção dos adicionais previstos nos artigos 53, III, IV e VII, 57, 59 e 61-A da Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004, tampouco do adicional de que trata a Lei Municipal nº 716, de 12 de dezembro de 2018.

Artigo 4º. O regime de teletrabalho pressupõe o cumprimento de, no mínimo, metade da carga horária semanal estipulada para o cargo de forma presencial.

§ 1º. O ato que conceder o teletrabalho deverá fixar o(s) dia(s) da semana em que o servidor deverá desenvolver as atribuições do cargo presencialmente no órgão onde esteja lotado.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, é obrigatório o registro de frequência pelo servidor, sob pena de desconto nos vencimentos, bem como da revogação do regime de teletrabalho, exceto para os cargos em que o registro de frequência seja dispensado.

§ 3º. O saldo da carga horária semanal de trabalho a ser cumprida em regime de teletrabalho será distribuída entre os demais dias da semana, em período e horário estabelecidos no ato de concessão.

§ 4º. Nos dias e horários fixados na forma do parágrafo anterior, o servidor deverá ficar disponível e acessível para a execução das atividades que lhe forem solicitadas.

Artigo 5º. Todos os atos a serem praticados pelo servidor ao qual tenha sido deferido o cumprimento de parte de sua carga horária semanal de trabalho deverão ser realizados no sistema e-CIGA, instituído pela Lei Municipal nº 844, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa Rio Rufino Digital.

§ 1º. Somente será autorizado o cumprimento de parte de sua carga horária de trabalho em regime de teletrabalho ao servidor que, observadas as disposições deste decreto, estiver devidamente cadastrado e tenha pleno conhecimento do funcionamento do sistema e-CIGA.

§ 2º. A aplicação do demais dispositivos disciplinados no presente artigo ficam condicionados a integral implantação do sistema e-CIGA em todos os setores da administração pública municipal, em especial, na secretaria a que o servidor em trabalho remoto esteja lotado.

Artigo 6º. O regime de teletrabalho poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo.

§ 1º. Será suspenso, quando o interesse público e a necessidade do serviço exigirem o cumprimento integral da carga horária de forma presencial, podendo o regime de teletrabalho ser restabelecido tão logo deixe de existir a exigência da presença do servidor no órgão público integralmente.

§ 2º. Revogado, quando o servidor descumprir as regras estabelecidas para o teletrabalho que, de alguma forma, causem prejuízo ao serviço público, bem como não executar as atividades que lhe forem repassadas no prazo fixado a tempo e modo, sem prejuízo dos descontos e sanções disciplinares aplicáveis.

Artigo 7º. A fiscalização do fiel cumprimento pelo servidor de suas atribuições em regime de teletrabalho é de responsabilidade do Secretário Municipal ao qual esteja subordinado, sem prejuízo da fiscalização de competência do Controle Interno, o qual poderá adotar as medidas que entender pertinentes, solicitar a suspensão ou revogação do teletrabalho.

Artigo 8º. A minuta de portaria a ser adotada nos casos de cumprimento de parte de sua carga horária em regime de teletrabalho consta do anexo único deste decreto.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino/SC, 11 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em
11/7/2024

Kamila Belarminda
Chefe de Gabinete Anexo Único

PORTARIA MUNICIPAL Nº (...), DE (...) DE (...) DE 2024.
Autoriza o desempenho das atribuições do cargo no modo híbrido, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho, na forma híbrida, foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 86, de 26 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de (inserir o cargo), bem como as demais funções que desempenha não se inserem dentre àquelas consideradas de natureza essencial, bem como o atendimento presencial do público externo não consta de suas competências como prioridade,

RESOLVE

Artigo. 1º. Autorizar, com fulcro no § 5º do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004, o(a) servidor(a) (nome), (matrícula), a cumprir a parte da carga horária semanal de seu cargo em regime de teletrabalho, no modo híbrido, sendo:

I - presencialmente, na(s) (inserir os dias da semana), no horário de funcionamento do órgão de sua lotação, fixado pelo Decreto Municipal nº 135, de 21 de março de 2018; e

II – remotamente, nos demais dias, das (...):(…):hs às (...):(…):hs.

Artigo 2º. O(A) servidor(a) autorizado por esta Portaria a cumprir parte de sua carga horária semanal de trabalho em regime de teletrabalho não faz jus à percepção dos adicionais previstos nos artigos 53, III, IV e VII, 57, 59 e 61-A da Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004, tampouco do adicional de que trata a Lei Municipal nº 716, de 12 de dezembro de 2018.

Artigo 3º. O(A) servidor(a) em regime de teletrabalho deverá cumprir as disposições do regulamento.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 416, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186595

PORTARIA Nº 416,
de 11 de julho de 2024.

“NOMEIA ADRIANO SCHWINDEN PARA A FUNÇÃO DE MEDICO REGULADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei

Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Deliberação 047/CIB/2016 da Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre a necessidade de ser nomeado médico regulador para coordenar as filas referentes aos atendimentos médicos no âmbito do município,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear Dr. ADRIANO SCHWINDEN, brasileiro (a) casado (a), inscrito(a) no CPF nº 075.***.***-66 e portador (a) do RG 4.***.958, residente e domiciliado(a) em Lages, Santa Catarina. CEP 88.523-020, matrícula nº 2137, para funções como médico regulador de controle e avaliação do município de Rio Rufino.

Artigo 2º. O desempenho do presente múnus será considerado relevante interesse público, não gerando direito a nenhum valor a título de remuneração.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 11 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA

Encaminhado para publicação no DOM em
11/7/2024

Poliana Aparecida Andrade

Coordenadora de Convênios Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186600

PORTARIA Nº 417,
de 11 de julho de 2024.

“NOMEIA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE DIRETORA DE AUDITORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de haver no quadro funcional da Prefeitura do Município de Rio Rufino um Servidor responsável pela transmissão de informações entre o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, KEZIA VIEIRA BISCAIA OLIVEIRA, brasileiro (a) casado (a), inscrito(a) no CPF nº 064.***.***-85 e portador (a) do RG 5.***.587, residente e domiciliado(a) em Urupema, Santa Catarina. CEP 88.650-000, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, matrícula nº 2884, para o exercício da função de Diretora de Auditoria, nos termos do artigo 17, “a” da Lei Municipal nº 285/2003, a qual, assumirá o compromisso de desempenhar fielmente as atribuições e competências definidas na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, sem prejuízo das disposições constantes das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) nomeado para a função de que trata o artigo 1º desta Portaria, é assegurada a percepção de gratificação, nos termos da Lei Municipal nº 285/2003 e nos limites da Lei nº 44, de 5 de junho de 2014.

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria nº 270, de 3 de maio de 2024.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 11 de julho de 2024.

Encaminhado para publicação no DOM em
11/7/2024

Poliana Aparecida Andrade

Coordenadora Convênios ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Riqueza

PREFEITURA

LEI 0928/2024

Publicação Nº 6185276



Estado de Santa Catarina

Página 1 de 9

Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM

CFE. LEI MUNICIPAL 826/2020.

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada**LEI Nº. 0928, DE 11 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO E CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ALVARÁ E LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E NÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas no âmbito municipal.

§1º As disposições desta Lei se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

§2º Esta Lei institui os alvarás e licenças para exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura, registro e alteração de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento dos empreendimentos no Município.

Art. 2º Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º O Município deverá zelar pela qualidade da integração com o órgão responsável no estado e viabilizará que as respostas dos órgãos municipais ocorram de forma online e automática.

Parágrafo único. O Município responderá de forma automática a consulta prévia de viabilidade de endereço, bem como realizará de forma imediata a inscrição fiscal.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Consulta de Viabilidade para Instalação: ato pelo qual a administração municipal, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território municipal, sendo este requisito essencial para se estabelecer e funcionar, exceto para os casos dispensados previstos em lei;

II - Alvará de Localização e Funcionamento: procedimento administrativo

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Município de Riqueza

posterior ao registro empresarial e inscrições tributárias em que a Prefeitura verifica o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento de determinada atividade;

III - Alvará de Localização e Funcionamento Provisório: procedimento administrativo posterior ao registro para os estabelecimentos conforme previsto na LC nº 123/2006;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 2006;

V - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento, que se responsabilizará e atestará que cumprirá com a legislação municipal, estadual e federal vigentes;

VI - Enquadramento Empresarial Simplificado (EES): Autodeclaração assinada pelo responsável legal pelo estabelecimento, de que as informações prestadas são verídicas, que sua atividade se enquadra como baixa probabilidade de risco e que conhece as normas relacionadas as atividades constantes no cadastro de pessoa jurídica, nos termos da Lei Estadual n. 17.071, de 2017;

VII - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

VIII - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica;

IX - Pequenos Negócios: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

X - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar n. 123, de 2006;

XI - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei n. 11.326, de 2006;

XIII - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei n. 8.212, de 1991;

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem parte, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 5º A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 3 de 9

Município de Riqueza

§ 1ª O município dará resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§ 2ª A realização de pesquisa prévia de viabilidade de endereço será dispensada quando a atividade exercida for exclusivamente digital, bastando autodeclaração do usuário, no integrador estadual.

§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Art. 6º A inscrição fiscal municipal, nos casos em que exigida, será realizada concomitantemente ao registro na Junta Comercial e à emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§1º A inscrição fiscal federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais para a inscrição fiscal municipal.

§2º A inscrição fiscal federal será gratuita, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.598, de 2007.

§3º Não será atribuído qualquer número a título de inscrição fiscal municipal, em obediência ao disposto no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que garante aos usuários o número do CNPJ como identificação nacional cadastral única.

Art. 7º O pagamento das taxas e emolumentos, quando exigidos pela administração pública municipal, será realizado de forma online, com compensação bancária célere, não sendo impeditivo a emissão de cadastro e autorização para funcionamento.

Seção II

Classificação De Risco De Atividades Econômicas, Orientações E Diretrizes Para Fiscalização

Art. 8º Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de empresários e pessoas jurídicas, considera-se:

I - nível de risco I ou baixo risco: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, as atividades constantes da Resolução SCBMS nº 01, de 27 de janeiro de 2020, conforme Lei Estadual 17.071/2017.

II - nível de risco II ou médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I ou baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 2007, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017; e

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 4 de 9

Município de Riqueza

III - nível de risco III ou alto risco: aquelas assim definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia antes do início das atividades, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

Art. 9º Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§1º A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

§2º A previsão contida no art. 1º, § 3º, estipula que as regras dos arts. 1º a 4º, da Lei Federal 13.874/2019, não se aplicam ao direito tributário, e os órgãos encarregados do licenciamento podem realizar fiscalização, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, do exercício das atividades consideradas como de baixo risco, não dispensando a cobrança de taxa pelo exercício de poder de polícia para o exercício da atividade no município.

Art. 10. A emissão de licenças e alvará para atividades classificadas como de risco médio ou nível II deve ser realizada no âmbito do sistema disponibilizado pelo órgão responsável pela integração estadual, de forma automática, mediante autodeclaração dos usuários de que cumprem os requisitos.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 11. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 12. O alvará de funcionamento será considerado válido até o seu cancelamento ou cassação, exceto quando houver justificativa fundamentada pela autoridade competente quanto à impossibilidade.

Art. 13. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 14. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 5 de 9

Município de Riqueza

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 15. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 16. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 17. Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, diretrizes e procedimentos instituídos na Lei Federal n. 11.598, de 2007 e, em conformidade com o que dispõe os art. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

Art. 18. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, dos pequenos negócios, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, conforme Lei Complementar n. 123, de 2006.

Parágrafo único. Constatado eventual desrespeito aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação, segurança e higiene e outras posturas municipais relativas a regularidade do imóvel nos termos da legislação municipal aplicável, o proprietário da edificação em situação irregular responderá solidariamente com a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida com base no alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 6 de 9

Município de Riqueza

Seção Única

Do Tratamento Diferenciado e Favorecido ao Microempreendedor Individual

Art. 19. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica, conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§1º Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos realizados pelo MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, equipara-se a MEI o agricultor familiar, que tiver faturamento até o limite do MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, excetuando as atividades exercidas em espaço público.

§3º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§4º O MEI está dispensado de alvará e licença compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, conforme Resolução nº 59 do CGSIM e posteriores alterações.

§ 5º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 6º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 7º O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

CAPÍTULO IV

ALVARÁ E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Seção I

Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 20. Para fins da concessão do alvará de localização e funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), ou autodeclaração.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 7 de 9

Município de Riqueza

§1º As atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual n. 17.071, de 2017.

§2º Os critérios a que se referem o parágrafo anterior serão recepcionados pelos órgãos e pelas entidades municipais envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, conforme regulamentação desta Lei por Decreto do Poder Executivo.

Seção II

Alvará de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 21. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório poderá ser concedido, exceto para atividades consideradas de alto risco, nas situações estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Art. 22. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Provisório, não dispensa da solicitação de outras licenças necessárias para o desenvolvimento da atividade.

Art. 23. A regulamentação do artigo anterior não pode inviabilizar o exercício da atividade econômica na residência do empreendedor.

Parágrafo único. A regulamentação citada no caput, independente do órgão fiscalizador, considerará as peculiaridades do ambiente residencial, não podendo as exigências para funcionamento ser equivalentes a um estabelecimento comercial.

Seção III

Atividades de Baixo Risco

Art. 24. Para fins de padronização de redação, esta lei incorpora a mesma denominação para classificação de risco presente nos normativos federais e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, baixo risco.

§ 1º A classificação de atividades, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019, tem efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente, previstas nesta Lei, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas somente à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019.

Art. 25. Também serão consideradas atividades de Nível de Risco I -

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 8 de 9

Município de Riqueza

Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente, aquelas exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas; ou;
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação, sem atendimento ao público e sem armazenamento de produtos.

Parágrafo único. Consideram-se também de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para os fins do caput deste artigo, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Art. 26. Os empreendedores deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas necessárias ao exercício das atividades.

Art. 27. Ficam as atividades econômicas de baixo risco dispensadas dos atestados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da Instrução Normativa nº 001/CBM-SC.

Art. 28. Para fins de segurança sanitária e ambiental qualificam-se como baixo risco, dispensadas de licenciamento no âmbito municipal, as atividades constantes na norma estadual dos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

Seção IV Entrada Única de Dados

Art. 29. Será assegurado ao contribuinte a entrada única de dados cadastrais e de documentos, visando a simplificação dos procedimentos de registro e funcionamento de atividades, estimulando o desenvolvimento econômico no Município.

Seção V Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação

Art. 30. Fica criado o regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais, que se autodeclarem como startups ou empresa de inovação, um tratamento diferenciado visando estimular a sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e sociais e da geração de emprego e renda.

Art. 31. O tratamento diferenciado de que trata o caput se dará de forma simplificada e automática, em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -
E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 9 de 9

Município de Riqueza

Art. 32. A Administração Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais e fomentar o incentivo a inovação e criatividade para criação de pequenos negócios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação e da aplicação da presente lei.

Art. 34. Fica estabelecido prazo de transição não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei, para que os órgãos e entidades envolvidos no processo de concessão de licenças e alvarás se adéquem as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, observar-se-á os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias: para apurar as rotinas e necessidades para dar efetividade a presente lei;

II - 120 (cento e vinte) dias: para regulamentar as rotinas, procedimentos internos e emissão de licença de localização e funcionamento, com vistas à garantia e segurança jurídica dos atos praticados.

III - As ações desta Lei que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 35. Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução, através de decreto, resolução, ou instrução normativa.

Art. 36. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Riqueza/SC, 11 de julho de 2024.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -
E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br

LEI 0929/2024

Publicação Nº 6185283

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Página 1 de 12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM

CFE. LEI MUNICIPAL 826/2020.

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº. 0929, DE 11 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA-SC, POR ÁREAS PARTICULARES, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados, e autorizados a permutar, os seguintes imóveis, devidamente registrados no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai-SC.

I - **área de 385m²** (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), a qual faz parte do imóvel de Propriedade do Município de Riqueza/SC, registrado na Matrícula n.9477, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai - SC, valorado, de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (Anexo I, memorial 01)

II - **Parte do LOTE URBANO Nº 48** (quarenta e oito), da Quadra Nº 05, com frente para a Rua Harmonia, localizado na Sede Cambucica, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, situado na esquina da Rua Harmonia com a Rua Jorge Lacerda, com a área ideal de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem edificações, de propriedade de MUNICÍPIO DE RIQUEZA, conforme matrícula Nº 14214, do Livro Nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai, SC, valorado, de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); (Anexo I, memorial 02)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em permuta, os imóveis a seguir descritos:

I - o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, será permutado com o imóvel denominado **PARTE DAS CHÁCARAS URBANAS Nº 31 E 32** (trinta e um e trinta e dois), no Centro, na cidade de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com área de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), sem edificações, de propriedade de **ALINE SILVA**, conforme Matrícula Nº **12.284**, Livro Nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai - SC, destinada para o **Prolongamento da Rua Loiri José Baron**, valorado, de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (Anexo I, memorial 01)

II - o imóvel descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei, será permutado com o imóvel denominado **PARTE DO LOTE URBANO Nº 49** (quarenta e nove), da Quadra Nº 05, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com área de **500,00m²** (quinhentos metros quadrados), sem edificações, **JEFERSON ROQUE BERNARDI**, conforme matrícula Nº **14215**, do Livro Nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai, SC, o qual será anexado à

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -
E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Página 2 de 12

área remanescente do **Lote Urbano nº. 48**, valorado, de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); (Anexo I, memorial 02)

Art. 3º Diante das avaliações apresentadas, as permutas de que trata esta Lei, deverão ser efetuadas por equivalência entre os imóveis trocados, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes nas referidas permutas.

§ 1º Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 4º Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta e havendo necessidade de desmembramentos, retificações ou qualquer outro ato sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente lei fica obrigada a efetuar a quitações dos débitos ou procedimento necessários às suas custas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a s disposições em contrário, em especial a Lei 0839/2021.

Riqueza/SC, 11 de julho de 2024.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -
E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Anexo I

Memorial 01

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO 01

Refere-se o presente Memorial Descritivo, a DESAFETAÇÃO imóvel denominado CHÁCARA URBANA Nº 31 (trinta e um), da QUADRA Nº 43, da Rua Loiri Jose Baron, Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com a área de 1.216,80m² (um mil, duzentos e dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados), sem edificações, de propriedade de MUNICÍPIO DE RIQUEZA, conforme Matrícula Nº 9477, Livro nº 02, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai – SC.

Parte do imóvel acima descrito será desafetado para regularização da Rua “D”, conforme abaixo descrito:

- PARTE DA CHÁCARA URBANA Nº 31 (trinta e um), da QUADRA Nº 43, do Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com a área de 385,00m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao NORTE, em 6,00 metros, com o Lote Urbano Nº 162, com frente para a Rua Moacir Silva;

Ao LESTE, (a) em 15,90 metros, com o Lote Urbano Nº 162, com frente para a Rua Moacir Silva; (b) em 26,88 metros, com o Lote Urbano Nº 220; (c) em 8,73 metros, com a Parte do Lote Urbano Nº 220, com frente para a Rua Moacir Silva; (d) em 13,69 metros, com o Lote Urbano Nº 220;

Ao SUDOESTE, em 6,25 metros, com a Rua Loiri Jose Baron;

Ao OESTE, em 63,20 metros, com os Lotes Urbanos Nºs 260, 271, 282, 293 e 304 (em 15,43m, 11,04m, 11,26m, 11,00m e 11,04m respectivamente) e com parte do Lote Urbano Nº 315 (em 3,43m), todos com frente para a Rua 12 de Maio.

OBJETO 02 - ANEXACÃO

- LOTE URBANO Nº 220 (duzentos e vinte), da QUADRA Nº 43, da Rua Loiri Jose Baron, Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com a área de 956,62m² (novecentos e cinquenta e seis metros e sessenta e dois decímetros quadrados), sem edificações, de propriedade de ALINE SILVA, conforme Matrícula Nº 11523, Livro nº 02, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai – SC.

Página 1 de 3

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone: 49 3675-3200 –
E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Página 4 de 12

A Parte da Chácara Urbana Nº 31, com área de 385,00m² será anexada ao Lote Urbano Nº 220, com área de 956,62m², constituindo o lote com as seguintes características e confrontações:

- **LOTE URBANO Nº 220** (duzentos e vinte), da **QUADRA Nº 43**, com frente para a Rua Loiri Jose Baron, Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, situado na esquina da Rua Loiri Jose Baron com a Rua Moacir Silva, com a área de **1.341,62m²** (um mil, trezentos e quarenta e um metros e sessenta e dois decímetros quadrados), sem edificações, confrontando: Ao **NORTE**, (a) em 6,00 + 23,90 metros, com o Lote Urbano Nº 162, com frente para a Rua Moacir Silva; (b) em 7,98 + 11,76 metros, com a Parte do Lote Urbano Nº 220, com frente para a Rua Moacir Silva;

Ao **NORDESTE**, em 7,20 metros, com a Parte do Lote Urbano Nº 220, com frente para a Rua Moacir Silva;

Ao **LESTE**, (a) em 15,90 metros, com o Lote Urbano Nº 162, com frente para a Rua Moacir Silva; (b) em 26,00 + 14,58 metros, com a Rua Moacir Silva;

Ao **SUDOESTE**, em 31,27 metros, com a Rua Loiri Jose Baron, *onde faz frente*;

Ao **OESTE**, em 63,20 metros, com os Lotes Urbanos Nºs 260, 271, 282, 293 e 304 (em 15,43m, 11,04m, 11,26m, 11,00m e 11,04m respectivamente) e com parte do Lote Urbano Nº 315 (em 3,43m), todos com frente para a Rua 12 de Maio.

OBJETO 03

Refere-se o presente Memorial Descritivo, a permuta de parte do imóvel denominado de **CHÁCARAS URBANAS Nº 31 E 32** (trinta e um e trinta e dois), da **QUADRA Nº 46**, com frente para a Rua Moacir Silva, no Centro, na cidade de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com a área de **31.038,53m²** (trinta e um mil, trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), sem edificações, de propriedade de **ALINE SILVA**, conforme Matrícula Nº **12.284**, Livro Nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai – SC.

PERMUTA

Área para permuta por utilidade pública de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), para o prolongamento da Rua Loiri José Baron, conforme abaixo relacionado:

Página 2 de 3

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone: 49 3675-3200 –
E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Página 5 de 12

– a área destinada para o **Prolongamento da Rua Loiri José Baron**, absorverá a parcela denominada de **PARTE DAS CHÁCARAS URBANAS Nº 31 E 32** (trinta e um e trinta e dois), no Centro, na cidade de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com área de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao **NORTE**, em 30,00 metros, com o Lote Urbano Nº 220, com frente para a Rua Moacir Silva;

Ao **LESTE**, em 12,00 metros, com parte das Chácaras Urbanas Nº 31 e 32, com frente para a Rua Loiri José Baron;

Ao **SUL**, em 30,00 metros, com o Lote Urbano Nº 57, com frente para a Rua Moacir Silva;

Ao **OESTE**, em 12,00 metros, com a Rua Moacir Silva.

Com a permuta de 360,00m², para o prolongamento da Rua Loiri José Baron, as Chácaras Urbanas Nº 31 e 32, passam a ter as seguintes características e confrontações:

– **CHÁCARAS URBANAS Nº 31 E 32** (trinta e um e trinta e dois), da QUADRA Nº 46, com frente para a Rua Loiri José Baron, no Centro, na cidade de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com área de **30.678,53m²** (trinta mil, seiscentos e setenta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao **NORTE**, em 156,27 metros, com parte da Chácara Nº 169-A;

Ao **LESTE**, em 214,40 metros, com as Chácaras Nº 169-B e 170-B;

Ao **SUL**, em 136,70 metros, com parte da Chácara Nº 30;

Ao **OESTE**, em 201,30 metros, com o Lote Urbano Nº 57, com frente para a Rua Moacir Silva; com a Rua Loiri José Baron; com os Lotes Urbanos Nº 220, 233, 247, 260, 274, 287, 301, 314, 328, 341, 355 e 380, todos com frente para a Rua Moacir Silva (respectivamente em 12,80m, 12,00m, 13,50m, 13,50m e 28,00m).

Riqueza, 18 de Junho de 2024.

Régis Dauernheimer

Técnico em Agrimensura

CFT-BR nº 03425370910

Página 3 de 3

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone: 49 3675-3200 –

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br

**Memorial 02****MEMORIAL DESCRITIVO****Objeto 01**

Refere-se o presente memorial descritivo, a DIVISÃO do imóvel denominado de LOTE URBANO Nº 48 (quarenta e oito), da Quadra Nº 05, com frente para a Rua Harmonia, localizado na Sede Cambucica, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, situado na esquina da Rua Harmonia com a Rua Jorge Lacerda, com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), sem edificações, de propriedade de MUNICÍPIO DE RIQUEZA, conforme matrícula Nº 14214, do Livro Nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai, SC.

DIVISÃO OBJETO 01

A divisão do imóvel acima descrito constituirá os imóveis a seguir descritos:

– PARTE DO LOTE URBANO Nº 48 (quarenta e oito), da Quadra Nº 05, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao NORTE, em 25,00 metros, com a Rua Jorge Lacerda;

Ao LESTE, em 20,00 metros, com parte do Lote Urbano Nº 50, com frente para a Rua Jorge Lacerda;

Ao SUL, em 25,00 metros, com parte do Lote Urbano Nº 49, com frente para a Rua Harmonia;

Ao OESTE, em 20,00 metros, com o Lote Urbano Nº 48, com frente para a Rua Harmonia.

ÁREA REMANESCENTE OBJETO 01

Após a divisão, a área remanescente do Lote Urbano nº 48, passa a ter as seguintes características e confrontações:

– LOTE URBANO Nº 48 (quarenta e oito), da Quadra Nº 05, com frente para a Rua Harmonia, localizado na Sede Cambucica, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, situado na esquina da Rua Harmonia com a Rua Jorge Lacerda, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao NORTE, em 25,00 metros, com a Rua Jorge Lacerda;

Ao LESTE, em 20,00 metros, com a Parte do Lote Urbano Nº 48;

Ao SUL, em 25,00 metros, com a Parte do Lote Urbano Nº 49;

Ao OESTE, em 20,00 metros, com a Rua Harmonia, *onde faz frente*.

Objeto 02

Refere-se o presente memorial descritivo, a DIVISÃO do imóvel denominado de LOTE URBANO Nº 49 (quarenta e nove), da Quadra Nº 05, com frente para a Rua Harmonia, localizado na Sede Cambucica, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, distante 20,00 metros da esquina da Rua Harmonia com a Rua Jorge Lacerda, com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), sem edificações, de propriedade de JEFERSON ROQUE

Página 1 de 3

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone: 49 3675-3200 –

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



BERNARDI, conforme matrícula **Nº 14215**, do Livro Nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mondai, SC.

DIVISÃO OBJETO 02

A divisão do imóvel acima descrito constituirá o imóvel a seguir descrito:

– **PARTE DO LOTE URBANO Nº 49** (quarenta e nove), da Quadra Nº 05, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com área de **500,00m²** (quinhentos metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao **NORTE**, em 25,00 metros, com o Lote Urbano Nº 48, com frente para a Rua Harmonia;

Ao **LESTE**, em 20,00 metros, com o Lote Urbano Nº 49;

Ao **SUL**, em 25,00 metros, com parte do Lote Urbano Nº 51, com frente para a Rua Harmonia;

Ao **OESTE**, em 20,00 metros, com a Rua Harmonia.

ÁREA REMANESCENTE OBJETO 02

Após a divisão, a área remanescente do Lote Urbano nº 49, passa a ter as seguintes características e confrontações:

– **LOTE URBANO Nº 49** (quarenta e nove), da Quadra Nº 05, localizado na Sede Cambucica, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, com área de **500,00m²** (quinhentos mil metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao **NORTE**, em 25,00 metros, com a Parte do Lote Urbano Nº 48;

Ao **LESTE**, em 20,00 metros, com parte do Lote Urbano Nº 50, com frente para a Rua Jorge Lacerda;

Ao **SUL**, em 25,00 metros, com parte do Lote Urbano Nº 51, com frente para a Rua Harmonia;

Ao **OESTE**, em 20,00 metros, com a Parte do Lote Urbano Nº 49.

ANEXACÃO 01

O Lote Urbano Nº 48 (Área Remanescente Objeto 01), com área de 500,00m², será anexado a Parte do Lote Urbano Nº 49 (Divisão Objeto 02), com área de 500,00m², constituindo o imóvel a seguir descrito:

– **LOTE URBANO Nº 48** (quarenta e oito), da Quadra Nº 05, com frente para a Rua Jorge Lacerda, localizado na Sede Cambucica, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, situado na esquina da Rua Jorge Lacerda com a Rua Harmonia, com área de **1.000,00m²** (um mil metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao **NORTE**, em 25,00 metros, com a Rua Jorge Lacerda, *onde faz frente*;

Ao **LESTE**, em 40,00 metros, com o Lote Urbano Nº 49, com frente para a Rua Jorge Lacerda;

Ao **SUL**, em 25,00 metros, com parte do Lote Urbano Nº 51, com frente para a Rua da Harmonia;

Ao **OESTE**, em 40,00 metros, com a Rua Harmonia.



ANEXACÃO 02

O Lote Urbano Nº 49 (Área Remanescente Objeto 02), com área de 500,00m² será anexado a Parte do Lote Urbano Nº 48 (Divisão Objeto 01), com área de 500,00m², constituindo o imóvel a seguir descrito:

– **LOTE URBANO Nº 49** (quarenta e nove), da Quadra Nº 05, com frente para a Rua Jorge Lacerda, localizado na Sede Cambucica, no Município de Riqueza e Comarca de Mondai, SC, distante 25,00 metros da esquina da Rua Jorge Lacerda com a Rua Harmonia, com área de **1.000,00m²** (um mil metros quadrados), sem edificações, confrontando:

Ao **NORTE**, em 25,00 metros, com a Rua Jorge Lacerda, *onde faz frente*;

Ao **LESTE**, em 40,00 metros, com o Lote Urbano Nº 50, com frente para a Rua Jorge Lacerda;

Ao **SUL**, em 25,00 metros, com parte do Lote Urbano Nº 51, com frente para a Rua da Harmonia;

Ao **OESTE**, em 40,00 metros, com o Lote Urbano Nº 48, com frente para a Rua Jorge Lacerda.

Mondai, 03 de Maio de 2024.

REGIS

DAUERNHEIME

R:03425370910

Assinado de forma digital por

REGIS

DAUERNHEIMER:03425370910

Dados: 2024.05.07 10:29:14

-03'00"

Régis Dauernheimer

Técnico em Agrimensura

CFT-BR nº 03425370910

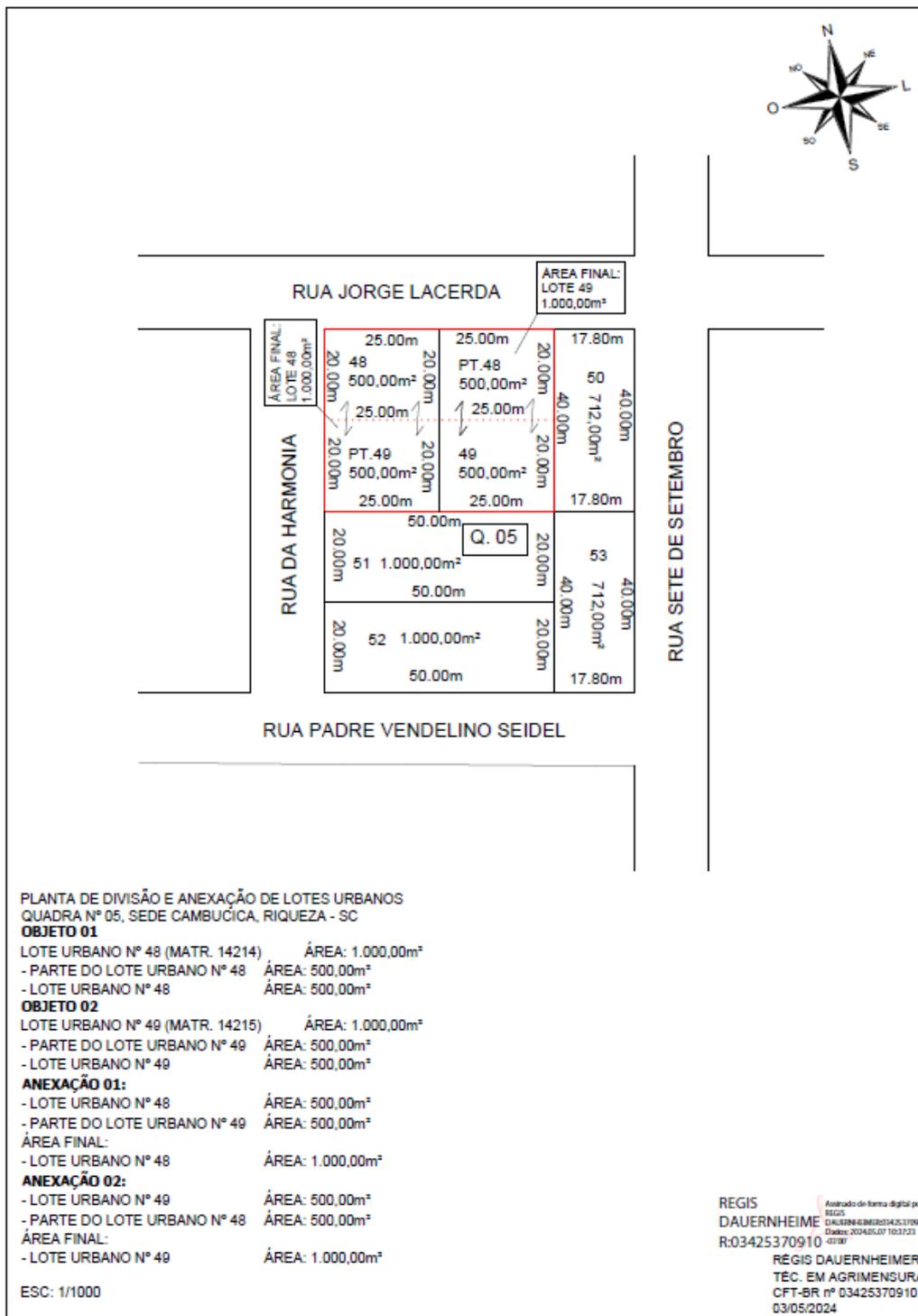
Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone: 49 3675-3200 –

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



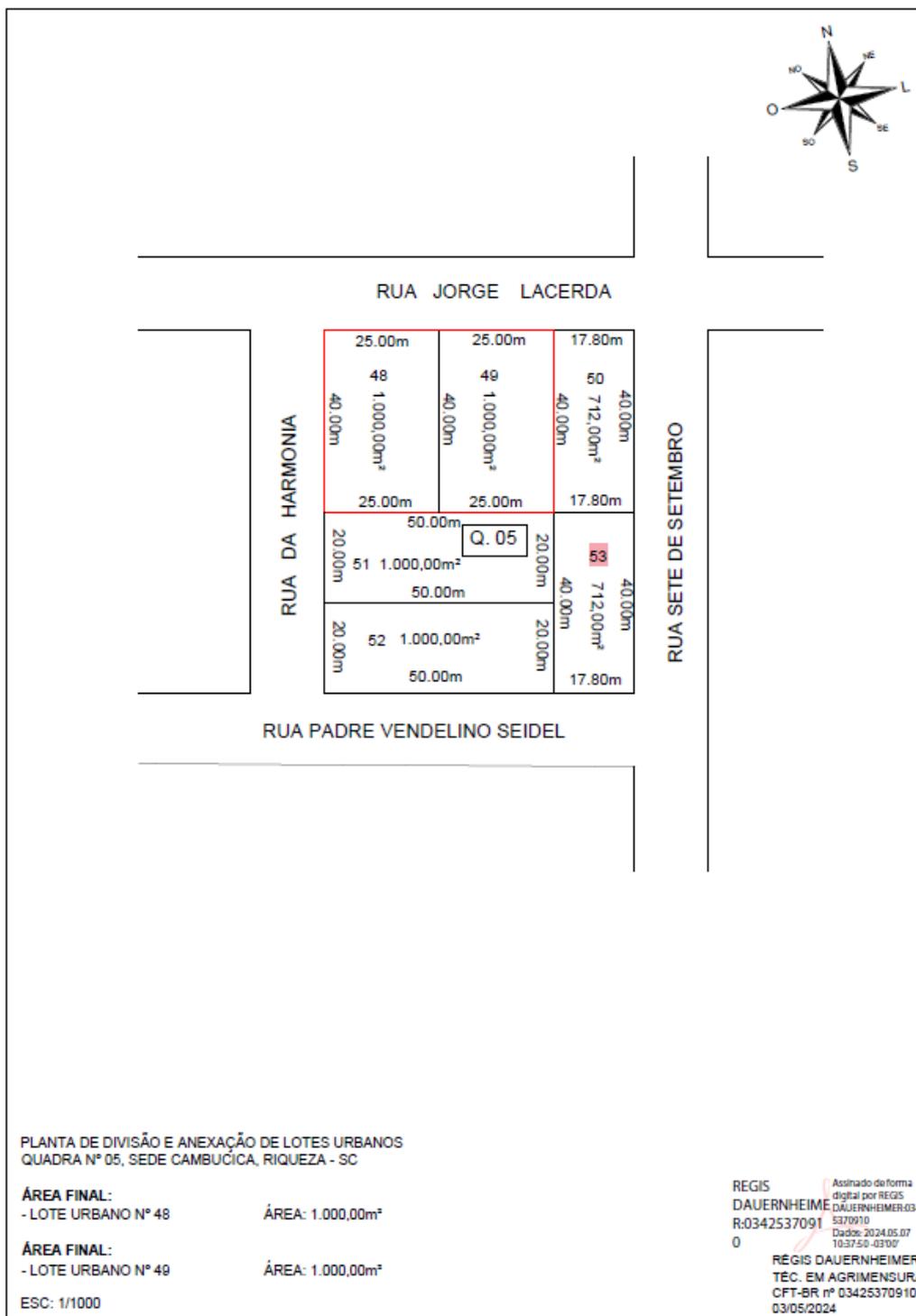
Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza



Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -
 E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza



Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -
E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Publicação Nº 6186754

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35808DF7A2A9DC1B82729A01C0E87F1659E7A7C5



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL
BEM COMUM (Art. 6º, XIII)
Exclusivo ME/EPP/ME****I PRÊAMBULO**

1.1 O Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Decreto nº 4862/2023.

II - Modalidade: Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento: Menor Preço

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Intervalo entre os lances: R\$ 0,01 – *incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.*

VI - Forma: Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 24/07/2024

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

a) 24/07/2024

b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

X - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 horas após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

XI - Condução do processo licitatório: Pregoeira e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 4792/2023.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa especializada para venda e instalação de janela de correr e fachada de vidro temperado laminado 3+3 de 8mm, destinados a atender a demanda do Centro Educacional Izabel Bassani do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 07/2024 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 07/2024 (ANEXO II).

2.3 Valor máximo total dos objetos de R\$ 12.299,99 (Doze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar nº 14.133/2021).

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	4.002
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.24.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS		

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6 CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV**).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7 APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração ([ANEXO V](#)) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA**: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte,](#)



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

[da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

12.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.3 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.3 Quanto aos lances:

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.2 MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1 O Município podrá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.3.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **50%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- V - Sorteio entre os participantes.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.1.1 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.2 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.4.1 PESSOA JURÍDICA



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VII);
- II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VIII);
- III - HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

Os documentos descritos no item “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

- IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Documentos pessoais, como CPF, carteira de Identidade ou CNH;
 - c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos* (ANEXO IX);
- V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);
 - c) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO IV);
 - d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber (ANEXO V);
 - e) Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços.
 - f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO X);
 - g) Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) (ANEXO VI).

15.5 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

16 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18 CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
 - O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Obrigações do CONTRATADO:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar o instrumento contratual;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e Instrumento de Contrato;
- d) Fornecer os produtos, conforme descrito no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- j) Cumprir demais obrigações descritas no Edital e seus anexos.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.2 GESTÃO DO CONTRATO**18.2.1** A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.**18.2.2** Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

18.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Eleni Rutzen Endrigo e o Sr. Marcos Alexandre de Moura em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19 RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisório:

- Número do processo de contratação;
- O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- Execução no prazo e forma contratados;
- O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- Nome e assinatura de quem recebeu;
- Data do recebimento;
- Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

II - Definitivo:

- a) Número do processo de contratação;
- b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c) Execução no prazo e forma contratados;
- d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e) O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;
- f) Nome e assinatura de quem recebeu;
- g) Data do recebimento.

19.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20 PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

20.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

	anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	
--	--	--

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras*



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Declaração inexistência de impedimentos

IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)

VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação

VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social

IX - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 – proibição trabalho noturno

X - Relação dos compromissos assumidos

XI - Contrato Administrativo

22.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 11 de julho de 2024.

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI
FILIPPI:00921999925

Assinado de forma digital por
MARIELI FILIPPI:00921999925
Dados: 2024.07.11 14:05:57
-03'00"

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248

RENALDO
MUELLER:52
632911915

Assinado de forma
digital por RENALDO
MUELLER:526329119
15
Dados: 2024.07.11
16:40:39 -03'00"

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2024 [Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 O presente documento caracteriza-se pela necessidade da solução referente a área coberta do Centro Educacional Izabel Bassani, sendo que duas laterais são espaço abertos, destaca-se que nesse espaço é destinado ao refeitório, o que devido as condições climáticas fica inviável a realização da refeição do lanche. Destaca-se ainda que em um dos lados da área que está aberta fica exposto a lateral para o acesso da rua, sendo esse lado solicitado para a colocação de vidros, o que além de auxiliar na proteção da ação climática é de grande necessidade para proteção dos alunos, professores e servidores quanto o acesso visual das pessoas que transitam na rua para a questão da segurança.

2. Requisitos da contratação.

2.1 A empresa contratada deve emitir atestado de responsabilidade técnica quando for necessário (RRT, ART, RT).

2.2 Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

2.3 A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

2.4 Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

2.5 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

2.6 A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

2.7 A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6 e demais normas necessárias à execução do objeto.

2.8 Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

2.9 Declaração ou outro documento comprobatório de que a contratada cumpre todos os requisitos necessários para a segurança no trabalho.

2.10 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

2.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, haja visto que a administração não possui funcionários capacitados para a instalação de vidros. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de verificar as soluções compatíveis aptas a atender aos requisitos e necessidades apresentadas que melhor atendessem às necessidades da municipalidade;

3.2 Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.;

3.3 A aquisição dos objetos do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos;

3.4 Os serviços elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns [Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - *bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

4.1. O objeto deste estudo é contratação de empresa para instalação de janela e porta de vidro (material e mão de obra), para a execução de serviço de instalação de janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3400, altura 2900, sendo 1100 fixo na parte inferior (parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM), janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3380, altura de 2900 sendo fixo na parte inferior (parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM) e fachada de vidro fixo temperado com porta giro incolor largura 3300, altura 2900 sendo 700 bandeira fixa em cima (duas portas de giro de 1000 de largura nas laterais e meio fixo), visando o aumento da segurança e bem estar dos alunos para atender a demanda do Centro Educacional Izabel Bassani do município de Riqueza/SC.

4.2 Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento, entrega e instalação, correrão por conta da empresa contratada.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1 As estimativas de quantidades:

Item	Quant. estimada	Und.	Descrição do objeto
1.	01	Und	Janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3400, altura 2900, sendo 1100 fixo na parte inferior (parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM)
2.	01	Und	Janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3380, altura de 2900 sendo fixo na parte inferior
3.	01	Und	Fachada de vidro fixo temperado com porta giro incolor largura 3300, altura 2900 sendo 700 bandeira fixa em cima

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Descrição	<u>Orçamento</u> 01	<u>Orçamento</u> 02	<u>Orçamento</u> 03	Média
	Orçamento direto com fornecedor	Orçamento direto com fornecedor	Orçamento direto com fornecedor	
Janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3400, altura 2900, sendo 1100 fixo na parte inferior (parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM),	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 3.933,33
Janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3380, altura de 2900 sendo fixo na parte inferior (parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM)	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 3.933,33
Fachada de vidro fixo temperado com porta giro incolor largura 3300, altura 2900 sendo 700 bandeira fixa em cima (duas portas de giro de 1000 de largura nas laterais e meio fixo)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.433,33

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto que, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

7.2.1 Dessa forma não ocorrerá o parcelamento da contratação.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

9.1. Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1 Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar condições adequadas para a realização da refeição dos alunos;
- Disponibilizar um espaço agradável sem interferência das condições climáticas;
- Ofertar uma maior segurança quanto ao espaço;
- Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- 11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.
11.2 A gestão e fiscalização do contrato segue o Decreto Municipal nº 4788/2023.
11.3 A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.
11.4 A fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: Eleni Rutzen Endrigo e Neivana Aparecida Aguilera de acordo com o art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- 12.1 Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação.
12.2 Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:
- Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
 - Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
 - Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- 13.1 Justificativa da Viabilidade: Em face da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de janelas e porta, para atender as necessidades do Centro Educacional Izabel Bassani, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para atender a demanda do Centro Educacional.
13.2 Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.
13.3 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Secretaria de Educação.

Riqueza, 08 de julho de 2024.

ELENÍ RUTZEN ENDRIGO
Secretária de Educação



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 07/2024****[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)****1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para venda e instalação de janela de correr e fachada de vidro temperado laminado 3+3 de 8mm, destinados para atender a demanda do Centro Educacional Izabel Bassani do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1. Foi realizada pesquisa no PNCP e os serviços/produtos a serem licitados ainda não possui a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

2.2. Descrição dos itens:

Item	Und	Descrição do Objeto	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	Und	Janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3400, altura 2900, sendo 1100 fixo na parte inferior (parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM)	01	R\$ 3.933,33	R\$ 3.933,33
02	Und	Janela de correr com vidro fixo incolor temperado com largura de 3380, altura de 2900 sendo fixo na parte inferior parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM) e	01	R\$ 3.933,33	R\$ 3.933,33
03	Und	Fachada de vidro fixo temperado com porta giro incolor largura 3300, altura 2900 sendo 700 bandeira fixa em cima parte fixa vidro laminado 3+3 e parte superior temperado 8MM)	01	R\$ 4.433,33	R\$ 4.433,33
VALOR TOTAL					R\$ 12.299,99

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.1 A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para venda e instalação de janela de correr e fachada de vidro temperado laminado para melhor atender às necessidades do Centro Educacional Izabel Bassani, visando um ambiente seguro e agradável para os alunos e funcionários principalmente em dias frios e chuvosos. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda do Centro Educacional estarão dispostos neste Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

5. Requisitos da contratação.

- 5.1. Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação:
 - 5.3.1. Estatuto ou contrato social.
 - 5.3.2. Ato constitutivo.
 - 5.3.3. Registro comercial.
 - 5.3.4. Decreto de autorização.
- 5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.5. Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH.
- 5.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.
- 5.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 5.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011.
- 5.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.12. Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- 5.13. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#).
- 5.14. Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.15. Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 5.16. Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços.

6. Execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e) Cumprir a instruções descritas no edital, e seus anexos;
- f) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital;
- h) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências;
- j) A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;
- k) Responsabilizar-se pelo custo referente ao transporte da equipe e materiais, ou quaisquer outros que sejam necessários para realização do serviço;
- l) Fica a cargo da CONTRATADA todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados;
- m) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

7. Gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.2. A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.3. A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

7.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Sras. Eleni Rutzen Endrigo e Neivana Aparecida Aguilera em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. Critérios de medição e de pagamento.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

8.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto, após confirmado o recebimento pela secretaria requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

8.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3. A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

8.4. Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme justificado em estudo técnico preliminar.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 12.299,99 (doze mil duzentos e noventa e nove reais com noventa e nove centavos), para os itens a serem licitados, a quantidade está detalhada no Item 2 deste Termo de Referência.

10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente,

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4788/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Adequação orçamentária.

11.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	4.002
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.24.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS		

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1. O objeto desta licitação deverá ser novo, entregue/instalado no Centro Educacional Izabel Bassani, situado à Rua 25 de Julho, nº 249, Centro do município de Riqueza/SC, no horário das 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

13.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

Riqueza, 08 de julho de 2024.

ELENÍ RUTZEN ENDRIGO

Secretária de Educação



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024****ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto da contratação de empresa especializada para venda e instalação de janela de correr e fachada de vidro temperado laminado 3+3 de 8mm, destinados a atender a demanda do Centro Educacional Izabel Bassani do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada para a contratação de empresa especializada para venda e instalação de janela de correr e fachada de vidro temperado laminado 3+3 de 8mm, destinados a atender a demanda do Centro Educacional Izabel Bassani do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Riqueza

Razão Social do Contratado**Testemunha 1:****Nome:****CPF:****Testemunha 2:****Nome:****CPF:**

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024****ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006****APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006](#)**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024****ANEXO VI – PROPOSTA****PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024****ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n° _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024****ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024****ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024****ANEXO X – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		RS

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024****ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representado por seu sócio **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 635/2024, Pregão Eletrônico nº 23/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para venda e instalação de janela de correr e fachada de vidro temperado laminado 3+3 de 8mm, destinados a atender a demanda do Centro Educacional Izabel Bassani do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 635/2024, Pregão Eletrônico nº 23/2024, homologado em 00/00/202X e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, incluindo todas as despesas de transporte, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas ou outro qualquer;

4.2 O pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório e proposta ofertada;

4.3 Caso os produtos não apresentem as especificações exigidas pelo edital de seus anexos, não serão recebidos pelo ente contratante;

4.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a entrega será de forma única, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações;

4.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra para entregar o objeto que se refere a presente licitação ao Município de Riqueza/SC;

4.6 O objeto deverá ser entregue e instalado no Centro Educacional Izabel Bassani, na Rua 25 de julho, nº 249, centro do município de Riqueza;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.7 No momento da entrega/instalação, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 05 (cinco) dias, sempre com a anuência da administração municipal;

4.8 O objeto desta licitação deverá ser entregue nos horários de 07h 45min as 11h 45min e 13h 30min as 17h, ou estipulados pela secretaria solicitante;

4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxx (xxx).

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.4 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

5.8 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.9 Data-base: 23 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a entrega e instalação do bem.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	4.002
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.30.24.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS

8.2 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

10.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**11.1 Compete à CONTRATANTE:**

11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do bem anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

11.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2 Compete à CONTRATADA:

11.2.1 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

11.2.2 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

11.2.3 Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto;

11.2.4 Entregar o objeto em estrita observância ao presente edital, orçamento fornecido, bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

11.2.5 Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11.2.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

11.2.7 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.2.8 Verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

11.2.9 Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

11.3 Penalidades Cabíveis:

11.3.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

11.3.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

11.3.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.3.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.10 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.13 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

14.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio,

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Eleni Rutzen Endrigo e o Sr. Marcos Alexandre de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- a) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD),



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Riqueza;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Riqueza/SC, XX de XX de 2024.

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza

Contratante

Testemunhas:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

Nome

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

Nome

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Saltinho

PREFEITURA

DISPENSA 013/2024

Publicação Nº 6186333

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 016/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ademar Luiz Tonkelski Gestor Municipal do FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA SPIN PLACAS QJB-6280, conforme relação de itens anexo.

Contratado: MECANICA PAGLIOCCHI LTDA ME; CNPJ:02.384.751/0001-84, Av. Dom Pedro Segundo, 934; Centro, Serra Alta- SC

VALOR TOTAL DOS ITENS ADQUIRIDOS: R\$ 3.625,95 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais com noventa e cinco centavos)

Fundamento Legal...: art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe: "É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores";

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Ser Ademar Luiz Tonkelski Gestor Municipal do FMS.

Saltinho- SC, 11 de julho de 2024.

Elaine Trevisan
Agente de Contratação

Sangão

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/FMAS

Publicação Nº 6185322

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18F9F10DFA05339B88BADAB797022028B9A59C97

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/FMAS

CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 18F9F10DFA05339B88BADAB797022028B9A59C97

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de instituição(ões) de longa permanência para prestação de serviços de acolhimento e hospedagem para pessoas idosas em situação de rua, de abandono ou de vulnerabilidade social, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h30min do dia 15/07/2024 até às 08h59min do dia 29/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 29/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01min do dia 29/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado.

INFORMAÇÕES E/OU CÓPIA NA ÍNTEGRA DESTE EDITAL: No endereço Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, pelo telefone (48) 3656-3500, através do sítio eletrônico oficial www.sangao.sc.gov.br e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sangão/SC, 11 de julho de 2024.

EDIONE RAMOS PEREIRA DE LUCA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 62 DE 26 JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6185731

DECRETO Nº 62 DE 26 JUNHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono o seguinte decreto:

Art. 1º. Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC no exercício de 2024 na importância de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais) na Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ. 2018– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

(126)3.3.50.43.00.00.00.00.01.0500.000000– Subvenções Sociais R\$13.750,00

Art. 2º. Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação total ou parcial, da dotação orçamentária do elemento de despesa abaixo discriminado:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ. 2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(132)3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001.001001– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$13.750,00

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Sangão, 26 de junho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

DECRETO Nº 66 DE 08 JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185759

DECRETO Nº 66 DE 08 JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono o seguinte decreto:

Art. 1º. Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC no exercício de 2024 na importância de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) na Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ. 2046– MANUTENÇÃO DE CONVENIOS COM OS HOSPITAIS E CLINICAS

(58)3.3.50.43.00.00.00.00.01.0002.001002– Subvenções Sociais R\$12.100,00

Art. 2º. Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação total ou parcial, da dotação orçamentária do elemento de despesa abaixo discriminado:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ. 2040– MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AÇÕES E SERVIÇO DE SAÚDE

(21)3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.001002– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$12.100,00

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Sangão, 08 de julho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Publicação Nº 6185802

Página: 1/2

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:**

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA E COTAÇÃO/EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS INTERNACIONAIS, BEM COMO QUALQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO.	Un	JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR (10478)		22,0000	46.800,0000	1

Número do Registro de Preços: 31/2024 **Data do Registro:** 11/07/2024 **Válido até:** 11/07/2025

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelame

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 31/2024 Data do Registro: 11/07/2024 Válido até: 11/07/2025

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelame

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

PROCESSO Nº 49/2024

(10478) - JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR

Sangão, 11 de Julho de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
Publicação Nº 6185776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 98E7E79C5E7119F5743B7120EBA2502F48788A7A

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 29/2024 - PE
CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	Processo Administrativo: 49/2024 Processo de Licitação: 49/2024 Data do Processo: 20/06/2024
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 49/2024
b) Licitação Nr.: 29/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 11/07/2024
e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva e cotação/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regula

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR (10478)

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPRÊENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA E COTAÇÃO/EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS INTERNACIONAIS, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO.	Un	1,00	22,0000	46.800,00	46.800,00
---	--	----	------	---------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 46.800,00**Total Geral: 46.800,00**

Sangão, 11 de Julho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecília

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.761, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186443

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
DECRETO Nº 1.761, DE 10 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento Art. 8º e 11º na Lei Municipal Nº 2.272, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para o exercício de 2024 conforme especificados abaixo:

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO	
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO	
15.452.0019.2016 - LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	
4.4.71.00.00.00.00.2.500.0000.000	57.000,00

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º deste projeto de lei, será utilizado o superávit Financeiro do exercício anterior do recurso especificado acima.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 10 de Julho de 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 10 de Julho de 2024

Eliani Teresinha Duffeck
Secretária de Administração

DECRETO Nº 1.762, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186446

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
DECRETO Nº 1.762, DE 10 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor da Resolução Nº 009/CMDCA/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados por este Decreto, os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, cujo órgão colegiado será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – LEILA MARIA MACIEL DE SOUZA, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, que terá como suplente MARIA AMÉLIA DOS SANTOS;

II – MARCIA PIRES TOMAZ ZANELLA, como representante da Secretaria Municipal de Educação, que terá como suplente ELIZANDRA DA LUZ DURIGON;

III – SANDRA REGINA MUXFELD, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como suplente GISLAINE PETRY RODRIGUES;

IV – PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá como suplente VICTÓRIA COSTA BENSBERG;

V – FERNANDA CARNEIRO, como representante do Conselho Tutelar, que terá como suplente CAMILA ORTIZ.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO Nº 1.762, DE 10 DE JULHO DE 2024

FL. 02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 1.604, de 14 de Setembro de 2022, o qual fica totalmente revogado.

Santa Cecília, 10 de Julho de 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 10 de Julho de 2024

Eliani Teresinha Duffeck
Secretária de Administração

Santa Helena

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0387/2024

Publicação Nº 6185354



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

PORTARIA Nº 0387/2024

RECONHECE E DEFERE O REQUERIMENTO Nº 07/2024 DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 0387/2024

RECONHECE E DEFERE O REQUERIMENTO Nº 07/2024 DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM O ARTIGO 96, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 45, INCISO I E DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES.

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o Requerimento apresentado, reconhece o período de 11 de julho de 2024 até a o prazo final de afastamento previsto no atestado médico do Vereador Mauro Cesar Gava.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, em 11 de julho de 2024.

CLAUDEMIR GONCHORSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a
Presente em Data supra

Claudemir Gonchoroski
Vereador

Rua Santo Antônio, 199 - CEP: 89915-000, Centro, Santa Helena/SC
Fone: (49) 3196-1371 - E-mail: secretaria@camarasantahelena.sc.gov.br

Página 1

www.camarasantahelena.sc.gov.br

Protocolo: 0084/2024

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

PORTARIA EXECUTIVA Nº 209/2024

Publicação Nº 6185575

PORTARIA Nº 209/2024
De 11 de julho de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

01 – CONCEDER FÉRIAS por 20 dias à funcionária SIMONE SCHULZ, lotada no Cargo de Técnico Administrativo, matrícula 724, 40 horas semanais, período aquisitivo 02/07/2023 a 02/07/2024 lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

02 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 11 de julho de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente portaria no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 11 de julho de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 01/2024 FMAS

Publicação Nº 6184925

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 FMAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA (BALLET), OFICINA DE CANTO E OFICINA DE CAPOEIRA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.

EMPRESAS VENCEDORAS: CIA DA DANCA GISELLE BAGGIO LTDA, BRUNO EICHENBERG DA SILVA E GUILHERME PHILIPPI.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 74.976,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de julho de 2024.

Santa Rosa de Lima, em 09 de julho de 2024.

SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA (BALLET), OFICINA DE CANTO E OFICINA DE CAPOEIRA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA..

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.

EMPRESA CONTRATADA: CIA DA DANCA GISELLE BAGGIO LTDA.

CNPJ/MF: 32.542.622/0001-38

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.480,00

VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo de 01 ano.

ADVOGADO: Dr. THIAGO TORQUATO VIANA

Santa Rosa de Lima, em 09 de julho de 2024.

SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA (BALLET), OFICINA DE CANTO E OFICINA DE CAPOEIRA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA..

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.

EMPRESA CONTRATADA: BRUNO EICHENBERG DA SILVA.

CNPJ/MF:22.726.652/0001-40

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.760,00

VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo de 01 ano.

ADVOGADO: Dr. THIAGO TORQUATO VIANA

Santa Rosa de Lima, em 09 de julho de 2024.

SALESIO WIEMES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA (BALLET), OFICINA DE CANTO E OFICINA DE CAPOEIRA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA..

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.

EMPRESA CONTRATADA: GUILHERME PHILIPPI

CNPJ/MF: 25.017.626/0001-31

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.736,00

VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo de 01 ano.

ADVOGADO: Dr. THIAGO TORQUATO VIANA

Santa Rosa de Lima, em 09 de julho de 2024.

SALESIO WIEMES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO 0002/2024**

Publicação Nº 6185703

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA****Resolução nº 0002/2024**

"SUSPENDE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDINEI ALBINO BOEGER, presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, após decisão do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam suspensas as transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias por meio eletrônico, site oficial e por emissoras de rádio no período compreendido entre 16 de julho a sete de outubro de 2024.

Art. 2º - A medida se deve as restrições da legislação eleitoral vigente, devendo se retomadas as transmissões a partir de 8 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de julho de 2024

EDINEI ALBINO BOEGER
Presidente

EDSON BAUMANN
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - RUA 10 de Maio, s/n, CENTRO
SANTA ROSA DE LIMA/SC - CEP: 88763-000 - FONE: (48) 3654-0158 - CNPJ: 07.172.424/0001-82
SITE: www.camarasantarosadelima.sc.gov.br - E-MAIL: contato@camarasantarosadelima.sc.gov.br

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2024

Publicação Nº 6186989

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024- DL

ATA 01

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços na impressão de boletos de IPTU com dados variáveis e códigos de barras para o exercício de 2024, que obedecerá ao contido no Termo de Referência, obedecendo os quantitativos, especificações e demais condições constantes no edital e anexos.

Às 13:00 (treze horas) do dia onze de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, localizada na Rua Ferminio Pedro Raupp, 410, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações do Município, designados pelo Decreto nº 003/2024, para os procedimentos inerentes à abertura, ao processamento e ao julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação, do Edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Agente de Contratação, Sra. Luana de Souza Pereira, a mesma informou que as empresas SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ nº 25.190.847/0001-07 e a empresa CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ nº 37.420.039/0001-78, apresentaram propostas de preços e documentos de habilitação, tempestivamente, para participar do certame, os quais foram protocolados via e-mail. Iniciando pela análise das propostas de preços, ficou constatado que os valores apresentados estavam em consonância com o estabelecido no Edital. A empresa SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ nº 25.190.847/0001-07 apresentou o valor total de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).

Já a empresa CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ nº 37.420.039/0001-78 apresentou o valor total de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

A empresa CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ nº 37.420.039/0001-78 restou classificada no certame com a melhor proposta. Deu-se sequência a análise da documentação de habilitação, de modo que constatou-se que a empresa CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ nº 37.420.039/0001-78 atendeu rigorosamente as exigências editalícias, ficando a documentação disponível para consulta de interessados. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu HABILITAR e declarar como VENCEDOR a empresa CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ nº 37.420.039/0001-78. As empresas serão cientificadas desta decisão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rosa do Sul/SC - DOM/SC (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>). Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão que dirigiu os trabalhos.

Santa Rosa do Sul/SC, 11 de Julho de 2024.

LUANA DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação

RENATO SOUZA DE MATOS
Membro

MÔNICA FARIAS DA SILVA
Membro

PAULO ROBERTO DE SOUZA MARTINS
Membro

CONTRATO 104/2024

Publicação Nº 6186073

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 104/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Catrine Aparecida da Silva Simão, brasileiro/a, viúva, funcionário/a Público/a, portador/a do CPF nº 049.087.579-33, Carteira de identidade nº 4521488, residente e domiciliado/a na Rodovia BR 101 Av. Pedro Simão, Centro – Ermo/SC.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Técnico em Enfermagem, que consiste em Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos regulamentares. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro e, nos atendimentos, sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Catrine Aparecida da Silva Simão Contratado
--	--

CONTRATO 105/2024

Publicação Nº 6186078

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 105/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Tayna Correa Pereira, brasileira/a, casada, funcionário/a Público/a, portador/a do CPF nº 097.952.669-85, Carteira de identidade nº 5.480.723, residente e domiciliado/a na Rua: Ivo de Almeida Machado, Coloninha – Araranguá/SC.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Técnico em Enfermagem, que consiste em Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos regulamentares. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro e, nos atendimentos, sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

Tayna Correa Pereira
Contratado

CONTRATO 106/2024

Publicação Nº 6186080

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 106/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Magno Dal Bosco da Silva, brasileiro/a, divorciado, funcionário/a Público/a, portador/a do CPF nº 823.295.830-87, Carteira de identidade nº 5091247758, residente e domiciliado/a na Rua da Piscina, Itapeva – Torres-RS.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Técnico em Enfermagem, que consiste em Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos regulamentares. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro e, nos atendimentos, sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Magno Dal Bosco da Silva Contratado
--	--

CONTRATO 107/2024

Publicação Nº 6186082

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 107/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Rodrigo da Silva Rodrigues, brasileiro/a, divorciado, funcionário/a Público/a, portador/a do CPF nº 952.596.860-04, Carteira de identidade nº 6444785, residente e domiciliado/a na Rua da Piscina, Itapeva – Torres-RS.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Técnico em Enfermagem, que consiste em Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos regulamentares. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro e, nos atendimentos, sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Rodrigo da Silva Rodrigues Contratado
--	--

CONTRATO 108/2024

Publicação Nº 6186085

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 108/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Murilo de Oliveira Jorge, brasileiro/a, solteiro, funcionário/a Público/a, portador/a do CPF nº 097.679.889-12, Carteira de identidade nº 5953929, residente e domiciliado/a no Lot Aliança – Operaria - Araranguá-SC.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Técnico em Enfermagem, que consiste em Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos regulamentares. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro e, nos atendimentos, sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Murilo de Oliveira Jorge Contratado
--	--

CONTRATO 109/2024

Publicação Nº 6186087

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 109/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Marzo Santos de Andrade, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 041.654.779-66, Carteira de identidade nº 4.417.103, residente e domiciliado/a na Av: Damásio Peres,986 Bairro Centro, Santa Rosa do Sul /SC.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Motorista Socorrista, que consiste em conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes ; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Marzo Santos de Andrade Contratado
--	---------------------------------------

CONTRATO 110/2024

Publicação Nº 6186089

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 110/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Alessandro dos Santos, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 031.026.649-11, Carteira de identidade nº 3434372, residente e domiciliado/a na Rua: Onildo Mesquita Raupp, 162, Bairro: Centro, Santa Rosa do Sul /SC.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Motorista Socorrista, que consiste em conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes ; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Alessandro dos Santos Contratado
--	-------------------------------------

CONTRATO 111/2024

Publicação Nº 6186092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 111/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Mauricio Farias da Silva, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 025.310.489-01, Carteira de identidade nº 4013956, residente e domiciliado/a na Rua: Antônio Luiz Possamai, Santa Rosa do Sul – SC.	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Motorista Socorrista, que consiste em conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes ; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Mauricio Farias da Silva Contratado
--	--

CONTRATO 112/2024

Publicação Nº 6186095

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 112/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Diego Ramiro Souza da Silva, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 959.855.650-68, Carteira de identidade nº 8064694147, residente e domiciliado/a na Rua: Ivo de Almeida Machado, Bairro: Coloninha, Araranguá /SC..	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Motorista Socorrista, que consiste em conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes ; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Diego Ramiro Souza da Silva Contratado
--	---

CONTRATO 118/2024

Publicação Nº 6186301

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 118/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Aires Medeiros Godinho, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 636.374.569-15, Carteira de identidade nº 1976016, residente e domiciliado/a na Rua: Valerim Inacio da Rosa, Bairro: Januária, Sombrio /SC..	
Processo Seletivo - 001/2024	Lei nº 887, de 09/01/2012 e Inciso IX, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Motorista Socorrista, que consiste em conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes ; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, sendo 12 horas ininterruptas por 36 horas de descanso, na Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social, na base USB 04, situada na Rua: Alfredo Emerim, Centro, Santa Rosa do Sul - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.626,88, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 09/07/2024 até 09/07/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de julho de 2024.

Almidés Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Aires Medeiros Godinho Contratado
--	--------------------------------------

DECRETO Nº 057, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186982

DECRETO Nº 057, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera calendário para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício 2024, instituído pelo Decreto nº 039 de 17 de abril de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os Artigos 33 e 120 da Lei nº 92, de 05/12/91,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o calendário de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2024 conforme segue:

I - Parcela única ou primeira parcela 20/08/2024

II - Segunda parcela 20/09/2024

III - Terceira parcela 21/10/2024

IV - Quarta parcela 20/11/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

WILFRIED HEMMER

Diretor de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6185847

Contrato Nº : 96/2021

Aditivo Nº : 128/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Licitação :

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS, LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E ARRUELAS DE VEDAÇÃO DO "BUJÃO" DO CÂRTER, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, DO ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO AO CINCATARINA, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Vigência : Início: 12/07/2024 Término: 14/07/2025

Assinatura : 10/07/2024

Valor R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6185850

Contrato Nº : 97/2021

Aditivo Nº : 129/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Licitação :

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E LAVAÇÃO, NO MODELO DE AUTOGESTÃO, ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA USO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, AUTOPEÇAS OU CONCESSIONÁRIAS.

Vigência : Início: 12/07/2024 Término: 14/07/2025

Assinatura : 10/07/2024

Valor R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

PORTARIA 307/2024

Publicação Nº 6187012

PORTARIA N.º 307, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva DENISE DA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Permanente de Agente Administrativo II, do Grupo Atividades Operacional e de Administração Geral – OAG, nomeada pela Portaria nº 284, de 03/07/2024, para responder pelo Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul - SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoa

TERMO DE CONTRATO 096/2024

Publicação Nº 6186189

TERMO ADITIVO Nº 096/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO Nº 255/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL E MARZO SANTOS DE ANDREDE.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e MARZO SANTOS DE ANDRADE, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados o contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 255/2022, que tem por objeto a prestação de serviços temporários na função de Motorista Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Marzo Santos de Andrade Contratado
--	---------------------------------------

TERMO DE CONTRATO 097/2024

Publicação Nº 6186196

TERMO ADITIVO Nº 097/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO Nº 051/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL E MATEUS PEREIRA PIRES.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e MATEUS PEREIRA PIRES, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados o contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 051/2022, que tem por objeto a prestação de serviços temporários na função de Motorista Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Mateus Pereira Pires Contratado
--	------------------------------------

TERMO DE CONTRATO 098/2024

Publicação Nº 6186200

TERMO ADITIVO Nº 098/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO Nº 032/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL E MARZO SANTOS DE ANDREDE.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e MAURICIO FARIAS DA SILVA, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados o contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 032/2022, que tem por objeto a prestação de serviços temporários na função de Motorista Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Mauricio Farias da Silva Contratado
--	--

TERMO DE CONTRATO 099/2024

Publicação Nº 6186207

TERMO ADITIVO Nº 099/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO Nº 033/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL E ZAQUIEL SANTANA MONTEIRO.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e ZAQUIEL SANTANA MONTEIRO, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados o contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 033/2022, que tem por objeto a prestação de serviços temporários na função de Motorista Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Zaquel Santana Monteiro Contratado
--	---------------------------------------

TERMO DE CONTRATO 100/2024

Publicação Nº 6186213

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 026/2022, que entre si celebram o Município de Santa Rosa do Sul e Catrine Aparecida da Silva Simão.

Primeiro Termo Aditivo que entre sé celebram, O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e Catrine Aparecida da Silva Simão, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados no contrato de origem, para aditarem o contrato nº 026/2022, que tem por objeto a prestação de Técnica de Enfermagem, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Catrine Aparecida da Silva Simão Contratado
--	--

TERMO DE CONTRATO 101/2024

Publicação Nº 6186217

TERMO ADITIVO Nº 101/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO Nº 030/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL E MAGNO ROIG DAL BOSCO

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e MAGNO ROIG DAL BOSCO, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados o contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 030/2022, que tem por objeto a prestação de serviços temporários na função de Técnico em Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Magno Roig Dal Bosco Contratado
--	------------------------------------

TERMO DE CONTRATO 102/2024

Publicação Nº 6186218

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 050/2022, que entre si celebram o Município de Santa Rosa do Sul e Sandra Maria Lopes Martins.

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram, O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e Sandra Maria Lopes Martins, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados no contrato de origem, para aditarem o contrato nº 050/2022, que tem por objeto a prestação de Técnica de Enfermagem, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Sandra Maria Lopes Martins Contratado
--	--

TERMO DE CONTRATO 103/2024

Publicação Nº 6186221

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2022, que entre si celebram o Município de Santa Rosa do Sul e Silvani de Melo Reus.

Primeiro Termo Aditivo que entre sé celebram, O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e Silvani de Melo Reus, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados no contrato de origem, para aditarem o contrato nº 028/2022, que tem por objeto a prestação de Técnica de Enfermagem, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Silvani de Melo Reus Contratado
--	------------------------------------

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2024

Publicação Nº 6186990

termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 079/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no pleno exercício de suas atribuições legais, bem como de acordo com a análise processual, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Licitatório: 079/2024

b) Objeto: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços na impressão de boletos de IPTU com dados variáveis e códigos de barras para o exercício de 2024, que obedecerá ao contido no Termo de Referência, obedecendo os quantitativos, especificações e demais condições constantes no edital e anexos.

c) Data da homologação: 11/07/2024

d) Data da Adjudicação: 11/07/2024

e) Vencedores da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 079/2024, o(s) participante(s):

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA (S)	VALOR R\$
1º	CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	2.475,00

SANTA ROSA DO SUL/SC, 11 de Julho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

RELATÓRIO VENCEDORES LEILÃO 058/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6186138

Pag 1 / 2

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Compras e Contratos
Resumo da Disputa



Resumo da Disputa do Leilão - 58 / 2024

Item	Produto	Fornecedor
1	ROÇADEIRA COM BRAÇO ARTICULÁVEL HARPIA 515 PLUS 2 RC (A, SÉRIE 19, NÚMERO 1407)	SIDINEI PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 29.500,00	Valor Total: 29.500,00
2	CHEVROLET/CLASSIC LS MOTOR ALCOOL/GASOLINA, ANO/MOD. 2013/2014, PASSAGEIROS 5, COR BRANCA, PLACAS MLV0G26/SC, RENAVAM.00593028457.	PAULINO MATIAS RIBEIRO
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 18.000,00	Valor Total: 18.000,00
3	FORD/KA SE PLUS 1.0 SD C, MOTOR ALCOOL/GASOLINA, ANO/MOD. 2019/2020, PASSAGEIROS 5, COR BRANCA, PLACAS RDS1E91, RENAVAN 1221902170, CHASSINº 9BFZH54L3L8392954.	PAULINO MATIAS RIBEIRO
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 41.500,00	Valor Total: 41.500,00
4	TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND D 140B, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (PIN) *CALN140BKDDC14029*.	SIDINEI PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 324.000,00	Valor Total: 324.000,00
5	TRATOR LS TRACTO, MODELO PLUS90, SÉRIE Nº 1000003234.	MK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 46.000,00	Valor Total: 46.000,00
6	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (PIN) *CAT0416JMF04877*.	MANOEL DA ROSA ALBINO
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 158.000,00	Valor Total: 158.000,00
7	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO- MB 1718, MOTOR DIESEL ANO/MOD. 2011/2012, COR BRANCA, PLACAS MJJ3857, RENAVAN 00394286537, CHASSI 9BM693186CB826768.	FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 118.000,00	Valor Total: 118.000,00
8	CITROEN JUMPER ROMTANA MB, MOTOR DIESEL, ANO/MOD. 2014/2014, COR BRANCA, PLACAS QHP7091, RENAVAN 01064837996, CHASSI 935ZCWMNCE2141215.	JULIANO ESPANHOL DE VARGAS
Marca/Modelo:	Unidade: UNI	Tipo: Lance
Quantidade: 1	Valor Unitário: 39.500,00	Valor Total: 39.500,00

IPM Sistemas Ltda
Atende-Nil - WCO v.2015.04

Identificador: WCO2081101-277-ZYDEPOCFZPFC-9 - Emitido por: LUANA DE SOUZA PEREIRA

11/07/2024 14:34:29 -03:00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
 Compras e Contratos
 Resumo da Disputa

Item	Produto	Fornecedor
9	TERRENO URBANO EM SANTA ROSA DO SUL DE 580M ² - MAT. 20.738 CRI SANTA ROSA DO SUL.	HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA
	Marca/Modelo:	Tipo: Lance
	Quantidade: 1	Valor Total: 69.000,00
10	TERRENO RURAL EM SANGA D'AREIA DE 5.000M ² - MAT. 14.314 CRI SOMBRIO	VALMOR PORTO DE MATOS
	Marca/Modelo:	Tipo: Lance
	Quantidade: 1	Valor Total: 57.000,00
		Valor Total: 900.500,00

Resumo dos Fornecedoros		Itens Vencedores
Fornecedor		
1048 - SIDINEI PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	1, 4	
15725 - FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS	7	
20974 - PAULINO MATIAS RIBEIRO	2, 3	
27707 - VALMOR PORTO DE MATOS	10	
57258 - JULIANO ESPANHOL DE VARGAS	8	
75590 - HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA	9	
78441 - MK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	5	
164240 - MANOEL DA ROSA ALBINO	6	

São Bento do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 2819/2024

Publicação Nº 6186167

DECRETO Nº 2819, DE 11 DE JULHO DE 2024.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES POR MEIO DO INGRESSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO E DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ORÇAMENTO DE 2024

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5034, de 11 de julho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações pelo ingresso de transferência especial da União e do Estado de Santa Catarina até o valor de:

Ação	Recurso	Referência	Classificação da	Valor (R\$)
		Dotação	Despesa Orçamentária	
1008	170631100770	1769	449052	200.000,00
1008	170631100770	1770	449051	1.300.000,00
1008	170631100770	1768	449051	1.400.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 2820/2024

Publicação Nº 6186174

DECRETO Nº 2820, DE 11 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 2696, DE 15 DE ABRIL DE 2024, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 20267/2024,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XV, do art. 1º do Decreto nº 2696, de 15 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XV – Representantes do Hospital e Maternidade Sagrada Família - HMSF:

Titular: Oscar José Fernandes
Suplente: Felipe Correia Lopez"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
PrefeitoJOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de GabineteLUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de GovernoPUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA

DECRETO Nº 2821/2024

Publicação Nº 6186239

DECRETO Nº 2821, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Designa para responder

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar KARIN RANK LIEBL, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, para responder, interinamente, pelo expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de 15 de julho de 2024 a 3 de agosto de 2024, período este de férias do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:**PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2024 - SEMED**

Publicação Nº 6185840

PORTARIA NORMATIVA/SEMED Nº 002/2024

Fixa normas para a realização, atuação e participação das unidades educacionais e instituições no Desfile Cívico/2024, comemorativo à Independência do Brasil.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A data 7 de Setembro é celebrada nacionalmente por meio de desfiles cívicos. Art. 2º O desfile é alusivo à Independência do Brasil e tem caráter cívico educativo.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 3º O Desfile Cívico em São Bento do Sul é promovido pela Prefeitura Municipal com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parceria com a 3ª CIA do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e Departamento de Trânsito Urbano de São Bento do Sul - DETRU ficam responsáveis em coordenar os trabalhos de planejamento, organização e desenvolvimento, bem como estabelecer as normas necessárias ao bom andamento do desfile.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação designou Comissão Organizadora por meio da Portaria/SEMED nº 1407/2024.

§ 2º Caberá à SEMED tomar as providências por motivos excepcionais não previstos nesta Normativa no decorrer do planejamento e ou execução do(s) evento(s).

CAPÍTULO IV
DO OBJETIVO

Art. 5º O Desfile da Independência do Brasil em São Bento do Sul é um instrumento educativo cultural e tem com objetivo de possibilitar aos participantes a se perceberem integrantes da Nação e promover o senso de cidadania e de amor à Pátria favorecendo crianças, jovens e adultos a construir e ou ampliarem sentimentos referentes a valores éticos, sociais e Promover a socialização de atitudes cívicas, para que pela apropriação do exercício da cidadania seja expresso o respeito à Pátria e ao Município;

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO/ DA REALIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 6º Podem participar do Desfile Cívico no Município de São Bento do Sul Unidades Educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Ensino Superior e Educação Especial das redes municipal, estadual, federal e privada, bem como instituições que promovam educação e/ou qualificação profissional, além do Corpo de Bombeiros e Instituições Militares.

Art. 7º Todas as unidades educacionais ou instituições que participarão do Desfile Cívico da Independência do Brasil em São Bento do Sul, deverão preencher Ficha Cadastral online, por meio de endereço eletrônico, até o dia 09 de agosto de 2024, nos seguintes links:

I. Unidades Educacionais e Instituições: <https://forms.gle/3Bp8stR9oWeJUqWT8> II. Fanfarras e Bandas Marciais: <https://forms.gle/RBm-6JLt6Xb9Qayga7>

Parágrafo único Após essa data, não será permitida a inclusão de unidades educacionais e instituições.

Art. 8º O histórico da unidade educacional será apresentado na passagem do desfile, e será produzido pela Comissão Organizadora, a partir das seguintes informações fornecidas no formulário de inscrição:

- I. nome da unidade educacional/instituição;
- II. localização (somente bairro);
- III. nome completo do Diretor, Coordenador(es) Pedagógico(s), Presidente da APP, Presidente do Conselho Escolar e Presidente do Grêmio Estudantil;
- IV. data de início das atividades escolares;
- V. número de funcionários;
- VI. número de alunos;
- VII. ações e projetos desenvolvidos (citar somente os títulos);
- VIII. considerações importantes referentes às atividades educacionais. § 1º O histórico completo não deverá ultrapassar 200 palavras.

§ 2º A Secretaria de Educação já possui o histórico pronto das instituições inscritas no Desfile Cívico 2023, o qual será enviado para conferência e atualização, através do e-mail preenchido na inscrição, sendo necessário somente o preenchimento das informações obrigatórias na Ficha Cadastral (link do formulário acima).

§ 3º A Comissão Organizadora não garante a locução da unidade educacional e/ou instituição que não preencher corretamente os formulários ou fazer a conferência, conforme o padrão estabelecido por esta Normativa.

Art. 9º A unidade educacional e/ou instituição será representada por um pelotão composto de 30 (trinta) integrantes no mínimo e 80 (oitenta) no máximo.

Art. 10 Sobre os adereços utilizados pelas unidades, será permitido:

- I. bandeira/flâmula de identificação, que será posicionada à frente dos seus componentes no desfile; é permitido o uso de banners para nomear e/ou identificar a unidade educacional ou instituição;
- II. banners para apresentar ações desenvolvidas pela Unidade Educacional.

§ 1º Orienta-se a Unidade Educacional ou instituição que utilize banners carregados individualmente.

§ 2º Em nenhuma hipótese, é permitida propaganda política, religiosa, social ou classista durante a realização do desfile cívico.

§ 3º Não serão permitidos adereços, fantasias, equipamentos tecnológicos ou equipamentos de locomoção, salvo casos de acessibilidade.

Art. 11 Os pelotões deverão respeitar o local, a colocação e o horário de concentração conforme mapa divulgado pela SEMED.

§ 1º A Comissão Organizadora do Desfile Cívico adotará o seguinte critério para a ordem das escolas e instituições participantes:

- 1º Escolas de Educação Especial;
- 2º Escolas de Educação Infantil;
- 3º Escolas de Ensino Fundamental:
 - a) Ensino Fundamental I,
 - b) Ensino Fundamental I e II;
- 4º Escolas de Ensino Médio;
- 5º Escolas de Ensino Profissionalizante;
- 6º Ensino Superior
- 7º Demais instituições.

§ 2º Os integrantes do pelotão devem estar organizados com 15 minutos de antecedência do início do(s) desfile(s).

§ 3º Os componentes dos pelotões deverão ser organizados em quatro colunas.

§ 4º As Unidades Educacionais que possuem Fanfarras ou Banda Marcial serão alocadas logo após a Fanfarras ou Banda Marcial de sua Unidade Educacional de acordo com a orientação da Comissão Organizadora (Mapa do Desfile).

§ 5º Orienta-se a Unidade a organizar e ensaiar os estudantes para desfilar/marcharem segundo o ritmo das bandas marciais, a fim de uniformizar e dar maior dinâmica ao desfile.

§ 6º A distância máxima permitida entre as Unidades Educacionais ou instituições será de três metros.

§ 7º Não será permitido parar o desfile para a execução de coreografias.

§ 8º As crianças de Educação Infantil com até 4 anos de idade deverão desfilar acompanhados de um dos pais ou responsáveis.

Art. 12 Caberá à Direção/Coordenação de cada instituição manter a ordem dos integrantes, tendo sob a sua responsabilidade a disciplina, o fornecimento de água, o desfile organizado e a dispersão dos componentes.

Parágrafo único: Ao término do desfile, a dispersão ocorre conforme orientação da Comissão Organizadora no espaço definido para o desenvolvimento do evento, não sendo permitida a permanência das instituições participantes no local, nem mesmo o retorno de seus componentes em direção contrária ao fluxo do desfile.

Art. 13 O atraso em atender a convocação da Comissão Organizadora, no momento do desfile, por parte de qualquer unidade educacional e/ou instituição participante implicará em mudança imediata da ordem do desfile, passando a instituição para a última posição.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 14 As atividades cívicas em comemoração à Independência do Brasil no ano de 2024 seguirão o seguinte cronograma:

Data: 01/09/2023 - Domingo

Local: Rua Antônio Kaesemodel – Oxford

Horário: 15 horas

Data: 07/09/2023 - Sábado

Local: Rua Barão do Rio Branco – Centro

Horário: 8h30

Parágrafo Único: O protocolo ficará aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria de Imprensa da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A ordem de desfile será definida pela Comissão Organizadora e será disponibilizada no dia 27 de agosto de 2024, às 18h30, em reunião no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua Benjamin Constant 120 - Centro. Nesse dia, também serão dadas as orientações gerais para o(s) desfile(s).

Art. 16 A SEMED oferecerá transporte para as Bandas Marciais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ficando a cargo da

Direção da Unidade a organização junto ao Setor de Transporte Escolar/ Departamento de Programas e Projetos.
Art. 17 Em caso de mau tempo, o Desfile Cívico será cancelado por decisão da Comissão Organizadora e a comunicação será realizada por rádios locais e nos grupos de mensagens instantâneas.
Art. 18 O não cumprimento desta Normativa levará a Comissão Organizadora a eliminar a unidade educacional e/ou instituição do desfile em 2025.
Art. 19 As unidades educacionais e instituições participarão do Desfile Cívico conforme a localização da Unidade e a distância do local de realização do desfile.
Art. 20 Casos omissos deverão ser informados à Comissão, a qual os deliberará e informará posteriormente.
Art. 21 Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 11 de julho de 2024.

Tatiane Schroeder Alves
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.602/2024

Publicação Nº 6186245

PORTARIA Nº 12.602, DE 11 DE JULHO DE 2024.
Nomeia Conselheiro Tutelar

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4751, de 29 de março de 2023, e

Considerando os termos do Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a ata da reunião do referido Conselho realizada em 2 de julho de 2024;

Considerando o Pedido de Desincompatibilização do Conselheiro Tutelar Antônio Amir dos Santos Veiga Junior,

Considerando o que consta no Processo nº 19756/2024,

NOMEAR:

Art. 1º A partir de 15 de julho de 2024, PATRICIA APARECIDA HACKE KRUGER, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, gestão 2024/2027, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Publicação Nº 6185148

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I DA LEI N 14.133/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO, QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA AQUECER A ÁGUA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL DE JULHO A DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS

VALOR TOTAL: R\$ 147.158,02

São Bento do Sul, 11 de Julho de 2024.

LUCIANO WEIDNER
Diretor-Presidente

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 830, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6186519

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 830, de 11 de julho de 2024.

“CONCEDE LICENÇA”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER ao servidor JANILSO BARBOSA TEIXEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula 364, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em folga e pecúnia, com efeitos no mês de julho de 2024, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, Subseção IV – Artigo 102.

Art.2º – A licença a que se refere o artigo 1º é relativa ao período 2019/2022, sendo os dias de folga de 15/7/2024 a 29/7/2024.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 831, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186522

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 831, de 11 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER à servidora ALEXSANDRA CARVALHO SUOMINSKY, matrícula 396, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º – As férias a que se refere o Artigo 1º, serão gozadas em dois períodos, sendo os dias de folga de 17/7/2024 a 26/7/2024, e de 24/09/2024 a 3/10/2024, respectivamente.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 832, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186529

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 832, de 11 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor ADRIANO ALVES, matrícula 449, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º – As férias a que se refere o Artigo 1º, serão gozadas em dois períodos, sendo os dias de folga de 17/7/2024 a 26/7/2024, e de

26/12/2024 a 4/1/2025, respectivamente.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 833, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186544

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 833, de 11 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor EDSON LUIZ FEIL, matrícula 456, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º – As férias a que se refere o Artigo 1º, serão gozadas em dois períodos, sendo os dias de folga de 17/7/2024 a 26/7/2024, e de 6/1/2025 a 15/1/2025, respectivamente.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 834, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186551

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 834, de 11 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor JAIR HENRIQUE RAMOS, matrícula 454, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º – As férias a que se refere o Artigo 1º, serão gozadas em três períodos, sendo os dias de folga de 18/7/2024 a 27/7/2024, de 20/11/2024 a 29/11/2024 e de 23/12/2024 a 01/01/2025 respectivamente.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 835, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186560

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 835, de 11 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER à servidora CRISLAINE GONSALVES FERNANDES, matrícula 549, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º – As férias a que se refere o Artigo 1º, serão gozadas em dois períodos, sendo os dias de folga de 17/7/2024 a 26/7/2024, e de 3/2/2025 a 12/2/2025, respectivamente.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 836, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186566

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 836, de 11 de julho de 2024.

“CONCEDE LICENÇA”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER ao servidor MARCOS LUIS PEREIRA DUARTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, matrícula 462, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em folga, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº 3977, de 26 de outubro de 2018.

Art.2º – A licença a que se refere o Artigo 1º é relativa ao triênio 2018/2021, e será gozada em dois períodos sendo os dias de folga de 22/7/2024 a 5/8/2024, e de 20/11/2024 a 4/12/2024, respectivamente.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

São Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0478/2024

Publicação Nº 6186940

PORTARIA Nº 0478/2024 de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de férias e abono pecuniário à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal VOLNEI MUMBER, portador(a) do CPF Nº ***.430.169-**, ocupante do cargo de Técnico em Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, 10 dias de férias do período de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo de 21/11/2022 a 20/11/2023 e converter um terço das férias em abono pecuniário.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 11 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0479/2024

Publicação Nº 6186942

PORTARIA Nº 0479/2024 de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de férias e abono pecuniário à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ROZILENE LAUREANO DE BISPO, portador(a) do CPF Nº ***.226.199-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 10 dias de férias do período de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/12/2021 a 30/11/2022 e converter um terço das férias em abono pecuniário.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 11 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0480/2024

Publicação Nº 6186945

PORTARIA Nº 0480/2024 de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre conversão de um terço das férias em abono pecuniário à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal DANIEL SOARES DE ANDRADE, portador(a) do CPF Nº ***.590.489-**, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado(a) na Administração Superior, com carga horária de 40 horas semanais, a conversão de um terço das férias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 20/03/2023 à 19/03/2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 11 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0481/2024

Publicação Nº 6186948

PORTARIA Nº 0481/2024 de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal GEOVANI HENRIQUE PILZ, portador(a) do CPF Nº ***.723.759-**, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, 10 dias de férias do período de 16 de julho de 2024 a 25 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo de 20/03/2023 a 19/03/2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 11 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0482/2024

Publicação Nº 6189349

PORTARIA Nº 0482/2024 de 12 de julho de 2024.
Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal DJONI VINICIOS DE MORAES, portador(a) do CPF Nº ***.904.529-**, ocupante do cargo de Secretário de Escola, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, 30 dias de férias do período de 19 de julho de 2024 a 17 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 12 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0483/2024

Publicação Nº 6189350

PORTARIA Nº 0483/2024 de 12 de julho de 2024.
Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ROSIMAR MARIA ROSSATTO, portador(a) do CPF Nº ***.277.930-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem - SAMU, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 30 dias de férias do período de 20 de julho de 2024 a 18 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/12/2022 a 30/11/2023.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 12 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 96/2024

Publicação Nº 6186520

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOSDECRETO **96/2024** DE 11 DE JULHO DE 2024.

QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
DECRETO 193/2023 QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado
de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

"DECRETA"

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 193/2023 de 15 de Dezembro de
2023, que dispõe sobre a concessão de férias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Carlos/SC, em 11 de Julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Fone: (49) 3325-3000 – CEP: 85.885-000 – CNPJ 82.945.718/0001-15 – E-mail: saocarlos@saocarlos.sc.gov.br

Rua Demétrio Lorenz, nº747, Centro – São Carlos/SC

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

AVISO DL Nº 91/2024

Publicação Nº 6185279

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL DO TIPO ACCORDEON MODELO 80 BAIXOS PARA MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

VALOR ESTIMADO - R\$ 4.865,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

EMPRESA CONTRATADA: DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, Situado na Av Salomão Carneiro de Almeida,276, Bairro Centro, Curitibaanos - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.313.141/0041-26, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 11 de julho 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

AVISO DL Nº 92/2024

Publicação Nº 6185281

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE JAQUETAS DO TIPO CORTA VENTO PARA OS ALUNOS DA OFICINA DE KARATE.
VALOR ESTIMADO - R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais)

EMPRESA CONTRATADA: DELTA SPORTS LTDA, Situado na Rua Dos Holandeses,381, Bairro Pirabeiraba, Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.284.998/0001-70, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 10 de julho 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

São Francisco do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.679/2024

Publicação Nº 6185597

DECRETO Nº 4.679, DE 11 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO VALOR DE R\$ 946.415,95.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 2.816 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no valor de R\$ 946.415,95 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 14.001	Gerência de Ensino	
Funcional: 0008.0306.0014.2069	Atividade: Aquisição e distribuição de Merenda Escolar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
333900 - Aplicações diretas	255270000100 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – FUNDAMENTAL	R\$ 44.110,40
333900 - Aplicações diretas	255270000200 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	R\$ 602.137,63
333900 - Aplicações diretas	255270000300 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	R\$ 4.260,80
333900 - Aplicações diretas	255270000400 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ-ES	R\$ 182.431,60
333900 - Aplicações diretas	255270000500 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	R\$ 9.425,00
333900 - Aplicações diretas	256970000200 - Recursos do Prog. Nac. Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	R\$ 104.050,52
Total da Suplementação	R\$ 946.415,95	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.816/2023, que aprovou o orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito MunicipalANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DECRETO Nº 4.679, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Abertura de crédito suplementar para adequar o orçamento do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, com a fonte de recursos decorrentes do superávit financeiro, visando custeio de despesas com a alimentação na rede municipal de ensino.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - consiste no repasse financeiro da esfera federal para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os aspectos nutricionais o PNAE é um eixo fundamental para a garantia da segurança alimentar e nutricional no país, baseado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

São Francisco do Sul – SC, 11 de julho de 2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.815/2024

Publicação Nº 6185383

PORTARIA nº 19.815, de 11 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo de São Francisco do Sul e dá outras providências, e em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 08/2003 e de acordo com o Processo nº 21065/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Escolar para curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, ao servidor estatutário Alexandre Comitti, matrícula nº 468665, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Executivo, a partir de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 14 de junho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de julho de 2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.816/2024

Publicação Nº 6185394

PORTARIA nº 19.816, de 11 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo de São Francisco do Sul e dá outras providências, e em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 08/2003 e de acordo com o Processo nº 22278/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Escolar para curso de Graduação em Tecnologia em Gestão Pública, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, ao servidor estatutário Marcio Luiz de Oliveira, matrícula nº 8029628, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda de Segurança, a partir de 25 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 25 de junho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de julho de 2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.817/2024

Publicação Nº 6185400

PORTARIA nº 19.817, de 11 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação mensal, nos termos da Lei nº 2.888, de 05 de abril de 2024, para a servidora FATIMA ALAIR PINHEIRO, matrícula nº 516007, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Executivo, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 08 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de julho de 2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.818/2024

Publicação Nº 6185405

PORTARIA nº 19.818, de 11 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Art. 146, da Lei Complementar nº 008/2003, e;

Considerando o relato bem como o requerimento realizado através da CI nº 167/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para apurar os atos descritos na Comunicação Interna nº 167/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de julho de 2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.819/2024

Publicação Nº 6185410

PORTARIA nº 19.819, de 11 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO FERNANDO SILVEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 028.965.259-63, aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Inglês, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 10 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de julho de 2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.820/2024

Publicação Nº 6185418

PORTARIA nº 19.820, de 11 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SUZANA VALENTIM, inscrita no CPF sob o nº 038.076.219-62, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Educação Especial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 09 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

São João do Itaperiú

PREFEITURA

PORTARIA_3430_DOM - NOMEAÇÃO ASSESSOR (A) DE SECRETARIA.DOCX (1)

Publicação Nº 6189319



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3430, 10 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MONICA DE AZEVEDO RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.291.189-14, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR(A) DE SECRETARIA, lotada na Secretaria Municipal da assistência social.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 10 de julho de 2024.

EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por
EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938
Dados: 2024.07.10 17:27:22 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

Prefeitura de São João do Itaperiú
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
admin@pmsji.sc.gov.br
www.pmsji.sc.gov.br

PORTARIA_3431_DOM - NOMEAÇÃO ASSESSOR (A) DE SECRETARIA

Publicação Nº 6189314



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3431, 09 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, CLAUDIO TADEU DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.817.989-20, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR(A) DE SECRETARIA, lotada na Secretaria Municipal da Obras.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 09 de julho de 2024.

EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por
EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938
Dados: 2024.07.10 17:27:53 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

Prefeitura de São João do Itaperiú
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
admin@pmsji.sc.gov.br
www.pmsji.sc.gov.br

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 343/2024

Publicação Nº 6187576

DECRETO Nº 343/2024

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 (LOA), LEI Nº 5.106, DE 10/10/2023, NO VALOR DE R\$300.607,91”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$300.607,91 (trezentos mil, seiscentos e sete reais e noventa e um centavos), no orçamento (LOA) 2024, Lei nº 5.106, de 10 de outubro de 2023, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS		
02.012 – 2.049		
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	300.607,91
Total		300.607,91

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação de saldo da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS		
02.012 – 2.049		
3.3.90.00.00.00.00.00-1.500.1001	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	300.607,91
Total		300.607,91

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 344/2024

Publicação Nº 6187578

DECRETO Nº 344/2024

“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar a Comissão de Organização e Acompanhamento do Edital de Chamamento Público da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e visando sua plena execução,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre mecanismos de fomento de financiamento à cultura, e também o marco regulatório de fomento a cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, Lei Nº 14.903, de 27 de junho de 2024,

CONSIDERANDO as áreas técnicas e de controle necessárias a regular a condução de todas as fases do Edital de Chamamento Público Lei Paulo Gustavo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes servidores para comporem a Comissão de Organização e Acompanhamento – COA do edital para

seleção de projetos com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de São Joaquim – SC:

a) Diretoria Municipal de Cultura/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

TITULAR: Maria Alice De Souza

SUPLENTE: Christian Vieira de Melo

b) Secretaria Municipal da Fazenda:

TITULAR: Hueliton Mendonça de Lima

SUPLENTE: Leilany Candido Namiki

c) Diretoria de Compras/ Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Cristiano Costa da Rosa

SUPLENTE: Rafaela Ferreira Mattos

Art. 2º - Será de responsabilidade da comissão descrita no art. 1º apresentar ao Executivo Municipal a elaboração de Edital, assumindo também outras responsabilidades previstas no edital homologado.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Cultura de São Joaquim realizar os encaminhamentos técnicos necessários a operacionalização do Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo no Município de São Joaquim.

Art. 4º - Os demais órgãos da Administração Pública Municipal disponibilizarão apoio técnico complementar à operacionalização do Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo, em especial, os setores jurídico, contábil, financeiro, departamento de compras e de controle interno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

1.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 345/2024

Publicação Nº 6187579

DECRETO Nº 345/2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar Nº 4.324/2015, fica concedido PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:

- Cilézio de Oliveira Barbosa, mat. 2513: De Carpinteiro nível IX com vencimentos de R\$ 2.998,96; para Carpinteiro nível X com vencimentos de R\$ 3.120,54.
- Ezolene de Paula Padilha, mat. 10605: De Agente de Serviços Gerais nível II com vencimentos de R\$ 1.496,72; para Agente de Serviços Gerais nível III com vencimentos de R\$ 1.581,44.
- Hilda Córdova Medeiros, mat. 11002: De Farmacêutico/Bioquímico nível II com vencimentos de R\$ 6.446,10; para Farmacêutico/Bioquímico nível III com vencimentos de R\$ 6.810,94.
- Juliano Ribeiro Zanella, mat. 9400: De Encanador nível II com vencimentos de R\$ 2.147,93; para Encanador nível III com vencimentos de R\$ 2.269,51.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de julho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Publicação Nº 6186608

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO: PROCESSO DIGITAL Nº 20087/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023. REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EXISTENTE NO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 42.078, SITUADO A RODOVIA SC 407, KM 4, BAIRRO SERTÃO DO MARUIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. O Município de São José informa a todos os interessados que está REVOGANDO o Processo Digital nº 20087/2023, Processo Administrativo nº 161/2023, modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, por razões de interesse público. São José (SC), 11 de julho de 2024. Heriberto Alzerino Flores. Secretário Adjunto de Administração.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024-SUSP

Publicação Nº 6186955

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024-SUSP

ORIENTAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SUSP
SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Informações diversas

1. Todas as obras de construção, reconstrução, acréscimo, modificação ou reforma serão precedidas da consulta de viabilidade, aprovação de projeto e licenciamento da obra.
2. A aprovação de projeto deverá ser requerida previamente ao licenciamento da obra (alvará de licença para construção) sempre que for necessário o licenciamento ambiental e outros licenciamentos exigidos pelos demais órgãos competentes, sendo obrigatória para edificações multifamiliares com mais de 09 unidades e edificações comerciais ou de uso misto com mais de 750,00m².
3. A aprovação de projeto e licenciamento da obra ocorrerá conforme descrito na Lei 5.938/2020 – Código de Obras e Edificações do Município de São José.
4. A aprovação de projeto e licenciamento da obra (alvará de licença para construção) ocorrerá simultaneamente para edificações unifamiliares, edificações geminadas, edificações multifamiliares com até 09 unidades, edificações comerciais ou de uso misto com até 750,00m² e com dispensa de licenciamento ambiental.
5. Após a conclusão da obra, deverá ser requerido o alvará sanitário e habite-se da edificação em até 60 dias, antes da ocupação da mesma.
6. Em todos os casos, o licenciamento urbanístico será integrado com o sanitário, sendo realizada a aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário simultaneamente.
7. A aprovação de projeto, alvará de licença para construção, habite-se e revalidações, deverão ocorrer sempre no mesmo processo administrativo que originou o primeiro pedido, respeitando-se a documentação necessária para instrução de cada pedido.
8. Ficam dispensados de apresentação de Consulta de Viabilidade e outros documentos os casos que já possuem projeto aprovado dentro do prazo de validade, devendo ser apresentadas as vias originais do projeto aprovado.
9. O Requerimento em formulário padrão da PMSJ, anexo a esta instrução, deverá ser preenchido em sua totalidade corretamente e assinado pelo proprietário ou seu representante legal no ato de abertura do processo. No requerimento deverá constar todas as informações necessárias para a tramitação correta do processo junto a PMSJ. Terceiros poderão abrir ou movimentar o processo, mediante autorização ou procuração.
10. Os documentos anexados digitalmente deverão conter assinaturas digitais válidas. No caso de processos físicos em andamento, serão aceitas fotocópias dos documentos solicitados uma vez que sejam autenticadas em cartório ou pelo Agente Administrativo da PMSJ responsável pela abertura do processo, mediante a comparação entre o original e cópia, com o carimbo "confere com o original" e sua devida assinatura, não sendo aceitas fotocópias de baixa qualidade ou tipo "fax".

11. A Consulta de Viabilidade somente será aceita no licenciamento quando a finalidade for para construção, a atividade e o uso forem compatíveis com o projeto apresentado e estiver dentro do prazo de validade de 6 meses.
12. Imóveis confrontantes com vias Estaduais e Federais deverão apresentar anuência e aprovação dos órgãos responsáveis com jurisdição sobre estas vias.
13. Para áreas de marinha, quando couber, deverá ser apresentado documento expedido pela Gerência Regional do Patrimônio da União (Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina – SPU), comprovando a legalização da ocupação.
14. O Licenciamento Ambiental deve ser apresentado para empreendimentos cujo licenciamento seja necessário de acordo com o que dispõe as Resoluções do CONSEMA e demais Legislações ambientais específicas. A SUSP poderá solicitar documento que comprove a dispensa de Licenciamento ambiental em casos específicos e quando houver dúvida da necessidade do licenciamento.
15. A aprovação de projeto urbanístico não autoriza o corte de vegetação, exploração mineral e outros serviços em áreas de preservação previstas em Legislação Federal, devendo qualquer licenciamento ser realizado nos órgãos competentes.
16. Será exigido documento comprobatório de aprovação na CASAN para determinadas edificações de acordo com o Regulamento dos Serviços de água e esgotos sanitários da CASAN.
17. Será exigido documento comprobatório de aprovação na CELESC para determinadas edificações de acordo com a normatização da CELESC.
18. O interessado poderá apresentar declaração firmada pelo proprietário e responsáveis técnicos, atestando a regularidade do empreendimento perante as normas da CELESC e CASAN, dispensando os documentos citados nos itens 16 e 17 a critério do setor responsável pela análise.
19. Salientamos a importância de que os responsáveis técnicos pelos projetos, memoriais, levantamentos, estudos, documentos e especificações tenham conhecimento da Legislação Urbanística do Município de São José e Normas Técnicas da ABNT, antes de solicitarem a aprovação de projetos e executarem obras no Município de São José.
20. Para instruir devidamente o processo administrativo, além da relação de documentos discriminados, a Prefeitura reserva-se ao direito de exigir sempre que julgar necessário, outros documentos e/ou projetos, plantas, detalhamentos e especificações.

Informações sobre o processo digital

1. Todas as solicitações constantes nesta Instrução, deverão ser feitas através de processo digital junto ao site da Prefeitura Municipal de São José ou no Centro de Atendimento ao Cidadão.
2. A movimentação em processos físicos somente será aceita para processos em andamento.
3. O requerente deverá efetuar primeiramente um cadastro no sistema para poder proceder com sua solicitação.
4. Para cada solicitação, existe na presente instrução, uma listagem da documentação necessária para abertura do processo e sua posterior análise.
5. Antes de fazer a solicitação tenha em mãos toda a documentação necessária para anexar ao processo pois caso seja verificado a falta de algum documento o processo não será analisado, ocasionando transtornos e retrabalho para Prefeitura e consequentemente atrasos no trâmite do processo.
6. Após análise da solicitação e caso haja necessidade de correções e/ou apresentação de documentos, o requerente terá o prazo de 60 dias para atender as solicitações. Caso o prazo não seja atendido o processo será arquivado, podendo ser reaberto somente mediante nova solicitação e pagamento de novas taxas.
7. O acompanhamento do processo é de responsabilidade do requerente, sendo que toda a documentação anexada, incluindo projetos já analisados deve ser mantida no processo.
8. Após análise do processo, caso haja necessidade de complementação de documentação ou correções nos projetos, será solicitado através de parecer técnico as providências necessárias. Caso as solicitações de correções e apresentação de documentação não sejam atendidas após 04 análises, o processo será indeferido e arquivado, conforme determinação da Instrução Normativa SUSP 001/2023.
9. Toda a documentação técnica anexada ao processo digital, tais como memoriais, estudos, declarações, ofícios, comunicados e outros, deverão possuir assinaturas do Proprietário e Responsáveis Técnicos pelo projeto e execução.
10. As assinaturas apresentadas nos documentos e projetos, deverão possuir certificado digital válidos. A Prefeitura não fará a verificação da validade das assinaturas, sendo presumida a boa-fé do requerente. Caso após a aprovação, venha a ser constatado que alguma assinatura é inválida, o licenciamento poderá ser revogado, devendo o requerente solicitar abertura de novo processo para substituição dos documentos e regularização da situação.
11. Todos os documentos anexados deverão ser nomeados conforme consta sua denominação nesta Instrução, seguido da data, exemplo:

Consulta de Viabilidade 25072024.

12. Documentos anexados em duplicidade não serão analisados.

Informações sobre a documentação de responsabilidade técnica

1. Qualquer documento técnico, tais como: projetos, cálculos, laudos, memoriais, estudos, levantamentos e outros, deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitado perante os Conselhos Profissionais e Prefeitura Municipal de São José, sempre acompanhados pelo respectivo documento de responsabilidade técnica.

2. Todos os projetos, memoriais, levantamentos, estudos, documentos e especificações apresentados deverão ser elaborados em conformidade com as Normas da ABNT, Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e em especial Lei nº 5.938/2020 e Lei nº 1.605/1985, devendo ser assinados pelo Proprietário e Responsáveis Técnicos pelo projeto e execução.

3. A responsabilidade por estudos, projetos, cálculos de qualquer natureza, bem como pela execução das obras cabe, unicamente, aos profissionais que executarem e assinarem essas peças, não assumindo a Prefeitura Municipal quaisquer responsabilidades em consequência da aprovação dos trabalhos citados e da fiscalização das obras por seus representantes.

4. A documentação de responsabilidade técnica (anotações, registros e/ou termos) deve ser apresentada de acordo com as especificações dos respectivos Conselhos profissionais (CREA, CAU e/ou CFT).

5. Para os casos em que esteja previsto acessibilidade (incluindo o passeio público), a documentação de responsabilidade técnica deve atestar o atendimento das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT e Legislação específica.

6. Na documentação de responsabilidade técnica de execução da obra, deve ser especificado corretamente a data de início e término da obra. Esta data será utilizada para definição do prazo de execução das obras constante no Alvará de Licença para Construção.

7. Os profissionais devem observar durante a elaboração da documentação de responsabilidade técnica de uma obra os seguintes detalhes:

Para aprovação de projeto arquitetônico e hidrossanitário, deve ser apresentado o documento referente a atividade de projeto da parte arquitetônica e hidrossanitária.

Para alvará de construção deve ser apresentado sempre a documentação referente as atividades de projeto e execução integral da obra, incluindo a parte arquitetônica e também de todos os sistemas complementares que forem necessários para execução da obra: estruturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de telecom, sistemas preventivos contra incêndio, fundações, terraplenagens, muros de contenção e outros que forem necessários.

Informações sobre o título de Propriedade do Imóvel

1. O título de propriedade do imóvel é solicitado na maioria dos processos constantes nesta Instrução Normativa.

2. O título de propriedade é o documento que comprova a titularidade da pessoa física ou jurídica referente a um imóvel, devendo ser este registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

3. O título de propriedade do imóvel deverá observar o disposto no Título II, Capítulo II da Lei 5938/2020 – Código de Obras e Edificações do Município de São José. O documento deve ser solicitado e emitido junto ao cartório de Registro de Imóveis competente do Município, sendo que o mesmo possui validade de 30 dias. Esta data é contada na abertura do processo.

4. O proprietário é o único responsável por promover e executar obras em imóvel de sua propriedade, além da manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade da edificação.

5. Caso o requerente não seja proprietário do imóvel, objeto da solicitação, este deverá apresentar procuração do proprietário, registrada em Cartório, substabelecendo um procurador ou autorizando os serviços que forem de seu interesse.

Informações sobre projetos

1. Os projetos deverão ser apresentados rigorosamente de acordo com os Artigos 35, 36 e 37 da Lei 5938/2020 (Código de Obras e Edificações do Município de São José) e Normas Técnicas da ABNT.

2. No projeto arquitetônico deverá constar no mínimo todos os itens previstos no Art. 37 Lei 5938/2020 (Código de Obras e Edificações do Município de São José).

3. O projeto deverá possuir todas as informações necessárias para análise, tais como cotas, níveis e demais informações, bem como configuração de penas de acordo com as Normas Técnicas. Projetos ilegíveis, com informações incompletas e em desacordo com a Legislação e Normas Técnicas não serão analisados.

4. As pranchas deverão possuir 15cm de espaço livre acima do selo até a primeira dobra horizontal da folha, reservado para os carimbos, aprovações e anotações da Prefeitura, devendo atender as especificações da ABNT.

5. O Memorial Descritivo será exigido sempre nos casos previstos no Art. 40 Lei 5938/2020 (Código de Obras e Edificações do Município de

São José), edificações multifamiliares, de uso misto e edificações com mais de 3 pavimentos ou área superior a 750,00m².

6. O Levantamento Planialtimétrico será exigido sempre nos casos previstos no Art. 41 da Lei 5938/2020 (Código de Obras e Edificações do Município de São José), edificações multifamiliares, de uso misto e edificações com mais de 3 pavimentos ou área superior a 750,00m², sendo acompanhado sempre do respectivo documento de responsabilidade técnica.

7. Cada prancha apresentada deverá corresponder a um arquivo PDF somente.

8. Os arquivos referentes a projetos deverão ser nomeados seguindo o seguinte critério: Descrição do conteúdo, número da prancha e data da revisão. Ex: Projeto Arquitetônico 01 25042023.

9. Os projetos em meio digital deverão ser apresentados sempre em PDF, formatados na escala informada em projeto, possibilitando sua posterior impressão nas escalas informadas.

10. Os processos em meio digital deverão possuir assinaturas do Proprietário e Responsáveis Técnicos pelo projeto e execução.

11. Em processos digitais caso o número de pranchas do projeto seja superior a 05, além do projeto em meio digital, poderá ser solicitado pelo analista, 01 via impressa para análise.

Definições

Para efeito da presente Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições e/ou expressões, com alguns esclarecimentos:

1. CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário em São José/SC.

2. CAU - Conselho de Arquitetura do Brasil - Entidade de regulação e fiscalização do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas.

3. CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - Entidade responsável pelo abastecimento de energia elétrica em Santa Catarina.

4. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Entidade que regula e fiscaliza o exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e demais profissionais ligados ao sistema CONFEA/CREA.

5. FMADS - Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Órgão da administração municipal de São José/SC responsável por desenvolver projetos, políticas e normas relativas ao meio ambiente no Município de São José.

6. IMA – Instituto do Meio Ambiente – Órgão ambiental da esfera Estadual do Governo de Santa Catarina, responsável por fiscalizar, licenciar, desenvolver projetos, políticas e normas relativas ao meio ambiente no Estado.

7. NBR 9050 -ABNT - Norma Brasileira Regulamentada da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata da "Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos" e que deve ser observada nos projetos em atendimento ao previsto no Decreto Federal nº. 5.296/2004 que regulamenta as Leis Federais nº. 10.048/2000 e 10.098/2000;

8. NBR 16537 -ABNT - Norma Brasileira Regulamentada da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata da sinalização tátil nos pisos e que deve ser observada nos projetos em atendimento ao previsto no Decreto Federal nº. 5.296/2004 que regulamenta as Leis Federais nº. 10.048/2000 e 10.098/2000.

9. NBR 6492 -ABNT - Norma Brasileira Regulamentada da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que "Fixa as condições exigíveis para representação gráfica de projetos de arquitetura, visando a sua boa compreensão".

10. Órgãos com jurisdição sobre vias estaduais e/ou federais

SC-281 - DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

BR-101 - Autopista Litoral Sul

BR-282 - DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte

11. PMSJ Prefeitura Municipal de São José SC <https://saojose.atende.net/cidadao>

12. Resoluções CONSEMA - Resoluções do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE de SANTA CATARINA que aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.

13. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – Todo e qualquer contrato de obra ou serviço, escrito ou verbal, está sujeito à anotação de ART visando a caracterização da responsabilidade técnica específica das atuações em obras ou serviços de engenharia, e demais profissões afins regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREAs, com base no que preceitua a Lei Federal 6.496/1977 e as Resoluções nº. 425/98 e 1.025/2009. São por conseguintes documentos que a PMSJ exige com base em legislação federal.

14. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica - Toda a realização de trabalhos de competência privativa ou de atuação compartilhada dos "arquitetos e urbanistas" com outras profissões regulamentadas, fica sujeita à anotação do RRT –. São, portanto, documentos que a PMSJ exige com base em legislação federal.

15. Superintendência do Patrimônio da União – SPU - Órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria do Patrimônio da União que cuida da ocupação de terrenos da União, especialmente aqueles definidos como terrenos de marinha e seus acrescidos. A

SPU/SC está localizada no centro de Florianópolis.

16. Vigilância Sanitária - Órgão integrante da Secretaria Municipal da Saúde de São José, com competência para exercer a fiscalização de vigilância sanitária e as demais atividades em cumprimento às normas e regulamentos sanitários vigentes.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

CONSULTA DE VIABILIDADE

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Croqui de localização.
3. Título de Propriedade do Imóvel.

Observações

No ato de protocolização do pedido de Consulta de Viabilidade deve ser informado sempre: Se é para "instalação" ou "construção", o tipo de construção ou atividade pretendida, a finalidade do pedido, e outras informações pertinentes que facilitem a análise da consulta. Para aprovação e licenciamento de projetos a Consulta de Viabilidade deve ser sempre para construção.

O croqui de localização, no formulário de Consulta de Viabilidade, deve ser apresentado de forma clara e com o máximo de informações possíveis de modo a facilitar a identificação da área, já que as informações prestadas na Consulta pela PMSJ se referem ao local que foi indicado no croqui. O croqui de localização deve ser desenhado à caneta ou imagem aérea do Google no formulário padrão. (Não serão aceitas colagens de croquis superpostos ao formulário).

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDROSSANITÁRIO INTEGRADO

PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM MAIS DE 09un, EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU DE USO MISTO COM ÁREA SUPERIOR A 750m² E EDIFICAÇÕES QUE NECESSITEM DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente a projeto arquitetônico e hidrossanitário.
5. Viabilidade técnica de água e esgoto emitida pela CASAN. A declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), quando cabível, não sendo obrigatória para o protocolo do processo, mas poderá ser solicitada pelo analista, nos casos em que há necessidade de comprovação da operação ou capacidade de rede coletora de esgoto.
6. Consulta prévia para fornecimento de energia emitida pela CELESC.
7. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
8. Memorial descritivo.
9. Projeto Arquitetônico Completo para análise.
10. Projeto Hidrossanitário Completo para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).
11. Laudos do Teste de Percolação do Solo e da Sondagem (solicitados nos casos em que a disposição final do efluente é no solo (ex.: sumidouro, vala de infiltração)).

Observações

A aprovação de projeto anteriormente ao alvará de licença para construção é obrigatória para edificação multifamiliar com mais de 09 unidades, edificação comercial ou de uso misto com mais de 750,00m² e edificações que necessitem de licenciamento ambiental.

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDROSSANITÁRIO INTEGRADO COM ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E GEMINADA

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução para projeto arquitetônico e complementares.
5. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), quando cabível, não sendo obrigatória para o protocolo do processo, mas poderá ser solicitada pelo analista, nos casos em que há necessidade de comprovação da operação ou capacidade de rede coletora de esgoto.
6. Laudos do Teste de Percolação do Solo e da Sondagem (solicitados nos casos em que a disposição final do efluente é no solo (ex.: sumidouro, vala de infiltração)).
7. Projeto Arquitetônico Completo para análise.
8. Projeto Hidrossanitário Completo para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

Observações

Para edificações unifamiliares e geminadas não é necessário a aprovação prévia do projeto, sendo que a aprovação e o alvará de licença para construção, ocorrerão simultaneamente.

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDROSSANITÁRIO INTEGRADO COM ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM ATÉ DE 09un, EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU DE USO MISTO COM ÁREA DE ATÉ 750m² E EDIFICAÇÕES QUE SEJAM DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução para projeto arquitetônico e complementares.
5. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), quando cabível, não sendo

obrigatória para o protocolo do processo, mas poderá ser solicitada pelo analista, nos casos em que há necessidade de comprovação da operação ou capacidade de rede coletora de esgoto.

6. Laudos do Teste de Percolação do Solo e da Sondagem (solicitados nos casos em que a disposição final do efluente é no solo (ex.: sumidouro, vala de infiltração).
7. Documento comprobatório de aprovação do Projeto Preventivo Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros.
8. Documento comprobatório de aprovação do Projeto Elétrico emitido pela Celesc, quando cabível.
9. Documento de dispensa de Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
10. Cálculo de tráfego de elevadores assinado por profissional habilitado, conforme normas da ABNT, quando utilizar elevadores e exigido pelo setor de análise.
11. Aprovação da obra de arte quando aplicável.
12. Memorial descritivo.
13. Projeto Arquitetônico Completo para análise.
14. Projeto Hidrossanitário Completo para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

Observações

Para edificações multifamiliares com até 09 unidades, edificações comerciais ou de uso misto com até 750,00m² e edificações que estejam dispensadas de licenciamento ambiental não é necessário a aprovação prévia do projeto, sendo que a aprovação e o alvará de licença para construção, ocorrerão simultaneamente.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM MAIS DE 09un, EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU DE USO MISTO COM ÁREA SUPERIOR A 750m² E EDIFICAÇÕES QUE NECESSITEM DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução para projeto arquitetônico e complementares.
5. Documento comprobatório de aprovação do Projeto Preventivo Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros.
6. Documento comprobatório de aprovação do Projeto Elétrico emitido pela Celesc, quando cabível.
7. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, quando cabível, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
8. Cálculo de tráfego de elevadores assinado por profissional habilitado, conforme normas da ABNT, quando utilizar elevadores e exigido pelo setor de análise.
9. Aprovação da obra de arte quando aplicável.
10. Memorial descritivo.
11. Projeto Arquitetônico previamente aprovado.
12. Projeto Hidrossanitário previamente aprovado.

Observações

Para edificações multifamiliares com mais de 09 unidades, edificações comerciais ou de uso misto com mais de 750,00m² e edificações que necessitem de licenciamento ambiental, a aprovação prévia do projeto arquitetônico e hidrossanitário é obrigatória.

SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO APROVADO RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E GEMINADA

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. Alvará de Licença para construção.
5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução do arquitetônico e complementares, nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
6. Memorial Descritivo, informando por escrito quais as modificações e/ou alterações que foram introduzidas no projeto aprovado, e justificativa do motivo destas alterações.
7. Projeto Arquitetônico completo aprovado que vai ser substituído.
8. Projeto Arquitetônico completo substitutivo para análise.
9. Projeto Hidrossanitário completo aprovado que vai ser substituído.
10. Projeto Hidrossanitário completo substitutivo para análise. (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO APROVADO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E USO MISTO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. Alvará de Licença para construção.
5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução para arquitetônico e complementares, nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
6. Memorial Descritivo, informando por escrito quais as modificações e/ou alterações que foram introduzidas no projeto a provado, e justificativa do motivo destas alterações.
7. Documento comprobatório de aprovação do Projeto Preventivo Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.

8. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, quando cabível, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
9. Memorial descritivo.
10. Projeto Arquitetônico completo aprovado que vai ser substituído.
11. Projeto Arquitetônico completo substitutivo para análise.
12. Projeto Hidrossanitário completo aprovado que vai ser substituído.
13. Projeto Hidrossanitário completo substitutivo para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

**HABITE-SE E ALVARÁ SANITÁRIO INTEGRADOS
RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E GEMINADA**

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. Alvará de Licença para Construção.
4. Declaração de Regularidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), para casos cuja viabilidade é positiva, com a finalidade de comprovação da correta conexão do imóvel à rede.
5. Projeto Arquitetônico completo aprovado.
6. Projeto Hidrossanitário completo aprovado.

**HABITE-SE E ALVARÁ SANITÁRIO INTEGRADOS
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMERCIAL OU DE USO MISTO**

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. Alvará de Licença para Construção.
4. Atestado de Aprovação de Vistoria de Habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros.
5. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, quando cabível, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
6. Termo de recebimento da obra de arte quando aplicável.
7. Declaração de Regularidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), para casos cuja viabilidade é positiva, com a finalidade de comprovação da correta conexão do imóvel à rede.
8. Projeto Arquitetônico completo aprovado.
9. Projeto Hidrossanitário completo aprovado.

**HABITE-SE E ALVARÁ SANITÁRIO COM SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO APROVADO
RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E GEMINADA**

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução para projeto arquitetônico e complementares, nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
5. Memorial Descritivo, informando por escrito quais as modificações e/ou alterações que foram introduzidas no projeto aprovado, e justificativa do motivo destas alterações.
6. Alvará de Licença para Construção.
7. Declaração de Regularidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), para casos cuja viabilidade é positiva, com a finalidade de comprovação da correta conexão do imóvel à rede.
8. Projeto Arquitetônico completo aprovado;
9. Projeto Arquitetônico completo substitutivo (que vai substituir o aprovado) para análise.
10. Projeto Hidrossanitário completo aprovado;
11. Projeto Hidrossanitário completo substitutivo (que vai substituir o aprovado) para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

**HABITE-SE E ALVARÁ SANITÁRIO COM SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO APROVADO
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMERCIAL OU DE USO MISTO**

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução para projeto arquitetônico e complementares, nos casos de acréscimo de área ou alteração de uso.
5. Memorial Descritivo, informando por escrito quais as modificações e/ou alterações que foram introduzidas no projeto aprovado, e justificativa do motivo destas alterações.
6. Alvará de Licença para Construção.
7. Atestado de Aprovação de Vistoria de Habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros.
8. Declaração de Regularidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), para casos cuja viabilidade é positiva, com a finalidade de comprovação da correta conexão do imóvel à rede.
9. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, quando cabível, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
10. Termo de recebimento da obra de arte quando aplicável.
11. Memorial descritivo.
12. Projeto Arquitetônico completo aprovado.
13. Projeto Arquitetônico completo substitutivo (que vai substituir o aprovado) para análise.

14. Projeto Hidrossanitário completo aprovado.
15. Projeto Hidrossanitário completo substitutivo (que vai substituir o aprovado) para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

LICENCIAMENTO URBANÍSTICO SIMPLIFICADO APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Apresentar declaração, conforme anexo I da IN 02/2022 – SUSP, firmada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou possuidor assegurando, que o projeto arquitetônico observou rigorosamente todas as normas legais, assim como garantindo que o terreno possui todas as condições construtivas necessárias para a execução da edificação Inscrição imobiliária do terreno.
3. Consulta de Viabilidade.
4. Título de Propriedade do Imóvel.
5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução para projeto arquitetônico e complementares.
6. Documento comprobatório de aprovação do Projeto Preventivo Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros pra edificações comerciais.
7. Documento comprobatório de aprovação do Projeto Elétrico emitido pela Celesc, quando cabível.
8. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, quando cabível, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
9. Cálculo de tráfego de elevadores assinado por profissional habilitado, conforme normas da ABNT, quando utilizar elevadores e exigido pelo setor de análise.
10. Aprovação da obra de arte quando aplicável.
11. Memorial descritivo.
12. Projeto Arquitetônico completo.
13. Projeto Hidrossanitário previamente aprovado.

Observações

A concessão de alvará de licença para construção e/ou "habite-se" da edificação pelo licenciamento urbanístico simplificado, caracteriza-se pela análise documental realizada por servidor técnico devidamente habilitado, dispensando-se prévia análise do projeto arquitetônico, que fica sob o encargo do profissional técnico responsável por sua elaboração, e também pelo responsável técnico executor da edificação.

Somente as seguintes edificações poderão ser licenciadas na modalidade simplificada: Residencial unifamiliar ou acréscimos destas, com até 02 (dois) pavimentos e área de 500m², edificações de uso comercial ou acréscimos destas, com área final de construção não superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) exceto estabelecimentos de produtos perigosos e locais de prestação de serviços automotivos, edificações geminadas, até 05 (cinco) unidades por lote.

Para o licenciamento urbanístico simplificado não é realizado o licenciamento urbanístico e sanitário integrado, devendo a solicitação de aprovação de projeto Hidrossanitário ser feita separadamente.

A Lei 5.938/2020 e a Instrução Normativa 002/2022 – SUSP – tratam dos procedimentos e condições que devem ser observadas no Licenciamento Urbanístico Simplificado.

LICENCIAMENTO URBANÍSTICO SIMPLIFICADO HABITE-SE E ALVARÁ SANITÁRIO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Apresentar declaração, conforme anexo I da IN 02/2022 – SUSP, firmada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou possuidor assegurando que a edificação observou rigorosamente o projeto arquitetônico aprovado, e encontra-se em condições de habitabilidade, assim como o cumprimento de todas as demais normas legais.
1. Documento comprobatório de atestado de habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros pra edificações comerciais.
2. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, quando cabível, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
3. Projeto Arquitetônico aprovado.
4. Projeto Hidrossanitário aprovado.

REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E GEMINADA

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Declaração assinada pelo proprietário, informando que a edificação foi executada sem alvará de licença para Construção, contendo todas as informações da edificação: área do terreno, área construída, tipo de edificação, número de pavimentos, data de início e término da construção e demais informações pertinentes.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. Consulta de Viabilidade.
5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente à ao projeto e execução do arquitetônico e todos os sistemas complementares necessários a execução da edificação. Em caso de documento de responsabilidade técnica de legalização, através de levantamentos e laudos técnicos, deverá ser apresentado em anexo o Laudo conclusivo completo assinado.
6. Comprovação de ligação da edificação as redes da Casan e Celesc.
7. Declaração de Regularidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), para casos cuja viabilidade é positiva, com a finalidade de comprovação da correta conexão do imóvel à rede.
8. Projeto Arquitetônico completo;
9. Projeto Hidrossanitário completo (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

Observações

No processo de regularização de uma edificação a aprovação de projeto, licenciamento e habite-se, ocorrerão simultaneamente, sendo que a análise do projeto arquitetônico e hidrossanitário será integrada.

O projeto e a edificação deverão atender integralmente para serem regularizadas.

Caso sejam necessárias adequações nas edificações existentes para adequação das mesmas a Legislação pertinente e as Normas Técnicas da ABNT, deverá ser solicitado através do processo, informando em projeto e documentos técnicos quais as alterações necessárias para adequação da edificação.

REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMERCIAL OU DE USO MISTO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Declaração do proprietário, assinada, informando que a edificação foi executada sem alvará de licença para Construção, contendo todas as informações da edificação: área do terreno, área construída, tipo de edificação, número de pavimentos, data de início e término da construção e demais informações pertinentes.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. Consulta de Viabilidade.
5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente à ao projeto e execução do arquitetônico e todos os sistemas complementares necessários a execução da edificação. Em caso de documento de responsabilidade técnica de legalização, através de levantamentos e laudos técnicos, apresentar o Laudo conclusivo assinado em anexo
6. Atestado de Vistoria de Habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros.
7. Documento referente ao Licenciamento Ambiental emitido pelo Órgão responsável, quando cabível, de acordo com as resoluções do Consema e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
8. Termo de recebimento da obra de arte quando aplicável.
9. Comprovação de ligação da edificação as redes da Casan e Celesc.
10. Declaração de Regularidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), para casos cuja viabilidade é positiva, com a finalidade de comprovação da correta conexão do imóvel à rede.
11. Cálculo de tráfego de elevadores assinado por profissional habilitado, conforme normas da ABNT, quando utilizar elevadores e exigido pelo setor de análise.
12. Projeto Arquitetônico completo.
13. Projeto Hidrossanitário completo (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

Observações

No processo de regularização de uma edificação a aprovação de projeto, licenciamento e habite-se, ocorrerão simultaneamente, sendo que a análise do projeto arquitetônico e hidrossanitário será integrada.

O projeto e a edificação deverão atender integralmente para serem regularizadas.

Caso sejam necessárias adequações nas edificações existentes para adequação das mesmas a Legislação pertinente e as Normas Técnicas da ABNT, deverá ser solicitado através do processo, informando em projeto e documentos técnicos quais as alterações necessárias para adequação da edificação.

ALVARÁ DE LICENÇA DE TERRAPLENAGEM

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de propriedade do imóvel.
3. Justificativa para solicitação do terraplenagem separado do licenciamento da edificação.
4. Consulta de Viabilidade.
5. ART/RRT de projeto e execução da terraplenagem e todos os outros sistemas complementares necessários para execução da obra (drenagem, contenções, geotecnia, etc..).
6. Memorial descritivo, devidamente assinado, conforme normas da ABNT.
7. Levantamento Planialtimétrico georreferenciado com legenda da área de intervenção, em arquivo não editável, devidamente assinados, segundo as recomendações da NBR 13133 da ABNT.
8. Projeto de terraplanagem, fundamentado em rigorosa avaliação geotécnica, conforme preconizam as normas da ABNT.
9. Documento emitido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (comprovando a dispensa de licenciamento ambiental).

Observações

O licenciamento da terraplenagem deverá ser solicitado sempre junto ao processo de licenciamento da edificação. O licenciamento da terraplenagem em separado, que trata este item, poderá ocorrer apenas quando a terraplenagem for executada separadamente do licenciamento da edificação, devendo o requerente apresentar justificativa devidamente fundamentada.

O licenciamento da terraplenagem não autoriza remoção ou corte de vegetação e obras em áreas de preservação, devendo qualquer autorização para estas finalidades serem solicitadas junto aos órgãos ambientais competentes.

No caso de obras de terraplenagem em áreas extensas (ex.: estradas, etc.), onde a conformação topográfica seja especial e variada, sujeita a processos geodinâmicos complexos, além da documentação citada no artigo anterior, poderá ser exigido ainda outros documentos e informações a critério do órgão de análise, incluindo: Estudos com informações que contemplem a definição da profundidade média do lençol freático (água subterrânea), informações com dados geotécnicos e geológicos do local, material de aterro e/ou rocha, áreas com menor ou maior suscetibilidade de ocorrência de eventos de instabilização de encosta, análise da interferência das intervenções propostas sobre estabilidade dos taludes considerando todos os processos que possam incidir sobre a área de intervenção, e a estimativa do grau de risco levando-se em conta o disposto nas informações das cartas geotécnicas do Município, elaboração de um plano de manutenção da obra, que inclua vistorias periódicas, verificação da estabilidade do talude, limpeza e manutenção da drenagem, manutenção das estruturas de contenção do talude, manutenção da vegetação no local, monitoramento semestral para taludes e encostas quando couber, e o monitoramento durante períodos de chuvas intensas ou prolongadas quando couber.

A Autorização para a execução das obras e serviços de terraplenagem emitida não licencia ou permite, em nenhuma hipótese, a exploração mineral, atividade que deve ser autorizada pelo órgão federal responsável e licenciada pelo Órgão Ambiental em processo específico para esta finalidade.

No caso de desmonte de rochas com explosivos e demais produtos controlados será necessário apresentar o Certificado de Registro para o exercício da atividade emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e o Plano de Fogo acompanhado do documento de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) habilitado(s), devendo ser também observado as NRM - Normas Reguladoras de Mineração/Operações com explosivos e Acessórios no que couber, e demais legislação aplicável.

Sempre que julgar necessário, a SUSP poderá consultar previamente o Órgão ambiental, o Órgão de defesa civil, a Secretaria de Infraestrutura ou outros órgãos ou entidades que julgar necessário para fundamentar suas decisões.

AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE CALÇADA

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução da calçada.
4. Projeto Arquitetônico da calçada.
5. Auto de Infração emitido pelo setor responsável, caso a solicitação tenha sido motivada por notificação.

REVALIDAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. Aprovação de projeto ou Alvará de Licença para Construção.
4. Projeto Arquitetônico completo aprovado.

SUBSTITUIÇÃO DE PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) com a devida substituição do proprietário / responsável técnico.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. Alvará de Licença para Construção.
5. Projeto Arquitetônico completo aprovado.
6. Projeto Arquitetônico contendo o nome do proprietário a ser substituído e sua respectiva assinatura.
7. Projeto Hidrossanitário completo aprovado.
8. Projeto Hidrossanitário contendo o nome do proprietário a ser substituído e sua respectiva assinatura.

2ª VIA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.

Observações

Quando o requerente não possuir mais nenhuma via do Alvará (caso de perda, furto, etc.) deve declarar por escrito o motivo da solicitação da segunda via e fornecer o máximo de informações possíveis sobre o imóvel para o qual pretende o documento solicitado (ex.: cópia do alvará de licença se possuir, uma via original ou cópia dos projetos aprovados, nº. do processo de emissão do alvará, nome da pessoa física ou jurídica para a qual foi emitido o alvará, data da emissão, etc.) e documentos que possam fundamentar o pedido se possível.

APROVAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E GEMINADA

2. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
3. Consulta de Viabilidade.
4. Título de Propriedade do Imóvel.
5. Justificativa contendo dados e informações necessárias para abertura de processo de análise hidrossanitária separada do arquitetônico.
6. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução ou regularização e laudo, contendo Rede hidrossanitária/Instalações hidrossanitárias (obrigatório), tratamento de efluentes domiciliares, estação de tratamento de esgoto, teste de percolação, sondagem (a depender da especificidade do projeto).
7. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), quando cabível, não sendo obrigatória para o protocolo do processo, mas poderá ser solicitada pelo analista, nos casos em que há necessidade de comprovação da operação ou capacidade de rede coletora de esgoto.
8. Laudos do Teste de Percolação do Solo e da Sondagem (solicitados nos casos em que a disposição final do efluente é no solo (ex.: sumidouro, vala de infiltração);
9. Alvará Sanitário para Habite-se de edificações já existentes no terreno, será solicitado nos casos de novas edificações/ampliações em terrenos já edificados, a fim de comprovar que as edificações antigas estão regularizadas.
10. Projeto Arquitetônico Completo aprovado para análise (Para Estabelecimentos de Saúde, o Projeto Arquitetônico (PBA) deverá estar aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual. Para Estabelecimentos de Interesse da Saúde e demais dispensados de aprovação de PBA pela Portaria DIVS nº 993/2019, deverá ser apresentado o Termo de Dispensa de Análise de PBA (anexo à Portaria) preenchido e assinado).
11. Projeto Hidrossanitário Completo para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

Observações

A aprovação do projeto Hidrossanitário poderá ser solicitada separadamente do Projeto Arquitetônico, somente em casos específicos, mediante a apresentação de justificativa.

APROVAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E USO MISTO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. Protocolo de abertura do processo Arquitetônico e/ou justificativa contendo dados e informações necessárias para abertura de processo de análise hidrossanitária separada do arquitetônico.
5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução ou regularização e laudo, contendo Rede hidrossanitária/Instalações hidrossanitárias (obrigatório), tratamento de efluentes domiciliares, estação de tratamento de esgoto, teste de percolação, sondagem (a depender da especificidade do projeto).

6. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto atualizada emitida pela concessionária pública (CASAN), quando cabível, não sendo obrigatória para o protocolo do processo, mas poderá ser solicitada pelo analista, nos casos em que há necessidade de comprovação da operação ou capacidade de rede coletora de esgoto.
7. Laudos do Teste de Percolação do Solo e da Sondagem (solicitados nos casos em que a disposição final do efluente é no solo (ex.: sumidouro, vala de infiltração).
8. Alvará Sanitário para Habite-se de edificações já existentes no terreno, será solicitado nos casos de novas edificações/ampliações em terrenos já edificados, a fim de comprovar que as edificações antigas estão regularizadas.
9. Projeto Arquitetônico Completo aprovado para análise (Para Estabelecimentos de Saúde, o Projeto Arquitetônico (PBA) deverá estar aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual. Para Estabelecimentos de Interesse da Saúde e demais dispensados de aprovação de PBA pela Portaria DIVS nº 993/2019, deverá ser apresentado o Termo de Dispensa de Análise de PBA (anexo à Portaria) preenchido e assinado).
10. Projeto Hidrossanitário Completo para análise (O memorial de cálculo é obrigatório e poderá constar nas plantas ou em documento separado).

Observações

A aprovação do projeto Hidrossanitário poderá ser solicitada separadamente do Projeto Arquitetônico, somente em casos específicos, mediante a apresentação de justificativa.

ALVARÁ DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. Croqui de localização contendo área e dimensões do imóvel a ser demolido.
4. Memorial Descritivo com informações detalhadas do imóvel que será demolido, contendo as seguintes informações: área do terreno, área construída a ser demolida, tipo de edificação, número de pavimentos, altura da edificação, tipo de edificação (alvenaria, concreto, madeira, aço, pedras ou outros), descrição da edificação, descrição da técnica a ser utilizada para demolição (manual, mecanizada, outros), descrição de eventuais particularidades como edificações próximas, vegetação próxima, cursos d'água próximo, remoção de muros nos alinhamentos, calçadas, rede de energia ou água públicos, etc... – Assinatura do Proprietário do Imóvel e Responsável Técnico.
5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) da área total a ser demolida.

CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. Alvará de licença de demolição.
4. Caso a demolição tenha sido executada sem Alvará de Licença para Demolição, o proprietário deverá apresentar declaração formal assinada com todos as informações do imóvel demolido, incluindo: tipo de edificação, número de unidades, número de pavimentos, endereço, nº de matrícula no Registro de Imóveis, nº de inscrição no cadastro imobiliário da PMSJ. A declaração deverá ainda informar que a demolição foi realizada sem Alvará de Licença para construção, em desacordo com a Legislação Municipal.

2ª. VIA DE HABITE-SE e/ou 2ª. VIA DE CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. Cópia da 1ª via do Habite-se e/ou Certidão de Averbação.

Observações

Quando o requerente não possuir mais nenhuma via do habite-se e/ou da certidão de averbação (caso de perda, furto, etc.) deve declarar por escrito o motivo da solicitação da segunda via e fornecer o máximo de informações possíveis sobre o imóvel para o qual pretende os documentos solicitados (ex.: cópia do alvará de licença para construção, cópia dos projetos aprovados, nº. do processo de habite-se, etc.). É sempre de vital importância informar no processo administrativo de segunda via de habite-se, o nome completo da pessoa (física ou jurídica) para a qual o habite-se foi emitido.

CARIMBAÇÃO DE CÓPIAS DO PROJETO APROVADO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Projeto Arquitetônico completo aprovado.
3. Plantas que o requerente necessita receber o carimbo de aprovação com os mesmos dados contidos na via original (no máximo 03 vias).

Observações

A carimbação só será efetuada, após a conferência de todos os dados que constam na via original do projeto aprovado com as vias apresentadas para serem carimbadas, que não devem apresentar divergências. Caso haja alguma alteração deverá ser solicitado substituição de projeto aprovado.

APROVAÇÃO DE OBRA DE ARTE

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Comprovante de recolhimento das taxas devidas à PMSJ, incluindo a taxa pela emissão da certidão de conclusão e recebimento da obra de arte.
3. Alvará de Licença para Construção, contendo a observação pelo incentivo previsto na Lei municipal no. 2.908/96 ou outra que venha lhe substituir.
4. Projeto arquitetônico aprovado com a locação da Obra de arte contendo planta baixa e fachada.
5. Memorial Descritivo da Obra de arte, inclusive da instalação, assinado pelo responsável pelo projeto arquitetônico, pelo proprietário e pelo artista plástico.
6. Projeto da Obra de arte: apresentar maquete no caso de esculturas ou volumetrias e foto colorida (15x18 cm aproximadamente) nos demais casos.
7. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) para instalação da obra de arte.
8. Termo de responsabilidade pela instalação da Obra de arte assinado pelo artista plástico e pelo responsável técnico pela execução Obra de arte.
9. Declaração de originalidade da Obra de Arte fornecida pelo artista plástico, com firma reconhecida em cartório.

10. Declaração de que a Obra de arte terá a instalação elétrica necessária para sua iluminação no período noturno, assinada pelo artista plástico com firma reconhecida em cartório.

11. Acervo técnico do artista plástico relacionando as exposições e obras de grande porte executadas, com a localização das mesmas.

12. Documentação que comprove que o artista plástico resida no Brasil e seja participante de Associação que congregue artistas a nível estadual.

Observações

Para o projeto da Obra de Arte, a critério do Setor de Análise de Projetos - SUSP, poderão ser apresentadas perspectivas e/ou maquetes eletrônicas em vez de maquetes conforme descrito no item 06 acima.

A ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) para instalação da Obra de arte poderá ser dispensada a critério do Setor de Análise de Projetos – SUSP.

A Obra de arte só poderá ser iniciada com o termo de aprovação da mesma.

Após concluída a Obra de arte, o requerente solicitará o recebimento da mesma no mesmo processo administrativo, onde requereu a sua aprovação.

Para instruir devidamente o processo administrativo, além da relação de documentos discriminados, a Prefeitura reserva-se ao direito de exigir sempre que julgar necessário, outros documentos e/ou projetos, plantas, detalhamentos, especificações, fotos, etc.

LOTEAMENTO – ESTUDO PRELIMINAR

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.

2. Consulta de Viabilidade de Loteamento.

3. Título de Propriedade do Imóvel.

4. Levantamento planialtimétrico georeferenciado da gleba a ser loteada, assinada pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado.

5. ART e/ou RRT (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) do levantamento topográfico (planialtimétrico).

6. Levantamento topográfico (planialtimétrico) em via impressa, e em meio digital em extensão DWG ou DGN com coordenadas UTM utilizando o DATUM SAD69.

LOTEAMENTO - ANTEPROJETO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.

2. Título de Propriedade do Imóvel.

3. Estudo preliminar aprovado.

4. RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto Urbanístico.

5. Projeto Urbanístico (anteprojeto do loteamento), contendo já o traçado das ruas com a respectiva hierarquia, a divisão da área em quadras e desta em lotes e, ainda, o cálculo aproximado da superfície de cada lote.

6. Planta de situação do terreno.

7. LAP (Licença Ambiental Prévia).

LOTEAMENTO – PROJETO FINAL

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.

2. Título de Propriedade do Imóvel.

3. Anteprojeto aprovado.

4. LAI – Licença Ambiental Instalação.

5. RRT de projeto Urbanístico, e ART/RRT de execução, do projeto Urbanístico.

6. Projeto Urbanístico.

7. Memorial descritivo do projeto urbanístico.

8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução do projeto da rede de distribuição de água.

9. Projeto completo de rede de distribuição de água, com a aprovação da Concessionária de Água (CASAN).

10. Memorial descritivo da rede de distribuição de água.

11. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução do projeto elétrico.

12. Projeto da rede de distribuição elétrica.

13. Memorial descritivo da rede de distribuição elétrica.

14. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução do projeto da rede pluvial.

15. Projeto e execução do projeto de rede pluvial.

16. Memorial descritivo da rede pluvial.

17. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução do projeto da rede esgoto sanitário, ou sistema de tratamento.

18. Projeto da rede de esgoto sanitário, quando houver rede coletora de esgoto na respectiva bacia hidrográfica, ou sistema de tratamento.

19. Memorial descritivo da rede de esgoto ou sistema de tratamento.

20. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução da Pavimentação.

21. Projeto de pavimentação.

22. Memorial descritivo da pavimentação.

23. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução do projeto Terraplanagem.

24. Projeto de Terraplanagem.

25. ART e/ou RRT (Registro ou Anotação de responsabilidade Técnica) de projeto e execução do projeto paisagístico.

26. Projeto paisagístico.

27. Memorial descritivo do projeto paisagístico.

28. Cronograma físico-financeiro.

29. Termo de garantia para execução das obras, devidamente assinado e com firma reconhecida em Cartório.

LOTEAMENTO – ACEITAÇÃO E ENTREGA

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.

2. Termo de compromisso com a responsabilidade técnica por cinco anos pelas obras executadas, devidamente assinado e com firma reconhecida em Cartório.
3. LAO – Licença Ambiental de Operação.

AMEMBRAMENTO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. ART e/ou RRT – Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica referente ao Levantamento Topográfico e ao amembramento.
4. Memorial Descritivo do amembramento.
5. Projeto de amembramento, contendo a situação atual e situação após o amembramento assinados.
6. Projeto de amembramento, contendo o perímetro dos imóveis da situação atual e situação após o amembramento em arquivo editável (.DWG).

DESMEMBRAMENTO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. Consulta de Viabilidade para desmembramento.
4. ART e/ou RRT – Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica referente ao Levantamento Topográfico e ao desmembramento.
5. Memorial Descritivo do desmembramento.
6. Projeto de desmembramento, contendo a situação atual e situação após o desmembramento assinados.
7. Projeto de Desmembramento, contendo o perímetro dos imóveis da situação atual e situação após o desmembramento em arquivo editável (.DWG).

ALINHAMENTO DE MURO E/OU LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Consulta de Viabilidade.
3. Título de Propriedade do Imóvel.
4. Croqui de localização.
5. Nos casos de muros de arrimo, ou que apresentem características especiais, poderá ser solicitado Projeto do muro e ART/RRT de projeto e execução do muro.

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Ofício encaminhado à SUSP, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do evento, com todas as informações necessárias.

Observações

O pedido deverá ser feito com a antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo.

No ofício encaminhado fazendo o pedido deverá constar obrigatoriamente o nome do interessado e/ou da empresa responsável, com telefone, endereço, e e-mail para contato (se houver).

Deve ser informado também no pedido:

O tema do evento.

A finalidade do evento.

O local e/ou endereço onde ocorrerá a utilização do espaço público.

A data de realização do evento.

O horário de início e término do evento.

Em caso de procissões, passeatas, e similares, deve ser informado também o itinerário (vias públicas por onde será feito o deslocamento).

No pedido poderão constar também outras informações e esclarecimentos pertinentes sobre a utilização do espaço público e que facilitem a análise do pedido.

No caso de utilização de equipamento de som no evento, deverá ser solicitada TAMBÉM a respectiva Autorização à FMADS – Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No caso de fechamento de via pública, deverá TAMBÉM ser solicitado obrigatoriamente a respectiva Autorização à Guarda Municipal de São José.

No caso da ocorrência de danos ao patrimônio público em função da realização do evento, a responsabilidade será integralmente dos responsáveis pelo mesmo.

CERCAS ENERGIZADAS AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.
2. Título de Propriedade do Imóvel.
3. No caso de condomínio, cópia da ATA de eleição do síndico(a) e cópia da ATA da Assembléia Geral com a anuência dos condôminos para a instalação da cerca energizada.
4. ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo projeto e a instalação, observando o disposto no artigo 3º. – incisos IV e V do Decreto Municipal nº. 33.665/2011 (informações que devem constar na ART).
5. Uma (01) via do memorial descritivo da instalação devidamente datado e assinado pelo responsável técnico, com as informações gerais e específicas constantes da Instrução Normativa nº. 003/2011-SUSP – artigo 2º. - § 3º. (informações gerais, e específicas).
6. Duas (02) vias do “Termo de Responsabilidade” conforme artigo 3º. – inciso VIII e ANEXO I do Decreto Municipal nº. 33.665/2011, devidamente assinado.
7. Duas (02) vias do projeto da instalação, assinado pelo proprietário (ou síndico) e pelo(s) responsável(is) técnico(s), de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº. 33.665/2011 – art. 3º. Inciso I e Instrução Normativa nº. 003/2011-SUSP - art. 2º. - § 1º.
8. Documento por escrito e com firma reconhecida em Cartório onde conste a concordância explícita dos proprietários (ou síndicos) dos terrenos confinantes, permitindo a instalação da cerca, nos casos de cercas energizadas em linhas divisórias de imóveis conforme o disposto

no art. 6º. do decreto 33.665/2011 (vide IN 003/2011-SUSP – Anexo 1 – figura 03).

Observações

O projeto da instalação deverá conter os "croquis" de localização da área a ser protegida e o desenho esquemático (cortes) de acordo com o especificado na IN 003/2011-SUSP com um nível de informação suficiente para sua perfeita compreensão, devidamente assinado.

De acordo com o art. 3º. do Decreto 33.665/2011, deve ser apresentado no processo:

ART do projeto elétrico informando o comprimento total do perímetro protegido, a corrente em ampéres e a tensão máxima em volts.

ART de execução da instalação informando o comprimento total do perímetro protegido.

Recomenda-se fortemente que antes de elaborar o projeto e protocolizar o pedido de "Autorização para Instalação de Cerca Energizada", seja feita a leitura atenta da Lei Municipal nº. 4.490/2007, do Decreto Municipal nº. 33.665/2011 e da Instrução Normativa 003/2011-SUSP.

CERTIDÃO DE PERIMETRO URBANO

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.

2. Croqui de localização e/ou imagem de satélite.

Observações

O croqui de localização, deve ser apresentado de forma clara e com o máximo de informações possíveis de modo a facilitar a identificação da área, já que as informações prestadas na Certidão de perímetro urbano emitida pela PMSJ se referem ao local que foi indicado no croqui e demais informações. O croqui de localização deve ser desenhado à caneta ou imagem aérea. (Não serão aceitas colagens de croquis superpostos ao formulário).

INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DAS ESTAÇÃO DE RADIO-BASE DE TELEFONIA MÓVEL (ERBs)

O procedimento para a instalação no Município, de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação do tipo ERB, ERB móvel e ERB de pequeno porte, autorizadas e/ou homologadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, fica disciplinado pela Lei Municipal nº 6.193/2022, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

INFORMAÇÕES GERAIS – PEDIDOS DIVERSOS

1. Requerimento padrão SUSP fornecido pela Prefeitura.

Observações

Quando se tratar de outros pedidos de competência da SUSP – Secretaria de Serviços Públicos, que não constem listados nesta Instrução Normativa como: Declarações ou Certidões diversas, pedidos de reconsideração de despacho em processo administrativo, pedidos de esclarecimentos, autorizações, outros.

O procedimento a ser adotado deve ser o seguinte:

O requerente deve protocolizar um processo administrativo, novo ou no processo e andamento, fazendo o respectivo pedido, com a quitação das taxas devidas.

O processo deve conter as justificativas que o requerente julgar procedentes e necessárias, por escrito, fundamentando o pedido e contribuindo para a perfeita compreensão do que está sendo solicitado.

Sempre que possível, deve ser anexado ao processo, documentação de suporte que contribua para esclarecer/fundamentar o pedido e agilizar a análise e o deferimento do mesmo.

Para instruir devidamente o processo administrativo, dependendo do pedido e da sua especificidade, a Prefeitura poderá exigir sempre que julgar necessário, outros documentos além dos apresentados no processo para a sua análise.

A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 001/0021/SUSP;

São José, 11 de julho de 2024.

Michael Pedro Rosanelli

Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos

Anexos:

I - Modelo de requerimento para abertura de processos – SUSP

II - Modelo de declaração / justificativa / solicitações – SUSP

REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSOS - SUSP

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME	CPF/CNPJ	TELEFONE
ENDEREÇO		EMAIL

DADOS DO REQUERENTE

NOME	CPF/CNPJ	TELEFONE
ENDEREÇO		EMAIL

DADOS DA OBRA

ENDEREÇO	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA
TIPO DE EDIFICAÇÃO	

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO

DESCRIÇÃO CONFORME IN 01/24 SUSP

OBSERVAÇÕES

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

INFORMAÇÕES

O IMÓVEL É ATENDIDO POR REDE COLETORA DE ESGOTO?	SIM	NÃO
O ISS ESTIMADO SERÁ PAGO ANTECIPADO? CASO NÃO SEJA, APRESENTAR PLANILHA DE SERVIÇOS TOMADOS E NOTAS FISCAIS APÓS CONCLUSÃO	SIM	NÃO

Solicito análise do processo, de acordo com as informações apresentadas acima, tendo ciência da documentação necessária para instrução do processo, conforme IN 001/2024 – SUSP.

ASSINATURA

NOME	ASSINATURA
LOCAL	DATA

DECLARAÇÃO / JUSTIFICATIVA / SOLICITAÇÃO - SUSP

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME	CPF/CNPJ	TELEFONE
ENDEREÇO		EMAIL

DADOS DO REQUERENTE

NOME	CPF/CNPJ	TELEFONE
ENDEREÇO		EMAIL

DADOS DA OBRA

ENDEREÇO	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA
TIPO DE EDIFICAÇÃO	

OBJETIVO
DESCRIÇÃO

Solicito análise do processo, de acordo com as informações apresentadas acima.

ASSINATURA

NOME	ASSINATURA
LOCAL	DATA

São José do Cedro

PREFEITURA

DECRETO Nº 8035/2024

Publicação Nº 6185993

DECRETO Nº 8.035, DE 11 DE JULHO DE 2024.
"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, a pedido, a partir de 11 de julho de 2024, o servidor público municipal SERGIO DAVID TEODORO, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Secretaria, Matrícula nº. 3527-2.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 11 DE JULHO DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 8036/2024

Publicação Nº 6185996

DECRETO Nº 8.036, DE 12 DE JULHO DE 2024.
"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a pedido, a partir de 12 de julho de 2024, a servidora pública municipal MELODI PAOLA TERNUS, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola ou Creche, Matrícula nº. 4.138-1.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 8037/2024

Publicação Nº 6186579

DECRETO Nº 8.037, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E NOMEIA SEUS MEMBROS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada uma Comissão Especial integrada pelos Senhores JENIFER RAUBER, GREICI BRATZ, JOÃO PEDRO ZAMBONI SCHOLL, MARIEL PERIN, DANIEL WILK JUNIOR, DIEGO SMANHOTTO, FABIO ROVANI, EDINÉIA LÚCIA STEFFENS, JOSÉ TARCHI SCHOLL e ELANDIR JOÃO ZANARDI para, sob a Presidência do primeiro e Secretaria do segundo, proceder à avaliação de uma área de terra pertencente a matrícula nº 10.165, de propriedade do Senhor Aloysio Balduino Machry, sem acessões, situado na Linha São Vicente, no Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, registradas no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, para locação de aparelhos de telecomunicação (antenas de TV) e equipamento público do SEMAE (caixas d'água).

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 90(noventa) dias para apresentar laudo de avaliação dos bens, discriminado por metro quadrado.

Art. 2º. A nomeação de que trata o artigo anterior do presente Decreto é de caráter relevante, não se atribuindo qualquer vínculo empregatício, espécie de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.914, de 26 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 11 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.125, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185122

PORTARIA Nº 1.125, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o Memorando 2540/2024 recebido via Sistema 1 DOC e a Publicação da Lei Complementar 353/2024.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a partir de 10 de Julho de 2024, o servidor público municipal JOEL BEGNINI, ocupante do cargo efetivo de Tecnólogo em Edificações, matrícula 1968/01, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Nível AGD-1, em conformidade com a Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Pelo exercício da função, o servidor receberá Adicional de Responsabilidade Nível 2 (AR2).

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 653 de 03 de Maio de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de Julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.126, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185144

PORTARIA Nº 1.126, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o memorando 2540/2024 recebido via Sistema 1 DOC e a Publicação da Lei Complementar 353/2024.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a partir de 10 de Julho de 2024, o senhor LUIZ ALBERTO LAZZAROTTO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula 1729/02, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nível AGD-1, em conformidade com a Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Pelo exercício da função, o servidor receberá o Adicional de Responsabilidade nível 2 (AR-2).

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 540 de 30 de Março de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de Julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.127, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185268

PORTARIA Nº 1.127, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o Protocolo 2.749/2024 recebido via Sistema 1 DOC;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão por nova titulação, ao servidor público municipal EDERSON MOROZINI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matrícula nº 3034/03, passando do nível de Graduação (1A-1) para o nível de Pós-Graduação (2A-1), a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.128, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185292

PORTARIA Nº 1.128, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos art. 50 e 91-A da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora Daniana de Costa, ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática via Protocolo 2.598/2024 recebido via Sistema 1 DOC;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço efetivo da Servidora até a data de 19/07/2024 totaliza 05 anos, 05 meses e 13 dias;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido a partir de 19 de Julho 2024, a servidora pública municipal DANIANA DE COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 1884/07.

Art. 2º Indenizar, a Servidora de que trata o art. 1º, por desligamento voluntário, no valor de um vencimento por ano e fração de serviço efetivo prestado ao Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de Julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.129, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6186625

PORTARIA Nº 1.129, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o Memorando 2.562/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a partir de 15 de Julho de 2024, o senhor JOÃO MARIA LEITE, matrícula 3575/03, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Adjunto, Nível AGJ-1, em conformidade com a Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 538 de 30 de março de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de Julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2024**

Publicação Nº 6186893

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n. 19/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 17/2024

01. PREÂMBULO

01.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Presidenta, Sra. Marlice Villani Perazoli, brasileira, casada, residente no município de São Lourenço do Oeste/SC, torna público a quem interessar que está promovendo o Processo Licitatório n. 19/2024, na Modalidade Dispensa de Licitação n. 17/2024, conforme dispõe a Lei Nacional n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação vigente pertinente à matéria.

02. OBJETO

02.1 – Renovação da apólice de seguro do veículo Logan, placas MKY-6534, de propriedade da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

03. CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO LEGAL

03.1 – A contratação se justifica em razão da necessidade de mitigar riscos e proteger o referido veículo, de propriedade da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, em caso de eventualidades adversas, proporcionando a tranquilidade necessária para a continuidade do serviço público.

03.2 – A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento legal no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a licitação para contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023).

04. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

04.1 – As despesas decorrentes com a efetivação da compra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001. 01.031.4501.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.69 - Seguros em geral

05. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

05.1 – Com base no artigo 70, III, da Lei 14.133/2021, foram exigidos os seguintes documentos como habilitação necessária à presente contratação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do proponente;

d) Certidão de regularidade perante Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

06. DO FORNECEDOR E DO PREÇO

06.1 – A Contratada no presente procedimento será ALLIANZ SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 61.573.796/0001-66, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, n. 303, 1º andar, bairro Pinheiros, São Paulo/SP.

Os preços que serão praticados pela contratada estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Renovação de apólice de seguro do veículo Logan, placas MKY-6534, da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste	01	R\$ 2.655,96

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

07.1 – O pagamento se dará em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias da expedição da apólice respectiva.

07.2 – O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada ou de ordem bancária creditada em conta corrente de sua titularidade, ficando esta responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias.

07.3 – Não haverá nenhuma antecipação de pagamento por conta da presente contratação.

08. DA DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

08.1 – Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa.

08.2 – A presente contratação direta terá vigência de 11/07/2024 e 11/07/2025.

São Lourenço do Oeste/SC, 11 de julho de 2024.

VEREADORA MARLICE VILLANI PERAZOLI
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 226/2024

Publicação Nº 6187199

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera a Resolução nº 225, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre a normatização das atividades legislativas durante o período eleitoral de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste.

A Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consideração disposições contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, especialmente em seu art. 15, e § 3º, faz saber que a Mesa Diretora edita e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 225, de 28 de junho de 2024, passa a vigor com as seguintes alterações:

§ 1º

§ 2º Quanto as divulgações:

I - não haverá qualquer publicidade ou divulgação institucional, legislativa ou parlamentar, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (NR);

II - os contratos com os meios de comunicações serão suspensos (NR);

III - revogado;

IV - no sítio e página de internet da Câmara serão divulgados os conteúdos previstos no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, e aqueles de interesse da comunidade voltados a criação de normas municipais, na conformidade do princípio constitucional da publicidade (NR);

V - serão suspensas as publicações da Câmara nas mídias Instagram e Facebook, observado o disposto no inciso I (NR);

VI - é vedado o fornecimento de fotos, vídeos e demais materiais relacionados as atividades parlamentares e das sessões, excetuados os casos de encaminhamentos as autoridades e órgãos competentes, de proposições deliberadas pelo plenário, e nos casos autorizados pela justiça (NR);

§ 3º

Art. 2º As atividades do Programa Parlamento Jovem e demais ações institucionais serão realizadas normalmente, sem divulgações (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICACAO Nº 19/2024

Publicação Nº 6186897

PROCESSO LICITATÓRIO n. 19/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 17/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. 19/2024

A Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação n. 17/2024, nos termos que seguem:

Contratada: ALLIANZ SEGUROS S/A, CNPJ n. 61.573.796/0001-66.

Objeto: Renovação de apólice de seguro do veículo Logan, placas MKY-6534, de propriedade da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, para o período de 11/07/2024 até 11/07/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total: R\$ 2.655,96 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE VILLANI PERAZOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO TA 04/2024

Publicação Nº 6187168

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2024.****Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 006, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: contratação de espaço, através de banner, nas dimensões 265x280 pixels, na editoria de política, disponível para visualização 24 horas, e redirecionamento para o site da Câmara Municipal, para divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio Órgão Legislativo.

Objeto específico do TA: Suspensão consensual da vigência e execução (período de 06/07 a 6/10 do corrente ano).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: ANGELA MARIA CURIOLETTI - MEI

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6
1851884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61851884
904
Dados: 2024.07.11
17:23:40 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 05/2024

Publicação Nº 6187185

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05/2024.****Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 006, de 14 de junho de 2023.**

Objeto Principal: contratação de programa com cobertura em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal; apresentação de chamada de pauta e entrevista semanal em estúdio, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal;

Objeto específico do TA: Suspensão consensual da vigência e execução (período de 06/07 a 6/10 do corrente ano).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: JANDIR ANTUNES DE OLIVEIRA (nome fantasia Jotha Report)

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:618
51884904

Assinado de forma digital
por MARLICE VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.07.11
17:24:40 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 06/2024

Publicação Nº 6187195

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2024.****Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 005, de 14 de junho de 2023.**

Objeto Principal: contratação de espaço, horário, de 30 minutos contínuos, semanais, para divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara Municipal em canal de TV Aberta de abrangência local e regional;

Objeto específico do TA: Suspensão consensual da vigência e execução (período de 06/07 a 6/10 do corrente ano).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: **LENIR FÁTIMA BERNARDI - ME**

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE VILLANI Assinado de forma digital
por MARLICE VILLANI
PERAZOLI:61851 PERAZOLI:61851884904
884904 Dados: 2024.07.11
17:25:23 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 07/2024

Publicação Nº 6187233

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07/2024.****Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 008, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: Contratação de espaços, horários, para veiculação de programetes de 30 segundos, para uso diário, e 10 minutos contínuos, semanais, para programetes de divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara de Vereadores;

Objeto específico do TA: Suspensão consensual da vigência e execução (período de 06/07 a 6/10 do corrente ano).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: **RÁDIO 101 FM SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6185
1884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.07.11
17:26:18 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 08/2024

Publicação Nº 6187244

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08/2024.****Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 007, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: Contratação de espaços, horários, para veiculação de programetes de 30 segundos, para uso diário, e 10 minutos contínuos, semanais, para programetes de divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara de Vereadores

Objeto específico do TA: Suspensão consensual da vigência e execução (período de 06/07 a 6/10 do corrente ano).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: **RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA**

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61
851884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.07.11
17:27:07 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 09/2024

Publicação Nº 6187258

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09/2024.****Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 005, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: contratação de espaço de 70 cm coluna, 1/3 de página aproximado, colorido, para divulgação de atos, avisos e notícias da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio Órgão Legislativo, limitado a 5 (cinco) inserções mensais, sendo uma semanal.

Objeto específico do TA: Suspensão consensual da vigência e execução (período de 06/07 a 6/10 do corrente ano).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: FELIPE ALÍPIO & CIA LTDA

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61
851884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Data: 2024.07.11
17:28:19 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

São Ludgero

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024 - FMSL

Publicação Nº 6185134

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8530E92E26116876ADEAB0D52F17B619E3DEC87C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO

Departamento de Planejamento de Contratações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 010/2024

Objeto: Aquisição de materiais gráficos, serigráficos e produtos personalizados para uso dos departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Abertura do Processo Licitação: 05/08/2024

Horário da Abertura do Processo Licitação: 14h00min

O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min. As 11h30min. e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.

São Ludgero (SC), 11 de Julho de 2024.

Marielli Martins Soethe

Secretária Executiva de Planejamento

Código registro TCE: 8530E92E26116876ADEAB0D52F17B619E3DEC87C

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 - PMSL

Publicação Nº 6186614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9058456CD7C9A77E9479D334E9CF9C3AF2F7252B

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO

Departamento de Planejamento de Contratações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 022/2024

Objeto: Aquisição de uniformes e EPIs para os servidores vinculados ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Data da Abertura do Processo Licitação: 07/08/2024

Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min

O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.

São Ludgero (SC), 11 de Julho de 2024.

Marielli Martins Soethe

Secretária Executiva de Planejamento de Contratações

Código registro TCE:

9058456CD7C9A77E9479D334E9CF9C3AF2F7252B

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2024 - PMSL

Publicação Nº 6185756



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa localizada na Monsenhor Frederico Tombrok, 1300, bairro Centro, CEP nº 88730000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) IBANEIS LEMBECK no uso das atribuições que lhe conferem o seu cargo, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando-se a homologação do **Processo licitatório nº 21/2024 - Pregão presencial nº 8/2024**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologado em **10 de julho de 2024**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de desgaste para os equipamentos da frota vinculada as secretarias municipais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O (s) preço (s) registrado (s), a descrição, quantidade (s) fixadas para o fornecimento e demais condição (ões) dos item (ns) são as que seguem:

FORNECEDOR: DC PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA.						
Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Marca	Preço Unitário	Total do Item
5	Descrição: Dente lateral Especificação: Lado esquerdo retro JCB (código 53103208)	40	Unidades	ITR	R\$ 104,00	R\$ 4.160,00
12	Descrição: Lâmina Especificação: Dianteira Retro Case 580N (código 185506 A1).	4	Unidades	METISA	R\$ 1.130,00	R\$ 4.520,00
15	Descrição: Parafuso de lâmina de aço Especificação: Grau 8.8 com porca (código 3/4 x 3.1/2" UNC)	300	Unidades	REX	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
17	Descrição: Parafuso de lâmina de aço Especificação: Grau 8.8 com porca (código 3/4" x 2.1/5 UNC)	200	Unidades	REX	R\$ 4,95	R\$ 990,00

2.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

2.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 1 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrument Contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea 'd' da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

2.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

2.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

2.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de fornecimento será realizada conforme Termo de Referência, conforme solicitação da Contratante, em regime de execução indireta e por preço unitário, de acordo com o item 2.1 e termo de referencia.

3.2. A CONTRATADA, deverá observar durante todo o período de vigência da presente Ata de registro de preços as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

3.3. O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto.

3.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

3.6. A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo o material utilizado ou fornecido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas técnicas demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou prestar o (s) serviço (s), bem como a fornecer os material (s) necessário (s) à sua execução, na condição (ões), qualidade (s), quantidade (s),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 2 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

prazos e especificações constantes da presente instrumento contratual, bem como do Edital e seus Anexos.

3.8. O aceite será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE através do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer o serviço, bem como a substituir o (s) material (s) utilizado na sua execução ou fornecimento, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite, emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, para concluir a reexecução do serviço ou substituir os produtos, na parte que vier a ser recusada.

3.11. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas nesta Ata.

3.13. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

3.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade, sem a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

4.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 4.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

4.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

4.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

4.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e respectiva publicação, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 O Município de São Ludgero se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a CONTRATADA.

5.3 A Administração Municipal de São Ludgero faz saber aos interessados neste certame que participa de consórcios multifinalitários para aquisição de produtos e serviços, reservando a si o direito de não efetivar a compra dos produtos que são objeto da presente concorrência na hipótese em que os consórcios multifinalitários possuírem oferta destes produtos e esta seja mais vantajosa à Municipalidade.

5.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

7.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

7.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

- 7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de São Ludgero;
- 7.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de São Ludgero / SC.
- 7.6. Manter, durante a vigência do Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

- 7.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 7.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 7.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

8.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

8.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

8.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

8.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não mantiver a proposta:

8.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

8.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

8.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do Intrumento contratual:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

considerado inexecução total do instrumento contratual após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial Contratual. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

9.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Alta Administração do Órgão em ato administrativo próprio designará o servidor pela gestão contratual, bem como indicará no mesmo ato o fiscal do contrato quanto ao fornecimento do objeto e observância as cláusulas editalícias e exigências contratuais.

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução Contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Registrado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do (s) material (s) até o local (is) de destino definido (s) pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos e/ou serviços constantes no objeto deste instrumento contratual, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na presente Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

São Ludgero(SC), 10 de Julho de 2024

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero
Contratante

DC PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Contratada

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 9 de 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2024 - PMSL

Publicação Nº 6185760



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa localizada na Monsenhor Frederico Tombrok, 1300, bairro Centro, CEP nº 88730000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) **IBANEIS LEMBECK** no uso das atribuições que lhe conferem o seu cargo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando-se a homologação do **Processo licitatório nº 21/2024 - Pregão presencial nº 8/2024**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologado em **10 de julho de 2024**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de desgaste para os equipamentos da frota vinculada as secretarias municipais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O (s) preço (s) registrado (s), a descrição, quantidade (s) fixadas para o fornecimento e demais condição (ões) dos item (ns) são as que seguem:

FORNECEDOR: JS LAMINAS LTDA						
Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Marca	Preço Unitário	Total do Item
4	Descrição: Dente lateral Especificação: Lado direito retro JCB (código 53103209)	40	Unidades	YCT	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
10	Descrição: Lâmina Especificação: Concha dianteira Retro JCB (código 99399391)	6	Unidades	STARKEA	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00

2.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

2.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrument Contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea 'd' da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 1 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

2.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

2.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

2.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de fornecimento será realizada conforme Termo de Referência, conforme solicitação da Contratante, em regime de execução indireta e por preço unitário, de acordo com o item 2.1 e termo de referência.

3.2. A CONTRATADA, deverá observar durante todo o período de vigência da presente Ata de registro de preços as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

3.3. O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto.

3.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

3.6. A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo o material utilizado ou fornecido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas técnicas demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou prestar o (s) serviço (s), bem como a fornecer os material (s) necessário (s) à sua execução, na condição (ões), qualidade (s), quantidade (s), prazos e especificações constantes da presente instrumento contratual, bem como do Edital e seus Anexos.

3.8. O aceite será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE através do Atesto de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 2 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer o serviço, bem como a substituir o (s) material (s) utilizado na sua execução ou fornecimento, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite, emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, para concluir a reexecução do serviço ou substituir os produtos, na parte que vier a ser recusada.

3.11. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas nesta Ata.

3.13. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

3.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade, sem a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

4.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 4.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

4.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

4.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e respectiva publicação, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 O Município de São Ludgero se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a CONTRATADA.

5.3 A Administração Municipal de São Ludgero faz saber aos interessados neste certame que participa de consórcios multifinalitários para aquisição de produtos e serviços, reservando a si o direito de não efetivar a compra dos produtos que são objeto da presente concorrência na hipótese em que os consórcios multifinalitários possuírem oferta destes produtos e esta seja mais vantajosa à Municipalidade.

5.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- 7.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 7.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de São Ludgero;

7.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de São Ludgero / SC.

7.6. Manter, durante a vigência do Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

7.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

7.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

7.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

7.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

8.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

8.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

8.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

8.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não manter a proposta:

8.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

8.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

8.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do Instrumento contratual:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do instrumento contratual após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial Contratual. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

9.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Alta Administração do Órgão em ato administrativo próprio designará o servidor pela gestão contratual, bem como indicará no mesmo ato o fiscal do contrato quanto ao fornecimento do objeto e observância as cláusulas editalícias e exigências contratuais.

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução Contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal informará a seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Registrado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do (s) material (s) até o local (is) de destino definido (s) pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos e/ou serviços constantes no objeto deste instrumento contratual, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na presente Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [https://www. diariomunicipal.sc.gov.br](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

São Ludgero(SC), 10 de Julho de 2024

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero
Contratante

JS LAMINAS LTDA
Contratada

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 9 de 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2024 - PMSL

Publicação Nº 6185762



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa localizada na Monsenhor Frederico Tombrok, 1300, bairro Centro, CEP nº 88730000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) **IBANEIS LEMBECK** no uso das atribuições que lhe conferem o seu cargo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando-se a homologação do **Processo licitatório nº 21/2024 - Pregão presencial nº 8/2024**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologado em **10 de julho de 2024**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de desgaste para os equipamentos da frota vinculada as secretarias municipais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O (s) preço (s) registrado (s), a descrição, quantidade (s) fixadas para o fornecimento e demais condição (ões) dos item (ns) são as que seguem:

FORNECEDOR: GAMAPE COMERCIO DE PECAS, FERRAMENTAS, SERVICOS LTDA						
Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Marca	Preço Unitário	Total do Item
2	Descrição: Dente auto afinate Especificação: Escavadeira Komatsu PC-150 (código 2057019570)	120	Unidades	SC	R\$ 86,00	R\$ 10.320,00
6	Descrição: Dente pá carregadeira Especificação: MICHIGAN furacão 5/8 (211303) (código 3201071)	50	Unidades	SC	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
11	Descrição: Lâmina Especificação: Concava motoniveladora (código 5D9558)	120	Unidades	METISA	R\$ 657,00	R\$ 78.840,00
16	Descrição: Parafuso de lâmina de aço Especificação: Grau 8.8 com porca (código 5/8" x 3.1/2 UNC)	200	Unidades	FEY	R\$ 4,00	R\$ 800,00
18	Descrição: Parafuso de lâmina de aço Especificação: Grau 8.8 com porca (código 5/8" x 2" UNC)	1000	Unidades	FEY	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
19	Descrição: Parafuso de lâmina de aço Especificação: Grau 8.8 com porca (código 3/4 x 3" UNC)	200	Unidades	FEY	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
20	Descrição: Parafuso sextavado de aço Especificação: Grau 8.8 com porca auto	150	Unidades	FEY	R\$ 13,75	R\$ 2.062,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 1 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

travante (código 1" x 5" UNC)

2.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

2.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrument Contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea 'd' da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

2.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

2.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

2.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de fornecimento será realizada conforme Termo de Referência, conforme solicitação da Contratante, em regime de execução indireta e por preço unitário, de acordo com o item 2.1 e termo de referência.

3.2. A CONTRATADA, deverá observar durante todo o período de vigência da presente Ata de registro de preços as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

3.3. O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto.

3.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 2 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

3.6. A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo o material utilizado ou fornecido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas técnicas demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou prestar o (s) serviço (s), bem como a fornecer os material (s) necessário (s) à sua execução, na condição (ões), qualidade (s), quantidade (s), prazos e especificações constantes da presente instrumento contratual, bem como do Edital e seus Anexos.

3.8. O aceite será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE através do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer o serviço, bem como a substituir o (s) material (s) utilizado na sua execução ou fornecimento, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite, emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, para concluir a reexecução do serviço ou substituir os produtos, na parte que vier a ser recusada.

3.11. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas nesta Ata.

3.13. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

3.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade, sem a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

4.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 4.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

4.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

4.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e respectiva publicação, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 O Município de São Ludgero se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a CONTRATADA.

5.3 A Administração Municipal de São Ludgero faz saber aos interessados neste certame que participa de consórcios multifinalitários para aquisição de produtos e serviços, reservando a si o direito de não efetivar a compra dos produtos que são objeto da presente concorrência na hipótese em que os consórcios multifinalitários possuírem oferta destes produtos e esta seja mais vantajosa à Municipalidade.

5.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- 7.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 7.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de São Ludgero;
- 7.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de São Ludgero / SC.
- 7.6. Manter, durante a vigência do Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

- 7.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 7.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 7.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- 8.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

8.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

8.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não mantiver a proposta:

8.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

8.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do Instrumento contratual:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do instrumento contratual após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial Contratual. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

9.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

10.1 A Alta Administração do Órgão em ato administrativo próprio designará o servidor pela gestão contratual, bem como indicará no mesmo ato o fiscal do contrato quanto ao fornecimento do objeto e observância as cláusulas editalícias e exigências contratuais.

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução Contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Registrado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do (s) material (s) até o local (is) de destino definido (s) pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos e/ou serviços constantes no objeto deste instrumento contratual, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na presente Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [https://www. diariomunicipal.sc.gov.br](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

São Ludgero(SC), 10 de Julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero
Contratante

**GAMAPE COMERCIO DE PECAS,
FERRAMENTAS, SERVICOS LTDA**
Contratada

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 9 de 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2024 - PMSL

Publicação Nº 6185766



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa localizada na Monsenhor Frederico Tombrok, 1300, bairro Centro, CEP nº 88730000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) **IBANEIS LEMBECK** no uso das atribuições que lhe conferem o seu cargo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando-se a homologação do **Processo licitatório nº 21/2024 - Pregão presencial nº 8/2024**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologado em **10 de julho de 2024**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de desgaste para os equipamentos da frota vinculada as secretarias municipais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O (s) preço (s) registrado (s), a descrição, quantidade (s) fixadas para o fornecimento e demais condição (ões) dos item (ns) são as que seguem:

FORNECEDOR: HN COMERCIO DE BOMBAS E COMANDOS HIDRAULICOS LTDA						
Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Marca	Preço Unitário	Total do Item
7	Descrição: Disco para grade côncavo 20" Especificação: Espessura 3,5 mm furo 1" (código DGC 1.1/5) recortado.	30	Unidades	METISA	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
9	Descrição: Hastes fixas (enxada) com pino de segurança Especificação: Para arado subsolador acoplado 3 pontos (código HF-3P).	10	Unidades	BALBI	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

2.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

2.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrument Contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea 'd' da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 1 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

2.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

2.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

2.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de fornecimento será realizada conforme Termo de Referencia, conforme solicitação da Contratante, em regime de execução indireta e por preço unitário, de acordo com o item 2.1 e termo de referencia.

3.2. A CONTRATADA, deverá observar durante todo o período de vigência da presente Ata de registro de preços as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

3.3. O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto.

3.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

3.6. A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo o material utilizado ou fornecido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas técnicas demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou prestar o (s) serviço (s), bem como a fornecer os material (s) necessário (s) à sua execução, na condição (ões), qualidade (s), quantidade (s), prazos e especificações constantes da presente instrumento contratual, bem como do Edital e seus Anexos.

3.8. O aceite será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE através do Atesto de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer o serviço, bem como a substituir o (s) material (s) utilizado na sua execução ou fornecimento, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite, emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, para concluir a reexecução do serviço ou substituir os produtos, na parte que vier a ser recusada.

3.11. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas nesta Ata.

3.13. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

3.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade, sem a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

4.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 4.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

4.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

4.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e respectiva publicação, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 O Município de São Ludgero se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a CONTRATADA.

5.3 A Administração Municipal de São Ludgero faz saber aos interessados neste certame que participa de consórcios multifinalitários para aquisição de produtos e serviços, reservando a si o direito de não efetivar a compra dos produtos que são objeto da presente concorrência na hipótese em que os consórcios multifinalitários possuírem oferta destes produtos e esta seja mais vantajosa à Municipalidade.

5.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- 7.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 7.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de São Ludgero;

7.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de São Ludgero / SC.

7.6. Manter, durante a vigência do Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

7.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

7.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

7.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

7.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

8.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

8.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

8.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

8.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não manter a proposta:

8.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

8.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

8.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do Instrumento contratual:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do instrumento contratual após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial Contratual. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

9.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Alta Administração do Órgão em ato administrativo próprio designará o servidor pela gestão contratual, bem como indicará no mesmo ato o fiscal do contrato quanto ao fornecimento do objeto e observância as cláusulas editalícias e exigências contratuais.

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução Contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal informará a seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Registrado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do (s) material (s) até o local (is) de destino definido (s) pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos e/ou serviços constantes no objeto deste instrumento contratual, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na presente Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [https://www. diariomunicipal.sc.gov.br](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

São Ludgero(SC), 10 de Julho de 2024

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero
Contratante

**HN COMERCIO DE BOMBAS E
COMANDOS HIDRAULICOS LTDA**
Contratada

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 9 de 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2024 - PMSL

Publicação Nº 6185767



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa localizada na Monsenhor Frederico Tombrok, 1300, bairro Centro, CEP nº 88730000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) IBANEIS LEMBECK no uso das atribuições que lhe conferem o seu cargo, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando-se a homologação do **Processo licitatório nº 21/2024 - Pregão presencial nº 8/2024**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologado em **10 de julho de 2024**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de desgaste para os equipamentos da frota vinculada as secretarias municipais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O (s) preço (s) registrado (s), a descrição, quantidade (s) fixadas para o fornecimento e demais condição (ões) dos item (ns) são as que seguem:

FORNECEDOR: TRATOR PECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATOR LTDA						
Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Marca	Preço Unitário	Total do Item
1	Descrição: Abraçadeira tipo "U" 5/8" Especificação: Para mancal com grade (código AB 5/8).	20	Unidades	SUSIN	R\$ 34,00	R\$ 680,00
3	Descrição: Dente central Especificação: Concha dianteira/traseira retro JCB (código 531/03250)	150	Unidades	YCT	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
8	Descrição: Disco para grade côncavo 20" Especificação: Espessura 3,5 mm furo 1" (código DGC 1.1/5).	30	Unidades	METISA	R\$ 172,00	R\$ 5.160,00
13	Descrição: Mancal de atrito Especificação: Para grade aradora eixo 1" quadrado (MA-1")	5	Unidades	METISA	R\$ 208,00	R\$ 1.040,00
14	Descrição: Mancal de grade aradora Especificação: Eixo 1.1/5 quadrada (MG-1.1/5)	15	Unidades	SUSIN	R\$ 358,00	R\$ 5.370,00

2.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 1 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

2.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrument Contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea 'd' da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

2.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

2.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

2.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de fornecimento será realizada conforme Termo de Referência, conforme solicitação da Contratante, em regime de execução indireta e por preço unitário, de acordo com o item 2.1 e termo de referência.

3.2. A CONTRATADA, deverá observar durante todo o período de vigência da presente Ata de registro de preços as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

3.3. O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto.

3.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

3.6. A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo o material utilizado ou fornecido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas técnicas demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 2 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou prestar o (s) serviço (s), bem como a fornecer os material (s) necessário (s) à sua execução, na condição (ões), qualidade (s), quantidade (s), prazos e especificações constantes da presente instrumento contratual, bem como do Edital e seus Anexos.

3.8. O aceite será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE através do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer o serviço, bem como a substituir o (s) material (s) utilizado na sua execução ou fornecimento, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite, emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, para concluir a reexecução do serviço ou substituir os produtos, na parte que vier a ser recusada.

3.11. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas nesta Ata.

3.13. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

3.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade, sem a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

4.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

acrescentando-se no prazo fixado no **item 4.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

4.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

4.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e respectiva publicação, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 O Município de São Ludgero se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a CONTRATADA.

5.3 A Administração Municipal de São Ludgero faz saber aos interessados neste certame que participa de consórcios multifinalitários para aquisição de produtos e serviços, reservando a si o direito de não efetivar a compra dos produtos que são objeto da presente concorrência na hipótese em que os consórcios multifinalitários possuírem oferta destes produtos e esta seja mais vantajosa à Municipalidade.

5.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

- 7.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 7.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de São Ludgero;
- 7.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de São Ludgero / SC.

7.6. Manter, durante a vigência do Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

- 7.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 7.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 7.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

8.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

8.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

8.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não manter a proposta:

8.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

8.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

8.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do Instrumento contratual:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do instrumento contratual após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial Contratual. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

9.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Alta Administração do Órgão em ato administrativo próprio designará o servidor pela gestão contratual, bem como indicará no mesmo ato o fiscal do contrato quanto ao fornecimento do objeto e observância as cláusulas editalícias e exigências contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução Contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Registrado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do (s) material (s) até o local (is) de destino definido (s) pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos e/ou serviços constantes no objeto deste instrumento contratual, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na presente Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [https://www. diariomunicipal.sc.gov.br](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

São Ludgero(SC), 10 de Julho de 2024

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero
Contratante

TRATOR PECAS COMERCIO DE PECAS
PARA TRATOR LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 9 de 9

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 6186722

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 21/2023 - Contrato Nº: 21/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA
Valor: R\$ 34.939,20 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
Vigência : Início: 04/08/2024 Término: 03/08/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DESTINADA À IDOSA M.C.G.D.S., CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AUTOS N. 5003448-40.2023.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 10 de julho de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 84/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6186821

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 84/2024 - Contrato Nº: 84/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Valor : R\$ 30.670,37 (trinta mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos)
Vigência : Início: 17/07/2024 Término: 01/08/2024
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO E SEUS COMPONENTES CONSTRUTIVOS, DESTINADOS AO CERCAMENTO DA CEI MUNDO NOVO, LOCALIZADA NA RUA RODOLFO SPIER, BAIRRO SALETE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, E COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 11 de julho de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 6186928

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 5º ADT 260/2023 - Contrato Nº: 260/2023
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : POTENTI - SOLUCOES EM ELETRO ENERGIA LTDA
Valor Suprimido.: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAR A EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 11 de julho de 2024.

CLASSIFICACAO_FINAL_EDITAL_PROCESSO_SELETIVO_SIMPLIFICADO_PARA_SELECAO_DE_ESTAGIARIOS

Publicação Nº 6186808

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na legislação vigente, Lei Federal n.º 11.788/2008 e Lei Municipal n.º 6.893/2014, torna pública a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Estagiários, realizado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, destinado ao preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e formação de cadastro de reserva para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em Instituições de Ensino Superior e de Ensino Médio.

ARQUITETURA E URBANISMO

Colocação	Nome	Semestre
1º	PRISCILA AMANDA ZANCANARO	1º

ENSINO MÉDIO

Colocação	Nome	Ano
1º	LUIZA SCHMITT SBARDELOTTO	2º (nasc 21/12/2007)
2º	LUCIANA REGINA GRUTZMANN	2º (nasc 07/01/2008)
3º	CLEBERSON CARDOSO BIRCK	1º (nasc 07/04/2008)
4º	BEATRIZ CECONI NIENDICKER	1º (nasc 01/05/2008)

DESCLASSIFICADOS

Nome	Motivo
GABRIELI LUISA MOTA	Descumprimento alínea "h e j" do item 2.
PEDRO EDUARDO BRATKOSKI	Descumprimento alínea "h" do item 2.

São Miguel do Oeste/SC, 11 de julho de 2024.

[assinatura digital]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste

CONTRATO 82/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6186786

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 82/2024

Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: CLINICA DE FISIOTERAPIA TCHI LTDA

Valor : R\$ 190.278,00 (cento e noventa mil, duzentos e setenta e oito reais), dividido igualmente entre todas as empresas credenciadas

Vigência : Início: 10/07/2024 Término: 09/07/2025

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

Objeto : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA PARA PRESTAÇÃO DE TERAPIAS DOMICILIARES EM PACIENTES ACAMADOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 10 de julho de 2024.

CONTRATO 83/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6186804

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 83/2024

Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA

Valor : R\$ 714.999,96 (setecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência : Início: 11/07/2024 Término: 11/07/2025

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº32/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO

DE IMAGEM DE SERVIÇOS DE RAIOS-X A FIM DE ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISHEIMER (UPA 24H) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 11 de julho de 2024.

DECRETO_10_328_AUTORIZA_A_PODA_DE_ARVORE_DA_ESPECIE_IPE_ERNESTO_BAU

Publicação Nº 6186404

DECRETO Nº 10.328/2024

AUTORIZA A PODA DE ÁRVORE DA ESPÉCIE IPÊ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE

SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e considerando a Lei Municipal n. 5.242 de 26 de setembro de 2003, a Lei Municipal n. 5.817 de 16 de maio de 2007, a Lei Complementar Municipal nº 005/2011, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo contribuinte ERNESTO BAÚ, o qual solicita autorização para realizar a poda de uma árvore da espécie Ipê Roxo, mediante parecer técnico;

CONSIDERANDO o Parecer nº 057/2024 emitido pelo Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, o qual informou que realizou a vistoria in loco e constatou que há sinais de início de deterioração na árvore Ipê Roxo, mas sem risco iminente. Porém, a realização de poda seletiva em alguns galhos evitará futuros danos materiais.

patrimônio público.

CONSIDERANDO que a árvore é da espécie Ipê, a qual é considerada

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a poda de uma árvore da espécie Ipê Roxo, localizada

na Rua Elizabeth, nº 323, Bairro Sagrado Coração de Jesus, neste Município, na forma do Parecer nº 057/2024 emitido pelo Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º deste Decreto está de acordo com a Lei Municipal nº 5.242, de 26 de setembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Estado de Santa Catarina Município de São Miguel do Oeste

Parecer 057/2024

Conforme solicitação do Sr. ERNESTO BAÚ, sobre vistoria e emissão de laudo sobre a poda de UMA árvore da espécie Ipê Roxo, localizada na Rua Elizabeth, 323, Sagrado Coração de Jesus, e após visita in loco e considerando;

a) A árvore em questão é a citada acima.

b) Sobre o Ipê Roxo, a Lei Municipal 5.817, de 16 de maio de 2007, dá diretrizes sobre o corte deste. O primeiro artigo fala sobre a imunidade dos ipês roxos e amarelos, e o segundo artigo fala das exceções em que podem ser feitos os cortes totais e/ou parciais. No terceiro artigo, dá-se a seguinte redação: "As supressões necessárias a que se refere o artigo anterior, somente poderão ser realizadas após comunicação expressa a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Miguel do oeste, devidamente acompanhada de laudo técnico oficial, expedido e subscrito por profissional habilitado diretamente relacionado a área atingida pela vegetação".

c) A planta em questão aparentemente encontra-se sadia, sem riscos eventuais de queda, sem obstruções para o livre trânsito de pessoas e animais no passeio público. Há sinais de início de deterioração, que devem ser acompanhados com o tempo, mas sem risco eminente.

d) A poda de apenas um dos lados da copa poderá contribuir para a desestabilidade da árvore, prejudicando-a com o passar do tempo. Não se trata de uma poda drástica; apenas duma poda seletiva, de alguns galhos, em ambos os lados da copa, objetivando o objetivo do solicitante.

e) Assim, pelos motivos apresentados acima, deferimos o pedido do solicitante, e encaminhamos para fins de decreto.

f) O serviço de poda deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Urbanismo, com assessoria in loco, com a presença do solicitante na hora do serviço.

g) Estaremos à disposição para maiores esclarecimentos.

São Miguel do Oeste, 09 de julho de 2024.

DECRETO_FINANCEIRO_040_R_2_890_000_00_AQUISICAO_DE_EQUIPAMENTOS_E_MATERIAIS_PERMANENTES

Publicação Nº 6186397

DECRETO FINANCEIRO Nº 040/2024

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.890.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 8.178/2023, nº 8.098/2023, nº 8.179/2023, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.179, de 15 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), objetivando reforçar ações orçamentárias em execução nas áreas estabelecidas neste ato, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mais propriamente para o desenvolvimento dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 8.098, de 31 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), objetivando reforçar ações orçamentárias em execução nas áreas estabelecidas neste ato, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mais propriamente para o desenvolvimento dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 8.178, de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), objetivando reforçar ações orçamentárias em execução nas áreas estabelecidas neste ato, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mais propriamente para o desenvolvimento dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), objetivando a reforçar ações orçamentárias em execução no presente exercício financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

08.001 - URBANISMO

15.451.0021.1.973 - INVESTIMENTOS EM OBRAS E EQUIPAMENTOS

PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO

107 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - 1.704.0000.0058 - APLICACOES DIRETAS R\$ 200.000,00

107 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - 2.704.0000.0058 - APLICACOES DIRETAS R\$ 470.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

26.782.0534.1.758 - INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

DO MUNICÍPIO

132 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - 2.500.0000.0080 - APLICACOES DIRETAS R\$ 1.650.000,00

17.000 - SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E PISCICULTURA

17.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

20.608.0078.1.077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS

PARA A AGRICULTURA

4 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - 2.500.0000.0080 R\$ 570.000,00

TOTAL R\$ 2.890.000,00

Art. 5º Para a cobertura parcial do crédito aberto no presente ato, fica utilizado o valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais), provenientes do produto do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, da Fonte de Recursos

Ordinários, sob Código nº 2.500.0000.0080, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso I, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 8.178/2023, e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º Para a cobertura parcial do crédito aberto no presente ato, fica utilizado o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), provenientes do produto do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, da Fonte de Recursos sob Código nº 2.704.0000.0058, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso I, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 8.178/2023, e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 7º Para a cobertura complementar do crédito aberto no presente ato, fica utilizado o produto do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da Fonte de Recursos sob Código nº 1.704.0000.0058, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II e 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.178/2023 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCAAO_168_MAIRA_APARECIDA_TRICHES

Publicação Nº 6186410

São Miguel do Oeste/SC, 11 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 168/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
MAIRA APARECIDA TRICHES

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de MÉDICO (CLÍNICO GERAL) 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023>, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_169_LUIZA_CRISTINA_LORENCETT

Publicação Nº 6186417

São Miguel do Oeste/SC, 11 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 169/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
LUIZA CRISTINA LORENCETT

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de NUTRICIONISTA 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023>, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

PORT_1207_RENAN_LUCAS_DE_AQUINO_PROGRESSAO_FUNCIONAL_2_

Publicação Nº 6186772

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1207/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho, e o disposto no artigo 33 do referido diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal e as informações do Memorando 24.920/2024, em que a Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 9.156/2019 solicita a progressão funcional do servidor Renan Lucas de Aquino;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho ao servidor público municipal efetivo RENAN LUCAS DE AQUINO, ocupante do cargo de Médico, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 07 de junho de 2021 a 07 de junho de 2024, a partir de 07 de junho de 2024, conforme Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1208_ANA_PAULA_FONSECA_DA_SILVA_FLOSS_SOUZA_PRORROGAR_CONTRATACAO

Publicação Nº 6186789

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1208/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1248/2023, a senhora Ana Paula Fonseca da Silva Floss Souza foi contratada em caráter temporário para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidores em licenças e férias, no período de 13 de julho de 2023 até 11 de julho de 2024;

Considerando que, conforme art. 4º, §1º, da Lei 6.616/2012, é admitida a prorrogação dos contratos temporários quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos na legislação;

Considerando o Memorando 23.594/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para prorrogação do contrato da servidora Ana Paula Fonseca da Silva Floss Souza;

Considerando a manifestação favorável da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, no despacho 5 do Memorando 23.594/2024;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade da do serviço público e do interesse público à Administração.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR a contratação da servidora ANA PAULA FONSECA DA SILVA FLOSS SOUZA, contratada pelo Processo Seletivo Edital 001/2023, para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_1209_LUCIA_DA_ROSA_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 6186797

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1209/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho, e o disposto no artigo 33 do referido diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal e as informações do Memorando 24.906/2024, em que a Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 9.156/2019 solicita a progressão funcional da servidora Lucia da Rosa;

Considerando as Portarias SAGP/DDP n. 1855/2022 e SAGP/DDP n. 0793/2024.

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva LUCIA DA ROSA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, para o Nível III, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2018 a 01 de novembro de 2021,

a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

**PORTARIA_0321_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_MARTA_REGINA_SOTILLI_
PL_26_2024_REVOGA_PORTARIA_0251_2024**

Publicação Nº 6186723

PORTARIA Nº 0321/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.366/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora MARTA REGINA SOTILLI, portadora da matrícula funcional nº 2191592, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de instituição de longa permanência para prestação de serviços de internação médica psiquiátrica para tratamento da adolescente M.E.P.A., conforme determinação judicial, autos nº 5002849-20.2022.8.24.0073/SC, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0026/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2024, Contrato nº 0071/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0251/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0322_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_MARTA_REGINA_SOTILLI_PL_09_2024_REVOGA_PORTARIA_0122_2024

Publicação Nº 6186736

PORTARIA Nº 0322/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 547/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora MARTA REGINA SOTILLI, portadora da matrícula funcional nº 2191592, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de residencial terapêutico para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento do paciente A.A., conforme determinação judicial de autos nº 5003641-55.2023.8.24.0067/SC, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0009/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2024, Contrato nº 0012/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0122/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de março de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0323_DESIGNAR_FISCAL_AURIO_CARVALHO_SALLES_PL_102_2024

Publicação Nº 6186739

PORTARIA Nº 0323/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.874/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ÁURIO CARVALHO SALLES, portador da matrícula funcional nº 21944403, ocupante do cargo de Diretor de Aeroporto, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição de veículo automotor pickup cabine dupla, marca Fiat, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - Aeroporto Municipal Hélio Wasum do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, e demais especificações do item 15 do Processo 47/2023, Pregão Eletrônico 30/2023, Ata de Registro de Preços 331/2023 do CONDER, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0102/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2024, Contrato nº 0109/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0324_DESIGNAR_FISCAL_GISABEL_L_HERMES_PL_82_2023

Publicação Nº 6186743

PORTARIA Nº 0324/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.868/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISABEL LÚCIA HERMES, portadora da matrícula funcional nº 22002901, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para aquisição e instalação de gradil metálico e seus componentes construtivos, destinados ao cercamento da EMEIEF Tranquilo José Rigoni, localizado na Rua Itapiranga, 249, Bairro Andreatta, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, e com as planilhas orçamentárias e projetos, partes integrantes deste processo licitatório, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0082/2023, Concorrência Eletrônica nº 0003/2023, Contrato nº 0107/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0325_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_ANA_PAULA_DE_AZEVEDO_PL_11_2024_REVOGA_A_PORTARIA_0121_2024

Publicação Nº 6186749

PORTARIA Nº 0325/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 581/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora MARTA REGINA SOTILLI, portadora da matrícula funcional nº 2191592, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de residencial terapêutico para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento do paciente G.S., conforme determinação judicial (autos nº 0900092-73.2018.8.24.0067/SC), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0011/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2024, Contrato nº 0013/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0121/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0326_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_ANA_PAULA_DE_AZEVEDO_PL_05_2024_REVOGA_PORTARIA_075_2024

Publicação Nº 6186760

PORTARIA Nº 0326/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 197/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora MARTA REGINA SOTILLI, portadora da matrícula funcional nº 2191592, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de residencial terapêutico para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento psiquiátrico do paciente O.P., conforme determinação judicial de autos nº 5001393-58.2019.8.24.0067/SC, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0005/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024, Contrato nº 0009/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 075/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 11 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

PORTARIA 522/2024

Publicação Nº 6184949

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 522/2024

Concede licença gestação a servidora JOSIANE APARECIDA PITZ SCHMITZ, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 103 e suas alterações da Lei Complementar nº 05/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença gestação a servidora JOSIANE APARECIDA PITZ SCHMITZ, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 05/07/2024.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/07/2024.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 10 de julho de 2024

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 6185928

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) PAMELA DRIELI BOLDUAN RAMOS, inscrito (a) no CPF sob nº. 099.997.429-71, aprovado (a) em 2º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 15 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 11 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 6185915

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) VIVIANE BOLDUAN DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº. 064.837.879-95, aprovado (a) em 3º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 15 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 11 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 6185932

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER JÚNIOR, inscrito (a) no CPF sob nº. 035.955.829-18, aprovado (a) em 12º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 15 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 11 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.115/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185792

PORTARIA Nº 11.115/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº. 060/2024/SEMSA, datado em 26 de março de 2024;

Considerando a realização do Processo Seletivo nº. 002/2023 – ESF/SEMSA/PMS;

Considerando o Decreto nº. 6.341/2023, de 06/11/2023, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a partir desta data, o Sr. Willian Kruger, para exercer o cargo de Médico - ESF, percebendo o nível salarial nº 001 - ESF, conforme tabela salarial da Lei Complementar nº 079/2009, de 16/10/2009, e alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.690/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 11 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER
Secretária de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.116/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185800

PORTARIA Nº 11.116/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2024, de 11 de julho de 2024, as servidoras Cleni Flores Pilar, Natália Vila Machado e Yara Cristina de Souza, para sob a presidência da primeira, sendo secretariada pela segunda e tendo como membra a terceira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar retro mencionado, destinado a apurar os fatos baseados no Ofício nº 154/2023-SEMSA, de 10 de julho de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 8 (oito) dias, a contar a partir do dia subsequente da publicação da portaria no DOM/SC e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início, com possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 145 da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 11 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER
Secretária Municipal de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.117/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185807

PORTARIA Nº 11.117/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Protocolo via 1Doc de nº 3.831/2024, aberto pela Sra. Beatriz Renken Hafermann;
Considerando o parecer jurídico no despacho 5 e o deferimento da Secretaria de Educação no despacho 4 do referido Protocolo;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 09/07/2024, a carga horária da servidora Sra. Beatriz Renken Hafermann, no cargo de Professora C, de 40 (quarenta) horas semanais para 32 (trinta e duas) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008, com efeitos retroativos a 09/07/2024.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 11 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

ADITIVO A43.2024 - VI - MARCOS RIBAS

Publicação Nº 6185588

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A43/2024 – PMS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2023– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.207.275/0001-39, estabelecida a rua Fidelis Schramowsky nº. 10, térreo, Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.253-836, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Ana Luciane Marcos**, inscrita no CPF sob o nº 028.523.159-63.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 68/2023-PMS, celebrado em 25 de abril de 2023, Modalidade Tomada da Preço nº. 09/2023-PMS, Processo nº. 58/2023-PMS, tendo como contratação de empresa especializada para execução de construção (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de **Sala Administrativa para o Cemitério Municipal**, com área total a construir de 53,55m² (Área a construir 24,32m² e área da calçada 29,23m²), localizado na Rua Bela Vista, S/Nº, bairro Centro no Município de Schroeder - SC de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para supressão no valor de R\$ **2.454,70 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, e manifestação favorável conforme Parecer 30/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b” c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, **CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta “do valor do contrato” no item 4.1, suprimindo o valor de R\$ **2.454,70 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, passando a ser o valor do contrato inicial de R\$ **107.397,40 (cento e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **68/2023-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 11 de julho de 2024

CONTRATADA:

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Ana Luciane Marcos
CPF nº 028.523.159-63

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

AVISO PE SRP 24.2024-PMS

Publicação Nº 6185886

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024-PMS**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 88/2024-PMS.

Contratação nº 901092024

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343

Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA a aquisição de caminhas empilháveis e cadeiras de alimentação para os CEIMs.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 51.414,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/07/2024 às 14H (horário de Brasília)

LOCAL<https://www.gov.br/compras/pt-br>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

ESCLARECIMENTOSlicitacao@schroeder.sc.gov.br

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

AVISO PR SRP 23.2024-PMS

Publicação Nº 6185341

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 23/2024-PMS

Processo Licitatório nº 87/2024-PMS.

Contratação n.º 901082024

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de execução de horas de caminhão Munck com motorista, diária com caminhão telescópico com motorista, hora de ajudante para auxiliar com cabos de aço e serviço diversos, horas de operador de motosserra com equipamentos como motosserra e veículo de apoio para efetuar o corte de árvores que colocam em risco pessoas, construções e redes de energia elétrica.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 94.593,33 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL<https://www.gov.br/compras/pt-br>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

ESCLARECIMENTOSlicitacao@schroeder.sc.gov.br

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

CONTRATO 03/2024-SAN

Publicação Nº 6185529

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 03/2024-SAN
Concorrência Eletrônica nº. 02/2024-SAN
Processo nº. 02/2024-SAN

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **AXXES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na fornecimento de painéis de telemetria e sistema de supervisão na forma de locação, incluindo instalações e configurações de inversores de frequência, de sistema offgrid, de transmissores de pressão, de sonda de nível hidrostática necessárias para o funcionamento do sistema.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **AXXES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.414.322/0001-48, estabelecida na Rua Jaqueline Fava, nº. 40, Bairro Centro, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, CEP: 89136-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Richard Venturi**, inscrito no CPF sob o nº. 042.635.859-76, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2024-SAN, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de painéis de telemetria e sistema de supervisão na forma de locação, incluindo instalações e configurações de inversores de frequência, de sistema offgrid, de transmissores de pressão, de sonda de nível hidrostática necessárias para o funcionamento do sistema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Pannel de Telemetria – Item 1	48	Unidade/ano	359,00	17.232,00
2	Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Pannel de Telemetria – Item 2	192	Unidade/ano	320,00	61.440,00
3	Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Pannel de Telemetria - ITEM 3	84	Unidade/ano	320,00	26.880,00
4	Hora de Assistência Técnica em Loco	180	Horas	98,00	17.640,00
TOTAL R\$					123.192,00

Página 1 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do contrato.
- 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 123.192,00 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.
- 6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Página 2 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fonte Dotação: 17 (3.3.90.40).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 11 de julho de 2024.

CONTRATADA:

AXXES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
30.414.322/0001-48

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Página 8 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

CONTRATO 77/2024-PMS

Publicação Nº 6185246

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 77/2024-PMS
Concorrência Eletrônica nº. 14/2024-PMS
Processo nº. 37/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de construção de ampliação em alvenaria de salas administrativas (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) **na E.M. Frida Hein Krause, com área de 78,85 m²**, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 8382, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.536.978/0001-75, estabelecida na Rodovia BR 280, nº. 225, Km 56, Bairro Centro, na cidade de Guramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Alan Gildo Borghesan**, inscrito no CPF sob o nº. 099.681.829-40, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 14/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de construção de ampliação em alvenaria de salas administrativas (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) **na E.M. Frida Hein Krause, com área de 78,85 m²**, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 8382, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes.

Página 1 | 13

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de construção de ampliação em alvenaria de salas administrativas (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) na E.M. Frida Hein Krause, com área de 78,85 m² , localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 8382, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes. Conforme Emenda Impositiva Nº1899.	1	Unidade	157.499,26	157.499,26
				TOTAL R\$	157.499,26

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e Pasta Técnica;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura deste termo contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS 157.499,26 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no mês de fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito da liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 9.39.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e Pasta Técnica.

10.20. A CONTRATADA deverá oferecer Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Página 9 | 13

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. Multa**, conforme item 9.4 do edital
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024. Fontes: Dotação 203 - Recurso 1.571 (Recurso a receber do Estado SC) - R\$ 150.000,00 e Dotação 203 - Recurso 1.500.1001 - R\$ 55.970,90.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 11 de julho de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATADA:

ARG CONSTRUTORA LTDA
17.536.978/0001-75

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____

Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Página 13 | 13

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

CONTRATO 78/2024-PMS

Publicação Nº 6185764

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 78/2024-PMS
Concorrência Eletrônica nº. 21/2024-PMS
Processo nº. 55/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **CAFUNÉ ENSINO E ARTE LTDA**, tendo por objeto a contratação de um professor de violão com formação em Música

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **CAFUNÉ ENSINO E ARTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.514.599/0001-38, estabelecida na Rua Léo Schultz, nº. 146, Bairro Rio Hern, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Vinicius da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº. 009.390.279-41, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 21/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de um professor de violão com formação em Música, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	O profissional deverá ter disponibilidade para atender a demanda de no mínimo três horas práticas e duas horas de planejamento semanais, para participar de apresentações públicas e ao final do Projeto entregar à coordenação do projeto, relatórios individuais dos alunos, bem como de cada grupo de participantes. O deslocamento até o local das oficinas no bairro Itoupava-Açú é por conta do profissional.	195	Horas	R\$ 74,58	R\$ 14.543,10
TOTAL R\$					14.543,10

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

Página 1 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura deste termo contratual.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.543,10 (quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fontes dotações 424 (3.3.90.39) e 422 (3.3.90.36).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 11 de julho de 2024.

CONTRATADA:

CAFUNÉ ENSINO E ARTE LTDA
27.514.599/0001-38

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Página 8 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

HOMOLOGAÇÃO PR 17.2024-PMS

Publicação Nº 6186326

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 17/2024
	Processo Adm.: 69/2024 Data do Processo: 24/06/2024

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 69/2024
b) **Nr. Licitação:** 17/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana: capina, varrição mecanizada e manual em ruas públicas pavimentadas (acostamentos e passeio público), manutenção e conservação de meio-fio, roçada manual e raspagem de vias e sarjetas.*

Participante: DEDETIZACAO SAO JOAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em capina, varrição mecanizada utilizando minicarregadeira sobre rodas potência 47HP capacidade de operação 646 kg, com vassoura e pá mecânica acoplada, limpeza de sarjetas, meio-fio e acostamentos, roçada e capina manual e mecanizada em calçadas públicas. Inclusa coleta e destinação dos resíduos através de caminhão. Unidade de quilômetro linear. - Contratação de empresa especializada em capina, varrição mecanizada utilizando minicarregadeira sobre rodas potência 47HP capacidade de operação 646 kg, com vassoura e pá mecânica acoplada, limpeza de sarjetas, meio-fio e acostamentos, roçada e capina manual e mecanizada em calçadas públicas. Inclusa coleta e destinação dos resíduos através de caminhão. Unidade de quilômetro linear.	100,000	kmln	1.400,00	140.000,00

Total do Participante: 140.000,00

Total Geral: 140.000,00

Schroeder, 11 de Julho de 2024

.....
LAURO TOMCZAK

Prefeito

Seara

PREFEITURA

LEI Nº 2273

Publicação Nº 6185459

LEI Nº 2273, DE 11 DE JULHO DE 2024

Revoga a Lei nº 1897, de 13 de dezembro de 2016, que autoriza alienar imóvel por doação, sem ônus, para o Abrigo Institucional caracterizado nesta Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1897, de 13 de dezembro de 2016, que autoriza alienar imóvel por doação, sem ônus, para o Abrigo Institucional caracterizado nesta Lei e dá outras providências.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, 11 de julho de 2024

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572

Publicação Nº 6185462

Portaria nº. 572, de 11 de julho de 2024.

Determina a instauração de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 108, incisos X, XIII e XXIV da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nos artigos 181 e 187 e seguintes da Lei Complementar nº 18/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para promover diligências e atos necessários visando averiguar possível infração funcional de servidor L. C., em Estratégia da Saúde Familiar no Município de Seara (ESF-02) acerca de manifestação de usuário de serviço público no sistema de ouvidoria municipal sob o nº 00811.2024.00024-81, para promover diligências e atos necessários visando averiguar possível infração funcional de servidor L.G. acerca das circunstâncias relatadas em manifestação por usuário de serviço público, de 08.06.2024, na área de saúde.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para compor a comissão processante:

- Luciane Carine Theobald – Presidente;
- Odair José Filipe – Secretário;
- Arestides Sell Antunes Júnior – Membro.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 11 de julho de 2024.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de julho de 2024.

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

Sombrio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024 FMS

Publicação Nº 6186984

MUNICIPIO DE SOMBRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 FMS

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumos odontológicos para uso nas unidades de saúde e ESF's do Município de Sombrio/SC, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 126.291,76

Processo Licitatório nº 05/2024 FMS – Pregão Eletrônico
Sombrio, 11 de Julho 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2024 FMS

Publicação Nº 6186988

MUNICIPIO DE SOMBRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MUNICIPIO DE SOMBRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 FMS

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumos odontológicos para uso nas unidades de saúde e ESF's do Município de Sombrio/SC, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 116.676,56

Processo Licitatório nº 05/2024 FMS – Pregão Eletrônico
Sombrio, 11 de Julho 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024

Publicação Nº 6186991

MUNICÍPIO DE SOMBRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 FMS

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumos odontológicos para uso nas unidades de saúde e ESF's do Município de Sombrio/SC, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: ODONTOMED CANAA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 519.451,91

Processo Licitatório nº 05/2024 FMS – Pregão Eletrônico
Sombrio, 11 de Julho 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO EDITAL P.E (S.R.P) 072/2024

Publicação Nº 6186582

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024. Objeto: O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de ferramentas e equipamentos de obras e reparo, para o Município de Sombrio/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal 63/2023 e demais legislações complementares. Da Entrega e Abertura das propostas: As propostas deverão ser realizadas até às 09h00min do dia 24 de julho de 2024, com início do credenciamento e abertura marcada para às 09h00min do dia 24 de julho de 2024. Maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: licita.sombrio@gmail.com ou pelo Fone (48) 3533-5225. Sombrio/SC, 11 de julho de 2024. Gislane Dias da Cunha – Prefeita Municipal.

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 11-07

Publicação Nº 6186767

EXTRATO DE CONTRATO

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Termo de Colaboração: nº 003/2024 Processo Licitatório: nº 002/2024 Chamada Pública: nº 002/2024 Objeto: Concessão de apoio financeiro da administração pública municipal, por meio do FIA – Fundo Municipal para Infância e Adolescência, para a execução de projetos que abrangem programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do Município de Tangará-SC Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANE MARIA ARCARI FILIPPIN Valor total: R\$ 7.978,40 (sete mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) Centro Administrativo, 11 de julho de 2024</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Termo de Colaboração: nº 004/2024 Processo Licitatório: nº 002/2024 Chamada Pública: nº 002/2024 Objeto: Concessão de apoio financeiro da administração pública municipal, por meio do FIA – Fundo Municipal para Infância e Adolescência, para a execução de projetos que abrangem programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do Município de Tangará-SC Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÂNGELA FUGANTI Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Centro Administrativo, 11 de julho de 2024</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Termo de Colaboração: nº 005/2024 Processo Licitatório: nº 002/2024 Chamada Pública: nº 002/2024 Objeto: Concessão de apoio financeiro da administração pública municipal, por meio do FIA – Fundo Municipal para Infância e Adolescência, para a execução de projetos que abrangem programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do Município de Tangará-SC Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOÃO JORGE DE CAMPOS Valor total: R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais) Centro Administrativo, 11 de julho de 2024</p>	

EXTRATO DE ADITAMENTO

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Aditamento – 23º ADITAMENTO
Contrato: nº 167/2021
Processo Licitatório: nº 142/2021
Pregão Presencial: nº 054/2021
Objeto: Conforme solicitação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante ofício 186/2024, fica acrescido no contrato o valor de R\$ 870,68 (oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a inclusão de veículos na cobertura de Seguro.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A
Centro Administrativo, 09 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 626, 20 DE JUNHO DE 2024. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185015

PORTARIA Nº 626, 20 DE JUNHO DE 2024.
"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para reforma de móveis de sala de informática da Escolar Municipal Crescer e Aprender, no valor de R\$ 6,989,00 (seis mil e novecentos e oitenta e nove reais), da empresa JOANA PARAVISI CERON, inscrita no CNPJ sob n.º 09.219.246/0001-23, conforme determina o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 20 DE JUNHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 662, 04 DE JULHO DE 2024. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185017

PORTARIA Nº 662, 04 DE JULHO DE 2024.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para capacitação sobre metodologias ativas para profissionais da educação, no valor de R\$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais), da empresa FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob n.º 84.592.369/0002-01, conforme determina o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 04 DE JULHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 687, DE 09 DE JULHO DE 2024. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6186835

PORTARIA Nº 687, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para manutenção do veículo Chevrolet Tracker Placa RYA 4I45, para revisão dos 130.000 KM, no valor de R\$ 2.380,53 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) da empresa AUTO MECANICA GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.548.054/0001-01, conforme determina a alínea "a", do inciso IV, do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 09 DE JULHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 688, DE 09 DE JULHO DE 2024. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6186840

PORTARIA Nº 688, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para manutenção do veículo Chevrolet Tracker Placa RYD 1F06, para revisão dos 170.000 KM, no valor de R\$ 2.231,41 (dois mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) da empresa AUTO MECANICA GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.548.054/0001-01, conforme determina a alínea "a", do inciso IV, do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 09 DE JULHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 691, DE 10 DE JULHO DE 2024. CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6186848

PORTARIA Nº 691, DE 10 DE JULHO DE 2024.

CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº 2.668, de 20 de junho de 2023, Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 134, de 24 de maio de 2022;

Considerando, o Edital nº 013/2024, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário, para a Prefeitura Municipal de Tangará;

Considerando, o teor do Ofício nº 515/2024, expedido pela Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, a partir de 10 de julho de 2024, por necessidade temporária de excepcional interesse público, a senhora MARCIA APARECIDA GERHARDT BETTONI, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - NIVEL PEB I - CLASSE A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Lei Complementar nº 134/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 10 DE JULHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 692, DE 10 DE JULHO DE 2024. RETORNA AO TRABALHO A SERVIDORA AFASTADA POR AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6186852

PORTARIA Nº 692, DE 10 DE JULHO DE 2024.

RETORNA AO TRABALHO A SERVIDORA AFASTADA POR AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que a servidora recebeu alta do auxílio doença, requerido através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, o retorno ao trabalho, da servidora DANIELLE NAVIA VALÉRIO, ocupante do cargo de DENTISTA – P.S.F, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 10 DE JULHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 693, DE 10 DE JULHO DE 2024. EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6186855

PORTARIA Nº 693, DE 10 DE JULHO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 7, inciso I, da Lei nº 2.668, de 20 de junho de 2023;

Considerando, que o Contrato de Trabalho teve seu prazo de vigência encerrado;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora DANIELLE NAVIA VALÉRIO, ocupante do cargo de DENTISTA - P.S.F., a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 10 DE JULHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE JULHO DE 2024. "DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185816

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7º e 117º da Lei nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública deste Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Considerando a Instrução Normativa CI nº 001, de 10 de agosto de 2018, do Controle Interno,

Considerando o Decreto nº 10, de 27 de Fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WILSON HENRIQUE MOREIRA, matrícula nº 3772, como Fiscal de Contratos e, a servidora DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLOGO, matrícula nº 2671, como suplente de Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Designar o servidor FÁBIO EDUARDO SIMIONATTO DA SILVA, matrícula nº 742, como Fiscal de Contratos e, o servidor GELSON RAMPON, matrícula nº 2518, como suplente de Fiscal de Contratos, pra os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo.

Art. 3º Designar como Fiscais de Contratos, os servidores, CIDINÉIA GRAHL, matrícula nº 2992, ADRIANA SALETE NEIS, matrícula nº 3138, JAQUELINE LEISER, matrícula nº 1222, REGILENE CARLESSO, matrícula nº 2839, ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, matrícula nº 3137, IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, matrícula nº 4095 e CLEUSA APARECIDA CANTELLI, matrícula nº 3829, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º Designar como Fiscais de Contratos, os servidores, MAICON VINICIO ALVES TONELLO, matrícula nº 2984, ALINE CONTE, matrícula nº 4228, KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU, matrícula nº 4235, CAROLINE MENONCIN, matrícula nº 5024, MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, matrícula nº 2681, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Designar a servidora ANDREIA RAMBO THOME, matrícula nº 4288, como Fiscal de Contratos e, a servidora GABRIELA CARNIEL SILVÉRIO, matrícula nº 4169, como suplente de Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º Designar o servidor ALAN PERAZZOLI TORCATTI, matrícula nº 2836, como Fiscal de Contratos e, o servidor THIAGO DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 2227, como suplente de Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Designar o servidor HELINTON RODRIGO PAIVA DE SÁ, matrícula nº 4070, como Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 8º Designar o servidor público estadual LUIZ CARLOS COSTA, matrícula nº 923366-0, como Fiscal de Contratos e, o servidor LINDOMAR BATISTA GOMES, matrícula nº 925591-5, como suplente de Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pela Polícia Militar.

Art. 9º Designar o servidor público estadual DOUGLAS SERAFIM RABELO, matrícula nº 609977-7, como Fiscal de Contratos e, o servidor ADAM MIGLIORETTO, matrícula nº 930160-7, como suplente de Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Bombeiro Militar.

Art. 10º Designar o servidor público estadual LUCAS HENRIQUE LUTKEMEYER GONZATTO, matrícula nº 668927, como Fiscal de Contratos e, o servidor RAFAEL XAVIER DE ALMEIDA, matrícula nº 658304, como suplente de Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pela Polícia Civil.

Art. 11º Designar o servidor MARCO ANTONIO PRETTO ZANCANELLI e, a servidora SCHAIANE MÜCKE, matrícula nº 4231, para atuarem na fiscalização de obras públicas e reformas de todas as Secretarias do Município.

Art. 12º Designar o servidor MOACIR JOSÉ BALBINOTI, matrícula nº 3597, para atuar na fiscalização da manutenção de veículos e máquinas de todas as Secretarias do Município.

Art. 13º Designar o servidor LUCAS FALCHETTI, matrícula nº 5002, como Gestor de Contratos Administrativos de todas as Secretarias do Município.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 593, de 06 Junho de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 10 JULHO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CP 2/2024 FIA

Publicação Nº 6185154



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE TANGARA
 Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro - Tangará
 CEP: 89642-000 CNPJ: 20.615.083/0001-30 Telefone: (49) 3532-7450
 E-mail: nfe@tangara.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 2/2024

Processo Adm.: 2/2024
 Data do Processo: 25/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2024
 b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Participante: APP DA E. E. B. PROF. JOAO JORGE DE CAMPOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024	1,000	SERVI	9.920,00	9.920,00
Total do Participante:					9.920,00

Participante: APP DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ANGELA FUGANTI

1	CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024	1,000	SERVI	10.000,00	10.000,00
Total do Participante:					10.000,00

Participante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

1	CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024	1,000	SERVI	7.985,00	7.985,00
Total do Participante:					7.985,00

Participante: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA MATER SALVATORIS

1	CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024	1,000	SERVI	9.993,10	9.993,10
Total do Participante:					9.993,10

Participante: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JANE MARIA

1	CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CHAMAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2024	1,000	SERVI	7.978,40	7.978,40
Total do Participante:					7.978,40

Total Geral: 45.876,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO DO FUNDO MUNIC.DA INFANCIA E ADOLESC.	12.001.08.243.0007.2015.3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00

Tangará, 11/07/2024

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Tigrinhos

PREFEITURA

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

Publicação Nº 6185771

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
Processo Licitatório nº. 058/2023
Ata de Registro de Preços nº. 058/2023

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo nº. 005 - Ata de Registro de Preços nº. 001/2024, para AUMENTO do valor do combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), cujo objeto é a aquisição de combustível para manutenção da frota municipal, durante o exercício de 2024.

TIGRINHOS/SC, em 11 de julho de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 1452/2024

Publicação Nº 6185457

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1452 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

LOISIANE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, a pedido, a partir desta data, a licença sem vencimentos do servidor Sr. MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO, Engenheiro Civil, matrícula nº 7643-1, concedida pela Portaria nº 2182/22 de 15/09/2022, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º EFETUAR, a partir desta data, o regresso do referido servidor a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LOISIANE DOS SANTOS
Secretária de Obras,
Transportes e Serviços Públicos

PORTARIA 1453/2024

Publicação Nº 6185469

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1453 DE 09 DE JULHO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). LILI VEREDIANA OLIVEIRA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 13082-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29/06/2024 a 28/10/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 29/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

**FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA 1454/2024

Publicação Nº 6185474

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1454 DE 09 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). ELIZANGELA MARLETE RAMOS, matrícula nº 13173-6, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 04/07/2024 a 16/12/2024, em substituição a servidora Patrícia da Silva Abelino, matrícula nº 338-1, que foi exonerada por aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 04/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1455/2024

Publicação Nº 6185477

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijuca - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1455 DE 09 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 156/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). ANDRÉA CAVALCANTI DE AZEVEDO, para o cargo de Professor Nível II (Educação Física), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias, no período de 05/07/2024 a 07/10/2024, em substituição ao servidor Leonardo Hoffmann, matrícula nº 12009-1, que se encontra de licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1456/2024

Publicação Nº 6185494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijuca - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1456 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 155/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). ELISIANE DOS SANTOS, para o cargo de Professor Nível I (Artes), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 05/07/2024 a 16/12/2024, em substituição a servidora Edina Vieira Ramos, matrícula nº 12593-4, que pediu exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1457/2024

Publicação Nº 6185498

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1457 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 156/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). JULIO CEZAR DOLNEI, para o cargo de Professor Nível II (Educação Física), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Maria Helena Machado, no período de 05/07/2024 a 16/12/2024, em substituição ao servidor Marcelo Batista Gomes, matrícula nº 13376-3, que pediu exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1458/2024

Publicação Nº 6185499

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1458 DE 09 DE JULHO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade, a servidora Sra. ELEN CAROLAINÉ MACHADO NOGUEIRA, matrícula nº 14195-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08/07/2024 a 07/11/2024, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 1459/2024

Publicação Nº 6185504

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1459 DE 09 DE JULHO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 05/07/2024, o(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE COMPER MAÇANEIRO, matrícula 13319-7, do cargo de Professor Nível II (Ciências), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 1460/2024

Publicação Nº 6185506

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1460 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 05/07/2024, o(a) Sr.(a) VIVIANE GIZELIA DESIDERIO, matrícula 14693-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

Três Barras

PREFEITURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2024

Publicação Nº 6186503

“AVISO DE LICITAÇÃO”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.

Procedimento Licitatório nº. 144/2024 - Edital Pregão Eletrônico nº. 144/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC, CNPJ nº 83.102.400/0001-35, sito à Avenida Santa Catarina, 616, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar no dia 25/07/2024, às 08h30min, ATO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, para “AQUISIÇÃO DE SOPRADOR PROFISSIONAL A GASOLINA”.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 25 de julho de 2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, “Acesso Identificado”. Informações (47) 3623.0121. Cópia do edital no site <http://tresbarras.sc.gov.br>, ícone “LICITAÇÕES ABERTAS” e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras – SC 11 de julho de 2024.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE – PREFEITA MUNICIPAL

CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORRÊA - PREGOEIRA

Código de Registro no TC: 177DC213F834792BADF8FB52A9955F5D8D5B4B53

PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 142/2024

Publicação Nº 6186507

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS - SC

“AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

Procedimento Administrativo nº. 142/2024.

O MUNICIPIO DE TRES BARRAS - SC, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.256/2024, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que está recebendo propostas para o procedimento de dispensa de licitação eletrônica Nº. 142/2024, cujo objeto é a REFORMA DE TOLDO (TROCA DE LONA DANIFICADA), destinada na Unidade de Saúde provisória da Barra Grande, localizada na Rua João Salvador Filho, s/nº, Bairro Barra Grande, antigo CMEI Tania Cristina Porfirio.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08 h. e 00 min. do dia 17 de julho de 2024.

DATA INICIAL E FINAL DE LANCES: Das 08:01 horas até as 14:20 horas do dia 17 de julho de 2024.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, Acesso Identificado”

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro – Fone: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: <http://tresbarras.sc.gov.br> ícone “LICITAÇÕES ABERTAS” e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras - SC, 11 de junho de 2024.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE - PREFEITA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2024

Publicação Nº 6186512

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS - SC

“AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

Procedimento Administrativo nº. 143/2024.

O MUNICIPIO DE TRES BARRAS - SC, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.256/2024, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que está recebendo propostas para o procedimento de dispensa de licitação eletrônica Nº. 143/2024, cujo objeto é a aquisição de ARMARIO DE FERRO GALVANIZADO destinada ao Quartel do Corpo de Bombeiro Militar localizado na Avenida Rigesa, 1266 – Bairro Vila Nova – Três Barras – SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08 h. e 00 min. do dia 17 de julho de 2024.

DATA INICIAL E FINAL DE LANCES: Das 08:01 horas até as 14:20 horas do dia 17 de julho de 2024.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, Acesso Identificado”

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro – Fone: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: <http://tresbarras.sc.gov.br> ícone “LICITAÇÕES ABERTAS” e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras - SC, 11 de junho de 2024.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE - PREFEITA MUNICIPAL

Treviso

PREFEITURA

DECRETO Nº 274/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185962

DECRETO Nº 274/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR CEZAR DOMINGOS CESCINETTO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 12 de julho de 2024, o servidor CEZAR DOMINGOS CESCINETTO, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECÍFICO, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO, CONTRATO 04-2024, CISAMREC

Publicação Nº 6184962

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREVISO-SC ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC- CISAMREC.

Pelo presente Termo, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE TREVISO-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ, sob nº 10.461.159/0001-67, com Sede na Rua Paulo de Lorenzi, nº 110, Centro, nesta cidade de Treviso - SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.xxx.xxx-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC- CISAMREC, CNPJ nº 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1980, Sala 01ª, Térreo e Superior, bairro São Luiz, Criciúma/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Roque Salvan, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, apostilar o contrato nº 04/2024, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - Das Dotações

0.1) Fica transferido o valor da seguinte dotação:

Dotação 191 -Item 2 Código de Elemento: 3339032020000000000 R\$186.164,55

Para a seguinte dotação:

Dotação 218- Item 2 Código de Elemento: 3339032020000000000 R\$80.000,00

Cláusula Segunda - Das Demais Cláusulas

2.1) As demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado permanecem em vigor.

Treviso, 11 de julho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

EXTRATO 9º ADITIVO, CONTRATO 43-22, MARIANI

Publicação Nº 6185639

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5524413C56B6BCF3CE2FC20785ECA1C242647487

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA MARIANI CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TREVISO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valerio Moretti, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE, e a empresa MARIANI CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF nº 37.700.098/0001-08 estabelecida na Rua João Pagani, nº 230, centro, Treviso/SC, neste ato representado por Gabriel Mariani, doravante denominada CONTRATADA, resolvem,

entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 43/2022, segundo as cláusulas e condições a seguir:
Cláusula Primeira - DO VALOR – Fica aditivado o valor de R\$ 44.692,73 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), para a execução de uma escada e rampa e acesso às novas salas, que não estavam previstas no projeto. A planilha orçamentária está em anexo.
Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
Treviso, 11 de julho de 2024.
Valerio Moretti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185972

PORTARIA Nº 346/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR GUILHERME MEDEIROS HONORATO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 12 de junho de 2022 a 11 de junho de 2023, ao servidor GUILHERME MEDEIROS HONORATO, ocupante do cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 347/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185975

PORTARIA Nº 347/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA NAIR MASON BETT.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 12 de dezembro de 2022 a 11 de dezembro de 2023 a servidora NAIR MASON BETT, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 348/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185976

PORTARIA Nº 348/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA LIVIA ALVES BRANDÃO DA SILVA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 15 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2024 a servidora LIVIA ALVES BRANDÃO DA SILVA, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 349/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185980

PORTARIA Nº 349/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA EIDIANE DE PAULA TASCA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 15 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 13 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024 a servidora EIDIANE DE PAULA TASCA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 350/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185982

PORTARIA Nº 350/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA RAVENA PAVEI JACINTO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 15 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 a servidora RAVENA PAVEI JACINTO, ocupante do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 351/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185987

PORTARIA Nº 351/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA TAISE VERONEZI BASCHIROTTI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 152 caput e parágrafo 1º, o Art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o levantamento realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando que no período aquisitivo não houve: penalidade disciplinar de suspensão e nem afastamento do cargo em virtude de: licença para tratar de interesses particulares; condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; afastamento para servir a outro órgão da Administração de Municípios dos Estados, do Distrito Federal, da União, sem ônus para o Município de Treviso; e afastamento para o exercício de mandato eletivo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2022, a servidora TAISE VERONEZI BASCHIROTTI, matrícula nº 2313-1, ocupante do cargo de DENTISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 352/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185988

PORTARIA Nº 352/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

ALTERA TEMPORARIAMENTE O INCISO I DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 325/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024 QUE "INSTITUI E DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA ATUAR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TREVISOS/SC".

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 325/2024, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, o Art. 31, §3º da Instrução Normativa nº 020/2022;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 346/2024, de 11 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar temporariamente o inciso I do Art. 1º da Portaria nº 325/2024, de 21 de junho de 2024, em virtude da concessão de 30 (trinta) dias de férias ao servidor Guilherme Medeiros Honorato, matrícula nº 2573-1, Orientador Pedagógico, indicado pelo Poder Executivo para fazer parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A alteração terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2024 à 13 de agosto de 2024 até o retorno do servidor substituído.

Art. 2º O inciso I do Art. 1º da Portaria nº 325/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Lilian Possoli Bernardini, matrícula nº 2101-4, Técnica em Enfermagem - indicada pelo Poder Executivo;

(...)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 11 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO 72-2024- PREGÃO ELETRONICO 28-2024

Publicação Nº 6184954

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FEF8E2B464B84484CD4AC025A35973846106F642

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISOS
PROCESSO LICITATÓRIO 72/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 15/07/2024 até às 08h15min do dia 26/07/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 26/07/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 26/07/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futura contratação de serviços de retirada e recolocação de lajotas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço, pelos próximos 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 11 de julho de 2024. Reginaldo Rizzati- Secretaria de Viação, Obras e Serviços

PROCESSO 73-2024- PREGÃO ELETRÔNICO 29-2024

Publicação Nº 6185710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F69F581DE2ADEC40D8E96B23C42C97F790CE752A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ
PROCESSO LICITATÓRIO 73/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 15/07/2024 até às 08h15min do dia 29/07/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 29/07/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 29/07/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de produtos de higiene, limpeza e utensílios, para atender os setores da Prefeitura Municipal e as escolas municipais de Treviso pelos próximos 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 11 de julho de 2024. Morgana Pereira Rosso- Secretaria de Educação

Treze Tílias

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 29 - 2024

Publicação Nº 6185872

EXTRATO DE CONTRATO 29 - 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS Praça Andreas Thaler, 25 inscrito no CNPJ/MF nº 82.777.251/0001-41

CONTRATADO: **VILSON SEWALD**, brasileiro, casado, pessoa física, inscrita no CPF nº 016.901.549-18 e Portador da Cédula de Identidade nº 3.156.363, residente e domiciliado na Rua Videira, nº 13, apto 301, Centro, Município de Treze Tílias/SC

OBJETO: Locação de imóvel descrito junto a matrícula nº 5.561 do cartório de registro de imóveis do 2º Ofício da Comarca de Joaçaba, com área construída de 215,79 m², situado na rua Rua Rudolf Roefner, nº 96 bairro Das Aguas, destinado ao funcionamento do Berçário Municipal, no município de Treze Tílias/SC

PROCESSO: Processo de Licitação nº 44/2024, instaurado através do edital de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, homologado no dia 11/07/2024

VALOR: O valor total ora contratado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigência para 6 meses.

Assinatura 11/07/2024

TREZE TÍLIAS, 12 de julho 2024.

LEI ORDINÁRIA 2.156

Publicação Nº 6185406



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI MUNICIPAL Nº 2.156 DE 09 DE JULHO DE 2024

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TREZE TÍLIAS – PMCTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Treze Tílias – PMCTT, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal Nº 53, de 23/05/2013, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município e destaque da cultura austríaca;
- II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 2º. São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Treze Tílias:

- I - avançar no debate sobre marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais locais;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

II - promover o acesso à cultura e à arte e o incentivo à participação social dos munícipes trezetilienses;

III - promover o direito à memória, ao patrimônio cultural e aos museus, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e os bens culturais expressivos da diversidade étnica;

IV - criar mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção das identidades culturais locais e a acessibilidade;

V - ressaltar a importância da cultura austríaca para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local;

VI - criar espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes locais e do acesso às linguagens artísticas e digitais.

Art 3º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Treze Tílias:

I - objetivo geral:

a) desenvolvimento cultural de Treze Tílias de forma integral, integrada e sustentável, valorizando a cultura local, priorizando a preservação de seus patrimônios culturais e naturais.

II - objetivos estratégicos:

a) manter e ampliar políticas culturais no âmbito municipal a fim de enfrentar as discontinuidades de diferentes gestões municipais;

b) ampliar o acesso à cultura e à produção cultural, promovendo o reconhecimento e a valorização de todas as expressões culturais com destaque às expressões culturais da colonização austríaca de Treze Tílias;

c) recuperar e preservar a memória cultural local, sua identidade e o patrimônio cultural material e imaterial do Município, enfatizando a cultura trazida pela imigração austríaca;

d) implementar políticas públicas para promover a diversidade cultural, a transversalidade da cultura e a acessibilidade para as ações culturais de Treze Tílias, destacando as raízes culturais locais;

e) buscar meios para fortalecer o empreendedorismo cultural em Treze Tílias;

f) buscar meios de democratizar e diversificar o acesso aos diferentes fazeres culturais na circulação de produtos, na formação e na produção cultural, bem como a ampliação do acesso digital à cultura local com destaque à cultura da imigração austríaca.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMCTT/Treze Tílias-SC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural com destaque à cultura austríaca, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural trezetiliense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade trezetiliense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural trezetiliense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do Município e na região;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

X - estimular o mercado de produtos culturais trezetilienses com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos da economia local;

XI - coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais com destaque à cultura austríaca;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PMCTT/Treze Tílias-SC por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º. O órgão gestor de Cultura, na condição de coordenador executivo do PMCTT/Treze Tílias/SC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. Compete ao órgão gestor de Cultura de Treze Tílias monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMCTT/Treze Tílias-SC com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º. Compõe o PMCTT/Treze Tílias/SC o anexo único elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º. O processo de monitoramento e avaliação do PMCTT/Treze Tílias-SC contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O PMCTT/Treze Tílias/SC deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do Município.

Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, aos 09 dias de julho de 2024.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DAIANE ZAMBONI ROFNER
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

Histórico do Município

O Município de Treze Tílias foi fundado em 13 de outubro de 1933 pelo ex-Ministro da Agricultura da Áustria Andreas Thaler. O país austríaco passava por uma grande crise econômica/financeira após a Primeira Guerra Mundial, a qual piorou com a quebra da Bolsa de Nova Iorque e a grande depressão de 1930, sendo ainda mais agravada pela Segunda Guerra Mundial. Por isso, o Ministro buscava um local para muitos austríacos se estabelecerem e fugirem da crise.

Foram analisados alguns locais pelo ministro e ele escolheu a localidade onde hoje se encontra o Município de Treze Tílias. A escolha deu-se por alguns fatores: paisagem que lembrava o Tirol Austríaco; ausência de túmulos de crianças, o que significava ausência de

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

epidemias; proximidade a uma estação ferroviária - Ibicaré - para escoar a produção; e existência de um Consulado alemão em Joaçaba, conforme é descrito por Pereira (2013).

Em 8 de setembro de 1933, partiram da Áustria para o Brasil em torno de oitenta e cinco pessoas, em sua maioria procedentes do Tirol e de Vorarlberg, a bordo do navio Princesa Maria, tendo os colonizadores recebido um auxílio financeiro do governo austríaco.

Andreas Thaler batizou a localidade de “Dreizehnlinden” - traduzido para o português significa Treze Tílias - inspirado no poema “Die Dreizehnlinden”, de Wilhelm Weber. Tília é uma árvore originária do hemisfério norte e pode ser encontrada no Município. Atualmente, Treze Tílias é conhecida como “O Tirol Brasileiro”.

A maior parte da população de Treze Tílias foi constituída por austríacos e, posteriormente, por imigrantes/descendentes de italianos, que, em sua maioria, eram oriundos do estado do Rio Grande do Sul, além de nativos que habitavam a terra antes da chegada do colonizador.

Sobre a formação administrativa do Município, ele foi criado inicialmente como Distrito subordinado a Joaçaba, através da Lei Municipal nº 1, de 24/05/1955. Pela Lei Estadual n.º 815, de 30/03/1962, o distrito foi transferido para o novo Município de Ibicaré. Foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual n.º 882, de 29/04/1963, desmembrado de Ibicaré, sendo instalado em 12/05/1963.

A religião marcou presença no Município desde seu início, Andreas Thaler trouxe da Áustria “um sacerdote para manter a unidade dos pioneiros em torno da fé e da oração [...] Escolheu para liderança das atividades espirituais o Padre Joham Reitmeier [...] parceiro e aliado do ministro nos projetos.” (Pereira, 2013, p. 43 e 44). Anos mais tarde, a população contou com a presença do Padre Küng, que idealizou inúmeras atividades no Município.

Cerca de 60% da arrecadação econômica vem da indústria, é diversificada, desenvolvida e inovadora, fato que foi alavancado na década de 1970. Economicamente, a Laticínios Tirol é uma das principais indústrias da região: foi fundada em 1974, inicialmente como cooperativa, sob a visão de Padre Küng.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

A cultura sempre esteve presente na história de Treze Tílias: a música, a escultura, a dança, foram tradições inseridas desde o início da colonização e que formam culturalmente o Município.

A famosa Banda dos Tiroleses traz consigo mais de 80 anos de história. Foi criada dentro do navio que trouxe os pioneiros para o Brasil [...] Desde o início transformou-se num instrumento de união dos imigrantes e de suas famílias, de projeção de suas riquezas musicais e culturais e, sobretudo de harmonia da comunidade. [...] Não há cidade no Brasil que possa contar com tantos escultores como Treze Tílias. (Pereira, 2013, p. 47 a 49).

Inúmeros são os locais que atraem visitantes e levam a cultura austríaca/tirolesa: Parque Lindendorf, Parque do Imigrante, Museu Thaler, locais em que ocorre a produção/venda da escultura em madeira, entre outros. Além disso, o Município dispõe de ampla estrutura hoteleira e gastronômica. Foram incentivadas as construções em estilo tirolês, assim, a arquitetura atrai ainda mais os olhares para o Município.

Referências bibliográficas:

Como surgiu a Tirol - Maior Laticínio de Santa Catarina. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=l7DRuqwHRoM>

PEREIRA, Moacir. **Treze Tílias - O Tirol brasileiro.** Florianópolis: Insular, 2013.

Treze Tílias. Disponível em: <https://www.trezetilias.com.br/historia>

Treze Tílias. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/treze-tilias/historico>

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Treze Tílias - SC é polo regional industrial. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=NZKLRAQRfmM>

UNTERBERGER, Frederico. **Em busca de nova pátria: famílias Unterberger e Treichl, suas origens na Áustria e vida no Brasil.** São Paulo: FTD, 2017.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Lei de criação: Lei Estadual nº 882 de 29 de abril de 1963.

Data de Fundação: 13 de outubro de 1933.

Data da Emancipação Política: 29 de abril de 1963.

Área de unidade territorial (2022): 185,937km².

Região intermediária (2021): Chapecó.

Mesorregião (2021): Oeste catarinense.

Microrregião (2021): Joaçaba.

Municípios limítrofes: Água Doce, Ibicaré, Iomerê, Arroio Trinta e Salto Veloso.

População (último censo de 2022): 8.787 pessoas.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Densidade demográfica (2022): 47,26 habitantes por quilômetro quadrado.

Associação: Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC.

Bairros: Centro, Das Águas, Distrito Industrial, Imigrantes, Jardim das Flores, Lindner, Pioneiros, Portal, Pôr do Sol, Santa Catarina, São José.

Comunidades (área rural): Linha Babenberg, Linha Pinhal, Linha Natter, Linha Rosengarten, Linha Mazetto, Linha Nova Áustria, Linha Caçador, Linha Pinhal Preto, Linha São Roque, Linha Divisa, Linha Barraca, Três Barras, Linha São Paulo, Linha Jataí, Linha Gruber, Linha 3 Irmãos, Linha São Bento.

Latitude: 26° 59' 44" Sul.

Longitude: 51° 24' 49" Oeste.

Altitude: 796 m acima do nível do mar.

Temperatura média anual: 17,5°C.

Clima: subtropical úmido.

Hidrografia: pertence à Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, dentre outros.

Relevo: relevo acidentado.

- Geográficos e Ambientais

Área urbanizada (2019): 4,37km².

Esgotamento sanitário adequado (2010): 93,3%.

Arborização de vias públicas (2010): 99,5%.

Urbanização de vias públicas (2010): 59,1%.

População exposta ao risco (2010): sem dados.

Bioma (2019): Mata atlântica.

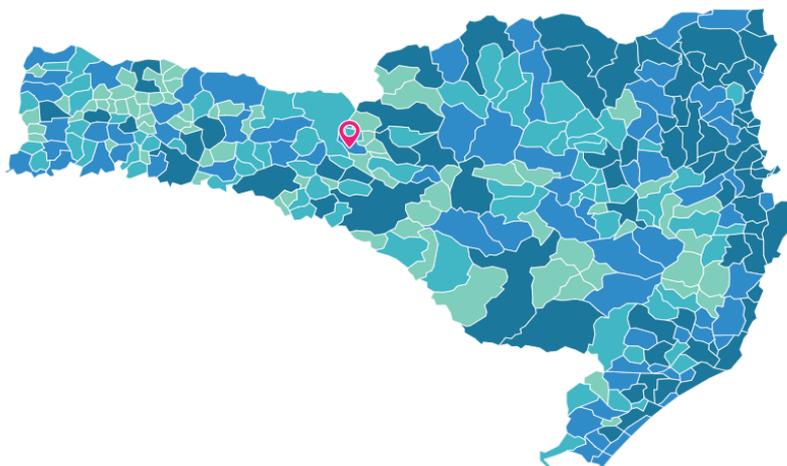
Localização de Treze Tílias no estado de Santa Catarina

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias



Fonte: IBGE

Acessos

Via aérea:

Aeroporto de Chapecó.

Aeroporto de Florianópolis.

Via rodoviária:

Via BR 282, SC 355 e SC 465.

Distâncias:

Brasília: 1.299km.

Chapecó: 176,7 km.

Florianópolis: 425,2 km.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- Econômicos

PIB per capita (2020): R\$101.924,63.

Índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) (2010): 0,795.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2021): 2,5 salários mínimos.

Pessoal ocupado (2021): 4.617 pessoas.

População ocupada (2020): 56,73%.

- Políticos e institucionais

Gentílico: trezetiliense.

Prefeito (Gestão 2021-2024): Rudi Ohlweiler.

Relação de ex-prefeitos de Treze Tílias:

Prefeito	Gestão
Ivo Nerci Harttmann	1963
João Belarmino Grando	1964-1968
Ivo Nerci Harttmann	1969-1972
Pedro Nelcídio Käffer	1973-1976
Antônio Carlos Altenburger	1977-1982
Afonso Dresch	1983-1988
Rudi Ohlweiler	1989-1992
Antonio Carlos Altenburger	1993-1996
Afonso Dresch	1997-2000
Rudi Ohlweiler	2001-2008
Romeu Luiz Rabuski	2009-2012

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Mauro Dresch	2013-2019
Rudi Ohlweiler	2020 - até o momento

Relação de Vereadores Eleitos Gestão 2021-2024

Renato De Bastiani

Flavia Regina dos Santos Pessin

Gustavo Adolfo Gschwendtner

Leocrides João Brandalise

Starbak Franz Schneider (In memoriam)

José da Rocha

Cleomar José Brandalize

Adriano Feilstrecker

Rodrigo Kandler

- Bandeira de Treze Tílias



Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

A bandeira tem as cores vermelha e branca, assim como a bandeira da Áustria, e o Brasão do Município ao centro.

- Brasão de Treze Tílias



O Brasão destaca a águia que representa o Tirol, o castelo identifica o Poder Público Municipal, o Cruzeiro do Sul como diferencial da águia, o amarelo como sinal e desejo de prosperidade, a videira espelhando as frutas do município e o milho simbolizando os cereais. Uma faixa branca informa o nome e a data de fundação do município.

- Hino Municipal

Letra por Maria Thaler Moser

Melodia por Bernardo Moser

Num vale tão belo, envolta em bosques e colinas,

lá está a minha Treze Tílias, tão pequena e florida.

Do alto a Igreja a nos saudar, belas casas em todo lugar!

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Tradições e fé nos unem e nos fazem a paz amar.

Em Treze Tílias quero estar

Por que aqui é meu lugar!

Foi Thaler que nos trouxe aqui, onde nova pátria encontramos;

Com dor e penas e labor, um outro lar descortinou!

Terra, casa para os homens, são a felicidade neste chão!

E por ter nos dado este lar, a nossa eterna gratidão!

Fontes dos dados:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/treze-tilias/panorama>

<https://www.trezetilias.com.br/>

<https://www.trezetilias.sc.gov.br/>

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br

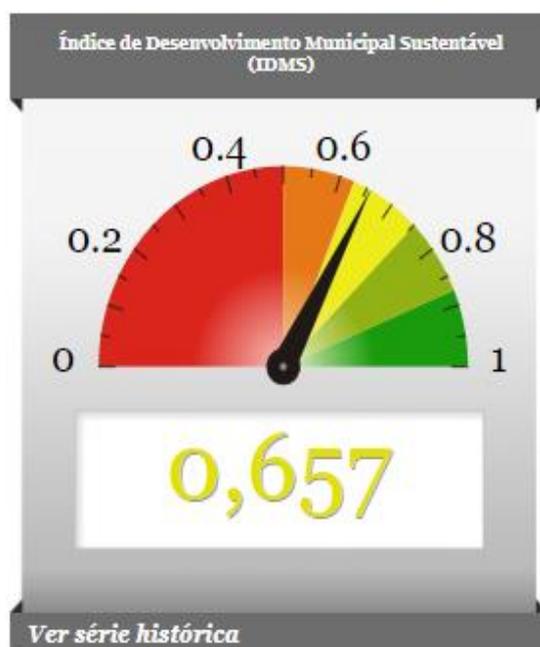




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

**ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
TREZE TÍLIAS**

Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS)



Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br



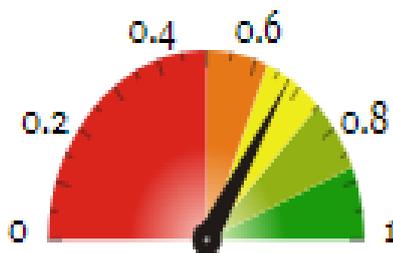


Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Cultura

0,676



Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Indicador: Estrutura de Gestão para Promoção da Cultura			
Variável	Valor	Índice	Detalhes
Adesão ao Sistema Nacional de Cultura (un)	1,00	1,000	+
Conselho de Política Cultural (un)	1,00	1,000	+
Fundo Municipal de Cultura Exclusivo (un)	1,00	1,000	+
Legislação de Proteção ao Patrimônio Cultural Material ou Imaterial (un)	1,00	1,000	+
Plano Municipal de Cultura (un)	0,50	0,500	+

0,900

Indicador: Infraestrutura Cultural			
Variável	Valor	Índice	Detalhes
Equipamentos Socioculturais (un)	5,00	0,438	+
Meios de Comunicação (un)	1,00	0,187	+

0,312

Indicador: Iniciativas Culturais da Sociedade			
Variável	Valor	Índice	Detalhes
Atividades Artesanais (un)	3,00	0,872	+
Grupos Artísticos (un)	10,00	0,729	+

0,800

Indicador: Recursos na Cultura			
Variável	Valor	Índice	Detalhes
Investimento em Cultura Per Capita (R\$)	73,44	1,000	+
Investimento em Cultura sobre a Receita Corrente Líquida (%)	1,33	0,385	+

0,693

Fonte: Indicadores FECAM/SIDEMS – Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

ANÁLISE DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Os Indicadores FECAM/SIDEMS – Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável 2020 – da cultura de Treze Tílias estão em 0,676 relativos ao valor total de 1,000 e aos quesitos Estrutura de Gestão para a Promoção da Cultura, Infraestrutura Cultural, Iniciativas da Sociedade e Recursos na Cultura. Os indicadores FECAM/SIDEMS 2020 demonstram a implementação gradativa do Sistema Municipal de Cultura com políticas estruturantes de organização, fomento e preservação da cultura local e seus patrimônios. A infraestrutura local e pública para eventos é boa, mas pode ser ampliada para atendimento das demandas do turismo cultural. O investimento na área é bom e também pode ser ampliado. Destacam-se iniciativas culturais da sociedade e da Gestão Pública Municipal.

DADOS CULTURAIS / Organização da cultura

Gestão da Cultura Municipal

Lei de criação do órgão MUNICIPAL Gestor de CULTURA:

Lei Complementar nº 100, de 26 de janeiro de 2017.

Estabelece a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos.

Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos: Karina Pattis Reiter.

Gerente de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos: Ana Carla De Couet.

Conselho Municipal de Políticas Culturais

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Ano de criação: 2013.

Lei de criação: Lei Complementar Nº 53, de 23/05/2013.

Formato do Conselho Municipal de Políticas Culturais: São 12 conselheiros titulares e 12 conselheiros suplentes (06 titulares e 06 suplentes civis e 06 titulares e 06 suplentes governamentais).

Nome da Presidente: Karina Pattis Reiter.

Sistema Municipal de Cultura

Adesão ao Sistema Nacional de Cultura

Ano: 2013.

Ato: Acordo de Cooperação Federativa, Nº. 01400.020505/2011-10.

Lei do Sistema Municipal de Cultura: Lei Complementar Nº 53, de 23/05/2013.

Lei do Fundo Municipal de Cultura: Lei Complementar Nº 53, de 23/05/2013.

Políticas de fomento à cultura no Município (público e privado):

Existe fomento com recursos próprios repassados a entidades culturais por meio da Lei 13.019/2014.

O Município buscou e executou as Leis Federais de Fomento [LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 \(Lei Aldir Blanc\)](#), Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e está operacionalizando os recursos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB).

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Outras leis e decretos específicos da área de cultura:

Lei Nº 1778/2013 de 12/09/2013, que dispõe sobre o tombamento do prédio do Museu Municipal Ministro Andreas Thaler “Castelinho” e o Decreto Nº 1190, de 25 de maio de 2005, que tomba o prédio do Colégio Estadual São José.

Análise do quadro institucional da cultura

O Acordo de Cooperação Federativa foi realizado no ano de 2013. A organização da sistemática municipal de cultura registra-se a partir de 2013 com a Lei que estabelece o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

O Conselho de Cultura está criado por lei e prevê parte das vagas para formação setorial com representatividades dos diversos setores da cena cultural local.

O Fundo Municipal ainda precisa de regulamentação e da criação de CNPJ próprio.

O Município vem buscando recursos para fomento cultural por meio das leis de fomento direto com recursos advindos da esfera federal. Já há uma política de fomento à cultura com recursos próprios do Município por meio de convênios tratados com Entidades Culturais locais por meio da Lei 13.019/2014.

A respeito da proteção do patrimônio cultural local, existem dois patrimônios culturais materiais protegidos e situados no centro da cidade que são o prédio histórico do Museu Municipal Ministro Andreas Thaler, intitulado “Castelinho” e o prédio do Colégio Estadual São José. Evidencia-se a necessidade de aprofundamento deste sistema de proteção dos patrimônios culturais materiais e imateriais por meio da criação de programa específico para este fim.

DADOS CULTURAIS – Ações e agentes locais

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Ações culturais no Município – Eventos (públicos e privados): 08 eventos regulares de maior porte registrados.

- Considera-se um bom número de eventos culturais regulares de maior porte acontecendo ao longo do ano. Nesse número não estão os registros de eventos públicos regulares.
- Falta espaço adequado para a realização de ações culturais específicas da área artística como um ‘Centro Cultural’ de maior porte.

Cursos, oficinas e demais atividades de formação, corpos artísticos estáveis (públicos e privados): 13 ações ou grupos de trabalho de formação em arte e cultura registrados, sendo 06 de dança, 04 corais, 01 grupo vocal e 02 banda de música folclórica e tradicional.

- Um ótimo número de ações de formação e manutenção de grupos artísticos que interagem com a comunidade local, com os turistas e representam o Município em ações locais e regionais.
- Sugere-se a criação de um programa municipal de formação em arte e cultura com apoio e manutenção dos trabalhos já existentes e oportunidade de novos trabalhos de formação na área.

Atrativos culturais – Espaços de turismo e cultura (públicos e privados): 11 atrativos/espços públicos registrados, 06 salões comunitários, 04 ginásios, 01 biblioteca, 01 museu municipal, em um território dividido em:

- Bairros: Centro, Das Águas, Distrito Industrial, Imigrantes, Jardim das Flores, Lindner, Pioneiros, Portal, Pôr do Sol, Santa Catarina, São José, Distrito Industrial e Pólo Industrial (em construção).
- Comunidades (área rural): Linha Babenberg, Linha Pinhal, Linha Natter, Linha Rosengarten, Linha Mazetto, Linha Nova Áustria, Linha Caçador, Linha Pinhal Preto, Linha São Roque, Linha Divisa, Linha Barraca, Linha Três Barras, Linha São Paulo, Linha Jataí, Linha Gruber, Linha 3 Irmãos, Linha São Bento.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- O Município conta com um quantitativo significativo de espaços públicos e privados onde o potencial desenvolvimento da área cultural pode consolidar-se por meio de ações regulares ou eventuais que atendam especialmente turistas e comunidade local. Existem muitas iniciativas privadas para ações de turismo rural que demandam interação cultural quanto a ofertas de ações artísticas ou do patrimônio cultural urbano e rural.

Construções históricas: 33 construções históricas registradas entre igrejas, prédio do museu, residências, capelas, prédios públicos. Entretanto, considera-se que seria um número maior de registros, o que aponta para um levantamento qualificado em forma de inventário cultural.

- O Município de Treze Tílias tem uma rica história e ainda possui muitas construções que evidenciam o legado cultural desde seu povoamento e colonização formal.

- As construções históricas e o conjunto arquitetônico contemporâneo em estilo do legado arquitetônico austríaco são o maior expoente para a manutenção do patrimônio cultural herdado da colonização austríaca.

- Há identificação de Patrimônio Imaterial por meio da Lei Municipal nº 1.921, de 06 de março de 2017.

- O Plano de Cultura deve conter a provisão do estabelecimento do Programa de Proteção do Patrimônio Cultural com as especificações importantes sobre a proteção do Patrimônio Histórico, das tradições austríacas e dos fazeres e saberes desta comunidade.

Agentes culturais (produtores/artistas/fazedores de arte e cultura de todas as áreas): são 15 escultores e 01 artista plástico, 04 corais, 1 grupo vocal, 06 grupos de dança, 02 bandas de música tradicional folclórica e 05 associações culturais, mas existem outros músicos que atuam de forma individual e não estão no mapeamento. São 48 mestres registrados entre benzedores, fazedores de chás, arrumadores de ossos, mestres da culinária típica ou do artesanato mais tradicional. Na gastronomia tradicional são 25 estabelecimentos. São 12 produtores coloniais de produção leiteira.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- O quantitativo de ‘fazedores de cultura’ inseridos no mapeamento cultural aponta uma estrutura quantitativa e qualitativa de artistas amadores e artistas profissionais, mestres de cultura popular e tradicional, e produtores coloniais que mantêm o legado da cultura austríaca na região de grande produção leiteira.
- A gastronomia local revela os aspectos da cultura da imigração. Uma marca importante identificada na cultura local, mas que não se apresenta como registro no mapeamento, é a língua alemã ainda muito falada e sustentada nas rodas de conversa dos mais antigos e que necessita ser mantida nas escolas locais e nas ações culturais como um exercício diário do Município que tem o codinome de “Tirol Brasileiro”.

Apoio à produção cultural: temos um registro de 35 organizações como papelarias/gráficas/marcenaria/fotógrafos/comércio de aviamentos e tecidos, 65 artesãos e 01 associação de artesanato, que trabalham com material para suprir a demanda do turismo cultural.

- Uma excelente cadeia de apoio à produção e manutenção do turismo cultural local e regional.
- Treze Tílias está situada entre vários municípios muito próximos como Água Doce, Iomerê, Salto Veloso, Arroio Trinta, Joaçaba, Videira e Ibicaré, que além das ofertas de materiais de apoio para a produção cultural, também recebem a indução do legado e da indústria do turismo cultural, tendo Treze Tílias como referência regional, estadual e nacional.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TREZE TÍLIAS
PLANO ESTRATÉGICO

- ▶ **Missão:** Identificar, resgatar, preservar, valorizar, difundir e democratizar a cultura local, impulsionando o seu desenvolvimento sustentável no Município.
- ▶ **Visão:** Tornar o Município referência no desenvolvimento da área cultural nacional, com destaque no trabalho de formação, pesquisa, produção, divulgação e preservação dos patrimônios e manifestações culturais que caracterizam a identidade trezetiliense.
- ▶ **Valores:** Priorização de políticas públicas que assegurem ao cidadão o acesso à cultura, valorizando, preservando e respeitando os patrimônios, manifestações e raízes culturais trezetilienses.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Objetivo geral:

Desenvolvimento cultural de Treze Tílias de forma integral, integrada e sustentável, valorizando a cultura local, priorizando a preservação de seus patrimônios culturais e naturais.

APONTAMENTOS SOBRE A ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM OS 6 EIXOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura

Diretriz:

- Avançar no debate sobre marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais locais.

Objetivo estratégico:

- Manter e ampliar políticas culturais no âmbito municipal a fim de enfrentar as discontinuidades de diferentes gestões municipais.

Meta 1:

- Efetivar o CPF (Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura) da área cultural com Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura existentes e ativos.

Prazo: até 2024.

Ações:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1. Revisar a Lei Complementar Nº 53, de 23/05/2013, com acompanhamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
2. Regulamentar o Fundo Municipal de Cultura com acompanhamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
3. Monitorar o Plano Municipal de Cultura, a cada dois anos, a partir de sua sanção, com acompanhamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- atas e tabelas de dados das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais que dizem respeito à efetivação do CPF da área cultural com Conselho, Plano e Fundos Municipais de Cultura existentes e ativos;
- documentos de fluxos do Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Vereadores que tratam da efetivação do CPF da área cultural com Conselho, Plano e Fundos Municipais de Cultura existentes e ativos.

Resultados e previsão de impactos:

- efetivação do CPF da área cultural com Conselho, Plano e Fundos Municipais de Cultura existentes e ativos;
- eficácia e eficiência no desenvolvimento da sistemática Municipal de Cultura.

Meta 2:

- Criar a Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural de Treze Tílias.

Prazo: até 2027.

Ações:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1. Realizar estudo de demandas pertinentes à concepção das formas de proteção do Patrimônio Cultural de Treze Tílias;
2. Elaborar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a minuta do projeto de Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural de Treze Tílias de acordo com as demandas apontadas pelo estudo;
3. Dar encaminhamentos legais junto ao Executivo Municipal para a decorrente sanção da Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural de Treze Tílias.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório do estudo de demandas pertinentes à concepção das formas de proteção do Patrimônio Cultural de Treze Tílias;
- documentos de fluxos do Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Vereadores que tratem da Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural de Treze Tílias;
- Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural de Treze Tílias sancionada.

Resultados e previsão de impactos:

- efetiva proteção ao Patrimônio Cultural de Treze Tílias para sua preservação e prospecção às gerações atuais e futuras locais, regionais e visitantes.

Meta 3:

- Efetivar o incentivo à manutenção do estilo arquitetônico trezetiliense.

Prazo: até 2028.

Ações:

1. Verificar a previsão de manutenção do estilo arquitetônico trezetiliense que já existe no Plano Diretor do Município;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

2. Verificar se esta previsão necessita de complementação por meio de mais alguma normativa que enfatize e faça cumprir a necessária manutenção do estilo arquitetônico trezetiliense;
3. Dar encaminhamentos legais junto ao Executivo Municipal para as demandas apontadas nas verificações.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório da verificação dos aspectos do Plano Diretor do Município sobre apontamentos para manutenção e prospecção do estilo arquitetônico trezetiliense;
- lista de sugestões de complementação de mais alguma normativa que enfatize e faça cumprir a necessária manutenção do estilo arquitetônico trezetiliense;
- documentos de fluxos do Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Vereadores que tratem da pauta.

Resultados e previsão de impactos:

- manutenção do estilo arquitetônico trezetiliense nas edificações existentes e nas novas edificações de Treze Tílias;
- manutenção da paisagem cultural do Município.

Meta 4:

- Aprofundar o mapeamento cultural do Município por meio de inventário cultural dos principais patrimônios culturais materiais e imateriais de Treze Tílias.

Prazo: até 2026.

Ações:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1. Elencar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais as prioridades e destaques relativos ao mapeamento cultural para a efetivação do inventário dos patrimônios culturais materiais e imateriais locais;
2. Buscar parcerias público-privadas com instituições de ensino superior da região para a efetivação do inventário cultural dos principais patrimônios culturais materiais e imateriais de Treze Tílias.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- lista de prioridades e destaques relativos ao mapeamento cultural para a efetivação do inventário dos patrimônios culturais materiais e imateriais locais;
- termos de parcerias público-privadas com instituições de ensino superior da região para a efetivação do inventário cultural dos principais patrimônios culturais materiais e imateriais de Treze Tílias;
- atas das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais relativas à pauta.

Resultados e previsão de impactos:

- inventário cultural dos principais patrimônios culturais materiais e imateriais de Treze Tílias efetivado;
- conscientização sobre os principais patrimônios culturais materiais e imateriais de Treze Tílias, seus aspectos originais e sua necessária preservação.

Meta 5:

- Criar a lei do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias.

Prazo: até 2027.

Ações:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

1. Realizar estudo de demandas pertinentes à concepção do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias;
2. Elaborar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a minuta do projeto de lei de criação do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias de acordo com as demandas apontadas pelo estudo;
3. Dar encaminhamentos legais junto ao Executivo Municipal para a decorrente sanção da lei do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias;
4. Manter os corpos artísticos existentes (corais, grupos de dança, grupos folclóricos e tradicionais) com apoio monetário repassado com base na lei 13.019/2014;
5. Estabelecer diálogo com a Secretaria Municipal de Educação buscando inserir o Programa de Formação em Arte e Cultura no contraturno das escolas Municipais.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório do estudo de demandas pertinentes à concepção do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias;
- documentação dos fluxos entre Executivo e Legislativo Municipal quanto à lei de criação do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias;
- relatórios dos planos de trabalho dos corpos artísticos existentes (corais, grupos de dança, grupos folclóricos e tradicionais) com apoio monetário repassado com base na lei 13.019/2014;
- atas do Conselho Municipal de Políticas Culturais que registram as tratativas da Secretaria de Turismo e Cultura com a Secretaria Municipal de Educação buscando inserir o Programa de Formação em Arte e Cultura no contraturno das escolas Municipais.

Resultados e previsão de impactos:

- lei do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias sancionada;
- trabalhos do Programa de Formação em Arte e Cultura de Treze Tílias em

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

desenvolvimento;

- manutenção dos corpos artísticos existentes (corais, grupos de dança, grupos folclóricos e tradicionais) com apoio monetário repassado com base na lei 13.019/2014 acontecendo;

- desenvolvimento cultural do Município sendo mantido.

Meta 6:

- Criar o Arquivo Histórico do Município por lei.

Prazo: até 2028.

Ações:

1. Realizar estudo sobre quantitativo e qualitativo de documentação histórica do Município e formas de manter o acervo;
2. Criar minuta de projeto de lei para criação do Arquivo Histórico do Município de acordo com o estudo realizado e junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
3. Dar os devidos encaminhamentos legais para a criação do Arquivo Histórico do Município;
4. Criar equipe técnica específica para os cuidados e fluxos da documentação histórica do Município de acordo com as normativas federais.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório do estudo sobre quantitativo e qualitativo de documentação histórica do Município e formas de manter o acervo;

- atas do Conselho Municipal de Políticas Culturais relativas ao projeto de lei para criação do Arquivo Histórico do Município;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- fluxos de documentação entre Executivo e Legislativo Municipal referentes à lei de criação do Arquivo Histórico do Município;
- atos relativos à criação de equipe técnica específica para os cuidados e fluxos da documentação histórica do Município de acordo com as normativas federais.

Resultados e previsão de impactos:

- Arquivo Histórico do Município criado por lei;
- manutenção do acervo documental histórico do Município de Treze Tílias.

Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social

Diretriz:

- Promover o acesso à cultura e à arte e o incentivo à participação social dos munícipes trezetilienses.

Objetivo estratégico:

- Ampliar o acesso à cultura e à produção cultural, promovendo o reconhecimento e a valorização de todas as expressões culturais com destaque às expressões culturais da colonização austríaca de Treze Tílias.

Meta 1:

- Implementar o Programa de Formação em Arte e Cultura.

Prazo: até 2028.

Ações:

1. Manter o ensino da língua alemã nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

2. Criação de um núcleo de ensino das artes no Município a partir da circulação de produtos culturais e pesquisas de demanda;
3. Incentivar a formação de novos grupos culturais infantis, juvenis e adultos;
4. Criar um núcleo de desenvolvimento de projetos para captação de recursos de incentivo à cultura para o trabalho de formação em arte e cultura;
5. Criar meios de descentralização dos trabalhos de formação em cultura em comunidades urbanas e rurais;
6. Gerar oportunidade na formação de novos talentos artísticos locais;
7. Integração dos grupos estáveis com as escolas locais.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- registros da manutenção do ensino da língua alemã nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- resultado da pesquisa de demandas para a criação de um núcleo de ensino das artes no Município;
- documentação de criação de um núcleo de ensino das artes no Município;
- documentação de estabelecimento de incentivo à formação de novos grupos culturais infantis, juvenis e adultos;
- documentação da criação de um núcleo de desenvolvimento de projetos para captação de recursos de incentivo à cultura para o trabalho de formação em arte e cultura;
- projetos encaminhados para captação de recursos de incentivo à cultura para o trabalho de formação em arte e cultura;
- registros de atendimentos a comunidades urbanas e rurais pelo trabalho de formação em arte e cultura;
- registros de atendimentos para a formação de novos talentos artísticos locais;
- registros de integração dos grupos estáveis com as escolas locais.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Resultados e previsão de impactos:

- língua alemã sendo falada por todas as faixas etárias dos moradores de Treze Tílias;
- implementação do Programa de Formação em Arte e Cultura;
- ampliação da formação em Arte e Cultura no Município;
- ampliação da produção cultural do Município de Treze Tílias.

Meta 2:

- Viabilizar a construção de espaço para ser um Centro de Eventos de maior porte (mais de 1.000 pessoas) para encontros, seminários, congressos, festivais e apresentações de grupos artísticos, servindo para a área cultural e para outras áreas, prevendo inclusive utilização com parcerias público-privadas, prezando pelo estilo arquitetônico trezetiliense e construído no Parque da Expotílias.

Prazo: até 2033.

Ações:

1. Elaborar projeto para a construção de estrutura para eventos de maior porte;
2. Buscar recursos para a construção de estrutura para eventos de maior porte;
3. Efetivar a construção de estrutura para eventos de maior porte (mais de 1.000 pessoas) para encontros, seminários, congressos, festivais e apresentações de grupos artísticos.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- projeto para a construção de estrutura para eventos de maior porte;
- consolidação de recursos para a construção de estrutura para eventos de maior porte;
- construção de estrutura para eventos de maior porte (mais de 1.000 pessoas) para encontros, seminários, congressos, festivais e apresentações de grupos artísticos.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Resultados e previsão de impactos:

- espaço para ser um Centro de Eventos de maior porte (mais de 1.000 pessoas) para encontros, seminários, congressos, festivais e apresentações de grupos artísticos, servindo para a área cultural e para outras áreas, prevendo inclusive utilização com parcerias público-privadas, prezando pelo estilo arquitetônico trezetiliense construído no Parque da Expotílias;
- ampliação do acesso da comunidade local e visitantes à cultura de Treze Tílias.

Meta 3:

- Ampliação da cobertura e melhoria da estrutura, dos sanitários e instalações na concha acústica.

Prazo: até 2027.

Ações:

1. Elaborar projeto para a ampliação da cobertura e melhoria da estrutura, dos sanitários e instalações na concha acústica;
2. Buscar recursos para a ampliação da cobertura e melhoria da estrutura, dos sanitários e instalações na concha acústica;
3. Efetivar a ampliação da cobertura e melhoria da estrutura, dos sanitários e instalações na concha acústica.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- projeto para a ampliação da cobertura e melhoria da estrutura e dos sanitários e instalações na concha acústica;
- recursos consolidados para a ampliação da cobertura e melhoria da estrutura e dos sanitários e instalações na concha acústica;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- registros fotográficos e relatórios da obra de efetivação da ampliação da cobertura e melhoria da estrutura e dos sanitários e instalações na concha acústica.

Resultados e previsão de impactos:

- ampliação da cobertura e melhoria da estrutura, dos sanitários e instalações na concha acústica;
- qualificação do atendimento prestado pelo Município no espaço da concha acústica.

Meta 4:

- Realizar reformas, manutenções e melhorias em equipamentos culturais já existentes no Município (portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden).

Prazo: até 2028.

Ações:

1. Elaborar projetos para reformas, manutenções e melhorias (portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden);
2. Buscar recursos para reformas, manutenções e melhorias (portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden);
3. Efetivar reformas, manutenções e melhorias (portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden).

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- projetos para reformas, manutenções e melhorias (portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden);
- recursos consolidados para reformas, manutenções e melhorias (portais de entrada do

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden);

- registros de fotos e relatórios sobre reformas, manutenções e melhorias (portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden).

Resultados e previsão de impactos:

- melhorias em equipamentos culturais já existentes no Município (portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden);

- qualificação do atendimento prestado pelo Município nos espaços: portais de entrada do Município, Centro de Eventos, Parque do Imigrante, trilha para Capela Maria Dreizehnlinden.

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória

Diretriz:

- Promover o direito à memória, ao patrimônio cultural e aos museus, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e os bens culturais expressivos da diversidade étnica.

Objetivo estratégico:

- Recuperar e preservar a memória cultural local, sua identidade e o patrimônio cultural material e imaterial do Município, enfatizando a cultura trazida pela imigração austríaca.

Meta 1:

- Realizar o registro do patrimônio cultural imaterial de Treze Tílias.

Prazo: até 2034.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Ações:

1. Buscar no inventário cultural os principais patrimônios imateriais com prioridades de serem registrados;
2. Buscar equipe técnica qualificada (por meio de parcerias público-privadas) para a elaboração do processo de registro;
3. Efetivar o registro dos patrimônios imateriais elencados;
4. Dar ampla divulgação aos patrimônios imateriais registrados.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- inventário cultural dos principais patrimônios imateriais com prioridades de serem registrados;
- termos de parcerias público-privadas para busca de equipe técnica qualificada para a elaboração do processo de registro;
- registro dos patrimônios imateriais elencados;
- materiais e links de divulgação dos patrimônios imateriais registrados.

Resultados e previsão de impactos:

- efetivação do registro do patrimônio cultural imaterial de Treze Tílias;
- patrimônio cultural imaterial de Treze Tílias difundido.

Meta 2:

- Efetivar tombamentos para proteção do patrimônio cultural material.

Prazo: até 2034.

Ações:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1. Buscar no inventário cultural os principais patrimônios materiais com prioridades de serem tombados;
2. Buscar equipe técnica qualificada (por meio de parcerias público-privadas) para a elaboração do processo de tombamento;
3. Efetivar o tombamento dos patrimônios materiais elencados;
4. Dar ampla divulgação aos patrimônios materiais tombados.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- lista dos principais patrimônios culturais materiais com prioridades de serem tombados (realizada pela gestão de Cultura e Conselho de Cultura);
- termos de parcerias público-privadas para consolidação de equipe técnica qualificada para a elaboração do processo de tombamento;
- decretos de tombamento dos patrimônios materiais elencados;
- links dos meios de comunicação com divulgação dos patrimônios materiais tombados.

Resultados e previsão de impactos:

- patrimônio cultural material de Treze Tílias protegido;
- patrimônio cultural material de Treze Tílias difundido.

Meta 3:

- Buscar formas de profissionalização de equipe para salvaguarda e gestão dos patrimônios culturais locais.

Prazo: até 2029.

Ações:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1. Realizar estudo sobre a demanda de profissionais para atendimento aos trabalhos relativos ao patrimônio cultural do Município;
2. Estabelecer as formas de contratação de equipe ou parcerias de acordo com as demandas apontadas;
3. Dar encaminhamentos às formas de contratação de equipe ou parcerias de acordo com as demandas apontadas.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório de estudo sobre a demanda de profissionais para atendimento aos trabalhos relativos ao patrimônio cultural do Município (realizado pela gestão de Cultura e Conselho de Cultura);
- termos de contratação de equipe ou de parcerias de acordo com as demandas apontadas.

Resultados e previsão de impactos:

- profissionalização de equipe para salvaguarda e gestão dos patrimônios culturais locais;
- patrimônios culturais locais salvaguardados.

Meta 4:

- Tornar o Museu Municipal Ministro Andreas Thaler referência nacional em história da imigração austríaca e cumprindo com a Lei 11.904/2009 que rege o Estatuto de Museus.

Prazo: até 2029.

Ações:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1. Contratar consultoria técnica específica para elaboração do Plano Museológico do Museu Municipal Ministro Andreas Thaler;
2. Efetivar o Plano Museológico do Museu Municipal Ministro Andreas Thaler.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- documentos de contratação de consultoria técnica específica para elaboração do Plano Museológico do Museu Municipal Ministro Andreas Thaler;
- desenvolvimento e entrega do Plano Museológico do Museu Municipal Ministro Andreas Thaler.

Resultados e previsão de impactos:

- execução do Plano Museológico do Museu Municipal Ministro Andreas Thaler;
- Museu Municipal Ministro Andreas Thaler tornando-se referência nacional em história da imigração austríaca e cumprindo com a Lei 11.904/2009 que rege o Estatuto de Museus.

Meta 5:

- Ampliar recursos para proteção dos monumentos de Treze Tílias.

Prazo: até 2032.

Ações:

1. Buscar recursos financeiros externos (público-privados) para proteção dos monumentos de Treze Tílias;
2. Criar rubrica orçamentária específica para proteção dos monumentos de Treze Tílias.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- montante de recursos financeiros externos (público-privados) consolidados a cada ano para proteção dos monumentos de Treze Tílias;
- valores das rubricas orçamentárias específicas para proteção dos monumentos de Treze Tílias consolidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias a cada ano.

Resultados e previsão de impactos:

- ampliação de recursos financeiros para proteção dos monumentos de Treze Tílias;
- proteção permanente dos monumentos de Treze Tílias.

Meta 6:

- Adequar espaço para a instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município.

Prazo: até 2028.

Ações:

1. Realizar busca de espaço adequado para a instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município;
2. Definir o espaço a ser utilizado para a instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município;
3. Definir projeto de adequação do espaço para a instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município;
4. Efetivar as adequações necessárias à instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município;
5. Instalar o acervo do Arquivo Histórico do Município em espaço adequado para a proteção deste importante acervo documental.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- documentos de registros de definição de espaço adequado para a instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município;
- projeto de adequação do espaço para a instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município;
- registros de medições, fotos e relatórios de execução das obras de adequações necessárias à instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município;
- registros de etapas de instalação do acervo do Arquivo Histórico do Município em espaço adequado e da efetiva proteção deste importante acervo documental.

Resultados e previsão de impactos:

- acervo do Arquivo Histórico do Município instalado em espaço adequado para sua proteção e acesso de pesquisadores e comunidade;
- memória documental de Treze Tílias preservada de forma contínua.

Eixo 4 – Diversidade, Transversalidade e Acessibilidade na Política Cultural

Diretriz:

- Criar mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção das identidades culturais locais e acessibilidade.

Objetivo estratégico:

- Implementar políticas públicas para promover a diversidade cultural, a transversalidade da cultura e a acessibilidade para as ações culturais de Treze Tílias, destacando as raízes culturais locais.

Meta 1:

- Criar mecanismos para a valorização e promoção da identidade cultural local.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Prazo: até 2026.

Ações:

1. Ampliar a busca ativa e o mapeamento cultural local para entes e ações culturais;
2. Difundir o legado cultural trezetiliense aos recentes e novos moradores e aos turistas;
3. Ampliar o estudo da história de Treze Tílias junto às escolas de educação fundamental e aos grupos culturais.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- registros da busca ativa e de ampliação do mapeamento cultural sobre entes e ações culturais locais feitos pela gestão cultural;
- formas utilizadas pela gestão de cultura local para difusão do legado cultural trezetiliense aos recentes e novos moradores e aos turistas (links dos canais digitais, material de divulgação, inserções em mídias de comunicação locais e regionais);
- registros das oportunidades de estudo da história de Treze Tílias junto às escolas de educação fundamental e aos grupos culturais feitos a cada ano.

Resultado e previsão de impactos:

- valorização e promoção da identidade cultural local.

Meta 2:

- Promover a acessibilidade na política relacionada ao turismo cultural local.

Prazo: até 2026.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Ações:

1. Buscar parcerias público-privadas para traçar cronograma de ações de inserção da acessibilidade na política relacionada ao turismo cultural local;
2. Efetivar gradativamente as ações de acessibilidade cultural e para o turismo cultural.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- cronograma de ações de inserção da acessibilidade na política relacionada ao turismo cultural local;
- registros documentais da efetivação gradativa das ações de acessibilidade cultural e para o turismo cultural (registros de aquisições de bens e serviços, vídeos, fotos e materiais de divulgação relativos à promoção da acessibilidade relacionada ao turismo cultural local).

Resultados e previsão de impactos:

- promoção efetiva da acessibilidade na política relacionada ao turismo cultural local;
- acessibilidade na política relacionada ao turismo cultural local difundida aos moradores e aos visitantes de Treze Tílias;
- espaços e ações culturais locais ofertados com acessibilidade.

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade

Diretriz:

- Ressaltar a importância principalmente da cultura austríaca para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Objetivo estratégico:

- Buscar meios para fortalecer o empreendedorismo cultural em Treze Tílias.

Meta 1:

- Construir um programa de qualificação para o empreendedorismo cultural com estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e sistema S.

Prazo: até 2026.

Ações:

1. Organizar cronograma de capacitação para o empreendedorismo cultural;
2. Buscar parcerias público-privadas para a qualificação do fazedor de cultura local;
3. Executar o cronograma do programa de qualificação para o empreendedorismo cultural.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- cronograma de capacitação para o empreendedorismo cultural;
- termos de parcerias público-privadas para a qualificação do fazedor de cultura local;
- relatórios e registros de execução do cronograma do programa de qualificação para o empreendedorismo cultural (matérias de divulgação, fotos, vídeos, listas de presença nas ações e eventos relativos ao cronograma);
- números de fluxos financeiros da cultura local e do PIB cultural local em crescimento ano a ano.

Resultados e previsão de impactos:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- programa de qualificação para o empreendedorismo cultural com estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e sistema S instituído e em execução;
- empreendedorismo sobre produtos e ações culturais acontecendo e dando resultados positivos no PIB local a cada ano.

Meta 2:

- Criar Programa do Artesanato Trezetiliense.

Prazo: até 2027.

Ações:

1. Gerar estudo das demandas específicas para o desenvolvimento do artesanato local;
2. Aprofundar o trabalho relativo à identidade do artesanato local;
3. Organizar junto aos artesãos locais o formato de um regimento de condutas para o Programa do Artesanato Trezetiliense;
4. Criar o Programa do Artesanato Trezetiliense por lei;
5. Criar o cadastro do artesão local.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório do estudo das demandas específicas para o desenvolvimento do artesanato local feito pela gestão da cultura local;
- registro dos trabalhos realizados relativos à identidade do artesanato local a cada ano;
- regimento de condutas para o Programa do Artesanato Trezetiliense;
- lei de criação do Programa do Artesanato Trezetiliense;
- cadastro do artesão local.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Resultados e previsão de impactos:

- Programa do Artesanato Trezetiliense instituído e em desenvolvimento;
- resultados positivos dos trabalhos do artesanato trezetiliense junto ao resultado de ampliação do PIB da cultura local a cada ano.

Meta 3: Alinhar o Plano Municipal de Cultura de Treze Tílias com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio).

Prazo: até 2026.

Ações:

1. Tratar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável através do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Gestão Municipal de Cultura - um Plano de ação específico para parear ações e objetivos do Plano Municipal de Cultura que possam contribuir com os objetivos e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com destaque aos seguintes ODS: **8. Trabalho decente e crescimento econômico** - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; **9. Inovação e infraestrutura** - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação; **10. Redução das desigualdades** - Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles; **11. Cidades e comunidades sustentáveis** - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; **12. Consumo e produção responsáveis** - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; **13. Ação contra a mudança global do clima** - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

2. Estabelecer colaboração da área cultural em assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

3. Estabelecer colaboração da área cultural em tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- Plano de Ação e pareamento do Plano Municipal de Cultura com os ODS citados nas ações da Meta;
- relatório anual das ações e objetivos do Plano de Cultura que contribuam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Resultados e previsão de impactos:

- colaboração da área cultural e impulso da cadeia produtiva da cultura local na promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- colaboração da área cultural na construção da infraestrutura resiliente e no fomento à inovação;
- colaboração da área cultural na redução das desigualdades dentro do Município e conseqüentemente na região;
- colaboração da área cultural em tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- colaboração da área cultural em assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- colaboração da área cultural em tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

Meta 4:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- Criar incentivos tributários para as parcerias privadas locais relacionadas à cultura e ao turismo.

Prazo: até 2029.

Ações:

1. Realizar estudo para criação de mecanismos de incentivos tributários para as parcerias privadas locais relacionadas à cultura e ao turismo;
2. Trabalhar o estudo com a gestão junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
3. Aplicar incentivos tributários para as parcerias privadas locais relacionadas à cultura e ao turismo.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório de estudo para criação de mecanismos de incentivos tributários para as parcerias privadas locais relacionadas à cultura e ao turismo, feito pela gestão da cultura local junto aos setores competentes da administração Municipal;
- registros das etapas de trabalho sobre os resultados do estudo com a gestão junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (atas das reuniões e dos encaminhamentos a cada semestre);
- relatório de incentivos tributários para as parcerias privadas locais relacionadas à cultura e ao turismo aplicados a cada ano.

Resultados e previsão de impactos:

- incentivos tributários para as parcerias privadas locais relacionadas à cultura e ao turismo sendo aplicados;
- ampliação das ações para promoção do turismo cultural acontecendo.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Meta 5:

- Incentivar a criação de produtos culturais locais que destaquem a história e a identidade cultural local e possam ser ofertados aos grupos de convivência e Rede de Ensino Municipal e estadual local.

Prazo: até 2028.

Ações:

1. Instituir meios de premiar os trabalhos de destaque na área cultural;
2. Incentivar a realização de feiras de artesanato que possam ter pequenos festivais de artesanato local para destacar o melhor do artesanato identitário de Treze Tílias;
3. Estabelecer parcerias com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação Municipais para a circulação dos produtos culturais locais que destaquem a história e a identidade cultural local.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- registros da criação e execução de premiação dos trabalhos de destaque na área cultural;
- registros da realização de feiras de artesanato e de pequenos festivais de artesanato local com destaque ao artesanato identitário de Treze Tílias;
- registros das ações de parcerias com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação Municipais para a circulação dos produtos culturais locais que destaquem a história e a identidade cultural local.

Resultados e previsão de impactos:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- produtos culturais locais que destaquem a história e a identidade cultural local sendo ofertados aos grupos de convivência e Redes de Ensino Municipal e Estadual local;
- ampliação da consciência e da referência sobre a identidade cultural local junto aos munícipes.

Meta 6:

- Fomentar a criação de uma associação que reúna os escultores locais, ou adequar o estatuto e a forma de atuação de alguma associação existente.

Prazo: até 2026.

Ações:

1. Realizar estudo sobre o estatuto das associações culturais existentes em Treze Tílias e verificar qual poderia reunir os escultores locais;
2. Em caso de não haver nenhuma associação que possa reunir os escultores locais, tratar da criação de uma nova associação representativa para este segmento de destaque na produção artística de Treze Tílias.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório de estudo sobre o estatuto das associações culturais existentes em Treze Tílias e verificação das possibilidades de acolhimento dos escultores e seu trabalho dentro de uma entidade associativista ou a criação de uma associação específica para os escultores locais;
- registros de encaminhamentos sobre adequação de estatuto ou de criação de nova associação específica para os escultores locais.

Resultados e previsão de impactos:

- existência de uma associação que reúna os escultores locais;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- união e representatividade dos escultores locais.

Meta 7:

- Buscar recursos para a criação da Rota do Turismo Religioso.

Prazo: até 2032.

Ações:

1. Realizar estudo de demandas de ações, eventos e locais de atividades religiosas tradicionais de Treze Tílias;
2. Organizar cronograma de visitação e oportunidades de ações e eventos da cultura religiosa para os turistas;
3. Divulgar o cronograma de visitação e oportunidades de ações e eventos da cultura religiosa para os turistas;
4. Buscar recursos para viabilização da Rota do Turismo Religioso.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório de estudo de demandas de ações, eventos e locais de atividades religiosas tradicionais de Treze Tílias feito pela gestão de Cultura e Conselho de Cultura;
- cronograma de visitação e oportunidades de ações e eventos da cultura religiosa para os turistas a cada ano;
- materiais de divulgação do cronograma de visitação e oportunidades de ações e eventos da cultura religiosa para os turistas a cada ano;
- volume de recursos financeiros para viabilização da Rota do Turismo Religioso aplicados a cada ano.

Resultados e previsão de impactos:

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- recursos para a criação da Rota do Turismo Religioso alcançados;
- Rota do Turismo Religioso acontecendo em Treze Tílias.

Meta 8:

- Buscar recursos para a criação da Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias.

Prazo: até 2032.

Ações:

1. Realizar estudo de demandas para criação da Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias;
2. Organizar cronograma e rota de visitação aos monumentos culturais de Treze Tílias;
3. Divulgar o cronograma de visitação da Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias para os turistas;
4. Buscar recursos para viabilização da Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório de estudo de demandas para criação da Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias feito pela gestão e Conselho de Cultura;
- cronograma e rota de visitação aos monumentos culturais de Treze Tílias;
- materiais e meios de divulgação do cronograma de visitação da Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias para os turistas;
- montante de recursos financeiros para viabilização da Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias aplicados a cada ano.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Resultados e previsão de impactos:

- recursos financeiros aplicados na Rota dos Monumentos Culturais de Treze Tílias;
- ampliação de oportunidades de desenvolvimento do turismo cultural de Treze Tílias.

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais

Diretriz:

- Criação de espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes locais e do acesso às linguagens artísticas e digitais.

Objetivo estratégico:

- Buscar meios de democratizar e diversificar o acesso aos diferentes fazeres culturais na circulação de produtos, na formação e na produção cultural, bem como a ampliação do acesso digital à cultura local com destaque à cultura da imigração austríaca.

Meta 1:

- Criar meios de qualificação dos produtos culturais locais de forma digital por meio de cursos à distância.

Prazo: até 2030.

Ações:

1. Buscar parcerias público-privadas para qualificação dos produtos culturais locais de forma digital;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

2. Trabalhar com os produtores culturais locais a capacitação para ampliação do uso das ferramentas digitais para o trabalho de formação, produção e circulação de seus produtos culturais;
3. Divulgar os produtos culturais locais pelo site e pelas redes sociais da Prefeitura de Treze Tílias.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- termos de estabelecimento de parcerias público-privadas para qualificação dos produtos culturais locais de forma digital;
- número de capacitações ofertadas aos produtores culturais locais para ampliação do uso das ferramentas digitais para o trabalho de formação, produção e circulação de seus produtos culturais;
- número de participações nas capacitações ofertadas;
- materiais de divulgação dos produtos culturais locais pelo site e pelas redes sociais da Prefeitura de Treze Tílias.

Resultados e previsão de impactos:

- qualificação dos produtos culturais locais de forma digital por meio de cursos à distância;
- ampliação dos produtos culturais locais ofertados de forma mais qualificada e profissional.

Meta 2:

- Buscar meios de digitalização, armazenamento e disponibilização dos acervos históricos, artísticos e culturais locais.

Prazo: até 2028.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Ações:

1. Realizar estudo sobre as demandas de acervos do Município de Treze Tílias a serem digitalizados;
2. Realizar pesquisa de formas de digitalização, armazenamento e disponibilização dos acervos históricos, artísticos e culturais;
3. Efetivar a digitalização, o armazenamento e a disponibilização dos acervos históricos, artísticos e culturais locais;
4. Disponibilizar os acervos culturais locais de forma digital e acessível à população local e aos turistas.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório de estudo sobre as demandas de acervos do Município de Treze Tílias a serem digitalizados realizado pela gestão Municipal e pelo Conselho de Cultura;
- relatório de pesquisa de formas de digitalização, armazenamento e disponibilização dos acervos históricos, artísticos e culturais realizado pela Gestão Municipal;
- registros das etapas de digitalização, armazenamento e a disponibilização dos acervos históricos, artísticos e culturais locais por meio de fotos, vídeos, relatórios de etapas, material de divulgação e canais de postagens das divulgações.

Resultado e previsão de impactos:

- Digitalização, armazenamento e disponibilização dos acervos históricos, artísticos e culturais locais.

Meta 3:

- Busca de inserção de tecnologias que permitam acessibilidade aos espaços culturais do Município.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Prazo: até 2026.

Ações:

1. Realizar estudo de demanda de acessibilidade nos espaços culturais que possam ser efetivadas por meio das tecnologias contemporâneas;
2. Buscar recursos físicos, logísticos e financeiros para a efetivação da acessibilidade nos espaços culturais que possam ser efetivadas por meio das tecnologias contemporâneas.

Indicadores de eficiência e eficácia da meta:

- relatório de estudo de demanda de acessibilidade nos espaços culturais que possam ser efetivadas por meio das tecnologias contemporâneas feito pela gestão cultural e Conselho de Cultura;
- registros dos recursos físicos, logísticos e financeiros disponibilizados para a efetivação da acessibilidade nos espaços culturais por meio das tecnologias contemporâneas.

Resultados e previsão de impactos:

- inserção de tecnologias que permitam acessibilidade aos espaços culturais do Município;
- ampliação das oportunidades de acessibilidade às ações e aos produtos culturais locais para a comunidade local e para os turistas.

Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários para o alcance das metas deste plano:

- espaços públicos adequados, mantidos, revitalizados, reformados ou restaurados;
- equipamentos técnicos pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos da área cultural;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- equipe técnica efetiva e contínua para suporte dos trabalhos da gestão política;
- recursos humanos advindos de parcerias público-privadas;
- rubrica orçamentária administrativa;
- recursos financeiros próprios advindos de receitas do Município;
- recursos financeiros advindos de repasses da esfera Federal ou da Estadual (legislativa ou executiva) e de doações privadas.

Mecanismos e fontes de financiamento para o alcance das metas deste plano:

- rubrica orçamentária administrativa;
- rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;
- recursos financeiros próprios advindos de receitas do Município;
- recursos financeiros advindos de repasses da esfera federal ou da estadual (legislativa ou executiva) e de doações privadas.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br



Tubarão

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 08 DE JULHO DE 2024. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2023 E LEI ORDINÁRIA N.º 3660/2011, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 14 DE JUNHO DE 2023 QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO E ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 3.630/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXEC

Publicação Nº 6186775

ERRATA DE PUBLICAÇÃO À LEI Nº 6.083, DE 08 DE JULHO DE 2024, publicada no dia 11/07/24 - DOM/SC - Edição Nº 4582, página 1510, onde se lê: " Lei nº 6.083, de 08 d julho de 2024", leia-se: "Lei Complementar nº 403, de 08 de julho de 2024":

LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Altera a lei complementar nº 367/2023 e Lei Ordinária n.º 3660/2011, que altera a Lei Complementar Nº 367, de 14 de junho de 2023 que institui a comissão especial da lei Paulo Gustavo e altera a lei ordinária n.º 3.630/2011, que autoriza o poder executivo a gratificar servidores na condição de membros de comissões oficialmente nomeadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 367, de 14 de junho de 2023, que institui a Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e Altera a Lei Ordinária nº 3.630/2011, que autoriza o Poder Executivo a gratificar servidores na condição de membros de comissões oficialmente nomeadas e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO E DA POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.630/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GRATIFICAR SERVIDORES NA CONDIÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES OFICIALMENTE NOMEADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado o caput e o § 1º do art.1º da Lei Complementar nº 367, de 14 de junho de 2023 que Institui a Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e Altera a Lei Ordinária Nº 3.630/2011, Que Autoriza o Poder Executivo a Gratificar Servidores na Condição de Membros de Comissões Oficialmente Nomeadas e dá outras providências, passando a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a "Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc", visando garantir o cumprimento da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no que se refere à distribuição justa e transparente dos recursos destinados ao setor cultural, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, bem como da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal 11.740/2023.

§ 1º. A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc será nomeada por ato do Chefe do Poder executivo Municipal.

...

Art. 3º Fica alterado o caput, inciso II e III do art.2º da Lei Complementar nº 367, de 14 de junho de 2023 que Institui a Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e Altera a Lei Ordinária Nº 3.630/2011, Que Autoriza o Poder Executivo a Gratificar Servidores na Condição de Membros de Comissões Oficialmente Nomeadas e dá outras providências, passando a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc reunir-se-á semanalmente, tendo como atribuições:

...

II – Avaliar projetos, qualificações, portfólios e documentos comprobatórios apresentados pelos interessados em participar do processo de seleção da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc no Município de Tubarão;

III – Aprovar ou desaprovar projetos e proponentes para recebimento do recurso de que tratam a Lei Paulo Gustavo e a Política Nacional Lei Aldir Blanc;

...

Art. 4º Fica alterado o inciso XIV do artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.630, de 03 de maio de 2011, passando a seguinte redação:

“Art.2º...

...

XIV - Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc.”

Art. 5º Fica alterado o caput e o § 2º do artigo 12-F na Lei Ordinária nº 3.630, de 03 de maio de 2011, passando a seguinte redação:

“Art. 12 – F. A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc será formada por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) membros operacionais e 05 (cinco) membros consultivos, de acordo com a seguinte composição:

...

§ 2º. Dos 07 (sete) servidores públicos apenas os 4 (quatro) membros operacionais receberão gratificação mensalmente, no valor de 10 (dez) UFGMs.

...

Art. 6º Fica alterada a alínea “g” do art.14 da Lei Ordinária nº 3.630, de 03 de maio de 2011, passando a seguinte redação:

“Art.14...

...

g) Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc, composta de 1/3 de servidores efetivos.”

Art. 7º As despesas da presente Lei são as consignadas no orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 08 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

LEI Nº 6070/2024 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DA LINGUAGEM NEUTRA PELOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185875

LEI Nº 6070/2024

Dispõe sobre a proibição do uso da linguagem neutra pelos estabelecimentos municipais de ensino e pela Administração Pública do município de Tubarão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedado o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra forma de linguagem que descaracterize o uso da norma culta pelos estabelecimentos municipais de ensino, no âmbito do município de Tubarão, primando-se pelo emprego e ensino escorreito da língua portuguesa.

Parágrafo único. Aos estudantes deve ser assegurado o ensino com base nas diretrizes curriculares nacionais – DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e com a grafia fixada no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica, ainda, aos documentos oficiais da Administração Pública, a editais de concursos públicos, assim como às ações culturais, esportivas, sociais e publicitárias custeadas por verba pública de qualquer natureza, no âmbito do município de Tubarão.

Art. 3º A violação do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções às instituições de ensino e aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos da norma reguladora, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A redação de documentos, títulos e editais públicos que descumpra a presente Lei poderá ensejar em sua nulidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, em 08 de julho de 2024.

Gelson José Bento Presidente

Registro e publico na mesma data.

Felippe de Souza Tessmann 1º Secretário
--

LEI Nº 6072/2024 INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INTENSIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DA DENGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185881

LEI Nº 6072/2024

Institui a Semana Municipal de Intensificação da Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores da Dengue, no âmbito do Município de Tubarão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Intensificação da Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores do Vírus da Dengue, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. No Anexo I da Lei nº 4.258, de 20 de julho de 2015, que institui o calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Tubarão, fica incluído no mês de novembro o evento: 3º SÁBADO - SEMANA MUNICIPAL DE INTENSIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DO VÍRUS DA DENGUE.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei terá como objetivo intensificar a conscientização e alerta da população por meio de ações informativas e educativas, bem como mediante palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outros, ressaltando a importância de combater ainda, antes do verão, o mosquito transmissor da dengue, tendo em vista que o volume maior de chuvas do período facilita a reprodução do Aedes Aegypti .

Art. 3º As atividades citadas no art. 2º desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos socioeducativos, campanhas, palestras e seminários no âmbito do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, em 08 de julho de 2024.

Gelson José Bento
Presidente

Registro e publico na mesma data.

Felippe de Souza Tessmann
1º Secretário

LEI Nº 6076/2024 ALTERA A LEI Nº 5.856, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUI O MÊS "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6185884

LEI Nº 6076/2024

Altera a Lei nº 5.856, de 10 de janeiro de 2023, que institui o mês "Maio Roxo" no Município de Tubarão, para conscientização, prevenção e combate às doenças inflamatórias intestinais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.856, de 10 de janeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Institui o mês "Maio Roxo" no Município de Tubarão, para conscientização, prevenção e combate às doenças inflamatórias intestinais e à fibromialgia, e dá outras providências".

Art. 2º Fica alterado o caput e incluído parágrafo único, no art. 1º da Lei nº 5.856, de 10 de janeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Roxo", a ser realizado anualmente, no mês de maio, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil e profissionais da área da saúde a respeito da existência, sintomas e tratamento das Doenças

Inflamatórias Intestinais (DII) e à fibromialgia.

Parágrafo único. Durante o mês de maio a que se refere o caput deste artigo, serão realizadas palestras, seminários, e outros eventos, além de campanhas, com a temática das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) e da Síndrome de Fibromialgia, a serem organizados pela Fundação Municipal de Saúde, a qual poderá formalizar parcerias com segmentos da sociedade e outros órgãos governamentais e não governamentais".

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.856, de 10 de janeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 2º Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor roxa, visando chamar atenção da população de forma visual, sobre a conscientização das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) e à fibromialgia."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.027, de 06 de junho de 2014.

Tubarão, em 08 de julho de 2024.

Gelson José Bento
Presidente

Registro e publico na mesma data.

Felippe de Souza Tessmann
1º Secretário

PORTARIA FME Nº 692, DE 05 DE JULHO DE 2024 NOMEIA SERVIDORA FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2024

Publicação Nº 6186359

PORTARIA FME Nº 692, DE 05 DE JULHO DE 2024
NOMEIA SERVIDORA FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 29.552/2023;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANDRESA SILVA CARDOSO BERNARDO, CPF nº 017.1XX.XX9-81, Diretor de Transporte, como FISCAL do Contrato nº 24/2024, decorrente do Credenciamento nº 01/2024, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de inspeção veicular com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, empresa TUBARÃO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 05 de julho de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA FME Nº 693, DE 09 DE JULHO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6186362

PORTARIA FME Nº 693, DE 09 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Protocolo RH 34.430/2024;

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e da Diretora-Presidente da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora CRISTIANE ALVES BRAGA DE SOUZA, CPF nº 910.0XX.XX9-72, Professor, a contar de 30 de julho de 2024, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 29/06/2024, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 09 de julho de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.678, DE 10 DE JULHO DE 2024. CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 6187035

PORTARIA PMT Nº 2.678, DE 10 DE JULHO DE 2024.

CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 35/2011, nº 3630/11 e nº 3511/2010, e, Considerando:

- As informações constantes no Processo Administrativo Disciplinar Protocolos nº 9422/13, 10389/17 e 3994/17;
- O Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Portaria nº 183/17;
- O Parecer nº 028/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Pelo ressarcimento das Multas de Trânsito, conforme Relatório Final da Comissão Processante, de acordo com as Leis nº 3.511/10 e 4831/17, a saber:

Servidor	Multa Notificação:
JONAS DE FARIAS	DN-000300-D009608053-7455
DILMAR ORIGE ESTEVÃO	DN-000300-E028630656-7455
ELÓI LUIZ GIACOBBO	TUBARÃO-008072-54061531D-5185
SILVIO DE SOUZA	FLORIAN-008001-54755460C-6041
CRISTIANO DE SOUZA VALENTIM	DEINFRA-008779-8779105423-7455
LUCAS MELLO BARTHOLOMEU	D000510530
WILLIAM VOLPATO COELHO	RD-000100-T039306976-5967
EMERSON CARDOSO	TUBARÃO-008072-54919129C-7366
REGINALDO SILVÉRIO DE FARIAS	TUBARÃO-00807254059227D-5568
WILLIAM VOLPATO COELHO	TUBARÃO-008072-54916525C-5550 CRICIUM-008759-8759174060-7455
REGINALDO MARIA	DEINFRA-008779-8779053461-7455
CLAUDEMIR GARCIA VIEIRA	RD-000100-R227574389-7455
JOSELEI MARTINS	DEINFRA-008006-8006123342-7455 BLUMENA-008034-54252918D-5541

VALÉRIO HENRIQUE	CRICIUM-008759-8759180691-7455
JOÃO RECKS	DEINFRA -008779-8779051423-7455
ARNALDO GUAREZ MARIA	DEINFRA-008779-8779069882-7455
ELÓI LUIZ GIACOBBO	DEINFRA-008779-8779057141-7455

Art. 2º Pelo Arquivamento do Processo em relação as Multas de Trânsito, conforme Relatório Final da Comissão Processante, de acordo com as Leis nº 3.511/10 e 4831/17, a saber:

SENÁBIO LUIZ GUERREIRO	DN-000300-E006179623-7455
FRANCISCO LUIZ GOULART LAZENDORF	DEINFRA-008005-01690340SC-5975 DEINFRA-008779-8779053439-7455
FELIPE MENDES DA SILVA	DN-000300-E021574040-7455

Art. 3º À Gerência de Recursos Humanos para providências cabíveis, conforme decisão nos autos.

Art. 4º À Gerência Financeira para conhecimento e anotações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

ATA FINAL - CONCORRÊNCIA 01-2024

Publicação Nº 6186394

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Tubarão
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Concorrência por Menor Preço - 01/2024

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
24/06/2024 - 11:47:30	Marca/Modelo	27/06/2024 - 14:37:34
Dúvida: Por se tratar de um serviço de engenharia não cabe a solicitação de marca/modelo, no entanto, ao cadastrar a proposta na plataforma, a mesma solicita que preencha tais campos, caso informe marca e modelo próprio, serei desclassificado? Evitando assim a identificação do licitante, desde já obrigado.		
Resposta: Prezados,		
Trata-se de um campo padrão do sistema, que deverá ser utilizado nos casos em que o objeto licitatório assim exigir em consonância ao respectivo edital.		
A presente licitação se refere a um serviço de engenharia, sobre o qual não há indicação de marca/modelo, sendo tal campo desconsiderado pelo Município para o objeto em questão.		
At.te,		
Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação		

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	REPERFILAGEM - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PRUDENTE DE MORAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, TUBARÃO/SC	777.620,64	1,00	UN	Aceito	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			777.620,64				
0002	0001	REPERFILAGEM - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LAURO MULLER, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC	238.658,92	1,00	UN	Aceito	Menor Preço
	0002	REPERFILAGEM - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CANADÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC	579.891,86	1,00	UN	Aceito	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			818.550,78				
0003	0001	REPERFILAGEM - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, TUBARÃO/SC	1.536.271,92	1,00	UN	Aceito	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			1.536.271,92				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
17/05/2024 - 14:19	CC 01-2024 - Edital_ETP_TR_ART e projetos.rar
04/06/2024 - 16:36	PRIMEIRA_ERRATA_CC_01-2024_-_Execucao_de_obras_de_Reperfilamento_de_Vias_assinado.pdf
17/06/2024 - 10:23	SEGUNDA_ERRATA_CC_01_2024_Execucao_de_obras_de_Reperfilamento_de_Vias_assinado.pdf
17/06/2024 - 10:28	SEGUNDA_ERRATA_CC_01_2024_Execucao_de_obras_de_Reperfilamento_de_Vias_assinado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
17/06/2024 - 10:28:46	Replicação concluída	A replicação do processo foi concluída

Página 1 de 16



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501



01/07/2024 - 15:07:06	Negociação aberta para o processo 01/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 15:07:06	Negociação aberta para o processo 01/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 2 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 15:07:06	Negociação aberta para o processo 01/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 3 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 15:09:49		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 15:10:29		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 15:34:54	Documentos solicitados para o processo 01/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0002 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 15:35:26	Documentos solicitados para o processo 01/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0003 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 15:35:52	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 18:00.
01/07/2024 - 15:35:56	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 18:00.
01/07/2024 - 17:15:25		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 17:52:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0003 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 17:57:48		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0003 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/07/2024 - 17:58:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0003 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 15:54:27	Documentos solicitados para o processo 01/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0002 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 15:55:18	Documentos solicitados para o processo 01/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0003 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2024 - 14:48:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0003 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2024 - 18:45:04	Documentos solicitados para o processo 01/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0002 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2024 - 19:23:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2024 - 19:55:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/07/2024 - 18:15:59	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:02	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:36	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:38	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:38	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:29:44	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 11/07/2024 às 13:00.
10/07/2024 - 18:30:04	Envio de Propostas Readequadas 01/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo agente de contratação para 11/07/2024 às 13:00.
10/07/2024 - 18:45:10		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 01/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



11/07/2024 - 07:44:24

Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0003 do processo 01/2024.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

11/07/2024 - 09:47:22

Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 01/2024.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

BCL EMPREENDIMENTOS LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 12.218.083/0001-79 - Endereço: ROD SC 108 - CEP: 88870000 - UF: SC - Município: - Telefone: (48) 98829-2609

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		LOTE III					
	0001	Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, TUBARÃO/SC	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00 UN	1.536.000,00	1.536.000,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 1.536.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.536.000,00	

PAVIMENTADORA ALFA LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 03.823.578/0001-36 - Endereço: Rodovia Norberto Brunato - CEP: 88702803 - UF: SC - Município: - Telefone: (48) 99927-0668

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE I					
	0001	Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PRUDENTE DE MORAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, TUBARÃO/SC	UNICO	PROPRIO	1,00 UN	723.000,00	723.000,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 723.000,00
0002		LOTE II					
	0001	Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LAURO MULLER, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC	UNICO	PROPRIO	1,00 UN	216.897,55	216.897,55
	0002	Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CANADÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC	UNICO	PROPRIO	1,00 UN	527.102,45	527.102,45
TOTAL DO LOTE							R\$ 744.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.467.000,00	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Página 3 de 16



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501



Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PRUDENTE DE MORAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, TUBARÃO/SC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAVIMENTADORA ALFA LTDA	03.823.578/0001-36	26/06/2024 - 08:52:29	UNICO	PROPRIO	1,00	R\$777.620,64	R\$ 777.620,64	Não
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	00.820.854/0001-14	27/06/2024 - 15:43:56	N/C	N/C	1,00	R\$777.620,64	R\$ 777.620,64	Não
JS ASFALTO LTDA	42.279.461/0001-95	01/07/2024 - 08:22:41	PRÓPRIO	PRÓPRIA	1,00	R\$777.289,01	R\$ 777.289,01	Não
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	01/07/2024 - 11:30:36	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00	R\$777.620,64	R\$ 777.620,64	Não

LOTE 0002 - ITEM 0001 - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LAURO MULLER, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAVIMENTADORA ALFA LTDA	03.823.578/0001-36	26/06/2024 - 08:53:17	UNICO	PROPRIO	1,00	R\$238.658,92	R\$ 238.658,92	Não
AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	27.118.194/0001-80	28/06/2024 - 15:47:38	serviços	serviços	1,00	R\$238.658,92	R\$ 238.658,92	Não
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	01/07/2024 - 11:31:20	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00	R\$238.658,92	R\$ 238.658,92	Não

LOTE 0002 - ITEM 0002 - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CANADÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAVIMENTADORA ALFA LTDA	03.823.578/0001-36	26/06/2024 - 08:53:48	UNICO	PROPRIO	1,00	R\$579.891,86	R\$ 579.891,86	Não
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	00.820.854/0001-14	27/06/2024 - 15:44:43	N/C	N/C	1,00	R\$818.550,78	R\$ 818.550,78	Não
AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	27.118.194/0001-80	28/06/2024 - 15:48:24	serviços	serviços	1,00	R\$579.891,86	R\$ 579.891,86	Não
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	01/07/2024 - 11:31:51	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00	R\$579.891,86	R\$ 579.891,86	Não

LOTE 0003 - ITEM 0001 - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, TUBARÃO/SC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	00.820.854/0001-14	27/06/2024 - 15:45:29	N/C	N/C	1,00	R\$1.536.271,92	R\$ 1.536.271,92	Não
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	01/07/2024 - 11:32:38	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00	R\$1.536.271,92	R\$ 1.536.271,92	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	00.820.854/0001-14	60 dias
JS ASFALTO LTDA	42.279.461/0001-95	90 dias
PAVIMENTADORA ALFA LTDA	03.823.578/0001-36	60 dias
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	60 dias
AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	27.118.194/0001-80	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE I

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 4 de 16



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501



26/06/2024 - 08:52:29	777.620,64 (proposta)	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
27/06/2024 - 15:43:56	777.620,64 (proposta)	00.820.854/0001-14 - QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	Válido
01/07/2024 - 08:22:41	777.289,01 (proposta)	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 11:30:37	777.620,64 (proposta)	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:06:58	777.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:07:18	776.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:07:51	775.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:08:19	774.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:08:37	773.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:08:49	772.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:09:02	771.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:09:13	772.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:09:24	770.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:09:54	769.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:10:10	769.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:10:14	768.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:10:34	767.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:11:39	766.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:11:59	766.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:12:34	763.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:12:46	762.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:13:08	761.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:13:19	761.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:13:48	760.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:14:03	759.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:14:08	759.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:14:28	758.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:14:43	757.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:14:53	757.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:15:14	756.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:15:25	754.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:15:36	753.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:15:55	752.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:16:07	750.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:16:15	751.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:16:26	749.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:16:33	749.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido



01/07/2024 - 14:16:44	748.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:17:10	748.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:17:28	747.500,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:17:33	747.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:17:46	747.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:18:15	746.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:18:21	746.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:18:33	745.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:18:47	745.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:18:59	744.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:19:06	744.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:19:18	743.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:19:38	742.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:19:52	742.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:20:07	735.000,00	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:20:36	734.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:20:47	733.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:21:25	733.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:21:49	733.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:22:02	732.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:22:33	732.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:22:49	731.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:23:14	731.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:23:53	730.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:24:12	730.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:24:34	725.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:25:00	724.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:26:34	724.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:27:03	734.302,64	42.279.461/0001-95 - JS ASFALTO LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:27:08	723.200,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:27:29	723.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido

0002 - LOTE II

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/06/2024 - 08:53:48	818.550,78 (proposta)	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
28/06/2024 - 15:48:24	818.550,78 (proposta)	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 11:31:51	818.550,78 (proposta)	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido

Página 6 de 16



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501



01/07/2024 - 14:07:26	818.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:08:07	817.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:08:40	816.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:09:01	815.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:10:02	814.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:10:22	814.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:11:15	813.900,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:11:37	813.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:11:52	812.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:12:12	812.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:13:02	812.400,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:13:19	811.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:13:30	811.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:14:20	810.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:14:33	810.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:15:03	809.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:15:15	809.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:16:13	808.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:16:36	808.400,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:16:39	806.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:16:54	805.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:17:18	805.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:17:43	804.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:17:46	804.900,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:18:00	804.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:18:31	803.900,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:18:47	803.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:19:08	802.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:19:48	801.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:20:45	801.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:21:22	800.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:21:30	800.999,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:21:39	799.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:22:02	799.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado



01/07/2024 - 14:22:14	798.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:22:17	798.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:22:45	798.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:22:54	798.400,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:22:58	797.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:23:22	797.400,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:23:25	797.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:24:07	796.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:24:14	795.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:24:26	796.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:24:39	794.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:24:45	794.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:25:11	793.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:25:34	793.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:25:48	792.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:26:01	792.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:26:14	791.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:26:44	791.800,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:26:48	791.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:27:27	790.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:27:39	789.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:28:00	788.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:28:15	788.500,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:28:27	788.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:28:49	787.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:29:02	786.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:29:17	785.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:29:32	785.800,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:29:37	785.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:29:54	784.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:30:07	784.500,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:30:18	784.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:30:27	783.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:30:49	783.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido

Página 8 de 16



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501



01/07/2024 - 14:30:52	783.500,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:31:05	782.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:31:25	782.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:31:44	782.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:32:05	781.900,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:32:10	781.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:32:35	780.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:32:42	780.900,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:33:09	780.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:33:18	780.800,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:33:31	780.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:33:35	780.400,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:33:52	779.500,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:34:11	779.400,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:34:29	779.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:34:34	779.200,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:34:47	778.900,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:34:50	778.900,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:35:12	778.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:35:17	778.800,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:35:42	777.600,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:35:57	777.400,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:36:04	777.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:36:16	777.300,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:36:43	777.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:37:08	776.900,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:37:39	776.500,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:37:54	776.400,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:38:24	776.300,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:38:39	776.200,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:39:09	776.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:39:36	775.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido



01/07/2024 - 14:39:54	775.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:40:12	774.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:40:38	774.300,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:41:09	774.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:41:28	773.900,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:42:26	773.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:42:42	773.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:43:11	772.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:43:35	772.100,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:43:55	772.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:44:11	771.800,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:44:34	771.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:44:49	771.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:45:23	770.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:45:38	770.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:46:01	769.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:46:20	769.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:46:39	768.900,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:46:56	768.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:47:16	767.900,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:47:30	767.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:47:53	766.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:48:05	765.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:48:32	764.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:48:55	763.300,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:49:07	763.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:49:24	762.800,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:49:39	762.700,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:49:59	760.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:50:28	759.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:50:43	759.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado



01/07/2024 - 14:51:11	758.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:51:22	757.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:51:45	756.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:52:00	756.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:52:26	755.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:52:39	755.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:52:55	754.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:53:20	754.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:53:41	753.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:53:55	753.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:54:23	752.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:54:41	752.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:54:59	751.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:55:16	751.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:55:43	750.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:57:36	750.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:58:39	749.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:58:55	749.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 14:59:14	748.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:59:55	748.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 15:00:13	747.500,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 15:00:34	745.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado
01/07/2024 - 15:00:48	744.000,00	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Válido
01/07/2024 - 15:01:11	742.000,00	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	Cancelado

0003 - LOTE III

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2024 - 15:45:29	1.536.271,92 (proposta)	00.820.854/0001-14 - QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	Válido
01/07/2024 - 11:32:38	1.536.271,92 (proposta)	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
01/07/2024 - 14:07:50	1.536.000,00	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
------	-----------	-------------	---------



0002	01/07/2024 - 17:15:25	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	01_CARTA_PROPOSTA_assinado.pdf
0002	01/07/2024 - 17:15:25	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	02_PLANILHA_ORCAMENTARIA_assinado.pdf
0002	01/07/2024 - 17:15:25	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	03_CRONOGRAMA_FINANCEIRO_assinado.pdf
0002	01/07/2024 - 17:15:25	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	04_CRONOGRAMA_FISICO_assinado.pdf
0002	01/07/2024 - 17:15:25	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	05_QUADRO_BDI_assinado_assinado.pdf
0002	01/07/2024 - 17:15:25	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	CC-01-2024_-_CPUs_-_AF_assinado.pdf
0002	01/07/2024 - 17:15:25	27.118.194/0001-80 - AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	HABILITAÇÃO COMPLETA TUBARÃO.pdf
0003	01/07/2024 - 17:52:37	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	PROPOSTA (2).pdf
0003	01/07/2024 - 17:57:48	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	HAB. PARTE 1.pdf
0003	01/07/2024 - 17:58:33	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	HAB. PARTE 2 - DECLARAÇÃO.pdf
0003	08/07/2024 - 14:48:40	12.218.083/0001-79 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	COMPLEMENTAR_merged.pdf
0002	08/07/2024 - 19:23:27	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	habilitação.pdf
0002	08/07/2024 - 19:55:44	03.823.578/0001-36 - PAVIMENTADORA ALFA LTDA	proposta_lote_II.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
08/07/2024 - 18:44:13	AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	27.118.194/0001-80	Abrangendo todo o processo

No que se refere à empresa AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, constatou-se que esta não anexou documentos complementares a fim de comprovar a ausência sobre o item 9.4.4.2 do Termo de Referência do edital. Nesse sentido, diante do descumprimento sobre regra editalícia, a qual fora destacada por técnico do Município, Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, julga-se INABILITADA a licitante AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, visto que não comprovou a execução sobre a quantidade de fresagem de pavimento exigida no edital

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/07/2024 - 13:24	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE I

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1º	PAVIMENTADORA ALFA LTDA	03.823.578/0001-36	Arrematante	723.000,00
2º	BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	Classificado	723.200,00
3º	JS ASFALTO LTDA	42.279.461/0001-95	Classificado	734.302,64
4º	QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	00.820.854/0001-14	Classificado	777.620,64

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0002 - LOTE II

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1º	AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA	27.118.194/0001-80	Desclassificado	742.000,00
2º	PAVIMENTADORA ALFA LTDA	03.823.578/0001-36	Arrematante	744.000,00
3º	BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	Classificado	777.600,00

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.



LOTE 0003 - LOTE III

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	Arrematante	1.536.000,00
2º	QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	00.820.854/0001-14	Classificado	1.536.271,92

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
17/05/2024 - 14:21:41	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Conforme Lei 14.133/2021, Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006..
04/06/2024 - 16:36:02	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (PRIMEIRA_ERRATA_CC_01-2024_-_Execucao_de_obras_de_Reperfilamento_de_Vias_assinado.pdf) em 04/06/2024 às 16:36.
13/06/2024 - 16:22:24	Sistema	O processo foi retificado em 13/06/2024 às 16:22.
13/06/2024 - 16:22:24	Sistema	Motivo: Erro dos sistemas referente a exportação na quantidade do item 2, Lote 2.
13/06/2024 - 16:26	Sistema	O processo foi republicado em 13/06/2024 às 16:26.
17/06/2024 - 10:23:32	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (SEGUNDA_ERRATA_CC_01_2024_Execucao_de_obras_de_Reperfilamento_de_Vias_assinado.pdf) em 17/06/2024 às 10:23.
17/06/2024 - 10:28:32	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (SEGUNDA_ERRATA_CC_01_2024_Execucao_de_obras_de_Reperfilamento_de_Vias_assinado.pdf) em 17/06/2024 às 10:28.
17/06/2024 - 10:28:46	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Conforme Lei 14.133/2021, Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006..
01/07/2024 - 14:05:16	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
01/07/2024 - 14:05:49	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
01/07/2024 - 14:05:49	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
01/07/2024 - 14:05:49	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
01/07/2024 - 14:06:03	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
01/07/2024 - 14:06:06	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo agente de contratação.
01/07/2024 - 14:06:12	Sistema	O lote 0003 foi aberto pelo agente de contratação.
01/07/2024 - 14:16:12	Sistema	O lote 0003 foi encerrado.
01/07/2024 - 14:29:29	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
01/07/2024 - 15:03:11	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
01/07/2024 - 15:07:05	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante PAVIMENTADORA ALFA LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 723.000,00.
01/07/2024 - 15:07:05	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante AF CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 742.000,00.
01/07/2024 - 15:07:06	Sistema	O lote 0003 teve como arrematante BCL EMPREENDIMENTOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 1.536.000,00.
01/07/2024 - 15:07:06	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
01/07/2024 - 15:09:49	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
01/07/2024 - 15:10:13	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 15:20.
01/07/2024 - 15:10:29	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
01/07/2024 - 15:21:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 15:31.
01/07/2024 - 15:21:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 15:31.
01/07/2024 - 15:21:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 15:31.
01/07/2024 - 15:34:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 01/07/2024.
01/07/2024 - 15:34:54	Sistema	Motivo: Solicito que a licitante envie seus documentos de habilitação e a respectiva proposta readequada, nos termos do item 7.14.1 do edital.
01/07/2024 - 15:35:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0003. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 01/07/2024.
01/07/2024 - 15:35:26	Sistema	Motivo: Solicito que a licitante envie seus documentos de habilitação e a respectiva proposta readequada, nos termos do item 7.14.1 do edital.
01/07/2024 - 15:35:52	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 18:00.
01/07/2024 - 15:35:56	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo agente de contratação para 01/07/2024 às 18:00.
01/07/2024 - 15:57:56	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.

Página 13 de 16



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501



01/07/2024 - 16:22:03	F. BCL EMPREENDEMENTOS LTDA	Documentação Lote 0003: Prezados, com base no item 5.20.5 do referido Edital, solicitamos a dilação do prazo até as 18h00 do dia 02/07/2024 para o envio dos documentos conforme solicitado por este Agente de Contratação.
01/07/2024 - 17:15:25	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
01/07/2024 - 17:52:37	Sistema	A diligência do lote 0003 foi anexada ao processo.
01/07/2024 - 17:57:48	Sistema	A diligência do lote 0003 foi anexada ao processo.
01/07/2024 - 17:58:33	Sistema	A diligência do lote 0003 foi anexada ao processo.
01/07/2024 - 18:08:58	Agente de Contratação	Prezados licitantes! Suspendemos a presente sessão para que sejam analisados com cautela os termos das propostas readequadas e dos documentos de habilitação. Fixa-se a data de 07 de julho de 2024, às 16 horas, para a respectiva sessão de julgamento.
02/07/2024 - 14:15:04	Agente de Contratação	Prezados licitantes! Na última sessão, fixou-se o dia 07 para o julgamento dos documentos de habilitação. Contudo, tendo em vista que tal dia refere-se a um domingo, retifica-se a data em questão, devendo ser considerado o dia 04 de julho de 2024, às 16 horas, para a respectiva sessão.
04/07/2024 - 16:11:12	Agente de Contratação	Prezados Licitantes, dada a complexidade do caso e dado o número de licitantes, determino a continuidade da suspensão da sessão pública de julgamento, a qual ocorrerá impreterivelmente, no dia 05 de julho, às 15 horas e 30 minutos.
05/07/2024 - 15:42:12	Agente de Contratação	Boa tarde! Conforme fora estabelecido no último comunicado, dá-se continuidade à sessão pertinente à Concorrência 01/2024, nesta data, com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes que ofertaram os melhores lances aos três lotes que integram o objeto da licitação. Cabe destacar que, no que se refere à qualificação técnica das empresas, esta foi analisada exclusivamente pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, engenheiro civil do quadro do Município, que emitiu o parecer técnico que estará disponível nas documentações deste processo. De pronto, pode-se esclarecer que, segundo tal parecer, faz-se necessário e prudente diligenciar as licitantes AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA e BCL EMPREENDEMENTOS LTDA, de acordo com os motivos a serem registrados seguidamente.
05/07/2024 - 15:54:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 15:54:28	Sistema	Motivo: Notifica-se referida empresa para que complemente seus documentos de habilitação, especialmente quanto à comprovação das quantidades executadas de fresagem, visto que, conforme análise técnica, estas foram apresentadas em quantidades inferiores ao que consta no item 9.4.4.2 do Termo de Referência anexado ao edital. Os quantitativos demonstrados correspondem a 25% do que consta no edital.
05/07/2024 - 15:55:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0003. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 15:55:19	Sistema	Motivo: Notifica-se referida empresa para que providencie a assinatura do responsável legal nas declarações pertinentes ao item 9.5 do Termo de Referência; e para que apresente a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, nos termos do prevê o item 9.2.5 do Termo de Referência.
05/07/2024 - 15:57:14	Agente de Contratação	Por conta das diligências, suspende esta sessão, sobre a qual se dará continuidade, às 16 horas do dia 08/07/2024.
08/07/2024 - 14:48:40	Sistema	A diligência do lote 0003 foi anexada ao processo.
08/07/2024 - 14:58:39	F. BCL EMPREENDEMENTOS LTDA	Documentação Lote 0003: Prezados, conforme documentação em anexo, informamos que o atestado está em fase de assinatura pelo SCPar Porto de Imbituba (Processo SGP-e PIMB 2268/24), razão pela qual solicitamos a dilação do prazo nos termos do item 5.20.5 do referido Edital. Atenciosamente, BCL.
08/07/2024 - 14:59:58	F. BCL EMPREENDEMENTOS LTDA	Documentação Lote 0003: *Dilação do prazo até 11/07/2024.
08/07/2024 - 16:35:29	Agente de Contratação	Prezados, para que se possa analisar as informações/documentos trazidos após diligência, suspendo a presente sessão e fixo novo horário para julgamento da habilitação qual seja: 18:30 horas.
08/07/2024 - 18:43:07	Agente de Contratação	Senhores Licitantes, Em conformidade com o que foi estipulado anteriormente, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do presente processo, bem como aqueles juntados em sede de diligência. De pronto, no que se refere à empresa AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, constatou-se que esta não anexou documentos complementares a fim de comprovar a ausência sobre o item 9.4.4.2 do Termo de Referência do edital. Nesse sentido, diante do descumprimento sobre regra editalícia, a qual fora destacada por técnico do Município, Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, julga-se INABILITADA a licitante AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, visto que não comprovou a execução sobre a quantidade de fresagem de pavimento exigida no edital. Nesse sentido, convoca-se a licitante PAVIMENTADORA ALFA LTDA, empresa na segunda colocação do Lote II, para que apresente proposta e documentos habilitatórios adequados ao referido lote. Para tanto, ... (CONTINUA)
08/07/2024 - 18:43:07	Agente de Contratação	(CONT. 1) concede-se o prazo de 2 (duas) horas. Assim, suspende-se a presente sessão e fixa-se a data de 09 de julho de 2024, às 13 horas, para a continuidade desta sessão.
08/07/2024 - 18:44:13	Sistema	O fornecedor AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA foi inabilitado no processo.
08/07/2024 - 18:44:13	Sistema	Motivo: No que se refere à empresa AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, constatou-se que esta não anexou documentos complementares a fim de comprovar a ausência sobre o item 9.4.4.2 do Termo de Referência do edital. Nesse sentido, diante do descumprimento sobre regra editalícia, a qual fora destacada por técnico do Município, Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, julga-se INABILITADA a licitante AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, visto que não comprovou a execução sobre a quantidade de fresagem de pavimento exigida no edital.
08/07/2024 - 18:44:13	Sistema	O fornecedor AF CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA foi inabilitado para o lote 0002 pelo agente de contratação.
08/07/2024 - 18:44:13	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante PAVIMENTADORA ALFA LTDA com lance de R\$ 744.000,00.
08/07/2024 - 18:45:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 21:00 do dia 08/07/2024.
08/07/2024 - 18:45:04	Sistema	Motivo: convoca-se a licitante PAVIMENTADORA ALFA LTDA, empresa na segunda colocação do Lote II, para que apresente proposta e documentos habilitatórios adequados ao referido lote. Para tanto, concede-se o prazo de 2 (duas) horas
08/07/2024 - 19:22:19	F. PAVIMENTADORA ALFA LTDA	Documentação Lote 0002: Prezados, solicitamos dilação do prazo para readequação da planilha orçamentária. Devido ao horário não ser de expediente da empresa, necessitamos de recolhimento de assinaturas. Segue a documentação de habilitação, a mesma já foi enviada para o lote I. Envio novamente.
08/07/2024 - 19:23:27	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
08/07/2024 - 19:55:44	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.



09/07/2024 - 13:15:21	Agente de Contratação	Senhores licitantes, a nova proposta para o Lote II da PAVIMENTADORA ALFA LTDA foi recebida no prazo hábil, após diligência efetuada em 08/07/2024, às 18:30h. Nesse sentido, em que pese ter havido o pedido de dilação de prazo por parte da referida empresa, o mesmo não será necessário. Dessa forma, suspendo esta sessão para análise dos novos documentos juntados para o Lote II. Fica estabelecida a continuidade desta sessão para às 16 horas, nesta mesma data.
09/07/2024 - 16:34:28	Agente de Contratação	Prezados, tendo em vista que a análise da nova proposta será realizada pelo corpo técnico do Município, será necessário aprazar nova data e horário para o respectivo julgamento. Diante disso, fixa-se a data de 10 de julho, às 18 horas, para a continuidade desta sessão.
10/07/2024 - 18:12:52	Agente de Contratação	Senhores Licitantes, Destaco que a última proposta apresentada, assim como respectivo documento de qualificação técnica da empresa PAVIMENTADORA ALFA LTDA foi analisada pelo engenheiro, Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, o qual emitiu seu parecer favoravelmente a tais documentos. Dessa forma, considerando a referida manifestação técnica, o exame anteriormente efetuado sobre todas as propostas readequadas e acerca dos documentos de habilitação ofertados pelas licitantes, profere-se julgamento no sentido de HABILITAR as empresas PAVIMENTADORA ALFA LTDA e BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo que a primeira sagrou-se vencedora dos Lotes I e II, e a segunda, vencedora do Lote III do edital. Por outro lado, julga-se INABILITADA a empresa AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por descumprimento ao item 9.4.4.2 do Termo de Referência anexo ao edital. Ressalta-se que foram consultados os cadastros das empresas junto ao SICAF, CEIS e CNEP, em atendimento ao que dispõe os... (CONTINUA)
10/07/2024 - 18:12:52	Agente de Contratação	(CONT. 1) itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do instrumento convocatório, tendo sido constatada a regularidade de todas as licitantes.
10/07/2024 - 18:14:11	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Agente de Contratação.
10/07/2024 - 18:14:20	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor PAVIMENTADORA ALFA LTDA.
10/07/2024 - 18:15:59	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:02	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:36	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:38	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:16:38	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 10/07/2024 às 18:25.
10/07/2024 - 18:19:23	Agente de Contratação	Prezados, os senhores observarão que foi concedido o horário limite de 18:25 para apresentação das propostas readequadas. Tal medida foi necessária para que se pudesse habilitar as licitantes no sistema, não havendo necessidade de apresentação de quais quer outros documentos.
10/07/2024 - 18:29:44	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0003 foi definida pelo agente de contratação para 11/07/2024 às 13:00.
10/07/2024 - 18:30:04	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo agente de contratação para 11/07/2024 às 13:00.
10/07/2024 - 18:37:40	Agente de Contratação	Prezados, por gentileza, desconsiderar a última manifestação da agente de contratação quando diz: os senhores observarão que foi concedido o horário limite de 18:25 para apresentação das propostas readequadas. Tal medida foi necessária para que se pudesse habilitar as licitantes no sistema, não havendo necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos. Deve-se, pois, considerar o novo prazo estabelecido no sistema, qual seja, 11 de julho, às 13 horas, para apresentação das propostas readequadas de acordo com os últimos lances, no campo específico do sistema. Do contrário não será possível dar continuidade às tramitações devidas. Suspendo, portanto, a presente sessão que terá continuidade amanhã (11/07/2024), às 13:30 horas.
10/07/2024 - 18:45:10	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
11/07/2024 - 07:44:24	Sistema	O lote 0003 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
11/07/2024 - 09:47:22	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
11/07/2024 - 13:11:50	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0002 foi aprovada pelo Agente de Contratação.
11/07/2024 - 13:12:02	Sistema	Para o lote 0002 foi habilitado o fornecedor PAVIMENTADORA ALFA LTDA.
11/07/2024 - 13:12:44	Sistema	A habilitação do lote 0002 foi encerrada.
11/07/2024 - 13:13:25	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo agente de contratação para 11/07/2024 às 13:23.
11/07/2024 - 13:13:36	Sistema	A habilitação do lote 0001 foi encerrada.
11/07/2024 - 13:13:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 11/07/2024 às 13:23.
11/07/2024 - 13:13:59	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0003 foi aprovada pelo Agente de Contratação.
11/07/2024 - 13:14:06	Sistema	Para o lote 0003 foi habilitado o fornecedor BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.
11/07/2024 - 13:14:27	Sistema	A habilitação do lote 0003 foi encerrada.
11/07/2024 - 13:14:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo agente de contratação para 11/07/2024 às 13:24.
11/07/2024 - 13:35:23	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
BRUNA FAVARIN MARTINS	04/06/2024 - 16:31:30
Júlia Martins Zabet	04/06/2024 - 16:31:30
RAFAEL NIADA MENDES	04/06/2024 - 16:31:30
Thais de Freitas Teixeira	04/06/2024 - 16:31:30

Página 15 de 16



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501



BRUNA FAVARIN MARTINS	04/06/2024 - 16:31:39
Júlia Martins Zobot	04/06/2024 - 16:31:39
RAFAEL NIADA MENDES	04/06/2024 - 16:31:39
Thais de Freitas Teixeira	04/06/2024 - 16:31:39

Karla Vitoreti Cipriano
Agente de Contratação

BRUNA FAVARIN MARTINS
Apoio

Júlia Martins Zobot
Apoio

RAFAEL NIADA MENDES
Apoio

Thais de Freitas Teixeira
Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 13:36:04.
Código verificador: 96E501

Página 16 de 16



ATA PREGÃO ELETRÔNICO 08-2024

Publicação Nº 6186398

Ata de Processo Deserto
Prefeitura Municipal de Tubarão
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Pregão Eletrônico - 8/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/06/2024 18:57	12/06/2024 19:30	20/06/2024 19:00	25/06/2024 13:30	25/06/2024 14:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	JAZIGOS EM CONCRETO - PLACAS LATERAIS 225 X 0.60 / ESPESSURA DE 0.03 CM PLACAS MEIO 0.90 X 0.53 / ESPESSURA DE 0.05 CM PLACAS CABECEIRAS 0.90 X 0.60 / ESPESSURA DE 0.05 CM PLACAS TAMPAS 1.00 X 0.58 / ESPESSURA DE 0.05 CM PLACAS TAMPAS 1.00 X 0.58 / ESPESSURA DE 0.05 CM	486,47	800	UN	Deserto

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/06/2024	PE 08-2024 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO JAZIGOS.pdf
21/06/2024	PRIMEIRA_ERRATA_PE_08_2024_REGISTRO_DE_PRECOS_AQUISICAO_DE_JAZIGOS_EM_CONCRETO_2__assinado.pdf

Chat

Data	Apellido	Frase
21/06/2024 - 13:58:33	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PRIMEIRA_ERRATA_PE_08_2024_REGISTRO_DE_PRECOS_AQUISICAO_DE_JAZIGOS_EM_CONCRETO_2__assinado.pdf) em 21/06/2024 às 13:58.
25/06/2024 - 15:44:11	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/07/2024 - 14:39:04	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

MATHEUS CARDOSO BARRETO
Pregoeiro

BRUNA FAVARIN MARTINS
Apoio

Júlia Martins Zobot
Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:39:14.
Código verificador: 96EBE5

Página 1 de 2



RAFAEL NIADA MENDES

Apoio

Thais de Freitas Teixeira

Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/07/2024 às 14:39:14.
Código verificador: 96EBE5

Página 2 de 2



EXTRATO CTR Nº 192-2024 - PE 29-2023 - STGANG

Publicação Nº 6187070

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 192/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada** : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79**Objeto** : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.**Despesa** : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 **Obras de Infraestrutura Viária - 2.706.3110.1184 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202337860004 SENADOR DÁRIO BERGUER.****Valor** : R\$87.193,20**Vigência** : 09/07/2024 até 09/07/2025**Data da Assinatura** : 09/07/2024

Código registro TCE: CA2BA59EFA012022AF603856C53CCF8AFD7E8FC9

EXTRATO CTR Nº 193-2024 - PE 29-2023 - STGANG

Publicação Nº 6187074



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 193/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.****Despesa : (72) 4.4.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.710.3210.1237 – PMT – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 0622/2024****Valor : R\$70.420,98****Vigência : 09/07/2024 até 09/07/2025****Data da Assinatura : 09/07/2024**

Código registro TCE: 4346B059FCCF7AB5DFD6AB8C71D7666855A465E8

EXTRATO CTR Nº 194-2024 - PE 28-2023 - TEIXEIRA

Publicação Nº 6187093

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 194/2024****PROCESSO Nº 94/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023****Homologação** 10/11/2023**Contratante** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada** : TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 80.158.736/0001-21**Objeto** : Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver, paralelepípedos e assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 16.806/2023.**Despesa** : (72) 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.710.3210.1237 - PMT - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 0622/2024**Valor** : R\$29.824,62**Vigência** : 09/07/2024 até 09/07/2025**Data da Assinatura** : 09/07/2024

Código registro TCE: AC4AD9BEC92356CA0FA89380D77C99DF4F79F2EF

EXTRATO CTR Nº 25-2024 - PE 3-2024 - DCN

Publicação Nº 6187155

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 25/2024****PROCESSO Nº 5/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024****Homologação** 15/05/2024**Contratante** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.667.230/0001-50**Contratada** : DCN COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ nº 10.653.923/0001-04**Objeto** : Prestação de serviços de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg) para serem utilizados no ano de 2024, e aquisição de casco de Botijão (recipientes) de P13 e casco de botijão (recipientes) de P45, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundação Municipal de Educação, Secretarias e o 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Tubarão**Despesa** : Sem despesa cadastrada**Valor** : R\$214.528,00**Vigência** : 10/07/2024 até 10/07/2025**Data da Assinatura** : 10/07/2024

Código registro TCE: FD1A9A7F2E5028F65467C67A3E9E4C32F8F592E5

EXTRATO CTR Nº 53-2024 - IL 46-2024 - CFM

Publicação Nº 6187113

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 53/2024****PROCESSO Nº 52/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2024****Homologação 09/07/2024****Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO - CNPJ nº 09.240.588/0001-25****Contratada : CFM SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 45.226.530/0001-90**

Objeto : O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas, Prestadores de Serviços de Saúde especializados na Realização de Consultas Médicas em Atenção Especializada constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", sob o código 03.01.01.007-2, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024/SMS.

Despesa : 36.001.10.302.0011.2031.3.3.90.00.00 / 1600000000323 - FNS - MAC UNIÃO**Valor : R\$84.000,00****Vigência : 09/07/2024 até 09/07/2025****Data da Assinatura : 09/07/2024**

Código registro TCE: 52DB0101B96D2FB27C8BB0B6B7F571FDC7E78612

EXTRATO CTR Nº 54-2024 - IL 45-2024 - HRT

Publicação Nº 6187130

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 54/2024****PROCESSO Nº 51/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024****Homologação 09/07/2024****Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO - CNPJ nº 09.240.588/0001-25****Contratada : HRT ODONTOLOGIA LTDA. - CNPJ nº 29.528.732/0001-30**

Objeto : O objeto do presente instrumento é o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS", disponível por meio eletrônico no SIGTAP - www.sigtap.datasus.gov.br, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 10/2024/SMS.

Despesa : 36.001.10.301.0011.2029.3.3.90.00.00 / 260000001104 - FNS - Rendimento Bloco Manutenção (Custeio) - Exercício Anterior

Valor : R\$136.680,00**Vigência :** 09/07/2024 até 09/07/2025**Data da Assinatura :** 09/07/2024

Código registro TCE: 72C43B24F4488CE63FE342C1C0744B7D5DA64736

EXTRATO CTR Nº 55-2024 - IL 47-2024 - PRIN ESSENCIAL CARE

Publicação Nº 6187178

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 55/2024****PROCESSO Nº 53/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024****Homologação 10/07/2024****Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO - CNPJ nº 09.240.588/0001-25****Contratada : PRIN ESSENCIAL CARE LTDA - CNPJ nº 47.715.616/0001-02****Objeto :** O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia Motora pelo Conceito Neuroevolutivo de BOBATH em cumprimento às decisões judiciais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2024/SMS**Despesa :** 36.001.10.302.0011.2031.3.3.90.00.00 / 150010020215 - Saúde**Valor :** R\$38.400,00**Vigência :** 10/07/2024 até 10/07/2025**Data da Assinatura :** 10/07/2024

Código registro TCE: 0682E19A5DC8AD9DE845ED46483A420FF0684A80

TERMO DE HOMOLOGAO E ADJUDICAO - CONCORRÊNCIA 01-2024

Publicação Nº 6186396

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO**Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro - Tubarão
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000
E-mail: ouvidoria@tubarao.sc.gov.br Site: http://www.tubarao.sc.gov.br

Página: 1 / 2

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 1/2024**Processo Adm.: 10/2024
Data do Processo: 13/05/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 10/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de obras de reperfilamento asfáltico e sinalização viária horizontal das Ruas Canadá (Bairro Passagem), Lauro Muller, compreendendo o trecho entre a Avenida Marcolino Martins Cabral até a Rua João Alfredo Rosa (Bairro Passagem), Prudente de Moraes (Bairro Centro) e São João (Bairro São João Margem Esquerda), Tubarão/SC.*

Lote: 1**Participante: PAVIMENTADORA ALFA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PRUDENTE DE MORAIS - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PRUDENTE DE MORAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, TUBARÃO/SC	1,000	UN	723.000,00	723.000,00
Total do Participante:					723.000,00

Lote: 2**Participante: PAVIMENTADORA ALFA LTDA**

2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS CANADÁ E LAURO MULLER - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LAURO MULLER, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC	1,000	UN	216.897,55	216.897,55
3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS CANADÁ E LAURO MULLER - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CANADÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO PASSAGEM, TUBARÃO/SC	1,000	UN	527.102,45	527.102,45
Total do Participante:					744.000,00

Lote: 3**Participante: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**

4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO - Reperfilagem - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, TUBARÃO/SC	1,000	UN	1.536.000,00	1.536.000,00
Total do Participante:					1.536.000,00

Total Geral: 3.003.000,00

Tubarão, 11/07/2024

.....
JAIRO DOS PASSOS CASCAES
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IL 48-24

Publicação Nº 6186400

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO**

Rua Altamiro Guimarães, 1109 - Oficinas - Tubarão
CEP: 88702-101 CNPJ: 09.240.588/0001-25 Telefone: (48) 3621-9600
E-mail: comprasaude@tubarao.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO****Nr.: 48/2024****Processo Adm.: 54/2024****Data do Processo: 11/07/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 54/2024
b) **Nr. Licitação:** 48/2024 – IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
c) **Data de Homologação:** 11/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA O ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA POR HORA NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS", sob o código 03.01.01.007-2, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br). EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024.*

Participante: GENOVIA SERVIÇOS MEDICOS E PSIQUIATRIA SS

Item	Especificação	Qty.		Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta em Psiquiatria e/ou em Especialista em Saúde Mental por hora**	1.200,0	HS	150,00	180.000,00

Total Geral: 180.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO CAPS II E CAPS AD – MAC	36.001.10.302.0011.2082.3.3.90.00.00	R\$ 180.000,00

Tubarão, 11 de Julho de 2024

CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON
Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO INOVERSASUL**DISPENSA DE LICITAÇÃO DLE 2024000011 - SERVIÇOS ELETRICOS**

Publicação Nº 6187061

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo:** DLE 2024000011

A **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, em conformidade com disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c os artigos 101 e 102, do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços elétricos com fornecimento de materiais e mão-de-obra técnica para manutenções corretivas no prédio Sede da Fundação, nas quantidades e especificações descritas no Processo Licitatório DLE 2024000011.

Contratada: Tubaronense de Engenharia Elétrica (CNPJ 36.978.235/0001-08)

Tubarão, 11 de julho de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:912888439
68

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.07.11 08:44:46
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:4755428297
2

Assinado de forma digital
por VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.07.11 17:53:48
-03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

EXTRATO CONTRATO Nº 23/2024 - ARBITRAGEM

Publicação Nº 6187028

**EXTRATO CONTRATO Nº 23/2024****Nº Processo de Origem:** DLE 2024000016**URL do Processo de Origem:** <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>**CONTRATANTE:** Fundação InoversaSul.**CONTRATADA:** Mayck Espindula Costa (CNPJ 36.872.359/0001-04)**OBJETO:** Contratação de serviço de arbitragem para os jogos escolares do Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio do Colégio Dehon, nas quantidades e especificações no Processo Licitatório DLE 2024000016.**Vigência:** 09/07/2024 à 08/08/2024.**Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**Dotação Orçamentária:** Conta: 4110502 – Descrição: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação.**Assinado em:** 09 de julho de 2024.

Tubarão, 11 de julho de 2024.

**ALEX SANDRO
SOTERO****ISIDORO:9128884
3968****ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO**
Pregoeiro/Agente de ContrataçãoAssinado de forma digital
por ALEX SANDRO
SOTEROISIDORO:91288843968
Dados: 2024.07.11
08:36:58 -03'00'**VALTER ALVES
SCHMITZ**
**NETO:475542829
72****VALTER ALVES SCHMITZ NETO**
Presidente da Fundação InoversaSulAssinado de forma digital
por VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.07.11
17:42:27 -03'00'

Tunápolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 6921/2024

Publicação Nº 6185844

PORTARIA Nº. 6.921/2024
Em 11 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a Servidora efetiva SHEILA INES BIEGER, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, por direito adquirido, nos dias 11/07/2024 à 30/07/2024, 20 (vinte) dias, relativo ao período aquisitivo, 15/08/2022 à 14/08/2023 ficando quites com o referido período aquisitivo.

Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis.
Em 11 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 20/2024**

Publicação Nº 6185222



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



PORTARIA Nº 20/2024.

Em 11 de julho de 2024.

Autoriza compensação de horas pela Servidora Monalisa Schorr, Secretária Executiva da Câmara de vereadores de Tunápolis, e dá outras providências.

FERNANDO WEISS, Presidente da Câmara de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga do trabalho, para fins de compensação de horas excedentes à jornada normal prestada ao Legislativo Municipal, à servidora Monalisa Schorr, ocupante do cargo de Secretária Executiva da Câmara de Vereadores de Tunápolis.

Art. 2º As horas de folga concedidas serão usufruídas pela servidora no dia 16 de julho do corrente ano.

§ 1º Fica sob responsabilidade da servidora não haver prejuízo no andamento e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, SC.

Em 11 de julho de 2024.

FERNANDO WEISS:11013938909
Dados: 2024.07.11 10:11:25 -03'00'
FERNANDO WEISS
Presidente

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.CONTRATO.N.71/2024**

Publicação Nº 6185573

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB48D8204934BAFDF1CED33492FF04B6DD70DBAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 071/2024
Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: PROVEDAN E FILHOS PRESTADORA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
Vigência : Início: 11/07/2024 Término: 31/12/2024
Licitação : Dispensa de Licitação n. 044/2024
Valor : R\$ 4.905,00 (quatro mil, novecentos e cinco reais).
04.01 – 2.005 - 3.3.90.00.00.00.00.00. 0080 (10)
Objeto : O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para consultoria em projeto de revitalização e paisagismo urbano em espaços públicos no município de Turvo/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

Turvo, 11 de julho de 2024.

EXTRATO.DISPENSA.LICITACAO.N.45/2024

Publicação Nº 6186691

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO AVISO DE DISPENSA
PROCESSO DE DISPENSA Nº 045/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

Objeto: Contratação para aquisição de 1 Kit contendo Câmera Fotográfica Digital 16 MP 3.2" e acessórios para a Delegacia de Polícia Civil de Turvo, em decorrência da necessidade de padronização e compatibilidade técnica.
Base Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, art. 56 e art. 57, inciso II, ambos do Decreto Municipal nº 055, de 29 de maio de 2024 c/c art. 75, inciso II e art. 176, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Da Abertura: 15:00hs do 11/07/2024.
Valor Total: R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais).
Dotação: 04.01 – 2.007 - 4.4.90.00.00.00.00.00. 0166 (129)
Empresa: EDVAN MACHADO DA CUNHA & CIA LTDA
Maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Turvo/SC, sito à Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro de Turvo/SC, no horário de atendimento das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, pelo tel. (48) 3525-8100 ou através do e-mail: licitacao@turvo.sc.gov.br
Turvo/SC, 11 de julho de 2024.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2024

Publicação Nº 6185910

PORTARIA Nº 350/2024, DE 08 DE JUNHO DE 2024
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Maisa Fornaza Lazzarin	119.243.569-96	6460

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, é de 01 de Julho de 2024 até 05 de Outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 10 de Julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA Nº 351/2024

Publicação Nº 6185911

PORTARIA Nº 351/2024, de 10 de Julho de 2024.
NOMEIA EM CARGO PERMANENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com que estabelece os itens "IX" e "XII", do artigo 52, da lei orgânica do município de turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Concurso Público nº 001/2022, a Sra. STEFANI DE AGUIAR WARMILING, CPF 114.548.029-28, para exercer o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 10 de Julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA Nº 352/2024

Publicação Nº 6185924

PORTARIA Nº 352/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Servidora STEFANI DE AGUIAR WARMILING, ocupante do cargo de provimento ACT de Agente Administrativo, matrícula n. 6434, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 09 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 353/2024

Publicação Nº 6185933

PORTARIA Nº 353/2024, de 10 de JULHO de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 08.07.2024 a 06.08.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
03.11.2021 a 02.11.2022 Gisele Pereira Manenti 1858 Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 10 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 354/2024

Publicação Nº 6185938

PORTARIA Nº 354/2024, de 10 de JULHO de 2024

PRORROGA PORTARIA Nº 204/2024 DE CONTRATAÇÃO SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 009/11, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações

RESOLVE

Art. 1º - Prorroga, por tempo determinado, para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF

Lourival Pereira de Andrade	6412	429.413.349-04
-----------------------------	------	----------------

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, é de até 04 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 10 de Julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

Urubici

PREFEITURA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

Publicação Nº 6185876



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUBICI**, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, Urubici-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.843.582/0001-83, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) abaixo identificado(a), de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 5270 – Maria Pinto Santana, 1242 - sala 02 Box 14 - Bairro Nossa Senhora da Paz - Cidade Balneário Piçarras – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.970.020/0001-41, neste ato, representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) **DJONATHAN VIEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 094.378,288-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (CEDENTE), resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato original de nº 075/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO PONTE RIO URUBICI (PONTE COBERTA), IMPLANTAÇÃO DO CAMINHO E DECK DAS ARAUCÁRIAS NA PRAÇA CAETANO VIEIRA DE SOUZA, REVITALIZAÇÃO DA AV: PREFEITO NATAL ZILLI E REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA ADOLFO KONDER COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, ESTARES, PARKLETS, CALÇADAS E REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE URUBICI**, em conformidade com os Projetos Básicos anexo ao Termo de Referência, pelas normas, especificações e condições que fazem parte do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:





URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

1.2 A alteração das condições de pagamento, em observância ao processo judicial nº 5000129-19.2024.8.24.0006/SC - BASSAM SANTANA NSAIF, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que perfaz um total de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), do valor original do contrato firmado entre a Contratada (Cedente), a empresa **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e o Cessionário, Sr(a) **BASSAM SANTANA NSAIF**, inscrita no CPF nº 041.810.987-70, decorrente do crédito atinente ao Contrato Administrativo nº 075/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após verificado que os serviços e materiais encontram-se de acordo com as exigências contidas no projeto executivo e seus anexos, a contratante efetuará o pagamento, até o montante de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que perfaz um total de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) do valor inicialmente contratado, , sendo 4% sobre cada recebimento da Reclamada, a partir da assinatura deste instrumento, mediante a apresentação da medição pela Contratada (Cedente) junto com a nota fiscal, o número do contrato, processo licitatório e conta para depósito, de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Cessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada (Cedente), por meio da Cessionária, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual que pendem em relação à Contratada (Cedente).

2

Assinado por 2 pessoas: MARIZA COSTA e COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://urubici.1doc.com.br/verificacao/F2A6-F04C-C3F5-92EF> e informe o código F2A6-F04C-C3F5-92EF





URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA e CESSIONÁRIA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em observância ao processo judicial nº 5000129-19.2024.8.24.0006/SC, o pagamento no montante de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que perfaz um total de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), do valor global contratual, sendo 4% sobre cada recebimento da Reclamada, a partir da assinatura deste instrumento, será efetuado para o Cessionário, Sr.(a) **BASSAM SANTANA NSAIF**, brasileiro, divorciado, microempresário, CPF 041.810.987-70, na cooperativa SICREDI (748), Agência 2602, Conta Corrente 60377-1, em decorrência do ACORDO EXTRAJUDICIAL firmado entre as partes, constante no processo judicial 5000129-19.2024.8.24.0006/SC, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do **Cessionário**, a descrição clara do item do objeto do Contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa contratada (cedente) deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3

Assinado por 2 pessoas: MARIZA COSTA e COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://urubici.1doc.com.br/verificacao/F2A6-F04C-C3F5-92EF> e informe o código F2A6-F04C-C3F5-92EF





URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada (Cedente), todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada (Cedente) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.





URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

4.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado pelas partes contratantes.

Urubici-SC, 09 de julho de 2024.

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

DJONATHAN VIEIRA DA SILVA
COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2A6-F04C-C3F5-92EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIZA COSTA (CPF 014.XXX.XXX-20) em 09/07/2024 18:56:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 27.970.020/0001-41) em 10/07/2024 08:59:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/F2A6-F04C-C3F5-92EF>

Vargeão

PREFEITURA

DECRETO Nº 093/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024. NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Publicação Nº 6189264

DECRETO Nº 093/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os membros, para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei n. 1.768/2023, conforme segue:

I – ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

- a. Representantes da Secretaria de Assistência Social e Juventude;
Titular – Maridalva Colpani
Suplente – Elisa Fátima Magistrali
- b. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular – Carmen Raymundi
Suplente – Élin Regina Reolão
- c. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular – Sônia de Moura Farina
Suplente – Cristiano Berté
- d. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Titular – Maria de Lourdes Gugel
Suplente – Juliana Kochinski Padilha
- e. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
Titular – Katrini Carla Conte
Suplente – Denise Fátima Piovezan Pavan

II– REPRESENTANTES DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL:

- a. Representantes do Grupo de Idoso Bela Companhia;
Titular – Zulmira Danielli Felipe
Suplente – Selene Vicari
- b. Representantes do Grupo de Idoso Recanto do Idoso;
Titular – Sueli Maciel
Suplente – Adiel Bruchez
- c. Representantes do Grupo de Idoso Alegria de Viver;
Titular – Ines Zarpelon Brandalise
Suplente – Angelo Brandalise
- d. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Titular – Lucia Capelina
Suplente – Albertina Bozzetti Bertotto
- e. Representantes da Igreja Católica São Pedro Apostolo;
Titular – Lucia Pedron Bonan
Suplente – Thamirys Regina Pavan

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 036/2024 de 23 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de julho de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Vidal Ramos

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2024 - ALVES E MOMM PRODUcoes E EVENTOS LTDA

Publicação Nº 6185207

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Ambrosio Rubick, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de ORGÃO GERENCIADOR.

Detentor da Ata de Registro de Preços:

ALVES E MOMM PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 49.624.400/0001-67, com sede à Estrada Geral Braço Perimbó, nº.1381, Bairro Perimbó, Ituporanga - SC, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Daniel Robson Alves, brasileiro, solteiro, agricultor.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024, modo de disputa: ABERTO, critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 91/2024, homologado em 05 de julho 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 07/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 04 de julho de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os campeonatos de futsal, futsal veteranos/master, infantil de futsal, futebol de campo promovidos pelo Município de Vidal Ramos, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 07/2024.

2.2 - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Vidal Ramos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 01 – Arbitragem Futsal

Item	Descrição	Und	Quant	Preço unit. (R\$)	Valor Total
1	Contratação de arbitragem qualificada para apitar FUTSAL, sendo 02 árbitros, 01 anotador.	Partida	300	275,00	82.500,00
2	Contratação de arbitragem qualificada para apitar FUTSAL Infantil, sendo 02 árbitros, 01 anotador.	Partida	50	189,94	9.497,00
VALOR TOTAL				91.997,00	

Lote 02 – Arbitragem Futebol de Campo

Item	Descrição	Und	Quant	Preço unit. (R\$)	Valor Total
------	-----------	-----	-------	-------------------	-------------

3	Contratação de arbitragem qualificada para apitar campeonato de Futebol de Campo adulto masculino com 01 árbitro, 02 auxiliares, 01 (um) delegado com deslocamento até o local do jogo, os locais de competição serão os campos de Futebol das comunidades sem alambrado, o jogo será dividido em dois períodos de 45 minutos.	Partida	60	783,33	46.999,80
---	--	---------	----	--------	-----------

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Definição - A presente contratação visa prestação de serviços parcelados, que devem atender às demandas do calendário municipal de Vidal Ramos, tendo em vista as especificações de cada item, contidas neste termo de referência.

5.2 Entrega – A entrega acontecerá conforme o calendário que é elaborado pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, e que tem especificações neste termo de referência.

5.3 Prazo de entrega – Após assinatura de contrato, os serviços devem ser prestados conforme calendário municipal.

5.4 Condições de recebimento - Prestar os serviços em dias e horários conforme previsto em calendário.

5.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 12 (doze) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

5.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Vidal Ramos caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Vidal Ramos, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a prestação de serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Vidal Ramos, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa

sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Vidal Ramos ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Vidal Ramos, por intermédio da Secretaria de Desporto e Lazer, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Vidal Ramos e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Vidal Ramos inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Vidal Ramos.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Vidal Ramos e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Vidal Ramos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Vidal Ramos.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Município de Vidal Ramos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Vidal Ramos.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Vidal Ramos.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Vidal Ramos quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste

instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Vidal Ramos, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Vidal Ramos, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 3889/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ituporanga para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vidal Ramos/SC, 08 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

Ambrósio Rubick

Prefeito em Exercício

ALVES E MOMM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Daniel Robson Alves

Procurador

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/2023

Publicação Nº 6185934

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/2023 – ALTERAÇÃO DO PREÇO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no Inciso I, do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21, determina o apostilamento na Ata de Registro de Preços nº 30/2023 sendo o objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para consumo dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.

O presente instrumento advém do Processo Licitatório nº 76/2023, Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 21/2023, homologado em 01/09/2023, tendo como contratada a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis LTDA, com sede na Rua Alberto Meuller, nº 5.000, Limeira, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 01.602.498/0001-25.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1.1. Com base no Inciso I, do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é Alteração do disposto na Clausula segunda – do preço prevista no instrumento contratual inicial, referente aos valores de alguns produtos, conforme descrição abaixo:

ITEM	Quant.	DESCRIÇÃO	V. Unit.
01	50.000	GASOLINA COMUM A GRANEL A SER ENTREGUE EM FRAÇÕES MENSAIS DE APROX. 1/12 LTS. EM TANQUE COM BOMBA E MEDIDOR DE PROPRIEDADE DO FORNECEDOR DEVIDAMENTE INSTALADO NA GARAGEM DO DMER, NESTE MUNICÍPIO. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO SERÁ FIXADO EM MOEDA BRASILEIRA COM PREVISAO DE REAJUSAMENTO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO DO CNP, OU ORGÃO QUE O SUBSTITUA. UMA VEZ FATURADO O PRODUTO NAO SOFRERÁ QUALQUER REAJUSTE. O QUANTITATIVO ACIMA INDICADO É RESULTADO DE ESTIMATIVA PARA CONSUMO NO TRANSCURSO DO EXERCICIO.	5,68

1.2. As demais clausulas constantes na Ata de Registro de Preço nº. 30/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Vidal Ramos, 11 de julho de 2024.

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 22.065/24

Publicação Nº 6185267



DECRETO Nº 22.065/24, DE 8 DE JULHO DE 2024

Exonera Assessor de Convênios e Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 24768/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de julho de 2024, **RAFAELA NESI BALENA**, do cargo comissionado de Assessor de Convênios e Contratos, símbolo DAS-6, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, nomeada pelo Decreto nº 20.737/23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Videira, 8 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 09:44:03 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
10/07/2024 08:55:18 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
09/07/2024 17:41:49 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 17:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp/6686ad9336a0a>



DECRETO Nº 22.066/24

Publicação Nº 6186793

**DECRETO Nº 22.066/24, DE 10 DE JULHO DE 2024****Nomeia Chefe de Programa de
Habilitação e Geração de Renda.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 24688/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **GLAUCIA PERAZZOLI**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Programa de Habilitação e Geração de Renda, símbolo DAS-5, criado pela Lei Complementar nº 0203/18, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício no Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9 de julho de 2024.

Videira, 10 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:38:08 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
11/07/2024 16:05:54 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 10:48:15 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p0681e2a6b2c43>



DECRETO Nº 22.068/24

Publicação Nº 6185201

**DECRETO Nº 22.068/24, DE 9 DE JULHO DE 2024****Nomeia Assessor de Programas Sociais.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 4.050/22, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 25383/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **HYGOR PHELIPPE DAL MORO**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Programas Sociais, símbolo DAS-8, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Videira, 9 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

11/07/2024 09:48:57 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 9 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
09/07/2024 16:18:21 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
09/07/2024 14:24:15 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 14:24:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe684724a074e4>



DECRETO Nº 22.071/24

Publicação Nº 6185239

**DECRETO Nº 22.071/24, DE 9 DE JULHO DE 2024**

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.207/2023 de 26 de dezembro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 25629/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

05 – Planejamento e Projetos	
1045 - Infraestrutura Urbana Viária e Mobilidade	
4490 – 170631100000 – Aplicações Diretas	R\$ 400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 400.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos vinculados à União do exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito

11/07/2024 09:36:44 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 9 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
10/07/2024 08:52:42 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
09/07/2024 17:40:39 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 17:40:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende-net/p0688aa04c31dc>



DECRETO Nº 22.072/24

Publicação Nº 6185285

**DECRETO Nº 22.072/24, DE 9 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.933/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 203/18 e alterações, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21270/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.933/24, que nomeou **SAMUEL CLAUDINO PERETTI**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018 - VISAN, homologado em 26 de novembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal Leiturista, criado pela Lei Complementar nº 203/18 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 9 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 09:46:14 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na VISAN aos 9 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DEBORA PELISER
Diretora Presidente

10/07/2024 08:38:25 -03:00

DEBORA PELISER
Diretora PresidenteAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
09/07/2024 17:41:22 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 17:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p688aa0768f502>

DECRETO Nº 22.073/24

Publicação Nº 6185228

**DECRETO Nº 22.073/24, DE 9 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.937/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 203/18 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21301/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.937/24, que nomeou **MARCEL PELISSARO**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018 - VISAN, homologado em 26 de novembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, criado pela Lei Complementar nº 203/18 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 9 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 09:44:32 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na VISAN aos 9 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DEBORA PELISER:02164192044
Diretora Presidente

10/07/2024 08:15:53 -03:00

DEBORA PELISER
Diretora PresidenteAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do MunicípioOAB/SC 18.431
09/07/2024 16:40:22 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 16:40:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende.net/p6868923547984>**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566 9000

DECRETO Nº 22.074/24

Publicação Nº 6185321

**DECRETO Nº 22.074/24, DE 9 DE JULHO DE 2024****Exonera Assessor do Departamento de Jardinagem e Paisagismo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 25938/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 10 de julho de 2024, **SANDRO VALDEMAR HEESCH**, do cargo comissionado de Assessor do Departamento de Jardinagem e Paisagismo, símbolo DAS-6, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeado pelo Decreto nº 21.896/24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Videira, 9 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito

11/07/2024 09:37:23 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 9 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
10/07/2024 08:53:24 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
09/07/2024 17:42:32 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 17:42:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p688aa0c091b01f>



DECRETO Nº 22.075/24

Publicação Nº 6185235

**DECRETO Nº 22.075/24, DE 9 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.860/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 17131/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.860/24, que nomeou **MONALIZA CRISTIAN DOS SANTOS**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Educacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 9 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 09:40:57 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 9 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

10/07/2024 08:53:54 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900

Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
09/07/2024 17:42:12 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 17:42:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6868aa74e3e>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.076/24

Publicação Nº 6187036

**DECRETO Nº 22.076/24, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Fiscal - Leiturista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 203/18 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 25952/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **WANDERLEI LUIZ BONDAN**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018 - VISAN, homologado em 26 de novembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal - Leiturista, criado pela Lei Complementar nº 203/18 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:38:41 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na VISAN aos 10 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DEBORA PELISER:02164192044
Diretora Presidente

11/07/2024 11:09:27 -03:00

DEBORA PELISER
Diretora PresidenteAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 11:00:03 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:00:03:00 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p668f656947b83>**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 80/2024

Publicação Nº 6185534

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 80/2024**

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, §2º, e considerando ainda o que consta no **Processos Administrativos Fiscal 21895/2023** e seus anexos, o qual se encontram à disposição do Contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização;

DECLARA,

Notificado o contribuinte SR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 44.686.761/0001-14, com endereço sito a Rodovia SC 355, 1950, APT 811, Bairro: Dois Pinheiros CEP: 89.562-210, Município de Videira/SC, CEP: 89.562-210, seu sócio Marlon Di Domenico, inscrito no CPF de nº ***.047.829** diante da impossibilidade em notificar o mesmo do Termo de Encerramento de Fiscalização em seu domicílio tributário conforme aviso de recebimento (AR) YJ861345585BR.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 97/2024

PROCESSO FISCAL Nº: 304/2023 Data: 01/09/2023
Nome/Razão: SR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: RODOVIA SC 355, 1950, APT 811
Bairro: DOIS PINHEIROS
CEP: 89.562-210
Cidade: Videira Estado: SC
Cadastro Econômico: 24838829
CNPJ: 44.686.761/0001-14

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2024 foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima especificado tendo sido realizadas as seguintes verificações:

Termo de início de fiscalização lavrado aos 05/07/2023 para apurar a regularidade no recolhimento de tributos. Cientificado o contribuinte do referido termo na data de 07/07/2023.

Aos 20/07/2023 o contribuinte apresentou os documentos e informações requeridas pelo Fisco Municipal. Em verificação aos documentos apresentados pelo contribuinte, bem como os juntados pelo Fisco no PA21895/2023, foi lavrado termo de arbitramento para apurar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço (ISS), uma vez que foram constatadas inconsistências entre os valores declarados na escrituração contábil e as receitas auferidas nos extratos bancários.

Cientificado o contribuinte na data de 31/07/2023 do termo de arbitramento para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação quanto a base de cálculo apurada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 09:22:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p6686c730e77f>
POR EDVANS PASQUAL EM 11/07/2024 09:22

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



Decorrido o prazo sem manifestação do contribuinte, na data de 01 de setembro do ano de 2023 foi constituído o crédito tributário através da notificação de lançamento de tributos municipal de nº 309/2023.

Na data de 29/09/2023 o contribuinte através do processo administrativo 33235/2023 apresentou impugnação tempestiva, portanto com efeito suspensivo quanto a referida notificação. Impugnação foi deferida parcialmente conforme parecer e decisão de primeira instância administrativa e parecer e decisão de segunda instância administrativa.

Cientificado o contribuinte através do edital de notificação de nº 61/2024, publicado na data de 16/05/2024 (Edição nº 4535, pg. 1761), uma vez que não foi possível a ciência do contribuinte em seu domicílio tributário físico após 03 (três) tentativas de entrega (AR DQ923008894BR).



Assinado Eletronicamente por:

EDVANS PASQUAL

Fiscal de Tributos Municipais

Mat. 15.490

Departamento de Fiscalização

11/07/2024 09:22:05 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 11 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:

LUIZ CARLOS BONDICZ

Secretário da Fazenda

11/07/2024 10:42:39 -03:00

LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 09:22:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.atruidas.net/p/666fce730e17>
POR EDVANS PASQUAL EM 11/07/2024 09:22



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

Vitor Meireles

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0282/2024

Publicação Nº 6186136

PORTARIANº 0282/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias a servidora abaixo relacionado, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
Mara Patricia dos Santos Schramm	01/12/2022	a	30/11/2023	12/07/2024	a	25/07/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 11 DE JULHO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO NR. 0065/2024

Publicação Nº 6186561

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PROCESSO ADM Nº 0107/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Lei 123/2006, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 00665024, do tipo menor preço global cujo objeto e a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em sete Ruas no município de Xanxerê/SC, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexo. O início da sessão será às 09h00min do dia 02 de agosto de 2024. O edital está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.

Código registro TCE: D4C81F673193DF04A32F5E95267BA29D924EA681

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2024

Publicação Nº 6185557

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PROCESSO Nº 0106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 0064/2024, do tipo menor preço do item, cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário de prédios públicos e para as demandas do Programa "Fossa Limpa, respeito com as pessoas e com o meio ambiente", devidamente licenciado. O início da sessão será às 14h00min do dia 31 de julho de 2024. O edital está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0160/2023

Publicação Nº 6185732

Extrato do 1º aditivo ao Contrato nº 0160/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratado: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME

Contratação de empresa capacitada para Fornecimento de licença de uso de sistema de Gestão Habitacional, hospedagem do sistema em servidor virtual, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e demais serviços/características, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 20 de julho de 2024 e vigorando até o dia 19 de julho de 2025, conforme solicitação da empresa, Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, que seguem em anexo ao processo.

Fica reajustado o valor mensal do contrato, pelo INPC acumulado (3,70%), passando a ser de R\$ 622,20 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos) mensais, totalizando a importância de R\$ 7.466,40 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) anual, conforme solicitação da empresa, Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, que seguem em anexo ao processo.

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0219/2022

Publicação Nº 6186598

Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 0219/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA,

Tem por objeto o presente contrato a Execução de Serviços gerais de limpeza em roçada com a devida coleta, transporte e destino final em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas no Processo Licitatório nº 0154/2022 – Pregão Presencial nº 0057/2022, Contrato nº 0219/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de julho de 2024 vigorando até 25 de julho de 2025.

Fica reajustado o valor mensal do contrato, no percentual de 3,70%, equivalente ao índice INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme

ofício da contratada, ofício da Secretaria, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico em anexos. O valor mensal do item passa a ser:

Item	Descrição dos serviços	Valor mensal anterior	Valor mensal reajustado
01	Serviços gerais de limpeza em roçada, conforme descrições no Termo de Referência.	R\$ 93.215,00	R\$ 96.663,95

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0220/2022

Publicação Nº 6186321

Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 0220/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Tem por objeto o presente contrato a Execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão incluindo a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos (varrição), com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas no Processo Licitatório nº 0155/2022 – Pregão Presencial nº 0058/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de julho de 2024 vigorando até 25 de julho de 2025.

Fica reajustado o valor mensal do contrato, no percentual de 3,70%, equivalente ao índice INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme ofício da contratada, da Secretaria, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico em anexos. O valor mensal dos itens passa a ser:

Item	Descrição dos serviços	Valor mensal anterior	Valor mensal reajustado
01	Execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado.	R\$ 158.987,35	R\$ 164.869,88
02	Execução de Serviços de Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos (varrição) do município, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado.	R\$ 67.081,94	R\$ 69.563,97

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0217/2022

Publicação Nº 6186580

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0217/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, com disponibilização de vigilante desarmado em caso de disparo do alarme e Vídeo Monitoramento por Câmeras em Prédios Públicos Municipais.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de julho 2024 e vigorando até o dia 20 de julho de 2025, e fica reajustado, a partir de 21 de julho de 2023, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em 3,70% o valor dos Itens do Contrato, conforme tabela abaixo, de acordo com as manifestações das Secretarias Municipais, da Contratada, da Controladoria Interna e Parecer Jurídico, anexos ao presente, conforme segue:

Item	Descrição	Preço Unitário Anterior R\$	Preço Unitário Reajustado R\$
01	COMBO 01 (ALARME + VÍDEO MONITORAMENTO)	213,49	221,38
02	COMBO 02 (ALARME + VÍDEO MONITORAMENTO)	307,27	318,63
03	COMBO 03 (ALARME + VÍDEO MONITORAMENTO)	524,59	544,00
04	ALARME 01	93,36	96,81
05	ALARME 02	134,86	139,84
06	ALARME 03	182,58	189,33
07	CÂMERAS 01	119,71	124,13
08	CÂMERAS 02	202,91	210,41
09	CÂMERAS 03	340,76	353,36

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2024

Publicação Nº 6185852

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0190/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: INSTITUTO RANAI – ENSINO E DESENVOLVIMENTO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para capacitação de servidores públicos que atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes, afim de ministrar qualificação profissional para elaboração de fluxos e protocolos e capacitação para o procedimento de acolhida de revelação espontânea e escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, incluindo diagnóstico situacional, capacitação do Comitê Gestor Colegiado, construção de fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes, capacitação para acolhida de revelação espontânea e entrevista de escuta especializada, e audiência pública para lançamento dos protocolos.

Valor Total: R\$ 27.977,55

Prazo de vigência: 06 meses

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 685/2024

Publicação Nº 6185508

PORTARIA Nº 685/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.

RESOLVE

CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais nos seguintes termos:

A Sra. CLAUDETE DE FÁTIMA ANACLETO pelo período de 15.07.2024 a 29.07.2024, totalizando 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 26.09.2022 a 25.09.2023;

A Sra. EDUARDA CRISTINA SCHUCKES pelo período de 15.07.2024 a 24.07.2024, totalizando 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 02.01.2023 a 01.01.2024;

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

Em 09 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686/2024

Publicação Nº 6185516

PORTARIA Nº 686/2024

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.

RESOLVE

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o(a) Senhor(a) LIZANDRA MONTAGNA ARSEGO, portador(a) do CPF nº 058.xxx.xxx-xx, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 300/2024, datado de 05 de julho de 2024, no cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal. E, para constar, Eu CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado(a).

Xanxerê, 11 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LIZANDRA MONTAGNA ARSEGO

Empossada

PORTARIA Nº 687/2024

Publicação Nº 6185530

PORTARIA Nº 687/2024

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o(a) Senhor(a) LIVIA PILONETTO DE ANDRADE, portador(a) do CPF nº 011.xxx.xxx-xx, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 301/2024, datado de 05 de julho de 2024, no cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal. E, para constar, Eu CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado(a).

Xanxerê, 11 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LIVIA PILONETTO DE ANDRADE

Empossada

PORTARIA Nº 688/2024

Publicação Nº 6185537

PORTARIA Nº 688/2024

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o(a) Senhor(a) CECÍLIA CARNEIRO TAVARES, portador(a) do CPF nº 085.xxx.xxx-xx, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 306/2024, datado de 10 de julho de 2024, no cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal. E, para constar, Eu CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado(a).

Xanxerê, 11 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CECÍLIA CARNEIRO TAVARES

Empossada

PORTARIA Nº 689/2024

Publicação Nº 6185556

PORTARIA Nº 689/2024

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o(a) Senhor(a) CLAUDIA ALINE RIZZI, portador(a) do CPF nº 107.xxx.xxx-xx, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 308/2024, datado de 10 de julho de 2024, no cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com carga horária de 40 (quarenta) hora semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal. E, para constar, Eu CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado(a).

Xanxerê, 11 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CLAUDIA ALINE RIZZI

Empossada

PORTARIA Nº 690/2024

Publicação Nº 6185856

PORTARIA Nº 690/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA A EMPREGADO(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69 inciso VI e Lei Nº 1775/91 Artigo 82.

RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença por Motivo de Doença na Família, por um período de 07 (sete) dias a partir de 07.07.2024 a 13.07.2024, a(o) empregado(a) público(a) municipal, sr(a). MARINA GONÇALVES DE MENEZES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador(a) do CPF n.º 078.XXX.XXX-XX, admitido(a) conforme Contrato de Trabalho nº 193 de 06 de março de 2019, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com 40 (quarenta) horas semanais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o nº 0002354/2024. Deferido por Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que concede por 07 (sete) dias de afastamento com remuneração do cargo.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Licença por Motivo de Doença na Família a partir de 07.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

Em 11 de Julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691/2024

Publicação Nº 6185986

PORTARIA Nº 691/2024

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o(a) Senhor(a) CARLA VANESSA BAIERLE, portador(a) do CPF nº 057.xxx.xxx-xx, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 304/2024, datado de 09 de julho de 2024, no cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal. E, para constar, Eu CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado(a).

Xanxerê, 11 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CARLA VANESSA BAIERLE

Empossada

PORTARIA Nº 692/2024

Publicação Nº 6185989

PORTARIA Nº 692/2024

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o(a) Senhor(a) ADRIELY DA SILVA NERIS, portador(a) do CPF nº 112.xxx.xxx-xx, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 307/2024, datado de 10 de julho de 2024, no cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com carga horária de 40 (quarenta) hora semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal. E, para constar, Eu CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado(a).

Xanxerê, 11 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADRIELY DA SILVA NERIS

Empossada

Xaxim

PREFEITURA

DECRETO 245

Publicação Nº 6189340

DECRETO Nº 245/2024
DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA DECRETO Nº 493/2023 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1º);
Considerando a Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 que altera a Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 20 do Decreto nº 493, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Xaxim/SC, em 09 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Luís Antonio Cipriani
Subprocurador Geral

DECRETO 246/2024

Publicação Nº 6185192

DECRETO Nº. 0246/2024

“Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias”.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 234.700,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade	
15.001	Departamento de Administração	2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas	
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$
0124/2024	4.4.90.00.00	2.500.0000.000000	234.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso 1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 11 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

DECRETO 247/2024

Publicação Nº 6185265

DECRETO Nº. 0247/2024

“Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias”.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 476.500,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade	
08.001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	1.013 – Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos - Agricultura	
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$
060/2024	4.4.90.00.00	1.700.0000.000000	476.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.700.0000.000000 – Transferência de Convênios – União/Outros. (Convênio nº 945315/2023 – Aquisição Equipamentos Agrícolas).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 11 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0051/2024

Publicação Nº 6185074

Estado de Santa Catarina

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9066D89CD8BF0D0757A5577F24A673BFA8747E8F

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0051/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: RT ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 38.460.959/0001-82

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a retificação do texto constante na Cláusula Primeira, especificamente no item 1.2 o qual se refere aos valores dos lotes, devendo ser retificada parte do texto, diante das planilhas atualizadas apresentadas pela empresa, cujo objeto do contrato é a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de jazigos e gavetas no cemitério municipal de XAXIM/SC.

Licitação: Processo Licitatório nº 0018/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº 0001/2024.

Xaxim-SC, 11 de julho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Associações

AMVE

CONTRATO Nº 014/2024 - PROJETOS CULTURAIS

Publicação Nº 6184904

Considerando a missão da AMVE de fortes capacidades administrativas, técnicas e culturais dos municípios associados, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável da região;
Considerando a importância da cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico nas comunidades, bem como sua capacidade de fortalecer a identidade regional e o sentimento de pertencimento entre os cidadãos;
Considerando a necessidade de capacitar gestores culturais, produtores e trabalhadores da cadeia artística para melhorar a qualidade, a sustentabilidade e o impacto dos projetos culturais desenvolvidos nos municípios;
Considerando a crescente demanda por profissionais qualificados na área de gestão cultural, capazes de acessar recursos através de editais e outras fontes de financiamento, especialmente em face dos desafios impostos pelo cenário econômico atual;
Considerando a oportunidade representada pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que disponibiliza recursos significativos para projetos culturais e exige um alto grau de competência técnica na elaboração e gestão de projetos para sua obtenção;
Considerando a decisão estratégica da AMVE de realizar o curso de forma descentralizada, permitindo acesso e participação equitativa de todos os municípios associados;

CONTRATO nº 014/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ENIALE CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Primo Uller Junior, 234, sala 01, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, CNPJ nº 47.940.686/0001-64, neste ato representada por Sra. Elaine Paula Calove, portadora da Carteira de Identidade nº 99999999 e do CPF nº 888888888, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Curso de Elaboração de Projetos Culturais para gestores de Cultura, produtores culturais, trabalhadores da cadeia artística e demais interessados nas localidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, conforme detalhado a seguir.

1.2 Os cursos terão carga horária de 16 horas cada e serão realizados para turmas de 60 pessoas em Blumenau, Brusque e Timbó.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do serviço deverá seguir o conteúdo programático que inclui componentes de um projeto, planilha orçamentária, cronograma de execução e exemplos práticos.

2.2 As datas e locais específicos serão definidos em comum acordo entre as partes, preferencialmente para serem realizados nos meses de julho a setembro de 2024.

2.3 Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

2.4 Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. Elaine Paula Calove que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total pelo serviço prestado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Uma parcela de R\$ 5.000,00 após a realização do primeiro curso programado;
- O saldo remanescente de R\$10.000,00 será pago após a conclusão de todos os cursos, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 Os documentos (validação e aprovação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório correspondente) de pagamento enviados à CONTRATANTE até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês. Documentos recebidos após o dia 5 e até o dia 20 do mesmo mês serão pagos até o final do mês em curso, o qual deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, e após sua devida conferência e aprovação pelo gestor responsável por este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer todos os materiais e profissionais qualificados necessários para a execução do curso.

4.2 A CONTRATADA assume todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de seus instrutores.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais acessados ou gerados durante a execução do contrato, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais sejam processados apenas conforme instruções da CONTRATANTE e dentro dos limites legais.

5.3 Qualquer violação de dados ou falha de segurança que afete os dados pessoais deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% sobre o valor do contrato, além de responder por perdas e danos.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

9.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 09 de julho de 2024.

CONTRATANTE CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS Diretor Executivo - AMVE MICHELE PRADA Gestora do Contrato	CONTRATADA ENIALE CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
--	--

GRANFPOLIS**SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROTÉRmica CLIMATIZAÇÃO LTDA**

Publicação Nº 6186004

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, VITOR NORBERTO ALVES, doravante denominada CONTRATANTE e PROTÉRmica CLIMATIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.736.372/0001-79, com sede na Rua Roney Henrique Heiderscheidt, 25, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-515, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal DANIEL JANERI, em observância às disposições da Resolução 004/2023 e o contido no Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado firmado em 01 de julho de 2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO

2.1. O valor mensal para a prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato fica reajustado para R\$ 3.079,04, com base na variação do INPC do período junho/2023 até maio/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis, 25 de junho de 2024.

GRANFPOLIS PROTERMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.
VITOR NORBERTO ALVES Daniel Janeri Presidente Contratada

TESTEMUNHAS

nome: nome:

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$2.979,65 de 01-Junho-2023 e 01-Junho-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$3.079,04

Memória do Cálculo

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Junho-2023 e 01-Junho-2024

Em percentual: 3,3356%

Em fator de multiplicação: 1,033356

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2023 = -0,10%; Julho-2023 = -0,09%; Agosto-2023 = 0,20%; Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.979,65 * 1,033356

Valor atualizado = R\$3.079,04

Consórcios

CIMVI

CANCELAMENTO DA LAO Nº 229/2023 - OFÍCIO Nº 5958/2024

Publicação Nº 6185047

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/3350-23-CIM-LAO/rulrhzm9>



Ofício nº 5958/2024



Processo nº 3350-23-CIM-LAO

Cód. verificador: rulrhzm9

Timbó, 01 de julho de 2024.

Informações do Empreendimento

NOME: MELUS METAL MECANICA LTDA	CPF/CNPJ: 40.804.868/0001-69	
Rua: Rua Doutor Blumenau	Número: 6907	Bairro: Encano
CEP: 89086535	Município: Indaial	Estado: SC

Informações da Atividade Licenciável

Código: 12.20.00	Descrição da Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão	
Parâmetro Técnico: AU(3)	Critério: 0.13 ha	Porte/Potencial Poluidor: Pequeno / M
Código: 12.80.00	Descrição da Atividade: Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes	
Parâmetro Técnico: AU(3)	Critério: 0.13 ha	Porte/Potencial Poluidor: Pequeno / P

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Indaial**, vem OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Licença Ambiental de Operação** para a atividade citada na referência acima.

Aportou no CIMVI Ambiental, em 13/06/2024, documentos solicitando o arquivamento do processo 3350-23-CIM-LAO e baixa da Licença Ambiental de Operação - LAO nº 229/2023, em virtude do encerramento das atividades.

CONSIDERANDO a documentação e informações prestadas, comunicando o encerramento das atividades desenvolvidas relacionadas à LAO nº 229/2023, **DEFERE-SE** o pedido de cancelamento da referida Licença Ambiental de Operação.

Ante o exposto, defere-se o pedido de **CANCELAMENTO da LAO nº 229/2023 e ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo.

Fica Vossa Senhoria cientificado do teor do que dispõe o artigo 82 do Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008: "Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Camila da Silva - Engenheira Ambiental - CREA/SC 185342-0



CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE AUTODECLARATÓRIA Nº 860/2024 - OFÍCIO Nº 5972/2024

Publicação Nº 6185036

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/4959-24-CIM-DAA/jcf4wk3q>

**Ofício nº 5972/2024**

Processo nº 4959-24-CIM-DAA

Cód. verificador: jcf4wk3q

Timbó, 03 de julho de 2024

Informações do Empreendimento

Nome: JG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA		CPF/CNPJ: 39.720.379/0001-40	
Rua: Rua Das Flores	Número: s/n	Bairro: Serra São Miguel	
Município: Ibirama		Estado:	

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Ibirama** vem, OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Declaração de Atividade Não Constante (DANC)** para o empreendimento citada na referência acima.

Objetivando instruir o processo em epígrafe, o Município de Ibirama emitiu a **Notificação Ambiental nº 0011/2024/IBIRAMA**, na qual constatou através de vistoria realizada em 02/04/2024, a execução de atividade de terraplanagem, sem o devido Alvará de Terraplanagem para o local, ou seja, não condizente com o pedido de Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória elaborado.

Ante o quadro anteriormente retratado, opinamos pela **CASSAÇÃO** imediata da **Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória nº 860/2024**.

Sendo assim, **COMUNICAMOS** o **INDEFERIMENTO** do pedido formulado, bem como o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, na qual o referido pedido deverá ser regularizado diretamente com o Município de Ibirama.

Considerando tratar-se de atividade que não pode ser exercida sem a vigência do ato administrativo, remeta-se cópia do presente expediente ao Setor de Fiscalizações para que promova as diligências necessárias a verificação de eventual descumprimento da legislação adotando as medidas cabíveis e efetuando-se a remessa das informações ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em sendo o caso, para adoção das ações que entender pertinentes.

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Página 1 de 2
Rua Tupiniquim, nº1070 - Araponguinhas - Timbó/SC

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Juca Esthevam Tassi Sardagna - Engenheiro Florestal - CREA/SC 167563-0



CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE AUTODECLARATÓRIA Nº 892/2024 - OFÍCIO Nº 5973/2024

Publicação Nº 6185043

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/4996-24-CIM-DA/e7qlgac7>

**Ofício nº 5973/2024**

Processo nº 4996-24-CIM-DA

Cód. verificador: e7qlgac7

Timbó, 03 de julho de 2024

Informações do Empreendimento

Nome: JG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA		CPF/CNPJ: 39.720.379/0001-40	
Rua: Rua Das Flores	Número: s/n	Bairro: Serra São Miguel	
Município: Ibirama		Estado:	

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Ibirama** vem, OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Declaração de Atividade Não Constante (DANC)** para o empreendimento citada na referência acima.

Objetivando instruir o processo em epígrafe, o Município de Ibirama emitiu a **Notificação Ambiental nº 0011/2024/IBIRAMA**, na qual constatou através de vistoria realizada em 02/04/2024, a execução de atividade de terraplanagem, sem o devido Alvará de Terraplanagem para o local, ou seja, não condizente com o pedido de Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória elaborado.

Ante o quadro anteriormente retratado, opinamos pela **CASSAÇÃO** imediata da **Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória nº 892/2024**.

Sendo assim, **COMUNICAMOS** o **INDEFERIMENTO** do pedido formulado, bem como o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, na qual o referido pedido deverá ser regularizado diretamente com o Município de Ibirama.

Considerando tratar-se de atividade que não pode ser exercida sem a vigência do ato administrativo, remeta-se cópia do presente expediente ao Setor de Fiscalizações para que promova as diligências necessárias a verificação de eventual descumprimento da legislação adotando as medidas cabíveis e efetuando-se a remessa das informações ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em sendo o caso, para adoção das ações que entender pertinentes.

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Página 1 de 2
Rua Tupiniquim, nº1070 - Araponguinhas - Timbó/SC

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Juca Esthevam Tassi Sardagna - Engenheiro Florestal - CREA/SC 167563-0



CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE AUTODECLARATÓRIA Nº 893/2024 - OFÍCIO Nº 5971/2024

Publicação Nº 6185040

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/4995-24-CIM-DAA/4rog86aq>

**Ofício nº 5971/2024**

Processo nº 4995-24-CIM-DAA

Cód. verificador: 4rog86aq

Timbó, 03 de julho de 2024

Informações do Empreendimento

Nome: JG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA		CPF/CNPJ: 39.720.379/0001-40	
Rua: Rua Das Flores	Número: s/n	Bairro: Serra São Miguel	
Município: Ibirama		Estado:	

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Ibirama** vem, OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Declaração de Atividade Não Constante (DANC)** para o empreendimento citada na referência acima.

Objetivando instruir o processo em epígrafe, o Município de Ibirama emitiu a **Notificação Ambiental nº 0011/2024/IBIRAMA**, na qual constatou através de vistoria realizada em 02/04/2024, a execução de atividade de terraplanagem, sem o devido Alvará de Terraplanagem para o local, ou seja, não condizente com o pedido de Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória elaborado.

Ante o quadro anteriormente retratado, opinamos pela **CASSAÇÃO** imediata da **Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória nº 893/2024**.

Sendo assim, **COMUNICAMOS** o **INDEFERIMENTO** do pedido formulado, bem como o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, na qual o referido pedido deverá ser regularizado diretamente com o Município de Ibirama.

Considerando tratar-se de atividade que não pode ser exercida sem a vigência do ato administrativo, remeta-se cópia do presente expediente ao Setor de Fiscalizações para que promova as diligências necessárias a verificação de eventual descumprimento da legislação adotando as medidas cabíveis e efetuando-se a remessa das informações ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em sendo o caso, para adoção das ações que entender pertinentes.

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Página 1 de 2
Rua Tupiniquim, nº1070 - Araponguinhas - Timbó/SC

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Juca Esthevam Tassi Sardagna - Engenheiro Florestal - CREA/SC 167563-0



INDEFERIMENTO - OFÍCIO Nº 5667/2024

Publicação Nº 6185049

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/353-21-CIM-AUA/rvokmkml>

**Ofício nº 5667/2024**

Processo nº 353-21-CIM-AUA

Cód. verificador: rvokmkml

Timbó, 22 de maio de 2024.

Informações do Empreendimento

Nome: MARMORARIA DETALHE EIRELI	CPF/CNPJ: 23.715.539/0001-22	
Rua: Avenida Carlos Schroeder	Número: 700	Bairro: Das Nações
Município: Indaial	Estado: SC	

Informações da Atividade Licenciável

Código: 10.10.00	Descrição da Atividade: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	
Parâmetro Técnico: AU(3)	Critério: 0.0256 ha	Porte/Potencial Poluidor: < Pequeno / M

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Indaial**, vem, OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Licenciamento Ambiental Simplificado (AuA)** para a atividade citada na referência acima.

CONSIDERANDO que o empreendedor formulou pedido de Autorização Ambiental para a atividade "10.10.00 – Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras".

CONSIDERANDO que o através **Ofício CIMVI nº 179/2021**, emitido em 20/10/2021, com prazo de **04 (quatro) meses**, foram solicitados documentos, explicações e diligências necessárias ao regular desenvolvimento do processo de licenciamento ambiental, bem como a mitigar os impactos da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO que em resposta protocolada em 21/02/2022, houve a solicitação de baixa do respectivo processo devido a alteração do endereço, emitiu-se o **Ofício CIMVI nº 485/2022**, em 22/02/2022, informando que o empreendedor **podia manter o processo**, devendo, apenas, **realizar as atualizações das informações inicialmente apresentadas**, concedendo o prazo adicional de **03 (três) meses** para atendimento. O prazo findou em 22/05/2022 sem manifestação, tampouco cumprimento do determinado.

CONSIDERANDO ser ônus do empreendedor promover as diligências necessárias, e que após ter sido devidamente instado pela municipalidade, o mesmo deixou fluir in albis os prazos concedidos sem manifestação, estando o processo paralisado em razão da desídia do empreendedor/consultor, ocasionando o abandono processual;

Ante o exposto, fica Vossa Senhoria **COMUNICADO sobre o INDEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental formulado (**353-21-CIM-AUA**), bem como o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, diante do abandono do mesmo.

Eventual recurso poderá ser apresentado junto ao Sistema Aprova Digital, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão do presente.

Considerando que a atividade desenvolvida é licenciável, fica Vossa Senhoria desde já advertido, na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 (art. 55, §1º), de que possui o prazo de **01 (um) mês** para promover a **IMEDIATA regularização** do empreendimento, dando

entrada a novo processo de licenciamento ambiental junto ao *Sistema Aprova Digital*, recolhendo as taxas respectivas.

Desde já fica Vossa Senhoria advertida de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, quer na esfera civil, criminal e administrativa, com remessa de informações a todos os órgãos públicos para que executem suas atribuições no âmbito de competências das respectivas searas.

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

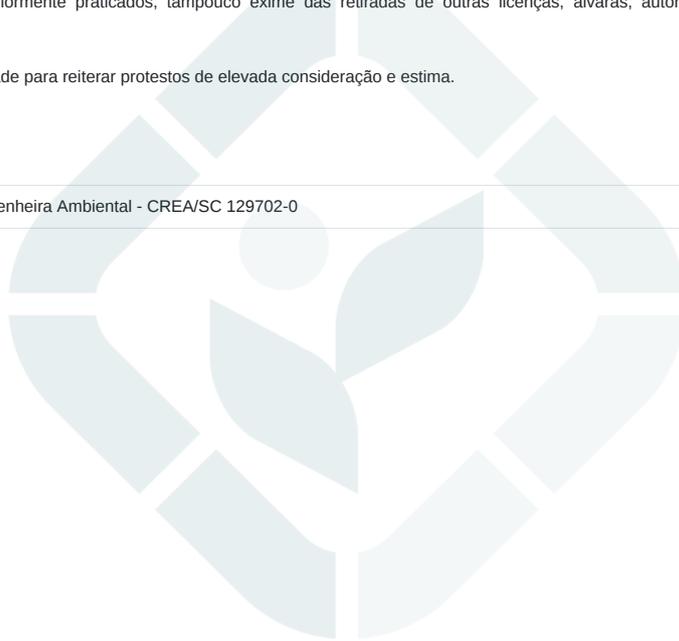
Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Eduarda de Castro - Engenheira Ambiental - CREA/SC 129702-0



INDEFERIMENTO - OFÍCIO Nº 5893/2024

Publicação Nº 6185052

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/1515-22-CIM-LAO/6a0eq09v>



Ofício nº 5893/2024



Processo nº 1515-22-CIM-LAO

Cód. verificador: 6a0eq09v

Timbó, 21 de junho de 2024.

Informações do Empreendimento

NOME: TÊXTIL CRISTINA LTDA		CPF/CNPJ: 09.571.292/0001-97
Rua: Rua Leoberto Leal	Número: 660	Bairro: Centro
CEP: 88320000	Município: Ilhota	Estado: SC

Informações da Atividade Licenciável

Código: 24.80.00	Descrição da Atividade: Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos	
Parâmetro Técnico: AU(3)	Critério: 3.83 ha	Porte/Potencial Poluidor: Grande / G
Código: 42.32.20	Descrição da Atividade: Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	
Parâmetro Técnico: VT	Critério: 15 m³	Porte/Potencial Poluidor: < Pequeno / M

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Ilhota**, vem OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Licença Ambiental de Operação** para a atividade citada na referência acima.

Considerando a solicitação de renovação de Licença Ambiental de Operação nº 9993/2018, formulada em 11/06/2022, através do protocolo 1515-22-CIM-LAO, requerendo a atividade de código nº 24.80.00 - Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos, sendo o seu desenvolvimento comprovado conforme vistoria realizada pelos técnicos do CIMVI, em 28/07/2022;

Considerando que no **Ofício CIMVI nº 1396/2022**, emitido em 17/08/2022, com prazo de **03 (três) meses**, foram solicitados documentos, explicações e diligências necessárias ao regular desenvolvimento do processo de licenciamento ambiental, bem como a mitigar os impactos da atividade desenvolvida;

Considerando a resposta parcial, apresentada em 11/11/2022, houve a emissão do **Ofício CIMVI nº 2238/2023**, em 01/02/2023, concedendo **03 (três) meses** de prazo adicional para cumprimento do determinado.

Em resposta, protocola em 02/05/2023, houve a solicitação de **01 (um) mês** de prazo adicional, o qual foi integralmente deferido através do **Ofício CIMVI nº 2937/2023**, em 02/05/2023;

Em resposta, protocolada em 02/06/2023, houve a solicitação de **01 (um) mês** de prazo adicional, o qual foi novamente integralmente deferido através do **Ofício CIMVI nº 3204/2023**, em 05/06/2023;

Considerando a resposta parcial, apresentada em 05/07/2023, houve a emissão do **Ofício CIMVI nº 3863/2023**, em 23/08/2023, concedendo **01 (um) mês** de prazo adicional para cumprimento do determinado.

Considerando que em 01/09/2023, aportaram documentos comunicando o encerramento da prestação de serviços da consultoria ambiental ao empreendimento, concedeu-se o prazo de **01 (um) mês** de prazo, através do **Ofício CIMVI nº 3936/2023**, emitido em 04/09/2023, para que o empreendimento promovesse a substituição do responsável técnico;

Em resposta, protocolada em 20/09/2023, o empreendedor aportou documentos informando que o processo de licenciamento ambiental da empreendedora supracitada passaria a ser realizado junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC, sob processo FCEI nº 609453 para a atividade de código 24.70.00 - Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estampa por sublimação ou digital, desde que sem lavagem da Resolução CONSEMA nº 98/2017, o qual, na situação em testilha, o município não possuiria competência;

Diante do exposto, solicitou-se ao IMA/SC, CODAM do município de Itajaí, através do **Ofício nº 13.616/2023**, emitido em 09/10/2023, a averiguação dos fatos narrados e eventuais irregularidades, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 99/2017 e Lei Complementar nº 140/2011, e através do **Ofício CIMVI nº 4724/2023**, emitido em 18/12/2023, comunicou-se que o referido processo administrativo (1515-22-CIM-LAO) permaneceria suspenso até a manifestação do IMA/SC;

O IMA/SC manifestou-se em 18/06/2024, através do **Ofício nº 10737/2024/IMA/CFI** (Assunto: Resposta ao SGPe 43388/2023), informando que a referida empresa formalizou, em 09/10/2023, o requerimento de renovação de LAO sob o código 24.70.00 - Porte/Potencial G/G e que não foram observadas inconformidades no decorrer da análise técnica. Adicionalmente, informou que o Parecer Técnico foi aprovado pela Comissão Central de Licenciamento Ambiental - CCLA, no dia 28/05/2024, ATA no 667, resultando na emissão da Licença Ambiental de Operação nº 1782/2024;

Considerando que a empreendedora requerente está, agora, licenciada para a atividade de código nº 24.70.00 - Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estampa por sublimação ou digital, desde que sem lavagem, a qual diverge da atividade realmente desenvolvida pela empresa (24.80.00), conforme constatada em vistoria;

Considerando a área útil geral (AU3) utilizada pelo empreendimento (3,83 hectares) e confrontando com a atividade de código nº 24.70.00, observa-se que a mesma se enquadra como porte "G", sendo que o município possui competência para licenciar até o porte "P", conforme Resolução CONSEMA nº 99/2017;

Considerando o teor do que dispõe o artigo 82 do Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008: **"Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)";**

Ante o exposto, comunicamos o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente processo administrativo.

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Eduarda de Castro - Engenheira Ambiental - CREA/SC 129702-0
Sandra Regina Batista - Gestora Ambiental

INDEFERIMENTO - OFÍCIO Nº 5900/2024

Publicação Nº 6185033

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/5552-24-CIM-CCA/si1njv3h>



Ofício nº 5900/2024



Processo nº 5552-24-CIM-CCA

Cód. verificador: si1njv3h

Timbó, 24 de junho de 2024.

Informações do Empreendimento

Nome: BRASPOWDER SERVICOS LTDA		CPF/CNPJ: 08.965.643/0001-81	
Rua: Rua Bertolina May Kechele	Número: 780	Bairro: Mulde	
Município: Indaial	Estado: SC		

Informações da Atividade Licenciável

Código: 23.21.00	Descrição da Atividade: Fabricação de artigos de material plástico		
Parâmetro Técnico: AU(3)	Critério: 0.128 ha	Porte/Potencial Poluidor: < Pequeno / M	

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Indaial**, vem OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Certidão de Conformidade Ambiental** para a atividade citada na referência acima.

Em 24/06/2024, o Responsável Técnico apresentou declaração informando sobre a desistência em dar continuidade ao processo, devido a inviabilidade de instalar o empreendimento no local.

Ante o exposto, defere-se o pedido de **CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo.

Salientamos que as atividades requeridas por Vossa Senhoria são licenciáveis conforme listagem definida pela Resolução CONSEMA/SC nº 99/17 (**23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico**), fica Vossa Senhoria desde já advertido que, caso deseje desenvolver as referidas atividades, deverá solicitar novo processo de licenciamento ambiental junto ao Sistema Aprova Digital (<https://cimvi.prefeituras.net/login>), recolhendo as taxas respectivas.

Fica Vossa Senhoria cientificado do teor do que dispõe o artigo 82 do Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008: *“Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”*

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Paula Cristina de Moraes - Engenheira Ambiental - CREA/SC 188658-8



CIS/AMAUC**EDITAL Nº01/2005 – ALTERAÇÃO**

Publicação Nº 6185743

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE CIS AMAUC****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2005**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no art. 7º, parágrafo único, letra “e”, do Estatuto Social, e consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com os critérios e normas estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, sediados fora da região do CIS AMAUC, para fins de atendimento em consultas, procedimentos e exames de diagnose.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São beneficiários do presente sistema, os usuários comprovadamente residentes e domiciliados nos municípios pertencentes ao CIS AMAUC, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O beneficiário será encaminhado para atendimento, através da Secretaria Municipal de Saúde do município em que reside, mediante solicitação do médico do Município.

**3. DAS CONSULTAS/ DOS PREÇOS/DO REAJUSTE/DA VIGÊNCIA DO
CREDENCIAMENTO**

Art. 3º As consultas que trata este edital são os descritos na Tabela CIS AMAUC, anexo I.

Art. 4º O CIS AMAUC pagará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, os valores correspondentes estabelecidos na Tabela de Procedimentos Médicos, disponível no endereço <https://cisamauc.sc.gov.br>, e nos termos das disposições previstas na Lei nº 4.320/64.

Art. 5º A complementação de valores dar-se-á em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11/09/2001.

Art. 6º Os valores fixados na Tabela de Procedimentos Médicos poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º O preço fixado pelo CIS AMAUC e aceito pela CREDENCIADA inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

Art. 8º O Contrato de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 9º Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar cópia da seguinte documentação:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Alvará de Localização;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual e Federal;
- g) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;
- h) Relação dos serviços ao qual se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela de Serviços e Valores – Anexo I;
- i) Carteira de Identidade, CPF e Inscrição no Conselho Regional e/ou Federal, dos profissionais que prestarão os serviços;
- j) Diploma de graduação dos profissionais;
- k) Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 2 anos, reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área (somente para médicos);
- l) Contrato ou Convênio de Controle de Qualidade;
- m) Certificado de Regularidade junto ao CRF do Laboratório (para Análises Clínicas);

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os serviços de saúde poderão ser prestados em clínicas/hospitais da própria CREDENCIADA ou em clínicas/hospitais de terceiros desde que previamente indicados e aceitos pelo CIS AMAUC.

Art. 11º A CREDENCIADA deverá contar com profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos da categoria.

Art. 12º Os profissionais da CREDENCIADA, assim como a equipe de apoio, obrigam-se a atender os usuários do SUS com respeito, dignidade, equidade e com foco na resolutividade do serviço executado.

Art. 13º A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/responsável qualquer complementação dos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados, sob pena de descredenciamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º A documentação para habilitação de que trata o presente Edital, deverá ser entregue na sede do CIS AMAUC, de segunda às sextas-feiras, no horário das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, a partir do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 15º Após o recebimento e análise da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS AMAUC, credenciará os profissionais e instituições necessárias para prestação dos referidos serviços, mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 15º O CIS AMAUC publicará a habilitação da CREDENCIADA, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



Art. 16º Fazem parte do presente Edital:

- a) Tabela de Serviços e Valores e Serviços (Anexo I);
- b) Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II);
- c) Minuta de solicitação de credenciamento (Anexo III).
- d) Declaração de pagamento do ISSQN (Anexo IV)

Parágrafo único. Os interessados no credenciamento poderão obter o presente edital e anexos, acessando a página <https://cisamauc.sc.gov.br>, ou diretamente na sede do CIS AMAUC, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou obter informações pelo telefone (49) 3482-3525.

Art. 17º O CIS AMAUC, justificando, reserva-se o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento de Interessados a qualquer momento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 18º Os casos omissos no presente Edital serão analisados pela Comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 19º O desatendimento das condições estabelecidas no presente edital poderá ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa

7. DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20º Fica facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento do CIS AMAUC, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Concórdia - SC, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI CANCI
Presidente CIS AMAUC

MARLON GABRIEL CANDEIA
Diretor Executivo CIS AMAUC

ROBERTO KURTZ PEREIRA
Secretário Administrativo AMAUC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



**ANEXO I
TABELA DE SERVIÇOS E VALORES JULHO 2024**

ANATOMIA PATOLÓGICA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO /PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	R\$ 40,78	R\$ 5,19	R\$ 45,97
EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO TRÊS COLETAS)	02.03.01.002-7	R\$ 20,96	R\$ 25,01	R\$ 45,97
EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	R\$ 13,72	R\$ 1,48	R\$ 15,20
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR/ MÁXIMO 6	02.03.02.004-9	R\$ 131,52	R\$ 278,51	R\$ 410,03
IMUNOHISTOQUÍMICA DE MAMAS	4740	R\$ 0,00	R\$ 385,17	R\$ 385,17
EXAME ANATOMO PATOLÓGICO	4743	R\$ 0,00	R\$ 80,76	R\$ 80,76
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE IMUNOHISTOQUÍMICA (DUAS A CINCO REAÇÕES) INDEPENDENTE DO ÓRGÃO	4745	R\$ 0,00	R\$ 410,03	R\$ 410,03
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICO EM MARGENS CIRÚRGICAS	4746	R\$ 0,00	R\$ 68,33	R\$ 68,33
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LÂMINAS DE PAAF (ATÉ 5)	4747	R\$ 0,00	R\$ 93,07	R\$ 93,07
COLORAÇÃO ESPECIAL – POR COLORAÇÃO	90255	R\$ 0,00	R\$ 43,48	R\$ 43,48
ANESTESIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	R\$ 84,00	R\$ 248,40	R\$ 332,40
ANGIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ALERGIA E IMUNOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIAS (COLETA MATERIAIS)				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL 0205020	02.01.01.041-0	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
BIÓPSIA DE PRÓSTATA (POR PEÇA)	4759	R\$ 0,00	R\$ 33,64	R\$ 33,64
BIÓPSIA DE BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 40,57	R\$ 62,13
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 12,73	R\$ 31,06
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 16,40	R\$ 31,06
BIÓPSIA DE PÊNIS	02.01.01.038-0	R\$ 18,33	R\$ 172,78	R\$ 191,11
BIÓPSIA DE ÂNUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
BIÓPSIA PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA CÉU ABERTO)	02.01.01.026-7	R\$ 114,36	R\$ 28,53	R\$ 142,89
BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 29,38	R\$ 43,48
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	02.01.01.058-5	R\$ 66,48	R\$ 275,22	R\$ 341,70
BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	02.01.01.047-0	R\$ 23,73	R\$ 269,56	R\$ 293,29
BIÓPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,13	R\$ 35,46

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



COLETA DE PAAF DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4742	R\$ 0,00	R\$ 112,14	R\$ 112,14
PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS EM LÂMINAS DE PAAF (ATE 5)	4747	R\$ 0,00	R\$ 93,07	R\$ 93,07
BIOPSIA DE RIM POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	5894	R\$ 46,19	R\$ 353,81	R\$ 400,00
BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	5895	R\$ 71,15	R\$ 328,85	R\$ 400,00
CARDIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	02.11.02.003-6	R\$ 5,15	R\$ 13,49	R\$ 18,64
ECOCARDIOGRAFIA FETAL	5886	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	02.05.01.003-2	R\$ 39,94	R\$ 208,56	R\$ 248,50
HOLTER (MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS – 3 CANAIS)	02.11.02.004-4	R\$ 30,00	R\$ 138,98	R\$ 168,98
INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA	5914	R\$ 0,00	R\$ 20,21	R\$ 20,21
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL- MAPA	02.11.02.005-2	R\$ 10,07	R\$ 158,91	R\$ 168,98
TESTE ERGOMÉTRICO OU ESFORÇO	02.11.02.006-0	R\$ 30,00	R\$ 94,25	R\$ 124,25
CINTILOGRAFIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	02.08.01.004-1	R\$ 166,47	R\$ 54,86	R\$ 221,33
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/ REPOUSO (MÍN. 3 PR.)	02.08.01.008-4	R\$ 176,72	R\$ 102,16	R\$ 278,88
CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQUERDA	02.08.01.006-8	R\$ 142,57	R\$ 46,99	R\$ 189,56
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES	02.08.01.005-0	R\$ 114,02	R\$ 37,58	R\$ 151,60
CINTILOGRAFIA SINCRON. CÂMARAS CARDÍACAS-ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES)	02.08.01.007-6	R\$ 214,85	R\$ 70,81	R\$ 285,66
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.002-5	R\$ 408,52	R\$ 332,88	R\$ 741,40
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.003-3	R\$ 383,07	R\$ 312,13	R\$ 695,20
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	02.08.02.008-0	R\$ 114,86	R\$ 66,40	R\$ 181,26
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	02.08.02.005-5	R\$ 135,38	R\$ 78,25	R\$ 213,63
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	02.08.02.007-1	R\$ 114,22	R\$ 99,41	R\$ 213,63
DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	02.08.01.009-2	R\$ 123,93	R\$ 40,84	R\$ 164,77
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	02.08.02.011-0	R\$ 135,38	R\$ 78,25	R\$ 213,63
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	02.08.02.010-1	R\$ 310,82	R\$ 179,68	R\$ 490,50
CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS)	02.08.02.003-9	R\$ 87,89	R\$ 50,81	R\$ 138,70
CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDOS)	02.08.02.006-3	R\$ 135,38	R\$ 78,25	R\$ 213,63
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO - MÍNIMO 05 IMAGENS	02.08.02.001-2	R\$ 133,26	R\$ 77,04	R\$ 210,30
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	02.08.02.002-0	R\$ 187,93	R\$ 108,64	R\$ 296,57
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS DIGESTIVAS ATIVAS	02.08.02.009-8	R\$ 157,23	R\$ 90,90	R\$ 248,13
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	02.08.03.002-6	R\$ 77,28	R\$ 44,67	R\$ 121,95
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO	02.08.03.003-4	R\$ 107,30	R\$ 35,37	R\$ 142,67
TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	02.08.03.005-0	R\$ 107,40	R\$ 35,40	R\$ 142,80
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	02.08.03.004-2	R\$ 338,70	R\$ 195,80	R\$ 534,50
CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	02.08.03.001-8	R\$ 324,54	R\$ 187,61	R\$ 512,15
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	02.08.04.005-6	R\$ 133,03	R\$ 491,83	R\$ 624,86

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



CINTILOGRAFIA TESTICULAR E BOLSA ESCROTAL	02.08.04.003-0	R\$ 108,94	R\$ 35,90	R\$ 144,84
DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.008-0	R\$ 63,22	R\$ 20,83	R\$ 84,05
DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.009-9	R\$ 63,22	R\$ 20,83	R\$ 84,05
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	02.08.04.007-2	R\$ 144,50	R\$ 83,54	R\$ 228,04
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	02.08.04.006-4	R\$ 122,97	R\$ 71,09	R\$ 194,06
CINTILOGRAFIA ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO COM OU SEM FLUXOSANGUÍNEO	02.08.05.001-9	R\$ 180,32	R\$ 59,43	R\$ 239,75
CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	02.08.05.003-5	R\$ 190,99	R\$ 155,61	R\$ 346,60
ESTUDO DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	02.08.06.003-0	R\$ 119,16	R\$ 39,27	R\$ 158,43
CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 05 IMAGENS)	02.08.06.002-2	R\$ 205,34	R\$ 118,71	R\$ 324,05
CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM TALIO	02.08.06.001-4	R\$ 438,01	R\$ 253,09	R\$ 691,10
LINFOCINTILOGRAFIA	02.08.08.004-0	R\$ 141,33	R\$ 81,70	R\$ 223,03
CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 - EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	02.08.09.001-0	R\$ 906,80	R\$ 298,88	R\$ 1.205,68
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	02.08.09.003-7	R\$ 289,43	R\$ 167,32	R\$ 456,75
CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO 67	02.08.07.001-0	R\$ 457,55	R\$ 643,23	R\$ 1.100,78
CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	02.08.01.001-7	R\$ 457,55	R\$ 150,81	R\$ 608,36
CINTILOGRAFIA DE RIM COM GALIO 67	02.08.04.002-1	R\$ 457,55	R\$ 150,81	R\$ 608,36
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67	02.08.05.004-3	R\$ 457,55	R\$ 49,42	R\$ 506,97
CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 02 PROJEÇÕES	02.08.07.003-6	R\$ 128,12	R\$ 42,22	R\$ 170,34
CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	02.08.07.002-8	R\$ 127,51	R\$ 42,83	R\$ 170,34
CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) - MÍNIMO DE 04 PROJEÇÕES	02.08.07.004-4	R\$ 130,50	R\$ 75,44	R\$ 205,94
CINTILOGRAFIA SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	02.08.08.001-5	R\$ 122,61	R\$ 55,09	R\$ 177,70
DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.002-3	R\$ 97,37	R\$ 32,09	R\$ 129,46
DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.003-1	R\$ 54,36	R\$ 17,91	R\$ 72,27
CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL - DACRIOCINTILOGRAFIA	02.08.09.002-9	R\$ 66,23	R\$ 38,29	R\$ 104,52
IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL)	02.08.02.012-8	R\$ 1.103,26	R\$ 119,15	R\$ 1.222,41
ESTUDO RENAL DINÂMICO C/OUS/DIRÉTICO	02.08.04.010-2	R\$ 165,24	R\$ 282,23	R\$ 447,47
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMER -ATE 30MCI)	03.03.12.006-1	R\$ 443,70	R\$ 256,50	R\$ 700,20
TÉCNICA TOMOGRÁFICA	4795	R\$ 0,00	R\$ 115,32	R\$ 115,32
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	03.03.12.007-0	R\$ 359,70	R\$ 207,94	R\$ 567,64
CIRURGIA GERAL				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
CLÍNICA GERAL				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
CLÍNICA MÉDICA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLOCAÇÃO DE SONDA NASO ENTÉRICA				

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



COLOCAÇÃO DE SONDA NASO ENTÉRICA (INCLUI MATERIAL E RAIOS X)	5893	R\$ 28,00	R\$ 72,00	R\$ 100,00
COMPLEMENTO PARA CIRURGIAS ELETIVAS COM AIH DE CAMPANHA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
COMPLEMENTAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA COM AIH DE CAMPANHA	9900012	R\$ 0,00	R\$ 443,20	R\$ 443,20
DENSITOMETRIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (DOIS SEGMENTOS)	02.04.06.002-8	R\$ 55,10	R\$ 59,20	R\$ 114,30
DERMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 40,57	R\$ 62,13
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 12,73	R\$ 31,06
BIÓPSIA PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL)	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 16,40	R\$ 31,06
BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 29,38	R\$ 43,48
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA – 05 LESÕES	04.01.01.004-0	R\$ 11,84	R\$ 143,28	R\$ 155,12
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO E LIPOMA	04.01.01.007-4	R\$ 12,46	R\$ 186,98	R\$ 199,44
EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	04.01.01.005-8	R\$ 23,16	R\$ 207,73	R\$ 230,89
EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	04.01.02.005-3	R\$ 356,81	R\$ 2,19	R\$ 359,00
EXTENSOS FERIMENTOS/CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTAÇÃO DE RETALHOS	5909	R\$ 0,00	R\$ 771,41	R\$ 771,41
CRIOTERAPIA (ATÉ 5 LESÕES)	4791	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
FOTOTERAPIA (SESSÃO – POR SEGMENTO)	03.03.08.010-8	R\$ 4,00	R\$ 20,84	R\$ 24,84
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
ENDOCRINOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ENDODONTIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	1166	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	03.07.02.001-0	R\$ 0,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	03.07.02.002-9	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 480,00	R\$ 485,59
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	03.07.02.004-5	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	03.07.02.005-3	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	03.07.02.006-1	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
PULPOTOMIA DENTÁRIA	03.07.02.007-0	R\$ 0,00	R\$ 192,50	R\$ 192,50
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	03.07.02.008-8	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	03.07.02.009-6	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR	03.07.02.010-0	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	03.07.02.0118	R\$ 2,56	R\$ 350,00	R\$ 352,56
FISIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM FISIATRIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
FISIOTERAPIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FISIOTERAPIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PCTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	03.02.01.002-5	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	03.02.05.002-7	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PCTES NO PRÉ/ PÓS OPERATÓRIO DE NEUROLOGIA	03.02.06.005-7	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.05.003-1	R\$ 18,29	R\$ 14,95	R\$ 33,24
EQUOTERAPIA	4663	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA (HIDROTERAPIA)	5915	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
FONOAUDIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	R\$ 10,90	R\$ 39,10	R\$ 50,00
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	02.11.07.004-1	R\$ 21,00	R\$ 17,34	R\$ 38,34
AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE	02.11.07.003-3	R\$ 20,13	R\$ 18,21	R\$ 38,34
POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA - BERA	02.11.07.027-0	R\$ 13,51	R\$ 187,77	R\$ 201,28
EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA - TESTE ORELHINHA	02.11.07.014-9	R\$ 13,51	R\$ 3,28	R\$ 16,79
GUSTOMETRIA	02.11.07.019-0	R\$ 1,92	R\$ 16,72	R\$ 18,64
IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	R\$ 23,00	R\$ 20,81	R\$ 43,81
LOGOUDIOMETRIA (LDV/IRF/LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 26,25	R\$ 12,53	R\$ 38,78
PESQUISA DE PARES CRANIANOS	02.11.07.025-4	R\$ 1,37	R\$ 17,27	R\$ 18,64
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	R\$ 9,36	R\$ 258,55	R\$ 267,91
GASTROENTEROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 260,09	R\$ 372,75
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	02.09.01.003-7	R\$ 48,16	R\$ 163,06	R\$ 211,22
POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 168,96	R\$ 198,80
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 138,39	R\$ 161,52
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	04.07.01.024-6	R\$ 31,26	R\$ 130,26	R\$ 161,52
TROCA BOTTOM GASTROSTOMIA	5905	R\$ 0,00	R\$ 71,68	R\$ 71,68
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CLIQUE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



GERIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
BIOPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,13	R\$ 35,46
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLPOSCOPIA	02.11.04.002-9	R\$ 3,38	R\$ 33,89	R\$ 37,27
CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	03.09.03.004-8	R\$ 11,26	R\$ 57,07	R\$ 68,33
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
HEMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
INFECTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
LITOTRIPSIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	03.09.03.012-9	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	03.09.03.010-2	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
MASTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
MEDICINA HIPERBÁRICA (OXIGENOTERAPIA)				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4700	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	4666	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
NEFROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
NEUROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA COM OU SEM FOTO ESTÍMULO	02.11.05.002-4	R\$ 11,34	R\$ 88,06	R\$ 99,40
ELETROENCEFALOGRAFIA SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO	02.11.05.003-2	R\$ 25,00	R\$ 74,40	R\$ 99,40

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	4757	R\$ 0,00	R\$ 347,91	R\$ 347,91
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES - MI	4750	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES - MS	4751	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES – MI/MS	4752	R\$ 0,00	R\$ 542,92	R\$ 542,92
TESTE DE ESTIMULAÇÃO REPETITIVA	4661	R\$ 0,00	R\$ 354,56	R\$ 354,56
POLISSONOGRAFIA	02.11.05.010-5	R\$ 125,00	R\$ 373,60	R\$ 498,60
NEUROPSICOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA (INCLUI APLICAÇÃO DO TESTE DE WISC-IV)	5890	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
NUTRIÇÃO				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NUTRIÇÃO	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ODONTOPEDIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIÃO ODONTOPEDIATRA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO (ANTERIOR E POSTERIOR)	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 326,81	R\$ 332,40
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	02.04.01.022-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
OTORRINOLARINGOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	02.01.01.039-9	R\$ 18,33	R\$ 18,94	R\$ 37,27
BIÓPSIA DE SEIOS PARANASAIS	02.01.01.044-5	R\$ 18,33	R\$ 43,80	R\$ 62,13
BIÓPSIA DE FARINGE	02.01.01.019-4	R\$ 19,06	R\$ 18,21	R\$ 37,27
DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO	04.04.01.005-9	R\$ 22,56	R\$ 14,71	R\$ 37,27
DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	04.04.01.007-5	R\$ 14,66	R\$ 22,61	R\$ 37,27
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	04.01.01.010-4	R\$ 11,84	R\$ 25,43	R\$ 37,27
DUCHA DE POLTZER (UNI/BILATERAL)	04.04.01.009-1	R\$ 11,28	R\$ 25,99	R\$ 37,27
INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	04.04.01.015-6	R\$ 11,28	R\$ 38,41	R\$ 49,69
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E POSTERIOR	04.04.01.034-2	R\$ 17,00	R\$ 45,13	R\$ 62,13
ELETROGUSTOMETRIA	02.11.07.013-0	R\$ 1,37	R\$ 29,69	R\$ 31,06
VIDEOLARINGOSCOPIA E LARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	R\$ 47,14	R\$ 77,11	R\$ 124,25
NASOFIBROLARINGOSCOPIA	4793	R\$ 0,00	R\$ 242,65	R\$ 242,65
RESSECÇÃO DE MUCOCELE	5908	R\$ 0,00	R\$ 246,91	R\$ 246,91
FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	04.01.01.008-2	R\$ 0,00	R\$ 100,55	R\$ 100,55
OFTALMOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	R\$ 24,24	R\$ 29,19	R\$ 53,43
BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	02.01.01.009-7	R\$ 31,10	R\$ 22,33	R\$ 53,43
BIÓPSIA DE Córnea (MONOCULAR)	02.01.01.011-9	R\$ 68,62	R\$ 48,79	R\$ 117,41

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	02.01.01.018-6	R\$ 68,62	R\$ 48,79	R\$ 117,41
BIÓPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR, RETINA CORÓIDE, VÍTREO E UMOR (MONOCULAR)	02.01.01.024-0	R\$ 199,21	R\$ 136,26	R\$ 335,47
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	02.11.06.003-8	R\$ 40,00	R\$ 94,19	R\$ 134,19
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	R\$ 78,75	R\$ 485,10	R\$ 563,85
CAUTERIZAÇÃO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	04.05.05.003-8	R\$ 19,14	R\$ 22,79	R\$ 41,93
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	02.11.06.005-4	R\$ 3,37	R\$ 50,06	R\$ 53,43
CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA (MONOCULAR)	04.05.05.004-6	R\$ 587,51	R\$ 587,51	R\$ 1.175,02
CICLODIÁLISE (MONOCULAR)	04.05.05.005-4	R\$ 453,41	R\$ 453,41	R\$ 906,82
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO (MONOCULAR)	04.05.05.006-2	R\$ 19,14	R\$ 22,79	R\$ 41,93
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	04.05.01.001-0	R\$ 203,74	R\$ 611,22	R\$ 814,96
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	04.05.01.002-8	R\$ 278,90	R\$ 557,80	R\$ 836,70
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	04.05.05.007-0	R\$ 259,20	R\$ 290,98	R\$ 550,18
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	04.05.04.001-6	R\$ 282,08	R\$ 564,19	R\$ 846,27
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO CULAR CDPO (MÍNIMO TRÊS MEDIDAS) MONOCULAR)	02.11.06.006-2	R\$ 10,11	R\$ 8,34	R\$ 18,45
ELETRO-OCULOGRAFIA (BINOCULAR)	02.11.06.007-0	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
ELETRORETINOGRAFIA (BINOCULAR)	02.11.06.008-9	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
EPLAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	04.05.01.006-0	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PÁLPEBRA E UPERCÍLIOS (UNILATERAL)	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	R\$ 472,50	R\$ 551,25
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.008-9	R\$ 82,28	R\$ 93,84	R\$ 176,12
FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR (LENTE INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR)	04.05.05.009-7	R\$ 531,60	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20
FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI VITRECTOMIA ANTERIOR QUANDO	04.05.05.010-0	R\$ 483,60	R\$ 483,60	R\$ 967,20
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (LENTE INCLUÍDA)	04.05.05.011-9	R\$ 651,60	R\$ 70,37	R\$ 721,97
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL LENTE INCLUÍDA NO	04.05.05.037-2	R\$ 771,70	R\$ 552,25	R\$ 1.323,95
INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULBAR (MONOCULAR)	04.05.04.013-0	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93
IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	04.05.05.017-8	R\$ 297,46	R\$ 378,46	R\$ 675,92
MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MONOCULAR)	02.11.06.014-3	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	04.05.01.010-9	R\$ 19,14	R\$ 22,79	R\$ 41,93
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.05.02.002-0	R\$ 14,81	R\$ 12,03	R\$ 26,84
PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.05.020-8	R\$ 82,28	R\$ 92,16	R\$ 174,44
PENTACAM (PTK)	5920	R\$ 0,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00
POTENCIAL VISUAL EVOCADO (MONOCULAR)	02.11.06.016-0	R\$ 24,24	R\$ 17,69	R\$ 41,93
RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO	04.05.05.040-2	R\$ 372,72	R\$ 1.012,28	R\$ 1.385,00
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (BINOCULAR)	02.11.06.018-6	R\$ 64,00	R\$ 154,05	R\$ 218,05
RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)	02.11.06.017-8	R\$ 24,68	R\$ 17,25	R\$ 41,93
RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL PARA TRANSPLANTE (BINOCULAR)	05.03.03.005-8	R\$ 322,38	R\$ 34,82	R\$ 357,20
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	04.05.05.024-0	R\$ 335,72	R\$ 227,88	R\$ 563,60
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	04.05.05.025-9	R\$ 25,00	R\$ 16,93	R\$ 41,93
SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	04.05.01.014-1	R\$ 203,74	R\$ 54,57	R\$ 258,31
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (BINOCULAR)	04.05.01.016-8	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93
SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDAÇÃO (BINOCULAR)	04.05.01.015-0	R\$ 203,73	R\$ 611,19	R\$ 814,92
SUTURA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.029-1	R\$ 82,28	R\$ 92,16	R\$ 174,44
SUTURA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	04.05.05.030-5	R\$ 164,08	R\$ 112,69	R\$ 276,77
SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.009-6	R\$ 161,19	R\$ 110,55	R\$ 271,74

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	04.05.01.017-6	R\$ 143,99	R\$ 32,13	R\$ 176,12
TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (MONOCULAR)	02.11.06.020-8	R\$ 6,74	R\$ 8,35	R\$ 15,09
TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (MONOCULAR)	02.11.06.024-0	R\$ 12,34	R\$ 14,50	R\$ 26,84
TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	02.11.06.023-2	R\$ 12,34	R\$ 14,50	R\$ 26,84
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT (BINOCULAR)	4.15.01.14-4	R\$ 0,00	R\$ 166,20	R\$ 166,20
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA – CERATOSCOPIA (BINOCULAR)	02.11.06.026-7	R\$ 24,24	R\$ 16,45	R\$ 40,69
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE (BINOCULAR)	04.05.01.018-4	R\$ 95,42	R\$ 162,89	R\$ 258,31
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.010-0	R\$ 159,37	R\$ 109,01	R\$ 268,38
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA (MONOCULAR)	04.05.04.019-9	R\$ 116,42	R\$ 141,89	R\$ 258,31
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	R\$ 628,65	R\$ 838,20
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO (MONOCULAR)	04.05.01.019-2	R\$ 278,90	R\$ 30,12	R\$ 309,02
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	04.05.03.011-8	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.012-6	R\$ 259,20	R\$ 294,33	R\$ 553,53
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (INCLUI TRATAMENTO DE BLEFAROCALASE) E COLOBOMA DE	04.05.04.020-2	R\$ 449,44	R\$ 449,44	R\$ 898,88
TRABECULECTOMIA (INCLUI A IRIDECTOMIA) (BINOCULAR)	04.05.05.032-1	R\$ 898,35	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70
TRANSPLANTE DE CÔRNEA (MONOCULAR)	05.05.01.009-7	R\$ 2.070,00	R\$ 223,56	R\$ 2.293,56
VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.03.013-4	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 1.143,24
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	04.05.03.004-5	R\$ 107,61	R\$ 538,05	R\$ 645,66
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,53	R\$ 73,73
ONCOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ORTOPEDIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	03.01.06.010-0	R\$ 13,00	R\$ 3,14	R\$ 16,14
BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	02.01.01.027-5	R\$ 200,00	R\$ 21,60	R\$ 221,60
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.030-5	R\$ 182,75	R\$ 44,62	R\$ 227,37
BIÓPSIA DE OSSO/ CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA/ CÉU ABERTO)	02.01.01.032-1	R\$ 188,78	R\$ 69,53	R\$ 258,31
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.033-0	R\$ 188,26	R\$ 70,05	R\$ 258,31
BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	02.01.01.034-8	R\$ 23,99	R\$ 20,74	R\$ 44,73
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.031-3	R\$ 183,39	R\$ 45,22	R\$ 228,61
BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.026-7	R\$ 114,36	R\$ 28,53	R\$ 142,89
BIÓPSIA DE MÚSCULO	02.01.01.028-3	R\$ 18,33	R\$ 5,27	R\$ 23,60
BURSECTOMIA	04.08.06.008-5	R\$ 213,63	R\$ 23,07	R\$ 236,70
CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	04.01.02.017-7	R\$ 0,00	R\$ 152,41	R\$ 152,41
CANTOPLASTIA + MATRICECTOMIA	5906	R\$ 0,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00
FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIOR	04.08.02.010-5	R\$ 200,51	R\$ 21,66	R\$ 222,17
INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA)	03.03.09.003-0	R\$ 5,63	R\$ 4,31	R\$ 9,94
MANIPULAÇÃO ARTICULAR	04.08.06.015-8	R\$ 122,01	R\$ 13,18	R\$ 135,19
PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO	02.01.01.064-0	R\$ 13,25	R\$ 4,13	R\$ 17,38
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVAL	04.08.06.021-2	R\$ 91,49	R\$ 9,88	R\$ 101,37

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	04.08.06.022-0	R\$ 28,42	R\$ 16,31	R\$ 44,73
RESSECÇÃO MUSCULAR	04.08.06.030-1	R\$ 203,29	R\$ 21,96	R\$ 225,25
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAÓSSEO	04.08.06.035-2	R\$ 151,66	R\$ 16,38	R\$ 168,04
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	03.03.09.009-0	R\$ 22,21	R\$ 6,37	R\$ 28,58
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBROS INFERIORES	03.03.09.007-3	R\$ 25,31	R\$ 8,23	R\$ 33,54
REVISÃO E TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DE COLUNA VERTEBRAL	03.03.09.011-1	R\$ 27,32	R\$ 18,65	R\$ 45,97
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DA CINTURA ESCAPULAR	04.08.01.012-6	R\$ 44,28	R\$ 19,09	R\$ 63,37
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	04.08.06.068-9	R\$ 28,42	R\$ 16,31	R\$ 44,73
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA NO PUNHO	04.08.02.017-2	R\$ 107,24	R\$ 11,58	R\$ 118,82
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	03.03.09.012-0	R\$ 36,59	R\$ 9,38	R\$ 45,97
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO DE JOELHO	04.08.05.026-8	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO	04.08.05.025-0	R\$ 112,50	R\$ 12,15	R\$ 124,65
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DE UMEMERO	04.08.02.016-4	R\$ 126,01	R\$ 13,61	R\$ 139,62
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/LUXAÇÃO ESCÁPULO UMERAL	04.08.01.013-4	R\$ 165,99	R\$ 17,93	R\$ 183,92
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO	04.08.05.021-7	R\$ 141,04	R\$ 15,23	R\$ 156,27
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE OSSOS DO TARSO	04.08.05.024-1	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DOS MATATARSIANOS	04.08.05.020-9	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FÊMURU/PATELAR	04.08.05.027-6	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA LUXAÇÃO DE COTOVELO	04.08.02.022-9	R\$ 269,80	R\$ 29,14	R\$ 298,94
PEDIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
PNEUMOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	R\$ 36,02	R\$ 150,36	R\$ 186,38
ESPIROGRAFIA COM DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	02.11.08.001-2	R\$ 2,78	R\$ 71,77	R\$ 74,55
GASOMETRIA	02.11.08.002-0	R\$ 2,78	R\$ 2,18	R\$ 4,96
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	02.11.08.005-5	R\$ 6,36	R\$ 91,09	R\$ 97,45
PROCTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 260,09	R\$ 372,75
RETIRADA DE PÓLIPO DE TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA – POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 168,96	R\$ 198,80
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 138,39	R\$ 161,52
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	04.07.02.013-6	R\$ 159,15	R\$ 61,43	R\$ 220,58
ELETROCAUTERIZACAO DE LESAO TRANSPARIETAL DE ANUS	04.07.02.016-0	R\$ 0,00	R\$ 102,73	R\$ 102,73
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CLIFE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



EXERESE DE HEMORROIDA EXTERNA/FISSURAS ANAIS	5904	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
PSICOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	CIS AMAUC
CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (SESSÃO)	03.01.08.017-8	R\$ 2,81	R\$ 42,19	R\$ 45,00
PSICOPEDAGOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	CIS AMAUC
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOPEDAGOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	03.01.07.005-9	R\$ 17,67	R\$ 27,33	R\$ 45,00
PSIQUIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA INCLUINDO TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 138,00	R\$ 148,00
REUMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
TERAPIA OCUPACIONAL				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL – AVALIAÇÃO	5888	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	5889	R\$ 0,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
EXAMES DE IMAGEM				
ANGIORRESSONÂNCIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	02.07.01.001-3	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
ANGIORESSONANCIA DE CRANIO/ PESCOÇO - ARTERIAL OU VENOSA	4667	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIORESSONANCIA DE TORAX - ARTERIAL OU VENOSA	4668	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIORESSONANCIA DE ABDOMEN/PELVE - ARTERIAL OU VENOSA	4669	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
CONTRASTE PARA ANGIORESSONÂNCIA	4673	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
ANGIOTOMOGRAFIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO E VERTEBRAIS	4674	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIOTOMOGRAFIA CAROTIDAS/AORTA ABDOMINAL E ILIACAS / ARTERIAS ILIACAS	4675	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	4676	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	5902	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA	4710	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
ECODOPPLER				

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ECODOPPLER DE TIREÓIDE	4787	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	4788	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER TRANSVAGINAL	4789	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER ORGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4761	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 332,40	R\$ 332,40
ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	4722	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
RADIODIAGNÓSTICO				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	R\$ 22,50	R\$ 17,88	R\$ 40,38
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	02.04.03.018-8	R\$ 45,00	R\$ 21,48	R\$ 66,48
RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL +HIRTZ)	02.04.01.006-3	R\$ 6,88	R\$ 10,50	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	02.04.05.012-0	R\$ 15,30	R\$ 12,03	R\$ 27,33
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	02.04.05.013-8	R\$ 10,73	R\$ 7,91	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	02.04.05.011-1	R\$ 10,73	R\$ 16,60	R\$ 27,33
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	02.04.04.001-9	R\$ 6,42	R\$ 12,22	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA ARCADEA ZIGOMÁTICA MALAR (AP+OBLÍQUAS)	02.04.01.004-7	R\$ 6,96	R\$ 10,42	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	02.04.06.006-0	R\$ 7,77	R\$ 14,59	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	02.04.04.003-5	R\$ 7,40	R\$ 13,72	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	02.04.04.004-3	R\$ 7,40	R\$ 13,72	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.005-6	R\$ 14,32	R\$ 15,50	R\$ 29,82
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	02.04.03.007-2	R\$ 8,37	R\$ 12,75	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	02.04.04.007-8	R\$ 5,90	R\$ 12,74	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE COXA	02.04.06.011-7	R\$ 8,94	R\$ 13,42	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HIRTZ)	02.04.01.007-1	R\$ 9,15	R\$ 14,45	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	02.04.01.008-0	R\$ 7,52	R\$ 9,86	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	02.04.03.008-0	R\$ 19,24	R\$ 18,03	R\$ 37,27
ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	R\$ 7,77	R\$ 17,07	R\$ 24,84
DUODENOGRAMIA HIPOTÔNICA	02.04.05.004-9	R\$ 34,52	R\$ 31,33	R\$ 65,85
RADIOGRAFIA DO ESTERNO	02.04.03.009-9	R\$ 7,98	R\$ 13,14	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	02.04.05.014-6	R\$ 35,22	R\$ 25,65	R\$ 60,87
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	5917	R\$ 0,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL)	02.04.06.012-5	R\$ 6,78	R\$ 11,86	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	02.04.06.013-3	R\$ 7,16	R\$ 11,48	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE LARINGE	02.04.01.009-8	R\$ 5,74	R\$ 10,40	R\$ 16,14
RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	R\$ 7,98	R\$ 16,86	R\$ 24,84
RADIOGRAFIA DE MÃO	02.04.04.009-4	R\$ 6,30	R\$ 12,34	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	02.04.04.010-8	R\$ 6,00	R\$ 12,64	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	02.04.01.010-1	R\$ 9,03	R\$ 14,57	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	02.04.01.011-0	R\$ 7,20	R\$ 10,18	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)	02.04.03.010-2	R\$ 8,73	R\$ 12,39	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	02.04.04.011-6	R\$ 7,98	R\$ 13,14	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)	02.04.01.003-9	R\$ 8,38	R\$ 15,22	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.012-8	R\$ 8,38	R\$ 15,22	R\$ 23,60

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	02.04.06.015-0	R\$ 6,78	R\$ 11,86	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE PERNA	02.04.06.016-8	R\$ 8,94	R\$ 13,42	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.04.012-4	R\$ 6,91	R\$ 11,73	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	02.04.04.008-6	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	02.04.02.012-3	R\$ 7,80	R\$ 14,56	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.014-4	R\$ 7,32	R\$ 10,06	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+ BRETTON)	02.04.01.015-2	R\$ 7,20	R\$ 10,18	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	02.04.03.013-7	R\$ 14,32	R\$ 15,50	R\$ 29,82
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.014-5	R\$ 12,02	R\$ 12,82	R\$ 24,84
RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO-LORDÓTICA	02.04.03.012-9	R\$ 5,56	R\$ 10,58	R\$ 16,14
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	02.04.03.017-0	R\$ 6,88	R\$ 9,26	R\$ 16,14
RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	02.04.02.010-7	R\$ 9,73	R\$ 16,35	R\$ 26,08
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	02.04.05.015-4	R\$ 47,59	R\$ 20,74	R\$ 68,33
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	02.04.03.015-3	R\$ 9,50	R\$ 11,62	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	02.04.04.004-3	R\$ 7,40	R\$ 13,67	R\$ 21,07
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	02.04.06.007-9	R\$ 7,77	R\$ 14,59	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA	02.04.06.008-7	R\$ 6,50	R\$ 12,14	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	02.04.01.005-5	R\$ 8,38	R\$ 15,22	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	02.04.04.002-7	R\$ 7,40	R\$ 13,72	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE BACIA	02.04.06.009-5	R\$ 7,77	R\$ 14,59	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE BRAÇO	02.04.04.005-1	R\$ 7,77	R\$ 13,35	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	02.04.06.010-9	R\$ 6,50	R\$ 12,14	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	02.04.04.006-0	R\$ 7,40	R\$ 11,24	R\$ 18,64
CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	02.04.05.001-4	R\$ 47,76	R\$ 30,51	R\$ 78,27
COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	02.04.05.003-0	R\$ 32,61	R\$ 29,52	R\$ 62,13
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLIQUAS)	02.04.02.007-7	R\$ 14,90	R\$ 22,37	R\$ 37,27
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	02.04.02.006-9	R\$ 10,96	R\$ 15,12	R\$ 26,08
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	02.04.02.004-2	R\$ 8,19	R\$ 14,17	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)	02.04.02.003-4	R\$ 8,33	R\$ 14,03	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	02.04.02.005-0	R\$ 10,29	R\$ 12,07	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP+LATERAL)	02.04.02.009-3	R\$ 9,16	R\$ 13,20	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	02.04.02.011-5	R\$ 15,58	R\$ 16,72	R\$ 32,30
URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA)	02.04.05.018-9	R\$ 57,40	R\$ 45,72	R\$ 103,12
RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA COM LAUDO E TRAÇADO	5898	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA + ATM	5899	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA DE ATM	5900	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	20.40.10.22-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
RM MEMBROS SUPERIORES (UNILATERAL)	02.07.02.002-7	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	02.07.03.003-0	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RM COLUNA LOMBO SACRA	02.07.01.004-8	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE COLUNA TORÁCICA	02.07.01.005-6	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	02.07.01.003-0	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.07.01.002-1	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE SELA TÚRCICA	02.07.01.007-2	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM CRÂNIO	02.07.01.006-4	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	02.07.03.004-9	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE BOCA	4670	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE ORBITAS	4671	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE FACE	4672	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE OUVIDO	4629	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE TÓRAX	02.07.02.003-5	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	4708	R\$ 0,00	R\$ 83,10	R\$ 83,10
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA	4709	R\$ 0,00	R\$ 277,00	R\$ 277,00

TOMOGRAFIAS

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
TC DE CRÂNIO (INCLUI REGIÃO MASTEOIDEA)	02.06.01.007-9	R\$ 97,44	R\$ 57,68	R\$ 155,12
TC DE SELA TURCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44	R\$ 57,68	R\$ 155,12
TC DE COLUNA TORÁCICA	02.06.01.003-6	R\$ 86,76	R\$ 68,36	R\$ 155,12
TC DE COLUNA LOMBO SACRA	02.06.01.002-8	R\$ 101,10	R\$ 54,02	R\$ 155,12
TC DE COLUNA CERVICAL	02.06.01.001-0	R\$ 89,76	R\$ 65,36	R\$ 155,12
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR (ESTERNO CLAVICULAR/OMBRO/COTOVELO E PUNHO)	02.06.02.001-5	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
TC DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
TC DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63	R\$ 16,49	R\$ 155,12
TC DE ABDÔMEN TOTAL	4753	R\$ 0,00	R\$ 310,24	R\$ 310,24
TC DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	R\$ 18,71	R\$ 155,12
TC DE PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
TC DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 138,63	R\$ 16,49	R\$ 155,12
TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
UROTOMOGRÁFIA	4633	R\$ 0,00	R\$ 310,24	R\$ 310,24
CONTRASTE PARA TC	4711	R\$ 0,00	R\$ 77,56	R\$ 77,56

ULTRASSONOGRAFIAS

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	R\$ 24,20	R\$ 72,18	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE	5887	R\$ 0,00	R\$ 96,38	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	R\$ 37,95	R\$ 99,44	R\$ 137,39
ULTRASSONOGRÁFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	R\$ 24,20	R\$ 56,19	R\$ 80,39
ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	R\$ 24,20	R\$ 54,20	R\$ 78,40
ULTRASSONOGRÁFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,53	R\$ 73,73
ULTRASSONOGRÁFIA DE MAMÁRIA BILATERAL	02.05.02.009-7	R\$ 24,20	R\$ 60,02	R\$ 84,22

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	R\$ 24,20	R\$ 52,94	R\$ 77,14
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	R\$ 24,20	R\$ 102,45	R\$ 126,65
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.05.02.015-1	R\$ 39,60	R\$ 146,19	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	4790	R\$ 0,00	R\$ 124,25	R\$ 124,25
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	4712	R\$ 0,00	R\$ 185,79	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	02.05.02.017-8	R\$ 24,20	R\$ 75,52	R\$ 99,72
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS (PARTES MOLES)	4713	R\$ 0,00	R\$ 77,56	R\$ 77,56
UROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	02.11.09.001-8	R\$ 7,62	R\$ 340,28	R\$ 347,90
CISTOMETRIA SIMPLES (CISTOSCOPIA)	02.11.09.004-2	R\$ 8,82	R\$ 301,81	R\$ 310,63
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL 0205020	02.01.01.041-0	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROFLUXOMETRIA	02.11.09.007-7	R\$ 8,82	R\$ 291,18	R\$ 300,00
FRENULOPLASTIA	5907	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VASCULAR				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 332,40	R\$ 332,40
ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	4722	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
BOTA DE UNNA COM AVALIAÇÃO MÉDICA	20104340	R\$ 0,00	R\$ 149,58	R\$ 149,58
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL	03.09.07.001-5	R\$ 300,78	R\$ 364,02	R\$ 664,80
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES BILATERAL	03.09.07.002-3	R\$ 392,62	R\$ 936,98	R\$ 1.329,60
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
COMPLEMENTAÇÃO PARA CIRURGIA ELETIVA COM AIH DE CAMPANHA	9900012	R\$ 0,00	R\$ 443,20	R\$ 443,20
ANÁLISES CLÍNICAS				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CLEARANCE OSMOLAR	02.02.01.0.01-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	02.02.01.003-1	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (DUAS DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	R\$ 0,39	R\$ 4,02
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.005-8	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (QUATRO DOSAGENS)	02.02.01.006-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	02.02.01.008-2	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	02.02.01.009-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE ACETONA	02.02.01.010-4	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	02.02.01.013-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	02.02.01.015-5	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	02.02.01.017-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE AMONIA	02.02.01.019-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	02.02.01.022-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE CAROTENO	02.02.01.023-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	02.02.01.025-2	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	02.02.01.034-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	02.02.01.035-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	02.02.01.037-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	R\$ 1,68	R\$ 17,27
DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GALACTOSE	02.02.01.045-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	R\$ 0,85	R\$ 8,71
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	02.02.01.051-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	02.02.01.052-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LACTATO	02.02.01.053-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	02.02.01.054-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE PIRUVATO	02.02.01.058-9	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE PORFIRINAS	02.02.01.059-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40	R\$ 0,15	R\$ 1,55
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TRIPTOFANO	02.02.01.068-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	R\$ 1,65	R\$ 16,89
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	02.02.01.071-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	R\$ 0,48	R\$ 4,90
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	02.02.01.073-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
PROVA DA D-XILOSE	02.02.01.074-0	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24	R\$ 1,65	R\$ 16,89

EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	02.02.02.001-0	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	02.02.02.004-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	02.02.02.005-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	02.02.02.006-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	02.02.02.008-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	R\$ 2,85	R\$ 0,31	R\$ 3,16
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	R\$ 0,62	R\$ 6,39
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	02.02.02.016-9	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	02.02.02.017-7	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
DOSAGEM DE FATOR II	02.02.02.018-5	R\$ 5,31	R\$ 0,57	R\$ 5,88
DOSAGEM DE FATOR IX	02.02.02.019-3	R\$ 7,61	R\$ 0,82	R\$ 8,43
DOSAGEM DE FATOR V	02.02.02.020-7	R\$ 4,73	R\$ 0,51	R\$ 5,24
DOSAGEM DE FATOR VII	02.02.02.021-5	R\$ 8,09	R\$ 0,87	R\$ 8,96

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE FATOR VIII	02.02.02.022-3	R\$ 6,63	R\$ 0,72	R\$ 7,35
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	02.02.02.023-1	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	02.02.02.024-0	R\$ 18,91	R\$ 2,04	R\$ 20,95
DOSAGEM DE FATOR X	02.02.02.025-8	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FATOR XI	02.02.02.026-6	R\$ 9,11	R\$ 0,98	R\$ 10,09
DOSAGEM DE FATOR XII	02.02.02.027-4	R\$ 10,51	R\$ 1,14	R\$ 11,65
DOSAGEM DE FATOR XIII	02.02.02.028-2	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	R\$ 4,60	R\$ 0,50	R\$ 5,10
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	02.02.02.031-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	02.02.02.032-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	02.02.02.033-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	02.02.02.034-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41	R\$ 0,58	R\$ 5,99
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	02.02.02.040-1	R\$ 25,00	R\$ 2,70	R\$ 27,70
PESQUISA DE CELULAS LE	02.02.02.041-0	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	02.02.02.042-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE FILARIA	02.02.02.043-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE PLASMODIO	02.02.02.045-2	R\$ 3,91	R\$ 0,42	R\$ 4,33
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	02.02.02.048-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	02.02.02.051-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	02.02.02.052-5	R\$ 12,00	R\$ 1,30	R\$ 13,30
TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	02.02.02.053-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
INDICE DE SATURACÃO DA TRANSFERRINA	5896	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS/ COPROLÓGICOS/DE UROANÁLISE/HORMONAIS/MICROBIOLÓGICOS/GENÉTICA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONTAGEM DE LINFOCITOS B	02.02.03.001-6	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	02.02.03.002-4	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	02.02.03.003-2	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	02.02.03.004-0	R\$ 65,00	R\$ 7,02	R\$ 72,02
DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	02.02.03.005-9	R\$ 96,00	R\$ 10,37	R\$ 106,37
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	R\$ 1,63	R\$ 16,69
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	R\$ 1,77	R\$ 18,19
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$ 13,55	R\$ 1,46	R\$ 15,01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE CRIOGLUTININA	02.02.03.014-8	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	02.02.03.019-9	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.021-0	R\$ 298,48	R\$ 32,24	R\$ 330,72
IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	02.02.03.022-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.02.03.023-7	R\$ 80,00	R\$ 8,64	R\$ 88,64
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	R\$ 0,94	R\$ 9,61
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (W ESTERN BLOT)	02.02.03.029-6	R\$ 85,00	R\$ 9,18	R\$ 94,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	02.02.03.032-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$ 5,74	R\$ 0,62	R\$ 6,36
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	02.02.03.037-7	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	02.02.03.038-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	02.02.03.039-3	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	02.02.03.040-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	02.02.03.041-5	R\$ 5,83	R\$ 0,63	R\$ 6,46
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.042-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	02.02.03.043-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	02.02.03.044-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	02.02.03.046-6	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	02.02.03.048-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	02.02.03.050-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	02.02.03.051-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	02.02.03.052-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	02.02.03.053-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	02.02.03.054-7	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	02.02.03.056-3	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	02.02.03.057-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	02.02.03.058-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	02.02.03.060-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	02.02.03.061-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$ 18,55	R\$ 0,46	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	02.02.03.064-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	02.02.03.065-2	R\$ 7,78	R\$ 0,84	R\$ 8,62
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	02.02.03.066-0	R\$ 9,71	R\$ 1,05	R\$ 10,76
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	02.02.03.068-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	02.02.03.069-5	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	02.02.03.070-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO	02.02.03.071-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	02.02.03.072-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	R\$ 1,19	R\$ 12,19
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	02.02.03.075-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	R\$ 1,83	R\$ 18,80
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	02.02.03.079-2	R\$ 30,00	R\$ 3,24	R\$ 33,24
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	02.02.03.082-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.084-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	R\$ 1,25	R\$ 12,86
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	02.02.03.090-3	R\$ 20,00	R\$ 2,16	R\$ 22,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	02.02.03.093-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.095-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	R\$ 1,44	R\$ 14,79
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE CLAMIDIA POR BIOLOGIA MOLECULAR (POR CAPTURA HIBRIDA)	02.02.03.099-7	R\$ 60,00	R\$ 6,48	R\$ 66,48
PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	02.02.03.100-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (W AALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	02.02.03.102-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	02.02.03.103-9	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	02.02.03.105-5	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	02.02.03.106-3	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	02.02.03.107-1	R\$ 18,00	R\$ 1,94	R\$ 19,94
QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.108-0	R\$ 168,48	R\$ 18,20	R\$ 186,68
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE TREPONEMICO PARA DETECCÃO DE SIFILIS	02.02.03.109-8	R\$ 5,00	R\$ 0,54	R\$ 5,54
REACAO DE MONTENEGRO ID	02.02.03.110-1	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTES ALERGICOS DE CONTATO	02.02.03.114-4	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	02.02.03.115-2	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
DOSAGEM DE FRAÇÃO CQ1 DO COMPLEMENTO	02.02.03.119-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE ESTERCIBILINOGENIO FECAL	02.02.04.001-1	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	02.02.04.002-0	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE EOSINOFILOS	02.02.04.006-2	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	02.02.04.013-5	R\$ 10,25	R\$ 1,11	R\$ 11,36
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	02.02.04.016-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE FOSFATO	02.02.05.003-3	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CONTAGEM DE ADDIS	02.02.05.005-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	02.02.05.006-8	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
IDENTIFICAÇÃO DE GLICIDEOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	02.02.05.007-6	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	R\$ 0,88	R\$ 9,00
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	02.02.05.012-2	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	02.02.05.013-0	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	0.20.20.50.14-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	02.02.05.015-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	02.02.05.016-5	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	02.02.05.017-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	02.02.05.018-1	R\$ 2,40	R\$ 0,26	R\$ 2,66
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	02.02.05.019-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	02.02.05.020-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	02.02.05.021-1	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	02.02.05.022-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	02.02.05.023-8	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	0.20.20.50.24-6	R\$ 3,36	R\$ 0,36	R\$ 3,72
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	R\$ 4,04	R\$ 0,44	R\$ 4,48
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	02.02.05.026-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	02.02.05.027-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	02.02.05.028-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	02.02.05.029-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	02.02.05.030-0	R\$ 4,44	R\$ 0,48	R\$ 4,92
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	02.02.05.031-9	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PROVA DE DILUICAO (URINA)	02.02.05.032-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	02.02.06.001-2	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	02.02.06.002-0	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE T3 REVERSO	02.02.06.003-9	R\$ 14,69	R\$ 1,59	R\$ 16,28
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20	R\$ 1,10	R\$ 11,30
DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	02.02.06.005-5	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45
DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	02.02.06.006-3	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45
DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	02.02.06.007-1	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	02.02.06.008-0	R\$ 14,12	R\$ 1,52	R\$ 15,64
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	R\$ 11,89	R\$ 1,28	R\$ 13,17
DOSAGEM DE AMP CICLICO	02.02.06.010-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	R\$ 1,25	R\$ 12,78
DOSAGEM DE CALCITONINA	02.02.06.012-8	R\$ 14,38	R\$ 1,55	R\$ 15,93
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	R\$ 1,06	R\$ 10,92
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	02.02.06.014-4	R\$ 11,25	R\$ 1,22	R\$ 12,47
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71	R\$ 1,26	R\$ 12,97
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE ESTRIOL	02.02.06.017-9	R\$ 11,55	R\$ 1,25	R\$ 12,80
DOSAGEM DE ESTRONA	02.02.06.018-7	R\$ 11,12	R\$ 1,20	R\$ 12,32
DOSAGEM DE GASTRINA	02.02.06.019-5	R\$ 14,15	R\$ 1,53	R\$ 15,68
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	02.02.06.020-9	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 0,85	R\$ 8,70
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	R\$ 10,21	R\$ 1,10	R\$ 11,31
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	R\$ 0,85	R\$ 8,74
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	R\$ 0,97	R\$ 9,94
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	R\$ 0,97	R\$ 9,93
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	R\$ 1,10	R\$ 11,27
DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	R\$ 4,66	R\$ 47,79
DOSAGEM DE PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	R\$ 1,10	R\$ 11,32
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE RENINA	02.02.06.031-4	R\$ 13,19	R\$ 1,42	R\$ 14,61
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	R\$ 1,13	R\$ 11,56
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	R\$ 0,95	R\$ 9,71
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	R\$ 1,25	R\$ 12,85
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	R\$ 0,94	R\$ 9,65
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA/TSH APOS TRH	02.02.06.040-3	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	02.02.06.041-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	02.02.06.042-0	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DO GHG APOS GLUCAGON	02.02.06.043-8	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	02.02.06.044-6	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE SUPRESSAO DO GHG APOS GLICOSE	02.02.06.045-4	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	02.02.06.046-2	R\$ 8,43	R\$ 0,91	R\$ 9,34
DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	02.02.07.001-8	R\$ 2,06	R\$ 0,22	R\$ 2,28
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	02.02.07.002-6	R\$ 2,23	R\$ 0,24	R\$ 2,47
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	02.02.07.003-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	02.02.07.004-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	02.02.07.006-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	02.02.07.007-7	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE ALUMINIO	02.02.07.008-5	R\$ 27,50	R\$ 2,97	R\$ 30,47
DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	02.02.07.009-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANFETAMINAS	02.02.07.010-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	02.02.07.011-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$ 13,13	R\$ 1,42	R\$ 14,55
DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	02.02.07.013-1	R\$ 13,48	R\$ 1,46	R\$ 14,94
DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	R\$ 1,89	R\$ 19,42
DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	02.02.07.016-6	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	R\$ 8,83	R\$ 0,95	R\$ 9,78
DOSAGEM DE CICLOSPORINA	02.02.07.018-2	R\$ 58,61	R\$ 6,33	R\$ 64,94
DOSAGEM DE COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	02.02.07.020-4	R\$ 8,97	R\$ 0,97	R\$ 9,94
DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	02.02.07.021-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FENITOINA	02.02.07.022-0	R\$ 35,22	R\$ 3,80	R\$ 39,02
DOSAGEM DE FENOL	02.02.07.023-9	R\$ 2,05	R\$ 0,22	R\$ 2,27
DOSAGEM DE FORMALDEIDO	02.02.07.024-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MERCURIO	02.02.07.026-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	02.02.07.027-1	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	02.02.07.028-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE METOTREXATO	02.02.07.029-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE QUINIDINA	02.02.07.030-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE SALICILATOS	02.02.07.031-0	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE SULFATOS	02.02.07.032-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TEOFILINA	02.02.07.033-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE TIOCIANATO	02.02.07.034-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	R\$ 0,54	R\$ 5,52
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	02.02.08.002-1	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTERIAS	02.02.08.003-0	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	02.02.08.005-6	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	02.02.08.006-4	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACTEROSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	02.02.08.009-9	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA P/ HERPESVIRUS	02.02.08.010-2	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	02.02.08.012-9	R\$ 10,25	R\$ 1,11	R\$ 11,36
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19	R\$ 0,45	R\$ 4,64
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	R\$ 11,49	R\$ 1,24	R\$ 12,73
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	02.02.08.016-1	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	02.02.08.017-0	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	02.02.08.018-8	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	02.02.08.019-6	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	02.02.08.020-0	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	02.02.08.021-8	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	02.02.08.022-6	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	02.02.08.023-4	R\$ 5,04	R\$ 0,54	R\$ 5,58
ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.001-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
ADENOGRAMA	02.02.09.002-7	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	02.02.09.003-5	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	02.02.09.004-3	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.005-1	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.006-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA – ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO	02.02.09.007-8	R\$ 6,56	R\$ 0,71	R\$ 7,27
DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.008-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	02.02.09.009-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE	02.02.09.010-8	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	02.02.09.011-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.012-4	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.013-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	02.02.09.015-9	R\$ 5,23	R\$ 0,56	R\$ 5,79
ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.016-7	R\$ 6,56	R\$ 0,71	R\$ 7,27
ESPLENOGRAMA	02.02.09.017-5	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	02.02.09.018-3	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
MIELOGRAMA	02.02.09.019-1	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	02.02.09.021-3	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	02.02.09.022-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	02.02.09.023-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	02.02.09.024-8	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	02.02.09.025-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R\$ 4,80	R\$ 0,52	R\$ 5,32
PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.027-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	02.02.09.028-0	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS NEUMONIAE, NEISSERIA	02.02.09.029-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
REACAO DE PANDY	02.02.09.031-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.032-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE DE CLEMENTS	02.02.09.033-7	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	02.02.09.034-5	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	02.02.09.035-3	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICAS DE BANDAS)	02.02.10.001-4	R\$ 180,00	R\$ 19,44	R\$ 199,44
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TÉCNICAS DE	02.02.10.002-2	R\$ 160,00	R\$ 17,28	R\$ 177,28
DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.001-0	R\$ 8,80	R\$ 0,95	R\$ 9,75
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	02.02.11.002-8	R\$ 66,00	R\$ 7,13	R\$ 73,13
DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	02.02.11.003-6	R\$ 66,00	R\$ 7,13	R\$ 73,13
DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.004-4	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	02.02.11.005-2	R\$ 12,10	R\$ 1,31	R\$ 13,41
DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	02.02.11.006-0	R\$ 20,90	R\$ 2,26	R\$ 23,16
DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.007-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.008-7	R\$ 13,20	R\$ 1,43	R\$ 14,63
DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE	02.02.11.010-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE 17 HIDROXIPROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE TESTE DO	02.02.11.009-5	R\$ 8,00	R\$ 0,86	R\$ 8,86
DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	02.02.12.001-5	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	R\$ 0,15	R\$ 1,52
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	02.02.12.003-1	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	02.02.12.004-0	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	02.02.12.005-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37 OC	02.02.12.006-6	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	02.02.12.007-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	R\$ 0,15	R\$ 1,52
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	02.02.12.010-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
RESERVA ALCALINA (BICARBONATO CO2)	5897	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
PESQUISA DE ANTICORPOSANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA (EXCLUÍDO SIG)	02.02.03.049-0	R\$ 24,55	R\$ 2,65	R\$ 27,20

***VALOR SUS:** REFERENTE A TABELA SIGTAP- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ORTESES E PROTESES

****COMPLEMENTO:** VALOR REFERENTE RECURSO MUNICIPAL

*****TOTAL:** VALOR TOTAL PAGO PELO PROCEDIMENTO AO PRESTADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2005
ANEXO II**

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr....., nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2005, CREDENCIA, através deste termo(qualificação, endereço, identidade, CPF) ou a(empresa, instituição, CNPJ, endereço, identificação do responsável), para prestação de serviços especializados de saúde.....ao CIS AMAUC, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços especializados de saúde em _____ (especialidade a que se habilita).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2005, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pela credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE**

Art. 3º Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

- I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pela credenciada da Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações da credenciada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



- I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;
- II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra-referência (consultas);
- IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;
- V – reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.
- VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;
- VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.
- VIII – enviar a comprovação mensal do pagamento da guia ISSQN e o relatório mensal das notas fiscais emitidas ou a Declaração - Anexo, quando for o caso de ISSQN devido ao município sede da instituição credenciada.
- IX – informar a conta bancária para transferência dos valores referentes à produção de cada mês

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pela credenciada, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.
- Art. 7º Em nenhuma hipótese a credenciada poderá cobrar do beneficiário qualquer importância sob pena de descredenciamento.
- Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- Art. 9º A remuneração recebida pela credenciada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- Art. 10º O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.
- Art. 11º A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



Parágrafo único. É vedado à credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Art. 13º Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia - SC, _____ -.

Presidente

Credenciada

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO****EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2005
ANEXO III**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Razão Social	
CNES	
Endereço	
Bairro	
Cidade/CEP/Estado	
CNPJ/CPF	
Fone/Fax	
Endereço Eletrônico	
Nome de Fantasia	

Solicito(amos) o credenciamento junto ao CIS AMAUC, para prestação de serviços na especialidade de _____. Para tanto, encaminho(amos) a documentação solicitada no Edital de Chamamento 01/2005.

Informo(amos) que possuo(imos) os seguintes equipamentos para efetivar o atendimento (quando for o caso):

Relação dos Profissionais (quando for o caso):

Nome	Especialidade

Escritório Contábil: Nome, Endereço Eletrônico e Fone:

Conta Bancária e Agência Banco do Brasil (exclusivo para depósito bancário):
CC: _____ Ag: _____

Opção de Boleto Bancário (demais bancos) () (marque com "X" se a opção for boleto bancário)

Data:

Assinatura e carimbo da Credenciada: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DECLARAÇÃO PAGAMENTO ISSQN
ANEXO IV

Declaro para todos os fins e efeitos que no comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, recolhido para o Município de _____, no valor de R\$ _____ (valor total do recolhimento), na data de _____ (data do pagamento da guia de ISS), anexo a esta declaração, está (estão) inserido(s) o valor do ISSQN referente às Notas Fiscais de Serviços - NFS de números _____ (informar o número das NFS) , em _____ (data da emissão da NFS), emitidas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS Amauc, CNPJ 07.654.807/00001-97, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar – Edifício *Mirage Offices* – Município de Concórdia – Estado de Santa Catarina.

Por ser expressão da verdade, assino esta declaração.

_____ - SC, ____ de _____ de ____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br

EDITAL Nº01/2013 – ALTERAÇÃO

Publicação Nº 6185746

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE CIS AMAUC****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2013**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no art. 7º, parágrafo único, letra “e”, do Estatuto Social, e consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com os critérios e normas estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, sediados na região do CIS AMAUC, para fins de atendimento em consultas, procedimentos e exames de diagnose.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São beneficiários do presente sistema, os usuários comprovadamente residentes e domiciliados nos municípios pertencentes ao CIS AMAUC, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O beneficiário será encaminhado para atendimento, através da Secretaria Municipal de Saúde do município em que reside, mediante solicitação do médico do Município.

**3. DAS CONSULTAS/ DOS PREÇOS/DO REAJUSTE/DA VIGÊNCIA DO
CREDENCIAMENTO**

Art. 3º As consultas que trata este edital são os descritos na Tabela CIS AMAUC, anexo I.

Art. 4º O CIS AMAUC pagará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, os valores correspondentes estabelecidos na Tabela de Procedimentos Médicos, disponível no endereço <https://cisamauc.sc.gov.br>, e nos termos das disposições previstas na Lei nº 4.320/64.

Art. 5º A complementação de valores dar-se-á em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11/09/2001.

Art. 6º Os valores fixados na Tabela de Procedimentos Médicos poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º O preço fixado pelo CIS AMAUC e aceito pela CREDENCIADA inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

Art. 8º O Contrato de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 9º Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar cópia da seguinte documentação:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Alvará de Localização;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual e Federal;
- g) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;
- h) Relação dos serviços ao qual se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela de Serviços e Valores – Anexo I;
- i) Carteira de Identidade, CPF e Inscrição no Conselho Regional e/ou Federal, dos profissionais que prestarão os serviços;
- j) Diploma de graduação dos profissionais;
- k) Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 2 anos, reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área (somente para médicos);
- l) Contrato ou Convênio de Controle de Qualidade;
- m) Certificado de Regularidade junto ao CRF do Laboratório (para Análises Clínicas);

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os serviços de saúde poderão ser prestados em clínicas/hospitais da própria CREDENCIADA ou em clínicas/hospitais de terceiros desde que previamente indicados e aceitos pelo CIS AMAUC.

Art. 11º A CREDENCIADA deverá contar com profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos da categoria.

Art. 12º Os profissionais da CREDENCIADA, assim como a equipe de apoio, obrigam-se a atender os usuários do SUS com respeito, dignidade, equidade e com foco na resolutividade do serviço executado.

Art. 13º A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/responsável qualquer complementação dos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados, sob pena de descredenciamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º A documentação para habilitação de que trata o presente Edital, deverá ser entregue na sede do CIS AMAUC, de segunda às sextas-feiras, no horário das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, a partir do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 15º Após o recebimento e análise da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS AMAUC, credenciará os profissionais e instituições necessárias para prestação dos referidos serviços, mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 15º O CIS AMAUC publicará a habilitação da CREDENCIADA, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



Art. 16º Fazem parte do presente Edital:

- a) Tabela de Serviços e Valores e Serviços (Anexo I);
- b) Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II);
- c) Minuta de solicitação de credenciamento (Anexo III).
- d) Declaração de pagamento do ISSQN (Anexo IV)

Parágrafo único. Os interessados no credenciamento poderão obter o presente edital e anexos, acessando a página <https://cisamauc.sc.gov.br>, ou diretamente na sede do CIS AMAUC, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou obter informações pelo telefone (49) 3482-3525.

Art. 17º O CIS AMAUC, justificando, reserva-se o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento de Interessados a qualquer momento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 18º Os casos omissos no presente Edital serão analisados pela Comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 19º O desatendimento das condições estabelecidas no presente edital poderá ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa

7. DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20º Fica facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento do CIS AMAUC, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Concórdia - SC, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI CANCI
Presidente CIS AMAUC

MARLON GABRIEL CANDEIA
Diretor Executivo CIS AMAUC

ROBERTO KURTZ PEREIRA
Secretário Administrativo AMAUC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



**ANEXO I
TABELA DE SERVIÇOS E VALORES JULHO 2024**

ALERGIA E IMUNOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	02.03.01.002-7	R\$ 20,96	R\$ 31,11	R\$ 52,07
EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	R\$ 13,72	R\$ 1,48	R\$ 15,20
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR-MÁXIMO 6 POR PACOTE)	02.03.02.004-9	R\$ 131,52	R\$ 339,38	R\$ 470,90
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	02.03.02.006-5	R\$ 45,83	R\$ 47,24	R\$ 93,07
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - BIÓPSIA	02.03.02.008-1	R\$ 40,78	R\$ 9,08	R\$ 49,86
EXAME ANATOMOPATOLOGICO (PEÇA CIRÚRGICA - EXCETO COLO UTERINO)	02.03.02.003-0	R\$ 40,78	R\$ 52,29	R\$ 93,07
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LÂMINAS DE PAAF (ATÉ 5)	4747	R\$ 0,00	R\$ 93,07	R\$ 93,07
COLORAÇÃO ESPECIAL (POR COLORAÇÃO)	90255	R\$ 0,00	R\$ 49,86	R\$ 49,86
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM MARGENS CIRÚRGICAS	4746	R\$ 0,00	R\$ 68,33	R\$ 68,33
ANESTESIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	R\$ 84,00	R\$ 248,40	R\$ 332,40
ANGIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA (COLETA DE MATERIAIS)				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.01.01.041-0	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
BIÓPSIA DE ÂNUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 46,78	R\$ 68,34
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (DERMATOLOGIA)	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 15,82	R\$ 34,15
BIÓPSIA DE PÊNIS	02.01.01.038-0	R\$ 18,33	R\$ 172,78	R\$ 191,11
BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL)	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 19,49	R\$ 34,15
BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 45,65	R\$ 59,75
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	02.01.01.058-5	R\$ 66,48	R\$ 275,21	R\$ 341,69
BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE -PAAF (COM AGULHAMENTO)	02.01.01.047-0	R\$ 23,73	R\$ 269,55	R\$ 293,28
BIÓPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,12	R\$ 35,45
BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	5200	R\$ 0,00	R\$ 341,69	R\$ 341,69
COLETA DE PAAF DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4742	R\$ 0,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00
BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	5894	R\$ 46,19	R\$ 353,81	R\$ 400,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA	5895	R\$ 71,15	R\$ 328,85	R\$ 400,00
CARDIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	02.11.02.003-6	R\$ 5,15	R\$ 33,63	R\$ 38,78
ECOCARDIOGRAFIA FETAL	5886	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	02.05.01.003-2	R\$ 39,94	R\$ 258,00	R\$ 297,94
HOLTER (MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS – 3 CANAIS)	02.11.02.004-4	R\$ 30,00	R\$ 155,87	R\$ 185,87
INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA	5914	R\$ 0,00	R\$ 20,21	R\$ 20,21
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL-MAPA	02.11.02.005-2	R\$ 10,07	R\$ 158,91	R\$ 168,98
TESTE ERGOMÉTRICO OU ESFORÇO	02.11.02.006-0	R\$ 30,00	R\$ 127,25	R\$ 157,25
CINTILOGRAFIAS				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	02.08.01.004-1	R\$ 166,47	R\$ 77,00	R\$ 243,47
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/REPOUSO (MÍN. 3 PR.)	02.08.01.008-4	R\$ 176,72	R\$ 130,05	R\$ 306,77
CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQUERDA	02.08.01.006-8	R\$ 142,57	R\$ 65,94	R\$ 208,51
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES	02.08.01.005-0	R\$ 114,02	R\$ 52,73	R\$ 166,75
CINTILOGRAFIA SINCRON. CÂMARAS CARDÍACAS-ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES)	02.08.01.007-6	R\$ 214,85	R\$ 99,37	R\$ 314,22
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.002-5	R\$ 408,52	R\$ 332,88	R\$ 741,40
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.003-3	R\$ 383,07	R\$ 312,13	R\$ 695,20
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	02.08.02.008-0	R\$ 114,86	R\$ 84,52	R\$ 199,38
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	02.08.02.005-5	R\$ 135,38	R\$ 99,61	R\$ 234,99
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	02.08.02.007-1	R\$ 114,22	R\$ 120,77	R\$ 234,99
DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO REGIONAL	02.08.01.009-2	R\$ 123,93	R\$ 57,31	R\$ 181,24
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	02.08.02.011-0	R\$ 135,38	R\$ 99,61	R\$ 234,99
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA NÃO ATIVA	02.08.02.010-1	R\$ 310,82	R\$ 228,73	R\$ 539,55
CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS)	02.08.02.003-9	R\$ 87,89	R\$ 64,68	R\$ 152,57
CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDOS)	02.08.02.006-3	R\$ 135,38	R\$ 99,61	R\$ 234,99
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO - MÍNIMO 05 IMAGENS	02.08.02.001-2	R\$ 133,26	R\$ 98,06	R\$ 231,32
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	02.08.02.002-0	R\$ 187,93	R\$ 138,29	R\$ 326,22
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS ATIVAS	02.08.02.009-8	R\$ 157,23	R\$ 115,70	R\$ 272,93
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (I 131)	02.08.03.002-6	R\$ 77,28	R\$ 56,86	R\$ 134,14
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ESTÍMULO	02.08.03.003-4	R\$ 107,30	R\$ 49,63	R\$ 156,93
TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	02.08.03.005-0	R\$ 107,40	R\$ 49,68	R\$ 157,08
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	02.08.03.004-2	R\$ 338,70	R\$ 249,24	R\$ 587,94
CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	02.08.03.001-8	R\$ 324,54	R\$ 238,82	R\$ 563,36
CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	02.08.04.005-6	R\$ 133,03	R\$ 491,83	R\$ 624,86
CINTILOGRAFIA TESTICULAR (BOLSA ESCROTAL)	02.08.04.003-0	R\$ 108,94	R\$ 50,37	R\$ 159,31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.008-0	R\$ 63,22	R\$ 29,24	R\$ 92,46
DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.009-9	R\$ 63,22	R\$ 29,24	R\$ 92,46
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	02.08.04.007-2	R\$ 144,50	R\$ 106,34	R\$ 250,84
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	02.08.04.006-4	R\$ 122,97	R\$ 90,48	R\$ 213,45
CINT. ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	02.08.05.001-9	R\$ 180,32	R\$ 83,40	R\$ 263,72
CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	02.08.05.003-5	R\$ 190,99	R\$ 155,61	R\$ 346,60
ESTUDO DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	02.08.06.003-0	R\$ 119,16	R\$ 55,11	R\$ 174,27
CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 05 IMAGENS)	02.08.06.002-2	R\$ 205,34	R\$ 151,11	R\$ 356,45
PERFUÇÃO CEREBRAL	02.08.06.001-4	R\$ 438,01	R\$ 322,19	R\$ 760,20
LINFOCINTILOGRAFIA	02.08.08.004-0	R\$ 141,33	R\$ 104,00	R\$ 245,33
CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 - EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	02.08.09.001-0	R\$ 906,80	R\$ 419,45	R\$ 1.326,25
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	02.08.09.003-7	R\$ 289,43	R\$ 212,99	R\$ 502,42
CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	02.08.07.001-0	R\$ 457,55	R\$ 753,30	R\$ 1.210,85
CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	02.08.01.001-7	R\$ 457,55	R\$ 211,64	R\$ 669,19
CINTILOGRAFIA DE RIM COM GALIO 67	02.08.04.002-1	R\$ 457,55	R\$ 211,64	R\$ 669,19
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67	02.08.05.004-3	R\$ 457,55	R\$ 211,64	R\$ 669,19
CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 02 PROJEÇÕES	02.08.07.003-6	R\$ 128,12	R\$ 59,25	R\$ 187,37
CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	02.08.07.002-8	R\$ 127,51	R\$ 59,86	R\$ 187,37
CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUÇÃO) - MÍNIMO DE 04 PROJEÇÕES	02.08.07.004-4	R\$ 130,50	R\$ 96,04	R\$ 226,54
CINTILOGRAFIA SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	02.08.08.001-5	R\$ 112,61	R\$ 82,86	R\$ 195,47
DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.002-3	R\$ 97,37	R\$ 45,03	R\$ 142,40
DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.003-1	R\$ 54,36	R\$ 25,14	R\$ 79,50
CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL - DACRIOCINTILOGRAFIA	02.08.09.002-9	R\$ 66,23	R\$ 48,74	R\$ 114,97
IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL)	02.08.02.012-8	R\$ 1.103,26	R\$ 241,40	R\$ 1.344,66
ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OUS/DIRÉTICO	02.08.04.010-2	R\$ 164,24	R\$ 327,98	R\$ 492,22
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMER – ATE 30MCI)	03.03.12.006-1	R\$ 443,70	R\$ 326,53	R\$ 770,23
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVE	03.03.12.007-0	R\$ 359,70	R\$ 264,70	R\$ 624,40
CIRURGIA GERAL				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
CLÍNICA GERAL				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
CLÍNICA MÉDICA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLOCAÇÃO DE SONDA NASO ENTÉRICA				
COLOCAÇÃO DE SONDA NASO ENTÉRICA (INCLUI MATERIAL E RAO X)	5893	R\$ 28,00	R\$ 72,00	R\$ 100,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



COMPLEMENTO PARA CIRURGIAS ELETIVAS COM AIH DE CAMPANHA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
COMPLEMENTAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS COM AIH DE CAMPANHA	9900012	R\$ 0,00	R\$ 443,20	R\$ 443,20
DENSITOMETRIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR	02.04.06.002-8	R\$ 55,10	R\$ 87,66	R\$ 142,76
DERMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 46,78	R\$ 68,34
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 15,82	R\$ 34,15
BIÓPSIA PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL)	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 19,49	R\$ 34,15
EXTENSOS FERIMENTOS/CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTAÇÃO DE RETALHOS	5909	R\$ 0,00	R\$ 771,41	R\$ 771,41
EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	04.01.01.005-8	R\$ 23,16	R\$ 207,73	R\$ 230,89
BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 45,65	R\$ 59,75
EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	04.01.02.005-3	R\$ 356,81	R\$ 2,19	R\$ 359,00
FOTOTERAPIA (SESSÃO – POR SEGMENTO)	03.03.08.010-8	R\$ 4,00	R\$ 23,32	R\$ 27,32
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA – 05 LESÕES	04.01.01.004-0	R\$ 11,84	R\$ 143,28	R\$ 155,12
CRIOTERAPIA (ATÉ 05 LESÕES)	4791	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO E LIPOMA	04.01.01.007-4	R\$ 12,46	R\$ 275,54	R\$ 288,00
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00
ENDOCRINOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ENDODONTIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	1166	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	03.07.02.001-0	R\$ 0,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	03.07.02.002-9	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 480,00	R\$ 485,59
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	03.07.02.004-5	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	03.07.02.005-3	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	03.07.02.006-1	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
PULPOTOMIA DENTÁRIA	03.07.02.007-0	R\$ 0,00	R\$ 192,50	R\$ 192,50
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR	03.07.02.008-8	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	03.07.02.009-6	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	03.07.02.010-0	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	03.07.02.0118	R\$ 2,56	R\$ 350,00	R\$ 352,56
EQUOTERAPIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
EQUOTERAPIA	4619	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
FISIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
FISIOTERAPIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FISIOTERAPIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	03.02.01.002-5	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (GERAL)	03.02.05.002-7	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLIC	03.02.04.001-3	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLIC	03.02.04.002-1	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	03.02.04.004-8	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	03.02.04.003-0	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS OPERATÓRIO DE NEUROLOGIA	03.02.06.005-7	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.05.003-1	R\$ 18,29	R\$ 26,03	R\$ 44,32
SESSÃO DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA (HIDROTERAPIA)	5915	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
FONOAUDIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	R\$ 10,90	R\$ 39,10	R\$ 50,00
AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE	02.11.07.003-3	R\$ 20,13	R\$ 18,21	R\$ 38,34
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	02.11.07.004-1	R\$ 21,00	R\$ 17,34	R\$ 38,34
POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA - BERA	02.11.07.027-0	R\$ 13,51	R\$ 187,76	R\$ 201,27
EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA - TESTE ORELHINHA	02.11.07.014-9	R\$ 13,51	R\$ 3,27	R\$ 16,78
IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	R\$ 23,00	R\$ 20,81	R\$ 43,81
LOGOUDIOMETRIA (LDV/IRF/LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 26,25	R\$ 12,53	R\$ 38,78
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	R\$ 9,36	R\$ 258,55	R\$ 267,91
GASTROENTEROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 297,37	R\$ 410,03
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	02.09.01.003-7	R\$ 48,16	R\$ 195,60	R\$ 243,76
TROCA BOTTOM GASTROSTOMIA	5905	R\$ 0,00	R\$ 71,68	R\$ 71,68

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 154,54	R\$ 177,67
POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 199,51	R\$ 229,35
RETIRADA DE PÓLIPO DE TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 483,28	R\$ 513,12
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	04.07.01.024-6	R\$ 31,26	R\$ 300,84	R\$ 332,10
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CLIQUE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
GERIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,12	R\$ 35,45
COLPOSCOPIA	02.11.04.002-9	R\$ 3,38	R\$ 61,99	R\$ 65,37
CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	03.09.03.004-8	R\$ 11,26	R\$ 67,40	R\$ 78,66
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00
HEMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
INFECTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
MASTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
MEDICINA HIPERBÁRICA- OXIGENOTERAPIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,00
SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	4666	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
NEFROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
NEUROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA COM OU SEM FOTO ESTÍMULO	02.11.05.002-4	R\$ 11,34	R\$ 99,46	R\$ 110,80

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



ELETROENCEFALOGRAFIA SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO	02.11.05.003-2	R\$ 25,00	R\$ 85,80	R\$ 110,80
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	4757	R\$ 0,00	R\$ 347,91	R\$ 347,91
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES - MI	4750	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES - MS	4751	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES - MI/MS	4752	R\$ 0,00	R\$ 542,92	R\$ 542,92
TESTE DE ESTIMULAÇÃO REPETITIVA	4661	R\$ 0,00	R\$ 354,56	R\$ 354,56
POLISSONOGRAMA	02.11.05.010-5	R\$ 125,00	R\$ 373,60	R\$ 498,60
NEUROPSICOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA (INCLUI APLICAÇÃO DO TESTE DE WISC-IV)	5890	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
NUTRICIONISTA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NUTRIÇÃO	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
SESSÃO DE NUTRICIONISTA	1001	R\$ 2,81	R\$ 42,19	R\$ 45,00
ODONTOPEDIATRIA				
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIÃO ODONTOPEDIATRA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO (ANTERIOR E POSTERIOR)	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 326,81	R\$ 332,40
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	02.04.01.022-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
OFTALMOLOGIA				
(a consulta de Oftalmologia inclui: Gonioscopia, Fundoscopia, <i>check-up</i> de Glaucoma e Tonometria)				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	R\$ 24,24	R\$ 47,56	R\$ 71,80
BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	02.01.01.009-7	R\$ 31,10	R\$ 27,67	R\$ 58,77
BIÓPSIA DE CÔRNEA (MONOCULAR)	02.01.01.011-9	R\$ 68,62	R\$ 60,54	R\$ 129,16
BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	02.01.01.018-6	R\$ 68,62	R\$ 60,54	R\$ 129,16
BIÓPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR, RETINA CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR (MONOCULAR)	02.01.01.024-0	R\$ 199,21	R\$ 169,81	R\$ 369,02
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	02.11.06.003-8	R\$ 40,00	R\$ 107,61	R\$ 147,61
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	02.11.06.005-4	R\$ 3,37	R\$ 55,40	R\$ 58,77
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO TRÊS MEDIDAS) (MONOCULAR)	02.11.06.006-2	R\$ 10,11	R\$ 27,89	R\$ 38,00
ELETRO-OCULOGRAMA (BINOCULAR)	02.11.06.007-0	R\$ 24,24	R\$ 40,20	R\$ 64,44
ELETRORETINOGRAMA (BINOCULAR)	02.11.06.008-9	R\$ 24,24	R\$ 40,20	R\$ 64,44
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	04.05.03.004-5	R\$ 107,61	R\$ 538,05	R\$ 645,66
MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	R\$ 32,95	R\$ 57,19
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (MONOCULAR)	02.11.06.014-3	R\$ 24,24	R\$ 46,77	R\$ 71,01
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.05.02.002-0	R\$ 14,81	R\$ 27,14	R\$ 41,95
PENTACAM (PTK)	5920	R\$ 0,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00
POTENCIAL VISUAL EVOCADO (MONOCULAR)	02.11.06.016-0	R\$ 24,24	R\$ 21,87	R\$ 46,11
RETINOGRAMA FLUORESCENTE (BINOCULAR)	02.11.06.018-6	R\$ 64,00	R\$ 175,86	R\$ 239,86

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)	02.11.06.017-8	R\$ 24,68	R\$ 132,18	R\$ 156,86
TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (MONOCULAR)	02.11.06.020-8	R\$ 6,74	R\$ 9,86	R\$ 16,60
TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (MONOCULAR)	02.11.06.024-0	R\$ 12,34	R\$ 17,18	R\$ 29,52
TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	02.11.06.023-2	R\$ 12,34	R\$ 17,18	R\$ 29,52
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT (BINOCULAR)	02.11.06.028-3	R\$ 0,00	R\$ 182,82	R\$ 182,82
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA – CERATOSCOPIA (BINOCULAR)	02.11.06.026-7	R\$ 24,24	R\$ 52,11	R\$ 76,35
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,60	R\$ 73,80
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	R\$ 112,77	R\$ 451,08	R\$ 563,85
CAUTERIZAÇÃO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	04.05.05.003-8	R\$ 19,14	R\$ 26,97	R\$ 46,11
CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA (MONOCULAR)	04.05.05.004-6	R\$ 587,51	R\$ 587,51	R\$ 1.175,02
CICLODIÁLISE (MONOCULAR)	04.05.05.005-4	R\$ 453,41	R\$ 453,41	R\$ 906,82
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO (MONOCULAR)	04.05.05.006-2	R\$ 19,14	R\$ 26,97	R\$ 46,11
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	04.05.01.001-0	R\$ 203,74	R\$ 611,22	R\$ 814,96
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	04.05.01.002-8	R\$ 278,90	R\$ 557,80	R\$ 836,70
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	04.05.05.007-0	R\$ 259,20	R\$ 346,00	R\$ 605,20
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	04.05.04.001-6	R\$ 282,08	R\$ 564,19	R\$ 846,27
EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	04.05.01.006-0	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	R\$ 472,50	R\$ 551,25
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.008-9	R\$ 82,28	R\$ 111,45	R\$ 193,73
FACETOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI VITRECTOMIA ANTERIOR QDO NECESSÁRIO) (MONOCULAR)	04.05.05.010-0	R\$ 483,60	R\$ 483,60	R\$ 967,20
FACETOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR (LENTE INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR)	04.05.05.009-7	R\$ 531,60	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20
INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULBAR (MONOCULAR)	04.05.04.013-0	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	04.05.05.017-8	R\$ 297,46	R\$ 446,05	R\$ 743,51
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	04.05.01.010-9	R\$ 19,14	R\$ 26,97	R\$ 46,11
PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.05.020-8	R\$ 82,28	R\$ 109,60	R\$ 191,88
RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO	04.05.05.040-2	R\$ 372,72	R\$ 1.150,78	R\$ 1.523,50
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	04.05.05.024-0	R\$ 335,72	R\$ 284,23	R\$ 619,95
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	04.05.05.025-9	R\$ 25,00	R\$ 21,11	R\$ 46,11
SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	04.05.01.014-1	R\$ 203,74	R\$ 80,40	R\$ 284,14
SONDA DE VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDAÇÃO (BINOCULAR)	04.05.01.015-0	R\$ 203,73	R\$ 611,19	R\$ 814,92
SUTURA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.029-1	R\$ 82,28	R\$ 109,60	R\$ 191,88
SUTURA DE CÔRNEA (MONOCULAR)	04.05.05.030-5	R\$ 164,08	R\$ 140,37	R\$ 304,45
SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.009-6	R\$ 161,19	R\$ 137,73	R\$ 298,92
SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	04.05.01.017-6	R\$ 143,99	R\$ 49,74	R\$ 193,73
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE (BINOCULAR)	04.05.01.018-4	R\$ 95,42	R\$ 188,72	R\$ 284,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.010-0	R\$ 159,37	R\$ 135,85	R\$ 295,22
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA (MONOCULAR)	04.05.04.019-9	R\$ 116,42	R\$ 167,72	R\$ 284,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	R\$ 628,65	R\$ 838,20
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO (MONOCULAR)	04.05.01.019-2	R\$ 278,90	R\$ 30,12	R\$ 309,02
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	04.05.03.011-8	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.012-6	R\$ 240,38	R\$ 368,51	R\$ 608,89

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (INCLUI TRATAMENTO DE BLEFAROCALASE) E COLOBOMA DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	04.05.04.020-2	R\$ 449,44	R\$ 449,44	R\$ 898,88
TRABECULECTOMIA (INCLUI A IRIDECTOMIA) (BINOCULAR)	04.05.05.032-1	R\$ 898,35	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70
VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.03.013-4	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 1.143,24
FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (INCLUIDA NO VALOR) (MONOCULAR)	04.05.05.037-2	R\$ 771,60	R\$ 552,35	R\$ 1.323,95
TRANSPLANTE DE CÓRNEA (MONOCULAR)	05.05.01.009-7	R\$ 2.070,00	R\$ 452,92	R\$ 2.522,92
RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL PARA TRANSPLANTE (BINOCULAR)	05.03.03.005-8	R\$ 322,38	R\$ 32,24	R\$ 392,92
ONCOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ORTOPEDIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	03.01.06.010-0	R\$ 13,00	R\$ 4,76	R\$ 17,76
BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.026-7	R\$ 114,36	R\$ 42,82	R\$ 157,18
BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	02.01.01.027-5	R\$ 200,00	R\$ 43,76	R\$ 243,76
BIÓPSIA DE MÚSCULO	02.01.01.028-3	R\$ 18,33	R\$ 7,63	R\$ 25,96
BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	02.01.01.034-8	R\$ 23,99	R\$ 25,21	R\$ 49,20
BIÓPSIA DE OSSO/ CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA/ CÉU ABERTO)	02.01.01.030-5	R\$ 182,75	R\$ 67,35	R\$ 250,10
BIÓPSIA DE OSSO/ CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA/ CÉU ABERTO)	02.01.01.032-1	R\$ 188,78	R\$ 69,53	R\$ 258,31
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.031-3	R\$ 183,39	R\$ 68,08	R\$ 251,47
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.033-0	R\$ 188,26	R\$ 70,05	R\$ 258,31
CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	04.01.02.017-7	R\$ 0,00	R\$ 152,41	R\$ 152,41
CANTOPLASTIA+MATRICECTOMIA	5906	R\$ 0,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00
INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	03.03.09.003-0	R\$ 5,63	R\$ 114,37	R\$ 120,00
PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO	02.01.01.064-0	R\$ 13,25	R\$ 5,87	R\$ 19,12
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (AMBULATORIAL)	5506	R\$ 0,00	R\$ 235,21	R\$ 235,21
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	03.03.09.009-0	R\$ 22,21	R\$ 9,22	R\$ 31,43
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBROS INFERIORES	03.03.09.007-3	R\$ 25,31	R\$ 11,59	R\$ 36,90
REVISÃO E TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DE COLUNA VERTEBRAL	03.03.09.011-1	R\$ 27,32	R\$ 23,25	R\$ 50,57
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DA CINTURA ESCAPULAR	04.08.01.012-6	R\$ 44,28	R\$ 19,09	R\$ 63,37
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA NO PUNHO	04.08.02.017-2	R\$ 107,24	R\$ 11,58	R\$ 118,82
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO DE JOELHO	04.08.05.026-8	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO	04.08.05.025-0	R\$ 112,50	R\$ 12,15	R\$ 124,65
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DE UMEMERO	04.08.02.016-4	R\$ 126,01	R\$ 13,61	R\$ 139,62
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/LUXAÇÃO ESCÁPULO UMERAL	04.08.01.013-4	R\$ 165,99	R\$ 17,93	R\$ 183,92
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO	04.08.05.021-7	R\$ 141,04	R\$ 15,23	R\$ 156,27
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE OSSOS DO TARSO	04.08.05.024-1	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DOS MATATARSIANOS	04.08.05.020-9	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FÊMURO/PATELAR	04.08.05.027-6	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA LUXAÇÃO DE COTOVELO	04.08.02.022-9	R\$ 269,80	R\$ 29,14	R\$ 298,94
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	03.03.09.012-0	R\$ 36,59	R\$ 13,98	R\$ 50,57

OTORRINOLARINGOLOGIA

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE	021.107.00-33	R\$ 20,13	R\$ 18,21	R\$ 38,34
BIÓPSIA DE FARINGE	02.01.01.019-4	R\$ 19,06	R\$ 21,93	R\$ 40,99
BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	02.01.01.039-9	R\$ 18,33	R\$ 22,66	R\$ 40,99
BIÓPSIA DE SEIOS PARANASAIS	02.01.01.044-5	R\$ 18,33	R\$ 50,01	R\$ 68,34
ELETROGUSTOMETRIA	02.11.07.013-0	R\$ 1,37	R\$ 32,78	R\$ 34,15
VIDEOLARINGOSCOPIA E LARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	R\$ 47,14	R\$ 89,53	R\$ 136,67
DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO	04.04.01.005-9	R\$ 22,56	R\$ 18,44	R\$ 41,00
RESSECÇÃO DE MUOCOCELE	5908	R\$ 0,00	R\$ 246,91	R\$ 246,91
DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVOEXTERNO	04.04.01.007-5	R\$ 14,66	R\$ 26,33	R\$ 40,99
DUCHA DE POLITZER (UNI/BILATERAL)	04.04.01.009-1	R\$ 11,28	R\$ 29,71	R\$ 40,99
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	04.01.01.010-4	R\$ 11,84	R\$ 29,15	R\$ 40,99
FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	04.01.01.008-2	R\$ 0,00	R\$ 100,55	R\$ 100,55
INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	04.04.01.015-6	R\$ 11,28	R\$ 43,38	R\$ 54,66
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	02.11.07.004-1	R\$ 21,00	R\$ 17,34	R\$ 38,34
POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA - BERA	02.11.07.027-0	R\$ 13,51	R\$ 187,76	R\$ 201,27
EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA - TESTE ORELHINHA	02.11.07.014-9	R\$ 13,51	R\$ 3,27	R\$ 16,78
GUSTOMETRIA	02.11.07.019-0	R\$ 1,92	R\$ 19,68	R\$ 21,60
IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	R\$ 23,00	R\$ 20,81	R\$ 43,81
LOGOaudiometria (LDV/IRF/LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 26,25	R\$ 12,53	R\$ 38,78
PESQUISA DE PARES CRANIANOS	02.11.07.025-4	R\$ 1,37	R\$ 20,23	R\$ 21,60
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	R\$ 9,36	R\$ 258,55	R\$ 267,91
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E POSTERIOR	04.04.01.034-2	R\$ 17,00	R\$ 51,34	R\$ 68,34
NASOFIBROLARINGOSCOPIA	4793	R\$ 0,00	R\$ 242,65	R\$ 242,65

PEDIATRIA

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00

PNEUMOLOGIA

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	R\$ 36,02	R\$ 168,99	R\$ 205,01
ESPIROGRAFIA COM DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	02.11.08.001-2	R\$ 2,78	R\$ 79,22	R\$ 82,00
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA CIM BRONCODILATADOR	02.11.08.005-5	R\$ 6,36	R\$ 91,08	R\$ 97,44
GASOMETRIA	02.11.08.002-0	R\$ 2,78	R\$ 2,68	R\$ 5,46

PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES (ACUPUNTURA)

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
--------------	-------------	------------	---------------	----------

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS/MOXA	03.09.05.001-4	R\$ 3,67	R\$ 29,57	R\$ 33,24
SESSÃO DE ACUPUNTURA INSERÇÃO DE AGULHAS	03.09.05.002-2	R\$ 4,13	R\$ 34,65	R\$ 38,78
PROCTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 297,37	R\$ 410,03
DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	04.07.02.013-6	R\$ 159,15	R\$ 61,43	R\$ 220,58
EXERESE DE HEMORROIDA EXTERNA/FISSURAS ANAIS	5904	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
ELETROCAUTERIZACAO DE LESAO TRANSPARIETAL DE ANUS	04.07.02.016-0	R\$ 0,00	R\$ 102,73	R\$ 102,73
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 154,55	R\$ 177,68
POLIPECTOMIA (ATÉ 03 PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 199,51	R\$ 229,35
RETIRADA DE PÓLIPO DE TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 199,51	R\$ 229,35
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CLIFE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
PSICOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (SESSÃO)	03.01.08.017-8	R\$ 2,81	R\$ 42,19	R\$ 45,00
PSICOPEDAGOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOPEDAGOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	03.01.07.005-9	R\$ 17,67	R\$ 27,33	R\$ 45,00
PSIQUIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 138,00	R\$ 148,00
REUMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
TERAPIA OCUPACIONAL				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL – AVALIAÇÃO	5888	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	5889	R\$ 0,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
UROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	02.11.09.001-8	R\$ 7,62	R\$ 375,07	R\$ 382,69
FRENULOPLASTIA	5907	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANRETAL	02.01.01.041-0	R\$ 8,82	R\$ 332,88	R\$ 341,70
CISTOMETRIA SIMPLES (CISTOSCOPIA)	02.11.09.004-2	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	03.09.03.012-9	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENA)	03.09.03.010-2	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROFLUXOMETRIA	02.11.09.007-7	R\$ 8,82	R\$ 291,18	R\$ 300,00
VASCULAR				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 402,20	R\$ 402,20
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 243,76	R\$ 243,76
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL	03.09.07.001-5	R\$ 300,78	R\$ 364,02	R\$ 664,80
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES BILATERAL	03.09.07.002-3	R\$ 392,62	R\$ 936,98	R\$ 1.329,60
EXAMES DE IMAGEM				
ANGIORRESSONÂNCIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	02.07.01.001-3	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
ANGIORRESSONÂNCIA DE CRÂNIO/PESCOÇO - ARTERIAL OU VENOSA	4667	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
ANGIORRESSONÂNCIA DE TÓRAX - ARTERIAL OU VENOSA	4668	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
ANGIORRESSONÂNCIA DE ABDOMEN/PELVE - ARTERIAL OU VENOSA	4669	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
CONTRASTE PARA ANGIORRESSONÂNCIA	4673	R\$ 0,00	R\$ 121,88	R\$ 121,88
ANGIOTOMOGRAFIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO E VERTEBRAIS	4674	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
ANGIOTOMOGRAFIA CAROTIDAS/AORTA ABDOMINAL E ELICAS / ARTERIAS ILICAS	4675	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	4676	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	5902	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA	4710	R\$ 0,00	R\$ 166,20	R\$ 166,20
ECODOPPLER				
PROCEDIMENTO	CÓD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ECODOPPLER TRANSCRANIANO	02.05.02.001-1	R\$ 117,00	R\$ 126,76	R\$ 243,76
ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	4722	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 402,20	R\$ 402,20
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 243,76	R\$ 243,76
ECODOPPLER DE TIREOIDE	4787	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER TRANSVAGINAL	4789	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	4788	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER ORGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4671	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RADIODIAGNÓSTICO				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	02.04.05.001-4	R\$ 47,76	R\$ 38,33	R\$ 86,09
COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	02.04.05.003-0	R\$ 32,61	R\$ 35,73	R\$ 68,34
DUODENOGRAFIA HIPOTÔNICA	02.04.05.004-9	R\$ 34,52	R\$ 37,91	R\$ 72,43
ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	R\$ 7,77	R\$ 19,55	R\$ 27,32
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	02.04.03.018-8	R\$ 45,00	R\$ 43,84	R\$ 88,84
MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	R\$ 22,50	R\$ 21,91	R\$ 44,41
RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	02.04.05.012-0	R\$ 15,30	R\$ 14,77	R\$ 30,07
RADIOGRAFIA ARCADA ZIGOMÁTICA MALAR (AP+OBLÍQUAS)	02.04.01.004-7	R\$ 6,96	R\$ 12,16	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)	02.04.01.003-9	R\$ 8,38	R\$ 17,58	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.006-3	R\$ 6,88	R\$ 12,24	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	02.04.05.011-1	R\$ 10,73	R\$ 19,34	R\$ 30,07
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	02.04.05.013-8	R\$ 10,73	R\$ 9,76	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	02.04.04.001-9	R\$ 6,42	R\$ 14,07	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	02.04.04.002-7	R\$ 7,40	R\$ 15,83	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	02.04.06.006-0	R\$ 7,77	R\$ 16,83	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	02.04.04.003-5	R\$ 7,40	R\$ 15,83	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	02.04.04.004-3	R\$ 7,40	R\$ 15,78	R\$ 23,18
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	02.04.06.007-9	R\$ 7,77	R\$ 16,82	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	02.04.01.005-5	R\$ 8,38	R\$ 17,58	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA	02.04.06.008-7	R\$ 6,50	R\$ 13,99	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE BACIA	02.04.06.009-5	R\$ 7,77	R\$ 16,82	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE BRAÇO	02.04.04.005-1	R\$ 7,77	R\$ 15,46	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	02.04.06.010-9	R\$ 6,50	R\$ 13,99	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	02.04.04.006-0	R\$ 7,40	R\$ 13,09	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	02.04.02.004-2	R\$ 8,19	R\$ 16,40	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)	02.04.02.003-4	R\$ 8,33	R\$ 16,26	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	02.04.02.005-0	R\$ 10,29	R\$ 14,31	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	02.04.02.006-9	R\$ 10,96	R\$ 17,73	R\$ 28,69
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/OBLÍQUAS)	02.04.02.007-7	R\$ 14,90	R\$ 22,37	R\$ 37,27
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	02.04.02.008-5	R\$ 16,88	R\$ 18,65	R\$ 35,53
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP+LATERAL)	02.04.02.009-3	R\$ 9,16	R\$ 15,44	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	02.04.02.010-7	R\$ 9,73	R\$ 18,96	R\$ 28,69
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	02.04.02.011-5	R\$ 15,58	R\$ 19,95	R\$ 35,53
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	02.04.02.013-1	R\$ 0,00	R\$ 60,94	R\$ 60,94
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.005-6	R\$ 14,32	R\$ 18,47	R\$ 32,79
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	02.04.03.007-2	R\$ 8,37	R\$ 14,86	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	02.04.04.007-8	R\$ 5,90	R\$ 14,59	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE COXA	02.04.06.011-7	R\$ 8,94	R\$ 15,65	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	02.04.01.008-0	R\$ 7,52	R\$ 11,60	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HIRTZ)	02.04.01.007-1	R\$ 9,15	R\$ 16,81	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	02.04.04.008-6	R\$ 5,62	R\$ 14,87	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	02.04.04.011-6	R\$ 7,98	R\$ 15,25	R\$ 23,23

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	02.04.03.008-0	R\$ 19,24	R\$ 21,75	R\$ 40,99
RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	02.04.05.014-6	R\$ 35,22	R\$ 31,73	R\$ 66,95
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	5917	R\$ 0,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	02.04.05.015-4	R\$ 47,59	R\$ 27,57	R\$ 75,16
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL)	02.04.06.012-5	R\$ 6,78	R\$ 13,71	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	02.04.06.013-3	R\$ 7,16	R\$ 13,33	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE LARINGE	02.04.01.009-8	R\$ 5,74	R\$ 12,02	R\$ 17,76
RADIOGRAFIA DE MÃO	02.04.04.009-4	R\$ 6,30	R\$ 14,19	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	02.04.04.010-8	R\$ 6,00	R\$ 14,49	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	02.04.01.010-1	R\$ 9,03	R\$ 16,93	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	02.04.01.011-0	R\$ 7,20	R\$ 11,92	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)	02.04.03.010-2	R\$ 8,73	R\$ 14,50	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.012-8	R\$ 8,38	R\$ 17,58	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	02.04.06.015-0	R\$ 6,78	R\$ 13,71	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE PERNA	02.04.06.016-8	R\$ 8,94	R\$ 15,65	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.04.012-4	R\$ 6,91	R\$ 13,58	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	R\$ 7,98	R\$ 19,34	R\$ 27,32
RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	02.04.02.012-3	R\$ 7,80	R\$ 16,80	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.014-4	R\$ 7,32	R\$ 11,80	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	02.04.01.015-2	R\$ 7,20	R\$ 11,92	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	02.04.03.015-3	R\$ 9,50	R\$ 13,73	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	02.04.03.017-0	R\$ 6,88	R\$ 10,91	R\$ 17,79
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	02.04.03.013-7	R\$ 14,32	R\$ 18,48	R\$ 32,80
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.014-5	R\$ 12,02	R\$ 15,30	R\$ 27,32
RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO-LORDÓTICA	02.04.03.012-9	R\$ 5,56	R\$ 12,20	R\$ 17,76
RADIOGRAFIA DO ESTERNO	02.04.03.009-9	R\$ 7,98	R\$ 15,25	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA PANORÂMICA MEMBROS INFERIORES	02.04.06.017-6	R\$ 9,29	R\$ 13,94	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA PERIAPICAL	02.04.01.022-5	R\$ 0,00	R\$ 16,62	R\$ 16,62
URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA)	02.04.05.018-9	R\$ 57,40	R\$ 56,03	R\$ 113,43

RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA COM LAUDO E TRAÇADO	5898	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA + ATM	5899	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA DE ATM	5900	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	20.40.10.22-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
RM DE CORAÇÃO/AORTA C/CINE	02.07.02.001-9	R\$ 361,25	R\$ 192,75	R\$ 554,00
RM MEMBROS SUPERIORES (UNILATERAL)	02.07.02.002-7	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	02.07.03.003-0	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM COLUNA LOMBO SACRA	02.07.01.004-8	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE COLUNA TORÁCICA	02.07.01.005-6	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



RM DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	02.07.01.003-0	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.07.01.002-1	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE SELA TÚRCICA	02.07.01.007-2	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM CRÂNIO	02.07.01.006-4	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	02.07.03.004-9	R\$ 268,75	R\$ 285,25	R\$ 554,00
RM DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE BOCA	4670	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE ORBITAS	4671	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE FACE	4672	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE OUVIDO	4629	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE TÓRAX	02.07.02.003-5	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	4708	R\$ 0,00	R\$ 83,10	R\$ 83,10
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA	4709	R\$ 0,00	R\$ 277,00	R\$ 277,00

TOMOGRAFIAS

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
TOMOGRAFIA DE CRÂNIO (INCLUI REGIÃO MASTEOIDEA)	02.06.01.007-9	R\$ 97,44	R\$ 185,10	R\$ 282,54
TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44	R\$ 119,17	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	02.06.01.003-6	R\$ 86,76	R\$ 129,85	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	02.06.01.002-8	R\$ 101,10	R\$ 115,51	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	02.06.01.001-0	R\$ 86,76	R\$ 129,85	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MMSS (ESTERNO CLAVICULAR/OMBRO/COTOVELO E PUNHO)	02.06.02.001-5	R\$ 86,75	R\$ 217,95	R\$ 304,70
TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	R\$ 217,95	R\$ 304,70
TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75	R\$ 129,86	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63	R\$ 134,49	R\$ 273,12
TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	4753	R\$ 0,00	R\$ 452,06	R\$ 452,06
TOMOGRAFIA DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	R\$ 136,71	R\$ 273,12
TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75	R\$ 186,37	R\$ 273,12
TOMOGRAFIA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 138,63	R\$ 134,49	R\$ 273,12
TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75	R\$ 176,95	R\$ 263,70
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	02.06.01.008-7	R\$ 138,63	R\$ 150,55	R\$ 289,18
UROTOMOGRAFIA	4633	R\$ 0,00	R\$ 452,06	R\$ 452,06
CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	4711	R\$ 0,00	R\$ 166,20	R\$ 166,20

ULTRASSONOGRAFIAS

PROCEDIMENTO	CÓD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	R\$ 24,20	R\$ 72,18	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE	5887	R\$ 0,00	R\$ 96,38	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	R\$ 37,95	R\$ 99,44	R\$ 137,39
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	R\$ 24,20	R\$ 56,19	R\$ 80,39
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	R\$ 24,20	R\$ 54,20	R\$ 78,40
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,60	R\$ 73,80
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL	02.05.02.009-7	R\$ 24,20	R\$ 60,02	R\$ 84,22

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	R\$ 24,20	R\$ 52,94	R\$ 77,14
ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	R\$ 24,20	R\$ 102,45	R\$ 126,65
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.05.02.015-1	R\$ 39,60	R\$ 146,19	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	4790	R\$ 0,00	R\$ 124,25	R\$ 124,25
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	4712	R\$ 0,00	R\$ 185,79	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELAR	02.05.02.017-8	R\$ 24,20	R\$ 75,52	R\$ 99,72
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS (PARTES MOLES)	4713	R\$ 0,00	R\$ 77,56	R\$ 77,56

EXAMES LABORATORIAIS BIOQUÍMICOS

PROCEDIMENTO	CÓD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CLEARANCE OSMOLAR	02.02.01.0.01-5	R\$ 3,51	R\$ 0,29	R\$ 3,80
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	02.02.01.003-1	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (DUAS DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	R\$ 0,39	R\$ 4,02
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.005-8	R\$ 6,55	R\$ 0,70	R\$ 7,25
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (QUATRO DOSAGENS)	02.02.01.006-6	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	02.02.01.008-2	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24	R\$ 1,64	R\$ 16,88
DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	02.02.01.009-0	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE ACETONA	02.02.01.010-4	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	02.02.01.013-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	02.02.01.015-5	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	02.02.01.017-1	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE AMONIA	02.02.01.019-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE CAROTENO	02.02.01.023-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	02.02.01.025-2	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	02.02.01.034-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	02.02.01.035-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	02.02.01.037-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	R\$ 1,68	R\$ 17,27
DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GALACTOSE	02.02.01.045-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	R\$ 0,85	R\$ 8,71
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	02.02.01.051-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	02.02.01.052-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LACTATO	02.02.01.053-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	02.02.01.054-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DOSAGEM DE PIRUVATO	02.02.01.058-9	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE PORFIRINAS	02.02.01.059-7	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40	R\$ 0,15	R\$ 1,55
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TRIPTOFANO	02.02.01.068-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	R\$ 1,64	R\$ 16,88
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	02.02.01.071-6	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	R\$ 0,47	R\$ 4,89
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	02.02.01.073-2	R\$ 15,65	R\$ 74,35	R\$ 90,00
PROVA DA D-XILOSE	02.02.01.074-0	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55	R\$ 0,70	R\$ 7,25

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	02.02.02.001-0	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	02.02.02.004-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE ENZIMA ERITROCITARIAS (CADA)	02.02.02.005-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	02.02.02.006-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	02.02.02.008-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	R\$ 2,85	R\$ 0,30	R\$ 3,15
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	R\$ 0,62	R\$ 6,39
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	02.02.02.016-9	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	02.02.02.017-7	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
DOSAGEM DE FATOR II	02.02.02.018-5	R\$ 5,31	R\$ 0,57	R\$ 5,88
DOSAGEM DE FATOR IX	02.02.02.019-3	R\$ 7,61	R\$ 0,82	R\$ 8,43
DOSAGEM DE FATOR V	02.02.02.020-7	R\$ 4,73	R\$ 0,51	R\$ 5,24
DOSAGEM DE FATOR VII	02.02.02.021-5	R\$ 8,09	R\$ 0,87	R\$ 8,96
DOSAGEM DE FATOR VIII	02.02.02.022-3	R\$ 6,63	R\$ 0,72	R\$ 7,35
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	02.02.02.023-1	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	02.02.02.024-0	R\$ 18,91	R\$ 2,04	R\$ 20,95
DOSAGEM DE FATOR X	02.02.02.025-8	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FATOR XI	02.02.02.026-6	R\$ 9,11	R\$ 0,98	R\$ 10,09
DOSAGEM DE FATOR XII	02.02.02.027-4	R\$ 10,51	R\$ 1,14	R\$ 11,65
DOSAGEM DE FATOR XIII	02.02.02.028-2	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	R\$ 4,60	R\$ 0,50	R\$ 5,10
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	02.02.02.031-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	02.02.02.032-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	02.02.02.033-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	02.02.02.034-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41	R\$ 0,58	R\$ 5,99
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	02.02.02.040-1	R\$ 25,00	R\$ 2,70	R\$ 27,70
PESQUISA DE CELULAS LE	02.02.02.041-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	02.02.02.042-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE FILARIA	02.02.02.043-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	02.02.02.048-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	02.02.02.051-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	02.02.02.052-5	R\$ 12,00	R\$ 1,29	R\$ 13,29
TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	02.02.02.053-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
INDICE DE SATURACÃO DA TRANSFERRINA	5896	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS, COPROLÓGICOS, DE UROANÁLISE, HORMONAIS, MICROBIOLÓGICOS, GENÉTICA,				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.001-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
ADENOGRAMA	02.02.09.002-7	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	R\$ 0,54	R\$ 5,52
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	02.02.08.002-1	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	02.02.08.003-0	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	02.02.08.005-6	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	02.02.08.006-4	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACTEROSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	02.02.09.003-5	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	02.02.09.004-3	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE FOSFATO	02.02.05.003-3	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CONTAGEM DE ADDIS	02.02.05.005-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
CONTAGEM DE LINFOCITOS B	02.02.03.001-6	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	02.02.03.002-4	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	02.02.03.003-2	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.005-1	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.006-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	02.02.08.009-9	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA P/ HERPESVIRUS	02.02.08.010-2	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	02.02.08.012-9	R\$ 10,25	R\$ 1,10	R\$ 11,35
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19	R\$ 0,45	R\$ 4,64
DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	02.02.03.099-7	R\$ 60,00	R\$ 6,48	R\$ 66,48
DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	02.02.03.004-0	R\$ 65,00	R\$ 7,02	R\$ 72,02
DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	02.02.03.005-9	R\$ 96,00	R\$ 10,36	R\$ 106,36
DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.001-0	R\$ 8,80	R\$ 0,95	R\$ 9,75
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	02.02.11.002-8	R\$ 66,00	R\$ 7,12	R\$ 73,12
DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	02.02.11.003-6	R\$ 66,00	R\$ 7,12	R\$ 73,12

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	02.02.12.001-5	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICAS DE BANDAS)	02.02.10.001-4	R\$ 180,00	R\$ 19,44	R\$ 199,44
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TÉCNICAS DE BANDAS)	02.02.10.002-2	R\$ 160,00	R\$ 17,28	R\$ 177,28
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	R\$ 0,30	R\$ 3,13
DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA – ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNÍÓTICO	02.02.09.007-8	R\$ 6,56	R\$ 0,70	R\$ 7,26
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	02.02.06.001-2	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	02.02.05.006-8	R\$ 3,70	R\$ 0,39	R\$ 4,09
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	02.02.06.002-0	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE T3 REVERSO	02.02.06.003-9	R\$ 14,69	R\$ 1,58	R\$ 16,27
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	R\$ 0,14	R\$ 1,51
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.010-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	02.02.03.119-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20	R\$ 1,10	R\$ 11,30
DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	02.02.06.005-5	R\$ 6,72	R\$ 0,72	R\$ 7,44
DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	02.02.06.006-3	R\$ 6,72	R\$ 0,72	R\$ 7,44
DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.009-5	R\$ 8,00	R\$ 0,86	R\$ 8,86
DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	02.02.06.007-1	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45
DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	02.02.07.001-8	R\$ 2,06	R\$ 0,22	R\$ 2,28
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	02.02.07.002-6	R\$ 2,23	R\$ 0,24	R\$ 2,47
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	02.02.07.003-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	02.02.07.004-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE ADRENOCORCOTROFICO (ACTH)	02.02.06.008-0	R\$ 14,12	R\$ 1,52	R\$ 15,64
DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	02.02.07.006-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	02.02.07.007-7	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	R\$ 11,89	R\$ 1,28	R\$ 13,17
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	R\$ 1,63	R\$ 16,69
DOSAGEM DE ALUMINIO	02.02.07.008-5	R\$ 27,50	R\$ 2,97	R\$ 30,47
DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	02.02.07.009-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE AMP CICLICO	02.02.06.010-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	R\$ 1,25	R\$ 12,78
DOSAGEM DE ANFETAMINAS	02.02.07.010-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	02.02.03.121-7	R\$ 13,35	R\$ 1,44	R\$ 14,79
DOSAGEM DE ANTI-DEPRESSIVOS TRICICLICOS	02.02.07.011-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	R\$ 1,77	R\$ 18,19
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$ 13,13	R\$ 1,42	R\$ 14,55
DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	02.02.07.013-1	R\$ 13,48	R\$ 1,46	R\$ 14,94
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$ 13,55	R\$ 1,46	R\$ 15,01
DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26
DOSAGEM DE CALCITONINA	02.02.06.012-8	R\$ 14,38	R\$ 1,55	R\$ 15,93
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	R\$ 1,89	R\$ 19,42

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	02.02.07.016-6	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	R\$ 8,83	R\$ 0,95	R\$ 9,78
DOSAGEM DE CICLOSPORINA	02.02.07.018-2	R\$ 58,61	R\$ 6,33	R\$ 64,94
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	R\$ 1,06	R\$ 10,92
DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	02.02.03.014-8	R\$ 2,83	R\$ 0,30	R\$ 3,13
DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.008-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	02.02.06.014-4	R\$ 11,25	R\$ 1,21	R\$ 12,46
DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	02.02.07.020-4	R\$ 8,97	R\$ 0,96	R\$ 9,93
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71	R\$ 1,26	R\$ 12,97
DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	02.02.04.001-1	R\$ 1,65	R\$ 0,17	R\$ 1,82
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE ESTRIOL	02.02.06.017-9	R\$ 11,55	R\$ 1,25	R\$ 12,80
DOSAGEM DE ESTRONA	02.02.06.018-7	R\$ 11,12	R\$ 1,20	R\$ 12,32
DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	02.02.07.021-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.004-4	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	02.02.11.005-2	R\$ 12,10	R\$ 1,31	R\$ 13,41
DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.006-0	R\$ 20,90	R\$ 2,26	R\$ 23,16
DOSAGEM DE FENITOINA	02.02.07.022-0	R\$ 35,22	R\$ 3,80	R\$ 39,02
DOSAGEM DE FENOL	02.02.07.023-9	R\$ 2,05	R\$ 0,22	R\$ 2,27
DOSAGEM DE FORMALDEIDO	02.02.07.024-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	02.02.09.022-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	02.02.09.009-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE	02.02.09.010-8	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	02.02.09.011-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GASTRINA	02.02.06.019-5	R\$ 14,15	R\$ 1,53	R\$ 15,68
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.012-4	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	02.02.06.020-9	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 0,85	R\$ 8,70
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	02.02.04.002-0	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	R\$ 10,21	R\$ 1,10	R\$ 11,31
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	R\$ 0,85	R\$ 8,74
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	R\$ 0,97	R\$ 9,94
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	R\$ 0,97	R\$ 9,93
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	02.02.03.019-9	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	R\$ 1,09	R\$ 11,26
DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MERCURIO	02.02.07.026-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	02.02.07.028-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	02.02.07.027-1	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE METOTREXATO	02.02.07.029-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	R\$ 0,87	R\$ 8,99
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	R\$ 4,65	R\$ 47,78
DOSAGEM DE PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35	R\$ 1,65	R\$ 17,00
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	R\$ 1,10	R\$ 11,32
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.013-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE QUINIDINA	02.02.07.030-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE RENINA	02.02.06.031-4	R\$ 13,19	R\$ 1,42	R\$ 14,61
DOSAGEM DE SALICILATOS	02.02.07.031-0	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE SULFATOS	02.02.07.032-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TEOFILINA	02.02.07.033-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	R\$ 1,13	R\$ 11,56
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE TIOCIANATO	02.02.07.034-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	R\$ 0,95	R\$ 9,71
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	R\$ 1,25	R\$ 12,85
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	R\$ 0,94	R\$ 9,65
DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DOTESTE DO PEZINHO)	02.02.11.007-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.008-7	R\$ 13,20	R\$ 1,43	R\$ 14,63
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	02.02.05.012-2	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	02.02.09.015-9	R\$ 5,23	R\$ 0,56	R\$ 5,79
ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.016-7	R\$ 6,56	R\$ 0,71	R\$ 7,27
ESPLENOGRAMA	02.02.09.017-5	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	02.02.09.018-3	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	02.02.05.013-0	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	02.02.12.003-1	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.021-0	R\$ 298,48	R\$ 32,24	R\$ 330,72
HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	R\$ 11,49	R\$ 1,24	R\$ 12,73
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	02.02.08.016-1	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	02.02.12.004-0	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
IDENTIFICACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/TECNICA DE BANDAS)	02.02.10.003-0	R\$ 160,00	R\$ 17,28	R\$ 177,28
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



IDENTIFICAÇÃO DE GLICIDEOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	02.02.05.007-6	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	02.02.03.022-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.02.03.023-7	R\$ 80,00	R\$ 8,64	R\$ 88,64
MIELOGRAMA	02.02.09.019-1	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	02.02.05.014-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	02.02.05.015-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	02.02.05.016-5	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	02.02.03.037-7	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	02.02.03.038-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	02.02.03.039-3	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	02.02.03.040-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	02.02.03.041-5	R\$ 5,83	R\$ 0,63	R\$ 6,46
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	02.02.03.042-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	02.02.03.043-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	R\$ 0,94	R\$ 9,61
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	02.02.03.044-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	02.02.03.046-6	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	02.02.09.021-3	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	02.02.03.048-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	02.02.03.050-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	02.02.03.029-6	R\$ 85,00	R\$ 9,18	R\$ 94,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	02.02.03.051-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	02.02.03.052-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	02.02.03.053-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	02.02.03.054-7	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	02.02.03.056-3	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	02.02.03.057-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	02.02.03.058-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	02.02.03.060-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	02.02.03.061-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	02.02.03.032-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$ 5,74	R\$ 0,62	R\$ 6,36
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	02.02.03.064-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	02.02.03.065-2	R\$ 7,78	R\$ 0,84	R\$ 8,62
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	02.02.03.066-0	R\$ 9,71	R\$ 1,05	R\$ 10,76
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	02.02.03.068-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	02.02.03.069-5	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	02.02.03.070-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO	02.02.03.071-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	02.02.03.072-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	R\$ 1,19	R\$ 12,19
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	02.02.03.075-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	R\$ 1,83	R\$ 18,80
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-TOTAL)	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	02.02.03.079-2	R\$ 30,00	R\$ 3,24	R\$ 33,24
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	02.02.03.082-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.084-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	R\$ 1,25	R\$ 12,86
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	02.02.03.090-3	R\$ 20,00	R\$ 2,16	R\$ 22,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	02.02.03.093-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.095-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	02.02.12.005-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37 OC	02.02.12.006-6	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	02.02.12.007-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	R\$ 1,44	R\$ 14,79
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	02.02.08.018-8	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATODISSULFIDURIA	02.02.05.017-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	02.02.05.018-1	R\$ 2,40	R\$ 0,26	R\$ 2,66
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	02.02.09.023-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	02.02.09.024-8	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	02.02.05.019-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	02.02.03.099-7	R\$ 60,00	R\$ 6,48	R\$ 66,48
PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	02.02.05.020-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	02.02.03.100-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	02.02.09.025-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE EOSINOFILOS	02.02.04.006-2	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	02.02.05.021-1	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R\$ 4,80	R\$ 0,52	R\$ 5,32
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	02.02.08.019-6	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	R\$ 0,15	R\$ 1,52
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	02.02.05.022-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	02.02.05.023-8	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	0.20.20.50.24-6	R\$ 3,36	R\$ 0,36	R\$ 3,72
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	R\$ 0,00	R\$ 4,48	R\$ 4,48
PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	02.02.08.020-0	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	02.02.08.021-8	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	02.02.03.102-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	02.02.05.026-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA	02.02.03.103-9	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	02.02.05.027-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	02.02.08.022-6	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	02.02.05.028-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	02.02.08.017-0	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	02.02.05.029-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	02.02.05.030-0	R\$ 4,44	R\$ 0,48	R\$ 4,92
PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.027-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	02.02.04.013-5	R\$ 10,25	R\$ 1,11	R\$ 11,36
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	02.02.05.031-9	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	02.02.08.023-4	R\$ 5,04	R\$ 0,54	R\$ 5,58
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	02.02.04.016-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PROVA DE DILUICAO (URINA)	02.02.05.032-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	02.02.09.028-0	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGIDITIS (SORO TIPOS A, B, C)	02.02.09.029-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	02.02.03.105-5	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	02.02.03.106-3	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	02.02.03.107-1	R\$ 18,00	R\$ 1,94	R\$ 19,94
QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.108-0	R\$ 168,48	R\$ 18,20	R\$ 186,68
REACAO DE MONTENEGRO ID	02.02.03.110-1	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
REACAO DE PANDY	02.02.09.031-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.032-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE DE CLEMENTS	02.02.09.033-7	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE DE COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	02.02.06.042-0	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	02.02.06.041-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA/TSH APOS TRH	02.02.06.040-3	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DO GHG APOS GLUCAGON	02.02.06.043-8	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	02.02.09.035-3	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	02.02.06.044-6	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE SUPRESSAO DO GHG APOS GLICOSE	02.02.06.045-4	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.12.054-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	02.02.09.034-5	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	02.02.06.046-2	R\$ 8,43	R\$ 0,91	R\$ 9,34
TESTE TREPONEMICO PARA DETECCÃO DE SÍFILIS	02.02.03.109-8	R\$ 5,00	R\$ 0,54	R\$ 5,54
TESTES ALERGICOS DE CONTATO	02.02.03.114-4	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	02.02.03.115-2	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	02.02.12.010-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
RESERVA ALCALINA (BICARBONATO CO2)	5897	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00

***VALOR SUS** : REFERENTE A TABELA SIGTAP- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ORTESES E PROTESES

****COMPLEMENTO** : VALOR REFERENTE RECURSO MUNICIPAL

*****TOTAL**: VALOR TOTAL PAGO PELO PROCEDIMENTO AO PRESTADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2013
ANEXO II**

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr....., nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2013, CREDENCIA, através deste termo(qualificação, endereço, identidade, CPF) ou a(empresa, instituição, CNPJ, endereço, identificação do responsável), para prestação de serviços especializados de saúde.....ao CIS AMAUC, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços especializados de saúde em _____ (especialidade a que se habilita).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2013, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pela credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE**

Art. 3º Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pela credenciada da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações da credenciada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra-referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V – reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

VIII – enviar a comprovação mensal do pagamento da guia ISSQN e o relatório mensal das notas fiscais emitidas ou a Declaração - Anexo, quando for o caso de ISSQN devido ao município sede da instituição credenciada.

IX – informar a conta bancária para transferência dos valores referentes à produção de cada mês

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pela credenciada, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a credenciada poderá cobrar do beneficiário qualquer importância sob pena de descredenciamento.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pela credenciada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10 O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



Parágrafo único. É vedado à credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Art. 13 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia - SC, _____ -.

Presidente

Credenciada

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2013 ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Razão Social	
CNES	
Endereço	
Bairro	
Cidade/CEP/Estado	
CNPJ/CPF	
Fone/Fax	
Endereço Eletrônico	
Nome de Fantasia	

Solicito(amos) o credenciamento junto ao CIS AMAUC, para prestação de serviços na especialidade de _____. Para tanto, encaminho(amos) a documentação solicitada no Edital de Chamamento 01/2005.

Informo(amos) que possuo(imos) os seguintes equipamentos para efetivar o atendimento (quando for o caso):

Relação dos Profissionais (quando for o caso):

Nome	Especialidade

Escritório Contábil: Nome, Endereço Eletrônico e Fone:

Conta Bancária e Agência Banco do Brasil (exclusivo para depósito bancário):
CC: _____ Ag: _____

Opção de Boleto Bancário (demais bancos) () (marque com "X" se a opção for boleto bancário)

Data:

Assinatura e carimbo da Credenciada: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br



DECLARAÇÃO PAGAMENTO ISSQN
ANEXO IV

Declaro para todos os fins e efeitos que no comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, recolhido para o Município de _____, no valor de R\$ _____ (valor total do recolhimento), na data de _____ (data do pagamento da guia de ISS), anexo a esta declaração, está (estão) inserido(s) o valor do ISSQN referente às Notas Fiscais de Serviços - NFS de números _____ (informar o número das NFS), em _____ (data da emissão da NFS), emitidas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS Amauc, CNPJ 07.654.807/00001-97, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar – Edifício *Mirage Offices* – Município de Concórdia – Estado de Santa Catarina.

Por ser expressão da verdade, assino esta declaração.

_____ - SC, ____ de _____ de ____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br

CISAM

BALANCETE FINANCEIRO POR CATEGORIA ECONÔMICA JUNHO/2024

Publicação Nº 6185000

Página: 1 / 1
 Exercício de 2024
 Período de: Junho a Junho
 Despesa: Empenhada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE



INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	177.113,85	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	202.023,98
Ordinária	177.113,85	Ordinária	202.023,98
Recursos não Vinculados de Impostos	177.113,85	Recursos não Vinculados de Impostos	202.023,98
Vinculada	0,00	Vinculada	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	35.658,80	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	13.731,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	75.781,90	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-52.125,82	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.002,72	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.731,20
SALDOS ANTERIORES	256.042,37	SALDOS ATUAIS	253.059,84
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	1.956,06	CONTAS CORRENTES	1.916,30
APLICAÇÕES	254.142,78	APLICAÇÕES	251.200,01
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-56,47	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-56,47
TOTAL	468.815,02	TOTAL	468.815,02

Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS
 CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E
 FINANCEIRO

EDSON ANTONIO CASSIANO
 SUPERINTENDENTE -
 ORDENADOR DE DESPESAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA JUNHO/2024

Publicação Nº 6185004

Página: 1 / 3
Junho de 2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
Demonstrativo da Execução da Despesa por Órgão



Conta	Descrição	Orçamento Previsto	Suplementado	Anulação Suplementada	Orçamento Atualizado	Empenhado no Mês	Emp até o Mês	Saldo Despesa	Liquidado no Mês	Liq até o Mês	Saldo a Liquidar
Órgão: 01	CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE	2.319.567,41	79.873,20	0,00	2.399.440,61	202.023,98	1.280.839,88	1.118.600,73	126.242,08	1.014.541,91	266.297,97
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.117.904,53	0,00	0,00	1.117.904,53	81.942,66	507.218,55	610.685,98	81.942,66	507.218,55	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários					63.521,49	368.751,80		63.521,49	368.751,80	0,00
3.1.90.11.44.00.00.00	férias - abono pecuniário					0,00	26.370,05		0,00	26.370,05	0,00
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS					5.081,67	30.923,12		5.081,67	30.923,12	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS					13.339,50	81.173,58		13.339,50	81.173,58	0,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.138.162,88	0,00	0,00	1.138.162,88	119.602,74	669.915,92	468.246,96	43.820,84	403.617,95	266.297,97
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil					1.293,60	9.313,92		1.293,60	9.313,92	0,00
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos					13.828,52	33.208,70		1.743,40	15.628,70	17.580,00
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação					411,75	990,59		411,75	990,59	0,00
3.3.90.30.11.00.00.00	Material Químico					17.500,53	90.606,76		8.579,94	73.234,17	17.372,59
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente					0,00	2.246,00		0,00	2.246,00	0,00
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados					0,00	2.210,00		0,00	2.210,00	0,00
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem					0,00	117,00		0,00	117,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copia e Cozinha					0,00	870,00		0,00	870,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização					0,00	4.576,32		0,00	4.441,41	134,91
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos					0,00	95,00		0,00	95,00	0,00
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico					0,00	639,99		0,00	639,99	0,00
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de Proteção e Segurança					478,50	2.636,50		0,00	2.158,00	478,50
3.3.90.30.35.00.00.00	Material Laboratorial					0,00	2.191,00		0,00	2.191,00	0,00
3.3.90.30.39.00.00.00	Material para Manutenção de Veículos					0,00	1.655,72		0,00	1.655,72	0,00
3.3.90.30.44.00.00.00	Material de Sinalização Visual e Afins					240,00	540,00		240,00	540,00	0,00
3.3.90.30.45.00.00.00	Material Técnico para Seleção e Treinamento					780,00	780,00		780,00	780,00	0,00
3.3.90.30.46.00.00.00	Material Bibliográfico não Imobilizável					0,00	3.010,00		0,00	3.010,00	0,00
3.3.90.30.96.00.00.00	Material de Consumo - Pagamento Antecipado					762,94	3.572,90		762,94	3.572,90	0,00
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo					9.727,28	9.805,68		440,00	518,40	9.287,28
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais					0,00	870,00		0,00	870,00	0,00
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos					313,49	2.538,83		244,52	1.355,27	1.183,56

Protocolo: 4284d23b-babd-486d-afe7-b204701e7bae Usuário: Leomareggens Versão: 2 de 12/04/2023 16:51:48 Desenvolvedor: REGIONAL CHAPECO Sistema: Contabili

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
Demonstrativo da Execução da Despesa por Órgão



Conta	Descrição	Orçamento Previsto	Suplementado	Anulação Suplementada	Orçamento Atualizado	Empenhado no Mês	Emp até o Mês	Saldo Despesa	Liquidado no Mês	Liq até o Mês	Saldo a Liquidar
3.3.90.39.15.00.00.00	Limpeza de Veículos					0,00	2.288,00	0,00	168,00	294,00	1.974,00
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip					69.658,60	69.658,60	69.658,60	0,00	0,00	69.658,60
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					0,00	552,48	552,48	0,00	552,48	0,00
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur					0,00	570,00	570,00	0,00	570,00	0,00
3.3.90.39.25.00.00.00	Serviços de Instalação de Máquinas, Equip e Afins					0,00	156,50	156,50	0,00	0,00	156,50
3.3.90.39.27.00.00.00	Locação de Veículos Para Locomoção					0,00	8.052,00	8.052,00	0,00	8.052,00	0,00
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos					0,00	2.193,73	2.193,73	313,39	1.909,67	284,06
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador					0,00	86.521,00	86.521,00	6.614,86	33.450,83	53.070,17
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica					0,00	36.000,00	36.000,00	3.567,56	24.074,98	11.925,02
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto					0,00	2.760,00	2.760,00	157,77	853,07	1.906,93
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento					1.490,00	6.750,00	6.750,00	0,00	5.260,00	1.490,00
3.3.90.39.51.00.00.00	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas					-5.525,30	163.798,39	163.798,39	7.195,00	130.156,69	33.641,70
3.3.90.39.64.00.00.00	Telefonia fixa e Móvel					0,00	1.079,91	1.079,91	119,99	719,94	359,97
3.3.90.39.69.00.00.00	seguros em Geral					0,00	2.272,07	2.272,07	0,00	2.272,07	0,00
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada					0,00	3.228,61	3.228,61	293,51	1.467,55	1.761,06
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação					0,00	4.370,40	4.370,40	0,00	1.345,49	3.024,91
3.3.90.39.96.00.00.00	Outros Serviços de Terc.Pessoa Jur - Pagto Antec					0,00	374,09	374,09	0,00	374,09	0,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					7.451,14	39.347,57	39.347,57	3.440,68	26.124,07	13.223,50
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares					0,00	44.487,58	44.487,58	4.740,03	27.606,06	16.881,52
3.3.90.40.03.00.00.00	Hospedagem de sistemas					0,00	720,72	720,72	57,83	346,98	373,74
3.3.90.40.08.00.00.00	Serviços técnicos profissionais de TIC					0,00	1.914,48	1.914,48	0,00	1.914,48	0,00
3.3.90.40.99.00.00.00	Outros serviços de tecn. da informação e comun.					0,00	1.679,88	1.679,88	161,44	968,64	711,24
3.3.90.47.10.00.00.00	Taxas					1.191,69	1.191,69	1.191,69	1.191,69	1.191,69	0,00
3.3.90.47.12.00.00.00	Contribuição Para o PIS/PASEP					0,00	17.493,31	17.493,31	1.302,94	7.675,10	9.818,21
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	42.000,00	79.873,20	0,00	121.873,20	478,58	103.705,41	18.167,79	478,58	103.705,41	0,00
4.4.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					478,58	478,58	478,58	478,58	478,58	0,00
4.4.90.52.08.00.00.00	Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp					0,00	816,83	816,83	0,00	816,83	0,00
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados					0,00	4.380,00	4.380,00	0,00	4.380,00	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
Demonstrativo da Execução da Despesa por Órgão



Conta	Descrição	Orçamento Previsto	Suplementado	Anulação Suplementada	Orçamento Atualizado	Empenhado no Mês	Emp até o Mês	Saldo Despesa	Liquidado no Mês	Liq até o Mês	Saldo a Liquidar
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral					0,00	878,00		0,00	878,00	0,00
4.4.90.52.52.00.00.00	Veículos de Tração Mecânica					0,00	97.152,00		0,00	97.152,00	0,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00
Total:		2.319.567,41	79.873,20	0,00	2.399.440,61	202.023,98	1.280.839,88	1.118.600,73	126.242,08	1.014.541,91	266.297,97

LEOMAR EGGERS
CONTADOR CRC SC-0309370-8

SIDNEI PENZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E

EDSON ANTONIO CASSIANO
SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

DESPESAS PAGAS JUNHO /2024

Publicação Nº 6185006

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE



Página: 1 / 4
 Data de emissão: 11/07/2024
 Data inicial: 01/06/2024
 Data de final: 30/06/2024

Data	Emp/D.	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Balxa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
Entidade - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE												
03/06	EMP.	317	250/24	3.1.90.11.01.00.00.00		222-3		CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	34.473,79	0,00	34.473,79
03/06	EMP.	318	251/24	3.1.90.11.01.00.00.00		212-6		CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	13.037,24	0,00	13.037,24
03/06	EMP.	319	22/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		ANA CAROLINA GUBERTE	1.501.0000.0000	1.054,07	0,00	1.054,07
03/06	EMP.	320	201/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		BÁRBARA PELISSARI KATSCHOR	1.501.0000.0000	1.054,07	0,00	1.054,07
03/06	EMP.	321	256/24	3.3.90.30.96.00.00.00		222-3		MARTINA MENDES LANDRIEL	1.501.0000.0000	132,66	0,00	132,66
03/06	EMP.	322	257/24	3.3.90.30.96.00.00.00		222-3		TAYS RIBEIRO DE MEDEIROS	1.501.0000.0000	136,32	0,00	136,32
03/06	EMP.	323	258/24	3.3.90.30.96.00.00.00		222-3		CARLOS EDUARDO VALENTIN DA COSTA	1.501.0000.0000	493,96	0,00	493,96
03/06	EMP.	438	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,26	0,00	0,00
04/06	EMP.	439	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,43	0,00	0,00
04/06	EMP.	440	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,18	0,00	0,00
05/06	EMP.	324	1/24	3.3.90.39.12.00.00.00		222-3		AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1.501.0000.0000	150,00	0,00	150,00
05/06	EMP.	325	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	1.321,37	0,00	1.321,37
05/06	EMP.	328	223/24	3.3.90.30.99.00.00.00		222-3	8/2023	FASTLABOR COMERCIAL LTDA	1.501.0000.0000	9,68	0,00	9,68
05/06	EMP.	329	227/24	3.3.90.30.99.00.00.00		222-3	8/2023	FASTLABOR COMERCIAL LTDA	1.501.0000.0000	67,78	0,00	67,78
05/06	EMP.	330	222/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.	1.501.0000.0000	4.021,16	0,00	4.021,16
05/06	EMP.	331	219/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.501.0000.0000	8.645,00	0,00	8.645,00
05/06	EMP.	327	217/24	3.3.90.30.39.00.00.00		222-3	32/2024	DE MARCO LTDA	1.501.0000.0000	436,10	0,00	436,10
05/06	EMP.	326	216/24	3.3.90.39.19.00.00.00		222-3	32/2024	DE MARCO LTDA	1.501.0000.0000	284,16	0,00	284,16
05/06	EMP.	332	81/24	3.3.90.39.99.00.00.00		34392-7		GRUPO LIMA TECNOLOGIA EM SEGURANCA E	1.501.0000.0000	287,12	0,00	287,12
05/06	EMP.	333	80/24	3.3.90.39.77.00.00.00		34392-7		SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	1.501.0000.0000	293,51	0,00	293,51
05/06	EMP.	334	9/24	3.3.90.39.44.00.00.00		34392-7		CELESC DISTRIBUICAO S/A	1.501.0000.0000	157,77	0,00	157,77
05/06	EMP.	335	7/24	3.3.90.39.43.00.00.00		34392-7		CENRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1.501.0000.0000	3.617,71	0,00	3.617,71
05/06	EMP.	336	8/24	3.3.90.39.99.00.00.00		34392-7		BETHA SISTEMAS LTDA	1.501.0000.0000	140,00	0,00	140,00
05/06	EMP.	337	2/24	3.3.90.40.01.00.00.00		34392-7		POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMATICA	1.501.0000.0000	3.444,61	0,00	3.444,61
05/06	EMP.	338	10/24	3.3.90.40.99.00.00.00		34392-7		IMNET TELECOMUNICACOES LTDA	1.501.0000.0000	161,44	0,00	161,44
05/06	EMP.	339	6/24	3.3.90.39.64.00.00.00		34392-7		SOULVITA SAUDE PROFISSIONAL LTDA	1.501.0000.0000	119,99	0,00	119,99
05/06	EMP.	340	97/24	3.3.90.39.99.00.00.00		34392-7		M.A.C. COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA	1.501.0000.0000	95,00	0,00	95,00
05/06	EMP.	341	4/24	3.3.90.40.03.00.00.00		34392-7		SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	1.501.0000.0000	57,83	0,00	57,83
05/06	EMP.	342	19/24	3.3.90.39.28.00.00.00		34392-7		JORM SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	1.501.0000.0000	298,35	0,00	298,35
05/06	EMP.	343	5/24	3.3.90.40.01.00.00.00		34392-7		BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	1.295,42	0,00	1.295,42
05/06	EMP.	441	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,39	0,00	0,00
06/06	EMP.	442	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,39	0,00	0,00
06/06	EMP.	443	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,42	0,00	0,00
06/06	EMP.	444	272/24	3.3.90.39.12.00.00.00				KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.501.0000.0000	4,54	0,00	4,54

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Leonareggers. Emissão: 11/07/2024, às 08:01:20. Protocolo: c3611c51-6b86-4fd1-9ac3-0907ef80baf4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Página: 2 / 4
 Data de emissão: 11/07/2024
 Data inicial: 01/06/2024
 Data de final: 30/06/2024

Data	Tipo	Docdo.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
06/06	EMP.	445	271/24	3.3.90.39.99.00.00.00				KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.501.0000.0000	5,18	5,18	0,00
06/06	D.EX.		53/24			212-6		MUNICIPIO DE LUZERNA	1.501.0000.0000	18,33	0,00	18,33
10/06	EMP.	344	270/24	3.3.90.30.45.00.00.00		222-3		TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	1.501.0000.0000	780,00	0,00	780,00
10/06	EMP.	348	275/24	3.3.90.47.10.00.00.00		222-3		MUNICIPIO DE CAPINZAL	1.501.0000.0000	1.042,32	0,00	1.042,32
11/06	EMP.	451	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,31	0,31	0,00
12/06	EMP.	345	175/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.501.0000.0000	484,10	0,00	484,10
12/06	EMP.	346	17/24	3.3.90.39.40.00.00.00		222-3		MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E	1.501.0000.0000	4.856,53	0,00	4.856,53
12/06	EMP.	347	14/24	3.3.90.39.40.00.00.00		212-6		MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E	1.501.0000.0000	1.758,33	0,00	1.758,33
12/06	EMP.	452	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,36	0,36	0,00
13/06	EMP.	349	285/24	4.4.90.39.99.00.00.00		222-3		TREINAMENTOS E CONSULTORIA IVC LTDA	1.501.0000.0000	478,58	0,00	478,58
13/06	EMP.	457	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,40	0,40	0,00
14/06	EMP.	350	174/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	2.984,52	0,00	2.984,52
14/06	EMP.	351	179/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	778,83	0,00	778,83
14/06	EMP.	352	178/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	194,21	0,00	194,21
14/06	EMP.	353	186/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	44,74	0,00	44,74
14/06	EMP.	354	232/24	3.3.90.30.35.00.00.00		222-3	6/2023	HEXIS CIENTIFICA LTDA	1.501.0000.0000	2.164,71	0,00	2.164,71
14/06	EMP.	355	220/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	HEXIS CIENTIFICA LTDA	1.501.0000.0000	2.957,09	0,00	2.957,09
14/06	EMP.	356	272/24	3.3.90.39.12.00.00.00		222-3		KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.501.0000.0000	89,98	0,00	89,98
14/06	EMP.	357	271/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.501.0000.0000	102,80	0,00	102,80
14/06	EMP.	459	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,25	0,25	0,00
14/06	EMP.	460	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,21	0,21	0,00
14/06	EMP.	461	266/24	3.3.90.30.01.00.00.00			5/2023	HEXIS CIENTIFICA LTDA	1.501.0000.0000	79,65	79,65	0,00
14/06	EMP.	462	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,13	0,13	0,00
17/06	EMP.	463	225/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	1,92	1,92	0,00
17/06	EMP.	464	235/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	2,93	2,93	0,00
17/06	EMP.	465	190/24	3.3.90.39.51.00.00.00				LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	78,34	78,34	0,00
17/06	EMP.	466	189/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	76,56	76,56	0,00
18/06	EMP.	358	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	795,51	0,00	795,51
18/06	EMP.	359	221/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	UPRODUCTS LTDA	1.501.0000.0000	4.560,07	0,00	4.560,07
18/06	EMP.	360	252/24	3.1.90.13.02.00.00.00		222-3		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	9.038,54	0,00	9.038,54
18/06	EMP.	361	253/24	3.1.90.13.02.00.00.00		212-6		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	4.772,95	0,00	4.772,95
18/06	EMP.	362	254/24	3.1.90.13.01.00.00.00		222-3		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.501.0000.0000	3.443,21	0,00	3.443,21
18/06	EMP.	363	255/24	3.1.90.13.01.00.00.00		212-6		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.501.0000.0000	1.818,25	0,00	1.818,25
18/06	EMP.	364	15/24	3.3.90.47.12.00.00.00		222-3		MINISTERIO DA FAZENDA	1.501.0000.0000	548,94	0,00	548,94
18/06	EMP.	365	13/24	3.3.90.47.12.00.00.00		212-6		MINISTERIO DA FAZENDA	1.501.0000.0000	334,34	0,00	334,34

Sistema Contábil - Beha Sistemas. Usuário: Leomareggens. Emissão: 11/07/2024, às 08:01:20. Protocolo: c3611c51-b886-4f61-9aed-0907e680af4



Página: 3 / 4
 Data de emissão: 11/07/2024
 Data inicial: 01/06/2024
 Data de final: 30/06/2024

ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
18/06	D.EX.		54/24			222-3		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	4.237,25	0,00	4.237,25
18/06	D.EX.		55/24			212-6		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	2.175,64	0,00	2.175,64
18/06	D.EX.		56/24			212-6		MUNICÍPIO DE BRUNOPOLIS	1.501.0000.0000	35,79	0,00	35,79
18/06	D.EX.		57/24			212-6		MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	1.501.0000.0000	39,13	0,00	39,13
18/06	D.EX.		58/24			212-6		MUNICÍPIO DE VARGEM	1.501.0000.0000	36,86	0,00	36,86
18/06	D.EX.		59/24			212-6		MUNICÍPIO DE ZORTEA	1.501.0000.0000	52,99	0,00	52,99
18/06	D.EX.		60/24			212-6		MUNICÍPIO DE LUZERNA	1.501.0000.0000	87,75	0,00	87,75
18/06	D.EX.		61/24			212-6		MUNICÍPIO DE OURO	1.501.0000.0000	111,95	0,00	111,95
18/06	D.EX.		62/24			212-6		MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE	1.501.0000.0000	352,34	0,00	352,34
18/06	D.EX.		63/24			212-6		MUNICÍPIO DE CAPINZAL	1.501.0000.0000	358,49	0,00	358,49
18/06	D.EX.		64/24			212-6		MUNICÍPIO DE JOACABA	1.501.0000.0000	473,76	0,00	473,76
18/06	D.EX.		65/24			212-6		MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	1.501.0000.0000	569,15	0,00	569,15
18/06	D.EX.		66/24			222-3		MUNICÍPIO DE CAPINZAL	1.501.0000.0000	5.181,77	0,00	5.181,77
21/06	EMP.	366	141/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	37.318,40	0,00	37.318,40
21/06	EMP.	367	171/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	97,10	0,00	97,10
21/06	EMP.	368	218/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	97,10	0,00	97,10
21/06	EMP.	369	180/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	622,61	0,00	622,61
21/06	EMP.	370	181/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	608,33	0,00	608,33
21/06	EMP.	371	182/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	1.247,12	0,00	1.247,12
21/06	EMP.	372	184/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	776,83	0,00	776,83
21/06	EMP.	373	185/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	164,70	0,00	164,70
21/06	EMP.	374	226/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	224,67	0,00	224,67
21/06	EMP.	375	295/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		EDSON ANTONIO CASSIANO	1.501.0000.0000	79,32	0,00	79,32
25/06	EMP.	376	301/24	3.3.90.14.14.00.00.00		222-3		MATEUS FERNANDO DUARTE	1.501.0000.0000	1.293,60	0,00	1.293,60
26/06	EMP.	377	302/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		EDSON ANTONIO CASSIANO	1.501.0000.0000	112,86	0,00	112,86
26/06	EMP.	378	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	1.969,81	0,00	1.969,81
26/06	EMP.	379	155/24	3.3.90.39.15.00.00.00		222-3	19/2024	LAVACAO NOVO HORIZONTE LTDA	1.501.0000.0000	168,00	0,00	168,00
26/06	EMP.	380	246/24	3.3.90.39.69.00.00.00		222-3		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS	1.501.0000.0000	2.272,07	0,00	2.272,07
28/06	EMP.	488	19/24	3.3.90.39.28.00.00.00		222-3		SERVIDESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	1.501.0000.0000	15,04	15,04	0,00
28/06	EMP.	489	191/24	3.3.90.39.51.00.00.00		6/2023		LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	147,65	147,65	0,00
28/06	EMP.	490	188/24	3.3.90.39.51.00.00.00		6/2023		LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	37,97	37,97	0,00
28/06	EMP.	491	305/24	3.1.90.11.01.00.00.00				CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	6.878,44	6.878,44	0,00
28/06	EMP.	492	306/24	3.1.90.11.01.00.00.00				CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	4.670,77	4.670,77	0,00
Total Geral :										192.099,10	12.002,72	180.096,38

Sistema Contábil - Beha Sistemas. Usuário: Leomareggens. Emissão: 11/07/2024, às 08:01:20. Protocolo: c3611c51-bb66-4f61-9ad5-0907e680af4

LEOMAR EGGERS
 032.452.369-64
 CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
 919.125.639-91
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E

EDSON ANTONIO CASSIANO
 816.566.539-15
 SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2024 - CISAM MO

Publicação Nº 6186729

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 040/2024
Dispensa de Licitação nº 025/2024
Processo Administrativo nº 076/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a aquisição de Materiais de Referência a serem utilizados na validação de método para ampliação do escopo de acreditação junto à CGCRE (INMETRO).

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente solicitação tem como justificativa a necessidade da aquisição de Materiais de Referência para utilização na ampliação do escopo de acreditação junto à CGCRE (INMETRO).

2.2. A utilização de materiais de referência certificados assegura a rastreabilidade dos resultados analíticos, garantindo a sua comparabilidade entre diferentes laboratórios. Além disso, contribui para a credibilidade e confiança nos resultados gerados, sendo um requisito fundamental para laboratórios acreditados em normas de qualidade, como a ISO/IEC 17025.

2.3. A aquisição de materiais de referência certificados em laboratórios é essencial para garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados de análises realizadas. Estes materiais são utilizados para calibração de equipamentos, validação de métodos analíticos, controle da qualidade dos processos e verificação da exatidão e precisão dos resultados obtidos.

2.4. Justifica-se, portanto a compra, uma vez que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste disponibilizará à execução de ensaios, calibração de equipamentos e validação de resultados.

2.5. Isto posto, muito embora seja cediço que na Administração Pública as contratações devem ser, em regra, precedidas de processo licitatório, a Lei nº. 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, 2º, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até o valor de R\$ 100.000,00, não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.6. Destarte, sendo lícita a contratação dos referidos materiais através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, o CISAM-MO efetuou 03 (três) parâmetros de preços, conforme cópias anexas.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução Padrão Mix Metais - MRC Concentração 1000 mg/L Volume Mínimo 125 mL O mix deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes metais: Ag, Al, As, B, Ba, Be, Ca, Cd, Co, Cr, Cu, Fe, K, Li, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, Pb, Sb, Se, Sn, V, U, e Zn. Validade Mínima: 24 meses (a	Frasco	1	R\$ 4.740,32	R\$ 4.740,32

Página 1 de 3

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

	contar da data de entrega). Deverá acompanhar obrigatoriamente o Certificado de Qualidade do Material de Referência Certificado , conforme NBR 17034.				
2	Solução Padrão Mix Metais – MR Concentração 1000 mg/L Volume Mínimo 125 mL O mix deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes metais: Ag, Al, As, B, Ba, Be, Ca, Cd, Co, Cr, Cu, Fe, K, Li, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, Pb, Sb, Se, Sn, V, U, e Zn. Validade Mínima: 24 meses (a contar da data de entrega). Deverá apresentar na entrega do produto o seu Certificado de análise rastreável ao Sistema Internacional de Unidades (ABNT NBR ISO/IEC 17025 de 2017, item 6.5.2).	Frasco	1	R\$ 1.188,13	R\$ 1.188,13
VALOR TOTAL					R\$ 5.928,45

3.1. A escolha da proposta mais vantajosa foi consequência de uma prévia pesquisa de mercado, junto à outras instituições dispostas no Estudo Técnico Preliminar. Tais instituições já adquiriram tal objeto, o que nos permite atestar que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

3.2. As despesas resultantes desta contratação ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do CISAM Meio Oeste.

4. DADOS DO FORNECEDOR

4.1. Empresa QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.545.344/0001-03, com endereço à Rua Dom Jose de Alarcao, nº 55, Conj. 26, Bairro Ipiranga, CEP: 04.208-040 – São Paulo/SP.

4.2. O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação e ofertou o preço condizente com o que vem sendo praticado no mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa ao CISAM Meio Oeste e, ainda, a referida empresa também cumpre com todos os requisitos para a contratação, possuindo plenas condições de atender à contratação desejada.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços devem compreender:

a) Fornecimento de 01 (um) frasco de Solução Padrão Mix Metais 26 elementos - MRC e 01 (um) frasco de Solução Padrão Mix Metais 26 elementos – MR.

6. TERMO DE RATIFICAÇÃO

6.1. Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse do CISAM Meio Oeste, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

14.133/2021, ratifico este processo de Dispensa de Licitação nº 025/2024 e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos autos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Dispensa de Licitação nº 025/2024 em favor da empresa QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.545.344/0001-03, com endereço à Rua Dom Jose de Alarcao, nº 55, Conj. 26, Bairro Ipiranga, CEP: 04.208-040 – São Paulo/SP.

7.2. Assim, por consequência, determino a elaboração do Termo de Adesão, emissão de Empenho e Autorização de Fornecimento, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133 para a efetivação do mesmo.

Capinzal/SC, 11 de julho de 2024.

NILVO

DORINI:4821

7514968

Assinado de forma
digital por NILVO
DORINI:48217514968
Dados: 2024.07.11
08:11:49 -03'00'

NILVO DORINI**Presidente do CISAM Meio Oeste**

RECEITAS REALIZADAS - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO JUNHO/2024

Publicação Nº 6185007

Página: 1 / 5
Exercício de 2024
Período de: Junho à Junho

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas Correntes	2.319.567,41	177.113,85	1.010.893,64	0,00	1.308.673,77
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00 - Receita Patrimonial	2.000,00	1.548,58	8.604,36	6.604,36	0,00
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.00 - Valores Mobiliários	2.000,00	1.548,58	8.604,36	6.604,36	0,00
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	2.000,00	1.548,58	8.604,36	6.604,36	0,00
1.3.2.1.01.0.0.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.000,00	1.548,58	8.604,36	6.604,36	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.0.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.000,00	1.548,58	8.604,36	6.604,36	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	1.548,58	8.604,36	6.604,36	0,00
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.00 - Receita de Serviços	1.810.337,69	130.294,59	787.427,41	0,00	1.022.910,28
1.6.1.0.0.0.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	54.041,81	301.123,49	0,00	189.214,20
1.6.1.1.0.0.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	54.041,81	301.123,49	0,00	189.214,20
1.6.1.1.01.0.0.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	54.041,81	301.123,49	0,00	189.214,20
1.6.1.1.01.0.1.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	490.337,69	54.041,81	301.123,49	0,00	189.214,20
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - Serviços Responsabilidade Técnica	71.352,00	4.039,72	31.939,16	0,00	39.412,84
1.6.1.1.01.0.1.01.00.01 - Serviços Responsabilidade Técnica Alto Bela Vista	23.784,00	0,00	9.910,00	0,00	13.874,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.784,00	0,00	9.910,00	0,00	13.874,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.02 - Serviços Responsabilidade Técnica Brunópolis	23.784,00	1.982,00	11.892,00	0,00	11.892,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.784,00	1.982,00	11.892,00	0,00	11.892,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.03 - Serviços Responsabilidade Técnica Zorítea	23.784,00	2.057,72	10.137,16	0,00	13.646,84
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.784,00	2.057,72	10.137,16	0,00	13.646,84
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00 - Serviços Regulação	418.985,69	37.802,30	195.985,53	0,00	223.000,16
1.6.1.1.01.0.1.02.00.01 - Serviços Regulação Abdon Batista	7.739,04	644,92	3.224,60	0,00	4.514,44
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.739,04	644,92	3.224,60	0,00	4.514,44
1.6.1.1.01.0.1.02.00.02 - Serviços Regulação Brunópolis	7.079,47	589,95	2.949,82	0,00	4.129,65
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.079,47	589,95	2.949,82	0,00	4.129,65
1.6.1.1.01.0.1.02.00.03 - Serviços Regulação Campos Novos	112.576,77	9.381,39	56.288,43	0,00	56.288,34
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	112.576,77	9.381,39	56.288,43	0,00	56.288,34
1.6.1.1.01.0.1.02.00.04 - Serviços Regulação Capinzal	70.910,28	5.909,19	29.545,95	0,00	41.364,33
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.910,28	5.909,19	29.545,95	0,00	41.364,33
1.6.1.1.01.0.1.02.00.05 - Serviços Regulação Joaçaba	93.711,80	7.809,31	46.855,94	0,00	46.855,86
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	93.711,80	7.809,31	46.855,94	0,00	46.855,86
1.6.1.1.01.0.1.02.00.06 - Serviços Regulação Herval D Oeste	69.694,76	5.807,89	34.847,42	0,00	34.847,34
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	69.694,76	5.807,89	34.847,42	0,00	34.847,34
1.6.1.1.01.0.1.02.00.07 - Serviços Regulação Luzerna	17.356,51	1.446,37	8.678,29	0,00	8.678,22
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.356,51	1.446,37	8.678,29	0,00	8.678,22
1.6.1.1.01.0.1.02.00.08 - Serviços Regulação Vargem	7.290,19	0,00	0,00	0,00	7.290,19

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.290,19	0,00	0,00	0,00	7.290,19
1.6.1.1.01.0.1.02.00.09 - Serviços Regulação Ouro	22.145,24	1.845,43	9.227,23	0,00	12.918,01
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.145,24	1.845,43	9.227,23	0,00	12.918,01
1.6.1.1.01.0.1.02.00.10 - Serviços Regulação Zortéa	10.481,63	4.367,85	4.367,85	0,00	6.113,78
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.481,63	4.367,85	4.367,85	0,00	6.113,78
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00 - Serviços Contrato de Programa	0,00	12.199,79	73.198,80	73.198,80	0,00
1.6.1.1.01.0.1.03.00.01 - Serviços Contrato de Programa Videira	0,00	7.121,76	42.730,58	42.730,58	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	7.121,76	42.730,58	42.730,58	0,00
1.6.1.1.01.0.1.03.00.02 - Serviços Contrato de Programa Fraiburgo	0,00	5.078,03	30.468,22	30.468,22	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	5.078,03	30.468,22	30.468,22	0,00
1.6.3.0.00.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.320.000,00	76.252,78	486.303,92	0,00	833.696,08
1.6.3.1.00.00.00.00.00 - Serviços de Atendimento à Saúde	1.320.000,00	76.252,78	486.303,92	0,00	833.696,08
1.6.3.1.52.0.0.00.00.00 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	1.320.000,00	76.252,78	486.303,92	0,00	833.696,08
1.6.3.1.52.0.1.00.00.00 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	1.320.000,00	76.252,78	486.303,92	0,00	833.696,08
1.6.3.1.52.0.1.01.00.00 - Serviços Laboratoriais Consorciados	1.153.850,28	71.454,78	473.464,86	0,00	680.385,42
1.6.3.1.52.0.1.01.00.01 - Serviços Laboratoriais Abdon Batista	105.241,25	38.562,61	52.297,82	0,00	52.943,43
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	105.241,25	38.562,61	52.297,82	0,00	52.943,43
1.6.3.1.52.0.1.01.00.02 - Serviços Laboratoriais Alto Bela Vista	33.406,69	1.916,30	15.526,02	0,00	17.880,67
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.406,69	1.916,30	15.526,02	0,00	17.880,67
1.6.3.1.52.0.1.01.00.03 - Serviços Laboratoriais Brunópolis	111.852,74	5.089,05	56.207,55	0,00	55.645,19
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	111.852,74	5.089,05	56.207,55	0,00	55.645,19
1.6.3.1.52.0.1.01.00.04 - Serviços Laboratoriais Campos Novos	254.956,03	0,00	83.812,44	0,00	171.143,59
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	254.956,03	0,00	83.812,44	0,00	171.143,59
1.6.3.1.52.0.1.01.00.05 - Serviços Laboratoriais SIMAE Capinzal/Ouro	145.494,90	13.721,05	76.419,45	0,00	69.075,45
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	145.494,90	13.721,05	76.419,45	0,00	69.075,45
1.6.3.1.52.0.1.01.00.06 - Serviços Laboratoriais Frei Rogério ACANT	0,00	0,00	5.644,70	5.644,70	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	5.644,70	5.644,70	0,00
1.6.3.1.52.0.1.01.00.08 - Serviços Laboratoriais SIMAE Joaçabal/Herval/Luzerna	197.156,35	12.165,77	102.662,79	0,00	94.493,56
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	197.156,35	12.165,77	102.662,79	0,00	94.493,56
1.6.3.1.52.0.1.01.00.09 - Serviços Laboratoriais Vargem	98.695,00	0,00	0,00	0,00	98.695,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	98.695,00	0,00	0,00	0,00	98.695,00
1.6.3.1.52.0.1.01.00.10 - Serviços Laboratoriais Videira - VJSAN	88.921,42	0,00	40.182,58	0,00	48.738,84
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	88.921,42	0,00	40.182,58	0,00	48.738,84
1.6.3.1.52.0.1.01.00.11 - Serviços Laboratoriais Zortéa	118.125,90	0,00	40.711,51	0,00	77.414,39
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	118.125,90	0,00	40.711,51	0,00	77.414,39

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.6.3.1.52.0.1.02.00.00 - Serviços Laboratoriais Não Consorciado	166.149,72	4.798,00	12.839,06	0,00	153.310,66
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	166.149,72	4.798,00	12.839,06	0,00	153.310,66
1.7.0.0.00.0.00.00.00 - Transferências Correntes	507.229,72	45.270,68	214.861,87	0,00	292.367,85
1.7.3.0.00.0.00.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	507.229,72	45.270,68	214.861,87	0,00	292.367,85
1.7.3.9.00.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Municípios	507.229,72	45.270,68	214.861,87	0,00	292.367,85
1.7.3.9.50.0.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	507.229,72	45.270,68	214.861,87	0,00	292.367,85
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	507.229,72	45.270,68	214.861,87	0,00	292.367,85
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00 - Município Capinzal	48.755,92	4.062,98	24.378,04	0,00	24.377,88
1.7.3.9.50.0.1.01.00.01 - Município Capinzal 3171	19.762,27	1.646,85	9.881,17	0,00	9.881,10
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.762,27	1.646,85	9.881,17	0,00	9.881,10
1.7.3.9.50.0.1.01.00.02 - Município Capinzal 3371	28.993,65	2.416,13	14.496,87	0,00	14.496,78
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	28.993,65	2.416,13	14.496,87	0,00	14.496,78
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00 - Município Joaçaba	57.616,83	4.801,39	28.808,49	0,00	28.808,34
1.7.3.9.50.0.1.02.00.01 - Município Joaçaba 3171	23.353,87	1.946,15	11.676,97	0,00	11.676,90
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.353,87	1.946,15	11.676,97	0,00	11.676,90
1.7.3.9.50.0.1.02.00.02 - Município Joaçaba 3371	34.262,96	2.855,24	17.131,52	0,00	17.131,44
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.262,96	2.855,24	17.131,52	0,00	17.131,44
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00 - Município Campos Novos	64.947,90	5.412,32	32.473,98	0,00	32.473,92
1.7.3.9.50.0.1.03.00.01 - Município Campos Novos 3171	26.325,38	2.193,78	13.162,70	0,00	13.162,68
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.325,38	2.193,78	13.162,70	0,00	13.162,68
1.7.3.9.50.0.1.03.00.02 - Município Campos Novos 3371	38.622,52	3.218,54	19.311,28	0,00	19.311,24
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.622,52	3.218,54	19.311,28	0,00	19.311,24
1.7.3.9.50.0.1.04.00.00 - Município Frei Rogério	23.476,35	1.956,36	11.738,17	0,00	11.738,18
1.7.3.9.50.0.1.04.00.01 - Município Frei Rogério 3171	9.515,69	792,98	4.757,84	0,00	4.757,85
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.515,69	792,98	4.757,84	0,00	4.757,85
1.7.3.9.50.0.1.04.00.02 - Município Frei Rogério 3371	13.960,66	1.163,38	6.980,33	0,00	6.980,33
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.960,66	1.163,38	6.980,33	0,00	6.980,33
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00 - Município Alto Bela Vista	23.472,79	0,00	20.343,31	0,00	3.129,48
1.7.3.9.50.0.1.05.00.01 - Município Alto Bela Vista 3171	9.514,24	0,00	8.600,01	0,00	914,23
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.514,24	0,00	8.600,01	0,00	914,23
1.7.3.9.50.0.1.05.00.02 - Município Alto Bela Vista 3371	13.958,55	0,00	11.743,30	0,00	2.215,25
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.958,55	0,00	11.743,30	0,00	2.215,25
1.7.3.9.50.0.1.06.00.00 - Município Brunópolis	23.951,08	0,00	9.979,71	0,00	13.971,37
1.7.3.9.50.0.1.06.00.01 - Município Brunópolis 3171	9.708,11	0,00	4.045,11	0,00	5.663,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.708,11	0,00	4.045,11	0,00	5.663,00

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.3.9.50.0.1.06.00.02 - Município Brunópolis 3371	14.242,97	0,00	5.934,60	0,00	8.308,37
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.242,97	0,00	5.934,60	0,00	8.308,37
1.7.3.9.50.0.1.07.00.00 - Município Vargem	24.032,97	0,00	0,00	0,00	24.032,97
1.7.3.9.50.0.1.07.00.01 - Município Vargem 3171	9.741,30	0,00	0,00	0,00	9.741,30
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.741,30	0,00	0,00	0,00	9.741,30
1.7.3.9.50.0.1.07.00.02 - Município Vargem 3371	14.291,67	0,00	0,00	0,00	14.291,67
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.291,67	0,00	0,00	0,00	14.291,67
1.7.3.9.50.0.1.08.00.00 - Município Abdon Batista	24.207,44	2.017,27	12.103,82	0,00	12.103,82
1.7.3.9.50.0.1.08.00.01 - Município Abdon Batista 3171	9.812,02	817,66	4.906,06	0,00	4.905,96
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.812,02	817,66	4.906,06	0,00	4.905,96
1.7.3.9.50.0.1.08.00.02 - Município Abdon Batista 3371	14.395,42	1.199,61	7.197,76	0,00	7.197,66
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.395,42	1.199,61	7.197,76	0,00	7.197,66
1.7.3.9.50.0.1.09.00.00 - Município Zortéa	25.273,22	4.212,18	10.530,59	0,00	14.742,63
1.7.3.9.50.0.1.09.00.01 - Município Zortéa 3171	10.244,02	1.707,32	4.268,40	0,00	5.975,62
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.244,02	1.707,32	4.268,40	0,00	5.975,62
1.7.3.9.50.0.1.09.00.02 - Município Zortéa 3371	15.029,20	2.504,86	6.262,19	0,00	8.767,01
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.029,20	2.504,86	6.262,19	0,00	8.767,01
1.7.3.9.50.0.1.10.00.00 - Município Ouro	29.805,74	2.483,80	12.419,14	0,00	17.386,60
1.7.3.9.50.0.1.10.00.01 - Município Ouro 3171	12.081,18	1.006,76	5.033,86	0,00	7.047,32
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.081,18	1.006,76	5.033,86	0,00	7.047,32
1.7.3.9.50.0.1.10.00.02 - Município Ouro 3371	17.724,56	1.477,04	7.385,28	0,00	10.339,28
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.724,56	1.477,04	7.385,28	0,00	10.339,28
1.7.3.9.50.0.1.11.00.00 - Município Herval D Oeste	48.283,56	4.023,62	24.141,84	0,00	24.141,72
1.7.3.9.50.0.1.11.00.01 - Município Herval D Oeste 3171	19.570,81	1.630,90	9.785,41	0,00	9.785,40
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.570,81	1.630,90	9.785,41	0,00	9.785,40
1.7.3.9.50.0.1.11.00.02 - Município Herval D Oeste 3371	28.712,75	2.392,72	14.356,43	0,00	14.356,32
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	28.712,75	2.392,72	14.356,43	0,00	14.356,32
1.7.3.9.50.0.1.12.00.00 - Município Luzerna	27.944,78	16.300,76	27.944,78	0,00	0,00
1.7.3.9.50.0.1.12.00.01 - Município Luzerna 3171	11.326,88	6.607,30	11.326,88	0,00	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.326,88	6.607,30	11.326,88	0,00	0,00
1.7.3.9.50.0.1.12.00.02 - Município Luzerna 3371	16.617,90	9.693,46	16.617,90	0,00	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.617,90	9.693,46	16.617,90	0,00	0,00
1.7.3.9.50.0.1.13.00.00 - Município Videira	85.461,14	0,00	0,00	0,00	85.461,14
1.7.3.9.50.0.1.13.00.01 - Município Videira 3171	34.640,03	0,00	0,00	0,00	34.640,03
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.640,03	0,00	0,00	0,00	34.640,03



Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
 ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Página: 5 / 5
 Exercício de 2024
 Período de: Junho à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.3.9.50.0.1.13.00.02 - Município Videira 3371	50.821,11	0,00	0,00	0,00	50.821,11
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.821,11	0,00	0,00	0,00	50.821,11
2.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas de Capital	0,00	0,00	80.381,34	80.381,34	0,00
2.2.0.0.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.0.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.3.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.3.01.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00 - Transferências de Capital	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.0.00.0.00.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.00.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.50.0.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.50.0.1.05.00.00 - Município Alto Bela Vista 4471	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
Total Geral:	2.319.567,41	177.113,85	1.091.274,98	165.829,20	1.394.121,63

Capinzal, 10/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 10/07/2024, às 16:33:04.
 Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS
 CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E
 FINANCEIRO

EDSON ANTONIO CASSIANO
 SUPERINTENDENTE - ORDENADOR
 DE DESPESAS

RREO ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 03 BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6185051

Página: 1 / 4
Data: 11/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF - Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.319.567,41	2.319.567,41	304.808,23	13,14	1.091.274,98	1.228.292,43	
RECEITAS CORRENTES	2.319.567,41	2.319.567,41	304.808,23	13,14	1.010.893,64	1.308.673,77	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	2.000,00	3.067,92	153,40	8.604,36	-6.604,36	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	3.067,92	153,40	8.604,36	-6.604,36	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.810.337,69	1.810.337,69	223.474,97	12,34	787.427,41	1.022.910,28	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	490.337,69	121.553,77	24,79	301.123,49	189.214,20	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.320.000,00	1.320.000,00	101.921,20	7,72	486.303,92	833.696,08	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Página: 2 / 4
 Data: 11/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
 CONSÓRCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	507.229,72	507.229,72	78.265,34	15,43	214.861,87	42,36	292.367,85
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	507.229,72	507.229,72	78.265,34	15,43	214.861,87	42,36	292.367,85
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	80.381,34	0,00	-80.381,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	508,14	0,00	-508,14
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	508,14	0,00	-508,14
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 3 / 4
 Data: 11/07/2024
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
 CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.319.567,41	2.319.567,41	2.319.567,41	304.808,23	13,14	1.091.274,98	47,05	1.228.292,43				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)												
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	2.319.567,41	2.319.567,41	2.319.567,41	304.808,23	13,14	1.091.274,98	47,05	1.228.292,43				
DÉFICIT (VI)						0,00						
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	2.319.567,41	2.319.567,41	2.319.567,41	304.808,23	13,14	1.091.274,98	47,05	1.228.292,43				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais												

CITMAR**PORTARIA Nº 06 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Publicação Nº 6185078

PORTARIA Nº 06 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PARA EXECER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR EXECUTIVO.

Erico de Oliveira, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade,

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Intenções Consolidado referido cargo é de livre admissão e demissão, RESOLVE:

Art. 1º - Fica, por este ato, nomeado o empregado público MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS, inscrita no CPF sob nº 398.213.909-00, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, lotado ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

Art. 2º - O empregado público exercerá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com salário correspondente de acordo com anexo II do protocolo de intenções consolidado, devidamente reajustado, iniciando suas atividades a partir de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 22 de fevereiro de 2024.

ERICO DE OLIVEIRA
Presidente CITMAR

PORTARIA Nº 07 DE 01 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6185082

PORTARIA Nº 07 DE 01 DE JULHO DE 2024

NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PARA EXECER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO.

Maria Valdete Orci de Campos, Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 26, inciso III do Protocolo de Intenções do CITMAR, e amparado na Lei Federal nº. 11.107/2005, em seu art. 4º, inciso IX c/c art. 5º, inciso IX do Decreto Federal nº. 6.017/07 e

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Intenções Consolidado referido cargo é de livre admissão e demissão, RESOLVE:

Art. 1º - Fica, por este ato, nomeado o empregado público ANDREI CAIQUE MÜLLER, inscrito no CPF sob nº 093.553.279-00, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, lotado ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

Art. 2º - O empregado público exercerá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais com salário correspondente de acordo com anexo II do protocolo de intenções consolidado, devidamente reajustado, iniciando suas atividades a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 01 de julho de 2024.

MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS
Diretora Executiva CITMAR

CIGAMVALI**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2024**

Publicação N° 6186337

**EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°34/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2024****1 – PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Arthur Gumz, N.º 88, bairro Vila Nova, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 14.1333/21 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de seguro total da máquina e assim assegurar melhor atendimento aos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

3 – DO OBJETO E VALOR TOTAL

3.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de cobertura de seguro para escavadeira hidráulica - XCMG ESCAV XE225BR.NE - RXW6F63, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo
01	01	Serviço	Contratação de Cobertura de Seguro anual - XCMG ESCAV XE225BR.NE - RXW6F63	12.960,00

4 – DO FORNECEDOR

4.1. RAZÃO SOCIAL: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450. Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Fone/Fax: (51) 3027-8864

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PROGRAMA: 2004 - Manutenção das Atividades Administrativas

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Rua Arthur Gumz, N° 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC



b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI efetuará o pagamento do prêmio a partir do envio do boleto pela contratada para liberar a apólice do seguro.

6.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001. 2004 .33390000000000000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000001
PROJETO/ATIVIDADE: 2004 - Manutenção das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 33390000000000000000

7 – DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

7.1.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Rua Arthur Gumz, Nº 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC



7.1.2. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

7.1.3. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a dispensa e inexistência de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei Federal N.º 14.1333/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75, inciso I e II - É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.1.4. Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

7.1.5. É cediço que a Constituição Federal criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

7.1.6. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

7.1.7. O caso específico trata-se da contratação de Cobertura de Seguro para Escavadeira Hidráulica - XCMG ESCAV XE225BR.NE - RXW6F63 do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI.

Rua Arthur Gumz, N° 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC



7.1.8. Ademais as contratações por dispensa de licitação quando se trata de mais do que 3 (três) entes da Federação em caso de Consórcios Públicos, podem ser utilizados como referência o triplo dos valores constantes para as dispensas na Lei de Licitações.

8 – DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A escolha da empresa acima citada mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que a mesma é a de melhor preço, está idônea com todos os entes, além de a proposta comercial apresentada trazer todos os itens solicitados e atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI.

8.1.1. Desta forma, o interesse público mostra-se duplamente atendido: fornecimento específico do objeto, garantindo qualidade, bem como o menor preço de mercado.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 No fornecimento dos serviços/materiais, o contratado deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à substituição do(s) mesmo(s) em caso de inobservância das especificações e parâmetros.

9.2 Fica ainda o contratado responsável pelas penalidades legais em caso de não entrega nos prazos contratados, e ainda a responsabilidade por todas as informações apresentadas que não estejam em consonância com as legislações vigentes sobre os serviços contratados.

9.3 O acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão por conta dos seguintes servidores:

Fiscal do Contrato: LARA JAQUELINE BESEN - Coordenadora de Infraestrutura

Gestor do Contrato: RONNIE LEONEL LUX - Diretor Executivo do Cigamvali

Jaraguá do Sul (SC) em 9 de julho de 2024

EDSON GOLDBACKER JUNKES
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

LARA JAQUELINE BESEN
FISCAL DO CONTRATO

RONNIE LEONEL LUX
GESTOR DO CONTRATO

Rua Arthur Gumz, Nº 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A referida contratação justifica-se pela necessidade de proteção da frota de veículos e máquinas do CIGAMVALI, bem como dos condutores, passageiros e terceiros.

Considerando que os veículos do CIGAMVALI estão em constante deslocamento, entre municípios no Estado de Santa Catarina, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento

2. QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO MÁXIMO

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Máximo
01	01	Serv.	Contratação de Cobertura de Seguro ANUAL - XCMG ESCAV XE225BR.NE - RXW6F63	R\$ 12.960,00

O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2.2 A execução dos serviços abrange cobertura sobre:

- a) O CASCO (COMPREENSIVO);
- b) RCF - DANOS MATERIAIS;
- c) RCF - DANOS CORPORAIS;
- d) RCF - DANOS MORAIS;
- e) APP - MORTE ACIDENTAL;
- f) APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL;
- g) LANTERNAS;
- h) FAROIS;

Rua Arthur Gumz, Nº 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC



- i) RETROVISORES;
- j) CHAVEIRO;
- k) PARA-BRISA DIANTEIRO;
- l) PARA-BRISA TRASEIRO;
- m) VIDROS LATERAIS;
- n) GUINCHO ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão fornecidos pelo Contratado, devendo ostentar boa qualidade e conformidade com os documentos anexos ao processo de dispensa de licitação.

3.2 Os serviços deverão ser prestados por um ano ininterruptos.

3.3 A apólice passa a valer a partir do seu efetivo pagamento.

3.4 Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 O fornecedor foi selecionado em razão do menor preço de cotação e da disponibilidade dos produtos/serviços pesquisados, estando estes de acordo com as especificações.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS

5.1 O pagamento será efetuado via boleto.

5.2 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001. 2004 .33390000000000000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000001
PROJETO/ATIVIDADE: 2004 - Manutenção das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 33390000000000000000

Rua Arthur Gumz, Nº 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC



6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 No fornecimento dos serviços/materiais, o contratado deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à substituição do(s) mesmo(s) em caso de inobservância das especificações e parâmetros.

6.2 Fica ainda o contratado responsável pelas penalidades legais em caso de não entrega nos prazos contratados, e ainda a responsabilidade por todas as informações apresentadas que não estejam em consonância com as legislações vigentes sobre os serviços contratados.

Jaraguá do Sul (SC) em 9 de julho de 2024

LARA JAQUELINE BESEN
Coordenadora de Infraestrutura do Cigamvali

Rua Arthur Gumz, N° 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC

CIRSURES**EXTRATO DE CONTRATO 09-2024**

Publicação Nº 6186148

CONTRATO Nº: 09/2024

CONTRATADO: F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.774.380/0001-75.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17.

Objeto: O presente termo contratual tem por objeto a prestação de serviços, parcelada, de operação de escavadeira hidráulica para realização serviços específicos de regularização de taludes, carregamento de caminhões, destoca, regularização da jazida de argila e abertura de valas e drenagens no aterro sanitário e sede operacional do CIRSURES, com operador de máquina. Até 100 horas.

Assinatura: 11/07/2024

Valor total: Valor estimado máximo de R\$ 34.000,00. (R\$340,00 por hora)

Urussanga, 11 de Julho de 2024.

Agenor Coral

Presidente do CIRSURES